REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

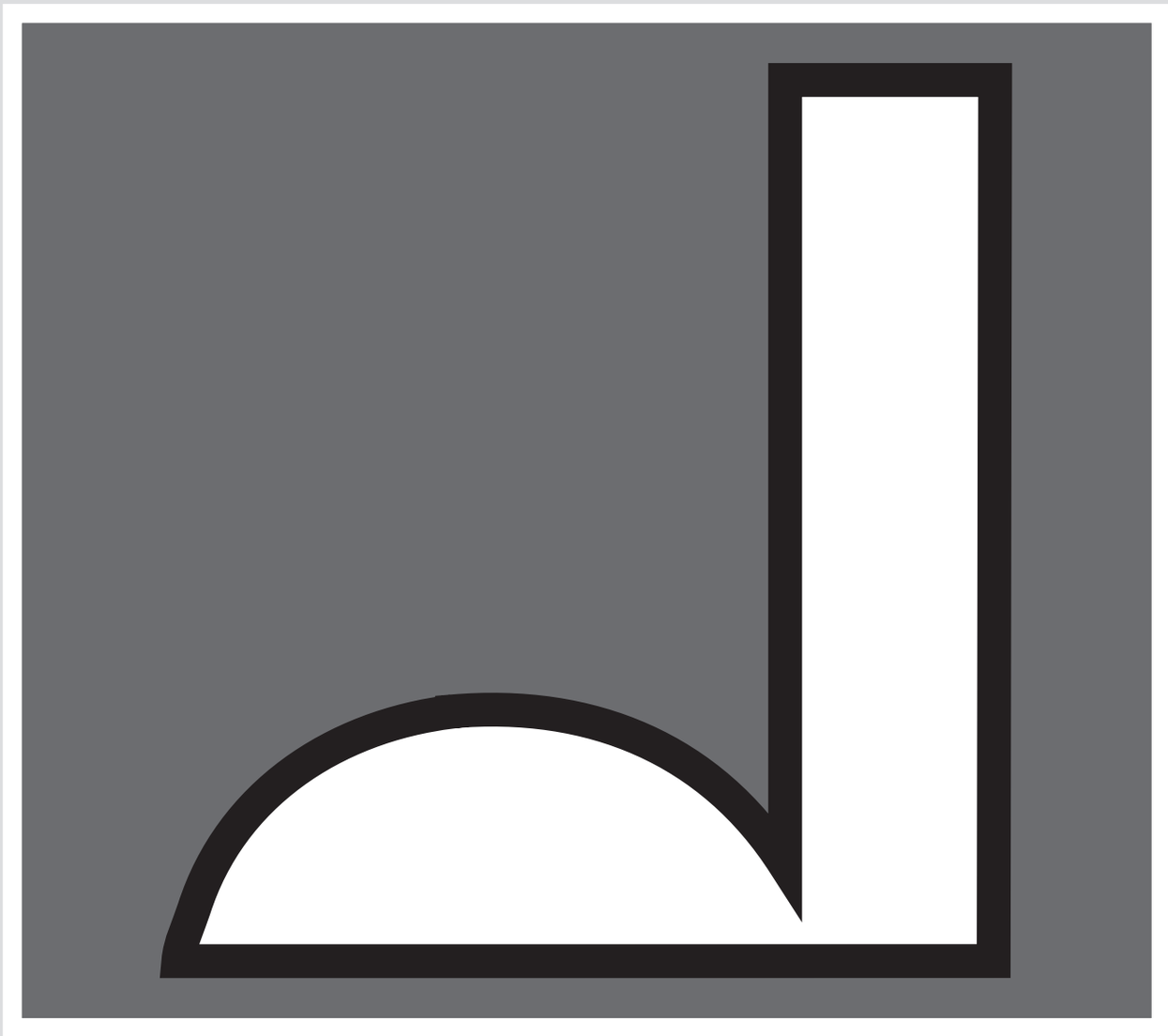

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVII - Nº 64 - QUINTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2012 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marta Suplicy - (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE
Waldemir Moka - (PMDB-MS)(3,4)
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)[2]

3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC) (1,5,6,7)
2º - João Durval - (PDT-BA)
3º - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4º - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 16.11.2011.
5. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença
6. Em 29.11.2011, vago em virtude de o Senador Gilvam Borges ter deixado o mandato.
7. O Senador Casildo Maldaner foi eleito 1º Suplente de Secretário na sessão plenária do Senado Federal de 08.12.2011.

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) - 25	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 25	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 14
Líder **Renan Calheiros - PMDB** ..... **Líder do PMDB - 19** **Renan Calheiros** Vice-Líderes do PMDB Vital do Rêgo Romero Jucá (40) Sérgio Souza (20) Waldemir Moka Ricardo Ferraço Casildo Maldaner **Líder do PP - 5** **Francisco Dornelles** Vice-Líder do PP Ana Amélia (12) **Líder do PV - 1** **Paulo Davim**	**Líder** **Walter Pinheiro - PT** (22,26) Vice-Líderes Acir Gurgacz Lídice da Mata (29,39) Inácio Arruda Eduardo Lopes (37,45) ..... **Líder do PT - 13** **Walter Pinheiro** (22,26) Vice-Líderes do PT Wellington Dias (27) Lindbergh Farias (23) Ana Rita (28) Anibal Diniz (25) **Líder do PDT - 5** **Acir Gurgacz** Vice-Líder do PDT Pedro Taques (21) **Líder do PSB - 4** **Lídice da Mata** (29,39) Vice-Líder do PSB Antonio Carlos Valadares (30) **Líder do PC DO B - 2** **Inácio Arruda** **Líder do PRB - 1** **Eduardo Lopes** (37,45)	**Líder** **Jayme Campos - DEM** (24) Vice-Líderes Cyro Miranda (34) Flexa Ribeiro (7,35) Lúcia Vânia (31) Mário Couto (32) Paulo Bauer (6,33) ..... **Líder do PSDB - 10** **Alvaro Dias** Vice-Líderes do PSDB Aloysio Nunes Ferreira (5) Paulo Bauer (6,33) Flexa Ribeiro (7,35) **Líder do DEM - 4** **José Agripino** (2,10,14,43,46) Vice-Líder do DEM Jayme Campos (24)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 13 **Líder** **Gim Argello - PTB** Vice-Líderes Blairo Maggi (19) Alfredo Nascimento (41) João Vicente Claudino Eduardo Amorim (17,47,48) ..... **Líder do PTB - 6** **Gim Argello** Vice-Líderes do PTB João Vicente Claudino Mozarildo Cavalcanti **Líder do PR - 6** **Blairo Maggi** (19) Vice-Líderes do PR Alfredo Nascimento (41) Vicentinho Alves (42) **Líder do PSC - 1** **Eduardo Amorim** (17,47,48)	**Governo** **Líder** **Eduardo Braga - PMDB** (38) Vice-Líderes Gim Argello Benedito de Lira Lídice da Mata (29,39) Jorge Viana Vital do Rêgo	**PSD - 2** **Líder** **Kátia Abreu - PSD** (11,13) Vice-Líder Sérgio Petecão
PSOL - 1 **Líder** **Randolfe Rodrigues - PSOL** (18)		

Notas:
1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB Nº 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senadora Lúcia Vânia é designada 3º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Mário Couto é designado 4 º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
44. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Patrícia Freitas Portella Nunes Martins
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 76ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 9 DE MAIO DE 2012

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2012 (nº 2.961/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Verdes Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.*..... 16588

Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2012 (nº 2.963/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Panema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.*..... 16592

Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2012 (nº 2.986/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Consquista de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso.*..... 16596

Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2012 (nº 3.007/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Clube FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins.* 16600

Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2012 (nº 3.013/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Barretos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colina, Estado de São Paulo.* 16604

Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2012 (nº 3.014/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Difusora A Voz de Bagé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.*..... 16608

Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2012 (nº 3.023/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.*..... 16612

Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2012 (nº 3.039/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Eldorado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.* 16616

Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2012 (nº 3.042/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicação de Pelotas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.*..... 16619

Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2012 (nº 3.052/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul*..... 16622

1.2.2 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 192 a 201, de 2012, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. *As matérias serão apreciadas terminativamente.* 16626

Realização de sessão solene do Congresso Nacional em 14 do corrente, às 11 horas, no Plenário do Senado Federal, destinada a comemorar os 46 anos do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)..... 16626

1.2.3 – Comunicação

Da Liderança do PSOL no Senado Federal, de cessão provisória, ao Bloco Parlamentar União e Força, de uma vaga de suplente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. **(Ofício nº 114/2012) .....** 16626

1.2.4 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 23, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Lopes, que *altera o art. 100 da Constituição Federal, para instituir regime especial de pagamento de precatórios em favor de pessoas com deficiência e mulheres pobres responsáveis por ou arrimos de família*..... 16626

1.2.5 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2012, de autoria da Senadora Lídice da Mata e do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o Vale do Rio Vaza-Barris na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf), e dá outras providências.*..... 16631

1.2.6 – Ofícios de Ministros de Estado

Nº 96/2012, na origem, da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.469, de 2011, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin..... 16636

Nº 4.812/2012, na origem, do Ministro de Estado da Defesa, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 71, de 2012, de autoria do Senador Alvaro Dias..... 16636

1.2.7 – Parecer

Nº 469, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2012..... 16636

1.2.8 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2012, cujo parecer foi lido anteriormente..... 16640

1.2.9 – Discursos do Expediente

SENADOR *PAULO PAIM* – Leitura de documento entregue, a S. Exª, por comissão do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União sobre a restrição à venda de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol, nos eventos da Fifa; e outros assuntos..... 16640

SENADOR *JORGE VIANA* – Registro da votação hoje, na CCJ, da "Proposta de Emenda à Constituição da Música". 16643

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI*, como Líder – Registro do transcurso do Dia Mundial da Imprensa, preocupando-se com o cerceamento da liberdade de imprensa..... 16644

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Manifestação sobre a crise na citricultura paulista. 16650

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Registro da posição da Bancada do Amazonas sobre a votação hoje, na CCJ, da "Proposta de Emenda à Constituição da Música". 16653

SENADOR *EDUARDO BRAGA* – Preocupação com as consequências das enchentes no Estado do Amazonas e satisfação com as ações efetivas dos Governos Estadual e Federal; e outro assunto. 16654

SENADOR *CASILDO MALDANER* – Considerações sobre a questão da estrutura aeroportuária do País, em especial do Estado de Santa Catarina. 16656

SENADOR *PAULO DAVIM* – Preocupação com a destinação adequada e sustentável dos resíduos sólidos e líquidos do País; e outro assunto. 16657

SENADOR *CYRO MIRANDA* – Questionamentos sobre as medidas que envolvem a realização, em 2014, da Copa do Mundo no Brasil..... 16659

1.2.10 – Comunicação

Da Liderança do PP na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 565, de 2012 **(Ofício nº 271/2012)**. *Designação do Deputado Roberto Britto, como suplente, para compor a referida Comissão.*..... 16661

1.2.11 – Leitura de requerimentos

Nº 404, de 2012, de autoria de Líderes, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2011. 16661

Nº 405, de 2012, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 31 do corrente a 10 de junho próximo. 16662

Nº 406, de 2012, de autoria do Senador Paulo Davim, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar em 14 do corrente..... 16664

1.2.12 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *ACIR GURGACZ*, como Líder – Expectativa com a solução de impasses que envolvem o Código Florestal..... 16664

1.2.13 – Comunicações

Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 567, de 2012 **(Ofício nº 459/2012)**. *Designação do Deputado Pedro Novais, como titular, para compor a referida Comissão.*..... 16665

Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 567, de 2012 **(Ofício nº 203/2012)**. *Designação do Deputado Félix Mendonça Júnior, como titular, e do Deputado Weverton Rocha, como suplente, para comporem a referida Comissão.*.... 16665

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 567, de 2012 **(Ofício nº 65/2012)**. *Designação do Deputado Audifax, como titular, para compor a referida Comissão.*..... 16666

1.2.14 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADORA *ANGELA PORTELA* – Cobrança de maior celeridade na aprovação do Plano Nacional de Educação para o período de 2011 a 2020.. 16666

1.2.15 – Leitura de requerimento

Nº 407, de 2012, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2012..... 16668

1.2.16 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *EDUARDO LOPES* – Apoio ao Governo Federal pelo combate às altas taxas de juros bancárias. 16669

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Medida Provisória nº 553, de 2011, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de quinhentos e trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil e setecentos reais, para os fins que especifica.* **Aprovada,** após **Parecer nº 470, de 2012-PLEN**, proferido pelo Senador Lobão Filho (Relator revisor), tendo usado da palavra os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Mário Couto, Casildo Maldaner, Alvaro Dias, Vital do Rêgo, Walter Pinheiro, Lobão Filho (Relator revisor), Eduardo Braga, Wellington Dias, Inácio Arruda, Blairo Maggi, Eduardo Lopes, Jayme Campos e Renan Calheiros. À promulgação. 16670

1.3.2 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2012 (nº 2.330/2011, na Casa de origem), que *dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações Fifa 2013 e à Copa do Mundo Fifa 2014, que serão realizadas no Brasil; e altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003*. **Apreciação sobrestada por acordo de Lideranças.**..... 16683

1.3.3 – Item 2

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2010 (nº 2.057/2007, na Casa de origem), que *dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências.* **Aprovado com a Emenda nº 10, de 2012-CCJ e as Subemendas da CCJ às Emendas nºs 1, 2, 4 e 8-PLEN.**..... 16684

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2010 **(Parecer nº 471, de 2012-CDIR). Aprovada.** À Câmara dos Deputados. 16685

1.3.4 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2012 (nº 2.330/2011, na Casa de origem), que *dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações Fifa 2013 e à Copa do Mundo Fifa 2014, que serão realizadas no Brasil; e altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003*. É proferido o **Parecer nº 472, de 2012-PLEN**, pela Senadora Ana Amélia, em substituição à Comissão de Educação, Cultura e Esporte..... 16688

1.3.5 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Randolfe Rodrigues. 16698

1.3.6 – ORDEM DO DIA (continuação)

1.3.7 – Item extrapauta (continuação)

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2012 (nº 2.330/2011, na Casa de origem), que *dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações Fifa 2013 e à Copa do Mundo Fifa 2014, que serão realizadas no Brasil; e altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003*. **Aprovado com as Emendas nºs 1 a 4 e 22-PLEN**, de redação, após **Parecer nº 473, de 2012-PLEN**, proferido pelo Senador Blairo Maggi, em substituição à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; **Parecer nº 474, de 2012-PLEN**, proferido pelo Senador Francisco Dornelles, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos; **Parecer nº 475, de 2012-PLEN,** proferido pelo Senador Vital do Rêgo, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e **Parecer nº 476, de 2012-PLEN**, proferido pelo Senador Vital do Rêgo, em substituição às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Assuntos Econômicos; e Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo usado da palavra os Senadores Inácio Arruda, Alvaro Dias, Humberto Costa, Aloysio Nunes Ferreira, Vanessa Grazziotin, Sérgio Souza, Cyro Miranda, Randolfe Rodrigues, Anibal Diniz, Jayme Campos, Eduardo Lopes, José Agripino, Lídice da Mata, Pedro Taques, Magno Malta, Cristovam Buarque, Paulo Bauer, Eduardo Braga, Walter Pinheiro e Renan Calheiros. (Votação nominal) 16704

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2012 **(Parecer nº 477, de 2012-CDIR) Aprovada**. À sanção..... 16760

1.3.8 – Item extrapauta (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 407, de 2012, de urgência, aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2012 (nº 1.597/2011, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que *dispõe sobre a criação de estrutura permanente para as Turmas*

Recursais dos Juizados Especiais Federais; cria os respectivos cargos de Juízes Federais; e revoga dispositivos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. **Aprovado com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ**, tendo usado da palavra o Senador Eunício Oliveira..... 16772

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2012 **(Parecer nº 478, de 2012-CDIR). Aprovada.** À Câmara dos Deputados. 16773

1.3.9 – Item 7 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2011, da Senadora Gleisi Hoffmann, que *disciplina o pagamento da ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional*. **Aprovado**, após usarem da palavra os Senadores Ricardo Ferraço, Sérgio Souza, Ivo Cassol, Jayme Campos, Cyro Miranda, Pedro Taques, Eduardo Suplicy, Gim Argello, Magno Malta, Blairo Maggi, Vanessa Grazziotin, Lindbergh Farias, Acir Gurgacz, Rodrigo Rollemberg e Eduardo Lopes..... 16773

Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2011 **(Parecer nº 479, de 2012-CDIR) Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 16776

1.3.10 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2012 (nº 1.831/2011, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), define jurisdição e dá outras providências*. **Aprovado.** À sanção. 16776

1.3.11 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2012 (nº 1.874/2011, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de Vara do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL) e dá outras providências.* **Aprovado.** À sanção. 16778

1.3.12 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2012 (nº 1.828/2011, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CE) e dá outras providências.* **Aprovado.** À sanção. 16781

1.3.13 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2012 (nº 1.832/2011, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) e dá outras providências.* **Aprovado.** À sanção. 16784

1.3.14 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2012 (nº 1.835/2011, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.* **Aprovado.** À sanção. 16785

1.3.15 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2012 (nº 1.806/2011, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de 1 (uma) Vara do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT) e dá outras providências.* **Aprovado.** À sanção. 16787

1.3.16 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2011 (nº 5.022/2009, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo - DNV, regula sua expedição, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências.* **Aprovado**, após leitura dos **Pareceres nºs 480, de 2012-CDH**, e **481, de 2012-CCJ**. À sanção..... 16789

1.3.17 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2012 (nº 3.331/2012, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *acresce o art. 135-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar o crime de condicionar atendimento médico-hospitalar emergencial a qualquer garantia e dá outras providências.* **Aprovado**, após leitura do **Parecer nº 482, de 2012-CCJ**. À sanção. 16794

1.3.18 – Item 6 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que *acrescenta o art. 220-A à Constituição Federal, para dispor sobre a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista*. **Não houve oradores** na primeira sessão de discussão em segundo turno. 16767

1.3.19 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2011 (nº 7.580/2010, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *cria cargos de Advogado da União.* **Aprovado.....** 16798

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2011 **(Parecer nº 483, de 2012-CDIR) Aprovada**. À sanção..... 16798

1.3.20 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 404, de 2012, de autoria do Senador Acir Gurgacz e outros Senadores. **Aprovado. 16800**

1.4.2 – Pareceres

Nº 484, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011. 16801

Nº 485, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2012. 16807

1.4.3 – Leitura de requerimentos

Nº 416, de 2012, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, solicitando voto de aplauso à Academia Paraense de Letra e ao Instituto Histórico e Geográfico do Pará..... 16812

Nº 417, de 2012, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, solicitando voto de congratulações ao Sr. Alcyr Boris de Souza Meira. 16812

1.4.4 – Discursos

SENADORA *ANA RITA* – Congratulações aos Prefeitos do Estado do Espírito Santo que receberam o Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor; e outros assuntos. 16813

1.4.5 – Comunicações

Do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, de eleição da Presidente e da Vice-Presidente **(Ofício nº 17/2012)**..... 16815

Da Comissão do Projeto Jovem Senador, referente à sua instalação e à eleição do Vice-Presidente **(Ofício nº 13/2012)**. 16815

1.4.6 – Discursos (continuação)

SENADOR *SÉRGIO SOUZA* – Considerações sobre a importância do agronegócio brasileiro, defendendo redução dos juros e maior destinação de recursos para o setor. **..... 16815**

1.4.7 – Comunicações

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 567, de 2012, referente à sua instalação, eleição do Presidente e do Vice-Presidente, e designação do Relator e do Relator revisor **(Ofício nº 1/2012)**. 16817

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 563, de 2012 **(Ofício nº 67/2012)**. *Designação do Deputado Alexandre Roso, como titular, para compor a referida Comissão.*..... 16817

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 564, de 2012, comunicando o indeferimento das Emendas nºs 52, 54, 60, 61, 62, 63, 49, 51, 55, 65, 66, 20, 21, 45, 46, 27, 43, 50, 53, 56, 58, 59, 67, 68 e 69 **(Ofício nº 39/2012)**..... 16817

1.4.8 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 144, de 2012, de autoria do Senador Eduardo Amorim, que *altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para vedar a promoção e a comercialização de refeição rápida acompanhada de brinde, brinquedo, objeto de apelo infantil ou bonificação*. 16818

Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2012, de autoria da Senadora Ana Rita, que *altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para facultar ao adquirente de imóvel "na planta" solicitar ao incorporador sua adaptação para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida*..... 16820

Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2012, de autoria da Senadora Ana Rita, que *altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para incluir dentre as finalidades do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, a reparação dos danos causados no âmbito das relações do trabalho, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para dispor sobre a destinação dos recursos financeiros provenientes de multas fixadas em condenação de ações civis públicas que envolvam danos causados a bens e direitos coletivos ou difusos de natureza trabalhista em ações de prevenção e de combate ao trabalho escravo*..... 16821

Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2012, de autoria da Senadora Ana Rita, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", e a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que "dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências", para dispor sobre a adaptação dos veículos utilizados no transporte coletivo aos requisitos de acessibilidade das pessoas com deficiência.*..... 16823

Projeto de Lei do Senado nº 148, de 2012, de autoria da Senadora Ana Rita, que *altera o Código Penal para prever figura qualificada para o crime de perigo para a vida ou saúde de outrem quando praticado mediante condução de embarcação em águas públicas sem a devida habilitação ou sob influência de álcool ou outras substância com efeitos análogos....* 16825

Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2012, de autoria da Senadora Ana Rita, que *altera as Leis nºs 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências", e 6.360, de 23 de setembro de 1976, que "dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneamento e outros produtos, e dá outras providências", para dispor sobre o registro e o fracionamento de medicamentos*..... 16826

1.4.9 – Leitura da Proposta de Emenda à Constituição

Nº 24, de 2012, tendo como primeiro signatário Senador João Capiberibe, que *institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública*. 16828

1.4.10 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 310, de 2003 **(Ofício nº 55/2012-CCJ)**... 16838

1.4.11 – Ofício do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Nº 31/2012-CN (nº 339/2012, na origem), encaminhando o Relatório Gerencial Trimestral daquele Banco referente ao primeiro trimestre de 2012. *Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria*..... 16918

1.4.12 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *CIRO NOGUEIRA* – Comentários sobre reportagem exibida, no último domingo, no programa Fantástico, da Rede Globo, sobre a violência doméstica contra a mulher. 16918

1.4.13 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 16918

1.5 – ENCERRAMENTO

2 – EMENDAS (Republicação)

Nºs 1 a 183, apresentadas à Medida Provisória nº 563, de 2012 16921

3 – ATAS

3.1 – Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 564, de 2012

Ata da 2ª Reunião, realizada em 26 de abril de 2012..... 17248

3.2 – Mesa do Senado Federal

Ata da 2ª Reunião, realizada em 18 de abril de 2012..... 17249

3.3 – Comissão do Projeto Jovem Senador

Ata da 1ª Reunião, realizada em 4 de maio de 2011..... 17271

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 17272

5 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO..... 17273

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 17277

7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 17284

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 17284

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 17290

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 17296

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 17301

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle..... 17306

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa..... 17316

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 17322

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura.... 17329

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo..... 17335

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 17341

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 17344

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993) 17346

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)..... 17347

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995) 17348

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005) 17349

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001) 17350

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)..... 17352

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010)... 17354

Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42, de 2010) 17356

CONGRESSO NACIONAL

9 – COMISSÕES MISTAS..... 17358

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1, de 2006) 17358

CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4, de 2008) 17361

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2, de 2007) 17363

CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883, de 1999)..... 17364

Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito.. 17365

10 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972) 17369

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991) 17370

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1, de 2011)..... 17371

Ata da 76ª Sessão, Deliberativa Ordinária em 9 de maio de 2012

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência da Srª Marta Suplicy e dos Srs. Waldemir Moka, Inácio Arruda e Paulo Paim.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 4 minutos e encerra-se às 21 horas e 41 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal

76ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 9/5/2012 07:00:00 até 9/5/2012 21:42:06

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X	
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	X
PT	ES	ANA RITA	X	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PR	MS	ANTONIO RUSSO	X	
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X	
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	X
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	X
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	X
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	X	
DEM	MA	CLÓVIS FECURY	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X	X
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X	X
-	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	X
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	X	X
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	X
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PP	RO	IVO CASSOL	X	X
PMDB	PA	JADER BARBALHO	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X
PT	AC	JORGE VIANA	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	X
PSD	TO	KÁTIA ABREU	X	X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	X
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X	
PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PT	SP	MARTA SUPLICY	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	X
PV	RN	PAULO DAVIM	X	X
PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	X
PMDB	PR	SÉRGIO SOUZA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	X
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X	
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	X
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	X	X

Compareceram: 78 Senadores

Operador: NILSON SILVA DE ALMEIDA

Emissão: 9/5/2012 21:42:46

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB - MS) – Há número regimental. Declaro aberta a presente sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB - MS) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, os seguintes Projetos de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 2012

(nº 2.961/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VERDES CAMPOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 643 de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 2006, a permissão outorgada à Rádio Verdes Campos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 361, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 511, de 6 de agosto de 2009 – Fundação Rádio Educativa Quadrangular, no município de Belo Horizonte - MG;

2 - Portaria nº 520, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., no município de São Carlos - SP;

3 - Portaria nº 522, de 10 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicações Professor Walter Alencar Ltda., no município de Teresina - PI;

4 - Portaria nº 524, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Marano Ltda., no município de Garanhus - PE;

5 - Portaria nº 531, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;

6 - Portaria nº 533, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., no município de Guaçuí - ES;

7 - Portaria nº 535, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Lagoa da Prata - MG;

8 - Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Província FM Ltda., no município de Tenente Portela - RS;

9 - Portaria nº 537, de 10 de agosto de 2009 – Fundação Frei Rogério, no município de Curitibanos - SC;

10 - Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Barretos Ltda., no município de Colina - SP;

11 - Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., no município de Pirassununga - SP;

12 - Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;

13 - Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009 – Paraíso FM Ltda., no município de São Sebastião do Paraíso - MG;

14 - Portaria nº 610, de 24 de agosto de 2009 – Moreira Comunicações Ltda., no município de Campo Belo - MG;

15 - Portaria nº 643, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Campos Ltda., no município de Cascavel - PR;

16 - Portaria nº 646, de 31 de agosto de 2009 – Caeté Sistema de Comunicação Ltda., no município de Caeté - MG;

17 - Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., no município de Araxá - MG;

18 - Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009 – Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., no município de Itajubá - MG;

19 - Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Panema Ltda., no município de Andirá - PR;

20 - Portaria nº 651, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Padre Luso Ltda., no município de Porto Nacional - TO;

21 - Portaria nº 654, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP;

22 - Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Bauru - SP;

23 - Portaria nº 661, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Umbú FM Ltda., no município de Sobradinho - RS;

24 - Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Piatã de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;

25 - Portaria nº 664, de 31 de agosto de 2009 – Sombrasil Comunicações Ltda., no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES;

26 - Portaria nº 665, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Difusora Piumhiense de Radiodifusão Ltda., no município de Piumhi - MG;

27 - Portaria nº 699, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Uirapuru Ltda., no município de Passo Fundo - RS;

28 - Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009 – O Diário Rádio e Televisão Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

29 - Portaria nº 703, de 11 de setembro de 2009 – Fundação Fraternidade, no município de Ijuí - RS;

30 - Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., no município de Batatais - SP;

31 - Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009 – Rádio Exclusiva Ltda., no município de Curitiba - PR;

32 - Portaria nº 792, de 30 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., no município de Salvador - BA;

33 - Portaria nº 800, de 30 de setembro de 2009 – FM Studio 96 Ltda., no município de Curitiba - PR;

34 - Portaria nº 802, de 30 de setembro de 2009 – Sociedade Rádio São José Ltda., no município de Erechim - RS;

35 - Portaria nº 831, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda., no município de Coxim - MS;

36 - Portaria nº 832, de 22 de outubro de 2009 – Radiodifusora Siriema Ltda., no município de Guaíra - PR;

37 - Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda., no município de Carmo do Rio Claro - MG;

38 - Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009 – Tempo FM Ltda., no município de Fortaleza - CE;

39 - Portaria nº 838, de 22 de outubro de 2009 – Socidade Montense de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Monte - MG;

40 - Portaria nº 840, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Musical FM S/C Ltda., no município de Jacareí - SP;

41 - Portaria nº 844, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Integração Sul Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

42 - Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009 – CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda., no município de Formosa - GO;

43 - Portaria nº 937, de 19 de novembro de 2009 – Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda., no município de Machado - MG;

44 - Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009 – Mega Empresa de Comunicações Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

45 - Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;

46 - Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2009 – Rádio Imparsom Ltda., no município de Governador Valadares - MG;

47 - Portaria nº 1.033, de 18 de dezembro de 2009 – Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;

48 - Portaria nº 1.034, de 18 de dezembro de 2009 – Rádio FM Concórdia Ltda., no município de Três Lagoas - MS;

49 - Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2010 – Brasília Super Rádio FM Ltda., na cidade de Brasília - DF; e

50 - Portaria nº 50, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., no município de Varginha - MG.

Brasília, 29 de junho de 2009.

EM nº. 867/2009 – MC

Brasília, 16 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.047672/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO VERDES CAMPOS LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 2006.

2. A permissão foi outorgada pela Portaria nº 1.104, de 23 de setembro de 1976 publicada no Diário Oficial da União em 4 de outubro de 1976, renovada pela Portaria nº 191, de 25 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 10 de abril de 2002 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 850, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 2003.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 643 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.047672/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 2006, a permissão outorgada à Rádio Verdes Campos Ltda., pela Portaria nº 1.104, de 23 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 4 de outubro de 1976, renovada pela Portaria nº 191, de 25 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 10 de abril de 2002 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 850, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 193, DE 2012

(nº 2.963/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PANEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 650 de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de março de 2006, a permissão outorgada à Rádio Panema Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 361, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 511, de 6 de agosto de 2009 – Fundação Rádio Educativa Quadrangular, no município de Belo Horizonte - MG;

2 - Portaria nº 520, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., no município de São Carlos - SP;

3 - Portaria nº 522, de 10 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicações Professor Walter Alencar Ltda., no município de Teresina - PI;

4 - Portaria nº 524, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Marano Ltda., no município de Garanhus - PE;

5 - Portaria nº 531, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;

6 - Portaria nº 533, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., no município de Guaçuí - ES;

7 - Portaria nº 535, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Lagoa da Prata - MG;

8 - Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Província FM Ltda., no município de Tenente Portela - RS;

9 - Portaria nº 537, de 10 de agosto de 2009 – Fundação Frei Rogério, no município de Curitibanos - SC;

10 - Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Barretos Ltda., no município de Colina - SP;

11 - Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., no município de Pirassununga - SP;

12 - Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;

13 - Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009 – Paraíso FM Ltda., no município de São Sebastião do Paraíso - MG;

14 - Portaria nº 610, de 24 de agosto de 2009 – Moreira Comunicações Ltda., no município de Campo Belo - MG;

15 - Portaria nº 643, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Campos Ltda., no município de Cascavel - PR;

16 - Portaria nº 646, de 31 de agosto de 2009 – Caeté Sistema de Comunicação Ltda., no município de Caeté - MG;

17 - Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., no município de Araxá - MG;

18 - Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009 – Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., no município de Itajubá - MG;

19 - Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Panema Ltda., no município de Andirá - PR;

20 - Portaria nº 651, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Padre Luso Ltda., no município de Porto Nacional - TO;

21 - Portaria nº 654, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP;

22 - Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Bauru - SP;

23 - Portaria nº 661, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Umbú FM Ltda., no município de Sobradinho - RS;

24 - Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Piatã de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;

25 - Portaria nº 664, de 31 de agosto de 2009 – Sombrasil Comunicações Ltda., no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES;

26 - Portaria nº 665, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Difusora Piumhiense de Radiodifusão Ltda., no município de Piumhi - MG;

27 - Portaria nº 699, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Uirapuru Ltda., no município de Passo Fundo - RS;

28 - Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009 – O Diário Rádio e Televisão Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

29 - Portaria nº 703, de 11 de setembro de 2009 – Fundação Fraternidade, no município de Ijuí - RS;

30 - Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., no município de Batatais - SP;

31 - Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009 – Rádio Exclusiva Ltda., no município de Curitiba - PR;

32 - Portaria nº 792, de 30 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., no município de Salvador - BA;

33 - Portaria nº 800, de 30 de setembro de 2009 – FM Studio 96 Ltda., no município de Curitiba - PR;

34 - Portaria nº 802, de 30 de setembro de 2009 – Sociedade Rádio São José Ltda., no município de Erechim - RS;

35 - Portaria nº 831, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda., no município de Coxim - MS;

36 - Portaria nº 832, de 22 de outubro de 2009 – Radiodifusora Siriema Ltda., no município de Guaíra - PR;

37 - Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda., no município de Carmo do Rio Claro - MG;

38 - Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009 – Tempo FM Ltda., no município de Fortaleza - CE;

39 - Portaria nº 838, de 22 de outubro de 2009 – Socidade Montense de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Monte - MG;

40 - Portaria nº 840, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Musical FM S/C Ltda., no município de Jacareí - SP;

41 - Portaria nº 844, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Integração Sul Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

42 - Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009 – CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda., no município de Formosa - GO;

43 - Portaria nº 937, de 19 de novembro de 2009 – Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda., no município de Machado - MG;

44 - Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009 – Mega Empresa de Comunicações Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

45 - Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;

46 - Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2009 – Rádio Imparsom Ltda., no município de Governador Valadares - MG;

47 - Portaria nº 1.033, de 18 de dezembro de 2009 – Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;

48 - Portaria nº 1.034, de 18 de dezembro de 2009 – Rádio FM Concórdia Ltda., no município de Três Lagoas - MS;

49 - Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2010 – Brasília Super Rádio FM Ltda., na cidade de Brasília - DF; e

50 - Portaria nº 50, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., no município de Varginha - MG.

Brasília, 29 de junho de 2009.

EM nº. 935/009-MC

Brasília, 8 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.067074/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO PANEMA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Andirá, Estado do Paraná, por dez anos, a partir de 6 de março de 2006.

2. A permissão foi outorgada pela Portaria nº 83, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 1990 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 6 de março de 2006.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 650 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.067074/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de março de 2006, a permissão outorgada à Rádio Panema Ltda., pela Portaria nº 83, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 1990 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 6 de março de 2006, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Andirá, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 194, DE 2012

(nº 2.986/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA CONQUISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 922 de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão ao Sistema Conquista de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 363, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades *abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade*, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 993, de 23 de dezembro de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Iguapé - SP;

2 - Portaria nº 581, de 18 de agosto de 2009 – Empresa de Comunicação Internacional Ltda., no município de Vila Maria - RS;

3 - Portaria nº 604, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Seabra FM Ltda., no município de Seabra - BA;

4 - Portaria nº 719, de 16 de setembro de 2009 – Rádio Timbó Ltda., no município de Rio dos Cedros - SC;

5 - Portaria nº 793, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda., no município de Barra do Quaraí - RS;

6 - Portaria nº 794, de 30 de setembro de 2009 – Camargo e Vassali - Empresa de Radiodifusão Ltda., no município de Campinas do Sul - RS;

7 - Portaria nº 795, de 30 de setembro de 2009 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Alpestre - RS;

8 - Portaria nº 796, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Boqueirão do Leão - RS;

9 - Portaria nº 798, de 30 de setembro de 2009 – Andrenei Carneiro de Araújo e Cia Ltda., no município de Santaluz - BA;

10 - Portaria nº 917, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Altamira - PA;

11 - Portaria nº 918, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Tailândia - PA;

12 - Portaria nº 919, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Xinguara - PA;

13 - Portaria nº 920, de 18 de novembro de 2009 – Rede Ferreira de Comunicação Ltda., no município de Bonfim - RR;

14 - Portaria nº 922, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Conquista de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Leverger - MT;

15 - Portaria nº 923, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Vigia - PA;

16 - Portaria nº 924, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Macaé - RJ;

17 - Portaria nº 925, de 18 de novembro de 2009 – Portal Comunicações Ltda., no município de Vila Valério - ES;

18 - Portaria nº 926, de 18 de novembro de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Barão de Melgaço - MT;

19 - Portaria nº 928, de 18 de novembro de 2009 – Dorner & Grigoletto Ltda., no município de Nortelândia - MT;

20 - Portaria nº 929, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

21 - Portaria nº 931, de 18 de novembro de 2009 – Radiodifusão Assisense Ltda., no município de São Francisco de Assis - RS;

22 - Portaria nº 932, de 18 de novembro de 2009 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Alto Garças - MT;

23 - Portaria nº 933, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de São Geraldo do Araguaia - PA;

24 - Portaria nº 934, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no município de São José do Rio Claro - MT;

25 - Portaria nº 1.013, de 16 de dezembro de 2009 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Baião - PA;

26 - Portaria nº 1.014, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Pomerode - SC;

27 - Portaria nº 1.015, de 16 de dezembro de 2009 – Dias & Novato Comunicações Ltda., no município Mato Verde - PR;

28 - Portaria nº 1.016, de 16 de dezembro de 2009 – Televisão Guararapes Ltda., no município de Cerro Azul - PR;

29 - Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Piçarras - SC;

30 - Portaria nº 1.018, de 16 de dezembro de 2009 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., no município de Santarém - PA;

31 - Portaria nº 1.019, de 16 de dezembro de 2009 – Star Radiodifusão Ltda., no município de Piedade de Caratinga - MG;

32 - Portaria nº 35, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Universal Ltda., no município de Chapecó - SC;

33 - Portaria nº 36, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Real de Comunicações Ltda., no município de Ibirapitanga - BA;

34 - Portaria nº 37, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Joinville (Pirabeiraba) - SC;

35 - Portaria nº 38, de 5 de fevereiro de 2010 – Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda., no município de Entre Rios - BA;

36 - Portaria nº 39, de 5 de fevereiro de 2010 – R & V Comunicação Ltda., no município de Mococa - SP;

37 - Portaria nº 40, de 5 de fevereiro de 2010 – C.P.Z. Comunicações Ltda., no município de Colatina - ES;

38 - Portaria nº 41, de 5 de fevereiro de 2010 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de São Francisco do Pará - PA;

39 - Portaria nº 42, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Nova Veneza - SC;

40 - Portaria nº 43, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Campo Novo de Rondônia - PA;

41 - Portaria nº 44, de 5 de fevereiro de 2010 – LMG Comunicações Ltda., no município de Manoel Vitorino - BA;

42 - Portaria nº 90, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Anastácio - MS;

43 - Portaria nº 91, de 11 de março de 2010 – Rádio Editora Magia Ltda., no município de Nova Pádua - RS;

44 - Portaria nº 92, de 11 de março de 2010 – EZR Comunicações Ltda., no município de Passo do Sobrado - RS;

45 - Portaria nº 94, de 11 de março de 2010 – Empresa de Comunicações Jatobá Ltda., no município de Perolândia - GO;

46 - Portaria nº 95, de 11 de março de 2010 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Santa Helena de Goiás - GO;

47 - Portaria nº 96, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Bela Vista - MS;

48 - Portaria nº 99, de 11 de março de 2010 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Seberi - RS;

49 - Portaria nº 101, de 11 de março de 2010 – Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda., no município de Orizona - GO; e

50 - Portaria nº 102, de 11 de março de 2010 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Paranaíta - MT.

Brasília, 29 de junho de 2010

EM nº. 1073/2009 – MC

Brasília, 25 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 098/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Conquista de Radiodifusão Ltda (Processo nº 53670.001155/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 922 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001155/2002, Concorrência nº 098/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA CONQUISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 195, DE 2012

(nº 3.007/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CLUBE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 967 de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Clube FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem n° 359, de 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 677, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Cultural José Nunes Caldas, no município de Solidão - PE;

2 - Portaria nº 681, de 10 de setembro de 2009 – Sociedade Beneficente Amigos da Pedreira, no município de Catarina - CE;

3 - Portaria nº 682, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiaçu – Rádio Cidade de Ipiaçu, no município de Ipiaçu - MG;

4 - Portaria nº 685, de 10 de setembro de 2009 – Associação Cultural Colinense de Difusão Comunitária, no município de Colinas do Sul - GO;

5 - Portaria nº 690, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Radiodifusão e Cultural de Lagoa do Tocantins, no município de Lagoa do Tocantins - TO;

6 - Portaria nº 706, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Amigos de Toledo, no município de Toledo - MG;

7 - Portaria nº 731, de 17 de setembro de 2009 – UMECC - União Municipal dos Estudantes e Comunidades de Caucaia, no município de Caucaia - CE;

8 - Portaria nº 820, de 8 de outubro de 2009 – Associação Amigos de Catas Altas da Noruega, no município de Catas Altas da Noruega - MG;

9 - Portaria nº 850, de 23 de outubro de 2009 – Associação Cultural Comunitária Milênio, no município de São Paulo - SP;

10 - Portaria nº 852, de 23 de outubro de 2009 – Associação Cultural Comunitária Pró Desenvolvimento Infantil de Parelheiros – ACCDIP, no município de São Paulo - SP;

11 - Portaria nº 853, de 23 de outubro de 2009 – Associação Rádio Comunitária Caminho Para a Vida, no município de São Paulo - SP;

12 - Portaria nº 854, de 23 de outubro de 2009 – Associação Educativa Cultural e Beneficente Gideões do Canaã, no município de Dourados - MS;

13 - Portaria nº 855, de 23 de outubro de 2009 – Associação Cultural e Educacional de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

14 - Portaria nº 856, de 23 de outubro de 2009 – Associação Comunitária Mar Azul, no município de Balneário Arroio do Silva - SC;

15 - Portaria nº 858, de 23 de outubro de 2009 – Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago, no município de Santiago - RS;

16 - Portaria nº 859, de 23 de outubro de 2009 – Organização dos Moradores de Pirituba, no município de São Paulo - SP;

17 - Portaria nº 861, de 23 de outubro de 2009 – Associação Videomaker do Brasil, no município de São Paulo - SP;

18 - Portaria nº 862, de 23 de outubro de 2009 – Associação de Comunicação Comunitária Alvorada do Bairro Pedreira, no município de São Paulo - SP;

19 - Portaria nº 863, de 23 de outubro de 2009 – ABRAQUA - Associação Brasileira de Qualificação e Ensino Pró-Rádio, no município de São Paulo - SP;

20 - Portaria nº 864, de 23 de outubro de 2009 – Rádio Escola Comunitária FM de Cariacica, no município de Cariacica - ES;

21 - Portaria nº 871, de 29 de outubro de 2009 – Associação de Radiodifusão e Cultura de Aurora, no município de Aurora do Tocantins - TO;

22 - Portaria nº 898, de 4 de novembro de 2009 – Associação Comunitária Unidos Venceremos, no município de Augusto de Lima - MG;

23 - Portaria nº 945, de 20 de novembro de 2009 – Grande Associação Comunitária Lutamos pela Nossa Liberdade, no município de Fortaleza - CE;

24 - Portaria nº 947, de 20 de novembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Porto de Cachoeira de Santa Leopoldina, no município de Santa Leopoldina - ES;

25 - Portaria nº 948, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária e Cultural Zona Sul Liberdade FM, no município de Pato Branco - PR;

26 - Portaria nº 949, de 20 de novembro de 2009 – Associação Princesa de São Bernardo do Campo, no município de São Bernardo do Campo - SP;

27 - Portaria nº 950, de 20 de novembro de 2009 – Associação Riosulense de Cultura e Radiodifusão Comunitária Jovem Rio, no município de Rio do Sul - SC;

28 - Portaria nº 952, de 20 de novembro de 2009 – Instituto de Promoção e Ação Social Francisco Pereira dos Santos, no município de Pilõezinhos - PB;

29 - Portaria nº 953, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Altamira do Paraná - ACODCAP, no município de Altamira do Paraná - PR;

30 - Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2009 – Associação Radiofônica Comunitária de Iconha, no município de Iconha - ES;

31 - Portaria nº 958, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Aricanduva de Radiodifusão, no município de Aricanduva - MG;

32 - Portaria nº 960, de 20 de novembro de 2009 – Associação Limaduartina Amigos da Comunicação, no município de Lima Duarte - MG;

33 - Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2009 – AMAS - Associação dos Moradores e Amigos do Serro, no município de Serro - MG;

34 - Portaria nº 963, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária Lírio dos Vales, no município de São Bernardo do Campo - SP;

35 - Portaria nº 966, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária FM Guajeru - BA, no município de Guajeru - BA;

36 - Portaria nº 967, de 20 de novembro de 2009 – Associação Rádio Comunitária Clube FM, no município de Buriti do Tocantins - TO;

37 - Portaria nº 993, de 1º de dezembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Feira Nova Sergipe, no município de Feira Nova - SE;

38 - Portaria nº 1.005, de 11 de dezembro de 2009 – Associação Comunitária de Amigos de Bairros, no município de Alto Paraguai - MT;

39 - Portaria nº 1.006, de 11 de dezembro de 2009 – Associação Grãoparaense de Desenvolvimento Social - AGRADES, no município de Grão-Pará - SC;

40 - Portaria nº 1.007, de 11 de dezembro de 2009 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão de Breves, no município de Breves - PA;

41 - Portaria nº 1.009, de 16 de dezembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural Bom Jesus do Sul, no município de Bom Jesus do Sul - PR;

42 - Portaria nº 1.011, de 16 dezembro de 2009 – Associação de Difusão Comunitária Benevides FM, no município de Benevides - PA;

43 - Portaria nº 26, de 4 de fevereiro de 2010 – Associação Amigos da Rádio de Veredinha, no município de Veredinha - MG;

44 - Portaria nº 28, de 4 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária Cultural de Música e Cinema, no município de São José dos Campos - SP;

45 - Portaria nº 54, de 10 de fevereiro de 2010 – Associação Rádio Comunitária Nova Pinhais, no município de Pinhais - PR;

46 - Portaria nº 57, de 10 de fevereiro de 2010 – Associação de Difusão Comunitária Caciquense, no município de Cacique Doble - RS;

47 - Portaria nº 58, de 10 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária Para a Difusão Cultural de São Brás de Minas, no município de Lagamar - MG;

48 - Portaria nº 59, de 10 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária Amigos do Município de São Félix de Minas, no município de São Félix de Minas - MG;

49 - Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária e Beneficente de Mães Nossa Senhora da Conceição, no município de Biritinga - BA; e

50 - Portaria nº 157, de 23 de março de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Terra, no município de Formosa - GO.

Brasília, 29 de junho de 2010.

EM nº. 1091/2009-MC

Brasília, 3 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Rádio Comunitária Clube FM,** no Município de

Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.015968/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 967 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015.968/2004 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1976 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Rádio Comunitária Clube FM**, com sede na Rua Novo Horizonte, s/nº - Centro, no município de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º 19' 14'' S e longitude em 48º 13' 30'' W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

(*À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 196, DE 2012

(nº 3.013/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colina, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 538 de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Barretos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colina, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem n° 361, de 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 511, de 6 de agosto de 2009 – Fundação Rádio Educativa Quadrangular, no município de Belo Horizonte - MG;

2 - Portaria nº 520, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., no município de São Carlos - SP;

3 - Portaria nº 522, de 10 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicações Professor Walter Alencar Ltda., no município de Teresina - PI;

4 - Portaria nº 524, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Marano Ltda., no município de Garanhus - PE;

5 - Portaria nº 531, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;

6 - Portaria nº 533, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., no município de Guaçuí - ES;

7 - Portaria nº 535, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Lagoa da Prata - MG;

8 - Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Província FM Ltda., no município de Tenente Portela - RS;

9 - Portaria nº 537, de 10 de agosto de 2009 – Fundação Frei Rogério, no município de Curitibanos - SC;

10 - Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Barretos Ltda., no município de Colina - SP;

11 - Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., no município de Pirassununga - SP;

12 - Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;

13 - Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009 – Paraíso FM Ltda., no município de São Sebastião do Paraíso - MG;

14 - Portaria nº 610, de 24 de agosto de 2009 – Moreira Comunicações Ltda., no município de Campo Belo - MG;

15 - Portaria nº 643, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Campos Ltda., no município de Cascavel - PR;

16 - Portaria nº 646, de 31 de agosto de 2009 – Caeté Sistema de Comunicação Ltda., no município de Caeté - MG;

17 - Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., no município de Araxá - MG;

18 - Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009 – Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., no município de Itajubá - MG;

19 - Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Panema Ltda., no município de Andirá - PR;

20 - Portaria nº 651, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Padre Luso Ltda., no município de Porto Nacional - TO;

21 - Portaria nº 654, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP;

22 - Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Bauru - SP;

23 - Portaria nº 661, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Umbú FM Ltda., no município de Sobradinho - RS;

24 - Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Piatã de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;

25 - Portaria nº 664, de 31 de agosto de 2009 – Sombrasil Comunicações Ltda., no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES;

26 - Portaria nº 665, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Difusora Piumhiense de Radiodifusão Ltda., no município de Piumhi - MG;

27 - Portaria nº 699, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Uirapuru Ltda., no município de Passo Fundo - RS;

28 - Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009 – O Diário Rádio e Televisão Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

29 - Portaria nº 703, de 11 de setembro de 2009 – Fundação Fraternidade, no município de Ijuí - RS;

30 - Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., no município de Batatais - SP;

31 - Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009 – Rádio Exclusiva Ltda., no município de Curitiba - PR;

32 - Portaria nº 792, de 30 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., no município de Salvador - BA;

33 - Portaria nº 800, de 30 de setembro de 2009 – FM Studio 96 Ltda., no município de Curitiba - PR;

34 - Portaria nº 802, de 30 de setembro de 2009 – Sociedade Rádio São José Ltda., no município de Erechim - RS;

35 - Portaria nº 831, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda., no município de Coxim - MS;

36 - Portaria nº 832, de 22 de outubro de 2009 – Radiodifusora Siriema Ltda., no município de Guaíra - PR;

37 - Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda., no município de Carmo do Rio Claro - MG;

38 - Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009 – Tempo FM Ltda., no município de Fortaleza - CE;

39 - Portaria nº 838, de 22 de outubro de 2009 – Socidade Montense de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Monte - MG;

40 - Portaria nº 840, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Musical FM S/C Ltda., no município de Jacareí - SP;

41 - Portaria nº 844, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Integração Sul Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

42 - Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009 – CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda., no município de Formosa - GO;

43 - Portaria nº 937, de 19 de novembro de 2009 – Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda., no município de Machado - MG;

44 - Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009 – Mega Empresa de Comunicações Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

45 - Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;

46 - Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2009 – Rádio Imparsom Ltda., no município de Governador Valadares - MG;

47 - Portaria nº 1.033, de 18 de dezembro de 2009 – Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;

48 - Portaria nº 1.034, de 18 de dezembro de 2009 – Rádio FM Concórdia Ltda., no município de Três Lagoas - MS;

49 - Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2010 – Brasília Super Rádio FM Ltda., na cidade de Brasília - DF; e

50 - Portaria nº 50, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., no município de Varginha - MG.

Brasília, 29 de junho de 2009.

EM nº. 993/2009 – MC

Brasília, 5 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53830.001262/2000, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA para

explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Colina, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 20 de março de 2001.

2. A outorga da permissão do serviço de radiodifusão foi conferida por meio da Portaria nº 251, de 14 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 80 de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 1991.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 538 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001262/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de março de 2001, a permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA., por meio da Portaria nº 251, de 14 de dezembro de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 80 de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Colina, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

RETIFICAÇÃO

Em 27 de outubro de 2009.

No art. 1º da Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 165, de 28 de agosto de 2009, Seção 1, página 89, onde se lê: "Decreto Legislativo nº 80 de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 30 de março de 1991", leia-se: "Decreto Legislativo nº 80 de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 1991".

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

(A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 197, DE 2012

(nº 3.014/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 546 de 11 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de maio de 2002, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem n° 361, de 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 511, de 6 de agosto de 2009 – Fundação Rádio Educativa Quadrangular, no município de Belo Horizonte - MG;

2 - Portaria nº 520, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., no município de São Carlos - SP;

3 - Portaria nº 522, de 10 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicações Professor Walter Alencar Ltda., no município de Teresina - PI;

4 - Portaria nº 524, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Marano Ltda., no município de Garanhus - PE;

5 - Portaria nº 531, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;

6 - Portaria nº 533, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., no município de Guaçuí - ES;

7 - Portaria nº 535, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Lagoa da Prata - MG;

8 - Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Província FM Ltda., no município de Tenente Portela - RS;

9 - Portaria nº 537, de 10 de agosto de 2009 – Fundação Frei Rogério, no município de Curitibanos - SC;

10 - Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Barretos Ltda., no município de Colina - SP;

11 - Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., no município de Pirassununga - SP;

12 - Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;

13 - Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009 – Paraíso FM Ltda., no município de São Sebastião do Paraíso - MG;

14 - Portaria nº 610, de 24 de agosto de 2009 – Moreira Comunicações Ltda., no município de Campo Belo - MG;

15 - Portaria nº 643, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Campos Ltda., no município de Cascavel - PR;

16 - Portaria nº 646, de 31 de agosto de 2009 – Caeté Sistema de Comunicação Ltda., no município de Caeté - MG;

17 - Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., no município de Araxá - MG;

18 - Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009 – Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., no município de Itajubá - MG;

19 - Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Panema Ltda., no município de Andirá - PR;

20 - Portaria nº 651, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Padre Luso Ltda., no município de Porto Nacional - TO;

21 - Portaria nº 654, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP;

22 - Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Bauru - SP;

23 - Portaria nº 661, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Umbú FM Ltda., no município de Sobradinho - RS;

24 - Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Piatã de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;

25 - Portaria nº 664, de 31 de agosto de 2009 – Sombrasil Comunicações Ltda., no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES;

26 - Portaria nº 665, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Difusora Piumhiense de Radiodifusão Ltda., no município de Piumhi - MG;

27 - Portaria nº 699, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Uirapuru Ltda., no município de Passo Fundo - RS;

28 - Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009 – O Diário Rádio e Televisão Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

29 - Portaria nº 703, de 11 de setembro de 2009 – Fundação Fraternidade, no município de Ijuí - RS;

30 - Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., no município de Batatais - SP;

31 - Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009 – Rádio Exclusiva Ltda., no município de Curitiba - PR;

32 - Portaria nº 792, de 30 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., no município de Salvador - BA;

33 - Portaria nº 800, de 30 de setembro de 2009 – FM Studio 96 Ltda., no município de Curitiba - PR;

34 - Portaria nº 802, de 30 de setembro de 2009 – Sociedade Rádio São José Ltda., no município de Erechim - RS;

35 - Portaria nº 831, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda., no município de Coxim - MS;

36 - Portaria nº 832, de 22 de outubro de 2009 – Radiodifusora Siriema Ltda., no município de Guaíra - PR;

37 - Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda., no município de Carmo do Rio Claro - MG;

38 - Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009 – Tempo FM Ltda., no município de Fortaleza - CE;

39 - Portaria nº 838, de 22 de outubro de 2009 – Socidade Montense de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Monte - MG;

40 - Portaria nº 840, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Musical FM S/C Ltda., no município de Jacareí - SP;

41 - Portaria nº 844, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Integração Sul Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

42 - Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009 – CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda., no município de Formosa - GO;

43 - Portaria nº 937, de 19 de novembro de 2009 – Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda., no município de Machado - MG;

44 - Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009 – Mega Empresa de Comunicações Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

45 - Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;

46 - Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2009 – Rádio Imparsom Ltda., no município de Governador Valadares - MG;

47 - Portaria nº 1.033, de 18 de dezembro de 2009 – Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;

48 - Portaria nº 1.034, de 18 de dezembro de 2009 – Rádio FM Concórdia Ltda., no município de Três Lagoas - MS;

49 - Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2010 – Brasília Super Rádio FM Ltda., na cidade de Brasília - DF; e

50 - Portaria nº 50, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., no município de Varginha - MG.

Brasília, 29 de junho de 2009.

EM nº. 995/2009 – MC

Brasília, 5 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.042029/2007, em que a RÁDIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGÉ LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 21 de maio de 2002.

2. A outorga foi conferida à Rádio Sociedade Difusora de Bagé Ltda, pela Portaria nº 97, de 19 de maio de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 1982 e renovada pela Portaria nº 594, de 31 de maio de 1996, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 51, de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1998.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.

5. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 546 , DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.042029/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de maio de 2002, a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGÉ LTDA., pela Portaria nº 97, de 19 de maio de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 1982 e renovada pela Portaria nº 594, de 31 de maio de 1996, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 51, de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 05 de junho de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

RETIFICAÇÃO
Em 27 de outubro de 2009.

No art. 1º da Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 165, de 28 de agosto de 2009, Seção 1, página 89, onde se lê: "RÁDIO SOCIEDADE DIFUSORA DE BAGÉ LTDA.", leia-se: "RÁDIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGÉ LTDA.".

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 198, DE 2012

(nº 3.023/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 934 de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 363, de 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 993, de 23 de dezembro de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Iguapé - SP;

2 - Portaria nº 581, de 18 de agosto de 2009 – Empresa de Comunicação Internacional Ltda., no município de Vila Maria - RS;

3 - Portaria nº 604, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Seabra FM Ltda., no município de Seabra - BA;

4 - Portaria nº 719, de 16 de setembro de 2009 – Rádio Timbó Ltda., no município de Rio dos Cedros - SC;

5 - Portaria nº 793, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda., no município de Barra do Quaraí - RS;

6 - Portaria nº 794, de 30 de setembro de 2009 – Camargo e Vassali - Empresa de Radiodifusão Ltda., no município de Campinas do Sul - RS;

7 - Portaria nº 795, de 30 de setembro de 2009 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Alpestre - RS;

8 - Portaria nº 796, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Boqueirão do Leão - RS;

9 - Portaria nº 798, de 30 de setembro de 2009 – Andrenei Carneiro de Araújo e Cia Ltda., no município de Santaluz - BA;

10 - Portaria nº 917, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Altamira - PA;

11 - Portaria nº 918, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Tailândia - PA;

12 - Portaria nº 919, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Xinguara - PA;

13 - Portaria nº 920, de 18 de novembro de 2009 – Rede Ferreira de Comunicação Ltda., no município de Bonfim - RR;

14 - Portaria nº 922, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Conquista de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Leverger - MT;

15 - Portaria nº 923, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Vigia - PA;

16 - Portaria nº 924, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Macaé - RJ;

17 - Portaria nº 925, de 18 de novembro de 2009 – Portal Comunicações Ltda., no município de Vila Valério - ES;

18 - Portaria nº 926, de 18 de novembro de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Barão de Melgaço - MT;

19 - Portaria nº 928, de 18 de novembro de 2009 – Dorner & Grigoletto Ltda., no município de Nortelândia - MT;

20 - Portaria nº 929, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

21 - Portaria nº 931, de 18 de novembro de 2009 – Radiodifusão Assisense Ltda., no município de São Francisco de Assis - RS;

22 - Portaria nº 932, de 18 de novembro de 2009 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Alto Garças - MT;

23 - Portaria nº 933, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de São Geraldo do Araguaia - PA;

24 - Portaria nº 934, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no município de São José do Rio Claro - MT;

25 - Portaria nº 1.013, de 16 de dezembro de 2009 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Baião - PA;

26 - Portaria nº 1.014, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Pomerode - SC;

27 - Portaria nº 1.015, de 16 de dezembro de 2009 – Dias & Novato Comunicações Ltda., no município Mato Verde - PR;

28 - Portaria nº 1.016, de 16 de dezembro de 2009 – Televisão Guararapes Ltda., no município de Cerro Azul - PR;

29 - Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Piçarras - SC;

30 - Portaria nº 1.018, de 16 de dezembro de 2009 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., no município de Santarém - PA;

31 - Portaria nº 1.019, de 16 de dezembro de 2009 – Star Radiodifusão Ltda., no município de Piedade de Caratinga - MG;

32 - Portaria nº 35, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Universal Ltda., no município de Chapecó - SC;

33 - Portaria nº 36, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Real de Comunicações Ltda., no município de Ibirapitanga - BA;

34 - Portaria nº 37, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Joinville (Pirabeiraba) - SC;

35 - Portaria nº 38, de 5 de fevereiro de 2010 – Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda., no município de Entre Rios - BA;

36 - Portaria nº 39, de 5 de fevereiro de 2010 – R & V Comunicação Ltda., no município de Mococa - SP;

37 - Portaria nº 40, de 5 de fevereiro de 2010 – C.P.Z. Comunicações Ltda., no município de Colatina - ES;

38 - Portaria nº 41, de 5 de fevereiro de 2010 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de São Francisco do Pará - PA;

39 - Portaria nº 42, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Nova Veneza - SC;

40 - Portaria nº 43, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Campo Novo de Rondônia - PA;

41 - Portaria nº 44, de 5 de fevereiro de 2010 – LMG Comunicações Ltda., no município de Manoel Vitorino - BA;

42 - Portaria nº 90, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Anastácio - MS;

43 - Portaria nº 91, de 11 de março de 2010 – Rádio Editora Magia Ltda., no município de Nova Pádua - RS;

44 - Portaria nº 92, de 11 de março de 2010 – EZR Comunicações Ltda., no município de Passo do Sobrado - RS;

45 - Portaria nº 94, de 11 de março de 2010 – Empresa de Comunicações Jatobá Ltda., no município de Perolândia - GO;

46 - Portaria nº 95, de 11 de março de 2010 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Santa Helena de Goiás - GO;

47 - Portaria nº 96, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Bela Vista - MS;

48 - Portaria nº 99, de 11 de março de 2010 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Seberi - RS;

49 - Portaria nº 101, de 11 de março de 2010 – Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda., no município de Orizona - GO; e

50 - Portaria nº 102, de 11 de março de 2010 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Paranaíta - MT.

Brasília, 29 de junho de 2010

EM nº. 1067/2009 – MC

Brasília, 25 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 098/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Gois de Radiodifusão Ltda (Processo nº 53670.001145/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 934 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001145/2002, Concorrência nº 098/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 199, DE 2012

(nº 3.039/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ELDORADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 18 de abril de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Eldorado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem n° 335, de 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 18 de abril de 2006, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Eldorado Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos".

Brasília, 9 de maio de 2006.

MC 00323 EM

Brasília, 18 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, que renova a concessão outorgada à Rádio Eldorado LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. A requerente teve a concessão da outorga, inicialmente, pelo Decreto nº 42.944, de 30 de dezembro de 1957, o qual foi renovado, a partir de 1º de maio de 1973, pelo Decreto nº 72.155 de 30 de abril de 1973, publicado no Diário Oficial da União da mesma data. Posteriormente, o Decreto nº 88.558, de 1º de agosto de 1983, publicado no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 1983, renovou, a partir de 1º de maio de 1983, a outorga anteriormente concedida. Por fim, mediante o Decreto s/nº de 12 de maio de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 111, de 2 de junho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2000, a requerente teve concedida, a partir de 1º de maio de 1993, a renovação para executar, sem direito de exclusividade, por mais 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10(dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003.

4. Observe-se que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, restando demonstrado possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que levou a Consultoria Jurídica deste Ministério a concluir pela regularidade do pedido.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53.000.001094/2003-51, que lhe deu origem.

Referendado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa
D-RADIO ELDORADO(MC 323 EM)(L2)

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Rádio Eldorado Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.001094/2003-51,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Eldorado Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

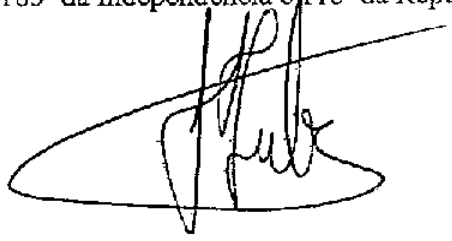

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 200, DE 2012

(nº 3.042/210, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE PELOTAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 536 de 26 de setembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de setembro de 2001, a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicação de Pelotas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem n° 632, de 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 304, de 21 de junho de 2006 – Radiodifusão Litoral Sul Ltda., no município de Paranaguá - PR;

2 - Portaria nº 286, de 4 de junho de 2007 – Rádio Globo de Brasília Ltda., inicialmente outorgada à Rádio Globo Capital Ltda., na cidade de Brasília - DF;

3 - Portaria nº 353, de 28 de junho de 2007 – Sigma Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;

4 - Portaria nº 366, de 28 de junho de 2007 – Rádio Pioneira Ltda., no município de Salto - SP;

5 - Portaria nº 378, de 13 de julho de 2007 – Rádio Três Colinas Ltda., no município de Franca - SP;

6 - Portaria nº 467, de 23 de agosto de 2007 – Rádio Litoral Ltda., no município de Osório - RS;

7 - Portaria nº 536, de 26 de setembro de 2007 – Rede Comunitária de Comunicação de Pelotas Ltda., no município de Pelotas - RS;

8 - Portaria nº 687, de 6 de dezembro de 2007 – Diamantina Rádio e Televisão Ltda., originalmente outorgada à Rádio Globo de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;

9 - Portaria nº 726, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Tupã Ltda., originalmente outorgada à Rádio Piratininga de Tupã Ltda., no município de Tupã - SP;

10 - Portaria nº 809, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Pioneira Stéreo Ltda., originalmente outorgada à Rádio Jornal do Brasil Ltda., no município de Porto Alegre - RS;

11 - Portaria nº 753, de 18 de novembro de 2008 – Rádio e Televisão Columbia Ltda., no município de Lorena - SP;

12 - Portaria nº 754, de 18 de novembro de 2008 – Rádio Emissora da Barra Ltda., no município de Barra Bonita - SP;

13 - Portaria nº 761, de 19 de novembro de 2008 – Rádio Jaboticabal Ltda., no município de Jaboticabal - SP;

14 - Portaria nº 762, de 19 de novembro de 2008 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Formiga - MG;

15 - Portaria nº 763, de 19 de novembro de 2008 – Rádio Difusora Resplendor Ltda., no município de Resplendor - MG;

16 - Portaria nº 809, de 9 de dezembro de 2008 – Rádio Cidade de Bastos Ltda., no município de Bastos - SP;

17 - Portaria nº 810, de 9 de dezembro de 2008 – Sociedade Rádio Peperi Ltda., no município de São Miguel do Oeste - SC;

18 - Portaria nº 811, de 9 de dezembro de 2008 – Rádio Integração FM Ltda., no município de Jacinto Machado - SC; e

19 - Portaria nº 812, de 9 de dezembro de 2008 – Andrômeda Radiodifusão Ltda., originalmente outorgada à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., no município de Pelotas - RS.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

EM nº. 763/2008-MC

Brasília, 26 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 536, de 26 de setembro de 2007, publicada no D.O.U. de 25 de outubro de 2007, pela qual foi renovada a outorga da permissão à REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES DE PELOTAS LTDA, por meio da Portaria nº 161, de 28 de agosto de 1981, publicada no D.O.U. de 2 de setembro de 1981. Neste contexto, os dois processos em epígrafe são dois pedidos distintos de renovação, o primeiro referente ao período de 1991/2001, deferido de acordo com a inteligência do artigo 4º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo tratando do período de 2001/2011, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

2. Pretende a Requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 2 de setembro de 2001.

3. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

4. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nºs 29102.001314/1991 e 53528.002720/2004, que lhe deram origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 536 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n. º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53528.002720/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 02 de setembro de 2001, a permissão outorgada a REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE PELOTAS LTDA., pela Portaria n.º 161, de 28 de agosto de 1981, publicada no Diário Oficial do dia 02 de setembro de 1981, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 201, DE 2012

(nº 3.052/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMÉRICA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 575 de 14 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Transamérica FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 99, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 672, de 26 de dezembro de 2005 – Rádio FM Vale do Sol Ltda., no município de Santo Antônio da Platina - PR;

2 - Portaria nº 224, de 18 de abril de 2006 – Rádio Rainha FM Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;

3 - Portaria nº 559, de 13 de setembro de 2006 – Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;

4 - Portaria nº 299, de 19 de junho de 2007 – Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;

5 - Portaria nº 402, de 24 de julho de 2007 – Rádio Eldorado Ltda., no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 615, de 6 de novembro de 2007 – Rádio Cidade Verde de Teresina Ltda., originalmente Rádio Pioneira de Teresina Ltda., no município de Teresina - PI;

7 - Portaria nº 750, de 18 de dezembro de 2007 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., originalmente Rádio Atlântica de Frequência Modulada Ltda., na cidade de Cornélio Procópio - PR;

8 - Portaria nº 764, de 18 de dezembro de 2007 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., no município de Taió - SC;

9 - Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009 – Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., no município de Porto Velho - RO;

10 - Portaria nº 434, de 24 de julho de 2009 – Rádio Meridional Ltda., no município de Uberaba - MG;

11 - Portaria nº 435, de 24 de julho de 2009 – Rádio Iguatemi FM Stereo Ltda., no município de Bebedouro - SP;

12 - Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009 – Rádio Vale dos Sinos Ltda., no município de Campo Bom - RS;

13 - Portaria nº 515, de 8 de agosto de 2009 – Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

14 - Portaria nº 517, de 7 de agosto de 2009 – Rádio e TV Correio Ltda., no município de Campina Grande - PB;

15 - Portaria nº 518, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Liberal FM Ltda., no município de Dracena - SP;

16 - Portaria nº 519, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., no município de Arvorezinha - RS;

17 - Portaria nº 523, de 10 de agosto de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., no município de São Paulo - SP;

18 - Portaria nº 525, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante Ltda., no município de São João da Boa Vista - SP;

19 - Portaria nº 526, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda., no município de Florianópolis - SC;

20 - Portaria nº 527, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

21 - Portaria nº 528, de 10 de agosto de 2009 – Fênix Radiodifusão Ltda., originalmente Rádio Difusão Carvalho & Martins, no município de Itajobi - SP;

22 - Portaria nº 529, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Itu - SP;

23 - Portaria nº 530, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., originalmente Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., no município de Niterói - RJ;

24 - Portaria nº 534, de 10 de agosto de 2009 – Empresa Radiofônica Ouro Branco Ltda., no município de Teutônia - RS;

25 - Portaria nº 540, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Vox 90 Ltda., originalmente Rádio Cultura de Americana Ltda., no município de Americana - SP;

26 - Portaria nº 541, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Mares Ltda., no município de Fortaleza - CE;

27 - Portaria nº 542, de 10 de agosto de 2009 – Rede Triunfo de Comunicações Ltda., no município de Itamaraju - BA;

28 - Portaria nº 543, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Castelo Branco Ltda., no município de Divinópolis - MG;

29 - Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Princesa da Mata Ltda., no município de Muriaé - MG;

30 - Portaria nº 573, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

31 - Portaria nº 574, de 14 de agosto de 2009 – Emissoras Diário da Região Ltda., no município de Mirassol - SP;

32 - Portaria nº 575, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Transamérica FM Ltda., no município de Ponta Porã - MS;

33 - Portaria nº 582, de 18 de agosto de 2009 – Sistema FM de Rádio Ltda., no município de Formiga - MG;

34 - Portaria nº 587, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Paulista de Avaré Ltda., no município de Avaré - SP;

35 - Portaria nº 608, de 24 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Independente de Porteirinha Ltda-ME., no município de Porteirinha - MG;

36 - Portaria nº 653, de 31 de agosto de 2009 – Nassau Editora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;

37 - Portaria nº 657, de 31 de agosto de 2009 – Rádio FM Norte Pioneira Ltda., no município de Jacarezinho - PR;

38 - Portaria nº 658, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

39 - Portaria nº 660, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Paranaíba Ltda., no município de Itumbiara – GO;

40 - Portaria nº 700, de 11 de setembro de 2009 – Televisão Verdes Mares Ltda., originalmente Publisom Indústria e Comércio Ltda., no município de Recife - PE; e

41 - Portaria nº 702, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Pontal de Itabira Ltda., no município de Itabira - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 889/2009 – MC

Brasília, 21 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.034890/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMÉRICA FM LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, por dez anos, a partir de 7 de outubro de 2007.

2. A permissão foi conferida por meio da Portaria nº 237, de 5 de outubro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 7 de outubro de 1987 e renovada pela Portaria nº 1.012, de 20 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de setembro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 210, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 11 de abril de 2005.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 575 , DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.034890/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º , da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de outubro de 2007, a permissão outorgada à **RÁDIO TRANSAMÉRICA FM LTDA.**, por meio da Portaria nº 237, de 5 de outubro de 1987, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de outubro de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB - MS) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 192 a 201, de 2012**, em conformidade com o inciso III do art. 91 do Regimento Interno, serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", da Norma Interna.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB - MS) – A Presidência lembra às Senhoras e aos Senhores Parlamentares que está convocada sessão solene conjunta do Congresso Nacional a realizar-se no dia 14 de maio do corrente, segunda-feira, às onze horas, no Plenário do Senado Federal, destinada a comemorar os 46 anos do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB - MS) – Sobre a mesa, ofício que será lido.

É lido o seguinte:

Ofício GSRR nº 114/2012

Brasília – DF, 9 de maio de 2012

Assunto: Cessão de vaga de suplente do PSOL na CCJ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico que o Partido Socialista e Liberdade – PSOL cedeu, em caráter provisório, ao Bloco Parlamentar União e Força uma vaga de suplente a que tem direito na Comissão de Constituição Justiça e Cidadania – CCJ.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência votos de estima e consideração. – Senador **Randolfe Rodrigues**.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB - MS) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23, DE 2012

"Altera o art. 100 da Constituição Federal, para instituir regime especial de pagamento de precatórios em favor de pessoas com deficiência e mulheres pobres responsáveis por ou arrimos de família."

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 2º do art. 100 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**.....**

Art. 100. .....

.....

§ 2º. Os débitos de natureza alimentícia serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, devendo o restante ser pago na ordem cronológica de apresentação do precatório, aos seguintes titulares, na forma da lei:

I – que tenham sessenta anos de idade ou mais na data de expedição do precatório;

II - sejam portadores de doença grave;

III - sejam portadores de deficiência, sem meios de prover à própria manutenção;

IV – às mulheres pobres responsáveis por ou arrimos de família

..... **(NR)"**

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O regime constitucional em vigor estabelece prerrogativas em favor de setores sociais específicos com a finalidade de tornar efetiva a igualdade entre os cidadãos e cidadãs no nosso país, ao tratar de modo diferenciado aquelas pessoas que estão em situação de maior fragilidade em relação às demais.

Assim é que dá preferência a idosos com idade superior a 60 anos e pessoas com doenças graves no pagamento de débitos de natureza alimentícia consignados na forma de precatórios dirigidos à Fazenda Pública.

Nossa proposta é que essa preferência inclua também as pessoas com deficiência que sejam pobres e sem meios de prover a sua própria sobrevivência, assim como as mulheres de baixa renda responsáveis pelo sustento de seus lares.

A importância do amparo à pessoa com deficiência que já enfrenta todas as dificuldades próprias de sua condição com o agravante de viver em extrema pobreza dispensa argumentos. Por si só, a situação aponta a necessidade de que esse amparo seja instituído.

Note-se que estamos tratando de débitos que a Fazenda Pública já foi condenada a pagar. Cuida-se de direito líquido e certo, cujo pagamento, se ágil, poderá dar mais qualidade à vida dessas pessoas. Quem sabe retirá-las de situações de risco relacionado à própria sobrevivência.

Quanto às mulheres responsáveis por ou arrimos de família, a preferência que propomos atende aos requisitos das novas conformações sociais com que o País se depara. E, diante dessas novas conformações, cabe ao legislador atualizar os ordenamentos jurídicos para que atinjam seus objetivos de praticar a Justiça.

A literatura acadêmica vem se debruçando sobre o avanço das famílias que têm a mulher como principal renda da casa. Tese de doutoramento apresentada na Universidade Federal do Rio de Janeiro, e que nos foi encaminhada, mostra de modo tocante a urgente necessidade de que esse segmento da população saia da invisibilidade.

O estudo mostra que as famílias que têm mulheres à frente são as mais pobres de nosso país. Conclusão nesse sentido também foi apontada pela Coordenação de Igualdade de Gênero do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cujos dados apontam que **53% das famílias com filhos chefiadas por mulheres são pobres**, enquanto apenas 23,7% das famílias com filhos chefiadas por homens estão nessa condição.

Atentos a essa situação, verificamos que programas como o Bolsa Família e o Minha Casa Minha Vida já trabalham com foco na mulher pobre e responsável por família, com o objetivo de dar mais eficácia aos seus objetivos sociais. Queremos ampliar essa proteção.

Nesses termos, acreditamos que a mudança ora proposta contribuirá para fortalecer esse amparo. Para tanto, contamos com o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões,

	ASSINATURA	NOME
1		EDUARDO LOPES
2		PAULO R. PAIM
3		JOSÉ AGRIPINO
4		A.C.E
5		JOÃO CAPIBERIBE

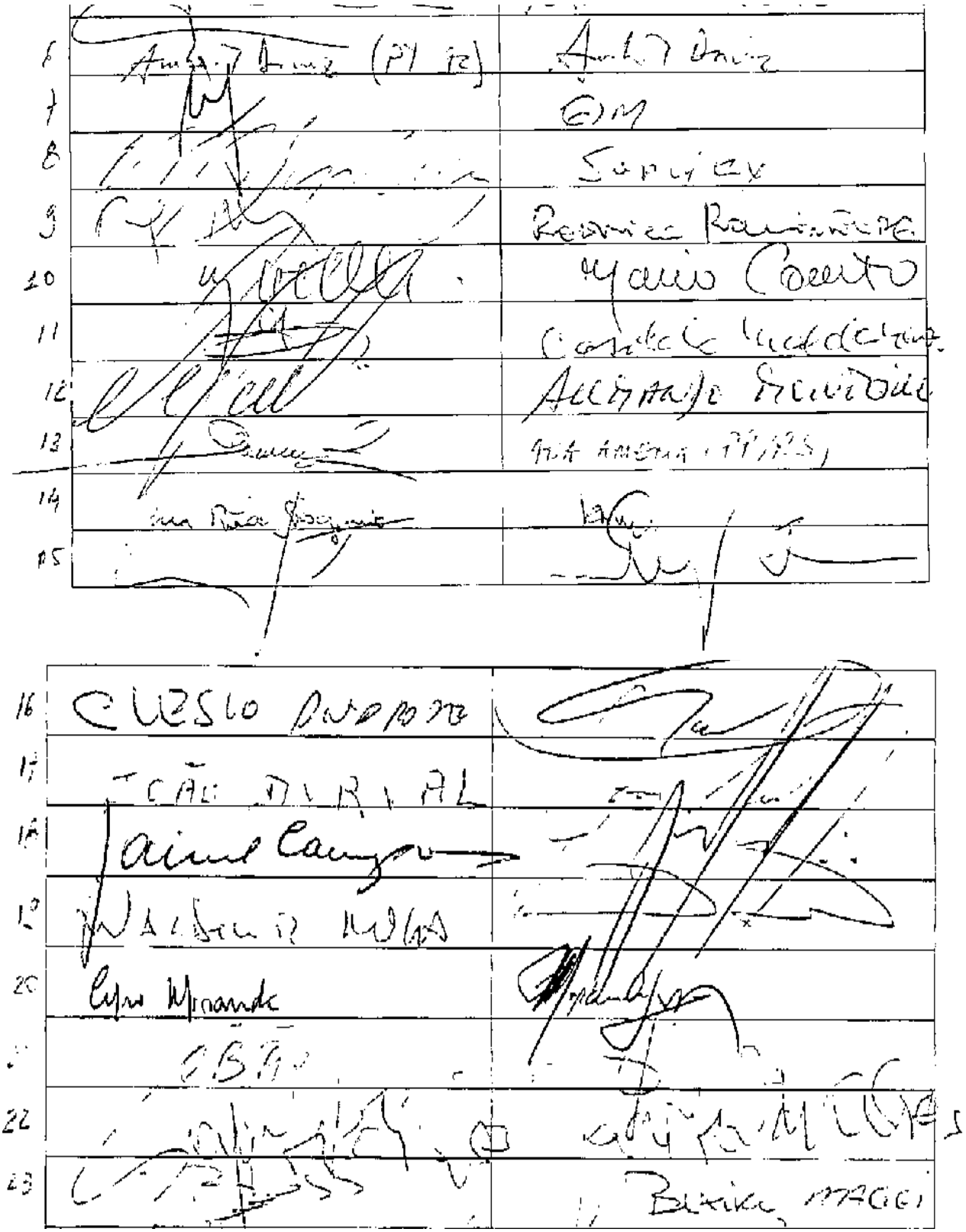

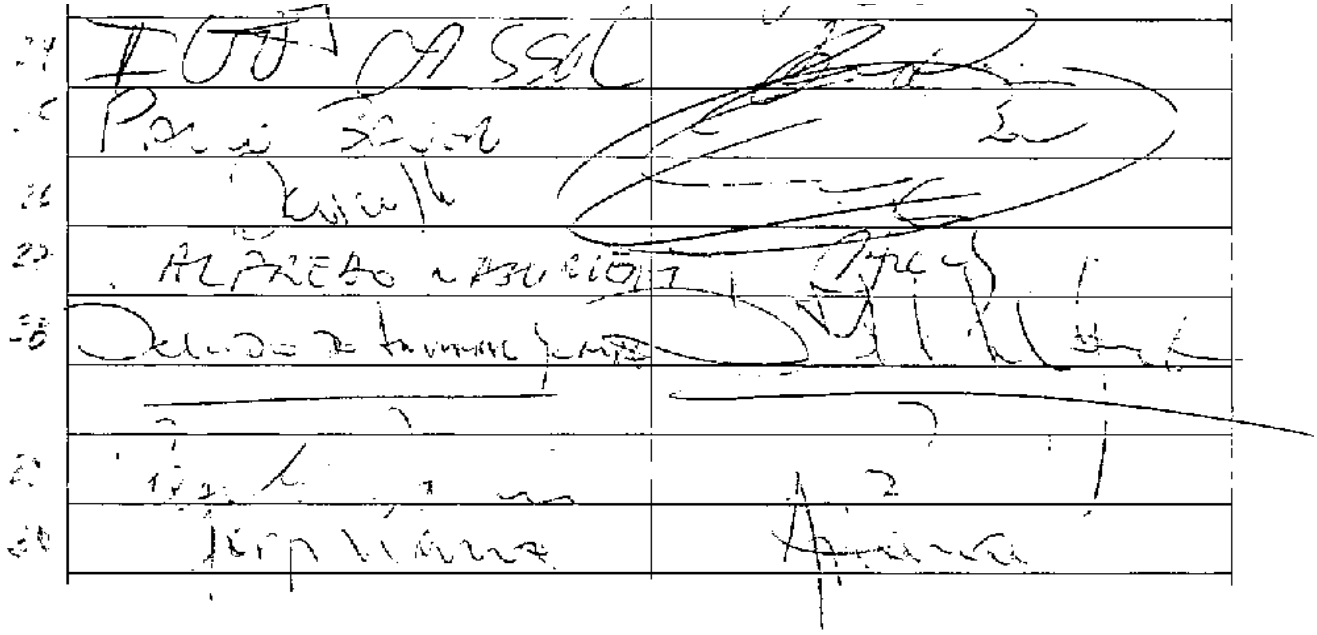

CONSTIUIÇÃO FEDERAL

"....

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela EC nº 62, de 2009).

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. (Redação dada pela EC nº 62, de 2009).

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação dada pela EC nº 62, de 2009).

.....

....."

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB - MS) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 143, DE 2012

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para *incluir o Vale do Rio Vaza-Barris na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim e Vaza-Barris nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Piauí, Maranhão e Ceará, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação. (NR)"

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim e Vaza-Barris, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes.

..... (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Originalmente, apenas o vale do rio São Francisco era objeto de atenção da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF). Mas o reconhecimento do sucesso de seus empreendimentos motivou a expansão do território sujeito à sua intervenção, voltada, principalmente, ao aproveitamento dos recursos hídricos para a promoção do desenvolvimento social e econômico.

Deste modo, por meio de iniciativa de lideranças políticas do Piauí, sua atuação foi estendida ao vale do rio do Parnaíba, com a Lei nº 9.954, de 6 de janeiro de 2000. Em 2009, mediante a Lei nº 12.040, de 1º de outubro do mesmo ano, a área de atuação da Codevasf passou a incluir, também, a porção do território do Estado do Ceará inserida no vale do rio Parnaíba. Por último, mediante a Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, mais uma vez a área de atuação da Codevasf foi ampliada, agora com a inclusão dos vales dos rios Itapecuru e Mearim, no Maranhão.

Desde sua criação em 1974, a Codevasf tem se destacado como uma das empresas públicas que mais contribuem para o desenvolvimento das regiões onde atua. Ao incentivar o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos hídricos e do solo do vale do rio São Francisco e, mais recentemente, do vale do rio Parnaíba, tem induzido a modificação da paisagem dessas regiões.

Com esses antecedentes, propomos, mediante o presente projeto de lei, a inclusão do vale do rio Vaza-Barris na área de atuação da Codevasf, pois acreditamos que as atividades da Empresa nesse espaço dos territórios baiano e sergipano possibilitarão a introdução de novas tecnologias e culturas, levando a um melhor aproveitamento dos recursos naturais desta bacia hidrográfica.

A bacia hidrográfica do rio Vaza-Barris, localizada na região nordeste da Bahia, faz limites com a bacia do rio São Francisco (norte e oeste) e com a bacia do rio Itapicuru (sul). No Estado de Sergipe, o rio entra dividindo os municípios de Simão Dias e Pinhão, atravessa o Estado e deságua no Oceano Atlântico formando um amplo estuário, próximo ao povoado Mosqueiro, separando os municípios de Aracaju e Itaporanga d'Ajuda.

O rio Vaza-Barris nasce no município de Uauá, no Estado da Bahia, com extensão de 450 km, dos quais 152 km estão no Estado de Sergipe. A área total da bacia hidrográfica é de 17 mil km², cuja maior parte está no território baiano, pois apenas 15%, ou 2.559 km², se localizam no Estado de Sergipe.

A distribuição entre os dois estados da bacia hidrográfica e da extensão do curso d'água do Vaza-Barris se dá de forma muito desigual, pois, em termos relativos à totalidade dos respectivos territórios estaduais, o vale representa apenas 2,5% da Bahia, mas representa 11,7% em Sergipe.

Cerca de 750 mil sergipanos vivem nos municípios inseridos, total ou parcialmente, na bacia hidrográfica do rio Vaza-Barris: Carira, Frei Paulo, Pedra Mole, Pinhão, Areia Branca, Campo do Brito, Itabaiana, Macambira, São Domingos, Simão Dias, Lagarto, Aracajú, São Cristovão e Itaporanga d'Ajuda. Os mencionados quatorze municípios correspondem a quase 19% dos 75 municípios sergipanos. Além disso, a própria capital do Estado está inserida na bacia hidrográfica assim como os importantes pólos agroindustriais de Lagarto e Itabaiana.

Na Bahia, cerca de 300 mil habitantes vivem nos municípios inseridos, total ou parcialmente, na bacia hidrográfica: Adustina, Antas, Canudos, Coronel João Sá, Euclides da Cunha, Jeremoabo, Monte Santo, Novo Triunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Sitio do Quinto e Uauá. Em termos relativos ao total de 417 municípios baianos, o vale do Vaza-Barris abriga menos de 3% (da população?). No entanto, a região nordeste da Bahia foi palco da Revolta de Canudos, um fato histórico de importância nacional, que se desenvolveu em cidades como Uauá, Monte Santo e Jeremoabo, além da própria cidade de Canudos.

Além de palco da história nacional, o vale do Vaza-Barris ocupa grande parte da região nordeste da Bahia, a qual é a área semi-árida do País onde são mais baixos os índices de pluviometria anual e é mais elevada a incerteza climática. Como resultado, no nordeste baiano se verifica a mais intensa escassez crônica da água, tanto para o abastecimento humano e das comunidades, como para as atividades produtivas, rurais e urbanas.

Como um aspecto operacional acessório, cabe ressaltar que o vale do Vaza-Barris se limita ao Oeste e ao Norte com a bacia do rio São Francisco. Assim, com a aprovação desta proposição legislativa a região sob a responsabilidade da Codevasf se manterá como um bloco contínuo, o que facilitará as atividades de planejamento e execução do aproveitamento dos recursos hídricos, com destaque para a promoção da agricultura irrigada.

A participação da Codevasf será, pois, de grande valia no gerenciamento dos recursos hídricos e na promoção de atividades baseadas na agricultura irrigada. Tal como acontece nas principais bacias hidrográficas do Nordeste, além de ser escassa, a disponibilidade dos recursos hídricos é submetida a agressões constantes, principalmente, nas proximidades de perímetros urbanos, o que tem provocado diversos impactos ambientais.

Como o rio Vaza-Barris é intermitente no território baiano e corrente em Sergipe, é urgente a implantação do gerenciamento do uso da água, pois, em decorrência das atividades urbanas, agropecuárias e industriais, são lançadas no curso d'água substâncias que podem alterar a qualidade desse corpo hídrico com a introdução de elementos nocivos ao meio ambiente, tornando necessários estudos e ações que visem a auxiliar na definição de medidas de monitoramento da qualidade da água e da gestão ambiental no seu entorno.

Como os rios que compõem a bacia do rio Vaza-Barris recebem os esgotos domésticos das cidades localizadas em suas margens e apresentam altos índices de contaminação bacteriológica, na Bahia essa situação se agrava nos trechos onde o fluxo de água é interrompido nos meses de estiagem. Para todos os usuários da água tal situação é grave, com destaque para os serviços municipais de abastecimento de água, assim como para os agricultores que produzem frutas e hortaliças.

Em Sergipe, como decorrência da maior oferta de água, a bacia hidrográfica do rio Vaza-Barris já conta no município de Lagarto com um polo de produção agrícola irrigada, além das atividades ligadas à pecuária, ao comércio e às indústrias de processamento de fumo, torrefação de café e plástico, entre outras de pequeno porte, que podem servir de suporte para o desenvolvimento econômico da região. No entanto, a agricultura é o principal sustentáculo da economia local, e as principais culturas produzidas são a laranja, a mandioca, o maracujá, o fumo e a acerola.

Em síntese, a presença da Codevasf no vale do rio Vaza-Barris em muito será útil para um melhor aproveitamento dos recursos locais, uma melhor distribuição dos recursos hídricos deste Vale, induzindo as transformações necessárias para a melhoria socioeconômica das condições de vida e emprego da população local, especialmente os pequenos produtores rurais.

Com sua capacidade institucional e vasta experiência, a Codevasf virá se somar aos órgãos e entidades estaduais (da Bahia e de Sergipe) e municipais no esforço de promoção do desenvolvimento da economia do vale do rio Vaza-Barris.

Pelo exposto, espero contar com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

SENADORA **LÍDICE DA MATA**

SENADOR **ANTONIO CARLOS VALADARES**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.088, DE 16 DE JULHO DE 1974.

Dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF - e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação. (Redação dada pela Lei nº 12.196, de 2010)

Art. 4º A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes. (Redação dada pela Lei nº 12.196, de 2010)

§ 1º Na elaboração de seus programas e projetos e no exercício de sua atuação na áreas coincidentes com a SUDENE, os dois órgãos atuarão coordenadamente, a fim de garantir a unidade de orientação da política econômica e eficiência dos investimentos públicos e privados, oriundos de incentivos fiscais.

§ 2º No exercício de suas atribuições, poderá a CODEVASF atuar, por delegação dos órgãos competentes, como Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização do uso racional dos recursos de água e solo.

LEI Nº 2.854, DE 6 DE JANEIRO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a alterar a razão social da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf, nos termos que especifica e dá outras providências.

LEI Nº 12.040, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

Altera o art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o Ceará na área de atuação da Codevasf, e dá outras providências.

LEI Nº 12.196, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

Altera a Lei no 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, e dá outras providências.

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Control e de Desenvolvimento Regional eTurismo, cabendo á última a decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB - MS) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB - MS) – O Senado Federal recebeu os seguintes ofícios:

– **Ofício n° 96/2012/GM/MDS**, de 2 de maio de 2012, da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em resposta ao Requerimento n° 1.469, de 2011, de informações, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.

– **Ofício n° 4.812 - GM/Aspar-MD**, de 4 de maio de 2012, do Ministro de Estado da Defesa, em resposta ao Requerimento n° 71, de 2012, de informações, de autoria do Senador Alvaro Dias.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os Requerimentos vão ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB - MS) – Sobre a mesa, parecer que será lido.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 469, DE 2012

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 25, de 2012 (n° 1.597/2011, na origem), do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação de estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais; cria os respectivos cargos de Juízes Federais; e revoga dispositivos da Lei n° 10.259, de 12 de julho de 2001.

Relator: Senador **Eunício Oliveira**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 25, de 2012 (n° 1.597, de 2011, na origem), de autoria do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que dispõe sobre a criação de estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais; cria os respectivos cargos de Juizes Federais; e revoga dispositivos da Lei n° 10.259, de 12 de julho de 2001.

O projeto cria, na Justiça Federal de primeiro grau, setenta e cinco Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais permanentes, sendo vinte e cinco, na Primeira Região; dez, na Segunda Região; dezoito, na Terceira Região; doze, na Quarta Região; e dez, na Quinta Região.

As Turmas Recursais que se pretende instituir terão, segundo o art. 2° do projeto, sede nas capitais dos Estados das diversas Seções Judiciárias e no Distrito Federal e serão formadas, cada uma, por três juízes federais titulares dos cargos de Juiz Federal de Turmas Recursais e por um juiz suplente.

Em decorrência, ficam criados na Justiça Federal de primeiro grau duzentos e vinte e cinco cargos de Juiz Federal de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais.

Estabelece, ainda, proposição, que os cargos de Juiz Federal de Turmas Recursais serão providos por concurso de remoção entre Juizes Federais ou, na falta de candidatos a remoção, por promoção de Juizes Federais Substitutos, alternadamente pelos critérios de antiguidade e merecimento e que será indicado como suplente pelo Presidente do Tribunal Regional Federal de cada Região o juiz federal, titular ou substituto, mais antigo que tenha manifestado interesse em integrar uma das Turmas Recursais, nessa qualidade.

Prevê o PLC n° 25, de 2012, que a criação desses cargos fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu provimento, nos termos do § 1° do art. 169 da Constituição Federal.

O Egrégio Tribunal autor do projeto justifica a proposição lembrando que os Juizados Especiais Federais foram implantados sem qualquer estrutura, seja de instalações, seja de magistrados, seja de servidores. Na maior parte das 5 regiões da Justiça Federal de 1° grau, os Juizados Especiais Federais iniciaram os seus trabalhos à custa da Justiça Federal de 1° instância. Servidores desta foram deslocados para os Juizados Especiais Federais. Aos magistrados coube desdobrar-se, dividindo seu labor entre a Justiça Federal de 1° grau e o Juizado Especial Federal. Canibalizou-se a Justiça Federal de I° grau, reduzindo seu efetivo de magistrados e de servidores, sem que os Juizados Especiais Federais pudessem, prestar urna jurisdição à altura do propósito visado pela criação destes.

Registra, ainda, que nunca se cuidou ... de criar cargos de juízes para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais. Em quase todas as regiões, os magistrados são chamados a atuar na Justiça Federal de I° grau ou nos Juizados Especiais Federais, e também nas Turmas Recursais Federais. O que acontece, portanto, na Justiça Federal de I° instância, se repete nas Turmas Recursais Federais, comprometendo sobremaneira a efetividade da prestação jurisdicional.

O presente projeto, afirma o STJ, tem a finalidade de corrigir essa situação, num momento realmente critico. Trata-se de assegurar o objetivo que levou à própria criação dos Juizados Especiais Federais, o de

atender a parcela da população financeiramente desfavorecida, cujos reclamos, por terem menor expressão econômica, não chegavam ao foro comum.

Em obediência ao que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Conselho Nacional de Justiça examinou o projeto em tela, aprovando, na 128ª Sessão Ordinária do Colegiado, ocorrida em 7 de junho de 2011, o Parecer de Mérito sobre n° 0002198-54.2011.2.00.0000.

Aprovado na Câmara dos Deputados, vem a proposição à revisão desta Câmara Alta. Nesta Comissão, foi recebida uma emenda, de autoria do Senador Pedro Taques, que suprime o trecho do art. 2° do projeto onde consta a previsão de que as Turmas Recursais tenham sede nas capitais dos Estados.

II – Análise

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo PLC n° 25, de 2012, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária (CF, art. 48, X, e 98, § 1°), de iniciativa privativa do respectivo Tribunal Superior (CF, art. 96, II, b). Do ponto de vista de sua constitucionalidade material, a proposição encontra arrimo no art. 98, I, da Lei Maior.

Não há, também, qualquer reparo no tocante à juridicidade da matéria.

Quanto ao mérito, o PLC n° 25, de 2012, se justifica pelo grande sucesso da iniciativa da instituição dos Juizados Especiais Federais, muitas vezes chamados de "juizados de pequenas causas".

Nos dez anos de sua existência, esse ramo da Justiça Federal recebeu mais de dez milhões e meio de ações, mostrando que se conseguiu atender a uma grande demanda da sociedade, especialmente à população carente.

Efetivamente, a criação e o funcionamento dos Juizados Especiais Federais se traduziu em uma das mais importantes providências tomadas pelo Estado brasileiro no sentido da democratização e da agilização da prestação jurisdicional.

Aqui, vale ressaltar a importância desses juízos no campo previdenciário, assegurando a inúmeros brasileiros os seus direitos aos beneficios da seguridade social.

Esse sucesso nos impõe a criação de uma estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais, cuja inexistência está levando ao estrangulamento do adequado funcionamento do modelo.

Trata-se, assim, de garantir a continuidade de uma das mais importantes e corretas experiências adotadas no campo do Poder Judiciário em nosso País.

Nesse sentido, julgamos conveniente acatar a Emenda nº 1, do Senador Pedro Taques, que dá nova redação ao art. 2º do projeto, para que dele se retire a previsão de que as sedes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais tenham sede nas capitais dos Estados. Conforme aponta o autor da Emenda, não há porque persistir tal imposição, pois a justiça especial foi criada para efetivar o acesso e agilizar a prestação jurisdicional. Desse modo, se levarmos em conta, sobretudo, o interesse do jurisdicionado, é inadequada a vedação de que as Turmas Recursais possam ter sede no interior dos Estados.

Impõe-se, ainda, proceder a pequeno ajuste na proposição. Isso porque a Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei suprimindo do texto originário do Superior Tribunal de Justiça o parágrafo único do art. 5º, que estabelecia que a nomeação para os cargos de Juiz Federal de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais ficava condicionada à existência de candidatos aprovados em concurso público em número correspondente ao dos cargos vagos de Juiz Federal Substituto.

A aludida norma tinha como propósito evitar que a promoção de Juízes Substitutos ou a remoção de Juízes Federais para os cargos de Juiz Federal de Turma Recursal viesse a esvaziar de magistrados a Justiça Federal de 1º grau de jurisdição.

Condição, portanto, para a nomeação de juízes para as turmas recursais seria a existência de candidatos aprovados em concurso público para o imediato provimento das vagas resultantes da remoção de juízes federais ou da promoção dos juízes substitutos.

O rompimento dessa conexão entre, de um lado, o provimento das vagas de juízes das turmas recursais e, de outro, o provimento das vagas daí decorrentes no 1° grau de jurisdição retira do projeto de lei a sua funcionalidade e ameaça o normal funcionamento da Justiça Federal.

Assim, estamos propondo emenda para corrigir o problema, estabelecendo que as referidas remoções e promoções ficam condicionadas à existência de candidatos aprovados em concurso público em número correspondente ao dos cargos vagos de Juiz Federal criados pela lei que decorrer deste projeto.

Quanto à exigência contida no art. 77, IV, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, a Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, de que a presente proposição seja instruída por parecer do Conselho Nacional de Justiça, ela foi suprida pela acima referida decisão daquele colegiado no Parecer de Mérito sobre nº 0002198-54.2011.2.00.0000.

Finalmente, no tocante à adequação financeira e orçamentária do PLC n° 21, de 2011, cabe registrar

que a Lei Orçamentária para 2012, Lei n° 12.595, de 19 de janeiro de 2012, prevê, de forma expressa, em seu Anexo V.I, item 2.3.3, autorização para a criação dos cargos de que trata a proposição e para o provimento de cento e vinte deles no corrente exercício.

III – Voto

Destarte, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n° 25, de 2012, da Emenda n° 1 e da emenda que a seguir apresentamos:

EMENDA N° 1 – CCJ
(ao PLC nº 25/2012)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º As Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias são formadas, cada uma, por 3 (três) juízes federais titulares dos cargos de Juiz Federal de Turmas Recursais e por 1 (um) juiz suplente."

Justificação

A emenda pretende suprimir a expressão entre vírgulas: "com sede nas respectivas capitais" do texto do **caput** do art. 2° do PLC nº 25 de 2012, que determina que as Turmas Recursais Federais sejam criadas exclusivamente nas capitais dos Estados. Tal assertiva proíbe de maneira contrária ao espírito da lei, e dos princípios que regem o funcionamento dos juizados especiais a criação dessas Turmas nas comarcas do interior.

Com efeito, a justiça especial foi criada no intuito de facilitar, efetivar o acesso e agilizar a prestação jurisdicional, de modo que deslocar obrigatoriamente a decisão de segunda instância, a priori, para a capital dos estados parece-me uma restrição incoerente que não leva em conta o interesse dos jurisdicionados. Entendo que a implantação desses juizados devem seguir parâmetros de racionalidade que levem em consideração o número de demandas regionalizadas a dificuldade dos deslocamentos e demais fatores que regem a criação e instalação das instâncias judiciais, sempre tendo como diretriz o interesse dos jurisdicionados, em outras palavras, o povo. Não vejo como aceitar essa exclusão apriorística da possibilidade de criação de Turmas Recursais Federais no interior dos estados.

Por tais motivos apelo aos colegas de Comissão o apoio à aprovação da presente emenda. – Senador **Pedro Taques**.

EMENDA N° 2 – CCJ

Acrescente-se ao art. 4º do PLC nº 25, de 2012, o seguinte parágrafo único:

"Art. 4° .....

Parágrafo único. As remoções e promoções de que trata o **caput** estão condicionadas à existência de candidatos aprovados em concurso público em número correspondente ao dos cargos vagos de Juiz Federal criados por esta Lei."

Sala da Comissão, 9 de maio de 2012. – Senador **José Pimentel**, Presidente em exercício – Senador **Eunício Oliveira**, Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 25 DE 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/05/12, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE em exercício: Senador José Pimentel	
RELATOR: Senador EUNÍCIO OLIVEIRA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
ARMANDO MONTEIRO	1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2. CIRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA	3. JOÃO RIBEIRO
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. VAGO
PSD	
SÉRGIO PETECÃO	1. KÁTIA ABREU

Atualizada em: 07/05/2012

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB - MS) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 469, de 2012**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2012.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Como primeiro orador inscrito, concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Sr. Presidente, antes que o Senador Paim comece o seu pronunciamento,...

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria pedir minha inscrição para falar pela Liderança do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Senador Mozarildo, o requerimento já se encontra sobre a mesa. V. Exª está inscrito para falar pela Liderança do PTB.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Waldemir Moka, Senador Mozarildo, Senadora Vanessa Grazziotin, recebi, hoje pela manhã, uma comissão de procuradores, mais precisamente o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, Ministério Público dos Estados e da União – Comissão Permanente de Adoção de Medidas de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios de Futebol.

É o seguinte o documento que eles me entregaram e que me comprometi a ler da tribuna do Senado da República.

Dizem eles:

> A restrição ao consumo e venda de bebidas alcoólicas no interior dos estádios de futebol constitui uma diretriz de segurança e foi adotada através de ação conjunta dos Ministérios Públicos Estaduais, por intermédio do Protocolo de Intenções celebrado entre o Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça – CNPG e a Confederação Brasileira de Futebo l–- CBF, na data de 25 de abril do ano de 2008.
>
> A efetivação das medidas restritivas ao consumo do álcool no interior dos estádios se deu em razão da escalada na violência, que colocava em risco a segurança, a integridade e a saúde dos torcedorespartícipes [inclusive a sua vida].
>
> Passados dois anos da implementação dessas medidas restritivas, houve significativa redução da violência no interior dos estádios, demonstrada pelos registros e ocorrências policiais, conforme documentos em anexo, resultando no retorno das famílias e maior comparecimento de torcedores (...), [apoiados, inclusive, pelo próprio Estatuto do Torcedor, que acolheu também essa medida restritiva, de não haver bebida nos estádios, a partir da Lei nº 12.299/2010].

Dizem os procuradores:

> É com perplexidade que o Ministério Público tem acompanhado as discussões atualmente promovidas no Congresso Nacional, priorizando-se a visão econômica, em detrimento da segurança [da vida], dando como certa a abolição das medidas restritivas ao consumo de bebidas alcoólicas, desprezando e aniquilando as conquistas e resultados alcançados.
>
> *Ademais, a eventual liberação da venda de bebida alcoólica [sempre digo que há duas drogas, a lícita e a ilícia, e bebida alcoólica é a droga lícita], apenas nos eventos da FIFA, afrontaria o princípio da isonomia, revelando uma postura discriminatória em desfavor do torcedor brasileiro, que passaria a usar essa droga dentro dos estádios*.
>
> *Deste modo, e considerando as discussões atualmente no âmbito do Senado Federal, os integrantes do Grupo de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios vêm reiterar que é imperioso manter a proibição de venda de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol.*

Assina aqui toda a comissão.

Disseram-me também eles, Sr. Presidente, que em países onde a Copa se realizou, respeitaram o não uso de bebida alcoólica dentro dos estádios. E mandaram a Fifa procurar um outro país que fizesse isso, porque lá não faziam.

Na Copa do Mundo dos Estados Unidos, não puderam consumir bebida alcoólica; na Itália, a mesma coisa; no Japão, a mesma coisa; na Coreia, a mesma coisa; a França também proibiu a venda de bebidas alcóolicas dentro dos estádios.

Na Eurocopa, nos países que disputam essa competição, também foi proibida a venda de bebida alcoólica nos estádios. E a própria empresa, que era

uma cervejaria, teve que vender somente cerveja sem álcool, adaptando-se a essa realidade.

Segundo o Ministério Público, a não venda de bebida alcoólica dentro dos estádios diminui as brigas, as ofensas, as agressões, vidas são poupadas, inclusive diminuem-se os acidentes de trânsito.

Faço este registro, Sr. Presidente, de acordo com o compromisso que assumi com procuradores em trazer o assunto a esta tribuna.

Assinam aqui procuradores, repito, do Estado e da União.

Sei que entregaram também este material à Senadora Relatora Ana Amélia, encarregada do Projeto da Copa.

Sr. Presidente, quero aproveitar o momento para relatar que hoje, pela manhã, houve um grande movimento em frente à CCJ. Pediam a aprovação do PLC nº 180, de 2008.

Estavam lá jovens brancos e negros, uma vez que o Supremo decidiu que a CCJ votasse o projeto – e veja a peça que o destino nos prega –, que é da Deputada Nice Lobão, do DEM, que quer garantir a política de cotas. A matéria está lá para ser votada. O DEM entrou no Supremo, e o Supremo reconheceu que a política de cotas é constitucional. A Senadora Ana Rita é a Relatora, o parecer é favorável, e o projeto está na pauta, pronto para ser votado, desde 2011.

Enquanto havia o protesto, eu não o acompanhei, pois estava na Comissão de Assuntos Sociais. Quando saí de lá, vendo o impasse criado em frente à Comissão, dialoguei com os manifestantes, com o Frei Davi e com o grupo que estava lá, acorrentado. Falei com o Senador Eunício Oliveira, que me atendeu de forma muito respeitosa e diplomática. O Senador foi transparente e me disse: "Paim, o Supremo Tribunal Federal já decidiu. Agora, é ajustarmos aqui e votarmos também aqui. O Supremo Tribunal Federal – eu falei da tribuna diversas vezes – já decidiu. Tanto o ProUni quanto a política de cotas nas federais são constitucionais". Eu disse ao Presidente, ao Senador Eunício, que, repito, me atendeu com muita diplomacia, que o mês de maio tem uma simbologia para esse projeto, por ser o mês do trabalhador e pelo 13 de maio, que seria a data abolição da, dita, escravatura.

Depois de conversar com o Presidente Eunício, fui conversar com os jovens. Fizemos uma pequena assembleia, e ali estavam jovens de todos os matizes: brancos, negros, índios, africanos, evangélicos, católicos, que entenderam a nossa posição, suspenderam o protesto e saíram em fila indiana. Eu os acompanhei até a rampa do Congresso.

Mas, Sr. Presidente, mais do que um legítimo direito de brancos, negros, pobres e índios, eles querem que esse conceito, que já foi adotado em inúmeros países e reconhecido não só pela Suprema Corte, mas também pelo Congresso, por exemplo, da Índia e dos Estados Unidos, torne-se realidade aqui no Brasil.

Esta proposta, o PLC nº 180, está em debate no País há anos. Lembro-me de que, no Brasil, foi implementada na Universidade Estadual do Rio de Janeiro, na Universidade de Brasília. Já são 98 universidades que adotam essa política de inclusão de negros, pobres e índios, ou seja, 71,4% das nossas universidades públicas e privadas já adotam esse sistema. O ProUni, desde 2004, já adota. Temos também o PLC do qual eu falava. São cerca de 440 mil jovens que ingressaram nas universidades públicas por esse sistema e, mais ou menos, um milhão pelo ProUni.

Reafirmo aqui a minha posição – aliás, eu a defendi numa audiência pública lá no Supremo Tribunal Federal, que depois decidiu de forma positiva –, como também deixo claro, mais uma vez, o meu ponto de vista.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Passarei a V. Exª em seguida.

Quando o Congresso não decide, que bom que o Supremo decida a favor dos trabalhadores. Falo aqui da Bioética, do direito homoafetivo, da regulamentação do aviso-prévio, da desaposentadoria, do piso dos professores, da alta programada, do adicional de insalubridade, do direito de greve, da aposentadoria especial, Ficha Limpa, fidelidade partidária, limite de vereadores. Eu poderia citar aqui mais cinquenta iniciativas do Supremo, adotadas quando nós aqui, infelizmente, pela morosidade da Casa, acabamos não decidindo.

Era isso, Sr. Presidente. Se V. Exª ainda permitir, concedo um aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Um breve aparte, Senador Paulo Paim. Manifesto meu apoio ao projeto referido por V. Exª e gostaria de acrescentar ainda que, há poucos momentos, na Comissão de Constituição e Justiça, a Senadora Ana Rita, Relatora do projeto, sugeriu que ela pudesse solicitar novamente o seu próprio parecer para verificar se, à luz da decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal, poderia acrescentar algo para que, de pronto, seja o projeto pautado pelo Presidente Eunício Oliveira. Assim foi acordado inclusive no diálogo com o Líder Walter Pereira. Era só para complementar a informação e a disposição do Senador Eunício Oliveira, Presidente da CCJ, na direção de atender a proposição também de V. Exª.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Exatamente, Senador Suplicy, foi exatamente nessa linha que me respondeu o Presidente daquela comissão.

Ajustamos que, como 13 de maio é domingo, seria muito bom que, na semana que vem, nós votássemos a matéria para, de uma vez por todas, sairmos dessa pauta e garantirmos que cada universidade que assim entender... Ninguém é obrigado a usar a política de cotas, apenas a lei reconhece a política de cotas, e cada universidade usará o critério que entender mais adequado.

Agradeço o complemento de V. Exª e o parecer da Senadora Ana Rita – é o mesmo parecer da Senadora Serys Slhessarenko, que não está mais conosco porque fez outra opção –, que reconhece a importância da regulamentação definitiva dessa questão, que beneficia todos, não apenas os negros, mas os índios, os brancos e os pobres, principalmente estudantes das escolas públicas.

Sr. Presidente, como comentei neste pronunciamento, eu pediria a V. Exª que considerasse a minha posição para a Copa do Mundo: eu não gostaria que vendessem bebida alcoólica nos estádios de futebol. Eu tenho experiência, ao longo dos meus mais de 60 anos, do quanto o álcool faz mal. Para mim, é uma droga considerada lícita – há drogas ilícitas –, que sabemos o quanto prejudica a nossa gente, o nosso povo. Se lá na Europa decidiram que só poderiam vender cerveja inclusive que não contivesse álcool, por que não poderíamos pensar algo semelhante para o Brasil?

Era isso.

Obrigado, Presidente.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de trazer a esta Tribuna um tema muito importante que deve ser analisado e questionado por todos nós, tendo em vista que o Projeto de Lei da Câmara n° 10 de 2012, conhecido como Lei Geral da Copa será votado hoje em Plenário: a proibição do uso de bebidas alcoólicas nos estádios, durante os jogos da Copa do Mundo de 2014.

Recebi hoje um grupo de Procuradores de Justiça, representando o Conselho Nacional de Procuradores Gerais dos Estados e da União, preocupados com a liberação de bebidas alcoólicas durantes os jogos de futebol e as consequências que esta liberação poderá acarretar para toda a sociedade.

Quero destacar alguns pontos principais, repassados pelo Dr. José António Baeta de Melo Cançado Coordenador da Comissão Permanente de Adoção de Medidas de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios de Futebol do CNPG:

1) Dados estatísticos oriundos do Judiciário e Secretarias de Segurança Pública servem à constatação de que as ocorrências policiais foram reduzidas em mais de 75% após a proibição de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol.

2) CBF e as Federações Estaduais de Futebol ainda ostentam, em suas resoluções e atos internos, proibição à venda de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol.

3) Apesar da notícia divulgada no sentido de que a Presidência da República teria assumido compromisso com a FIFA para permitir a comercialização de bebidas alcoólicas nos estádios durante a Copa do Mundo e Copa das Confederações, tal documento não foi apresentado publicamente.

Os países que proibiram a bebida alcoólica mesmo durante a Copa do Mundo conjunta do Japão e da Coréia do Sul foram: Estados Unidos; Itália; Japão; Coréia do Sul e França.

E, a proibição se estendeu durante a Eurocopa nos países: Ucrânia e Polônia.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero comentar um fato que ocorreu hoje, pela manhã, nos corredores da Comissões Permanentes do Senado Federal.

Um grupo de estudantes e membros do movimento negro, ligados à rede de pré-vestibulares Educafro realizaram uma manifestação, acorrentados na porta da Comissão de Constituição e Justiça para cobrar a votação do Projeto de Lei 180/2008, que estabelece 50 % de reserva de vagas nas universidades para estudantes oriundos de escolas públicas, sendo um porcentual para negros e indígenas de acordo com o percentual dessa população em cada Estado.

O projeto foi apresentado pela Deputada Nice Lobão em 1999 e encontra-se no Senado Federal, parado na CCJ, desde 2008 e pronta para pauta desde o início de novembro de 2011.

Durante a manifestação eu estava na Comissão de Assuntos Sociais e, posteriormente, fui cumprir algumas agendas aqui no Senado.

Quando retornei para as comissões, os jovens ainda estavam lá e eu achei por bem dialogar com o Senador Eunicio Oliveira para saber a real situação para votarmos a matéria.

O Senador Eunicio foi transparente ao dizer:

"O STF já decidiu, agora é construir um entendimento".

Eu informei aos jovens. Eles entenderam a posição do presidente da CCJ e o funcionamento da casa e após uma pequena assembleia, seguida por orações

evangélicas, católicas e de matrizes africanas eles saíram do senado federal em fila indiana e em silêncio.

Srªs e Srs. Senadores, mais do que o legítimo interesse dos movimentos estudantil e negro de ver a matéria aprovada, o sentimento destes jovens é de que nós no Congresso Nacional não estamos conseguindo responder aos anseios da sociedade e nem atender às demandas sociais.

As cotas, nos moldes do PLC 180/2008, existe no Brasil desde 2002, quando foram implementadas na Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

Das 98 universidades, 70 já possuem algum método de inclusão, ou seja, 71,4%. Um dado expressivo, que não podemos desconsiderar!

O PROUNI desde 2004 já adota as cotas, também nos mesmos termos do PLC 180/2008.

São cerca de 440 mil jovens que ingressaram nas universidades públicas pelas cotas, se levarmos em consideração os jovens do Prouni que atingem cerca de 900 mil.

Eu reafirmo, sou totalmente favorável à postura do Judiciário em decidir temas sobre os quais o Congresso não debateu de forma conclusiva.

Como nos casos das decisões, a respeito das cotas, da Bioética, do direito homoafetivo, da regulamentação do aviso prévio, da desaposentadoria, do piso dos professores, da alta programada, do adicional de insalubridade, do direito de greve, da aposentadoria especial para pessoas com deficiência, da Ficha Limpa, da fidelidade partidária e do limite de vereadores, entre outras.

Não tenham dúvidas em relação a minha posição. Sou a favor das ações afirmativas, sou a favor das cotas, sou a favor da igualdade de direitos e oportunidades.

Por isso, eu entendo que a decisão do STF em relação a constitucionalidade das cotas para negros nas universidades dá um fôlego para a luta dos aposentados, dos pensionistas dos idosos, das pessoas com deficiência, da mulheres, dos negros, dos brancos pobres, dos indígenas, dos ciganos, enfim, de todos os discriminados.

Vamos trabalhar para aprovar as cotas e referendar a decisão do STF ainda no mês de maio.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Pela ordem, tem a palavra V. Exª.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever para fazer uma comunicação inadiável, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Senador Jorge Viana, V. Exª pede inscrição para fazer uma comunicação inadiável, em permuta com o Senador Mozarildo Cavalcanti, que falaria pela Liderança?

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Não. S. Exª está inscrito pela Liderança. Peço a palavra para fazer uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – V. Exª vai fazer um comunicado. Pois não, Senador.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de tudo, agradeço sobremaneira ao Senador Mozarildo, pois tenho de participar de uma audiência daqui a pouco.

Eu gostaria apenas de fazer um registro que engrandece esta Casa: a votação da PEC nº 123, de 2011, a PEC da Música.

Tenho me reunido com artistas acreanos que se organizam em cooperativas e que tentam trabalhar. Essa iniciativa traz a assinatura do Deputado Otávio Leite, um lutador do PSDB do Rio de Janeiro; do hoje Ministro José Eduardo Cardozo, com quem vou me encontrar daqui a pouco; de José Múcio Monteiro, atual Ministro do Tribunal de Contas da União; de José Otávio Germano; de Ciro Gomes, nosso querido amigo; de Fernando Coruja; de Átila Lira; de Marcos Montes; de Zenaldo Coutinho; de Albano Franco; de Flávio Dino; de Rodrigo Rollemberg; de Nelson Trad; de Walter Pinheiro, nosso Líder; de Luiz Bittencourt. Esses Parlamentares de vários partidos apresentaram essa PEC, que foi votada na Câmara e que, hoje, foi apreciada e votada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Com essa votação na Comissão – agora, a Proposta vem ao plenário, e o Presidente Eunício disse que trará essa matéria ainda hoje ao plenário –, o Brasil começa a fazer algo que vai ao fundo do coração do nosso patrimônio.

A música, lamentavelmente, no Brasil, hoje, por muitos segmentos, é vista como um negócio ruim para os artistas, para os que criam, para os compositores e também para o povo brasileiro, pois a sua comercialização levou à pirataria. Hoje, a pirataria tomou conta. Com esse projeto aprovado, estamos fazendo uma homenagem a essas figuras maravilhosas, aos nossos artistas, aos criadores. Ontem, esteve aqui conosco o Raimundo Fagner, um amigo pessoal. Houve uma audiência pública, em que a Senadora Ana Rita fez uma exposição muito importante. O relatório do Senador Eunício Oliveira, Presidente da Comissão, foi primoroso.

E, hoje, aqui, aproveitando esta comunicação inadiável, eu queria registrar: a música deixa de ser um mau negócio no Brasil, deixa de ser um negócio da clandestinidade, deixa de ser ruim para os artistas e para quem

a adora. A música, agora, chega perto de se transformar num verdadeiro valor cultural, num patrimônio do povo brasileiro, com esse ajuste que estamos fazendo.

O art. 150 da Constituição já estabelece um tratamento diferenciado para os livros, já apresenta um tratamento diferenciado para jornais, revistas, templos e, agora, também vai incorporar a produção dos nossos artistas e dos nossos compositores, que é a música. Com isso, certamente, os custos dos DVDs e dos CDs terão uma queda de mais de 20%. A música vendida na Internet, certamente, será mais barata 30% com essa desoneração.

Certamente, estamos aqui fazendo aquilo que atende aos interesses nacionais, especialmente porque estamos falando de cultura, e cultura não pode ser misturada com os negócios que estamos vendo a toda hora. O mercantilismo toma conta do mundo. Esse padrão de produção e de consumo precisa ser sustentável, precisa mudar. E acho que a criação do nosso povo, o patrimônio do nosso povo, hoje, alcançou algo importante com o passo dado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Estou seguro de que essa matéria receberá o voto da grande maioria das Senadoras e dos Senadores brevemente no Senado.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco/PCdoB – AM) – Senador Jorge Viana...

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Não lhe posso conceder o aparte. É uma comunicação inadiável.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco/PCdoB – AM) – Desculpe-me. É que me orientei pelo tempo marcado, de sete minutos.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Eu fiz uma comunicação inadiável.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Concedo a palavra, pela Liderança do PTB, ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, no dia 3 de maio, foi comemorado o Dia Mundial da Imprensa. Eu não estava aqui no Senado, estava em viagem de trabalho no meu Estado e deixei de fazer, naquele dia, o registro do Dia Mundial da Imprensa. E eu fico muito preocupado ao fazer esse registro, com o que ouvimos ou lemos na imprensa a respeito de movimentos que visem, de alguma forma, cercear a livre expressão.

A democracia se consolidou, Senador Moka, a partir da Constituição de 1988, quando tive a honra de ser membro constituinte, exatamente porque amarrou na Constituição, pelo menos em dois artigos. Primeiro, no art. 5º, que trata dos direitos fundamentais, inciso IV:

"Art. 5º

IV – é livre a manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato. "

Segundo, no art. 220, que diz claramente:

"Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição."

E o §1º é muito claro:

"§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º IV, V, X, XIII e XIV."

Sr. Presidente, faço este registro porque realmente acredito que temos políticos comprometidos com a qualidade da democracia e com a liberdade plena de defender o direito da livre expressão do pensamento, como é dito na própria Constituição, "sob qualquer forma", desde que não haja o anonimato, como também é previsto.

Não poderia deixar de fazer este registro, hoje, acreditando, como acredito, Senador Benedito, que o pilar maior da democracia é justamente a liberdade de imprensa, a liberdade de expressão. E mais do que isso, gostaria de pedir a V. Exª também que transcreva um artigo publicado no *Observatório da Imprensa*, intitulado "Liberdade de expressão, a definição constitucional", e também o "Relatório de Liberdade de Imprensa no Brasil de 2012", produzido pela Abert.

Mais uma vez, não podemos conceber e, aliás, é visível no mundo todo: onde não há democracia, não há liberdade de imprensa. Mas onde há liberdade de imprensa, não duram as ditaduras ou os regimes de exceção.

Portanto, nós temos que propugnar para que a liberdade de imprensa seja defendida por todos; não temer a imprensa porque investiga, denuncia, aponta realmente os atos de corrupção contra o dinheiro público; não achar que o mecanismo que se deve usar, segundo muitos dizem, quando a imprensa abusar do seu direito, é calar a imprensa. Não! A lei existe para dizer: os abusos cometidos pelos meios de comunicação têm, perfeitamente, dentro da lei, as formas de reparar, seja através de uma retificação, seja até através de um processo judicial por danos morais, materiais, etc.

Portanto, quero encerrar, dentro do meu tempo, pedindo, Senador Moka, a V. Exª, a transcrição das matérias a que me referi.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Dia Mundial da Liberdade de Imprensa é marcado por preocupações com crimes

Qui, 03 de Maio de 2012 17:18

Notícias - Todas Notícias

Neste dia 3 de maio, em que se comemora o Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert) e a Associação Internacional de Radiodifusão (AIR) divulgaram notas em que mostraram preocupação a respeito dos crimes contra jornalistas.

Em sua mensagem, o presidente da Abert, Emanuel Carneiro, destaca a preocupação com o crescimento da violência contra profissionais e veículos de comunicação, principalmente como reação do crime organizado e do narcotráfico.

"Esperamos das autoridades a investigação e punição dos criminosos, e que a impunidade deixe de ser a regra nesses casos", aponta Carneiro, que também reafirma a "importância do respeito ao livre exercício do jornalismo como prática vital a uma sociedade mais democrática, plural e justa".

O presidente da AIR, Luis Pardo Sáinz, solidarizou-se com os jornalistas assassinados e perseguidos, dizendo que seu sacrifício não foi em vão, e com os meios de comunicação, que, segundo ele, "apesar da hostilidade e perseguição de governos autoritários, seguem exercendo sua tarefa de informar e comunicar com admirável determinação".

Assessoria de Comunicação da Abert

LIBERDADE DE EXPRESSÃO

CF

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

.....

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

LIBERDADE DE IMPRENSA

Constituição Federal

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º - Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º - A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º - Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º - A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

- Observatório da Imprensa -

SOCIEDADE & JUSTIÇA

Liberdade de expressão, a definição constitucional

Por **Rogério Faria Tavares** em 26/01/2010 na edição nº 574

Em uma sociedade em que vige o Estado de direito, a definição constitucional de liberdade de expressão é melhor compreendida se lida à luz do Título I (artigos 1º ao 4º) da Constituição de 1988, que define os "princípios fundamentais" da República Federativa do Brasil. Entre os fundamentos republicanos (artigo 1º), encontram-se a cidadania (inciso I), a dignidade da pessoa humana (inciso III) e o pluralismo político (inciso V); já entre os objetivos fundamentais da República (artigo 3º), estão "construir uma sociedade livre, justa e solidária" (inciso I) e "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação"(inciso IV).

Obviamente, qualquer conduta que viole os fundamentos da República e os seus objetivos é inconstitucional e deve ser combatida.

Segurança nacional

A liberdade de expressão está garantida pelo texto constitucional brasileiro em seu artigo quinto, que abre o Capítulo I ("Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos") do Título II da Carta Magna, intitulado "Dos Direitos e Garantias Fundamentais". Aí estão reunidos, em diferentes incisos, os pontos mais relevantes para a necessária compreensão do seu conteúdo. Abaixo, alguns deles:

> IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
>
> IX- é livre a expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença;
>
> X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
>
> XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

Reza o parágrafo segundo do mesmo artigo quinto:

> Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Inspirado por tal parágrafo, um rico complemento à definição constitucional de "liberdade de expressão" pode ser dado pelo "Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos", adotado em resolução pela XXI Sessão da Assembléia Geral da ONU, em 16 de dezembro de 1966 e ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992, após ser aprovado pelo Congresso Nacional em decreto legislativo de 12 de dezembro de 1991.

Vale lembrar que, de acordo com o artigo quarto da Carta Magna, o Brasil rege-se nas suas relações internacionais, entre outros princípios, pela prevalência dos direitos humanos (inciso II), e que os tratados de direitos humanos são incorporados *em grande estilo* ao ordenamento jurídico brasileiro (para uma análise específica sobre esse tema, é útil consultar o parágrafo terceiro do artigo quinto da Carta de 88, além da doutrina e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal).

Dispõe o artigo 19 do referido Pacto:

> 1. Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.

> 2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou qualquer outro meio de sua escolha.
>
> 3. O exercício do direito previsto no § 2º do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Conseqüentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:
>
> a) assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;
>
> b) proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral pública.

Bastante semelhante ao artigo 19 é o artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos, o chamado "Protocolo de São José da Costa Rica". Aprovada pelo decreto legislativo n. 27/92, a carta de adesão do Brasil à Convenção foi depositada em 25 de setembro de 1992. A promulgação da Convenção se deu pelo decreto presidencial n. 678, de 6 de novembro de 1992. O documento foi adotado no âmbito da Organização dos Estados Americanos, a OEA, em 22 de novembro de 1969, e entrou em vigor em 18 de julho de 1978, após receber o número necessário de ratificações. Dispõem os incisos I e II do artigo 13:

> 1. Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.
>
> 2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para assegurar:
>
> a) o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;
>
> b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.

Fora do contexto

A breve leitura de tais dispositivos é suficiente para as seguintes conclusões:

** A Constituição baniu o anonimato e a censura. Não há qualquer abrigo para esses dois comportamentos sob o manto do ordenamento jurídico brasileiro.

** A liberdade de expressão pertence à numerosa família dos direitos e liberdades fundamentais, todos igualmente importantes. Estando entre eles, ela recebeu da Carta Magna idêntica proteção àquela outorgada aos demais, entre os quais, no inciso X, se destacam a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, consideradas invioláveis.

** Na extensa constelação desses direitos, não há um que prevaleça sobre outro, já que não estão ligados por vínculos hierárquicos. Juntos, devem compor conjunto harmonioso, equilibrado, resultado da ponderação dos múltiplos interesses que caracterizam uma sociedade democrática e pluralista.

** O cidadão que, no ato de expressar-se, violar a integridade de qualquer outro membro do referido elenco de direitos, não está resguardado por qualquer garantia constitucional: incorre em flagrante desrespeito à Carta de 88 e deve sofrer as conseqüências correspondentes.

** A liberdade de expressão deve exercer-se segundo os já mencionados parâmetros dados pela Constituição, documento a ser compreendido de forma sistêmica. Tais parâmetros não foram criados para destruí-la, desfigurá-la ou limitá-la: tais parâmetros definem o seu conteúdo jurídico e configuram a sua existência legal.

** Fora desses parâmetros, o que alguns chamam de "liberdade de expressão" simplesmente não ingressa no mundo do Direito Constitucional. Transforma-se, muito provavelmente, em conduta tipificada pelo Direito Penal. Quando o ato de expressar-se se dá fora do contexto jurídico apropriado, sua qualificação é outra: "abuso," "infração" ou "crime".

Relatório de Liberdade de Imprensa no Brasil 2012

Assassinatos

12 de fevereiro - O jornalista Paulo Roberto Cardoso Rodrigues, 51 anos, conhecido como Paulo Rocaro, foi morto a tiros, em Ponta Porã, na fronteira com o Paraguai, distante 346 km de Campo Grande. Segundo informações da Polícia Civil, o jornalista estava em um veículo de passeio na avenida Brasil quando foi atingido com cinco tiros, disparados por um motociclista que passava pelo local. O jornalista foi socorrido pelo Corpo de Bombeiros, mas não resistiu aos ferimentos. Ele era diretor do portal de notícias Mercosulnews.com. O caso será investigado pela 1ª Delegacia de Polícia de Ponta Porã. Ninguém foi preso.

9 fevereiro- O jornalista Mário Randolfo Marques Lopes, de 50 anos, e a companheira dele, Maria Aparecida Guimarães, foram assassinados, em Barra do Piraí, município do Rio de Janeiro. O duplo homicídio foi registrado na 88ª DP (Barra do Piraí), mas ainda não há informações sobre suspeitos e as circunstâncias do crime. De acordo com informações da polícia, o crime é de difícil investigação já que o jornalista possuía muitos "inimigos". O jornalista publicava matérias polêmicas e denunciava supostas irregularidades envolvendo órgãos, autoridades e políticos.

3 janeiro - O jornalista Laércio de Souza foi assassinado a tiros no município de Simões Filho, na Bahia. Segundo informações da polícia, o profissional, que trabalhava em um programa político na rádio Sucesso FM de Camaçari, recebera várias ameaças de traficantes antes de ser morto. Relatos de testemunhas afirmam que Souza acompanhava as obras em um terreno de sua propriedade quando dois homens chegaram e atiraram. O jornalista morreu no local depois de ser atingido por três tiros. As autoridades ainda não sabem informar os motivos do crime, mas as apurações iniciais apontam que os traficantes da região "estariam insatisfeitos com os projetos sociais que o jornalista pretendia realizar na comunidade".

Atentados

13 de fevereiro - O radialista Francisco Carlos Vieira de Lima, da Rádio Difusora de Teresina (PI), conhecido como By Girl Lima, conversava com um amigo na porta de casa, no bairro Pirraça, zona sul de Teresina, quando um homem em um carro preto se aproximou e efetuou vários disparos. Lima levou um tiro na perna esquerda. Já seu amigo foi atingido por três disparos. Repórter policial há 25 anos, o radialista apresenta há 15, na mesma emissora, o programa Plantão Policial, no qual denuncia casos de corrupção e ações do crime organizado e de tráfico de drogas.

23 de Janeiro - Um carro da TV Vanguarda, afiliada da Rede Globo, foi incendiado durante confronto entre moradores da comunidade de Pinheirinho, em São José dos

Relatório de Liberdade de Imprensa no Brasil 2012

Campos e a Polícia Militar. Organizados em uma "tropa de choque", eles tentavam impedir o cumprimento de uma reintegração de posse na cidade que fica a 87 km de São Paulo. A área é ocupada pelos invasores desde 2004 e, de acordo com um cadastramento do município de agosto de 2010, cerca de 1,6 mil famílias moram no local que pertence a uma empresa. Outros nove carros foram incendiados. Apesar da violência do ataque ao veículo, nenhum profissional da TV foi ferido durante a cobertura do conflito.

5 janeiro – Um carro da TV Globo, de São Paulo, foi atingido por torcedores da Ponte Preta, em Campinas, antes do jogo contra o São Paulo, pelo Campeonato Paulista. Integrantes da torcida organizada hostilizaram a equipe de jornalismo, deram chutes e apedrejaram o carro de reportagem. Ninguém ficou ferido, mas não é a primeira vez que acontece esse tipo de violencia. O caso foi registrado no 5º Distrito Policial de Campinas.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – V. Exª será atendido, na forma regimental.

Como orador inscrito, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC.) – Só para saber em que posição estou inscrito, para poder me orientar.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – V. Exª é o quarto inscrito.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – O quarto inscrito. Eu estava vendo aqui, pela sequência de inscritos, deve ter havido permutas, então, naturalmente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço ao Senador Pedro Simon, com quem fiz a permuta na tarde de hoje – ele era o segundo orador inscrito; eu era o décimo.

Eu gostaria aqui, Sr. Presidente, de falar sobre o Consecitrus e a crise na citricultura.

Volto à tribuna desta Casa, Senador Waldemir Moka, para tratar de um tema que acompanho de perto desde 2000: a crise na citricultura paulista. Nesses anos, fiz vários alertas acerca dos malefícios que a concentração do setor produtor de suco de laranja provoca nos pequenos e médios produtores, bem como nos trabalhadores agrícolas e nas indústrias.

Meu objetivo sempre foi o de promover a saudável concorrência, impedir o movimento de concentração no setor e instar os órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência a investigar as denúncias de formação de um cartel nesse seguimento econômico, para que investiguem bem as denúncias. Essa concen-

tração, levada a cabo pelas indústrias, vem sendo responsável pela definição dos baixos preços de compra da fruta produzida pelos pequenos e médios produtores, e com isso tem lhes impingido grandes prejuízos.

Apesar dos meus esforços e dos órgãos de defesa da concorrência, os resultados não foram satisfatórios: a concentração e a verticalização intensificaram-se nos últimos anos.

Nesse quadro, avaliei que uma das formas de dirimir os conflitos e pacificar o setor citrícola seria a criação de um conselho arbitral, composto pelos produtores e as indústrias processadoras, que teria o objetivo de definir as formas de comercialização da laranja e seus derivados, os preços de aquisição dos frutos, entre outras funções. Esse é o exemplo do que ocorre com o Consecana, no setor da cana-de-açúcar, e que tem sido recomendado pelo ex-Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Roberto Rodrigues, inclusive nas ocasiões em que, em audiências públicas aqui no Senado Federal e em diálogos em seu próprio gabinete, teve a oportunidade de se manifestar. Por isso, volto a frisar, é importante a criação do Consecitrus, desde que de forma a verdadeiramente representar todos os atores do setor da citricultura.

Esse também é o entendimento dos produtores e da indústria processadora de suco de laranja. Assim, em 25 de outubro de 2010, na Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, a Associação Brasileira de Citricultores (Associtrus), a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (Faesp), a Associação Nacional dos Exportadores de Sucos Cítricos (CitrusBR) e a Sociedade Rural Brasileira (SRB(selaram um compromisso para a criação da Consecitrus.

O texto final que selará a criação do Consecitrus deverá ser apreciado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), órgão que já vem avaliando os processos de concentração econômica no setor da produção de suco de laranja há vários anos. A formalização do Consecitrus atende a uma das exigências do Cade no processo que analisou para a aprovação da fusão das produtoras de suco de laranja Citrovita, do grupo Votorantim, e Citrosuco, do grupo Fisher, em dezembro do ano passado. Somente após a aprovação do Cade, o Consecitrus deve começar a operar.

No entanto, surpreendentemente, após quase dois anos de negociações, a imprensa noticiou que a CitrusBR e a Sociedade Rural Brasileira assinaram, no último 18 de abril, o estatuto de formação do Consecitrus, excluindo dessa entidade a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo e a Associtrus.

Essa eliminação dos principais órgãos de representação dos produtores de laranja do Estado de São Paulo, além de causar estranheza, causou-me apreensão no que concerne à efetiva representatividade dos membros do Consecitrus. Senão, vejamos: a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (Faesp) representa 237 sindicatos rurais e 320 extensões de base no Estado de São Paulo, ou seja, está presente em quase a totalidade dos Municípios paulistas, e a Associtrus é uma das mais tradicionais entidades de representação da citricultura paulista. Sendo assim, como aceitar que tais entidades não estejam entre os membros do Consecitrus?

Nos últimos dias, recebi manifestações da Associtrus, da Faesp e do Sindicato Rural de Ibitinga, afirmando que a minuta do estatuto do Consecitrus, Conselho dos Produtores de Laranja e das Indústrias de Suco de Laranja, assinada pela Associação Nacional dos Exportadores de Sucos Cítricos e pela Sociedade Rural Brasileira, não foi discutida...

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco/PMDB – SC) – V. Exª me permite um aparte, Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Só terminar a frase.

Por todos os representantes dos produtores de laranja e que o documento não representa os produtores de laranja.

Com muita honra.

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco/PMDB – SC) – Até para lhe aliviar um pouquinho, porque isso ocorre comigo também, com qualquer um de nós que está na tribuna isso costuma acontecer. Eu queria me associar à credibilidade do pronunciamento que V. Exª expõe hoje na tribuna, da citricultura em São Paulo, e por que não dizer, não só em São Paulo, mas eu diria a brasileira. Inclusive nós de Santa Catarina temos um peso extraordinário. Hoje, isso significa fortemente também um equilíbrio com relação à exportação, porque na balança comercial do Brasil a citricultura é forte. E São Paulo, sem dúvida alguma, é um expoente nesse caso. Eu sei que na Flórida, principalmente, nos Estados Unidos, há épocas, em alguns anos, em que a produção é extraordinária e, mesmo em seus contratos com o Brasil, nossa produção nacional sofre. Eu sei que existe não só a Associação de Produtores do Brasil, da citricultura, e a laranja é muito forte, mas existem também cooperativas que tratam desse tema e que precisamos até expandir. O Governo, o Ministério da Agricultura, todos nós poderíamos participar cada vez mais e melhorar a infraestrutura no recebimento, na estruturação e no armazenamento dessa fruticultura, no campo da citricultura, que é importante, em São Paulo, como grande campeão de produção nesse setor – e por que não no Brasil inteiro?. É um adendo que faço a V. Exª e quero me solidarizar com o pronunciamento que faz.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Agradeço muito, Senador Casildo Maldaner, pela forma gentil com que permitiu que minha voz voltasse um pouco. Nos últimos dias, talvez eu tenha me excedido em aceitar fazer palestras. Houve dias em que fiz três por dia. Em dia de muito frio em São Paulo, a voz acabou sumindo e ainda não a recuperei completamente. Agradeço também seu apoio à análise sobre a citricultura brasileira que afeta São Paulo, Santa Catarina, Sergipe e tantos outros Estados do Brasil.

O expediente do Sindicato Rural de Ibitinga sintetiza os argumentos, afirmando que tal documento não foi disponibilizado para análise e discussão pelos representantes do setor produtivo:

> O documento contendo o Estatuto [da Consecitrus] não foi encaminhado para a Associtrus em momento algum, e chegou à Faesp em vias de urgência em ser aprovado. Tal documento não foi disponibilizado para análise e discussão pelos representantes do setor produtivo com tempo hábil suficiente para seu estudo em profundidade. Embora este Sindicato tenha solicitado à Faesp cópia do documento ou mesmo que pudesse levar a especialistas para sua leitura e avaliação na sede da Federação, não obteve sucesso. A Faesp teve quinze (15) dias para analisar e reunir representantes da citricultura e decidir se assinaria ou não tal documento.
>
> O Sindicato Rural de Ibitinga esteve presente à reunião na Faesp, realizada em março, da qual participaram outros presidentes de sindicatos representantes da cadeia produtiva da laranja, para a leitura do estatuto de 23 páginas e, na qualidade de entidade representativa do interesse coletivo pela formação de um conselho que realmente defenda o citricultor, discordou da urgência desta assinatura, sem maior debate de seus termos e melhor avaliação dos pormenores por profissionais especializados.
>
> Não poderíamos tomar a decisão de assinar desta forma tão importante documento, que pretende direcionar os rumos do setor, em destaque, sua remuneração, pois há décadas sofrem com o processo de descapitalização e transferência de renda do elo produtor para os demais elos desta cadeia de produção. Decisão essa que estava sendo cobrada dos presidentes de sindicato após uma única leitura do documento numa tarde.
>
> Tudo isso demonstra, no mínimo, falta de transparência e verdade, e aqui também se faz necessário alertar para o fato de a entidade que se coloca na assinatura do Consecitrus como representante dos produtores – Sociedade Rural Brasileira (SRB) – ter como membro associado à CitrusBr, que é justamente a entidade que representa as indústrias. Um conflito ético que, por si só, indica não ser esta entidade representativa dos interesses dos citricultores.

Isso posto, considero que o Consecitrus, da forma como está constituído, além de não atender ao disposto pelo Cade no voto do Relator Carlos Ragazzo – no processo que analisou a fusão das produtoras de suco de laranja Citrovita, do grupo Votorantim, e Citrosuco, do grupo Fisher, em dezembro do ano passado –, também não atende aos reclamos dos pequenos e médios produtores de laranja do Estado de São Paulo com relação à sua representação no órgão de formulação da política para a cadeia produtiva da laranja.

Considero importante que o bom senso volte à mesa de negociação e o estatuto do Consecitrus possa ser reformulado no sentido de incluir a Faesp e a Associtrus, pois elas são as verdadeiras representantes das demandas dos pequenos e médios produtores de laranja do Estado de São Paulo. Aliás, só faz sentido a implementação de uma entidade como o Consecitrus se ela tiver representatividade.

Assim, Sr. Presidente, dada a relevância dessa manifestação, gostaria de mencionar que eu a estou encaminhando ao Presidente do Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica, hoje presidido pelo Sr. Olavo Chinaglia, interinamente.

Muito obrigado.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Pela ordem, Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu gostaria de solicitar minha inscrição no período de comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – V. Exª está inscrita.

Concedo a palavra para uma comunicação inadiável à Senadora Vanessa Grazziotin.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Sr. Presidente, só pela ordem...

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Pela ordem V. Exª.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – ... e literalmente pela ordem dos trabalhos, só para V. Exª, que está na condução, para que a gente faça uma espécie de

comunicado aos nossos pares. Em virtude daquele encaminhamento de ontem, o acerto com a oposição é de que nós faremos a votação no dia de hoje da Lei Geral da Copa.

Então, portanto, aquela proposta inicial de quinta-feira era para mediar aqui os entendimentos. Mas, durante a noite de ontem, tanto com os líderes da oposição quanto com as lideranças da base do Governo e, particularmente, com nosso Líder Eduardo Braga, ficou acertado que nós votaremos a Lei Geral da Copa ainda na tarde desta quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Agradecendo a informação do Líder Walter Pinheiro, particularmente, dizia que iríamos chegar a esse entendimento hoje, Senador Walter Pinheiro.

Com a palavra a Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Senador Moka, Srs.Senadores e Srªs Senadoras.

Sr. Presidente, hoje pela manhã a Comissão de Constituição e Justiça votou e aprovou, com o voto contrário do Senador Eduardo Braga, que aqui está, o projeto de emenda constitucional que concede imunidade aos fonogramas e videogramas produzidos no Brasil e interpretados por cantores ou cantoras brasileiros.

Há poucos instantes, ouvimos um pronunciamento neste plenário do Senador Jorge Viana, aplaudindo a decisão da manhã e relatando aqui os benefícios que essa emenda constitucional poderá trazer não só para o Brasil, mas para a cultura brasileira e para a música.

Quero dizer que, no debate dessa matéria, parece-me que ficam todos os Senadores – como ficaram os Deputados Federais – a favor da PEC da Música, sendo que somente a bancada do Amazonas tem apresentado manifestações críticas. Assim sendo, Senador Mozarildo, parece até que é uma proposta que todos os parlamentares apoiam, com exceção daqueles que representam o Estado do Amazonas.

Primeiro, quero dizer que, obviamente, o reflexo primeiro dessa emenda constitucional será exatamente a subtração dos empregos desse segmento na Zona Franca de Manaus, porque em torno de 90% a 95% da produção de CDs e DVDs no Brasil estão concentrados na Zona Franca de Manaus. E lá estão porque, de acordo com a política não digo local, mas de acordo com a política nacional que estabeleceu a zona franca, foram atraídas pelos incentivos fiscais. Se aprovarmos essa emenda constitucional do jeito que está, ou seja, concedendo imunidade à produção de videogramas e fonogramas, obviamente a primeira providência será a transferência desse setor, dessas indústrias da Zona Franca de Manaus para a localidade mais próxima ao grande centro de consumo, obviamente para os Estados de São Paulo e do Rio do Janeiro. Essa é a medida.

Entretanto, eu gostaria de dizer, antes de conceder o aparte...

Não pode? Estou falando para uma comunicação inadiável. Desculpe-me, Senador Eduardo.

Entretanto, eu quero aqui dizer que obviamente, assim como todas as bancadas, nós estamos a defender aqui os nossos interesses, os empregos na Zona Franca de Manaus. Além disso, Sr. Presidente, é necessário que todos nós possamos fazer a avaliação do conteúdo da emenda constitucional e de tudo o que se diz por aí.

Primeiro, foi dito, redito e há a concordância de todos os segmentos, inclusive o dos artistas, que o peso dos tributos é insignificante. Hoje isso está comprovado e ontem foi comprovado ainda mais com a manifestação de artistas e compositores. Eles mesmos levaram os números, em audiência pública realizada ontem, Senador Moka, mostrando o quanto custa, qual é o valor material desse produto e qual é o peso do tributo cobrado.

Foi exposto a nós todos que uma unidade de CD estaria custando R$3,90. Nós sabemos que é muito menos. A maior parte das indústrias pratica em torno de R$1,80 a R$2,00, Senador Casildo. Mas digamos que seja R$3,90. Sobre esse produto é cobrado, no Estado de São Paulo, 12,5% de ICMS, o que dá em torno de R$0,48, que é o que vai deixar de ser cobrado caso a PEC seja aplicada, menos de R$0,50. Como é que alguém vem aqui e diz que esse projeto vai acabar com a pirataria?

Se o produto custar, no mercado, R$20,00, menos R$0,50, vamos ficar com um produto de R$19,50. Mas digamos que tudo isso chegue a uma economia de R$2,00, ou seja, de 10%, ou de R$4,00, 20%: o produto passará de R$20,00 para R$18,00, ou de R$20,00 para R$16,00. Ainda assim, Senador Moka, não concorre com o produto pirata, que custa menos de R$5,00 em qualquer esquina, em qualquer cidade, das grandes às pequenas. Menos de R$5,00 é o quanto custa um CD pirata. E, mais, levantamos a possibilidade de essa emenda colaborar ainda mais com a pirataria, porque se um segmento é imune tributariamente, para que a Receita Federal do Brasil vai fiscalizar? Não vai. Então, o ingresso de piratas poderá aumentar ainda mais. Isso, sem falar das questões que não estão claras na PEC.

Aqui, por exemplo, diz, Sr. Presidente, que estão imunes fonogramas e videogramas interpretados por cantores brasileiros, bem como os supostos materiais ou arquivos digitais que os contêm.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Estou concluindo e agradeço a V. Exª.

O que é o suporte material que contém a música? Hoje, além de um MP3, além de um iPod, que é para ouvir a música, é armazenador, um telefone celular. Então, será que essa PEC atingiria o iPod, fabricado fora do Brasil e isento tributariamente? Porque o iPod é para isso. Ele é fabricado para colocar a música. Ele estaria isento de tributo, imune a qualquer tipo de incidência tributária?

Enfim, tem essas questões legais, mas, infelizmente, o que permeou o debate não foi a razão, e sim a emoção, porque vale muito o pedido dos cantores: do Fagner, da Ivete Sangalo, de Bruno e Marrone, e daí para a frente.

Precisamos debater o conteúdo, porque nós também queremos ajudar, e muito, a música brasileira.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Agradeço à Senadora Vanessa Grazziotin.

Concedo a palavra, como orador inscrito, em permuta com Antonio Carlos Valadares, ao Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, nossos telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, demais telespectadores e usuários das redes sociais com o nosso Senado, gostaria de iniciar esta minha participação no dia de hoje agradecendo ao Senador Antonio Carlos Valadares por me ter cedido este tempo para que pudéssemos usar da tribuna.

E refiro-me às palavras, ainda há pouco, da Senadora Vanessa Grazziotin, sobre a votação e o debate que aconteceu na Comissão de Constituição e Justiça, no dia de hoje, a respeito da PEC conhecida como PEC da Música. Efetivamente, é necessário um debate mais apurado; e nós teremos as instâncias, seja do Plenário, seja ainda a possibilidade das emendas, para que possamos aprofundar esse debate.

Mas é importante registrar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, que o Estado do Amazonas e a Zona Franca de Manaus não são contra a cultura brasileira e, muito menos, contra os artistas brasileiros, os músicos brasileiros, os compositores brasileiros. Ao contrário, a venda de CD e de DVD vem caindo drasticamente no mercado brasileiro e mundial. O Brasil, que já foi o quinto maior produtor e o quinto mercado de CD e de DVD, do mundo, hoje é o décimo segundo mercado, Sr. Presidente. E ainda sabemos que essa é uma tecnologia de suporte, em cima de CD e de DVD, que está envelhecida e que está na fronteira da convergência tecnológica para o comércio eletrônico, para a venda desse conteúdo artístico, de entretenimento, via Internet e que, portanto, precisa estar atualizado para essa questão da imunidade tributária, isenção tributária ou da renúncia fiscal, como queiram chamar.

O próprio Ministério da Fazenda já manifestou a sua preocupação sobre esse tema, o próprio Ministério da Indústria e Comércio já manifestou a preocupação sobre o tema; e é importante também levar em consideração o que disse ainda há pouco a Senadora Vanessa: que estender essa imunidade tributária para suportes, independentemente da natureza do suporte, é, de repente, dar imunidade tributária, por exemplo, para iPod, iPhone, MP3, para todo tipo de suporte e de arquivo de música ou de DVD de conteúdo do artista brasileiro e do compositor brasileiro.

Portanto, é muito importante que compreendamos que há uma discussão um pouco emocional em torno desse tema, mas é preciso, nesta Casa, que é a Casa da Federação, da reflexão do pensamento nacional, que nós, sem paixões mas com racionalidade, com respeito à cultura brasileira, aos artistas brasileiros, encontrar um equilíbrio para avançar.

O Senado tem dado, Sr. Presidente, grandes exemplos e soluções para o Brasil exatamente em busca desses entendimentos. Foi o que aconteceu, por exemplo, no texto do Código Florestal que construímos aqui no Senado da República.

Por fim, Sr. Presidente, eu queria registrar que hoje houve um momento histórico no Estado do Amazonas quando a Senhora Presidenta da República, Dilma Rousseff, proferiu uma palestra – melhor dito, uma videoconferência – entre o Governador do Estado do Amazonas, o Vice-Governador do Estado do Amazonas, o Prefeito de Manaus e autoridades do Estado do Amazonas, sobre o estado de calamidade pública que estamos vivendo diante da maior enchente dos últimos 112 anos na história do Estado do Amazonas.

Sr. Presidente, para o senhor ter uma ideia, eu, enquanto Governador do Estado do Amazonas, em 2005, enfrentei a maior seca da história do nosso estado. Em 2009, enfrentei a maior enchente da história do nosso estado, quando 67 mil famílias foram atingidas. E a enchente que estamos enfrentando neste momento, no Amazonas, supera a de 2009.

Sr. Presidente, o risco é de termos, só na cidade de Manaus, mais de 16 mil famílias desabrigadas. É, sem nenhuma dúvida, um dos momentos mais difíceis que o povo do Estado do Amazonas viveu e está vivendo nos últimos anos, comparável a 2009 e quem sabe pior.

Quem assistiu ontem à reportagem do Globo Repórter, da TV Globo, que mostrou a seca do Nordeste e a enchente no Estado do Amazonas, viu a dor e o

sofrimento de um homem trabalhador, de mãos calejadas, que sofria vendo aquilo que ele levou a vida inteira para construir ser destruído pela natureza. Um homem, com as mãos calejadas, olhava para aquele seu pequeno rebanho de 80 cabeças de gado, vendo aquele seu pequeno rebanho morrer um a um, porque não tinha como encontrar uma alternativa, tendo de colocar a sua família para conviver com os porcos, os suínos, para garantir alimentos para seus filhos. Ali comiam, dormiam, viviam, compartilhando a dor e o sofrimento que o povo da nossa região está enfrentando neste momento.

Eu quero, portanto, registrar que essa videoconferência marca um momento histórico, pelo compromisso que o Governo Federal assumiu novamente com o Governo do Estado do Amazonas, com o povo amazonense e com as instituições públicas de socorrer o nosso povo que está sofrido neste momento.

Tenho certeza de que o Senador Casildo Maldaner – e concederei o aparte a V. Exª - sabe muito bem do que estou dizendo, porque Santa Catarina também já viveu momentos muito difíceis com enchentes. Portanto, ouço a voz de V. Exª.

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco/PMDB - SC) – Quero solidarizar-me com a exposição do pronunciamento de V. Exª, principalmente nesta última parte, em relação ao drama das enchentes. Eu também assisti ao Globo Repórter e ficamos analisando aquilo que, na verdade, tocou o Brasil inteiro. Temos participado disso. Ao lado dessa solidariedade, eu queria enfatizar, nobre Líder do Governo nesta Casa, eminente Senador Eduardo Braga, a necessidade de avançarmos na questão da Defesa Civil no Brasil. V. Exª participou daquela comissão que realizamos no ano passado para reestruturar a Defesa Civil no Brasil. Precisamos descentralizar as atenções. Inclusive, quando aquela medida provisória veio da Câmara ao Senado, não houve tempo para acrescentarmos algumas mudanças na retificação do Funcap, da Defesa Civil do Brasil, para que pudéssemos aplicar em prevenções, que é fundamental. É mais um dos dramas que, no Estado de V. Exª e na Amazônia como um todo, temos vivido nas últimas semanas. V. Exª é testemunha, até como Líder do Governo, de que a Casa Civil procurou fazer com que se apresente o novo marco regulatório da Defesa Civil no Brasil; que ele venha a esta Casa. Eu acho que isso é fundamental, Senador Eduardo Braga. Inclusive hoje, na Ordem do Dia, está uma medida provisória que vamos votar e em que estão embutidos recursos para a Defesa Civil, mas isso são recursos que vêm sempre depois de vários tempos, por medida provisória... Se pudermos remodelar e fazer com que a casa Civil nos mande esse novo marco regulatório, poderíamos descentralizar e aplicar em prevenção, para começar a minimizar, com mais segurança, essas questões no Brasil. De qualquer forma, a nossa solidariedade a esse drama que o Estado de V. Exª e a Amazônia como um todo têm vivido. Há a seca em outros lugares também nos últimos tempos.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Agradeço a V. Exª, pedindo apenas ao nosso Presidente uma pequena tolerância, para que eu possa concluir o pronunciamento.

Sr. Presidente, chegará, amanhã, a Manaus, o Ministro da Integração, bem como o representante do Ministério da Saúde e representantes de todo o grupo de trabalho estabelecido pela Presidenta da República, para que imediatamente providências sejam tomadas.

Hoje mesmo foi depositado o valor de R$7 milhões na conta do Governo do Estado de Amazonas, para que sejam distribuídos cartões de R$400,00 para mais famílias que estão desabrigadas. Já foram distribuídos quase 30 mil cartões. Como disse, ainda há pouco, mais de 65 mil famílias já estão neste momento alcançadas por essa enchente, há um sofrimento na capital e no interior, um problema de acúmulo de lixo, Sr. Presidente, que é absolutamente inaceitável, nos igarapés da cidade de Manaus.

O Senador Casildo Maldaner, que visitou o Amazonas recentemente, viu o trabalho que fizemos com o Prosamim e que ainda estamos fazendo, mas é lamentável dizer que a quantidade de lixo é algo inacreditável. O lixo precisa ser removido de forma urgente.

Houve um compromisso do Governador, do Prefeito, e a Presidenta se colocou à disposição para ajudar, inclusive, financeiramente, para socorrer o nosso povo diante dos riscos de uma epidemia e de uma calamidade de saúde pública iminente no Estado do Amazonas.

No interior do Estado, Sr. Presidente, não é diferente. O povo está vivendo em condições, efetivamente, de muita dor, de muito sofrimento.

Portanto, quero vir aqui, para agradecer a ação pronta, rápida, decidida da Presidenta Dilma, que já agiu na primeira fase da enchente e que, agora, diante da robustez da segunda etapa do fenômeno da enchente deste ano, toma uma medida imediata, determina soluções e assume compromissos claros com o governador e com o prefeito.

Tive oportunidade de participar dessa videoconferência e de contribuir com as soluções que estão sendo apresentadas para o povo do Amazonas.

Vou voltar ao tema numa próxima oportunidade, Sr. Presidente, mas gostaria de deixar aqui registrado o meu agradecimento, mais uma vez, pela sensibilidade da Presidenta Dilma para com o povo sofrido do Estado do Amazonas. E quero aqui registrar o meu

agradecimento às autoridades do meu estado – ao governador, ao prefeito, ao vice-prefeito – pela pronta resposta que estão fazendo, a partir de agora, mobilizando, de verdade, o Estado, para socorrer as vítimas na capital, que estão lamentavelmente sofrendo muito e que podem ter o sofrimento aumentado, porque ainda haverá mais 35 dias, Sr. Presidente, de água nova chegando na cidade de Manaus. Isso é realmente algo que precisa de uma atenção e de um acompanhamento por parte do Senado.

Concluindo, quero dizer ao nosso Senador Casildo Maldaner do nosso compromisso em permanecer vigilante e atento à Casa Civil para que o novo marco da defesa civil venha para o Congresso Nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela sua atenção.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Nossa solidariedade ao Senador Eduardo Braga, à Senadora Vanessa Grazziotin, ao Senador Alfredo Nascimento e à população do Estado do Amazonas.

Pela ordem, tem a palavra a Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente Waldemir Moka, tenho a satisfação de anunciar a presença aqui, no Senado Federal, dos representantes do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados, na pessoa do Procurador do Ministério Público de Minas Gerais, José Antônio Baêta de Melo Cançado, que vem acompanhar a votação hoje à tarde da Lei da Copa de 2014.

Esse é o registro que faço, Sr. Presidente, saudando a presença dos Procuradores, especialmente do meu Estado do Rio Grande do Sul, que vão estar acompanhando a decisão importante desta Casa.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – A Presidência registra e agradece a presença dos Procuradores.

Com a palavra o Senador Casildo Maldaner, como orador inscrito.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, caros colegas, volto à tribuna para, desta feita, abordar um tema que considero de suma relevância em relação aos setores aeroportuários do Brasil. Inclusive, em função de um encontro que tivemos às 10 horas com o Ministro Bittencourt, da Secretaria Nacional de Aviação Civil, quero também trazer aqui algumas considerações.

Quando levamos em conta as dimensões continentais de nosso País, torna-se inevitável enxergar no desenvolvimento de nossa aviação civil um vetor indispensável para a infraestrutura logística brasileira.

É fato que, hoje, nossa estrutura aeroportuária é acanhada, ficando aquém da demanda atual, e, certamente, muito distante do cenário de crescimento que se apresenta. Temos motivos para acreditar, no entanto, que as iniciativas do Governo Federal apontam para um planejamento de médio e longo prazo, que dotará o País da estrutura exigida para nosso crescimento. Pelo menos, é o sentimento que denotei após a exposição do Ministro durante o encontro de hoje. Pelo menos, é o que ficou claro para mim. Espero que isso venha a ocorrer.

Para tanto, é preciso um plano de investimentos amplo e integrado. De acordo com o Ministro Wagner Bittencourt, o Plano de Aviação Civil prevê uma ampliação na capacidade de transportes de passageiros, até 2014, dos atuais 155 milhões, para 305 milhões. Praticamente, o número de passageiros irá dobrar até 2014. É o planejamento, é a ideia que o Ministério expõe. Isso se dará por meio de ampliações e melhorias nos maiores aeroportos do País, aliado ao fortalecimento da aviação regional. E aí é que está uma questão bastante forte.

Atualmente, a Infraero administra 129 aeroportos no País, que atendem geograficamente a 79% da população. A intenção da Secretaria é a de que, dentro do prazo estipulado, 94% da população encontrem, num raio de 100 quilómetros, um aeroporto com voos regulares. Esta é a ideia: passar dos 79% de pessoas que usam o transporte no Brasil, para chegar a 94% até 2014.

Os planos, sem dúvida, são ousados, mas baseados em estudos e forte planejamento integrado com Estados e Municípios. É preciso, no entanto, garantir a execução desses projetos e a disponibilidade dos recursos.

Tome-se o exemplo catarinense: nosso Estado, apesar de seu forte perfil exportador, de sua descentralização econômica e demográfica, sem grandes concentrações populacionais, conta com uma rede precária, de apenas quatro aeroportos administrados pela Infraero – Florianópolis, Navegantes, Joinville e Forquilinha –, de um total de 22 terminais. Regiões importantes, como o oeste catarinense, ainda sofrem graves carências, tanto no transporte de passageiros como no de cargas.

Reconhecemos o bem-sucedido modelo de concessão à iniciativa privada da administração aeroportuária. O último leilão, relativo aos aeroportos de Guarulhos, de Campinas e de Brasília, arrecadou R$24,5 bilhões, que permitirão, além da modernização dos referidos terminais, recursos para investimentos em

outros aeroportos regionais – essa é a ideia, esse é o projeto do Governo Federal.

Solicitamos ao Ministro Wagner Bittencourt que estude a possibilidade de aplicação do modelo no Aeroporto Internacional de Florianópolis, como forma de viabilizar os recursos necessários para a melhoria da infraestrutura aeroportuária catarinense.

Com relação à movimentação operacional, o Aeroporto Internacional de Florianópolis apresenta volume superior, por exemplo, ao de Foz de Iguaçu. No acumulado do ano de 2011, recebeu 49.097 aeronaves, que transportaram 3.122.035 passageiros, além de 3,29 mil toneladas de carga – essa foi a movimentação no ano passado do Aeroporto Internacional de Florianópolis, e esse dado mostra seu potencial.

Há mais de 17 anos, arrastam-se os planos e as promessas de melhorias, sem, no entanto, alcançarem bom termo. Contudo, o Ministro nos deu garantias de que, até 2014, haverá um novo terminal, novos sistemas de pistas e pátios, estacionamentos e acesso viário. Queremos acreditar nisso, Sr. Ministro, e estamos à disposição para lutar, como for possível, pela consecução da meta, apesar de a história nos exigir um pouco de ceticismo, pois, afinal de contas, há quase duas décadas, as promessas e os projetos se arrastam, sem que se encontrem soluções concretas.

Não obstante a reforma do aeroporto da Capital, a opção pela concessão da administração à iniciativa privada continua válida. Trata-se de terminal de grande interesse econômico, principalmente por seu potencial de movimentação relacionado diretamente à vibrante atividade turística.

A intenção, nobres colegas, volto a afirmar, é garantir a expansão regional. No Plano de Aviação Civil, oito aeroportos regionais foram elencados para receber investimentos, entre os quais podemos citar Correia Pinto, que fica na Serra Catarinense; Jaguaruna, que fica no sul; Caçador, que fica na região norte; Videira, situado na região do vale do rio do Peixe; Concórdia; e Chapecó, na região oeste.

Também na fronteira, uma localização estratégica, há o aeroporto de São Miguel do Oeste. É uma região de fronteira com a Argentina, no campo geográfico de duas metrópoles: São Paulo e Buenos Aires. Inclusive, por se localizarem naquela região, as agroindústrias são muito fortes, sem dúvida alguma.

O Governo do Estado de Santa Catarina, que também participou do encontro com o Ministro, na pessoa do Secretário de Infraestrutura, Valdir Cobalchini, está fazendo sua parte, elaborando projetos e apresentando-se como parceiro, inclusive com contrapartidas financeiras, na execução das obras necessárias.

Aqui, no Congresso Nacional, nossa Bancada, composta pelos nossos colegas Luiz Henrique da Silveira e Paulo Bauer e por 16 Deputados Federais, representada pelo Fórum Parlamentar Catarinense, também tem participado dessa caminhada.

Para finalizar, Sr. Presidente – parto para a conclusão –, quero dizer que, juntos, conseguiremos o fortalecimento de nossa infraestrutura aeroportuária, o que, aliado ao desenvolvimento de ferrovias, de rodovias e de portos, dotará nosso País das condições essenciais ao desenvolvimento econômico e social que todos desejamos.

Sr. Presidente, trago essas considerações por julgá-las de suma importância para conseguirmos avançar principalmente na questão aeroportuária, que é fundamental na descentralização e na mobilidade. Sem dúvida alguma, isso vai fazer com que haja mais dinamismo nesse campo da infraestrutura. Cada vez, avança-se mais nesse sentido.

Então, as concessões, incluindo a do Aeroporto Internacional de Florianópolis, estão entre as solicitações que fizemos ao Ministro da Aviação. Pedimos também o fortalecimento dos aeroportos regionais, o que vale não só para o meu Estado, Santa Catarina, mas para o Brasil inteiro.

São as considerações que trago aqui, Sr. Presidente e nobres colegas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Concedo a palavra, como orador inscrito, em permuta com a Senadora Vanessa Grazziotin, ao Senador Paulo Davim.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco/PV – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, boa parte do mundo, hoje, vive o desafio da destinação adequada e sustentável dos seus resíduos sólidos e líquidos. No Brasil, não é diferente. A Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe) divulgou dados recentes, mostrando que o crescimento econômico do Brasil levou ao aumento do consumo com consequente aumento na produção de lixo.

Em 2011, foram 62 milhões de toneladas de lixo. Um crescimento de 1,8 ponto percentual a mais que 2010. Essa mesma pesquisa mostrou que diariamente cada brasileiro produziu 223 gramas de lixo no ano passado. Desse total, 10% não foram coletados, o equivalente a 6,2 milhões de toneladas literalmente jogados ao vento, nos bueiros ou nos nossos mananciais. Um dado ainda mais preocupante é o de que quase a metade desse montante, 42% do lixo coletado, não tem destinação adequada, mantendo-se os mesmos

percentuais de 2010. Ainda de acordo com a Abrelpe, as regiões Sudeste e Nordeste são as que mais produzem lixo no Brasil. O Sudeste é o que dá melhor destinação aos resíduos, enquanto que o Centro-Oeste, a pior destinação.

O IBGE divulgou, em 2010, dados da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB), que mostravam que dos 5.564 Municípios brasileiros, apenas 994 faziam coleta seletiva do seu lixo em 2008, ou apenas 17,86% do total. Embora seja um percentual pequeno, se comparado com os dados da mesma pesquisa, em 2000, quando apenas 451 Municípios faziam a coleta seletiva, já podemos considerar um grande avanço. Na Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB), de 2008, a região Sul foi a que mais apresentou Municípios que faziam coleta seletiva: 454; a região Sudeste não ficou longe: 408 Municípios; enquanto que o Nordeste contabilizou apenas 80 Municípios, e o Centro-Oeste, 31 Municípios. Em último lugar, ficou a região Norte, com 21 Municípios que realizam a coleta seletiva.

No que se refere à destinação dos resíduos líquidos, ou esgotos, o Atlas de Saneamento, de 2011, do IBGE, que também se baseia nos dados da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB), de 2008, mostra que a rede de coleta de esgoto melhorou em áreas urbanas, nos últimos 10 anos, sobretudo onde aumentou a população nos grandes centros urbanos, onde há litoral, nas áreas de influência imediata das capitais e em cidades de médio porte. Porém, nas demais áreas, houve baixos registros de melhorias e ampliações no sistema.

Em se tratando do Rio Grande do Norte, meu Estado, aquele documento do IBGE mostra que apenas 17% dos domicílios estão ligados à rede geral de esgotos; 35% dos Municípios contam com serviço de coleta de lixo, mas não integralmente; e 80% das cidades ainda depositam o lixo a céu aberto, colocando o Estado do Rio Grande do Norte num patamar de distância com os seus vizinhos Ceará, que tem 70%, e Paraíba, que tem 73%. Mas o governo do Estado tem como meta atingir 80% do esgotamento sanitário até 2014 e buscar solução do passivo nessa área de infraestrutura, sobretudo com o apoio dos programas governamentais, como o PAC 2, do Governo Federal.

Quanto à destinação dos resíduos sólidos, desde 2010, nosso País tem um marco regulatório nessa área com a sanção da Lei nº 12.305, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNSB), que, entre outras coisas, distingue aquilo que é lixo reciclável do que é rejeito. A nova lei, que substitui a Lei nº 9.605, de 1998, estabelece dispositivos legais para todo tipo de resíduo, seja ele doméstico, industrial, oriundo da construção civil, eletroeletrônico, lâmpadas de vapores mercuriais, agrosilvopastoril, lixo hospitalar etc..

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece também que os Estados e os Municípios brasileiros têm até agosto deste ano para entregar ao Ministério do Meio Ambiente um plano que dê destino correto ao lixo sólido, com o objetivo claro de acabar com os lixões, sobretudo nos grandes centros urbanos, nas grandes cidades – aqui, chamo a atenção para o fato de que, sendo o prazo até agosto, os gestores municipais têm pouco mais de dois meses para promover a entrega desse plano que dá destino aos resíduos sólidos ao Ministério do Meio Ambiente.

Os lixões são a pior forma de destinação dos nossos resíduos sólidos porque, simplesmente, aquilo que descartamos é abandonado em um terreno sem separação, coleta, reciclagem ou qualquer outro tipo de medida que não polua o meio ambiente ou que não ofereça riscos para a saúde dos seres humanos.

Portanto, Srs. Senadores, estamos diante de um desafio, cuja responsabilidade deve ser compartilhada em âmbito municipal, estadual e federal, sem desprezarmos também a iniciativa privada e a sociedade em geral. Todos temos responsabilidades pelo lixo que produzimos. O consumo consciente, o reaproveitamento e a coleta seletiva é algo que começa dentro de nossas casas.

Faço, portanto, um apelo aos gestores municipais para que fiquem atentos aos prazos e se articulem politicamente; que atuem através dos seus órgãos ambientais e construam suas políticas públicas de resíduos sólidos de maneira integrada e complementar à política nacional vigente. O lixo no nosso País não pode mais ser visto como algo que passa ao largo da produção. Muito pelo contrário. O lixo pode e deve gerar emprego, gerar sustentabilidade, consciência ambiental e, sobretudo, reaproveitamento de materiais e produtos.

Sr. Presidente, aproveitando esses últimos minutos que me são permitidos, quero registrar que, hoje, pela manhã, recebi no meu gabinete uma comissão de promotores, procuradores que estão preocupados com a Lei Geral da Copa, com relação à liberação da comercialização e o uso de bebidas alcoólicas nos estádios durante o período da Copa.

Quero aqui, desta tribuna, externar o meu posicionamento favorável e me solidarizar com a preocupação desta comissão. Acho realmente que seria e que será um retrocesso. Não podemos retroceder no que foi considerado avanço. A exemplo de países do mundo inteiro que não permitem o uso de bebida alcoólica nos seus estádios, o Brasil também deve ponderar na hora de apreciar a Lei Geral da Copa nesta Casa.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Concedo a palavra, como orador inscrito, ao Senador Cyro Miranda.

Pela ordem, Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de me inscrever para falar em nome da Liderança do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – V. Exª está inscrito pela Liderança do PDT.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Muito obrigado, Presidente. E também gostaria de pedir para colocar em pauta o PLC nº 80. Houve um pedido de votação de urgência, e os líderes já assinaram. V. Exª, se possível, poderia fazer a leitura, para que possamos iniciar a tramitação e encerrar, aqui no Senado, a tramitação do PLC nº 80, que trata da regularização do preço do leite, que os laticínios pagam para os nossos produtores rurais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Oportunamente, faremos a leitura antes da Ordem do Dia. E, durante a Ordem do Dia, se as lideranças entenderem, a matéria será votada.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, estou inscrito no lugar da Senadora Lídice da Mata, nossa Líder, que me autorizou a falar em nome dela.

Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Por permuta com a Senadora Lídice da Mata, V. Exª está inscrito.

Com a palavra o Senador Cyro Miranda.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Sr. Presidente Waldemir Moka, Srªs e Srs. Senadores, TV Senado, Rádio Senado, tenho me posicionado com extrema desconfiança em relação a todas as medidas que envolvem a realização da Copa do Mundo no Brasil.

Tentaram aprovar o uso do FGTS para construir obras de infraestrutura nas cidades-sedes em duas oportunidades, mas ainda bem que a Presidente Dilma vetou. O Congresso aprovou o Regime Diferenciado de Contratações (RDC), um intruso na Medida Provisória nº 527, com o intuito de agilizar as obras da Copa do Mundo de 2014.

Lamentavelmente, ainda vejo o fantasma do Pan-americano nessa história toda, porque, com o atraso das obras, tudo indica que haverá uma tremenda farra com o dinheiro do contribuinte. Agora, mais uma vez, tudo indica que vão aprovar a Lei Geral da Copa com o rolo compressor de sempre, e a subserviência tem marcado a atuação deste Plenário nos projetos de interesse do Governo.

É lamentável, Sr. Presidente, que o Brasil, um país que pretende se firmar no contexto mundial como nação emergente em busca do caminho do desenvolvimento sustentável, ainda não tenha conseguido se livrar do complexo de vira-latas, imortalizado pelo saudoso Nelson Rodrigues. Vale reavivar que a expressão criada por esse nobre dramaturgo e escritor brasileiro originalmente se referia ao trauma sofrido pelos brasileiros em 1950, quando a Seleção Brasileira foi derrotada pelo Uruguai no final da Copa do Mundo, em pleno Maracanã.

Para Nelson, o Brasil só teria se recuperado do choque, ao menos no campo futebolístico, em 1958, quando ganhou a Copa do Mundo pela primeira vez. Mas, para ele, esse sentimento de inferioridade não se limitava ao futebol. Nas suas próprias palavras:

> Por complexo de 'vira-lata' entendo eu a inferioridade em que o brasileiro se coloca, voluntariamente, em face do resto do mundo...
>
> O brasileiro é um Narciso às avessas, que cospe na própria imagem. Eis a verdade: não encontramos pretextos pessoais ou histórico para a autoestima.

Não dá, Srªs e Srs. Senadores, para ficarmos abaixados diante das exigências da Fifa!

Como é que o Brasil luta ao longo de anos contra o consumo de álcool nos estádios e topa dar um jeitinho para quebrar o galho da Fifa? Como é que um país que tem firmado a jurisprudência do "dolo eventual" quando um condutor alcoolizado provoca um acidente pode ignorar o papel, pode ignorar o potencial ofensivo de se permitir a venda de bebidas alcoólicas nos eventos da Copa?

Isso é brincadeira. É jogar no chão todas as vigas que temos tentado erguer contra o consumo de álcool em estádios e nas estradas. E o que é pior nessa história toda: a Lei Geral da Copa livra a Fifa de qualquer responsabilidade legal em relação aos incidentes e acidentes que porventura ocorrerem durante os jogos.

O raciocino é bastante simples, Srªs e Srs. Senadores: a Fifa nos obriga a armar uma bomba-relógio com a venda de bebidas alcoólicas nos estádios durante os jogos da Copa e diz: "Olha, se explodir, não tenho nada a ver com isso. O problema é dos brasileiros!".

Francamente, um país que se curva dessa forma aos mandamentos da Fifa não merece respeito diante da comunidade internacional.

Srªs e Srs. Senadores, o amadurecimento político de uma nação se dá pela forma como os Poderes da República respeitam os estatutos legais. O Congresso, como representante do povo e dos Estados Federados, não pode compactuar com atitudes que ferem dispositivos legais. Se agirmos dessa forma, faremos um desserviço à democracia e ao Estado democrático de direito

Mas, Sr. Presidente, nosso desejo, além de protestar contra a venda de bebidas alcoólicas nos estádios durante os eventos da Copa do Mundo, é oferecer emendas para aprimorar o texto e preservar estatutos legais que fazem parte da sustentação do arcabouço jurídico brasileiro.

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco/PMDB – SC) – V. Exª me permite um aparte, Senador Cyro Miranda? Se eu puder participar...

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO) – Pois não, Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco/PMDB – SC) – Eu queria, aliando-me ao pronunciamento e à preocupação de V. Exª... Eu não conheço, dizem que foi feito um trato. Quer dizer, isso já faz parte, quando se realizam Copas do Mundo nos respectivos países, sói acontecer isso e aquilo, etc. Para nós no Brasil... Eu pelo menos não sabia das exigências para realizar em 2014 a Copa no País, que estão em toda essa Lei Geral que precisamos aprovar e que estão na pauta para serem discutidas e aprovadas. Algumas delas começam a surpreender. Eu fico também nesta: "Puxa, mas tudo isso?". Não sei qual é a distância ao redor dos estádios onde acontecem os jogos, não sei se 1km, 2km, 3km, 4km... O Brasil perde sua autonomia em relação ao que se pode vender em um carrinho de mão, pipoca, churros, qualquer coisa... Ele não terá autonomia. Quem vai decidir quem pode e quem não pode é a Fifa. Até com relação a hospitais. Com tudo isso, o Brasil perde, de certo modo, sua independência. Parece que o território não é mais brasileiro. Começam a surgir coisas... Eu acho que esta reflexão nós precisamos fazer até para que a população... Como vamos inculcar na cabeça das pessoas que nós vamos ter de abrir mão desse direito, dessa primazia, que nós não temos mais autonomia nesses dias, que vamos abrir mão da independência. Essa é também a preocupação de V. Exª. Eu até me recordo de um adágio que diz: se alguém muito se agacha algo aparece. Pode surgir isso, fica uma coisa meio... Ao se acocorar demais, perde-se o princípio da independência, não sei até onde. Pelo menos quero manifestar a minha preocupação ao pronunciamento que V. Exª externa na tarde hoje, Senador Cyro Miranda.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO) – Muito obrigado, Senador Casildo Maldaner. V. Exª tem razão. Na última audiência pública, ficou patente que o Brasil não assumiu nenhum compromisso em relação à bebida alcoólica. Mas existe, sim, algo forçando uma posição.

A atual redaçao do art. 27 da Lei Geral da Copa contraria fortemente as disposições de um dos maiores diplomas legais brasileiros, o Código de Defesa do Consumidor. Por isso, consideramos necessária a correção da redação para que os critérios para cancelamento, devolução e reembolso de ingressos, assim como para alocação, realocação, marcação, remarcação e cancelamento de assentos nos locais dos eventos das competições sigam, no que couber, tanto o Código de Defesa do Consumidor quanto o Estatuto do Torcedor.

Nesse mesmo sentido, apresentei, também, emenda modificativa ao art. 26, que altera a expressão "poderão celebrar" para "celebrarão" para dar força ao texto e, de fato, obrigar a Fifa a celebrar os acordos previstos. As pessoas deficientes merecem ter direitos garantidos nas competições que abrilhantarão nosso País a partir do ano que vem.

Creio, Srªs e Srs. Senadores, que, nos arts. 37 a 47 há um assunto extravagante ao propósito inicial da Lei Geral da Copa: a concessão de prémio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleçoes campeãs do mundo de 1958, 1962 e 1970. Esses artigos são incorporações ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a mesma matéria.

Entendo que, no texto do PLC em análise, já há muitos pontos cuja discussão deve ser aprofundada. Mesmo meritórios, os dispositivos cuja supressão proponho devem ter discussão própria, separada das questões relativas às competições, o que se fará quando da apreciação do PL n° 7.377, de 2010, na Câmara dos Deputados.

Ademais, acredito que os dispositivos contrariam a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao criar ação governamental que acarreta aumento da despesa sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

São essas as considerações que desejava fazer em relação à Lei Geral da Copa.

Reafirmo, antes de encerrar, meu repúdio à venda de bebidas alcoólicas nos estádios durante a Copa do Mundo. Isso macula a imagem do Brasil e perpetua a velha pecha do jeitinho brasileiro e do complexo de vira-latas.

Por oportuno, não poderia deixar de elogiar a Senadora Ana Amélia pelo trabalho realizado como Relatora.

Por fim, meu muito obrigado. Espero que as emendas sejam acatadas.

Obrigado, Sr.Presidente.

Durante o discurso do Sr. Cyro Miranda, o Sr. Waldemir Moka, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Inácio Arruda.

Durante o discurso do Sr. Cyro Miranda, o Sr. Inácio Arruda deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Waldemir Moka, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Antes de conceder a palavra, pela Liderança do PDT, ao Senador Acir Gurgacz, há expedientes sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – A Presidência designa o Deputado Roberto Britto como membro suplente, em substituição ao Deputado Jerônimo Goergen, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 565, de 2012, conforme **Ofício nº 271, de 2012**, da Liderança do Partido Progressista (PP), na Câmara dos Deputados.

É o seguinte o ofício:

Of. nº 271

Brasília, 9 de maio de 2012

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Roberto Britto (PP/BA) como Suplente para integrar a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a MPV nº 565, de 24 de abril de 2012, em substituição ao Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS).

Atenciosamente**, -** Deputado **Arthur Lira,** Líder do PP.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Ainda, a pedido de V. Exª, requerimento:

Requeiro, nos termos regimentais, urgência para a apreciação do PLC, Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2011, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas de beneficiamento e comércio de laticínios informarem ao produtor de leite o valor pago pelo produto até o dia 25 de cada mês.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO N° 404, DE 2012

Requeiro, nos termos regimentais, urgência para apreciação do PLC - Projeto de Lei da Câmara, n° 80 de 2011 de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, que

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas de beneficiamento e comércio de laticínios informarem ao produtor de leite o valor pago pelo produto até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês."

Sala das Sessões,

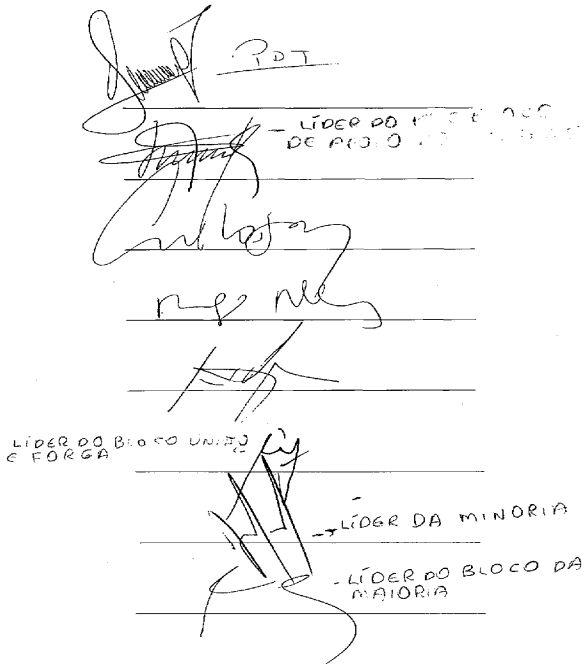

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Esse é o requerimento de urgência.

Havendo acordo de lideranças, nós o votaremos durante a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 405, DE 2012

Com base no artigo 40, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro licença dos trabalhos da Casa no período de 01 a 10 de junho do corrente ano, por ter sido convidado pelo Governo do Estado do Espirito Santo, a integrar a comitiva em Missão Especial do Governo NA República de Singapura e Na Cidade de Rotterdam no período acima especificado.

Comunico nos termos do artigo 39, inciso I do mesmo Diploma Legal, que estarei ausente do País no período de 31 de maio a 10 de junho do corrente ano.

Brasília, 09 de maio de 2012.

Senador **RICARDO FERRAÇO**

EME nº 46/2012 Vitória-ES, 07 de Maio de 2012

Excelentíssimo Senador,

O Espírito Santo terá sua primeira Missão Especial de Governo, com objetivo de trilhar novas oportunidades econômicas para o Estado. Com o fim do Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias (Fundap), e a eminente redivisão dos Royalties do Petróleo, torna-se de extrema relevância a busca de novos rumos e o fortalecimento de atividades de grande aporte no Estado.

Nesse sentido está sendo formada comitiva que tem previsão de partida no dia 01 de junho e retorno no dia 10 de junho deste ano, com roteiro passando pela República de Singapura, localizada no Norte da Indonésia, Sudeste Asiático; e pela segunda maior cidade dos Países Baixos, Rotterdam, situada na Holanda, cidade que dá nome ao maior porto marítimo da Europa.

Em Singapura o Governo do Estado cumpre convite realizado pelo Governo daquele país, para conhecer a sede da Jurong, empresa que está realizando um dos maiores investimentos do Espírito Santo na atualidade com a construção de estaleiro. Na oportunidade, a comitiva estará visitando as instalações portuárias, os locais de fabricação das plataformas e navios-sondas que se encontram em andamento e, ainda, farão rodadas de negócios com empresas interessadas em investir no Estado, além da rodada de conversas com as empresas brasileiras que já atuam em Singapura.

Em Rotterdam, o enfoque das visitas se concentra no Porto, tendo em vista a expertise e a tecnologia de ponta para o desenvolvimento do setor, além dos investimentos que o porto europeu já está fazendo no Porto Central (ES). Os representantes do Espírito Santo estarão, ainda, em contato com empresários holandeses que têm interesse em investimentos no Estado.

Diante do exposto e da relevância dessa Primeira Missão que nos cabe, convido V.Exa. para integrar a comitiva que se apresenta.

Sendo só para o momento. Aproveito a oportunidade para externar protestos de elevada consideração.

Cordialmente,

RENATO CASAGRANDE
Governador do Espírito Santo

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 406, DE 2012

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 13, combinado com o art. 40, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa no dia 14 de maio de 2012, com ônus para a Casa, para desempenho de missão de representação na cidade do Rio de Janeiro – RJ, oportunidade em que estarei participando de diligências da CPI do Tráfico de Pessoas, criada pelo Requerimento nº 226, de 2011.

Nestes termos,

Aguarda deferimento.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2012. – Senador **Paulo Davim**.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente.

Concedo a palavra ao Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores e pessoas que nos acompanham pela TV Senado e pela Rádio Senado, o PLC 80 é da maior importância para os agricultores do Estado de Rondônia, para os produtores de leite. Aliás, não só de Rondônia, mas de todo o País.

Hoje há um problema sério no nosso Estado: o preço do leite, o que o nosso produtor recebe pela venda do seu produto. Ele entrega o leite e não sabe quanto vai receber pelo produto que está entregando. Esse projeto organiza isto, faz com que os laticínios possam dar o preço do leite para que o produtor possa saber quanto vai receber pelo seu produto, pelo seu trabalho, mesmo que nos próximos 30 ou 45 dias. Pelo menos, ele vai saber qual é o valor que ele receberá pelo seu produto.

É um pedido antigo dos produtores de leite que nós estamos atendendo através do PLC nº 80, que já foi votado na Câmara dos Deputados, passou nas Comissões aqui do Senado e que, agora, vem para o plenário, onde, em regime de urgência, nós deveremos iniciar a votação no dia de hoje.

Sr. Presidente, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado aprovou, hoje pela manhã, uma comissão de Senadores para discutir junto à Presidência da República e também com os Deputados Federais uma saída política para o impasse sobre o Código Florestal Brasileiro.

A proposta é que possamos dialogar com a Câmara dos Deputados, com a Casa Civil da Presidência da República, também com a nossa Ministra do Meio Ambiente, com o Ministro da Agricultura, com o Ministro do Desenvolvimento Agrário ou com a própria Presidenta Dilma Rousseff, se for necessário, para encaminhar a melhor alternativa para a sanção do texto final do Código Florestal, aprovado pelo Congresso Nacional.

De qualquer modo, apresento hoje neste plenário alguns pontos de vista que considero importantes para o início de conversa

Durante todo o debate do Código Florestal no Senado, a Comissão de Agricultura firmou posição no sentido de garantir condições para, por um lado, promover o desenvolvimento sustentável e, por outro, mostrar adesão consistente à proteção ambiental, que de fato é uma preocupação presente na pauta do agronegócio brasileiro e de todos os setores ambientais. Conseguimos quebrar o cabo de força que existia entre ambientalistas e produtores e produzimos um texto equilibrado, bom para o Brasil e para os brasileiros. Tanto é que o texto final foi aprovado nesta Casa por maioria absoluta e 90% desse texto foi também aprovado pela Câmara dos Deputados no último dia 25.

O texto do Congresso Nacional chegou ontem à Casa Civil e tem prazo de 15 dias úteis para ser avaliado pela Presidenta. Nesse sentido, esperamos a sanção integral do Código Florestal pela Presidenta Dilma Rousseff, respeitando a decisão das duas Casas legislativas. Reconheço a prerrogativa presidencial de vetar ou sancionar total ou parcialmente o texto, entretanto, em nome da autonomia e da independência dos Poderes, bem como para que tenhamos segurança jurídica no campo, defendo neste momento a sanção do texto encaminhado à Casa Civil.

Eu entendo que, depois de tanto trabalho feito na Câmara dos Deputados, com um projeto de lei que se iniciou, Presidente Moka, com o Deputado Sérgio Carvalho, do nosso Estado de Rondônia, que foi votado na Câmara dos Deputados, amplamente debatido e discutido aqui, no Senado Federal, e que voltou para a Câmara – nós o mudamos aqui, no Senado; foi legítima a mudança que nós fizemos. A Câmara o mudou; também é legítima a mudança que a Câmara fez –, nós não podemos trazer agora entre a Câmara e o Senado esse cabo de força. Nós queremos um Código Florestal que atenda à população brasileira, não aquele que tenha sido feito pela Câmara ou aquele que tenha sido feito pelo Senado, mas aquele Código Florestal que tenha sido feito pelo Congresso Nacional.

Entendo que é importante que haja essa sanção e que nós possamos continuar contribuindo com a Presidenta e com os ministros para, mesmo se houver veto,

que seja veto pequeno, cirúrgico e, assim, termos uma medida provisória que venha substituir alguns pontos, a fim de que nós tenhamos o Código Florestal brasileiro feito pelo Congresso Nacional.

Defendo também a tramitação em regime de urgência do PLS nº 123, de 2012, apresentado pelos Senadores Luiz Henrique e Jorge Viana, que dispõe sobre as áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e em áreas de Reserva Legal. Ainda, de forma complementar, se necessário, a edição de medida provisória que possa regulamentar a proteção, utilização e recuperação de Áreas de Proteção Permanente.

O que não podemos é ficar nessa situação de insegurança jurídica, que prejudica a todos. Precisamos de uma legislação que garanta condições para quem produz alimento e protege o meio ambiente com inclusão social.

Entendo, Sr. Presidente, que o debate do Código Florestal não termina com a aprovação e também não terminará com a sanção da nossa Presidenta. O Código Florestal deverá sempre estar-se adaptando à realidade do nosso País, à realidade das nossas regiões. Novos projetos já estão em debate; uma reforma do Código Florestal, que ainda não foi aprovado, já existe. Portanto, é normal, é pertinente esse debate, e isso vai continuar. Nós precisamos sempre estar aperfeiçoando-o para que venha sempre beneficiar toda a população brasileira.

Eram essas as minhas colocações, Sr. Presidente.

Muito obrigado pela oportunidade e pelo tempo que V. Exª me concedeu.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Concedo a palavra, como oradora inscrita, à Senadora Angela Portela.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Pela ordem, Senador Eduardo Lopes.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ. Pela ordem.) – Eu queria fazer uma comunicação inadiável de interesse partidário.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – V. Exª está inscrito para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Senadora Angela Portela, permita-me, sobre a mesa...

A Presidência designa o Deputado Pedro Novais, como membro titular, em substituição ao Deputado Marcelo Castro, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 567, de 2012, conforme **Ofício nº 459, de 2012**, da Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, na Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Ofício:

Of/GAB/I/nº 459

Brasília, 09 de maio de 2012

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Pedro Novais para integrar, na qualidade de Titular, a Comissão Especial, destinada a apreciar á Medida Provisória nº 567, de 3 de maio de 2012, em substituição ao Deputado Marcelo Castro.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração.

Deputado **Henrique Eduardo Alves,** Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Ainda, a Presidência designa os Deputados Félix Mendonça Júnior e Weverton Rocha como membros titular e suplente, em substituição aos Deputados André Figueiredo e Ângelo Agnolin, respectivamente, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 567, de 2012, conforme **Ofício nº 203, de 2012**, da Liderança do Partido Democrático Trabalhista – PDT, na Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 203/2012 Lid PDT

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução nº 1/2002 do Congresso Nacional, indico o nome dos Deputados Félix Mendonça Júnior (PDT – BA) e Weverton Rocha (PDT – MA), como membros titular e suplente, respectivamente, para compor a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 567/2012, em substituição ao meu nome e do Deputado Ângelo Agnolin (PDT – TO).

Atenciosamente, – Deputado **André Figueiredo**, Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Ainda sobre a mesa, a Presidência designa o Deputado Audifax, como membro titular, em substituição à Deputada Sandra Rosado, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 567, de 2012, conforme **Ofício nº 65, de 2012**, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro – PSB, na Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Ofício:

Of.B/nº 65/12

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Audifax (PSB – ES), como titular, da Medida Provisória nº 567, de 2012, que "Altera o art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências", em substituição a Deputada Sandra Rosado.

Respeitosamente, – Deputada **Sandra Rosado**, Líder do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Concedo a palavra, como oradora inscrita, à Senadora Angela Portela.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Senador Waldemir Moka, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, a sociedade brasileira está na expectativa de que esta Casa de Leis aprove, o mais rapidamente possível, o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011 – 2020, que já deveria estar em vigor desde o ano passado.

O projeto de lei do Executivo chegou ao Congresso Nacional em fins de 2010. Já chegamos em maio de 2012 e, até agora, por conta do atraso na sua tramitação na Câmara dos Deputados, não temos, ainda, um plano nacional de educação com diretrizes, metas e estratégias para a educação brasileira.

Enquanto isso, no seio da sociedade, educadores, estudantes e pais esperam a conclusão do trabalho de elaboração, iniciado há mais de três anos, a partir da fase municipal da Conferência Nacional de Educação, encerrada em 2010 aqui em Brasília.

Desse processo, participaram mais de um milhão de cidadãos e cidadãs, que discutiram a realidade, as metas e as estratégias em relação ao projeto de educação do País. Assim, a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio – as três etapas em que se organiza nossa educação básica, que se tornará obrigatória dos quatro aos 17 anos a partir de 2016 – foram examinados em sua extensão e profundidade, em amplo debate.

Neste exame, estiveram as modalidades da educação especial, profissional, à distância, educação indígena, quilombola e de jovens e adultos; todas elas demandadas pelas diferenças que compõem o mosaico da nossa sociedade.

Ficaram mais claros os desafios, bem como os caminhos para superá-los. Por semelhante exame passaram as diversas etapas da educação superior, nível que ainda guarda severas restrições de acesso a quase 80% da população, fruto de padrões elitistas e seletivos que vigoraram nos 500 anos do nosso País.

O Projeto de Lei do Executivo contém 20 metas e 170 estratégias de ação para o desenvolvimento da educação nacional, incluindo a universalização do atendimento público e gratuito nos diferentes graus do ensino, e, principalmente, o alcance da qualidade na aprendizagem, objetivo específico de qualquer processo educativo.

Como se constata, entre todas as matérias que discutiremos e votaremos neste ano, a que se refere ao PNE se destaca, sem sombra de dúvidas, pelos efeitos que pode provocar para o presente e o futuro do nosso País.

Na Comissão Especial da Câmara dos Deputados destinada a analisar o PNE, foram apreciadas 445 emendas que versam sobre tão vasto cenário da educação brasileira.

Durante o processo de tramitação do PNE na Câmara, com certeza, o Deputado Angelo Vanhoni, relator, o aperfeiçoou muito. Conheço sua preocupação em dar concretude legislativa às deliberações do Conae e a viabilizá-las em tratamento metódico e científico.

Porém, Senador, a demora na tramitação, deste PNE tem gerado incertezas. Não se sabe se teremos, ainda em 2012, um Plano Nacional de Educação.

Concedo um aparte ao Senador Mozarildo.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (Bloco/PTB – RR) – Senadora Angela, eu quero inicialmente cumprimentá-la. V. Exª, como professora, tem toda autoridade para tratar desse tema, que é um tema de todo brasileiro e de toda brasileira. O Brasil tem avançado muito, como disse V. Exª, nos últimos tempos, na educação, principalmente na universalização; mas os dados recentes do Pisa (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes), índice que avalia a educação em todos os países, mostra que, apesar do avanço, nós ainda temos muito caminho a percorrer para que o nosso País tenha a educação como prioridade nº 1. E olhe que, como médico, eu quero dizer que a educação é prioridade um. A saúde é prioridade dois, porque sem educação sequer se consegue fazer com que as pessoas tenham hábitos salutares. Então, quero cumprimentar V. Exª e dizer que esse Plano Nacional de Educação tem que ser realmente prioritário. E eu espero que consigamos aprová-lo realmente este ano, apesar de ser um ano complicado por causa das eleições municipais. Eu acho que muito importante até para os municípios é esse plano ser logo aprovado. Parabéns, portanto.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco/PT – RR) – Muito obrigada, Senador Mozarildo.

Certamente, nossa preocupação, demonstrada aqui neste pronunciamento da tribuna, é em função de

que já estamos no mês de maio de 2012 e era já para estar em vigor o novo Plano Nacional de Educação, que tem metas definidas e claras de 2011 até 2020.

Essa lei resumirá a política de Estado em relação à educação nos próximos dez anos e deverá, necessariamente, se fazer acompanhar de planos estaduais e municipais de educação.

Campo dos mais diversos interesses, principalmente ideológicos e econômicos, a educação movimenta hoje, Senador, cerca de R$200 bilhões de receitas públicas da União, dos estados e dos municípios e entre R$70 bilhões e R$90 bilhões de recursos privados das famílias brasileiras. Estes últimos – famílias brasileiras – concentrados na educação superior, profissional e em cursos compensatórios de fragilidades de nossa educação regular.

Três das vinte metas do Plano Nacional de Educação decerto serão objeto da atenção desta Casa, e, no meu entender, delas depende a qualidade da aprendizagem de nossas crianças, adolescentes e jovens. São elas: a que trata do financiamento, a que pretende valorizar a categoria do magistério e a que regula a gestão democrática dos sistemas de ensino.

Reconheço que, para o bem da sociedade brasileira, tivemos inegáveis avanços em relação ao financiamento da educação pública no Brasil, nos últimos tempos.

De 1988 para cá, cresceram os recursos de impostos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino. A maioria dos Estados investe mais do que os 25% constitucionais. O mesmo têm feito muitos municípios, especialmente os de maior população e de maior demanda social.

A União, que por muito tempo reduzira seus gastos a 14% da receita de impostos, voltou a investir 18% ou mais nos últimos anos, propiciando um crescimento extraordinário de cursos superiores e profissionais na rede federal, além de obter maior fatia do orçamento das contribuições sociais, como o Salário-Educação e o Cofins, para programas importantes como merenda e transporte escolar, livro didático, manutenção de escolas, e complementação do Fundeb.

O grande problema é que todos os recursos até agora disponíveis, que beiram os 5% do Produto Interno Bruto, PIB, podem residir em dois fatores: ou não são suficientes para pagar nossa dívida social no atendimento da Educação Infantil, na oferta dos Ensinos Fundamental e Médio, na cobertura mínima da demanda potencial de 60 milhões de adultos que não concluíram o Ensino Fundamental e na posição humilhante da extensão das matrículas públicas da Educação Superior; ou, pior que isso, não têm resultado em aprendizagem de qualidade dos estudantes.

Faz-se urgente não somente aumentar o investimento à razão de 0,5% do PIB a cada ano, no período de 10 anos, mas também abraçar estratégias científicas de qualificação dessas despesas no âmbito da União e dos entes federados.

Nesse ritmo, poderemos nos aproximar dos 10% do PIB para a educação, reclamados pelos educadores e estudantes – objeto de proposta de emenda à Constituição de minha autoria – e, no meio do decênio, recalibrar os gastos públicos de forma a não comprometer outras políticas públicas.

A propositura que fiz teve base no reconhecimento de que, nos últimos anos, principalmente nos mandatos do ex-Presidente Lula e da Presidenta Dilma Rousseff, a educação recebeu considerável atenção, com investimentos crescentes de recursos públicos na educação gratuita, especialmente depois da criação do Fundeb. Mas, nesse particular, na primeira etapa da Educação Básica, ainda existe uma grande lacuna a ser preenchida, que dá motivo à nossa proposta.

A segunda questão, tão antiga como nossa educação, se refere à valorização dos profissionais da educação. A Constituição prevê, em seu artigo 206, um piso salarial nacional para todos os profissionais da educação, pedagogos, professores e funcionários de escolas, a ser definido em lei federal.

(Interrupção do som.)

(A Srª Presidente faz soar a campainha.)

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco/PT - RR) – Para concluir, Srª Presidente.

Enquanto não avançamos até esse patamar, já contamos com o piso dos profissionais do magistério - professores e pedagogos - propiciado pelo Fundeb.

Depois de séculos de desvalorização, não era de estranhar que muitos gestores estaduais e municipais estejam com dificuldade de pagar, por 40 horas semanais de trabalho, o piso, válido para 2012, de R$1.451,00, ao qual corresponde, em média, a cerca de R$2.000,00 de remuneração para os professores formados em nível superior.

Para concluir, não posso deixar de destacar também a deficiência que temos no atendimento às nossas crianças na Educação Infantil.

Menos de 20% das crianças brasileiras são atendidas em creches, em escolas de educação infantil. Isso precisa ser superado. Nós precisamos pagar essa dívida social, e, para isso, é necessário urgência na votação do Plano Nacional de Educação neste Congresso Nacional.

Muito obrigada, Srª Presidenta.

Durante o discurso da Sra. Angela Portela, o Sr. Waldemir Moka, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senadora Angela.

REQUERIMENTO Nº 407, DE 2012

(Requerimento nº 33, de 2012–CCJ)

Requeiro, nos termos do art. 338, inicio IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLC nº 25, de 2012.

Projeto de Lei da Câmara nº 25, de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça...

É o seguinte o Requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 407, DE 2012

(Requerimento nº 33, de 2012 – CCJ)

Requeiro, nos termos do artigo 338 inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLC nº 25, de 2012.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2012. – Senador **Álvaro Dias**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Requerimento de urgência ao

PROPOSIÇÃO: PLC **Nº** 25 **DE** 12

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/05/12, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: em exercício: Senador José Pimentel	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
ARMANDO MONTEIRO	1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2. CIRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA	3. JOÃO RIBEIRO
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. VAGO
PSD	
SÉRGIO PETECÃO	1. KÁTIA ABREU

Atualizada em: 07/05/2012

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Então, esse requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Gostaria de chamar os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras, porque vamos iniciar hoje a Ordem do Dia pontualmente, em virtude de haver ainda uma medida provisória, a Lei da Copa e vários requerimentos importantes a serem votados.

Entrementes... vou dar a palavra ao Senador líder que esteja inscrito, e aí iniciamos impreterivelmente. E peço ao Senador Lobão que esteja aqui presente.

Temos, na ordem de inscrição, o Senador Inácio Arruda, a Senadora Kátia, o Senador Jayme Campos.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Srª Presidente, eu estava inscrito para uma comunicação inadiável.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Eu estava inscrito para uma comunicação inadiável.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – É melhor dar a palavra a V. Exª, porque senão cai.

Então, Senador Eduardo Lopes.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Presidenta, eu também permutei com a Senadora Lídice da Mata. Se precisar, estou aqui às ordens.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Eu acho que antes não vai dar, porque vamos dar a palavra ao Senador, que fala para uma comunicação inadiável. Aí iniciaremos a Ordem do Dia e, depois, voltamos aos inscritos e aos líderes.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Srª Presidenta.

Em nome da Liderança do Partido Republicano Brasileiro (PRB), quero enaltecer a atitude positiva e corajosa da nossa Presidenta Dilma Rousseff no combate às altas taxas de juros praticadas no Brasil.

A polêmica dos juros altos não é de agora. É uma questão histórica e de tantas controvérsias, desde que o homem passou a emprestar qualquer coisa tendo algum ganho com isso.

A taxa básica de juros do Brasil, conhecida como taxa Selic, é o principal instrumento de política monetária do Governo, principalmente para o controle da inflação, via redução do crédito. Acontece que ela é uma das mais altas do mundo e isso faz com que os juros pagos pela população, nas compras a prazo, no financiamento bancário e na compra da casa própria, sejam exorbitantes.

Em 2003, a Selic passou dos 26%. Imaginem a quanto andavam os juros que os bancos cobravam dos seus clientes! Acreditem: passavam de 230% ao ano!

E agora, que a Selic está num nível historicamente baixo, 8,5% ao ano, os juros continuam lá em cima, nos mesmos níveis de 2003. As instituições financeiras pegam esse dinheiro pagando juros de 8,5% ou mesmo 9% ao ano e emprestam a 185% ou mais; ou seja, jogam um *spread* de 176%. Qual é a lógica disso?

É bem verdade que a carga tributária e os depósitos compulsórios junto ao Banco Central contribuem para esse patamar. Mas, quanto à inadimplência, considerada alta, parece-me que essa é uma questão de responsabilidade dos próprios bancos, que, no afã de expandir seus negócios, podem ter afrouxado demasiadamente os requisitos para concessão de crédito. No mais, não há explicação para a cobrança de taxas tão altas.

Lembro aqui a luta de um grande brasileiro contra os juros altos no Brasil – nosso querido e saudodos José Alencar. Ele queria ver o País livre dessa coisa que tanto mal faz aos brasileiros e brasileiras, principalmente os de menor renda e de condições de vida mais humilde. José Alencar abominava e criticava severamente a prática de juros altos.

Tinha ele toda razão. Lamentavelmente, não pôde viver para ver que sua luta, a bandeira de tantos anos de sua vida, está agora, efetivamente, se erguendo.

Em relação às mudanças na caderneta de poupança, é importante salientar que a forma de correção anterior foi estabelecida em um momento em que o País estava com inflação altíssima e que era preciso proteger o pequeno poupador.

Mas agora, a inflação é baixa e está sob controle; então, era preciso ajustar essas regras à nova realidade econômica do País. Era preciso criar condições para baixar ainda mais os juros que os bancos cobram das pessoas que compram a prazo, que tomam dinheiro emprestado, que precisam comprar a casa própria.

É por isso que o Governo criou um nova forma de corrigir a caderneta de poupança daqui para frente. Quem já tinha dinheiro na poupança vai tê-lo corrigido pela forma antiga. A nova regra somente será aplicada para novos depósitos.

E, mesmo assim, a caderneta de poupança ainda é o lugar mais seguro para as pessoas guardarem suas reservas. Ela tem correção garantida por 70% da Selic e mais a TR. Se a Selic ficar acima de 8,5%, volta a valer a regra anterior.

Faço apenas uma ressalva: considerando que 65% dos recursos da caderneta de poupança devem ser obrigatoriamente aplicados no sistema financeiro de habitação, para construção e aquisição de moradias, é importante que os beneficiários da redução

dos juros da poupança sejam os mutuários e não os bancos que fazem os financiamentos.

Por isso, apresentei uma emenda à medida provisória que trata do assunto, tornando obrigatório o repasse da redução dos juros da poupança para os mutuários.

No mais, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é importante ressaltar que a Presidenta Dilma tem legitimidade e apoio da população brasileira para pressionar e convencer os bancos a baixarem os juros.

Portanto, não se trata de um ataque aos bancos. Não é isso que pretende o Governo. O que se deseja é mudar uma prática nociva ao conjunto da população brasileira, que é a cobrança de juros altíssimos, os mais altos do mundo.

Por fim, quero aqui reiterar, em meu próprio nome, também em nome do Partido Republicano Brasileiro e em memória de José Alencar, como vice-presidente de honra que foi do nosso Partido, parabenizar a Presidenta Dilma por essa cruzada contra os juros altos em nosso País.

No Brasil de hoje não é mais concebível tal prática. Esse é o caminho da verdadeira prosperidade e da justiça social.

Era isso que eu tinha a dizer, Presidenta.

Obrigada.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Lopes.

Está aberta a

ORDEM DO DIA

Item 1:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 553, DE 2011

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 553, de 2011, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de quinhentos e trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil e setecentos reais, para os fins que especifica.*

Transcorre hoje a sétima sessão da matéria constando da pauta.

Foram feitas sete emendas.

A medida provisória foi lida no Senado Federal na sessão do dia 23 de abril último.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao Senador Lobão Filho, Relator revisor da matéria, para proferir o parecer sobre a mesma.

Com a palavra o Senador Lobão.

PARECER Nº 470, DE 2012–PLEN

O SR. LOBÃO FILHO (Bloco/PMDB – MA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, boa tarde.

Srªs e Srs. Senadores, do plenário desta Casa, sobre a Medida Provisória n° 553, de 21 de dezembro de 2011, que "abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R$ 533.581.700,00 (quinhentos e trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil e setecentos reais), para os fins que especifica".

Com base no art. 62 da Constituição Federal, a Presidente da República adotou e submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 553, de 21 de dezembro de 2011, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R$ 533.581.700,00 (quinhentos e trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil e setecentos reais), para atender às programações constantes de seu anexo I.

Crédito extraordinário de R$6 milhões para a implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais, do Programa de Meteorologia e Mudanças Climáticas; crédito extraordinário de R$ 77.581.700,00 da Cooperação em Ações de Defesa Civil, do Programa Respostas aos Desastres e Reconstrução – estes do Ministério da Defesa.

Do Ministério da Integração Nacional: crédito extraordinário R$140 milhões para apoio a obras preventivas de desastres nacionais do programa de prevenção e preparação para desastres; crédito extraordinário de R$310 milhões de ações de defesa civil e em resposta aos desastres e reconstrução.

De acordo com a Exposição de Motivos n° 00328/MP/2011, que acompanha a MPV 553/2011, os recursos destinados ao Ministério da Defesa, da Ciência, Tecnologia e Inovação permitirão a aquisição urgente de radares de monitoramento com vistas a dotar o Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (Cemaden) de equipamentos de tecnologias mais avançadas para previsão de desastres naturais, com o objetivo de produzir e fornecer informações confiáveis sobre o risco iminente de desastres.

No que tange ao Ministério da Defesa, o crédito será utilizado no apoio às ações urgentes de salvamento, saúde e sustentação das tropas, obras de engenharia e apoio aéreo e de comunicações.

No âmbito do Ministério da Integração Nacional, o crédito permitirá o atendimento às populações vítimas de desastres naturais de dimensões imprevistas, ocasionados por fortes chuvas e inundações em diver-

sas regiões do País, e pela estiagem prolongada em municípios da região Nordeste.

A referida Exposição de Motivos, Srª Presidente, justifica, ainda, a relevância e a urgência da matéria, quanto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na necessidade de dotar o País de infraestrutura instalada para prever desastres naturais e emitir alertas com antecedência adequada, a fim de evitar prejuízos econômicos e a perda de vidas humanas.

Em relação ao Ministério da Defesa, a urgência e a relevância decorrem da necessidade de atuação imediata e incisiva das Forças Armadas em ações de defesa civil, para permitir o maior alcance possível das ações de socorro e salvamento, em situações de emergência ou estado de calamidade pública.

No que concerne ao Ministério da integração Nacional, justifica-se a medida pelas graves consequências oriundas de fenômenos naturais, o que exige intervenções de forma a minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas.

Recebida no Congresso Nacionai, a medida provisória teve fixado o seu cronograma de tramitação – inclusive com a definição do prazo para a apresentação de emendas –, nos termos do que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria.

A medida provisória recebeu, no prazo regimental, sete emendas.

Em apreciação na Câmara dos Deputados, foi aprovado o parecer do Relator, Deputado Geraldo Simões, que se manifestou pela inadmissibilidade das emendas de n° 1 a 6, nos termos do art. 111 da Resolução n° 01, de 2006, e pela rejeição, no mérito, da emenda de n° 7. Dessa forma, o crédito extraordinário foi aprovado nos termos propostos pelo Executivo.

2 – Análise

Este parecer abordará, em itens separados, os aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e o cumprimento das exigências de envio do documento em que se expõe a motivação do ato, conforme prescreve para a apreciação do Congresso Nacional o art. 5º, combinado com o § 1º do art. 2º da Resolução nº 01, de 2002.

Da Constitucionalidade

Quanto aos requisitos constitucionais – relevância, urgência e imprevisibilidade – é admissível a abertura de crédito extraordinário.

2.2 – Da Adequação Orçamentaria e Financeira

De acordo com o § 1º do art. 5ª da Resolução na 01, de 2002 - CN, "o exame de compatibilidade e adequação orçamentaria e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentarias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrízes orçamentarias e a lei orçamentaria da União".

Não vislumbramos inadequação no atendimento das normas orçamentarias e financeiras vigentes que possam criar obstáculo à aprovação da proposição, em especial no que diz respeito à Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101, de 2000) e às leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentarias.

Cumpre ressaltar que o inciso V do art. 167 da Constituição veda "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes". Assim sendo, não haveria necessidade de indicação da origem dos recursos para este crédito extraordinário.

A despeito de não se ter indicado, no texto da medida provisória, as fontes de recursos que viabilizarão a abertura desse crédito, não é demais salientar, todavia, que, para o Poder Executivo realizar novas despesas, obviamente outras deixarão de ser executadas, se mantidas as estimativas de receita originais.

Por último, observe-se que as despesas a serem custeadas pelo crédito extraordinário em análise não se caracterizam como despesas obrigatórias de caráter continuado, não se subordinando, portanto, às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.3 – Do Cumprimento da Exigência Prevista no art. 2o, § 1o, da Resolução n° 1, de 2002-CN

A Exposição de Motivos n° 00328/MP/2011, que acompanha a MPV 553/2011, supre a exigência acerca do envio de documento, apresentando os motivos justificadores da abertura do crédito extraordinário em análise.

2.4 – Do mérito

No mérito, entendemos que o crédito extraordinário aberto pelo Executivo é indispensável ante a necessidade de intervenção urgente do Poder Público para minimizar os efeitos dos desastres naturais, bem como para a sua adequada prevenção.

No prazo regimental, foram apresentadas 7 (sete) emendas à Medida Provisória.

Quanto às emendas de nos 1 a 6, o parecer, já falei, é pela inadmissão, pois não estão de acordo com o art. 111 da Resolução n° 1, de 2006-CN, que estabelece regra rígida para o emendamento desse tipo de crédito, tornando inadmissíveis quaisquer emendas, exceto as relativas ao texto da Medida Provisória ou que cancelem dotações, total ou parcialmente.

Opinamos, ainda, pela rejeição, no mérito, da emenda de n° 7, no intuito de preservar as despesas cuja reievância e urgência foram já plenamente justificadas.

3 – Voto

Portanto, Srª Presidnte, o meu voto, em razão de todo o exposto, opinamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade das despesas constantes da Medida Provisória nº 553, de 201, pela sua adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação da matéria, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Assim é meu voto, Srª Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº, DE 2012

Do Plenário do Senado Federal, sobre a Medida Provisória n° 553, de 21 de dezembro de 2011, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R$533.581.700,00 (quinhentos e trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil e setecentos reais), para os fins que especifica".

Relator: Senador **Lobão Filho**

1 – Relatório

Com base no art. 62 da Constituição Federal – CF, a Presidente da República adotou e submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 553, de 21 de dezembro de 2011 (MPV nº 553/2011), que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R$533.581.700,00 (quinhentos e trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil e setecentos reais), para atender às programações constantes de seu Anexo I.

A tabela abaixo sintetiza o crédito em pauta:

Ministério da Ciência e Tecnologia (24000)
Ministério da Ciência e Tecnologia - Administração Direta (24101)

Programa	Ação/Subtítulo	Suplementação (Anexo da MP)
Meteorologia e Mudanças Climáticas (1421)	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais -Nacional (Crédito Extraordinário) (12QB/0101)	6.000.000
	SUBTOTAL - Ministério da Ciência e Tecnologia	**6.000.000**

Ministério da Defesa (52000)
Ministério da Defesa - Administração Direta (52101)

Programa	Ação/Subtítulo	Suplementação (Anexo da MP)
Resposta aos Desastres e Reconstrução (1029)	Cooperação em Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito extraordinário) (20G3/0103)	77.581.700
	SUBTOTAL - Ministério da Defesa	**77.581.700**

Ministério da Integração Nacional (53000)
Ministério da Integração Nacional - Administração Direta (53101)

Programa	Ação/Subtítulo	Suplementação (Anexo da MP)
Prevenção e Preparação para Desastres (1027)	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional (Crédito Extraordinário) (8348/0105)	140.000.000
Resposta aos Desastres e Reconstrução (1029)	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário) (22BO/0105)	310.000.000
	SUBTOTAL - Ministério da Integração Nacional	**450.000.000**
	Total do Crédito	**533.581.700**

De acordo com a Exposição de Motivos nº 328/MP/2011, que acompanha a MPV 553/2011, os recursos destinados ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação permitirão a aquisição urgente de radares de monitoramento, com vistas a dotar o Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – Cemaden – de equipamentos de tecnologias mais avançadas para previsão de desastres naturais, com o objetivo de produzir e fornecer informações confiáveis sobre o risco iminente de desastres.

No que tange ao Ministério da Defesa, o crédito será utilizado no apoio às ações urgentes de salvamento, saúde e sustentação das tropas, obras de engenharia e apoio aéreo e de comunicações.

No âmbito do Ministério da Integração Nacional, o crédito permitirá o atendimento

às populações vítimas de desastres naturais de dimensões imprevistas, ocasionados por fortes chuvas e inundações em diversas regiões do País, e pela estiagem prolongada em municípios da região Nordeste.

A referida Exposição de Motivos justifica, ainda, a relevância e a urgência da matéria, quanto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na necessidade de dotar o País de infraestrutura instalada para prever desastres naturais e emitir alertas com antecedência adequada, a fim de evitar prejuízos econômicos e a perda de vidas humanas.

Em relação ao Ministério da Defesa, a urgência e a relevância decorrem da necessidade de atuação imediata e incisiva das Forças Armadas em ações de defesa civil, para permitir o maior alcance possível das ações de socorro e salvamento, em situações de emergência ou estado de calamidade pública.

No que concerne ao Ministério da Integração Nacional, justifica-se a medida pelas graves consequências oriundas de fenômenos naturais, o que exige intervenções de forma a minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas.

Recebida no Congresso Nacional, a MPV nº 553/2011 teve fixado o seu cronograma de tramitação – inclusive com a definição do prazo para a apresentação de emendas –, nos termos do que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria.

A medida provisória recebeu, no prazo regimental, 7 (sete) emendas.

Em apreciação na Câmara dos Deputados, foi aprovado o parecer do Relator, Deputado Geraldo Simões, que se manifestou pela inadmissibilidade das emendas de nºs 1 a 6, nos termos do art. 111 da Resolução nº 1, de 2006-CN, e pela rejeição, no mérito, da emenda de nº 7. Dessa forma, o crédito extraordinário foi aprovado nos termos propostos pelo Executivo.

2 – Análise

Este parecer abordará, em itens separados, os aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e o cumprimento das exigências de envio do documento em que se expõe a motivação do ato, conforme prescreve para a apreciação do Congresso Nacional no art. 5º, combinado com o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

2.1 – Da Constitucionalidade

O art. 62 da Constituição Federal dá ao Presidente da República competência para adotar medidas provisórias, com força de lei, em casos relevantes e urgentes, devendo submetê-las de imediato à apreciação do Congresso Nacional.

Outra regra pertinente a esta análise é aquela exposta no § 3º do art. 167 da CF, pela qual a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública e, ainda, desde que observado o disposto no art. 62, da Constituição.

Portanto, são três os requisitos constitucionais para a abertura de crédito extraordinário: relevância, urgência e imprevisibilidade.

No caso em análise, parecem suficientemente demonstrados, na Exposição de Motivos nº 328/MP/2011, que acompanha a Medida Provisória nº 553/2011, os requisitos constitucionais para a abertura de crédito extraordinário.

A magnitude dos fenômenos naturais e a gravidade de suas consequências, que se traduzem em danos econômicos, ambientais e humanos, tornam urgente a intervenção dos órgãos públicos responsáveis pelo enfrentamento das situações de calamidade pública e pelas operações de auxílio à população atingida.

Ademais, fazem-se necessárias medidas de prevenção, como a aquisição de modernos equipamentos que forneçam informações e dados adequados à pronta tomada de decisões por parte dos órgãos de defesa civil, com o objetivo de evitar ou reduzir danos materiais e humanos.

Portanto, quanto aos requisitos constitucionais (relevância, imprevisibilidade e urgência) é admissível a abertura do crédito extraordinário.

2.2 – Da Adequação Orçamentária e Financeira

De acordo com o § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, "o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."

Não vislumbramos inadequação no atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes que possam criar obstáculo à aprovação da proposição, em especial no que diz respeito à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) e às leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias.

Cumpre ressaltar que o inciso V do art. 167 da Constituição veda "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes". Assim sendo, não haveria necessidade de indicação da origem dos recursos para este crédito extraordinário.

A despeito de não se ter indicado, no texto da Medida Provisória, as fontes de recursos que viabilizarão a abertura deste crédito, não é demais salientar, todavia, que, para o Poder Executivo realizar novas despesas, obviamente, outras deixarão de ser executadas, se mantidas as estimativas de receita originais.

Por último, observe-se que as despesas a serem custeadas pelo crédito extraordinário em análise não se caracterizam como despesas obrigatórias de caráter continuado, não se subordinando, portanto, às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.3 – Do Cumprimento da Exigência Prevista no art. 2°, § 1°, da Resolução n° 1, de 2002 – CN

A Exposição de Motivos n° 328/MP/2011, que acompanha a MPV nº 553/2011, supre a exigência acerca do envio de documento apresentando os motivos justificadores da abertura do crédito extraordinário em análise.

2.4 – Do mérito

No mérito, entendemos que o crédito extraordinário aberto pelo Executivo é indispensável ante a necessidade de intervenção urgente do Poder Público para minimizar os efeitos de desastres naturais, bem como para a sua adequada prevenção.

2.5 – Das Emendas

No prazo regimental, foram apresentadas 7 (sete) emendas à Medida Provisória.

Quanto às emendas de nºs 1 a 6, o parecer é pela inadmissão, pois não estão de acordo com o art. 111 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que estabelece regra rígida para o emendamento desse tipo de crédito, tornando inadmissíveis quaisquer emendas, exceto as relativas ao texto da Medida Provisória ou que cancelem dotações, total ou parcialmente.

Opinamos, ainda, pela rejeição, no mérito, da emenda de nº 7, no intuito de preservar as despesas cuja relevância e urgência foram plenamente justificadas.

3 – Voto

Em razão de todo o exposto, opinamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade das despesas constantes da Medida Provisória nº 553, de 2011; pela sua adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação da matéria nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de 2012. – Senador **Lobão Filho,** Presidente.

Relator

Anexo I
(Ao Parecer nº , de 2012)

Medida Provisória nº 553, de 21 de dezembro de 2011

Demonstrativo de que trata o art. 109, §1º inciso, da Resolução nº 1, de 2006 – CN.

Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Descritor do Subtítulo e UF (conforme emenda)	Valor (R$)	Parecer
1	Sen. Ana Amélia	53101 – Ministério da Integração Nacional	Respostas aos Desastres e Reconstrução no estado do Rio Grande do Sul	15.000.000	Inadmitida, por contrariar o art. 111 da Res. nº 01, de 2006 — CN.
2	Sen. Ana Amélia	53101 – Ministério da Integração Nacional	Respostas aos Desastres e Reconstrução no estado do Rio Grande do Sul	50.000.000	Inadmitida, por contrariar o art. 111 da Res. nº 01, de 2006 — CN.
3	Dep. Gorete Pereira	53101 – Ministério da Integração Nacional	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Estado Ceará	30.000.000	Inadmitida, por contrariar o art. 111 da Res. nº 01, de 2006 — CN.
4	Dep. Gorete Pereira	53101 – Ministério da Integração Nacional	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Estado Ceará	40.000.000	Inadmitida, por contrariar o art. 111 da Res. nº 01, de 2006 — CN.
5	Dep. Gorete Pereira	53101 – Ministério da Integração Nacional	Ações de Defesa Civil - Estado do Ceará	25.000.000	Inadmitida, por contrariar o art. 111 da Res. nº 01, de 2006 — CN.
6	Sen. Randolfe Rodrigues	N/A	20TI - Obras para Controle de Cheias, de Erosões Marítimas e Fluviais - No município de Macapá	5.000.000	Inadmitida, por contrariar o art. 111 da Res. nº 01, de 2006 — CN.
		N/A	8348 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Estado do Amapá - Nos municípios do Estado do Amapá	10.000.000	Inadmitida, por contrariar o art. 111 da Res. nº 01, de 2006 — CN.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O parecer preliminar do Relator revisor, Senador Lobão Filho, é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002; no mérito, pela aprovação da medida provisória.

Em votação os pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Para discutir.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Para encaminhar.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Para encaminhar.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Não, mérito.

Para encaminhar, Senador Mário Couto e Senador Casildo.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Para encaminhar, quantos minutos são?

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Cinco minutos pelo Regimento.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Para discutir, quantos são, dez?

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Dez.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Então, prefiro discutir.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – V. Exª falará mais tarde.

E o Senador Casildo?

Para encaminhar?

Mérito.

O Senador Lobão é o Relator.

Então, já posso colocar em votação, não havendo ninguém que queira encaminhar neste momento.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam os pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovados.

Discussão da medida provisória e das emendas, em turno único.

Pela lista, temos o Senador Aloysio, o Mário Couto e o Casildo.

Com a palavra, o Senador Aloysio Nunes, por dez minutos regimentais.

Dez minutos regimentais, por favor.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. Para discutir. Com revisão do orador.) – Srª Presidente, Srª Senadora, Srs. Senadores, tem razão o ilustre Relator, Senador Lobão Filho. Realmente, os pressupostos da urgência e da relevância estão presentes nesta medida provisória, porque ninguém poderia desconhecer a extensão dos desastres naturais que, neste momento, se abatem sobre as mais diferentes regiões do nosso País.

O Nordeste, por exemplo, vive talvez a maior seca dos últimos trinta anos. O Rio Grande do Sul também conhece uma seca prolongada, cruel. Já em outros Estados, é o contrário: no Estado do Amazonas, do nobre Líder Eduardo Braga, são as cheias e as inundações. Desse modo, não há dúvida de que essa medida é urgente.

Mas me parece, ao examinar o ritmo da execução do crédito que foi aberto, que só o Governo não percebe o quanto é urgente a sua ação para prevenir e para remediar esses desastres. Porque a execução... Se a medida é urgente, a execução vai devagar, quase parando, Srs. Senadores. Em alguns lugares, parando, e parado mesmo.

Quero citar, por exemplo, Senadora Marta Suplicy, a dotação aberta para o Ministério da Ciência e Tecnologia, que foi dirigido pelo Senador Mercadante e hoje está com o Dr. Raupp. Foi aberto um crédito de R$6 milhões para a implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais, aquele mesmo que havia sido prometido pelo Presidente Lula quando houve o desastre no Rio de Janeiro, na região serrana do Rio de Janeiro. Os senhores se lembram: naquele momento, foi prometida, como uma ação imediata do Governo, a implantação desse Centro de Monitoramento.

O tempo passou, veio outro desastre natural essa temos a medida provisória abrindo um crédito de R$6 milhões para a implantação do Centro de Monitoramento. Aliás, aquele mesmo prometido pelo Lula três anos atrás, e não implantado, não cumprido o compromisso.

Sabem os senhores quanto foi executado até agora dos recursos abertos pela MP 533? Zero. Nada! São seis meses. Seis meses não é pouco tempo! São seis meses. Zero de execução. E zero de empenho também, o que é pior. Não fizeram nada para implantar o Centro Nacional de Monitoramento, que permitiria, uma vez concluído, prevenir os desastres naturais decorrentes de fenômenos atmosféricos.

O Ministério da Defesa foi mais eficiente. Foi aberta uma dotação de R$33 milhões, em números redondos. E foram gastos apenas 10% em dez meses. Valores pagos: R$3.658 milhões, quer dizer, defesa civil, que é para acudir as pessoas que precisam de carro-pipa, para acudir uma familia desabrigada, cuja casa foi levada pelas águas. Do crédito aberto de R$33 milhões, foram executados apenas um pouco mais de R$3 milhões, um pouco mais de 10%.

Este é o padrão gerencial da eficiência do atual Governo.

Nós vamos adiante. Tem razão o Governo, ao admitir que não adianta acudir o desastre se não houver prevenção, quando não se previne, as consequências são piores. Só que no Ministério da Integração Nacional para ações de apoio a obras preventivas de desastres, foram alocados R$140 milhões, aproximadamente, de dotação orçamentária, sabem V. Exªs quanto foi pago nesses seis meses para o Ministério da Integração? Repito, dos R$140 milhões, zero, zero, zero vezes zero. Convenhamos, é um escândalo. Governo não age de acordo com essa ideia tão simples, de atuar em prevenção!

Então, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, já no outro item de ações de defesa civil, a execução foi um pouquinho maior, mas muito longe da dotação. A dotação foi de R$305 milhões e o pago até agora foi de R$80 milhões, pouco mais de 25 % da dotação aprovada.

Quer dizer, é a inação, a ineficiência do Governo contradizendo a urgência das medidas que deveriam ter sido tomadas e não foram. E já se passaram seis meses, a população continua sofrendo e os recursos parados.

Tem razão o Senador Lobão. É urgente a medida provisória. Não tem razão o Governo, que merece nota zero no empenho em itens tão importantes, que permitiriam monitorar, prevenir e remediar os desastres naturais que se abatem sobre o Brasil.

Muito obrigado.

O SR. LOBÃO FILHO (Bloco/PMDB – MA) – Srª Presidente,...

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Aloysio.

O SR. LOBÃO FILHO (Bloco/PMDB – MA) – ...a senhora me permite complementar as informações?

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Lobão, talvez fosse melhor V. Exª se colocar no final, porque temos mais dois Senadores para discursar.

O SR. LOBÃO FILHO (Bloco/PMDB – MA) – Ambos para discutir o mérito?

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – É. Aí é melhor.

Com a palavra o Senador Mário Couto, pelo tempo regimental.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, apesar da proibição médica de eu vir a esta tribuna no dia de hoje, não me convenço em ficar na minha cadeira, lendo o projeto.

Quero dizer aos brasileiros que este Governo, meu caro Senador Lobão – V. Exª é um Senador muito competente –, o nosso Governo, o Governo do povo brasileiro, o Governo petista não tem planejamento. Senador Lobão, o Governo não planeja. Se, neste País, houvesse planejamento...

Não sou contrário à medida. Acho que essa medida está correta, pelo menos parcialmente correta. Isso mostra, Senador, que o Governo sabe que deve fazer as coisas corretamente. O Governo sabe que, quando manda para cá créditos extraordinários que não são legais pela Constituição Federal, obriga esta Casa, por meio de seus pares, de seus comandados, a votar a inconstitucionalidade da medida provisória. Esta aqui, pelo menos, é parcialmente constitucional.

Mas o Governo sabe quando quer humilhar, quando quer desmoralizar esta Casa, quando quer mandar para cá medidas provisórias que humilham e desmoralizam o Senado Federal.

O Governo sabe quem pratica a corrupção, por exemplo, neste País. O Governo sabia quem era Waldomiro. O Governo, logicamente, vai dizer que não conhecia e não sabia quem era Cachoeira. O Governo esconde, o Governo mente, o Governo falsifica seus projetos, o Governo faz com que esta República perca o leme, perca a direção!

O Governo sabe da violência que existe neste País. O Governo sabe que a saúde, neste País, talvez, seja a mais dramática da América Latina e, quem sabe, do mundo inteiro. Os brasileiros morrem na fila hoje! O Governo sabe disso, o Governo sabe de tudo, mas o Governo faz que não vê.

O Governo mente para a população, o Governo aumenta o Bolsa Família em cada crise para enganar o povo brasileiro. E já vem o aumento de 70%. Viva! Aplausos para Dilma! Está dando mais dinheiro ao povo brasileiro para tapar a crise que o Brasil vive hoje, a crise Cachoeira, a crise que o Governo conhecia, assim como o mensalão.

O Governo é injusto! O Governo dá à população de um lado, mas dela tira por outro lado. O Governo devia ser justo! O Governo devia dar o Bolsa Família, devia aumentar o Bolsa Família, mas devia dar também saúde, educação e segurança à população brasileira. Mas o Governo não dá! O Governo engana o povo com migalhas!

E quando o povo quer saúde? Quando quer saúde, o que é que o povo brasileiro faz? O que um brasileiro faz quando não pode contar com um hospital como o Sírio-Libanês, capaz de atender um rico e incapaz de atender um pobre? O que esse pobre brasileiro faz? O que o aposentado de 80 anos faz neste Brasil quando não tem saúde? Ele entra em uma fila, ele vara a madrugada numa fila. Às vezes, é humilhado nessa fila. Ele entra no hospital e é mal atendido.

O Brasil inteiro conhece a saúde brasileira! A Dilma sabe que deve melhorar a saúde brasileira, mas a Dilma não melhora a saúde brasileira porque ela precisa injetar mais verba no Bolsa Família para não perder a popularidade, enquanto a crise assola este Brasil!

Quantas vezes eu aqui gritei, bradei, dizendo que o órgão mais corrupto desta Nação era o Dnit, mostrando que o seu diretor era um corrupto, um ladrão, um safado, o Governo não me ouviu, e foram bilhões de reais jogados fora.

De onde vem esse dinheiro, brasileiros e brasileiras? De onde vem esse dinheiro? Vem do seu bolso que paga o imposto, vem do seu bolso que faz as compras. onde está injetado o imposto que você paga. Sabe quanto vocês já pagaram de impostos este ano? R$600 bilhões. Sabe quanto vão pagar até dezembro? Mais de R$1,5 trilhão. Essa cifra sai do bolso do brasileiro. Sabe quanto roubam neste País? R$80 bilhões do seu bolso, brasileiro – do seu bolso, brasileiro!

E onde está o planejamento deste Governo? Que Governo é este? Que Governo é este que não pensa na educação do povo brasileiro? Que Governo é este que não dá educação para o seu filho? A educação no Brasil é a pior da América Latina. A educação no Brasil é péssima! Os brasileiros não têm educação neste País.

O que se vê de bem neste País é a imoralidade da corrupção, generalizada, constitucionalizada pelo PT, que assumiu o Governo brasileiro e colocou um germe neste País, que virou agora moda e tradição, virou cultura, virou nojeira, virou nojo. É isso que o Governo petista implantou neste País: a falta de saber escolher os seus membros, a falta de saber escolher os seus Ministros, a falta de saber escolher cada um diretor de órgão.

Quando fui questionar aquele diretor do Dnit, retirei-me da sala, retirei-me da sala, Presidenta, em sinal de repúdio, a indicação daquele senhor, e meses após ele deixava um furo de bilhões de reais naquele órgão.

Que Governo é este? Que Governo é este que não sabe escolher ou faz que não sabe e coloca de propósito para gerar a corrupção? A corrupção que não se atura mais neste País; a corrupção que este País não aprova; a corrupção que este País não quer. O País quer educação, o País quer saúde, o País não quer mais ver, Senador Lobão, os nossos irmãos caírem mortos nas ruas por bandidos. Ninguém tem segurança nas ruas das nossas cidades.

E o País não planeja. Está é a prova; isto aqui, Senador, é falta de planejamento do Governo Federal. O Governo faz que não vê as coisas importantes; o Governo faz que não vê a corrupção; o Governo faz que não vê o Cachoeira; o Governo faz que não vê o Waldomiro.

Aliás, disseram muitas vezes, foi patenteado pela imprensa: "Eu não vi, eu não vejo..."

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Um minuto para encerrar, Senador.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – "Nunca vi, nunca conheci, não sei de nada". A mesma coisa estão dizendo do Cachoeira.

Oh, petistas, por que vocês vieram? Por que, petistas, vocês vieram implantar tanta corrupção neste País? Meu Deus do céu!

Obrigada Senadora.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com a palavra o Senador Casildo Maldaner.

Em seguida, após o Senador Alvaro Dias, podemos ir à votação.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente Marta Suplicy, caros colegas, em relação a essa Medida Provisória nº 553, venho trazer uma reflexão, uma preocupação, não discordando, é claro, da finalidade, antes pelo contrário, em que se distribuem recursos aqui: uma parte para o Ministério da Ciência e Tecnologia para se instalar monitoramento, que é indispensável ao País; um outro valor para a Defesa Civil do País também, para compartilhar nesse atendimento; e a maior fatia, sem dúvida alguma, desses R$553.000.581,70, vai para o Ministério da Integração Nacional.

Sem dúvida alguma, o eminente Senador Lobão Filho procurou sintetizar, procurou concordar, elogiando, aprovando no mérito, principalmente, a questão da Defesa Civil.

O que trago e o que eu venho aqui expor é que sempre acontece a mesma coisa. Digo isso porque nós trabalhamos numa comissão de parlamentares, nobre Presidente, durante algum meses do ano passado, para reestruturarmos a Defesa Civil no Brasil. E essa reestruturação não chegou ao cabo como queríamos, até porque o Governo havia também, no ano passado, enviado uma medida provisória ao Congresso Nacional, e, como a tramitação sempre inicia na Câmara dos Deputados, tanto aquela, de nº 547, quanto esta, a de nº 553, chegando aqui na undécima hora, como sói acontecer, não pudemos reestruturar como queríamos a Defesa Civil.

E, aí, as emendas que eram da nossa intenção, da intenção da comissão que trabalhou nesta Casa, uma comissão presidida pelo eminente Senador Jorge Viana, onde tivemos a honra de relatar, composta por diversos Senadores, não houve tempo hábil para que pudéssemos inserir. Mas houve, nobre Presidente, um compromisso de que a Casa Civil criasse um marco regulatório e mandasse uma proposta ao Congresso

Nacional até o fim do mês passado, até fins de abril, o que, por enquanto não aconteceu, nobre Presidente.

E o que nós queremos é essa reestruturação, porque sempre acontece a mesma coisa. Nós precisamos é transformar o Fundo que existe na Defesa Civil, o Funcap, nobre Senador Lobão Filho, para que se possa aplicar a maior parte desses recursos na prevenção da Defesa Civil no Brasil.

Nós precisamos ter outro olhar em relação à Defesa civil; é a prevenção, porque, senão, sempre estaremos voltando com medidas provisórias para tentar remediar. E é sabido que a cada R$1,00 que se aplica em prevenção, evitam-se R7,00 na remediação, como é a maior parte agora. Porque, para reconstruir, é a maior dor que tem. Os males já aconteceram, como agora vimos até no Amazonas, como vimos no Acre, como vimos, noite passada, inclusive numa grande reportagem, os dramas, as vidas que se perdem, o drama das famílias. Só no Estado do Líder do Governo, Senador Eduardo Braga, segundo ele mesmo disse num pronunciamento hoje aqui, 16 mil famílias, na Capital, Manaus, poderão ficar desabrigadas. Esse é o drama que está aí.

Então, se nós tivermos outro modelo, com o marco regulatório da Defesa Civil no Brasil, com as propostas que nós temos de incluir para que os fundos aconteçam, pois existam os recursos, com a descentralização desses recursos nas Defesas Civis regionais, nos Estados, e a estruturação das Defesas Civis nos respectivos Municípios, agindo principalmente no campo da prevenção, meu grande Líder, Senador Vital do Rêgo, quando acontecer, se se prevenir, ou mesmo que aconteçam, as Defesas Civis, nos seus Municípios, nas suas regiões, já estarão estruturadas para procurar socorrer em seguida, sem esperar como agora.

Começou a tramitar em novembro essa medida provisória, para só agora analisarmos, seis meses depois. Não é por aí! Nós queremos é prevenir. É um novo modelo. Com a proposta de reestruturar o Funcap, da Defesa Civil, na Integração Nacional, se aplicarmos aquele percentual que tem na nossa proposta, só de seguros vai dar esse percentual de 0,1%, o que resulta em praticamente R$800 milhões para a Defesa Civil, na prevenção, todos os anos.

São questões que nós tivemos que administrar. É a questão da gestão, nobre Presidente, caros colegas. É a gestão da Defesa Civil.

Por isso, volto a insistir no compromisso que a Ministra-Chefe da Casa Civil, a eminente Senadora Gleisi Hoffmann, assumiu conosco, assumiu com o Líder do Governo, Eduardo Braga, nesta Casa, para que esse marco regulatório, essa proposta, com a participação do Ministério da Integração Nacional, seja enviado a esta Casa e possamos, então, reestruturar a Defesa Civil, principalmente o fundo que existe aplicarmos, para aplicarmos mais na prevenção.

Essas são as considerações que trago, Srª Presidente, e trago a preocupação do compromisso que há do Governo, do compromisso que há e de que não podemos abrir mão. Em todos os lugares acontece isso: ou é a seca ,ou é a enchente; ou é isto, ou é aquilo; ou é no Natal, ou é no Carnaval. Sempre nessas épocas do ano, como sói acontecer, assistimos a essa novela. Então, vamos agir! Vamos ser mais previdentes para evitarmos o pior. É isso que queremos.

São essas as ponderações que trago com relação a essa Medida Provisória nº 553, aproveitando para criarmos um debate maior, mais amplo para enfrentarmos esse problema.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – V. Exª tem toda razão, Senador. Prevenção é a chave.

Com a palavra o Senador Alvaro Dias, para discussão do mérito.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, serei rápido e, para ganhar tempo, falo daqui mesmo.

Quero dizer que vamos votar favoravelmente, mas com a crítica usual: o Governo aplica pouco, investe muito pouco em ações da Defesa Civil. Basta dizer que, no período de 2006 a 2011, somente 13% dos recursos gastos pelo Governo foram investidos na prevenção de desastres naturais.

Veja, a Medida Provisória tem por objetivo atender a calamidades, o que diz respeito à relevância e à urgência, e sabemos que há reincidência no Brasil. Todos os anos as calamidades ocorrem e o Governo não planeja para prevenir. Os gastos aplicados depois dos desastres superaram e muito os gastos com prevenção. Isso mostra ausência de prevenção, ausência de planejamento, como disse. Foram R$6,3 bilhões contra R$745 milhões. Apenas R$745 milhões para ações preventivas e R$6,3 bilhões para atender, *a posteriori*, as calamidades.

Diante da falta de planejamento em ações de prevenção e da falta de investimentos, a Presidência da República apela, mais uma vez, para a medidas provisórias. A Constituição prevê a utilização de medidas provisórias em caso de relevância e urgência. Esta exceção é justamente para proteger as despesas imprevisíveis e urgentes que não gozam de previsão orçamentaria.

E, como disse, os problemas são reincidentes. O Governo alega que não tem conhecimento do problema. Não faz planejamento, não faz previsão orçamentária

e, quando o desastre ocorre, apela para a edição de medidas provisórias. Depois que aprovamos as medidas provisórias e que os recursos são, portanto, aprovados, vemos que a execução dos valores fica muito aquém do que foi anunciado. A execução é pífia, os recursos são insignificantes diante da grandeza das calamidades que ocorrem quase que todos os anos.

Portanto, Srª Presidente, anunciamos o voto favorável. Votaremos simbolicamente. Não pediremos votação nominal, mas, mais uma vez, registramos essa crítica. O Governo é sempre muito bom ao anunciar, generoso demais ao anunciar, fala em valores excepcionais, mas, depois, a aplicação é reduzida à insignificância.

Muito obrigado, Srª Presidente.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Vital do Rêgo, com a palavra.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, para me incorporar ao Senado Federal, que, neste momento, está discutindo uma das mais graves crises climáticas que vivenciamos no País. Não apenas nós, da região Nordeste, que nos últimos dez anos estamos vivendo a pior seca de todos os tempos, mas em áreas do Centro-Oeste, em áreas até próximas da região Norte do País, todas essas confluências climáticas estão reagindo, de forma negativa, junto ao momento por que a população passa. As paisagens eram outras há um ano, e, hoje, estamos assistindo à seca, ao gado muitas vezes sem ter água para beber. Vejo o Senador Wellington Dias, do Piauí, sofrendo comigo, lá na Paraíba.

Srª Presidente, é muito importante que o Senado esteja, neste momento, unido na aprovação da urgência, da relevância dessa medida provisória, mas, acima de tudo, esperando, com a satisfação de ver o Ministério da Integração absolutamente empenhado em agir rapidamente para diminuir, minimizar os efeitos dessa estiagem que alarma.

As obras infraestruturantes ainda estão muito atrasadas. Nós temos problemas com a transposição na região do São Francisco. Nós temos problemas, por exemplo, com o marco regulatório da Defesa Civil, que ainda não chegou a esta Casa. E bem salientou o Senador Casildo, agora há pouco, registrando que é um compromisso do Governo remeter a esta Casa o marco regulatório de prevenção da Defesa Civil, porque os assuntos não podem estar distantes de ataque dos efeitos de cheias ou estiagens, com uma Defesa Civil adequada e competente para ser acionada.

Por isso que todos nós, rapidamente, possamos votar esta medida provisória.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Vital do Rêgo.

Quero dar as boas-vindas aos alunos do curso médio do Lourenço Castanho, que são da minha cidade de São Paulo. O Supla estudou na escola de vocês. Muito bem-vindos ao Senado.

Com a palavra o Senador Walter Pinheiro, para se pronunciar sobre o mérito, pelo tempo regimental.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Nobre Relator, quero também me manifestar de forma muito rápida, mas não poderia deixar de tocar nesse assunto, até porque nós experimentamos, no Nordeste, um dos piores momentos, dos últimos trinta anos, de uma história a que todos nós, meu caro Senador Lobão, nos acostumamos, e com a qual fomos aprendendo, inclusive, a conviver com aquela adversidade. E, como diz muito bem V. Exª, o sertanejo mais sobrevive do que qualquer outra coisa.

Então, essa medida provisória vem exatamente ao encontro de diversos apelos, do chamamento. No dia de ontem ainda, o Governo tomou a decisão na criação do comitê e tem assumido atitudes importantes, como a liberação de recursos.

Eu por exemplo, relato a Medida Provisória nº 565, que tratará da questão do crédito, da anistia, da grave solução que precisamos, talvez, modificar. Estou chamando de grave, porque é a solução que adotaram para os agricultores. E agora há pouco conversava ali com representantes da Paraíba e de Pernambuco sobre a aflição que essas pessoas vivem, a partir da aplicação dessas regras, que têm, inclusive, tomado posse, bens, desses trabalhadores e dessas trabalhadoras do Nordeste.

Então, essa é uma medida importante para socorrer, mas precisamos ir numa linha de juntarmos as diversas peças para produzirmos, ao final, um conjunto de ações que, de uma vez por todas, possa perenizar a regra de convivência com a chegada de instrumentos capazes de resgatar a esperança do sertanejo.

A expectativa nossa não é das melhores. Chuva, segundo os institutos, só em outubro. Mas resta ainda a esperança do velho sertanejo que, ao longo dos anos, sempre nutriu a esperança de que a gente consiga fazer chover com outros instrumentos. Um deles é a medida provisória de hoje, e outros nós esperamos muito a partir das definições do Governo Federal, de governos estaduais e deste Parlamento, para a gente conseguir plantar, de uma vez por todas, essa esperança no nosso sertão, que eu sempre chamo, Lobão – a gente chama de semiárido –, de sertão produtivo. Basta todo mundo ver. Caiu uma gota d'água e o sertão brota de tudo quanto é lugar.

Portanto, resta-nos agora, ainda que São Pedro vá nos brindar só em outubro, mas Deus nos brindou com outras coisas que a gente pode tranquilamente colocar em prática agora, para socorrer a nossa gente.

A Srª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Muito obrigada, Senador Pinheiro. E, agora, para finalizar a discussão, dou a palavra ao Relator, Senador Lobão. Depois, vamos encaminhar a votação.

Com a palavra o Senador Lobão.

O SR. LOBÃO FILHO (Bloco/PMDB – MA. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Srª Presidente.

De acordo com o depoimento do próprio Senador Walter Pinheiro, se mostra inconteste a necessidade dessa medida provisória. Ela é extremamente oportuna, ela é meritória e ela é urgente.

Solidarizo-me também com o Senador Casildo Maldaner, que muito acertadamente se concentra na questão preventiva, em vez de nos focarmos na mitigação dos desastres climáticos. A prova disso – e o Governo intenta para isso – é que o Governo destinou, na realidade, quase a metade dos recursos, aproximadamente R$280 milhões, dentro do Ministério da Integração, na rubrica de apoio a obras preventivas de desastres em âmbito nacional.

Eu gostaria de fazer uma correção ao Senador Aloysio Nunes. Neste ano, no item Cooperação em Ações de Defesa Civil, de R$33 milhões, aproximadamente, já foram empenhados a metade, R$15 milhões, e no item importante de Apoio a Obras Preventivas, de R$140 milhões já foram empenhados R$25 milhões. Na ação da Defesa Civil, de R$300 milhões já foram empenhados R$180 milhões, Srª Presidente.

Não tenho como deixar de me solidarizar com o Senador Aloysio Nunes em um item que considero extremamente importante, qual seja, a implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas. Esse item irá fortalecer a prevenção e a ele foi destinado um valor que considero irrisório e que ainda não foi empenhado nem executado.

Então, Senador Aloysio Nunes, quero comunicar a V. Exª que, na Comissão de Assuntos de Ciência e Tecnologia, vamos encaminhar ao Ministério de Ciência e Tecnologia ofício no sentido de cobrar providência. Em primeiro lugar, pelo valor pequeno em relação à importância desse tema, desse assunto. Em segundo, pela falta da execução orçamentária ou sequer do empenho nesse importante item, na prevenção dos desastres climáticos e naturais em nosso País.

Considere-se inteiramente apoiado por mim neste item.

Srª Presidente, era isso que eu deveria dizer. Considero o meu relatório lido e defendido.

A Srª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Muito brilhantemente. Parabéns.

Encerrada a discussão.

Votação da medida provisória, sem prejuízo das emendas.

Para encaminhar, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para encaminhar, a Liderança do Governo recomenda a toda a base do Governo o voto favorável a essa medida provisória, por tudo o que nós já ouvimos aqui no relatório do Senador Lobão Filho e na participação dos demais Senadores sobre a importância das verbas para a emergência da seca do Nordeste. Nós, que estamos na Amazônia, sentindo exatamente o fenômeno contrário ao que está acontecendo na região nordestina brasileira, compreendemos a importância, a urgência e a necessidade.

Portanto, a Liderança do Governo recomenda o voto "sim" para essa MP e pede às lideranças da base que o façam na mesma direção, Srª Presidente.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente, para encaminhar.

A Srª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A Liderança do Governo recomenda o voto "sim". Com a palavra o Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Pelo Partido dos Trabalhadores, pelos partidos que compõem o Bloco, também quero encaminhar o voto "sim" e convidar os Senadores que não se encontram aqui no plenário ainda, para que possamos fazer a votação.

Quero falar da importância das medidas adotadas. Parabenizo o relator e a iniciativa da Presidente, que foi ao Nordeste anunciar lá esse conjunto de medidas, assim como foi a outras regiões. Creio que precisamos trabalhar cada vez mais essa contextualização em áreas onde chove muito, em áreas onde há estiagem. Ao mesmo tempo, trabalhar sempre a prevenção como melhor mecanismo. E creio que essa medida vai nesta direção.

Temos cobrado a implantação imediata do Programa Nacional de Irrigação, que é uma saída definitiva para os produtores da nossa região. E, no MEC, que a gente tenha nas escolas o programa de educação contextualizada no semi-árido e, da mesma forma, nas demais regiões, para que a gente tenha gerações preparadas para conviver nessas regiões.

A Srª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Para encaminhar, Senador Alvaro Dias; depois, o Senador Inácio Arruda e, logo após, o Senador Blairo Maggi.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Apenas, Srª Presidente, para dizer que o PSDB vota "sim".

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Inácio.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, encaminho o voto do PCdoB, favorável a essa medida provisória, que trata de crédito que vai minimizar a atual realidade que vive o Nordeste brasileiro. O Ceará está sendo atingido duramente, mas acontece o mesmo com a Paraíba, Bahia, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Alagoas. Todos os nossos Estados estão sendo atingidos duramente por um período de estiagem, talvez a maior estiagem dos últimos 40 anos a que nós estamos assistindo, agora, no Nordeste brasileiro.

Por isso, são sobejas as razões que temos para votar favoravelmente à medida provisória, encaminhando o voto do PCdoB.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O PCdoB vota "sim".

Com a palavra o Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco/PR – MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, pela Liderança do PR e da Vice-Liderança do Bloco União e Força, nós recomendamos o voto "sim" na Medida Provisória nº 553.

Queremos, aqui, parabenizar o relator Lobão Filho pelo seu relatório e dizer que somos solidários a todos aqueles que, neste momento, sofrem no Nordeste pelo excesso da seca, pela falta de chuva naquela região. Esperamos que os recursos que estamos aprovando hoje aqui sejam, de fato, colocados à disposição do povo nordestino e de todos aqueles que precisam neste momento.

Então, nosso voto é "sim", pela aprovação da matéria.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O PR encaminha o voto "sim".

Senador Eduardo Lopes, pelo PRB.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, quero fazer o encaminhamento pelo PRB, congratular-me com o relator desta MP nº 553, Lobão Filho, e também com o Governo Federal pela atitude referente a questão da aquisição urgente de radares de monitoramento com vistas à prevenção de acidentes. No caso, o Rio de Janeiro, infelizmente, foi vítima de maior tragédia em relação a isso.

Então, o PRB encaminha a favor, congratulando-se, mais uma vez, com o Relator e com o Governo Federal.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Eduardo Lopes.

Concedo a palavra ao Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Para encaminhar pelo DEM, Srª Presidente.

Primeiro, quero cumprimentar o Relator, Edison Lobão, pela maneira como conduziu o trabalho no seu relatório, o que permitiu com que o Democratas encaminhasse o voto "sim". Para aqueles que votam com o Democratas, nós votamos "sim" à matéria, pois achamos que a Medida Provisória é relevante e certamente é de interesse de toda a coletividade que vai ser beneficiada por meio dessa medida. Encaminho "sim".

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O Democratas vota "sim".

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Srª Presidente...

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Quero dar as boas-vindas ao Colégio Lourenço Castanho, da capital do meu Estado São Paulo: boas-vindas ao Senado.

Com a palavra...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, em primeiríssimo lugar, eu quero cumprimentar o Senador Edison Lobão Filho, Relator desta importante Medida Provisória. Quero dizer que trata da solução dos problemas da seca, de créditos.

Srª Presidenta, estamos aguardando, também, a tramitação da Medida Provisória 565, cujo Relator é o Senador Walter Pinheiro, quando vamos ter oportunidade de aprofundar um pouco a renegociação da dívida dos agricultores do Nordeste. Isso é uma coisa fundamental. O Nordeste está se deparando com um número muito grande de execuções judiciais. E é muito importante não apenas reabrir o prazo, que já foi garantido numa outra medida provisória e pela sanção da Presidente Dilma, mas garantir, sobretudo, a inclusão de novas fontes de financiamento nessa renegociação. A expectativa que nós temos é exatamente essa.

Recomendo o voto favorável à bancada do PMDB.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – As Senadoras e os Senadores que aprovam a medida provisória permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovada.

Votação.

Agora, prestem atenção, porque é fácil, mas é complicado.

Votação, em globo, das emendas de parecer contrário.

Algum Senador deseja encaminhar?

Senador Eduardo Braga, é para encaminhar as emendas de parecer contrário. Pela rejeição ou pela aprovação.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, encaminhando, obviamente, pelo parecer contrário às emendas apresentadas à MP, pelas razões já expostas, até pelo prazo que nós temos de validade da Medida Provisória.

Com essas emendas nós estaríamos prejudicando todo o povo do Nordeste, todos aqueles que necessitam da imediata lei de conversão desta Medida Provisória 553. Portanto, a indicação é contrária à aprovação das emendas, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Se houver encaminhamento que seja diferente do Senador Eduardo Braga, por favor, se coloque. (*Pausa*.)

Não havendo, eu coloco em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Rejeitadas as emendas, a matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 553, DE 2011
Mensagem nº 147, de 2011 – CN
(Nº 594/2011, na origem)

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da defesa e da Integração Nacional, no valor global de R$533.581.700,00, para os fins que especifica.

A Presidenta da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R$533.581.700,00 (quinhentos e trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil e setecentos reais), para atender à programação constante do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência e Tecnologia

ANEXO — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1421	Meteorologia e Mudanças Climáticas							6.000.000
		PROJETOS							
19 571	1421 12QB	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais							6.000.000
19 571	1421 12QB 0101	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - Nacional (crédito extraordinário)							6.000.000
			F	4	3	90	0	381	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1029	Resposta aos Desastres e Reconstrução							77.581.700
		ATIVIDADES							
05 182	1029 20G3	Cooperação em Ações de Defesa Civil							77.581.700
05 182	1029 20G3 0103	Cooperação em Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							77.581.700
			F	3	3	90	0	333	13.865.500
			F	4	3	90	0	333	63.696.200
TOTAL – FISCAL									77.581.700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									77.581.700

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTR	VALOR
	1027	Prevenção e Preparação para Desastres							140.000.000
		ATIVIDADES							
06 122	1027 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres							140.000.000
06 182	1027 8348 0105	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional (Crédito Extraordinário)							140.000.000
			F	3	2	30	0	188	20.000.000
			F	4	2	30	0	188	120.000.000
	1029	Resposta aos Desastres e Reconstrução							310.000.000
		ATIVIDADES							
06 182	1029 2280	Ações de Defesa Civil							310.000.000
06 182	1029 2280 0105	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							310.000.000
			F	3	2	90	0	188	160.000.000
			F	4	2	90	0	188	150.000.000
TOTAL – FISCAL									450.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									450.000.000

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Vamos agora à votação da Lei da Copa, conforme entendimento entre os líderes.

Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 2012

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 400, de 2012 – RISF 336, II)

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2012 (nº 2.330/2011, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações Fifa 2013 e à Copa do Mundo Fifa 2014, que serão realizadas no Brasil; e altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003.*

A matéria depende de pareceres da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de Assuntos Econômicos e de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra à Senadora Ana Amélia...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – ...para proferir parecer em substituição à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, como esta matéria é demorada, nós tínhamos um entendimento de que se votaria com precedência a matéria sobre as turmas recursais da Justiça Federal, com o acordo da liderança do Governo inclusive.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador, eu sei. Eu também fui procurada... Eu não sei se tem muita diferença nós votarmos – já iniciamos esta – o Item 2, havendo o compromisso de minha parte de colocá-lo em votação, de acabarmos a votação da Copa e partirmos para o Item 2. Não vejo nenhuma...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Ocorre que esta votação da Lei Geral da Copa deve demorar bastante. Então, V. Exª assegura que votará em seguida a outra matéria.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – É. Então, tenho que ter um compromisso de V. Exª de o Item 2 não atrapalhar a votação da Lei da Copa. Acordado isso, nós vamos em frente.

Acordados?

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – V. Exª é que comanda. Mas nós votaríamos, simbolicamente, a outra proposta rapidamente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Eu quero consultar os outros líderes, porque a Lei da Copa tem que ser votada hoje. Se há o entendimento de que podemos votar o Item 2, sem grandes prolongamentos, nós votaremos.

Há o entendimento de todos os líderes de que faremos dessa forma?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Srª Presidente, há um entendimento. Eu concordo com a inclusão do Item 2. Já conversei isso...

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Agora?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – ...com o Senador Mozarildo. E, com relação à votação consensual da criação das Varas na Justiça do Trabalho em vários Estados, eu gostaria de, mais

uma vez, pedir a V. Exª para incluirmos o projeto que cria a Vara de Penedo, de Alagoas.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Essa está, Senador, já está. Essa eu até li antes. Não tem problema. Eu estou preocupada de colocar o Item 2 e depois...

Bom, tem um acordo. Vamos votar rapidamente o Item 2.

Suspendo a leitura da Copa, e vamos ao Item 2, rapidamente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – **Item 2:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2010 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 270, de 2012 – RISF 338, IV)

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2010 (nº 2.057, de 2007, na Casa de origem), que *dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 231, de 2011; e 359, de 2012, das Comissões:

– Diretora, Relator: Senador Cícero Lucena, oferecendo a redação do vencido;

– da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre as emendas de Plenário), Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável às Emendas nºs 1, 2, 4 e 8-Plen, nos termos de subemendas que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 3, 5, 6, 7 e 9-Plen; apresentando, ainda, a Emenda nº 10-CCJ, com votos vencidos dos Senadores Ricardo Ferraço, Aloysio Nunes Ferreira, Francisco Dornelles e Aécio Neves e da Senadora Lúcia Vânia.

A discussão da matéria foi encerrada, em turno suplementar, na sessão deliberativa ordinária de 17 de agosto de 2011, com a apresentação das Emendas de nºs 1 a 9-Plenário.

Passa-se à votação.

Votação do substitutivo, em turno suplementar, sem prejuízo das emendas e subemendas.

Sem haver necessidade de encaminhamento, porque está tudo acertado, as Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Votação da Emenda nº 10, da CCJ.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Há, sobre a mesa, requerimento de votação, em globo, das subemendas da CCJ às Emendas 1, 2, 4 e 8, do Plenário, do Senador Mozarildo.

O Senador Mozarildo requer, nos termos regimentais, a votação, em globo, das Emendas 1, 2, 4 e 8.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 408, DE 2012

Requeiro, nos termos regimentais, a votação em globo das Subemendas CCJ às Emendas nºs 1, 2, 4 e 8-Plen, apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2010, que dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências.

Sala das Sessões, de outubro de 2012. – Senador **Mozarildo Cavalcanti.**

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Votação do requerimento do Senador...

Tem que entender que é das emendas, das subemendas às emendas.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Passa-se à votação, em globo, agora das subemendas da CCJ às Emendas 1, 2, 4 e 8, do Plenário, que têm preferência regimental nos termos do art. 300 do Regimento Interno.

As Senadoras e os Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovadas as subemendas da CCJ, ficam prejudicadas as Emendas 1, 2, 4 e 8, do Plenário.

Votação, em globo, das Emendas 3, 5...

Agora prestem atenção que é o parecer contrário.

Votação, em globo, das Emendas 3, 5, 6, 7 e 9, do Plenário – parecer contrário.

As Senadoras e os Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Rejeitadas.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 471, DE 2012
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 3, de 2010 (n° 2.057, de 2007, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 3, de 2010 (n° 2.057, de 2007, na Casa de origem), que dispõe sobre o processo e julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera os Decretos-Leis n°s 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e as Leis n°s 9.503, de 23 de setembro de 1997, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências, consolidando as subemendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) às Emendas n°s 1, 2, 4 e 8 – Plen e a Emenda n° 10 – CCJ, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de maio de 2012.

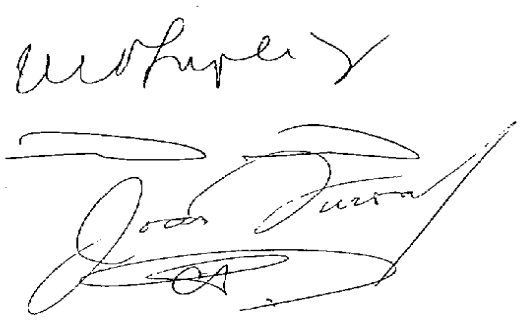

ANEXO AO PARECER N° 471, DE 2012

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 3, de 2010 (n° 2.057, de 2007, na Casa de origem).

Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e a Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Em processos ou procedimentos que tenham por objeto crimes praticados por organizações criminosas, o juiz poderá decidir pela formação de colegiado para a prática de qualquer ato processual, especialmente:

I – decretação de prisão ou de medidas assecuratórias;

II – concessão de liberdade provisória ou revogação de prisão;

III – sentença;

IV – progressão ou regressão de regime de cumprimento de pena;

V – concessão de liberdade condicional;

VI – transferência de preso para estabelecimento prisional de segurança máxima; e

VII – inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado.

§ 1° O juiz poderá instaurar o colegiado, indicando os motivos e as circunstâncias que acarretam risco à sua integridade física em decisão fundamentada, da qual será dado conhecimento ao órgão correicional:

§ 2° O colegiado será formado pelo juiz do processo e por 2 (dois) outros juízes escolhidos por sorteio eletrônico dentre aqueles de competência criminal em exercício no primeiro grau de jurisdição.

§ 3° A competência do colegiado limita-se ao ato para o qual foi convocado.

§ 4° As reuniões poderão ser sigilosas sempre que houver risco de que a publicidade resulte em prejuízo à eficácia da decisão judicial.

§ 5° A reunião do colegiado composto por juízes domiciliados em cidades diversas poderá ser feita pela via eletrônica.

§ 6° As decisões do colegiado, devidamente fundamentadas e firmadas, sem exceção, por todos os seus integrantes, serão publicadas sem qualquer referência a voto divergente de qualquer membro.

§ 7° Os tribunais, no âmbito de suas competências, expedirão normas regulamentando a composição do colegiado e os procedimentos a serem adotados para o seu funcionamento.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional.

Art. 3° Os tribunais, no âmbito de suas competências, são autorizados a tomar medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça, especialmente:

I — controle de acesso, com identificação, aos seus prédios, especialmente aqueles com varas criminais, ou às áreas dos prédios com varas criminais;

II — instalação de câmeras de vigilância nos seus prédios, especialmente nas varas criminais e áreas adjacentes;

III — instalação de aparelhos detectores de metais, aos quais se devem submeter todos que queiram ter acesso aos seus prédios, especialmente às varas criminais ou às respectivas salas de audiência, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública, ressalvados os integrantes de missão policial, a escolta de presos e os agentes ou inspetores de segurança próprios.

Art. 4° O art. 91 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1° e 2°:

"Art. 91. .....

.....

§ 1° Poderá ser decretada a perda de bens ou valores equivalentes ao produto ou proveito do crime quando estes não forem encontrados ou quando se localizarem no exterior.

§ 2° Na hipótese do § 1°, as medidas assecuratórias previstas na legislação processual poderão abranger bens ou valores equivalentes do investigado ou acusado para posterior decretação de perda." (NR)

Art. 5° O Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 144-A:

"Art. 144A. O juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

§ 1° O leilão far-se-á preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2° Os bens deverão ser vendidos pelo valor fixado na avaliação judicial, ou maior. Não alcançado o valor estipulado pela administração judicial, será realizado novo leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do primeiro, podendo os bens ser alienados por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do estipulado na avaliação judicial.

§ 3° O produto da alienação ficará depositado em conta vinculada ao juízo até a decisão final do processo, procedendo-se à sua conversão em renda para a União, Estado ou Distrito Federal, no caso de condenação, ou, no caso de absolvição, à sua devolução ao acusado.

§ 4° Quando a indisponibilidade recair sobre dinheiro, inclusive moeda estrangeira, títulos, valores mobiliários ou cheques emitidos como ordem de pagamento, o juízo determinará a conversão do numerário apreendido em moeda nacional corrente e o depósito das correspondentes quantias em conta judicial.

§ 5° No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

§ 6° O valor dos títulos da dívida pública, das ações das sociedades e dos títulos de crédito negociáveis em bolsa será o da cotação oficial do dia, provada por certidão ou publicação no órgão oficial.

§ 7° Não serão submetidos à alienação antecipada os bens que a União, por intermédio do Ministério da Justiça, ou o Estado, por órgão que designar, indicarem para serem colocados sob uso e custódia de órgão público, preferencialmente envolvido na operação de prevenção e repressão ao crime organizado."

Art. 6° O art. 115 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte § 7°:

"Art. 115. .....

.....

§ 7° Excepcionalmente, mediante autorização específica e fundamentada das respectivas corregedorias e com a devida comunicação aos órgãos de trânsito competentes, os veículos utilizados por membros do Poder Judiciário e do Ministério Público que exerçam competência ou atribuição criminal poderão temporariamente ter placas especiais, de forma a impedir a identificação de seus usuários específicos, na forma de regulamento a ser emitido, conjuntamente, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pelo Conselho Nacional

do Ministério Público (CNMP) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).” (NR)

Art. 7° O art. 6° da Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 6° .....

.....

XI — os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

..... ” (NR)

Art. 8° A Lei n° 10.826, de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7°-A:

“Art. 7°-A. As armas de fogo utilizadas pelos servidores das instituições descritas no inciso XI do art. 6° serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas instituições, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo estas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da instituição.

§ 1° A autorização para o porte de arma de fogo de que trata este artigo independe do pagamento de taxa.

§ 2° O presidente do tribunal ou o chefe do Ministério Público designará os servidores de seus quadros pessoais no exercício de funções de segurança que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores que exerçam funções de segurança.

§ 3° O porte de arma pelos servidores das instituições de que trata este artigo fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4° desta Lei, bem como à formação funcional em estabelecimentos de ensino de atividade policial e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 4° A listagem dos servidores das instituições de que trata este artigo deverá ser atualizada semestralmente junto ao Sinarm.

§ 5° As instituições de que trata este artigo são obrigadas a registrar ocorrência policial e a comunicar à Polícia Federal eventual perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.”

Art. 9° Diante de situação de risco decorrente do exercício da função às autoridades judiciais ou membros do Ministério Público e seus familiares, o fato será comunicado à polícia judiciária, que avaliará a necessidade, o alcance e os parâmetros da proteção pessoal.

§ 1° A proteção pessoal será prestada de acordo com a avaliação realizada pela polícia judiciária e após a comunicação à autoridade judicial ou ao membro do Ministério Público, conforme o caso:

I — pela própria polícia judiciária;

II — pelos órgãos de segurança institucional;

III — por outras forças policiais;

IV — de forma conjunta pelos citados nos incisos I, II e III.

§ 2° Será prestada proteção pessoal imediata nos casos urgentes, sem prejuízo da adequação da medida, segundo a avaliação a que se referem o **caput** e o § 1° deste artigo.

§ 3° A prestação de proteção pessoal será comunicada ao Conselho Nacional de Justiça ou ao Conselho Nacional do Ministério Público, conforme o caso.

§ 4° Verificado o descumprimento dos procedimentos de segurança definidos pela polícia judiciária, esta encaminhará relatório ao Conselho Nacional de Justiça ou ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Discussão da redação final. *(Pausa.)*

Não havendo necessidade de discutir a redação final, já amplamente debatida, está encerrada a discussão.

Em votação. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

Voltamos agora à Lei da Copa.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Presidente...

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Esse projeto era mui-

to importante e todos nós estávamos de acordo com a sua votação. Mas a solicitação que fizemos, em acordo com a Liderança do Governo, é para a votação do projeto que foi aprovado hoje na Comissão de Constituição e Justiça e que diz respeito às turmas recursais da Justiça Federal, que nós aprovamos por unanimidade hoje na Comissão de Constituição e Justiça e tem o apoio da Casa sem discussão e era, inclusive, solicitação do Senador Mozarildo também. Podemos votar rapidamente, simbolicamente e sem discurso.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Podemos votar depois do da Copa.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Srª Presidente...

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Eu tinha interrompido concedendo a palavra à Senadora Ana Amélia.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Concedo a palavra à Senadora Ana Amélia para proferir parecer em substituição à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Srª Presidente, a senhora não iria colocar já a votação do outro projeto?

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Eu não tinha entendido dessa forma e agora nós vamos continuar.

Com a palavra a Senadora.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Aí V. Exª colocará em votação...

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Depois, Senador, depois. Agora nós estamos votando a Lei da Copa e não vou interromper novamente.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Eu entendo, Presidente...

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Vamos votar a Lei da Copa e depois votaremos o pedido de V. Exª.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Estou de acordo. Era desejo da Liderança que votasse antes o outro, mas nós compreendemos as dificuldades.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada pela compreensão.

PARECER Nº 472, DE 2012–PLEN

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) – Srª Senadora Marta Suplicy, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, este é um momento muito importante, porque estamos decidindo agora, no Senado, aquilo que a Câmara dos Deputados já deliberou.

Antes de fazer a leitura da análise do Projeto de Lei da Copa, eu queria agradecer ao Senador Roberto Requião, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, pela indicação do meu nome para ser a Relatora nessa Comissão técnica da Lei Geral da Copa.

Obrigada, Senador Roberto Requião.

Queria agradecer também o apoio do Consultor Legislativo Alexandre Guimarães, que é especialista na área de esporte, pela dedicação no trabalho que fez com as relatorias, não só a minha, mas das demais comissões técnicas, ao Secretário da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Júlio Linhares, e também à Assessora Parlamentar do meu gabinete Bárbara Sales.

Tenho a convicção de que o desafio desta relatoria ficou mais leve porque foi compartilhado com o empenho e a dedicação dos demais relatores: na Comissão de Constituição e Justiça, Senador Vital do Rêgo; na Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Francisco Dornelles; na Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle, Senador Blairo Maggi.

Para mim, em especial, ficou um dilema nesta matéria semelhante ao da "A Escolha de Sofia".

Senador Eduardo Braga, essa escolha "proibir a bebida alcoólica", como eu e a sociedade brasileira, vista pelo DataSenado numa pesquisa, desejaríamos e a legislação de alguns Estados, que também proíbem a bebida; ou respeitar um contrato internacional que tem forte implicação não só no campo esportivo, mas também no campo econômico e jurídico.

A realização da Copa do Mundo, o maior evento esportivo do Planeta, é, sem dúvida, uma oportunidade especial para o Brasil reafirmar o crescimento com o inegável legado que pode ser conquistado com as obras de melhoria da infraestrutura do País em todos os aspectos. Isso sem falar na paixão dos brasileiros pelo futebol, que viram a última Copa em solo brasileiro há 60 anos. É também um tema polemizado, quando as mazelas nacionais dos problemas de saúde e segurança, por exemplo, carecem de mais atenção e mais investimentos, e os brasileiros, muitas vezes, se questionam: Nós podemos fazer a Copa?

Mas o legado que esse evento vai deixar, como já vimos em várias audiências públicas, é inegável. Por isso, é preciso um cuidado e uma atenção muito especial com tudo que um evento dessa envergadura representa.

Como Relatora-Geral da Lei da Copa na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, trabalhei com um olhar muito mais objetivo do que sentimental ou passional.

No Senado, votei contra o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, o RDC, que modificou a Lei nº 8.666, exatamente por entender que era preciso mantê-la. Mas, agora, tenho uma compreensão, tam-

bém, dos compromissos internacionais que o País tem. Ao garantir a Copa para o Brasil, o então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou um contrato com a FIFA, assumindo compromissos com a Federação Internacional de Futebol em carta datada de 15 de junho de 2007. Esse contrato prevê desde isenção geral de impostos à FIFA até a liberação da venda de bebidas nos estádios da Copa.

Srªs e Srs. Senadores, é esse contrato, esse compromisso internacional assumido pelo Governo Federal que estamos discutindo aqui no plenário.

O futebol, a Copa do Mundo, assunto tão caro ao povo brasileiro, expõe um dilema institucional na relação com o Poder Executivo e também federativo, pela transferência, aos Estados, da competência em decisões como a questão da venda de bebidas.

Mais uma vez, não foi dada a chance ao Senado de aperfeiçoar ou mudar o texto aprovado na Câmara Federal. O que estamos vendo, diante da discussão da Lei Geral da Copa, é que o Executivo, mais uma vez, está limitando a liberdade do Legislativo para promover o aperfeiçoamento necessário. O que estamos fazendo aqui é, pura e simplesmente, a homologação de uma decisão do Executivo, tomada há cinco anos, quando o Presidente Lula assinou a carta-compromisso com a FIFA. A nós não foi dado espaço para negociação; tentamos compensar essa dificuldade com muito trabalho.

Realizamos, no dia 2 de maio, na Comissão de Educação, uma audiência pública, com a participação do Ministro do Esporte Aldo Rebelo, que agora está lá, em Zurique, conversando com os dirigentes da FIFA e, mais tarde, com o representante do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público, Procurador José Antônio Baêta de Melo Cançado, de Minas Gerais, que dá o prazer da presença em acompanhar esta votação, e também do Secretário do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, General Rubem Peixoto Alexandre.

A audiência com a FIFA como queríamos, por razões conhecidas, não aconteceu. Pedidos para que mudássemos a Lei não faltaram nos gabinetes. Recebi representantes da Central Única dos Trabalhadores e também da Força Sindical preocupados com a possibilidade do uso do trabalho escravo ou infantil nos produtos comercializados durante o torneio e com a defesa dos direitos dos vendedores ambulantes nas cercanias dos estádios durante os jogos.

No último minuto, antes desta sessão, recebi um grupo de procuradores da Justiça de dez Estados brasileiros, liderados pelo Procurador José Antônio Baêta de Melo Cançado, que insistiu na proibição de bebidas alcoólicas nos estádios, e, por sugestão deles, estamos até apresentando aqui uma emenda de redação.

Os procuradores entendem que, como não será possível mudar a Lei Geral da Copa, limitássemos a comercialização da bebida apenas durante o evento da Copa do Mundo, ou seja, determinação legal e clara de que essa exceção seja transitória, valendo apenas para os 29 dias da Copa e para os dias da Copa das Confederações.

E por que a urgência pedida ontem para votar hoje esta matéria? Porque é preciso, um ano antes da realização da Copa, que haja a deliberação do Congresso Nacional. E nós estamos aqui, às vezes interrompidos por medidas provisórias e agora por um trabalho intenso da Comissão Parlamentar de Inquérito e também pelo Conselho de Ética desta Casa, com uma ocupação extra nos nossos trabalhos e nas nossas responsabilidades. Isso poderia retardar o exame da matéria, que tem prazo de validade um ano antes da realização da Copa das Confederações, marcada para 2013.

A Copa do Mundo é um evento mundial, um evento da FIFA, mas será realizada no País do futebol, que não ama apenas a bola, mas, sobretudo, aprendeu a respeitar as leis e a forma como a sociedade se organizou nos últimos anos.

Vou, agora, direto à análise do projeto da Copa.

Srªs e Srs. Senadores, Srª Presidente, a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014 são os dois próximos megaeventos esportivos que nosso País sediará. Durante os eventos, o olhar do mundo se voltará para o Brasil. Esta proposição, chamada Lei Geral da Copa, visa definir medidas para viabilizai e regular matérias específicas para essas competições.

Sabemos que o texto que nos chega foi objeto de grandes discussões na Câmara dos Deputados; no entanto, acreditamos que podemos melhorar e garantir que os anseios da sociedade civil prevaleçam sobre as determinações quase que impostas pela FIFA.

Analisaremos a proposição sob os ditames do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, que define as competências da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CE), segundo o qual compete a ela opinar sobre proposições relativas ao desporto. Não observamos problemas quanto ao mérito nesse campo.

Apesar de o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) tratar mais profundamente sobre a constitucionalidade e a juridicidade, vemos algumas preocupações quanto à juridicidade de alguns dispositivos, aos quais foram corretamente apresentadas emendas, sobre as quais teceremos comentários mais adiante.

Agradecemos, novamente, o apoio do Ministério Público dos Estados.

Quanto à técnica legislativa e à boa redação, passamos a abordar alguns dos problemas detectados.

Concordamos com o teor da Emenda n° 1-CE (De Redação), de autoria do Senador Paulo Bauer, e que acatamos inteiramente, apresentando uma pequena alteração à ementa do PLC.

Também observamos que os arts. 48 e 50, que trazem mudanças ao Estatuto do Estrangeiro são intercalados pelo art. 49 que altera o Estatuto do Torcedor. Por isso, apresentaremos emenda corrigindo essa disposição.

2.1 Análise das Emendas

As emendas oferecidas ao PLC n° 10, de 2012, são meritórias e redigidas com boa técnica legislativa.

Contudo, apenas a Emenda n° 1 (De Redação), do Senador Paulo Bauer, poderia ser acatada sem alterações significativas ao texto que já foi amplamente discutido com a sociedade, com o Governo e com a FIFA, e acreditamos ser de bom teor. No entanto, acreditamos ser necessária melhoria ainda à ementa do PLC, que traremos em emenda de redação, acrescentando as disposições sobre a concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo de 58, 62 e 70. Aliás, isso já objeto de projeto de lei do Executivo que está na Câmara dos Deputados.

As Emendas nºs 2 e 4, dos Senadores Paulo Bauer e Cristovam Buarque, respectivamente, tratam da proibição do porte, venda ou distribuição de bebidas alcoólicas nos estádios e entorno. Claro que temos a certeza de que essa proibição vai de acordo com o que especialistas e a maioria da população deseja. Contudo, julgamos que o Governo Federal deve cumprir os acordos assumidos e o texto deixando para que os Estados e o Distrito Federal definam a sua legislação quanto ao tema é, no momento, o mais correto.

Os Estados têm autonomia e o Ministério Público, nesse aspecto, poderá dar uma valiosa colaboração.

Cabe aqui uma explicação mais detalhada.

Em 15 de junho de 2007, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva e o Ministro do Esporte, Orlando Silva, enviaram à FIFA ofício assumindo garantias legislativas e legais, às quais o Brasil se comprometia como candidato à sede da Copa do Mundo de 2014.

A chamada Garantia n° 8, que trata da Proteção e Exploração de Direitos Comerciais foi subscrita pelos Ministros: da Justiça, Tarso Genro; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Miguel Jorge; da Cultura, João Luiz Silva Ferreira; e da Ciência e Tecnologia, Sérgio Machado Rezende. Ela explicitava em seu texto – conforme a tradução juramentada:

> "(...) Afirmamos e garantimos também à FIFA, e asseguraremos que não existem nem existirão restrições legais ou proibições sobre a venda, publicidade ou distribuição de produtos das Afiliadas Comerciais, inclusive alimentos e bebidas, nos Estádios ou em outros Locais durante as competições e que não haverá restrições legais sobre a exploração dos Direitos de Mídia, direitos de Marketing, marcas e outros direitos de propriedade intelectual e comercial. (...) [cf. Tradução juramentada.]"

Ao contrário do que se pode pensar a princípio, o Presidente Lula não estava assinando a liberação da venda de bebidas alcoólicas nos estádios. Na época, a FIFA era quem proibia a venda de bebidas alcoólicas nos estádios, conforme os ditames do art. 19 das "Diretrizes de Segurança da FIFA", vigentes até 31 de dezembro de 2008.

As Diretrizes afirmavam claramente que "a venda e a distribuição de bebidas alcoólicas deve ser proibida dentro dos limites do estádio antes e durante o jogo".

Definia-se, também, que "se quaisquer pessoas dentro do estádio forem encontradas sob influência de álcool ou quaisquer outras substâncias que possam afetar seu estado de consciência, a polícia e as forças de segurança devem removê-la do estádio imediatamente".

Com vigência desde 1º de janeiro de 2009, os "Regulamentos de Segurança da FIFA" flexibilizaram essa proibição, no art. 20, possibilitando a venda de bebidas alcoólicas.

Contudo, se hoje viéssemos a proibir a venda das bebidas por meio de lei federal, no caso o Estatuto de Defesa do Torcedor ou por esta proposição, o que estaria em jogo seria a imagem do País. O Brasil assumiu por meio de seu Presidente um compromisso pela liberação da venda de bebidas. A mudança de posição da FIFA, em 2009, passa a incluir a liberação de bebidas alcoólicas entre as bebidas que podem ter venda liberada.

Vale lembrar, Srªs e Srs. Senadores, contudo, que os números comprovam a diminuição da violência dentro e fora dos estádios com a proibição das bebidas alcoólicas. A legislação esportiva brasileira, que se encontra entre as mais avançadas do mundo, não deve ser deixada de lado por motivos injustificáveis.

Essa liberação deve ter como marcas, portanto, Srs. Membros do Ministério Público, a transitoriedade da lei e sua excepcionalidade, restritas à Copa das Confederações de 2013 e à Copa do Mundo de 2014.

Claramente, a liberação deve ter como marcas a transitoriedade da lei e a excepcionalidade à Copa das Confederações de 2013 e à Copa do Mundo de 2014.

O art. 68, do Projeto de Lei do Governo suspende o art. 13-A do Estatuto do Torcedor apenas durante as competições referidas agora.

Repetindo, caro Senador Vital do Rêgo, a liberação deve ter como marca, portanto, a transitoriedade da lei – transitória, a lei – e a excepcionalidade deve ser restrita – e vai ser restrita, exclusivamente – durante os 29 dias da Copa, em 2014, e aos dias da competição da Copa das Confederações.

Exatamente esse é o tema que os membros do Ministério Público queriam, a clareza, e é o que nós estamos agora alertando durante a apresentação deste relatório..

Infelizmente, com a necessidade de mantermos o compromisso, perdemos a oportunidade de projetar uma imagem positiva do País para todo o mundo, pois o avanço alcançado com a proibição de bebidas em nossos estádios, trazido pelo Estatuto de Defesa do Torcedor, poderia ser uma bandeira contra a violência nos estádios e no sentido da prevenção do alcoolismo.

Aliás, numa audiência pública realizada nesta semana pelo Supremo Tribunal Federal para debater a Lei Seca, o Advogado Geral da União reforçava a importância desse combate, porque o consumo do álcool associado ao volante ou ao trânsito é altamente perigoso. Da mesma forma, nos estádios vale a mesma lógica em relação a isso.

Eu queria também agradecer essa valiosa colaboração dos membros do Ministério Público. Aliás, quando a FIFA esteve visitando Belo Horizonte, quando ouvimos o relato do procurador de Minas Gerais, foi exatamente destacada a validade, a importância e o avanço da legislação que proibia a bebida alcoólica.

Por fim, vale lembrar aqui que as chamadas Fan Fests foram criadas exatamente para atender o público que quisesse ingerir bebidas alcoólicas em segurança durante a vigência da proibição estabelecida pelas Diretrizes de Segurança.

A Emenda n° 2 traz uma alteração à alínea "a" do inciso I do atual art. 29 do PLC, com a finalidade de melhorar o nome das campanhas sociais ali previstas. Contudo, há entendimento de que a emenda muda o mérito inicial da campanha prevista no dispositivo.

O segundo teor da Emenda n° 4, que traz mais acréscimos ao art. 13-A do Estatuto do Torcedor, além do já trazido pelo art. 49 do PLC, julgamos que deve ser assunto de maior discussão, devendo ser tratado em momento posterior. E aí os Estados também terão esse papel.

Julgamos que as Emendas nºs 3 e 5, dos Senadores Cristovam Buarque e Cyro Miranda, respectivamente, são louváveis. No entanto, as alterações que trazem ao art. 26 do PLC, mudando regras na venda ou distribuição de ingressos, não devem ser acatadas, visto que aquele dispositivo foi alvo de grandes e relevantes discussões com todos os interessados das classes atingidas, tendo adquirido a melhor e mais conforme redação possível.

Aliás, tais emendas virão sendo apresentadas como emendas de plenário, para melhor apreciação dos Srs. Senadores.

Da mesma forma, a Emenda n° 7, do Senador Cyro Miranda, que propõe mudança ao art. 27 do PLC, não está sendo acolhida. Durante a discussão na Câmara Federal, os diversos setores envolvidos, inclusive institutos de defesa do consumidor, concordaram com a redação atual, na qual não observamos nada que contrarie as atuais determinações do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto do Torcedor.

Por fim, a Emenda n° 6, do Senador Cyro Miranda, ao suprimir os artigos que tratam da concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970, deixa de garantir a recompensa aos ídolos daquelas seleções nacionais.

Vale lembrar que o Projeto de Lei (PL) n° 7.377, de 2010, de autoria do Poder Executivo, no mesmo sentido, já se encontra em análise na Câmara dos Deputados. Entretanto, é meritório que essas disposições façam parte desta proposição, chamada Lei Geral da Copa.

Apresento, agora, o meu voto.

Voto

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, com as alterações decorrentes das quatro emendas de redação que oferecemos adicionalmente.

A primeira delas:

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, a seguinte redação:

"Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958,1962 e 1970."

Outra Emenda:

Dê-se ao § 12 do art. 26 do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, a seguinte redação;

"Art. 26.

§ 12. Os ingressos para proprietários ou possuidores de armas de fogo que aderirem à campanha referida no inciso I do art. 29 e para indígenas serão objeto de acordo entre o Poder Público e a FIFA."

Outra emenda de redação:

Corrija-se a grafia da abreviatura Fifa – com letra maiúscula só na letra inicial, e minúscula nas demais – para FIFA – com todas as letras maiúsculas – onde for necessário e altere-se, no Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, a abreviatura LOC para COL – sai da forma inglesa de pronunciar Comitê Organizador Local para a forma aportuguesada de COL, que é Comitê Organizador Local – nos incisos III e VI do art. 2°, no parágrafo único do art. 9°, no *caput* do art. 57 e nos arts. 67 e 69.

A próxima emenda:

Inverta-se a ordem dos arts. 49 e 50 do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012.

E, ainda, dê-se ao art. 68, da proposição em epígrafe, a seguinte redação:

Art. 68. Aplicam-se a essas competições, no que couberem, as disposições de Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

§ 1º Excetua-se da aplicação supletiva, constante do *caput* desse artigo, o disposto nos arts. 13 a 17, 19 a 22, 24 e 27, no § 2º do art. 28, nos arts. 31-A, 32 e 37 e nas disposições constantes dos Capítulos 2, 3, 8, 9 e 10, da referida Lei.

§ 2º Para fins da realização das competições, a aplicação do disposto nos arts. 2º- A, 39-A e 39-B da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, fica restrita às pessoas jurídicas de direito privado ou existentes de fato constituídas ou sediadas no Brasil.

Apresenta a essa Emenda, como se vê Emenda Redacional, nos termos do art. 234 do Regimento Interno do Senado.

Esse é o voto, Srª Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2012

De Plenário, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2012 (Projeto de Lei nº 2.330, de 2011, na Casa de origem), do Poder Executivo, que dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013 e à Copa do Mundo FIFA 2014, que serão realizadas no Brasil; e altera as Leis nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e sobre as emendas a ele oferecidas.

Relatora**:** Senadora **Ana Amélia**

I – Relatório

Em exame nesta Casa o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 10, de 2012, originário do Projeto de Lei (PL) nº 2.330, de 2011, de iniciativa do Poder Executivo.

O projeto está estruturado em 71 artigos, distribuídos em dez capítulos.

O Capítulo I – Das Disposições Preliminares expõe o objetivo e as definições a serem observadas na proposição (arts. 1º e 2º).

Composto pelos arts. 3º a 18 e dividido em quatro seções, o Capítulo II trata da proteção e exploração de direitos comerciais.

A Seção I (Da Proteção Especial aos Direitos de Propriedade Industrial Relacionados aos Eventos) define, no art. 3°, a quais símbolos oficiais são asseguradas proteção especial como marca de alto renome, segundo os ditames do art. 125 da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, doravante referida como Lei de Propriedade Industrial. No art. 4°, resguarda-se como marca notoriamente conhecida, conforme o art. 126 da referida lei, aquelas especificadas em lista fornecida e atualizada pela Federação Internacional de Futebol (FIFA). Em ambos os casos acima, não se aplica a vedação de registro de nome, prêmio ou símbolo de evento, definida no art. 124, XIII, da Lei n° 9.279, de 1996.

Essas anotações, que produzem efeitos até 31 de dezembro de 2014, são feitas pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), por meio de processo especial mais ágil e menos burocrático, especificado nos arts. 5° a 9°. Dispensa-se a FIFA do pagamento de eventuais retribuições referentes a esses procedimentos até o final de 2014, consoante o art. 10.

O art. 11, único da Seção II (Das Áreas de Restrição Comercial e Vias de Acesso), assegura à FIFA, num perímetro máximo de 2 quilômetros dos Locais Oficiais de Competição, exclusividade para: divulgação de suas marcas; distribuição, venda, publicidade ou propaganda de produtos e serviços; e outras atividades promocionais ou de comércio de rua. Entretanto, garante que comerciantes estabelecidos dentro do perímetro não tenham suas atividades prejudicadas, desde que não se utilizem das práticas definidas como crime na proposição.

A Seção III (Da Captação de Imagem ou Sons, Radiodifusão e Acesso aos Locais Oficiais de Competição) estabelece exclusividade à FIFA sobre a titularidade de todos os direitos relacionados às imagens, aos sons e às outras formas de expressão dos Eventos no art. 12.

O texto dos arts. 13 e 14 do PLC determina que a FIFA divulgue manual com os critérios de credenciamento para acesso aos Locais Oficiais de Competição durante os períodos de competição ou por ocasião dos eventos, com até 180 dias de anterioridade, respeitando os princípios da publicidade e da impessoalidade.

Também estabelece que as credenciais não implicam em direito de captação de imagens ou sons, que só terão aqueles com autorização concedida pela entidade.

A disponibilização de flagrantes de imagens dos eventos aos

veículos de comunicação interessados é tratada no art. 15. Deve ser feita em definição padrão (SDTV) ou em alta-definição (HDTV), a critério do veículo. Às retransmissoras, obriga-se a utilização, em sua programação local, da parcela selecionada pela emissora geradora de imagens dos principais momentos dos eventos disponibilizadas pela FIFA.

Na Seção IV (Das Sanções Civis), com os arts. 16 a 18. garante-se a indenização dos danos, dos lucros cessantes e de qualquer proveito obtido contra aquele que praticar, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, atividades de publicidade especificadas. Também se definem critérios para o estabelecimento do valor da indenização e a destinação de produtos aprendidos.

O Capítulo III trata procedimentos específicos para a obtenção de vistos de entrada (art. 19) e permissões de trabalho para estrangeiros (art. 20), com relação às competições, até 31 de dezembro de 2014. Mais uma isenção à FIFA é criada no art. 21, pois os vistos e as permissões serão emitidos sem custo e em caráter prioritário.

No Capítulo IV – Da Responsabilidade Civil, o art. 22 trata da responsabilidade da União pelos danos que causar, por ação ou omissão, enquanto o art. 23 determina que a União assuma os efeitos por todo e qualquer dano resultante ou surgido em função de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado aos Eventos, exceto se e na medida em que a FIFA ou a vítima houver concorrido para a ocorrência do dano. O art. 24 possibilita que a União constitua garantias ou contratar seguro privado, ainda que internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura de riscos relacionados aos Eventos.

O Capítulo V trata da venda de ingressos e define, no art. 25, que seu preço será determinado pela FIFA. O art. 26 estabelece regras para regular a venda dos ingressos, suas categorias, possibilidades de descontos e categorias beneficiárias. Também se determina que as disposições da legislação estadual e municipal referentes a descontos, gratuidades ou outras preferências, aplicáveis aos ingressos ou outros tipos de entradas para atividades esportivas, artísticas, culturais e de lazer, não se aplicam aos eventos. Ressalta-se, todavia, que os descontos previstos na Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, serão respeitados em todas as categorias.

O art. 27 assevera que "os critérios para cancelamento, devolução e reembolso de ingressos, assim como para alocação, realocação, marcação, remarcação e cancelamento de assentos nos locais dos Eventos serão definidos pela FIFA".

Possibilita alterações de datas, horários ou locais dos eventos, sem aviso prévio aos consumidores, sendo concedido o direito ao reembolso do valor do ingresso ou o direito de comparecer ao evento remarcado (inciso I). Permite-se àquela entidade dispor sobre a possibilidade de venda de ingresso conjuntamente com pacotes turísticos ou de hospitalidade (inciso II). E possibilita que a federação estabeleça cláusula penal na hipótese de desistência da compra de ingresso depois de confirmada a aceitação do pedido de ingresso ou após o pagamento do valor do ingresso, independentemente da forma de aquisição do ingresso (inciso III).

As condições de acesso e permanência nos Locais Oficiais de Competição são objeto do art. 28, único do Capítulo VI.

No Capítulo VII, composto pelo art. 29, possibilitam-se acordos entre o poder público e a FIFA no sentido de divulgação: (a) de campanhas com o tema "Por um mundo sem armas, sem drogas, sem violência e sem racismo" e pelo trabalho decente; (b) dos pontos turísticos brasileiros; e (c) da importância do combate ao racismo no futebol e da promoção da igualdade racial nos empregos gerados pela Copa do Mundo. Também trata de campanhas pela efetivação de aplicação voluntária de recursos da FIFA oriundos dos eventos para: (a) a construção de centros de treinamento de atletas de futebol, com manutenção de alojamento e instalações desportivas adequados, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade; (b) o incentivo para a prática esportiva dás pessoas com deficiência; e (c) o apoio às pesquisas específicas de tratamento das doenças raras.

O Capítulo VIII traz as disposições penais específicas para as competições. Criam-se tipos penais temporários, com vigência específica até 31 de dezembro de 2014, conforme o art. 36 da proposição: (a) Utilização indevida de Símbolos Oficiais (arts. 30 e 31), (b) Marketing de Emboscada por Associação (art. 32) e (c) Marketing de Emboscada por Intrusão (art. 33), os quais não estão contemplados na legislação penal brasileira atualmente em vigor. Os tipos penais, caracterizados como crimes de ação penal condicionada à representação da FIFA (art. 34), são de menor potencial ofensivo com penas de detenção, de três meses a um ano, ou multa, salvo o definido no art. 31, com pena menor, de detenção, de um a três meses, ou multa.

O art. 35 da proposição determina o limite de 1/30 do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato a 5 vezes esse salário, a ser empregado na fixação do valor do dia-multa pelo juiz, consoante o art. 49, § 1°, do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, tanto nos crimes estabelecidos na proposição quanto nos crimes do Estatuto do Torcedor (Lei n° 10.671, de 2003), dispostos nos arts. 41-B a 41-G, incluídos pela Lei n° 12.299, de 27 de julho de 2010.

Composto pelos arts. 37 a 50, o Capítulo IX traz disposições permanentes acrescidas pela proposição à legislação nacional.

Em primeiro lugar, os arts. 37 a 47 estipulam a concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo de 1958, 1962 e 1970, e especificam as regras para a concessão desses benefícios.

Os arts. 48 e 50 trazem mudanças ao Estatuto do Estrangeiro. O primeiro acresce os §§ 1° a 5° ao art. 9°, que trata da concessão do visto de turista, definindo novos procedimentos, em especial quanto à emissão por meio eletrônico; o segundo acrescenta os arts. 9°-A e 9°-B, com penalidades tanto a estrangeiros que fornecerem informações falsas ou descumprirem regras definidas na Lei quanto a servidores ou agentes públicos responsáveis.

O art. 49 adiciona o inciso X ao art. 13-A do Estatuto do Torcedor, proibindo a utilização de bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável, entre as condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo.

Por fim, o Capítulo X traz, em 21 artigos, as disposições finais da proposição.

Segundo o art. 51, nas causas demandadas contra a FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, seus respectivos representantes legais, empregados ou consultores, cujo objeto verse sobre as hipóteses de responsabilidade civil, a União passa a ser obrigatoriamente intimada para que informe se possui interesse de integrar a lide.

"As controvérsias entre a União e a FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, seus representantes legais, empregados ou consultores cujo objeto verse sobre os Eventos, poderão ser resolvidas pela Advocacia-Geral da União, em sede administrativa, mediante conciliação, se conveniente à União e às demais pessoas referidas", segundo o art. 52.

O parágrafo único do art. 52 estabelece que a validade de Termo de Conciliação de controvérsias entre a União e a FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, seus representantes legais, empregados ou consultores, cujo objeto verse sobre os Eventos e que envolver o pagamento de indenização ficará condicionada: I – à sua homologação pelo Advogado-Geral da União; e II – à sua divulgação, previamente à homologação, mediante publicação no Diário Oficial da União e a manutenção de seu inteiro teor, por prazo mínimo de 5 dias úteis, na página da Advocacia-Geral da União na internet.

Pelo art. 53, mais uma isenção, acatada quando da candidatura do País, diz respeito ao adiantamento de custas, emolumentos, caução, honorários periciais e quaisquer outras despesas judiciais. São agraciados com esse beneficio a FIFA, as Subsidiárias da FIFA no Brasil, seus representantes legais, consultores e empregados perante os órgãos da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, em qualquer instância, e aos tribunais superiores. O dispositivo determina que, tampouco, serão condenados em custas e despesas processuais, salvo comprovada má-fé.

No art. 54, assegura-se a disponibilidade dos Locais Oficiais de Competição, em especial os estádios, onde sejam realizados os eventos, inclusive quanto ao uso de seus assentos, para uso exclusivo da FIFA. Pelo art. 55, disponibiliza-se para a realização das competições, sem qualquer custo para o seu Comitê Organizador, de serviços de sua competência relacionados, entre outros, a: (1) segurança; (2) saúde e serviços médicos; (3) vigilância sanitária; e (4) alfândega e imigração.

O art. 56 permite que a União declare feriados nacionais nos dias em que houver jogo da Seleção Brasileira de Futebol; e que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sediarão os eventos declarem feriado ou ponto facultativo nos dias de sua ocorrência em seu território, durante a Copa do Mundo.

O serviço voluntário é a matéria dos arts. 57 a 60, que determinam regras para sua prestação.

Os arts. 61 e 62 tratam da utilização de aeródromos militares e do estímulo ao uso de aeroportos nas cidades limítrofes àquelas onde serão realizadas partidas. Determina-se, também, a aplicação do disposto no art. 22 do Estatuto do Estrangeiro, quanto à fiscalização da entrada de estrangeiros nos aeródromos militares, pelos órgãos competentes dos Ministérios da Saúde, da Justiça e da Fazenda.

O art. 63 define que, para a Jornada Mundial da Juventude – 2013, sejam adotados os mesmos procedimentos previstos para a emissão de vistos de entrada estabelecidos nesta Lei, assim como as disposições sobre a prestação de serviço voluntário.

No art. 64, define-se que, em 2014, os sistemas de ensino deverão ajustar os calendários escolares de forma que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre do ano, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, abranjam todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol.

O art. 65 determina que seja concedido Selo de Sustentabilidade pelo Ministério do Meio Ambiente às empresas e entidades fornecedoras dos Eventos que apresentem programa de sustentabilidade com ações

de natureza econômica, social e ambiental, conforme normas e critérios por ele estabelecidos.

Em seguida, trata-se da aplicação subsidiária de leis às determinações constantes do PLC: a Lei de Propriedade Industrial e as Leis n° 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências; e nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e da outra providências, no art. 66; a Lei n° 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pele), no art. 67; e o Estatuto do Torcedor, no art. 68.

No art. 69, determina-se a aplicação subsidiária às Subsidiárias FIFA no Brasil e ao Comitê Organizador Local (COL) das determinações relativas à FIFA previstas na proposição.

O art. 70 define que "a prestação dos serviços de segurança privada nos Eventos obedecerá à legislação pertinente e às orientações normativas da Polícia Federal quanto à autorização de funcionamento das empresas contratadas e à capacitação dos seus profissionais".

Por fim, o art. 71 traz a cláusula que trata do início de vigência da lei, que é a data de sua publicação, salvo as disposições sobre a concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo de 1958, 1962 e 1970, que somente produzirão efeitos a partir de 1° de janeiro de 2013.

Durante o prazo regimental, o projeto recebeu na Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CE) as seguintes emendas: as Emendas n° 1 e 2, do Senador Paulo Bauer; n° 3 e 4, do Senador Cristovam Buarque; e n° 5 a 7, do Senador Cyro Miranda.

A Emenda n° 1 (De Redação) traz duas alterações de redação: uma, à ementa, acrescentando que a proposição traz medidas relativas à Jornada Mundial da Juventude; e, outra, ao § 12 do art. 26 do PLC deixando as definições trazidas no texto do dispositivo mais claras. Também, unifica-se a grafia da abreviatura FIFA, conforme todos os documentos legais e relativos às competições, assim como corrige-se a abreviatura do Comitê Organizador Local para COL.

A Emenda nº 2 modifica a redação do título do Capítulo VI e acrescenta art. 29, renumerando os demais, de forma a definir proibições nos estádios e dentro do limite das áreas de exclusividade relacionadas aos estádios. Também altera a redação da campanha social prevista na alínea **a**, do inciso I, do art. 30 renumerado pela emenda.

A Emenda n° 3 altera a redação do § 2° do art. 26 do PLC, estabelecendo que no mínimo 1% dos ingressos da Categoria 4 sejam distribuídos gratuitamente a estudantes de escolas públicas das cidades em que ocorrerem as partidas.

A Emenda n° 4 acrescenta o art. 29 ao PLC, renumerando os demais, trazendo as mesmas proibições da Emenda n° 2. Também altera a redação do art. 50, renumerado pela emenda, aprimorando a redação do art. 13-A do Estatuto do Torcedor. Pela mudança, ele passa a estabelecer condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo e num perímetro de, no mínimo, um quilômetro ao seu redor. Deixa-se, também, clara a vedação ao porte, à venda ou à distribuição de objetos, bebidas alcoólicas, ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência.

Por fim, a emenda propõe acrescentar ao Estatuto os impedimentos trazidos pela Lei Geral da Copa, quais sejam: (1) porte e utilização de instrumentos dotados de raios laser ou semelhantes, ou que os possam emitir, à exceção de equipe autorizada pela entidade responsável pela organização da competição, pessoa ou entidade por ela indicada para fins artísticos; e (2) utilização de bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável.

A Emenda n° 5 modifica o § 7° do art. 26, eliminando qualquer discricionariedade na celebração de acordos para viabilizar o acesso e a venda de Ingressos em locais de boa visibilidade para as pessoas com deficiência e seus acompanhantes.

A Emenda n° 6 suprime os arts. 37 a 47 e o parágrafo único do art. 71 do PL, que tratam da concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo de 1958, 1962 e 1970.

Finalmente, a Emenda n° 7 altera a redação do art. 27 do PLC, de forma a que os critérios para cancelamento, devolução e reembolso de ingressos, assim como para alocação, realocação, marcação, remarcação e cancelamento de assentos nos locais dos eventos das competições sigam, no que couber, tanto o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990) quanto o Estatuto do Torcedor.

A matéria foi, inicialmente, distribuída à análise das Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE), de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), de Assuntos Econômicos (CAE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Em virtude de requerimento de urgência, vem a Plenário para apreciação definitiva.

II – Análise

A Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014 são os dois próximos megaeventos esportivos que nosso País sediará. Durante os eventos, o olhar do mundo se voltará para o Brasil. Esta proposição, chamada geralmente de Lei Geral da Copa, visa a definir medidas para viabilizar e regular matérias específicas para essas competições.

Sabemos que o texto que nos chega foi objeto de grandes discussões na Câmara dos Deputados; no entanto, acreditamos que podemos melhorar e garantir que os anseios da sociedade civil prevaleçam sobre as determinações quase que impostas pela FIFA.

Analisaremos a proposição sob os ditames do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, que define as competências da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CE), segundo o qual compete a

ela opinar sobre proposições relativas ao desporto. Não observamos problemas quanto ao mérito nesse campo.

Apesar de o relatório da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJ) tratar mais profundamente sobre a constitucionalidade e a juridicidade, vemos algumas preocupações quanto juridicidade de alguns dispositivos, aos quais foram corretamente apresentadas emendas e teceremos comentários adiante.

Quanto à técnica legislativa e à boa redação, passamos a abordar alguns dos problemas detectados.

Concordamos com o teor da Emenda n° 1-CE (De Redação), de autoria do Senador Paulo Bauer, e que acatamos inteiramente, apresentando uma pequena alteração à ementa do PLC.

Também observamos que os arts. 48 e 50, que trazem mudanças ao Estatuto do Estrangeiro são intercalados pelo art. 49 que altera o Estatuto do Torcedor. Por isso, apresentaremos emenda corrigindo essa disposição.

2.1 Análise das Emendas

As emendas oferecidas ao PLC n° 10, de 2012, são meritórias e redigidas com boa técnica legislativa.

Contudo, apenas a Emenda n° 1 (De Redação), do Senador Paulo Bauer, poderia ser acatada sem alterações significativas ao texto que já foi amplamente discutido com a sociedade, com o governo e com a FIFA, e acreditamos ser de bom teor. No entanto, acreditamos ser necessária melhoria ainda à ementa do PLC, que traremos em emenda de redação, acrescentando as disposições sobre a concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970.

As Emendas nº 2 e 4, dos Senadores Paulo Bauer e Cristovam Buarque, respectivamente, tratam da proibição do porte, venda ou distribuição de bebidas alcoólicas nos estádios e entorno. Temos a certeza de que essa proibição vai de acordo com o que especialistas e a maioria da população deseja. Contudo, julgamos que o governo federal deve cumprir os acordos assumidos e o texto deixando para que os Estados e o Distrito Federal definam sua legislação quanto ao tema é, no momento, o mais correto.

Cabe aqui uma explicação mais detalhada.

Em 15 de junho de 2007, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e o Ministro do Esporte, Orlando Silva, enviaram à FIFA ofício assumindo garantias legislativas e legais, às quais o Brasil se comprometia como candidato à sede da Copa do Mundo de 2014.

A chamada Garantia n° 8, que trata da Proteção e Exploração de Direitos Comerciais foi subscrita pelos Ministros: da Justiça, Tarso Genro; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Miguel Jorge; da Cultura, João Luiz Silva Ferreira; e da Ciência e Tecnologia, Sérgio Machado Rezende. Ela explicitava em seu texto:

> (...) Afirmamos e garantimos também à FIFA, e asseguraremos, que não existem nem existirão restrições legais ou proibições sobre a venda, publicidade ou distribuição de produtos das Afiliadas Comerciais, inclusive alimentos e bebidas, nos Estádios ou em outros Locais durante as competições e que não haverá restrições legais sobre a exploração dos Direitos de Mídia, direitos de Marketing, marcas e outros direitos de propriedade intelectual e comercial. (...) [cf. Tradução juramentada.]

Ao contrário do que se pode pensar a princípio, o Presidente Lula não estava assinando a liberação da venda de bebidas alcoólicas nos estádios. Na época, a FIFA era quem proibia a venda de bebidas alcoólicas nos estádios, conforme os ditames do art. 19[1] das "Diretrizes de Segurança da FIFA", vigentes até 31 de dezembro de 2008.

As Diretrizes afirmavam claramente que "a venda e a distribuição de bebidas alcoólicas deve ser proibida dentro dos limites do estádio antes e durante o jogo". Definia-se, também, que "se quaisquer pessoas dentro do estádio forem encontradas sob influência de álcool ou quaisquer outras substâncias que possam afetar seu estado de consciência, a polícia e as forças de segurança devem removê-la do estádio imediatamente".

Com vigência desde 1° de janeiro de 2009, os "Regulamentos de Segurança da FIFA" flexibilizaram essa proibição, no art. 20[2], possibilitando a venda de bebidas alcoólicas.

---

1 Article 19 — Ban on the sale of alcohol: 1. The safe and public distribution of alcohol shall be forbidden within the confines of the stadium before and during the match. 2. If any persons inside the stadium are found to be under the influente of alcohol or any other substances that may affect their state of rnind, the police and security forces shall remove them from the stadium immediately. 3. Beverages may only be served in plastic cups. (FIFA Safety Guidelines)

2 Article 20 — Alcohol and beverages: 1. FIFA recognises that the regulation of the consumption of alcohol is critical. If the possession, sale, distribution or consumption of alcohol is to be permitted at a match, then the match organiser must take all reasonable measures to ensure that the consumption of alcohol does not interfere with the spectators' safe enjoyment of the match. Unless otherwise regulated by the law of the country where the event takes place, the following minimum measures are to be used: restrict the sale and distribution to authorised personnel; prohibit the possession and distribution of alcohol at the stadium premises (outer security perimeter) or in the stadium itself by any unauthorised individuals; prohibit the admission of any individual that appears to be drunk; prohibit the possession and distribution of glass or plastic bottles, cans or other closed portable containers that may be thrown and cause injury. 2. FIFA, the confederations and associations reserve the right to further restrict the possession, sale, distribution or consumption of alcohol at matches, including the type of beverages that may be sold, where alcoholic beverages may be consumed, or banning alcohol, as deemed appropriate under circumstances. (FIFA Safety Regulations)

Contudo, se hoje viéssemos a proibir a venda das bebidas por meio de lei federal, no caso o Estatuto de Defesa do Torcedor ou por esta proposição, o que estaria em jogo seria a imagem do País. O Brasil assumiu por meio de seu Presidente um compromisso pela liberação da venda de bebidas. A mudança de posição da FIFA em 2009 passa a incluir a liberação de bebidas alcoólicas entre as bebidas que devem ter venda liberada.

Vale lembrar, contudo, que os números comprovam a diminuição da violência dentro e fora dos estádios com a proibição das bebidas alcoólicas. A legislação esportiva brasileira, que se encontra entre as mais avançadas do mundo, não deve ser deixada de lado por motivos injustificáveis.

Essa liberação deve ter como marcas, portanto, a transitoriedade da lei e sua excepcionalidade à Copa das Confederações de 2013 e à Copa do Mundo de 2014.

Infelizmente, com a necessidade de mantermos esse compromisso, perdemos a oportunidade de projetar uma imagem positiva do País para todo o mundo, pois o avanço alcançado da proibição de bebidas em nossos estádios, trazido pelo Estatuto de Defesa do Torcedor, poderia ser uma bandeira contra a violência nos estádios e no sentido da prevenção do alcoolismo.

Por fim, vale lembrar, aqui, que as chamadas Fan Fests foram criadas, exatamente, para atender o público que quisesse ingerir bebidas alcoólicas em segurança durante a vigência da proibição estabelecida pelas Diretrizes de Segurança.

A Emenda n° 2 ainda traz uma alteração à alínea **a** do inciso I do atual art. 29 do PLC, com a finalidade de melhorar o nome das campanhas sociais ali previstas. Contudo, é entendimento de que a emenda muda o mérito inicial da campanha prevista no dispositivo.

O segundo teor da Emenda n° 4 que traz mais acréscimos ao art. 13-A do Estatuto do Torcedor, além do já trazido pelo atual art. 49 do PLC, julgamos que deva ser assunto de maior discussão, devendo ser tratado em momento posterior.

Julgamos que as Emendas n° 3 e 5, dos Senadores Cristovam Buarque e Cyro Miranda, respectivamente, são louváveis. No entanto, as alterações que trazem ao art. 26 do PLC, mudando regras na venda ou distribuição de ingressos não devam ser acatadas, visto que aquele dispositivo foi alvo de grandes e relevantes discussões com todos os interessados das classes atingidas, tendo adquirido a melhor e mais conforme redação possível.

Da mesma forma, a Emenda n° 7, do Senador Cyro Miranda, que propõe mudança proposta ao art. 27 do PLC, não deve ser acolhida. Durante a discussão na Câmara dos Deputados, os diversos envolvidos, inclusive institutos de defesa do consumidor, concordaram com a redação atual, a qual não observamos nada que contrarie as atuais determinações do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto do Torcedor.

Por fim, a Emenda n° 6, do Senador Cyro Miranda, ao suprimir os artigos que tratam da concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970, deixa de garantir a recompensa aos ídolos daquelas seleções nacionais.

Vale lembrar que o Projeto de Lei (PL) n° 7.377, de 2010, de autoria do Poder Executivo, no mesmo sentido, já se encontra em análise na Câmara dos Deputados. Entretanto, é meritório que essas disposições façam parte desta proposição, chamada Lei Geral da Copa.

III – Voto

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, com as alterações decorrentes das quatro emendas de redação que oferecemos adicionalmente.

EMENDA N° 1 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, a seguinte redação:

> "Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude – 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970."

EMENDA N° 2 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 12 do art. 26 do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 26. .....

§ 12. Os Ingressos para proprietários ou possuidores de armas de fogo que aderirem à campanha referida no inciso I do art. 29 e para indígenas serão objeto de acordo entre o poder público e a FIFA."

EMENDA N° 3 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Corrija-se a grafia da abreviatura Fifa para FIFA onde for necessário e altere-se, no Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, a abreviatura LOC para COL nos incisos III e VI do art. 2°, no parágrafo único do art. 9°, no **caput** do art. 57 e nos arts. 67 e 69.

EMENDA N° 4 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Inverta-se a ordem dos arts. 49 e 50 do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012. – Senadora **Ana Amélia –** Relatora.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senadora Ana Amélia, que deu seu parecer em substituição à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Srª Presidente, questão de ordem.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Questão de ordem, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Arguindo, V. Exª, o art. 403, combinado com o art. 162 do Regimento Interno, a questão de ordem é em relação à votação anterior que fizemos.

Parece-me, Presidente – e esta questão de ordem não precisará, logicamente, ser respondida e decidida por V. Exª agora, pode inclusive ser decidida após a votação da Lei Geral da Copa –, que, quando o Senador Alvaro Dias informou à Mesa que havia acordo para votação da matéria anterior, ele estava se referindo ao Projeto de Lei nº 25, de 2010. O encaminhamento para votação foi do Projeto de Lei nº 3, de 2010. Em virtude do Projeto de Lei nº 3, de 2010, existia uma emenda, um pedido de destaque com emenda, de minha autoria e de autoria também do Senador Humberto Costa.

Eu apresento essa questão de ordem, e confesso que não sei a solução, a alternativa para a resolução da questão. E, por isso, apresento a V. Exª e à Mesa essa questão de ordem, na esperança de que, ocorrido algum erro material, possamos ter um novo encaminhamento de votação, obviamente após o debate e apreciação da Lei Geral da Copa.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Regimentalmente não é possível, Senador, mas vou dizer a V. Exª que não houve um erro. O Senador foi muito claro no seu pedido, que já havia sido pedido a mim pelos senhores que ali estavam. Era o Item 2 da pauta. Esse item está para ser votado desde o dia 17, foi lido aqui por mim, várias vezes foi perguntado se havia um entendimento. Infelizmente, V. Sª não estava presente nesse momento, e acho que foi por isso que não percebeu que não era o que era. Mas foi votado...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Mas Exª é que só informar: a informação de que o que foi pedido foi diferente do que foi votado não é minha; é do Senador Alvaro Dias. E V. Exª pode se checar com ele.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Vou consultar as notas taquigráficas, pois acho que é o melhor meio.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Perfeitamente, Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Eu tenho certeza do que foi pedido, porque foi conversado por mim também, não só pelo Senador Alvaro Dias. Mas não adianta discutir isso. Vamos ver as notas taquigráficas. O importante é o encaminhamento que podemos dar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Perfeitamente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Vou estudar o encaminhamento e apresentarei depois uma solução. Certamente não no dia de hoje, porque hoje nós vamos acabar a votação da Lei da Copa.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Eu lhe agradeço, Excelência.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com a palavra o Senador Blairo Maggi, para proferir parecer, em substituição à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

PARECER Nº 473, DE 2012–PLEN

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco/PR – MT. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, vou ler o parecer, o nosso voto pela Comissão de Meio Ambiente e Fiscalização, uma vez que essa matéria chegou ao Plenário, onde as quatro comissões farão aqui hoje o seu relatório, sendo que, pela Comissão de Educação, a Senadora Ana Amélia já o fez aqui, e leu o seu parecer. Depois, falo eu pela Comissão de Meio Ambiente; o Senador Francisco Dornelles fará pela CAE; e, por último, parece-me que o Senador Vital do Rêgo falará pela CCJ, e fará, então, uma análise sobre as emendas que foram apresentadas.

Então, vou me deter à parte que cabe à CMA, fazendo com que parte do relatório lido aqui pela Senadora Ana Amélia faça parte do nosso relatório.

Então, para ganharmos tempo, vou direto à análise da Comissão de Meio Ambiente, que diz que, no que tange às competências da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), especificamente o art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, segundo o qual compete à Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente e opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor, verificamos que todas as determinações estão conformes e não causam impactos imprevistos. Vale lembrar que, mesmo as isenções, à FIFA ou a outras entidades, dadas no PLC, já haviam sido acordadas pelo governo brasileiro durante a candidatura à sede das competições.

Apesar de ser tratada com mais prioridade no relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), não vemos óbices quanto à constitucionalidade nem quanto à juridicidade do projeto.

Quanto à técnica legislativa e à boa redação, passamos a abordar alguns dos problemas detectados.

Concordamos com o teor da Emenda n° 1 (De Redação), de autoria do Senador Paulo Bauer, que acatamos integralmente.

Também observamos que os arts. 48 e 50, que trazem mudanças ao Estatuto do Estrangeiro, são intercalados pelo art. 49, que altera o Estatuto do Torcedor. Por isso, apresentaremos emenda corrigindo essa distorção.

Como disse, as emendas serão tratadas aqui, então, pelo Senador Vital do Rêgo e pela CCJ.

Vamos ao nosso VOTO.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, e da Emenda nº 1, com modificações da ementa na forma de subemenda de redação. E propomos pela rejeição das demais emendas com a alteração decorrente da emenda de redação que ofertamos adicionalmente.

Então, nosso voto é pela aprovação desse projeto.

Gostaria ainda de dar o meu testemunho, particular até, como integrante daquela Comissão, da qual o nosso querido Líder, Eduardo Braga, também participou. Fomos à Fifa, juntamente com o Presidente Lula, para dizer que o Brasil era candidato, que queria fazer essa Copa, que queria dar as condições necessárias a que a Fifa fizesse, aqui, uma grande Copa, ou melhor, a que o Brasil fizesse um grande Copa. Nesse dia, lá em Zurich, nós assinamos e assumimos, junto com o Presidente Lula, os compromissos para fazer uma grande Copa. E um dos compromissos que assumimos foi exatamente o de termos uma Lei Geral da Copa que dará as isenções, que dará à Fifa as condições para que ela possa fazer, no Brasil, uma grande Copa, em um bom ambiente.

Portanto, presenciei as discussões, conheço as discussões, mas nós, como Governadores àquela época, Senador Eduardo Braga, e outros que conosco foram, conhecemos os termos e sabemos, por exemplo, que essa questão da venda de bebidas, que ora é discutida, ficou aqui para que os Estados façam a liberação individualmente. Mas cada um dos Estados, cada uma das 12 sedes já propostas já têm esse compromisso firmado. Portanto, não vejo que teremos nenhuma dificuldade de levar adiante todos os compromissos assumidos pelo Presidente Lula, ratificados pelos Governadores que lá estavam e que, hoje, são aprovados na Lei Geral da Copa.

Sendo assim, meu voto é pela aprovação pela Comissão de Meio Ambiente desta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER N° , DE 2012

De Plenário, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012 (Projeto de Lei n° 2.330, de 2011, na Casa de origem), do Poder Executivo, que dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013 e à Copa do Mundo FIFA 2014, que serão realizadas no Brasil; e altera as Leis n°' 6815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e sobre as emendas a ele oferecidas.

Relator: Senador **Blairo Maggi**

I – Relatório

Em exame nesta Casa o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 10, de 2012, originário do Projeto de Lei (PL) n° 2.330, de 2011, de iniciativa do Poder Executivo. O projeto é estruturado em dez capítulos com 71 artigos.

Nas Disposições Preliminares (Capítulo I), expõe-se o objetivo e as definições a serem observadas na proposição (arts. 1° e 2°). O Capítulo II trata da proteção e exploração de direitos comerciais. A Seção I (Da Proteção Especial aos Direitos de Propriedade Industrial Relacionados aos Eventos) define a quais símbolos oficiais são asseguradas a proteção especial como marca de alto renome, conforme os ditames do art. 125 da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, doravante referida como Lei da Propriedade Industrial (art. 3°). Como marca notoriamente conhecida, conforme o art. 126 da referida lei, resguardam-se aquelas especificadas em lista fornecida e atualizada pela Federação Internacional de Futebol (FIFA) (art. 4°).

Essas anotações, que produzem efeitos até 31 de dezembro de 2014, são feitas pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), por meio de processo especial mais ágil e menos burocrático, especificado nos arts. 5° a 9°. Dispensa-se a FIFA do pagamento de eventuais retribuições referentes a esses procedimentos até o final de 2014, consoante o art. 10.

No art. 11 da Seção II (Das Áreas de Restrição Comercial e Vias de Acesso), assegura-se à FIFA, num perímetro máximo de 2 quilômetros dos Locais Oficiais de Competição, exclusividade para: divulgação de suas marcas; distribuição, venda, publicidade ou propaganda de produtos e serviços; e outras atividades

des promocionais ou de comércio de rua. Entretanto, garante que comerciantes estabelecidos dentro do perímetro não tenham suas atividades prejudicadas, desde que não se utilizem das práticas definidas como crime na proposição.

A Seção III (Da Captação de Imagem ou Sons, Radiodifusão e Acesso aos Locais Oficiais de Competição) estabelece exclusividade à FIFA sobre a titularidade de todos os direitos relacionados às imagens, aos sons e às outras formas de expressão dos Eventos (art. 12). Determina-se, também, que a Entidade divulgue manual com os critérios de credenciamento para acesso aos Locais Oficiais de Competição durante os períodos de competição ou por ocasião dos eventos, com até 180 dias de anterioridade, respeitando os princípios da publicidade e da impessoalidade. Também estabelece que as credenciais não implicam em direito de captação de imagens ou sons. Somente terão direito aqueles com autorização concedida pela entidade (arts. 13 e 14).

A disponibilização de flagrantes de imagens dos eventos aos veículos de comunicação interessados deve ser feita em definição padrão (SDTV) ou em alta-definição (HDTV), a critério do veículo. Obriga-se a utilização pelas retransmissoras, em sua programação local, da parcela selecionada pela emissora geradora de imagens dos principais momentos dos eventos disponibilizadas pela FIFA (art. 15).

Na Seção IV (Das Sanções Civis), garante-se a indenização dos danos, dos lucros cessantes e de qualquer proveito obtido contra aquele que praticar, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, atividade de publicidade especificada. Também se definem critérios para o estabelecimento do valor da indenização e a destinação de produtos aprendidos (arts. 16 a 18).

O Capítulo III trata de procedimentos específicos para a obtenção de vistos de entrada (art. 19) e permissões de trabalho para estrangeiros (art. 20), com relação às competições, até 31 de dezembro de 2014. Os vistos e permissões de trabalho serão emitidos sem custo e em caráter prioritário (art. 21).

No Capítulo IV — Da Responsabilidade Civil, trata-se da responsabilidade da União pelos danos que causar, por ação ou omissão (art. 22), além de se determinar que a União assuma os efeitos por todo e qualquer dano resultante ou surgido em função de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado aos Eventos, exceto se e na medida em que a FIFA ou a vítima houver concorrido para a ocorrência do dano (art.23). Possibilita-se, também, que a União constitua garantias ou contrate seguro privado, ainda que internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura de riscos relacionados aos Eventos (art. 24).

O Capítulo V trata da venda de ingressos e define que seu preço será determinado pela FIFA (art. 25). Estabelecem-se regras para regular a venda dos ingressos, suas categorias, possibilidades de descontos e categorias beneficiárias (art. 26). Por fim, dita que os critérios para cancelamento, devolução e reembolso de ingressos, assim como para alocação, realocação, marcação, remarcação e cancelamento de assentos nos locais dos Eventos serão definidos pela FIFA (art. 27).

As condições de acesso e permanência nos Locais Oficiais de Competição são objeto do Capítulo VI, com um único artigo (art. 28).

No Capítulo VII, possibilitam-se acordos entre o poder público e a FIFA no sentido de divulgação de campanhas sociais (art. 29).

O Capítulo VIII traz as disposições penais específicas para as competições. Criam-se tipos penais temporários, com vigência específica até 31 de dezembro de 2014, conforme o art. 36 da proposição: (a) Utilização indevida de Símbolos Oficiais (arts. 30 e 31), (b) Marketing de Emboscada por Associação (art. 32) e (c) Marketing de Emboscada por Intrusão (art. 33), os quais não estão contemplados na legislação penal brasileira atualmente em vigor. Os tipos penais, caracterizados como crimes de ação penal condicionada à representação da FIFA (art. 34), são de menor potencial ofensivo com penas de detenção, de três meses a um ano, ou multa, à exceção do definido no art. 31, com pena menor, de detenção, de um a três meses, ou multa.

Determina o limite de 1/30 do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato a 5 vezes esse salário, a ser empregado na fixação do valor do dia-multa pelo juiz, consoante o art. 49, § 1°, do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, tanto nos crimes estabelecidos na proposição quanto nos crimes do Estatuto do Torcedor (Lei n° 10.671, de 2003), dispostos nos arts. 41-B a 41-G, incluídos pela Lei n° 12.299, de 27 de julho de 2010 (art. 35).

Composto pelos arts. 37 a 50, o Capítulo IX traz disposições permanentes acrescidas pela proposição à legislação nacional. Primeiramente, os arts. 37 a 47 estipulam a concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo de 1958, 1962 e 1970, e especificam as regras para a concessão desses benefícios.

Mudanças ao Estatuto do Estrangeiro são trazidas no art. 48, acrescendo os §§ 1° a 5° ao art. 9°, que trata da concessão do visto de turista, definindo novos procedimentos, em especial quanto à emissão por meio eletrônico; e, no art. 50, acrescentando os

arts. 9°-A e 9°-B, com penalidades tanto a estrangeiros que fornecerem informações falsas ou descumprirem regras definidas na Lei quanto a servidores ou agentes públicos responsáveis.

Ao Estatuto do Torcedor, adiciona-se o inciso X ao art. 13-A, proibindo a utilização de bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável, entre as condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo.

Por fim, o Capítulo X traz, em 21 artigos, as disposições finais da proposição.

Em primeiro lugar, nas causas demandadas contra a FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, seus respectivos representantes legais, empregados ou consultores, cujo objeto verse sobre as hipóteses de responsabilidade civil, a União passa a ser obrigatoriamente intimada para que informe se possui interesse de integrar a lide (art. 51). Define que "as controvérsias entre a União e a FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, seus representantes legais, empregados ou consultores cujo objeto verse sobre os Eventos, poderão ser resolvidas pela Advocacia-Geral da União, em sede administrativa, mediante conciliação, se conveniente à União e às demais pessoas referidas" (art. 52).

Isenta-se a FIFA, as Subsidiárias da FIFA no Brasil, seus representantes legais, consultores e empregados ao adiantamento de custas, emolumentos, caução, honorários periciais e quaisquer outras despesas judiciais perante os órgãos da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, em qualquer instância, e aos tribunais superiores. Determina-se que, tampouco, serão condenados em custas e despesas processuais, salvo comprovada má-fé (art. 53).

Assegura-se a disponibilidade dos Locais Oficiais de Competição, em especial os estádios, onde sejam realizados os eventos, inclusive quanto ao uso de seus assentos, para uso exclusivo da FIFA (art. 54).

Disponibilizam-se para a realização das competições, sem qualquer custo para o seu Comitê Organizador, os serviços de sua competência relacionados, entre outros, a: (1) segurança; (2) saúde e serviços médicos; (3) vigilância sanitária; e (4) alfândega e imigração (art. 55).

Permite-se que a União declare feriados nacionais nos dias em que houver jogo da Seleção Brasileira de Futebol; e que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sediarão os eventos declarem feriado ou ponto facultativo nos dias de sua ocorrência em seu território, durante a Copa do Mundo (art. 56). E define-se que, em 2014, os sistemas de ensino deverão ajustar os calendários escolares de forma que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre do ano, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, abranjam todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol (art. 64).

O serviço voluntário é a matéria dos arts. 57 a 60, que determinam regras para sua prestação.

Trata-se da utilização de aeródromos militares e do estímulo ao uso de aeroportos nas cidades limítrofes àquelas onde serão realizadas as partidas. Determina-se, também, a aplicação do disposto no art. 22 do Estatuto do Estrangeiro, quanto à fiscalização da entrada de estrangeiros nos aeródromos militares, pelos órgãos competentes dos Ministérios da Saúde, da Justiça e da Fazenda (arts. 61 e 62).

Para a Jornada Mundial da Juventude – 2013, define-se que sejam adotados os mesmos procedimentos previstos para a emissão de vistos de entrada estabelecidos nesta Lei, assim como as disposições sobre a prestação de serviço voluntário (art. 63).

Determina-se a concessão do Selo de Sustentabilidade pelo Ministério do Meio Ambiente às empresas e entidades fornecedoras dos Eventos que apresentem programa de sustentabilidade com ações de natureza econômica, social e ambiental, conforme normas e critérios por ele estabelecidos (art. 65).

Aplicam-se de forma subsidiária: a Lei de Propriedade Industrial e as Leis nºs 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências; e 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências (art. 66 do PLC); a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé) (art. 67); e o Estatuto do Torcedor (art. 68).

Determina-se a aplicação subsidiária às Subsidiárias FIFA no Brasil e ao Comitê Organizador Local (COL) das determinações relativas à FIFA previstas na proposição (art. 69).

Define-se que "a prestação dos serviços de segurança privada nos Eventos obedecerá à legislação pertinente e às orientações normativas da Polícia Federal quanto à autorização de funcionamento das empresas contratadas e à capacitação dos seus profissionais" (art. 70).

Por fim, no art. 71, traz-se a cláusula que trata do início de vigência da lei, que é a data de sua publicação, salvo as disposições sobre a concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo de 1958, 1962 e

1970, que somente produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Durante o prazo regimental, o projeto recebeu na Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CE) as seguintes emendas: as Emendas nºs 1 e 2, do Senador Paulo Bauer; nºs 3 e 4, do Senador Cristovam Buarque; e nºs 5 a 7, do Senador Cyro Miranda.

A Emenda nº 1 (De Redação) traz duas alterações de redação: uma, à ementa, acrescentando que a proposição traz medidas relativas à Jornada Mundial da Juventude; e, outra, ao § 12 do art. 26 do PLC deixando as definições trazidas no texto do dispositivo mais claras. Também, unifica-se a grafia da abreviatura FIFA, conforme todos os documentos legais e relativos às competições, assim como corrige-se a abreviatura do Comitê Organizador Local para COL.

A Emenda nº 2 modifica a redação do título do Capítulo VI e acrescenta art. 29, renumerando os demais, de forma a definir proibições nos estádios e dentro do limite das áreas de exclusividade relacionadas aos estádios. Também altera a redação da campanha social prevista na alínea **a**, do inciso I, do art. 30 renumerado pela emenda.

A Emenda nº 3 altera a redação do § 2º do art. 26 do PLC, estabelecendo que no mínimo 1% dos ingressos da Categoria 4 sejam distribuídos gratuitamente a estudantes de escolas públicas das cidades em que ocorrerem as partidas.

A Emenda nº 4 acrescenta o art. 29 ao PLC, renumerando os demais, trazendo as mesmas proibições da Emenda nº 2. Também altera a redação do art. 50, renumerado pela emenda, aprimorando a redação do art. 13-A do Estatuto do Torcedor. Pela mudança, ele passa a estabelecer condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo e num perímetro de, no mínimo, um quilômetro ao seu redor. Deixa-se, também, clara a vedação ao porte, à venda ou à distribuição de objetos, bebidas alcoólicas, ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência.

Por fim, a emenda propõe acrescentar ao Estatuto os impedimentos trazidos pela Lei Geral da Copa, quais sejam: (1) porte e utilização de instrumentos dotados de raios laser ou semelhantes, ou que os possam emitir, à exceção de equipe autorizada pela entidade responsável pela organização da competição, pessoa ou entidade por ela indicada para fins artísticos; e (2) utilização de bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável.

A Emenda n° 5 modifica o § 7° do art. 26, eliminando qualquer discricionariedade na celebração de acordos para viabilizar o acesso e a venda de Ingressos em locais de boa visibilidade para as pessoas com deficiência e seus acompanhantes.

A Emenda n° 6 suprime os arts. 37 a 47 e o parágrafo único do art. 71 do PL, que tratam da concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo de 1958, 1962 e 1970.

Finalmente, a Emenda n° 7 altera a redação do art. 27 do PLC, de forma a que os critérios para cancelamento, devolução e reembolso de ingressos, assim como para alocação, realocação, marcação, remarcação e cancelamento de assentos nos locais dos eventos das competições sigam, no que couber, tanto o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990) quanto o Estatuto do Torcedor.

A matéria foi, inicialmente, distribuída à análise das Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE), de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), de Assuntos Econômicos (CAE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Em virtude de requerimento de urgência, vem a Plenário para apreciação definitiva.

II – Análise

A importância dos megaeventos esportivos que nosso País abrigará nesta década é notória. De início, teremos a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014, a que esta proposição visa regular.

No Congresso Nacional há mais de seis meses, o projeto de lei vem sendo objeto de discussões e melhoras em seu texto.

A nosso ver, o PLC n° 10, de 2012, encontra-se adequado a garantir que o Brasil e o cidadão brasileiro tenham sua legislação respeitada, ao mesmo tempo em que cumpre as garantias firmadas pelo governo com a FIFA em 2007.

No que tange às competências da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), especificamente o art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, segundo o qual compete à CMA exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente e opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor, verificamos que todas as determinações estão conformes e não causam impactos imprevistos. Vale lembrar que, mesmo as isenções à FIFA ou a outras entidades, dadas no PLC, já haviam sido acordadas pelo governo brasileiro durante a candidatura à sede das competições.

Apesar de ser tratada com mais propriedade no relatório da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJ), não vemos óbices quanto à constitucionalidade nem quanto à juridicidade.

Quanto à técnica legislativa e à boa redação, passamos a abordar alguns dos problemas detectados.

Concordamos com o teor da Emenda n° 1 (De Redação), de autoria do Senador Paulo Bauer, e que acatamos inteiramente.

Também observamos que os arts. 48 e 50, que trazem mudanças ao Estatuto do Estrangeiro são intercalados pelo art. 49 que altera o Estatuto do Torcedor. Por isso, apresentaremos emenda corrigindo essa disposição.

II.1 Análise das Emendas

As emendas oferecidas ao PLC n° 10, de 2012, são meritórias e redigidas com boa técnica legislativa.

Contudo, apenas a Emenda n° 1 (De Redação) poderia ser acatada sem alterações significativas ao texto que já foi amplamente discutido com a sociedade, com o governo e com a FIFA, e acreditamos ser de bom teor. No entanto, acreditamos ser necessária melhoria ainda à ementa do PLC, que traremos em emenda de redação, acrescentando as disposições sobre a concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970.

As Emendas nºs 2 e 4, ao proibirem o porte, a venda ou a distribuição de bebidas alcoólicas nos estádios e entorno, desconsideram importante discussão havida e a temporariedade da liberação, que poderá ser definida pelos Estados ou pelo Distrito Federal, conforme suas realidades.

A Emenda n° 2 ainda traz uma alteração à alínea "a" do inciso I do atual art. 29 do PLC, com a finalidade de melhorar o nome das campanhas sociais ali previstas. Contudo, é entendimento de que a emenda muda o mérito inicial da campanha prevista no dispositivo.

O segundo teor da Emenda n° 4, que traz mais acréscimos ao art. 13-A do Estatuto do Torcedor, além do já trazido pelo atual art. 49 do PLC, julgamos que deva ser assunto de maior discussão, devendo ser tratado em momento posterior.

Julgamos que as Emendas nos 3 e 5, que trazem alterações ao art. 26 do PLC, mudando regras na venda ou distribuição de ingressos não devam ser acatadas, visto que aquele dispositivo foi alvo de grandes e relevantes discussões com todos os interessados de todas as classes atingidas, tendo adquirido a melhor e mais conforme redação possível.

Por motivo semelhante, a mudança proposta ao art. 27 do PLC, dada pela Emenda n° 7, não deve ser acolhida. Não observamos em sua redação atual algo que contrarie as atuais determinações do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto do Torcedor.

Por fim, a Emenda n° 6, ao suprimir os artigos que tratam da concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970, deixa de garantir a recompensa àqueles jogadores que foram ícones do futebol nacional. O Projeto de Lei (PL) n° 7.377, de 2010, de autoria do Poder Executivo, no mesmo sentido, já se encontra em análise na Câmara dos Deputados. Nenhum lugar mais meritório do que esta proposição, chamada Lei Geral da Copa, para agraciar nossos ídolos ou familiares das seleções vitoriosas do passado.

III – Voto

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, com as alterações decorrentes das quatro emendas de redação que oferecemos adicionalmente.

EMENDA N° 1 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, a seguinte redação:

"Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude — 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970."

EMENDA N° 2 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 12 do art. 26 do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 26. .....

§ 12. Os Ingressos para proprietários ou possuidores de armas de fogo que aderirem à campanha referida no inciso I do art. 29 e para indígenas serão objeto de acordo entre o poder público e a FIFA."

EMENDA N° 3 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Corrija-se a grafia da abreviatura Fifa para FIFA onde for necessário e Altere-se, no Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, a abreviatura LOC para COL nos incisos III e VI do art. 2°, no parágrafo único do art. 9°, no **caput** do art. 57 e nos arts. 67 e 69.

EMENDA N° 4 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Inverta-se a ordem dos arts. 49 e 50 do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012. – Senador **Blairo Maggi**.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador **Blairo Maggi**.

Concedo a palavra ao Senador Dornelles para proferir parecer em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECER Nº 474, DE 2012–PLEN

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, quero cumprimentar a Senadora Ana Amélia pelo brilhante parecer proferido nesta sessão. E quero, desde já, reiterar a nossa concordância plena com os termos do parecer por S. Exª proferido, com as emendas de redação acolhidas e com as emendas rejeitadas.

O Senador Blairo Maggi falou, também com muita propriedade, seguindo a mesma linha. De modo que temos, em quatro Comissões, praticamente os mesmos pareceres.

Eu queria apenas, sobre um determinado ponto que está causando uma certa polêmica, dizer que o texto do PLC nº 10 não libera nem proíbe distribuição de bebidas alcoólicas nos Estados, antes, passa a decisão aos Estados e Municípios. O art. 28 do PLC, que trata das condições de acesso e permanência de qualquer pessoa nos locais oficiais de competição, é omisso em relação ao assunto. O art. 68 do PLC, que se aplica às competições, ou seja, a Lei da Copa, simplesmente estabelece algumas condições sobre o acesso e a permanência do torcedor no recinto esportivo. O inciso II do art. 13-A assevera: "não portar objetos, bebidas ou substâncias proibitivas". A proibição estendida de portar bebidas alcoólicas aos estádios deixa de valer durante as competições.

Por ser assunto de competência legislativa concorrente, passam os Estados e o Distrito Federal a serem os reguladores do assunto.

É importante dizer – e o Senador Blairo Maggi mencionou esse assunto – que, no dia 15 de junho de 2007, o Presidente Lula e o Ministro do Esporte, Orlando Silva, enviaram à Fifa ofício assumindo garantias legislativas e legais em que o Brasil se comprometia como candidato a sede das competições. A chamada Garantia nº 8 – proteção e exploração dos direitos comerciais –, subscrita pelo Ministro da Justiça, Tasso Genro, pelo Ministro do Desenvolvimento, Miguel Jorge, pelo Ministro da Cultura, João Luiz Ferreira, e da Ciência e Tecnologia, Sérgio Machado, explicitava em seu texto:

> *Afirmamos e garantimos também à Fifa e asseguraremos que não existem nem existirão restrições legais ou proibições sobre a venda, publicidade e distribuição de produtos das afiliadas comerciais, inclusive alimentos e bebidas, nos estádios ou em outros locais durante as competições; e que não haverá restrições legais sobre as explorações do direito de mídia, direito de marketing, marcas e outros direitos de propriedade intelectual.*

Portanto, existe um compromisso, firmado pelo Presidente da República do Brasil, de que qualquer coisa no sentido de proibição colocaria em jogo o compromisso e a imagem do País frente ao mundo.

Vale lembrar que a medida em relação a bebidas é excepcional e se aplica somente às competições da Copa do Mundo e da Copa das Confederações, não se estendendo a competições nacionais nem invalidando o Estatuto de Defesa do Consumidor.

Srª Presidenta, o meu voto é no sentido de aprovação do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, relatado pela Senadora Ana Amélia, com as emendas de redação por ela acolhidas.

Muito obrigado.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER N° , DE 2012

De Plenário, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012 (Projeto de Lei n° 2.330, de 2011, na Casa de origem), do Poder Executivo, que dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013 e à Copa do Mundo FIFA 2014, que serão realizadas no Brasil; e altera as Leis na' 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e sobre as emendas a ele oferecidas.

Relator: Senador **Francisco Dornelles**

I – Relatório

Em exame nesta Casa o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 10, de 2012, originário do Projeto de Lei (PL) n° 2.330, de 2011, de iniciativa do Poder Executivo. O projeto é estruturado em dez capítulos com 71 artigos.

Nas Disposições Preliminares (Capítulo I), expõe-se o objetivo e as definições a serem observadas na proposição (arts. 1° e 2°). O Capítulo II trata da proteção e exploração de direitos comerciais. A Seção I (Da Proteção Especial aos Direitos de Propriedade Industrial Relacionados aos Eventos) define a quais símbolos oficiais são asseguradas a proteção especial como marca de alto renome, conforme os ditames do art. 125 da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, doravante referida como Lei da Propriedade Industrial (art. 3°). Como marca notoriamente conhecida, conforme o art. 126 da referida lei, resguardam-se

aquelas especificadas em lista fornecida e atualizada pela Federação Internacional de Futebol (FIFA) (art. 4°).

Essas anotações, que produzem efeitos até 31 de dezembro de 2014, são feitas pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), por meio de processo especial mais ágil e menos burocrático, especificado nos arts. 5° a 9°. Dispensa-se a FIFA do pagamento de eventuais retribuições referentes a esses procedimentos até o final de 2014, consoante o art. 10.

No art. 11 da Seção II (Das Áreas de Restrição Comercial e Vias de Acesso), assegura-se à FIFA, num perímetro máximo de 2 quilômetros dos Locais Oficiais de Competição, exclusividade para: divulgação de suas marcas; distribuição, venda, publicidade ou propaganda de produtos e serviços; e outras atividades promocionais ou de comércio de rua. Entretanto, garante que comerciantes estabelecidos dentro do perímetro não tenham suas atividades prejudicadas, desde que não se utilizem das práticas definidas como crime na proposição.

A Seção III (Da Captação de Imagem ou Sons, Radiodifusão e Acesso aos Locais Oficiais de Competição) estabelece exclusividade à FIFA sobre a titularidade de todos os direitos relacionados às imagens, aos sons e às outras formas de expressão dos Eventos (art. 12). Determina-se, também, que a Entidade divulgue manual com os critérios de credenciamento para acesso aos Locais Oficiais de Competição durante os períodos de competição ou por ocasião dos eventos, com até 180 dias de anterioridade, respeitando os princípios da publicidade e da impessoalidade. Também estabelece que as credenciais não implicam em direito de captação de imagens ou sons. Somente terão direito aqueles com autorização concedida pela entidade (arts. 13 e 14).

A disponibilização de flagrantes de imagens dos eventos aos veículos de comunicação interessados deve ser feita em definição padrão (SDTV) ou em alta-definição (HDTV), a critério do veículo. Obriga-se a utilização pelas retransmissoras, em sua programação local, da parcela selecionada pela emissora geradora de imagens dos principais momentos dos eventos disponibilizadas pela FIFA (art. 15).

Na Seção IV (Das Sanções Civis), garante-se a indenização dos danos, dos lucros cessantes e de qualquer proveito obtido contra aquele que praticar, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, atividade de publicidade especificada. Também se definem critérios para o estabelecimento do valor da indenização e a destinação de produtos aprendidos (arts. 16 a 18).

O Capítulo III trata de procedimentos específicos para a obtenção de vistos de entrada (art. 19) e permissões de trabalho para estrangeiros (art. 20), com relação às competições, até 31 de dezembro de 2014. Os vistos e permissões de trabalho serão emitidos sem custo e em caráter prioritário (art. 21).

No Capítulo IV — Da Responsabilidade Civil, trata-se da responsabilidade da União pelos danos que causar, por ação ou omissão (art. 22), além de se determinar que a União assuma os efeitos por todo e qualquer dano resultante ou surgido em função de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado aos Eventos, exceto se e na medida em que a FIFA ou a vítima houver concorrido para a ocorrência do dano (art. 23). Possibilita-se, também, que a União constitua garantias ou contrate seguro privado, ainda que internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura de riscos relacionados aos Eventos (art. 24).

O Capítulo V trata da venda de ingressos e define que seu preço será determinado pela FIFA (art. 25). Estabelecem-se regras para regular a venda dos ingressos, suas categorias, possibilidades de descontos e categorias beneficiárias (art. 26). Por fim, dita que os critérios para cancelamento, devolução e reembolso de ingressos, assim como para alocação, realocação, marcação, remarcação e cancelamento de assentos nos locais dos Eventos serão definidos pela FIFA (art. 27).

As condições de acesso e permanência nos Locais Oficiais de Competição são objeto do Capítulo VI, com um único artigo (art. 28).

No Capítulo VII, possibilitam-se acordos entre o poder público e a FIFA no sentido de divulgação de campanhas sociais (art. 29).

O Capítulo VIII traz as disposições penais específicas para as competições. Criam-se tipos penais temporários, com vigência específica até 31 de dezembro de 2014, conforme o art. 36 da proposição: (a) Utilização indevida de Símbolos Oficiais (arts. 30 e 31), (b) Marketing de Emboscada por Associação (art. 32) e (c) Marketing de Emboscada por Intrusão (art. 33), os quais não estão contemplados na legislação penal brasileira atualmente em vigor. Os tipos penais, caracterizados como crimes de ação penal condicionada à representação da FIFA (art. 34), são de menor potencial ofensivo com penas de detenção, de três meses a um ano, ou multa, à exceção do definido no art. 31, com pena menor, de detenção, de um a três meses, ou multa.

Determina o limite de 1/30 do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato a 5 vezes esse salário, a ser empregado na fixação do valor do dia-multa pelo juiz, consoante o art. 49, § 1°, do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, tanto nos crimes estabelecidos na proposição quanto nos crimes do Estatuto do Torcedor (Lei n° 10.671, de

2003), dispostos nos arts. 41-B a 41-G, incluídos pela Lei n° 12.299, de 27 de julho de 2010 (art. 35).

Composto pelos arts. 37 a 50, o Capítulo IX traz disposições permanentes acrescidas pela proposição à legislação nacional. Primeiramente, os arts. 37 a 47 estipulam a concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo de 1958, 1962 e 1970, e especificam as regras para a concessão desses benefícios.

Mudanças ao Estatuto do Estrangeiro são trazidas no art. 48, acrescendo os §§ 1° a 5° ao art. 9°, que trata da concessão do visto de turista, definindo novos procedimentos, em especial quanto à emissão por meio eletrônico; e, no art. 50, acrescentando os arts. 9°-A e 9°-B, com penalidades tanto a estrangeiros que fornecerem informações falsas ou descumprirem regras definidas na Lei quanto a servidores ou agentes públicos responsáveis.

Ao Estatuto do Torcedor, adiciona-se o inciso X ao art. 13-A, proibindo a utilização de bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável, entre as condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo.

Por fim, o Capítulo X traz, em 21 artigos, as disposições finais da proposição.

Em primeiro lugar, nas causas demandadas contra a FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, seus respectivos representantes legais, empregados ou consultores, cujo objeto verse sobre as hipóteses de responsabilidade civil, a União passa a ser obrigatoriamente intimada para que informe se possui interesse de integrar a lide (art. 51). Define que "as controvérsias entre a União e a FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, seus representantes legais, empregados ou consultores cujo objeto verse sobre os Eventos, poderão ser resolvidas pela Advocacia-Geral da União, em sede administrativa, mediante conciliação, se conveniente à União e às demais pessoas referidas" (art. 52).

Isenta-se a FIFA, as Subsidiárias da FIFA no Brasil, seus representantes legais, consultores e empregados ao adiantamento de custas, emolumentos, caução, honorários periciais e quaisquer outras despesas judiciais perante os órgãos da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, em qualquer instância, e aos tribunais superiores. Determina-se que, tampouco, serão condenados em custas e despesas processuais, salvo comprovada má-fé (art. 53).

Assegura-se a disponibilidade dos Locais Oficiais de Competição, em especial os estádios, onde sejam realizados os eventos, inclusive quanto ao uso de seus assentos, para uso exclusivo da FIFA (art. 54).

Disponibilizam-se para a realização das competições, sem qualquer custo para o seu Comitê Organizador, os serviços de sua competência relacionados, entre outros, a: (1) segurança; (2) saúde e serviços médicos; (3) vigilância sanitária; e (4) alfândega e imigração (art. 55).

Permite-se que a União declare feriados nacionais nos dias em que houver jogo da Seleção Brasileira de Futebol; e que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sediarão os eventos declarem feriado ou ponto facultativo nos dias de sua ocorrência em seu território, durante a Copa do Mundo (art. 56). E define-se que, em 2014, os sistemas de ensino deverão ajustar os calendários escolares de forma que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre do ano, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, abranjam todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol (art. 64).

O serviço voluntário é a matéria dos arts. 57 a 60, que determinam regras para sua prestação.

Trata-se da utilização de aeródromos militares e do estímulo ao uso de aeroportos nas cidades limítrofes àquelas onde serão realizadas as partidas. Determina-se, também, a aplicação do disposto no art. 22 do Estatuto do Estrangeiro, quanto à fiscalização da entrada de estrangeiros nos aeródromos militares, pelos órgãos competentes dos Ministérios da Saúde, da Justiça e da Fazenda (arts. 61 e 62).

Para a Jornada Mundial da Juventude — 2013, define-se que sejam adotados os mesmos procedimentos previstos para a emissão de vistos de entrada estabelecidos nesta Lei, assim como as disposições sobre a prestação de serviço voluntário (art. 63).

Determina-se a concessão do Selo de Sustentabilidade pelo Ministério do Meio Ambiente às empresas e entidades fornecedoras dos Eventos que apresentem programa de sustentabilidade com ações de natureza econômica, social e ambiental, conforme normas e critérios por ele estabelecidos (art. 65).

Aplicam-se de forma subsidiária: a Lei de Propriedade Industrial e as Leis n° 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências; e 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências (art. 66 do PLC); a Lei n° 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé) (art. 67); e o Estatuto do Torcedor (art. 68).

Determina-se a aplicação subsidiária às Subsidiárias FIFA no Brasil e ao Comitê Organizador Local (COL) das determinações relativas à FIFA previstas na proposição (art. 69).

Define-se que "a prestação dos serviços de segurança privada nos Eventos obedecerá à legislação pertinente e às orientações normativas da Polícia Federal quanto à autorização de funcionamento das empresas contratadas e à capacitação dos seus profissionais" (art.70).

Por fim, no art. 71, traz-se a cláusula que trata do início de vigência da lei, que é a data de sua publicação, salvo as disposições sobre a concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo de 1958, 1962 e 1970, que somente produzirão efeitos a partir de 1° de janeiro de 2013.

Durante o prazo regimental, o projeto recebeu na Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CE) as seguintes emendas: as Emendas n°s 1 e 2, do Senador Paulo Bauer; nºs 3 e 4, do Senador Cristovam Buarque; e n°s 5 a 7, do Senador Cyro Miranda.

A Emenda n° 1 (De Redação) traz duas alterações de redação: uma, à ementa, acrescentando que a proposição traz medidas relativas à Jornada Mundial da Juventude; e, outra, ao § 12 do art. 26 do PLC deixando as definições trazidas no texto do dispositivo mais claras. Também, unifica-se a grafia da abreviatura FIFA, conforme todos os documentos legais e relativos às competições, assim como corrige-se a abreviatura do Comitê Organizador Local para COL.

A Emenda n° 2 modifica a redação do título do Capítulo VI e acrescenta art. 29, renumerando os demais, de forma a definir proibições nos estádios e dentro do limite das áreas de exclusividade relacionadas aos estádios. Também altera a redação da campanha social prevista na alínea "a", do inciso I, do art. 30 renumerado pela emenda.

A Emenda n° 3 altera a redação do § 2° do art. 26 do PLC, estabelecendo que no mínimo 1% dos ingressos da Categoria 4 sejam distribuídos gratuitamente a estudantes de escolas públicas das cidades em que ocorrerem as partidas.

A Emenda n° 4 acrescenta o art. 29 ao PLC, renumerando os demais, trazendo as mesmas proibições da Emenda n° 2. Também altera a redação do art. 50, renumerado pela emenda, aprimorando a redação do art. 13-A do Estatuto do Torcedor. Pela mudança, ele passa a estabelecer condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo e num perímetro de, no mínimo, um quilômetro ao seu redor. Deixa-se, também, clara a vedação ao porte, à venda ou à distribuição de objetos, bebidas alcoólicas, ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência.

Por fim, a emenda propõe acrescentar ao Estatuto os impedimentos trazidos pela Lei Geral da Copa, quais sejam: (1) porte e utilização de instrumentos dotados de raios laser ou semelhantes, ou que os possam emitir, à exceção de equipe autorizada pela entidade responsável pela organização da competição, pessoa ou entidade por ela indicada para fins artísticos; e (2) utilização de bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável.

A Emenda n° 5 modifica o § 7° do art. 26, eliminando qualquer discricionariedade na celebração de acordos para viabilizar o acesso e a venda de Ingressos em locais de boa visibilidade para as pessoas com deficiência e seus acompanhantes.

A Emenda n° 6 suprime os arts. 37 a 47 e o parágrafo único do art. 71 do PL, que tratam da concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo de 1958, 1962 e 1970.

Finalmente, a Emenda n° 7 altera a redação do art. 27 do PLC, de forma a que os critérios para cancelamento, devolução e reembolso de ingressos, assim como para alocação, realocação, marcação, remarcação e cancelamento de assentos nos locais dos eventos das competições sigam, no que couber, tanto o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990) quanto o Estatuto do Torcedor.

A matéria foi, inicialmente, distribuída à análise das Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE), de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), de Assuntos Econômicos (CAE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Em virtude da aprovação de requerimento de urgência, vem ao Plenário para apreciação definitiva.

II – Análise

A importância dos megaeventos esportivos que nosso País abrigará nesta década é notória. De início, teremos a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014, a que esta proposição visa regular.

No Congresso Nacional, há mais de seis meses, o projeto de lei vem sendo objeto de discussões e melhoras em seu texto.

Do jeito que chega a esta Casa, o PLC n° 10, de 2012, encontra-se conforme a garantir que o Brasil e o cidadão brasileiro tenham sua legislação respeitada, ao mesmo tempo em que cumpre as garantias firmadas pelo governo com a FIFA em 2007.

No que tange às competências da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), especificamente o inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Fe-

deral, segundo o qual compete à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida, verificamos que todas as determinações estão conformes e não causam impactos imprevistos. Vale lembrar que, mesmo as isenções à FIFA ou a outras entidades, dadas no PLC, já haviam sido acordadas pelo governo brasileiro durante a candidatura à sede das competições.

Apesar de ser tratada com mais propriedade no relatório da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJ), não vemos óbices quanto à constitucionalidade nem quanto à juridicidade.

Quanto à técnica legislativa e à boa redação, passamos a abordar alguns dos problemas detectados.

Concordamos com o teor da Emenda n° 1-CE (De Redação), de autoria do Senador Paulo Bauer, e que acatamos inteiramente.

Também observamos que os arts. 48 e 50, que trazem mudanças ao Estatuto do Estrangeiro são intercalados pelo art. 49 que altera o Estatuto do Torcedor. Por isso, apresentaremos emenda corrigindo essa disposição.

II.1 Análise das Emendas

As emendas oferecidas ao PLC n° 10, de 2012, são meritórias e redigidas com boa técnica legislativa.

Contudo, apenas a Emenda n° 1 (De Redação) poderia ser acatada sem alterações significativas ao texto que já foi amplamente discutido com a sociedade, com o governo e com a FIFA, e acreditamos ser de bom teor. No entanto, acreditamos ser necessária melhoria ainda à ementa do PLC, que traremos em emenda de redação, acrescentando as disposições sobre a concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970.

As Emendas nºs 2 e 4, ao proibirem o porte, venda ou distribuição de bebidas alcoólicas nos estádios e entorno, desconsideram importante discussão havida e a temporariedade da liberação que poderá ser definida pelos Estados ou pelo Distrito Federal, conforme suas realidades.

A Emenda n° 2 ainda traz uma alteração à alínea "a" do inciso I do atual art. 29 do PLC, com a finalidade de melhorar o nome das campanhas sociais ali previstas. Contudo, é entendimento de que a emenda muda o mérito inicial da campanha prevista no dispositivo.

O segundo teor da Emenda n° 4 que traz mais acréscimos ao art. 13-A do Estatuto do Torcedor, além do já trazido pelo atual art. 49 do PLC, julgamos que deva ser assunto de maior discussão, devendo ser tratado em momento posterior.

Julgamos que as Emendas n°5 3 e 5, que trazem alterações ao art. 26 do PLC, mudando regras na venda ou distribuição de ingressos não devam ser acatadas, visto que aquele dispositivo foi alvo de grandes e relevantes discussões com todos os interessados de todas as classes atingidas, tendo adquirido a melhor e mais conforme redação possível.

Por motivo semelhante, a mudança proposta ao art. 27 do PLC, dada pela Emenda n° 7, não deve ser acolhida. Também não observamos em sua redação nada que contrarie as atuais determinações do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto do Torcedor.

Por fim, a Emenda n° 6, ao suprimir os artigos que tratam da concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970, deixa de garantir a recompensa àqueles jogadores que foram ícones do futebol nacional. O Projeto de Lei (PL) n° 7.377, de 2010, de autoria do Poder Executivo, no mesmo sentido, já se encontra em análise na Câmara dos Deputados. Nenhum lugar mais meritório do que esta proposição, chamada Lei Geral da Copa, para agraciar nossos ídolos ou familiares das seleções vitoriosas do passado.

III – Voto

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, com as alterações decorrentes das quatro emendas de redação que oferecemos adicionalmente.

EMENDA N° 1 - PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, a seguinte redação:

> "Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude – 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970."

EMENDA N° 2 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 12 do art. 26 do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 26. .....

§ 12. Os Ingressos para proprietários ou possuidores de armas de fogo que aderirem à campanha referida no inciso I do art. 29 e para indígenas serão objeto de acordo entre o poder público e a FIFA."

EMENDA N° 3 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Corrija-se a grafia da abreviatura Fifa para FIFA onde for necessário e altere-se, no Projeto de Lei da

Câmara n° 10, de 2012, a abreviatura LOC para COL nos incisos III e VI do art. 2°, no parágrafo único dó art. 9°, no **caput** do art. 57 e nos arts. 67 e 69.

EMENDA N° 4 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Inverta-se a ordem dos arts. 49 e 50 do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012. – Senador **Francisco Dornelles** – Relator.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Francisco Dornelles.

Concedo a palavra ao Senador Vital do Rêgo, para proferir parecer em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 475, DE 2012–PLEN

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente Marta Suplicy, Srªs e Srs. Parlamentares, mais uma vez, lembra-me o Líder Eduardo Braga que o Senado está dando ao País e ao Governo da Presidente Dilma e ao mundo uma lição de responsabilidade política e pública, com os seus afazeres, dispondo-se, na tarde-noite de hoje, a unir esforços, em diversas Comissões importantes, que trataram nos últimos dois meses de uma matéria que teve, por mais de um ano, Líder Pimentel, uma tramitação arrastada na Câmara dos Deputados. Mas aprendemos muito com a demora na Câmara dos Deputados. Aprendemos que o mundo não pode prescindir de um evento nessa natureza.

O acertado não é caro. Quando o Brasil acompanhou as lágrimas do Presidente Lula ao assinar os encargos relativos às exigências da Fifa para que o nosso País se candidatasse a sediar o evento mais importante do Planeta, nós todos, nós todos, Líder Renan Calheiros, torcíamos e cruzávamos os nossos dedos para que, numa corrente de oração, fizéssemos com que a plaquinha com o nome Brasil se apresentasse naquela noite. E agora estamos homologando o que acertamos.

Muito se discutiu ao longo desses quase dois anos – a bebida, uma delas. Embora a Câmara tenha demorado muito a aprovar – e eu não quero mais discutir esse assunto –, a decisão que me parece a mais oportuna, a juridicamente mais prudente, ou seja, a suspensão temporária do Estatuto do Torcedor exatamente no momento da Copa do Mundo.

Neste início de defesa do nosso voto pela Comissão de Constituição e Justiça, quero prestar uma homenagem à Senadora Ana Amélia, ao Senador Blairo Maggi, ao Senador Francisco Dornelles, que, em pouco tempo, com suas assessorias, puderam traduzir a expectativa do povo brasileiro e, rapidamente, ofereceram ao mundo a posição do Senado Federal. Essa posição, senhoras e senhores, pode ser tomada hoje por todos nós.

Quero me ater à análise das emendas apresentadas pela Senadora Ana Amélia, numa rápida avaliação constitucional da matéria, porque, no mérito, tanto o Senador Blairo, quanto a Senadora Ana, iniciadora, precursora dessa análise na Comissão de Educação, quanto o Senador Dornelles, na Comissão de Assuntos Econômicos falarão melhor do que eu.

Nunca é demais repetir que os megaeventos esportivos que o Brasil abrigará nesta década terão importantes legados, sendo o principal deles a exposição do nosso País para todo o Planeta.

A proposição em tela visa regular e definir medidas para as duas primeiras competições: a Copa das Confederações – Fifa 2013, e a Copa do Mundo – Fifa 2014.

O texto que hoje analisamos é fruto de mais de um ano de discussão na Câmara dos Deputados.

Entidades da sociedade civil, governo e a própria Fifa dialogaram e trouxeram um texto com grandes avanços em relação àquele apresentado inicialmente.

Analisamos o PLC n° 10, de 2012, conforme as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de acordo com o art. 101 do Regimento Interno.

Ao formularmos nosso juízo de constitucionalidade da matéria, no aspecto formal, não identificamos nenhum reparo a ser feito ao PLC n° 10, de 2012. A iniciativa da Presidência da República está alicerçada basicamente na Constituição Federal. Em primeiro lugar, nos dispositivos que conferem à União competência privativa para legislar sobre "direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho"; e "águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão" (arts. 22, incisos I e IV). Também na competência concorrente, com Estados e Distrito Federal.

No mais, por se encontrar na esfera da competência legislativa da União, a matéria está sujeita ao crivo do Congresso Nacional, em face do disposto no art. 48 da Constituição Federal.

Nos campos da juridicidade e de regimentalidade, também não vemos óbices.

Quanto à técnica legislativa e à boa redação, passamos a abordar alguns problemas detectados.

Concordamos com o teor da emenda de redação de autoria do Senador Paulo Bauer e a acatamos inteiramente, com uma subemenda à sugestão de ementa do PLC.

Também observamos que os arts. 48 e 50, que trazem mudanças ao Estatuto do Estrangeiro, são intercalados pelo art. 49, que altera o Estatuto do Tor-

cedor. Por isso, como a Senadora Ana Amélia já o fez, estamos analisando as emendas.

As emendas oferecidas são meritórias e redigidas com boa técnica legislativa. Apesar de não ferirem a constitucionalidade, a juridicidade, cabem as ressalvas que já foram feitas pela Senadora Ana Amélia.

Pelo exposto, votamos pela aprovação, com as alterações decorrentes das quatro emendas de redação que oferecemos adicionalmente, Srª Presidente.

É o meu voto.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER N° , DE 2012

De Plenário, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012 (Projeto de Lei n° 2.330, de 2011, na Casa de origem), do Poder Executivo, que dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013 e à Copa do Mundo FIFA 2014, que serão realizadas no Brasil; e altera as Leis nos 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e sobre as emendas a ele oferecidas.

Relator: Senador **Vital do Rêgo**

I – Relatório

Em exame nesta Casa o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 10, de 2012, originário do Projeto de Lei (PL) n° 2.330, de 2011, de iniciativa do Poder Executivo. O projeto tem 71 artigos, distribuídos em dez capítulos.

O Capítulo I, que trata das disposições preliminares, expõe o objetivo e as definições a serem observadas na proposição (arts. 1° e 2°).

Em quatro Seções, o Capítulo II trata da proteção e exploração de direitos comerciais. Sua Seção I (Da Proteção Especial aos Direitos de Propriedade Industrial Relacionados aos Eventos) define a quais símbolos oficiais são asseguradas proteção especial como marca de alto renome, conforme os ditames do art. 125 da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, doravante referida como Lei de Propriedade Industrial (art. 3°). Como marca notoriamente conhecida, conforme o art. 126 da referida lei, resguarda-se aquelas especificadas em lista fornecida e atualizada pela Federação Internacional de Futebol (FIFA) (art. 4°).

Feitas pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), essas anotações, que produzem efeitos até 31 de dezembro de 2014, passam por processo especial mais ágil e menos burocrático, definido nos arts. 5° a 9°. Dispensa-se a FIFA do pagamento de eventuais retribuições referentes a esses procedimentos até o final de 2014, consoante o art. 10.

Assegura-se à FIFA, o art. 11 – único da Seção II (Das Áreas de Restrição Comercial e Vias de Acesso) –, um perímetro máximo de 2 quilômetros dos Locais Oficiais de Competição, onde há exclusividade para: divulgação de suas marcas; distribuição, venda, publicidade ou propaganda de produtos e serviços; e outras atividades promocionais ou de comércio de rua. Entretanto, garante que comerciantes estabelecidos dentro do perímetro não tenham suas atividades prejudicadas, desde que não se utilizem das práticas definidas como crime na proposição.

Na Seção III (Da Captação de Imagem ou Sons, Radiodifusão e Acesso aos Locais Oficiais de Competição) define-se exclusividade à FIFA sobre a titularidade de todos os direitos relacionados às imagens, aos sons e às outras formas de expressão dos Eventos (art. 12). Determina-se, também, que a Entidade divulgue manual com os critérios de credenciamento para acesso aos Locais Oficiais de Competição durante os períodos de competição ou por ocasião dos eventos, com até 180 dias de anterioridade, respeitando os princípios da publicidade e da impessoalidade. Também estabelece que as credenciais não implicam em direito de captação de imagens ou sons, que só terão aqueles com autorização concedida pela entidade (arts. 13 e 14).

O art. 15 da proposição define que a disponibilização de flagrantes de imagens dos eventos aos veículos de comunicação interessados deve ser feita em definição padrão (SDTV) ou em alta-definição (HDTV), a critério do veículo. Às retransmissoras, obriga-se a utilização, em sua programação local, da parcela selecionada pela emissora geradora de imagens dos principais momentos dos eventos disponibilizadas pela FIFA.

A Seção IV (Das Sanções Civis) garante a indenização dos danos, dos lucros cessantes e de qualquer proveito obtido contra aquele que praticar, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, atividades de publicidade especificadas. Também se definem critérios para o estabelecimento do valor da indenização e a destinação de produtos aprendidos (arts. 16 a 18).

Em seguida, o Capítulo III trata procedimentos específicos para a obtenção de vistos de entrada (art. 19) e permissões de trabalho para estrangeiros (art. 20), com relação às competições, até 31 de dezembro de 2014. Esses serão emitidos sem custo e em caráter prioritário (art. 21).

O Capítulo IV – Da Responsabilidade Civil, trata da responsabilidade da União pelos danos que causar, por ação ou omissão (art. 22), além de se determinar que a União assuma os efeitos por todo e qualquer

dano resultante ou surgido em função de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado aos Eventos, exceto se e na medida em que a FIFA ou a vítima houver concorrido para a ocorrência do dano (art. 23). Possibilita-se, também, que a União constitua garantias ou contratar seguro privado, ainda que internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura de riscos relacionados aos Eventos (art. 24).

No Capítulo V, que trata da venda de ingressos, define-se que seu preço será determinado pela FIFA (art. 25). Estabelecem-se regras para regular a venda dos ingressos, suas categorias, possibilidades de descontos e categorias beneficiárias (art. 26). Por fim, dita que critérios para cancelamento, devolução e reembolso de ingressos, assim como para alocação, realocação, marcação, remarcação e cancelamento de assentos nos locais dos Eventos são definidos pela FIFA (art. 27).

As condições de acesso e permanência nos Locais Oficiais de Competição são objeto do Capítulo VI, com um único artigo (art. 28). Enquanto o Capítulo VII possibilita que se firmem acordos entre o poder público e a FIFA no sentido de divulgação de campanhas sociais (art. 29).

O Capítulo VIII traz as disposições penais específicas para as competições. Criam-se tipos penais temporários, com vigência específica até 31 de dezembro de 2014, conforme o art. 36 da proposição: (a) Utilização indevida de Símbolos Oficiais (arts. 30 e 31), (**b**) Marketing de Emboscada por Associação (art. 32) e (**c**) Marketing de Emboscada por Intrusão (art. 33), os quais não estão contemplados na legislação penal brasileira atualmente em vigor. Os tipos penais, caracterizados como crimes de ação penal condicionada à representação da FIFA (art. 34), são de menor potencial ofensivo com penas de detenção, de três meses a um ano, ou multa, à exceção do definido no art. 31, com pena menor, de detenção, de um a três meses, ou multa.

O art. 35 estabelece o limite de 1/30 do maior salário-mínimo mensal vigente ao tempo do fato a 5 vezes esse salário, a ser empregado na fixação do valor do dia multa pelo juiz, consoante o art. 49, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, tanto nos crimes estabelecidos na proposição quanto nos crimes do Estatuto do Torcedor (Lei n° 10.671, de 2003), dispostos nos arts. 41-B a 41-G, incluídos pela Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010.

No Capítulo IX, estão disposições permanentes acrescidas pela proposição à legislação nacional.

Os arts. 37 a 47 estipulam a concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo de 1958, 1962 e 1970, e especificam as regras para a concessão desses benefícios.

No art. 48 e 50, o Estatuto do Estrangeiro é alterado. Primeiro, adiciona-se os §§ 1º a 5º ao art. 9º, que trata da concessão do visto de turista, definindo novos procedimentos, em especial quanto à emissão por meio eletrônico. Em seguida, acrescenta-se os arts. 9º-A e 9º-B, com penalidades tanto a estrangeiros que fornecerem informações falsas ou descumprirem regras definidas na Lei quanto a servidores ou agentes públicos responsáveis.

Ao Estatuto do Torcedor, adiciona-se o inciso X ao art. 13-A, proibindo a utilização de bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável, entre as condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo.

Por fim, o Capítulo X traz, em 21 artigos, as disposições finais da proposição.

Em primeiro lugar, no art. 51, define-se que, nas causas demandadas contra a FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, seus respectivos representantes legais, empregados ou consultores, cujo objeto verse sobre as hipóteses de responsabilidade civil, a União passa a ser obrigatoriamente intimada para que informe se possui interesse de integrar a lide. O art. 52 assevera que "as controvérsias entre a União e a FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, seus representantes legais, empregados ou consultores cujo objeto verse sobre os Eventos, poderão ser resolvidas pela Advocacia-Geral da União, em sede administrativa, mediante conciliação, se conveniente à União e às demais pessoas referidas".

Isenta-se, no art. 53, a FIFA, as Subsidiárias da FIFA no Brasil, seus representantes legais, consultores e empregados ao adiantamento de custas, emolumentos, caução, honorários periciais e quaisquer outras despesas judiciais perante os órgãos da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, em qualquer instância, e aos tribunais superiores. Determina-se que, tampouco, serão condenados em custas e despesas processuais, salvo comprovada má-fé.

Assegura-se a disponibilidade dos Locais Oficiais de Competição, em especial os estádios, onde sejam realizados os eventos, inclusive quanto ao uso de seus assentos, para uso exclusivo da FIFA (art. 54).

No art. 55, disponibiliza-se para a realização das competições, sem qualquer custo para o seu Comitê Organizador, de serviços de sua competência relacionados, entre outros, a: (1) segurança; (2) saúde e serviços médicos; (3) vigilância sanitária; e (4) alfândega e imigração.

Permite-se, no art. 56, que a União declare feriados nacionais nos dias em que houver jogo da Se-

leção Brasileira de Futebol; e que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sediarão os eventos declarem feriado ou ponto facultativo nos dias de sua ocorrência em seu território, durante a Copa do Mundo. E define-se, no art. 64, que, em 2014,

os sistemas de ensino deverão ajustar os calendários escolares de forma que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre do ano, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, abranjam todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol.

Trata-se de regras para a prestação do serviço voluntário nos arts. 57 a 60.

Os arts. 61 e 62 tratam da utilização de aeródromos militares e do estímulo ao uso de aeroportos nas cidades limítrofes àquelas onde serão realizadas partidas. Determina-se, também, a aplicação do disposto no art. 22 do Estatuto do Estrangeiro, quanto à fiscalização da entrada de estrangeiros nos aeródromos militares, pelos órgãos competentes dos Ministérios da Saúde, da Justiça e da Fazenda.

Para a Jornada Mundial da Juventude – 2013, define-se, no art. 63, sejam adotados os mesmos procedimentos previstos para a emissão de vistos de entrada estabelecidos nesta Lei, assim como as disposições sobre a prestação de serviço voluntário.

Determina-se a concessão do Selo de Sustentabilidade pelo Ministério do Meio Ambiente às empresas e entidades fornecedoras dos Eventos que apresentem programa de sustentabilidade com ações de natureza econômica, social e ambiental, conforme normas e critérios por ele estabelecidos, consoante o art. 65.

Aplicam-se de forma subsidiária: a Lei de Propriedade Industrial e as Leis nºs 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências; e 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências (art. 66 do PLC); a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pele) (art. 67); e o Estatuto do Torcedor (art. 68).

O art. 69 determina a aplicação subsidiária às Subsidiárias FIFA no Brasil e ao Comitê Organizador Local (COL) das determinações relativas à FIFA previstas na proposição.

No art. 70, define-se que "a prestação dos serviços de segurança privada nos Eventos obedecerá à legislação pertinente e às orientações normativas da Polícia Federal quanto à autorização de funcionamento das empresas contratadas e à capacitação dos seus profissionais".

Por fim, o art. 71 traz a cláusula de vigência da lei, que é a data de sua publicação, salvo as disposições sobre a concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo de 1958, 1962 e 1970, que somente produzirão efeitos a partir de 1° de janeiro de 2013.

Durante o prazo regimental, o projeto recebeu na Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CE) as seguintes emendas: as Emendas n°s 1 e 2, do Senador Paulo Bauer; nºs 3 e 4, do Senador Cristovam Buarque; e nºs 5 a 7, do Senador Cyro Miranda.

A Emenda n° 1 traz duas alterações de redação: uma, à ementa, acrescentando que a proposição traz medidas relativas à Jornada Mundial da Juventude; e, outra, ao § 12 do art. 26 do PLC deixando as definições do trazidas no texto do dispositivo mais claras.

A Emenda n° 2 modifica a redação do título do Capítulo VI e acrescenta art. 29, renumerando os demais, de forma a definir proibições nos estádios e dentro do limite das áreas de exclusividade relacionadas aos estádios. Também altera a redação da campanha social prevista na alínea "a", do inciso I, do art. 30 renumerado pela emenda.

A Emenda n° 3 altera a redação do § 2° do art. 26 do PLC, estabelecendo que, no mínimo 1% dos ingressos da Categoria 4, sejam distribuídos gratuitamente a estudantes de escolas públicas das cidades em que ocorrerem as partidas.

A Emenda n° 4 acrescenta o art. 29 ao PLC, renumerando os demais, trazendo as mesmas proibições da Emenda n° 2. Também altera a redação do art. 50, renumerado pela emenda, aprimorando e a redação do art. 13-A do Estatuto do Torcedor. Pela mudança, ele passa a estabelecer condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo e num perímetro de, no mínimo, um quilômetro ao seu redor. Deixa-se, também, clara a vedação ao porte, à venda ou à distribuição de objetos, bebidas alcoólicas, ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência.

Também, a emenda propõe acrescentar ao Estatuto os impedimentos trazidos meritoriamente pela Lei Geral da Copa, quais sejam: (1) porte e utilização de instrumentos dotados de raios laser ou semelhantes, ou que os possam emitir, à exceção de equipe autorizada pela entidade responsável pela organização da competição, pessoa ou entidade por ela indicada para fins artísticos; e (2) utilização de bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável.

A Emenda n° 5 modifica o § 7° do art. 26, eliminando qualquer discricionariedade na celebração de acordos para viabilizar o acesso e a venda de Ingres-

sos em locais de boa visibilidade para as pessoas com deficiência e seus acompanhantes.

A Emenda n° 6 suprime os arts. 37 a 47 e o parágrafo único do art. 71 do PL, que tratam da concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo de 1958, 1962 e 1970.

Finalmente, a Emenda n° 7 altera a redação do art. 27 do PLC, de forma a que os critérios para cancelamento, devolução e reembolso de ingressos, assim como para alocação, realocação, marcação, remarcação e cancelamento de assentos nos locais dos eventos das competições sigam, no que couber, tanto o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990) quanto o Estatuto do Torcedor.

A matéria foi, inicialmente, distribuída à análise das Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE), de Meio Ambiente,

Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), de Assuntos Econômicos (CAE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Em virtude de requerimento de urgência, vem a Plenário para apreciação definitiva.

II – Análise

Nunca é por demais repetir que os megaeventos esportivos que o Brasil abrigará nesta década trarão importantes legados, sendo o principal deles a exposição de nosso País para todo o planeta.

A proposição em tela visa a regular e definir medidas para as duas primeiras competições: a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014. O texto que hoje analisamos é fruto de mais de seis meses de discussão na Câmara dos Deputados.

Entidades da sociedade civil, governo e a própria FIFA dialogaram e trouxeram um texto com grandes avanços em relação àquele apresentado inicialmente.

Analisamos o PLC n° 10, de 2012, conforme as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), definidas no art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal.

Ao formularmos nosso juízo de constitucionalidade da matéria, no aspecto formal, não identificamos nenhum reparo a ser feito ao PLC n° 10, de 2012. A iniciativa da Presidente da República está alicerçada na Constituição Federal (CF).

Em primeiro lugar, nos dispositivos que conferem à União competência privativa para legislar sobre "direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho"; e "águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão" (arts. 22, incisos I e IV), alguns dos assuntos tratados na proposição.

Também na competência concorrente, com Estados e Distrito Federal, pode legislar sobre custas dos serviços forenses e desporto (art. 24, incisos IV e IX).

No mais, por se encontrar na esfera da competência legislativa da União, a matéria está sujeita ao crivo do Congresso Nacional, em face do disposto no art. 48 da Constituição Federal, devendo, pois, ser posteriormente submetida à sanção da Presidente da República.

Nos campos da juridicidade e de regimentalidade, não vemos óbices.

Quanto à técnica legislativa e à boa redação, passamos a abordar alguns dos problemas detectados.

Concordamos com o teor da Emenda n° 1 (De Redação), de autoria do Senador Paulo Bauer, e que acatamos inteiramente, com uma subemenda à sugestão de ementa do PLC.

Também observamos que os arts. 48 e 50, que trazem mudanças ao Estatuto do Estrangeiro são intercalados pelo art. 49 que altera o Estatuto do Torcedor. Por isso, apresentaremos emenda corrigindo essa disposição.

II.1 Análise das Emendas

As emendas oferecidas ao PLC n° 10, de 2012, são meritórias e redigidas com boa técnica legislativa.

Apesar de não ferirem a constitucionalidade, a juridicidade e regimentalidade, cabem algumas ressalvas.

Apenas a Emenda n° 1 (De Redação) pode ser acatada sem alterações significativas ao texto que já foi amplamente discutido com a sociedade, com o governo e com a FIFA. No entanto, acreditamos ser necessária melhoria ainda à ementa do PLC, que traremos em subemenda de redação, acrescentando às disposições sobre a concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970.

A proibição do porte, venda ou distribuição de bebidas alcoólicas nos estádios e entorno, trazidas nas Emendas nºs 2 e 4, desconsideram a discussão havida na elaboração do texto em análise.

A Emenda n° 2 ainda traz uma alteração à alínea "a" do inciso I do atual art. 29 do PLC, com fins a melhorar o nome das campanhas sociais ali previstas. Contudo, é entendimento de que a emenda muda o mérito inicial da campanha prevista no dispositivo.

A Emenda n° 4, também, traz acréscimos ao art. 13-A do Estatuto do Torcedor, além do já trazido pelo atual art. 49 do PLC. Consideramos, contudo, que o assunto deva ser alvo de maior discussão, sendo tratado em momento posterior.

As Emendas nºs 3 e 5, que trazem alterações ao art. 26 do PLC, mudando regras na venda ou distribuição de ingressos, consideramos que não devam ser

acatadas, pois aquele dispositivo foi alvo de grandes e relevantes discussões com todos os interessados de todas as classes atingidas, tendo adquirido a melhor e mais conforme redação possível.

A mudança proposta ao art. 27 do PLC, dada pela Emenda n° 7, não deve ser acolhida pelos mesmos motivos anteriormente apontados. Tampouco observamos, em sua redação, determinações contrárias às do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto do Torcedor.

Por fim, a Emenda n° 6, que suprime os artigos que tratam da concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970, retroage ao deixar de recompensar àqueles ídolos do futebol nacional. Cabe lembrar que o Projeto de Lei (PL) n° 7.377, de 2010, de autoria do Poder Executivo, no mesmo sentido, encontra-se em análise na Câmara dos Deputados. No entanto, maior mérito é o de que essas disposições façam parte desta proposição, chamada Lei Geral da Copa.

III – Voto

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, com as alterações decorrentes das quatro emendas de redação que oferecemos adicionalmente.

EMENDA Nº 1 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, a seguinte redação:

"Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude – 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970."

EMENDA Nº 2 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 12 do art. 26 do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 26. .....

§ 12. Os Ingressos para proprietários ou possuidores de armas de fogo que aderirem à campanha referida no inciso I do art. 29 e para indígenas serão objeto de acordo entre o poder público e a FIFA."

EMENDA Nº 3 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Corrija-se a grafia da abreviatura Fifa para FIFA onde for necessário e altere-se, no Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, a abreviatura LOC para COL nos incisos III e VI do art. 2°, no parágrafo único do art. 9°, no caput do art. 57 e nos arts. 67 e 69.

EMENDA Nº 4 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Inverta-se a ordem dos arts. 49 e 50 do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012. – Senador **Vital Rêgo** - Relator.

A Sra. Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Waldemir Moka, 2º Vice-Presidente.

O Sr. Waldemir Moka, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Vital do Rêgo.

Os pareceres concluem favoravelmente ao projeto com cinco emendas de redação que apresentam.

É a seguinte a Emenda nº 22-PLEN apresentada pelos relatores:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 2012
EMENDA Nº 22 - PLENÁRIO
TIPO DE EMENDA: REDACIONAL
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 68

Dê-se ao art. 68 da proposição em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 68 Aplicam-se a essas Competições, no que couberem, as disposições da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

§ 1º Excetua-se da aplicação supletiva constante do *caput* deste artigo o disposto nos arts. 13-A a 17, 19 a 22, 24 e 27, no § 2º do art. 28, nos arts. 31-A, 32 e 37 e nas disposições constantes dos Capítulos II, III, VIII, IX e X da referida Lei.

§ 2º Para fins da realização das Competições, a aplicação do disposto nos arts. 2º-A, 39-A e 39-B da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, fica restrita às pessoas jurídicas de direito privado ou existentes de fato, constituídas ou sediadas no Brasil."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é de natureza redacional, nos termos do art. 234 do Regimento Interno do Senado Federal. Duas são as correções sugeridas. A primeira diz respeito à flexão do infinitivo do verbo "couber", para assegurar harmonia e equilíbrio ao enunciado. A segunda refere-se ao desdobramento da parte final do *caput* em parágrafo, em respeito ao disposto no art. 11, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Sala das Sessões, de maio de 2012

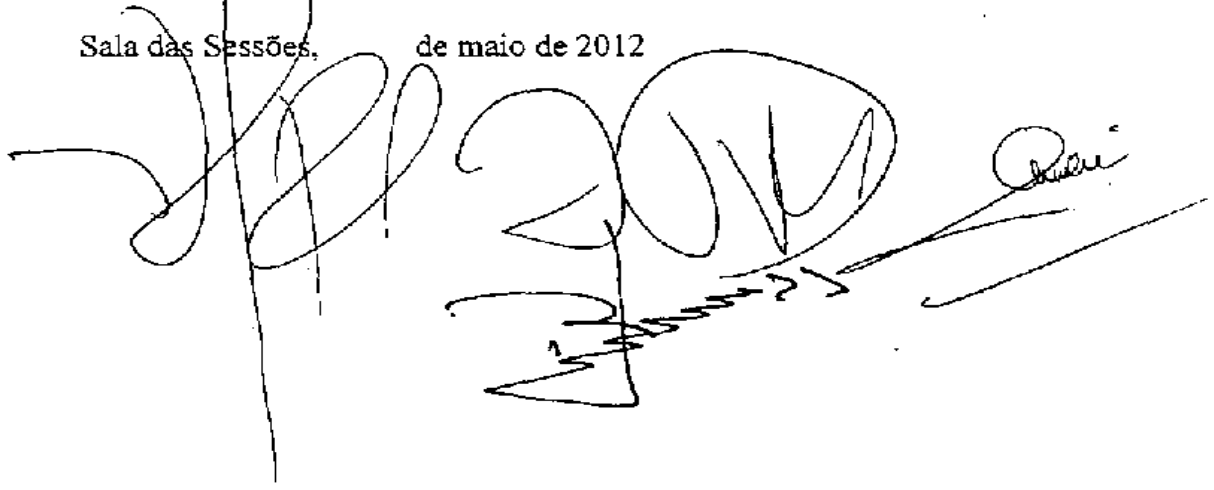

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Cópias dos referidos pareceres encontram–se à disposição nas suas respectivas bancadas.

Completada a instrução da matéria, passa–se à sua apreciação.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Há, sobre a mesa, emendas que passo a ler.

Emenda 5: "Altera–se o § 1º do art. 11, do Projeto de Lei da Câmara", do Senador Pedro Taques.

Emenda nº 6: "Acrescente–se ao artigo 13 do Projeto de Lei da Câmara nº 10 o seguinte parágrafo". É do Senador Pedro Taques também.

Os incisos I, II e III do art 16, do projeto de lei...

Aliás, a emenda que acabei de ler é do Senador Pedro Taques e do Senador Aloysio Nunes. Eu me refiro à Emenda nº 6.

Agora vou ler a de **número 7**, que é dos dois também, Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes: "Os incisos I, II e III do art 16 do Projeto de Lei da Câmara nº 10".

Emenda nº 8, também de Pedro Taques e de Aloysio Nunes: "Suprima–se o artigo 23 do Projeto de Lei da Câmara nº 10".

A **Emenda nº 9**, também é dos dois Senadores: "Acrescente–se ao artigo 27 do Projeto de Lei da Câmara nº 10".

A **Emenda nº 10** vou ver de quem é. É só do Senador Pedro Taques. "Suprimam–se os arts. 30 a 36 do Projeto de Lei da Câmara nº 10".

É também do Senador Pedro Taques a **Emenda nº 11**: "Suprimam–se os arts. 37 a 47, bem como o Parágrafo Único do art. 71 do Projeto de Lei da Câmara nº 10". Essa também é do Senador Aloysio Nunes.

Emenda 12, do Senador Pedro Taques: "Suprima–se o Parágrafo Único do art 52 do Projeto de Lei da Câmara nº 10".

Emenda 13: "Suprima–se o art. 53 do Projeto de Lei da Câmara". Do Senador Pedro Taques.

É do Senador Pedro Taques a **Emenda nº 14**: "O *caput* do art. 68, acrescido dos arts. 1º a 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 10".

Emenda nº 15, do Senador Alvaro Dias: "Inclua–se o art. 28–A, no PLC nº 10".

E **nº 16**, Paulo Bauer: "Dê–se à Emenda do Projeto de Lei da Câmara nº 10 a seguinte redação".

Paulo Bauer, **nº 17**: "Dê–se ao Capítulo VI do Projeto de Lei da Câmara nº 10 o seguinte título".

Emenda **nº 18**, Cyro Miranda: "Dê–se ao § 7º do art. 26 do Projeto de Lei da Câmara nº 10". Essa é a Emenda nº 18".

Número 19, também do Senador Cyro Miranda: "Ao art. 27 do Projeto de Lei da Câmara nº 10".

Emenda nº 20, também do Senador Cyro Miranda: "Suprimam–se os arts. 37 e 47 e o Parágrafo Único do art. 71 do Projeto de Lei da Câmara nº 10".

Também Cyro Miranda, **nº 21** a emenda: "Dê–se ao Capítulo VI do Projeto de Lei da Câmara nº 10 o seguinte título".

Emenda de Redação nº 23: "Dê–se ao § 2º do art. 11 do Projeto de Lei da Câmara a seguinte redação".

Emenda Modificativa nº 24, do Senador Paim: "Dê–se ao § 2º do art. 11 do PLC nº 10 a seguinte redação".

Também do Senador Paim, **Emenda de Redação nº 25**: "Dê–se à alínea b do Inciso I do art. 29 do Projeto de Lei a seguinte redação".

A **Emenda Aditiva nº 26**, também do Senador Paim: "Acrescente–se ao art. 65 os seguintes parágrafos".

Emenda nº 27, de Paim: "Dê–se ao art. 68 a seguinte redação".

São as seguintes as emendas:

EMENDA N° 5 – PLEN
(PLC nº 10, de 2012)

Altera–se o § 1° do art. 11 do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. .....

.....

§ 1° Os limites das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição serão tempestivamente estabelecidos pela autoridade competente, considerados os requerimentos da FIFA ou de terceiros por ela indicados, atendidos os requisitos desta Lei e observado o perímetro máximo de 800m (oitocentos metros) ao redor dos referidos Locais Oficiais de Competição.

.....

Justificação

No **caput** do art. 11 do projeto é retratada a chamada área de exclusividade ou de restrição comercial, para que a FIFA divulgue suas marcas, distribua, venda, dê publicidade ou realize propaganda de produtos e serviços, bem como outras atividades promocionais de produtos ou de comércio de rua, nos Locais Oficiais de Competição e entorno.

Por sua vez, o § 1º do referido dispositivo prevê que a área de exclusividade será estabelecida pela autoridade competente, considerando requerimentos de interesse da FIFA e observado o perímetro máxi-

mo de 2 Km (dois quilômetros) ao redor dos Locais Oficiais de Competição.

Penso que as dimensões possibilitadas para a área de exclusividade é exagerada e foge a razoável intervenção aceitável do Estado no domínio privado admitido pela Carta da República, ainda mais em benefício de um ente privado e em confronto com o interesse coletivo.

Lembremos que, segundo o art. 170 da Constituição da República, a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa (**caput)** e possui como princípios fundamentais a livre concorrência (inc. IV) e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (inc. IX).

Isso sem mencionar que o parágrafo único do referido art. expressamente garante que a todos são assegurados o livre exercício de qualquer atividade econômica, independente de autorização de órgãos públicos.

Pondere–se, assim, que a definição de uma zona de exclusividade em benefício da FIFA com um perímetro de até 2 Km é uma completa oposição aos ditames constitucionais atinentes a ordem econômica: a uma porque não está garantindo o livre exercício comercial dos afetados; a duas porque não está prezando pela valorização do trabalho humano; e a três porque está concedendo um tratamento favorecido para uma empresa privada multinacional que em nada tem haver com empresa de pequeno porte constituída sobre as leis brasileiras.

Ademais, é certo que a intervenção do Estado no domínio econômico democraticamente prevista na Constituição serve tão somente para reprimir o abuso do poder econômico, possuindo como fundamento o interesse público e objetivo final o bem–estar social.

Bem estar social, diga–se, que deve ser entendido como o "bem comum, o bem do povo em geral, expresso sob todas as formas de satisfação das necessidades comunitárias. Nele se incluem as exigências materiais e espirituais dos indivíduos coletivamente considerados; são as necessidades vitais da comunidade, dos grupos, das classes que compõem a sociedade. O bem–estar social é o escopo da justiça social a que se refere nossa Constituição (art. 170) e só pode ser alcançado através do desenvolvimento nacional", conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 35ª ed., p. 605, 2009)

Portanto, a fixação de um perímetro que pode chegar a 2 Km não me parece a opção mais adequada aos preceitos constitucionais, merecendo uma redução para um limite mais moderado e razoável.

É exatamente esse o objetivo da presente Emenda. A diminuição dos 2 Km para 800m de perímetro limite da zona de exclusividade é mais justo aos comerciantes que fixaram seus comércios a tempos atrás nas proximidades dos estádios–sedes dos jogos e, desde o anúncio que o Brasil sediaria a próxima Copa, sonham com o início da competição para amealhar um pouco mais de sustento digno a sua família.

Em uma interpretação inversa, é totalmente injustificável, tirana e injusta tolher dos comerciantes locais que se encontrem dentro do opulento perímetro de 2 Km o seu direito Constitucional ao livre exercício comercial e concorrência, com dignidade e valorização do trabalho humano.

Além disso, um perímetro de até 800m no entorno dos Locais Oficiais de Competição já garante completamente toda a exclusividade comercial e econômica que se pretende render a FIFA.

Assim sendo, ciente que as alterações aqui propostas guardam consonância com as disposições Constitucionais atinentes a ordem econômica e ainda permite a concessão do benefício de exclusividade à FIFA objeto do projeto, não havendo razões para sua recusa, submeto a Emenda a apreciação dos ilustres Pares. – Senador **Pedro Taques**.

EMENDA N° 6 – PLEN
(PLC n° 10, de 2012)

Acrescente–se ao art. 13 do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, o seguinte parágrafo 3°:

"Art. 13 .....
.....

§ 3° O disposto neste artigo não modifica as competências e discricionariedades das autoridades judiciais e policiais previstas em lei referentes ao controle de acesso de pessoas aos recintos públicos e às prerrogativas de ingresso em serviço a recintos públicos e privados."

Justificação

O art. 13 do projeto confere exclusivamente à FIFA a prerrogativa para credenciamento de acesso aos locais dos eventos da Copa, o que pode ser tolerado quando digam respeito a direitos comerciais e de organização de eventos.

No entanto, a sua redação se mostra excessivamente generalizante, permitindo uma interpretação ampliativa de que tais direitos de credenciamento dariam à entidade privada internacional o controle exclusivo do acesso a tais locais, o que se revela um contrassenso

à vista das irrenunciáveis prerrogativas do Estado nacional para o exercício de sua soberania.

Com efeito, a flexibilidade da soberania Estatal presente no art. 13 e em diversos trechos do Projeto não é um modelo acertado. É importante lembrar que na doutrina brasileira é adotado, como regra, a unidade, indivisibilidade, inalienabilidade e imprescritibilidade como sendo características próprias da soberania. Entende–se que a soberania é um elemento do conceito de Estado, concernente ao poder de **imperium** no plano interno e na independência no plano externo.

Nesse sentido, são as lições de Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, em Princípios Gerais de Direito (2007, p. 27), José Afonso da Silva, em Curso de Direito Constitucional Positivo (2010, p. 98) Dalmo de Abreu Dallari, em Elementos de Teoria Geral do Estado (25ª Ed., cit., p. 119).

Como decorrência lógico–jurídica da soberania Estatal, o Estado é dotado de poderes políticos exercidos pelos três poderes em todos os níveis. Dentre tais poderes, destaca–se justamente o poder de polícia, cuja utilização é exercida sobre todas as atividades e bens que afetam ou possam afetar a coletividade.

Conforme lição de Hely Lopes Meirelles (2009, p. 134): "A razão do poder de polícia é o interesse social e o seu fundamento está na supremacia geral que o Estado exerce em seu território sobre todas as pessoas, bens e atividades, supremacia que se revela nos mandamentos constitucionais e nas normas de ordem pública (...)."

Tal poder soberano, no mínimo, deve ser exercido no âmbito da segurança e controle judicial, até porque tais matérias são voltadas a incolumidade da população. É o que se pretende explicitar na presente Emenda, de forma a prevenir qualquer ambiguidade na interpretação da lei.

Note–se que na própria Constituição de 1988, encontramos limitações às liberdades particulares no art. 5°, VI, VIII, XVI, XXIII e XXIV, art. 15, art. 170, art. 173, art. 182, art. 186 e art. 225.

Além disso, em leis infraconstitucionais são comuns essas limitações, como no Código Civil (art. 188, 1.277 e 1.299), Lei de Recursos Hídricos, Código de Mineração, Código Florestal, Código de Caça e Pesca, e Lei do Meio Ambiente.

Aliás, interessante lembrar das regras estabelecidas pela autoridade judiciária da Vara Especializada da Infância e Juventude das localidades dos eventos, as quais, por força expressa do art. 149, inc. I, **a**, do Estatuto da Criança e do Adolescente, possuem competência para disciplinar, através de portaria, ou autorizar, por meio de alvará, a entrada e permanência de criança e adolescente, desacompanhado de pais ou responsáveis, em estádios, ginásios e campos desportivos.

Pondere–se que a presente emenda possui limitação de alcance. Se referindo apenas a atuação da polícia judiciária e da polícia de manutenção da ordem pública, as quais atuam sobre as pessoas.

Destarte, vale ressaltar que a atuação do poder de polícia, até por se tratar, como dito, da exteriorização da soberania Estatal, se referem a cláusula pétrea imutável até mesmo pétrea imutável até mesmo pelo Poder Constituinte Derivados, nos termos do § 4° do art. 60 da CR.

Assim, entendemos que é pertinente deixar claro que as competências e prerrogativas das autoridades judiciárias e policiais na localidade dos eventos permanecem exigíveis e executáveis em prol do exercício de suas atribuições estatais.

Sala das Sessões, – Senador **Pedro Taques** – Senador **Aloysio Nunes**.

EMENDA N° 7 – PLEN

(PLC n° 10, de 2012)

Os incisos I,II e III do art. 16 do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. .....

.....

I – atividades de publicidade, inclusive oferta de provas de comida ou bebida, distribuição de produtos de marca, panfletos ou outros materiais promocionais ou ainda atividades similares de cunho publicitário nos locais definidos na forma do art. 11, § 1°;

II – publicidade ostensiva em veículos automotores, estacionados ou circulando pelos locais definidos na forma do art. 11, § 1°;

III – publicidade aérea ou náutica, inclusive por meio do uso de balões, aeronaves ou embarcações, nos locais definidos na forma do art. 11, § 1°;

Justificação

O art. 16 do projeto veda a terceiros não autorizados pela FIFA uma série de atividades publicitárias relacionadas aos eventos da Copa, o que pode ser tolerado quando se mantenham nos espaços destinados aos eventos.

No entanto, a sua redação traz uma área de abrangência geográfica indefinida, com expressões genéricas como "principais vias de acesso" aos locais de competição ou "locais visíveis a partir daqueles".

Ora, esta indefinição geográfica causaria extrema insegurança jurídica aos habitantes e empresários das

cidades–sede dos eventos, pois a delimitação passaria a ser matéria subjetiva, passível de discussão caso a caso, numa desnecessária judicialização da matéria.

Por outro lado, o projeto já dá encaminhamento adequado à definição de zonas de exclusão de determinadas atividades, ao definir em seu art. 11, § 1°, que a autoridade local competente fixará por ato próprio os limites da sua abrangência.

A presente emenda circunscreve então a vedação das condutas previstas no artigo a essa área definida com precisão pela autoridade local. Desta forma, resguardar–se–á o interesse comercial dos promotores do evento, ao tempo em que não se introduzem obrigações imprecisamente definidas aos habitantes das cidades–sede.

Sublinhe–se que uma indefinição clara e precisa da localidade a ser atingida pela zona de exclusividade estabelecida na Lei pode prejudicar o próprio intuito protecionista da norma à FIFA, ante o possível ingresso de inúmeras ações judiciais com pedido liminar para discutir os limites da zona.

Ademais, resultaria em disposições contraditórias na mesma Lei, vez que no art. 11, § 1°, seria estipulado uma certa faixa territorial, enquanto no art. 16, incs. I a III, seria fixado outro espaço delimitador. E ambos com a mesma finalidade, definir a zona de exclusividade.

Desse modo, pensamos que as alterações aqui propostas guardam concordância direta com o art. 11 da Lei Complementar nº 95/98, cujo texto determina que "as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica", merecendo, assim, a aprovação dos nossos Pares. – Senador **Pedro Taques –** Senador **Aloysio Nunes.**

EMENDA N° 8 – PLEN

(PLC n° 10, de 2012)

Suprima–se o art. 23 do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, renumerando–se os demais.

Justificação

O art. 23 do projeto pretende atribuir à União uma responsabilidade genérica por todo e qualquer dano imprecisamente definido como "resultante ou que tenha surgido em função de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado aos Eventos".

Da análise da evolução histórica e as formas de exclusão da responsabilidade civil do Estado, percebe–se que as obrigações que se pretende definir no art. 23 extrapola a clássica responsabilidade civil objetiva, definida no art. 37, § 6, da Constituição da República e adotada em diversos países.

Sinteticamente, no decorrer de sua evolução a responsabilidade do Estado passou por diversas transformações. Inicialmente, prevalecia a tese

da total irresponsabilidade do Estado, partia–se do princípio de que o rei, com sua fonte divina de sabedoria e poder, não estaria disposto ao erro, formando uma característica absolutista.

Superada a irresponsabilidade absoluta do Estado, passou–se a admitir sua responsabilização nos mesmos moldes do Direito Civilista, ou seja, uma responsabilização subjetiva, aceitando as obrigações estatais desde que comprovado o dolo ou culpa do Poder Público.

Destarte, após uma série de decisões do Conselho de Estado da França, chegou–se à visão publicista da responsabilização do Estado, surgida da própria interação do Estado no meio privado. A partir de então, chegou–se a conclusão de que o Estado deveria responder objetivamente pelos atos ou omissões danosas aos administrados.

Essa evolução da responsabilidade civil do Poder Público foi seguida na história juridico–constitucional do Brasil, partindo da irresponsabilidade total do Estado na Constituição de 1824 (art. 99 e art. 178), compartilhada pela Constituição de 1891, passando pela responsabilidade subjetiva do Estado nas Constituições de 1934 (art. 171) e 1937 (art. 158), e, por fim, chegando a responsabilidade civil objetiva do Estado a partir da Constituição de 1946 (art. 194), seguidas pelas Constituições 1967 (art. 105), 1969 (art. 107) e a Constituição Cidadã de 1988 (art. 37, § 6°).

Em relação às formas de exclusão da responsabilidade civil do Estado, defende Bandeira de Mello (1995a, p. 587–588) que o Estado somente se exime "se faltar o nexo entre seu comportamento comissivo e o dano. Isto é: exime–se apenas se não produziu a lesão que lhe é imputada ou se a situação de risco inculcada a ele inexistiu ou foi sem relevo decisivo para a eclosão do dano".

Para Di Pietro (2001, p. 518), por sua vez, somente a força maior e a culpa da vítima são apontados como causas excludentes da responsabilidade objetiva do Estado.

Cretella Jr. (2002, p. 133) conclui que afasta a responsabilidade objetiva do Estado a força maior, o caso fortuito, o estado de necessidade, a culpa da vítima e a culpa de terceiro.

Na linha da jurisprudência prevalecente no Supremo Tribunal Federal (RJ163/1107–1109, Rel. Min. Celso de Mello, v.g.), contemplando a teoria do risco administrativo, os elementos que compõem a estrutura e delineiam o perfil da responsabilidade civil objetiva do Poder Público compreendem (a) a alteridade do dano,

(b) a causalidade material entre o "eventus damni" e o comportamento positivo (ação) ou negativo (omissão) do agente público, (c) a oficialidade da atividade causal e lesiva imputável a agente do Poder Público, que, nessa condição funcional, tenha incidido em conduta comissiva ou omissiva, independentemente da licitude, ou não, do seu comportamento funcional (RTJ 140/636) e (d) a ausência de causa excludente da responsabilidade estatal (RTJ 55/503 – RTJ 71/99 – RTJ 91/377 – RTJ 99/1155 – RTJ 131/417).

Nota–se, portanto, que é certa a possibilidade de mitigação da responsabilidade objetiva do Estado. Isso, porque a ausência de qualquer dos pressupostos legitimadores da incidência da regra inscrita no art. 37, § 6°, da Carta Politica basta para descaracterizar a responsabilidade civil objetiva do Estado, especialmente quando ocorre circunstância que rompe o nexo de causalidade material entre o comportamento do agente público e a consumação do dano pessoal ou patrimonial infligido ao ofendido.

Com essas premissas, a criação de uma cláusula de responsabilidade civil do Estado tão abrangente, genérica e imprecisa, como a prevista no art. 23 do projeto, resultaria em uma inovação da norma constitucional por lei infraconstitucional.

Sopese–se, por exemplo, a interrupção de um evento da Copa em detrimento de um caso fortuito ou força maior. Com as disposições constitucionais não haveria que se falar em responsabilidade do Estado, vez que não há nexo de causalidade entre a conduta do Poder Público e o dano da FIFA. No entanto, pela disposição "qualquer dano resultante ou que tenha surgido em função de qualquer incidente" constante no art. 23 do projeto, essa responsabilidade poderá ser facilmente pleiteada.

Pensamos que essa ampliação do ônus do Estado foge aos limites constitucionais da responsabilização Estatal e constitui, verdadeiramente, uma Nova Evolução do Conceito de Responsabilização. Lembrando que a evolução desse conceito se deu, desde a Constituição de 1824, apenas de forma Constitucional.

Assim sendo, além de desproporcional e injustificada, penso que a pretensão contida no art. 23 do projeto possui Vicio de Constitucionalidade, sendo incabivel a sua aprovação pela presente Comissão.

Além disso, a pretendida responsabilidade da União em beneficio da FIFA já está consagrada no art. 22 do projeto, abrangendo integralmente o que poderia ser exigido legitimamente da entidade governamental, não havendo, por mais esse motivo, justificativa para a aceitação do art.23 do projeto.

Com base nessas razões, submetemos a presente emenda à aprovação de nossos Pares. – Senador **Pedro Taques –** Senador **Aloysio Nunes.**

EMENDA N° 9 – PLEN

(PLC nº 10, de 2012)

Acrescente–se ao art. 27 do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, o seguinte parágrafo único:

"Art. 27 .....

.....

Parágrafo único O disposto neste artigo não afasta a vigência e eficácia dos direitos assegurados ao consumidor pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando a venda dos Ingressos seja realizada no Brasil".

Justificação

O art. 27 do projeto confere à FIFA e seus prepostos uma série de prerrogativas no relacionamento com seus clientes adquirentes de ingressos, descritas de forma que permite à entidade modificar unilateralmente, estipular gravames para desistência e procedimentos como "venda casada", todos vedados no país pelo Código de Defesa do Consumidor.

Por mais vantagens que se procure dar à FIFA e prepostos na gestão comercial do evento – o que é a essência do projeto ora examinado – não se pode aceitar um retrocesso em matéria de direitos do consumidor para um evento que é realizado com grandes esforços econômicos do Poder Público nacional.

Não se concebe que os beneficios concedidos às promotoras do evento cheguem ao ponto de atropelar os direitos inalienáveis do consumidor brasileiro, ainda mais após uma longa e árdua luta para tornar realidade o código e assentar de vez na vida nacional a primazia do cidadão nas relações de consumo.

Portanto, a emenda tem por objetivo explicitar que qualquer disposição da Fifa sobre ingressos para os eventos não poderá sobrepor–e à legislação geral da defesa do consumidor.

A emenda toma o cuidado de especificar que esta garantia é assegurada quando a venda seja realizada no Brasil (deixando para a prática jurisprudencial a caracterização dessa hipótese nos casos de venda eletrônica), uma vez que não se cogita estender genericamente a eficácia da lei brasileira a transações comerciais feitas no exterior.

Lembremos que o Código de Defesa do Consumidor decorre do direito fundamental inserido no inc. XXXII do art. 5° da Constituição da República, cujas disposições são claras em afirmar que: "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor".

Trata–se, como cediço, de cláusula pétrea que, somado ao fundamento republicano da soberania nacional (art. 1°, inc. I, CR), não pode ser olvidada por uma norma de exceção, nem mesmo se esta norma possuísse status de Emenda à Constituição, diga–se de passagem.

Destaque–se, ainda, que a aprovação da presente Emenda não prejudicará as benesses comerciais outorgadas a Fifa, mas advertirá quanto a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às negociações do ingressos realizadas no Brasil.

Pelo o que, submetemos a Emenda à apreciação da Comissão. – Senador **Pedro Taques –** Senador **Aloysio Nunes.**

EMENDA N° 10 – PLEN
(PLC n° 10, de 2012)

Suprima–se os arts. 30 a 36 do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, renumerando–se os demais:

Justificação

Os arts. 30 a 36 do projeto pretendem criminalizar condutas de natureza comercial, relativas ao desrespeito à propriedade intelectual, que já são sancionadas civilmente no art. 16.

Não se pretende, por evidente, defender ou facilitar tais condutas. No entanto, a utilização de sanção penal para reprimi–los representaria não apenas uma enorme distorção na ação regulatória do Estado brasileiro, mas principalmente a promoção de um grande "Estado de Exceção", no qual o dito soberano (no caso a FIFA) impõe ao país um conjunto de tipos penais casuísticos e excepcionais, que não guardam nenhuma coerência com o sistema de garantias contemplada na ordem constitucional vigente em nosso país.

Ora, o Estado deve preferir a todas as hipóteses presentes no ordenamento jurídico positivo para prevenir e reprimir um determinado ilícito diversas da sanção criminal, sendo esta utilizada, por corolário, apenas em última e extrema necessidade.

O Min. Nelson Hungria (Comentários, vol. 7, p. 178), em palavras objetivas, traz a seguinte advertência: "Somente quando a sanção civil se apresenta ineficaz para a reintegração da ordem jurídica é que surge a necessidade da enérgica sanção penal. O legislador NÃO obedece a outra orientação. As sanções penais são o último recurso para conjurar a antinomia entre a vontade individual e a vontade normativa do Estado. Se um fato ilícito, hostil a um interesse individual ou coletivo, pode ser convenientemente reprimido com as sanções civis, não há motivo para a reação penal".

Neste particular, o princípio da intervenção penal mínima decorre da própria desgastante interferência da sanção penal no mais importante direito fundamental do acusado – o direito a liberdade/dignidade –, cuja observância faz parte da própria finalidade essencial do Estado de Direito.

Por sua relevância, tal princípio, como realça René Dotti (Curso de Direito Penal, p. 147), "deve, obrigatoriamente, ser atendido pelo Poder Legislativo através de critérios sólidos na elaboração da lei penal, elegendo apenas os bens jurídicos dignos de proteção pelo Direito Penal e que guardam estreita relação com a Constituição".

Com efeito, o resultado indireto da criação de mais essas tipificações penais – casuísticas e inconstitucionais – seria colocar o já sobrecarregado sistema de justiça criminal brasileira para processar e julgar ilícitos de natureza privada em proveito de um ente privado internacional.

Parece–me inconcebível que um mecanismo que já não atende minimamente a sociedade brasileira, que não é eficaz na repressão aos crimes contra a vida ou contra o patrimônio público seja disponibilizado para cumular–se aos demais mecanismos de dissuasão das condutas ilícitas cujo prejudicado é exclusivamente a Fifa.

É evidente que essa entidade tem direito à proteção de sua propriedade intelectual, e todos os recursos do sistema judiciário devem ser–lhe facultados como a qualquer pessoa fisica ou jurídica, mas nada justifica a criação de meios excepcionais e privilegiados de proteção que incluam a utilização da sanção penal – sanção esta que hoje não tem evitado a prática de condutas de potencial ofensivo infinitamente maior em face do povo brasileiro, que esta Casa representa.

Outro ponto que inviabiliza a aprovação dos crimes tipificados nos arts. 30 a 33 do projeto, é que as condutas a depender de sua relevância podem normalmente serem classificadas como fraude ao comércio (art. 175, Código Penal) ou violação de direito autoral (art. 184 e §§, Código Penal).

Lembrando que o crime de fraude ao comércio já tipifica a conduta de enganar, no exercício de atividade comercial, o adquirente ou consumidor vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada, ou entregando uma mercadoria por outra.

Por sua vez, o crime de violação de direito autoral, já contempla a conduta de violar direitos autorais e os que lhe são conexos, abarcando a reprodução total ou parcial, com o intuito direto ou indireto de lucro, e exposição à venda, distribuição, ocultação, manutenção em depósito, introdução no país, etc. de tais produtos violados.

Nessa conjuntura, penso ser inconveniente, desarrazoada e incompatível com o nosso ordenamento

jurídico penal–constitucional a aprovação dos arts. 30 a 36 do projeto.

Acrescente–se a mais que, embora apenas os art. 30 a 33 inauguram condutas criminais, os arts. 34 a 36 estipulam cláusulas relacionadas, merecendo igual sorte, uma vez que o acessório se anula junto com o principal. – Senador **Pedro Taques**.

EMENDA Nº 11–PLEN
(PLC n° 10, de 2012)

Suprima–se os arts. 37 a 47, bem como o parágrafo único do artigo 71 do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, renumerando–se os demais:

Justificação

Os arts. 37 a 47 do projeto pretendem conceder prêmios de cem mil reais a todos os integrantes das seleções brasileiras nas copas mundiais masculinas de 1958, 1962 e 1970, bem como um auxilio mensal para aqueles que dispuserem de recursos limitados.

Todos nós devemos homenagem a esses grandes desportistas. No entanto, pretender pagar prêmios e pensões em condições mais favoráveis que o cidadão comum afigura–se um privilégio injusto com o contribuinte e com os demais brasileiros, ferindo injustificadamente o art. 5° da CR.

Estes atletas eram profissionais que exerciam seu trabalho na época e recebiam por isso, não tão bem como os atuais atletas de alto desempenho, é verdade, mas em valores compatíveis com a sociedade brasileira na época.

Oferecer–lhes prêmio em pecúnia, hoje, não se compadece com as finalidades públicas que devem presidir o gasto governamental.

Todos nós temos o mais elevado respeito e gratidão a cada um desses atletas, mas em vez de dar a cada um deles cem mil reais pelo resultado de sua atividade profissional remunerada, a União poderia com esse mesmo valor ajudar os Estados a remunerar centenas de policiais militares a cada mês, ou a manter dezenas de postos de saúde, ou tantas outras finalidades sociais relevantes.

Além disso, é inevitável considerar discriminatório o critério para premiar: se é a vitória nas copas, porque não foram premiados os vencedores de 1994 e 2002 – o que deixaria claro o absurdo de premiar monetariamente atletas quando já percebem pelas mesmas razões uma altíssima – e bem merecida – remuneração no setor privado? Se o fator para premiar é o de ter competido pelo país em épocas menos prósperas para o esporte, porque não incluir os atletas de 1966 ou 1974, ou os que competiram em outros desportos com igual sucesso?

Quanto ao auxílio financeiro, também não podemos concordar em conceder a estes brasileiros benefícios distintos daqueles que são direitos de qualquer outro cidadão, quer na esfera previdenciária, quer na assistencial.

Não vemos porque um brasileiro sem meios de prover sua subsistência tenha acesso apenas a um salário mínimo a título de beneficio de prestação continuada, enquanto outro receba o teto da aposentadoria do regime geral da previdência (hoje mais de quatro vezes mais que o salário mínimo) tão somente pelo fato de ter tido sucesso em uma competição esportiva.

Além disso, o benefício pretendido pelo projeto configura–se inequivocamente como a criação de despesa obrigatória de natureza continuada, nos termos do art. 17 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ora, os atos que criam tal tipo de despesa devem vir instruídos com estimativa do seu impacto orçamentário–financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como a demonstração dos recursos para seu custeio, que não deverá afetar as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias e que deverá ter seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. Nada disso consta do projeto, pelo que seria contrária ao ordenamento jurídico a concessão desse tipo de benefício.

Ademais, não podemos olvidar que, em observância ao § 5° do art. 195 da Constituição da República, nenhum beneficio ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Neste permeio, parece–nos que, pelas disposições constantes do projeto, esse auxílio especial mensal para jogadores sem recurso ou com recurso limitado, custeado pelo Ministério da Previdência Social e administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), se trata de verdadeiro benefício previdenciário assistencial.

Por tais razões, apresentamos a presente Emenda no sentido de evitar que despesas dessa natureza, injustas para com a maioria dos cidadãos e em desacordo com as finanças públicas, sejam incorridas pela nação brasileira. – Senador **Pedro Taques –** Senador **Aloysio Nunes.**

EMENDA N° 12 – PLEN
(PLC n° 10, de 2012)

Suprima–se o parágrafo único do art. 52 do Projeto de Lei da Câmara n° 101 de 2012:

Justificação

O dispositivo que se pretende suprimir prevê que um Termo de Conciliação entre a União e a FIFA, visado pela Advocacia–Geral da União, possa criar obrigações de indenizar para o governo federal.

De fato, as disposições do art. 52 de incentivar o uso do mecanismo atualmente existente de conciliação mediada pela AGU na ocorrência de dissensos entre a União e a Fifa pode ser tolerada, na medida em que a AGU é um órgão do Estado brasileiro e esse tipo de conciliação já vem sendo aplicado com sucesso nas disputas intragovernamentais entre órgãos públicos.

Não obstante, esta faculdade não pode ter caráter absoluto ou comprometer o ente público em questões essenciais.

No caso do parágrafo cuja exclusão se propõe, a União – por meio de um de seus órgãos administrativos – poderia produzir, de moto próprio e por via administrativa expedita, obrigações de montante indeterminado e sem quaisquer critérios predeterminados.

Aceitar tal pretensão equivaleria a criar um novo rito jurídico para a imposição de obrigações ao Estado – estas não só decorreriam de lei, pronunciamento judicial, ou da execução de contrato celebrado sob as leis nacionais e precedido da devida licitação; passariam também a ser criadas pela "solução amigável de controvérsias" por Termo de Compromisso administrativo com um ente privado.

É quase despiciendo anotar o absurdo da proposta à luz dos ordenamentos constitucional e processuais, bem como os enormes riscos que traz de malversação de recursos públicos.

Lembre–se que a Constituição da República art. 100) preferiu conceder ao Poder Judiciário a possibilidade imputar obrigações onerosas à Fazenda Pública e, ainda assim, na forma de precatórios que atendam a ordem cronológica de apresentação.

Essa preferência é facilmente justificada. Além do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5°, XXXV, CF) e da independência política do Poder Judiciário, ficou assegurado à Fazenda Pública certos privilégios processuais, presentes sobretudo no Código de Processo Civil.

Não podemos olvidar que essas prerrogativas foram estabelecidas ao longo do desenvolvimento do controle exercido pelo Judiciário sobre a Fazenda Pública e considera a premissa máxima de que os atos do Poder Público devem ser sempre dotadas de finalidade pública (art. 37, caput, CF).

A finalidade sempre pública dos atos da Administração Pública, a despeito de impedir a ingerência desvirtuada das verbas públicas, dificulta qualquer assunção de obrigação direcionada especificamente a uma entidade privada.

Penso, assim, que é arriscado conceder poderes de gerência de ônus da União a AGU em favor especificamente da FIFA. Acredito que qualquer Termo de Conciliação que impute ônus a União deve, no mínimo, ser homologado judicialmente.

Por tais razões, milita a presente Emenda no sentido de suprimir esse procedimento de exceção na criação da despesa pública, levando em conta inclusive que a Constituição assegura aos entes privados, em eventuais controvérsias de natureza patrimonial, o amplo acesso à Justiça Federal em igualdade de condições com todas as demais pessoas fisicas e jurídicas. – Senador **Pedro Taques.**

EMENDA N° 13 – PLEN
(PLC n° 10, de 2012)

Suprima–se o art. 53 do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012.

Justificação

O dispositivo que se pretende suprimir concede à FIFA e seus prepostos toda uma série de privilégios processuais de natureza financeira na justiça brasileira, incluindo isenção total de custas e despesas processuais.

Trata–se de privilégio injustificável quando se verifica que estes potenciais demandantes estão longe de ser hipossuficientes, e passariam a litigar com os demais cidadãos em condições de favorecimento que conspurcam os princípios de igualdade perante a lei.

Lembrando que o ordenamento jurídico brasileiro apenas garante esses privilégios processuais à Fazenda Pública (art. 27 do CPC), aos hipossuficientes (incluindo na relação de consumo, Lei n. 1.060/50 e Lei n. 8.078/90) e aos demandantes em lides submetidas aos Juizados Especiais (Lei n. 9.099/95).

Perceba–se, ainda, que a referida isenção sequer tem marco temporal definido: o dispositivo em tela perpetuaria indefinidamente na legislação processual brasileira uma casta de litigantes privilegiados, sem que exista qualquer justificativa para tanto, em especial diante dos cidadãos brasileiros comuns para os quais o acesso à justiça constitui–se na grande maioria das vezes em uma intenção não cumprida.

A presente Emenda procura restabelecer a igualdade de todos perante a lei e a justiça, removendo esta discriminação insustentável em desfavor da cidadania brasileira. – Senador **Pedro Taques.**

EMENDA N° 14 – PLEN
(PLC n° 10, de 2012)

O **caput** do art. 68, acrescido dos § 1° ao 3°, do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. Aplicam–se a essas Competições, no que couber, as disposições da Lei n° 10.671, de 15 de maio de 2003, excetuado o disposto nos arts. 15, 20 a 22, 24 e 27, nos arts. 32 e 37 e nas disposições constantes dos Capítulos II, III, VIII, IX e X da referida Lei.

§ 1° Para fins da realização das Competições, a aplicação do disposto nos arts. 2°–A, 39–A e 39–B da Lei n° 10.671 de 15 de maio de 2003, fica restrita às pessoas jurídicas de direito privado ou existentes de fato, constituídas ou sediadas no Brasil.

§ 2° Para fins da aplicação da Lei n° 10.671, de 15 de maio de 2003, considera–se entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo a FIFA.

§ 3° A aplicação do art. 16 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, não prejudica os serviços oferecidos ao amparo do art. 55 desta Lei."

Justificação

O art. 68 do projeto pretende afastar várias disposições do Estatuto do Torcedor, grande conquista da sociedade brasileira em sua relação com o esporte, para os eventos desportivos de que trata.

Dentro do espírito do projeto de oferecer no máximo grau possível facilidades à FIFA para desenvolver o certame mundial, algumas dessas suspensões são toleráveis: os capítulos II, III, VIII, IX e X são de natureza predominantemente esportiva, tratando de campeonatos, organização de federações, etc., o que torna admissível sejam dispensados para a organização do torneio internacional. Da mesma forma, alguns dos dispositivos relativos a venda de ingressos podem ser excepcionados em favor de regras específicas da copa do mundo.

As conquistas essenciais da sociedade brasileira no que se refere aos direitos do cidadão enquanto frequentador e cliente de espetáculo esportivo não podem ser dispensadas, porém, por tratarem–se de dispositivos de ordem pública que não são de molde a serem flexibilizados para atenderem a interesses comerciais.

Começo pelo mais polêmico, a proibição de venda de bebidas alcoólicas e tabaco, mencionada do art. 13, inc. I, do Estatuto e que o projeto pretende excepcionar. Aqui se está falando de vidas humanas: a vedação à associação entre tais substâncias e o esporte, além da óbvia dimensão de saúde pública, tem por razão fundamental a proteção da vida dos frequentadores de eventos multitudinários, que seriam – e muitas vezes o foram – colocados em risco pelos comportamentos criminosos induzidos pelo abuso de álcool e outras substâncias no meio da multidão.

Não pode o legislador, como garante dos direitos fundamentais e da segurança de todos os brasileiros, negociar esta proteção em benefício de um interesse comercial privado.

Nesse sentido, é importante compreender que a segurança e a proteção aos direitos fundamentais são marcos civilizatórios que não admitem retrocesso. Por isso, de acordo com nossa abalizada doutrina constitucionalista, a proibição de retrocesso se situa no contexto da supremacia da Constituição, impondo ao legislador e ao Administrador que se abstenha de adotar medidas que impliquem em supressão ou restrição de direitos fundamentais.

É inadmissível a tergiversação nesse ponto, sob pena de descumprir as obrigações essenciais de soberania – que são as de proteger a vida e a integridade física dos súditos da entidade soberana. Ao não afastar a incidência de todo o art. 13, a Emenda somente altera o projeto nesta proibição, uma vez que todos os demais incisos nele previstos coincidem com a obrigações já elencadas no artigo 28 do texto ora examinado.

De igual modo, os artigos 14, 16, 17, 19 e 31–A trazem uma série de responsabilidades de natureza civil aos organizadores dos eventos, muito próximas às previstas no Código de Defesa do Consumidor, e que representam tão somente a obrigação de respeito ao cidadão que, como pagante, vê o espetáculo (ou, no caso do art. 31–A, dos árbitros).

De igual modo, o artigo 28, § 2°, fala de "preços excessivos" ou "aumentos sem justa causa" para os alimentos comercializados nos

eventos, o que nada mais representa que uma tímida tentativa de proteger o

consumidor das condições monopólicas em que tais produtos são vendidos dentro dos estádios.

Repare que a norma é tão genérica que chega a ser quase programática, com enormes dificuldades de concretização na prática dos estádios.

Pretender removê–la significa admitir de antemão que se quer cobrar preços realmente excessivos no comércio monopólico de alimentos em eventos de duração razoavelmente longa – um absurdo que certamente não seria admissível como intenção de qualquer legislador democrático.

A pretensão de excluir essas comezinhas obrigações de qualquer organizador de eventos poderia levar o cidadão à impressão que o projeto tem por ob-

jetivo atribuir à FIFA e seus prepostos exclusivamente os benefícios e lucros da copa, isentando–os de qualquer obrigação.

Mesmo com profundas suspeitas sobre o desequilíbrio econômico–financeiro das atividades da copa do mundo em desfavor do Brasil e de seus contribuintes, não podemos sequer cogitar que a lei pretenda impor unilateralidade tão escandalosa.

Desta forma, faz–se necessário repor as obrigações que cabem à FIFA e seus prepostos como caberiam ao mais humilde clube de futebol amador do interior do País quando se propõe a receber seres humanos para a prática desportiva regular. Estes são os objetivos da presente Emenda. – Senador **Pedro Taques** .

EMENDA N° 15 – PLENÁRIO
(ao PLC n° 10, de 2012)

Inclua–se o art. 28–A no PLC n° 10, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 28–A. São vedados a comercialização, o consumo e o porte de bebidas alcoólicas no interior dos estádios que sediarão partidas das competições estabelecidas nos termos do inciso V, art. 2°, bem como nas suas imediações e principais vias de acesso."

O art. 68 do PLC n° 10, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 68. Aplicam–se a essas Competições, no que couber, as disposições da Lei n° 10.671, de 15 de maio de 2003, excetuado o disposto no art. 13–A, incisos I, III a IX, parágrafo único e nos arts. 14 a 17, 19 a 22, 24, 27, 28, § 2°, 31–A, 32 e 37 e nas disposições constantes dos Capítulos II, III, VIII, IX e X da referida Lei".

Justificação

O objetivo da presente emenda é evitar a suspensão, durante a Copa do Mundo de 2014, de dispositivo do Estatuto do Torcedor que proíbe a permanência de bebidas alcoólicas dentro dos estádios.

O texto procedente da Câmara dos Deputados contemplou alterações no Estatuto do Torcedor com o propósito de atender conveniências estabelecidas pelo governo brasileiro no seu caderno de intenções, a fim de se credenciar junto à FIFA no sentido de sediar a Copa do Mundo de 2014.

É do conhecimento de todos que a proibição de bebidas alcoólicas nos estádios brasileiros resultou em significativa redução da violência praticada por torcedores dentro e fora dos estádios.

Hoje, após essa medida, as estatísticas indicam redução importante nas ocorrências policiais e médicas nos estádios, o que evidencia a acertada decisão da proibição.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2012. – Senador **Álvaro Dias**, Líder do PSDB.

EMENDA N° 16 – CE (DE REDAÇÃO)
(ao PLC n° 10, de 2012)

Dê–se à ementa do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, a seguinte redação:

> "Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude – 2013, que serão realizadas no Brasil; e altera as Leis n°s 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003."

Dê–se ao § 12 do art. 26 do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, a seguinte redação:

> "Art. 26. .....
> .....
> § 12. Os Ingressos para proprietários ou possuidores de armas de fogo que aderirem à campanha referida no inciso I do art. 29 e para indígenas serão objeto de acordo entre o poder público e a FIFA."
>
> Corrija–se a grafia da abreviatura Fifa para FIFA onde for necessário e Altere–se, no Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, a abreviatura LOC para COL nos incisos III e VI do art. 2°, no parágrafo único do art. 9°, no caput do art. 57 e nos arts. 67 e 69.

Justificação

As alterações ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 10, de 2012 (Projeto de Lei n° 2.330, de 2011, na origem), chamado de Lei Geral da Copa, pretendem melhorar sua redação e técnica legislativa.

Corrige–se, primeiramente, a ementa, pois no texto do PLC em análise há, também, disposições relativas à Jornada Mundial da Juventude – 2013.

O § 12 do art. 26 tem sua redação alterada para se corrigir o propósito do dispositivo, que é o de que ingressos para proprietários ou possuidores de armas de fogo que aderirem à campanha de desarmamento e para indígenas serão objeto de acordo entre o Poder Público e a FIFA. Pelo texto atual, entende–se que os indígenas também deverão aderir à campanha.

Por fim, altera–se a abreviatura LOC, referente ao Comitê Organizador Local (em inglês, *Local Organising Comittee*), para COL. Esta é a forma constante de todos os documentos da FIFA em língua portu-

guesa e já comum a todos em nosso País. Também se evita a confusão com o termo "Locais Oficiais de Competição", ao qual vários dispositivos do PLC em análise se referem.

Por esses motivos, apresentamos a presente emenda ao PLC n° 10, de 2012.

Sala da Comissão, – Senador **Paulo Bauer.**

EMENDA Nº 17 – CE (PLEN)
(ao PLC n° 10, de 2012)

Dê–se ao Capítulo VI do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, o seguinte título:

"CAPÍTULO VI
Das Condições de Acesso e Permanência nos Locais Oficiais de Competição e das Proibições."

Acrescente–se, no Capítulo VI do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, o seguinte art. 29 e proceda–se à renumeração dos demais:

> "Art. 29. É proibido portar, vender ou distribuir os objetos a que se referem os incisos II, IV e VII do art. 28, bem como bebidas alcoólicas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência nos estádios e dentro do limite das áreas de exclusividade relacionados aos estádios, definidas conforme as disposições do art. 11."

Renumere–se o art. 29 do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, como art. 30 e dê–se a seguinte redação à alínea **a** do inciso I:

> "Art. 30 .....
> .....
> I – .....
> .....
> **a**) de campanhas sociais de desarmamento, combate à violência e ao racismo, e de prevenção ao alcoolismo e à drogadição;
> .....
> ....."

Justificação

A chamada Lei Geral da Copa, atual Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 10, de 2012 (Projeto de Lei n° 2.330, de 2011, na origem), apresenta medidas relativas às Copas das Confederações FIFA 2013 e do Mundo FIFA 2014, que serão realizadas no Brasil. Igualmente, propõe alterações a dispositivos dos Estatutos do Estrangeiro (Lei n° 6.815, de 1980) e do Torcedor (Lei n° 10.671, de 2003).

Durante a tramitação do projeto na Câmara dos Deputados, um dos grandes questionamentos foi a discussão sobre a liberação ou não da venda de bebidas alcoólicas nos estádios durante as competições. Terminou por se optar por um texto que passa a decisão para a legislação estadual.

Não podemos nos olvidar de que a Lei n° 12.299, de 27 de julho de 2010, que trouxe mudanças ao Estatuto do Torcedor, entre elas, a proibição bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência nos estádios brasileiros, foi resultado de amplo debate no Congresso Nacional. A norma teve como o intento primordial a diminuição da violência nos estádios, o que se alcançou com menos de dois anos de vigência da Lei.

É importante, pois, que a vedação seja mantida nas competições. Para isso, acrescentamos um novo art. 29 ao Capítulo VI do PLC n° 10, de 2012, deixando clara a proibição do porte, venda ou distribuição de bebidas alcoólicas e de substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência nos estádios e dentro do limite das áreas de exclusividade da FIFA em torno destes. Também, estendemos a proibição aos objetos proibidos nos incisos do **caput** do art. 28.

Tivemos o cuidado de não fazer a mudança no inciso II do **caput** do art. 28, em razão de ele se referir aos Locais Oficiais de Competição, que incluem – por definição trazida no art. 2°, XIV, do PLC em comento – não somente os estádios, mas também outros locais de eventos, entre esses as áreas oficialmente designadas para atividades de lazer destinadas aos fãs *(***Fan Fests***)*.

Acreditamos que a manutenção dessa proibição durante as competições trará uma repercussão positiva a nosso País, que poderá mostrar o que tem feito para não só diminuir a violência nos estádios, mas também combater essa questão de saúde pública, o alcoolismo.

Por isso, também fazemos pequena alteração no art. 29, que será renumerado para 30, acrescentando campanha social de prevenção ao alcoolismo. Na alínea **a**, de seu inciso I, que estabelece a possibilidade de acordo para a divulgação "de campanha com o tema social 'Por um mundo sem armas, drogas, sem violência e sem racismo"', preferimos melhorar a redação e ampliar a temática para "campanhas sociais de desarmamento, combate à violência e ao racismo, e de prevenção ao alcoolismo e à drogadição".

Vale sempre lembrar que, em 2007 – ano em que o Brasil foi anunciado sede das competições –, a Fifa, em suas Diretrizes de Segurança, proibia a venda, distribuição e porte de bebidas alcoólicas nos estádios. A flexibilização dessa proibição por aquela entidade veio somente em 2009, nos Regulamentos de Segurança.

Por esses motivos, apresentamos a presente emenda ao PLC n° 10, de 2012. – Senador **Paulo Bauer.**

EMENDA Nº 18–PLEN
(ao PLC n° 10, de 2012)

Dê–se ao § 7° do art. 26 do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 26. .....
.....

§ 7° Os entes federados e a FIFA celebrarão acordos para viabilizar o acesso e a venda de Ingressos em locais de boa visibilidade para as pessoas com deficiência e seus acompanhantes, sendo assegurado, na forma do regulamento, pelo menos, 1% (um por cento) do número de Ingressos ofertados, excetuados os acompanhantes, observada a existência de instalações adequadas e específicas nos Locais Oficiais de Competição.

..... ."

Justificação

A chamada Lei Geral da Copa, atual Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 10, de 2012 (Projeto de Lei n° 2.330, de 2011, na origem), apresenta medidas relativas às Copas das Confederações FIFA 2013 e do Mundo FIFA 2014, que serão realizadas no Brasil. Igualmente, propõe alterações a dispositivos dos Estatutos do Estrangeiro (Lei n° 6.815, de 1980) e do Torcedor (Lei n° 10.671, de 2003).

Entre essas medidas, várias regras para a venda de ingressos são postas no art. 26. Para as pessoas com deficiência e seus acompanhantes, "os entes federados e a FIFA poderão celebrar acordos para viabilizar o acesso e a venda de ingressos, sendo assegurado, na forma do regulamento, pelo menos, 1% do número de ingressos, excetuado os acompanhantes, observada a existência de instalações adequadas e específicas nos Locais Oficiais de Competição", conforme dispõe o § 7° daquele artigo.

Com a mudança sugerida, pretendemos que seja eliminada qualquer discricionariedade, definindo que haja a celebração dos acordos. As pessoas deficientes merecem ter direitos garantidos nas competições que abrilhantarão nosso País a partir do ano que vem.

Por esses motivos, apresentamos a presente emenda ao PLC n° 10, de 2012. – Senador **Cyro Miranda**.

EMENDA Nº 19 – PLEN
(ao PLC nº 10, de 2012)

Dê–se ao art. 27 do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 27. Os critérios para cancelamento, devolução e reembolso de Ingressos, assim como para alocação, realocação, marcação, remarcação e cancelamento de assentos nos locais dos Eventos seguirão, no que couber, as determinações constantes nas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências."

Justificação

A chamada Lei Geral da Copa, atual Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 10, de 2012 (Projeto de Lei nº 2.330, de 2011, na origem), institui medidas relativas às Copas das Confederações FIFA 2013 e do Mundo FIFA 2014, que serão realizadas no Brasil. Igualmente, propõe alterações a dispositivos dos Estatutos do Estrangeiro (Lei nº 6.815, de 1980) e do Torcedor (Lei nº 10.671, de 2003).

A atual redação do art. 27 da proposição em tela contraria fortemente as disposições de um dos maiores diplomas legais brasileiros, o Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Por isso, consideramos necessária a correção de sua redação para que os critérios para cancelamento, devolução e reembolso de ingressos, assim como para alocação, realocação, marcação, remarcação e cancelamento de assentos nos locais dos eventos das competições sigam, no que couber, tanto o CDC quanto o Estatuto do Torcedor.

Dessarte, apresentamos a presente emenda ao PLC nº 10, de 2012. – Senador **Cyro Miranda.**

EMENDA Nº 20 – PLEN
(ao PLC nº 10, de 2012)

Suprimam–se os arts. 37 a 47 e o parágrafo único do art. 71 do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2012, e proceda–se à devida renumeração dos demais.

Justificação

A chamada Lei Geral da Copa – Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 10, de 2012 (Projeto de Lei nº 2.330, de 2011, na origem) – institui medidas relativas às Copas das Confederações FIFA 2013 e do Mundo FIFA 2014, que serão realizadas no Brasil. Também, altera

alguns dispositivos dos Estatutos do Estrangeiro (Lei nº 6.815, de 1980) e do Torcedor (Lei nº 10.671, de 2003).

Verificamos que os arts. 37 a 47 trazem assunto extravagante ao propósito inicial, quer seja, a concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo de 1958, 1962 e 1970.

Esses artigos são incorporações, ao PLC nº 10, de 2012, de disposições do Projeto de Lei (PL) nº 7.377, de 2010, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo de 1958, 1962 e 1970. O PLC nº 7.377, de 2010, não foi apensado à Lei Geral da Copa durante sua tramitação na Câmara dos Deputados e ainda se encontra em exame por aquela Casa.

Julgamos que, no texto do PLC em análise, já há muitos pontos cuja discussão deve ser aprofundada. Mesmo meritórios, os dispositivos cuja supressão estamos propondo devem ter discussão própria, separada das questões relativas às competições, o que se fará quando da apreciação do PL nº 7.377, de 2010, na Câmara dos Deputados.

Ademais, acreditamos que os dispositivos contrariam a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) em seu art. 16, inciso I, ao criar ação governamental que acarreta aumento da despesa sem estimativa do impacto orçamentário–financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Com a supressão proposta, é necessário suprimir o parágrafo único do art. 71 do PLC em exame, que trata da produção de efeitos decorrentes das disposições contidas nos arts. 37 a 47.

Por esses motivos, apresentamos a presente emenda ao PLC nº 10, de 2012. – Senador **Cyro Miranda.**

EMENDA Nº 21 PLEN
(ao PLC n° 10, de 2012)

Dê–se ao Capítulo VI do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, o seguinte título:

"CAPÍTULO VI
Das Condições de Acesso e Permanência nos Locais Oficiais de Competição e das Proibições."

Acrescente–se, no Capítulo VI do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012, o seguinte art. 29 e proceda–se à renumeração dos demais:

"Art. 29. É proibido portar, vender ou distribuir os objetos a que se referem os incisos II, IV e VII do art. 28, bem como bebidas alcoólicas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência nos estádios e dentro do limite das áreas de exclusividade relacionados aos estádios, definidas conforme as disposições do art. 11."

Justificação

A presente emenda deixa clara a vedação ao porte, à venda ou à distribuição de objetos, bebidas alcoólicas, ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência. Estabelece, ainda, sintonia com a legislação vigente e com os acordos feitos entre Estados e os Ministérios Públicos Estaduais e Municipais com relação à posse e venda ou consumo da matéria a que alude. – Senador **Cyro Miranda.**

EMENDA (DE REDAÇÃO) Nº 23 – Plenário
(ao PLC n° 10, de 2012)

Dê–se ao § 2° do art. 11 do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012 a seguinte redação:

"§ 2º A delimitação das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição não prejudicará as atividades do comércio regularmente em funcionamento, desde que sem qualquer associação aos Eventos e observado o disposto no art. 170 da Constituição Federal."

Justificação

A presente emenda visa aperfeiçoar a redação do referido dispositivo, sem qualquer alteração em seu conteúdo. Consideramos que a expressão "comércio" é mais apropriada do que "estabelecimentos", ante a dubiedade que esta expressão contém. – Senador **Paulo Paim.**

EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 24 –Plenário
(ao PLC n° 10, de 2012)

Dê–se ao § 2° do art. 11 do PLC n° 10, de 2012 a seguinte redação, para facultar o livre exercício profissional dos vendedores autônomos e ambulantes que possuam autorização ou cadastro nas respectivas Prefeituras para o comércio nas ruas:

"§ 2° A delimitação das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição não prejudicará as atividades dos estabelecimentos regularmente em funcionamento, bem como dos vendedores autônomos e ambulantes que possuam autorização ou cadastro nas respectivas Prefeituras para o comércio nas ruas, desde que sem qualquer associação aos Eventos e observado o disposto no art. 170 da Constituição Federal."

Justificação

A presente emenda visa aperfeiçoar o projeto, de modo a garantir a atuação dos vendedores autônomos e ambulantes que possuam autorização ou cadastro nas respectivas Prefeituras para o comércio nas ruas, e por dar cumprimento à Constituição Federal, que protege o direito adquirido e o direito ao livre exercício profissional.

É necessário garantir de modo claro e expresso o direito dos vendedores autônomos e ambulantes, a fim de evitar discussões judiciais ou administrativas que inviabilizariam na prática a atuação de tais trabalhadores durante a Copa, colocando em risco seu sustento e de suas famílias. A expressão *"as atividades dos estabelecimentos regularmente em funcionamento"* não dá garantia suficiente aos autônomos e ambulantes, pois dependeria da interpretação de autoridades locais, e deixaria vulneráveis trabalhadores que muitas vezes não possuem meios adequados de ter acesso à Justiça e às instâncias administrativas.

Todos sabemos que a Copa gerará para a economia brasileira e para as empresas participantes bilhões de reais. Seria extremamente injusto se os vendedores autônomos e ambulantes se tomassem triste exceção: além de não se beneficiarem da Copa, tal evento seria o causador de seu desemprego e da inviabilização de sua atividade. – Senador **Paulo Paim**

EMENDA DE REDAÇÃO N° 25 – PLEN
(ao PLC n° 10, de 2012)

Dê–se á alínea **b** do inciso I do art. 29 do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012 a seguinte redação:

"Art. 29. (..)

I – (...)

b) de campanha pelo trabalho decente e de combate ao trabalho escravo, infantil ou degradante, inclusive na Copa do Mundo FIFA 2014; "

Justificação

A presente emenda visa aperfeiçoar a redação do referido dispositivo, sem qualquer alteração em seu conteúdo. Trata–se apenas de descrever o que é trabalho decente, já contido na redação aprovada pela Câmara, e por conseguinte sem modificação de mérito. – Senador **Paulo Paim**

EMENDA ADITIVA N° 26 – PLEN
(ao PLC n° 10, de 2012)

Acrescentem–se ao art. 65 os seguintes parágrafos:

"Art. 65. (..)

§ 1° É vedado à cadeia de fornecedores dos produtos FIFA e CBE e aos prestadores de serviços e parceiros comerciais da FIFA, bem como às empresas que prestem serviços visando a construção de obras destinadas à Copa, apresentar casos de trabalho escravo, infantil ou degradante, e quaisquer contratos somente poderão ser firmados após a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 2° O Comitê Organizador da Copa do Mundo de 2014 fornecerá ao Ministério do Trabalho e Emprego, a quem caberá a divulgação pública, a relação das empresas e respectivos endereços que fabriquem quaisquer produtos licenciados pela FIFA relacionados à Copa.

§ 3° Em caso de existência de trabalho escravo, infantil ou degradante, as empresas envolvidas deverão adimplir plenamente indenizar os direitos dos trabalhadores, inclusive com o pagamento de indenização poro danos materiais e morais, bem como pagar multa de RS 50.000,00 (cinqüenta mil reais) por trabalhador, destinada ao FAT – Fundo de Apoio ao Trabalhador.

§ 4° A FIFA será responsável solidária nas hipóteses previstas no §§ 1° a 3 ° supra.

Justificação

É imprescindível impedir que exista qualquer forma de trabalho escravo, infantil ou degradante ao longo de toda a cadeia de fornecedores dos produtos e de prestadores de serviços envolvidos com a Copa do Mundo. Tampouco pode–se permitir que ocorra o inadimplemento de dívidas trabalhistas por parte de tais fornecedores e prestadores de serviço. Por conseguinte fez–se necessária a presente emenda. Medidas semelhantes estão sendo implementadas em 2012, com a concordância do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos de Londres. – Senador **Paulo Paim**

Emenda Modificativa N° 27 – PLEN
(ao PLC n° 10, de 2012)

Dê–se ao art. 68 do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012 a seguinte redação:

Art. 68. Aplicam–se a essas Competições, no que couber, as disposições da Lei n° 10.671, de 15 de maio de 2003, excetuado o disposto nos arts. 14 a 17, 19 a 2Z 24 e 27, no § 2° do art. 28, nos arts. 31–A, 32 e 37 e nas disposições constantes dos Capítulos II, III, VIII, IX e X da referida Lei." (NR)

Justificação

Tendo em vista que o Projeto de Lei da Câmara n° 10 de 2012, conhecido como Lei Geral da Copa será votado em Plenário a permitindo o uso de bebidas alcoólicas nos estádios, durante os jogos da Copa do Mundo de 2014. Quero destacar alguns pontos principais, repassados pelo Dr. José Antônio Baeta de Melo, manifestando minha posição contra a venda de bebidas alcoólicas:

1) Dados estatísticos oriundos do Judiciário e Secretarias de Segurança Pública servem à constatação de que as ocorrências policiais foram reduzidas em mais de 75% após a proibição de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol.

2) A CBF e as Federações Estaduais de Futebol ainda ostentam, em suas resoluções e atos internos, proibição à venda de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol.

3) Apesar da noticia divulgada no sentido de que a Presidência da República teria assumido compromisso com a FIFA para permitir a comercialização de bebidas alcoólicas nos estádios durante a Copa do Mundo e Copa das Confederações, tal documento não foi apresentado publicamente.

Os países que proibiram a bebida alcoólica mesmo durante a Copa do Mundo foram: Estados Unidos; Itália; Japão; Japão/Coréia do Sul e França. – Senador **Paulo Paim.**

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Discussão do projeto e das emendas.

Com a palavra o primeiro inscrito, Senador Inácio Arruda, do PCdoB.

V. Exª tem dez minutos do tempo regimental.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, considero este momento da votação da Lei Geral da Copa como um daqueles de maior destaque do Congresso Nacional.

É claro, estamos no Senado da República, mas a matéria examinada pela Câmara dos Deputados e agora sob nossa responsabilidade é fruto de um processo que vive o nosso País, o Brasil. Retomado o desenvolvimento, enfrentadas as crises econômicas, o Brasil surge, no cenário mundial, como um País capaz de recepcionar os maiores eventos esportivos do mundo.

É exatamente por essa razão que o Brasil pleiteou e conquistou a o direito de realizar a Copa do Mundo em 2014, assim como fez com as Olimpíadas de 2016.

O País está mais preparado, em melhores condições, com mais força política, econômica, com ascensão social de sua população e com o crescimento econômico mais sustentado. Foi isso que permitiu que o nosso País pudesse ir à FIFA pleitear a Copa no Brasil. Foi isto que o Brasil fez: foi à FIFA e disse que queríamos promover a Copa do Mundo. Nós estamos preparados para realizar a Copa do Mundo, que é o maior evento esportivo do planeta.

Foi dessa forma que tratamos. O Brasil foi à FIFA e acertou com ela que gostaria de receber esse grande evento em nosso País. Essa conquista foi fruto de um trabalho coletivo – podemos chama dizer. Ali esteve o Presidente Lula, seus Ministros, Governadores de Estado, que fizeram um trato com a Federação Internacional de Futebol, que assinaram, em conjunto com o Presidente da República e seus Ministros, que seus Estados, seus Municípios tinham condições de receber esse grande evento.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o nosso País, ao afirmar que iria realizar, sim, a Copa do Mundo, fez mais do que isso, disse que iria fazer da Copa do Mundo um ponto de apoio para ampliar conquistas sociais de que o povo precisa, para que recebamos bem quem vier nos visitar durante o advento da Copa do Mundo, mas, sobretudo, para que o nosso povo melhore a sua qualidade de vida.

Assim, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, acertada a realização da Copa do Mundo no Brasil, acertados os Estados, as cidades que irão sediar as áreas chaves das finais, das semifinais, oitavas de final, resolvido, o Governo já tomou a iniciativa de criar um programa especial para atender a essa necessidade dos nossos Municípios e dos nossos Estados. Fez um primeiro programa, que é um Programa de Mobilidade Urbana, para garantir e melhorar as vias públicas nessas cidades.

Agora, já no Governo da Presidente Dilma, surge o Programa de Mobilidade Urbana, que atende as 12 cidades da Copa e mais 12 outras cidades brasileiras. São investimentos de alcance social, que vão ajudar na solução da mobilidade urbana, do transporte público, transporte coletivo. Vamos ampliar linhas de trens, criar corredores especiais para transporte de ônibus, ampliar as redes de metrô do nosso País. Tudo isso é fruto dessa ampla conquista do povo brasileiro. Crescimento, primeiro, e, qualificados com o crescimento, poder atrair grandes empreendimentos esportivos, como é a Copa do Mundo, que vai ajudar os nossos Estados.

A minha cidade de Fortaleza, para se ter uma ideia, Srª Presidente, vai receber recursos de investimentos que irão superar os R$4 bilhões em mobilidade urbana, em metrô, em VLT, em BRTs, além dos estádios, que receberam financiamentos para serem melhorados, para serem renovados, para serem reconstruídos no Brasil inteiro.

Este é um novo Brasil que vai surgindo e que vai podendo recepcionar esses grandes eventos. Claro, a Lei Geral da Copa vem ao Congresso Nacional e, evidente, aqui, sempre buscamos melhorar, aperfeiçoar, encontrar a melhor maneira de adequar a legislação ao contrato que assumimos. Como fazer e garantir esse contrato sem ferir a nossa Constituição, sem ferir os direitos adquiridos, os contratos já em curso? Tudo isso, os nossos relatores na Câmara – e aqui os nossos quatro Relatores do Senado Federal, Senador Vital do Rego, Senador Blairo, Senador Dornelles, Senadora Ana Amélia – buscaram, exatamente, receber proposições, observadas em audiências públicas, nos debates que realizamos. Quais as alterações que nós poderíamos realizar, oferecer, para adequar o contrato internacional que assumimos à legislação vigente no Brasil.

Essa é a busca do aperfeiçoamento da matéria. Jamais esteve entre nós o espírito de rejeição, de negar, todos compreendem como uma grande conquista, como um grande evento que vai ajudar o Brasil.

Isso, na legislação nós buscamos aperfeiçoar assim como em cada região, em cada Estado, em cada Município onde o evento se realiza, também nós precisamos fazer aperfeiçoamentos, ouvir mais a população local, temos que ampliar vias, temos que construir novas vias, temos que ampliar ferrovias. Tudo isso mexe com a população local, mexe com moradores, mexe com famílias e nós temos que ter esse zelo, esse cuidado, porque estamos tratando com as pessoas e temos que ter o maior respeito com aqueles que sustentam inclusive a economia brasileira, que é o nosso povo.

Mas vejo nesse sentido, no sentido mais geral. Nós que buscamos construir a nossa Nação, que fazemos um esforço extraordinário para dar qualidade de vida ao nosso povo, jamais poderíamos – e não será feito assim – nos enredar, ou encontrar uma dificuldade que pudesse impedir a realização desse grande empreendimento.

Eu quero dizer, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que nós que aqui representamos o Estado do Ceará podemos dizer que estamos satisfeitos com o andamento da discussão no Congresso Nacional, mesmo que, em alguns instantes, um tema ou outro tenha ganhado a relevância que é mais aparente como foi o caso, e é o caso sobre a discussão da venda ou não de bebidas alcoólicas, que é mais aparência. Acho que é uma questão importante, que se discute, se debate, mas não vai criar embaraço à realização desse grande evento.

Nós estamos, Srª Presidente, prontos para votar favoravelmente, o meu partido, o PCdoB, e tenho certeza a Casa inteira, com as correções que o Senado fará com a tranqüilidade que sempre tem feito na condução de V. Exª.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Inácio Arruda. E agradecida pela compreensão de se manter no limite dos dez minutos, porque temos sete inscritos.

Senador Mário Couto, deseja...

Pois bem, V. Exª é o oitavo.

Com a palavra o Senador Alvaro Dias.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Presidenta.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Para discutir.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, estivemos nesta tribuna tantas vezes apontando as falácias sobre os preparativos da Copa do Mundo 2014. O discurso oficial sempre apregoou que esse evento seria inteiramente patrocinado pela iniciativa privada. Os bancos Caixa Econômica Federal e BNDES lideram o *ranking* de origem dos recursos. Portanto, esta é a grande falácia: que seria a Copa do Mundo da iniciativa privada.

O Tribunal de Contas da União apresenta números expressivos. Apenas 8,8% dos recursos investidos e em investimento nos preparativos da Copa pertencem à iniciativa privada. Destacamos, em várias oportunidades, os entraves à preparação da Copa, os quais são eminentemente gerenciais.

Hoje o tema é outro. A referência se faz às garantias oferecidas pelo Governo brasileiro à Fifa, constantes da proposta apresentada pela Confederação Brasileira de Futebol, para que o Brasil viesse a sediar a Copa das Confederações e a Copa do Mundo de 2014.

Devemos registrar, primeiramente, que as garantias governamentais foram mantidas por anos a fio em sigilo absoluto pelo Governo Federal. O acesso a elas só foi possível, de forma restrita, quando do debate da Lei Geral da Copa na Câmara dos Deputados. O Governo fez segredo dos compromissos que assumiu com a Fifa. A sociedade não debateu em que termos o Governo negociou com a Fifa, uma entidade privada internacional, a realização da Copa no Brasil.

E o Governo aceitou todas as imposições. Todas as condições impostas pela entidade internacional foram, de forma submissa, atendidas pelo Governo brasileiro.

No dia 15 de junho de 2007, o então Presidente Lula, na condição de chefe de Estado e de Governo, assinou, em nome da República Federativa do Brasil,

um documento que vai de encontro à soberania nacional. Dirigindo ao Sr. Joseph Blatter, o Presidente Lula se comprometeu, perante a Fifa, a adotar todas as medidas e, se fosse necessário, a aprovar ou solicitar ao Congresso Nacional, às autoridades estaduais ou municipais, a aprovação de todas as leis, decretos, portarias ou regulamentos nacionais, estaduais ou municipais que pudessem ser necessários para assegurar o cumprimento de todas as garantias governamentais emitidas pelos órgãos do Governo.

Portanto, portou–se como o autoritário, agiu como o ditador, decidindo em nome dos Municípios, dos Estados e do Parlamento brasileiro. Um chefe de Estado pactuou, em nome do Poder Executivo e, também, em nome do Parlamento, com uma entidade privada internacional compromissos rigorosamente inadequados. As garantias necessárias à realização do evento já estavam contempladas na legislação brasileira.

O ordenamento jurídico nacional é suficientemente capaz de respaldar a realização da Copa ou de qualquer outro certame internacional. Em que pese algumas questões na esfera tributária haverem necessitado recentemente de ajustes, uma lei específica – a Lei nº 12.350 – sanou as lacunas ao dispor sobre medidas tributárias referentes à realização da Copa. Uma situação excepcional e que foi resolvida por intermédio de um diploma legal. Portanto, não era necessário submeter o Executivo, o Legislativo, aos ditames da Federação Internacional de Futebol.

Outro aspecto que merece reprovação no rol das garantias governamentais se encontra no quesito indenização. Em nome do Governo da República Federativa do Brasil, o Ministro de Estado da Advocacia Geral da União ofereceu garantias à Fifa, assegurando indenização à Federação e seus representantes, empregados e consultores, bem como assumiu o compromisso de defendê–los e colocá–los a salvo de todos os custos com processos, reivindicações e custos afins, inclusive honorários advocatícios, que possam ser incorridos ou sofridos ou ameaçados por outros, contra a Fifa e seus representantes, empregados e consultores, com relação à organização e preparação da Copa do Mundo de 2014. Portanto, o Governo brasileiro assume a condição de advogado de defesa da Fifa e de seus representantes.

Jamais se viu algo dessa natureza. Se o Governo assumisse esse compromisso com entidades nacionais, já seria discutível, mas o Governo está assumindo compromisso dessa natureza com uma entidade internacional poderosa economicamente e que não necessita dessa benesse, dessa concessão do Governo brasileiro.

No bojo da ratificação do compromisso de promulgar e executar leis, decretos, etc., com a maior brevidade possível, a AGU vai além e preceitua que a garantia deverá ser obrigatória, válida e executável contra o Brasil e seu governo, bem como contras as autoridades estaduais e locais, até 31 de dezembro de 2014, ou seja, o nosso Governo se entrega, abre o seu coração, entrega o seu patrimônio, aceita a afronta a sua soberania, colocando–se como uma republiqueta de quinto mundo.

Enfim, em decorrência das questionáveis garantias governamentais que se projetam na Lei Geral, podemos antever, por exemplo, que seja questionada a constitucionalidade de a União suspender leis estaduais e municipais em matéria de competência concorrente. Os pontos controversos poderão se multiplicar, considerando que os "cidadãos da Fifa" transitarão pelo território nacional com regalias que os colocam acima das leis locais.

Nesse contexto, o tratamento dispensado à entidade privada foi excessivo e mal dimensionado. O Governo elevou a Fifa ao patamar da acrópole grega e revestiu seus dirigentes como divindades. Um olimpo equivocado. Ao contrário do que diz, por exemplo, o jornalista britânico Andrew Jennings, que a Fifa é o sindicato do crime, ou a Fifa é uma organização criminosa.

Em contraste a essas declarações, com as quais não concordamos pelo exagero, o Governo Brasileiro transforma a Fifa numa espécie de acrópole grega e seus dirigentes na condição de divindades, que são respeitados, com o Governo do nosso País ajoelhado, acocorado, diante da grandeza que transfere a uma entidade internacional, quase sempre sob suspeição no plano da ética.

No tocante à Garantia nº 8 – proteção e exploração de direitos comerciais –, foi assumido o compromisso referente à bebida nos estádios.

Diz o Governo Brasileiro:

> Afirmamos e garantimos também à Fifa, e asseguraremos, que não existem nem existirão restrições legais ou proibições sobre a venda, publicidade ou distribuição de produtos das afiliadas comerciais, inclusive alimentos e bebidas, nos estádios ou em outros locais durante as competições, e que não haverá restrições legais ou proibições sobre a exploração dos direitos de mídia, direito de marketing, marcas e outros direitos de propriedade intelectual e comercial.

Exagero! Exagero! O Governo transforma os nossos estádios em supermercado da Fifa, transforma os nossos estádios em almoxarifado a serviço...

(Interrupção do som.)

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Para encerrar.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Eu vou encerrar, Presidente.

Os nossos estádios são entregues à Fifa em dias de feriados, porque o Governo, assumindo antecipadamente a sua incompetência para a realização das obras de infraestrutura necessárias para a mobilidade urbana, anuncia que teremos feriado em dias de jogos do Brasil.

A efetivação das medidas restritivas ao consumo do álcool nos estádios se deu em razão da escalada da violência, que colocava em risco a segurança, a integridade e a saúde dos torcedores. O Governo revoga essa restrição. Transcorridos dois anos da implementação dessas medidas, houve expressiva redução de violência no interior dos estádios, conforme demonstram as estatísticas policiais. O Estatuto do Torcedor acolheu essa restrição ...

(Interrupção do som.)

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador, vou pedir, realmente, para V. Exª encerrar, pois temos nove inscritos,.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – É só para agradecer.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Sim, pois não.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – É apenas para agradecer a V. Exª.

O restante do pronunciamento, peço a V. Exª que considere lido.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. ALVARO DIAS.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupei diversas vezes esta tribuna para apontar as falácias sobre os preparativos da Copa. O discurso oficial sempre apregoou que o evento seria patrocinado pela iniciativa privada. Os bancos Caixa Econômica Federal e BNDES lideram o ranking de origem dos recursos. Vale ressaltar que, segundo o TCU (Tribunal de Contas da União), o custo estimado de todas as obras da Copa está na casa dos R$ 25 bilhões, sendo apenas 8,8% de capital privado. Igualmente, destaquei os entraves à preparação da Copa, os quais são eminentemente gerenciais.

Hoje faço referência às garantias oferecidas pelo governo brasileiro à FIFA constantes na proposta apresentada pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) para que o Brasil viesse a sediar a Copa das Confederações da FIFA–2013 e a Copa do Mundo da FIFA–2014.

Primeiramente, devemos registrar que as garantias governamentais foram mantidas por anos a fio em sigilo absoluto pelo governo Federal e o seu acesso só foi possível, mesmo de forma restrita, quando do debate da Lei Geral da Copa na Câmara dos Deputados. A sociedade não debateu em que termos o governo brasileiro negociou com a FIFA – entidade privada internacional –, a realização da Copa no Brasil.

Na verdade, no dia 15 de junho de 2007, o então presidente Lula, na condição de chefe de Estado e de Governo, assinou em nome da República Federativa do Brasil um documento que vai de encontro à soberania nacional. Se dirigindo ao Senhor Joseph Blatter, o presidente Lula – ou: o "Governo Federal" – se comprometeu perante a FIFA a adotar todas as medidas e, se fosse necessário, aprovar ou solicitar ao Congresso Nacional, às autoridades estaduais ou municipais a aprovação de todas as leis, decretos, portarias ou regulamentos nacionais, estaduais ou municipais que pudessem ser necessários para assegurar o cumprimento de todas as garantias governamentais emitidas pelos órgãos do Governo brasileiro `FIFA, para, dentro do possível, permitir o sucesso das competições.

Um chefe de Estado pactuou, em nome do Poder Executivo e até mesmo em nome do Parlamento, com uma entidade privada internacional compromissos rigorosamente inadequados. As garantias necessárias à realização do evento já estavam contempladas na legislação brasileira. O ordenamento jurídico nacional é suficientemente capaz de respaldar a realização da Copa ou de qualquer outro certame internacional. Em que pese algumas questões na esfera tributária haverem necessitado recentemente de ajustes, uma lei específica – a Lei n° 12.350 de 20/12/2010, sanou as lacunas ao dispor sobre medidas tributárias referentes à realização da Copa. Uma situação excepcional e que foi resolvida por intermédio de um diploma legal.

Portanto, não era necessário submeter o Executivo e o Legislativo aos ditames da Federação Internacional de Futebol.

Outro aspecto que merece reprovação no rol das garantias governamentais se encontra no quesito indenização. Em nome do governo da República Federativa do Brasil, o ministro de Estado da Advocacia–Geral da União ofereceu garantias à FIFA assegurando indenização à Federação e seus representantes, empregados e consultores, bem como defendê–los e colocá–los a salvo de todos os custos com processos, reivindicações e custos afins (inclusive honorários advocatícios), que possam ser incorridos ou sofridos ou ameaçados por outros contra a FIFA e seus representantes, em-

pregados e consultores com relação à organização e preparação da Copa do mundo da FIFA–2014.

No bojo da ratificação do compromisso de promulgar e executar leis, decretos, etc, com a maior brevidade possível, a AGU vai além e preceitua que a Garantia deverá ser obrigatória, válida e executável contra o Brasil e seu governo, bem como contras as autoridades estaduais e locais, até 31 de dezembro de 2014.

Em decorrência das questionáveis garantias governamentais e que se projetam na Lei Geral, podemos antever, por exemplo, que seja questionada a constitucionalidade de a União suspender leis estaduais e municipais de matéria de competência concorrente. Os pontos controversos poderão se multiplicar considerando que os "cidadãos da FIFA" transitarão pelo território nacional com regalias que os colocam acima das leis locais.

Nesse contexto, o tratamento dispensado à entidade privada foi excessivo e mal dimensionado. O governo elevou à FIFA a um patamar da acrópole grega e revestiu seus dirigentes como divindades. Um olimpo equivocado.

No tocante à Garantia n° 8 – Proteção e exploração de direitos comerciais – foi assumido o compromisso referente à bebida nos estádios:

"Afirmamos e garantimos também à FIFA, e asseguraremos, que não existem nem existirão restrições legais ou proibições sobre a venda, publicidade ou distribuição de produtos das Afiliadas Comerciais, inclusive alimentos e bebidas, nos Estádios ou em outros Locais durante as Competições e que não haverá restrições legais ou proibições sobre a exploração dos Direitos de Mídia, Direito de Marketing, marcas e outros direitos de propriedade intelectual e comercial..."

Registro que a restrição ao consumo e venda de bebidas alcoólicas no interior dos estádios de futebol constitui uma diretriz de segurança e foi adotada através de ação conjunta dos Ministérios Públicos Estaduais, por intermédio do Protocolo de Intenções celebrado entre o Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça – CNPG e a Confederação Brasileira de Futebol – CBF – em 25 de abril de 2008.

A efetivação das medidas restritivas ao consumo do álcool nos estádios se deu em razão da escalada violência que colocava em risco a segurança, a integridade e a saúde dos torcedores.

Transcorridos dois anos da implementação dessas medidas restritivas, houve expressiva redução da violência no interior dos estádios, conforme demonstram estatísticas policiais. Por fim, o Estatuto do Torcedor acolheu a restrição ao consumo da bebida (Lei 12.299/2010).

Garantias Governamentais

(1) Vistos de entrada e permissões de saída;

(2) Permissões de trabalho para cidadãos estrangeiros;

(3) Direitos alfandegários e impostos;

(4) Isenção geral de impostos;

(5) Segurança e proteção;

(6) Bancos e câmbio;

(7) Procedimentos de imigração, alfândega e check–in;

(8) Proteção e exploração de direitos comerciais;

(9) Hinos e bandeiras nacionais,

(10) Indenização e Telecomunicações e tecnologia de informação.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – V. Exª será atendido de acordo com o Regimento.

Prolongo a sessão pelo tempo necessário aos trabalhos.

Eu queria propor alguma coisa ao Plenário.

Nós temos nove inscritos, cada um tendo o direito de falar dez minutos, e, de vez em quando, tendo uns estouros de um ou dois minutos. Depois, temos vários requerimentos também. Antes, ainda temos vários destaques. Teria algum inconveniente, para os que estão inscritos, os nove restantes, diminuirmos para sete minutos o tempo? *(Pausa.)*

Está bem? *(Pausa.)*

Está todo mundo escutando? *(Pausa.)*

Estou tentando diminuir, para os nove inscritos, de dez para sete.

Para Senador que já está na tribuna, pode ser? *(Pausa.)*

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Srª Presidente, pode começar por mim.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Está bom. Vamos lá.

Muito obrigada pela compreensão.

São sete, Senador Aloysio. Se V. Exª precisar de mais um, a gente resolve.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, eu acredito que a conquista da realização da Copa do Mundo no Brasil, em 2014, foi algo extremamente importante e resultado do esforço de todos os brasileiros, coordenado, de forma muito articulada, pelo Governo Brasileiro.

Naturalmente que, qualquer governo que lá estivesse, fosse o Presidente Lula, fosse o PSDB, fosse o DEM, qualquer partido que lá estivesse, sem dúvida, procuraria atender a todos os reclamos e exigências da Fifa, até porque, na verdade, a escolha do Brasil foi o resultado de uma grande disputa entre o Brasil e outros países.

Portanto, qualquer que fosse o Presidente da República, qualquer que fosse o governo, nós iríamos aceder e atender às demandas da Fifa, que detém os direitos de realização da Copa.

Naturalmente que algumas dessas demandas têm pouca racionalidade.

E o Governo, mesmo reconhecendo a pouca racionalidade, foi obrigado a concordar com elas e a cumpri–las. Por isso, nós aqui, da mesma forma como fez a Câmara – tenho certeza – vamos aprovar a Lei Geral da Copa. Porém, isso não significa que não devamos manifestar aqui o nosso posicionamento sobre coisas que consideramos absolutamente absurdas e que só vamos votá–las porque o Brasil assumiu esses compromissos e porque não podemos, nesta altura do campeonato, sem qualquer sentido de brincadeira, retroceder ou desfazer esses acordos.

Eu me refiro especialmente à suspensão do art. 13–A, da Lei nº 10.671, o Estatuto do Torcedor.

O Estatuto do Torcedor foi uma grande conquista da sociedade brasileira. Os dados estatísticos mostram que, nos estádios de futebol, após a proibição da venda de bebidas alcoólicas, houve uma redução bastante significativa nas ocorrências de violência. E não é por acaso que hoje, nos estádios de futebol, nós vemos a presença maior das famílias, a presença maior das mulheres e um clima de muito mais tranquilidade do que o que se vivia anteriormente.

A violência no futebol hoje é praticada pelas torcidas organizadas e principalmente fora dos estádios. A proibição da comercialização de bebidas alcoólicas foi uma grande vitória. Por isso eu considero que essa exigência da FIFA é absolutamente irracional e extremamente injusta com um País que conseguiu, na prática esportiva, fazer avançar o clima de paz e o clima de competição como atividade saudável.

Ora, não seria já suficiente o direito de utilizar publicidade nos jogos da Copa do Mundo?

As companhias que patrocinam a Copa e que vendem cerveja vão ganhar dinheiro vendendo cerveja no estádio ou transmitindo a sua marca para bilhões de pessoas que vão assistir a Copa do Mundo.

É óbvio que o peso da publicidade é muito maior do que a venda de 10 mil, de 20 mil garrafas de cerveja em um jogo de Copa do Mundo. Por isso, é sob protesto que muitos de nós vamos votar nessa Lei Geral da Copa, por entender que não nos sobrou alternativa. Mas, que esse protesto represente o seguinte: disso aqui não passarão. Já existem movimentos concretos para tentar flexibilizar o Estatuto do Torcedor e estender essa liberalidade a outros eventos esportivos. Isso é inconcebível!

Quero registrar a minha posição que, sei, é a de vários outros companheiros e companheiras que estão aqui no Senado e de vários que estão lá na Câmara também. Não vamos, sob nenhuma hipótese, admitir que essa exceção aberta à Copa do Mundo possa se estender a outros campeonatos, a outras competições esportivas. Ao contrário, temos de avançar no sentido de desassociar, cada vez mais, a atividade esportiva do consumo de bebida alcoólica, que é nocivo à saúde das pessoas. Conseguimos isso em relação ao cigarro. Hoje, mundialmente, ninguém aceita mais o patrocínio de empresa produtora de tabaco em atividades esportivas. Espero que daqui a alguns anos nós consigamos isso na área das bebidas alcoólicas.

Por essa razão, vou votar constrangido, absolutamente constrangido, mas com um compromisso com a Nação brasileira de que por aqui não passará nenhuma tentativa de ampliar essa liberalidade para outras competições esportivas.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Quero parabenizá–lo pelo brilhante discurso. V. Exª conseguiu fazê–lo em sete minutos. Obrigada pela cooperação. Parabéns pelo brilhantismo do discurso, com o qual concordo.

Com a palavra o Senador Aloysio Nunes.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. Para discutir. Com revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, diferentemente do meu querido amigo Senador Humberto Costa não vou votar constrangido, vou votar absolutamente consciente e sereno. Vou votar "não".

Apesar do trabalho muito bem feito pelos relatores que examinaram essa matéria nas respectivas comissões – a Senadora Ana Amélia, o Senador Vital do Rêgo, o Senador Dornelles –, eu não posso votar esse projeto de lei.

Eu penso que a Copa do Mundo evidentemente é um evento de extraordinária importância para o nosso País. Fiquei entusiasmado, feliz, quando o Brasil ganhou essa corrida para sediar a Copa do Mundo no nosso território. Não vou ao ponto de supor, como o Senador Inácio Arruda, que a Copa do Mundo é uma espécie de pomada maravilha que vai curar todos os males brasileiros. Longe disso. Mesmo porque, quando se verifica como andam a execução das obras prometidas para o acesso aos estádios, para hotelaria, os próprios estádios, nós verificamos que o atraso é tão grande que um figurão da FIFA, um certo Valcke, Secretário–Geral, chegou a dizer que o Brasil mereceria um pé nos fundilhos pelo atraso e pela incompetência como vem conduzindo a realização das obras e dos empreendimentos necessários à obra – uma grosseria

respondida à altura pelo Ministro do Esporte, mas que acabou se reconciliando com ele por dever de ofício.

Não quero, Srs. Senadores, entrar em muitos pormenores sobre a lei. Mas quero apenas lembrar um episódio que ocorreu na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado há poucas semanas.

Ocorreu o seguinte: a Comissão de Relações Exteriores deveria examinar, para propor a retificação ao Plenário, alguns acordos internacionais firmados entre o Brasil e outros países, como, por exemplo, a Espanha e a Guiana. Eram acordos que previam cláusulas de troca de informações confidenciais e sigilosas entre esses países. Acontece que no decurso do prazo da assinatura do acordo entre dois países soberanos e a aprovação do Congresso, nós aqui no Senado, no Congresso, mudamos a lei de acesso às informações e mudamos o nosso sistema de classificação. Qual foi a conclusão a que se chegou na Comissão de Relações Exteriores, segundo parecer de minha autoria que foi acordado por todos os membros da comissão e pelo Ministério das Relações Exteriores?

Mudou a lei? Renegocia–se o acordo. A Espanha vai ter que renegociar o acordo com o Brasil. Agora, com a Fifa, não. A Fifa, que é uma espécie de "ONU" da cartolagem do mundo, deve ser respeitada nos seus ditames.

O Presidente Lula prometeu aquilo que não podia dar. Prometeu flexibilizar leis que não estavam ao seu dispor. Mas ele teria uma escusa. É que, em 2007, embora houvesse leis estaduais que não poderiam jamais ser revogadas pela vontade dele, não havia, na lei federal – o Estatuto do Torcedor–, a proibição de bebida alcoólica nos estádios, nos jogos de futebol.

Acontece que, em 2010, este Congresso ao qual nós pertencemos modificou o Estatuto do Torcedor para incluir, num dos seus artigos, referido pelo Senador Humberto Costa, a proibição de bebida alcoólica. E por que foi feito isso? Porque, a partir de uma iniciativa do Conselho Nacional de Procuradores, em parceria com a própria CBF e as federações de futebol dos Estados, iniciou–se um programa de combate, de restrição de bebida alcoólica nos estádios. E os resultados foram excepcionais: redução de ocorrências policiais, redução de violência. Os resultados são evidentes, a tal ponto – e eu tenho aqui o relatório do Estado de Minas Gerais, produzido pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, mas esse poderia ser generalizado a outros Estados – que o Congresso Nacional, num movimento de sensatez, de civismo, de precaução, modificou o Estatuto do Torcedor para incluir a proibição da venda de bebidas alcoólicas.

Isso faz dois anos, Srs. Senadores. Agora, nós vamos voltar atrás. Por quê? Porque a Fifa quer. Por uma necessidade comercial da Fifa. Só por isso nós vamos mudar.

E eu tenho receio de que esta frase do nosso querido Senador Humberto Costa "não passarão daqui" poderá ser desmentida pelos fatos brevemente, porque onde passa boi passa boiada. Nós vamos flexibilizar a lei para permitir o consumo de bebidas alcoólicas, que é um fator de incremento da violência em ambientes quentes e passionais como nos jogos de futebol, na Copa. Mas, depois, já que foi na Copa, por que não continuar?

Então, esse é um dos absurdos que esta lei contém. Ela contém outros, muitos outros, como um que vai gerar uma enorme controversa jurídica, porque muda uma regra de responsabilidade que vigora desde o direito romano, que é a exigência de nexo de causa e efeito entre evento e dano para que aquele que provocou o dano possa responder por ele. Ora, um dos artigos do Projeto que vai ser votado diz que a União, o Governo Federal, assume a responsabilidade genérica por todo e qualquer dano resultante ou que tenha surgido em função de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado aos eventos. Então, nós estamos atribuindo à União e, em última análise, ao contribuinte brasileiro uma responsabilidade ilimitada por qualquer dano resultante de incidente relacionado aos eventos da Copa do Mundo. É uma coisa extremamente vaga, extremamente ampla, que vai dar margem a uma chuvarada de demandas judiciais.

Há outros aspectos que são objetos de destaques de outros Senadores, mas eu vou parar por aqui.

Penso que a Copa do Mundo é um fato positivo. Penso que ela está sendo mal conduzida pelo Governo brasileiro. Penso que o Congresso Nacional fez mal em aprovar, contra o meu voto, uma flexibilização na Lei de Licitações, que permite que as obras da Copa do Mundo sejam contratadas sem projeto executivo sequer, sem projeto qualquer. Flexibilizou–se a Lei das Licitações, flexibiliza–se agora a lei que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas, e nós vamos cada vez nos flexibilizando mais, porque o Governo brasileiro resolveu flexibilizar a sua espinha dorsal, numa atitude prostrada de adoração à Fifa. Eu duvido que outros países que se respeitem tivessem atitudes semelhantes. Infelizmente, é assim que as coisas vão em nosso País.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com a palavra a Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidenta Marta Suplicy, Srªs e Srs. Senadores, compa-

nheiros e companheiras, nós estamos votando neste momento um assunto que considero da mais extrema relevância, e só estamos votando, Srª Presidenta, porque, em junho de 2007, o Brasil apresentou, perante a Federação Internacional de Futebol, a FIFA, a sua candidatura para sediar a Copa do Mundo de 2014. Para muitos que imaginavam que o Brasil não teria condições, comemoramos o fato com muito entusiasmo.

Eu quero aqui dizer que estamos, neste momento, votando um projeto de lei que trata de estabelecer regras para a realização deste que é o mais importante evento esportivo do mundo. Mas não foi apenas essa conquista que o Brasil obteve nos últimos anos. Ao lado disso, conquistamos também a sede das Olimpíadas de 2016, o que, sem dúvida alguma, apresenta–se não só para a Nação brasileira, mas principalmente para o povo brasileiro como algo de importância fenomenal, Srª Presidente. Então, não fosse essa conquista importante do Brasil perante o mundo, não estaríamos aqui hoje discutindo um projeto de lei que trata especificamente das regras para a realização da Copa do Mundo.

Ouvi aqui alguns colegas que me antecederam nesta tribuna usando termos mais equilibrados, outros usando termos mais escrachados, posso assim dizer, de que o Governo brasileiro estaria advogando a favor da FIFA. Exatamente essa expressão foi utilizada desta tribuna. Outros dizem que o Brasil, o Governo brasileiro está se colocando de forma submissa perante a FIFA. Eu pergunto a esses Senadores que utilizaram essas expressões não apenas desta tribuna, mas durante todo o percurso do debate desta matéria, se eles pensam que a Alemanha agiu dessa mesma forma. A África do Sul teria também advogado a favor da FIFA, além da Alemanha, a Coreia do Sul e o Japão, que sediaram também recentemente Copas do mundo? Ou a França, quem sabe? Não!

O Brasil, Senador Pimentel, não está fazendo nada diferente do que já fez qualquer outra nação que sediou Copa do Mundo. Nada, absolutamente nada!

O Senador Eduardo Braga lembrava aqui nos corredores que ele participou desse importante evento do Brasil, da Nação brasileira, porque era Governador de um Estado que será uma das sedes da Copa do Mundo, assim como outros Senadores que, à época, eram governadores e participaram, da mesma forma, desse e de outros eventos importantes, Srª Presidenta.

A carta–compromisso, as garantias que o Governo brasileiro apresentou à FIFA, está composta de 11 itens. E esta lei, especialmente, trata dos quatro últimos itens das 11 garantias apresentadas pelo Governo Federal. E aqui todos preferem chegar e falar da polêmica. Poucos falam do que há de bom no projeto.

Eu aqui quero destacar, Srª Presidenta, a venda dos ingressos e, principalmente, a criação da categoria 4, que deverá abranger, aproximadamente, 30 mil brasileiros ou brasileiras para os jogos da Copa do Mundo e em torno de 50 mil brasileiros e brasileiras para os jogos da Copa das Confederações. Essa categoria será composta pelos estudantes brasileiros, pelos idosos e por aqueles mais humildes que são beneficiários do Bolsa Família. Eles participarão de sorteios públicos e, dessa forma, poderão assistir, ao vivo, nos estádios, à Copa do Mundo.

Uma polêmica que acompanhei muito pela imprensa e que marcou muitos os debates na Câmara é acerca das bebidas alcoólicas. Aqui quero destacar a postura de todos os Senadores, e cumprimento todos cumprimentando a Senadora Ana Amélia, que foi a relatora pela Comissão de Educação desta Casa. Ela acata a redação da forma como está, deixando, entretanto, muito claro que essa é uma suspensão temporária, porque os estádios haverão de fazer uma alteração na lei, no Estatuto do Torcedor. Aqueles estádios que proíbem a venda de bebidas durante jogos haverão de fazer uma modificação em suas leis, mas adaptando apenas aos jogos relacionados à Copa do Mundo – apenas a isso. Eu não vejo que mal isso possa causar à Nação. Eu sou uma profissional da área de saúde antes de ser Senadora, Presidenta Marta Suplicy, e sei o quanto a bebida faz mal para as pessoas, mas essa é uma regra internacional, de uma associação, de uma entidade que organiza o maior campeonato, aquele que mobiliza o maior número de pessoas no mundo inteiro, que é a Copa do Mundo.

Então, quero cumprimentar os relatores pelos seus relatórios. Todos vão numa mesma linha. Não tenho dúvida nenhuma de que estamos aprovando uma lei boa para o Brasil, que adapta o nosso País para que realize, da melhor forma, a Copa do Mundo.

Muito obrigada, Presidenta.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senadora Vanessa, também por manter o tempo acordado de sete minutos.

Com a palavra o Senador Sérgio Souza.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, assessores, público aqui presente, dividi a minha fala para discutir esse projeto em duas partes: polêmicas e progresso.

Primeiro, quero ressaltar algumas polêmicas. No sentido do comércio, eu anotei que nós temos alguns problemas no que diz respeito à exclusividade das atividades promocionais da FIFA ou de comércio de rua nos locais oficiais de competição ou nas proximidades

da competição. Como polêmica, essa medida poderia afetar diretamente o comércio informal de vendedores ambulantes e camelôs, que estarão impedidos de comercializar os seus produtos nessas proximidades. E também poderíamos entender isso como uma reserva de mercado.

Dentro da produção e da divulgação, fiz a seguinte anotação, Srª Presidente: que há uma polêmica da exclusividade da FIFA no que diz respeito à divulgação nas proximidades. Imaginemos nós que um cidadão brasileiro pode estar impedido de pintar o muro da sua casa porque ele está nas proximidades de um estádio de futebol ou de exercer na plenitude a sua atividade comercial porque ele tem uma lanchonete nas proximidades.

Dentro da imprensa, também nessa questão da exclusividade, anotei como polêmicas as atividades de cobertura da imprensa, que estarão submetidas a um rigor no controle talvez superior ao adotado pela legislação eleitoral. Nós todos Parlamentares sabemos do rigor a que são submetidas as atividades parlamentares e governamentais no período eleitoral. Também anotei como problema ou polêmica nesse sentido que se pode considerar que se suspende parcialmente a liberdade de imprensa especificamente em relação à cobertura dos eventos da Copa, é claro. E anotei por fim, como polêmica, a questão da bebida alcoólica.

Senador Capibaribe, o público que vai frequentar os estádios brasileiros para assistir aos jogos da Copa não será o mesmo que costumeiramente frequenta os estádios brasileiros. Em jogos regionais ou nacionais, há um confronto de disputa de torcidas também e há uma animosidade que se instala nesse momento. Então, haverá um público diferente. Não quero dizer que esses brasileiros não estarão nos jogos da Copa, mas eles estarão integrados. Todas as torcidas de todos os times brasileiros estarão presentes e sentadas do mesmo lado durante os jogos da Copa. Então, não vejo nenhuma evidência de que a bebida alcoólica possa causar danos aos jogos da Copa.

O ponto polêmico que ressalto é que nós temos uma legislação, que é o Estatuto do Torcedor. E vem uma legislação posterior que suspende uma lei nacional.

Esses eram os pontos polêmicos, Srª Presidente, que eu gostaria de desenhar.

Mas temos os progressos, polêmicas e progressos, Senador Benedito de Lira. Dessa Copa restará um legado para o povo brasileiro hoje, no curso do evento e no pós–mundial.

Vejam só os empregos que já se estão gerando no Brasil por inteiro por conta das obras de mobilidade e de construção de estádios para a Copa do Mundo. E não só nas cidades–sedes, mas em todas as cidades afetadas pela Copa do Mundo. Necessariamente, fatos como esses ajudam na economia do Brasil.

Acredito que fatores que resultam no estímulo à economia local, regional e – por que não? – do Brasil... Um pouco da realidade brasileira hoje está muito ligada a ações grandiosas como esta de termos o Brasil como país–sede de um evento tão importante.

Ganha, Srª Presidente, o Brasil, que terá uma série de estádios modernos, que serão utilizados não só no período desse mundial, mas o povo brasileiro, que, sabemos, tem no pé, no coração e na alma esse esporte, saberá utilizar todos esses estádios no momento subsequente. Ganha, Srª Presidente, o Brasil, que deixará um legado da infraestrutura desse mundial. Ganha também, Srª Presidente, o Brasil, que será, por meses, assunto no mundo, com cidades que serão apresentadas ao Planeta, o que trará um legado positivo ao turismo. E, por fim, Srª Presidente, ganha o povo brasileiro e o Brasil, que estão no caminho certo ao promover eventos dessa grandiosidade.

Para encerrar, cito os eventos que acontecerão antes desse grande evento: a Rio+20 e, ao final, em 2016, as Olimpíadas. Eventos como esses farão o Brasil ser um País um pouco diferente no cenário mundial logo após.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com certeza, Senador Sérgio Souza, a quem agradeço a manutenção do tempo acordado de sete minutos.

Chamo, para fazer uso da palavra, o Senador Cyro Miranda.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente desta sessão, Senadora Marta Suplicy, Srªs e Srs. Senadores, inicialmente, vamos deixar bem claro que não somos contrários, também brigamos para trazer a Copa do Mundo para o Brasil.

Aliás, acho que também há um interesse muito grande da Fifa, porque somos o País do futebol. Há um interesse bilateral. Agora, precisamos de alguns acertos.

Senadora, entro num campo em que nós dois estamos bem "linkados". Por exemplo: aqui diz que "na venda para os deficientes e seus acompanhantes está sendo assegurado, na forma do regulamento, pelo menos 1%". Mais abaixo diz: "os Entes federados e a Fifa poderão celebrar acordos para viabilizar o acesso". Ora, deveria ser: celebrarão, porque, com o "poderá", lá na frente vão dizer que não é 1%, mas 0,5%.

Quanto a essas questões que estamos discutindo, tenho, inclusive, um requerimento.

Também o Código de Defesa do Consumidor é contrariado. Temos aqui que o ingresso poderá ser vendido e são concedidos sete dias para o arrependimento.

Isso está no Código do Consumidor, é compromisso. Isso vale para teatro e também para eletrodoméstico, sendo que para esse são concedidos 30 dias. Há uma lei que defende isso e vamos contrariá–la, porque a Fifa não aceita determinadas coisas nem remarcação.

Então, são pontos pequenos, como você poder comprar – e isso vale para o teatro – antes do vencimento, como você tem para eletrodoméstico 30 dias, quer dizer, tem uma lei que defende isso, e vamos contrariar porque a Fifa não aceita determinadas coisas, nem remarcação.

Então, são pontos pequenos, o maior, realmente, é o da bebida, porque não dá para ficarmos abaixados diante das exigências da Fifa. Como é que o Brasil luta, ao longo de anos contra o consumo de álcool nos estádios, e topa dar um jeitinho? Esse jeitinho, que é o nosso quebra–galho, e que alguns Senadores dizem que há um constrangimento... Ora, constrangidos ficamos nós, esta Casa, o Brasil, a Nação brasileira que prega uma coisa e, depois, por um determinado período, é válido.

Ainda bem que não é a Holanda que está trabalhando nesse sentido, porque lá é permitido o fumo da maconha. Então, de repente, aqui se teria que abrir uma exceção também. É lógico que estamos extrapolando, mas é uma coisa que vai deixar com o brasileiro uma marca muito ruim, porque esperamos, hoje, que os estádios diminuam a violência, e não é só dentro dos estádios, a bebida vai provocar confusão fora dos estádios. Como é que vamos controlar isso fora dos estádios? Como é que vai ser essa combinação de emoção e bebida? Isso vai ser sério!

Então, é jogar no chão todas as vigas que temos tentado erguer contra o consumo de álcool nos estádios e nas estradas. E o que é pior, nessa história, a Lei Geral da Copa livra a Fifa de qualquer responsabilidade que, porventura, ocorrerem durante os jogos.

O raciocínio é bastante simples. A Fifa nos obriga a armar uma bomba relógio com a venda de bebidas alcoólicas nos estádios durante os jogos da Copa; se ela explodir, não tem nada a ver com isso, é problema dos brasileiros. Quer dizer, não dá para entender o que está acontecendo.

Se agirmos, Srª Presidente – e vou ser bem rápido porque há vários oradores –, dessa forma, faremos um desserviço à democracia e ao Estado de direito brasileiro. A Nação está amadurecendo para alguma coisa muito palpável, estamos evoluindo nesse campo, estamos contendo uma agressividade, não só nos estádios, nas estradas, em função das *blitze* de bebida e, de repente, vamos abrir mão disso? Em nome de quem? Em nome de uma Copa? Mas podemos fazer a Copa e preservar essas leis, e as coisas têm que ser só discutidas.

Então, sou visceralmente contra o que está acontecendo.

Obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Cyro.

Já está até melhor na cooperação.

Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero iniciar fazendo referencia a um trecho de um documento de 1924, da rebelião dos tenentes, naquela época, contra o poder oligárquico da República Velha.

Dizia o trecho, daquela época, do Manifesto dos Tenentes:

> "O Brasil está reduzido a verdadeiras satrápias, desconhecendo–se completamente o merecimento dos homens e estabelecendo–se como condição primordial para o acesso às posições de evidências o servilismo contumaz".

Naquela época os tenentes denunciavam o servilismo do Estado brasileiro e se levantavam contra isso. Pois bem, nós estamos assistindo, com a apreciação dessa matéria, a um exemplo moderno e atual de servilismo.

Hoje, 88 anos após o Manifesto dos Tenentes, o documento que nós vamos apreciar hoje, na verdade uma imposição de diretrizes por parte da Federação Internacional de Futebol Associado, demonstra um excesso de subserviência e uma ausência completa de transparência nas medidas do Estado brasileiro. Há uma completa ausência de transparência do Estado brasileiro com os compromissos assumidos pelo Governo com a FIFA, assinados em 2007.

Esses compromissos seguem cercados de mistérios, e, se esses compromissos são, por si só, o argumento muitas vezes utilizado, quando se diz. "Assinamos o compromisso, nós temos que honrá–lo", lembremos que qualquer acordo internacional assinado pela Nação brasileira só tem validade de ser se ele for referendado pelo Congresso Nacional.

É por isso que não pode ter uma transição desse servilismo aqui, por parte do Congresso, porque esse acordo não teve transparência nenhuma, a sociedade brasileira desse acordo não teve conhecimento e vem, no conjunto do projeto que aqui votamos, uma reiterada apresentação de aspectos de exceção, que vai desde a imposição na lei brasileira de dispositivos que suspendem o Estatuto do Consumidor, que suspendem o Estatuto do Idoso, até o absurdo de impor,

na nossa legislação, a possibilidade da utilização de bebida alcoólica nos estádios.

Isso somente para entender os interesses mercantis de uma entidade internacional a quem não devemos nenhum tipo de subserviência, nenhum tipo de submissão.

Quero lembrar que, neste momento, em que estamos apreciando a matéria aqui no Congresso Nacional, está ocorrendo, promovida pela Uefa, na Europa, a Copa das Seleções Europeias, na Polônia e na Ucrânia. A Polônia e a Ucrânia não foram obrigadas, proibiram o consumo de bebidas, de cerveja, de álcool, e não houve nenhuma imposição por parte da Uefa, não houve nenhuma submissão por parte dessas duas nações aos interesses da Uefa, aos interesses da Fifa.

Perguntemos: desde quando iniciaram essas imposições da Fifa? Perguntemos se a Itália a ela se submeteu na realização da Copa do Mundo em 1990. Muito menos os Estados Unidos a essas imposições se submeteram em 1994; e assim não o fizeram a França, em 1998, nem o Japão, na Copa do Mundo da Ásia (Coreia e Japão), em 2002.

Fizeram, de fato, dessa forma a Alemanha, porque não existia nenhum tipo de proibição à venda de bebidas alcoólicas nos estádios, em 2006, e, de forma submissa, em 2010, a África do Sul.

Nós temos um dilema sobre saber como vamos nos colocar em relação a essa matéria, se vamos nos colocar submissamente aos interesses internacionais, como dizia o Manifesto dos Tenentes, de 1994, repetindo a demonstração de um servilismo contumaz – repetindo a expressão –, ou se nós vamos nos colocar concretamente como nação soberana, assim como outrora se colocaram os países que aqui citei e assim como estão se colocando os países que estão realizando a Copa da Uefa, a Copa das Seleções Europeias de Futebol.

A Copa do Mundo, esta Copa do Mundo, o preço para a sua realização... E queremos, desde logo, deixar claro que não somos contra a sua realização, mas queremos criar, logicamente, as condições para que ela seja realizada.

Mas ela não pode expulsar de campo, numa linguagem do futebol, Senador Aloysio, a legislação nacional; ela não pode dar cartão vermelho para a legislação que nós construímos.

Veja, Senador Aloysio, V. Exª, que sofreu as agruras do exílio durante o período da ditadura, a última vez na nossa história que tivemos a existência e a vigência de uma legislação de exceção, eu quero lembrar aqui quando foi. Foi sob a vigência do Ato Institucional nº 1, de 10 de abril de 1964, que vigorou convivendo com a vigência da Constituição de 1946. Naquele momento histórico, ocorreu uma ação violenta, a quebra da ordem constitucional democrática de 1946, um golpe de Estado contra a ordem democrática.

Nós estamos sob a égide de um estado democrático de direito. O golpe que ocorre hoje é de uma instituição internacional. A forma como o Brasil se coloca é servil, tão servil quanto em 1924 os tenentes denunciavam.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Randolfe.

Com a palavra o Senador Mário Couto. (*Pausa*.)

Com a palavra o Senador Anibal Diniz.

Estão chegando mais destaques.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Srs. Senadores, o texto aprovado pelos nobres Deputados enfrentou pontos polêmicos, desde a liberação do comércio especificamente de cerveja, dentro dos estádios, durante os jogos da competição, até a definição de valores dos ingressos para os jogos.

A matéria que temos a aprovar, na realidade, tem um significado simbólico, acima de tudo. Eu gosto muito da junção dos pronunciamentos do Senador Aloysio Nunes, do PSDB, e do Senador Humberto Costa, do Partido dos Trabalhadores. Foram pronunciamentos de imensa sobriedade, primeiro de tudo reconhecendo que a Copa do Mundo acontecer no Brasil é um evento extraordinário, para ficar nas nossas memórias e nas memórias futuras. Acho que não mais do que isso.

É como uma obra de arte, de que todo mundo se orgulha ao ver, ao ter oportunidade de ter acesso a ela, ainda que por uma única vez. Não vai fazer uma revolução comercial, industrial, social no Brasil, mas, acredito, vai ficar um legado muito importante para as futuras gerações. Nesse sentido, fiquei muito orgulhoso e muito emocionado com as lágrimas do Presidente Lula quando ele obteve a sede da Copa do Mundo para o Brasil.

Então, o que estamos votando, aqui, hoje, não é uma legislação de exceção que vai passar por sobre a legislação nacional para atender aos ditames da FIFA. A Federação Internacional de Futebol, a FIFA, apresentou um caderno de encargos, com uma infinidade de exigências para os países que estavam interessados em sediar a Copa do Mundo de 2014. Na realidade, o caderno de encargos enviado a todos os países interessados é um caderno de encargos anterior à decisão de o Brasil se apresentar como candidato. Quando o Brasil se apresentou como candidato, na realidade, assinou esse caderno de encargos no sentido de dizer que estava disposto a cumprir todas as exigências feitas pela FIFA para que a Copa do Mundo acontecesse no Brasil. Outros países desistiram pelo

caminho e, por isso, não configuraram, não figuraram entre os concorrentes.

Então, como já destacado aqui pelos nobres relatores, Senadora Ana Amélia, Senador Blairo Maggi, Senador Francisco Dornelles e Senador Vital do Rêgo, e também pelo Lider do Governo aqui, Senador Eduardo Braga, o Brasil apresentou garantias para realizar a Copa do Mundo de 2014. No momento da apresentação da sua candidatura, em 15 de junho de 2007, o Brasil apresentou à FIFA garantias de que cumpriria integralmente as exigências do caderno de encargos enviado pela FIFA a todas as nações candidatas à sede da Copa do Mundo de 2014 referentes à organização desse megaevento para o futebol mundial. Logo, o Brasil assumiu um compromisso perante uma entidade supranacional que não é uma nação, é uma entidade supranacional que tem um caráter diferenciado e é regida por uma série de regulamentos. Nesse ponto, entra a importância do pronunciamento aqui do Senador Humberto Costa.

Realmente, o Estatuto do Torcedor é um avanço para o Brasil, para o futebol brasileiro e para os torcedores brasileiros, do qual a gente não pode abrir mão. Nós não podemos abrir mão daquilo que já conquistamos de avanço. Já conquistamos avanços importantes com a eliminação da venda de bebida alcoólica durante os jogos, isso tem diminuído contribuído imensamente para a diminuição da violência e tem sido uma das marcas importantes para o futebol nacional, a ausência de bebidas alcoólicas durante os jogos.

Mas, por força desses acordos assinados pelo Brasil, que foram anteriores à sua definição como sede da Copa do Mundo, então devemos votar essa matéria exatamente do jeito que a Câmara dos Deputados aprovou, para que a gente possa ter essa lei sancionada e a gente cumpra também com o prazo que estamos a dever.

Nós, além da responsabilidade da construção de toda a infraestrutura para a garantia desse mega evento, tínhamos também que ter essa Lei da Copa já promulgada no Brasil. Estamos a dever essa lei.

Nesse sentido, estou aqui para manifestar o meu apoio aos relatórios apresentados pela Senadora Ana Amélia, pelo Senador Blairo Maggi, pelo Senador Dornelles e pelo Senador Vital do Rêgo, e dizer que, da nossa parte, faremos o possível para que o Brasil cumpra integralmente aquilo que foi acordado, para que a Copa do Mundo de 2014, assim como a Copa das Confederações de 2013, sejam eventos que orgulhem todos os brasileiros e que fiquem na nossa memória como eventos que engrandeceram o nosso País.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Aníbal.

Com a palavra o Senador Jayme Campos.

Temos ainda Pedro Taques, Magno Malta, Lopes, Agripino, Lídice e Lúcia Vânia.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, prometo que não vou ocupar nem os sete minutos, Senadora Marta Suplicy.

Por mais urgente que seja a necessidade de deliberarmos acerca das normas atinentes à realização desse importantíssimo eventos esportivo, esta Casa não pode se furtar à apreciação criteriosa do mais polêmico item que envolve a matéria.

A manutenção do texto aprovado pela Câmara, no que concerne à liberação da venda de bebidas alcoólicas nos estádios, consiste, a nosso ver, um enorme retrocesso e na desnecessária imposição de um considerável risco à integridade, à saúde e à segurança dos torcedores.

Todas as evidências demonstram que a proibição expressa no Estatuto do Torcedor (Lei 12.299, de 2010) resulta em sensível redução nas ocorrências policiais e médicas.

Estamos convictos de que a base motivadora dos eventos esportivos se sustenta na rivalidade e que, diferentemente do que ocorre, por exemplo, nas apresentações musicais, as pessoas que comparecem aos jogos levam consigo uma carga emocional de agressividade que certamente se potencializa com a ingestão do álcool.

Além das inúmeras e incontestáveis estatísticas a demonstrar essa realidade, há que se considerar também o exemplo adotado pela Europa, onde a UEFA, órgão governamental responsável pela normatização do futebol naquele continente, proibiu terminantemente a venda de bebidas alcoólicas.

Não tenhamos, portanto, a menor dúvida de que tal restrição deva ser a mais adequada para adotarmos também aqui no Brasil.

O documento subscrito pela Comissão Permanente de Adoção de Medidas de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios de Futebol, do Conselho Nacional de Procuradores Gerais, alerta para a perplexidade com que o Ministério Público encara a questão.

Segundo os procuradores, “a CBF e as Federações Estaduais de Futebol ostentam, em suas resoluções e atos internos, a proibição à venda de bebidas alcoólicas nos estádios”.

E afirmam ainda que “dados estatísticos oriundos do Judiciário e Secretarias de Segurança Pública servem à constatação de que as ocorrências policiais

foram reduzidas em mais de 75% após a proibição de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol".

Por isso, Srª Presidente, nossa fala, na tarde de hoje, tem por objetivo conclamar à consciência nossos Pares, nesta votação, para que tenhamos presente a responsabilidade desta questão na análise e na votação do PLC n° 10, de 2012.

Fica então registrada a presente advertência, no sentido de que nossa omissão não venha a gerar amargos arrependimentos.

Em nome do bom senso e da preocupação com o bem estar dos brasileiros, alinho–me ao alerta sinalizado pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais e os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal, assim como à posição já expressa por meu partido e por vários outros, manifestamente defendida, inclusive, em audiências públicas que instruíram esta matéria, para não compactuarmos com a inconseqüência e a negligência de não emendarmos o texto oriundo da Câmara, tão somente em nome da pressa e do açodamento em vermos aprovado este projeto, mesmo à custa de tão grave desatenção.

De forma, Srª Presidente, que somos a favor da Copa, certamente um grande evento que vai acontecer em nosso País, entretanto faço um alerta diante do fato de que não podemos, em hipótese alguma, permitir que as vendas de bebidas alcoólicas retornassem com o advento da Copa do Mundo no nosso País.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Muito obrigada Senador Jayme Campos.

Com a palavra o Senador Pedro Taques. (*Pausa*.)

Com a palavra o Senador Magno Malta (*Pausa*.)

Com a palavra o Senador Eduardo Lopes.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Em 2013 e 2014 os olhos do mundo, mais do que nunca, estarão voltados para o Brasil em virtude de sediarmos a Copa das Confederações e também a copa mundial do futebol.

Desde as escolhas, há uma gama de investimentos, com estimativa inicial girando em torno de US$ 6 bilhões, ou seja, quase R$11 bilhões. E vem sendo realizada para possibilitar que o País promova um espetáculo à altura da grandeza e da grandiosidade desses eventos, sendo a Copa o segundo maior espetáculo esportivo do mundo.

A expectativa é a de que, em 2014, em apenas um mês, venhamos a receber 10% do total de turistas que nos visitam em um ano inteiro, ou seja, estamos falando em mais ou menos 800 mil pessoas. Essa expectativa pode ser ainda conservadora, pois as nossas mundialmente famosas belezas naturais, entre outros atrativos, de certo alavancarão esse número. Essa convicção vem dos números verificados nas edições anteriores dos jogos da Copa do Mundo: em 1994, os EUA receberam 400 mil turistas; a França, em 1998, 500 mil; o Japão, em 2002, 400 mil. A Alemanha, em 2000, por conta da sua localização geográfica privilegiada, bem no centro da Europa, recebeu 2 milhões de turistas; a África do Sul, em 2010, recebeu cerca de 500 mil pessoas.

É razoável até mesmo esperar que ocorra com o Brasil o que se deu com a Alemanha na Copa de 2000, pois, além de fazermos fronteira com quase todos os países sul–americanos e dos demais estarmos a pouca distância, ainda temos mais um elemento facilitador à recepção de turistas, que é a não exigência, desde 2006, de vistos de turismo, por até noventa dias, para procedentes da Argentina, da Bolívia, do Chile, da Colômbia, do Equador, da Guiana, do Paraguai, do Peru, do Suriname, do Uruguai e da Venezuela, aos quais basta a exibição da carteira de identidade expedida pelo órgão competente do seu país.

Impõe considerar que, para o aumento de 7% do turismo de 2009 para 2010, os países da América do Sul foram os que mais contribuíram. Desse subcontinente, eram 2,09 milhões de turistas em 2009, número que cresceu para 2,38 milhões em 2010, crescimento de 13,78%, considerando que, só no caso da Argentina, o aumento foi de 15,56% sobre 2009.

A esse extraordinário contingente se juntarão milhares de jornalistas, funcionários e voluntários convidados pela FIFA, além de investidores nacionais e estrangeiros à procura de oportunidades de negócios, a gerar milhares de novos empregos, aumento do fluxo turístico, promoção e revitalização de áreas urbanas e garantia de investimentos de peso no País.

O impacto positivo sobre o nosso PIB pode ser esperado. Levantamentos dão conta de que, em 1994, os EUA aumentaram em 1,4% o seu PIB; em 1998, na França, ele cresceu 1,3%; em 2002, a Coreia o elevou em 3,1%; e a Alemanha, em 2006, teve crescimento de 1,7% do seu PIB.

Porém, toda essa pujança de recursos e o trânsito de pessoas das mais diversas nacionalidades e etnias exigirão especial aparelhamento jurídico.

E quero aqui quero destacar o PLS nº 728, de 2011, apresentado pelo Senador Marcelo Crivella, que cria oito novos tipos penais, com destaque para a questão do crime de terrorismo, para o qual nós não temos previsão em nossa legislação. Também destaco a criação do *doping* nocivo, porque, quando se fala em *doping*, normalmente se pensa no atleta que se dopa para ter um melhor rendimento. Mas existe também o *doping* nocivo, quando o atleta pode sofrer um atentado, pode ser levado a consumir alguma coisa que

venha, ao contrário, enfraquecer o seu rendimento, prejudicar o rendimento.

Então eu peço, até aproveitando a oportunidade, que esse projeto do Senador Marcelo Crivella, o PLS nº 728, de 2011, também venha a ser apreciado aqui na Casa de forma rápida, para que possamos buscar essa segurança jurídica, essa questão também da segurança do nosso País e das pessoas que estarão aqui visitando esse grande evento.

Portanto, mediante tudo isso, destaco a importância de a Lei Geral da Copa ser aprovada aqui pelo Senado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Eduardo Lopes.

Com a palavra o Senador Agripino Maia.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Presidente Marta, eu me lembro como se fosse hoje, o Brasil já tinha sido escolhido sede da Capo do Mundo de 2014, e marcou–se um dia na Europa para o anúncio das cidades que iriam ser as subsedes da Copa.

Eu tinha uma boa relação – e tenho – com Ricardo Teixeira, ex–presidente da CBF. E é verdade: por diversas vezes mantive contato com Ricardo, que eu conhecia havia muitos anos, com quem tinha e tenho boa relação.

E garimpei, Senador Eduardo Braga, garimpei de verdade a perspectiva de Natal, a minha capital, ser sede da Copa do Mundo. Encontramos uma boa justificativa que levou Natal a ser subsede. É que, Senador Aloysio Nunes, pensou–se na vinda de navios de cruzeiro da Europa ou Estados Unidos, cheios de turistas, para participar ou assistir aos jogos da Copa, que parariam em Fortaleza, Natal, Recife, Salvador, Rio de Janeiro. E Natal estava na rota. Foi a pedra de toque para que a gente conseguisse, o argumento que eu defendia junto a Ricardo Teixeira para que Natal fosse subsede da Copa.

O dia do anúncio de Natal como subsede da Copa foi um dia de festa na minha capital. Eu assisti, inclusive, ao anúncio e vibrei, como todos os potiguares, com o anúncio de Natal ser subsede da Copa.

Agora, entre ser o Brasil sede de Copa, Natal ser subsede de Copa e o Brasil se dar bem com a realização dos jogos da Copa do Mundo, há uma monumental distância. Eu temo, e temo muito, que o Brasil passe momentos de vexame internacional se não souber fazer o dever de casa.

O Brasil, Senador Eduardo Braga, vai ser posto à prova. A Copa do Mundo vai ser prova de fogo para o funcionamento dos aeroportos, da logística de acesso aos estádios, dos estádios confortáveis, dos esquemas de imigração, de alfândega, de comunicação, do funcionamento do País para receber essa massa de pessoas. O Brasil vai ser posto à prova na sua capacidade, inclusive, de investir. Investir para se preparar.

E a Lei Geral da Copa está chegando. Eu não poderia nunca, com todas as restrições que guardo – e guardo mesmo – a essa Lei Geral da Copa, que guarda a preocupações que eu tenho com a lisura de licitações, pela ligeireza que a lei impõe às licitações...

E tudo o que é ligeiro corre o risco de não ser perfeito. Vou votar a favor porque entendo que, para o Brasil, no atacado, é uma boa. Agora, estamos correndo um risco sério. Para isto existem órgãos como o Tribunal de Contas da União, o Congresso Nacional e os organismos de fiscalização, para que aquilo que estamos votando na melhor boa vontade, na melhor das intenções, Senador Eduardo Braga, venha a ocorrer, sem comprometer a lisura de procedimentos nas licitações e providências que vão habilitar, queira Deus, o Brasil a ter orgulho de sediar a Copa de 2014.

Que o Brasil vai ser posto à prova. Vai ser posto à prova – disso não tenho a menor dúvida – na sua eficiência, na sua capacidade de fazer, de cumprir prazos, de fazer por um custo adequado. Vai ser posto a prova. Isso tudo está contido nesta Lei Geral.

Vou votar a favor, mas há uma coisa que me preocupa e que é preciso deixar muito claro. O Brasil todo vem assistindo às brigas de torcidas, torcida de time A contra torcida de time B, organizada de timão grande contra organizada de outro timão grande. Parece que estamos imitando aquilo que existia na Inglaterra, na Alemanha, a prática de violência entre torcidas organizadas, e que chegaram ao Brasil.

Senador Aloysio Nunes, o que me preocupa nesta Lei Geral da Copa é que está se excepcionalizando do Estatuto do Torcedor a obrigação da não venda de bebida alcoólica. No Estatuto do Torcedor está escrita a negativa: "É proibida a venda de bebida alcoólica em estádios em dias de jogo de futebol." A Lei Geral da Copa exclui esse artigo do Estatuto do Torcedor. Abre a brecha, é verdade, só para a Copa do Mundo, para se vender bebida alcoólica nos dias de jogos da Copa do Mundo.

Isso é um perigo. Um perigo pelos precedentes, pelos antecedentes, pela violência a que nós já assistimos na disputa entre times do Brasil. Imaginem uma final Brasil x Argentina. Senador Aloysio, imagine uma final Brasil x Argentina. Deus nos livre! A venda de álcool permitida, a violência estimulada, o papelão que o Brasil pode fazer por coisas incontroláveis perante o mundo.

É por essa razão que quero dizer a V. Exª, Presidente, que vou votar a favor dessa Lei da Copa. Fiz

o que pude para que se viabilizasse, hoje, a votação desta matéria, porque entendo que o Ministro Aldo Rebelo está na Suíça e é importante que ele, hoje, anuncie que o Brasil, pelo seu Congresso, aprovou a Lei Geral da Copa, para que ele possa se credenciar com outras exigências. E eu, como brasileiro, quero dar a ele a condição de exigir coisas para o Brasil.

(Interrupção do som.)

(A Srª Presidente faz soar a campanha.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – É por isso que estamos votando a matéria, mas com esta ressalva, que me preocupa muitíssimo, da permissão para a venda de bebida alcoólica.

Eu acho que esta Casa tem a obrigação de se mover e, em nome da responsabilidade e da boa imagem que o Brasil precisa produzir para o mundo durante a Copa do Mundo, votar contra, votar para impedir a venda e consumo de bebida alcoólica durante os jogos, inclusive na Copa do Mundo.

Esse vai ser o meu voto e o voto do meu partido.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Muito obrigada, Senador Agripino Maia.

Com a palavra a Senadora Lídice da Mata.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, senti a necessidade de dizer o meu voto claramente aqui, nesta tribuna, em função de ter acompanhado todo esse processo de construção e organização da Copa do Mundo desde o início, na presidência da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, quando torcíamos para que o Presidente Lula desse ao Brasil essa condição de sediar a Copa.

Portanto, voto a favor da Lei Geral.

A Lei Geral não é perfeita. Ela tem diversas imperfeições, mas fez parte de um processo de negociação do Brasil com a Fifa, que não é uma entidade governamental, é uma entidade privada; está envolvendo o desempenho do Brasil num megaevento internacional, que, se não fosse importante, os países não disputavam e não torceríamos tanto para que o Brasil conseguisse viabilizá–lo em nosso País.

A Copa do Mundo será realizada no Brasil, terá imperfeições, mas terá sucesso também – tenho convicção disso.

Quero destacar, dentro da Lei Geral da Copa, um aspecto que diz respeito ao visto, à flexibilização do visto para quem vai trabalhar na Copa e para quem tem ingresso comprado no exterior.

Esse aspecto, que parece menor, é parte de uma pauta de luta que aqueles Deputados e Senadores há muito tempo travam no Congresso Nacional para sensibilizar o Governo Federal, através do Ministério das Relações Exteriores, para a necessidade de nós conseguirmos a flexibilização do visto para a entrada, no Brasil, de diversos países, entre eles os Estados Unidos, porque o Brasil precisa se abrir para receber aqueles turistas de que nós precisamos para bater essa marca de cinco milhões de turistas/ano que nós temos e precisamos superar.

Os Estados Unidos da América são um grande mercado para o Brasil, um enorme mercado que nós temos explorado muito pouco. Se o Presidente Obama, agora, faz tantas considerações no sentido de se abrir para receber brasileiros, nós precisamos nos abrir para receber o turista dos Estados Unidos, a fim de que possamos nos beneficiar dessa presença, dos seus gastos e, portanto, ganhar com a perspectiva de o Brasil se tornar um grande País receptor de turista internacional.

A Copa do Mundo será o grande desafio para o Brasil. E um País que hoje se apresenta para o mundo como o País da inclusão social, o novo Brasil que enfrentou a crise econômica de 2008–2009 com crescimento, é esse Brasil que precisa ser registrado pelo mundo na Copa. É esse Brasil da inclusão social que precisa estar presente na Copa do Mundo.

Eu vejo aqui o Deputado Otavio Leite, do PSDB, acompanhando essa votação. E está aqui fazendo esse acompanhamento porque faz parte da bancada em defesa do turismo no Congresso Nacional, sabe da importância da votação da Lei Geral do Turismo para que nós possamos fortalecer esse setor da economia brasileira. Sabe da importância da Lei Geral do Turismo para que nós possamos dar um salto significativo na atração dos turistas para o nosso País. Sabe da importância da Lei Geral do Turismo para que nós possamos consolidar a imagem do novo Brasil. O novo Brasil que responde ao desafio de se manter em crescimento na economia não pode se afugentar, não pode se apagar, não pode se colocar, de maneira covarde, diante desse desafio que é realizar um megaevento e dar para o mundo a sinalização da capacidade de realização que nós temos.

Portanto, eu acredito no Brasil, acredito que nós vamos ter a possibilidade de fazer uma Copa do Mundo para comemorar os seus resultados e por isso voto a favor da Lei Geral da Copa do Mundo.

Claro que não é a lei perfeita, como inúmeras leis que nós votamos aqui não têm a sua perfeição garantida, mas, no sentido geral, nós estamos dando ao Brasil a oportunidade de se afirmar no mundo e ao Ministro Aldo Rebelo, hoje, de se confirmar a decisão do Brasil, votando e aprovando a Lei Geral do Turismo, se pudermos, por unanimidade.

Muito obrigada.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senadora Lídice da Mata.

Com a palavra a Senadora Lúcia Vânia. *(Pausa)*

Com a palavra o Senador Magno Malta. *(Pausa)*

Com a palavra o Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em 1808, no momento em que chegou ao Brasil, D. João VI editou um decreto chamado Extraterritorialidade. Esse decreto permitia que cidadãos ingleses aqui fossem julgados de acordo com os costumes da Inglaterra e de acordo com os juízes ingleses. D. João, em 1808, relativizou a soberania nacional.

Este projeto relativiza a soberania nacional.

E por que isso, Srª Presidente?

Porque muda vários dispositivos do Estatuto do Torcedor e do Código de Defesa do Consumidor em homenagem a este evento denominado Copa do Mundo.

Nós todos, Senador Cristovam, almejamos a realização dessa Copa. Nós todos queremos que essa Copa nos orgulhe, Senador Anibal. Agora, a que preço? Ao preço da relativização da nossa soberania?

Isso me faz lembrar, Senador Cristovam, Nelson Rodrigues em 1950. Quando o Brasil perdeu a Copa de 1950, Nelson Rodrigues disse que a sociedade brasileira ficou mais ou menos com complexo de vira–lata, entendendo que nós seríamos piores que os outros.

A República Federativa do Brasil não é uma republiqueta de banana. Para que tratados internacionais assinados pelo Presidente da República possam produzir efeitos dentro de nosso território, se esses tratados trouxerem encargos gravosos à República, precisam ser aprovados pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, por meio de um decreto legislativo.

Se até em tratado internacional, esta Casa não pode abrir mão de suas atribuições, por que nós teremos de atender a um acordo feito pelo Presidente da República, a quem devemos respeito, com a entidade chamada FIFA, que não é exemplo de absolutamente nada no mundo?

Nós estamos tratando de uma entidade que, na Suíça, é investigada por corrupção. Estamos tratando de uma entidade que, em outros países do mundo, onde a Copa se realizou, está envolvida em maracutaia.

Em razão desse evento, vamos permitir, Senador Magno Malta, que o Estatuto do Torcedor seja modificado, para que bebidas alcoólicas possam ser vendidas em estádios!

Muito bem. Vamos permitir que os Estados–Membros negociem com a FIFA isso, em uma relação de hipossuficiência com a FIFA. Isso é correto? Isso faz parecer a chamada ética consequencial. O que é ética consequencial? Os fins justificam os meios.

Os fins não podem justificar os meios, Senador Cristovam.

Esse evento, nós todos queremos que ele aqui se realize, mas não podemos, com essa desculpa, aprovar esse projeto, que modifica legislação, modifica leis que este Congresso já votou.

Sim, mas uma lei não pode ser modificada? Pode, mas não com interesses outros que não republicanos.

Por isso, Srª Presidente, vou votar contra esse projeto, porque acredito que essa Copa precisa aqui se realizar, mas isso não significa que tenhamos de abrir mão da nossa soberania, criando tipos penais em homenagem a essa entidade chamada FIFA, estabelecendo zona de exclusão ao derredor da chamada arena esportiva, onde só aqueles apaniguados e autorizados pela FIFA poderão vender os seus produtos. Não é isso?

Senador Eduardo Braga, eu fico pensando na Zona Franca de Manaus. Eu fico pensando nisso. Fico pensando naquele pequeno comerciante que não é formal, que é informal, mas que tem o direito constitucional de exercer a sua atribuição.

Por isso, encerro a minha fala, Srª Presidente, dizendo que não podemos continuar com o complexo de vira–lata, não vivemos em uma republiqueta de banana, que podemos aceitar ingerências de uma entidade chamada FIFA, que aqui é representada pela CBF, que também não é exemplo de nenhum rigor republicano.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Pedro Taques.

Com a palavra o Senador Magno Malta.

Ainda temos, em seguida, o Senador Cristovam e o Senador Paulo Bauer.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente Marta Suplicy, Srs. Senadores, aqueles que nos vêem e nos ouvem pelos meios de comunicação desta Casa, todos aqueles, aliás, quase que à unanimidade, Senador Cristovam, daqueles que vieram a esta tribuna versaram sobre o mesmo tema e chamaram a atenção para os mesmos pontos.

Não vou chover no molhado. O Senador Pedro Taques acaba de descer da tribuna e muito bem deu o retrato da FIFA no mundo e o que ela representa neste momento para o Judiciário do mundo. É de se estranhar, realmente, que a FIFA, o seu presidente, o seu secretário–executivo, deselegante, já tenha sido perdoado pelo Ministro, pelo Governo do Brasil, aquele que disse que tínhamos que tomar um chute na bunda para tomar vergonha. Falou na bunda ou no traseiro? Traseiro é mais elegante, não é? É porque ele estudou, e eu não; e já foi perdoado, já foi perdoado.

Esta semana, o Ministro Aldo Rebelo o perdoou, bateu pênalti com o Ronaldo, junto com ele, e essa FIFA, que não é segundo Pedro Taques – Pedro Taques acaba de fazer um relato – que lá, na Suíça, está debaixo de investigação, debaixo dos olhos do Ministério Público e do Judiciário por formação de quadrilha, por maracutaia. Essa FIFA que, onde realiza Copa e vai embora, o Judiciário fica, pelo menos, com 50% do dia envolvido com ela, com as suas maracutaias.

E agora eles ditam regras de lá para cá e fazem uma imposição para que se mexa no Estatuto do Torcedor, que se levou tanto tempo para criar. Os estádios se tornaram verdadeiros palcos para a violência, ringues desonestos, de ataques de morte, de fúrias de morte, aliás, torcedores alcoolizados, drogados, embevecidos nas suas paixões. Eles agora ditam a regra.

Nós vamos ter uma Copa. Eu queria que nós avaliássemos e viajássemos em alguns pontos, Senador Cristovam: Nós vamos ter estádios, Srª Presidente, Senador Aloysio Nunes, Senador Renan, em Estados sem tradição nenhuma com o futebol local. E eles não conseguem encher os estádios que eles têm hoje, porque não há. O futebol não tem a dimensão que há nos grandes centros, ou em alguns centros que não são tão grandes, mas que têm futebol pujante. Em alguns lugares, teremos grandes estádios. Se os estádios existentes já não conseguem meia lotação, imaginem esses elefantes que ficarão após a Copa! Porque nós vamos ver a mídia, a imprensa fazendo verdadeiros documentários do pós–Copa, da desgraça que ficou de estádios sem uso, degradando–se, se acabando, o tempo levando, porque não tem torcedor, nem futebol para isso. E alguns estádios serão construídos para abrigar seleções que vão embora na eliminatória. Vão jogar o primeiro jogo; perdeu, vão embora. Porque na Copa não é só time bom, não: vem muita tralha ruim também.

Aliás, com esse time que o Brasil tem hoje, só tem dois: Dedé e Neymar, tem que achar mais oito. Se não achar os oito, nem nós passamos da primeira fase. Ronaldinho disse que vamos fazer uma Copa inesquecível. É possível que façamos mesmo: a primeira Copa que não passamos da primeira fase, dentro de casa, se não arrumar mais oito. Tem Dedé do Vasco – sou Flamengo; Dedé podia até ser do Flamengo – e Neymar, que é universal. Neymar é do Sport, Jarbas, é do Náutico, é do Flamengo, é do Rio Branco, Neymar é do Fluminense, é do Gama, Neymar é lá do time da Paraíba – como é o nome do time da Paraíba? –, o Campinense. Então, Neymar é de todos, não é só de São Paulo, não; é de todos, viu, Aloysio? Queria que fosse do Corinthians. Infelizmente, não é do Flamengo.

Então, tem Dedé e Neymar. Tem que arrumar mais oito! E o Ronaldinho falou que essa será a Copa inesquecível, a nossa. Quem sabe? Porque, com esse time que tem hoje, não passa nas eliminatórias da primeira fase.

Pois bem, vamos analisar. O Governo diz que agora a responsabilidade da bebida alcoólica fica na conta dos Estados e dos Municípios. Aí é fácil. O Governo tira da reta e põe os governadores na reta. Quanto vale uma Copa? Quanto vale uma vida? Senador Paim, Senador Simon, quanto vale uma vida? O espírito de Mão Santa me pegou aqui, estou chamando todo mundo. Estou até com medo. Senador Cristovam, quanto vale uma vida?

O Estado libera a bebida alcoólica. Rio de Janeiro, São Paulo. O Alckmin liberou a bebida alcoólica. Brasília, o Agnelo liberou a bebida alcoólica – se ele estiver por aí – liberou a bebida alcoólica. Aí, morre alguém atropelado, por um torcedor alcoolizado. Uma criança é prensada contra um muro, com um torcedor alcoolizado. Não aconteceu nada, só aconteceu uma morte, praticada por um torcedor que saiu do estádio bêbado. Será que a Copa vale uma vida?

A Bíblia diz que uma vida vale mais do que o mundo inteiro, do que o mundo inteiro. Será que a Copa vale uma vida? Vale uma criança tetraplégica? Ora, no calor da emoção, o sujeito torcendo lá, o teor alcoólico de três latinhas de cerveja corresponde a meio copo de cachaça, e isso no sistema nervoso central põe o sujeito absolutamente enlouquecido.

Imagina a torcida brasileira bebendo cerveja, e o Brasil é desclassificado no seu primeiro *round*. A que vamos assistir nas nossas avenidas? Imaginemos, Senador Cristovam, que só morra uma pessoa, atropelada por um bêbado, que um bêbado agrida alguém, mate alguém porque liberamos bebida alcoólica nos estádios. O Governo Federal vai dizer: "Olha, não foi o Governo Federal, deixamos com os governadores. Vai para a conta de Tião Viana". É, Jorge? Vai para a conta de Cabral? Vai para a conta de Serra? Vai? Vai para a conta do Governador Renato Casagrande?

(Interrupção do som.)

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador, por favor, pode encerrar.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Vai para a conta de quem? Do governador de Alagoas? Aí o governador diz: "Não sou eu não, é o prefeito do Município".

É igual à história de Adão e Eva. "Adão, onde estás?" Aí, o homem: "Não fui eu, não; foi a mulher que você me deu". E ela: "Não fui eu, não; foi a serpente". A

serpente: "Não fui eu, não". Só que não tinha ninguém mais atrás para ela incriminar.

O Governo Federal: "Lavei minhas mãos". O governador vai dizer assim: "Eu não, é o prefeito". O prefeito vai dizer: "Não, eu não".

Foi quem, então? Fomos nós, no Senado, que não tivemos coragem de tomar posição!

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Uma Copa não vale uma vida. Uma vida vale mais do que o mundo inteiro.

O problema deste País não é cocaína nem *crack*! O problema deste País é bebida alcoólica!

O Brasil e um país de hipócritas, de bêbados, que quer jogar seus problemas nas costas daqueles que hoje estão na sarjeta, quando, na verdade, esses são frutos dessa irresponsabilidade!

Espero que nós cumpramos o nosso papel com a sociedade brasileira!

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com a palavra o Senador Cristovam Buarque.

Senador Cristovam Buarque com a palavra.

Em seguida, o Senador Paulo Bauer, e encerramos.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, há momentos em que votamos sem precisar manifestar com clareza nossa posição. E há momentos em que não temos direito de deixar de mostrar com clareza a posição que temos. Este é um dos momentos.

Nós precisamos manifestar com clareza porque votamos a favor e, especialmente, porque votamos contra.

Quero lembrar quatro pontos que me fizeram caminhar na direção do meu voto. Primeiro, uma questão de prioridade, Srª Presidenta. O Brasil tem 200 mil escolas. Nós não temos 20 mil delas com estádios mediocremente viáveis para atender o esporte das crianças que ali estudam; 20 mil nós não temos; 10% nós não temos. Raríssimas dessas escolas têm uma piscina onde os jovens possam, e as crianças, aproveitar a maravilha que é nadar e usufruir dos esportes. Nós não temos teatro, não temos auditório nas nossas escolas. E vamos gastar, pelo que se calcula, e certamente será mais, R$50 bilhões para construir alguns estádios e algumas obras viárias por perto. Com R$50 bilhões, nós poderíamos construir facilmente de 10 a 15 mil boas escolas neste País. Isso me preocupa e me faz pensar sobre a conveniência ou não de termos no Brasil, neste ano, e não daqui a 20 anos, jogos com a responsabilidade da Copa do Mundo.

O segundo é a questão da soberania, de que o Senador Pedro Taques falou aqui com tanta propriedade, mas que quero citar também. Até que ponto se justifica, para realizar a maravilha de uma Copa do Mundo – que satisfará, sem dúvida alguma, a maior parte, ou a quase totalidade de nós, brasileiros –, até que ponto se justifica o Congresso parar os seus trabalhos normais para discutir aqui uma lei que tem lá dentro alguns contrabandos que não faríamos se não fosse a imposição da FIFA, como, por exemplo, essa coisa absurda de romper com a tradição conquistada no Brasil de proibir venda de bebidas alcoólicas nos estádios, esse exemplo que o brasileiro pode dar ao mundo inteiro? Daremos uma volta atrás, e subordinados a um organismo internacional chamado FIFA, se suspendermos isso, se pararmos isso, se autorizarmos a venda de bebidas alcoólicas. Então, a prioridade, Senador Bauer, me preocupa, a falta de soberania me preocupa.

O terceiro é uma questão interna da democracia. A democracia só funciona com respeito aos diversos Poderes, mas estamos vendo aqui, Senador Vital, um fato já determinado, assinado, escolhido pelo Presidente da República, pelo Poder Executivo, e jogado aqui em cima de nós, quando não podemos praticamente fazer nada. Se se faz isso para uma Copa, amanhã se pode fazer para qualquer acordo internacional, sem nos consultar, como a Constituição manda, ou nos consultando depois do fato realizado, quando não temos condição de nos opor.

Outro ponto, depois da prioridade e da soberania, é o pós–Copa. Quem acredita que essa lei que vai permitir a venda de bebidas vai se extinguir depois da Copa? Quem acredita que alguém, depois da Copa, vai conseguir proibir a venda de bebida? No máximo, a gente vai dizer que cada Estado poderá decidir se vai ou não permitir a venda de bebidas alcoólicas. Estamos dando um passo dificilmente com volta. Estamos tomando uma decisão de abrir as portas para a venda de bebidas alcoólicas nos estádios subordinada a um pequeno período da Copa, mas sem condições de volta.

Além disso, sobre o pós–Copa, recomendo que vejam alguns documentos sobre a África do Sul depois da Copa. O custo posterior à Copa não é menor que o custo da Copa. É diferente. Agora é a construção; depois, a manutenção. Tanto é assim que, em algumas cidades da África do Sul, estão destruindo os estádios porque custa caro demais mantê–los.

Finalmente, quero dizer que, mesmo diante de tudo isso, defendo a realização da Copa no Brasil, mas não vou votar a favor dessa lei. É impossível um brasileiro hoje poder dizer que é contra a vinda da Copa. Um governante tomou a decisão, Senador Capiberibe,

sem nos consultar, mas não somos nós agora que vamos puxar o tapete e dizer "não, não queremos mais", ainda que, se não aprovarmos essa lei, dificilmente a FIFA vai dizer que não traz a Copa para cá. Nada a ver, eles vão continuar trazendo com ou sem bebida, talvez com alguns patrocinadores produtores de bebidas alcoólicas. Então, ninguém hoje é contra a Copa. Agora, eu creio que a gente pode ser a favor da Copa sem subordinar nossa soberania, sem deixar de lembrar a equivocada prioridade deste País, neste momento, de fazer todos esses gastos em vez de investir em outros setores como saúde, como educação, e finalmente sem deixar de lembrar que houve uma profunda falta de respeito com o Congresso ao assinar um acordo que precisa mudar uma lei sem nos consultar.

Por essas razões, votarei contra a lei, com a certeza de que, se passar, com o meu voto, a oposição a lei, se a lei não passar por culpa do meu voto, tenho certeza de que a Copa continuará sendo aqui e continuaremos com as prioridades equivocadas, com a soberania sacrificada e com o equilíbrio dos Três Poderes ameaçado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Cristovam.

Com a palavra o Senador Paulo Bauer, como último orador inscrito na discussão pela Lei da Copa.

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PSDB – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na metade dos anos 90, no Rio Grande do Sul, um juiz federal gaúcho, de nome Guilherme Pinho Machado, concedeu uma liminar em relação a um pedido formulado por dois procuradores do Rio Grande do Sul. A liminar dizia, Senador Renan Calheiros, que, a partir daquele dia, era proibido fumar nos voos comerciais em todo o território brasileiro. Muitos dos Srs. Senadores – e eu me incluo entre eles – já fumaram, alguns ainda fumam cigarro, mas hoje, quando viajo num avião que semanalmente me traz de Santa Catarina para Brasília ou daqui para lá, eu fico imaginando quanta coragem eu tive e quanto eu devo ter de vergonha pelas vezes em que fumei dentro de um avião que transportava mulheres, que transportava crianças, que transportava pessoas enfermas, e quanto é saudável hoje utilizar–me de um avião onde eu respiro ar limpo, embora o respire acima de dez ou de onze mil metros de altitude.

É bom lembrar e dizer, nobres Senadores, que naquela oportunidade em que aquele juiz federal proferiu aquela decisão, quase todas as companhias aéreas do mundo permitiam o fumo a bordo. Em todos os países do mundo era permitido viajar de avião e fumar. Existia a ala separada para os fumantes, normalmente nos fundos do avião.

A partir daquela decisão brasileira, que alcançou a Varig, a Transbrasil, a Vasp, todos os países do mundo, todas as companhias aéreas do mundo, começaram a adotar a restrição ao fumo. E, hoje, o mundo inteiro viaja de avião e respira ar limpo. Isso, sem dúvida nenhuma, não é citado por aqueles que hoje aceitam a inclusão, na Lei Geral da Copa, da autorização para o uso e para o consumo de bebidas durante os jogos que a Fifa vai realizar em nosso País.

Ora, Senadores e prezado Líder Eduardo Braga, por que o Brasil não dá o exemplo? Este aqui é o País do futebol; este aqui é o único País pentacampeão; este aqui é o País que constrói uma estrutura para o maior evento esportivo do mundo; este é o País que não quer bebida alcoólica como exemplo para suas crianças; este é o País que precisa mostrar ao mundo que nós temos, sim, ordem e progresso nos orientando!

A ordem e o progresso, Senador Cyro Miranda, foi o lema, foi o mecanismo que fez esta Casa, e também a Câmara dos Deputados, votar a Lei Geral do Esporte e dizer que, em estádios de futebol, não se pode mais consumir bebida alcoólica.

Por isso, Srª Presidente, nobres colegas, eu apresentei, ouçam bem, por favor, a Emenda de nº 17, que restabelece o texto original e proíbe a bebida, ao contrário do que fez a Câmara, que permitiu que os Estados deliberassem.

Srs. Senadores, imaginem o quanto os Deputados Estaduais e os Governadores de cada Estado vão viver e vivenciar de pressões para autorizar neste ou naquele Estado o consumo de bebidas.

A Emenda nº 17, que a Senadora Ana Amélia, compreensivelmente, por razões que ela mesma pode explicar, não pôde acolher, está reapresentada, e eu pedi que ela fosse votada em destaque, mas V. Exªs sabem que os pedidos de destaque, em regra, não têm sido analisados individualmente, porque, na votação em bloco, eles acabam sendo impedidos de serem analisados um a um.

Esse é um procedimento regimental, mas eu peço, Srª Presidente, já que a polêmica em torno da bebida alcoólica nos estádios está em discussão e em debate há muito tempo, que a Emenda nº 17 seja efetivamente votada em separado para que nós possamos dizer, no Senado da República, "não" a esse mau exemplo que o Brasil vai dar ao mundo e "sim" ao grande exemplo que nós já demos uma vez, quando proibimos o fumo, e que podemos dar de novo para, de fato e em definitivo, dizer que futebol e cachaça não combinam. Futebol e saúde combinam sim!

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Eu teria que consultar, Senador Paulo Bauer, o

Plenário se colocamos em destaque o que V. Exª pediu, porque, como nós temos mais de quinze emendas, se formos pôr cada uma em destaque, vamos ter uma situação...

Ah, eu tinha posto de cabeça para baixo. Além da voz que não está funcionando... Desculpem–me.

Senador Paulo Bauer, eu estou consultando o Plenário, porque V. Exª pediu um destaque à Emenda de nº 17. Porém, como disse, nós temos muitas emendas. Se forem pedidos destaques para as dezessete, nós teríamos que votar uma a uma. Nós estávamos planejando votar em bloco.

Assim, consulto o Plenário para saber a posição das Lideranças.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Srª Presidente, inclusive há um requerimento assinado, pela Liderança do Bloco e do PT...

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Sim.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – (...) assinado pela Liderança do Governo, no sentido de que nós façamos a votação dos requerimentos de pedido de destaque, em bloco, uma vez que já temos, regimentalmente, a votação das emendas, em bloco.

Portanto, encaminho na direção de que façamos a votação, em bloco, dos requerimentos de destaque e, logo a seguir, a votação, em bloco, das emendas, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Está respondido.

Vai ser lido agora.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 409, DE 2012

Requeiro votação em globo dos requerimentos de destaques ao PLC nº 10/2012. – Senador **Walter Pinheiro –** Senador **Eduardo Braga.**

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A questão colocada pelo Senador Paulo Bauer foi respondida. Não havendo mais quem queira discursar...

Há, sobre a mesa, emendas...

Ah, chegaram novas emendas, e eu preciso, ao menos, ler os seus enunciados.

Emenda nº 28, do Senador Randolfe, que muda a redação dos arts. 31 e 32.

Emenda nº 29, também do Senador Randolfe, mudando a redação do art. 16.

Emenda nº 30, também do Senador Randolfe, que suprime os arts. 63 e 67.

Emenda nº 31, de S. Exª também, que muda a redação do art. 19.

Emenda nº 32, do Senador Randolfe, que dá ao art. 58 outra redação.

Emenda nº 33, também de S. Exª, que muda a redação dos arts. 4º, 6º e 7º.

Emenda nº 34, que muda a redação do art. 12.

Emenda nº 35, que muda a redação do art. 11.

São todas do Senador Randolfe.

Emenda nº 36, que muda o art. 26, do mesmo Senador.

Emenda nº 37, que muda a redação do art. 68.

Emenda nº 38, que suprime os arts. 22, 23 e 24.

Todas essas que chegaram depois são do Senador Randolfe.

São as seguintes as emendas:

EMENDA N° 28 – PLEN
(ao PLC n° 10, de 2012)

Dê–se a seguinte redação aos arts. 31 e 32 do PLC n° 10, de 2012:

"Art. 31 Aplicam–se as disposições penais já existente no código penai brasileiro.

.....

Art. 32 Em caso de litígio envolvendo a FIFA, esta poderá ser representada por sua subsidiária."

Justificação

Todos estes artigos são inadmissíveis. O Brasil já possui leis que proíbem a pirataria e a propriedade intelectual. Não é necessário agravá–las aqui em nome dos jogos.

Da maneira como está disposto o artigo, o risco é muito maior que a simples falsificação. Estão cerceadas até o direito de liberdade de expressão e a criatividade do povo brasileiro, como charges com os símbolos da FIFA.

Quanto ao marketing emboscada por associação, reforça–se aqui a proibição, por exemplo, de bares e restaurantes anunciarem os jogos da seleção brasileira; de rádios transmitirem os jogos vendo a TV, e mesmo, num limite extremo, de jornais usarem símbolos próximos ao da FIFA como forma de divulgar a cobertura. – Senador **Randolfe Rodrigues**.

EMENDA N° 29 – PLEN
(ao PLC n° 10, de 2012)

Dê–se a seguinte redação ao art. 16 do PLC nº 10, de 2012:

"Art. 16. Observadas as disposições da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, fica obrigado a indenizar os danos, os lucros cessantes e qualquer proveito obtido, aquele que

praticar, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, entre outras, as seguintes condutas:

I – atividades de publicidade, inclusive oferta de provas de comida ou bebida, distribuição de produtos de marca, panfletos ou outros materiais promocionais ou ainda atividades similares de cunho publicitário nos Locais Oficiais de Competição, nas áreas a que se refere o art. 11 ou em lugares que sejam claramente visíveis a partir daqueles;

II – publicidade ostensiva em veículos automotores, estacionados ou circulando pelos Locais Oficiais de Competição, em suas principais vias de acesso, nas áreas a que se refere o art. 11 ou em lugares que sejam claramente visíveis a partir daqueles;

III – publicidade aérea ou náutica, inclusive por meio do uso de balões, aeronaves ou embarcações, nos Locais Oficiais de Competição, em suas principais vias de acesso, nas áreas a que se refere o art. 11 ou em lugares que sejam claramente visíveis a partir daqueles;

§ 1° O valor da indenização prevista neste artigo será calculado de maneira a englobar quaisquer danos sofridos pela parte prejudicada, incluindo os lucros cessantes e qualquer proveito obtido pelo autor da infração.

§ 2° Serão solidariamente responsáveis pela reparação dos danos referidos no caput todos aqueles que realizarem, organizarem, autorizarem, aprovarem ou patrocinarem a exibição pública a que se refere o inciso IV."

Justificação

Dentre as seis sanções civis elencadas no art. 16, optamos por manter as 3 (três) primeiras, um pouco alteradas, pois elas garantem, de fato, a proteção comercial que a FIFA precisa para patrocinadores durante a transmissão e na região dos jogos. As demais, são excessivamente abusivas, em especial, o Inciso IV.

Caso os deputados aprovem esta medida, além de proibirem a transmissão em bares e restaurantes de todo o Brasil, por exemplo, também proibirão a transmissão via rádio e internet por empresas que não estejam cadastradas na FIFA.

Ou seja, na Copa de 2010, muitas pessoas não tinham TV em casa e ouviram o jogo por uma rádio que não transmitia da África do Sul. Neste caso, esta rádio não poderá transmitir a Copa no BRASIL e o cidadão brasileiro, que arcou com tudo, não poderá ver.

Na Copa de 2010, muitos brasileiros assistiram os jogos em bares e restaurantes, gerando renda e diversão. Na Copa, no BRASIL, não poderão fazê–lo, tudo em nome do lucro da FIFA. Um absurdo, o qual tentamos resolver pela presente emenda. – Senador **Randolfe Rodrigues**.

EMENDA Nº 30 – PLEN
(ao PLC n° 10, de 2012)

Suprima–se os arts. 63 e 67 do PLC n° 10, de 2012, renumerando os demais artigos.

Justificação

Não concordamos com alterações em leis que são frutos da luta por melhores relações e direitos ao consumidor. O Estatuto do Torcedor é uma delas e não aceitamos alteração.

Ademais, parece muita incoerência proibir a transmissão pública das partidas mas decretar férias escolares por mais de um mês no meio do ano com a justificativa de que "os alunos poderão assistir os jogos". Os alunos do meio rural que não tiverem TV em casa, por exemplo, não terão aula e não poderão assistir aos jogos pelo rádio.

Existe um grande risco de redução de jornada escolar caso o art. 63 se mantenha. – Senador **Randolfe Rodrigues**.

EMENDA N° 31– PLEN
(ao PLC n° 10, de 2012)

Dê–se a seguinte redação ao art. 19 do PLC n° 10, de 2012:

"Art. 19. Deverão ser concedidos, sem qualquer restrição quanto à nacionalidade, raça ou credo, vistos de entrada, aplicando–se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 6.815, de 19 de agosto de 1980, para:

I – árbitros e demais profissionais designados para trabalhar durante os Eventos;

II – membros das seleções participantes em qualquer das Competições, incluindo os médicos das seleções e demais membros da delegação;

§ 1° O prazo de validade dos vistos de entrada concedidos com fundamento nos incisos I a XI encerra–se no dia 31 de dezembro de 2014.

§ 2° O prazo de estada dos portadores dos vistos concedidos com fundamento nos incisos I a X poderá ser fixado, a critério da autoridade competente, até o dia 31 de dezembro de 2014.

§ 3° O prazo de estada dos portadores dos vistos concedidos com fundamento no inciso XI será de até noventa dias, improrrogáveis.

§ 4° Considera–se documentação suficiente para obtenção do visto de entrada ou para o ingresso no território nacional o passaporte válido ou documento de viagem equivalente, em conjunto com qualquer instrumento que demonstre a vinculação de seu titular com os Eventos."

Justificação

Não somos contra a livre entrada no território brasileiro. Pelo contrário, acreditamos que as pessoas deveriam ter mais direito de mobilidade que os capitais, por exemplo. Todavia, o que ocorre neste caso é mais um exemplo da perda de soberania brasileira. Afinal, cabe novamente exemplo com outras grandes competições, como a Fórmula 1 ou o recente UFC.

Ou seja, estas concessões irrestrita de vistos não são itens necessários para realizar a Copa. São mero capricho da FIFA no sentido de buscar evidenciar sua superioridade sobre o pais sede. – Senador **Randolfe Rodrigues**.

EMENDA N° 32 PLEN
(ao PLC n° 10, de 2012)

Dê—se o art. 58 do PLC n° 10, de 2012 a seguinte redação:

"Art. 58. O serviço voluntário que vier a ser prestado por pessoa física para auxiliar a FIFA, a Subsidiária FIFA no Brasil ou o LOC na organização e realização dos Eventos constituirá atividade de grande relevo nacional, devendo:

I – ser remunerada à soma mínima de 3(três) salários mínimos mensais durante a realização da Copa do Mundo;

II – A garantia de que a FIFA arcará com curso de línguas e qualificação dos trabalhadores por pelo menos 6(seis) meses que antecedem os jogos. Neste período a FIFA está desobrigada de contribuir com outra remuneração salvo, as do inciso III;

III – A garantia de que a FIFA arcará com todas as despesas médicas, de transporte e alimentares que os trabalhadores venham a ter decorrente da atividade."

Justificação

Se a Copa é tão especial. Se o futebol é paixão nacional. Se bilhões de reais foram gastos, é mais que justo que quem for trabalhar durante o evento seja bem remunerado e qualificado. Assim, é necessário regulamentar o trabalho voluntário na Copa e não incentivá–lo a ser não remunerado. – Senador **Randolfe Rodrigues**.

EMENDA N° 33 – PLEN
(ao PLC n° 10, de 2012)

Dê-se os artigos 4º, 6º e 7º do PLC n° 10, de 2012 a seguinte redação:

"Art. 4º O INPI promoverá a anotação, em seus cadastros, das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA, nos termos e para os fins da proteção especial de que trata o art. 126 da Lei n° 9.279, de 1996, conforme lista fornecida e atualizada pela FIFA.

.....

Art. 6° As anotações do alto renome e das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2014, sem prejuízo das anotações realizadas antes da publicação desta Lei.

I – o INPI seguirá o seu rito normal de análise, incluindo exigindo da FIFA a comprovação da condição de alto renome de suas marcas ou da caracterização de suas marcas como notoriamente conhecidas; e

II – as anotações de alto renome e das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA serão automaticamente excluídas do Sistema de Marcas do INPI apenas no caso da renúncia total referida no art. 142 da Lei n° 9.279, de 1996.

Art. 7° A FIFA, por meio de sua subsidiária, deverá arcar com todos os procedimentos no âmbito do INPI até 31 de dezembro de 2014."

Justificação

Esta parte da Lei Geral se associa a outro projeto que corre no Senado e que garante a exclusividade de diversos termos relacionado à Copa do Mundo e a Copa das Confederações à FIFA e federações nacionais de futebol. Este outro texto chega ao ponto de garantir à CBF o monopólio do uso do hino e bandeira nacional, visivelmente inconstitucional.

Além de "abrir porteira" para este outro projeto, a atual Lei Geral da Copa transforma o INPI, órgão sério e responsável por análise técnica relacionada a patentes (nada mais nada menos do que um dos maiores elementos de briga entre empresas) num cartório onde a FIFA vai poder indicar qualquer marca que ela disser de" notoriamente de sua propriedade".

Cabe sempre a pergunta: porque isto é realmente necessário? Que outra grande empresa, realizadora de grande evento, exigiu tamanha prioridade? – Senador **Randolfe Rodrigues**.

EMENDA N° 34 – PLEN
(ao PLC n° 10, de 2012)

Dê-se a seguinte redação ao art. 12 do PLC n° 10, de 2012:

"Art. 12. Os Estados, Distrito Federal e Municípios que sediarão os Eventos poderão alterar rotas do trânsito de forma a garantir maior fluidez dos jogos, desde que respeitado e garantido a livre acesso a bens públicos localizado nas redondezas dos Locais Oficiais de Competição, tais como hospitais e parques".

Justificação

Pensemos em um grande evento mundial, como uma corrida de Fórmula 1, ou o "Rock in Rio". É normal que exista uma área que seja destinada para garantir a realização da corrida. Mas a F1 nunca exigiu o que está previsto neste artigo 11, para garantir a exclusividade de seus patrocinadores.

O impacto desta medida, além da visível restrição ao direito do consumidor é notado já nas operações de "higienização" e remoção para garantir a "limpeza da área" e seu futuro uso para fins de especulação imobiliária. Ou seja, trata-se mais uma vez de retirar e restringir o direito a cidade para o seu povo.

Os recursos são públicos. O futebol é do povo. O comércio brasileiro tem que ter o direito de continuar funcionando normalmente durante a Copa do Mundo, tal como sempre funcionou em outras Copas, e nas proximidades dos locais de competição, desde que garantidos os requisitos de segurança, tal como acontecem em vários outros grandes eventos no País. – Senador **Randolfe Rdrigues.**

EMENDA N° 35 – PLEN
(ao PLC n° 10, de 2012)

Dê–se a seguinte redação ao art. 11 do PLC n° 10, de 2012:

"Art. 11. A União colaborará com Estados, Distrito Federal e Municípios que sediarão os Eventos e com as demais autoridades competentes para assegurar á FIFA e às pessoas por ela indicadas a autorização para, com exclusividade, divulgar suas marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como outras atividades promocionais, nos Locais Oficiais de Competição.

§ 1° Os limites das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição estarão restrito a área de cada estádio (arena) onde se realizarão jogos e treinos oficiais e/ou qualquer outro evento organizado pela FIFA, por sua subsidiária, por seus patrocinadores ou pelo LOC;

§ 2° A delimitação das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição não prejudicará as atividades dos estabelecimentos regularmente em funcionamento, desde que sem qualquer forma de associação aos Eventos e observado o disposto no art. 170 da Constituição Federal.

§ 3° Com vistas a promover a geração de renda e emprego no país, o comércio de rua não será impedido de ser realizado, desde que respeitado os princípios relativos a segurança do evento bem como não atrapalhem as vias de acesso.

Justificação

Pensemos em um grande evento mundial, como uma corrida de Fórmula 1, ou o "Rock in Rio". É normal que exista uma área que seja destinada para garantir a realização da corrida. Mas a F1 nunca exigiu o que está previsto neste artigo 11, para garantir a exclusividade de seus patrocinadores.

O impacto desta medida, além da visível restrição ao direito do consumidor é notado já nas operações de "higienização" e remoção para garantir a "limpeza da área" e seu futuro uso para fins de especulação imobiliária. Ou seja, trata–se mais uma vez de retirar e restringir o direito a cidade para o seu povo.

Os recursos são públicos. O futebol é do povo. O comércio brasileiro tem que ter o direito de continuar funcionando normalmente durante a Copa do Mundo, tal como sempre funcionou em outras Copas, e nas proximidades dos locais de competição, desde que garantidos os requisitos de segurança, tal como acontecem em vários outros grandes eventos no país. – Senador **Randolfe Rodrigues**.

EMENDA N° 36 – PLEN
(ao PLC n° PD, de 2012)

Dê–se a seguinte redação ao art. 26 do PLC n° 10, de 2012:

"Art. 26. A FIFA fixará os preços dos ingressos para cada partida das Competições, obedecidas as seguintes regras:

I – os Ingressos serão personalizados com a identificação do comprador e classificados em quatro categorias, numeradas de 1 a 3;

II – ingressos das três categorias serão vendidos para todas as partidas das Competições; e

III – os preços serão fixados para cada categoria em ordem decrescente, sendo o mais elevado o da categoria 1.

§ 1° Para todas as categorias, será respeitada o direito à meia entrada, ou a outros descontos previstos em Lei, para todos os beneficiários destes direitos, em especial:

I – estudantes;

II – pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos;

III participantes de programa federal de transferência de renda;

IV – indígenas;

V – portadores de deficiência;

VI – proprietários ou possuidores de armas de fogo que aderirem á campanha referida no art. 28, inciso I;

§ 2° A comprovação do direito deverá ser realizada no ato da compra e no acesso a entrada ao evento e seguirá as especificações já previstas em lei;

§ 3° Para compras via internet, a FIFA disponibilizará mecanismos para comprovação da situação de beneficiário."

Justificação

O direito à meia entrada é conquista histórica de estudantes e idosos. Não se trata de cota, mas sim da garantia de qualquer beneficiário pode ter acesso ao bilhete pela metade do preço. Esta violação legal se agrava ainda mais ao perceber que não existirá critério na distribuição dos 300 mil ingressos, que poderiam, por exemplo, serem totalmente esgotados em 10 jogos (obviamente sem nenhuma das grandes seleções envolvidas) com 30 mil ingressos cada.

Assim, não podemos constatar que, dificilmente, um jogo do Brasil, da Espanha ou Argentina haverá este ingresso. Ademais, o parecer retrocede ainda mais no direito dos estudantes ao criar a obrigatoriedade da filiação à UNE ou UBES como condição para comprovação de estudantes.

Estas entidades representam projetos políticos específicos, que não são aceitas por vários estudantes e não se pode impor uma decisção política como vinculação para garantia de um beneficio.

Pior que os estudantes, está a situação de indígenas e classes que aderirem a campanhas sociais, pois seu beneficio sequer está regulamentado. Tecnicamente, é extremamente fácil garantir o direito da meia entrada. O texto não permite esta extensão. Assim, sendo, o PSOL apresente a referida emenda. – Senador **Randolfe Rodrigues.**

EMENDA Nº 37–PLEN

(ao PLC n° 10, de 2012)

Dê–se a seguinte redação ao art. 68 do PLC n° 10, de 2012:

"Art. 68. Aplicam–se a essas Competições, no que couber, as disposições da Lei n° 10.671, de 15 de maio de 2003."

Justificação

O bancada do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) é contra a venda, comercialização, ou até mesmo, eventual distribuição de bebidas alcoólicas nos locais oficiais de competição (estádios) durante a Copa das Confederações de 2013, bem como na Copa do Mundo marcada para 2014 no Brasil.

Não pode o Brasil desprezar o grande avanço na legislação interna, somente para atender aos interesses privados da Federação Internacional de Futebol (FIFA).

A proibição de comercialização de bebidas alcoólicas nas estradas federais ensejou na ampla e necessária discussão sobre a necessidade de impedir que o número de desastres ocorridos pela ingestão de bebidas alcoólicas e condução de veículos automotores cresça a cada ano.

O Brasil permitir, excepcionalmente, a comercialização de bebidas alcoólicas nos estádios de competição esportiva é abrir uma nova e cinzenta zona de discussão de uma matéria já superada de acordo com a legislação brasileira. – Senador **Randolfe Rodrigues**.

EMENDA N° 38 – PLEN

(ao PLC n° 10, de 2012)

Suprima–se o arts. 22, 23 e 24 do PLC n° 10, de 2012:

Justificação

Aqui encontra–se um dos maiores absurdos da Lei Geral. Mesmo no Carnaval, nosso maior evento cultural privado de grande porte que em todas cidades recebe apoio e recurso público, existe cláusula que coloca sobre a União a responsabilidade pelos prejuízos do ente organizador.

Para isto já existem leis no país. Não precisamos de submissão. A retirada do "prejuízo por desastres naturais" não minimiza os problemas dos três artigos ainda em vigor.

E, por falar em prejuízos por desastres naturais, as dezenas de milhares de pessoas desabrigadas pelas chuvas este ano serão indenizadas pela União? A inversão de prioridades e valores atinge um patamar pouco previsto.

Enfim, o Governo Brasileiro não pode ser o fiador da FIFA. Uma vez realizado os jogos, a responsabilidade é do ente privado.– Senador **Randolfe Rodrigues**.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO) – Srª Presidente, por gentileza.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador Cyro.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO) – Pediríamos que fossem separados os destaques do que se refere à bebida. Que a votação não fosse em bloco, que só se separasse os que fossem relativos à bebida.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Isso tem de ter um entendimento do Plenário.

Passo a palavra ao Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Srª Presidente, nós insistimos na manutenção do requerimento, já apresentado à Mesa, para que façamos a votação em bloco, tanto do requerimento de pedido de destaque quanto das emendas também em bloco.

Portanto, encaminhamos, mais uma vez, a posição de levarmos o requerimento para votação, em bloco.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Bom, neste momento, nós até nos antecedemos, Senador Cyro.

Nós vamos conceder a palavra aos Relatores, que são a Senadora Ana Amélia, e os Senadores Blairo Maggi, Francisco Dornelles e Vital do Rêgo.

Com a palavra a Senadora Ana Amélia para proferir parecer sobre as emendas.

Trata–se de um parecer sobre a emenda de Plenário. (*Pausa.*)

(Intervenções fora do microfone.)

PARECER Nº 476, DE 2012 – PLEN

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – A senhora chamou a Senadora Ana Amélia, e como estou aqui perto da Senadora Ana Amélia.

Srª Presidente, em nome da Senadora Ana Amélia, do Senador Blairo Maggi e do Senador Dornelles, as emendas apresentadas até a Emenda de nº 38, na sua grande maioria, versam sobre matérias de mérito, com exceção das emendas apresentadas pela Senadora Ana Amélia e pelos outros Senadores, inclusive este que vos fala, que são emendas de redação; e a Emenda nº 22, agora posta em Plenário, dos quatro Senadores, que modifica a redação do art. 68 para deixá–lo mais preciso.

Em resumo, nós acatamos as quatro emendas propostas de redação e mais a Emenda nº 22 de Plenário; e entendemos prejudicadas todas as outras emendas, em virtude de tratar de matéria exclusivamente de mérito.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Deixa–me ver se entendi: todas as emendas dos Relatores foram acatadas e todas as outras, com parecer contrário, serão rejeitadas. É isso?

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Isso, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Passa–se à votação.

Sobre a mesa, requerimentos de destaque que serão lidos.

Peço à Senadora Ana Amélia a gentileza de vir aqui, pois estou completamente sem voz, para me ajudar na leitura. (*Pausa.*)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Vou auxiliar a Srª Presidente, porque perdeu a voz:

O Requerimento que está sobre a mesa destaca, para votação em separado, a Emenda nº 17, emenda de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2012, que dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações – Fifa 2013 e à Copa do Mundo – Fifa 2014, que serão realizadas no Brasil, e altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003, apresentada, do Senador Paulo Bauer.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 410, DE 2012

Nos termos do artigo 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro Destaque para Votação em Separado da Emenda nº 17–PLEN, ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2012, que "Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013 e à Copa do Mundo FIFA 2014, que serão realizadas no Brasil e altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003", apresentada.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2012. – Senador **Paulo Bauer.**

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Destaque para votação em separado da Emenda nº 18, do Senador Cyro Miranda.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 411, DE 2012

(PLC nº 10, de 2012)

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 18, do art. 26 do PLC nº 10, de 2012. – Senador **Cyro Miranda**

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Destaque para votação em separado da Emenda nº 19, do Senador Cyro Miranda.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 412, DE 2012
(PLC nº 10, DE 2012)

Requeiro, nos termos do art. 312 II do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da emenda nº 19, ao art. 27 do PLC nº 10 de 2012. – Senador **Cyro Miranda.**

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Destaque para votação em separado da Emenda nº 20, do Senador Cyro Miranda.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 413, DE 2012
(PLC nº 10, de 2012)

Requeiro, nos termos do art. 312 II do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da emenda nº 20, aos art. 37 ao 47 do PLC nº 10 de 2012. – Senador **Cyro Miranda.**

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Destaque para votação em separado da Emenda nº 21, do Senador Cyro Miranda.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 414, DE 2012
(PLC nº 10, de 2012)

Requeiro, nos termos do art. 312 II do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da emenda nº 21, aditiva, ao PLC nº 10 de 2012. – Senador **Cyro Miranda**

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Destaque para votação em separado da Emenda nº 15, do Senador Alvaro Dias.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 415, DE 2012

Nos termos do artigo 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro Destaque para Votação em Separado da Emenda nº 15 – PLEN, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2012, que "*Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013 e à Copa do Mundo FIFA 2014, que serão realizadas no Brasil; e altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003*", apresentada.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2012. – Senador **Álvaro Dias**

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senadora Ana Amélia.

Há, sobre a mesa, requerimento que solicita votação, em globo, dos requerimentos de destaque.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Há também, sobre a mesa, requerimento para votação, em globo, dos requerimentos de destaque ao PLC nº 10, de 2012, Requerimento nº 409, dos Senadores Walter Pinheiro e Eduardo Braga.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Votação do requerimento que pede votação, em globo, dos requerimentos de destaque.

As Srªs e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

É só do Requerimento nº 409, que pede votação, em globo, dos requerimentos de destaque, assinado pelos Senadores Eduardo Braga e Walter Pinheiro.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – O encaminhamento, Srª Presidente, é favorável ao requerimento.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Favorável ao requerimento para votação, em globo, dos destaques.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.(*Pausa*.)

Aprovado.

Votação, em globo, dos requerimentos de destaque.

Eu gostaria que fossem encaminhados.

Votação, em globo, dos requerimentos de destaque.

Os que se pronunciaram contra já, eu gostaria que encaminhassem.

Senador Eduardo Braga, favor encaminhar.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM. Para encaminhar.) – Srª Presidenta, para encaminhar, em nome da Liderança do Governo, para a base, a nossa recomendação é acompanhar o parecer contrário às referidas emendas. Portanto, votando a favor do parecer contrário à aprovação das referidas emendas em globo, de acordo com o requerimento aprovado anteriormente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Agripino Maia.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN. Para encaminhar.) – Srª Presidente, eu lamento muito que sejamos obrigados a votar esta matéria em globo e não nos seja dada a oportunidade de registrar no painel o voto a favor ou contra a proibição da venda de bebidas nos estádios durante os jogos da Copa. Eu lamento profundamente. A maioria vai se impor e vai assumir a responsabilidade. O voto do Democratas, o meu voto é contra, e a favor do destaque da Emenda 15 ou 21, qualquer das duas, que proíbem a venda de bebida alcoólica nos estádios durante a Copa. É o nosso voto e o nosso protesto.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO) – O PSDB também encaminha da mesma forma, que sejam votados em separado as emendas 17 e 19, que são de igual teor, referente a bebidas. Contrário, então.

A Srª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Isso é matéria vencida, Senador.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco/PSC – SE) – O PSC também encaminha a votação contra a permissão da venda de bebidas.

A Srª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Para encaminhar.) – Srª Presidente, nós encaminhamos favoravelmente ao parecer dos relatores e contra as emendas, ressalvando as quatro emendas apresentadas de redação e a emenda de redação apresentada em plenário. Portanto, somos contrários, encaminhamos o voto...

A Srª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Deixe–me repetir para ver se ficou tudo bem claro.

Senador Eduardo Braga, Senador Walter Pinheiro, Senador Eduardo Amorim são pela rejeição. O Senador Cyro e Senador Agripino, pela aprovação.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL. Para encaminhar.) – Presidenta Marta, o PMDB não encaminhou ainda. Eu queria aproveitar a oportunidade para encaminhar o voto do PMDB com os relatores, contrário à aprovação das emendas, à exceção das emendas de redação.

A Srª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Estamos votando, em globo, os requerimentos de destaque.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – É, com os relatores.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Presidente, o PSOL encaminha contrário ao parecer dos relatores, a favor das emendas de destaque.

A Srª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A favor o PSOL.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Srª Presidente, o Bloco União e Força libera a sua bancada.

A Srª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Liberada a Bancada União e Força.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO) – O PSDB também contra.

A Srª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Está sem som, Senador Dornelles.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Srª Presidente, como eu não pedi liberação para bloco...

A Srª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O Senador Dornelles encaminha pelo PP...

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ) – Vota a favor do parecer dos relatores e contra as emendas.

A Srª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Então, é contrário.

Senador Eduardo Lopes.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Presidente, o PRB vota com os Relatores.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Srª Presidente, pela ordem.

A Srª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pelos encaminhamentos, foram rejeitados os requerimentos...

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Srª Presidente.

A Srª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Quem fala?

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Senador Pedro Taques.

A Srª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Eu gostaria de registrar o meu voto contrário à venda de bebidas nos estádios.

A Srª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Seria, então, a favor.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Srª Presidente.

A Srª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Foram rejeitados os destaques. Rejeitados os destaques.

V. Exª gostaria de se pronunciar?

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Sim. Excelência, reiterando a posição expressa pelo Senador Cyro Miranda, o PSDB é favorável às emendas que proíbem, que mantêm a proibição da venda de bebidas alcoólicas nos estádios durante os jogos da Copa. Queria que ficasse registrada essa posição da nossa bancada. Nós somos contra a flexibilização do Estatuto...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Que também é a minha posição, Srª Presidente.

O Bloco liberou, mas, como não tenho obediência nenhuma, vou seguir a minha consciência.

A Srª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não.

Senador Mozarildo.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Quero registrar a minha posição contaria à venda de bebida alcoólica.

A Srª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não.

Senador Paulo Davim.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco/PV – RN) – Srª Presidente, quero registrar a minha posição contrária à comercialização de bebidas alcoólicas nos estádios. Portanto, quero deixar bem claro o meu posicionamento.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco/PSC – SE) – Srª Presidente. Eduardo Amorim. Também quero re-

gistrar a minha posição contrária à venda de bebida alcoólica. Como médico, sei muito bem o prejuízo que isso traz para o nosso País.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Está ficando uma confusão neste plenário.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Srª Presidente, questão de ordem.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O Senador Amorim acabou de se posicionar pela votação, em globo, dos destaques, uma posição contrária. Agora, destacou uma e é favorável a uma delas.

Não está em discussão o destaque, gente, o destaque individual. Estão colocando as suas posições individuais. As posições individuais cada Senador tem o direito a colocar. E todos colocaram, como os Líderes encaminharam.

Agora vou fazer a votação, em globo, dos requerimentos de destaque. Vão ser votados em globo, conforme já chegamos até aqui em todas as votações.

Votação, em globo...

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Srª Presidente, quero pedir verificação de *quorum*.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Ainda não votou. Tem que votar.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Não se pode votar em globo uma matéria tão importante como essa, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Mas já foi aprovado, Senador.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Essa matéria, nesse caso, me desculpe aqui, está encaminhada de forma errônea...

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Já aprovou. Nós podemos votar e depois se pede verificação.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Na medida em que votarmos em globo, certamente estaremos votando matéria que não gostaríamos de votar. É a questão que estou pontuando e certamente V. Exª tem que atender ao Plenário da Casa, porque está encaminhando errado, erroneamente, porque tem vários Senadores que não concordam até mesmo com Líderes, diante do quê? Votar a favor da venda de bebidas alcoólicas nos estádios. Aqui a maioria quase absoluta é contrária. Vou deixar registrado que imagino que o encaminhamento da matéria está sendo votado errado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador, não está sendo votado errado. Nós pedimos a votação de um requerimento assinado pelo Senador Walter Pinheiro e Senador Eduardo Braga para votar em globo. Foram derrotados os que votaram que queriam o destaque. Então, agora tem que votar em globo.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Presidente, então, no mérito, vamos votar nominal. No mérito, vamos destacar e votar normalmente a matéria.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Então primeiro tem que votar, depois o senhor pede para ser nominal.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Votação, em globo, dos requerimentos de destaque.

Os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Rejeitados.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Srª Presidente, peço verificação de *quorum*.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Verificação.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Agripino, Jarbas, Cyro, Flexa, Cristovam e Amorim.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – É o suficiente, Presidente, regimentalmente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – É suficiente. Painel.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Srª Presidenta, o Bloco de apoio à Base do Governo do Partido dos Trabalhadores encaminha o voto "não", que é o voto às emendas em globo. Votamos "não" às emendas.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Srª Presidente, a Liderança do Governo solicita à Base...

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Esperem aí, esperem aí, esperem aí. Já tem uma confusão. Nós não estamos votando emenda, estamos votando a votação em globo dos destaques. Não é emenda.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO) – Srª Presidente, a Bancada do PSDB orienta o "sim", Srª Presidente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Srª Presidente, só para deixar claro... Srª Presidente, só para deixar claro: nós estamos votando a solicitação feita com apoiamento para votação nominal com relação ao requerimento que pede votação em globo. É isso que nós estamos fazendo?

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Nós estamos votando em globo os requerimentos de destaque. Requerimentos de destaque.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Então nós votamos "não" aos destaques. Portanto nós votamos contra e votamos "não" ao destaque. Esta é a recomendação da Base do Governo: votar "nNão". Recomendo a todos os partidos da Base, portanto,

que as lideranças encaminhem "não" à aprovação do referido destaque.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Presidente, o PSOL encaminha o voto "Sim" aos destaques apresentados.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Para que o Brasil saiba que quem está votando contra os destaques está votando a favor da bebida alcoólica, a favor dessa violência.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ. *Fora do microfone.)* – O Partido Progressista vota "não".

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O Partido Progressista vota "não".

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO) – Srª Presidente, o PSDB encaminha o voto "sim".

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Nós que somos contra a bebida alcoólica encaminhamos "sim".

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – O Democratas vota "sim", Srª Presidente.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – O PRB vota "não", ressalvando que somos contra a venda da bebida alcoólica.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Contra a bebida alcoólica, Presidente, o PSOL encaminha o voto "sim".

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – O PMDB encaminha o voto "não".

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – PMDB, voto "Não".

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Srª Presidente, PCdoB, voto contrário ao conjunto de requerimentos que foram propostos, porque se algum deles for aprovado a matéria volta à Câmara dos Deputados, em prejuízo do nosso País.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco/PSC – SE) – Presidente, o PSC encaminha o voto "sim".

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Presidenta, o PSDB encaminha o voto "Sim". É importante que a Nação saiba que quem votar "Não" estará aceitando o retrocesso de se permitir a venda de bebida alcoólica nos campos de futebol. A Nação está se dobrando à vontade da FIFA. É importante que a Nação brasileira saiba disso. Vamos votar "sim".

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Os Senadores que ainda se encontram na Casa venham votar, votação nominal.

(Procede–se à votação.)

A SRª PRESIDENTE (Marata Suplicy. Bloco/PT – SP) – Solicito aos Senadores que se encontram na Casa que venham votar, pois estamos em processo de votação nominal.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Srª Presidente, peço a palavra para convidar as Srªs e os Srs. Senadores da base do Governo que estão na Casa a comparecer ao plenário, porque estamos em processo de votação nominal.

O nosso voto é "não". Repito, portanto, que o encaminhamento da base do Governo é pelo voto "não".

Solicito às Srªs e aos Srs. Senadores que se encontram na Casa que compareçam ao plenário, porque estamos em processo de votação nominal e o Governo encaminha a voto "Não" à referida matéria.

A SRª PRESIDENTE (Marata Suplicy. Bloco/PT – SP) – Todos os Senadores presentes no plenário já votaram?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Srª Presidente, eu gostaria de dar a informação que recebi de alguém que entende muito futebol no Brasil e acompanha as Copas, o ex–Presidente do Cruzeiro, o nosso Senador Zezé Perrella, de que, na Copa realizada nos Estados Unidos, a bebida foi proibida, e a FIFA não chiou. Na Itália, foi proibida, e ela também não chiou. Agora, vejam a fragilidade das autoridades do Brasil: eles impõem e ainda dizem que vamos tomar um chute na bunda.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Srª Presidenta, eu gostaria, mais uma vez, de conclamar as Srªs e os Senadores que ainda se encontram na Casa, comunicando que estamos em processo de votação nominal, e, mais uma vez, lembrando que a Base do Governo encaminha votação "Não" para o pedido de destaque dos requerimentos de destaque.

Portanto, os Srs. e Srª Senadores que se encontram na Casa, as Srªs e os Srs. Senadores da Base do Governo, mais uma vez, estamos solicitando que venham ao plenário para votar "Não" ao referido pedido de destaque.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, pela ordem.

Eu gostaria, nesta oportunidade, aguardando a conclusão da votação, de dizer que Mato Grosso, hoje, comemora 264 anos que foi desmembrado da Capitania do Estado de São Paulo. Em 9 de maio de 1748, Mato Grosso tornou–se Estado.

Nesta oportunidade, quando comemoramos os seus 264 anos, quero cumprimentar o povo mato–grossense, esta valorosa população, que é heterogênea. Certamente, Mato Grosso, hoje, se destaca pela força, sobretudo, pela perseverança dos brasileiros que ali chegaram. Mato Grosso desmembrou–se da Capitania de São Paulo, que V. Exª muito bem representa, em 9 de maio de 1748. Portanto, hoje, a nossa população está em festa e, certamente, nós, aqui,

tanto eu, como Blairo Maggi, como Pedro Taques, com certeza, compartilhamos desta alegria de todo o povo mato–grossense.

Muito obrigado.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco/PR – MT. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, enquanto estamos aguardando a votação, eu gostaria aqui, também, de registrar, como já fez o Senador Jayme Campos, a data do aniversário de nosso Estado, que foi criado a partir de São Paulo. Hoje é uma data festiva no Estado de Mato Grosso, e quero aproveitar para cumprimentar a todos os mato–grossenses que lá vivem, que lá nasceram e que, assim como eu, para lá foram.

Então, quero dar um aparte ao Senador Pedro Taques, para que ele possa cumprimentar o povo mato–grossense.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sim, Srª Presidente, para lembrar o aniversário da criação da província de Mato Grosso, em 1748, e desejar felicidades aos sul–mato–grossenses que, em 1979, deixaram o nosso Estado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Srª Presidente, vamos encerrar a votação.

(Procede–se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO EM GLOBO DE REQUERIMENTOS DE DESTAQUE (PLC10/2012)

Num.Sessão: 1 Num.Votação: 1 Abertura: 9/5/2012 20:30:36
Data Sessão: 9/5/2012 Hora Sessão: 14:00:00 Encerramento: 9/5/2012 20:39:31

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	SIM
PP	RS	ANA AMÉLIA	NÃO
PT	ES	ANA RITA	NÃO
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	NÃO
PT	AC	ANIBAL DINIZ	NÃO
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	SIM
PR	MT	BLAIRO MAGGI	NÃO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	NÃO
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	NÃO
DEM	MA	CLÓVIS FECURY	SIM
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	SIM
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	NÃO
-	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	SIM
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	NÃO
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	NÃO
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	NÃO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	NÃO
PTB	DF	GIM ARGELLO	NÃO
PT	PE	HUMBERTO COSTA	NÃO
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	NÃO
PP	RO	IVO CASSOL	NÃO
PMDB	PA	JADER BARBALHO	NÃO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	NÃO
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	NÃO
PT	AC	JORGE VIANA	NÃO
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	NÃO
PSD	TO	KÁTIA ABREU	NÃO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	NÃO
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	NÃO
PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PSDB	SC	PAULO BAUER	SIM
PV	RN	PAULO DAVIM	NÃO
PT	RS	PAULO PAIM	NÃO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PDT	MT	PEDRO TAQUES	SIM
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	NÃO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	NÃO
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	NÃO
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	NÃO
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	NÃO
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	NÃO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	NÃO
PMDB	PB	VITAL DO REGO	NÃO
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	NÃO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	NÃO
PT	PI	WELLINGTON DIAS	NÃO

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	NÃO

Presidente: MARTA SUPLICY

Votos SIM : 19
Votos NÃO : 40 **Total : 59**
Votos ABST. : 00

Primeiro–Secretário

Operador: NILSON SILVA DE ALMEIDA Emissão: 9/5/2012 20:42:06

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Resultado: SIM, 19; NÃO, 40.

Total: 59.

Rejeitados os requerimentos de destaque.

Votação do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2012, ressalvadas as emendas.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Votação, em globo, das cinco emendas de redação apresentadas pelos relatores.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam as emendas dos relatores permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovados.

Votação, em globo, das emendas de pareceres contrários.

Eu vou repetir...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Srª Presidenta, para, mais uma vez, encaminhar a votação, pela Liderança do Governo, desta feita para as emendas de redação e a emenda de Plenário, com parecer favorável.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador, são as em globo.

Vou repetir o que estamos votando.

Votação em globo das emendas de pareceres contrários. É votação em globo. As outras já foram votadas.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Então, encaminhando que acompanhamos o parecer contrário, em globo, das referidas emendas, Srª Presidenta.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco/PSDB – PB) – Presidenta Marta, Senador Cássio, para registrar o voto "sim" na votação anterior, por gentileza.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Alguém mais quer encaminhar?

Os Senadores e as Senadoras que aprovam as emendas de parecer contrário permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Rejeitadas.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 477, DE 2012

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012 (n° 2.330, de 2011, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2012 (n° 2.330, de 2011, na Casa de origem), que dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013 e à Copa do Mundo FIFA 2014, que serão realizadas no Brasil; e altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003, consolidando as emendas de redação aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de maio de 2012.

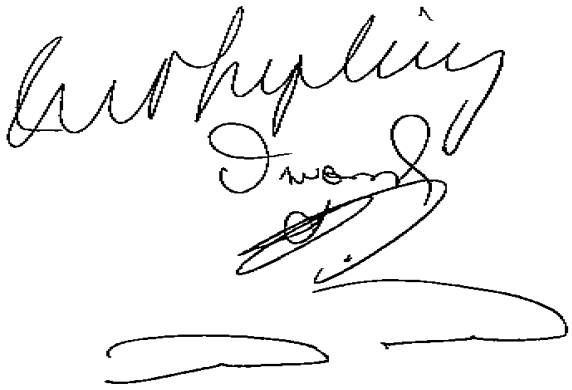

ANEXO AO PARECER N° 477, DE 2012

Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude – 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e aos eventos relacionados, que serão realizados no Brasil.

Art. 2º Para os fins desta Lei, serão observadas as seguintes definições:

I – Fédération Internationale de Football Association (FIFA): associação suíça de direito privado, entidade mundial que regula o esporte de futebol de associação, e suas subsidiárias não domiciliadas no Brasil;

II – Subsidiária FIFA no Brasil: pessoa jurídica de direito privado, domiciliada no Brasil, cujo capital social total pertence à FIFA;

III – Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda. (COL): pessoa jurídica de direito privado, reconhecida pela FIFA, constituída sob as leis brasileiras com o objetivo de promover a Copa das

Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014, bem como os eventos relacionados;

IV – Confederação Brasileira de Futebol (CBF): associação brasileira de direito privado, sendo a associação nacional de futebol no Brasil;

V – Competições: a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014;

VI – Eventos: as Competições e as seguintes atividades relacionadas às Competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, COL ou CBF:

a) os congressos da FIFA, cerimônias de abertura, encerramento, premiação e outras cerimônias, sorteio preliminar, final e quaisquer outros sorteios, lançamentos de mascote e outras atividades de lançamento;

b) seminários, reuniões, conferências, **workshops** e coletivas de imprensa;

c) atividades culturais, concertos, exibições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, bem como os projetos Futebol pela Esperança (Football for Hope) ou projetos beneficentes similares;

d) partidas de futebol e sessões de treino; e

e) outras atividades consideradas relevantes para a realização, organização, preparação, marketing, divulgação, promoção ou encerramento das Competições;

VII – Confederações FIFA: as seguintes confederações:

a) Confederação Asiática de Futebol (Asian Football Confederation – AFC);

b) Confederação Africana de Futebol (Confédération Africaine de Football – CAF);

c) Confederação de Futebol da América do Norte, Central e Caribe (Confederation of North, Central American and Caribbean Association Football – Concacaf);

d) Confederação Sul–Americana de Futebol (Confederación Sudamericana de Fútbol – Conmebol);

e) Confederação de Futebol da Oceania (Oceania Football Confederation – OFC); e

f) União das Associações Europeias de Futebol (Union des Associations Européennes de Football – UEFA);

VIII – Associações Estrangeiras Membros da FIFA: as associações nacionais de futebol de origem estrangeira, oficialmente afiliadas à FIFA, participantes ou não das Competições;

IX – Emissora Fonte da FIFA: pessoa jurídica licenciada ou autorizada, com base em relação contratual, para produzir o sinal e o conteúdo audiovisual básicos ou complementares dos Eventos com o objetivo de distribuição no Brasil e no exterior para os detentores de direitos de mídia;

X – Prestadores de Serviços da FIFA: pessoas jurídicas licenciadas ou autorizadas, com base em relação contratual, para prestar serviços relacionados à organização e à produção dos Eventos, tais como:

a) coordenadores da FIFA na gestão de acomodações, de serviços de transporte, de programação de operadores de turismo e dos estoques de Ingressos;

b) fornecedores da FIFA de serviços de hospitalidade e de soluções de tecnologia da informação; e

c) outros prestadores licenciados ou autorizados pela FIFA para a prestação de serviços ou fornecimento de bens;

XI – Parceiros Comerciais da FIFA: pessoas jurídicas licenciadas ou autorizadas com base em qualquer relação contratual, em relação aos Eventos, bem como os seus subcontratados, com atividades relacionadas aos Eventos, excluindo as entidades referidas nos incisos III, IV e VII a X;

XII – Emissoras: pessoas jurídicas licenciadas ou autorizadas com base em relação contratual, seja pela FIFA, seja por nomeada ou licenciada pela FIFA, que adquiram o direito de realizar emissões ou transmissões, por qualquer meio de comunicação, do sinal e do conteúdo audiovisual básicos ou complementares de qualquer Evento, consideradas Parceiros Comerciais da FIFA;

XIII – Agência de Direitos de Transmissão: pessoa jurídica licenciada ou autorizada com base em relação contratual, seja pela FIFA, seja por nomeada ou autorizada pela FIFA, para prestar serviços de representação de vendas e nomeação de Emissoras, considerada Prestadora de Serviços da FIFA;

XIV – Locais Oficiais de Competição: locais oficialmente relacionados às Competições, tais como estádios, centros de treinamento, centros de mídia, centros de credenciamento, áreas de estacionamento, áreas para a transmissão de Partidas, áreas oficialmente designadas para atividades de lazer destinadas aos fãs, localizados ou não nas cidades que irão sediar as Competições, bem como qualquer local no qual o acesso seja restrito aos portadores de credenciais emitidas pela FIFA ou de Ingressos;

XV – Partida: jogo de futebol realizado como parte das Competições;

XVI – Períodos de Competição: espaço de tempo compreendido entre o 20° (vigésimo) dia anterior à realização da primeira Partida e o 5º (quinto) dia após a realização da última Partida de cada uma das Competições;

XVII – Representantes de Imprensa: pessoas naturais autorizadas pela FIFA, que recebam credenciais oficiais de imprensa relacionadas aos Eventos, cuja relação será divulgada com antecedência, observados os critérios previamente estabelecidos nos termos do

§ 1° do art. 13, podendo tal relação ser alterada com base nos mesmos critérios;

XVIII – Símbolos Oficiais: sinais visivelmente distintivos, emblemas, marcas, logomarcas, mascotes, lemas, hinos e qualquer outro símbolo de titularidade da FIFA; e

XIX – Ingressos: documentos ou produtos emitidos pela FIFA que possibilitam o ingresso em um Evento, inclusive pacotes de hospitalidade e similares.

Parágrafo único. A Emissora Fonte, os Prestadores de Serviços e os Parceiros Comerciais da FIFA referidos nos incisos IX, X e XI poderão ser autorizados ou licenciados diretamente pela FIFA ou por meio de uma de suas autorizadas ou licenciadas.

CAPÍTULO II
Da Proteção e Exploração de Direitos Comerciais

Seção I
Da Proteção Especial aos Direitos de Propriedade Industrial Relacionados aos Eventos

Art. 3° O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) promoverá a anotação em seus cadastros do alto renome das marcas que consistam nos seguintes Símbolos Oficiais de titularidade da FIFA, nos termos e para os fins da proteção especial de que trata o art. 125 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996:

I – emblema FIFA;

II – emblemas da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014;

III – mascotes oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014; e

IV – outros Símbolos Oficiais de titularidade da FIFA, indicados pela referida entidade em lista a ser protocolada no INPI, que poderá ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. Não se aplica à proteção prevista neste artigo a vedação de que trata o inciso XIII do art. 124 da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 4° O INPI promoverá a anotação em seus cadastros das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA, nos termos e para os fins da proteção especial de que trata o art. 126 da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, conforme lista fornecida e atualizada pela FIFA.

Parágrafo único. Não se aplica à proteção prevista neste artigo a vedação de que trata o inciso XIII do art. 124 da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 5° As anotações do alto renome e das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2014, sem prejuízo das anotações realizadas antes da publicação desta Lei.

§ 1° Durante o período mencionado no **caput**, observado o disposto nos arts. 7° e 8°:

I – o INPI não requererá à FIFA a comprovação da condição de alto renome de suas marcas ou da caracterização de suas marcas como notoriamente conhecidas; e

II – as anotações de alto renome e das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA serão automaticamente excluídas do Sistema de Marcas do INPI apenas no caso da renúncia total referida no art. 142 da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 2° A concessão e a manutenção das proteções especiais das marcas de alto renome e das marcas notoriamente conhecidas deverão observar as leis e regulamentos aplicáveis no Brasil após o término do prazo estabelecido no **caput.**

Art. 6° O INPI deverá dar ciência das marcas de alto renome ou das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), para fins de rejeição, de oficio, de registros de domínio que empreguem expressões ou termos idênticos às marcas da FIFA ou similares.

Art. 7° O INPI adotará regime especial para os procedimentos relativos a pedidos de registro de marca apresentados pela FIFA ou relacionados à FIFA até 31 de dezembro de 2014.

§ 1° A publicação dos pedidos de registro de marca a que se refere este artigo deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação de cada pedido, ressalvados aqueles cujo prazo para publicação tenha sido suspenso por conta de exigência formal preliminar prevista nos arts. 156 e 157 da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 2° Durante o período previsto no **caput**, o INPI deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação referida no § 1°, de ofício ou a pedido da FIFA, indeferir qualquer pedido de registro de marca apresentado por terceiros que seja flagrante reprodução ou imitação, no todo ou em parte, dos Símbolos Oficiais, ou que possa causar evidente confusão ou associação não autorizada com a FIFA ou com os Símbolos Oficiais.

§ 3° As contestações aos pedidos de registro de marca a que se refere o **caput** devem ser apresentadas em até 60 (sessenta) dias da publicação.

§ 4° O requerente deverá ser notificado da contestação e poderá apresentar sua defesa em até 30 (trinta) dias.

§ 5° No curso do processo de exame, o INPI poderá fazer, uma única vez, exigências a serem cumpridas em até 10 (dez) dias, durante os quais o prazo do exame ficará suspenso.

§ 6° Após o prazo para contestação ou defesa, o INPI decidirá no prazo de 30 (trinta) dias e publicará a decisão em até 30 (trinta) dias após a prolação.

Art. 8° Da decisão de indeferimento dos pedidos de que trata o art. 7° caberá recurso ao Presidente do INPI, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua publicação.

§ 1° As partes interessadas serão notificadas para apresentar suas contrarrazões ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2° O Presidente do INPI decidirá o recurso em até 20 (vinte) dias contados do término do prazo referido no § 1°.

§ 3° O disposto no § 5° do art. 7° aplica–se à fase recursal de que trata este artigo.

Art. 9° O disposto nos arts. 7° e 8° aplica–se também aos pedidos de registro de marca apresentados:

I – pela FIFA, pendentes de exame no INPI; e

II – por terceiros, até 31 de dezembro de 2014, que possam causar confusão com a FIFA ou associação não autorizada com a entidade, com os Símbolos Oficiais ou com os Eventos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a terceiros que estejam de alguma forma relacionados aos Eventos e que não sejam a FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, COL ou CBF.

Art. 10. A FIFA ficará dispensada do pagamento de eventuais retribuições referentes a todos os procedimentos no âmbito do INPI até 31 de dezembro de 2014.

Seção II

Das Áreas de Restrição Comercial e Vias de Acesso

Art. 11. A União colaborará com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sediarão os Eventos e com as demais autoridades competentes para assegurar à FIFA e às pessoas por ela indicadas a autorização para, com exclusividade, divulgar suas marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como outras atividades promocionais ou de comércio de rua, nos Locais Oficiais de Competição, nas suas imediações e principais vias de acesso.

§ 1° Os limites das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição serão tempestivamente estabelecidos pela autoridade competente, considerados os requerimentos da FIFA ou de terceiros por ela indicados, atendidos os requisitos desta Lei e observado o perímetro máximo de 2 km (dois quilômetros) ao redor dos referidos Locais Oficiais de Competição.

§ 2° A delimitação das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição não prejudicará as atividades dos estabelecimentos regularmente em funcionamento, desde que sem qualquer forma de associação aos Eventos e observado o disposto no art. 170 da Constituição Federal.

Seção III

Da Captação de Imagens ou Sons, Radiodifusão e Acesso aos Locais Oficiais de Competição

Art. 12. A FIFA é a titular exclusiva de todos os direitos relacionados às imagens, aos sons e às outras formas de expressão dos Eventos, incluindo os de explorar, negociar, autorizar e proibir suas transmissões ou retransmissões.

Art. 13. O credenciamento para acesso aos Locais Oficiais de Competição durante os Períodos de Competição ou por ocasião dos Eventos, inclusive em relação aos Representantes de Imprensa, será realizado exclusivamente pela FIFA, conforme termos e condições por ela estabelecidos.

§ 1° Até 180 (cento e oitenta) dias antes do início das Competições, a FIFA deverá divulgar manual com os critérios de credenciamento de que trata o **caput,** respeitados os princípios da publicidade e da impessoalidade.

§ 2° As credenciais conferem apenas o acesso aos Locais Oficiais de Competição e aos Eventos, não implicando o direito de captar, por qualquer meio, imagens ou sons dos Eventos.

Art. 14. A autorização para captar imagens ou sons de qualquer Evento ou das Partidas será exclusivamente concedida pela FIFA, inclusive em relação aos Representantes de Imprensa.

Art. 15. A transmissão, a retransmissão ou a exibição, por qualquer meio de comunicação, de imagens ou sons dos Eventos somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização da FIFA.

§ 1° Sem prejuízo da exclusividade prevista no art. 12, a FIFA é obrigada a disponibilizar flagrantes de imagens dos Eventos aos veículos de comunicação interessados em sua retransmissão, em definição padrão (SDTV) ou em alta–definição (HDTV), a critério do veículo interessado, observadas as seguintes condições cumulativas:

I – que o Evento seja uma Partida, cerimônia de abertura das Competições, cerimônia de encerramento das Competições ou sorteio preliminar ou final de cada uma das Competições;

II – que a retransmissão se destine à inclusão em noticiário, sempre com finalidade informativa, sendo proibida a associação dos flagrantes de imagens a qualquer forma de patrocínio, promoção, publicidade ou atividade de marketing;

III – que a duração da exibição dos flagrantes observe os limites de tempo de 30 (trinta) segundos para qualquer Evento que seja realizado de forma pública e cujo acesso seja controlado pela FIFA, exceto as Partidas, para as quais prevalecerá o limite de 3% (três por cento) do tempo da Partida;

IV – que os veículos de comunicação interessados comuniquem a intenção de ter acesso ao conteúdo dos flagrantes de imagens dos Eventos, por escrito, até 72 (setenta e duas) horas antes do Evento, à FIFA ou a pessoa por ela indicada; e

V – que a retransmissão ocorra somente na programação dos canais distribuídos exclusivamente no território nacional.

§ 2° Para os fins do disposto no § 1°, a FIFA ou pessoa por ela indicada deverá preparar e disponibilizar aos veículos de comunicação interessados, no mínimo, 6 (seis) minutos dos principais momentos do Evento, em definição padrão (SDTV) ou em alta–definição (HDTV), a critério do veículo interessado, logo após a edição das imagens e dos sons e em prazo não superior a 2 (duas) horas após o fim do Evento, sendo que deste conteúdo o interessado deverá selecionar trechos dentro dos limites dispostos neste artigo.

§ 3° No caso das redes de programação básica de televisão, o conteúdo a que se refere o § 2° será disponibilizado à emissora geradora de sinal nacional de televisão e poderá ser por ela distribuído para as emissoras que veiculem sua programação, as quais:

I – serão obrigadas ao cumprimento dos termos e condições dispostos neste artigo; e

II – somente poderão utilizar, em sua programação local, a parcela a que se refere o inciso III do § 1°, selecionada pela emissora geradora de sinal nacional.

§ 4° O material selecionado para exibição nos termos do § 2° deverá ser utilizado apenas pelo veículo de comunicação solicitante e não poderá ser utilizado fora do território nacional brasileiro.

§ 5° Os veículos de comunicação solicitantes não poderão, em momento algum:

I – organizar, aprovar, realizar ou patrocinar qualquer atividade promocional, publicitária ou de marketing associada às imagens ou aos sons contidos no conteúdo disponibilizado nos termos do § 2°; e

II – explorar comercialmente o conteúdo disponibilizado nos termos do § 2°, inclusive em programas de entretenimento, documentários, sítios da rede mundial de computadores ou qualquer outra forma de veiculação de conteúdo.

Seção IV

Das Sanções Civis

Art. 16. Observadas as disposições da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), é obrigado a indenizar os danos, os lucros cessantes e qualquer proveito obtido aquele que praticar, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, entre outras, as seguintes condutas:

I – atividades de publicidade, inclusive oferta de provas de comida ou bebida, distribuição de produtos de marca, panfletos ou outros materiais promocionais ou ainda atividades similares de cunho publicitário nos Locais Oficiais de Competição, em suas principais vias de acesso, nas áreas a que se refere o art. 11 ou em lugares que sejam claramente visíveis a partir daqueles;

II – publicidade ostensiva em veículos automotores, estacionados ou circulando pelos Locais Oficiais de Competição, em suas principais vias de acesso, nas áreas a que se refere o art. 11 ou em lugares que sejam claramente visíveis a partir daqueles;

III – publicidade aérea ou náutica, inclusive por meio do uso de balões, aeronaves ou embarcações, nos Locais Oficiais de Competição, em suas principais vias de acesso, nas áreas a que se refere o art. 11 ou em lugares que sejam claramente visíveis a partir daqueles;

IV – exibição pública das Partidas por qualquer meio de comunicação em local público ou privado de acesso público, associada à promoção comercial de produto, marca ou serviço ou em que seja cobrado Ingresso;

V – venda, oferecimento, transporte, ocultação, exposição à venda, negociação, desvio ou transferência de Ingressos, convites ou qualquer outro tipo de autorização ou credencial para os Eventos de forma onerosa, com a intenção de obter vantagens para si ou para outrem; e

VI – uso de Ingressos, convites ou qualquer outro tipo de autorização ou credencial para os Eventos para fins de publicidade, venda ou promoção, como benefício, brinde, prêmio de concursos, competições ou promoções, como parte de pacote de viagem ou hospedagem, ou a sua disponibilização ou o seu anúncio para esses propósitos.

§ 1° O valor da indenização prevista neste artigo será calculado de maneira a englobar quaisquer danos sofridos pela parte prejudicada, incluindo os lucros cessantes e qualquer proveito obtido pelo autor da infração.

§ 2° Serão solidariamente responsáveis pela reparação dos danos referidos no **caput** todos aqueles que realizarem, organizarem, autorizarem, aprovarem

ou patrocinarem a exibição pública a que se refere o inciso IV.

Art. 17. Caso não seja possível estabelecer o valor dos danos, lucros cessantes ou vantagem ilegalmente obtida, a indenização decorrente dos atos ilícitos previstos no art. 16 corresponderá ao valor que o autor da infração teria pago ao titular do direito violado para que lhe fosse permitido explorá–lo regularmente, tomando–se por base os parâmetros contratuais geralmente usados pelo titular do direito violado.

Art. 18. Os produtos apreendidos por violação ao disposto nesta Lei serão destruídos ou doados a entidades e organizações de assistência social, respeitado o devido processo legal e ouvida a FIFA, após a descaracterização dos produtos pela remoção dos Símbolos Oficiais, quando possível.

CAPÍTULO III
Dos Vistos de Entrada e das Permissões de Trabalho

Art. 19. Deverão ser concedidos, sem qualquer restrição quanto à nacionalidade, raça ou credo, vistos de entrada, aplicando–se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 6.815, de 19 de agosto de 1980, para:

I – todos os membros da delegação da FIFA, inclusive:

a) membros de comitê da FIFA;

b) equipe da FIFA ou das pessoas jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, de cujo capital total e votante a FIFA detenha ao menos 99% (noventa e nove por cento);

c) convidados da FIFA; e

d) qualquer outro indivíduo indicado pela FIFA como membro da delegação da FIFA;

II – funcionários das Confederações FIFA;

III – funcionários das Associações Estrangeiras Membros da FIFA;

IV – árbitros e demais profissionais designados para trabalhar durante os Eventos;

V – membros das seleções participantes em qualquer das Competições, incluindo os médicos das seleções e demais membros da delegação;

VI – equipe dos Parceiros Comerciais da FIFA;

VII – equipe da Emissora Fonte da FIFA, das Emissoras e das Agências de Direitos de Transmissão;

VIII – equipe dos Prestadores de Serviços da FIFA;

IX – clientes de serviços comerciais de hospitalidade da FIFA;

X – Representantes de Imprensa; e

XI – espectadores que possuam Ingressos ou confirmação de aquisição de Ingressos válidos para qualquer Evento e todos os indivíduos que demonstrem seu envolvimento oficial com os Eventos, contanto que evidenciem de maneira razoável que sua entrada no País possui alguma relação com qualquer atividade relacionada aos Eventos.

§ 1° O prazo de validade dos vistos de entrada concedidos com fundamento nos incisos I a XI encerra–se no dia 31 de dezembro de 2014.

§ 2° O prazo de estada dos portadores dos vistos concedidos com fundamento nos incisos I a X poderá ser fixado, a critério da autoridade competente, até o dia 31 de dezembro de 2014.

§ 3° O prazo de estada dos portadores dos vistos concedidos com fundamento no inciso XI será de até 90 (noventa) dias, improrrogáveis.

§ 4° Considera–se documentação suficiente para obtenção do visto de entrada ou para o ingresso no território nacional o passaporte válido ou documento de viagem equivalente, em conjunto com qualquer instrumento que demonstre a vinculação de seu titular com os Eventos.

§ 5° O disposto neste artigo não constituirá impedimento à denegação de visto e ao impedimento à entrada, nas hipóteses previstas nos arts. 7° e 26 da Lei n° 6.815, de 19 de agosto de 1980.

§ 6° A concessão de vistos de entrada a que se refere este artigo e para os efeitos desta Lei, quando concedidos no exterior, pelas Missões diplomáticas, Repartições consulares de carreira, Vice–Consulares e, quando autorizados pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, pelos Consulados honorários terá caráter prioritário na sua emissão.

§ 7° Os vistos de entrada concedidos com fundamento no inciso XI deverão ser emitidos mediante meio eletrônico, na forma disciplinada pelo Poder Executivo, se na época houver disponibilidade da tecnologia adequada.

Art. 20. Serão emitidas as permissões de trabalho, caso exigíveis, para as pessoas mencionadas nos incisos I a X do art. 19, desde que comprovado, por documento expedido pela FIFA ou por terceiro por ela indicado, que a entrada no País se destina ao desempenho de atividades relacionadas aos Eventos.

§ 1° Em qualquer caso, o prazo de validade da permissão de trabalho não excederá o prazo de validade do respectivo visto de entrada.

§ 2° Para os fins desta Lei, poderão ser estabelecidos procedimentos específicos para concessão de permissões de trabalho.

Art. 21. Os vistos e permissões de que tratam os arts. 19 e 20 serão emitidos em caráter prioritário, sem qualquer custo, e os requerimentos serão concentrados em um único órgão da administração pública federal.

CAPÍTULO IV
Da Responsabilidade Civil

Art. 22. A União responderá pelos danos que causar, por ação ou omissão, à FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores, na forma do § 6° do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 23. A União assumirá os efeitos da responsabilidade civil perante a FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores por todo e qualquer dano resultante ou que tenha surgido em função de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado aos Eventos, exceto se e na medida em que a FIFA ou a vítima houver concorrido para a ocorrência do dano.

Parágrafo único. A União ficará sub–rogada em todos os direitos decorrentes dos pagamentos efetuados contra aqueles que, por ato ou omissão, tenham causado os danos ou tenham para eles concorrido, devendo o beneficiário fornecer os meios necessários ao exercício desses direitos.

Art. 24. A União poderá constituir garantias ou contratar seguro privado, ainda que internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura de riscos relacionados aos Eventos.

CAPÍTULO V
Da Venda de Ingressos

Art. 25. O preço dos Ingressos será determinado pela FIFA.

Art. 26. A FIFA fixará os preços dos Ingressos para cada partida das Competições, obedecidas as seguintes regras:

I – os Ingressos serão personalizados com a identificação do comprador e classificados em 4 (quatro) categorias, numeradas de 1 a 4;

II – Ingressos das 4 (quatro) categorias serão vendidos para todas as partidas das Competições; e

III – os preços serão fixados para cada categoria em ordem decrescente, sendo o mais elevado o da categoria 1.

§ 1° Do total de Ingressos colocados à venda para as Partidas:

I – a FIFA colocará à disposição, para as Partidas da Copa do Mundo FIFA 2014, no decurso das diversas fases de venda, ao menos, 300.000 (trezentos mil) Ingressos para a categoria 4;

II – a FIFA colocará à disposição, para as partidas da Copa das Confederações FIFA 2013, no decurso das diversas fases de venda, ao menos, 50.000 (cinquenta mil) Ingressos da categoria 4.

§ 2° A quantidade mínima de Ingressos da categoria 4, mencionada nos incisos I e H do § 1° deste artigo, será oferecida pela FIFA, por meio de um ou mais sorteios públicos, a pessoas naturais residentes no País, com prioridade para as pessoas listadas no § 5° deste artigo, sendo que tal prioridade não será aplicável:

I – às vendas de Ingressos da categoria 4 realizadas por quaisquer meios que não sejam mediante sorteios;

II – aos Ingressos da categoria 4 oferecidos à venda pela FIFA, uma vez ofertada a quantidade mínima de Ingressos referidos no inciso I do § 1° deste artigo.

§ 3° Será garantida, no mínimo, a venda de 10% (dez por cento) do total de Ingressos de cada partida para a categoria 4 em que participe a Seleção Brasileira de Futebol, dentro de prazo razoável que evite filas ou constrangimento.

§ 4° Os sorteios públicos referidos no § 2° serão acompanhados por órgão federal competente, respeitados os princípios da publicidade e da impessoalidade.

§ 5° Em todas as fases de venda, os Ingressos da categoria 4 serão vendidos com desconto de 50% (cinquenta por cento) para as pessoas naturais residentes no País abaixo relacionadas:

I – estudantes;

II – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e

III – participantes de programa federal de transferência de renda.

§ 6° Os procedimentos e mecanismos que permitam a destinação para qualquer pessoa, desde que residente no País, dos Ingressos da categoria 4 que não tenham sido solicitados por aquelas mencionadas no § 5° deste artigo, sem o desconto ali referido, serão de responsabilidade da FIFA.

§ 7° Os entes federados e a FIFA poderão celebrar acordos para viabilizar o acesso e a venda de Ingressos em locais de boa visibilidade para as pessoas com deficiência e seus acompanhantes, sendo assegurado, na forma do regulamento, pelo menos, 1% (um por cento) do número de Ingressos ofertados, excetuados os acompanhantes, observada a existência de instalações adequadas e específicas nos Locais Oficiais de Competição.

§ 8° O disposto no § 7° deste artigo efetivar–se–á mediante o estabelecimento pela entidade organizadora de período específico para a solicitação de compra, inclusive por meio eletrônico.

§ 9° As disposições constantes da legislação estadual e municipal referentes a descontos, gratuidades ou outras preferências, aplicáveis aos Ingressos ou outros tipos de entradas para atividades esportivas, artísticas, culturais e de lazer, não se aplicam aos Eventos, excetuando–se o disposto no § 10 deste artigo.

§ 10. Os descontos previstos na Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), aplicam–

se à aquisição de Ingressos em todas as categorias, respeitado o disposto no § 5° deste artigo.

§ 11. A comprovação da condição de estudante, para efeito da compra dos Ingressos de que trata o inciso I do § 5° deste artigo é obrigatória e dar–se–á mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil, conforme modelo único nacionalmente padronizado pelas entidades nacionais estudantis, com Certificação Digital, nos termos do regulamento, expedida exclusivamente pela Associação Nacional de Pós–Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) das instituições de ensino superior, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e pelas uniões estaduais e municipais de estudantes universitários ou secundaristas.

§ 12. Os Ingressos para proprietários ou possuidores de armas de fogo que aderirem à campanha referida no inciso I do art. 29 e para indígenas serão objeto de acordo entre o poder público e a FIFA.

Art. 27. Os critérios para cancelamento, devolução e reembolso de Ingressos, assim como para alocação, realocação, marcação, remarcação e cancelamento de assentos nos locais dos Eventos serão definidos pela FIFA, a qual poderá inclusive dispor sobre a possibilidade:

I – de modificar datas, horários ou locais dos Eventos, desde que seja concedido o direito ao reembolso do valor do Ingresso ou o direito de comparecer ao Evento remarcado;

II – da venda de Ingresso de forma avulsa, da venda em conjunto com pacotes turísticos ou de hospitalidade; e

III – de estabelecimento de cláusula penal no caso de desistência da aquisição do Ingresso após a confirmação de que o pedido de Ingresso foi aceito ou após o pagamento do valor do Ingresso, independentemente da forma ou do local da submissão do pedido ou da aquisição do Ingresso.

CAPÍTULO VI
Das Condições De Acesso e Permanência nos Locais Oficiais de Competição

Art. 28. São condições para o acesso e permanência de qualquer pessoa nos Locais Oficiais de Competição, entre outras:

I – estar na posse de Ingresso ou documento de credenciamento, devidamente emitido pela FIFA ou pessoa ou entidade por ela indicada;

II – não portar objeto que possibilite a prática de atos de violência;

III – consentir na revista pessoal de prevenção e segurança;

IV – não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de caráter racista, xenófobo ou que estimulem outras formas de discriminação;

V – não entoar xingamentos ou cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos;

VI – não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo;

VII – não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos, inclusive instrumentos dotados de raios laser ou semelhantes, ou que os possam emitir, exceto equipe autorizada pela FIFA, pessoa ou entidade por ela indicada para fins artísticos;

VIII – não incitar e não praticar atos de violência, qualquer que seja a sua natureza;

IX – não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos competidores, Representantes de Imprensa, autoridades ou equipes técnicas; e

X – não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável.

§ 1° É ressalvado o direito constitucional ao livre exercício de manifestação e à plena liberdade de expressão em defesa da dignidade da pessoa humana.

§ 2° O não cumprimento de condição estabelecida neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso da pessoa no Local Oficial de Competição ou o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.

CAPÍTULO VII
Das Campanhas Sociais nas Competições

Art. 29. O poder público poderá adotar providências visando à celebração de acordos com a FIFA, com vistas à:

I – divulgação, nos Eventos:

a) de campanha com o tema social “Por um mundo sem armas, sem drogas, sem violência e sem racismo”;

b) de campanha pelo trabalho decente; e

c) dos pontos turísticos brasileiros;

II – efetivação de aplicação voluntária pela referida entidade de recursos oriundos dos Eventos, para:

a) a construção de centros de treinamento de atletas de futebol, conforme os requisitos determinados na alínea “d” do inciso II do § 2° do art. 29 da Lei n° 9.615, de 24 de março de 1998;

b) o incentivo para a prática esportiva das pessoas com deficiência; e

c) o apoio às pesquisas específicas de tratamento das doenças raras;

III – divulgação da importância do combate ao racismo no futebol e da promoção da igualdade racial nos empregos gerados pela Copa do Mundo.

CAPÍTULO VIII
Disposições Penais

Utilização indevida de Símbolos Oficiais

Art. 30. Reproduzir, imitar, falsificar ou modificar indevidamente quaisquer Símbolos Oficiais de titularidade da FIFA:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

Art. 31. Importar, exportar, vender, distribuir, oferecer ou expor à venda, ocultar ou manter em estoque Símbolos Oficiais ou produtos resultantes da reprodução, imitação, falsificação ou modificação não autorizadas de Símbolos Oficiais para fins comerciais ou de publicidade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa.

Marketing de Emboscada por Associação

Art. 32. Divulgar marcas, produtos ou serviços, com o fim de alcançar vantagem econômica ou publicitária, por meio de associação direta ou indireta com os Eventos ou Símbolos Oficiais, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, induzindo terceiros a acreditar que tais marcas, produtos ou serviços são aprovados, autorizados ou endossados pela FIFA:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, vincular o uso de Ingressos, convites ou qualquer espécie de autorização de acesso aos Eventos a ações de publicidade ou atividade comerciais, com o intuito de obter vantagem econômica.

Marketing de Emboscada por Intrusão

Art. 33. Expor marcas, negócios, estabelecimentos, produtos, serviços ou praticar atividade promocional, não autorizados pela FIFA ou por pessoa por ela indicada, atraindo de qualquer forma a atenção pública nos locais da ocorrência dos Eventos, com o fim de obter vantagem econômica ou publicitária:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

Art. 34. Nos crimes previstos neste Capítulo, somente se procede mediante representação da FIFA.

Art. 35. Na fixação da pena de multa prevista neste Capítulo e nos arts. 41–B a 41–G da Lei n° 10.671, de 15 de maio de 2003, quando os delitos forem relacionados às Competições, o limite a que se refere o § 1° do art. 49 do Decreto–Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), pode ser acrescido ou reduzido em até 10 (dez) vezes, de acordo com as condições financeiras do autor da infração e da vantagem indevidamente auferida.

Art. 36. Os tipos penais previstos neste Capítulo terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO IX
Disposições Permanentes

Art. 37. É concedido aos jogadores, titulares ou reservas das seleções brasileiras campeãs das copas mundiais masculinas da FIFA nos anos de 1958, 1962 e 1970:

I – prêmio em dinheiro; e

II – auxílio especial mensal para jogadores sem recursos ou com recursos limitados.

Art. 38. O prêmio será pago, uma única vez, no valor fixo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao jogador.

Art. 39. Na ocorrência de óbito do jogador, os sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial expedido a requerimento dos interessados, independentemente de inventário ou arrolamento, poder–se–ão habilitar para receber os valores proporcionais a sua cota–parte.

Art. 40. Compete ao Ministério do Esporte proceder ao pagamento do prêmio.

Art. 41. O prêmio de que trata esta Lei não é sujeito ao pagamento de Imposto de Renda ou contribuição previdenciária.

Art. 42. O auxílio especial mensal será pago para completar a renda mensal do beneficiário até que seja atingido o valor máximo do salário de beneficio do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput, considera–se renda mensal 1/12 (um doze avos) do valor total de rendimentos tributáveis, sujeitos a tributação exclusiva ou definitiva, não tributáveis e isentos informados na respectiva Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Art. 43. O auxilio especial mensal também será pago à esposa ou companheira e aos filhos menores de 21 (vinte um) anos ou inválidos do beneficiário falecido, desde que a invalidez seja anterior à data em que completaram 21 (vinte um) anos.

§ 1° Havendo mais de um beneficiário, o valor limite de auxilio per capita será o constante do art. 42 desta Lei, dividido pelo número de beneficiários, efetivos, ou apenas potenciais devido à renda, considerando–se a renda do núcleo familiar para cumprimento do limite de que trata o citado artigo.

§ 2° Não será revertida aos demais a parte do dependente cujo direito ao auxílio cessar.

Art. 44. Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) administrar os requerimentos e os pagamentos do auxílio especial mensal.

Parágrafo único. Compete ao Ministério do Esporte informar ao INSS a relação de jogadores de que trata o art. 37 desta Lei.

Art. 45. O pagamento do auxílio especial mensal retroagirá à data em que, atendidos os requisitos, tenha sido protocolado requerimento no INSS.

Art. 46. O auxílio especial mensal sujeita–se à incidência de Imposto sobre a Renda, nos termos da legislação específica, mas não é sujeito ao pagamento de contribuição previdenciária.

Art. 47. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O custeio dos beneficios definidos no art. 37 desta Lei e das respectivas despesas constarão de programação orçamentária específica do Ministério do Esporte, no tocante ao prêmio, e do Ministério da Previdência Social, no tocante ao auxílio especial mensal.

Art. 48. O art. 9° da Lei n° 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1° a 5°:

"Art. 9° .....

.....

§ 1° O visto poderá ser obtido no país de origem do estrangeiro, perante as Missões diplomáticas, Repartições consulares de carreira, Vice–Consulados e, quando autorizados pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, pelos Consulados honorários, ou por meio eletrônico, para fins de captação de turistas.

§ 2° Para a obtenção de visto por meio eletrônico, o estrangeiro deverá:

I – preencher e enviar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu embarque para o Brasil, formulário eletrônico de solicitação, disponível no sítio do órgão competente;

II – apresentar, por meio eletrônico, os documentos solicitados para comprovar o que tiver sido declarado no requerimento;

III – pagar os emolumentos e taxas respectivos;

IV – seguir o rito procedimental previsto no regulamento desta Lei.

§ 3° O resultado da solicitação de visto por meio eletrônico deverá ser comunicado ao solicitante, em prazo com caráter prioritário, contado da data do envio da solicitação, respeitado o horário oficial brasileiro, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

§ 4° Em caso de necessitar viajar com urgência para o Brasil, o estrangeiro poderá requerer o visto nos termos do regulamento desta Lei.

§ 5° O valor do visto solicitado por meio eletrônico não poderá ser superior ao cobrado nas representações diplomáticas." (NR)

Art. 49. A Lei n° 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 9°–A e 9°–B:

"Art. 9°–A. O estrangeiro que fornecer informações falsas ou descumprir as regras previstas nesta Lei e nas demais normas legais pertinentes estará sujeito às penalidades fixadas nos incisos I, III, IV, V, XIII, XV e XVI do art. 125 e no art. 126 desta Lei, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis."

"Art. 9º–B. O descumprimento do que dispõe o § 2º do art. 9º desta Lei acarretará, para os servidores ou agentes públicos responsáveis, a incidência das penalidades previstas nas Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999."

Art. 50. O art. 13–A da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

"Art. 13–A.....

.....

X – não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável.

....." (NR)

CAPÍTULO X
Disposições Finais

Art. 51. A União será obrigatoriamente intimada nas causas demandadas contra a FIFA, as Subsidiárias FIFA no Brasil, seus representantes legais, empregados ou consultores, cujo objeto verse sobre as hipóteses estabelecidas nos arts. 22 e 23, para que informe se possui interesse de integrar a lide.

Art. 52. As controvérsias entre a União e a FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, seus representantes legais, empregados ou consultores, cujo objeto verse sobre os Eventos, poderão ser resolvidas pela Advocacia–Geral da União, em sede administrativa, mediante conciliação, se conveniente à União e às demais pessoas referidas neste artigo.

Parágrafo único. A validade de Termo de Conciliação que envolver o pagamento de indenização será condicionada:

I – à sua homologação pelo Advogado–Geral da União; e

II – à sua divulgação, previamente à homologação, mediante publicação no **Diário Oficial da União** e a manutenção de seu inteiro teor, por prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, na página da Advocacia–Geral da União na internet.

Art. 53. A FIFA, as Subsidiárias FIFA no Brasil, seus representantes legais, consultores e empregados são isentos do adiantamento de custas, emolumentos, caução, honorários periciais e quaisquer outras despesas devidas aos órgãos da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, em qualquer instância, e aos tribunais superiores, assim como não serão condenados em custas e despesas processuais, salvo comprovada má–fé.

Art. 54. A União colaborará com o Distrito Federal, com os Estados e com os Municípios que sediarão as Competições, e com as demais autoridades competentes, para assegurar que, durante os períodos de competição, os locais oficiais de competição, em especial os estádios, onde sejam realizados os eventos, estejam disponíveis, inclusive quanto ao uso de seus assentos, para uso exclusivo da FIFA.

Art. 55. A União, observadas a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e as responsabilidades definidas em instrumento próprio, promoverá a disponibilização para a realização dos eventos, sem qualquer custo para o seu Comitê Organizador, de serviços de sua competência relacionados, entre outros, a:

I – segurança;

II – saúde e serviços médicos;

III – vigilância sanitária; e

IV – alfândega e imigração.

Art. 56. Durante a Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol, a União poderá declarar feriados nacionais os dias em que houver jogo da Seleção Brasileira de Futebol.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sediarão os Eventos poderão declarar feriado ou ponto facultativo os dias de sua ocorrência em seu território.

Art. 57. O serviço voluntário que vier a ser prestado por pessoa física para auxiliar a FIFA, a Subsidiária FIFA no Brasil ou o COL na organização e realização dos Eventos constituirá atividade não remunerada e atenderá ao disposto neste artigo.

§ 1º O serviço voluntário referido no caput:

I – não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim para o tomador do serviço voluntário; e

II – será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade contratante e o voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 2º A concessão de meios para a prestação do serviço voluntário, a exemplo de transporte, alimentação e uniformes, não descaracteriza a gratuidade do serviço voluntário.

§ 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 58. O serviço voluntário que vier a ser prestado por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins lucrativos, para os fins de que trata esta Lei, observará o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 59. As atividades de serviço voluntário não poderão substituir empregos assalariados ou precarizar relações de trabalho já existentes, sob pena de se configurar a relação de emprego e a aplicação das normas trabalhistas.

Art. 60. Aplicar–se–ão a todos que prestarem serviço voluntário as disposições atinentes às profissões regulamentadas, e não será permitido o serviço voluntário em atividades que possam colocar em risco a segurança e o bem–estar do público.

Art. 61. Durante a realização dos Eventos, respeitadas as peculiaridades e condicionantes das operações militares, fica autorizado o uso de Aeródromos Militares para embarque e desembarque de passageiros e cargas, trânsito e estacionamento de aeronaves civis, ouvidos o Ministério da Defesa e demais órgãos do setor aéreo brasileiro, mediante Termo de Cooperação próprio, que deverá prever recursos para o custeio das operações aludidas.

Art. 62. As autoridades aeronáuticas deverão estimular a utilização dos aeroportos nas cidades limítrofes dos Municípios que sediarão os Eventos.

Parágrafo único. Aplica–se o disposto no art. 22 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, à entrada de estrangeiro no território nacional fazendo uso de Aeródromos Militares.

Art. 63. Os procedimentos previstos para a emissão de vistos de entrada estabelecidos nesta Lei serão também adotados para a organização da Jornada Mundial da Juventude – 2013, conforme regulamentado por meio de ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. As disposições sobre a prestação de serviço voluntário constante do art. 57 também poderão ser adotadas para a organização da Jornada Mundial da Juventude – 2013.

Art. 64. Em 2014, os sistemas de ensino deverão ajustar os calendários escolares de forma que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre do ano, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, abranjam todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol.

Art. 65. Será concedido Selo de Sustentabilidade pelo Ministério do Meio Ambiente às empresas e entidades fornecedoras dos Eventos que apresentem programa de sustentabilidade com ações de natureza econômica, social e ambiental, conforme normas e critérios por ele estabelecidos.

Art. 66. Aplicam–se subsidiariamente as disposições das Leis n°s 9.279, de 14 de maio de 1996, 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 67. Aplicam–se subsidiariamente às Competições, no que couber e exclusivamente em relação às pessoas jurídicas ou naturais brasileiras, exceto às subsidiárias FIFA no Brasil e ao COL, as disposições da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 68. Aplicam–se a essas Competições, no que couberem, as disposições da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

§ 1º Excetua–se da aplicação supletiva constante do caput deste artigo o disposto nos arts. 13–A a 17, 19 a 22, 24 e 27, no § 2º do art. 28, nos arts. 31–A, 32 e 37 e nas disposições constantes dos Capítulos II, III, VIII, IX e X da referida Lei.

§ 2º Para fins da realização das Competições, a aplicação do disposto nos arts. 2º–A, 39–A e 39–B da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, fica restrita às pessoas jurídicas de direito privado ou existentes de fato, constituídas ou sediadas no Brasil.

Art. 69. Aplicam–se, no que couber, às Subsidiárias FIFA no Brasil e ao COL, as disposições relativas à FIFA previstas nesta Lei.

Art. 70. A prestação dos serviços de segurança privada nos Eventos obedecerá à legislação pertinente e às orientações normativas da Polícia Federal quanto à autorização de funcionamento das empresas contratadas e à capacitação dos seus profissionais.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As disposições constantes dos arts. 37 a 47 desta Lei somente produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Discussão da redação final.

Não há mais nenhum Senador ou Senadora que queira discutir.

Em votação.

Os Senadores e as Senadoras que a aprovam queiram permanecer como se encontram.

Aprovada.

A matéria vai à sanção e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Presidente, só registrar o voto do PSOL, contrário ao texto final da Lei Geral da Copa.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Registrado o voto do PSOL, contrário.

Passa–se, agora, à apreciação do Requerimento de urgência (nº 407, de 2012), lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 25.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores e Srªs Senadoras que o aprovam permaneçam sentados.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Qual o projeto, Srª Presidente?

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – É das turmas recursais.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Ah, sim, dos juízes.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – É um Requerimento do Senador Alvaro Dias, da CCJ.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Srª Presidenta, portanto, já encerrado o processo de Lei Geral da Copa, estamos votando, agora, as turmas recursais da Justiça Federal.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Exatamente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Encaminhamos, portanto, pela Liderança do Governo, para a base, o voto favorável de acordo com o entendimento de Lideranças, as varas recursais da Justiça Federal. Voto "sim", portanto.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Srª Presidenta, o Bloco também vota "sim", conforme o acordo que fizemos hoje na Comissão de Constituição e Justiça, para aprovar esta matéria.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco/PSDB – GO) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Se existe alguma Liderança que quer encaminhar contrariamente, se pronuncie.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco/PSDB – GO) – Pela ordem, Srª Presidente.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Srª Presidente, o PSDB vota favoravelmente ao projeto que cria cargo para as turmas recursais da Justiça Federal.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senadora.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco/PSDB – GO) – Gostaria de registrar o meu voto "sim".

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Srª Presidente, o Bloco União e Força vota favoravelmente à matéria. Vota "sim".

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Aprovada a urgência, passa–se à matéria.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – O PMDB encaminha favoravelmente à aprovação da matéria, com os cumprimentos ao Senador Eunício, que foi o relator, articulou o consenso. Não era fácil inicialmente. Parabéns, Eunício.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Srª Presidente, o Democratas votas "sim" e quer fazer o registro, reafirmando as palavras do Senador Renan, do trabalho conciliador. Era uma matéria em que havia disputa, era uma matéria que poderia ir para as calendas gregas, demorar a ser votada. E, pela competência e pela capacidade de estabelecer entendimento do Senador Eunício, a matéria está sendo votada por consenso e por unanimidade. O voto do Democratas é "sim".

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, de 2012

Projeto de Lei da Câmara nº 25, de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação de estrutura permanente para as turmas recursais dos juizados especiais federais, cria os respectivos cargos de juízes federais e revoga dispositivo da Lei 10.259, de 2001.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Senador Eunício Oliveira, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2, que serão publicadas na forma regimental.

Cópias do referido parecer estão nas bancadas.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto e das emendas em turno único.

Não havendo nenhum Senador que queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, é só para agradecer aos membros da Comissão de Constituição e Justiça que, à unanimidade dos presentes, hoje, deram ao Brasil e à Justiça brasileira a oportunidade de agilizá–la, levando aos juízes de pequenas causas para que a população mais carente do País e que não tem acesso fácil à Justiça agora possa tê–lo, através dessa medida que aprovamos hoje.

A minha palavra é de agradecimento aos membros da Comissão, ao Líder do meu Partido, Senador Renan Calheiros, e a todos os Senadores que, à unanimidade também, aqui no plenário do Senado Federal, apoiam e aplaudem essa matéria, que foi aprovada, à unanimidade, por todos os pares.

Eu agradeço, Srª Presidente, pela participação também de V. Exª, no dia de hoje, na Comissão de Constituição e Justiça.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Eu é que parabenizo V. Exª pelo extraordinário trabalho, muito apreciado por todos que acompanharam a discussão.

Com a palavra o Senador Wellington, depois o Senador Eduardo Lopes.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, eu não posso deixar de registrar aqui, por tudo o que vivenciamos na Comissão de Assuntos Sociais nessa área da política sobre drogas, o que acompanhei. Como foi uma votação em globo, como foi uma votação com a orientação dos partidos, eu acompanhei a votação.

Mas não posso deixar de dizer que o futuro dirá do equívoco que estamos vivenciando de não poder dar um exemplo grande do Brasil para o mundo, proibindo, ou pelo menos mantendo, o que é mais importante ainda, a decisão da proibição, já existente no Estatuto do Torcedor, de bebidas nos estádios.

Eu espero que se tenha muitos cuidados nessa Copa e lamento profundamente que não se tenha aqui condição de votar em separado, como seria o correto neste instante. Nós tínhamos a opção de votar em globo ou de votar em separado. Ao votar em globo e ao votar contrário, nós teríamos, com certeza, as condições.

Não posso deixar de colocar aqui a minha posição.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Eu vou pedir aos Srs. Senadores que se manifestem sobre o que está sendo votado neste momento.

Senador Eduardo Lopes.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ. Sem revisão do orador.) – É só para consignar que eu votei "não", acompanhando o Governo, mas a minha posição é contrária à venda de bebida alcoólica nos estádios.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Mas nós não estamos mais nessa pauta, Senador.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Consignado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Nós agora temos mais três requerimentos e a votação do décimo quarto e do décimo quinto salários. Ainda temos uma longa noite. Então, vou agradecer que se manifestem sobre o que está sendo votado.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

Estamos votando o Projeto nº 25, relatoria do Senador Eunício Oliveira. *(Pausa.)*

Aprovado.

Votação das Emendas nºs 1 e 2.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Há sobre a mesa parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final.

É o seguinte o parecer:

PARECER Nº 478, DE 2012
(Da Comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 25, de 2012 (n° 1.597, de 2011, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 25, de 2012 (n° 1.597, de 2011, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais; cria os respectivos cargos de Juízes Federais; e revoga dispositivos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de maio de 2012.

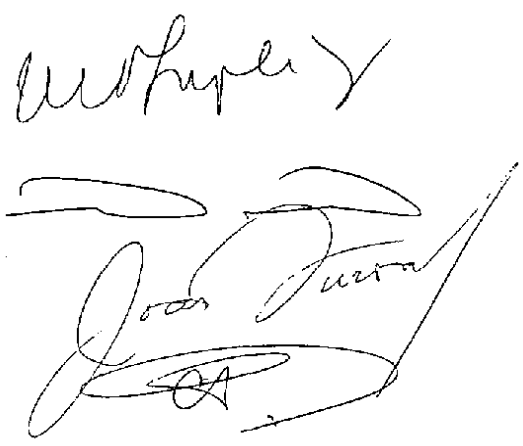

ANEXO AO PARECER N° 478, DE 2012

Dispõe sobre a criação de estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais; cria os respectivos cargos de Juízes Federais; e revoga dispositivos da Lei n° 10.259, de 12 de julho de 2001.

EMENDA N° 1
(Corresponde à Emenda n° 1–CCJ)

Dê–se ao art. 2° do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2° As Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias são formadas, cada uma, por 3 (três) juízes federais titulares dos cargos de Juiz Federal de Turmas Recursais e por 1 (um) juiz suplente."

EMENDA Nº 2
(Corresponde à Emenda n° 2–CCJ)

Acrescente–se ao art. 4° do Projeto o seguinte parágrafo único:

"Art. 4° .....
.....

Parágrafo único. As remoções e promoções de que trata o *caput* estão condicionadas à existência de candidatos aprovados em concurso público em número correspondente ao dos cargos vagos de Juiz Federal criados por esta Lei."

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Discussão da redação final. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir a redação final, encerrada a discussão.

Votação.

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Vamos, agora, votar o Item 7 da pauta.

Item 7:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 2011

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2011, da Senadora Gleisi Hoffmann, que disciplina o pagamento da ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional.

Pareceres favoráveis, sob nºs 378 e 379, de 2012, das Comissões de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Lindbergh Farias; e Diretora, Relator: Senador Waldemir Moka.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto, em turno único.

Não havendo ninguém querendo discutir, encerrada a discussão.

Em votação.

Votação do projeto.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra aos Líderes que desejam encaminhar a votação.

Vocês estão percebendo o que está sendo votado? *(Pausa.)*

Estamos votando a eliminação do 14º e do 15º salários. É um projeto da Senadora Gleisi Hoffmann. Estou pedindo que as Lideranças encaminhem a votação. *(Pausa.)*

Se ninguém quer encaminhar, vou pôr em votação.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente? *(Pausa.)*

Em nome do PMDB, vamos votar favoravelmente por entendermos que, no tempo, isso se transformou em uma enorme distorção. Não faz nenhum sentido nós, Senadores, termos aquilo que popularmente consagrou–se como décimo quarto e décimo quinto, distanciando–nos efetivamente da realidade da grande maioria dos trabalhadores brasileiros.

Por isso mesmo, encaminhamos pelo PMDB o voto "sim".

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O PMDB vota "sim".

Senador Sérgio Souza.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, na mesma linha do Senador Ferraço, para encaminhar a votação, quero enaltecer a iniciativa da hoje Ministra Gleisi Hoffmann, porque entendemos que não trata de 14º nem de 15º. É bom que isso seja esclarecido para toda a sociedade brasileira, mas sim de uma verba do início e final do ano para a locomoção dos Parlamentares dos seus Estados até a capital da República. Não se justifica mais. Eu gostaria de enaltecer este Projeto e também registrar aqui a opinião do PMDB.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Está registrado.

Pelo PP, o Senador Ivo Cassol.

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, pelo PP estou aqui confirmando, como pedi vista deste Projeto lá atrás, o meu voto favorável, não para terminar o 14º e o 15º, porque isso não existe, o que existe, na verdade, é um subsidio que vinha do passado, de vários e vários mandatos, de vários e vários anos, os Senadores e Deputados recebendo.

Ao mesmo tempo, hoje, atualmente, os Parlamentares não necessitam mais desse subsídio, uma vez que a Casa custeia as despesas, tanto de transporte aéreo como a movimentação de todos os Parlamentares. Portanto, no meu parecer, naquele relatório, já o exclui de uma vez por todas, para que esta Casa possa aqui aprovar, deixando com isso bem claro para toda imprensa e para toda população brasileira que estamos tirando esse subsídio que hoje os Senadores têm como direito.

Dessa forma, somos favoráveis, o PP é favorável, com a extinção do subsídio de uma vez por todas.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O PP vota "sim".

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Srª Presidente, pela ordem.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, o DEM também encaminha favoravelmente, conforme relatório, muito bem relatado, pelo valoroso Senador Waldemir Moka. O DEM vota favoravelmente, com o Relator.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO. Para encaminhar.) – Srª Presidente, o PSDB também encaminha o voto favorável, para que se termine de uma vez por todas.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, em nome do PDT encaminho favoravelmente à votação, para extinção desses salários acima da Constituição. A Constituição fala de 13º, 14º e 15º salários – não existem na Constituição.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidenta, Senadora Marta Suplicy, eu gostaria de, em nome do Partido dos Trabalhadores, tendo aqui consultado os membros da bancada, presentes neste instante, e que me delegaram a responsabilidade de votar favoravelmente, de recomendar o voto "sim", uma vez que, para o conjunto dos trabalhadores, não há, no Brasil, algo dessa natureza. Então, avaliamos que a iniciativa da hoje Ministra Gleisi Hoffmann é condizente com os propósitos de Justiça.

Srª Presidenta, deixe–me fazer uma sugestão a V. Exª. Noto que V. Exª está trabalhando há horas e, quem sabe, para poupar a sua voz, seja bom pedir a outro membro da Mesa, quem sabe o segundo Vice–Presidente, para substituí–la por algum tempo, até que recupere a voz outra vez.

O SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Nós vamos votar isso, mais um requerimento do Rio de Janeiro, e passo depois a Presidência ao Senador Moka, a quem já peço para vir aqui.

Falam o Senador Argello, o Senador Malta, o Senador Blairo, e aí votamos. Votaremos o Rio de Janeiro e passo a Presidência ao Senador Moka.

Há vários projetos e requerimentos ainda a serem votados hoje.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Presidenta Marta, eu gostaria de encaminhar pelo PCdoB também.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, em nome do glorioso Partido Trabalhista Brasileiro, o PTB, e do nosso Bloco União e Força, encaminhamos favoravelmente para acabar com esses 14º e 15º salários.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, fico muito à vontade para fazer esse encaminhamento, até porque, quando fui Deputado Estadual, havia esse instrumento indigno, na Assembleia Legislativa, chamado auxílio–paletó, que se recebia assim que se ganhava o mandato e em todos os anos seguidos. Eu fui parte daquele movimento quando o Deputado Estadual e hoje Senador Ricardo Ferraço, também Deputado Estadual, extinguimos o chamado auxílio–paletó, num movimento firme com a sociedade.

E acho que o Senado hoje dá uma demonstração de lucidez e de respeito à Nação brasileira.

Sou plenamente a favor.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Blairo.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco/PR – MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, para encaminhar, o PR encaminha também o voto "sim", pela extinção dos 14º e 15º.

Eu gostaria, Srª Presidente, de fazer aqui um pedido à Mesa. Compreendo que V. Exª está afônica, mas, mesmo se a senhora estivesse com todo vigor da voz, o som do nosso plenário está muito ruim. Nós quase não conseguimos entender aqui, não só V. Exª, mas muitos outros que, quando falam, não conseguimos entender.

Então, eu gostaria de pedir à Mesa para pedir a quem dá a manutenção aqui para dar uma olhada no que está acontecendo no nosso som, porque há momentos em que a gente passa em branco, sem saber o que está sendo dito ou na Mesa ou por um colega aqui embaixo.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada.

Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidenta, só para encaminhar, em nome da Bancada do PCdoB, o voto favorável ao projeto.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Lindbergh.

V. Exª foi relator da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, eu fui relator desta matéria na Comissão de Assuntos Econômicos e a gente verificou, ao estudar a matéria, que esse instituto tinha surgido há muito tempo, quando a capital federal ainda era no Rio de Janeiro e quando os parlamentares se deslocavam com as famílias no começo do ano e voltavam depois, ao final do ano.

Então, meu relatório foi favorável e eu parabenizo hoje as lideranças do Senado por esta votação no dia de hoje.

O projeto da Senadora, a Ministra Gleisi Hoffmann, é um projeto pertinente, mantém esse auxílio no começo e no final do mandato. No começo dos quatro anos para o mandato de Deputado e no começo dos oito anos para o mandato de Senador. De forma que esta Casa está de parabéns por aprovar este projeto.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Acir.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, para encaminhar, o PDT também acompanha, votando "sim", pela extinção do 14º e 15º salários. Também justifico minha votação anterior, porque estava em reunião no Ministério do Trabalho, Srª Presidenta.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Senadora Marta Suplicy, quero cumprimentar a Mesa Diretora do Senado na figura de V. Exª, por trazer este tema à apreciação do Plenário. Entendo que é um avanço.

Quero cumprimentar também o jornal *Correio Braziliense* que acabou levantando esse tema. Entendo que a aprovação da extinção do 14º e do 15º caminha no sentido de garantir a austeridade na utilização dos recursos públicos. Portanto, considero que é um avanço e quero manifestar nosso voto favorável à proposta.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Eduardo Lopes.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Eu quero encaminhar aqui a favor, é claro, e ressaltando aqui o trabalho do relator que trouxe essa informação. Isso porque há momentos e momentos. Quando foi aprovado, como já falado, foi em função do Rio, em função do que se vivia na época. Hoje é uma nova situação, uma nova realidade. O PRB vota a favor.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Bom, as Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER N° 479, DE 2012

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 71, 2011.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 71, de 2011, que disciplina o pagamento da ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de maio de 2012.

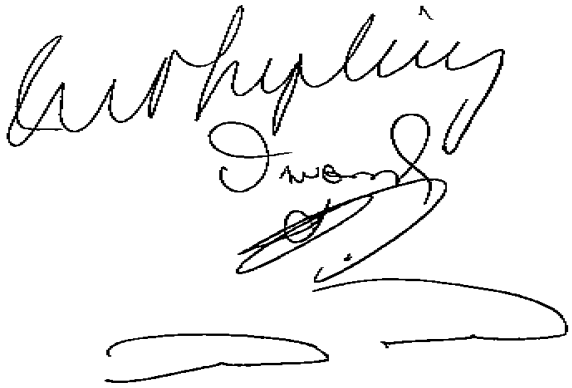

ANEXO AO PARECER N° 479, DE 2012.

Disciplina o pagamento da ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O art. 1° do Decreto Legislativo n° 805, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1° e 2°:

"Art. 1° ...

§ 1° É devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.

§ 2° A ajuda de custo de que trata o § 1° não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato." (NR)

Art. 2° Revogam–se o art. 3° do Decreto Legislativo n° 7, de 19 de janeiro de 1995, e o Decreto Legislativo n° 1, de 18 de janeiro de 2006.

Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Em discussão a redação final.

Não havendo mais nenhum Senador que queira se pronunciar, em votação.

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Qual é o do Rio de Janeiro, agora?

Eu vou ler o do Rio de Janeiro, do Senador Dornelles, e passo depois para o Senador Moka.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Rio de Janeiro; define jurisdição e dá outras providências.

O parecer é favorável sob o nº 375, de 2012, da Comissão de Constituição.

Relator: Senador Dornelles.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto, em turno único.

Não havendo nenhum Senador que queira discutir o projeto, está encerrada a discussão.

Em votação.

É um projeto, em turno único, para o Rio de Janeiro, de criação de varas do trabalho na jurisdição.

Acho que é um projeto bastante tranquilo.

Foi aprovado por unanimidade já nas comissões.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 5, DE 2012

(nº 1.831/2011, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região(RJ), define jurisdição e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, 12 (doze) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Campos dos Goytacazes, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

II – na cidade de Itaboraí, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III – na cidade de Itaguaí, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

IV – na cidade de Macaé, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

V – na cidade de Niterói, 2 (duas) Varas do Trabalho (8ª e 9ª);

VI – na cidade de Nova Iguaçu, 2 (duas) Varas do Trabalho (7ª e 8ª);

VII – na cidade de Resende, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª) ;

VIII – na cidade de São Gonçalo, 2 (duas) Varas do Trabalho (5ª e 6ª);

IX – na cidade de São João de Meriti, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª).

Art. 2° São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pes¬soal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, os cargos de Juiz e os cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1° A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente pa¬ra seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Se a autorização e os respectivos recursos orça¬mentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentá¬ria correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no orçamento geral da União.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
(Art. 2° da Lei n° , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	12 (doze)
Juiz do Trabalho Substituto	5 (cinco)
TOTAL	17 (dezessete)

ANEXO II
(Art. 2° da Lei n° , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	140 (cento e quarenta)
Técnico Judiciário	69 (sessenta e nove)
TOTAL	209 (duzentos e nove)

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Passo a Presidência do Senado, sem encerrar a sessão, que continua, pois temos vários requerimentos importantes. Continua a Ordem do Dia.

Passo a Presidência da sessão ao Senador Moka, 2º Vice–Presidente da Casa.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O próximo é de Alagoas.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Muito obrigado.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A Sra. Marta Suplicy, 1ª Vice–Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Waldemir Moka, 2º Vice–Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Primeiro, quero dar uma explicação. Eu me ofereci, por duas vezes, à Senadora Marta Suplicy para presidir a sessão. Entendi que a Presidente queria continuar. Evidentemente, eu não ficaria vendo a Senadora Marta Suplicy nesse esforço sem me oferecer para presidir a sessão. Mas, entendo que a sessão estava mais bem presidida por ela.

Pela ordem, o Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, nós já aprovamos a inclusão, na Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2012, que cria varas da Justiça do Trabalho até sua 9ª Região – Alagoas. Temos também, na mesma sequência, o Projeto de Lei da Câmara nº 07, de 2012, que cria varas da Justiça do Trabalho na 7ª Região – CE; o Projeto de Lei da Câmara nº 08, de 2012, que cria Varas da Justiça do Trabalho na 12ª Região – Santa Catarina; o Projeto de Lei da Câmara nº 09, de 2012, que cria varas da Justiça do Trabalho na 8ª Região – Pará; o Projeto de Lei nº 14, que cria varas da Justiça do Trabalho na 23ª Região – Mato Grosso.

Solicitaria a V. Exª que incluísse, na Ordem do Dia de hoje, porque há acordo entre os líderes e porque essas matérias foram aprovadas por unanimidade.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Quero informar que os projetos estão todos prontos para serem votados. Não havendo objeção e tendo um acordo amplo de lideranças, a Presidência vai votar todos os projetos que estão aqui.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Muito bem. É isso aí, Presidente.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Muito bem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – A Senadora Marta Suplicy pede para que se coloque também em discussão e votação o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2011 (nº 5.022/2009, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que assegura a validade nacional à Declaração de Nascido Vivo – DNV, regula sua expedição, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

A Presidência consulta se há acordo para que se possa votar também esse projeto.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Sr. Presidente, tem acordo.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL. *Fora do microfone.*) – Tem acordo.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Sr. Presidente, peço a gentileza de colocar em votação o requerimento de urgência do PLC nº 80, para o qual também há acordo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Logo após o término da Ordem do Dia, a Presidência votará o requerimento de V. Exª, porque já houve o pedido antes da Ordem do Dia para que seja votado em urgência.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Pois não, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2012 (nº 1.874/2011, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de Vara do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL) e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 450, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Renan Calheiros.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto, em turno único. Para discutir. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que aprovam o presente projeto permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Vai à sanção.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 2012

(nº 1.874/2011, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de Vara do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É criada na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com sede na cidade Maceió, Estado de Alagoas, 1 (uma) Vara do Trabalho na cidade de Penedo (2ª).

Art. 2º São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região os cargos de Juiz, os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no orçamento geral da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	1 (um)
Juiz do Trabalho Substituto	1 (um)
TOTAL	2 (dois)

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	31 (trinta e um)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	5 (cinco)
Técnico Judiciário	15 (quinze)
TOTAL	51 (cinquenta e um)

ANEXO III

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	4 (quatro)
CJ-02	1 (um)
TOTAL	5 (cinco)

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Pois não, Senadora.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Eu solicitaria a leitura do Item 6 da pauta, a questão da PEC dos jornalistas, a 33, para leitura.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – A presidência tem que submeter, para ver se...

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Sr. Presidente, tem acordo nessa matéria também.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Tem acordo?

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Tem acordo para fazer a leitura também. Agora, não tem número suficiente para fazer a votação.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – É só a primeira sessão de discussão, em segundo turno.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Tem acordo, Sr. Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL. *Fora do microfone.*) – Tem acordo. Pode tocar.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Pois não. Temos acordo para isso.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2012 (nº 1.828/2011, na Casa de origem) de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CE) e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 376, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Inácio Arruda.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Em discussão o projeto, em turno único. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

Em votação.

Srªs Senadoras e Srs. Senadores aprovam o presente projeto, permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Vai à sanção.

Será comunicado à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2012

(nº 1.828/2011, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CE) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, 5 (cinco) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Aracati, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

II - na cidade de Caucaia, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III - na cidade de Eusébio, 1(uma) Vara do Trabalho (1ª);

IV - na cidade de Juazeiro do Norte, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

V - na cidade de Sobral, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Art. 2º São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região os cargos de Juiz, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 3º A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4° Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região no orçamento geral da União.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 2° da Lei n° , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	5 (cinco)
TOTAL	5 (cinco)

ANEXO II

(Art. 2° da Lei n° , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	40 (quarenta)
Técnico Judiciário	20 (vinte)
TOTAL	60 (sessenta)

ANEXO III

(Art. 2° da Lei n° , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Diretor de Secretaria CJ-3	5 (cinco)
TOTAL	5 (cinco)

ANEXO IV

(Art. 2° da Lei n° , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
Assistente de Juiz FC-5	10 (dez)
Assistente de Diretor de Secretaria FC-5	5 (cinco)
Calculista FC-4	10 (dez)
Secretário de Audiência FC-3	10 (dez)
Assistente FC-2	5 (cinco)
TOTAL	40 (quarenta)

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2012 (nº 1.832/2011, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 451, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Henrique.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Em discussão o projeto, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Srªs Senadoras e Srs. Senadores que concordam com o presente projeto, permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Vai à sanção.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 8, DE 2012

(n° 1.832/2011, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sediado em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, 4 (quatro) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Palhoça, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

II – na cidade de Chapecó, 2 (duas) Varas do Trabalho (3ª e 4ª);

III – na cidade de Brusque, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Art. 2° Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei:

I – Vara do Trabalho de Palhoça: o respectivo Municí¬pio e os Municípios de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio;

II – 3ª e 4ª Varas do Trabalho de Chapecó: o respec¬tivo Município e os Municípios de Águas de Chapecó, Águas Frias, Arvoredo, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Cunhataí, Guatambu, Jardinópolis, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, São Carlos, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil e União do Oeste;

III – 2ª Vara do Trabalho de Brusque: o respectivo Município e os Municípios de Botuverá, Canelinha, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento e São João Batista.

Art. 3° Fica assim definida a área de jurisdição da Vara do Trabalho de São José: o respectivo Município e os Mu¬nicípios de Antônio Carlos, Biguaçu, Governador Celso Ramos e São Pedro de Alcântara.

Art. 4° A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do á 1° do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provi¬mento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 5° São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região os cargos de Juiz do Trabalho e os cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6° Os recursos financeiros decorrentes da execu¬ção desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no orçamento geral da União.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
(Art. 5º da Lei nº , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	4 (quatro)
TOTAL	4 (quatro)

ANEXO II
(Art. 5º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário, Área Judiciária	32 (trinta e dois)
Técnico Judiciário, Área Administrativa	16 (dezesseis)
TOTAL	48 (quarenta e oito)

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2012 (nº 1.835/2011, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA) e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 377, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Randolfe Rodrigues.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto, em turno único. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

Em votação.

Srªs e Srs. Senadores que aprovam o presente projeto permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Vai à sanção.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 9, DE 2012
(nº 1.835/2011, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, 11 (onze) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Belém, 3 (três) Varas do Trabalho (17ª a 19ª);

II – na cidade de Marabá, 2 (duas) Varas do Trabalho (3' e 4');

III – na cidade de Parauapebas, 2 (duas) Varas do Trabalho (3ª e 4ª);

IV – na cidade de São Félix do Xingu, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

V – na cidade de Macapá, 3 (três) Varas do Trabalho (5ª a 7ª).

Art. 2° São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região os cargos de Juiz, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 3º A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4° Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamen-

tárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no orçamento geral da União.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
(Art. 2° da Lei n° , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	11 (onze)
TOTAL	11 (onze)

ANEXO II
(Art. 2° da Lei n° , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	88 (oitenta e oito)
Técnico Judiciário	44 (quarenta e quatro)
TOTAL	132 (cento e trinta e dois)

ANEXO III
(Art. 2° da Lei n° , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	11(onze)
TOTAL	11 (onze)

ANEXO IV
(Art. 2° da Lei n° , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
Assistente de Diretor de Secretaria FC-5	11 (onze)
Assistente de Juiz FC-5	22 (vinte e duas)
Calculista FC-4	22 (vinte e duas)
Secretário de Audiência FC-3	22 (vinte e duas)
Assistente FC-2	22 (vinte e duas)
TOTAL	99 (noventa e nove)

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Pela ordem, Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje, nós aprovamos, na Comissão de Constituição e Justiça, um projeto extremamente importante, que teve participação efetiva da nossa Presidenta em exercício, Senadora Marta Suplicy, que deu agilidade máxima a esse Projeto de nº 34, que o Senador Humberto Costa relatou a pedido da Senador Marta Suplicy. E fizemos hoje em extrapauta, pela importância desse projeto que é o chamado projeto cheque caução, que agora vai facilitar a vida de tantas pessoas neste País.

Por esse motivo, eu pediria a V. Exª a inclusão em pauta, já que essa matéria veio em regime de urgência, para que votássemos hoje. E também a chamada PEC da Música, que eu pediria que V. Exª lesse para que se começasse a contar o prazo regimental de cinco dias. Se for possível, eu agradeço a V. Exª pela inclusão em pauta dessa matéria e pela leitura da PEC da Música, que nós também aprovamos na Comissão de Justiça no dia de hoje.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Só um minuto, Senador.

Há aqui, sobre a mesa, o Projeto de Lei da Câmara nº 34, que é exatamente o chamado cheque caução.

A PEC da Música, lamentavelmente, não se encontra sobre a mesa, não tem como lê–lo.

Quero consultar as Lideranças se há acordo para que possamos também incluir na pauta a votação deste Projeto de Lei da Câmara nº 34.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Há acordo, Presidente, foi aprovado unanimemente na CCJ hoje, foi aprovada a urgência antes da Ordem do Dia. Portanto, está pronto para ser votado.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Não havendo objeção, também está na pauta.

Pela ordem, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, pergunto a V. Exª se está incluindo também na relação o PLC 9, de 2012, que cuida da criação das Varas do Trabalho no Pará e no Amapá.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Já foi votado, Senador. Já foi votado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – V. Exª inclusive foi o relator.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2012 (nº 1.806/2011, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de 1 (uma) Vara do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT) e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 396, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; o Relator é o eminente Senador Pedro Taques.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que concordam com o presente projeto permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Vai à sanção.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2012

(nº 1.806/2011, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de 1 (uma) Vara do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É criada na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, 1 (uma) Vara do Trabalho, na cidade de Várzea Grande (2ª).

Art. 2° São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região o cargo de Juiz, os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3° A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1° do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4° Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no orçamento geral da União.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	1 (um)
TOTAL	1 (um)

ANEXO II
(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	154 (cento e cinquenta e quatro)
Técnico Judiciário	22 (vinte e dois)
TOTAL	176 (cento e setenta e seis)

ANEXO III
(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	9 (nove)
CJ-02	7 (sete)
TOTAL	16 (dezesseis)

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, DE 2011

Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2011 (nº 5.022/2009, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo – DNV, regula sua expedição, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências.*

Há, sobre a mesa, pareceres favoráveis ao projeto da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Relatora: Senadora Ana Rita) e também da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Relatora: Senadora Marta Suplicy), que serão publicados na forma regimental.

São os seguintes os pareceres:

PARECER Nº 480, DE 2012

Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 120, de 2011 (Projeto de Lei n° 5.022, de 2009, na origem), do Poder Executivo, que assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo – DNV, regula sua expedição, altera a Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

Relatora: Senadora **Ana Rita**

I – Relatório

Chega para exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa(CDH) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 120, de 2011 (Projeto de Lei no 5.022, de 2009, na origem), de autoria do Poder Executivo, que assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo – DNV, regula sua expedição e altera a Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

O PLS na 120, de 2011, determina que a DVN tem validade em todo o território nacional até que seja lavrado o assento do registro do nascimento. E, quanto à expedição, o projeto estabelece que a DVN deve ser emitida para todos os nascimentos com vida ocorridos no País e será válida exclusivamente para fins de elaboração de políticas públicas e lavratura do assento de nascimento.

Ademais, a Declaração deverá ser emitida por profissional de saúde responsável pelo acompanhamento da gestação, do parto ou do recém–nascido, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou no respectivo Conselho profissional.

Importa observar que, de acordo com o projeto, a Declaração de Nascido Vivo não substitui ou dispensa, em qualquer hipótese, o registro civil de nascimento, obrigatório e gratuito, devendo conter o numero de identificação nacionalmente unificado, a ser gerado exclusivamente pelo Ministério da Saúde, além de outros dados.

Importa informa que, ao alterar a Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o PLC n° 120, de 2011, propõe que os mapas dos nascimentos a serem feitos pelos oficiais do registro civil deverão ser remetidos aos órgãos públicos interessados no cruzamento das informações do registro civil e da Declaração de Nascido Vivo. Esses mapas, conforme estabelece o projeto, deverão ser remetidos por meio digital quando o registrador detenha capacidade de transmissão de dados.

A proposta foi enviada ao Congresso pelo Poder Executivo por meio da Mensagem n° 182, de 2009 e a justificação que a acompanha destaca que a utilização da Declaração de Nascido Vivo como documento com fé pública possibilita grande avanço do ponto de vista da garantia dos direitos de cidadania para as crianças brasileiras.

Na Câmara dos Deputados, a proposta foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, e de Constituição, Justiça e de Cidadania, que aprovaram a matéria com emendas.

No Senado Federal, o projeto foi distribuído a este colegiado, que o examinará sob a ótica dos direitos humanos, após o que seguirá para a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

À proposta não foram oferecidas emendas.

II – Análise

O Projeto de Lei da Câmara n° 120, de 2011, veicula matéria de competência do Congresso Nacional e não contraria qualquer princípio constitucional – seja do ponto de vista material, seja do ponto de vista formal. Portanto, a proposição é considerada constitucional e jurídica.

No Senado Federal, tendo em vista que a proposição ora analisada trata de matéria afeta aos direitos humanos, cabe à CDH deliberar sobre o assunto. De fato, conforme dispõe o inciso III do art. 102–E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado opinar sobre os aspectos relativos à garantia e à promoção dos direitos humanos.

Quanto ao mérito, a proposição objeto deste relatório é oportuna e conveniente. Afinal, visa a reduzir o índice de sub–registros, problema que afeta principalmente as regiões Norte e Nordeste. Ademais, es-

tamos de acordo com o que defende a mensagem do Poder Executivo: "com o emprego da Declaração de Nascido Vivo, como documento dotado de fé pública, que identifica o cidadão, tem–se um grande avanço do ponto de vista da cidadania, pois, com ela, o número de pessoas ignoradas pelo Estado será bastante reduzido". A proposta, portanto, é digna de acolhimento por este colegiado.

Por fim, importa observar que a análise da constitucionalidade e juridicidade da proposta caberá à CCJ.

III – Voto

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n° 120, de 2011. – Senadora **Ana Rita,** Relatora.

SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE / / , OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	Lídice da Mata e Souza
RELATOR:	Ana Rita

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ANA RITA	1. ANGELA PORTELA
MARTA SUPLICY	2. EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	3. HUMBERTO COSTA
WELLINGTON DIAS	4. ANIBAL DINIZ
CRISTOVAM BUARQUE	5. JOÃO DURVAL
MARCELO CRIVELLA	6. LÍDICE DA MATA PRESIDENTE

BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)

PEDRO SIMON	1. ROBERTO REQUIÃO
LAURO ANTÔNIO (Vaga Cedida)	2. EUNÍCIO OLIVEIRA
IVONETE DANTAS	3. RICARDO FERRAÇO
CASILDO MALDANER	4. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	5. VAGO
PAULO DAVIM	6. VAGO

BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)

VAGO	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
VAGO	2. CYRO MIRANDA
CLOVIS FECURY	3. JOSÉ AGRIPINO

PTB

MOZARILDO CAVALCANTI	1. VAGO
GIM ARGELLO	2. VAGO

PR

MAGNO MALTA	1. VICENTINHO ALVES

PSOL

MARINOR BRITO	1. RANDOLFE RODRIGUES

PARECER Nº 481,DE 2012

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 120, de 2011 (Projeto de Lei n° 5.022, de 2009, na origem), do Poder Executivo, que assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo – DNV, regula sua expedição, altera a Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

Relatora: Senadora **Marta Suplicy**

I – Relatório

Submete–se, nesta oportunidade, ao crivo desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara 120, de 2011, de autoria do Poder Executivo, que assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo – DNV, regula sua expedição e altera a Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

O PLC 120, de 2011, determina que a Declaração de Nascido Vivo terá validade em todo o território nacional até que seja lavrado o assento do registro do nascimento. E, quanto à expedição, o projeto estabelece que a Declaração de Nascido Vivo deve ser emitida para todos os nascimentos com vida ocorridos no País e será válida exclusivamente para fins de elaboração de políticas públicas e lavratura do assento de nascimento.

A Declaração de Nascido Vivo deverá ser emitida por profissional de saúde responsável pelo acompanhamento da gestação, do parto ou do recém–nascido, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ou no respectivo Conselho profissional.

É de se observar que a Declaração de Nascido Vivo não substitui nem dispensa, em hipótese alguma, o registro civil de nascimento, obrigatório e gratuito, devendo conter, além de outros dados, o número de identificação nacionalmente unificado, a ser gerado exclusivamente pelo Ministério da Saúde.

O PLC 120, ao alterar a Lei de Registros Públicos, determina a elaboração de mapas de nascimentos, que deverão ser remetidos aos órgãos públicos interessados no cruzamento das informações do registro civil e da Declaração de Nascido Vivo. Esses mapas, que serão elaborados pelos oficiais do registro civil, deverão ser remetidos por meio digital.

Na Câmara dos Deputados, a proposta foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, e de Constituição, Justiça e de Cidadania, que aprovaram a matéria com emendas substitutivas.

No Senado Federal, o projeto foi distribuído, inicialmente, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que o aprovou sem ressalvas, e, posteriormente, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que ora apresenta seu parecer.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

II – Análise

O PLC 120, de 2011, não apresenta vício de regimentalidade. Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, por sua vez, estão plenamente atendidos pela proposição. No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura irretocável. Quanto à técnica legislativa, entendemos que o projeto está de acordo com os termos da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, é louvável a iniciativa do Poder Executivo, que apresenta medida hábil a reduzir o número e as consequências dos subregistros e registros tardios.

Segundo mencionado pela Exposição de Motivos Interministerial n° 12, de 2009, "o artigo 7º da Convenção das Nações Unidas para os Direitos da Criança determina que "a criança será registrada imediatamente após seu nascimento e terá direito, desde o momento em que nasce, a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles". Além disso, a parte geral da Declaração do Milênio das Nações Unidas indica ser o registro civil estratégia e pressuposto para a efetivação das metas do Milênio."

O sub–registro no Brasil é um problema grave. Segundo o IBGE, em 2002 a taxa nacional de sub–registro era de 20% (830 mil crianças que não eram registradas em seu primeiro ano de vida). Em 2003, foi dado início à Mobilização Nacional para o Registro Civil de Nascimento, com a cooperação de todos os Estados da Federação. Esse esforço ajudou a melhorar as taxas de sub–registro e, em 2010, esse percentual caiu para 6,6% (167 mil crianças não registradas). Tais avanços são ainda insuficientes, pois muitas regiões apresentam taxas de sub–registro bem mais altas do que essa média.

As altas taxas de sub–registro afetam diretamente a efetividade das iniciativas governamentais voltadas a atender a população, em especial daquelas voltadas à primeira infância, em razão da indisponibilidade de informações confiáveis. A utilização da Declaração de Nascido Vivo como documento com fé pública é uma forma de minimizar esses efeitos, já que, atualmente, as Declarações de Nascido Vivo são emitidas para 97% dos nascidos vivos, o que significa uma cobertura bem superior à captada pelo registro civil.

Assim, é fundamental que a Declaração de Nascido Vivo tenha respaldo legal e validade em todo território nacional, de forma a garantir que os nascidos vivos já registrados nos sistemas de saúde possam

ser identificados, ainda que problemas conjunturais ou estruturais dificultem ou retardem a obtenção do registro civil de nascimento.

Outra consequência importante deste projeto deriva do fato de que as informações constantes da Declaração de Nascido Vivo são as mesmas da certidão de nascimento, sendo possível promover uma troca de informações entre os estabelecimentos de saúde e os cartórios de registro civil. Assim, será possível a identificação da criança no local de nascimento, permitindo medidas proativas para que seja feito o seu registro civil de nascimento permanente.

III – Voto

Diante de todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n° 120, de 2011.

Sala da Comissão, 9 de maio de 2012. – Senador **Eunício Oliveira.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 120 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 9 / 5 / 2012, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senadora Marta Suplicy	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
ARMANDO MONTEIRO	1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2. CIRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA	3. JOÃO RIBEIRO
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. VAGO
PSD	
SÉRGIO PETECÃO	1. KÁTIA ABREU

Atualizada em: 07/05/2012

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Cópia dos referidos pareceres estão disponíveis nas suas bancadas.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs Senadores e os Srs. Senadores que concordam com o presente projeto permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Vai à sanção.

Será comunicado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 120, DE 2011

(nº 5.022/2009, na Casa de origem)
(De iniciativa da Presidência da República)

Assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo – DNV, regula sua expedição, altera a Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Esta Lei regula a expedição e a validade nacional da Declaração de Nascido Vivo.

Art. 2° A Declaração de Nascido Vivo tem validade em todo o território nacional até que seja lavrado o assento do registro do nascimento.

Art. 3° A Declaração de Nascido Vivo será emitida para todos os nascimentos com vida ocorridos no País e será válida exclusivamente para fins de elaboração de políticas públicas e lavratura do assento de nascimento.

§ 1° A Declaração de Nascido Vivo deverá ser emitida por profissional de saúde responsável pelo acompanhamento da gestação, do parto ou do recém–nascido, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES ou no respectivo Conselho profissional.

§ 2° A Declaração de Nascido Vivo não substitui ou dispensa, em qualquer hipótese, o registro civil de nascimento, obrigatório e gratuito, nos termos da Lei.

Art. 4° A Declaração de Nascido Vivo deverá conter número de identificação nacionalmente unificado, a ser gerado exclusivamente pelo Ministério da Saúde, além dos seguintes dados:

I – nome e prenome do indivíduo;

II – dia, mês, ano, hora e Município de nascimento;

III – sexo do indivíduo;

IV – informação sobre gestação múltipla, quando for o caso;

V – nome e prenome, naturalidade, profissão, endereço de residência da mãe e sua idade na ocasião do parto;

VI – nome e prenome do pai; e

VII outros dados a serem definidos em regulamento.

§ 1° O prenome previsto no inciso I não pode expor seu portador ao ridículo.

§ 2° Caso não seja possível determinar a hora do nascimento, prevista no inciso II, admite–se a declaração da hora aproximada.

§ 3° A declaração e o preenchimento dos dados do inciso VI são facultativos.

§ 4° A Declaração de Nascido Vivo deverá conter inscrição indicando que o registro civil de nascimento permanece obrigatório, não sendo substituído por esse documento.

Art. 5° Os dados colhidos nas Declarações de Nascido Vivo serão consolidados em sistema de informação do Ministério da Saúde.

§ 1° Os dados do sistema previsto no **caput** poderão ser compartilhados com outros órgãos públicos, para elaboração de estatísticas voltadas ao desenvolvimento, avaliação e monitoramento de políticas públicas, respeitadas as normas do Ministério da Saúde sobre acesso a informações que exigem confidencialidade.

§ 2° O sistema previsto no *caput* deverá assegurar a interoperabilidade com o sistema de registro eletrônico determinado pela Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, de modo a permitir a troca de dados com os serviços de registro civil de pessoas naturais.

Art. 6° Os arts. 49 e 54 da Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. .....

.....

§ 3° No mapa de que trata o **caput** deverá ser informado o número da identificação da Declaração de Nascido Vivo.

§ 4° Os mapas dos nascimentos deverão ser remetidos aos órgãos públicos interessados no cruzamento das informações do registro civil e da Declaração de Nascido Vivo conforme o regulamento, com o objetivo de integrar a informação e promover a busca ativa de nascimentos.

§ 5° Os mapas previstos no **caput** e no § 4° deverão ser remetidos por meio digital quando o registrador detenha capacidade de transmissão de dados."(NR)

"Art. 54. .....

.....

10) número de identificação da Declaração de Nascido Vivo – com controle do dígito verificador, ressalvado na hipótese de registro tardio previsto no art. 46 desta Lei.

§ 1° Não constituem motivo para recusa, devolução ou solicitação de retificação da Declaração de Nascido Vivo por parte do Registrador Civil das Pessoas Naturais:

I – equívocos ou divergências que não comprometam a identificação da mãe;

II – omissão do nome do recém–nascido ou do nome do pai;

III – divergência parcial ou total entre o nome do recém–nascido constante da declaração e o escolhido em manifestação perante o registrador no momento do registro de nascimento, prevalecendo este último;

IV – divergência parcial ou total entre o nome do pai constante da declaração e o verificado pelo registrador nos termos da legislação civil, prevalecendo este último;

V – demais equívocos, omissões ou divergências que não comprometam informações relevantes para o registro de nascimento.

§ 2° O nome do pai constante da Declaração de Nascido Vivo não constitui prova ou presunção da paternidade, somente podendo ser lançado no registro de nascimento quando verificado nos termos da legislação civil vigente.

§ 3° Nos nascimentos frutos de partos sem assistência de profissionais da saúde ou parteiras tradicionais, a Declaração de Nascido Vivo será emitida pelos Oficiais de Registro Civil que lavrarem o registro de nascimento, sempre que haja demanda das Secretarias Estaduais ou Municipais de Saúde para que realizem tais emissões."(NR)

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Sr. Presidente, pela ordem, sem querer atrapalhar o trabalho de V. Exª, que está num dinamismo muito forte.

Apenas para informar a V. Exª que, no tocante à PEC 123, o processado já está à Mesa, e eu pediria a V. Exª apenas a leitura para que contássemos o prazo, se isso for possível.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Senador Eunício, a assessoria da Presidência...

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – A nossa Cláudia, com certeza, vai colocar nas mãos de V. Exª antes de encerrar esta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Ela me informa que a PEC 123 acabou de chegar, e, evidentemente, a Presidência vai ler com o maior prazer possível. É a chamada PEC da Música.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Eu agradeço a V. Exª e peço desculpas por atrapalhar o andamento dos trabalhos de V. Exª.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2012

Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2012 (nº 3.331/2012, na Casa de origem), de iniciativa da Presidente da República, que *acresce o art. 135–A ao Decreto–Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o crime de condicionar atendimento médico–hospitalar emergencial a qualquer garantia, e dá outras providências.*

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Relator é o Senador Humberto Costa.

É o seguinte o parecer:

PARECER Nº 482, 2012

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 34, de 2012 (PL n° 3.331, de 2012, na origem), da Presidenta da República, que acresce o art. 135–A ao Decreto–Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o crime de condicionar atendimento médico–hospitalar emergencial a qualquer garantia e dá outras providências.

Relator: Senador **Humberto Costa**

I – Relatório

Esta Comissão examina o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 34, de 2012 (PL n° 3.331, de 2012, na origem), de iniciativa da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, que tipifica o crime de condicionamento de atendimento médico–hospitalar emergencial a qualquer garantia.

A proposição é estruturada em quatro artigos.

O art. 1° propõe o acréscimo ao Decreto–Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de art. 135–A, que tipifica como crime de condicionamento

de atendimento médico–hospitalar emergencial a exigência de cheque–caução, nota promissória ou qualquer garantia, e o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico–hospitalar emergencial. A pena estipulada é a de detenção, de três meses a um ano, e multa.

O parágrafo único do art. 1° determina que a pena seja aumentada até o dobro no caso da negativa de atendimento resultar lesão corporal de natureza grave, e até o triplo se resultar a morte.

O art. 2° impõe ao estabelecimento de saúde que realize atendimento médico–hospitalar emergencial a afixação, em local visível, de cartaz ou equivalente, com a seguinte informação: "Constitui crime a exigência de cheque–caução, de nota promissória ou de qualquer garantia, bem como do preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico–hospitalar emergencial, nos termos do art. 135–A do Decreto–Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal."

O art. 3° fixa que o Poder Executivo regulamentará a lei decorrente da aprovação do projeto, que passará a viger na data de sua publicação, conforme proposto no art. 4°

Ao justificar a proposta, os Senhores Ministros de Estado da Justiça e da Saúde afirmam que a inviolabilidade do direito à vida, a proteção à saúde e a dignidade humana são garantias fundamentais de qualquer pessoa, cabendo ao Estado assegurar sua efetivação, intervindo não somente para garantir os serviços públicos necessários à sua concretização, mas também para afastar qualquer forma de agressão.

Os Senhores Ministros acrescentam que a exigência de cheque–caução, nota promissória ou qualquer garantia, assim como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico–hospitalar emergencial, afronta diretamente os direitos e garantias em questão.

Na Câmara dos Deputados, o referido projeto de lei foi distribuído à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O Deputado Arnaldo Faria de Sá proferiu, em Plenário, o parecer pela CCJC, que concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação da proposta.

O Deputado Amauri Teixeira proferiu, em Plenário, o parecer pela CSSF, que conclui pela aprovação do projeto de lei.

Após a discussão em turno único, o PL n° 3.331, de 2012, foi aprovado na Câmara dos Deputados.

Remetido a esta Casa em 3 de maio de 2012, tramita como Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 34, de 2012.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída a esta Comissão.

Não foram oferecidas emendas ao projeto de lei.

II – Análise

É prerrogativa desta Comissão manifestar–se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição sob comento, devendo, ainda, emitir parecer a respeito do mérito, consoante o disposto no art. 101, incisos I e II, alínea **d**, do Regimento Interno do Senado Federal.

Em relação à constitucionalidade, o PLC n° 34, de 2012, cuida de assunto da competência legislativa da União e está de acordo com as disposições constitucionais concernentes às atribuições do Congresso Nacional (art. 48) e à legitimidade da iniciativa legislativa (art. 61). O projeto de lei em referência não afronta disposição nenhuma do texto constitucional.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade.

Tampouco há vício de natureza regimental.

O projeto de lei está vazado em boa técnica legislativa.

Relativamente ao mérito, mencione–se que o PLC n° 34, de 2012, visa coibir casos extremos que, com certa frequência, têm ocorrido em diversos hospitais do País, quais sejam, recusas de atendimento emergenciais na impossibilidade de o paciente não dispor, no momento, de recursos ou outras formas que atendam as suas exigências de caução e de garantias. Não menos usual tem sido a ocorrência de graves danos à saúde desses pacientes, inclusive óbitos, em decorrência da falta do pronto atendimento.

As repercussões dessas situações ilustram a gravidade da situação enfrentada diariamente por beneficiários de planos de saúde em hospitais de todo o País.

Como se depreende, torna–se necessário combater a impunidade que vem permitindo a continuidade dessa prática nociva de exigir garantia antes do atendimento médico–hospitalar emergencial.

Para tanto, é mister inserir no Código Penal dispositivo que a tipifique como crime; assim, nos termos do projeto em exame, o condicionamento de atendimento médico–hospitalar emergencial à exigência de caução, nota promissória ou qualquer garantia, como também ao preenchimento prévio de formulários administrativos, passa a configurar crime sujeito a detenção e multa.

O PLC n° 34, de 2012, trata, portanto, de priorizar a vida em vez da tendência observada de subordinar tudo ao lucro e ao ganho.

Por fim, é de realçar que a lei nasce do fato social. Portanto, a proposição se nos afigura oportuna e socialmente justificável, porquanto visa a solucionar definitivamente um problema grave, que pode, infelizmente, afetar qualquer pessoa.

III – Voto

Pelas razões expostas, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n° 34, de 2012.

Sala da Comissão, 9 de maio de 2012. – Senador **Eunício Oliveira**, Presidente. – Senador **Humberto Costa**, Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 34 DE 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 9 / 5 / 2012 OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Humberto Costa	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
ARMANDO MONTEIRO	1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2. CIRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA	3. JOÃO RIBEIRO
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. VAGO
PSD	
SÉRGIO PETECÃO	1. KÁTIA ABREU

Atualizada em: 07/05/2012

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – O parecer é favorável ao projeto, que será publicado na forma regimental.

Cópias do referido parecer estão disponíveis.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto em turno único.

Em discussão o presente projeto. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Srªs Senadoras e Srs. Senadores que aprovam o presente projeto, permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Vai à sanção e será comunicado à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 34, DE 2012

(nº 3.331/2012, na Casa de origem)
(De iniciativa da Presidência da República)

Acresce o art. 135–A ao Decreto–Lei n 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o crime de condicionar atendimento médico–hospitalar emergencial a qualquer garantia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O Decreto–Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 135–A:

"Condicionamento de atendimento médico–hospitalar emergencial"

Art. 135–A. Exigir cheque–caução, nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico–hospitalar emergencial:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada até o dobro se da negativa de atendimento resulta lesão corporal de natureza grave, e até o triplo se resulta a morte."

Art. 2° O estabelecimento de saúde que realize atendimento médico–hospitalar emergencial fica obrigado a afixar, em local visível, cartaz ou equivalente, com a seguinte informação: "Constitui crime a exigência de cheque–caução, de nota promissória ou de qualquer garantia, bem como do preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico–hospitalar emergencial, nos termos do art. 135–A do Decreto–Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – **Item 6:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 33, DE 2009

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que *acrescenta o art. 220–A à Constituição Federal, para dispor sobre a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.*

Parecer sob nº 1.354, de 2011, da Comissão Diretora, Relator: Senador João Ribeiro, oferecendo a redação para o segundo turno.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363, do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três sessões deliberativas consecutivas, em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Está lido a pedido.

Encerrada esta discussão, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa, para prosseguimento da discussão.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Pela ordem, o Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2011, também foi aprovado por unanimidade na CCJ, tem urgência e trata da criação de cargos da Advocacia da União, e o Governo tem interesse em estruturar melhor a nossa Advocacia–Geral da União.

Eu pediria a V. Exª que também o incluísse na Ordem do Dia e que nós pudéssemos votá–lo.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Senador José Pimentel, da mesma forma, se não houver objeção, o projeto está sobre a Mesa.

Há acordo?

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – De acordo, Sr. Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Está incluído também na Ordem do Dia.

Projeto de Lei da Câmara nº 137...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Sr. Presidente, esse projeto não foi apresentado na reunião dos Líderes e é um projeto que acrescenta mais despesa.

Eu pediria ao Líder do Governo que apresentasse isso na próxima sessão deliberativa.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Senador Flexa Ribeiro, o Regimento é claro: se V. Exª não está de acordo, a Presidência tem que retirar. Não vou incluí–lo na Ordem do Dia. É claro o Regimento. V. Exª é quem vai decidir se podemos incluí–lo ou não.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Deixe–me conversar um pouquinho com o nosso Líder, Senador Pimentel, para ele me explicar que despesa é essa que ele quer aumentar, mais custeio para o Brasil.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente Waldemir Moka, enquanto os Líderes Flexa Ribeiro e José Pimentel...

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Senador, eu tenho que aguardar.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Ainda tenho que encerrar a Ordem do Dia para votar alguns requerimentos. É só uma questão de...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – De acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Temos acordo?

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Vamos votar o projeto que o Senador Pimentel solicita.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Sr. Presidente, quero agradecer à Liderança da Minoria por compreender a importância desta matéria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 137, DE 2011

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2011 (nº 7.580/2010 na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *cria cargos de Advogado da União*.

Parecer sob o nº 449, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Relator é o Senador Humberto Costa, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1–CCJ, de redação.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto e da emenda, em turno único.

Em discussão o presente projeto.*(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

Em votação.

Votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Srªs Senadoras e Srs. Senadores que concordam com o presente projeto, sem prejuízo da emenda, permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Vai à sanção.

Será comunicado à Câmara dos Deputados.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Só um esclarecimento, Sr. Presidente: a PEC nº 123, a da Música, já foi lida?

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Só um minuto, Senador, por favor.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER N° 483, DE 2012

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n° 137, de 2011 (n° 7.580, de 2010, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n° 137, de 2011 (n° 7.580, de 2010, na Casa de origem), que cria cargos de Advogado da União, consolidando a Emenda n° 1 – CCJ, de redação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de maio de 2012.

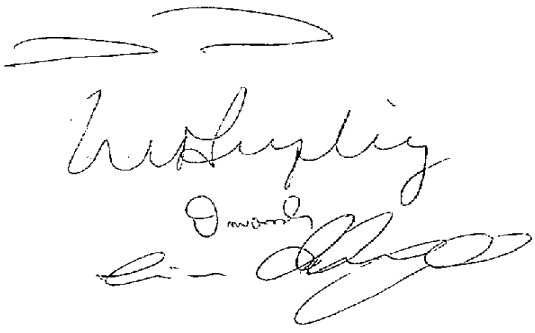

ANEXO AO PARECER N° 483, DE 2012.

Cria cargos de Advogado da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° São criados, no quadro da Advocacia–Geral da União, 560 (quinhentos e sessenta) cargos de Advogado da União, de que trata o inciso I do art. 20 da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 2° A criação dos cargos prevista nesta Lei é condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1° do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Em discussão a redação final relativa ao PLC nº 137. (*Pausa*.)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Senador Suplicy, V. Exª deseja incluir alguma matéria na Ordem do Dia?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Eu queria saber se a PEC nº 123, de 2011, a da Música, já foi lida. Só para confirmar o que aconteceu, porque houve uma dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Eu vou encerrar a Ordem do Dia e, logo após, vou passar a ler a PEC nº 123, que é a PEC da Música.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Então, ainda será lida. Agradeço a informação. Obrigado.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Pois não, Senador.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Antes de encerrar a Ordem do Dia, pediria a V. Exª que, se possível, faça a leitura da PEC nº 17, que trata dos procuradores.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Da mesma forma, Senador José Pimentel, farei a leitura, se houver acordo, mas após o encerramento da Ordem do Dia.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Sem problema, Sr. Presidente.

Muito grato.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa:

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63, DE 2011

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que *altera a redação do art. 3º da Emenda Constittucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, para ampliar o prazo de adesão ao regime especial de precatório até a data de 31 de dezembro de 2012.*

Parecer sob nº 689, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1–CCJ (Substitutivo), que oferece.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2012 (nº 5.312/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que *dispõe sobre a criação de cargos no quadro do Ministério Público Militar.*

Parecer sob nº 339, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Taques, favorável, com a Emenda nº 1–CCJ, de redação, que apresenta.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198, DE 2007–COMPLEMENTAR

(Adiada a discussão, nos termos do Requerimento nº 225, de 2012)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2007–Complementar, do Senador Renato Casagrande, que

acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 2001, estabelecendo prazo para a extinção de contribuição social.

Parecer sob nº 2.016, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, com a Emenda nº 1–CAE, que apresenta.

8
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2012 (nº 229/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Congo sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 9 de setembro de 2010.*

Parecer favorável, sob nº 442, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora ad hoc: Senadora Ana Amélia.

9
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2012 (nº 324/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, celebrado em Brasília, em 16 de abril de 2008.*

Parecer favorável, sob nº 443, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Jorge Viana.

10
REQUERIMENTO Nº 291, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 291, de 2012, do Senador Eduardo Braga, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (seguro–desemprego para o catador de caranguejo).*

11
REQUERIMENTO Nº 355, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 355, de 2012, do Senador Paulo Paim, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Direitos Humanos e Legislação Participativa (indenização por descumprimento das normas trabalhistas).*

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Passa–se à votação do requerimento de urgência que foi lido no Expediente.

Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2011.

Em votação o **Requerimento nº 404, de 2012.**

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.)*

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011, a PEC da Música.

É o seguinte o parecer:

PARECER
Nº 484, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (nº 98/2007, na Câmara dos Deputados), cujo primeiro signatário é o Deputado Otavio Leite, que acrescenta a alínea e ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.

RELATOR: Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 123, de 2011 (PEC nº 98, de 2007, na origem), que tem como primeiro signatário o Deputado OTAVIO LEITE, por seu art. 1º, acrescenta alínea *e* ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal (CF), para instituir imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham. A imunidade fica excluída na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a *laser*.

O art. 2º prevê a vigência imediata para a emenda decorrente.

Segundo a justificação, a necessidade de implantação de medidas que fortaleçam a produção musical brasileira é urgente, principalmente em virtude da pirataria e da competição oriunda das vendas pela *internet*. O mercado de música brasileira tem diminuído fortemente nos últimos anos e os autores, compositores, produtores, artistas e profissionais pátrios são os mais prejudicados. Diante disso, a proposição tem como objetivo interferir no quadro atual, eliminando um fator que torna a concorrência entre o produto pirata e o original quase impraticável, que é justamente a alta carga tributária sobre os produtos musicais, representada pelos impostos.

Não foram apresentadas emendas ao texto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, é competência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) emitir parecer às propostas de emendas à Constituição.

Quanto à iniciativa, a PEC nº 123, de 2011, coaduna-se com o disposto no art. 60, inciso I, da CF, pois, como já atestado por parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, reuniu número suficiente de assinaturas de deputados.

Inexistem os óbices circunstanciais à alteração constitucional enunciados no § 1º do art. 60 da CF (intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio), ou qualquer tentativa de lesão a cláusulas pétreas explícitas ou implícitas. Também não há registro de que a matéria nela tratada tenha sido rejeitada na presente sessão legislativa, estando apta ao regular trâmite. Não foi invadida a competência legislativa de outros entes federados ou dos demais Poderes da União.

A técnica legislativa adotada na proposta está adequada. A redação da ementa, contudo, merece aprimoramento. A PEC institui imunidade aos **impostos** incidentes sobre os fonogramas e videofonogramas que especifica. Essa imunidade não alcança as contribuições sociais, tais como a Contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Por essa razão, deve ser evitado o adjetivo "tributária" que qualifica a imunidade.

No mérito, a PEC merece nosso apoio. O cenário cultural contemporâneo apresenta uma série de desafios para a ação governamental. Desenvolver políticas capazes de, a um só tempo, promover a pluralidade de manifestações e preservar a cultura nacional é um dos principais dilemas a serem enfrentados. Paralelamente a isso, é urgente ampliar o acesso à cultura, o que não é tarefa simples em um País com as dimensões e as complexidades que marcam o Brasil.

Há cerca de uma década, as políticas culturais no Brasil têm-se esmerado em valorizar a diversidade e estimular a geração de conteúdos e eventos próprios das comunidades de todos os cantos do País. Iniciativas como a da implantação dos Pontos de Cultura, atividade integrante do

programa Cultura Viva, do Ministério da Cultura, obtiveram reconhecimento internacional no que concerne à capacidade de mobilizar agentes e produtores culturais, fortalecendo a cidadania e a participação. Temos, hoje, um modelo de política cultural reconhecidamente voltado para o fortalecimento da diversidade e para a valorização do protagonismo social.

Entretanto, não obstante todos os esforços empreendidos no âmbito das políticas públicas no setor, incentivando a pluralidade e fortalecendo a cultura nacional, há diversas questões referentes ao mercado e ao incentivo à produção cultural que precisam ser enfrentadas. Um dos principais temas é o relativo à elevada carga tributária incidente sobre os suportes materiais que veiculam música brasileira, que disputa espaço no mercado com as produções internacionais. Além dessa disputa desigual, nossos artistas precisam enfrentar, também, o problema da contrafação, conhecida popularmente como "pirataria". As principais vítimas das cópias ilegais que se espalham pelo País são os artistas em início de carreira e aqueles que não têm o apoio de grandes gravadoras e distribuidoras. Não apenas as cópias ilegais em mídia digital, mas também a divulgação dos fonogramas pela internet, atingem sobretudo os artistas nacionais.

Temos, nesse momento, com a chamada PEC da Música, a oportunidade de dar um importante passo para fazer frente a esses problemas e promover a valorização de nossa cultura e de nossos artistas.

Por meio da inclusão de alínea *e* no inciso VI do art. 150 da CF, a PEC da Música propõe-se a fortalecer a produção musical brasileira e combater a pirataria. Estima-se que a pretendida imunidade a impostos propiciará redução de até 40% no preço final dos CDs e DVDs vendidos no País. A consequência desse barateamento será a ampliação do acesso do público, sobretudo da população de baixa renda, à produção cultural de artistas brasileiros, e em mídia de qualidade superior.

Na Câmara dos Deputados, após longa e intensa negociação, a PEC da Música foi aprovada por ampla maioria, nos dois turnos de votação. Nesta Casa, é fundamental que aprovemos a matéria, de forma a atendermos os anseios da sociedade no que concerne à ampliação do acesso a CDs e DVDs e à valorização da música brasileira, sobretudo aquela produzida por artistas independentes e gravadoras nacionais.

Entre outros aspectos, é importante mencionar, como ressaltado na justificação da PEC, que imunidade a impostos dessa natureza já existe em outros setores da produção e divulgação cultural, como *livros*,

jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. Como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nº 221.239), o escopo dessa imunidade é evitar embaraços ao exercício da liberdade de expressão intelectual, artística, científica e de comunicação, e facilitar o acesso da população à cultura, à informação e à educação. Efetivamente, a instituição de imunidade a impostos para a música brasileira encontra guarida na sua importância para o desenvolvimento cultural e artístico do País.

O que se pretende, então, com certo atraso, é dar tratamento semelhante à indústria de CDs e DVDs no tocante à divulgação de fonogramas e videofonogramas musicais de autores e intérpretes brasileiros, valendo frisar que a parte final da alínea que se busca incluir no art. 150, VI, da CF, resguarda a produção industrial de CDs e DVDs na Zona Franca de Manaus, com a manutenção da exclusividade do benefício fiscal atualmente concedido na etapa da replicação às indústrias localizadas naquela região.

Há uma grande mobilização dos profissionais da música em torno da questão e uma expressiva expectativa da sociedade em relação ao assunto. É certo que há muito mais a fazer para o aperfeiçoamento de mecanismos que permitam a renovação no cenário artístico-musical e o devido reconhecimento de nossos talentosos artistas. A aprovação da PEC nº 123, de 2011, será um importante passo nessa direção.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, na redação da ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011, o adjetivo "tributária" pela expressão "a impostos incidentes".

Sala da Comissão em, 9 de maio de 2012.

Senador José Pimentel, Presidente em exercício

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 123 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 9 / 5 / 2012 OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador José Pimentel	
RELATOR: Senador Aloysio Nunes Ferreira	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
ARMANDO MONTEIRO	1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2. CIRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA	3. JOÃO RIBEIRO
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. VAGO
PSD	
SÉRGIO PETECÃO	1. KÁTIA ABREU

Atualizada em: 07/05/2012

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 123, DE 2011
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/05/2012, COMPLEMENTANDO
COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1- DELCÍDIO DO AMARAL
2- WELLINGTON DIAS
3- ANGELA PORTELA
4- ANA AMÉLIA
5- CASILDO MALDANER
6- ANIBAL DINIZ
7- PAULO DAVIM

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – O parecer vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a PEC nº 17, de 2012.

É o seguinte o parecer:

PARECER Nº 485, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2012 (nº 153/2003, na Câmara dos Deputados), cujo primeiro signatário é o Deputado Maurício Rands, que altera o art. 132 da Constituição Federal.

RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA

I – RELATÓRIO

Vêm à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 17, de 2012, cujo primeiro signatário é o Deputado Maurício Rands, que altera o art. 132 da Constituição Federal para regulamentar a advocacia pública nos Municípios.

Nesse sentido, a proposição passa a prever constitucionalmente que os Procuradores dos Municípios exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica dos respectivos entes federados, a exemplo dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal.

Dessa forma, a nova redação dada ao referido art. 132 da Constituição Federal pelo art. 1º da PEC sob exame garante a organização do cargo de Procurador Municipal em carreira, o ingresso por meio de concurso público de provas e títulos e a estabilidade de seus integrantes após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias.

Na justificação, os autores sustentam que os princípios constitucionais, como a legalidade e a indisponibilidade do interesse público, demandam a valorização da carreira de procurador municipal. Também criticam a ausência de controle de legalidade, o controle deficiente e a entrega de tal controle a pessoas estranhas ao quadro efetivo da Administração Pública Municipal. Acrescentam que a ausência de pareceres proferidos por procuradores concursados leva ao descrédito da Administração frente aos órgãos externos de controle, Tribunais de Contas e Ministério Público.

E concluem destacando que os municípios com menor potencial econômico instituirão a carreira de procurador municipal de forma proporcional às suas possibilidades.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, na forma do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proceder à análise da PEC nº 17, de 2012, quanto à sua admissibilidade e mérito.

Do ponto de vista de admissibilidade, verifico que a proposição está subscrita por mais de um terço dos membros daquela Casa e não viola as limitações circunstanciais à promulgação de emenda à Constituição (art. 60, I e § 1º, da Constituição). Tampouco trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa ou há pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (art. 60, §§ 4º e 5º, da Constituição).

No tocante ao mérito, a proposta deve ser acolhida, visto que objetiva ampliar e fortalecer a advocacia pública municipal. Afinal, embora haja mais de 5.500 (cinco mil e quinhentos) municípios no Brasil, apenas cerca de setenta contam com procuradorias, vinte e seis desses situados nas capitais dos Estados.

A criação da carreira de procurador no âmbito dos municípios propiciará a defesa judicial e extrajudicial desses entes federados por agentes públicos autônomos, qualificados, eficientes e com independência funcional. Portanto, tal como destacado na justificação, a medida consagra os princípios da moralidade, eficiência, legalidade e impessoalidade na Administração Pública.

Ademais, a consultoria jurídica especializada e isenta de influências de ordem política prestada por procuradores concursados em relação aos atos de governo e às políticas públicas a serem implementadas, trará benefícios não apenas aos Municípios e seus governantes, mas também à população.

Estamos cientes das dificuldades que inúmeros municípios terão em instituir as próprias procuradorias, tendo em vista a subordinação desses entes às respectivas possibilidades orçamentárias e a existência de prioridades distintas.

Não obstante, a PEC nº 17, de 2012, sensível a tais obstáculos, define uma diretriz a ser alcançada, visto que não estabelece prazo para implantação da medida e tampouco fixa o quantitativo funcional de cada procuradoria. Assim, caberá a cada município que ainda não conte com essa instituição criar a carreira de procurador e prover os respectivos cargos de forma gradual, mediante lei própria.

No que se refere à técnica legislativa, a PEC necessita de duas emendas de redação, de forma a se adequar às disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. A primeira delas, à ementa, para explicitar de modo conciso o objeto da norma. A segunda, ao art. 1º, para suprimir a citação do parágrafo único do art. 132 da Constituição Federal, tendo em vista que o texto permaneceu intacto.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2012, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2012, a seguinte redação:

> Altera o art. 132 da Constituição Federal, para dispor sobre o cargo de Procurador de Município.

EMENDA Nº 2 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2012, a seguinte redação:

> "**Art. 1º** O art. 132 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> **Art. 132.** Os Procuradores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica dos respectivos entes federados.
>
> ....." (NR)

Sala da Comissão em, 9 de maio de 2012.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 17 DE 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 9 / 5 / 2012, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa	
RELATOR: Senador Inácio Arruda	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
~~EDUARDO LOPES~~	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
ARMANDO MONTEIRO	1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2. CIRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA	3. JOÃO RIBEIRO
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. VAGO
PSD	
SÉRGIO PETECÃO	1. KÁTIA ABREU

Atualizada em: 07/05/2012

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2012
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/05/2012, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

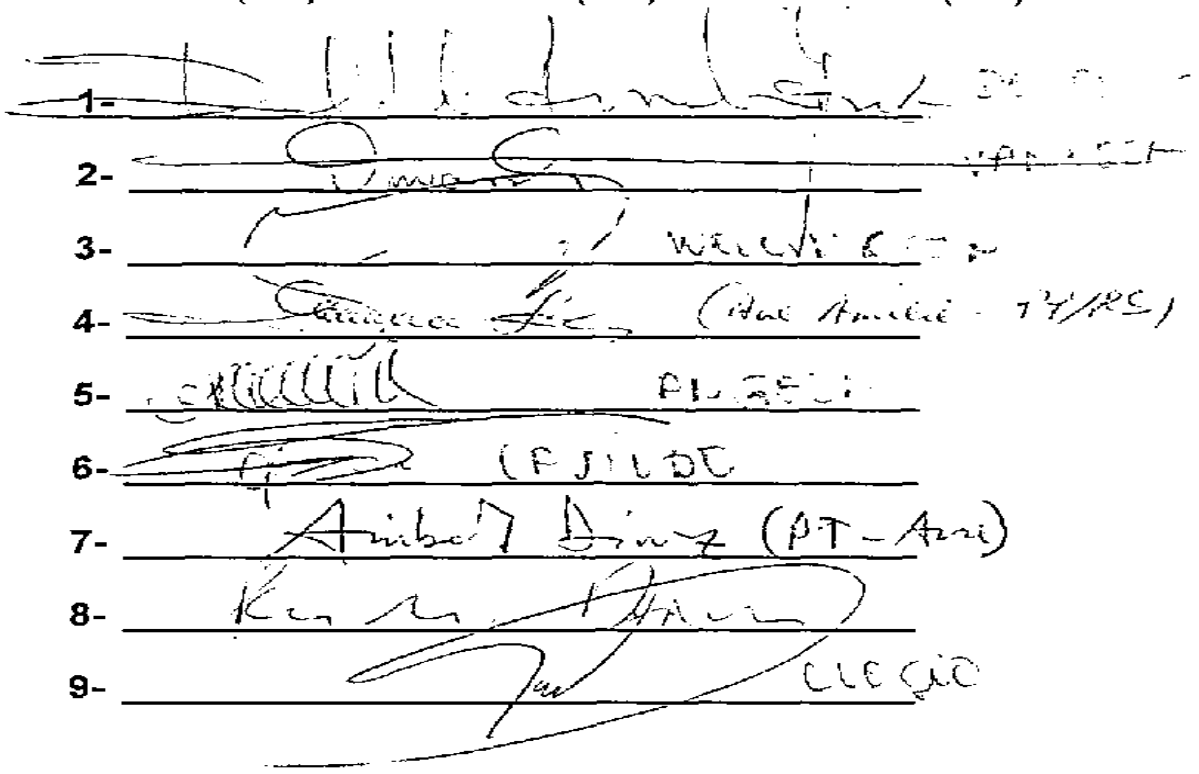

1- DELCÍDIO DO AMARAL

2- VANESSA GRAZZIOTIN

3- WELLINGTON DIAS

4- ANA AMÉLIA

5- ANGELA PORTELA

6- CASILDO MALDANER

7- ANIBAL DINIZ

8- PAULO DAVIM

9- CLÉSIO ANDRADE

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – O parecer vai à publicação.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só para registrar que se trata de uma PEC de grande relevância para todos os artistas, compositores, cantores, e essa medida será muito bem–vinda, inclusive, o Senador Eunício Oliveira, que foi o Relator, e pessoas como o Fagner, entre tantos outros músicos e cantores, compareceram aqui para dar força a essa proposição que, portanto, em breve, será apreciada e votada.

Agradeço, Sr. Presidente, Senador Waldemir Moka.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Pela ordem, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Moka, encaminho à Mesa dois requerimentos de aplauso à Academia Paraense de Letras e ao Instituto Histórico e Geográfico do Pará, que comemoraram, no último dia 3 de maio, 112 anos de fundação.

Então, encaminho à Mesa esse voto de aplauso, para o qual peço a aprovação dos meus Pares, e que seja levado ao conhecimento dos membros da Academia Paraense de Letras e do Instituto Histórico e Geográfico do Pará.

O outro requerimento diz respeito ao fato de que, no último dia 3, tomou posse na Presidência da Academia Paraense de Letras, para o biênio de 2012/2014, o Dr. Alcyr Boris de Souza Meira, engenheiro civil, que ocupa a Cadeira nº 33 da Academia Paraense de Letras há 13 anos.

Então, peço a V. Exª que dê encaminhamento aos dois requerimentos e que sejam feitas as devidas comunicações aos membros da Academia Paraense de Letras e ao seu Presidente, Dr. Alcyr Boris de Souza Meira, bem como à Presidência do Instituto Geográfico do Pará, cuja titular é a Drª Anaiza Virgolino.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – A Presidência informa ao Senador Flexa Ribeiro que os dois requerimentos estão devidamente instruídos na Mesa e serão encaminhado à publicação com os respectivos encaminhamentos.

V. Exª será atendido regimentalmente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 416, DE 2012

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso à Academia Paraense de Letra–APL e ao Instituto Histórico e Geográfico do Pará–IHGP, pela comemoração de seus 112 (cento e doze) anos de fundação, ocorrido na última quinta–feira, dia 03 do mês de maio corrente.

Requeiro, ademais, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento das seguintes autoridades:

• Doutor ALCYR BORIS DE SOUZA MEIRA, Presidente da Associação Paraense de Letras, biênio 2012/2014;

• Doutora ANAIZA VIRGULINO, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Pará.

Justificação

A Academia Paraense de Letras (APL) e o Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP) foram criados no dia 3 de maio de 1900, em sessão presidida pelo então Governador Paes de Carvalho, em Belém–PA, com a finalidade de produzir conhecimento e estimular a formação de pesquisadores no Pará.

É inegável a importância das duas entidades para a cultura paraense, seja preservando o acervo centenário que possuem, seja estimulando e fortalecendo o desenvolvimento cultural do Estado do Pará, através principalmente do apoio a atividades artísticas e científicas e do intercâmbio com suas congêneres no Brasil e em outros países do mundo.

A data foi comemorada com uma solenidade realizada na sede da APL, ocasião em que o Presidente da Assembléia Legislativa do Pará, Deputado Manoel Pioneiro, deu posse ao novo Presidente da APL, o arquiteto e romancista Alcyr Meira, acadêmico ocupante há treze anos da cadeira n° 03 da Academia.

Dessa forma, espero receber o apoio de meus pares para homenagear as instituições que abrigam em seus quadros os expoentes das artes e das ciências do meu querido Estado do Pará. – Senador **Flexa Ribeiro.**

REQUERIMENTO Nº 417, DE 2012

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado nos anais do Senado, Voto de Congratulações ao Dr. Alcyr Boris de Souza Meira, que foi conduzido à Presidência da Associação Paraense de Letras, para o Biênio 2012/2014.

Requeiro ainda que este Voto seja levado ao conhecimento do homenageado.

Justificação

Engenheiro civil renomado, Dr. Alcyr é autor de quatro romances e ocupa a Cadeira de numero 33, da APL há 13 anos.

Quando admitido pelo Ministério da Educação e Cultura como consultor de planejamento universitário, concebeu e desenvolveu o Plano Diretor de oito universidades no Brasil e uma no Paraguai.

Possui mais de cinquenta medalhas e comendas, das quais merecem realce: Palma Universitária – classe especial – outorgada pela UFPA; Mérito Universitário, outorgada pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Mérito Tamandaré, outorgada pelo Ministério da Marinha; Mérito Industrial "Júlio Müller", concedida pela Federação das Indústrias de Mato Grosso; Ordem do Mérito do Tocantins, concedida pelo Governo do Estado do Tocantins; Honra ao Mérito da SUDAM, concedida pela SUDAM; Ordem da Estrela do Acre – grau de Comendador, concedida

pelo Governo do Estado do Acre; Medalha de Honra da Universidade de Beirut – Líbano; Medalha da Rice University – Houston – Texas – USA; Medalha da Universidad de Salamanca – Salamanca – Espanha; Medalha da Universidad de León y Castilla – Castilia – Espanha.

Detentor de alguns títulos honoríficos, podendo–se destacar os de Cidadão Norte–Riograndense, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte; Cidadão Mato–Grossense, concedido pela Assembléia Legislativa de Mato Grosso; Cidadão Cuiabano, concedido pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Peço o apoio de meus Pares na aprovação desta merecida homenagem, obrigado. – Senador **Flexa Ribeiro.**

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Nada mais havendo a...

Pois não, Senadora Ana Rita.

A SRª ANA RITA (Bloco/PT – ES. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, considerando o horário, possivelmente nós não daremos mais prosseguimento à lista de oradores. Assim, solicito à Mesa considere como lido o meu discurso de hoje, onde trato de três temas.

O primeiro deles é para parabenizar os Prefeitos do meu Estado que receberam o Prêmio SEBRAE Prefeito Empreendedor do Espírito Santo. Em seguida, saúdo a 50ª Assembleia da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), realizada a poucos dias atrás. E, por fim, trato da posse da Ministra Carmem Lúcia na Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

Assim, solicito Sr. Presidente, que, se possível, seja considerado como lido meu discurso de hoje.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DA SRª SENADORA ANA RITA.

A SRª ANA RITA (Bloco/PT – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Srªs Senadoras, Srs. Senadores, público na tribuna de honra, expectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. aqui presentes, subo a esta tribuna para registrar vários assuntos importantes.

O primeiro deles é parabenizar todos os prefeitos do meu Estado – o Espírito Santo – que receberam o Prêmio SEBRAE Prefeito Empreendedor do Espírito Santo. Essa premiação reconhece os gestores municipais que mais contribuíram para reduzir a burocracia, ampliar as compras públicas e formalizar negócios de pequeno porte nas cidades.

Das sete categorias do prêmio, cinco foram conquistadas por prefeitos do partido dos trabalhadores. Isso mostra que temos projetos e programas para o desenvolvimento dos municípios capixabas.

E pela terceira vez o companheiro do PT, prefeito do município de Cariacica, Helder Salomão, levou o prêmio máximo: o de prefeito que mais estimulou o desenvolvimento das micro e pequenas empresas no Espírito Santo em 2011.

Vale lembrar que Cariacica foi a primeira cidade do Brasil a sancionar a Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa, seguindo os passos da Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa. A cidade conta com incentivos importantes para o empreendedorismo. A Prefeitura foi pioneira na criação da Subsecretária da Micro e Pequena Empresa.

Também receberam o Prêmio SEBRAE por implantarem os melhores projetos de apoio aos pequenos negócios com foco em formalização, desburocratização, empreendedorismo, gestão pública, desenvolvimento rural e inovação, os companheiros do PT: João Carlos Coser (prefeito de Vitória), Cleone Gomes do Nascimento (prefeito de Castelo), Carlos Roberto Casteglione Dias (prefeito de Cachoeiro do Itapemirim). Também Antônio Carlos Machado (prefeito de Pinheiros) e Antônio Sérgio Alves Vidigal (prefeito de Serra).

Parabenizo o Sebrae pela iniciativa, que tem o objetivo de incentivar prefeituras a desenvolver políticas públicas voltadas para o segmento das micro e pequenas empresas, além de reforçar a importância do empreendedorismo nas cidades.

O outro tema que quero ressaltar é saudar a Quinquagésima Assembléia dos Bispos da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, CNBB, que aconteceu em Aparecida, no estado de São Paulo, no final de abril.

A Assembléia é um marco na organização da Conferência, que completa 60 anos em outubro de 2012, e quer realçar a importância que cada um desses

encontros teve para o fortalecimento da colegialidade episcopal e da animação da ação evangelizadora da Igreja Católica no Brasil.

Quero saudar os bispos de meu estado: Dom Luiz Macilha Vilela, Dom Rubens e Dom Wladimir, arcebispo e bispos auxiliares de minha Arquidiocese de Vitória, respectivamente. Dom Décio Sossai Zandonade, bispo da diocese de Colatina; Dom Dario Campos, bispo da diocese de Cachoeiro de Itapemirim; Dom Zanoni Demettino Castro, bispo da diocese de São Mateus. A vocês que contribuem para a construção de uma sociedade capixaba mais consciente de seus direitos e deveres, o meu abraço carinhoso.

Durante esses nove dias, com o tema "A Palavra de Deus na vida e missão da Igreja", os bispos trabalharam sobre uma extensa pauta, envolvendo diversos assuntos. Entre eles, a exposição das Comissões para a Amazônia e da Ação Missionária, bem como a preparação para 5ã Semana Social Brasileira, que muito tem a contribuir para a discussão de um Projeto Popular e Alternativo para o nosso País. É preciso formar a consciência do compromisso, especialmente pela promoção dos Direitos Humanos e promoção da justiça e da paz.

Um outro assunto importante que foi discutido pela Conferência na Assembléia foram as Eleições 2012. Os bispos trazem elementos novos e fundamentais para ajudar os eleitores no processo de discernimento do voto livre e consciente, na escolha para os chefes dos executivos das cidades e suas câmaras legislativas.

Parabenizo a conferência e os 60 anos da CNBB.

Finalizo meu pronunciamento destacando um fato positivo para as mulheres do nosso país: a posse da ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha como a primeira mulher presidenta do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Em 80 anos de história da Justiça Eleitoral, nunca uma mulher havia chegado a este posto.

Acredito, senhoras senadoras e senhores senadores, que a mulher tem um diferencial em suas gestões. Sabemos ser doces quando há necessidade, mas sabemos ser duras e exigentes quando se faz preciso.

E a presidenta do TSE, Cármen Lúcia, pela sua respeitável trajetória, somada a estes diferenciais próprios das mulheres, significará um avanço. Tive o prazer de ouvir seu discurso durante sua posse. Ela destacou a necessidade de maior rapidez da Justiça para atender aos anseios dos cidadãos, salientou a importância da imprensa livre na construção da democracia e citou a Lei da Ficha Limpa como necessária para nossa democracia eleitoral. Disse que a probidade do cidadão é ainda a maior garantia da lisura das eleições.

Mineira de Montes Claros, Cármen Lúcia desde cedo se dedicou à carreira jurídica. Formou–se em Direito, é mestre em Direito Constitucional, especialista em Direito de Empresa e doutora em Direito de Estado. Atuou como advogada, foi procuradora do Estado de Minas Gerais e professora por mais de 20 anos. Uma mulher preparada, conhecida por sua eloqüência e pela firmeza em suas decisões. Autora de extensa produção intelectual jurídica, tendo escrito sete livros e mais de 70 artigos em publicações especializadas, o TSE não poderia estar em melhores mãos.

Ainda mais este ano, pautado pelo tema eleitoral. Eleições que, pela primeira vez, terá como pano de fundo a Lei da Ficha Limpa. Desafio para a nossa ministra.

Desafio, aliás, que ela não se furtou. Em seu discurso fez questão de lembrar da necessidade de transparência e lisura dos processos eleitorais. Ressalto aqui as próprias palavras da ministra: "Nenhuma lei do mundo substitui a honestidade, a responsabilidade e o comprometimento do cidadão. O caminho mais curto para a justiça é a conduta reta de cada um de nós, cidadãos. O homem probo ainda é a maior garantia da justiça em uma sociedade e só a consciência de justiça faz um indivíduo ser um cidadão".

Palavras que tocaram profundamente a todos nós, fazendo–nos refletir com relação ao "voto limpo".

Segundo a ministra, eleição "mais segura e honesta é aquela em que cada cidadão vota limpo. Como um rio que, por mais caudaloso que seja, não garante o barco nem transporta o ribeirinho que não deixa a comodidade da margem. Também o Direito mais bem elaborado não realiza a justiça se o cidadão não chamar a si a responsabilidade de fazer valer a lei para construir a sua história segundo a sua idéia do justo."

Grandes verdades, já que cada brasileiro e cada brasileira em todos os cantos desse país tem o poder de voto, tem a cidadania à mão e, por isso, deve ter a clareza e a dimensão desse poder. A construção do país é uma responsabilidade de cada um. Colocar homens e mulheres íntegros, comprometidos verdadeiramente com mudanças, com a construção de uma sociedade mais justa e humana é papel de todas e de todos. A consciência é um dever comum. Ressalto, mais uma vez, as palavras da ministra Carmem Lúcia: "Só você, cidadão, é o autor da sua história. O amanhã se planta hoje. Você escreve o seu presente e o seu futuro. O voto não é apenas um nome. É um país em construção. Juntos, escolhemos o nosso rumo, aproveitando o vento, fazendo nossa própria rota".

É isso, Sr. Presidente. Não poderia deixar de enfatizar a importância de mais uma mulher nos representar em uma esfera tão alta de poder: o Tribunal Superior Eleitoral.

Tenho certeza do senso de Justiça da Ministra Carmem é imenso e que ela não furtará em salvaguardar

nossas eleições municipais deste ano. Ela sabe das deficiências na prestação da Justiça em nosso país, sabe do desafio que se impõe em estar à frente do TSE, dos preconceitos que muitas vezes as mulheres sofrem em ambientes de trabalho e em outros locais por onde passam.

Enfim, encerro meu pronunciamento com a esperança na transformação do nosso Brasil por meio de nós, brasileiras e brasileiros.

Era isso que tinha a dizer.

Obrigada.

O SR PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – V. Exª será atendida na forma do Regimento.

Sobre a mesa, expediente.

Sr. Presidente, tenho a satisfação de comunicar a V. Exª que fui eleita, na reunião realizada na data de hoje, Presidente do Conselho do Diploma Mulher Cidadã Bertha Lutz, criada pela Resolução do Senado Federal nº 2 de 2001.

Informo ainda que, na mesma reunião, foi eleita Vice–Presidente da comissão a Senadora Vanessa Grazziotin.

Senadora Lídice da Mata, Presidente.

É o seguinte o Ofício na íntegra:

Of. LUTZ nº 17/2012

Brasília, 9 de maio de 2012

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de comunicar a Vossa Excelência que fui eleita, em reunião realizada na data de hoje, Presidente do Conselho do Diploma Mulher–Cidadã Bertha Lutz, criado pela Resolução do Senado Federal nº 2, de 2001.

Informo, ainda, que na mesma reunião foi eleita Vice–Presidente da Comissão a Senadora Vanessa Grazziotin.

Atenciosamente, Senadora **Lídice da Mata,** Presidente.

O SR PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, expediente.

Sr. Presidente, tenho a satisfação de comunicar a V. Exª a instalação, na data de hoje, da Comissão do Projeto Jovem Senador, criado pela Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, para a qual tive a honra de ser eleito Presidente.

Informo ainda que, na mesma reunião, foi eleito Vice–Presidente da Comissão o Senador Paulo Paim.

Atenciosamente,

Senador Paulo Davim.

É o seguinte o Ofício na íntegra:

OF.CPJS nº 13/2012

Brasília, 09 de maio de 2012

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de comunicar a Vossa Excelência a instalação, na data de hoje, da Comissão do Projeto Jovem Senador, criada pela Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, para a qual tive a honra de ser eleito Presidente.

Informo, ainda, que na mesma reunião foi eleito Vice–Presidente da Comissão o Senador Paulo Paim.

Atenciosamente, Senador **Paulo Paim**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – O expediente lido vai à publicação.

Com a palavra o orador inscrito, Senador Sérgio Souza.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, caros telespectadores da TV Senador, ouvintes da Rádio Senado, boa noite a todos, volto à tribuna para tratar do agronegócio brasileiro.

É fundamental lembrar que em 2011, segundo o IBGE, a economia brasileira cresceu 2,73% enquanto, de acordo com estudo feito em parceria pelo Cepea da Esalq/USP e a CNA, o PIB do agronegócio fechou 2011 com uma alta de 5,7%.

A agroindústria cresceu apenas 0,66% no ano, prejudicada pelo desempenho negativo da indústria de açúcar, negativo em 10,76%; têxtil, 9,95%; e calçados, 11,58%.

Contribuíram de forma positiva, Senador Moka, Presidente da Frente Parlamentar do Cooperativismo, os segmentos de óleos vegetais, em 12,06%, café em 13,44% e outros alimentos, da ordem de 10,49%.

O resultado do PIB do setor agropecuário foi favorecido pela safra de grãos e fibras, com produção recorde de 162,8 milhões de toneladas em 2011.

Mais importante, no entanto, é o impacto do agronegócio nacional nas contas externas.

A balança comercial do agronegócio brasileiro, divulgada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, MAPA, fechou o ano de 2011 com um saldo positivo de US$ 77,5 bilhões.

As exportações agropecuárias brasileiras somaram, no ano passado, US$ 94,6 bilhões, superando em 23,7% o valor obtido em 2010, que foi de US$ 76,4 bilhões.

Esse montante é quatro vezes maior que o saldo obtido no ano de 2000, quando o País exportou US$20,6 bilhões em produtos agropecuários.

Srªs e Srs.Senadores, telespectadores da TV Senador em todo o Brasil e ouvintes da Rádio Senado,

é absolutamente evidente a importância econômica e social do agronegócio brasileiro para o nosso País.

Por isso é fundamental que o Governo esteja sempre atento aos desafios relacionados à produção no setor agropecuário.

E aqui, Sr. Presidente, Senador Paim, eu ressalto que os juros no Brasil vêm caindo de forma drástica, e isso é importante, Senadora Vanessa Grazziotin, para o crescimento deste País, a taxa Selic há pouco tempo chegava a casa dos 20 pontos percentuais, hoje está em menos de dez pontos.

Os juros para o financiamento de veículos, os juros de linhas de crédito para a casa própria, os juros também para o capital caíram; todos eles caíram nos últimos meses, e em especial nas últimas semanas. No entanto, os juros para o agronegócio se mantêm os mesmos, em 6,75% ao ano.

Nós fazemos um pleito ao Governo brasileiro para que esses juros também sejam reduzidos, se não na mesma proporção da taxa Selic, pelo menos em um ponto percentual, ficando aí na mesma proporção dos demais juros de financiamento concedidos pelos bancos.

Por isso, Sr. Presidente, é fundamental que o Governo esteja sempre atento aos desafios relacionados à produção do setor agropecuário.

E assim, reveste–se de grande importância o lançamento, na última segunda–feira, na capital do meu Estado, na cidade de Curitiba, do Plano Safra de Inverno, com a presença do Ministro da Agricultura e Abastecimento do Brasil Mendes Ribeiro.

Na ocasião, o ministro anunciou medidas de reajuste dos preços mínimos de todas as culturas de inverno. Chamo a atenção para o anúncio do novo preço mínimo do trigo, que passa de R$477,00 a tonelada para R$501,00 por tonelada em toda a região Sul. Nas regiões Centro–Oeste e Sudoeste e no Estado da Bahia, será alterado de R$535,00 para R$552,00 por tonelada.

Os novos valores vigoram a partir de julho de 2012 e vão até julho de 2013.

Há dois anos não havia reajuste do preço mínimo do trigo. Mesmo sendo modesto, eu saúdo o empenho do Ministro da Agricultura Mendes Ribeiro.

Registro ainda que dentre as medidas de apoio ao trigo está o aporte de R$430 milhões para incentivar a comercialização dessa safra em 2012, e também a ampliação de 14% em relação à safra passada dos recursos para o crédito e R$60 milhões para o pagamento das subvenções do seguro agrícola.

Temos que garantir, Sr. Presidente, também, o que o Plano Safra 2012/1013 prevê para a safra de verão.

Recentemente o Ministro Mendes Ribeiro disse que ficará satisfeito se o Governo Federal mantiver, para a safra 2012/2013, os mesmos R$107,21 bilhões disponibilizados em linhas de crédito para o Plano Agrícola Safra 2011/2012. Considero que esses recursos são volumosos, mas talvez não sejam suficientes. Ressalto aqui a importância de aumentarmos esse recurso, talvez o máximo que pudermos, e sei do empenho do Ministro da Agricultura nesse sentido.

Penso que devemos ir além e buscar incrementar ainda mais o volume de recursos destinados ao setor, até porque, no ano passado, algumas variáveis do mercado internacional auxiliaram o setor. As expectativas para 2012 são distintas. De acordo com a CNA, o VBP da agricultura deve crescer, ao menos, 1,5%. Irá para R$2,5 bilhões, reflexo das dificuldades e da recuperação da economia mundial, fator que desaquece o mercado de *commodities* agrícolas, reduzindo os preços desses produtos no exterior e no mercado interno.

O cenário externo também já influenciou negativamente o desempenho PIB do agronegócio brasileiro. Afinal, o levantamento feito pela CNA, em parceria com o Cepea da Esalq/USP, mostrou um recuo de 0,11% do PIB do agronegócio, em janeiro de 2012. Por isso, das ações necessárias, Sr. Presidente, para incrementarmos a redução dos juros.

Enfim, tenho a convicção que o Governo da Presidente Dilma está do lado do produtor, e a condução competente do Ministro Mendes Ribeiro a frente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento atesta isso. A participação do agronegócio brasileiro nessa trajetória recente de desenvolvimento socioeconômico do País é inquestionável.

Na verdade, merece destaque e louvor, nossa capacidade de elevar a produtividade no campo através do trabalho e da dedicação dos produtores, do Governo e dos investimentos em pesquisa e tecnologia no setor.

Aqui, faço referência à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – a Embrapa, que completou recentemente 39 anos e é a grande, a maior responsável por sermos desse tamanho em produção agrícola.

Além dos benefícios diretos, temos a situação privilegiada e estratégica de sermos um dos países, um dos maiores ou um dos principais produtores mundiais de alimentos, no momento em que cresce de forma exponencial a importância de países nessa situação.

Sabemos todos que o mundo está comendo mais, porque o mundo está produzindo mais, porque o mundo está com uma consciência social de melhor distribuição de renda em todos os continentes. Quando uma família tem uma melhor condição de renda, essa família passa a consumir mais e, principalmente, passa a consumir mais alimentos.

Para concluir, Sr. Presidente, cabe a nós, Congressistas, trabalharmos junto com o Governo para garantir esse futuro brilhante e pujante do setor agrícola nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Uma boa noite a todos.

Durante o discurso do Sr. Sérgio Souza, o Sr. Waldemir Moka, 2º Vice–Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Esse foi o Senador Sérgio Souza, que fez aqui o seu pronunciamento. Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Ofício.

Sr. Presidente, comunico a V. Exª a instalação da Comissão Mista, destinada a apreciar a Medida Provisória n° 567, de 2012, adotada e publicada em 3 de maio de 2012, em reunião realizada nessa data com o seguinte resultado: Presidente, Senador Francisco Dornelles, PP; vice–Presidente, Deputado Pedro Novais, PMDB; Relator, Deputado Henrique Fontana, PT; Relator Revisor, Senador Delcídio Amaral, PT; Senador Francisco Dornelles, Presidente eventual.

É o seguinte o Ofício na íntegra:

Ofício nº 1/2012–MPV 567

Brasília, 9 de maio de 2012

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 567, adotada e publicada em 3 de maio de 2012, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

Presidente: Senador Francisco Dornelles (PP)

Vice–Presidente: Deputado Pedro Novais (PMDB)

Relator: Deputado Henrique Fontana (PT)

Relator Revisor: Senador Delcídio do Amaral (PT)

Respeitosamente, – Senador **Francisco Dornelles**, Presidente Eventual.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) –

A Presidência designa o Deputado Alexandre Roso como membro titular, para integrar a Comissão Mista, destinada proferir parecer à Medida Provisória nº 563, de 2012, conforme Ofício 67, de 2012, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro – PSB – da Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Ofício na íntegra:

OF. B/067/12

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Alexandre Roso (PSB–RS), como titular, da Medida Provisória nº 563, de 2012, que "Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidos pelas empresas que especifica, institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência, restabelece o Programa Um Computador por Aluno, altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências".

Respeitosamente, – Deputada **Sandra Rosado**, Líder do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) –

Sr. Presidente, comunico a V. Exª que, na qualidade de Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 564, de 2012, indeferi, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, as Emendas de nºs 52, 54, 60, 61, 62, 63, 49, 51, 55, 65, 66, 20, 21, 45, 46, 27, 45, 50, 53, 56, 58, 59, 67, 68 e 69.

Respeitosamente, Senador Wellington Dias, Presidente.

É o seguinte o Ofício, na íntegra, e a decisão:

Ofício nº 39/2012/MPV–564

Brasília, 9 de maio de 2012

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na qualidade de Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 564, de 2012, indeferi, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1, de 2002–CN, as emendas de nºs 52, 54, 60, 61, 62, 63, 49, 51, 55, 65, 66, 20, 21, 45, 46, 27, 43, 50, 53, 56, 58, 59, 67, 68 e 69.

Respeitosamente, – Senador **Wellington Dias**, Presidente.

A Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 564, de 2012, que "Altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir no Programa Revitaliza do BNDES os setores que especifica, dispõe sobre financiamento às exportações indiretas, autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A. – ABGF, autoriza a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto, altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e dá outras providências."

Nos termos do Artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 1 de 2002–CN, indefiro as emendas de nºs 52, 54, 60, 61, 62, 63, 49, 51, 55, 65, 66, 20, 21, 45, 46, 27, 43, 50, 53, 56, 58, 59, 67, 68 e 69.

Secretaria de Comissão, 8 de maio de 2012. – Senador **Wellington Dias**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os expedientes vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 144, DE 2012

Altera o Decreto–Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para vedar a promoção e a comercialização de refeição rápida acompanhada de brinde, brinquedo, objeto de apelo infantil ou bonificação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto–Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI:

"Art. 2º .....

.....

XXI – refeição rápida ou fast food: alimentos elaborados com rapidez, utilizando ingredientes pré–preparados ou pré–processados, servidos embalados em lanchonetes e similares para consumo imediato ou para levar." (NR)

Art. 2º O Decreto–Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 47–A:

"Art. 47–A. Nos estabelecimentos que comercializam refeição rápida, não será permitida a promoção, a venda, a comercialização e a distribuição, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa, de brinde, brinquedo, objeto de apelo infantil ou bonificação direcionada ao adquirente ou ao consumidor do alimento."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

Justificação

É sabido que as grandes redes de lanchonetes de refeições rápidas, as chamadas *fast food*, costumam associar a venda de lanche à distribuição de brinde ou brinquedo, notadamente com personagens queridos do universo infantil

Essa associação cria uma lógica de consumo prejudicial e incentiva a consolidação de valores distorcidos, bem como a formação de hábitos alimentares prejudiciais à saúde.

Acreditamos que a decisão de consumir alimentos deve ser tomada com base na qualidade da dieta, e não pode ser ofuscada pelo impulso ou desejo de apropriação de um brinquedo ou objeto com apelo infantil. Em muitos casos, a criança nem está com fome, ela simplesmente pede aos pais que comprem o lanche apenas para receber o brinde, atraída pelos personagens de desenho animado que ali existem.

Esse impulso ou desejo de adquirir tais objetos é amplamente estimulado por um *marketing* agressivo, que incute nos pequenos consumidores uma necessidade desenfreada de ter e de consumir. Utiliza–se, dessa forma, um processo subliminar associado à incapacidade de julgamento e à inexperiência criança.

A saúde pública também é outro aspecto que há de ser observado: pesquisas revelam que uma refeição de *fast food* padronizada, composta por sanduíche, batatas fritas e refrigerante açucarado, pode conter cerca de mil calorias. Isso pode prejudicar a saúde e contribuir para o aparecimento da obesidade. Além disso, essas refeições, consumidas com frequência, podem provocar a elevação do nível sérico de colesterol e triglicérides, elevando o risco do aparecimento de doenças cardiovasculares.

A obesidade é o problema nutricional de maior crescimento em todo o mundo, revestindo–se de grande importância na pediatria preventiva e na saúde pública. Estudos dirigidos com a participação de doze centros de pesquisa e universidades de todo o País – estudo Nutri Brasil Infância–UNIFESP e *Danone Research Institute* –, mostraram que uma em cada quatro crianças menores de seis anos já apresenta sobrepeso e quase 11% apresentam obesidade.

Por tudo, o presente projeto de lei veda a comercialização de lanches, pobres em nutrientes e ricos em

calorias, acompanhados de brindes ou de brinquedos, no intuito de prevenir a obesidade infantil e todos os males causados por essa doença.

Considerando o exposto, conto com o apoio dos meus Pares para aprovação deste projeto de lei. – Senador **Eduardo Amorim.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO–LEI
Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE1969.

Institui normas básicas sobre alimentos.

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

.....

Art 2º Para os efeitos dêste Decreto–lei considera–se:

I – Alimento: tôda substância ou mistura de substâncias, no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada, destinadas a fornecer ao organismo humano os elementos normais à sua formação, manutenção e desenvolvimento;

II – Matéria–prima alimentar: tôda substância de origem vegetal ou animal, em estado bruto, que para ser utilizada como alimento precise sofrer tratamento e/ou transformação de natureza física, química ou biológica;

III – Alimento in natura : todo alimento de origem vegetal ou animal, para cujo consumo imediato se exija apenas, a remoção da parte não comestível e os tratamentos indicados para a sua perfeita higienização e conservação;

IV – Alimento enriquecido: todo alimento que tenha sido adicionado de substância nutriente com a finalidade de reforçar o seu valor nutritivo;

V – Alimento dietético: todo alimento elaborado para regimes alimentares especiais destinado a ser ingerido por pessoas sãs;

VI – Alimento de fantasia ou artificial: todo alimento preparado com o objetivo de imitar alimento natural e em cuja composição entre, preponderantemente, substância não encontrada no alimento a ser imitado;

VII – Alimento irradiado: todo alimento que tenha sido intencionalmente submetido a ação de radiações ionizantes, com a finalidade de preservá–lo ou para outros fins lícitos, obedecidas as normas que vierem a ser elaboradas pelo órgão competente do Ministério da Saúde;

VIII – Aditivo intencional: tôda substância ou mistura de substâncias, dotadas, ou não, de valor nutritivo, ajuntada ao alimento com a finalidade de impedir alterações, manter, conferir ou intensificar seu aroma, côr e sabor, modificar ou manter seu estado físico geral, ou exercer qualquer ação exigida para uma boa tecnologia de fabricação do alimento;

IX – Aditivo incidental: tôda substância residual ou migrada presente no alimento em decorrência dos tratamentos prévios a que tenham sido submetidos a matéria–prima aumentar e o alimento in natura e do contato do alimento com os artigos e utensílios empregados nas suas diversas fases de fabrico, manipulação, embalagem, transporte ou venda;

X – Produto alimentício: todo alimento derivado de matéria–prima alimentar ou de alimento in natura , ou não, de outras substâncias permitidas, obtido por processo tecnológico adequado;

XI – Padrão de identidade e qualidade: o estabelecido pelo órgão competente do Ministério da Saúde dispondo sôbre a denominação, definição e composição de alimentos, matérias–primas alimentares, alimentos in natura e aditivos intencionais, fixando requisitos de higiene, normas de envasamento e rotulagem medidos de amostragem e análise;

XII – Rótulo: qualquer identificação impressa ou litografada, bem como os dizeres pintados ou gravados a fogo, por pressão ou decalcação aplicados sôbre o recipiente, vasilhame envoltório, cartucho ou qualquer outro tipo de embalagem do alimento ou sôbre o que acompanha o continente;

XIII – Embalagem: qualquer forma pela qual o alimento tenha sido acondicionado, guardado, empacotado ou envasado;

XIV – Propaganda: a difusão, por quaisquer meios, de indicações e a distribuição de alimentos relacionados com a venda, e o emprêgo de matéria–prima alimentar, alimento in natura , materiais utilizados no seu fabrico ou preservação objetivando promover ou incrementar o seu consumo;

XV – Órgão competente: o órgão técnico específico do Ministério da Saúde, bem como os órgãos federais, estaduais, municipais, dos Territórios e do Distrito Federal, congêneres, devidamente credenciados;

XVI – Laboratório oficial: o órgão técnico específico do Ministério da Saúde, bem como os órgãos congêneres federais, estaduais, municipais, dos Territórios e do Distrito Federal, devidamente credenciados;

XVII – Autoridade fiscalizadora competente: o funcionário do órgão competente do Ministério da Saúde ou dos demais órgãos fiscalizadores federais, estaduais, municipais, dos Territórios e do Distrito Federal;

XVIII – Análise de contrôle: aquele que é efetuada imediatamente após o registro do alimento, quando da sua entrega ao consumo, e que servirá para comprovar a sua conformidade com o respectivo padrão de identidade e qualidade;

XIX – Análise fiscal: a efetuada sôbre o alimento apreendido pela autoridade fiscalizadora competente e que servirá para verificar a sua conformidade com os dispositivos dêste Decreto–lei e de seus Regulamentos;

XX – Estabelecimento: o local onde se fabrique, produza, manipule, beneficie, acondicione, conserve, transporte, armazene, deposite para venda, distribua ou venda alimento, matéria–prima alimentar, alimento in natura , aditivos intencionais, materiais, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com os mesmos.

CAPÍTULO IX
Dos Estabelecimentos

.....

Art 47. Nos locais de fabricação, preparação, beneficiamento, acondicionamento ou depósito de alimentos, não será permitida a guarda ou a venda de substâncias que possam corrompê–los, alterá–los, adultera–los, falsificá–los ou avariá–los.

Parágrafo único. Só será permitido, nos estabelecimentos de venda ou consumo de alimentos, o comércio de saneantes, desinfetantes e produtos similares, quando o estabelecimento interessado possuir local apropriado e separado, devidamente aprovado pela autoridade fiscalizadora competente.

(As Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 145, DE 2012

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para facultar ao adquirente de imóvel "na planta" solicitar ao incorporador sua adaptação para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo V da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15–A:

"Art. 15–A. É facultado ao adquirente de imóvel "na planta" solicitar ao incorporador que promova a construção de sua unidade autônoma segundo as normas técnicas de acessibilidade da ABNT para atendimento de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. É vedado ao incorporador condicionar o atendimento da solicitação ao pagamento de qualquer valor excedente ao preço da unidade ordinária."

Art. 2º Esta lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

Justificação

A construção de edificações para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida está regulamentada pela ABNT em detalhes. A norma NBR 9050/2004, que trata de "acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos", estabelece os parâmetros fundamentais para tornar as edificações universalmente acessíveis.

É extremamente difícil e custoso, no entanto, promover a adaptação de imóveis construídos em desacordo com essas especificações. Essa situação acaba por reduzir enormemente o universo de imóveis suscetíveis de serem adquiridos por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o que resulta em perda de qualidade de vida para elas.

A fim de atenuar esse problema, a presente proposição introduz na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que "estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências", artigo destinado a facultar ao adquirente de imóvel "na planta" solicitar ao incorporador que promova a construção de sua unidade autônoma segundo as normas de acessibilidade da ABNT. Para evitar qualquer tipo de discriminação, veda–se ao incorporador a cobrança de qualquer contrapartida adicional pelo atendimento da solicitação.

Uma das vantagens da aquisição de um imóvel na planta é exatamente a customização do produto segundo a preferência do cliente. A unidade projetada para ser acessível desde a sua origem propicia um conforto muito superior ao de uma adaptada e a um custo bastante inferior.

Contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação desse projeto, que melhorará em muito a qualidade de vida das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. – Senadora **Ana Rita.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Regulamento

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º .....

.....

Art. 15. Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

(Às Comissões de Constituição, Justiça, e Cidadania; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo à última a decisão terminativa).

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 146, DE 2012

Altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para incluir dentre as finalidades do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, a reparação dos danos causados no âmbito das relações do trabalho, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para dispor sobre a destinação dos recursos financeiros provenientes de multas fixadas em condenação de ações civis públicas que envolvam danos causados a bens e direitos coletivos ou difusos de natureza trabalhista em ações de prevenção e de combate ao trabalho escravo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º O Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, tem por finalidade a reparação dos danos causados no âmbito da relação de trabalho, ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos.

.....

§ 3º Os recursos arrecadados pelo FDD serão aplicados nas ações de prevenção e de repressão ao trabalho escravo rural e urbano, na recuperação de bens, na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo especificamente relacionados com a natureza da infração ou do dano causado, bem como na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas relativas às áreas mencionadas no § 1º deste artigo." (NR)

"Art. 2º .....

.....

IX – um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

X - um representante dos trabalhadores, que será indicado pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores;

XI - um representante dos empregadores, que será indicado pelas respectivas confederações." (NR)

Art. 2º Os artigos 1º e 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art .....

.....

VII – no âmbito da relação de trabalho." (NR)

"Art.13 .....

.....

§ 3º Havendo condenação com fundamento em danos causados a bens e direitos coletivos ou difusos, de natureza trabalhista, nos termos do art. 1º desta Lei, os valores pecuniários das multas serão revertidos ao fundo de que trata o *caput* e utilizados para a promoção de ações de prevenção e de combate ao trabalho escravo." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDD - tem como objetivo a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos.

Infelizmente, em sua estrutura, as questões atinentes ao âmbito do Direito do Trabalho não ocupam ainda uma posição de igual importância como a de outras áreas do Direito, a despeito de existir uma sé-

rie de lesões aos direitos difusos da área social e que devem ser reparados.

O FDD não vem patrocinando projetos voltados às relações de trabalho, ainda que recursos provenientes de sentenças trabalhistas e de Termos de Ajustes de Conduta (TAC), formalizados entre empresas e Ministério Público do Trabalho também componham seus recursos.

Nesse contexto, estamos apresentando o presente projeto de lei que inclui, dentre as finalidades do Fundo, a reparação dos danos causados no âmbito das relações do trabalho. Assim, os recursos arrecadados pelo FDD poderão ser aplicados também nas ações de prevenção e de combate ao trabalho escravo rural e urbano.

Para o Ministério Público do Trabalho, há cerca de 20 mil trabalhadores atuando em condição análoga à escravidão.

O trabalho escravo no Brasil atinge a população mais vulnerável, composta por analfabetos, sendo a forma de ocorrência mais comum a servidão por dívida, sucessora imediata da clássica escravidão dos afrodescendentes.

Segundo Neide Esterci (*in* Maraschin C., O Nascimento da Escravidão no Brasil e os Mecanismos de Imobilização dos Trabalhadores. Revista Síntese Trabalhista, Ano IX (105), 19-22, 1998), *"trata-se da perda, por parte do trabalhador, da condição de livre possuidor da sua força de trabalho. Através da instituição da dívida, ele passa de homem livre à condição de escravo, à de mercadoria. Na imobilização por dívidas existe a figura do abono, que é a quantia cedida ao trabalhador no ato do recrutamento. Esse abono é fundamental para o estabelecimento desta relação de escravidão, pois cria a dívida e garante a imobilização do trabalhador"*.

Nossa proposta se insere nas ações de prevenção e de erradicação da prática da escravidão da vida moderna tendo por objetivo dotar a legislação de mais meios de combate a essa prática.

Por essas razões, e diante do indiscutível alcance social desta iniciativa, esperamos contar com o apoio irrestrito de todos os membros do Congresso Nacional para a aprovação do presente projeto de lei. – Senadora **Ana Rita.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.008, DE 21 DE MARÇO DE 1995.

Cria, na estrutura organizacional do Ministério da Justiça, o Conselho Federal de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, altera os arts. 4º, 39, 82, 91 e 98 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 913, de 1995, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional do Ministério da Justiça, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD).

§ 1º O Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, tem por finalidade a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos.

§ 2º Constituem recursos do FDD o produto da arrecadação:

I - das condenações judiciais de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei nº 7.347, de 1985;

II - das multas e indenizações decorrentes da aplicação da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, desde que não destinadas à reparação de danos a interesses individuais;

III - dos valores destinados à União em virtude da aplicação da multa prevista no art. 57 e seu parágrafo único e do produto da indenização prevista no art. 100, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

IV - das condenações judiciais de que trata o § 2º do art. 2º da Lei nº 7.913, de 7 de dezembro de 1989;

V - das multas referidas no art. 84 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994;

VI - dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo;

VII - de outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo;

VIII - de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º Os recursos arrecadados pelo FDD serão aplicados na recuperação de bens, na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo especificamente relacionados com a natureza da infração ou do dano causado, bem como na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas relativas às áreas mencionadas no § 1º deste artigo.

Art. 2º O CFDD, com sede em Brasília, será integrado pelos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, que o presidirá;

II - um representante do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

III - um representante do Ministério da Cultura;

IV - um representante do Ministério da Saúde, vinculado à área de vigilância sanitária;

V - um representante do Ministério da Fazenda;

VI - um representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;

VII - um representante do Ministério Público Federal;

VIII - três representantes de entidades civis que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 1985.

Art. 3º .....

.....

LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985.

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

I - ao meio-ambiente;

II - ao consumidor;

III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

V - por infração da ordem econômica e da economia popular;

VI - à ordem urbanística.

Parágrafo único. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados.

Art. 2º .....

.....

Art. 13. Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.

§ 1º. Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.288, de 2010)

§ 2º Havendo acordo ou condenação com fundamento em dano causado por ato de discriminação étnica nos termos do disposto no art. 1º desta Lei, a prestação em dinheiro reverterá diretamente ao fundo de que trata o caput e será utilizada para ações de promoção da igualdade étnica, conforme definição do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, na hipótese de extensão nacional, ou dos Conselhos de Promoção de Igualdade Racial estaduais ou locais, nas hipóteses de danos com extensão regional ou local, respectivamente. (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

Art. 14. .....

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 147, DE 2012

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro***, e a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que** *dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências***, para dispor sobre a adaptação dos veículos utilizados no transporte coletivo aos requisitos de acessibilidade das pessoas com deficiência.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 107 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 107. .....

.....

Parágrafo único. Os veículos utilizados no transporte coletivo de passageiros deverão estar adaptados para o acesso de pessoas com deficiência, em atendimento às normas fixadas pelo CONTRAN." (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 5º .....

.....

§ 3º Enquanto perdurar a inadimplência, a União ficará impedida de repassar recursos financeiros ou prestar apoio institucional, relativamente a programas e projetos de mobilidade urbana, aos

Municípios que não exigirem dos operadores dos serviços de transporte coletivo sob sua jurisdição o cumprimento do disposto neste artigo." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Com o propósito de assegurar os direitos das pessoas com deficiência, o § 2º do art. 227 da Constituição Federal estabelece que "a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência".

Nesse sentido, a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que "dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências", estabeleceu, no art. 5º, que "os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após doze meses da publicação desta Lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência", fixando o prazo de cento e oitenta dias para que "os proprietários de veículos de transporte coletivo em utilização" procedessem às adaptações necessárias.

A seu turno, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, denominada Lei da Acessibilidade, que "estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências", determinou, em seu art. 16, que "os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas".

As normas técnicas pertinentes foram fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que expediu a NBR 14.022, de 2009, que dispõe sobre a "acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros". Paralelamente, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) editou a Resolução nº 316, de 8 de maio de 2009, que "estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros M2 e M3 (tipos microônibus e ônibus) de fabricação nacional e estrangeira", cujo Anexo VI trata da "estabilidade e sistema de retenção da cadeira de rodas e seu usuário para veículos M2 e M3 (obrigatório somente para a aplicação urbana)".

Ocorre, contudo, que, embora venham ensejando conquistas paulatinas em relação à acessibilidade de pessoas com deficiência aos serviços de transporte coletivo, tais determinações legais e técnicas não operaram a adaptação dos sistemas em velocidade compatível com as demandas desse grupo social.

A presente proposição tem, assim, o sentido de conferir maior efetividade aos comandos legais já vigentes.

Ao incidir sobre o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), matéria normativa reservada à União, o projeto pretende, sem ferir a autonomia dos municípios, aos quais compete permitir ou conceder a exploração dos serviços públicos dessa natureza, tratar a adaptação dos veículos utilizados no transporte coletivo como condição para sua circulação.

Por fim, com vistas a assegurar o cumprimento das disposições já vigentes, restringe–se o acesso a recursos federais e ao apoio institucional da União, relativamente a programas e projetos de mobilidade urbana, por parte dos municípios que descumprirem as determinações legais.

São essas as razões que justificam o projeto ora apresentado, para o qual esperamos contar com o apoio dos membros do Congresso Nacional. – Senadora **Ana Rita.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º .....
.....

Art. 107. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas neste Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade.

Art. 108. .....
.....

LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º .....
.....

Art. 5º Os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após doze meses da publicação desta Lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Os proprietários de veículos de transporte coletivo em utilização terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da regulamentação desta Lei, para proceder às adaptações necessárias ao acesso facilitado das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 6º .....

.....

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá–los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º .....

.....

I – .....

.....

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º .....

.....

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 148, DE 2012

Altera o Código Penal para prever figura qualificada para o crime de perigo para a vida ou saúde de outrem quando praticado mediante condução de embarcação em águas públicas sem a devida habilitação ou sob influência de álcool ou outra substância com efeitos análogos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Código Penal com o fim de prever figura qualificada para o crime de perigo para a vida ou saúde de outrem quando praticado mediante condução de embarcação em águas públicas sem a devida habilitação ou sob influência de álcool ou outra substância com efeitos análogos.

Art. 2º O art. 132 do Decreto–Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo, renumerando–se o atual parágrafo único como parágrafo primeiro:

"Art. 132 .....

.....

§ 2º Se a exposição a perigo decorre da condução de embarcação em águas públicas sem a devida habilitação ou sob influência de álcool ou outra substância com efeitos análogos, a pena é de detenção, de um a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 32 e 34 do Decreto–Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Justificação

O objetivo deste projeto é impor o mesmo rigor hoje reservado aos condutores de veículos automotores terrestres aos que conduzem embarcações náuticas. Na verdade, maior rigor, pois não incorremos no mesmo erro da chamada "Lei Seca", que previu no tipo penal a dosagem etílica, o que tem dificultado a produção de prova. Com o presente projeto, respondem pelo crime de exposição da vida de outrem a perigo (art. 132 do Código Penal) todos aqueles que conduzem embarcação em águas públicas sem habilitação ou sob a influência de álcool ou substância com efeitos análogos.

Como existem condutas semelhantes previstas na Lei de Contravenções Penais, em seus arts. 32 e 34, optamos pela devida revogação.

Esperamos que, com essa iniciativa, deixem de ocorrer episódios como os recentemente noticiados pela mídia, em que pessoas brincam irresponsavelmente com *jet skis* e outras embarcações náuticas a motor, expondo a perigo inclusive a vida de seus próprios familiares. – Senadora **Ana Rita.**

DECRETO–LEI
Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

PARTE GERAL
TÍTULO I
Da Aplicação Da Lei Penal
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Anterioridade da Lei

Art. 1º – .....
.....

Perigo para a vida ou saúde de outrem

Art. 132 – Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena – detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)

Abandono de incapaz

Art. 133 – .....
.....

DECRETO–LEI
Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Lei das Contravenções Penais

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

Decreta:

LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS
PARTE GERAL

Art. 1º .....
.....

Art. 32. Dirigir, sem a devida habilitação, veículo na via pública, ou embarcação a motor em aguas públicas:

Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Art. 33. .....
.....

Art. 34. Dirigir veículos na via pública, ou embarcações em águas públicas, pondo em perigo a segurança alheia:

Pena – prisão simples, de quinze das a três meses, ou multa, de trezentos mil réis a dois contos de réis.

Art. 35. .....
.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa).

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 149, DE 2012

Altera as Leis nºs 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que *dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências***, e 6.360, de 23 de setembro de 1976, que** *dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências***, para dispor sobre o registro e o fracionamento de medicamentos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º, renumerando–se o parágrafo único vigente como § 3º:

"Art. 6º .....
.....

§ 1º É obrigatória a dispensação, pelas farmácias, de medicamentos na forma fracionada, quando essa modalidade de dispensação for necessária para disponibilizar a exata quantidade especificada na prescrição médica ou odontológica.

§ 2º O fracionamento de medicamento será feito em embalagem especialmente desenvolvida para essa finalidade, devidamente aprovada pelo órgão sanitário competente.

§ 3º ....." (NR)

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 22. .....
.....

§ 1º Somente será registrado medicamento cuja embalagem viabilize o fracionamento de medicamento de modo a permitir a dispensação em quantidade individualizada para atender às necessidades terapêuticas do paciente, segundo critérios e condições técnicas e operacionais estabelecidas pelo órgão sanitário competente.

§ 2º As condições técnicas e operacionais de que trata o § 1º deverão garantir a qualidade e a integridade do produto e a segurança do paciente." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Justificação

A quantidade de doses contida nas embalagens dos medicamentos disponibilizados nos estabelecimentos farmacêuticos nem sempre corresponde às necessidades do paciente ou às determinações da prescrição, atendendo, muito mais, a limitações tecnológicas dos equipamentos utilizados no processo produtivo ou mesmo a interesses comerciais.

Coerentemente com a diretriz de promoção do uso racional de medicamentos e da defesa dos direitos econômicos e sanitários do consumidor de medicamentos, o Poder Executivo regulamentou, em 2006, mediante decreto, a dispensação de medicamentos por meio do fracionamento das embalagens originais, permitindo, assim, que as farmácias e drogarias disponibilizassem medicamentos na exata quantidade prescrita pelo médico ou dentista, de acordo com as necessidades terapêuticas do paciente, por meio do fracionamento de suas embalagens originais.

As novas regras – que criaram uma forma de dispensação já adotada com êxito em outros países – não apenas permitiram a individualização da terapia medicamentosa como a manutenção das características de qualidade, segurança e eficácia dos produtos, além do acesso e da promoção do uso racional de medicamentos.

Vemos, no entanto, que o fracionamento de medicamentos está encontrando, na prática, grande dificuldade em viabilizar–se no nosso meio.

Passados mais de seis anos de sua normatização, ainda é muito difícil para o consumidor adquirir seus medicamentos daquela forma, na rede de farmácias e drogarias.

Ao dar sede legal à norma, objetivamos, portanto, contribuir para a redução dos gastos do consumidor e dos desperdícios de medicamentos, bem como diminuir os riscos decorrentes da interrupção de tratamentos e dos acidentes de intoxicação ocasionados pelo armazenamento inadequado desses produtos nas residências, bem como dos danos provocados pelo descarte inadequado, no meio ambiente dos produtos excedentes e não utilizados.

Ao determinar a produção e a dispensação de medicamentos de forma a permitir o fracionamento de suas embalagens originais, pretendemos contribuir para a ampliação do acesso da população aos medicamentos, para a promoção do uso racional e para o aumento da qualidade da assistência farmacêutica prestada à nossa população. – Senadora **Ana Rita.**

LEI Nº 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º – .....

.....

Art. 6º – A dispensação de medicamentos é privativa de:

a) farmácia;

b) drogaria;

c) posto de medicamento e unidade volante;

d) dispensário de medicamentos.

Parágrafo único. Para atendimento exclusivo a seus usuários, os estabelecimentos hoteleiros e similares poderão dispor de medicamentos anódinos, que não dependam de receita médica, observada a relação elaborada pelo órgão sanitário federal.

Art. 7º – .....

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 2012

Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 1º. É instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública, a ser regulado por lei complementar, com o objetivo de viabilizar a melhoria das condições da Segurança Pública nos Estados da Federação

§1º - O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei.

§2º - A execução financeira dos recursos deste Fundo é procedida mediante a transferência de recursos aos Estados e ao Distrito Federal.

§3º - A fiscalização deste Fundo compete ao Tribunal de Contas da União e aos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 2º. Compõem o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública

I – a parcela do produto da arrecadação do Imposto de Produto Industrializado das indústrias produtoras de armamento e material bélico;

II - a parcela do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias das indústrias produtoras de armamento e material bélico;

III – a parcela correspondente ao Imposto sobre Serviços das empresas de Segurança Privada;

IV- contribuição de 3% do lucro líquido das Instituições Bancárias e Financeiras;

V - dotações orçamentárias;

VI- doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VII - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.

§1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, da Constituição, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários.

§ 2º A parcela destinada ao Estado que teve sua receita vinculada ao Fundo não pode ser inferior ao que ele destinou a este nos termos do inciso II.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública destinam-se ao aparelhamento, capacitação e integração das forças de segurança pública dos estados.

§1º Os critérios de distribuição do Fundo serão determinados em Lei Complementar tendo como objetivo a melhoria das condições de atuação das forças policiais estaduais.

§ 2º Os critérios de distribuição do Fundo devem levar em consideração, entre outros estipulados na Lei Complementar, os indicadores de violência em cada ente federado, de capacitação e formação das polícias estaduais frente ao tamanho das populações e de alunos matriculados na educação básica.

§ 3º Os critérios de repartição dos recursos do Fundo deverão levar em consideração a remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados nos incisos IV e V do art. 144, de forma a destinar relativamente mais recursos às unidades da federação que melhor remuneram os servidores policiais.

§4º Os recursos do Fundo serão efetivamente vinculados no ano seguinte ao da aprovação da Lei Complementar prevista no parágrafo anterior.

Art. 4º. O inciso IV do art. 167 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação integral da arrecadação do imposto previsto no art. 153, inciso VII, para o Fundo de Segurança Pública, a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (NR)"

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor um ano após sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda Constitucional tem por objetivo criar as condições financeiras para melhoria da capacitação, equipamentos e instalações das forças policiais do País e, por meio indireto, liberar recursos dos estados para a instituição efetiva de um patamar remuneratório digno para as categorias de profissionais da Segurança Pública.

Torna-se necessário a constituição de fundo específico para segurança tendo em vista que os recursos destinados ao PRONASCI (Programa Nacional de Segurança com Cidadania) têm sofrido um grande decréscimo nos últimos dois anos. O PRONASCI tinha a característica de atuar de forma integral junto com os estados nas várias dimensões da Segurança Pública.

As variações de prioridades tornam claro uma alternância de prioridades de recursos federais alocados em grandes eventos (o que aconteceu no Pan-Americano e está acontecendo agora na Copa do Mundo e Olimpíadas) em detrimento de uma política permanente e consistente de alocação de recursos em segurança de uma forma mais ampla (como o PRONASCI previa).

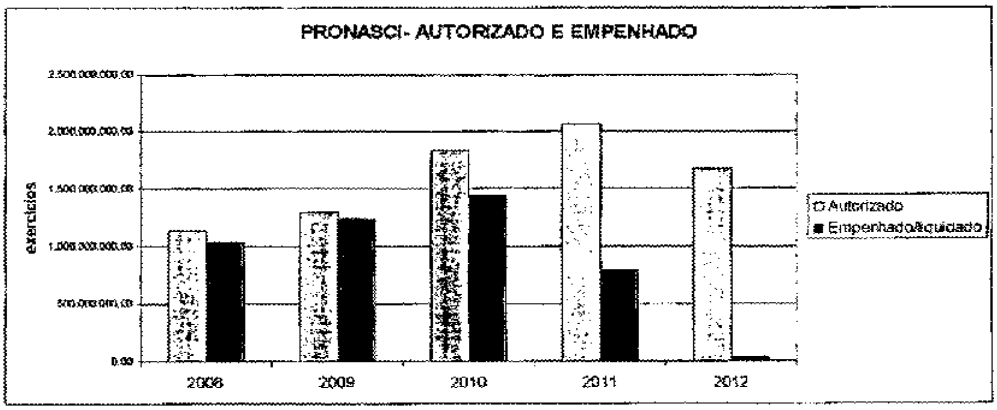

FONTE: SIGA/Brasil

	2008	2009	2010	2011
Autorizado	1.132.388.087,00	1.294.435.149,00	1.835.045.037,00	2.064.904.474,00
Empenhado	1.026.111.285,17	1.237.820.419,19	1.425.745.793,89	783.900.680,37

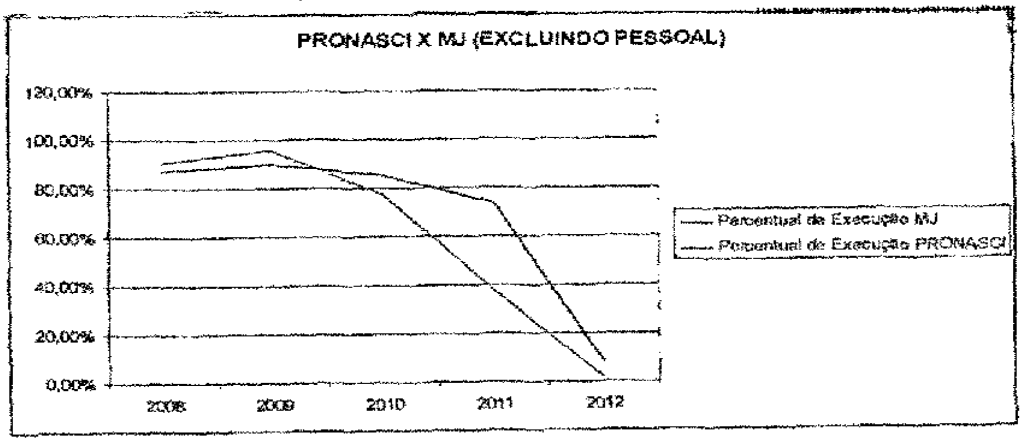

FONTE: SIGA/Brasil

	2008	2009	2010	2011	2012*
Percentual de Execução MJ	87,55%	89,78%	85,33%	73,82%	8,48%
Percentual de Execução PRONASCI	90,61%	95,62%	77,69%	37,96%	1,73%

* dados até março/2012

A vinculação de recursos de impostos só pode ser feita mediante emenda constitucional, o que torna necessário a provação desta modalidade que altera o Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, razão porque propomos a criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública por meio desta Proposta de Emenda Constitucional

A lógica da vinculação dos recursos está centrada nas parcelas de impostos que são arrecadadas com as indústrias produtoras de armas e de material bélico, que em última análise, promovem a produção das armas

que, em grande parte, são as tributárias da violência. Bem como o imposto de renda das instituições financeiras que tem uma grande capacidade de concentração de riquezas que, também, ao gerar desigualdade em grande quantidade promovem aumento da violência. Vinculamos, também, parcela de impostos arrecadados com a segurança privada que se beneficia do aumento da violência.

O imposto sobre grandes fortunas, apesar de previsto na Constituição, ainda não foi regulamentado por lei complementar, e, portanto, não pode ser arrecadado. A alíquota e base de cálculo desse imposto ainda não foram definidas. Propomos que a arrecadação do imposto sobre grandes fortunas seja vinculada a despesas na área de segurança pública.

O imposto de solidariedade sobre a fortuna (L'impôt de solidarité sur la fortune - ISF) é um imposto anual aplicado diretamente pelo Governo Francês sobre aqueles que possuam patrimônio superior a 1.3 milhão de Euros, De 1.3 milhão a 3 milhões de Euros a alíquota é de 0.25%, a partir de 3 milhões de Euros a alíquota é de 0.50% (Lei nº 2011-900, de 29 de julho de 2011). A França é o único país da União Européia a cobrar imposto sobre fortuna. Na Europa continental, Noruega e Lichtenstein possuem versões desse tipo de tributação, enquanto a Suíça tributa ao nível dos Cantões.

Também está previsto estrutura de controle social e fiscalização da aplicação dos recursos do fundo, bem como existência de Lei Complementar Federal que estipule as normas gerais de repartição dos recursos do Fundo, tendo por critérios mínimos os indicadores de violência em cada ente federado e da capacitação e formação das polícias estaduais.

Os critérios de repartição dos recursos do Fundo deverão levar em consideração a remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados nos incisos IV e V do art. 144, de forma a destinar relativamente mais recursos às unidades da federação que melhor remuneram os servidores policiais e que se dediquem a estimular e incentivar a matrícula dos alunos na educação básica.

Para respeitar o princípio da anualidade e permitir que os entes tenham um planejamento financeiro adequado é estabelecido um ano para adaptação da estrutura financeira após a aprovação da Lei que estipule os critérios de distribuição dos recursos do Fundo.

Senador JOÃO CAPIBERIBE

Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública.

1. Lídice da Mata – Insurgência
2. Cristovam
3. Garibaldi Alves
4. Twaldemir Moka
5. Ivo Cassol
6. Paulo Davim
7. Rodrigo Rollemberg
8. Ana Amélia (PP/RS)
9. Casildo Maldaner
10. Aguiar Dana
11. Blairo Maggi
12. Mozarildo
13. Mario Couto
14. Maria do Carmo
15. Eduardo Suplicy
16. Aníbal Diniz (PT-AC) Aníbal Diniz
17. Alfredo Cunha
18.

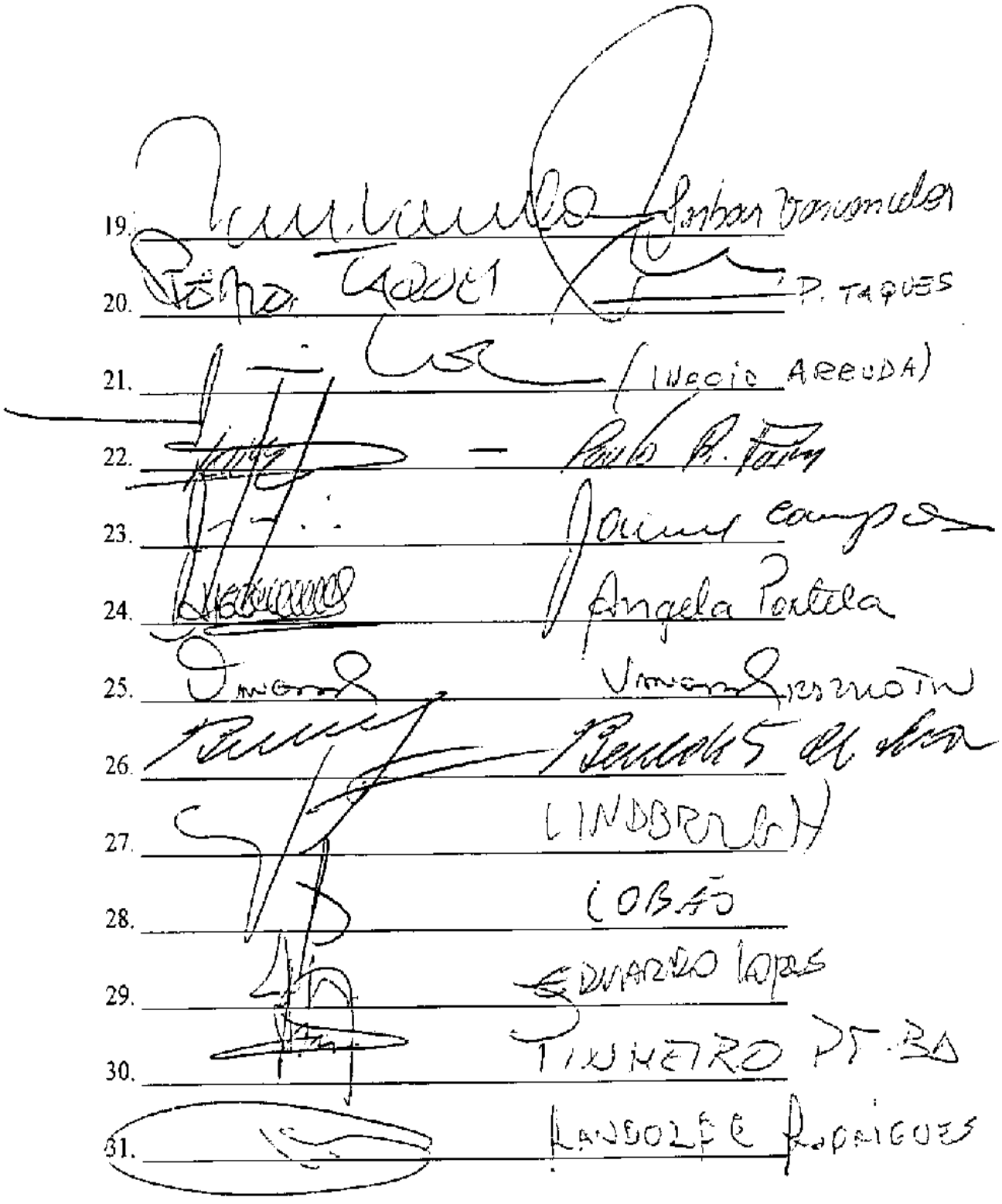
19.
20.
P. TAQUES
21.
(INACIO ARRUDA)
22.
23.
24.
Angela Portela
25.
26.
27.
LINDBERGH
28.
COBRÃO
29.
EDUARDO LOPES
30.
TINEIRO PT-BA
31.
LANDOLFO RODRIGUES

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

.....

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

§ 1º - Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º - A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º - Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....

§ 4º - Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

.....

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 167. São vedados:

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

.....

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 55, de 2012**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 310, de 2003.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 55/2012–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 9 de maio de 2012

Assunto: Turno Suplementar

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 310, de 2003, de autoria do Senador Magno Malta, que "Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras providências, para criar condição para o repasse de recursos".

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Eunício Oliveira** Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Com referência ao **Ofício nº 55, de 2012**, a Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência recebeu do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, o **Ofício nº 31, de 2012–CN** (nº 339/2012–BNDES GP, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art.1º, § 6º, da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, o Relatório Gerencial Trimestral do BNDES referente ao primeiro trimestre de 2012.

É o seguinte o Ofício:

OFÍCIO
Nº 31, DE 2012-CN
(Ofício nº 339/2012-BNDES GP, na origem)

Assunto: **Recursos das Leis nº 11.948/2009 e nº 12.249/2010**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho, nos termos do artigo 1º, § 6º, da Lei nº 11.948, de 16/06/2009, o Relatório Gerencial Trimestral do BNDES referente ao primeiro trimestre de 2012.

Atenciosamente,

LUCIANO COUTINHO
Presidente

BNDES

Banco Nacional de Desenvolvimento
Econômico e Social

RELATÓRIO GERENCIAL
RECURSOS DAS LEIS
nº11.948/09, nº12.249/10,
nº12.397/11, nº12.453/11.
1º Trimestre de 2012
abril de 2012

ÁREA FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS INSTITUCIONAIS INTERNOS

RELATÓRIO GERENCIAL TRIMESTRAL

ÍNDICE

1. **INTRODUÇÃO**
Gráfico I - PMI Nacional (ISM Manufacturing)
Gráfico II - Taxa de Desemprego nos EUA (em %)
Gráfico III - Trajetória de Recuperação do Emprego nos EUA após Recessões
Gráfico IV - Construção de Casas Novas nos EUA
Gráfico V - Evolução dos Preços do Imóveis
Gráfico VI - Contribuição Potencial da Política Fiscal dos EUA para o PIB de 2013
Gráfico VII - Destino das Operações de LTRO do BCE por Nacionalidade dos Bancos
Gráfico VIII - Taxa de Crescimento do Estoque de Crédito Bancário na Zona do Euro
Gráfico IX - Taxa Interbancária da Zona do Euro e CDS dos Bancos Europeus
Gráfico X - Depósitos dos Bancos Europeus no Banco Central Europeu BCE
Gráfico XI - PMI Global, da Zona do Euro e de Países Selecionados
Gráfico XII - Investimento Fixo na China
Gráfico XIII - Taxas de Crescimento
Gráfico XIV - Alíquotas de Recolhimento Compulsório dos Bancos Chineses
Gráfico XV - Taxa de Crescimento das Exportações e das Importações da China
Gráfico XVI - Diversos Indicadores de Atividade Econômica da China
Gráfico XVII - Taxa de Crescimento do PIB da China
Gráfico XVIII - Produção Industrial
Tabela I - Produção industrial por categorias de uso
Gráfico XIX - Produção Industrial – geral e por categorias
Gráfico XX - Nível de estoques industriais – efetivo em relação ao planejado
Gráfico XXI - Utilização da Capacidade Instalada – efetiva em relação a usual
Gráfico XXII - Nível de utilização da capacidade instalada - NUCI
Tabela II - Utilização da Capacidade Instalada por Setores
Tabela III - Variação do PIB e de seus Componentes
Gráfico XXIII - Evolução da taxa de investimento da economia brasileira
Gráfico XXIV - PIB – crescimento pela composição da demanda
Gráfico XXV - PIB – crescimento pela composição da oferta
Tabela IV - Desembolsos do BNDES por Ramos de Atividade
Tabela V - Desembolsos do BNDES por Setores
Gráfico XXVI - Carteira do Programa de Sustentação do Investimento (PSI)
Tabela VI - Carteira do PSI por Segmentos
Gráfico XXVII - Desembolsos para MPME´s e Pessoas Físicas
Gráfico XXVIII – Desembolsos das Operações Indiretas
Gráfico XXIX - Pedidos de Liberação da FINAME em R$ milhões:
2. **EVOLUÇÃO DAS CAPTAÇÕES EFETUADAS JUNTO AO TESOURO NACIONAL**
Tabela VII - Movimentação Financeira – Recursos do Tesouro Nacional
3. **ANÁLISE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS.**
a. Modalidade de Investimento
Tabela VIII - Modalidade Operacional BNDES
b. Análise Geográfica
Gráfico XXX - Desembolsos por Região
Tabela IX - Comparativo Carteira x Participação no PIB
Gráfico XXXI - Desembolsos por Unidade Federativa
c. Análise Setorial
Gráfico XXXII - Desembolsos por Ramo de Atividade
Gráfico XXXIII - Desembolsos por Gêneros de Atividade
d. Análise Econômico Financeira
Gráfico XXXIV - Desembolsos por Porte das Empresas
Tabela X - Quantidade de Projetos por Porte das Empresas
Tabela XI - Média da taxa líquida após equalização por porte da empresa
Tabela XII - Média do custo total pago pelo tomador final
Tabela XIII - Média dos índices por Modalidade Operacional para Micro Empresa
Gráfico XXXV - Prazos de Carência e Amortização
Gráfico XXXVI - Participação do BNDES no Investimento Total
Gráfico XXXVII - Projetos incluídos no PAC
e. Maiores projetos no período de janeiro de 2009 a março de 2012
4. **DESCRIÇÃO DOS MAIORES PROJETOS APOIADOS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2012**
5. **ANÁLISE DO IMPACTO SOBRE A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**
Tabela XIV - Sistema de Contas Nacionais (Investimentos)
Tabela XV - Geração e Manutenção de Empregos
6. **GLOSSÁRIO**
7. **LISTA DE SIGLAS**
ANEXO I - DETALHAMENTO DOS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS
ANEXO II – DETALHAMENTO DOS GÊNEROS DE ATIVIDADE BENEFICIADOS

1. INTRODUÇÃO

1.1 - Conjuntura Internacional

O primeiro trimestre de 2012 foi marcado por uma melhora relativa na percepção de risco dos agentes econômicos em relação à crise nos países avançados. As injeções maciças de liquidez por parte do Banco Central Europeu (BCE) foram importantes para preservar, ao menos temporariamente, a saúde financeira do sistema bancário da região. No entanto, os problemas fundamentais da crise na Zona do Euro – recuperação da competitividade externa e do crescimento econômico - ainda persistem. Nos EUA, o processo recente de recuperação da economia parece estar em seus estágios iniciais, existindo ainda um longo caminho a percorrer, em especial no que tange ao mercado de trabalho. Paralelamente a esse processo, torna-se cada vez mais visível certa acomodação dos níveis de atividade nos países emergentes, em especial, na China.

Pode-se afirmar, em linhas gerais, que a conjuntura internacional do início de 2012 foi marcada, particularmente, por três aspectos: i) a continuidade do processo de recuperação da economia norte-americana, iniciada ainda no final de 2011; ii) o relativo arrefecimento da crise da na Zona do Euro, fundamentalmente devido a reestruturação organizada da dívida pública grega e das duas operações de afrouxamento quantitativo realizadas pelo Banco Central Europeu (ECB) - LTRO (long term refinancing operation); e iii) a desaceleração e rebalanceamento do crescimento econômico chinês em um contexto de transição política.

EUA – Ainda há um longo caminho a percorrer

A atividade industrial norte-americana vem dando sinais de relativa melhora desde o final de 2011. Os indicadores da atividade manufatureira (PMI – Índice de Gerente da Manufatura), tanto o global (ISM Manufacturing), quanto os regionais, continuaram a dar sinais robustos de recuperação no 1T/2012, todos se concentrando no terreno expansionista, conforme o Gráfico I.

Gráfico I - PMI Nacional (ISM Manufacturing)

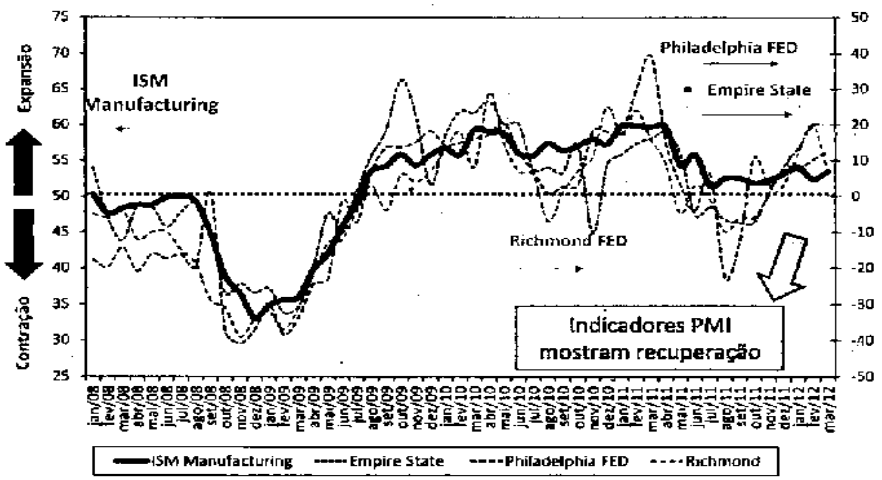

(50 = neutro; maior que 50 = expansão; menor que 50= contração)
e PMI Regional (Empire State, FED da Philadelphia e FED de Richmond)
Fonte: Bloomberg. Elaboração APE/BNDES

Parte da explicação desse movimento é decorrência dos efeitos da crise financeira internacional, que foi responsável por baratear os custos da mão-de-obra norte-americanos. Tal fato tem se constituído em um fator importante para a retomada da competitividade industrial do país. Nessa mesma direção, o processo de elevação dos salários na China, ao encarecer os custos locais da mão-de-obra, também vem contribuído para que algumas empresas americanas voltem a realizar sua produção domesticamente. Por fim, em relatório divulgado em 6 de março de 2012, a consultoria Gavekal[1], chama atenção para a importância da robótica e seus possíveis impactos na realocação da produção industrial global. Com o barateamento dos robôs em larga escala, os custos do trabalho perderiam importância estratégica para determinar a localização da produção industrial a nível mundial, a qual ficaria, daqui em diante, mais dependente da infraestrutura logística e do suprimento de energia e materiais.

Embora a atividade industrial americana venha dando sinais claros de recuperação, a taxa de desemprego continua em níveis historicamente elevados, mesmo com o comportamento benigno ao longo dos últimos 6 meses. O indicador atingiu 8,2% em mar/12, menor patamar em 3 anos. (Gráfico II).

No entanto, conforme ressaltou o próprio presidente do Federal Reserve (Banco Central Americano), Ben Benanke, em seu pronunciamento no dia de 26 de março[2], essa melhoria nas condições do mercado de trabalho reflete, em parte, certa compensação pelo intenso movimento de queda do emprego ocorrido durante e logo após a recessão de 2008/09. Ele mencionou ainda que o comportamento recente do emprego recolocou esse indicador em uma trajetória mais aderente a evolução dos níveis de demanda agregada da economia (componente cíclico). Para que a redução do desemprego passe a ocorrer em uma velocidade maior, é necessário acelerar a taxa de crescimento da produção e a demanda de consumidores e empresas, justificando as políticas econômicas acomodatícias que vem sendo adotadas.

Gráfico II - Taxa de Desemprego nos EUA (em %)

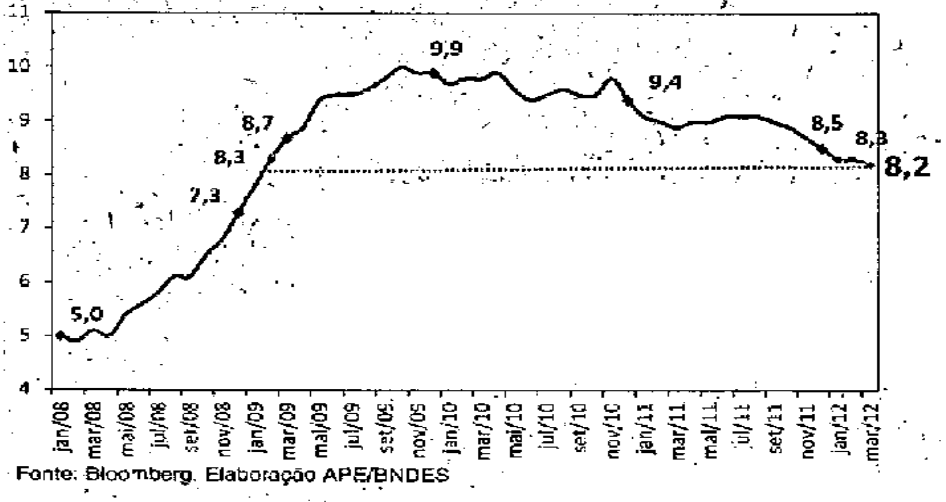

Fonte: Bloomberg. Elaboração APE/BNDES

[1] Li, Y. (2012). "The Robots are Coming". GK Research.
[2] Bernenke, B. (2012). "Recent Developments in the Labour Market". Speech realizado em Washington DC, *National Association for Bussiness Economics Annual Conference*. Disponível em: <http://www.federalreserve.gov/newsevents/speech/bernanke20120326a.htm>

Outro ponto importante destacado por Bernanke é que embora fatores conjunturais (insuficiência de demanda agregada) sejam, atualmente, a principal causa da elevada taxa de desemprego de longo prazo, se o processo de recuperação dos níveis de emprego ocorrer de forma muito lenta, há riscos de atrofiamento das competências e habilidades da força de trabalho, comprometendo a capacidade produtiva da economia, e convertendo um problema cíclico em estrutural. De fato, mesmo com a melhora recente, os níveis de emprego da economia americana se encontram bem abaixo de sua tendência histórica de longo prazo, com grande parcela da força de trabalho desempregada por mais de 6 meses.

O Gráfico III mostra a comparação das trajetórias de recuperação do emprego nos EUA durante todas as recessões ocorridas desde a década de 1960. A atual recuperação é consideravelmente mais lenta que as demais, justificando não somente as preocupações sobre a possibilidade da existência de um problema estrutural mais amplo no mercado de trabalho, quanto à manutenção das políticas econômicas acomodatícias. Após 51 meses do início da recessão, o nível de emprego ainda encontra-se 3,7% abaixo daquele de dez/07.

Gráfico III - Trajetória de Recuperação do Emprego nos EUA após Recessões

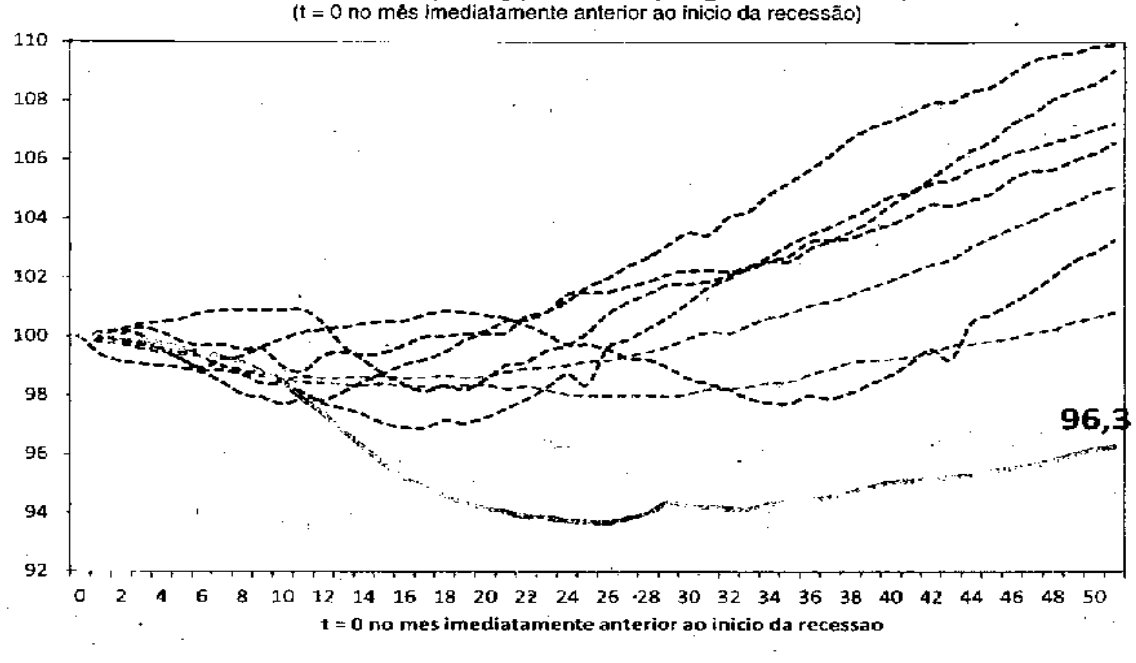

Fonte: Bloomberg. Elaboração APE/BNDES

O 1T/2012 também se caracterizou pela continuidade da relativa melhoria do mercado imobiliário. Mesmo estando em seus níveis mais baixos desde a 1959, a construção de unidades residenciais novas vem, desde meados de 2011, demonstrando alguma recuperação (Gráfico IV). Entre jan/11 e fev/12, houve um aumento de quase 22% na construção residencial de casas novas.

Gráfico IV - Construção de Casas Novas nos EUA
(em mil unidades)

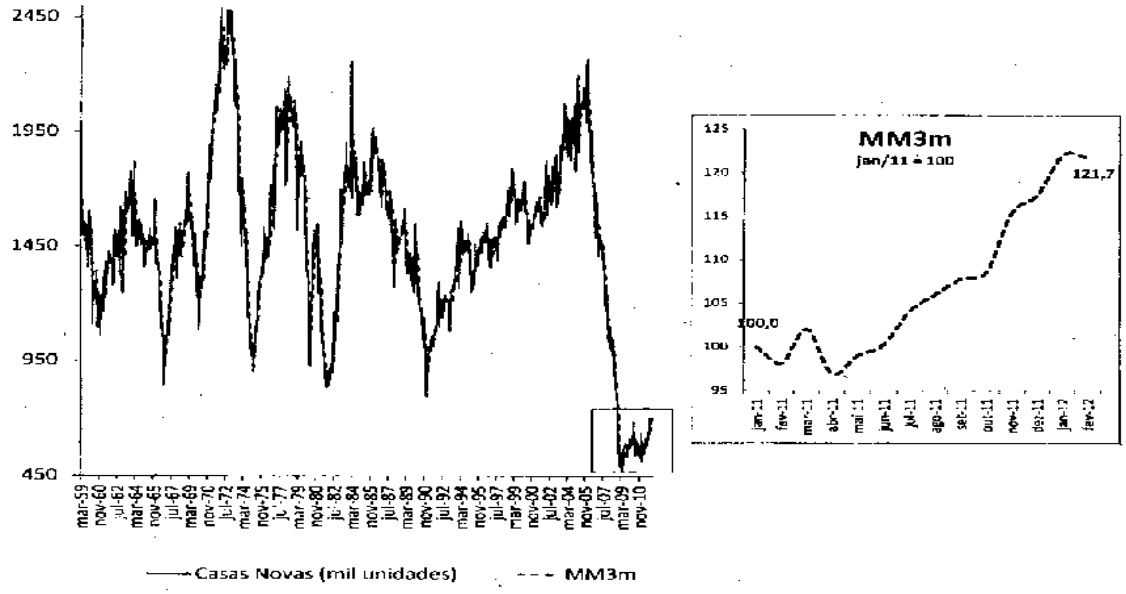

Fonte: Bloomberg. Elaboração APE/BNDES

No entanto, os preços dos imóveis ainda se encontram em processo de ajustamento, conforme mostra o Gráfico V. O índice Case Shiller Composite Index 20, que mensura os preços dos imóveis em 20 cidades americanas, aponta para uma queda de 3,78% em fev/12 frente ao mesmo período de 2011.

Gráfico V - Evolução dos Preços do Imóveis
(Case Shiller Composite 20 Index)
(var. % mês contra mesmo mês do ano anterior)

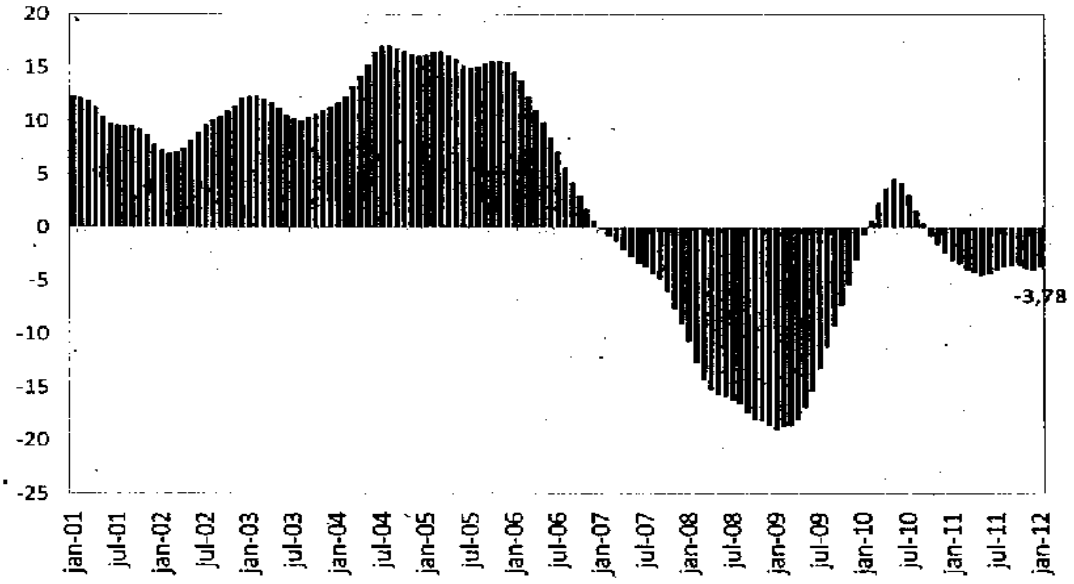

Fonte: Bloomberg. Elaboração APE/BNDES

Por fim a economia norte-americana continua com sérios problemas no que tange a política fiscal. O impasse entre Democratas e Republicanos permanece. O Supercomitê bipartidário não foi capaz de chegar, em 2011, a um consenso de como e onde cortar gastos para implementar o ajuste fiscal de médio e longo prazo no restante da década. Com isso, cortes automáticos "draconianos" de gastos (gastos em defesa e gastos discricionários) começarão a ocorrer em 2013, conforme acordado em ago/11 à época do acordo acerca do teto de endividamento (debt ceiling). Segundo estimativas de mercado, os cortes automáticos contribuiriam para reduzir o nível de atividade em 2013 em 0,8 ponto percentual.

Além disso, em 2012, irão expirar os cortes de impostos da Era Bush (cortes na alíquota de imposto de renda, sobre dividendos, ganhos de capital e heranças), bem como as transferências ocorridas ao longo dos últimos, incluindo o seguro desemprego, corte de impostos sobre salários (payroll tax cuts) e os recursos destinados a Estados e Municípios. O potencial da política fiscal para reduzir o crescimento da economia em 2013 atingiria, no pior cenário, cerca de 2,3 pontos percentuais (Gráfico VI). Embora seja difícil saber a priori como a questão política será encaminhada, é provável que algum acordo seja feito para evitar uma força contracionista tão intensa em uma economia que ainda trafega por seus estágios iniciais de recuperação.

Gráfico VI - Contribuição Potencial da Política Fiscal dos EUA para o PIB de 2013
(em pontos percentuais)

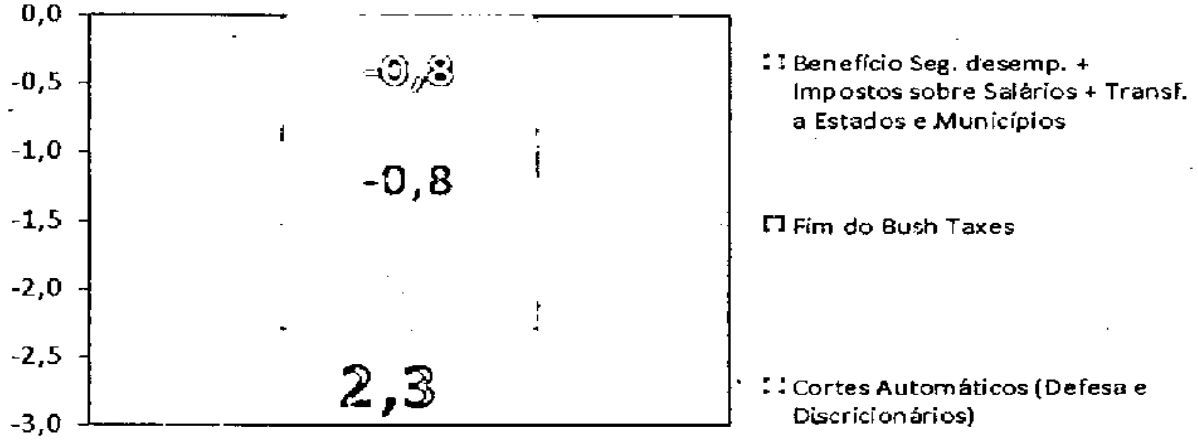

Impacto negativo no PIB da Arrecadação Fiscal
Fonte: TD Economics. Elaboração APE/BNDES

Zona do Euro – BCE dissipa o pânico, mas problemas fundamentais ainda persistem.

No que diz respeito à Zona do Euro, o primeiro trimestre de 2012 foi marcado por uma relativa melhora no acirramento da crise que ocorreu no segundo semestre do ano passado. O processo de reestruturação organizada da divida publica da Grécia, bem como as duas operações de afrouxamento quantitativo (LTRO – long term refinancing operation) realizada pelo BCE, foram fundamentais para essa sensação de alívio no 1T/2012.

A mudança de comando no BCE, com a ascensão do italiano Mario Draghi, tornou a autoridade monetária européia mais pragmática no processo de administração da crise na região. O BCE realizou duas operações de afrouxamento quantitativo (LTRO), com prazo de três anos a taxa fixa de 1,0% a.a.. A primeira em fins de dez/11, auxiliando 523 bancos no valor de € 489,19 bilhões; e a segunda no final de fev/12, abrangendo mais de 800 bancos e atingindo o valor de € 529,53 bilhões. De acordo com o Institute of International Finance (IIF), quase metade da soma desses valores – algo em torno de 50% - destinou-se a bancos italianos e espanhóis (Gráfico VII).

Gráfico VII - Destino das Operações de LTRO do BCE por Nacionalidade dos Bancos

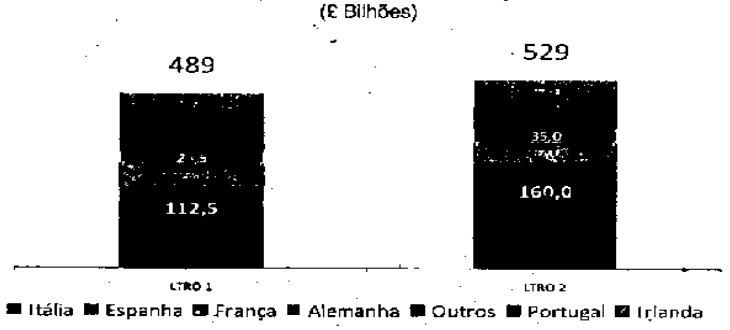

Fonte: IIF. Elaboração APE/BNDES

Essa ação do BCE foi fundamental no sentido de mitigar os riscos que cercavam o sistema bancário europeu. A sinalização dada ao mercado foi de que não assistiríamos nada parecido com "evento Lehman Brothers" na Zona do Euro. No entanto, até o momento, essa injeção de liquidez não está auxiliando a retomada do crescimento econômico da região, uma vez que não se transformou em expansão do crédito para a economia real. O Gráfico VIII mostra que o crescimento do crédito a empresas e consumidores continua bastante restrito [3].

Gráfico VIII - Taxa de Crescimento do Estoque de Crédito Bancário na Zona do Euro a Empresas e Famílias

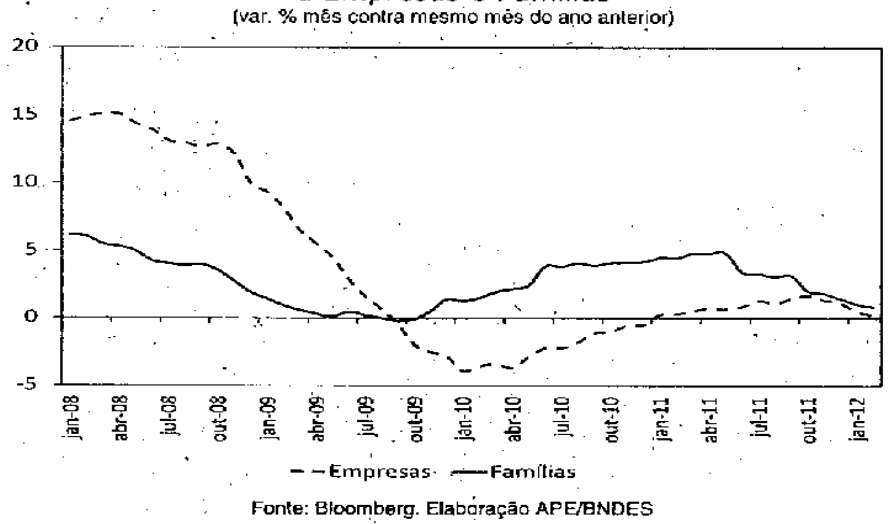

Fonte: Bloomberg. Elaboração APE/BNDES

[3] É importante ressaltar que a pesquisa do BCE denominada *BCE Survey Lending Conditions* aponta que a demanda por crédito de famílias e empresas se mantém em patamares relativamente reduzidos

Se a injeção de liquidez de quase € 1 trilhão não se traduziu, pelo menos por enquanto, em expansão do crédito bancário, resta investigar e analisar o que os bancos fizeram com esse quantia vultosa de recursos. Aparentemente, essa quantia teve três destinos diferentes.

O primeiro deles foi o resgate/rolagem das dívidas de curto prazo dos bancos. Com isso, os níveis de risco do sistema bancário da Zona do Euro se reduziram de maneira substancial. O Gráfico IX mostra a redução acentuada dos spread de CDS (Credit Default Swap) de 5 anos dos bancos europeus, bem como a queda das taxas de juros dos mercados interbancários (Euri Libor – OIS de 3 meses).

Gráfico IX - Taxa Interbancária da Zona do Euro e CDS dos Bancos Europeus
(em basis points)

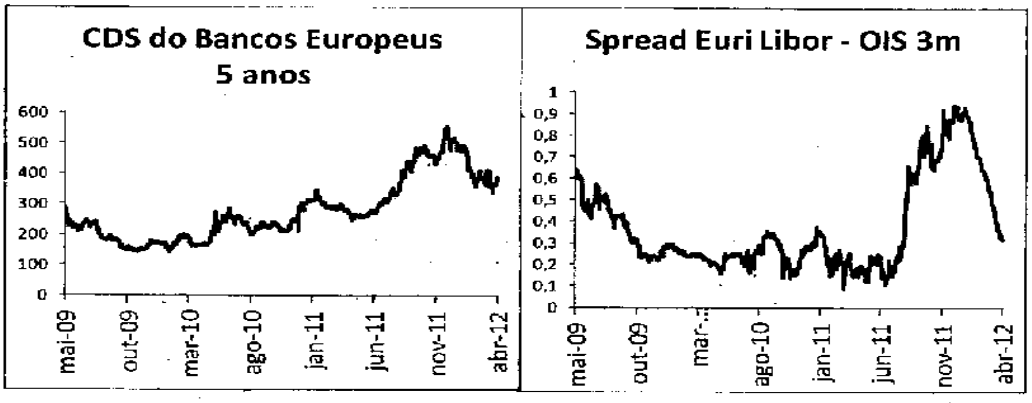

Fonte: Bloomberg. Elaboração APE/BNDES

Em segundo lugar, os recursos destinaram-se, em sua maior parte, ao próprio BCE, fenômeno conhecido como "empoçamento de liquidez". Os bancos, exercendo a sua preferência por liquidez, deixam seu excesso de recursos depositados no BCE (recebendo a taxa básica de juros como remuneração), ao invés de realizarem operações de crédito ao setor real da economia, ou mesmo emprestar esses recursos no mercado interbancário. Em mar/12, a média semanal do excesso de recurso dos bancos na autoridade monetária atingiu montante superior a 780 bilhões (Gráfico X).

Gráfico X - Depósitos dos Bancos Europeus no Banco Central Europeu BCE
(em bilhões de euro)

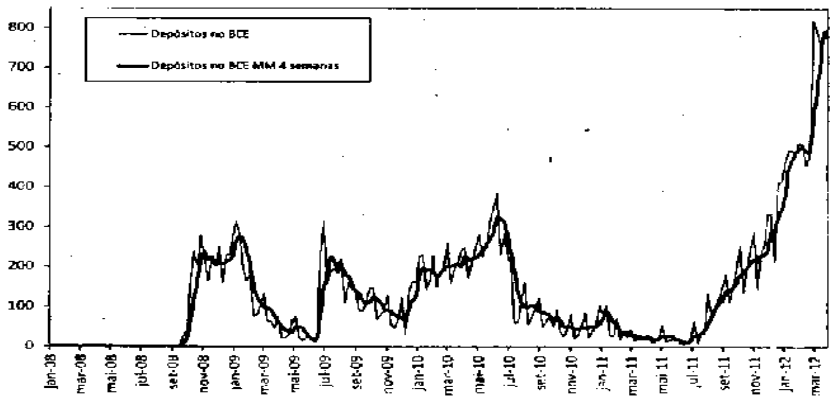

Fonte: Bloomberg. Elaboração APE/BNDES

Em terceiro lugar, parte desses recursos foi utilizado para a realização de operações de carry trade (arbitragem) com os títulos de dívidas soberanas dos países da Zona do Euro. Em especial, os títulos italianos e espanhóis foram bastante demandados, haja vista a redução do rendimento de seus respectivos títulos com maturidade de 10 anos. Segundo cálculos do IIF, bancos italianos e espanhóis adquiriram de seus governos, respectivamente, € 54 bilhões e € 68 bilhões. Isso significa que partes desses recursos direcionaram-se, em alguma medida, para a compra de papéis de dívida soberana.

Embora essas operações de arbitragem sejam benéficas no curto prazo, uma vez que reduzem o rendimento dos títulos públicos dos países da Zona do Euro, dando um certo alívio a essas economias, podem se tornar problemático no médio e longo prazo, uma vez que os bancos voltam a ter ativos de qualidade duvidosa em seus balanços. De acordo com o IIF, os bancos da Zona do Euro possuem € 1,45 trilhão de títulos soberanos em seus balanços, o que equivale a 64,0% de capital.

Em linhas gerais, a ação do BCE com essas operações é benéfica para a Zona do Euro como um todo, na medida em que virtualmente elimina a possibilidade de algum problema mais grave no setor bancário. No entanto, a estratégia de austeridade ("solução germânica") para a resolução dos problemas de endividamento e competitividade externa tendem, no curto prazo, a gerar efeitos contracionistas no nível de atividade. Políticas de ajustamento e contenção de demanda agregada em ambientes de crescimento econômico anêmico podem lançar a Zona do Euro em uma espiral deflacionária recessiva, afetando, inclusive a sustentabilidade das dívidas públicas em função de sucessivos descumprimentos das metas de redução dos déficits públicos. O Gráfico XI mostra que a Zona do Euro entrou em recessão no segundo semestre de 2011, segundo a pesquisa com gerentes.

Gráfico XI - PMI Global, da Zona do Euro e de Países Selecionados
(50 = neutro; maior que 50 = expansão; menor que 50= contração)

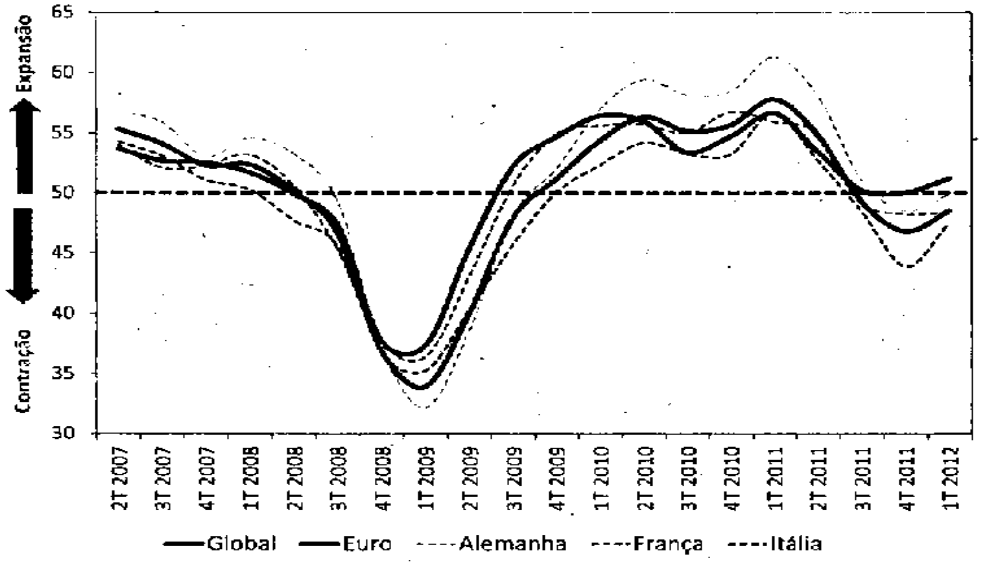

Fonte: Bloomberg. Elaboração APE/BNDES

China – Pouso suave?

Recentemente, as autoridades chinesas anunciaram, em seu 12º Plano Qüinqüenal 2011-2015, a intenção de adotar medidas para que a economia cresça em um ritmo mais moderado e em bases mais equilibradas. Nesse sentido, diminuiu-se a meta de crescimento de 8,0% para 7,5% a.a., assim como se revelou a intenção de reorientar a composição da demanda agregada da economia, reduzindo a participação dos investimentos e elevando a do consumo das famílias no PIB.

De fato, a estratégia de saída da crise internacional de 2008/09 implementada pela China consistiu na execução de estímulos fiscais, monetários e creditícios, de modo a estimular a expansão dos investimentos em construção e infraestrturura. Com isso, ao final de 2011, a participação dos gastos em novas construções no investimento fixo total atingiu 47,6%.

Gráfico XII - Investimento Fixo na China
(Novas Construções/Investimento Fixo Total)

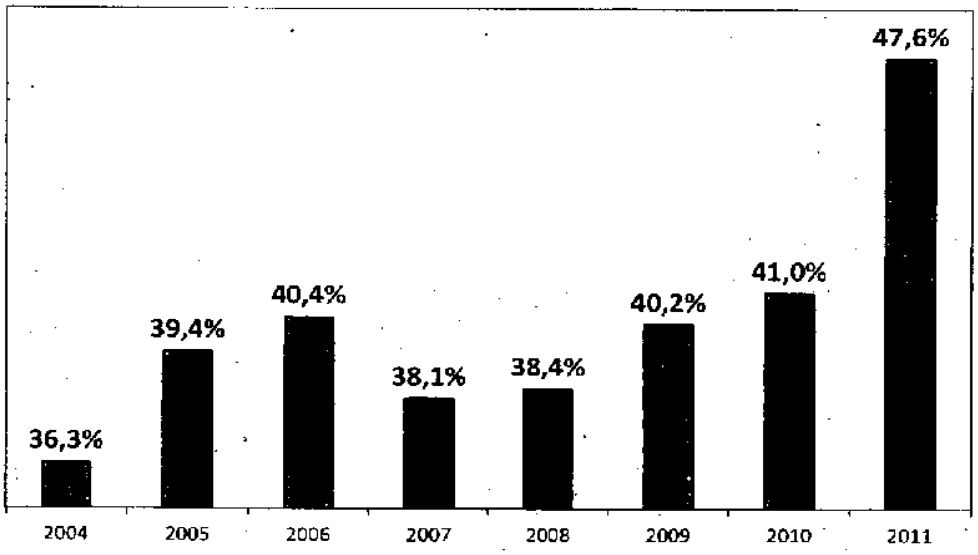

Fonte: Bloomberg. Elaboração APE/BNDES

Embora a estratégia chinesa de combate à crise tenha sido bem sucedida, ela veio seguida de desequilíbrios importantes. A recuperação econômica em 2010 acárretou o recrudescimento da inflação, sobretudo de gêneros alimentícios. Além disso, a forte expansão creditícia impulsionou a alta dos preços da terra e dos imóveis (Gráfico XIII). Com isso, os governos locais passaram a utilizar a vendas de terrenos às incorporadoras imobiliárias como mecanismo expressivo de arrecadação tributária. Ainda nesse contexto, as pequenas e médias empresas chinesas, que possuem acesso mais restrito a crédito, passaram a recorrer ao chamado sistema financeiro paralelo (shadow banking system) - que cobram taxas de juros elevadas - como fonte de financiamento.

Gráfico XIII - Taxas de Crescimento
(Preços dos Imóveis, da Terra e do Crédito Imobiliário) (var. % trimestre contra mesmo trimestre do ano anterior)

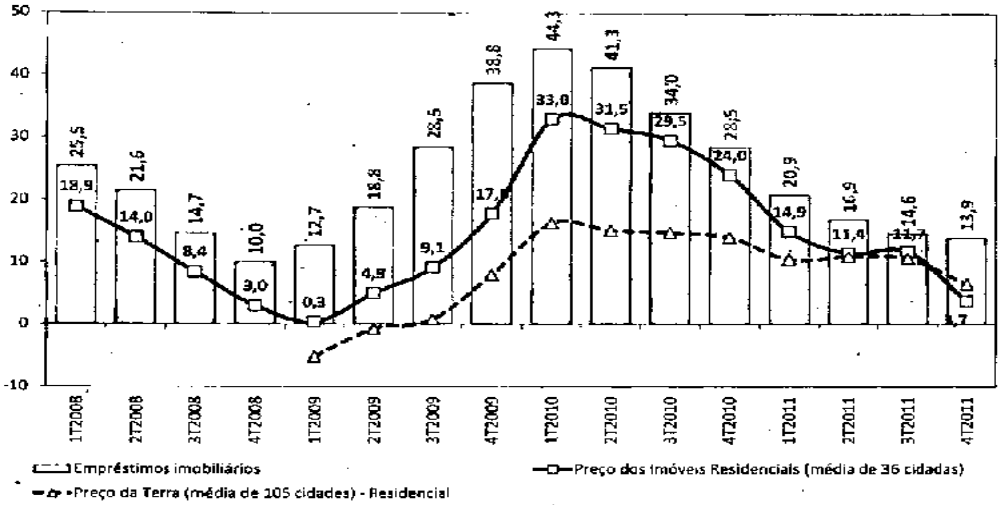

Fonte: CEIC database. Elaboração APE/BNDES

Em meados de 2010, visando combater esses desequilíbrios e o recrudescimento da inflação, o governo adotou medidas administrativas restritivas no setor imobiliário. Em 2011, as restrições atingiram o shadow banking system. Simultaneamente, a política monetária tornou-se contracionista via elevação das alíquotas de recolhimento compulsório.

No entanto, o quadro de incerteza que ainda cerca as principais economias desenvolvidas também tem impactado os mercados emergentes, acarretando desaceleração de seus níveis de atividade econômica, em particular, na China. De modo a conter essa trajetória de desaceleração, as autoridades chinesas reverteram parcialmente as medidas de aperto monetário que estavam sendo implementados desde meados de 2010. As alíquotas de recolhimento compulsório dos bancos comerciais foram reduzidas em dez/11 e fev/12 com o intuito de estimular a concessão de crédito à economia (Gráfico XIV).

Gráfico XIV - Alíquotas de Recolhimento Compulsório dos Bancos Chineses
(em % dos depósitos)

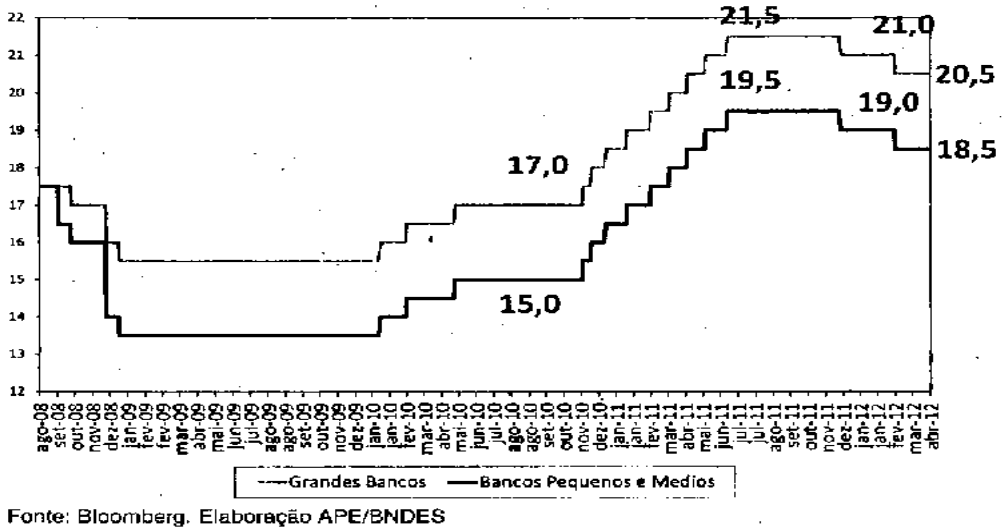

Fonte: Bloomberg. Elaboração APE/BNDES

Essa reversão da política monetária no curto prazo tende a atenuar as vulnerabilidades apresentadas pela economia chinesa durante boa parte do ano de 2011: i) a queda dos preços dos imóveis; ii) necessidades de caixa dos governos locais, os quais tem um volume de arrecadação expressiva com a venda de terrenos para as incorporadoras imobiliárias; e iii) o aperto de caixa das pequenas e médias empresas, que tomavam recursos a taxas elevadas no sistema bancário paralelo (shadow banking system).

Mesmo com a adoção de novos estímulos monetários, há preocupações importantes acerca da evolução da economia chinesa para 2012. Uma delas fica evidenciada no Gráfico XV, o qual mostra, ao final do 1T/2012, que as importações (+7,1%) cresceram a uma taxa menor que as exportações (+7,6%), denotando a desaceleração da atividade econômica na China. As exportações do país para a União Europeia apresentaram contração, à medida que a crise das dívidas soberanas e as medidas de austeridade na Zona do Euro acarretaram desaceleração (ou até mesmo recessão) da atividade econômica. De fato, as exportações para a União Européia (UE) caíram 1,8% no 1T/2012 relativamente ao mesmo período do ano anterior, enquanto para as demais regiões (ex-UE), a taxa de crescimento foi de 9,8%.

Gráfico XV - Taxa de Crescimento das Exportações e das Importações da China
(var. % trimestre contra mesmo trimestre do ano anterior)

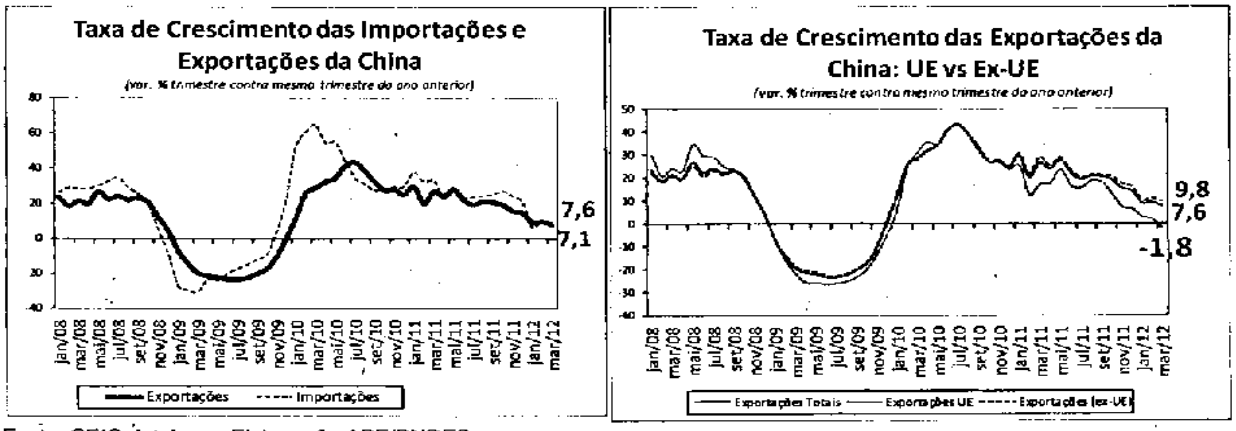

Fonte: CEIC database. Elaboração APE/BNDES

Além do comercio exterior, o mercado imobiliário chinês seguirá seu processo de desaceleração, com as incorporadoras imobiliárias sofrendo restrições financeiras e reduzindo investimentos. Outros investimentos fixos tendem a desacelerar, sobretudo no setor de infraestrutura de transportes. Diversos indicadores relativos ao nível de atividade já vêm apresentando claros sinais de desaceleração. Dentre eles, pode-se destacar: i) o consumo aparente de aço, ii) a produção de aço bruto e acabado, iii) a produção e vendas de veículos, iv) a desaceleração das importações e v) os elevados estoques de minério de ferro. Uma síntese pode ser observada no Gráfico XVI.

Gráfico XVI - Diversos Indicadores de Atividade Econômica da China

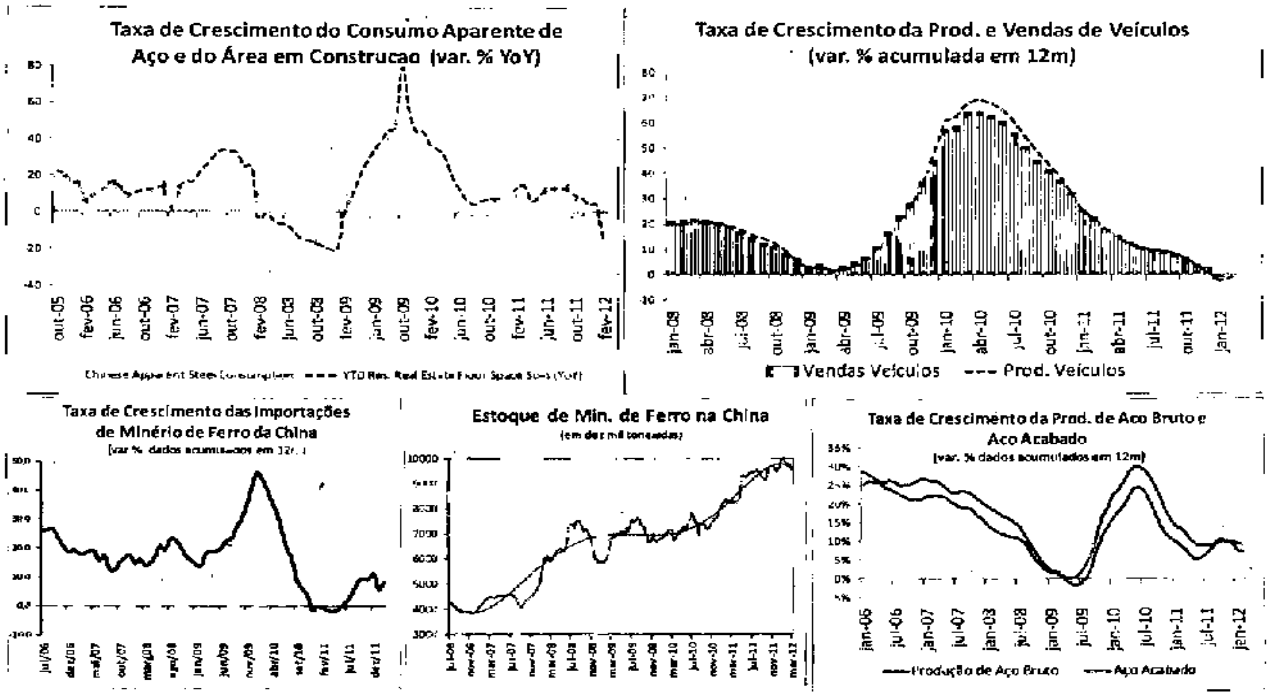

Fonte: Bloomberg. Elaboração APE/BNDES

Corroborando esses indicadores, o resultado do PIB do 1T/2012, com crescimento de 8,1% frente ao mesmo período do ano anterior, é o menor desde 2T/2009.

Gráfico XVII - Taxa de Crescimento do PIB da China
(var. % trimestre contra mesmo trimestre do ano anterior)

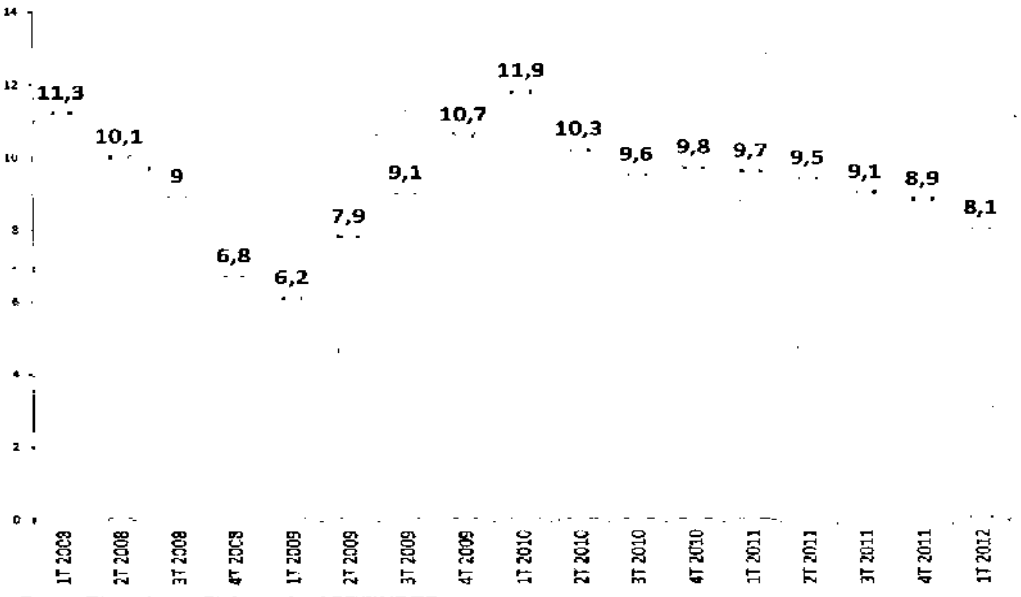

Fonte: Bloomberg. Elaboração APE/BNDES

No entanto, a despeito da continuidade das fragilidades existentes já mencionadas, a desaceleração do ritmo de crescimento deverá ser suave (soft landing), com uma expansão entre 8,0 e 8,5% em 2012.

Os fatores explicativos desse desempenho estão baseados em: i) aceleração do programa de casas populares, compensando parcialmente a desaceleração dos investimentos fixos residenciais e em infraestrutura de transportes; ii) alívio das restrições impostas ao mercado residencial (redução do percentual de entrada para compra de imóveis e das taxas de juros cobradas) e das condições de financiamento das incorporadoras e das pequenas e médias empresas via sistema financeiro paralelo[4]; iii) a sólida posição fiscal (com déficit público inferior a 2% do PIB) permite a adoção de estímulos tributários que estimulem a crescimento do consumo das famílias, mantendo o ritmo de crescimento das vendas no varejo; iv) sustentação das exportações para os EUA e para os mercados emergentes da Ásia e da América Latina, os quais compensariam de maneira parcial a possível quedas das exportações para a Europa; e v) política monetária moderadamente expansionista via redução das alíquotas de recolhimento compulsório, de modo a suavizar o ciclo econômico.

1.2 - Conjuntura Brasileira

Produção Industrial

Em queda pelo quarto trimestre consecutivo, a produção industrial fechou o 1T/12 com variação de -0,2% frente ao 4T/11, como mostra o Gráfico XVIII. Apesar do recuo, a atividade industrial inverteu a trajetória de desaceleração observada desde o 2T/11, acelerando em relação aos trimestres finais de 2011. O alto nível dos estoques de manufaturados, aliado ao baixo dinamismo da economia internacional e ao elevado patamar de ociosidade da indústria mundial, seguem dificultando uma reação mais forte da produção manufatureira nacional, a qual deve continuar enfraquecida no decorrer de 2012.

Gráfico XVIII - Produção Industrial
(com ajuste sazonal – var. % T/T-1)

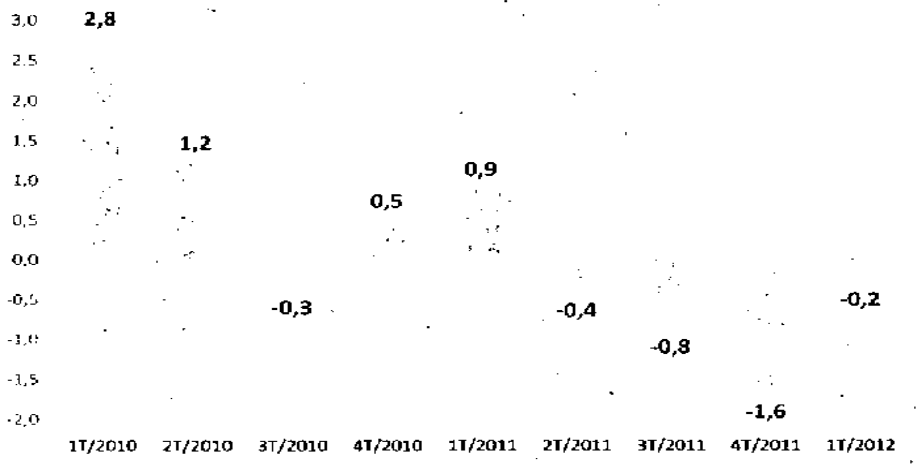

Fonte: IBGE. Elaboração: APE/BNDES.

[4] Na medida em que a inflação se estabilizar em patamares confortáveis, a grande preocupação dos gestores da política econômica será evitar uma desaceleração acentuada da atividade econômica. Assim, as restrições e controles impostos ao sistema bancário paralelo tendem a serem relaxadas, aliviando as necessidades de caixa das incorporadoras imobiliárias e pequenas e médias empresas.

Entre as categorias de uso, bens de consumo durável (2,7%) e semi e não durável (2,4%) apresentaram crescimento no 1T/12, frente ao trimestre anterior, invertendo as quedas de 3,9% e 1%, respectivamente, observadas no 4T/11. Bens de capital fechou o trimestre com o maior decréscimo entre as categorias, de 5,4%, o qual pode ser relacionado, em grande parte, à menor produção de ônibus e caminhões verificada no período. Este segmento foi afetado pela alteração nas regras de produção e venda de equipamentos de transporte[5]. Houve antecipação da produção dos equipamentos com motorização antiga, gerando estoques para a comercialização no primeiro trimestre de 2012 e férias coletivas no início do ano.

Tabela I - Produção industrial por categorias de uso

	var. T/T-1		var. T/T-4			
	1T/12	4T/11	1T/12	4T/11	2011	Acum. 12 meses
Bens de Capital	-5,4%	-3,7%	-12,4%	-1,4%	3,3%	-1,0%
Bens Intermediários	-0,6%	-0,4%	-3,8%	-0,8%	0,3%	-0,3%
Bens de Consumo	2,3%	-2,1%	-4,9%	-3,4%	-0,7%	-1,8%
Duráveis	2,7%	-3,9%	-18,9%	-9,5%	-2,0%	-6,1%
Semi e não-duráveis	2,4%	-1,0%	-0,2%	-1,6%	-0,2%	-0,4%
Indústria Geral	-0,2%	-1,6%	-5,5%	-2,1%	0,3%	-1,0%

Fonte: IBGE. Elaboração APE/BNDES

A produção manufatureira alcançou variação acumulada de -1% nos 12 meses terminados em fev/12. Todas as categorias de uso apresentaram recuo nesta base de comparação, com destaque para a forte queda em duráveis, de -6,1%, frente a -2% no fechamento de 2011, como mostra a Tabela I. Bens de capital saiu de variação positiva de 3,3% em 2011 para taxa negativa de -1% no acumulado em fev/12, exercendo forte impacto na redução acentuada no crescimento da produção industrial em 12 meses.

Gráfico XIX - Produção Industrial – geral e por categorias
(var. % 1T/12 contra 1T/11 – sem ajuste sazonal)

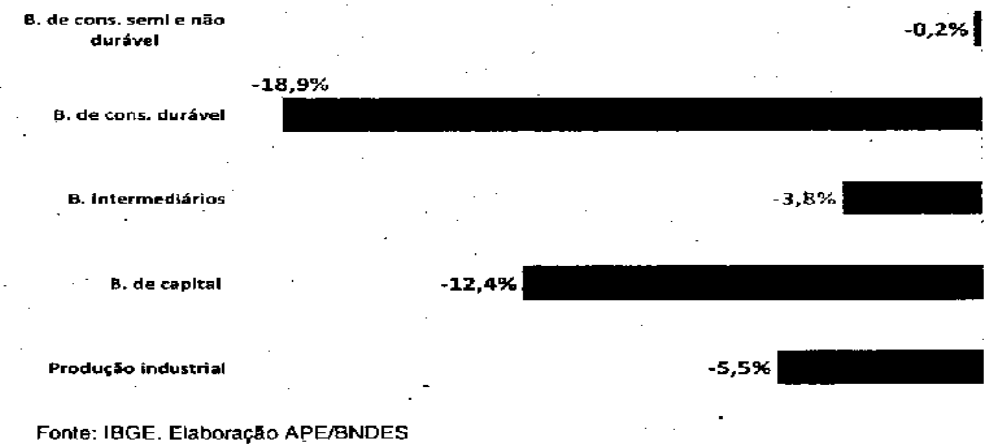

Fonte: IBGE. Elaboração APE/BNDES

[5] Estava prevista na legislação a limitação da produção de equipamentos de transporte com motorização padrão EURO III (mais barato e com maior facilidade de acesso aos combustíveis disponíveis no mercado) até o mês de dez/11. A partir de jan/12, haveria a migração para o padrão EURO V, com a possibilidade de aumento de até 20% nos custos de comercialização. Os equipamentos EURO III poderiam ser comercializados entre fabricantes e distribuidores até mar/12.

Na comparação com o mesmo trimestre do ano anterior, houve decréscimo de 5,5% na produção geral da indústria no 1T/12. Mais uma vez, as categorias que mais influenciaram esse desempenho foram bens de consumo durável, com recuo de 18,9%, e bens de capital, com queda de 12,4%. As demais categorias também registraram taxas negativas de variação, como pode ser visto no Gráfico XX.

O elevado nível de estoques não planejados acumulado na indústria, um dos fatores responsáveis pelo fraco desempenho da atividade manufatureira em 2011, seguiu afetando o comportamento fabril no início de 2012. Quando os estoques se encontram em patamar superior ao planejado pelos empresários, isso significa que a demanda estimada pelo produto foi superior à de fato verificada. O Gráfico XX mostra que houve uma reversão na tendência de crescimento do indicador no 4T/11, o qual se encontra em patamar superior a 50 pontos desde o 1T/11. Apesar da diminuição, a manufatura segue com estoques efetivos superiores aos planejados, atingindo índice de 52,4 pontos no 1T/12.

Gráfico XX - Nível de estoques industriais – efetivo em relação ao planejado

(Em pontos. <50 – estoque efetivo abaixo do planejado; >50 – estoque efetivo acima do planejado)

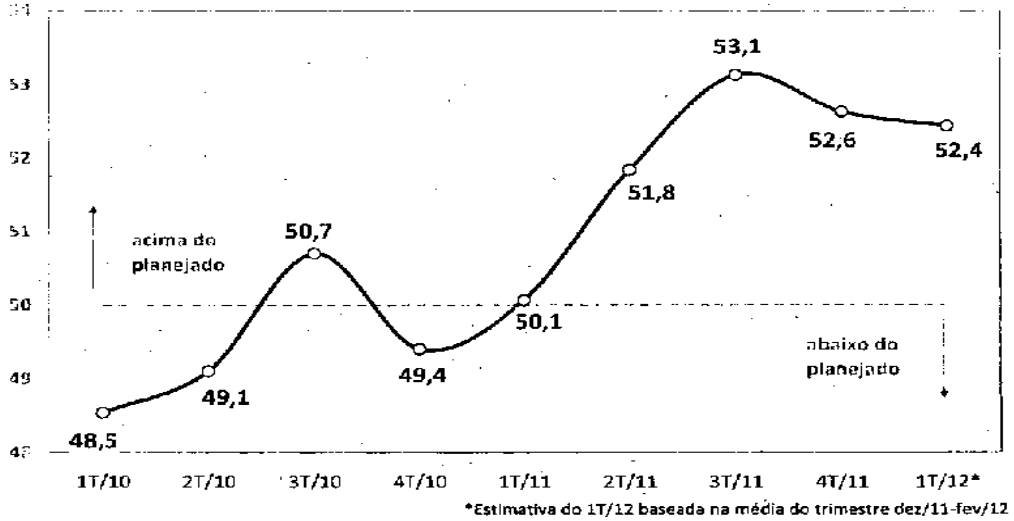

*Estimativa do 1T/12 baseada na média do trimestre dez/11-fev/12

Fonte: CNI. Elaboração: APE/BNDES.

Esperamos inversão mais significativa no volume de estoques efetivo, ante o planejado, a partir do 2T/12. As medidas de incentivo à indústria, lançadas pelo governo no início de abr/12 no âmbito do Plano Brasil Maior, também trarão novo fôlego à atividade manufatureira a partir do segundo semestre, quando as medidas entram em vigor. O pacote de incentivos engloba medidas tributárias, financiamento de comércio exterior, medidas creditícias e criação de novo regime automotivo.

Dado o quadro internacional, a força advinda do consumo das famílias – fruto das medidas de incentivo ao consumo via crédito e desoneração tributária, juntamente com o aumento substancial do salário mínimo e o mercado de trabalho, ainda em patamares elevados de ocupação – se configura como um dos únicos vetores positivos no cenário industrial em 2012.

Utilização da Capacidade Instalada

O indicador de utilização da capacidade instalada da indústria – UCI, medido pela CNI (Confederação Nacional da Indústria), fechou o 1T/12 a 42,5 pontos, 7,5 pontos abaixo dos 50, ou da linha que sugere utilização efetiva igual à usual. O UCI dos primeiros 3 meses de 2012 é o menor dos últimos 9 trimestres, como pode ser visto no Gráfico XXI, o que sugere que a estagnação da indústria tende a perdurar neste início de ano.

Gráfico XXI - Utilização da Capacidade Instalada – efetiva em relação a usual

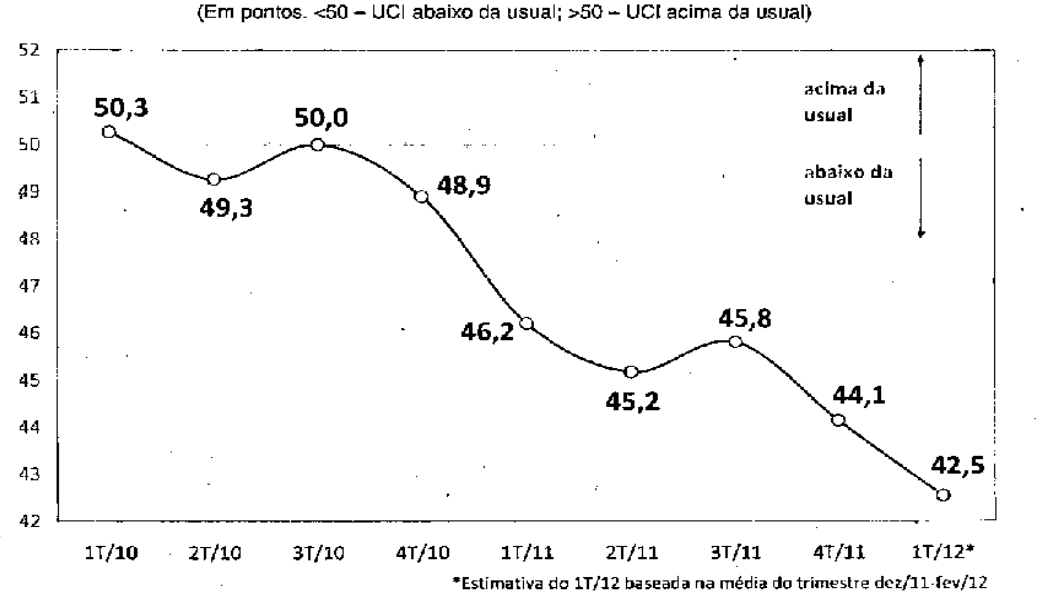

Fonte: CNI. Elaboração: APE/BNDES.

Por sua vez, o NUCI (Nível de utilização da capacidade instalada), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, aponta para diminuição da ociosidade industrial no 1T/12. A utilização foi de 83,7% da capacidade instalada nos primeiros meses de 2012, frente a 83,4% no 4T/11. No entanto, o resultado do 1T/12 ainda é inferior ao registrado no 3T/11 (83,8%), trimestre este que marca o auge da desaceleração da atividade econômica em 2011.

Na indústria de transformação, o nível de utilização efetiva da capacidade era 7,9 pontos inferior ao nível usual no 1T/12; na atividade extrativa, o UCI era 6,3 pontos menor que o usual. Os setores de Têxteis (36 pontos), Veículos automotores (37,1), Metalurgia (37,1), Calçados (39,3) e Vestuário (40), bastante suscetíveis à concorrência externa, seguem entre aqueles nos quais a ociosidade é maior, como mostra a Tabela II. O único ramo industrial a apresentar ociosidade menor que a usual no 1T/12 foi Derivados do Petróleo, com UCI de 50,1.

Gráfico XXII - Nível de utilização da capacidade instalada - NUCI

(em % de utilização - com ajuste sazonal - e var. em relação ao mesmo período do ano anterior - em pontos percentuais)

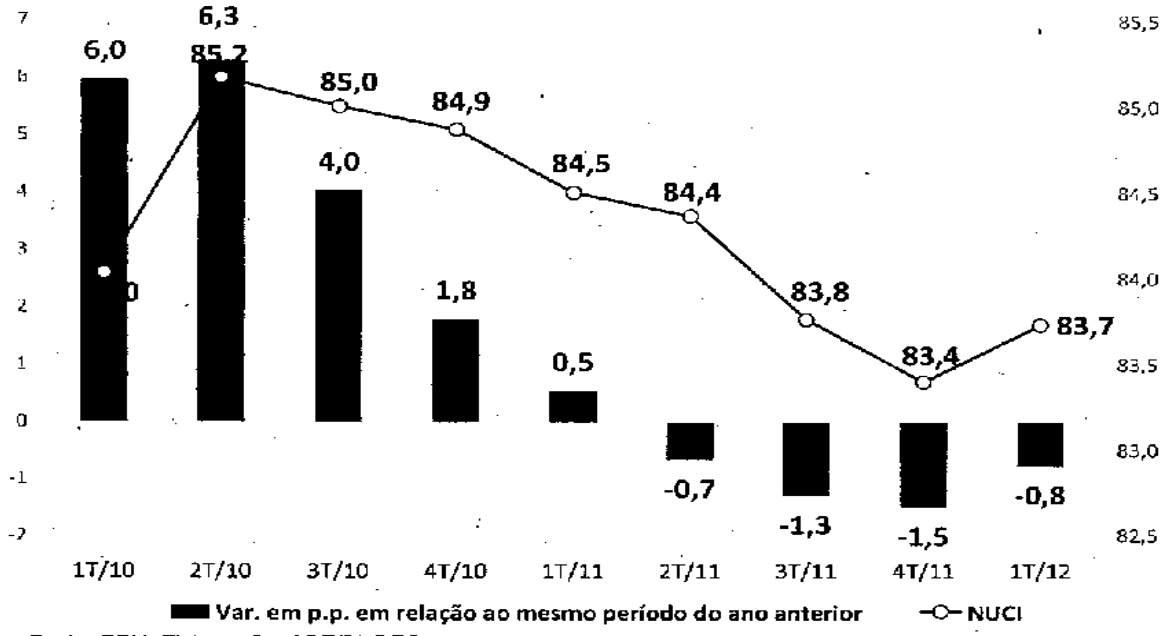

Fonte: FGV. Elaboração: APE/BNDES.

Tabela II - Utilização da Capacidade Instalada por Setores

(Efetiva em relação a usual - Em pontos. <50 – UCI abaixo da usual; >50 – UCI acima da usual)

	4T/11 (a)	1T/12* (b)	(b-a)	(b-50)
Têxteis	37,1	36,0	-1,1	-14,0
Veículos automotores	40,3	37,1	-3,2	-12,9
Metalurgia	40,8	37,1	-3,6	-12,9
Madeira	39,9	37,4	-2,5	-12,6
Couros	39,7	38,1	-1,5	-11,9
Borracha	33,9	38,5	4,6	-11,5
Calçados	38,6	39,3	0,7	-10,7
Material Plástico	43,3	39,6	-3,7	-10,4
Vestuário	44,7	40,0	-4,7	-10,0
Manutenção e reparação	41,5	40,2	-1,3	-9,8
Impressão e Reprodução	46,3	41,5	-4,9	-8,5
Celulose e papel	45,3	41,5	-3,8	-8,5
Biocombustíveis	36,7	41,6	4,8	-8,4
Produtos de metal	42,2	41,9	-0,3	-8,1
Minerais não metálicos	42,8	41,9	-0,8	-8,1
Outros equipamentos de transporte	44,9	42,0	-2,8	-8,0
IND. DE TRANSFORMAÇÃO	44,1	42,1	-1,9	-7,9
Informática, eletrônicos e ópticos	44,0	42,4	-1,6	-7,6
Indústria Geral	**44,1**	**42,5**	**-1,6**	**-7,5**
Produtos diversos	44,7	42,9	-1,8	-7,1
IND. EXTRATIVA	45,3	43,7	-1,6	-6,3
Máquinas e materiais elétricos	47,0	44,2	-2,8	-5,8
Móveis	49,5	44,7	-4,8	-5,3
Limpeza e Perfumaria	44,7	45,3	0,6	-4,7
Fumo	46,2	45,4	-0,8	-4,6
Alimentos	48,0	45,7	-2,3	-4,3
Farmacêuticos	50,3	46,2	-4,1	-3,8
Químicos	46,0	46,2	0,2	-3,8
Bebidas	53,4	48,3	-5,0	-1,7
Máquinas e equipamentos	49,4	48,5	-0,9	-1,5
Derivados do petróleo	50,0	50,1	0,1	0,1

Fonte: CNI. Elaboração: APE/BNDES.

PIB

O PIB brasileiro fechou o ano de 2011 com uma variação de 2,7% frente a 2010. Pelo lado da oferta, o destaque ficou por conta do crescimento da agropecuária, que atingiu 3,9%, seguido pelo desempenho dos serviços, cuja expansão foi de 2,7%, e por fim, da indústria, que apresentou alta modesta, de apenas 1,6%. Pelo lado da demanda, a absorção doméstica continua liderando o processo de crescimento da economia. O consumo das famílias cresceu a uma taxa de 4,1%; a FBKF se expandiu em 4,7%; e o consumo do governo avançou 1,9%.

Tabela III - Variação do PIB e de seus Componentes

	var. %T/T-1				var. %T/T-4				
	4T/11	3T/11	2T/11	1T/11	4T/11	3T/11	2T/11	1T/11	2011/2010
PIB	**0,3**	-0,1	0,5	0,6	**1,4**	2,1	3,3	4,2	**2,7**
Demanda									
Consumo das Famílias	**1,1**	-0,1	0,5	0,5	**2,1**	2,8	5,6	6,0	**4,1**
Consumo do Governo	**0,4**	-0,8	2,0	-0,1	**1,3**	1,2	3,5	1,8	**1,9**
FBKF	**0,2**	-0,4	1,1	1,2	**2,0**	2,5	6,2	8,8	**4,7**
Exportações	**1,8**	1,9	2,5	-2,6	**3,7**	4,1	6,2	4,0	**4,5**
Importações	**2,6**	-0,5	5,4	-1,3	**6,4**	5,8	14,8	13,4	**9,7**
Oferta									
Agropecuária	**0,9**	2,5	-1,1	4,4	**8,4**	6,9	-0,6	3,3	**3,9**
Indústria	**-0,5**	-1,1	-0,3	1,7	**-0,4**	1,0	2,1	3,8	**1,6**
Serviços	**0,6**	-0,2	0,6	0,4	**1,4**	2,0	3,7	4,0	**2,7**

Fonte: IBGE. Elaboração APE/BNDES.

A Tabela III mostra um resumo das taxas de crescimento do PIB, tanto pelo lado da demanda quanto pelo lado da oferta, em diferentes bases de comparação. O crescimento da economia na margem, isto é, entre o 3T/11 e o 4T/11, livre dos efeitos sazonais, foi de 0,3%. É importante chamar atenção para a recuperação dos componentes da demanda doméstica nessa mesma base de comparação, uma vez que todos eles (consumo das famílias, FBKF e consumo do governo) haviam apresentado retração no 3T/11. No 4T/11, o consumo das famílias cresceu 1,1%; a FBKF 0,2% e o consumo do governo teve alta de 0,4%. Mesmo com esse arrefecimento do desempenho da FBKF em 2011, a taxa de investimento (FBKF/PIB) fechou o ano de 2011 no patamar de 19,8% a preços constantes de 2010, bem superior aos 17,2% de 2009 (Gráfico XXIII).

Pelo lado da oferta, a agropecuária apresentou crescimento de 0,9% e os serviços de 0,6% no 4T/11, frente o 3T/11. Por outro lado, a indústria amargou seu terceiro trimestre consecutivo de queda. A retração no 4T/11 atingiu 0,5%, influenciada pela queda de 2,4% da indústria de transformação.

Gráfico XXIII - Evolução da taxa de investimento da economia brasileira
(FBKF/PIB) (em % do PIB a preços constantes de 2010)

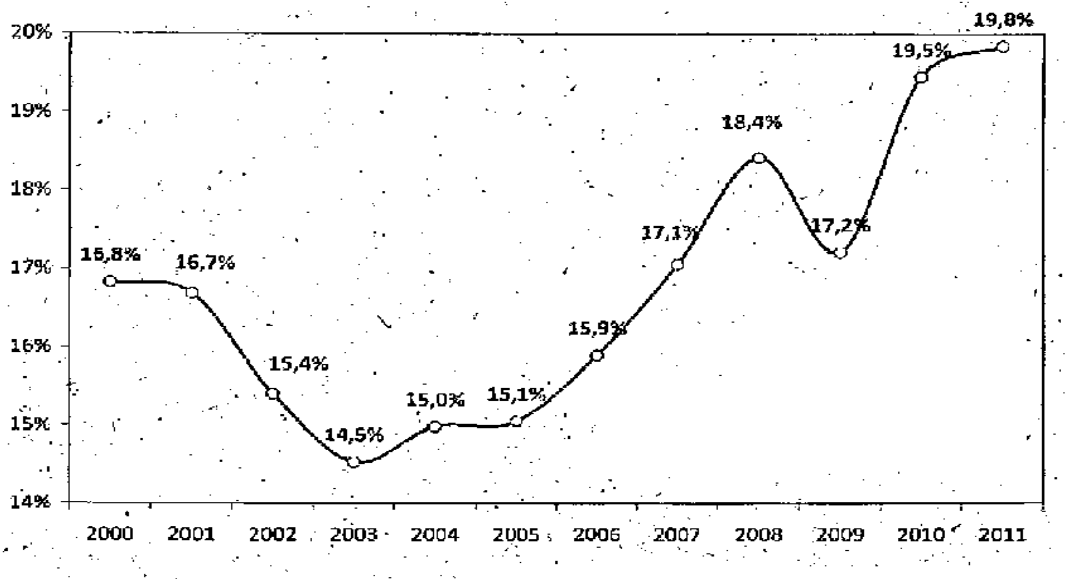

Fonte: IBGE. Elaboração APE/BNDES

Contribuições ao Crescimento do PIB em 2011: pelas óticas de demanda e de oferta

O Gráfico XXIV mostra a contribuição de cada componente da demanda para o resultado anual do PIB entre 2005-2011. Nota-se que a maior contribuição, seguindo o padrão dos últimos anos, adveio da performance do consumo das famílias (2,5 p.p.). Esse desempenho é explicado, fundamentalmente, pela combinação de três fatores ao longo de 2011: i) manutenção do aquecimento do mercado de trabalho, com expansão dos níveis de emprego e massa salarial, e ii) crescimento das operações de crédito destinados às famílias (particularmente no segmento de pessoas físicas); e iii) processo de flexibilização da política monetária a partir de ago/11, com queda de 200 basis points da Selic desde então.

O desempenho da FBKF, do consumo do governo e da variação de estoques, com contribuições de 0,9 p.p., 0,4 p.p. e -0,3, respectivamente, complementam o desempenho da absorção doméstica (3,5 p.p.) para o resultado do PIB.

Já as exportações líquidas de bens e serviços tiveram uma ampla contribuição negativa para o resultado do PIB em 2011, de -0,7 p.p.. Esse fato é explicado tanto pelo patamar relativamente apreciado da taxa de câmbio, quanto pelo diferencial de crescimento da economia brasileira frente a seus principais parceiros comerciais no mundo desenvolvido. Assim, as importações se expandiram (em quantum) em ritmo mais rápido que as exportações (9,7% contra 4,5%). Vale observar que o desempenho das exportações líquidas das contas nacionais está medido em quantum. Nesse sentido, torna-se bem distinto dos resultados da balança comercial, que é mensurado em valor. Nos últimos anos, o resultado da balança comercial brasileira tem sido beneficiado pela melhoria dos termos de troca (razão entre os preços de exportações e importação).

Gráfico XXIV - PIB – crescimento pela composição da demanda
(var. % e contribuição em p.p.)

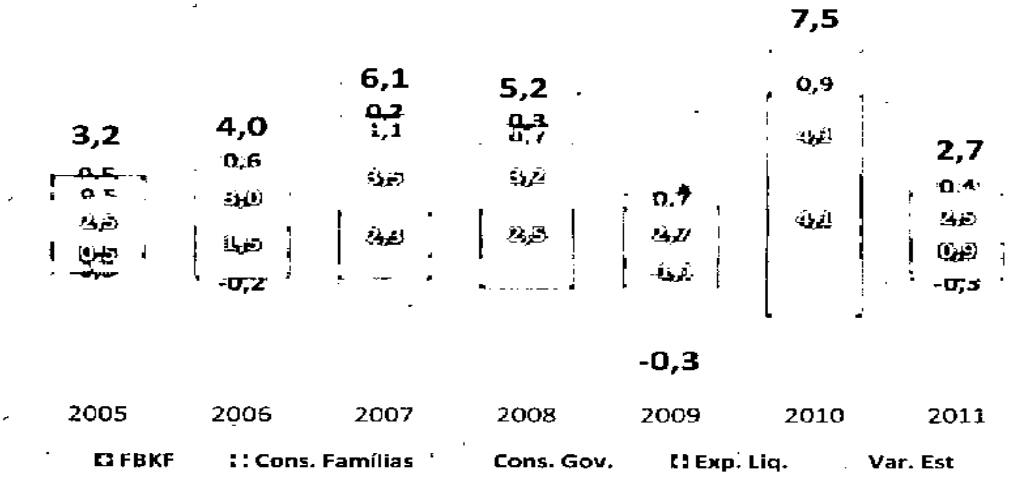

Fonte: IBGE. Elaboração APE/BNDES
*FBKF – Formação Bruta de Capital Fixo; Cons. Famílias – Consumo das famílias; Cons. Gov. – Consumo do governo; Exp. Líq. – Exportações líquidas; Var. Est. – Variação de estoques.

Pelo lado da oferta, a maior contribuição veio do setor de serviços (1,6 p.p.), mantendo a tendência dos últimos anos, como pode ser observado no Gráfico XXV. Os destaques foram os segmentos de comércio (crescimento de 3,4%), serviços de utilidade pública (alta de 2,3%) e serviços de intermediação financeira (alta de 3,9%). A indústria teve contribuição modesta de apenas 0,4 p.p., influenciada, em particular, pelo desempenho da indústria de transformação (variação de apenas 0,1% em 2011). A agropecuária, embora tenha apresentado a maior taxa de expansão em 2011 dentre os componentes da oferta, por sua pequena dimensão, teve contribuição positiva de 0,2 p.p.. Em complemento, os impostos sobre produtos contribuíram com 0,6 p.p. para o resultado do PIB.

Gráfico XXV - PIB – crescimento pela composição da oferta
(var. % e contribuição em p.p.)

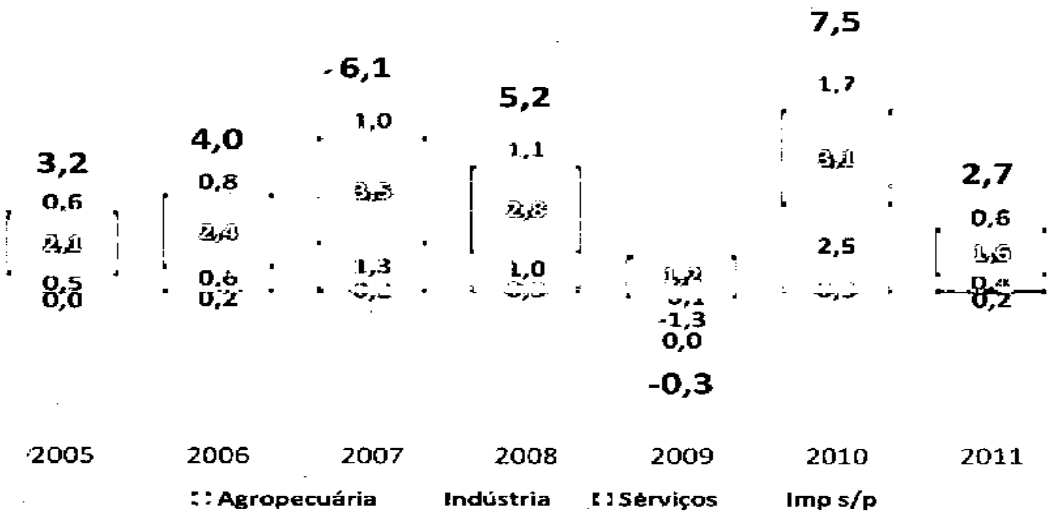

Fonte: IBGE Elaboração APE/BNDES
*Imp s/p – Impostos líquidos sobre produtos

Depois de atingir o auge da desaceleração da atividade no 3T/11, com variação negativa de 0,1%, e recuperar-se parcialmente no último trimestre de 2011, com avanço de 0,3%, esperamos que o PIB acelere no 1T/12, com crescimento de 0,7% frente o 4T/11.

Desembolsos do BNDES

Conforme mostra a tabela abaixo, a Indústria e a Infraestrutura responderam por dois terços (2/3) dos desembolsos do BNDES no primeiro trimestre de 2012, perfazendo um total de R$ 24,5 bilhões. Embora a taxa de crescimento global tenha sido ligeiramente negativa em 1,5%, os ramos Agropecuária e, especialmente, Comércio/Serviços apresentaram crescimento -- com taxas de expansão de 4,8% e 21,1%, respectivamente frente ao 1T/2011 (Tabela IV).

Tabela IV - Desembolsos do BNDES por Ramos de Atividade

	R$ Bilhões			Taxa de Crescimento (em %)	
	1T 2010	1T 2011	1T 2012	1T 2011/1 T 2010	1T 2012/1T 2011
Agropecuária	2,6	2,1	2,2	-19,8	4,8
Comér./Serv.	5,2	4,9	6,0	-4,8	21,1
Indústria	7,8	7,7	6,4	-0,8	-17,9
Infraestrutura	9,8	10,1	9,9	2,4	-1,3
TOTAL	**25,5**	**24,9**	**24,5**	**-2,3**	**-1,5**

Fonte: BNDES

Tabela V - Desembolsos do BNDES por Setores

	R$ bilhões			Taxa de Crescimento (em %)	
Setores	1T 2010	1T 2011	1T 2012	1T 2011/1T 2010	1T 2012/1T 2011
Indústria	**14,5**	**7,7**	**6,4**	**-46,7**	**-17,9**
Alimento e Bebida	7,8	1,9	1,1	-76,0	-38,9
Papel e Celulose	2,6	0,2	0,9	-93,5	412,0
Extrativa	0,2	0,8	0,3	280,7	-63,8
Mat. Transporte	0,2	0,9	1,0	905,6	6,7
Mecânica	1,1	0,6	0,5	-42,3	-12,3
Metalurgia Básica	0,7	0,9	0,5	19,2	-43,5
Química e Petroq	0,7	1,2	0,7	60,1	-40,1
Têxtil e Vestuário	0,8	0,3	0,4	-63,6	30,0
Outros	0,3	1,1	1,0	222,1	-8,9
Infraestrutura	**9,8**	**10,1**	**9,9**	**2,4**	**-1,3**
Energia Elétrica	2,4	2,1	2,6	-11,7	23,1
Transportes	6,7	7,4	6,0	9,8	-19,0
Telecomunicações	0,1	0,1	0,6	6,9	384,4
Outros	0,6	0,5	0,8	-24,9	67,1
Outros Ramos	**1,1**	**7,0**	**8,2**	**550,7**	**16,2**
TOTAL	**25,5**	**24,9**	**24,5**	**-2,3**	**-1,5**

Fonte: BNDES
(*) Abrange transportes ferroviário e rodoviário, atividades auxiliares de transportes e outros transportes de acordo com a classificação setorial do BNDES.

Na Indústria, os segmentos que mais se retraíram em termos de desembolsos no 3T/2011 foram extrativa, metalurgia básica, alimentos e bebidas, quim./petroquímica. Na Infraestrutura, os setores de maior destaque foram os de transporte e energia elétrica – responsáveis, em conjunto, por mais de 35% das liberações totais do BNDES no trimestre.

O PSI – Programa de Sustentação do Investimento

O Gráfico XXVI mostra o valor comprometido no âmbito do PSI por nível de operações e por segmentos. Em meados de abril de 2012, o estoque da carteira do Banco relativo ao PSI atingiu R$ 156,5 bilhões, dos quais R$ 2,2 bilhão para Inovação, R$ 26,1 bilhões para exportações, R$ 119,7 bilhões para bens de capital e R$ 8,4 bilhões para o Pró-Caminhoneiro.

Gráfico XXVI - Carteira do Programa de Sustentação do Investimento (PSI)
(até 17/04/2012)

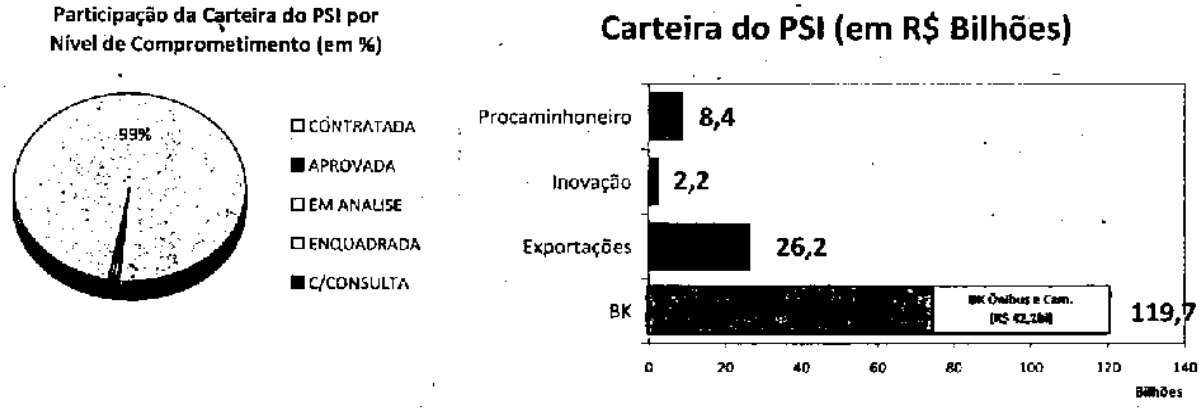

Fonte: BNDES. Elaboração APE/BNDES

A Tabela VI mostra a carteira do Banco referente ao PSI desagregada entre os segmentos. É importante ressaltar que mais de 76,5% desses valores foi destinado a bens de capital, tanto no financiamento a ônibus e caminhão (R$ 42,1 bilhões), quanto na aquisição de máquinas e equipamentos (R$ 77,6 bilhões). Dos R$ 25,7 bilhões destinados ao financiamento à exportação, a maior parte está relacionada a bens de capital.

Tabela VI - Carteira do PSI por Segmentos
(em R$ bilhões)

Total	**156,5**	**100,0%**
1. Bens de Capital	119,7	76,5%
1.1 Ônibus e Caminhão	42,1	26,9%
1.2 Demais Itens	77,6	49,6%
Alimento e Bebidas	7,2	4,6%
Coque e Derivados do Petróleo	3,2	2,1%
Metalurgia	2,1	1,3%
Veículos	2,0	1,3%
Papel e Celulose	1,9	1,2%
M&E	1,5	1,0%
Eq. De Transporte (ex-Veículo)	1,3	0,8%
Prod. Químicos	1,1	0,7%
Demais	57,3	36,6%
2. Exportações	26,2	16,7%
3. Inovação	2,2	1,4%
4. Procaminhoneiro	8,4	5,4%

Fonte: BNDES

Operações com MPME's e pessoas físicas

Nos últimos 12 meses encerrados em março de 2012, as liberações para micro, pequenas e médias empresas (MPME's) e pessoas físicas atingiram o valor de R$ 48,8 bilhões, representando um terço dos desembolsos totais do BNDES (Gráfico XXVII).

Os dados de 2011 até o mês de setembro mostram que BNDES realizou 593 mil financiamentos às MPME's e pessoas físicas, representando 94% das 812,8 mil operações do BNDES. Desempenho também expressivo foi registrado nas liberações. Os desembolsos as MPME's e pessoas físicas totalizaram R$ 36,1 bilhões até setembro de 2011, contra R$ 33,6 bilhões, no mesmo período de 2010. Como resultado, a participação das empresas de menor porte nas liberações do BNDES atingiu 39% até o 3T/2011. No mesmo período do ano anterior, esse valor percentual era de 26%.

Gráfico XXVII - Desembolsos para MPME´s e Pessoas Físicas
(dados acumulados em 12m até março/2012)

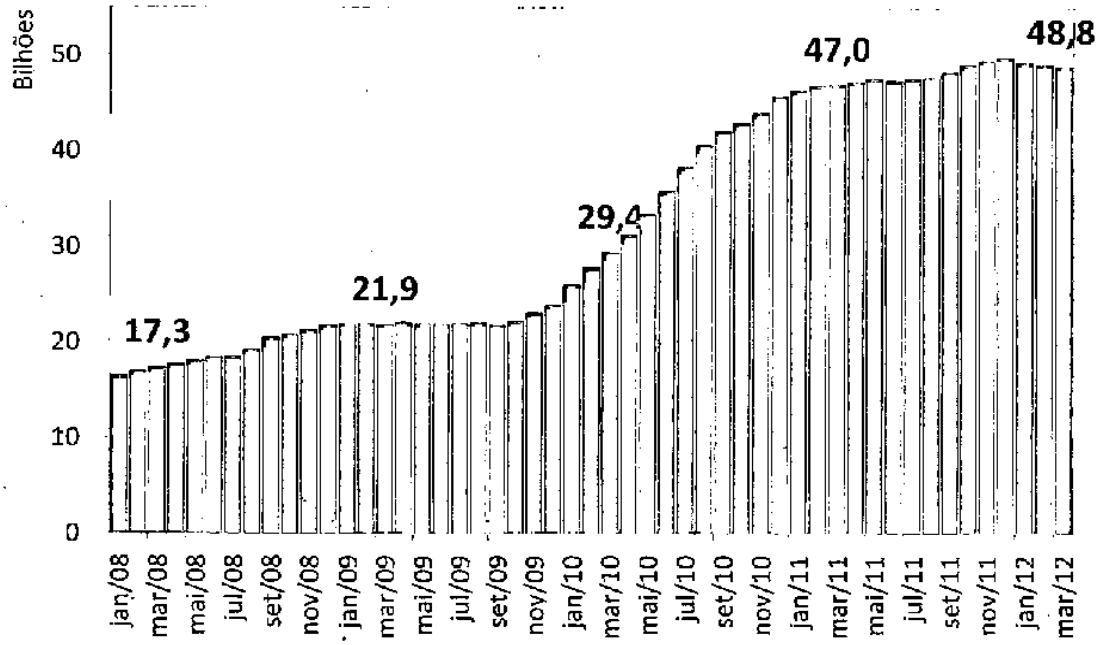

Fonte: BNDES

O BNDES apóia as MPME's e pessoas físicas principalmente com auxílio dos agentes financeiros em função da maior capilaridade dessas instituições, fornecendo disseminação a essas operações. O financiamento ocorre através das linhas: i) FINAME, com financiamento à produção e comercialização de máquinas e equipamentos; ii) "BNDES Automático" – financiamento a projetos de valores inferiores a R$ 10 milhões; e iii) "Cartão BNDES" – crédito rotativo pré-aprovado para micro, pequenas e médias empresas para aquisição de bens e insumos.

O Gráfico XXVIII mostra os desembolsos do BNDES ocorridos no primeiro trimestre entre os anos de 2008-2012 através dessas operações. Percebe-se uma trajetória de redução nos desembolsos da FINAME, refletindo, em alguma medida, a desaceleração da produção de bens de capital nos primeiros meses de 2012. O BNDES Automático apresentou ligeiro crescimento no 1T/2012 frente ao mesmo período de 2011. No entanto, o que realmente chama atenção é a contínua expansão das liberações do Cartão BNDES, as quais tiveram uma alta de 57% no 1T/2012 em relação ao mesmo trimestre de 2011.

Gráfico XXVIII - Desembolsos das Operações Indiretas
(FINAME, BNDES Automático e Cartão BNDES em R$ Bilhões)

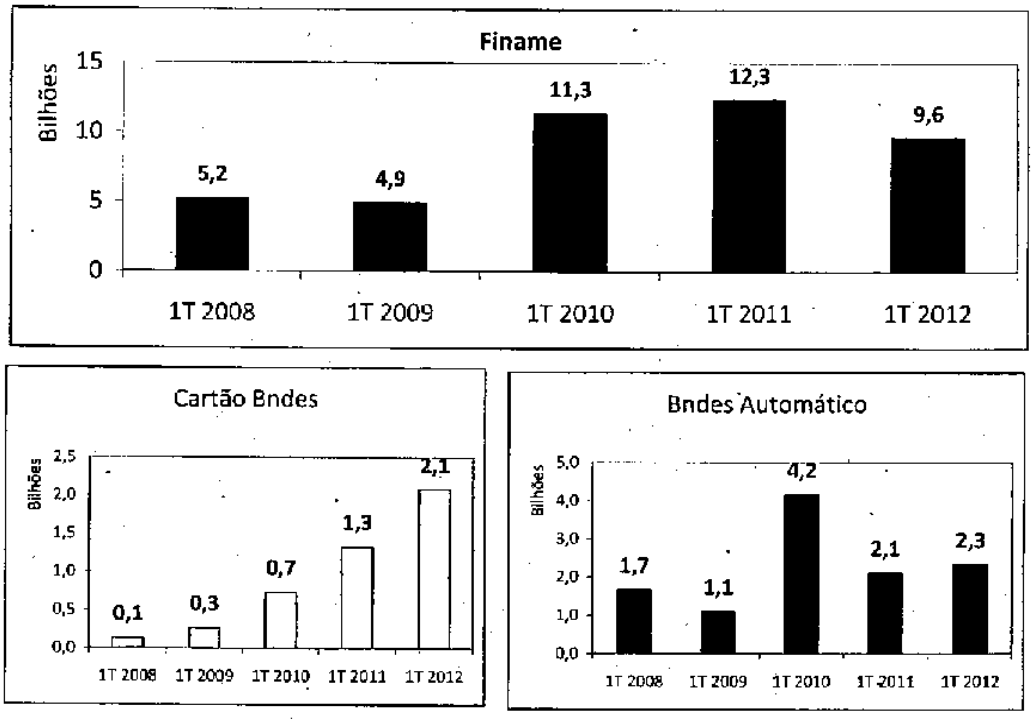

Fonte: BNDES. Elaboração APE/BNDES

A acomodação dos desembolsos das Operações Indiretas vem ocorrendo, fundamentalmente, desde 2010, ano de forte recuperação da economia e dos investimentos. De fato, seria natural esperar algum tipo de recuo na demanda por financiamentos para investimento após a alta de 21,8% da formação bruta de capital fixo em 2010. O que se pode observar é que no 1T/2012 acentuou-se a desaceleração dos pedidas de liberação da FINAME. O Gráfico XXIX apresenta sua média diária em 22 dias úteis. Em meados de abr/12, os valores atingiram R$ 145 milhões, volume inferior ao set/08, quando os pedidos de desembolsos eram de R$ 153 milhões. Esse fato pode ser explicado devido a algum tipo de postergação dos empresários aos pedidos de liberação da FINAME, uma vez que a operacionalização do PSI 4 – com taxas mais vantajosas - deverá efetivamente começar a partir de maio de 2012.

Gráfico XXIX - Pedidos de Liberação da FINAME em R$ milhões:
(Média diária em 22 dias úteis com dados até 16/04/2012)

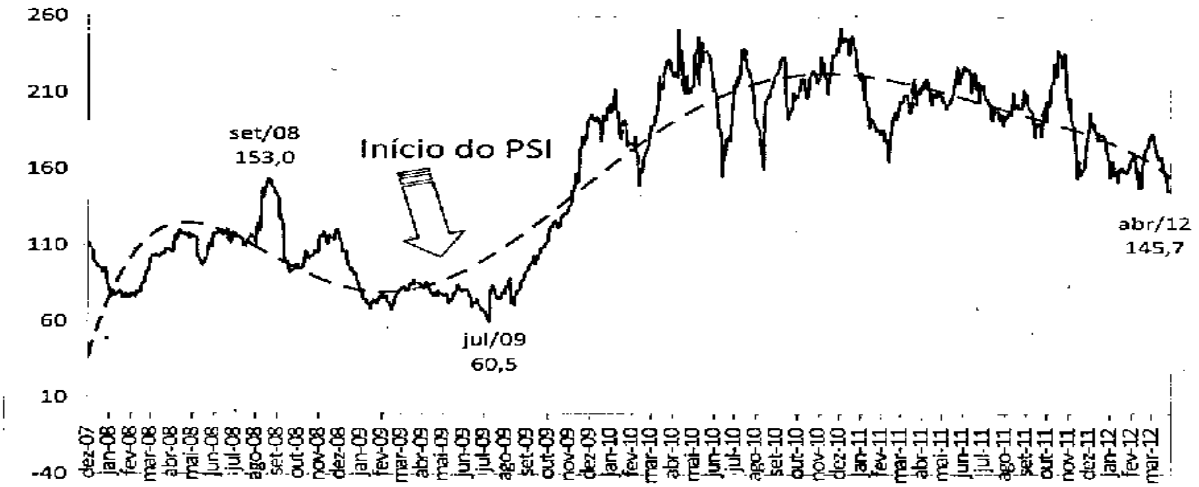

Fonte: AOI/BNDES. Elaboração APE/BNDES

2. Evolução das captações efetuadas junto ao Tesouro Nacional.

Em 2009, o BNDES contou com o aporte de recursos do Tesouro Nacional em títulos públicos federais, autorizado pela Medida Provisória nº 453, de 22 de janeiro de 2009, posteriormente alterada pela MP nº 462, de 14 de maio de 2009. Em 16 de junho de 2009, ocorreu a conversão da Medida Provisória nº 453/2009, alterada pela MP nº 462/2009, na Lei nº 11.948/2009. Logo em seguida, em 29 de junho, foi emitida a Medida Provisória nº 465, alterando o art. 1º da Lei nº 11.948/2009 e definindo que o valor total dos financiamentos a serem subvencionados pela União ficaria limitado ao montante de até R$ 44 bilhões de reais.

Em 24 de novembro de 2009, ocorreu a conversão da Medida Provisória nº 465, na Lei nº 12.096/2009, que alterou a Lei nº 11.948/2009. Em 15 de dezembro de 2009, foi emitida a Medida Provisória nº 472, que em seu art. 45. alterou o caput do art. 1º da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, autorizando à União a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R$ 180 bilhões de reais. Em 11 de junho de 2010 a MP nº 472 foi convertida na Lei nº 12.249/2010.

Posteriormente foi emitida a Medida Provisória nº 487 que alterou a Lei nº 12.096/2009, permitindo à União conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, limitado ao montante de até R$ 124 bilhões de reais. Em 5 de setembro de 2010, a MP nº 487 teve seu prazo de vigência encerrado, voltando o valor da subvenção econômica a ficar limitado em até R$ 44 bilhões de reais. Logo em seguida, em 8 de setembro de 2010, foi emitida a Medida Provisória nº 501, convertida na Lei 12.385 de 3 de março de 2011, estendeu o período de contratação das operações equalizáveis até 31 de março de 2011 e aumentou o limite de financiamentos subvencionados pela União para R$ 134 bilhões de reais.

A emissão da Medida Provisória nº 505, de 24 de setembro de 2010, constitui fonte de recursos adicionais ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na forma de autorização à União de concessão de crédito no montante de até R$ 30 bilhões de reais com custo equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP. A MP 505 foi convertida na Lei Nº 12.397, de 23 de março de 2011. Desse valor R$ 24,75 bilhões foram transferidos para a Petrobrás e o restante R$ 5,25 bilhões foram incorporados ao passivo do BNDES para aplicações em operações de crédito.

Em 4 de março de 2011, foi emitida a Medida Provisória Nº 526, depois convertida na Lei Nº 12.453 de 21 de julho de 2011, que permite ao BNDES conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros nas operações contratadas até 30 de junho de 2012, na aquisição e produção de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica, projetos de engenharia e à inovação tecnológica. O valor total dos financiamentos subvencionados pela União fica limitado ao montante de até R$ 208 bilhões de reais, em relação ao BNDES. A mesma MP autorizou a União a conceder crédito ao BNDES no montante de até R$ 55 bilhões, dos quais, R$ 30 bilhões foram liberados em 14 de junho de 2011, R$ 15 bilhões em 15 de dezembro de 2011 e R$ 10 bilhões em 19 de janeiro de 2012.

Sendo assim, do valor autorizado para concessão de crédito, até o mês de março de 2012, o BNDES efetuou a captação total no valor de R$ 240,25 bilhões, conforme a *Tabela VII*.

Em 4 de abril de 2012, foi emitida a Medida Provisória Nº 564 que modificou a Lei Nº 12.096/2009 alterando o limite do valor total dos financiamentos subvencionados pela União para R$ 227 bilhões. Além disso, a MP Nº 564/2012 alterou o Art. 2º da Lei Nº 12.453/2011 aumentando o valor da autorização para concessão de crédito ao BNDES em mais até R$ 45 bilhões, o que poderá elevar os desembolsos a um total de até R$ 285 bilhões.

Tabela VII - Movimentação Financeira – Recursos do Tesouro Nacional.

Em R$ milhões

LEGISLAÇÃO	DATA DE CAPTAÇÃO	TRANCHES	VALOR	CUSTO	JUROS EXIGÍVEIS	CORREÇÃO	VALORES PAGOS	SALDO DEVEDOR
MP 453	31/03/2009	1ª TRANCHE	13.000,00	TJLP + 2,5% a.a.	1.945,62		7.385,54	7.560,08
MP 462	15/06/2009	2ª TRANCHE	26.000,00	TJLP + 1% a.a.	4.614,37		3.973,49	26.640,88
MP 465	30/07/2009	ÚNICA	16.297,60	TJLP	2.535,93		2.535,95	16.297,58
	30/07/2009	ÚNICA	8.702,40	5,97% a.a.	1.330,31	(102,68)	1.330,31	8.599,72
	21/08/2009	1ª TRANCHE	8.535,60	TJLP	1.320,34		1.158,60	8.697,34
	25/08/2009	2ª TRANCHE	21.225,60	TJLP	3.267,54		2.879,25	21.613,89
	27/08/2009	3ª TRANCHE	6.238,80	TJLP	958,09		846,02	6.350,87
MP 472	20/04/2010	1ª TRANCHE	74.200,00	TJLP	8.658,69		2.947,42	79.911,27
	04/05/2010	2ª TRANCHE	5.800,00	TJLP	676,82		230,39	6.246,43
MP 505	15/03/2011	ÚNICA	5.246,46	TJLP	317,22		107,98	5.455,70
MP 526	14/06/2011	1ª TRANCHE	30.000,00	TJLP	1.356,28		461,69	30.894,60
	15/12/2011	2ª TRANCHE	15.000,00	TJLP	187,91		63,96	15.123,95
	19/01/2012	3ª TRANCHE	10.000,00	TJLP	125,27		42,64	10.082,63
TOTAIS		TOTAIS	240.246,46		27.294,41	(102,68)	23.963,24	243.474,95

Fonte: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2012
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2012

A coluna "Correção" refere-se à variação cambial do dólar americano aplicado sobre a captação realizada em 30/07/2009.

3. Análise da aplicação dos recursos.

No período de janeiro de 2009 a março de 2012 foram selecionados vários projetos, formando uma carteira, vinculada a essa captação, no valor de R$ 240,25 bilhões, beneficiando 666.561 projetos de financiamento em todo o Brasil.

A seguir, em atendimento ao parágrafo 6º do art. 1º da Lei nº 11.948/09, apresentam-se as características dos projetos selecionados:

a. Modalidade de Investimento

A tabela a seguir apresenta os desembolsos da carteira de projetos, divididos por Modalidade Operacional do BNDES.

Tabela VIII - Modalidade Operacional BNDES

Modalidade Operacional BNDES
acumulado de 2009 a março 2012
Em R$ milhões

Modalidade	Valor da Liberação	Percentual
FINAME	113.809,3	47,4%
FINEM	53.363,4	22,2%
PRÉ-EMBARQUE	29.018,4	12,1%
BNDES AUTOMATICO	14.872,5	6,2%
MAQ/EQUIP	9.689,7	4,0%
PROJECT FINANCE	8.270,0	3,4%
LIMITE DE CRÉDITO	3.982,4	1,7%
FINEP	3.204,1	1,3%
FINAME LEASING	1.647,6	0,7%
CARTAO BNDES	1.437,3	0,6%
PONTE	951,8	0,4%
Total	**240.246,5**	**100%**

Fonte: BNDES, RJ, 2012
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2012

A maior parte dos financiamentos, 47,4% concentra-se na modalidade FINAME, onde estão agrupadas as operações de produção e comercialização de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional. Esta modalidade se caracteriza pelo apoio indireto através das instituições financeiras credenciadas.

Outra fatia importante, 22,2%, concentra-se no FINEM, onde estão agrupados os grandes projetos de investimento. Esta modalidade se caracteriza pelo apoio direto do BNDES aos projetos com valor de financiamento superior a R$ 10 milhões, para empreendimentos de implantação, expansão e modernização, incluída a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional e capital de giro associado.

b. Análise Geográfica

O Gráfico abaixo apresenta os desembolsos efetuados com recursos repassados pelo Tesouro Nacional no período março de 2009 a março de 2012.

Gráfico XXX - Desembolsos por Região

Em Reais milhões

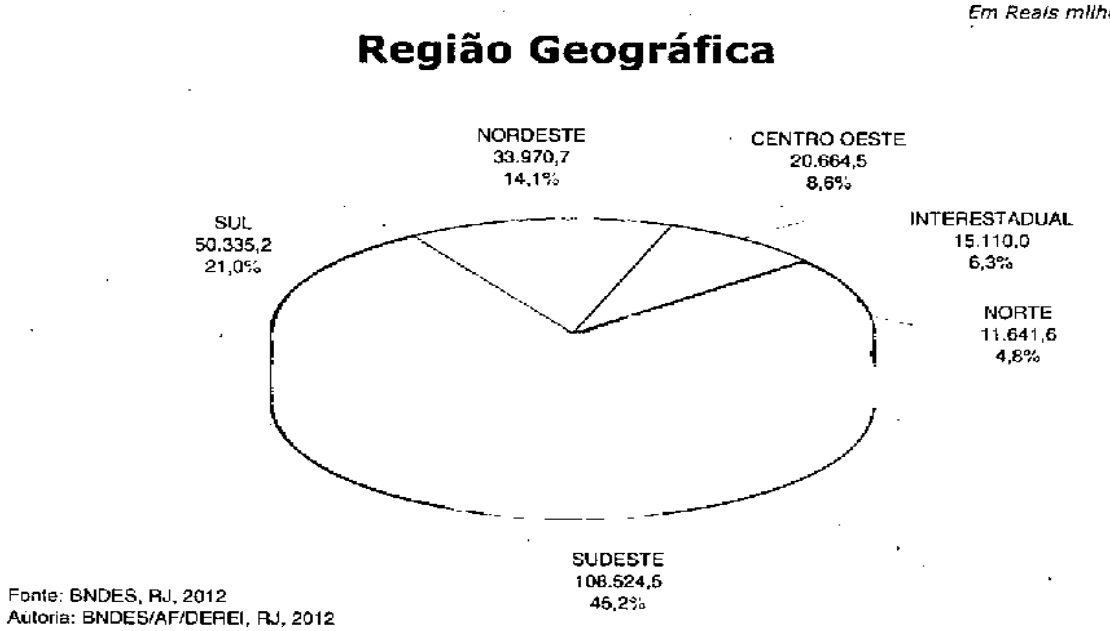

Fonte: BNDES, RJ, 2012
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2012

Os desembolsos foram destinados, principalmente, às regiões Sudeste (45,2%) e Sul (21%). Na região Sudeste merece destaque o apoio prestado às empresas Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás e EMBRAER, além dos desembolsos realizados para as instituições Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e FINEP. Já na região Sul as principais operações foram a da WEG Equipamentos Elétricos S/A e da Renault do Brasil S/A.

Destaca-se no gráfico a classificação de dois projetos como operações interregionais. A empresa Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) e Transportadora Associada de Gás S/A (TAG) que compõem os investimentos selecionados no montante de R$ 15,1 bilhões, visando ao aumento da produção de óleo e gás, da capacidade de refino e da malha de gasodutos do país. Com esses recursos também serão realizados projetos nas áreas de petroquímica, transporte de combustível, estocagem, liquefação e regaseificação de gás natural. Somente na Petrobras, estão selecionados mais de 70 projetos na área de Exploração e Produção em diferentes bacias petrolíferas no país, além de testes de longa duração e o projeto piloto de Tupi do pré-sal, na bacia de Santos. Os investimentos da Petrobras fazem parte do Plano Estratégico 2020, ano em que a empresa pretende se tornar uma das cinco maiores companhias integradas de energia do mundo. Para isso, a Petrobras cumpre vultoso plano de investimentos de US$ 174,4 bilhões para o horizonte 2009/2013.

Cabe ressaltar ainda, que o BNDES tem trabalhado para melhorar a distribuição dos desembolsos do Programa entre as regiões geográficas, visando a beneficiar as regiões com menor participação no PIB, dinamizar a atividade econômica dessas regiões e minimizar as disparidades regionais.

Tabela IX - Comparativo Carteira x Participação no PIB

Comparativo Carteira x Participação no PIB acumulado de 2009 a março 2012

Região Geográfica	Part.na carteira %	Part.no PIB %
SUDESTE	45,2%	55,3%
SUL	21,0%	16,5%
NORDESTE	14,1%	13,5%
CENTRO OESTE	8,6%	9,6%
INTERESTADUAL	6,3%	0,0%
NORTE	4,8%	5,0%
Total	**100%**	**100%**

Fonte: BNDES, IBGE, RJ, 2012
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2012

No gráfico abaixo são apresentados os desembolsos por unidade federativa:

Gráfico XXXI - Desembolsos por Unidade Federativa

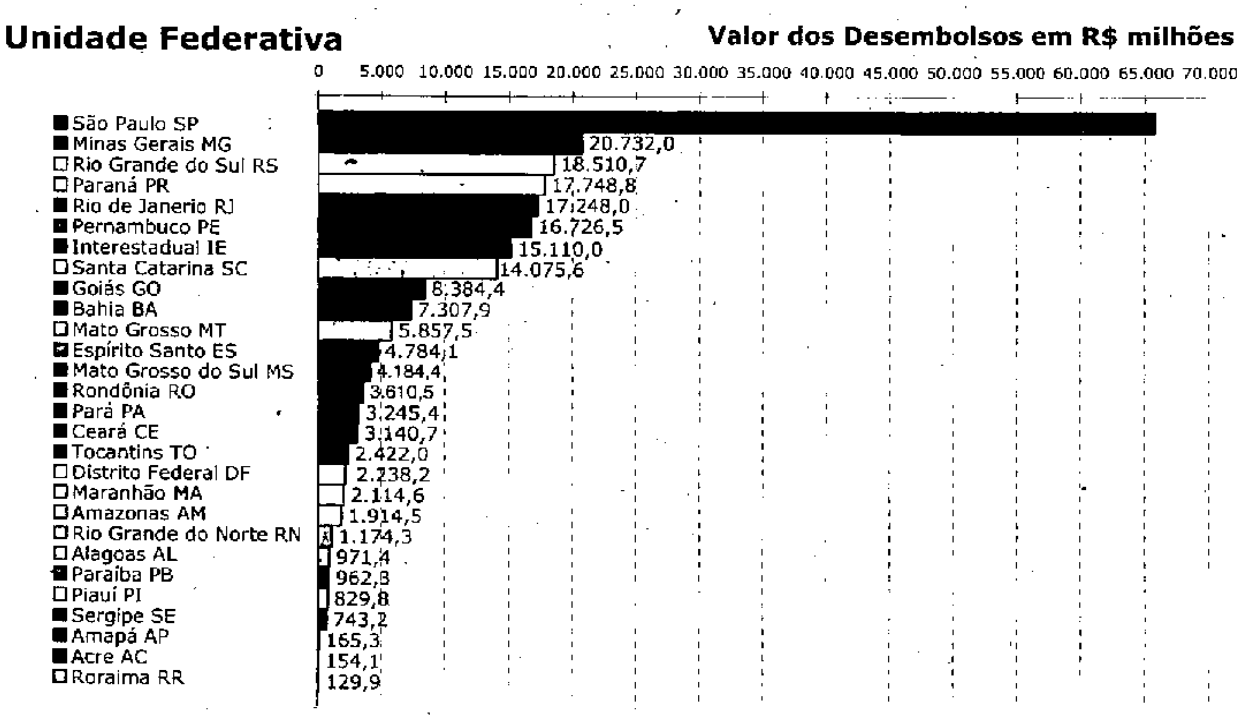

Fonte: BNDES, RJ, 2012
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2012

Observa-se 158.902 projetos no estado de São Paulo, no total de R$ 65,7 bilhões desembolsados, com destaque para os projetos da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás e da Ford Motor Company Brasil Ltda. Da quantidade total de projetos, no estado de São Paulo, verificou-se o percentual de 67% referente as Micros e Pequenas empresas e Pessoa Física. Já em relação à classificação por Modalidade Operacional, 76% foi aplicado em operações da FINAME e 21% em operações do Cartão BNDES.

Em Minas Gerais, foram totalizados 82.096 projetos, onde os maiores são o da FIAT Automóveis S/A e o da CNH Latin América Ltda. No Rio Grande do Sul, foram encontrados 65.149 projetos, com destaque para os projetos da Marcopolo S/A e da RANDON S/A.

Os valores classificados como "Interestadual IE" referem-se ao Projeto de apoio a Petrobras e ao projeto da Transportadora Associada de Gás – TAG, ambos contemplam mais de uma unidade federativa na aplicação dos recursos.

c. Análise Setorial

***Gráfico XXXII* - Desembolsos por Ramo de Atividade**

Em Reais milhões

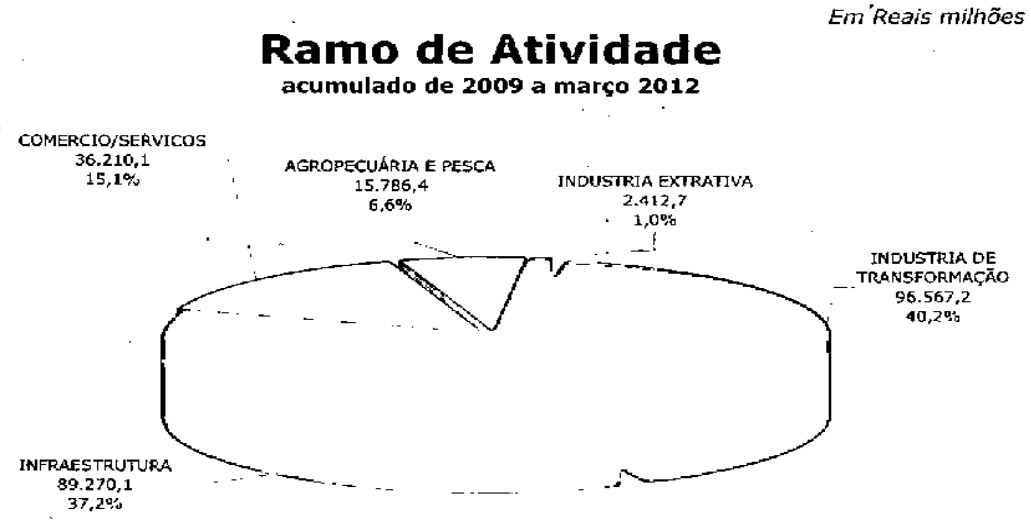

Fonte: BNDES, RJ, 2012
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2012

O ramo da indústria de transformação teve uma participação de 40,2% nas operações realizadas, totalizando R$ 96,6 bilhões, frente a uma participação de 37,2% do ramo de infraestrutura com R$ 89,2 bilhões em desembolsos.

Dentro do ramo da indústria de transformação, merece destaque o gênero de atividade de fabricação de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis que absorveu R$ 26,1 bilhões. Já no ramo de infraestrutura, o mais beneficiado foi o de transporte terrestre com desembolsos de R$ 62,4 bilhões, destaque para os

subsetores: transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, transporte dutoviário (gasodutos) e transporte rodoviário de passageiros - municipal. Outro gênero de destaque foi o de eletricidade, gás e outras utilidades, com participação de R$ 13,8 bilhões.

***Gráfico XXXIII* - Desembolsos por Gêneros de Atividade**

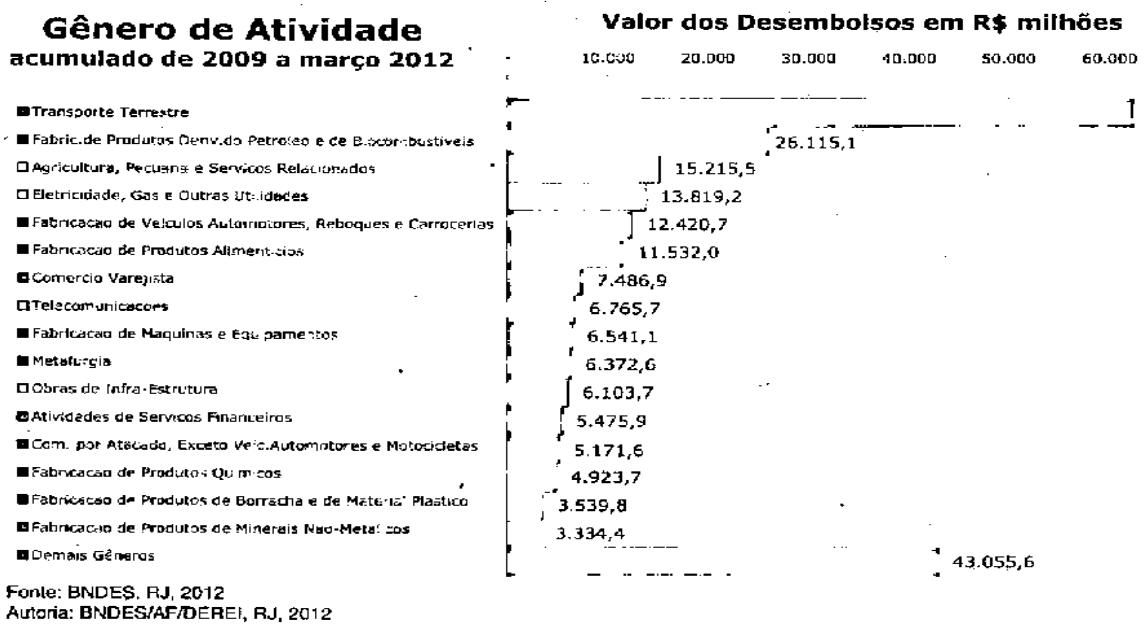

Fonte: BNDES, RJ, 2012
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2012

d. Análise Econômico Financeira

***Gráfico XXXIV* - Desembolsos por Porte das Empresas**

Em Reais milhões

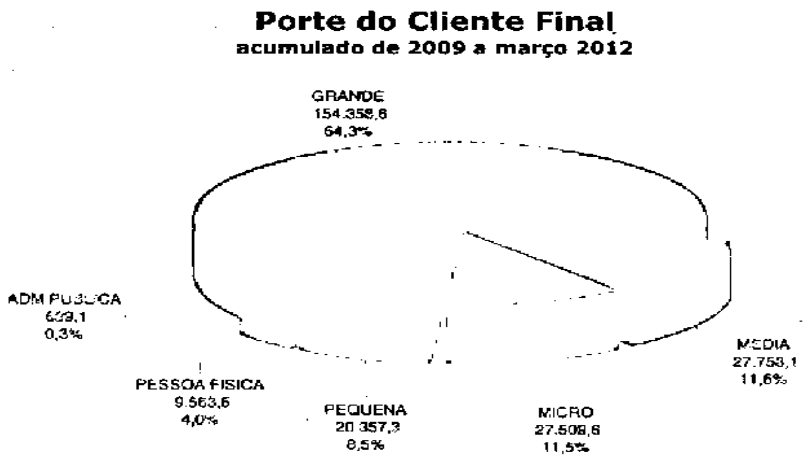

Fonte: BNDES, RJ, 2012
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2012

Os desembolsos beneficiaram empresas de grande porte, com 64,3% dos recursos, decorrência da predominância das grandes empresas nos setores de infraestrutura, insumos básicos e bens de capital sob encomenda.

Cabe lembrar que as demandas de micros, pequenas e médias empresas, além das pessoas físicas, também são atendidas, apresentando juntas 571.238 projetos, o que corresponde a 85,7% do total da carteira em quantidade de projetos, sendo o valor aplicado no montante de R$ 85,2 bilhões.

Tabela X - Quantidade de Projetos por Porte das Empresas

Quantidade de Projetos e Porte das Empresas
acumulado de 2009 a março 2012

Porte do Cliente	Quantidade	Percentual
ADM PUBLICA	250	0,0%
GRANDE	95.073	14,3%
MEDIA	83.401	12,5%
MICRO	285.406	42,8%
PEQUENA	128.975	19,3%
PESSOA FISICA	73.456	11,0%
Total	**666.561**	**100%**

Fonte: BNDES, RJ, 2012
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2012

Quanto ao custo financeiro, a carteira de projetos apoiados com recursos das Leis nº 11.948/09, nº 12.249/10, nº 12.397/11 e nº 12.453/11, apresentou uma média ponderada do índice Taxa líquida após equalização do BNDES de 1,72% a.a.

Esse índice corresponde à soma dos campos de Remuneração Básica do BNDES, Taxa de Risco de Crédito, Taxa de Intermediação Financeira, Fatores de Alteração, Remuneração BNDES e Custos Financeiro Adicional, acrescida da taxa de equalização, nas operações equalizáveis, ou de TJLP para as demais operações, reduzida do custo da moeda (TJLP, TJLP+1% a.a. ou TJLP+2,5% a.a.).

Tabela XI - Média da taxa líquida após equalização por porte da empresa

Média da taxa líquida após equalização
por porte da empresa
acumulado de 2009 a março 2012

Em R$ milhões

Porte do Cliente Final	Valor da Liberação	Taxa Líquida após Equalização
GRANDE	149.532,29	2,03%
MEDIA	26.292,24	1,28%
MICRO	25.223,46	1,08%
PEQUENA	18.939,24	1,12%
PESSOA FISICA	9.563,63	1,00%
ADM PUBLICA	699,14	1,75%
Total	**230.250,00**	**1,72%**

Fonte: BNDES, RJ, 2012
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2012

O custo total ao tomador final foi de 7,53% ao ano, na média. Essa taxa corresponde à soma dos campos Remuneração Básica do BNDES, Taxa de Risco de Crédito, Taxa de Intermediação Financeira, Fatores de Alteração, Remuneração BNDES e Custos Financeiro Adicional, acrescida da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada e pelo Custo Financeiro da moeda (Equivalente a TJLP nas operações onde não são cobrados juros fixos).

Tabela XII - Média do custo total pago pelo tomador final

Média do custo total pago pelo tomador final acumulado de 2009 a março 2012

Em R$ milhões

Porte do Cliente Final	Valor da Liberação	Custo Total
GRANDE	149.532,29	7,70%
MEDIA	26.292,24	7,79%
MICRO	25.223,46	7,14%
PEQUENA	18.939,24	7,74%
PESSOA FISICA	9.563,63	4,91%
ADM PUBLICA	699,14	6,03%
Total	**230.250,00**	**7,53%**

Fonte: BNDES, RJ, 2012
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2012

Na tabela a seguir são apresentadas as médias das taxas cobradas nos programas utilizados pelas Micro e Pequenas Empresas:

Tabela XIII - Média dos índices por Modalidade Operacional para Micro Empresa

Média dos índices por Modalidade Operacional para Micro Empresa acumulado de 2009 a março 2012

Em R$ milhões

Modalidades	Valor da Liberação	Taxa Liquida após Equalização
FINAME	23.306,43	0,99%
BNDES AUTOMATICO	925,70	2,38%
CARTÃO BNDES	799,05	2,09%
FINAME LEASING	188,55	1,56%
FINEM	3,03	2,19%
MAQ/EQUIP	0,70	
Total	**25.223,46**	**1,08%**

Fonte: BNDES, RJ, 2012
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2012

A modalidade "BNDES Automático", apoia projetos de implantação, ampliação, recuperação e modernização de empresas, incluindo obras civis, montagens e instalações; aquisição de equipamentos novos, de fabricação nacional, credenciados pelo BNDES; capital de giro associado ao projeto; entre outros itens.

O financiamento se dá por intermédio de instituições financeiras credenciadas, para realização de projetos cujo valor seja de até R$ 10 milhões, no período de 12 meses, respeitado esse limite também por beneficiária.

Na modalidade FINEM, onde ocorre o apoio realizado diretamente pelo BNDES, foram observados os programas de apoio à cadeia produtiva do audiovisual e ao desenvolvimento da indústria nacional de software.

O Produto FINAME Leasing tem por objetivo financiar a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, credenciados no BNDES, destinados a operações de arrendamento mercantil. O financiamento será concedido à empresa arrendadora para a aquisição de máquinas e equipamentos, os quais serão, simultaneamente, arrendados à empresa usuária (arrendatária).

O Cartão BNDES é um produto que, baseado no conceito de cartão de crédito, visa financiar os investimentos das MPME's de forma simplificada. O produto consiste em uma linha de crédito rotativo e pré-aprovada, concedida ao beneficiário do cartão, pelo agente financeiro, com limite de até R$ 1 milhão por banco emissor (Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Banrisul e Itaú), taxa de juros atrativa, de 0,97% ao mês em janeiro de 2012, e pagamento em até 48 prestações mensais fixas, sem cobrança de tarifa e de anuidade.

Até março de 2012, tínhamos 494.463 cartões habilitados, somando R$ 25,5 bilhões em créditos já concedidos para investimentos. Existiam 38.893 Fornecedores credenciados e cerca de 187.430 produtos disponíveis para compra.

As taxas médias encontradas no mercado referentes às operações com cartão de crédito para pessoa física estão estáveis em 10,69% a.m. em dezembro/2011[6]. Esta taxa média implica em taxa anual equivalente de 238,3% a.a., muito superior à taxa anual equivalente do Cartão BNDES de 12,28% a.a.

[6] Fonte: Associação Nacional de Executivos de Finanças - ANEFAC

Em relação aos períodos de carência e amortização, o quadro a seguir demonstra o Perfil da Carteira.

Gráfico XXXV - Prazos de Carência e Amortização.

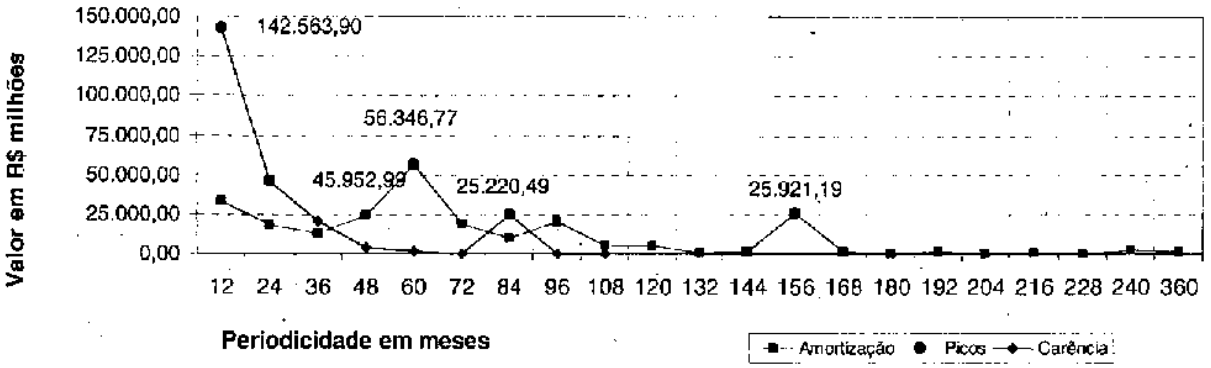

A carteira apresenta um maior número de projetos com prazo de amortização de 60 meses, no valor de R$ 56,3 bilhões, referente às operações da FINAME. O próximo índice relevante aparece aos 156 meses, sendo R$ 25,9 bilhões referentes ao Programa de Apoio a Petrobras. Já em relação ao período de carência, foi observado um período representativo aos 12 meses, referente às operações realizadas, principalmente, com os programas Linha Bk Comercialização, Bens de capital para ônibus e caminhão no PSI E PEC – Programa especial de crédito no volume total de R$ 142,6 bilhões.

Analisando a taxa de investimento dos projetos beneficiados com os recursos provenientes das Leis nº 11.948/09, nº 12.249/10, nº 12.397/11 e nº 12.453/11, o BNDES financiou aproximadamente 100% do investimento total em 40,1% das operações, representando cerca de R$ 96,4 bilhões.

Outro percentual relevante foi encontrado na faixa de financiamento de até 80% do investimento total do projeto, com percentual equivalente a 16,4% das operações, totalizando R$ 39,4 bilhões. O terceiro percentual mais praticado foi na faixa de até 50%, no montante de R$ 31,8 bilhões.

Gráfico XXXVI - Participação do BNDES no Investimento Total

Em Reais milhões

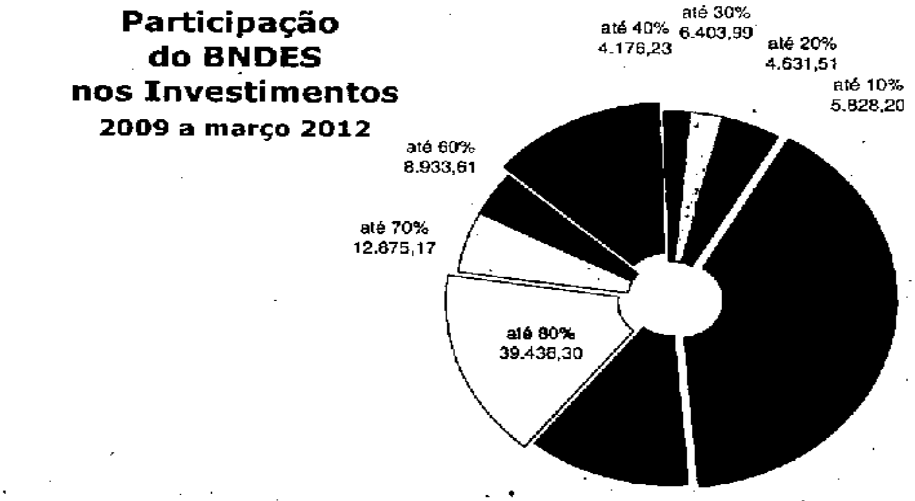

Fonte: BNDES, RJ, 2012
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2012

Uma contribuição importante dos recursos do Tesouro Nacional foi o financiamento de parte dos projetos que compõe o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). O Gráfico a seguir apresenta alguns projetos selecionados para a carteira correspondente à aplicação dos recursos das Leis nº 11.948/09, nº 12.249/10, nº 12.397/11 e nº 12.453/11.

Gráfico XXXVII - Projetos incluídos no PAC

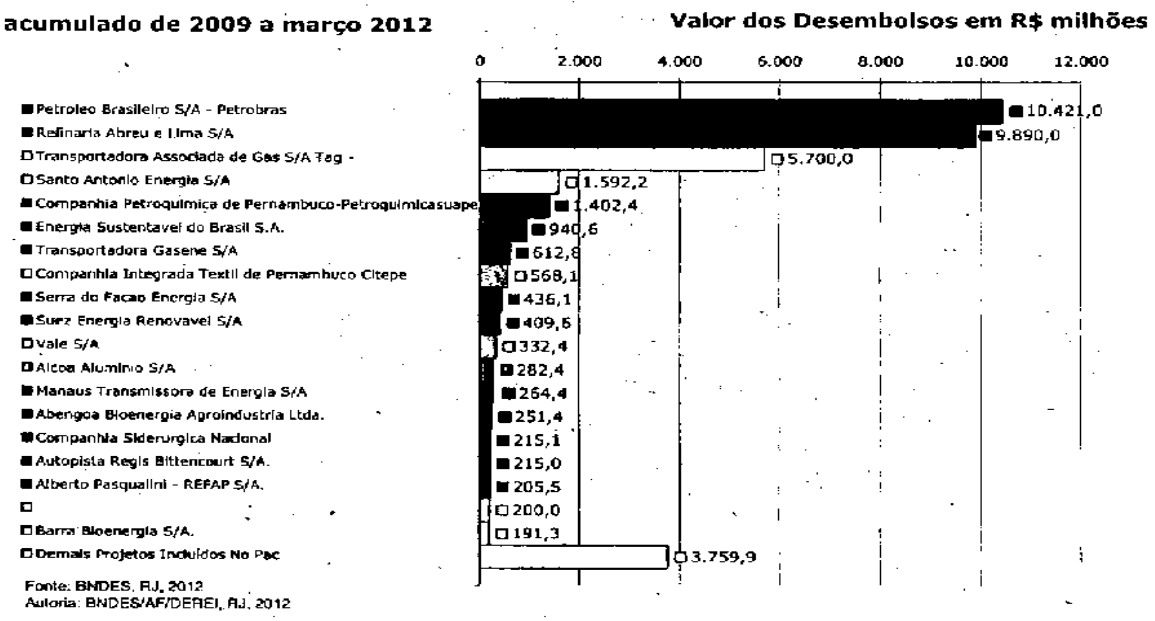

Fonte: BNDES, RJ, 2012
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2012

No total de R$ 240,25 bilhões desembolsados, R$ 37,9 bilhões foram aplicados em projetos vinculados ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

e. Maiores projetos no período de janeiro de 2009 a março de 2012

Refinaria Abreu e Lima S/A

A Refinaria Abreu e Lima S.A. será implantada no Complexo Industrial Portuário de Suape, no município de Ipojuca (PE). A entrada em operação está prevista para 2011, com capacidade para processamento de 230 mil barris de petróleo por dia. A unidade estará preparada para processar 100% de petróleo pesado, produzindo derivados de baixo teor de enxofre. Seu mix de produtos será concentrado na produção de diesel, além de gás de cozinha (GLP), nafta petroquímica e coque.

Petróleo Brasileiro S/A Petrobras

Estão selecionados mais de 70 projetos nas áreas de exploração e produção em diferentes bacias petrolíferas no país. Também estão incluídos testes de longa duração e o projeto piloto de Tupi do pré-sal, na bacia de Santos. Os investimentos da Petrobras fazem parte do Plano Estratégico 2020, ano em que a empresa pretende se tornar uma das cinco maiores companhias integradas de energia do mundo. Para isso, a Petrobras cumpre vultoso plano de investimentos de US$ 174,4 bilhões para o horizonte 2009/2013.

Transportadora Associada de Gás S/A (TAG)

A Petrobras vai incorporar todas as suas transportadoras de gás em uma só companhia, que se chamará Transportadora Associada de Gás (TAG). Gradualmente, a TAG vai absorver sete transportadoras nas quais a estatal tem participação acionária relevante, controle acionário ou 100% das ações.

TELEMAR Norte Leste 2009/2011

Implantação do Programa de Investimento da Empresa, relativo ao triênio 2009 - 2011.

Santo Antônio Energia S/A (UHE Santo Antônio)

Construção da UHE Santo Antônio, com capacidade instalada de geração de 3.150 MW, no Rio Madeira, no município de Porto Velho - RO, bem como das instalações de transmissão de interesse restrito a central geradora. Projeto incluído no PAC.

Companhia Petroquímica de Pernambuco-COMPEPE/CITEPE/PTA-PET-PY.

Implantação de três plantas integradas para produzir ácido Tereftálico (pta), fios de poliéster e resina para embalagens Pet, todas no município de Ipojuca - PE, próximo ao porte de Suape.

Petrobrás - Mexilhão - plataforma fixa PMXL-1

Construção de plataforma marítima fixa (PMXL-1) de exploração de gás natural, com capacidade de produção de 15 milhões de m³/dia a ser utilizada nos campos de Mexilhão, Cedro e áreas adjacentes, na bacia de Santos – SP

Energia Sustentável do Brasil S.A. (UHE Jirau)

Construção da UHE Jirau, com capacidade instalada de geração de 3.300 MW, no Rio Madeira, no Município de Porto Velho - RO, bem como das instalações de transmissão de interesse restrito à central geradora.

Telecom – Tele Norte Leste - TNL PCS

Plano de investimento, para o período 2009 - 2011, na empresa TNL PCS S.A.

Transportadora GASENE

Implantação de Gasodutos de Transporte de Gás Natural, com cerca de 1.388 Km de extensão e capacidade de transporte de 20 milhões de m³ por dia, ligando o terminal de Cabiúnas-RJ até a cidade de Catu-BA. Projeto incluído no PAC.

COMGAS Investimentos de 2009 a 2011.

Apoio ao Plano de Investimentos da empresa, no período compreendido entre 2009 e 2011.

Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco – CITEPE

Implantação de unidade integrada de PTA - Purified Terephtalic Acid - (700 kta), PET -Polyethylene terephtalate - (450 kta) e POY - Partially Oriented Yarn - (240 kta) no distrito industrial de Suape - PE e projetos sociais e suplementação de recursos para a unidade de POY.

COSAN

Implantação de unidade de produção de etanol, com capacidade de processamento de 4 milhões de ton/safra de cana-de-açúcar, bem como cogeração de energia elétrica de 105 MW, investimentos ambientais e sociais voltados para a comunidade, no município de Jataí - GO e outros.

VIVO S.A.

Investimento na expansão e melhoria da rede atual de telefonia móvel e implantação de infraestrutura necessária para novas tecnologias, no âmbito do produto BNDES FINEM.

Fibria – Votorantim Papel Celulose S/A

Implantação, pela interveniente VCP-MS, de uma linha de produção de Celulose Branqueada de Eucalipto com capacidade de 1.300.000 toneladas/ano, no município de Três Lagoas - MS, além de investimentos sociais em áreas de influencia da empresa no período 2008/2009.

14 Brasil Telecom Celular

Implementação do Plano de investimento, para o período 2009 - 2011, na empresa Brasil Telecom Celular S.A.

Brasil Telecom S/A

Expansão da Infraestrutura de rede (Voz, Dados e Imagem) e de Tecnologia de Informação, de forma a dar continuidade ao cumprimento das metas de universalização e de qualidade e permitir a consolidação da empresa como uma multiprovedora de serviços de telecomunicações.

TIM Celular S/A

Implementação do Plano de investimentos do grupo Tim, no período 2008-2013, em tecnologia da informação (TI), expansão da rede GSM e implantação da tecnologia 3G.

Serra do Facão Energia S/A (UHE Serra do Facão)

Implantação da usina hidrelétrica (UHE) Serra do Facão, com capacidade instalada de geração de 212,58 MW, localizada nos municípios de Catalão e Davinópolis, no estado de Goiás, bem como seu respectivo sistema de transmissão associado.

Suez Energia Renovável S/A (UHE Estreito)

Implantação da UHE Estreito, com capacidade instalada de geração de 1.087 MW, localizada no trecho médio do Rio Tocantins, entre os Municípios de Estreito - MA, Palmeiras do Tocantins - TO e Aguiarnópolis - TO, bem como do seu respectivo sistema de transmissão associado. Projeto incluído no PAC.

4. Descrição dos Maiores Projetos apoiados no primeiro trimestre de 2012.

MRS Logística

A MRS Logística é uma concessionária que controla, opéra e monitora a Malha Sudeste da Rede Ferroviária Federal. A empresa atua no mercado de transporte ferroviário desde 1996, quando foi constituída, interligando os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo. São 1.643 Km de malha - trilhos que facilitam o processo de transporte e distribuição de cargas numa região que concentra aproximadamente 54% do produto interno bruto do Brasil e estão instalados os maiores complexos industriais do país. Pela malha da MRS também é possível alcançar os portos de Itaguaí e de Santos (o mais importante da América Latina).

O foco das atividades da MRS está no transporte ferroviário de cargas gerais, como minérios, produtos siderúrgicos acabados, cimento, bauxita, produtos agrícolas, coque verde e conteineres; e na logística integrada, que implica planejamento, multimodalidade e transit time definido. Ou seja, uma operação de logística completa. Para desenvolver suas atividades com eficácia, a MRS trabalha com equipamentos modernos de GPS (localização via satélite com posicionamento de trens em tempo real), sinalização defensiva, detecção de problemas nas vias com apoio de raios-X e ultrassom para detectar fraturas ou fissuras nos trilhos.

Criada com metas bem definidas sobre preservação do meio ambiente, a MRS implementa várias programas de cunho ambiental: recuperação de áreas degradadas com emprego de revestimentos vegetais, gerenciamento de resíduos e adoção de medidas preventivas para eliminação de processos poluidores são alguns exemplos.

Comgás – Companhia de Gás de São Paulo

Em maio de 1999, a Comgás iniciou o caminho para uma nova história. Nessa data, foi assinado o contrato de concessão através do qual o BG group e a Shell assumiram o controle da Comgás.

Essa foi a conclusão do processo de privatização concretizado no leilão de 14 de abril de 1999, quando a Comgás foi arrematada por R$ 1,6 bilhão. Isso representou um ágio de 119,23% - o maior já pago na compra de uma estatal da área energética.

Desde 1999, os investimentos feitos pela Comgás, o Grupo BG e a Shell investiram cerca de R$ 2 bilhões na modernização e expansão da rede de distribuição de gás, que foi ampliada em mais de 2 mil km.

A Comgás é hoje a maior distribuidora de gás natural canalizado do país. Conta com mais de 5 mil quilômetros de rede, levando gás natural para mais de 550 mil consumidores nos segmentos residencial, comercial e industrial, em 64 cidades. Sua área de concessão abriga cerca de um quarto do Produto Interno Bruto do país, abrangendo 177 municípios das regiões metropolitanas de São Paulo e Campinas, além da Baixada Santista e do Vale do Paraíba.

Em 2006, a empresa teve receita bruta de R$ 3,76 bilhões. O volume de gás distribuído pela companhia no ano passado foi de 4,76 bilhões de metros cúbicos, um avanço de 9,65 % em relação a 2005.

Na sua longa trajetória, desde 1872 quando era inglesa e se chamava San Paulo Gas Company, a companhia usou os mais diversos tipos de combinações para produzir combustíveis: de azeite a gás de hidrogênio carbonado, carvão, nafta, uma mistura envolvendo água e hulha, até chegar ao gás natural.

A adoção do gás natural foi considerada a fase mais importante de toda a história da Comgás, que esteve presente na vida de São Paulo desde a extinção dos lampiões a azeite de baleia.

A meta da administração da Comgás é expandir a companhia e torná-la a maior distribuidora de gás natural da América Latina, tendo como base a qualidade, a segurança e o respeito pelo meio ambiente.

Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

Em 19 de agosto de 1969 foi criada a Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., companhia de capital misto e controle estatal. Com o apoio do Governo Brasileiro, a Empresa iria transformar ciência e tecnologia em engenharia e capacidade industrial.

Além de iniciar a produção do Bandeirante, a Embraer foi contratada pelo Governo Brasileiro para fabricar o jato de treinamento avançado e ataque ao solo EMB 326 Xavante, sob licença da empresa italiana Aermacchi. Outros desenvolvimentos que marcaram o início das atividades da Embraer foram o planador de alto desempenho EMB 400 Urupema e a aeronave agrícola EMB 200 Ipanema.

Ao final da década de 1970, o desenvolvimento de novos produtos, como o EMB 312 Tucano e o EMB 120 Brasilia, seguidos pelo programa AMX, em cooperação com as empresas Aeritalia (hoje Alenia) e Aermacchi, permitiram que a Empresa alçasse a um novo patamar tecnológico e industrial.

O Brasilia tornou-se importante marco na história da Embraer. Desenvolvido como resposta às novas demandas do transporte aéreo regional, seu projeto utilizou as mais avançadas tecnologias disponíveis à época, estabelecendo novos padrões para a aviação regional, tornando-se o mais veloz, o mais econômico e o mais leve avião de sua categoria.

Durante a prolongada crise financeira vivida na primeira metade da década de 1990, a Embraer reduziu consideravelmente o seu quadro de empregados, retardou o desenvolvimento do EMB 145 e cancelou o projeto do CBA 123 Vector.

Finalmente, após longo processo e enfrentando muitas dificuldades, a Empresa foi privatizada em 7 de dezembro de 1994.

A partir daquele momento decisivo e contando com o comprometimento e apoio dos novos acionistas controladores – a Cia. Bozano, Simonsen e os fundos de pensão Previ e Sistel – a Embraer embarcou em profunda transformação cultural e empresarial, que culminou com sua recuperação e retomada do crescimento, impulsionada pelo projeto EMB 145, mais à frente rebatizado como ERJ 145.

Nos anos seguintes, com o lançamento dos novos produtos para o mercado de Defesa, e a entrada no mercado de Aviação Executiva, a Embraer expandiu ainda mais sua atuação no mercado aeronáutico, ampliando receitas e diversificando mercados.

A entrada em operação da nova família de jatos comerciais EMBRAER 170/190 a partir de 2004, a confirmação da presença definitiva da Embraer no mercado de Aviação Executiva com o lançamento de novos produtos, assim como a expansão de suas operações no mercado de Serviços Aeronáuticos, estabeleceram bases sólidas para o desenvolvimento futuro da Empresa.

Com uma base global de clientes e importantes parceiros de renome internacional, a Embraer vem oferecendo o que existe de mais moderno em tecnologia, versatilidade e conforto em aeronaves.

Indústrias Romi S.A.

Fundada em 1930, em Santa Bárbara d'Oeste-SP, Brasil, por Américo Emílio Romi, a partir de uma oficina de reparo de automóveis, Indústrias Romi S.A. é hoje uma empresa de renome internacional, cujos produtos e serviços são consumidos tanto no mercado nacional quanto no mercado externo, exportados para todos os continentes e utilizados pelos mais variados setores da indústria, dentre outros, fabricantes e fornecedoras da cadeia automobilística, bens de consumo em geral, máquinas e implementos agrícolas e máquinas e equipamentos industriais. A marca ROMI destaca-se pela qualidade, tecnologia e confiabilidade dos seus produtos e serviços.

Produtos

Os negócios da Romi são compostos dos seguintès produtos: Máquinas-Ferramenta (máquinas e equipamentos para trabalhar metal por arranque de cavaco), notadamente Centros de Torneamento, Tornos CNC, Tornos Convencionais, Centros de Usinagem e Mandrilhadoras, Máquinas para Plásticos (máquinas e equipamentos para moldar plástico por injeção e por sopro); Peças de ferro fundido cinzento, nodular e vermicular, fornecidas brutas ou usinadas.

Tecnologia

A Romi é reconhecida mundialmente por sua capacidade de inovação e pela avançada tecnologia empregada em seus produtos, processos e unidades industriais. Possui grande número de patentes de invenções, e investe anualmente em torno de 4% de sua receita anual líquida consolidada em pesquisa e desenvolvimento, na busca permanente por melhores soluções para os mercados em que atua. Além de desenvolver diretamente a tecnologia dos seus produtos, a Romi investe no relacionamento e em parcerias com o meio acadêmico e com institutos de tecnologia. Também complementa seu acervo tecnológico através de contratos de colaboração com algumas empresas líderes globais em seus ramos de atuação, tais como, entre outras, Lazzati (Itália) e PFG Macchine Utensili (itália).

Instalações Fabris

As instalações fabris da Romi estão distribuídas em duas localidades: em Santa Bárbara d'Oeste-SP, a cerca de 130 km de distância da Capital do Estado, e em Grugliasco e Pont Canavese, na região de Turim, Itália. Totalizam mais de 150 mil m2 de área construída, distribuídas em 11 unidades fabris, de grande flexibilidade e alto desempenho no processo de manufatura.

Comercialização

A comercialização dos produtos ROMI é realizada diretamente pela empresa no mercado interno, através de mais de 30 pontos de venda, entre filiais e escritórios de vendas, sediados nas principais capitais e pólos industriais do país, colocando à disposição de seus clientes uma ampla gama de serviços de engenharia pré e pós-vendas, assistência técnica e peças de reposição. Presente no mercado externo desde 1944, a comercialização dos produtos ROMI ocorre através de uma rede de distribuidores sediados em todos os continentes. Além da rede de distribuidores, a empresa possui subsidiárias de comercialização e serviços localizadas nos EUA, na Itália, Alemanha, Inglaterra, Espanha e França, criadas com a finalidade de fortalecer, ainda mais, a sua posição nos mercados externos.

Qualidade Certificada

O Sistema de Gestão da Qualidade da Romi está certificado desde 1994, e em conformidade com a norma ISO 9001 e atualmente na revisão 2008, pela ABS, abrangendo:

· projeto, desenvolvimento, produção, venda e serviços associados de máquinas-ferramenta, máquinas para plásticos;

· manufatura e vendas de ferro fundido, peças usinadas e serviços de usinagem.

A partir de setembro/2008, o Sistema de Gestão da Qualidade, também, está certificado em conformidade com a especificação técnica ISO/TS 16949 e atualmente na revisão 2009, para:

· manufatura e venda de peças fundidas;
· manufatura e vedas de peças usinadas e fornecimento de serviços de usinagem.

Sistema Corporativo para Gestão Empresarial Integrada

Como empresa globalizada, cujos produtos e serviços estão presentes nos mais diversos países e mercados, a Romi conta com um sistema corporativo informatizado para gestão empresarial integrando todas as áreas e negócios da empresa.

5. Análise do Impacto sobre a Geração de Emprego e Renda

O BNDES utiliza metodologia específica para estimar o efeito emprego do investimento, ou seja, o total de empregos a serem mantidos e/ou criados por um determinado valor de investimento. De acordo com a metodologia utilizada pelo Modelo de Geração de Empregos, desenvolvido em parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro, o efeito emprego do investimento é composto por três componentes, a saber:

i. o efeito emprego direto do investimento – volume adicional de mão de obra a ser empregada diretamente pelo projeto e pelo empreendimento;

ii. o efeito emprego indireto do investimento – aumento do emprego gerado, ao longo da cadeia produtiva, pela expansão da produção necessária para atender a demanda de insumos decorrente do projeto e do empreendimento;

iii. o efeito emprego da renda gerada – criação de empregos associada ao aumento de produção, destinado a atender o crescimento de consumo, propiciado pela renda gerada através da remuneração dos fatores de produção empregados no projeto e no empreendimento.

Uma vez obtida a estimativa do efeito emprego de dado volume de investimento, pode-se estabelecer a seguinte decomposição:

i. efeito emprego do financiamento – a geração de empregos correspondente à parcela do investimento financiada pelo BNDES;

ii. efeito emprego do investimento próprio e de terceiros – o aumento de empregos associado à parcela do investimento financiada por recursos próprios do empreendedor do projeto, bem como por recursos de terceiros.

A expectativa é de que os investimentos apoiados pelas Linhas de Crédito do BNDES resultem na geração/manutenção de emprego e renda, seja de forma direta ou indireta, tendo em vista o efeito positivo desses investimentos sobre os demais setores da economia.

O Modelo de Geração de Emprego utiliza como base os dados constantes no Sistema de Contas Nacionais publicado pelo IBGE.

Na tabela a seguir, observa-se a alocação do investimento total por setor do Sistema de Contas Nacionais (SCN) do IBGE, considerando os desembolsos do BNDES, com recursos das Leis nº 11.948/09, nº 12.249/10, nº 12.397/11 e nº 12.453/11, acrescida da participação de outras fontes de recursos no financiamento do projeto.

Tabela XIV - Sistema de Contas Nacionais (Investimentos)

Em reais mil

Cód.	Descrição da Atividade	Valor
01	Agropecuária	343.596
02	Extrativa mineral (exceto combustíveis)	0
03	Extração de petróleo e gás natural, carvão e outros combustíveis	0
04	Fabricação de minerais não-metálicos	235.270
05	Siderurgia	1.061.429
06	Metalurgia dos não-ferrosos	189.721
07	Fabricação de outros produtos metalúrgicos	7.815.490
08	Fabricação e manutenção de máquinas e tratores	85.239.488
10	Fabricação de aparelhos e equipamentos de material elétrico	5.797.725
11	Fabricação de aparelhos e equipamentos de material eletrônico	3.457.906
12	Fabricação de automóveis, caminhões e ônibus	70.216.179
13	Fabricação de outros veículos, peças e acessórios	29.732.280
14	Serrarias e fabricação de artigos de madeira e mobiliário	629.576
15	Indústria de papel e gráfica	496.803
16	Indústria da borracha	592.229
17	Fabricação de elementos químicos não-petroquímicos	402.086
18	Refino de petróleo e indústria petroquímica	0
19	Fabricação de produtos químicos diversos	495.436
20	Fabricação de produtos farmacêuticos e de perfumaria	104.083
21	Indústria de transformação de material plástico	1.327.177
22	Indústria têxtil	396.538
23	Fabricação de artigos do vestuário e acessórios	73.318
24	Fabricação de calçados e de artigos de couro e peles	436.084
25	Indústria do café	335.990
26	Beneficiamento de produtos de origem vegetal, inclusive fumo	85.665
27	Abate e preparação de carnes	1.334.298
28	Resfriamento e preparação do leite e laticínios	12.799
29	Indústria do açúcar	171.142
30	Fabricação e refino de óleos vegetais e de gorduras p/alimentação	73.269
31	Outras indústrias alimentares e de bebidas	375.425
32	Indústrias diversas	543.650
33	Serviços industriais de utilidade pública	759.643
34	Construção civil	96.160.679
35	Comércio	771.193
36	Transporte	38.030
37	Comunicações	0
38	Instituições financeiras	808.681
39	Serviços prestados às famílias	1.853
40	Serviços prestados às empresas	15.692.624
41	Aluguel de imóveis	0
42	Administração pública	0
43	Serviços privados não-mercantis	0
	Total	**326.207.354**

Fonte: BNDES, RJ, 2012
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2012

O BNDES desembolsou R$ 240,25 bilhões, acumulados de janeiro de 2009 a março de 2012, referentes à alocação de recursos pelo Tesouro Nacional através das Leis nº 11.948/09, nº 12.249/10, nº 12.397/11 e nº 12.453/11. Esta cifra possibilitou investimento total gerador de empregos (que considera também a participação de terceiros) superior a R$ 326 bilhões e a manutenção / geração de mais de 7,4 milhões de empregos.

Tabela XV - Geração e Manutenção de Empregos

Em número de empregos (mil)

Cód.	Descrição da Atividade - Nível 80	Efeito Direto	Efeito Indireto	Efeito Renda	Efeito Total
01	Agropecuária	3,46	82,92	401,62	488,00
02	Extrativa mineral (exceto combustíveis)	0,00	18,42	3,48	21,90
03	Extração de petróleo e gás natural, carvão e outros combustív	0,00	6,03	4,28	10,31
04	Fabricação de minerais não-metálicos	1,49	82,54	8,73	92,75
05	Siderurgia	0,61	35,59	2,66	38,85
06	Metalurgia dos não-ferrosos	0,23	21,47	2,19	23,90
07	Fabricação de outros produtos metalúrgicos	47,18	237,35	25,97	310,50
08	Fabricação e manutenção de máquinas e tratores	485,18	92,25	19,93	597,35
10	Fabricação de aparelhos e equipamentos de material elétrico	13,26	16,14	6,14	35,54
11	Fabricação de aparelhos e equipamentos de material eletrônico	34,10	2,86	6,89	43,84
12	Fabricação de automóveis, caminhões e ônibus	92,37	2,00	4,95	99,33
13	Fabricação de outros veículos, peças e acessórios	124,41	68,21	10,01	202,63
14	Serrarias e fabricação de artigos de madeira e mobiliário	9,97	64,42	34,31	108,70
15	Indústria de papel e gráfica	2,51	33,30	25,03	60,84
16	Indústria da borracha	1,10	18,21	3,47	22,79
17	Fabricação de elementos químicos não-petroquímicos	0,51	5,97	5,52	12,00
18	Refino de petróleo e indústria petroquímica	0,00	6,36	4,52	10,88
19	Fabricação de produtos químicos diversos	0,99	16,51	11,13	28,63
20	Fabricação de produtos farmacêuticos e de perfumaria	0,31	0,44	15,95	16,70
21	Indústria de transformação de material plástico	10,61	44,06	15,31	69,98
22	Indústria têxtil	1,82	9,99	20,19	31,99
23	Fabricação de artigos do vestuário e acessórios	1,88	3,78	107,71	113,37
24	Fabricação de calçados e de artigos de couro e peles	11,45	6,11	8,35	25,91
25	Indústria do café	0,90	0,22	2,69	3,81
26	Beneficiamento de produtos de origem vegetal, inclusive fumo	0,29	1,09	30,44	31,81
27	Abate e preparação de carnes	3,46	0,79	22,86	27,11
28	Resfriamento e preparação do leite e laticínios	0,03	0,12	7,85	8,00
29	Indústria do açúcar	0,43	1,10	6,19	7,72
30	Fabricação e refino de óleos vegetais e de gorduras para alimen	0,04	0,30	3,00	3,34
31	Outras indústrias alimentares e de bebidas	2,02	3,96	63,10	69,08
32	Indústrias diversas	3,74	23,45	13,60	40,79
33	Serviços industriais de utilidade pública	1,42	24,58	24,92	50,92
34	Construção civil	565,26	30,06	15,44	610,77
35	Comércio	15,40	362,93	718,70	1097,04
36	Transporte	0,45	140,09	185,13	325,68
37	Comunicações	0,00	20,79	31,71	52,51
38	Instituições financeiras	3,03	76,31	71,25	150,59
39	Serviços prestados às famílias	0,06	33,78	741,32	775,16
40	Serviços prestados às empresas	284,97	207,04	141,60	633,62
41	Aluguel de imóveis	0,00	2,13	24,63	26,76
42	Administração pública	0,00	25,76	23,57	49,33
43	Serviços privados não-mercantis	0,00	0,00	964,04	964,04
	Total	**1.724,9**	**1.829,5**	**3.840,4**	**7.394,8**

Fonte: BNDES, RJ, 2012
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2012

O setor de comércio foi o que mais contribuiu para a manutenção / geração de emprego, viabilizando mais de 1097 mil postos de trabalho (14,8%). Em segundo, muito próximo, temos o setor de serviços privados não-mercantis, com 964 mil postos (13%). Em terceiro, tem-se o setor de serviços prestados às famílias com mais de 775 mil empregos gerados / mantidos (10,5%), logo em seguida, tem-se o setor de serviços prestados às empresas com mais de 633 mil empregos gerados / mantidos (8,6%). Cabe ressaltar que o setor de construção civil, que possui importância vital no processo de absorção de mão de obra tanto direta quanto indiretamente, contribuiu com 8,3% do total com mais de 610 mil empregos gerados / mantidos. Também merecem destaque os setores de fabricação e manutenção de maquinas e tratores e agropecuária (8,1%) e (6,6%), respectivamente, que, em conjunto, viabilizaram mais de 1085 mil postos de trabalho.

6. Glossário

BNDES AUTOMÁTICO	Financiamento a projeto de investimento de valor inferior a R$ 10 milhões.
CARTÃO BNDES	Crédito rotativo pré-aprovado, destinado a micro, pequenas e médias empresas e pessoas físicas. Utilizado para a aquisição de bens e insumos.
EXIM	Operações de crédito para o financiamento de produção para Exportação e/ou de Importação de produtos brasileiros no exterior
FINAME	Financiamentos para a produção e comercialização de Máquinas e Equipamentos
FINEM	Financiamentos a projetos de investimento de valor superior a R$ 10 milhões
PRÉ-EMBARQUE	Modalidade de operação de crédito que financia a produção para exportação
PROJECT FINANCE	Engenharia financeira suportada contratualmente pelo fluxo de caixa de um projeto, servindo como garantia os ativos e recebíveis desse mesmo empreendimento.
PRÉ-SAL	É um gigantesco reservatório de petróleo e gás natural, localizado nas Bacias de Santos, Campos e Espírito Santo. Estas reservas estão localizadas abaixo da camada de sal (que podem ter até 2 km de espessura). Portanto, se localizam de 5 a 7 mil metros abaixo do nível do mar.
PASS	Programa de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro
PROCER	Programa de Crédito Especial Rural
MINHA CASA/MINHA VIDA	O Minha Casa, Minha Vida viabiliza a construção de 1 milhão de moradias para famílias com renda de até 10 salários mínimos, em parceria com estados, municípios e iniciativa privada.
EMPRÉSTIMO PONTE	Trata-se da concessão de recursos no período de estruturação de operações de longo prazo, de modo a agilizar a realização de investimentos.
LIMITE DE CRÉDITO	Trata-se de um crédito rotativo para sociedades empresariais clientes do BNDES, adimplentes por prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos e que, portanto, apresentam baixo risco de crédito -, cujo objetivo é acelerar a realização de investimentos no País, mediante simplificação dos procedimentos de apoio financeiro.
OPERAÇÕES INTERREGIONAIS	Operações de crédito que beneficiam mais de uma unidade da federação
BACIA DE SANTOS	A Bacia de Santos é uma bacia sedimentar localizada na plataforma continental brasileira. Estende-se desde o litoral sul do estado do Rio de Janeiro até o norte do estado de Santa Catarina, abrangendo uma área de cerca de 352 mil quilômetros quadrados.
TUPI	O campo petrolífero de Tupi está localizado a 250 quilômetros da costa do Rio de Janeiro, com reservas estimadas entre 5 e 8 bilhões de barris de petróleo de alta qualidade, ou seja, petróleo leve, além de gás natural.
CESTA DE MOEDAS	Os Encargos da Cesta de Moedas (ECM) referem-se às condições financeiras para a concessão de financiamento com equivalência em dólares americanos mediante a utilização de recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira.
SUAPE	O Complexo Industrial e Portuário de Suape é o mais completo pólo para a localização de negócios industriais e portuários da Região Nordeste. Dispondo de uma infraestrutura completa para atender às necessidades dos mais diversos empreendimentos.

7. Lista de Siglas

ACC	Adiantamento de Contrato de Câmbio
AF	Área Financeira
APE	Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico
BCB	Banco Central do Brasil
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
FMI	Fundo Monetário Internacional
MPME	Micro, Pequena e Média Empresa
PIB	Produto Interno Bruto
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
FBKF	Formação Bruta de Capital Fixo
PSI	Programa de Sustentação do Investimento
TAG	Transportadora Associada de Gás
E&P	Exploração e Produção
RNEST	Refinaria do Nordeste
GLP	Gás Liquefeito de Petróleo
MW	Megawatt
SFN	Sistema Financeiro Nacional
MP	Medida Provisória

Anexo I - Detalhamento dos municípios beneficiados

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
ABADIA DE GOIAS-GO	5.827.517,93
ABADIA DOS DOURADOS-MG	15.899.794,45
ABADIANIA-GO	4.939.893,34
ABAETE-MG	13.794.769,29
ABAETETUBA-PA	5.165.936,08
ABAIARA-CE	694.320,00
ABAIRA-BA	4.255.549,27
ABARE-BA	463.904,00
ABATIA-PR	19.280.182,37
ABDON BATISTA-SC	11.930.725,93
ABEL FIGUEIREDO-PA	1.095.808,29
ABELARDO LUZ-SC	32.805.094,49
ABRE CAMPO-MG	4.371.091,76
ABREU E LIMA-PE	41.746.535,80
ABREULANDIA-TO	2.054.814,00
ACAIACA-MG	216.284,35
ACAILANDIA-MA	49.349.418,74
ACAJUTIBA-BA	537.605,10
ACARA-PA	1.775.882,29
ACARAPE-CE	22.429.781,92
ACARAU-CE	50.949.418,70
ACARI-RN	1.090.563,63
ACEGUA-RS	25.029.237,22
ACOPIARA-CE	2.357.398,97
ACORIZAL-MT	5.499.921,48
ACRELANDIA-AC	2.504.529,16
ACREUNA-GO	26.204.904,36
ACUCENA-MG	66.440.419,00
ACU-RN	19.921.761,50
ADAMANTINA-SP	56.646.658,55
ADELANDIA-GO	156.999,99
ADOLFO-SP	1.843.660,00
ADRIANOPOLIS-PR	9.230.762,75
ADUSTINA-BA	2.771.139,20
AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE	5.833.712,35
AFONSO CLAUDIO-ES	13.316.061,26
AFONSO CUNHA-MA	1.008.960,00
AFRANIO-PE	2.103.213,84
AFUA-PA	20.749,03
AGRESTINA-PE	2.750.230,55
AGRICOLANDIA-PI	98.000,00
AGROLANDIA-SC	11.612.098,44
AGRONOMICA-SC	11.225.781,73
AGUA AZUL DO NORTE-PA	1.200.955,69
AGUA BOA-MG	3.230.548,52
AGUA BOA-MT	64.161.312,84
AGUA BRANCA-AL	566.820,00
AGUA BRANCA-PB	1.049.500,00
AGUA BRANCA-PI	850.765,60
AGUA CLARA-MS	43.351.048,04
AGUA COMPRIDA-MG	1.719.641,60
AGUA DOCE DO MARANHAO-MA	178.920,00
AGUA DOCE DO NORTE-ES	3.883.035,74
AGUA DOCE-SC	479.187.250,40
AGUA FRIA DE GOIAS-GO	10.473.046,00
AGUA FRIA-BA	265.515,00
AGUA LIMPA-GO	327.020,00
AGUA NOVA-RN	97.658,00
AGUA PRETA-PE	3.232.765,80
AGUA SANTA-RS	6.765.246,34
AGUAI-SP	15.027.450,11
AGUANIL-MG	2.815.846,00
AGUAS BELAS-PE	2.372.380,00
AGUAS DA PRATA-SP	2.634.487,95
AGUAS DE CHAPECO-SC	5.390.796,72
AGUAS DE LINDOIA-SP	5.427.767,05
AGUAS DE SANTA BARBARA-SP	2.880.697,54
AGUAS DE SAO PEDRO-SP	530.656,53
AGUAS FORMOSAS-MG	5.297.096,87
AGUAS FRIAS-SC	25.649.697,16

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
ALBERTINA-MG	2.829.164,90
ALCANTARA-MA	207.000,00
ALCANTIL-PB	593.235,00
ALCINOPOLIS-MS	4.655.392,00
ALCOBACA-BA	2.420.425,00
ALDEIAS ALTAS-MA	2.075.200,00
ALECRIM-RS	171.098,00
ALEGRE-ES	66.149.877,34
ALEGRETE DO PIAUI-PI	37.760,65
ALEGRETE-RS	73.010.471,51
ALEGRIA-RS	1.504.932,32
ALEM PARAIBA-MG	28.052.901,31
ALENQUER-PA	1.412.123,43
ALEXANDRIA-RN	572.944,30
ALEXANIA-GO	93.851.850,33
ALFENAS-MG	63.621.037,94
ALFREDO CHAVES-ES	36.199.346,11
ALFREDO MARCONDES-SP	1.051.244,87
ALFREDO VASCONCELOS-MG	988.033,32
ALFREDO WAGNER-SC	5.257.813,27
ALGODAO DE JANDAIRA-PB	248.850,00
ALHANDRA-PB	6.438.454,80
ALIANCA DO TOCANTINS-TO	2.693.300,00
ALIANCA-PE	3.669.700,00
ALMADINA-BA	295.570,00
ALMAS-TO	3.014.790,00
ALMEIRIM-PA	99.079.405,17
ALMENARA-MG	5.221.655,42
ALMINO AFONSO-RN	63.878,48
ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL-RS	7.002.856,01
ALMIRANTE TAMANDARE-PR	53.023.094,79
ALOANDIA-GO	816.100,00
ALPERCATA-MG	5.368.101,62
ALPESTRE-RS	3.489.357,38
ALPINOPOLIS-MG	18.152.293,33
ALTA FLORESTA D'OESTE-RO	15.231.387,20
ALTA FLORESTA-MT	27.219.687,45
ALTAIR-SP	6.414.404,61
ALTAMIRA DO MARANHAO-MA	464.600,00
ALTAMIRA DO PARANA-PR	761.240,38
ALTAMIRA-PA	193.395.146,26
ALTANEIRA-CE	152.700,00
ALTEROSA-MG	3.543.643,72
ALTINHO-PE	2.040.800,00
ALTINOPOLIS-SP	26.493.050,36
ALTO ALEGRE DO MARANHAO-MA	530.100,00
ALTO ALEGRE DO PARECIS-RO	819.194,64
ALTO ALEGRE DO PINDARE-MA	586.656,30
ALTO ALEGRE-RR	3.505.073,60
ALTO ALEGRE-RS	1.106.757,43
ALTO ALEGRE-SP	6.611.913,87
ALTO ARAGUAIA-MT	4.451.207,93
ALTO BELA VISTA-SC	1.812.405,78
ALTO BOA VISTA-MT	1.239.120,00
ALTO CAPARAO-MG	409.309,06
ALTO DO RODRIGUES-RN	1.598.332,48
ALTO FELIZ-RS	2.257.053,14
ALTO GARCAS-MT	40.067.041,35
ALTO HORIZONTE-GO	800.220,00
ALTO JEQUITIBA-MG	507.150,00
ALTO LONGA-PI	570.164,36
ALTO PARAGUAI-MT	2.016.000,00
ALTO PARAISO DE GOIAS-GO	1.934.779,99
ALTO PARAISO-PR	2.792.036,42
ALTO PARAISO-RO	4.063.012,39
ALTO PARANA-PR	11.853.320,51
ALTO PARNAIBA-MA	7.668.957,72
ALTO PIQUIRI-PR	13.105.615,70
ALTO RIO DOCE-MG	1.513.311,97
ALTO RIO NOVO-ES	789.433,36

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
AMAMBAI-MS	29.753.938,38
AMAPA DO MARANHAO-MA	103.300,00
AMAPA-AP	239.280,00
AMAPORA-PR	2.234.555,00
AMARAJI-PE	2.104.824,00
AMARAL FERRADOR-RS	1.160.555,60
AMARALINA-GO	744.266,00
AMARANTE DO MARANHAO-MA	1.010.500,00
AMARANTE-PI	376.385,96
AMARGOSA-BA	3.696.046,43
AMELIA RODRIGUES-BA	10.545.074,14
AMERICA DOURADA-BA	931.664,00
AMERICANA-SP	209.935.478,91
AMERICANO DO BRASIL-GO	1.362.939,71
AMERICO BRASILIENSE-SP	85.724.121,45
AMERICO DE CAMPOS-SP	635.428,42
AMETISTA DO SUL-RS	7.842.200,00
AMONTADA-CE	2.068.150,00
AMORINOPOLIS-GO	1.717.339,20
AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	692.748,11
AMPARO DO SERRA-MG	361.625,60
AMPARO-PB	647.879,56
AMPARO-SP	66.431.991,05
AMPERE-PR	30.555.495,92
ANADIA-AL	421.581,33
ANAGE-BA	489.732,95
ANAHY-PR	1.551.316,73
ANAJATUBA-MA	942.000,00
ANALANDIA-SP	7.162.901,49
ANANAS-TO	4.868.282,85
ANANINDEUA-PA	175.375.157,22
ANAPOLIS-GO	357.966.314,43
ANAPU-PA	2.370.419,17
ANAPURUS-MA	1.570.149,80
ANASTACIO-MS	6.644.892,10
ANAURILANDIA-MS	10.344.439,10
ANCHIETA-ES	5.878.038,93
ANCHIETA-SC	10.744.231,08
ANDARAI-BA	341.571,60
ANDIRA-PR	26.468.621,00
ANDORINHA-BA	371.694,64
ANDRADAS-MG	22.376.563,66
ANDRADINA-SP	211.301.797,73
ANDRE DA ROCHA-RS	6.392.400,00
ANDRELANDIA-MG	3.814.388,26
ANGATUBA-SP	21.771.291,46
ANGELANDIA-MG	1.461.050,22
ANGELICA-MS	43.997.066,83
ANGELIM-PE	112.500,00
ANGELINA-SC	17.131.098,26
ANGICAL DO PIAUI-PI	1.026,77
ANGICAL-BA	2.286.147,78
ANGICOS-RN	1.145.042,62
ANGICO-TO	146.935,35
ANGRA DOS REIS-RJ	184.493.610,77
ANGULO-PR	2.009.546,00
ANHEMBI-SP	6.518.497,14
ANHUMAS-SP	412.476,57
ANICUNS-GO	5.948.888,68
ANISIO DE ABREU-PI	1.089.234,20
ANITA GARIBALDI-SC	716.124,81
ANITAPOLIS-SC	1.251.747,70
ANTA GORDA-RS	11.101.050,47
ANTAS-BA	341.838,82
ANTONINA DO NORTE-CE	381.000,00
ANTONINA-PR	4.901.995,94
ANTONIO ALMEIDA-PI	3.391.812,06
ANTONIO CARDOSO-BA	48.000,00
ANTONIO CARLOS-MG	2.665.801,21
ANTONIO CARLOS-SC	11.590.485,69

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
APORE-GO	3.254.360,42
APUCARANA-PR	111.717.457,84
APUI-AM	1.224.996,63
APUIARES-CE	60.000,00
AQUIDABA-SE	881.851,73
AQUIDAUANA-MS	7.000.165,69
AQUIRAZ-CE	37.242.825,77
ARABUTA-SC	5.422.211,80
ARACAI-MG	1.388.840,00
ARACAJU-SE	217.083.394,48
ARACARIGUAMA-SP	27.304.754,97
ARACAS-BA	2.259.518,66
ARACATI-CE	16.611.542,85
ARACATU-BA	1.406.117,66
ARACATUBA-SP	178.924.031,78
ARACI-BA	3.335.843,36
ARACOIABA DA SERRA-SP	14.310.910,87
ARACOIABA-CE	1.194.982,64
ARACOIABA-PE	591.900,00
ARACRUZ-ES	154.953.181,22
ARACUAI-MG	7.767.322,59
ARACU-GO	40.000,00
ARAGARCAS-GO	610.376,30
ARAGOIANIA-GO	759.180,00
ARAGOMINAS-TO	935.533,00
ARAGUACEMA-TO	1.371.574,40
ARAGUACU-TO	4.281.180,78
ARAGUAIANA-MT	1.365.393,16
ARAGUAINA-TO	121.755.994,62
ARAGUAINHA-MT	248.733,93
ARAGUANA-MA	1.309.366,80
ARAGUANA-TO	1.454.468,60
ARAGUAPAZ-GO	2.731.216,18
ARAGUARI-MG	112.114.747,71
ARAGUATINS-TO	3.756.885,51
ARAIOSES-MA	757.322,40
ARAL MOREIRA-MS	15.611.865,57
ARAMARI-BA	1.772.934,46
ARAMBARE-RS	2.005.984,76
ARAME-MA	1.214.287,00
ARAMINA-SP	2.462.778,58
ARANDU-SP	2.150.398,74
ARANTINA-MG	1.235.848,55
ARAPEI-SP	363.280,00
ARAPIRACA-AL	61.548.416,59
ARAPOEMA-TO	2.873.858,80
ARAPONGA-MG	1.187.965,85
ARAPONGAS-PR	174.535.963,91
ARAPORA-MG	7.300.114,09
ARAPOTI-PR	31.955.532,74
ARAPUA-MG	7.762.284,46
ARAPUA-PR	5.424.759,03
ARAPUTANGA-MT	4.913.647,49
ARAQUARI-SC	76.152.630,43
ARARANGUA-SC	90.028.715,93
ARARA-PB	909.330,00
ARARAQUARA-SP	286.309.856,88
ARARAS-SP	93.134.167,49
ARARENDA-CE	196.200,00
ARARICA-RS	4.617.783,00
ARARI-MA	386.573,00
ARARIPE-CE	674.360,90
ARARIPINA-PE	33.221.831,54
ARARUAMA-RJ	55.783.749,25
ARARUNA-PB	201.342,88
ARARUNA-PR	20.626.179,74
ARATACA-BA	303.345,00
ARATIBA-RS	5.561.726,50
ARATUBA-CE	189.280,00
ARATUIPE-BA	102.400,00

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
ARGIRITA-MG	283.400,00
ARINOS-MG	6.786.397,28
ARIPUANA-MT	109.888.651,66
ARIQUEMES-RO	60.013.149,95
ARIRANHA DO IVAI-PR	2.237.242,16
ARIRANHA-SP	103.691.152,90
ARMACAO DE BUZIOS-RJ	4.621.120,56
ARMAZEM-SC	18.483.940,69
ARNEIROZ-CE	270.015,00
AROAZES-PI	305.820,00
AROEIRAS-PB	425.274,28
ARRAIAL DO CABO-RJ	1.803.902,21
ARRAIAS-TO	27.974.810,70
ARROIO DO MEIO-RS	28.894.227,65
ARROIO DO PADRE-RS	1.823.728,90
ARROIO DO SAL-RS	1.513.962,79
ARROIO DO TIGRE-RS	6.998.780,98
ARROIO DOS RATOS-RS	5.710.924,19
ARROIO GRANDE-RS	22.870.839,39
ARROIO TRINTA-SC	17.664.941,43
ARTUR NOGUEIRA-SP	21.190.494,79
ARUANA-GO	2.719.417,00
ARUJA-SP	207.994.480,09
ARVOREDO-SC	1.491.980,00
ARVOREZINHA-RS	9.371.425,36
ASCURRA-SC	3.614.124,95
ASPASIA-SP	813.272,49
ASSAI-PR	21.484.784,62
ASSARE-CE	2.381.634,80
ASSIS BRASIL-AC	104.185,33
ASSIS CHATEAUBRIAND-PR	65.476.673,23
ASSIS-SP	67.034.782,19
ASSUNCAO-PB	221.716,37
ASTOLFO DUTRA-MG	21.078.325,37
ASTORGA-PR	45.335.890,17
ATALAIA-AL	9.335.300,73
ATALAIA-PR	2.175.819,62
ATALANTA-SC	2.435.487,42
ATALEIA-MG	1.544.493,36
ATIBAIA-SP	138.817.866,19
ATILIO VIVACQUA-ES	9.940.838,08
AUGUSTINOPOLIS-TO	1.819.828,27
AUGUSTO CORREA-PA	309.762,10
AUGUSTO DE LIMA-MG	2.049.061,60
AUGUSTO PESTANA-RS	8.382.436,59
AUREA-RS	5.018.240,19
AURELINO LEAL-BA	322.609,93
AURIFLAMA-SP	11.119.234,00
AURILANDIA-GO	100.275,00
AURORA DO PARA-PA	1.267.570,00
AURORA DO TOCANTINS-TO	261.667,50
AURORA-CE	2.715.154,99
AURORA-SC	18.400.952,30
AVAI-SP	2.780.024,30
AVANHANDAVA-SP	7.350.729,93
AVARE-SP	67.826.934,58
AVELINO LOPES-PI	41.372,40
AVELINOPOLIS-GO	3.576.720,00
AXIXA DO TOCANTINS-TO	226.000,00
BABACULANDIA-TO	25.472.619,51
BACABAL-MA	12.631.218,11
BACABEIRA-MA	28.542.920,70
BADY BASSITT-SP	30.623.274,22
BAEPENDI-MG	6.783.760,47
BAGE-RS	55.765.963,05
BAIA DA TRAICAO-PB	112.350,00
BAIA FORMOSA-RN	80.366.650,52
BAIANOPOLIS-BA	4.707.474,39
BAIAO-PA	175.845,23
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI	58.701.159,93

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO	3.913.476,05
BANDEIRANTE-SC	10.059.793,04
BANDEIRANTES-MS	7.173.640,23
BANDEIRANTES-PR	5.803.582,77
BANNACH-PA	346.615,60
BANZAE-BA	582.813,00
BARAO DE ANTONINA-SP	607.687,03
BARAO DE COCAIS-MG	8.951.336,41
BARAO DE COTEGIPE-RS	9.934.427,14
BARAO DE GRAJAU-MA	5.165.273,20
BARAO DE MELGACO-MT	454.852,00
BARAO DE MONTE ALTO-MG	486.186,25
BARAO DO TRIUNFO-RS	3.096.311,30
BARAO-RS	18.351.146,52
BARAUNA-PB	36.323,96
BARAUNA-RN	3.316.194,89
BARBACENA-MG	38.024.551,34
BARBALHA-CE	8.641.498,09
BARBOSA FERRAZ-PR	3.418.438,38
BARBOSA-SP	795.750,32
BARCARENA-PA	73.403.456,07
BARIRI-SP	37.158.412,69
BARRA BONITA-SC	1.496.818,57
BARRA BONITA-SP	116.976.766,58
BARRA DA ESTIVA-BA	3.164.272,73
BARRA DE GUABIRABA-PE	1.932.225,75
BARRA DE SANTA ROSA-PB	463.820,93
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	200.000,00
BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	27.439.645,08
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	771.099,99
BARRA DO BUGRES-MT	37.803.732,86
BARRA DO CHAPEU-SP	1.183.282,08
BARRA DO CHOCA-BA	3.595.446,16
BARRA DO CORDA-MA	7.278.083,85
BARRA DO GARCAS-MT	22.820.762,19
BARRA DO GUARITA-RS	665.243,65
BARRA DO JACARE-PR	3.084.552,99
BARRA DO MENDES-BA	447.004,81
BARRA DO PIRAI-RJ	62.051.106,00
BARRA DO QUARAI-RS	9.867.134,20
BARRA DO RIBEIRO-RS	4.547.704,66
BARRA DO RIO AZUL-RS	338.113,60
BARRA DO ROCHA-BA	187.720,00
BARRA DO TURVO-SP	70.910,00
BARRA DOS COQUEIROS-SE	1.177.056,24
BARRA FUNDA-RS	17.646.460,31
BARRA LONGA-MG	493.610,00
BARRA MANSA-RJ	127.507.055,98
BARRA VELHA-SC	17.083.583,10
BARRA-BA	2.188.095,25
BARRACAO-PR	30.598.566,67
BARRACAO-RS	8.825.226,38
BARRAS-PI	1.154.023,42
BARREIRA-CE	1.396.579,85
BARREIRAS DO PIAUI-PI	6.227.246,91
BARREIRAS-BA	144.372.426,62
BARREIRINHAS-MA	499.840,00
BARREIROS-PE	17.422.274,79
BARRETOS-SP	179.070.317,53
BARRINHA-SP	7.924.491,08
BARRO ALTO-BA	1.463.476,70
BARRO ALTO-GO	371.089.488,04
BARROCAS-BA	471.694,31
BARRO-CE	850.014,28
BARROLANDIA-TO	704.674,43
BARROQUINHA-CE	896.679,00
BARROS CASSAL-RS	5.478.638,11
BARROSO-MG	10.939.425,18
BARUERI-SP	1.203.222.641,73
BASTOS-SP	26.177.531,63

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
BELEM DO BREJO DO CRUZ-PB	30.000,00
BELEM-AL	1.946.800,00
BELEM-PA	532,109.346,03
BELEM-PB	957.557,72
BELFORD ROXO-RJ	55.070.183,22
BELMIRO BRAGA-MG	333.730,00
BELMONTE-BA	1.299.874,15
BELMONTE-SC	7.465.698,19
BELO CAMPO-BA	386.841,20
BELO HORIZONTE-MG	3.310.898.040,46
BELO JARDIM-PE	51.688.184,36
BELO MONTE-AL	176.000,00
BELO ORIENTE-MG	4.595.613,64
BELO VALE-MG	5.846.805,35
BENEDITO LEITE-MA	1.370.600,00
BENEDITO NOVO-SC	13.389.224,02
BENEVIDES-PA	11.247.972,30
BENJAMIN CONSTANT DO SUL-RS	176.400,00
BENJAMIN CONSTANT-AM	38.470,11
BENTO DE ABREU-SP	4.464.144,47
BENTO GONCALVES-RS	338.268.102,51
BEQUIMAO-MA	324.262,00
BERILO-MG	1.166.844,84
BERIZAL-MG	152.720,00
BERNARDINO DE CAMPOS-SP	5.806.184,84
BERNARDO DO MEARIM-MA	228.200,00
BERNARDO SAYAO-TO	938.563,46
BERTIOGA-SP	10.950.867,98
BERTOPOLIS-MG	203.360,00
BETANIA DO PIAUI-PI	187.500,00
BETANIA-PE	205.047,49
BETIM-MG	1.028.212.801,67
BEZERROS-PE	15.722.731,63
BIAS FORTES-MG	374.530,00
BICAS-MG	1.993.293,69
BIGUACU-SC	41.343.375,83
BILAC-SP	6.250.749,58
BIQUINHAS-MG	765.403,05
BIRIGUI-SP	89.274.478,27
BIRITIBA-MIRIM-SP	4.068.650,07
BIRITINGA-BA	135.105,15
BITURUNA-PR	14.021.115,88
BLUMENAU-SC	441.986.978,77
BOA ESPERANCA DO IGUACU-PR	3.503.577,55
BOA ESPERANCA DO SUL-SP	8.126.566,92
BOA ESPERANCA-ES	3.551.941,23
BOA ESPERANCA-MG	23.548.126,49
BOA ESPERANCA-PR	10.746.499,66
BOA NOVA-BA	212.716,00
BOA VENTURA DE SAO ROQUE-PR	12.659.563,80
BOA VENTURA-PB	96.000,00
BOA VIAGEM-CE	8.329.869,10
BOA VISTA DA APARECIDA-PR	2.672.137,31
BOA VISTA DAS MISSOES-RS	6.904.509,71
BOA VISTA DO BURICA-RS	6.819.137,58
BOA VISTA DO CADEADO-RS	18.487.265,51
BOA VISTA DO INCRA-RS	8.478.811,34
BOA VISTA DO SUL-RS	7.991.286,73
BOA VISTA DO TUPIM-BA	417.472,80
BOA VISTA-PB	1.526.106,00
BOA VISTA-RR	54.784.655,99
BOCA DA MATA-AL	5.094.366,76
BOCA DO ACRE-AM	1.356.016,12
BOCAINA DO SUL-SC	775.350,00
BOCAINA-SP	11.216.033,48
BOCAIUVA DO SUL-PR	10.184.315,48
BOCAIUVA-MG	34.077.256,13
BODOCO-PE	1.960.245,83
BODOQUENA-MS	1.286.481,42
BODO-RN	1.201.620,00

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
BOM JESUS DO SUL-PR	74.601,26
BOM JESUS DO TOCANTINS-PA	599.630,00
BOM JESUS DO TOCANTINS-TO	217.200,00
BOM JESUS DOS PERDOES-SP	11.757.618,24
BOM JESUS-PB	43.171,50
BOM JESUS-PI	4.508.910,83
BOM JESUS-RN	71.888,45
BOM JESUS-RS	14.932.314,40
BOM JESUS-SC	4.100.542,51
BOM LUGAR-MA	463.688,20
BOM PRINCIPIO DO PIAUI-PI	200.000,00
BOM PRINCIPIO-RS	26.299.467,69
BOM PROGRESSO-RS	879.138,66
BOM REPOUSO-MG	2.520.043,58
BOM RETIRO DO SUL-RS	5.243.675,60
BOM RETIRO-SC	8.568.446,96
BOM SUCESSO DE ITARARE-SP	5.222.029,69
BOM SUCESSO DO SUL-PR	8.754.619,41
BOM SUCESSO-MG	2.381.743,18
BOM SUCESSO-PR	5.787.309,42
BOMBINHAS-SC	4.034.365,55
BONFIM DO PIAUI-PI	32.500,00
BONFIM-MG	83.760,00
BONFIM-RR	134.100,00
BONFINOPOLIS DE MINAS-MG	14.531.638,25
BONFINOPOLIS-GO	1.860.269,09
BONINAL-BA	1.454.590,00
BONITO DE MINAS-MG	110.700,00
BONITO DE SANTA FE-PB	241.039,56
BONITO-BA	1.829.624,20
BONITO-MS	11.179.933,45
BONITO-PA	1.438.310,00
BONITO-PE	7.442.737,37
BONOPOLIS-GO	2.186.959,70
BOQUEIRAO DO LEAO-RS	3.692.339,73
BOQUEIRAO-PB	2.820.333,92
BOQUIM-SE	3.712.267,71
BOQUIRA-BA	447.229,44
BORACEIA-SP	11.935.798,10
BORA-SP	4.524.284,00
BORBA-AM	250.294,24
BORBOREMA-PB	1.724.680,00
BORBOREMA-SP	6.217.136,94
BORDA DA MATA-MG	8.736.029,45
BOREBI-SP	1.877.186,22
BORRAZOPOLIS-PR	7.793.830,03
BOSSOROCA-RS	9.700.019,28
BOTELHOS-MG	1.950.547,90
BOTUCATU-SP	209.322.364,99
BOTUMIRIM-MG	1.929.235,89
BOTUPORA-BA	1.075.445,68
BOTUVERA-SC	30.757.806,29
BOZANO-RS	4.225.146,53
BRACO DO NORTE-SC	61.730.862,65
BRACO DO TROMBUDO-SC	20.981.819,75
BRAGANCA PAULISTA-SP	160.938.087,58
BRAGANCA-PA	3.292.779,16
BRAGANEY-PR	6.124.599,82
BRAGA-RS	17.396.116,64
BRANQUINHA-AL	516.680,00
BRAS PIRES-MG	866.300,00
BRASIL NOVO-PA	2.865.220,08
BRASILANDIA DE MINAS-MG	4.575.842,19
BRASILANDIA DO SUL-PR	7.192.749,18
BRASILANDIA DO TOCANTINS-TO	1.881.060,00
BRASILANDIA-MS	3.515.639,61
BRASILEIA-AC	1.538.518,30
BRASILEIRA-PI	472.000,00
BRASILIA DE MINAS-MG	12.872.840,01
BRASILIA-DF	1.644.133.272,66

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
BRITANIA-GO	3.367.540,00
BROCHIER-RS	6.605.074,36
BRODOWSKI-SP	12.018.350,05
BROTAS DE MACAUBAS-BA	418.298,12
BROTAS-SP	57.805.666,56
BRUMADINHO-MG	37.763.805,63
BRUMADO-BA	34.073.789,53
BRUNOPOLIS-SC	3.121.905,00
BRUSQUE-SC	378.596.617,90
BUENO BRANDAO-MG	3.444.016,41
BUENOPOLIS-MG	1.845.385,00
BUENOS AIRES-PE	1.673.378,36
BUERAREMA-BA	670.791,52
BUGRE-MG	156.780,00
BUIQUE-PE	3.730.750,36
BUJARI-AC	567.623,29
BUJARU-PA	869.600,00
BURI-SP	29.935.305,17
BURITAMA-SP	9.029.750,24
BURITI ALEGRE-GO	4.107.403,43
BURITI BRAVO-MA	163.275,00
BURITI DE GOIAS-GO	85.200,00
BURITI DO TOCANTINS-TO	529.380,00
BURITI DOS MONTES-PI	140.400,00
BURITICUPU-MA	5.300.286,26
BURITI-MA	1.465.920,80
BURITINOPOLIS-GO	118.749,00
BURITIRAMA-BA	147.030,60
BURITIRANA-MA	359.800,00
BURITIS-MG	41.202.463,61
BURITIS-RO	6.475.707,20
BURITIZAL-SP	79.169.394,12
BURITIZEIRO-MG	13.899.371,60
BUTIA-RS	12.872.122,63
CAAPORA-PB	3.661.142,12
CAARAPO-MS	228.850.073,01
CAATIBA-BA	663.962,70
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	1.350.810,00
CABECEIRA GRANDE-MG	11.522.726,55
CABECEIRAS-GO	15.497.489,75
CABEDELO-PB	36.959.283,05
CABIXI-RO	3.770.281,82
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	146.719.192,02
CABO FRIO-RJ	16.718.736,58
CABO VERDE-MG	2.362.910,47
CABRALIA PAULISTA-SP	1.972.480,25
CABREUVA-SP	52.001.158,20
CABROBO-PE	1.620.943,32
CACADOR-SC	180.118.142,45
CACAPAVA DO SUL-RS	20.336.564,81
CACAPAVA-SP	46.176.812,40
CACAULANDIA-RO	849.044,00
CACEQUI-RS	8.220.010,14
CACERES-MT	167.444.880,21
CACHOEIRA ALTA-GO	1.781.616,94
CACHOEIRA DA PRATA-MG	436.755,84
CACHOEIRA DE GOIAS-GO	283.800,00
CACHOEIRA DE MINAS-MG	7.528.430,18
CACHOEIRA DE PAJEU-MG	552.450,88
CACHOEIRA DO ARARI-PA	98.400,00
CACHOEIRA DO SUL-RS	77.233.569,08
CACHOEIRA DOS INDIOS-PB	482.000,00
CACHOEIRA DOURADA-GO	3.085.654,60
CACHOEIRA DOURADA-MG	624.427,00
CACHOEIRA PAULISTA-SP	38.957.193,58
CACHOEIRA-BA	1.674.925,04
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	12.352.365,49
CACHOEIRINHA-PE	1.001.097,20
CACHOEIRINHA-RS	158.488.456,00
CACHOEIRINHA-TO	1.755.200,00

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
CAIANA-MG	114.479,66
CAIAPONIA-GO	18.363.605,05
CAIBATE-RS	5.804.857,25
CAIBI-SC	23.743.333,01
CAICARA DO NORTE-RN	167.601,27
CAICARA-PB	143.007,58
CAICARA-RS	5.053.705,81
CAICO-RN	24.847.846,63
CAIEIRAS-SP	130.756.475,93
CAIRU-BA	1.035.191,19
CAIUA-SP	1.279.885,00
CAJAMAR-SP	253.241.152,82
CAJARI-MA	481.250,00
CAJATI-SP	36.128.749,80
CAJAZEIRAS DO PIAUI-PI	107.000,00
CAJAZEIRAS-PB	10.503.755,97
CAJOBI-SP	5.657.142,77
CAJUEIRO-AL	712.470,00
CAJURI-MG	273.165,00
CAJURU-SP	33.193.747,20
CALCADO-PE	342.500,00
CALCOENE-AP	222.400,00
CALDAS BRANDAO-PB	2.151.362,00
CALDAS NOVAS-GO	14.629.703,57
CALDAS-MG	2.531.623,97
CALDAZINHA-GO	31.572,33
CALDEIRAO GRANDE-BA	113.127,20
CALIFORNIA-PR	3.973.237,14
CALMON-SC	961.319,81
CALUMBI-PE	367.999,98
CAMACAN-BA	3.074.812,47
CAMACARI-BA	577.922.359,36
CAMACHO-MG	1.053.095,00
CAMAMU-BA	293.154,40
CAMANDUCAIA-MG	24.528.982,24
CAMAPUA-MS	19.031.687,80
CAMAQUA-RS	65.846.658,37
CAMARAGIBE-PE	27.525.153,23
CAMARGO-RS	24.000.558,15
CAMBARA DO SUL-RS	5.298.603,00
CAMBARA-PR	37.524.473,87
CAMBE-PR	107.765.908,59
CAMBIRA-PR	6.075.503,82
CAMBORIU-SC	42.139.840,71
CAMBUCI-RJ	1.793.327,39
CAMBUI-MG	18.643.589,00
CAMBUQUIRA-MG	3.974.261,46
CAMETA-PA	1.148.279,97
CAMOCIM DE SAO FELIX-PE	683.710,00
CAMOCIM-CE	3.126.463,93
CAMPANARIO-MG	302.138,97
CAMPANHA-MG	8.734.292,45
CAMPESTRE DA SERRA-RS	5.622.149,87
CAMPESTRE DE GOIAS-GO	1.099.279,28
CAMPESTRE DO MARANHAO-MA	774.306,18
CAMPESTRE-AL	879.210,00
CAMPESTRE-MG	9.936.355,17
CAMPINA DA LAGOA-PR	19.097.181,78
CAMPINA DAS MISSOES-RS	4.034.917,74
CAMPINA DO MONTE ALEGRE-SP	4.988.170,34
CAMPINA DO SIMAO-PR	5.359.321,33
CAMPINA GRANDE DO SUL-PR	51.717.785,11
CAMPINA GRANDE-PB	286.267.993,35
CAMPINA VERDE-MG	6.662.704,94
CAMPINACU-GO	502.552,00
CAMPINAPOLIS-MT	727.466,94
CAMPINAS DO PIAUI-PI	389.300,00
CAMPINAS DO SUL-RS	8.627.860,35
CAMPINAS-SP	1.618.051.401,67
CAMPINORTE-GO	15.210.730,73

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
CAMPO LIMPO DE GOIAS-GO	2.348.610,00
CAMPO LIMPO PAULISTA-SP	765.922.639,87
CAMPO MAGRO-PR	8.219.155,23
CAMPO MAIOR-PI	3.472.725,41
CAMPO MOURAO-PR	158.506.970,79
CAMPO NOVO DE RONDONIA-RO	766.400,00
CAMPO NOVO DO PARECIS-MT	86.532.944,83
CAMPO NOVO-RS	14.564.774,52
CAMPO VERDE-MT	185.187.374,79
CAMPOS ALTOS-MG	10.741.884,26
CAMPOS BELOS-GO	2.995.423,88
CAMPOS BORGES-RS	4.053.063,89
CAMPOS DE JULIO-MT	38.975.897,68
CAMPOS DO JORDAO-SP	10.252.681,48
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	118.836.685,66
CAMPOS GERAIS-MG	16.314.496,04
CAMPOS LINDOS-TO	6.193.585,40
CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP	2.836.650,00
CAMPOS NOVOS-SC	83.622.052,69
CAMPOS SALES-CE	1.025.489,65
CAMPOS VERDES-GO	81.418,63
CAMUTANGA-PE	9.716.899,67
CANA VERDE-MG	763.784,16
CANAA DOS CARAJAS-PA	8.483.545,62
CANAA-MG	210.869,77
CANABRAVA DO NORTE-MT	855.935,33
CANÁNEIA-SP	1.170.486,37
CANAPI-AL	160.294,84
CANAPOLIS-BA	140.360,00
CANAPOLIS-MG	8.267.109,71
CANARANA-BA	4.042.301,99
CANARANA-MT	33.218.700,62
CANAS-SP	1.326.493,99
CANAVIEIRA-PI	150.000,00
CANAVIEIRAS-BA	1.468.940,29
CANDEAL-BA	132.352,35
CANDEIAS DO JAMARI-RO	3.139.020,00
CANDEIAS-BA	175.164.724,96
CANDEIAS-MG	12.275.155,13
CANDELARIA-RS	19.651.260,15
CANDIBA-BA	685.495,32
CANDIDO DE ABREU-PR	8.270.647,24
CANDIDO GODOI-RS	2.866.542,00
CANDIDO MENDES-MA	229.000,00
CANDIDO MOTA-SP	34.586.739,22
CANDIDO RODRIGUES-SP	1.235.884,89
CANDIDO SALES-BA	3.005.598,22
CANDIOTA-RS	6.209.275,91
CANDOI-PR	28.699.348,66
CANELA-RS	10.205.395,76
CANELINHA-SC	21.727.204,20
CANGUARETAMA-RN	2.784.452,57
CANGUCU-RS	33.373.116,06
CANHOBA-SE	244.900,00
CANHOTINHO-PE	173.646,05
CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	1.981.047,38
CANINDE-CE	5.640.455,72
CANITAR-SP	1.574.412,00
CANOAS-RS	789.816.958,32
CANOINHAS-SC	48.468.769,24
CANSANCAO-BA	3.385.823,97
CANTAGALO-MG	280.800,00
CANTAGALO-PR	10.572.404,94
CANTAGALO-RJ	3.571.550,45
CANTANHEDE-MA	131.400,00
CANTA-RR	45.449,44
CANTO DO BURITI-PI	1.475.604,26
CANUDOS DO VALE-RS	298.731,50
CANUDOS-BA	684.957,00
CANUTAMA-AM	25.280,73

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
CAPINZAL DO NORTE-MA	214.300,00
CAPINZAL-SC	16.559.550,96
CAPISTRANO-CE	103.000,00
CAPITAO ANDRADE-MG	644.400,00
CAPITAO DE CAMPOS-PI	165.000,00
CAPITAO ENEAS-MG	3.080.681,94
CAPITAO LEONIDAS MARQUES-PR	6.612.869,74
CAPITAO POCO-PA	6.798.568,11
CAPITAO-RS	303.362,19
CAPITOLIO-MG	5.676.669,33
CAPIVARI DE BAIXO-SC	25.019.780,00
CAPIVARI DO SUL-RS	9.435.075,60
CAPIVARI-SP	61.804.931,61
CAPIXABA-AC	239.076,00
CAPOEIRAS-PE	1.113.365,31
CAPUTIRA-MG	1.055.870,08
CARAA-RS	808.997,00
CARACARAI-RR	646.668,00
CARACOL-MS	2.445.325,93
CARACOL-PI	253.500,00
CARAGUATATUBA-SP	17.226.241,51
CARAIBAS-BA	685.717,37
CARAI-MG	3.146.663,51
CARAMBEI-PR	45.408.136,28
CARANAIBA-MG	253.000,00
CARANDAI-MG	19.165.147,48
CARANGOLA-MG	6.212.753,44
CARAPEBUS-RJ	276.089,92
CARAPICUIBA-SP	122.483.748,41
CARATINGA-MG	52.995.379,80
CARAUARI-AM	61.870,57
CARAUBAS-RN	2.340.407,98
CARAVELAS-BA	6.897.388,25
CARAZINHO-RS	74.973.396,12
CARBONITA-MG	696.052,06
CARDEAL DA SILVA-BA	482.210,00
CARDOSO MOREIRA-RJ	537.201,75
CARDOSO-SP	4.606.961,68
CAREACU-MG	2.000.982,30
CAREIRO-AM	71.430,00
CARIACICA-ES	416.906.214,83
CARIDADE DO PIAUI-PI	139.103,04
CARIDADE-CE	615.650,00
CARINHANHA-BA	1.622.464,59
CARIRA-SE	10.405.506,25
CARIRE-CE	566.860,00
CARIRI DO TOCANTINS-TO	3.257.709,00
CARIRIACU-CE	1.337.174,80
CARIUS-CE	6.241.961,21
CARLINDA-MT	3.557.052,19
CARLOPOLIS-PR	3.415.591,88
CARLOS BARBOSA-RS	91.332.787,16
CARLOS CHAGAS-MG	5.898.740,47
CARLOS GOMES-RS	155.460,00
CARMESIA-MG	66.206.432,00
CARMO DA CACHOEIRA-MG	9.074.760,29
CARMO DA MATA-MG	5.494.728,82
CARMO DE MINAS-MG	2.732.421,43
CARMO DO CAJURU-MG	5.505.871,76
CARMO DO PARANAIBA-MG	29.695.254,81
CARMO DO RIO CLARO-MG	12.297.204,79
CARMO DO RIO VERDE-GO	6.963.645,10
CARMOLANDIA-TO	660.581,60
CARMOPOLIS DE MINAS-MG	8.828.103,97
CARMOPOLIS-SE	4.493.636,54
CARMO-RJ	1.263.638,34
CARNAIBA-PE	1.230.105,39
CARNAUBA DOS DANTAS-RN	6.458.457,94
CARNAUBAIS-RN	99.050,00
CARNAUBAL-CE	492.549,11

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
CASSERENGUE-PB	7.469,53
CASSIA DOS COQUEIROS-SP	1.216.613,60
CASSIA-MG	12.184.268,10
CASSILANDIA-MS	9.307.136,37
CASTANHAL-PA	60.438.808,73
CASTANHEIRA-MT	4.467.033,68
CASTANHEIRAS-RO	423.100,00
CASTELANDIA-GO	460.171,20
CASTELO DO PIAUI-PI	601.009,12
CASTELO-ES	41.972.819,26
CASTILHO-SP	6.698.013,67
CASTRO ALVES-BA	5.310.706,27
CASTRO PR	121.192.323,97
CATAGUASES-MG	75.577.118,64
CATALAO-GO	110.679.710,82
CATANDUVA-SP	206.310.808,02
CATANDUVAS-PR	8.647.807,36
CATANDUVAS-SC	31.840.310,34
CATARINA-CE	270.602,48
CATAS ALTAS DA NORUEGA-MG	989.650,00
CATAS ALTAS-MG	1.203.120,97
CATENDE-PE	5.590.479,99
CATIGUA-SP	12.468.695,96
CATOLANDIA-BA	351.250,00
CATOLE DO ROCHA PB	2.573.828,00
CATU-BA	621.184.001,22
CATUIPE-RS	14.279.783,00
CATUJI-MG	1.183.761,52
CATURAI-GO	1.302.170,78
CATURITE-PB	868.857,50
CATUTI-MG	305.097,98
CAUCAIA-CE	65.501.239,63
CAVALCANTE-GO	746.911,81
CAXAMBU DO SUL-SC	1.220.850,00
CAXAMBU-MG	6.019.610,38
CAXIAS DO SUL-RS	2.582.203.621,58
CAXIAS-MA	12.758.944,88
CEARA-MIRIM-RN	8.244.473,27
CEDRAL-MA	32.397,29
CEDRAL-SP	5.258.144,80
CEDRO DE SAO JOAO-SE	182.000,00
CEDRO DO ABAETE-MG	170.810,00
CEDRO-CE	2.028.538,47
CEDRO-PE	79.401,00
CELSO RAMOS-SC	5.772.637,72
CENTENARIO DO SUL-PR	3.560.486,94
CENTENÁRIO-RS	2.973.157,20
CENTENARIO-TO	121.050,00
CENTRAL DE MINAS-MG	288.392,40
CENTRAL-BA	439.036,29
CENTRALINA-MG	1.719.982,11
CENTRO DO GUILHERME-MA	228.000,00
CEREJEIRAS-RO	9.411.923,23
CERES-GO	14.824.771,06
CERQUEIRA CESAR-SP	10.265.324,62
CERQUILHO-SP	161.580.160,31
CERRITO-RS	2.726.306,50
CERRO AZUL-PR	2.214.712,86
CERRO BRANCO-RS	1.291.656,02
CERRO GRANDE DO SUL-RS	3.691.535,36
CERRO GRANDE-RS	1.462.330,00
CERRO LARGO-RS	19.757.149,27
CERRO NEGRO-SC	792.926,99
CESARIO LANGE-SP	18.930.386,94
CEU AZUL-PR	29.459.963,81
CEZARINA-GO	14.822.596,51
CHA DE ALEGRIA-PE	147.100,00
CHA GRANDE-PE	5.073.091,10
CHA PRETA-AL	217.755,44
CHACARA-MG	174.833,10

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
CHORROCHO-BA	90.023,00
CHUI-RS	781.278,72
CHUPINGUAIA-RO	11.230.130,08
CHUVISCA-RS	3.467.152,50
CIANORTE-PR	83.377.673,13
CICERO DANTAS-BA	1.900.916,64
CIDADE GAUCHA-PR	32.671.407,20
CIDADE OCIDENTAL-GO	2.084.029,74
CIDELANDIA-MA	841.647,79
CIDREIRA-RS	1.352.167,19
CIPO-BA	253.308,32
CIPOTANEA-MG	919.373,60
CIRIACO-RS	6.041.765,93
CLARAVAL-MG	1.631.316,00
CLARO DOS POCOES-MG	464.500,00
CLAUDIA-MT	15.247.602,38
CLAUDIO-MG	61.566.949,18
CLEMENTINA-SP	74.406.006,54
CLEVELANDIA-PR	25.239.281,03
COARACI-BA	346.190,07
COARI-AM	225.120,80
COCAL DE TELHA-PI	208.890,00
COCAL DO SUL-SC	11.698.186,47
COCALINHO-MT	3.919.321,91
COCAL-PI	475.807,05
COCALZINHO DE GOIAS-GO	3.298.039,33
COCOS-BA	6.277.504,89
CODO-MA	3.591.026,17
COELHO NETO-MA	451.384,58
COIMBRA-MG	2.552.580,06
COITE DO NOIA-AL	145.700,00
COLATINA-ES	103.753.251,49
COLIDER-MT	9.531.584,59
COLINAS DO SUL-GO	1.367.676,98
COLINAS DO TOCANTINS-TO	14.370.791,64
COLINAS-MA	1.734.419,71
COLINA-SP	97.563.316,29
COLINAS-RS	3.512.198,25
COLMEIA-TO	1.311.936,63
COLNIZA-MT	2.576.920,03
COLOMBIA-SP	13.630.200,45
COLOMBO-PR	215.107.923,05
COLONIA LEOPOLDINA-AL	171.900,00
COLORADO DO OESTE-RO	6.567.044,79
COLORADO-PR	99.297.342,57
COLORADO-RS	5.286.467,60
COLUNA-MG	108.440,95
COMBINADO-TO	122.126,62
COMENDADOR GOMES-MG	2.274.335,28
COMENDADOR LEVY GASPARIAN-RJ	15.425.719,16
COMERCINHO-MG	486.373,43
COMODORO-MT	32.809.579,30
CONCEICAO DA APARECIDA-MG	4.201.775,29
CONCEICAO DA BARRA DE MINAS-MG	638.928,57
CONCEICAO DA BARRA-ES	11.784.759,49
CONCEICAO DA FEIRA-BA	6.486.768,82
CONCEICAO DAS ALAGOAS-MG	24.411.995,81
CONCEICAO DAS PEDRAS-MG	310.020,00
CONCEICAO DE IPANEMA-MG	255.720,00
CONCEICAO DE MACABU-RJ	2.353.066,55
CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	1.140.155,62
CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA	2.904.147,27
CONCEICAO DO CANINDE-PI	708.300,00
CONCEICAO DO CASTELO-ES	10.522.636,64
CONCEICAO DO COITE-BA	7.315.827,81
CONCEICAO DO JACUIPE-BA	21.271.514,29
CONCEICAO DO MATO DENTRO-MG	6.229.217,16
CONCEICAO DO PARA-MG	5.083.705,54
CONCEICAO DO RIO VERDE-MG	4.976.299,92
CONCEICAO DO TOCANTINS-TO	208.000,00

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
CONQUISTA D'OESTE-MT	841.867,56
CONQUISTA-MG	11.969.950,74
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG	49.910.831,99
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR	429.790,00
CONSELHEIRO PENA-MG	1.533.728,48
CONSTANTINA-RS	8.632.427,86
CONTAGEM-MG	1.576.451.048,34
CONTENDA-PR	10.933.590,90
CONTENDAS DO SINCORA-BA	104.771,00
COQUEIRAL-MG	4.613.388,67
COQUEIRO BAIXO-RS	160.000,00
COQUEIRO SECO-AL	43.497,90
COQUEIROS DO SUL-RS	3.764.947,54
CORACAO DE JESUS-MG	1.432.554,41
CORACAO DE MARIA-BA	1.316.843,96
CORBELIA-PR	30.110.726,26
CORDEIROPOLIS-SP	170.254.044,74
CORDEIRO-RJ	3.452.354,75
CORDEIROS-BA	542.430,89
CORDILHEIRA ALTA-SC	15.573.299,02
CORDISBURGO-MG	2.875.100,23
CORDISLANDIA-MG	1.306.090,00
COREAU-CE	584.732,94
COREMAS-PB	892.253,37
CORGUINHO-MS	1.981.740,00
CORIBE-BA	182.553,00
CORINTO-MG	4.143.011,77
CORNELIO PROCOPIO-PR	108.987.112,74
COROACI-MG	478.248,26
COROADOS-SP	9.277.631,27
COROATA-MA	1.223.220,02
COROMANDEL-MG	42.389.699,72
CORONEL BARROS-RS	1.837.074,83
CORONEL BICACO-RS	11.280.920,64
CORONEL DOMINGOS SOARES-PR	7.082.610,00
CORONEL EZEQUIEL-RN	40.800,00
CORONEL FABRICIANO-MG	87.954.720,31
CORONEL FREITAS-SC	15.569.078,90
CORONEL JOAO SA-BA	1.097.170,00
CORONEL MACEDO-SP	2.571.065,59
CORONEL MARTINS-SC	790.986,00
CORONEL MURTA-MG	178.988,00
CORONEL PACHECO-MG	329.618,90
CORONEL PILAR-RS	1.359.585,98
CORONEL SAPUCAIA-MS	1.544.187,99
CORONEL VIVIDA-PR	30.345.690,23
CORUNEL XAVIER CHAVES-MG	1.497.256,86
CORREGO DANTA-MG	1.454.556,12
CORREGO DO BOM JESUS-MG	242.647,06
CORREGO DO OURO-GO	614.312,00
CORREGO FUNDO-MG	11.468.413,13
CORREGO NOVO-MG	133.701,58
CORREIA PINTO-SC	43.596.310,45
CORRENTE-PI	1.616.477,65
CORRENTES-PE	591.526,00
CORRENTINA-BA	62.372.196,17
CORTES-PE	783.726,07
CORUMBA DE GOIAS-GO	3.146.791,52
CORUMBAIBA-GO	13.835.223,99
CORUMBA-MS	24.581.695,71
CORUMBATAI DO SUL-PR	1.273.854,64
CORUMBATAI-SP	9.475.502,71
CORUMBIARA-RO	3.838.123,21
CORUPA-SC	24.362.389,90
CORURIPE-AL	37.233.683,42
COSMOPOLIS-SP	94.106.000,14
COSMORAMA-SP	18.691.406,68
COSTA MARQUES-RO	556.237,81
COSTA RICA-MS	168.740.583,65
COTEGIPE-BA	1.611.896,80

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
CRISTALANDIA-TO	3.523.556,92
CRISTALINA-GO	89.652.702,35
CRISTAL-RS	6.731.778,15
CRISTIANO OTONI-MG	1.799.901,71
CRISTIANOPOLIS-GO	2.280.057,34
CRISTINA-MG	5.261.855,09
CRISTINAPOLIS-SE	1.100.434,84
CRISTINO CASTRO-PI	1.236.042,82
CRISTOPOLIS-BA	418.303,32
CRIXAS DO TOCANTINS-TO	398.300,00
CRIXAS-GO	15.597.140,44
CROMINIA-GO	365.857,50
CRUCILANDIA-MG	1.414.848,00
CRUZ ALTA-RS	85.468.166,62
CRUZ DAS ALMAS-BA	15.592.408,27
CRUZ DO ESPIRITO SANTO PB	476.180,00
CRUZ MACHADO-PR	3.662.493,61
CRUZALIA-SP	3.820.879,60
CRUZALTENSE-RS	1.633.600,00
CRUZ-CE	3.089.217,71
CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG	2.625.756,00
CRUZEIRO DO IGUACU-PR	2.842.587,66
CRUZEIRO DO OESTE-PR	12.606.433,36
CRUZEIRO DO SUL-AC	18.006.742,79
CRUZEIRO DO SUL-PR	5.024.719,88
CRUZEIRO DO SUL-RS	8.906.238,99
CRUZEIRO-SP	758.965.137,97
CRUZETA-RN	904.973,76
CRUZILIA-MG	3.331.980,65
CRUZMALTINA-PR	3.850.243,29
CUBATAO-SP	365.493.730,98
CUBATI-PB	67.901,35
CUIABA-MT	1.274.729.343,03
CUITE DE MAMANGUAPE PB	29.217,81
CUITEGI-PB	360.672,00
CUITE-PB	1.484.320,93
CUJUBIM-RO	2.746.191,00
CUMARI-GO	1.729.970,00
CUMARU DO NORTE-PA	4.973.899,00
CUMARU-PE	463.175,00
CUMBE-SE	1.457.572,11
CUNHA PORA-SC	36.351.834,05
CUNHA-SP	2.004.613,69
CUNHATAI-SC	348.140,00
CUPARAQUE-MG	259.860,00
CUPIRA-PE	1.939.270,73
CURACA-BA	1.593.795,07
CURIMATA-PI	24.679,73
CURIONOPOLIS-PA	1.332.851,00
CURITIBANOS-SC	133.306.596,18
CURITIBA-PR	3.647.045.364,30
CURIUVA-PR	3.793.498,81
CURRAIS NOVOS-RN	10.353.007,51
CURRAIS-PI	3.150.563,87
CURRAL DE CIMA-PB	8.785,35
CURRAL DE DENTRO-MG	1.325.200,00
CURRALINHO-PA	98.400,00
CURUCA-PA	197.050,00
CURURUPU-MA	67.200,00
CURVELANDIA-MT	892.607,80
CURVELO-MG	36.413.889,40
CUSTODIA-PE	7.325.295,37
DAMIANOPOLIS-GO	527.500,00
DAMOLANDIA-GO	234.144,53
DARCINOPOLIS-TO	792.900,00
DARIO MEIRA-BA	326.707,99
DATAS-MG	198.900,00
DAVID CANABARRO-RS	5.982.647,47
DAVINOPOLIS-GO	1.672.170,00
DAVINOPOLIS-MA	610.583,08

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
ESTRELA DE ALAGOAS-AL	119.800,00
ESTRELA DO INDAIA-MG	1.079.960,00
ESTRELA DO NORTE-GO	915.204,00
ESTRELA DO NORTE-SP	1.204.850,00
ESTRELA DO SUL-MG	8.646.972,80
ESTRELA D'OESTE-SP	4.258.584,27
ESTRELA VELHA-RS	8.215.525,80
ESTRELA-RS	87.898.730,66
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA-SP	1.951.762,79
EUCLIDES DA CUNHA-BA	6.527.995,16
EUGENIO DE CASTRO-RS	11.616.767,06
EUGENOPOLIS-MG	734.669,28
EUNAPOLIS-BA	65.041.363,56
EUSEBIO-CE	64.502.026,89
EWBANK DA CAMARA-MG	870.291,50
EXTREMA-MG	122.173.251,11
EXTREMOZ-RN	663.700,00
EXU-PE	1.344.690,26
FAGUNDES VARELA-RS	1.760.897,96
FAGUNDES-PB	105.000,00
FAINA-GO	1.703.106,00
FAMA-MG	1.073.145,31
FARIA LEMOS-MG	2.533.717,93
FARIAS BRITO-CE	1.170.662,60
FAROL-PR	10.793.358,32
FARROUPILHA-RS	161.558.202,10
FARTURA-SP	8.356.226,62
FATIMA DO SUL-MS	6.041.372,77
FATIMA-BA	1.214.194,00
FATIMA-TO	1.006.418,20
FAXINAL DO SOTURNO-RS	3.304.277,66
FAXINAL DOS GUEDES-SC	37.935.013,64
FAXINAL-PR	16.919.447,66
FAXINALZINHO-RS	50.804.147,65
FAZENDA NOVA-GO	1.008.959,68
FAZENDA RIO GRANDE-PR	76.727.339,21
FAZENDA VILANOVA-RS	3.859.136,15
FEIJO-AC	2.027.101,06
FEIRA DA MATA-BA	177.021,51
FEIRA DE SANTANA-BA	474.691.591,12
FEIRA GRANDE-AL	617.510,00
FEIRA NOVA DO MARANHAO-MA	909.220,00
FEIRA NOVA-PE	2.170.706,32
FEIRA NOVA-SE	414.200,00
FELICIO DOS SANTOS-MG	555.675,00
FELIPE GUERRA-RN	2.749,18
FELISBURGO-MG	470.370,00
FELIXLANDIA-MG	2.515.985,25
FELIZ DESERTO-AL	340.100,00
FELIZ NATAL-MT	30.157.740,33
FELIZ-RS	23.419.529,45
FENIX-PR	2.867.883,83
FERNANDES PINHEIRO-PR	4.759.459,18
FERNANDES TOURINHO-MG	233.100,00
FERNANDO DE NORONHA-PE	4.416.097,00
FERNANDO FALCAO-MA	900.000,00
FERNANDO PEDROZA-RN	68.850,00
FERNANDO PRESTES-SP	5.970.904,88
FERNANDOPOLIS-SP	61.827.329,44
FERNAO-SP	576.630,00
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	38.563.434,55
FERREIRA GOMES-AP	89.600,00
FERREIROS-PE	1.619.234,03
FERROS-MG	843.154,00
FERVEDOURO-MG	1.564.204,71
FIGUEIRAO-MS	2.049.491,57
FIGUEIRA-PR	3.651.771,65
FIGUEIROPOLIS D'OESTE-MT	570.377,68
FIGUEIROPOLIS-TO	2.072.757,30
FILADELFIA-BA	340.497,81

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
FLORIANO-PI	18.456.835,17
FLORIANOPOLIS-SC	220.801.225,58
FLORIDA PAULISTA-SP	7.324.630,04
FLORIDA-PR	979.862,69
FLORINIA-SP	3.640.487,03
FONTOURA XAVIER-RS	2.027.644,43
FORMIGA-MG	60.475.483,28
FORMIGUEIRO-RS	4.999.155,41
FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA	655.650,00
FORMOSA DO OESTE-PR	9.582.745,60
FORMOSA DO RIO PRETO-BA	61.769.996,22
FORMOSA DO SUL-SC	3.063.373,00
FORMOSA-GO	31.759.664,81
FORMOSO DO ARAGUAIA-TO	12.321.803,76
FORMOSO-GO	1.248.815,00
FORMOSO-MG	9.252.995,34
FORQUETINHA-RS	2.191.116,22
FORQUILHA-CE	1.860.455,08
FORQUILHINHA-SC	25.052.198,74
FORTALEZA DE MINAS-MG	1.165.180,09
FORTALEZA DO TABOCAO-TO	1.568.178,00
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA	2.823.770,00
FORTALEZA DOS VALOS-RS	10.872.352,80
FORTALEZA-CE	1.242.809.214,46
FORTIM-CE	427.901,50
FORTUNA DE MINAS-MG	593.430,00
FORTUNA-MA	561.000,00
FOZ DO IGUACU-PR	168.638.880,22
FOZ DO JORDAO-PR	1.866.614,98
FRAIBURGO-SC	40.079.033,85
FRANCA-SP	187.808.803,99
FRANCISCO ALVES-PR	4.908.631,55
FRANCISCO AYRES-PI	8.317,57
FRANCISCO BADARO-MG	1.017.296,28
FRANCISCO BELTRAO-PR	124.455.162,91
FRANCISCO DANTAS-RN	209.300,00
FRANCISCO DUMONT-MG	3.766.611,94
FRANCISCO MORATO-SP	11.696.468,26
FRANCISCO SA-MG	5.346.380,93
FRANCISCO SANTOS-PI	858.704,89
FRANCISCOPOLIS-MG	722.216,47
FRANCO DA ROCHA-SP	54.173.944,30
FRECHEIRINHA-CE	50.000,00
FREDERICO WESTPHALEN-RS	35.779.421,76
FREI GASPAR-MG	939.551,00
FREI INOCENCIO-MG	1.078.868,81
FREI MIGUELINHO-PE	612.503,06
FREI PAULO-SE	21.971.295,05
FREI ROGERIO-SC	764.766,00
FRONTEIRA DOS VALES-MG	178.911,00
FRONTEIRA-MG	782.850,06
FRONTEIRAS-PI	1.100.713,88
FRUTA DE LEITE-MG	127.400,00
FRUTAL-MG	157.778.485,76
FRUTUOSO GOMES-RN	69.002,82
FUNDAO-ES	12.476.964,88
FUNILANDIA-MG	957.130,00
GABRIEL MONTEIRO-SP	3.916.053,69
GADO BRAVO-PB	127.000,00
GALIA-SP	6.412.301,71
GALILEIA-MG	913.708,68
GALVAO-SC	4.017.422,77
GAMELEIRA DE GOIAS-GO	7.064.437,32
GAMELEIRA-PE	1.906.900,00
GAMELEIRAS-MG	241.550,21
GANDU-BA	1.297.847,92
GARANHUNS-PE	43.913.361,38
GARARU-SE	387.700,00
GARCA-SP	39.191.307,29
GARIBALDI-RS	156.420.679,06

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
GIRAU DO PONCIANO-AL	1.657.063,67
GIRUA-RS	19.607.903,82
GLICERIO-SP	5.503.249,04
GLORIA DE DOURADOS-MS	5.215.590,91
GLORIA DO GOITA-PE	1.339.700,00
GLORIA D'OESTE-MT	546.300,00
GLORIA-BA	420.026,95
GLORINHA-RS	16.327.975,04
GODOFREDO VIANA-MA	113.700,00
GODOY MOREIRA-PR	92.608,90
GOIABEIRA-MG	28.674,00
GOIANA-MG	299.390,88
GOIANA-PE	4.533.947,97
GOIANAPOLIS-GO	4.998.710,09
GOIANDIRA-GO	1.694.561,60
GOIANESIA DO PARA-PA	3.434.411,58
GOIANESIA-GO	279.378.106,26
GOIANIA-GO	1.148.982.183,37
GOIANINHA-RN	3.792.038,06
GOIANIRA-GO	8.833.723,04
GOIANORTE-TO	366.250,00
GOIAS-GO	32.927.244,25
GOIATINS-TO	3.531.756,00
GOIATUBA-GO	114.015.553,32
GOIOERE-PR	20.297.635,40
GOIOXIM-PR	4.882.467,50
GONCALVES-MG	507.359,63
GONGOGI-BA	380.500,00
GONZAGA-MG	1.564.924,78
GOUVEA-MG	977.112,03
GOUVELANDIA-GO	1.117.003,46
GOVERNADOR ARCHER-MA	328.612,84
GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC	2.059.999,00
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	1.645.954,08
GOVERNADOR EDISON LOBAO-MA	1.473.576,80
GOVERNADOR EUGENIO BARROS-MA	549.276,80
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO	341.500,00
GOVERNADOR LINDENBERG-ES	3.227.419,82
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	4.374.274,36
GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA	350.900,00
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA	1.731.695,00
GOVERNADOR VALADARES-MG	122.977.469,92
GRACA ARANHA-MA	280.600,00
GRACA-CE	136.620,00
GRACHO CARDOSO-SE	322.500,00
GRAJAU-MA	13.209.870,34
GRAMADO DOS LOUREIROS-RS	1.586.596,25
GRAMADO XAVIER-RS	1.183.544,62
GRAMADO-RS	54.370.273,72
GRANDES RIOS-PR	1.495.053,00
GRANITO-PE	28.800,00
GRANJA-CE	579.949,97
GRANJEIRO-CE	301.260,00
GRAO MOGOL-MG	4.491.585,34
GRAO PARA-SC	6.684.311,95
GRAVATAI-RS	344.703.959,12
GRAVATAL-SC	11.290.361,10
GRAVATA-PE	23.842.907,99
GROAIRAS-CE	1.061.689,00
GROSSOS-RN	1.212.700,00
GRUPIARA-MG	373.066,00
GUABIJU-RS	2.832.831,23
GUABIRUBA-SC	53.889.100,95
GUACUI-ES	5.550.234,21
GUADALUPE-PI	196.885,21
GUAIBA-RS	73.246.208,14
GUAICARA-SP	9.782.730,04
GUAIMBE-SP	1.321.966,39
GUAIRACA-PR	4.895.501,37
GUAIRA-PR	21.563.932,59

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
GUARACIABA-SC	16.364.265,82
GUARACIAMA-MG	780.858,00
GUARACI-PR	3.019.828,22
GUARACI-SP	20.355.467,28
GUARAI-TO	6.862.955,49
GUARAMIRANGA-CE	161.850,00
GUARAMIRIM-SC	87.180.298,99
GUARANESIA-MG	18.125.093,56
GUARANI DAS MISSOES-RS	8.790.600,33
GUARANI DE GOIAS-GO	1.354.636,80
GUARANI D'OESTE-SP	249.607,41
GUARANIACU-PR	11.352.817,58
GUARANI-MG	912.666,58
GUARANTA DO NORTE-MT	9.772.414,13
GUARANTA-SP	3.089.271,69
GUARAPARI-ES	41.913.134,27
GUARAPUAVA-PR	227.607.779,38
GUARAQUECABA-PR	647.991,00
GUARARA-MG	1.194.088,92
GUARARAPES-SP	30.681.112,53
GUARAREMA-SP	25.425.872,23
GUARA-SP	22.764.549,82
GUARATINGA-BA	1.571.657,63
GUARATINGUETA-SP	42.710.628,79
GUARATUBA-PR	4.734.039,46
GUARDA-MOR-MG	23.141.992,78
GUAREI-SP	4.558.392,49
GUARIBA-SP	152.682.261,41
GUARINOS-GO	266.500,00
GUARUJA DO SUL-SC	7.120.109,09
GUARUJA-SP	42.126.273,68
GUARULHOS-SP	2.251.718.240,20
GUATAMBU-SC	6.759.771,27
GUATAPARA-SP	19.929.006,86
GUAXUPE-MG	39.721.339,87
GUIA LOPES DA LAGUNA-MS	3.987.194,52
GUIDOVAL-MG	5.341.818,37
GUIMARAES-MA	21.734,09
GUIMARANIA-MG	3.058.712,65
GUIRATINGA-MT	10.828.272,60
GUIRICEMA-MG	4.810.248,78
GURINHATA-MG	2.257.799,20
GURINHEM-PB	420.470,47
GURUPI-TO	63.698.317,23
GUZOLANDIA-SP	3.327.576,30
HARMONIA-RS	3.904.652,50
HEITORAI-GO	508.010,00
HELIODORA-MG	557.961,15
HELIOPOLIS-BA	1.050.520,00
HERCULANDIA-SP	6.476.947,86
HERVAL D'OESTE-SC	8.619.315,37
HERVAL-RS	4.411.335,05
HERVEIRAS-RS	1.863.008,00
HIDROLANDIA-CE	2.679.600,00
HIDROLANDIA-GO	8.872.453,42
HIDROLINA-GO	2.943.354,39
HOLAMBRA-SP	13.089.260,92
HONORIO SERPA-PR	8.630.267,00
HORIZONTE-CE	158.489.346,15
HORIZONTINA-RS	504.517.211,23
HORTOLANDIA-SP	143.026.852,35
HULHA NEGRA-RS	3.941.402,40
HUMAITA-AM	2.065.124,22
HUMAITA-RS	1.096.617,87
IACANGA-SP	85.185.904,00
IACIARA-GO	3.069.981,80
IACRI-SP	5.406.359,65
IACU-BA	2.066.544,54
IAPU-MG	2.100.875,96
IARAS-SP	563.080,00

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
IBICUITINGA-CE	955.757,30
IBIMIRIM-PE	139.370,00
IBIPEBA-BA	411.934,00
IBIPITANGA-BA	354.484,46
IBIPORA-PR	38.747.050,11
IBIRACI-MG	11.432.472,67
IBIRACU-ES	49.151.227,79
IBIRAIARAS-RS	17.658.991,22
IBIRAJUBA-PE	672.469,41
IBIRAMA-SC	42.378.700,56
IBIRAPITANGA-BA	67.821,53
IBIRAPUA-BA	20.204.198,13
IBIRAPUITA-RS	3.403.017,64
IBIRAREMA-SP	2.864.722,27
IBIRA-SP	8.818.652,58
IBIRATAIA-BA	352.680,00
IBIRITE-MG	40.793.263,63
IBIRUBA-RS	75.966.696,10
IBITIARA-BA	280.650,00
IBITINGA-SP	40.566.489,42
IBITIRAMA-ES	95.600,00
IBITITA-BA	1.049.335,79
IBITIURA DE MINAS-MG	1.918.017,00
IBITURUNA-MG	905.750,00
IBIUNA-SP	13.240.170,30
IBOTIRAMA-BA	2.445.472,34
ICAPUI-CE	3.231.348,62
ICARAI DE MINAS-MG	449.773,30
ICARAIMA-PR	5.748.342,90
ICARA-SC	99.703.502,72
ICATU-MA	109.800,00
ICEM-SP	8.168.230,00
ICHU-BA	185.400,00
ICO-CE	2.149.400,50
ICONHA-ES	128.302.586,38
IELMO MARINHO-RN	378.600,00
IEPE-SP	8.364.920,31
IGACI-AL	541.551,42
IGAPORA-BA	494.690,00
IGARACU DO TIETE-SP	17.879.589,66
IGARACY-PB	140.000,00
IGARAPAVA-SP	39.620.079,58
IGARAPE GRANDE-MA	1.294.200,00
IGARAPE-ACU-PA	2.659.136,69
IGARAPE-MG	34.874.597,31
IGARASSU-PE	104.400.595,60
IGARATA-SP	3.005.967,22
IGARATINGA-MG	25.843.007,62
IGRAPIUNA-BA	290.039,81
IGREJA NOVA-AL	476.201,00
IGREJINHA-RS	113.432.269,18
IGUABA GRANDE-RJ	1.044.913,79
IGUAI-BA	297.643,05
IGUAPE-SP	2.280.850,40
IGUARACI-PE	4.085,62
IGUARACU-PR	5.468.159,41
IGUATAMA-MG	4.098.202,74
IGUATEMI-MS	6.561.779,76
IGUATU-CE	35.177.899,98
IGUATU-PR	786.951,74
IJACI-MG	7.589.961,19
IJUI-RS	111.415.138,40
ILHA COMPRIDA-SP	405.342,29
ILHA DAS FLORES-SE	54.075,99
ILHA SOLTEIRA-SP	6.933.531,42
ILHABELA-SP	4.485.299,31
ILHEUS-BA	46.896.674,17
ILHOTA-SC	15.075.664,74
ILICINEA-MG	5.292.120,30
ILOPOLIS-RS	1.701.931,70

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
INDIANA-SP	3.990.649,23
INDIANOPOLIS-MG	12.154.001,24
INDIANOPOLIS-PR	22.825.423,74
INDIAPORA-SP	5.728.815,07
INDIARA-GO	17.276.484,43
INDIAROBA-SE	418.603,20
INDIAVAI-MT	131.949,94
INGAI-MG	1.446.568,29
INGA-PB	877.007,75
INGAZEIRA-PE	26.200,11
INHACORA-RS	2.588.101,00
INHAMBUPE-BA	4.337.778,32
INHANGAPI-PA	1.141.890,00
INHAPI-AL	28.290,30
INHAPIM-MG	3.079.657,79
INHAUMA-MG	14.071.230,61
INHUMA-PI	372.550,27
INHUMAS-GO	22.379.288,20
INIMUTABA-MG	608.120,00
INOCENCIA-MS	3.475.485,39
INUBIA PAULISTA-SP	1.908.062,52
IOMERE-SC	12.660.191,39
IPABA-MG	2.848.051,23
IPAMERI-GO	36.076.477,71
IPANEMA-MG	9.431.265,22
IPANGUACU-RN	431.527,20
IPAPORANGA-CE	705.546,00
IPATINGA-MG	195.540.019,15
IPAUMIRIM-CE	1.067.770,00
IPAUSSU-SP	95.050.863,97
IPERO-SP	7.627.970,83
IPE-RS	10.575.979,23
IPEUNA-SP	11.614.029,68
IPIACU-MG	1.235.622,16
IPIAU-BA	4.209.195,62
IPIGUA-SP	2.497.190,00
IPIRA-BA	6.214.948,64
IPIRANGA DE GOIAS-GO	677.130,00
IPIRANGA DO NORTE-MT	36.039.295,09
IPIRANGA DO PIAUI-PI	298.340,27
IPIRANGA DO SUL-RS	3.157.037,57
IPIRANGA-PR	17.193.612,76
IPIRA-SC	4.295.417,00
IPIXUNA DO PARA-PA	1.345.787,00
IPOJUCA-PE	12.328.128.602,62
IPORA DO OESTE-SC	19.131.314,39
IPORA-GO	5.673.543,65
IPORANGA-SP	579.411,52
IPORA-PR	8.491.717,95
IPUACU-SC	18.914.473,76
IPUA-SP	8.828.209,28
IPUBI-PE	6.908.339,64
IPU-CE	502.409,83
IPUEIRA-RN	205.400,00
IPUEIRAS-CE	392.505,91
IPUEIRAS-TO	530.100,00
IPUIUNA-MG	5.975.218,60
IPUMIRIM-SC	28.268.797,60
IPUPIARA-BA	773.822,09
IRACEMA DO OESTE-PR	4.832.579,77
IRACEMA-CE	2.509.165,35
IRACEMAPOLIS-SP	40.917.936,74
IRACEMINHA-SC	7.067.235,33
IRAI DE MINAS-MG	7.287.116,28
IRAI-RS	3.958.518,48
IRAMAIA-BA	900.395,60
IRANDUBA-AM	6.441.807,20
IRANI-SC	14.155.021,23
IRAPUA-SP	4.039.132,73
IRAPURU-SP	2.537.453,03

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
ITABIRA-MG	74.600.704,35
ITABIRINHA DE MANTENA-MG	672.853,47
ITABIRITO-MG	52.989.377,93
ITABI-SE	60.000,00
ITABORAI-RJ	89.379.920,91
ITABUNA-BA	77.231.688,55
ITACAJA-TO	1.360.391,25
ITACARAMBI-MG	5.345.200,38
ITACARE-BA	229.394,02
ITACOATIARA-AM	6.135.293,92
ITACURUBI-RS	5.950.575,19
ITAETE-BA	970.302,13
ITAGI-BA	74.400,00
ITAGIBA-BA	955.083,25
ITAGIMIRIM-BA	3.324.051,00
ITAGUACU DA BAHIA-BA	491.950,00
ITAGUACU-ES	2.945.230,72
ITAGUAI-RJ	127.428.862,75
ITAGUAJE-PR	914.440,81
ITAGUARA-MG	10.935.680,25
ITAGUARI-GO	781.008,19
ITAGUARU-GO	377.144,51
ITAGUATINS-TO	630.770,00
ITAIBA-PE	196.710,76
ITAICABA-CE	88.027,98
ITAINOPOLIS-PI	141.800,00
ITAIOPOLIS-SC	30.416.203,82
ITAIPAVA DO GRAJAU-MA	47.685,00
ITAIPE-MG	858.323,90
ITAIPULANDIA-PR	15.838.363,94
ITAI-SP	34.955.913,90
ITAITINGA-CE	10.892.019,36
ITAITUBA-PA	22.659.761,53
ITAJA-GO	1.673.436,41
ITAJAI-SC	710.724.726,97
ITAJA-RN	5.830.690,39
ITAJOBI-SP	12.200.182,26
ITAJU DO COLONIA-BA	713.497,00
ITAJUBA-MG	197.540.381,59
ITAJUIPE-BA	1.514.504,64
ITAJU-SP	3.549.611,46
ITALVA-RJ	3.393.770,68
ITAMARACA-PE	642.282,89
ITAMARAJU-BA	8.584.447,17
ITAMARANDIBA-MG	13.724.090,77
ITAMARATI DE MINAS-MG	5.923.571,37
ITAMARI-BA	218.720,00
ITAMBACURI-MG	6.116.590,02
ITAMBARACA-PR	8.090.740,49
ITAMBE DO MATO DENTRO-MG	669.600,00
ITAMBE-BA	3.277.798,08
ITAMBE-PE	1.272.172,83
ITAMBE-PR	10.243.792,81
ITAMOGI-MG	3.867.440,31
ITAMONTE-MG	3.663.125,07
ITANAGRA-BA	103.100,00
ITANHAEM-SP	16.453.882,71
ITANHANDU-MG	28.750.777,69
ITANHANGA-MT	10.197.204,27
ITANHEM-BA	2.902.046,74
ITANHOMI-MG	647.409,02
ITAOBIM-MG	2.540.696,13
ITAOCARA-RJ	8.831.955,52
ITAOCA-SP	668.500,00
ITAPACI-GO	2.423.943,68
ITAPAGE-CE	3.135.037,57
ITAPAGIPE-MG	9.725.993,40
ITAPARICA-BA	1.430.974,85
ITAPE-BA	707.391,24
ITAPEBI-BA	2.915.188,71

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
ITAPIRA-SP	102.511.860,83
ITAPIRATINS-TO	827.810,00
ITAPISSUMA-PE	5.004.177,60
ITAPITANGA-BA	318.722,34
ITAPIUNA-CE	416.000,00
ITAPOA-SC	7.080.842,28
ITAPOLIS-SP	28.160.292,28
ITAPORA DO TOCANTINS-TO	260.550,00
ITAPORA-MS	21.964.039,62
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	8.397.373,87
ITAPORANGA-PB	2.569.504,62
ITAPORANGA-SP	9.817.421,88
ITAPOROROCA-PB	87.702,25
ITAPUA DO OESTE-RO	2.302.150,00
ITAPUI-SP	12.923.728,94
ITAPURANGA-GO	5.439.006,02
ITAPURA-SP	1.908.340,43
ITAQUAQUECETUBA-SP	146.888.690,34
ITAQUARA-BA	208.397,90
ITAQUIRAI-MS	16.300.067,34
ITAQUI-RS	92.837.954,85
ITARANA-ES	3.471.476,89
ITARANTIM-BA	884.104,10
ITARARE-SP	26.670.799,90
ITAREMA-CE	31.978.808,19
ITARIRI-SP	3.308.706,06
ITARUMA-GO	1.931.679,30
ITA-SC	8.201.935,84
ITATIAIA-RJ	1.346.718,80
ITATIAIUCU-MG	44.998.331,61
ITATIBA DO SUL-RS	420.900,20
ITATIBA-SP	208.446.046,28
ITATIM-BA	1.765.925,23
ITATINGA-SP	7.378.895,23
ITATIRA-CE	357.906,72
ITATI-RS	2.037.237,65
ITATUBA-PB	2.852.662,30
ITAU DE MINAS-MG	38.816.158,22
ITAUBA-MT	3.266.915,50
ITAUCU-GO	1.996.671,75
ITAUEIRA-PI	576.600,00
ITAUNA DO SUL-PR	2.909.818,99
ITAUNA-MG	113.669.820,23
ITAVERAVA-MG	3.804.421,41
ITINGA DO MARANHAO-MA	2.897.596,55
ITINGA-MG	7.832.217,60
ITIQUIRA-MT	44.480.102,39
ITIRAPINA-SP	10.149.606,00
ITIRAPUA-SP	2.293.524,39
ITIRUCU-BA	1.327.681,00
ITIUBA-BA	420.655,47
ITOBI-SP	6.335.644,77
ITORORO-BA	656.621,10
ITUACU-BA	2.906.493,20
ITUBERA-BA	3.159.908,95
ITUETA-MG	1.400.671,60
ITUIUTABA-MG	25.138.666,49
ITUMBIARA-GO	192.730.169,44
ITUMIRIM-MG	397.067,08
ITUPEVA-SP	120.362.893,44
ITUPIRANGA-PA	2.133.787,80
ITUPORANGA-SC	55.431.875,23
ITURAMA-MG	102.390.665,22
ITU-SP	217.361.333,19
ITUTINGA-MG	1.916.879,00
ITUVERAVA-SP	29.120.692,37
IUIU-BA	1.395.945,55
IUNA-ES	7.045.428,55
IVAIPORA-PR	26.632.695,24
IVAI-PR	11.525.249,76

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
JACIARA-MT	114.264.627,33
JACINTO MACHADO-SC	15.375.264,48
JACINTO-MG	2.311.720,30
JACI-SP	18.749.768,64
JACOBINA DO PIAUI-PI	26.128,61
JACOBINA-BA	8.893.595,90
JACUI-MG	2.456.361,31
JACUIPE-AL	839.833,40
JACUIZINHO-RS	5.130.256,00
JACUNDA-PA	10.350.327,16
JACUPIRANGA-SP	14.964.527,67
JACUTINGA-MG	13.651.634,29
JACUTINGA-RS	5.281.974,85
JAGUAPITA-PR	14.519.757,63
JAGUAQUARA-BA	3.953.771,74
JAGUARACU-MG	531.840,00
JAGUARAO-RS	15.546.862,57
JAGUARARI-BA	7.032.456,60
JAGUARE-ES	13.427.132,91
JAGUARETAMA-CE	1.717.714,30
JAGUARIAIVA-PR	54.366.858,11
JAGUARIBARA-CE	242.407,86
JAGUARIBE-CE	5.197.591,60
JAGUARIPE-BA	909.055,60
JAGUARI-RS	7.110.900,86
JAGUARIUNA-SP	51.800.356,96
JAGUARUANA-CE	8.146.013,78
JAGUARUNA-SC	14.762.218,23
JAIBA-MG	11.909.308,86
JAICOS-PI	585.845,37
JALES-SP	39.649.587,68
JAMBEIRO-SP	11.158.195,67
JAMPRUCA-MG	655.057,80
JANAUBA-MG	25.282.369,18
JANDAIA DO SUL-PR	24.009.814,64
JANDAIA-GO	1.987.354,49
JANDAIRA-BA	280.656,00
JANDAIRA-RN	112.100,00
JANDIRA-SP	46.410.184,69
JANDUIS-RN	50.190,00
JANGADA-MT	2.438.011,00
JANIOPOLIS-PR	6.598.113,16
JANUARIA-MG	5.379.098,21
JAPARAIBA-MG	920.271,55
JAPARATUBA-SE	355.249,08
JAPERI-RJ	9.743.942,82
JAPIRA-PR	625.108,89
JAPOATA-SE	2.219.675,00
JAPONVAR-MG	719.757,90
JAPORA-MS	557.454,00
JAPURA-AM	342.992,82
JAPURA-PR	7.750.405,59
JAQUEIRA-PE	1.285.000,00
JAQUIRANA-RS	2.165.937,50
JARAGUA DO SUL-SC	1.497.113.821,65
JARAGUA-GO	7.790.670,12
JARAGUARI-MS	2.492.902,00
JARAMATAIA-AL	700.000,00
JARDIM ALEGRE-PR	12.947.120,11
JARDIM DE PIRANHAS-RN	1.889.177,11
JARDIM DO MULATO-PI	109.800,00
JARDIM DO SERIDO-RN	1.245.702,11
JARDIM OLINDA-PR	194.000,00
JARDIM-CE	808.582,00
JARDIM-MS	4.282.820,47
JARDINOPOLIS-SC	502.534,00
JARDINOPOLIS-SP	42.562.093,31
JARINU-SP	25.567.731,92
JARI-RS	11.854.051,48
JARU-RO	15.197.389,78

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
JEQUITINHONHA-MG	2.250.349,60
JEREMOABO-BA	4.895.131,33
JERICO-PB	66.000,00
JERIQUARA-SP	5.166.049,26
JERONIMO MONTEIRO-ES	598.380,26
JERUMENHA-PI	622.368,00
JESUANIA-MG	734.940,00
JESUITAS-PR	17.640.882,54
JESUPOLIS-GO	504.340,80
JIJOCA DE JERICOACOARA-CE	944.300,00
JI-PARANA-RO	87.382.857,79
JIQUIRICA-BA	223.718,42
JITAUNA-BA	97.020,00
JOACABA-SC	82.796.412,28
JOAIMA-MG	1.630.044,83
JOANOPOLIS-SP	2.221.381,29
JOAO ALFREDO-PE	2.542.811,55
JOAO CAMARA-RN	4.018.247,65
JOAO DOURADO-BA	1.919.313,77
JOAO LISBOA-MA	2.919.123,82
JOAO MONLEVADE-MG	78.469.466,85
JOAO NEIVA-ES	6.992.892,29
JOAO PESSOA-PB	221.474.742,80
JOAO PINHEIRO-MG	133.217.833,87
JOAO RAMALHO-SP	1.762.241,42
JOAQUIM FELICIO-MG	349.060,00
JOAQUIM GOMES-AL	608.800,00
JOAQUIM NABUCO-PE	500.200,00
JOAQUIM TAVORA-PR	20.771.609,83
JOIA-RS	26.915.114,90
JOINVILLE-SC	1.117.302.380,96
JORDANIA-MG	807.034,10
JORDAO-AC	121.457,45
JOSE BOITEUX-SC	3.859.782,00
JOSE BONIFACIO-SP	41.627.400,78
JOSE DE FREITAS-PI	833.177,37
JOSE GONCALVES DE MINAS-MG	258.900,00
JOSE RAYDAN-MG	609.284,03
JOSELANDIA-MA	14.775,99
JOVIANIA-GO	9.425.461,33
JUARA-MT	37.871.848,48
JUARINA-TO	327.300,00
JUATUBA-MG	24.024.472,03
JUAZEIRINHO-PB	1.606.549,59
JUAZEIRO DO NORTE-CE	31.809.698,69
JUAZEIRO DO PIAUI-PI	674.000,00
JUAZEIRO-BA	48.952.587,18
JUCAS-CE	5.805.385,68
JUCATI-PE	362.975,00
JUCURUCU-BA	815.774,00
JUCURUTU-RN	1.369.221,08
JUINA-MT	15.734.688,11
JUIZ DE FORA-MG	650.938.422,96
JULIO DE CASTILHOS-RS	39.354.882,82
JULIO MESQUITA-SP	444.554,92
JUMIRIM-SP	3.436.530,38
JUNCO DO SERIDO-PB	157.384,22
JUNDIA-AL	534.400,00
JUNDIAI DO SUL-PR	3.107.246,63
JUNDIAI-SP	782.197.805,41
JUNQUEIRO-AL	4.267.052,18
JUNQUEIROPOLIS-SP	16.497.262,96
JUPIA-SC	1.924.573,50
JUPI-PE	129.411,76
JUQUIA-SP	3.311.159,51
JUQUITIBA-SP	3.907.721,86
JURAMENTO-MG	386.306,00
JURANDA-PR	20.820.933,01
JUREMA-PE	328.232,22
JURIPIRANGA-PB	203.500,00

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
LAGES-SC	114.352.995,19
LAGO DA PEDRA-MA	5.372.315,56
LAGO VERDE-MA	195.000,00
LAGOA ALEGRE-PI	241.000,00
LAGOA BONITA DO SUL-RS	1.288.401,22
LAGOA DA CANOA-AL	664.470,12
LAGOA DA CONFUSAO-TO	12.993.860,44
LAGOA DA PRATA-MG	28.922.034,40
LAGOA DE DENTRO-PB	21.160,33
LAGOA DO BARRO DO PIAUI-PI	83.150,00
LAGOA DO CARRO-PE	1.055.410,00
LAGOA DO ITAENGA-PE	16.980.482,10
LAGOA DO MATO-MA	190.730,06
LAGOA DO OURO-PE	581.360,96
LAGOA DO PIAUI-PI	500.319,90
LAGOA DO TOCANTINS-TO	341.340,00
LAGOA DOS GATOS-PE	901.025,00
LAGOA DOS PATOS-MG	545.000,00
LAGOA DOS TRES CANTOS-RS	2.872.418,96
LAGOA DOURADA-MG	13.490.763,40
LAGOA FORMOSA-MG	13.565.875,58
LAGOA GRANDE-MG	5.180.250,96
LAGOA GRANDE-PE	912.807,90
LAGOA NOVA-RN	173.986,84
LAGOA REAL-BA	200.917,20
LAGOA SALGADA-RN	4.111.500,00
LAGOA SANTA-GO	615.529,30
LAGOA SANTA-MG	31.043.476,35
LAGOA SECA-PB	3.108.650,00
LAGOA VERMELHA-RS	55.419.007,27
LAGOAO-RS	951.370,00
LAGOINHA-SP	802.518,90
LAGUNA CARAPA-MS	20.248.361,22
LAGUNA-SC	13.875.767,07
LAJE DO MURIAE-RJ	356.492,02
LAJEADO DO BUGRE-RS	932.198,00
LAJEADO GRANDE-SC	3.882.257,60
LAJEADO NOVO-MA	333.579,79
LAJEADO-RS	124.237.253,69
LAJEADO-TO	2.578.006,35
LAJE-BA	960.272,54
LAJEDAO-BA	1.389.990,00
LAJEDINHO-BA	201.450,40
LAJEDO DO TABOCAL-BA	46.400,00
LAJEDO-PE	5.025.159,22
LAJES PINTADAS-RN	178.360,00
LAJES-RN	1.369.021,64
LAJINHA-MG	3.258.008,53
LAMARAO-BA	66.000,00
LAMBARI D'OESTE-MT	4.772.614,89
LAMBARI-MG	3.771.628,05
LAMIM-MG	718.333,91
LAPAO-BA	2.882.879,15
LAPA-PR	86.909.661,35
LARANJA DA TERRA-ES	2.950.533,26
LARANJAL DO JARI-AP	427.434,97
LARANJAL PAULISTA-SP	35.030.803,67
LARANJAL-MG	16.112.667,88
LARANJAL-PR	2.347.683,89
LARANJEIRAS DO SUL-PR	20.447.601,17
LARANJEIRAS-SE	16.135.403,88
LASSANCE-MG	1.151.016,00
LAURENTINO-SC	20.931.040,85
LAURO DE FREITAS-BA	137.310.518,40
LAURO MULLER-SC	40.438.945,49
LAVINIA-SP	3.130.882,80
LAVRAS DA MANGABEIRA-CE	589.380,00
LAVRAS DO SUL-RS	4.243.260,23
LAVRAS-MG	99.376.442,89
LAVRINHAS-SP	94.055.382,62

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
LIMOEIRO-PE	6.864.942,10
LINDOESTE-PR	5.866.106,90
LINDOIA DO SUL-SC	10.131.871,76
LINDOIA-SP	5.106.711,63
LINDOLFO COLLOR-RS	22.697.706,51
LINHA NOVA-RS	357.000,00
LINHARES-ES	277.329.589,71
LINS-SP	446.430.542,44
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA-BA	9.477.597,29
LIZARDA-TO	94.785,00
LOANDA-PR	25.369.238,23
LOBATO-PR	2.118.402,54
LOGRADOURO-PB	101.860,00
LONDRINA-PR	748.779.331,60
LONTRA-MG	645.377,10
LONTRAS-SC	20.505.471,14
LORENA-SP	42.642.432,51
LORETO-MA	17.067.509,71
LOUVEIRA-SP	27.406.882,29
LUCAS DO RIO VERDE MT	178.745.252,05
LUCELIA-SP	33.085.536,66
LUCENA-PB	1.928.834,31
LUCIANOPOLIS-SP	1.457.242,74
LUCRECIA-RN	296.800,00
LUIS ANTONIO-SP	74.220.709,65
LUIS CORREIA-PI	43.439,18
LUIS EDUARDO MAGALHAES-BA	112.816.971,18
LUISLANDIA-MG	632.595,00
LUIZ ALVES-SC	24.255.568,93
LUIZIANA-PR	20.591.426,57
LUIZIANIA-SP	4.732.650,91
LUMINARIAS-MG	3.456.683,00
LUNARDELLI-PR	1.370.439,06
LUPERCIO-SP	606.934,89
LUPIONOPOLIS-PR	6.361.877,30
LUTECIA-SP	2.548.608,00
LUZERNA-SC	17.041.569,29
LUZIANIA-GO	204.395.265,74
LUZILANDIA-PI	162.401,50
LUZ-MG	8.709.154,56
MACAE-RJ	149.300.250,87
MACAIBA-RN	55.758.398,61
MACAJUBA-BA	481.046,00
MACAMBARA-RS	16.303.959,48
MACAMBIRA-SE	484.540,00
MACAPA-AP	62.828.059,00
MACAPARANA-PE	2.713.744,99
MACARANI-BA	731.815,55
MACATUBA-SP	48.089.969,40
MACAUBAL-SP	2.172.890,11
MACAUBAS-BA	3.344.502,61
MACAU-RN	2.809.029,16
MACEDONIA-SP	2.444.170,34
MACEIO-AL	416.829.189,02
MACHACALIS-MG	549.052,50
MACHADINHO D'OESTE-RO	6.908.011,18
MACHADINHO-RS	4.773.347,00
MACHADO-MG	35.565.810,53
MACHADOS-PE	286.725,52
MACIEIRA-SC	1.645.501,00
MACUCO-RJ	1.942.755,78
MACURURE-BA	165.913,53
MADALENA-CE	310.000,00
MADRE DE DEUS DE MINAS-MG	3.161.142,00
MADRE DE DEUS-BA	2.233.093,90
MAE DO RIO-PA	1.959.779,05
MAETINGA-BA	217.830,70
MAFRA-SC	58.696.349,34
MAGALHAES DE ALMEIDA-MA	83.618,42
MAGDA-SP	858.171,09

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
MAMONAS-MG	518.370,00
MAMPITUBA-RS	291.900,00
MANACAPURU-AM	5.605.655,54
MANAIRA-PB	239.743,17
MANAQUIRI-AM	413.860,00
MANARI-PE	128.890,00
MANAUS-AM	1.480.394.790,69
MANCIO LIMA-AC	1.644.530,00
MANDAGUACU-PR	36.170.910,90
MANDAGUARI-PR	63.382.098,72
MANDIRITUBA-PR	37.505.183,91
MANDURI-SP	5.345.526,79
MANFRINOPOLIS-PR	130.300,00
MANGA-MG	2.760.588,72
MANGARATIBA-RJ	42.090.562,78
MANGUEIRINHA-PR	30.973.599,48
MANHUACU-MG	32.806.378,45
MANHUMIRIM-MG	5.484.760,00
MANICORE-AM	1.339.812,15
MANOEL RIBAS-PR	27.573.953,75
MANOEL URBANO-AC	442.350,00
MANOEL VIANA-RS	8.134.198,44
MANOEL VITORINO-BA	320.670,00
MANSIDAO-BA	746.068,00
MANTENA-MG	1.421.068,09
MANTENOPOLIS-ES	320.380,57
MAQUINE-RS	2.440.015,00
MAR DE ESPANHA-MG	3.171.253,96
MAR VERMELHO-AL	90.000,00
MARA ROSA-GO	4.030.047,85
MARABA PAULISTA-SP	774.461,00
MARABA-PA	392.470.207,72
MARACACUME-MA	704.750,00
MARACAI-SP	18.515.723,40
MARACAJA-SC	12.571.306,03
MARACAJU-MS	119.772.226,96
MARACANA-PA	262.700,00
MARACANAU-CE	306.640.217,28
MARACAS-BA	3.548.858,80
MARAGOGI-AL	1.435.448,12
MARAGOGIPE-BA	1.592.450,90
MARAIAL-PE	1.449.400,00
MARAJA DO SENA-MA	114.750,00
MARANGUAPE-CE	16.034.643,25
MARAPANIM-PA	198.220,00
MARAPOAMA-SP	5.784.917,00
MARATAIZES-ES	7.597.226,72
MARATA-RS	4.139.334,90
MARAU-BA	128.000,00
MARAU-RS	79.778.760,92
MARAVILHA-AL	1.065.625,00
MARAVILHA-SC	70.685.068,65
MARAVILHAS-MG	5.792.635,55
MARCACAO-PB	278.920,00
MARCELANDIA-MT	7.396.541,45
MARCELINO RAMOS-RS	2.728.713,42
MARCELINO VIEIRA-RN	19.199,16
MARCIONILIO SOUZA-BA	613.590,64
MARCO-CE	2.335.085,63
MARCOLANDIA-PI	660.000,00
MARECHAL CANDIDO RONDON-PR	89.674.890,80
MARECHAL DEODORO-AL	136.062.539,40
MARECHAL FLORIANO-ES	17.732.352,25
MAREMA-SC	130.000,00
MARIA DA FE-MG	6.329.348,00
MARIA HELENA-PR	2.991.160,59
MARIALVA-PR	71.948.175,89
MARIANA PIMENTEL-RS	1.176.378,00
MARIANA-MG	19.689.012,83
MARIANO MORO-RS	3.952.210,43

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
MARMELEIRO-PR	31.993.927,09
MARQUES DE SOUZA-RS	4.508.525,00
MARQUINHO-PR	574.998,96
MARTINHO CAMPOS-MG	35.301.701,47
MARTINOPOLE-CE	431.200,00
MARTINOPOLIS-SP	10.209.947,07
MARTINS SOARES-MG	1.488.005,90
MARTINS-RN	426.172,24
MARUIM-SE	2.739.937,16
MARUMBI-PR	1.107.528,95
MARZAGAO-GO	824.780,12
MASCOTE-BA	1.979.099,03
MASSAPE-CE	1.388.318,79
MASSARANDUBA-PB	594.463,60
MASSARANDUBA-SC	26.557.923,09
MATA DE SAO JOAO-BA	3.696.460,15
MATA GRANDE-AL	165.808,78
MATA ROMA-MA	1.148.613,21
MATA VERDE-MG	224.076,00
MATAO-SP	122.418.586,89
MATARACA-PB	679.074,48
MATA-RS	1.982.465,90
MATEIROS-TO	4.703.456,00
MATELANDIA-PR	44.671.415,79
MATERLANDIA-MG	113.515,50
MATEUS LEME-MG	13.685.185,60
MATHIAS LOBATO-MG	243.520,00
MATIAS BARBOSA-MG	71.603.102,84
MATIAS CARDOSO-MG	3.316.642,87
MATIAS OLIMPIO-PI	238.000,00
MATINHA-MA	1.416.630,00
MATINHOS-PR	4.169.257,38
MATIPO-MG	6.423.813,17
MATO CASTELHANO-RS	5.873.865,00
MATO LEITAO-RS	21.472.437,15
MATO QUEIMADO-RS	745.898,74
MATO RICO-PR	4.956.289,61
MATO VERDE-MG	1.452.390,11
MATOES DO NORTE-MA	19.200,00
MATOES-MA	99.000,00
MATOS COSTA-SC	312.769,00
MATOZINHOS-MG	49.676.067,25
MATRINCHA-GO	1.228.512,33
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	2.821.298,20
MATUPA-MT	9.824.399,85
MATUTINA-MG	2.466.479,29
MAUA DA SERRA-PR	11.955.660,03
MAUA-SP	253.347.660,91
MAUES-AM	379.915,75
MAURILANDIA DO TOCANTINS-TO	83.700,00
MAURILANDIA-GO	7.542.182,21
MAURITI-CE	2.799.475,55
MAXARANGUAPE-RN	378.000,00
MAXIMILIANO DE ALMEIDA-RS	6.356.730,13
MAZAGAO-AP	37.600,00
MEDEIROS NETO-BA	5.285.811,79
MEDEIROS-MG	5.780.683,24
MEDIANEIRA-PR	133.292.648,87
MEDICILANDIA-PA	142.550,00
MEDINA-MG	4.936.984,57
MELEIRO-SC	22.658.302,97
MENDES PIMENTEL-MG	291.000,00
MENDES-RJ	2.161.028,34
MENDONCA-SP	4.330.063,40
MERCEDES-PR	6.967.062,92
MERCES-MG	2.802.699,27
MERIDIANO-SP	169.549.631,59
MERUOCA-CE	275.280,00
MESOPOLIS-SP	303.670,21
MESQUITA-RJ	33.922.647,43

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
MINISTRO ANDREAZZA-RO	2.099.982,81
MIRA ESTRELA-SP	289.807,48
MIRABELA-MG	986.492,47
MIRACATU-SP	6.271.675,24
MIRACEMA DO TOCANTINS-TO	4.718.732,44
MIRACEMA-RJ	3.818.457,17
MIRADOR-MA	1.291.104,96
MIRADOR-PR	2.137.323,02
MIRADOURO-MG	1.951.768,30
MIRAGUAI-RS	9.000.999,25
MIRAI-MG	4.391.271,55
MIRANDA DO NORTE-MA	739.350,30
MIRANDA-MS	13.183.396,71
MIRANDIBA-PE	1.043.876,74
MIRANDOPOLIS-SP	56.328.392,68
MIRANGABA-BA	67.680,00
MIRANORTE-TO	1.197.223,09
MIRANTE DA SERRA-RO	2.634.136,16
MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP	336.324.373,26
MIRANTE-BA	771.193,00
MIRASELVA-PR	508.186,00
MIRASSOL D'OESTE-MT	11.846.301,41
MIRASSOLANDIA-SP	91.530,00
MIRASSOL-SP	85.414.824,45
MIRAVÂNIA-MG	460.648,60
MIRIM DOCE-SC	2.035.027,20
MIRINZAL-MA	628.600,00
MISSAL-PR	27.901.673,28
MISSAO VELHA-CE	3.191.397,19
MOCAJUBA-PA	51.600,00
MOCOCA-SP	67.655.735,07
MODELO-SC	5.338.992,28
MOEDA-MG	2.908.619,20
MOEMA-MG	1.762.505,03
MOGEIRO-PB	224.904,76
MOGI DAS CRUZES-SP	330.886.255,29
MOGI-GUACU-SP	827.098.799,64
MOGI-MIRIM-SP	171.165.724,43
MOIPORA-GO	351.345,00
MOITA BONITA-SE	4.936.950,87
MOJU-PA	9.325.251,70
MOMBACA-CE	1.455.077,89
MOMBUCA-SP	2.033.330,00
MONCAO-MA	744.570,00
MONCOES-SP	9.881.800,84
MONDAI-SC	28.633.590,52
MONGAGUA-SP	6.302.390,99
MONJOLOS-MG	782.340,00
MONSENHOR GIL-PI	780.900,00
MONSENHOR PAULO-MG	8.748.164,36
MONSENHOR TABOSA-CE	116.840,00
MONTADAS-PB	1.327.500,00
MONTALVANIA-MG	3.839.808,30
MONTANHA-ES	6.252.464,22
MONTANHAS-RN	78.030,00
MONTAURI-RS	3.036.613,35
MONTE ALEGRE DE GOIAS-GO	1.312.640,00
MONTE ALEGRE DE MINAS-MG	21.089.553,52
MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	3.393.550,00
MONTE ALEGRE DO PIAUI-PI	21.887.159,57
MONTE ALEGRE DO SUL-SP	3.782.412,10
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS-RS	591.250,00
MONTE ALEGRE-PA	946.150,47
MONTE ALEGRE-RN	975.690,03
MONTE ALTO-SP	43.652.511,31
MONTE APRAZIVEL-SP	28.478.738,65
MONTE AZUL PAULISTA-SP	16.976.649,32
MONTE AZUL-MG	1.359.071,35
MONTE BELO DO SUL-RS	905.190,00
MONTE BELO-MG	26.164.323,71

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
MONTIVIDIU DO NORTE-GO	597.007,20
MONTIVIDIU-GO	44.033.095,95
MORADA NOVA DE MINAS-MG	4.033.575,32
MORADA NOVA-CE	6.312.712,27
MORAUJO-CE	50.640,00
MOREILANDIA-PE	31.429,35
MOREIRA SALES-PR	9.995.247,82
MORENO-PE	25.051.351,83
MORMACO-RS	2.043.731,90
MORPARA-BA	213.043,00
MORRETES-PR	3.783.162,34
MORRINHOS DO SUL-RS	2.409.136,52
MORRINHOS-CE	405.752,53
MORRINHOS-GO	37.872.655,74
MORRO AGUDO DE GOIAS-GO	455.800,00
MORRO AGUDO-SP	102.269.660,03
MORRO DA FUMACA-SC	55.569.121,42
MORRO DA GARCA-MG	592.300,00
MORRO DO CHAPEU DO PIAUI-PI	42.000,00
MORRO DO CHAPEU-BA	2.169.408,59
MORRO DO PILAR-MG	176.540,00
MORRO GRANDE-SC	14.180.241,68
MORRO REDONDO-RS	3.147.004,14
MORRO REUTER-RS	4.383.704,60
MORTUGABA-BA	3.107.623,40
MORUNGABA-SP	13.405.126,64
MOSSAMEDES-GO	377.120,00
MOSSORO-RN	130.204.778,44
MOSTARDAS-RS	16.403.812,05
MOTUCA-SP	4.379.847,85
MOZARLANDIA-GO	2.851.127,31
MUANA-PA	98.400,00
MUCAJAI-RR	1.248.966,49
MUCAMBO-CE	41.400,00
MUCUGE-BA	1.004.579,00
MUCUM-RS	2.860.440,50
MUCURI-BA	21.586.441,15
MUCURICI-ES	872.597,00
MUITOS CAPOES-RS	42.219.276,85
MULITERNO-RS	3.469.318,50
MULUNGU DO MORRO-BA	280.469,51
MULUNGU-CE	556.407,00
MULUNGU-PB	494.812,70
MUNDO NOVO-BA	1.775.546,33
MUNDO NOVO-GO	1.659.260,00
MUNDO NOVO-MS	8.381.180,87
MUNHOZ DE MELO-PR	1.726.292,87
MUNHOZ-MG	1.436.600,00
MUNIZ FERREIRA-BA	55.050,00
MUNIZ FREIRE-ES	1.216.060,00
MUQUEM DO SAO FRANCISCO-BA	1.346.199,00
MUQUI-ES	691.374,80
MURIAE-MG	48.842.536,40
MURIBECA-SE	1.844.378,00
MURICI-AL	1.305.068,60
MURICILANDIA-TO	974.850,00
MURITIBA-BA	2.227.281,58
MURUTINGA DO SUL-SP	881.460,00
MUTUIPE-BA	723.483,98
MUTUM-MG	3.395.769,29
MUTUNOPOLIS-GO	1.460.382,20
MUZAMBINHO-MG	13.313.486,16
NACIP RAYDAN-MG	112.800,00
NANTES-SP	4.217.313,54
NANUQUE-MG	6.801.335,80
NAO-ME-TOQUE-RS	174.806.941,19
NAQUE-MG	476.715,00
NARANDIBA-SP	10.708.203,62
NATALANDIA-MG	247.900,00
NATAL-RN	359.537.842,30

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
NILOPOLIS-RJ	31.881.760,57
NINHEIRA-MG	526.835,00
NIOAQUE-MS	2.497.340,00
NIPOA-SP	2.616.600,03
NIQUELANDIA-GO	191.008.118,01
NISIA FLORESTA-RN	1.796.378,60
NITEROI-RJ	382.050.645,72
NOBRES-MT	50.986.481,95
NONOAI-RS	24.060.320,00
NORDESTINA-BA	659.527,60
NORTELANDIA-MT	13.397.346,45
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	4.470.252,04
NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	15.397.180,74
NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	3.501.410,74
NOSSA SENHORA DAS GRACAS-PR	1.325.419,78
NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	48.244,44
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT	2.000.118,60
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	43.404.200,14
NOVA ALIANCA DO IVAI-PR	760.355,00
NOVA ALIANCA-SP	2.580.864,00
NOVA ALVORADA DO SUL-MS	155.405.013,05
NOVA ALVORADA-RS	7.227.695,60
NOVA AMERICA DA COLINA-PR	532.672,19
NOVA AMERICA-GO	72.600,00
NOVA ANDRADINA-MS	38.734.209,89
NOVA ARACA-RS	8.592.957,62
NOVA AURORA-GO	1.138.750,00
NOVA AURORA-PR	16.269.402,58
NOVA BANDEIRANTES-MT	6.917.125,71
NOVA BASSANO-RS	42.276.149,40
NOVA BOA VISTA-RS	2.420.593,68
NOVA BRASILANDIA D'OESTE-RO	3.394.974,68
NOVA BRASILANDIA-MT	1.146.780,00
NOVA BRESCIA-RS	2.604.316,02
NOVA CAMPINA-SP	5.722.488,06
NOVA CANAA DO NORTE-MT	4.983.213,31
NOVA CANAA PAULISTA-SP	601.376,50
NOVA CANAA-BA	717.448,54
NOVA CANDELARIA-RS	3.513.872,14
NOVA CANTU-PR	6.477.565,02
NOVA CASTILHO-SP	2.349.830,00
NOVA COLINAS-MA	2.363.037,48
NOVA CRIXAS-GO	5.908.099,82
NOVA CRUZ-RN	1.162.945,07
NOVA ERA-MG	27.685.960,67
NOVA ERECHIM-SC	12.055.108,80
NOVA ESPERANCA DO PIRIA-PA	804.026,50
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE-PR	2.998.463,42
NOVA ESPERANCA DO SUL-RS	1.702.300,00
NOVA ESPERANCA-PR	28.416.930,28
NOVA EUROPA-SP	75.233.212,62
NOVA FATIMA-BA	227.367,01
NOVA FATIMA-PR	5.983.270,51
NOVA FLORESTA-PB	385.394,50
NOVA FRIBURGO-RJ	235.540.536,68
NOVA GLORIA-GO	1.327.351,58
NOVA GRANADA-SP	13.792.178,64
NOVA GUARITA-MT	2.301.608,03
NOVA GUATAPORANGA-SP	154.000,00
NOVA HARTZ-RS	14.584.669,52
NOVA IGUACU DE GOIAS-GO	434.086,00
NOVA IGUACU-RJ	189.083.978,63
NOVA INDEPENDENCIA-SP	25.497.330,48
NOVA IORQUE-MA	105.000,00
NOVA IPIXUNA-PA	2.112.424,16
NOVA ITABERABA-SC	2.279.432,40
NOVA ITARANA-BA	629.600,00
NOVA LACERDA-MT	3.687.233,17
NOVA LARANJEIRAS-PR	4.766.307,24
NOVA LIMA-MG	157.484.035,78

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
NOVA PETROPOLIS-RS	27.615.094,10
NOVA PONTE-MG	17.103.753,69
NOVA PORTEIRINHA-MG	855.654,00
NOVA PRATA DO IGUACU-PR	14.494.947,83
NOVA PRATA-RS	66.175.353,63
NOVA RAMADA-RS	4.181.702,61
NOVA RESENDE-MG	3.764.641,09
NOVA ROMA DO SUL-RS	3.761.674,37
NOVA ROMA-GO	2.718.516,85
NOVA ROSALANDIA-TO	198.000,00
NOVA RUSSAS-CE	2.279.420,75
NOVA SANTA BARBARA-PR	2.526.069,30
NOVA SANTA HELENA-MT	1.813.788,54
NOVA SANTA RITA-RS	76.286.147,98
NOVA SANTA ROSA-PR	22.659.495,54
NOVA SERRANA-MG	30.973.883,81
NOVA SOURE-BA	1.488.748,03
NOVA TEBAS-PR	1.630.243,63
NOVA TIMBOTEUA-PA	780.840,00
NOVA TRENTO-SC	28.490.860,38
NOVA UBIRATA-MT	51.887.069,67
NOVA UNIAO-MG	1.783.400,00
NOVA VENECIA-ES	31.019.146,94
NOVA VENEZA-GO	7.831.207,40
NOVA VENEZA-SC	56.180.290,73
NOVA VICOSA-BA	11.284.771,20
NOVA XAVANTINA-MT	23.742.346,94
NOVAIS-SP	5.498.715,83
NOVO ACORDO-TO	238.312,03
NOVO AIRAO-AM	214.906,30
NOVO ALEGRE TO	124.708,24
NOVO ARIPUANA-AM	1.097.600,00
NOVO BARREIRO-RS	3.402.288,14
NOVO BRASIL-GO	41.464,00
NOVO CABRAIS-RS	4.049.134,48
NOVO CRUZEIRO-MG	4.040.113,95
NOVO GAMA-GO	1.959.738,78
NOVO HAMBURGO-RS	211.798.688,53
NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT	2.031.798,41
NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO	162.587,07
NOVO HORIZONTE DO SUL MS	1.761.892,87
NOVO HORIZONTE-BA	640.254,80
NOVO HORIZONTE-SC	3.682.352,92
NOVO HORIZONTE-SP	88.745.541,58
NOVO ITACOLOMI-PR	982.619,74
NOVO JARDIM TO	23.134,50
NOVO LINO-AL	1.082.941,66
NOVO MACHADO-RS	1.421.950,00
NOVO MUNDO-MT	11.662.414,44
NOVO ORIENTE DE MINAS-MG	365.475,00
NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI	85.662,00
NOVO ORIENTE-CE	1.870.100,00
NOVO PLANALTO-GO	1.297.530,00
NOVO PROGRESSO-PA	3.795.673,42
NOVO REPARTIMENTO-PA	4.618.723,60
NOVO SANTO ANTONIO-PI	145.000,00
NOVO SAO JOAQUIM-MT	17.700.001,17
NOVO TIRADENTES-RS	802.891,00
NOVO TRIUNFO-BA	5.208,77
NOVO XINGU-RS	214.500,00
NOVORIZONTE-MG	253.200,00
NUPORANGA-SP	10.543.827,39
OBIDOS-PA	540.002,69
OCARA-CE	2.169.984,75
OCAUCU-SP	2.495.830,29
OEIRAS DO PARA-PA	354.600,00
OEIRAS-PI	5.871.994,84
OIAPOQUE-AP	65.014,50
OLARIA-MG	43.000,00
OLEO-SP	1.073.250,00

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
ORLEANS-SC	103.137.313,69
OROBO-PE	836.660,00
OROCO-PE	700.445,00
OROS-CE	2.254.759,92
ORTIGUEIRA-PR	15.614.097,15
OSASCO-SP	699.574.757,29
OSCAR BRESSANE-SP	1.687.783,23
OSORIO-RS	32.047.165,38
OSVALDO CRUZ-SP	119.072.439,66
OTACILIO COSTA-SC	17.218.384,37
OUREM-PA	12.540.016,82
OURICANGAS-BA	7.508,92
OURICURI-PE	7.233.091,45
OURILANDIA DO NORTE-PA	2.038.881,20
OURINHOS-SP	101.840.391,47
OURIZONA-PR	5.459.417,62
OURO BRANCO-AL	119.994,00
OURO BRANCO-MG	111.955.905,33
OURO FINO-MG	6.104.699,70
OURO PRETO DO OESTE-RO	6.747.223,75
OURO PRETO-MG	51.578.580,24
OURO VERDE DE GOIAS-GO	1.079.280,00
OURO VERDE DE MINAS-MG	563.907,25
OURO VERDE DO OESTE-PR	7.444.810,02
OURO VERDE-SC	6.870.792,70
OURO VERDE-SP	4.465.309,78
OUROESTE-SP	1.590.147,53
OUROLANDIA-BA	2.238.746,00
OURO-SC	10.507.860,08
OUVIDOR-GO	1.074.449,00
PACAEMBU-SP	9.710.266,86
PACAJA-PA	1.979.838,54
PACAJUS-CE	36.757.565,54
PACARAIMA-RR	543.453,48
PACATUBA-CE	7.198.509,24
PACATUBA-SE	40.186.711,94
PACO DO LUMIAR-MA	6.454.615,33
PACOTI-CE	1.599.650,48
PACUJA-CE	140.688,00
PADRE BERNARDO-GO	21.377.171,02
PADRE MARCOS-PI	349.240,00
PADRE PARAISO-MG	3.510.224,57
PAI PEDRO-MG	97.896,00
PAIAL-SC	613.800,00
PAICANDU-PR	9.545.482,92
PAIM FILHO-RS	3.445.827,18
PAINEIRAS-MG	868.460,00
PAINEL-SC	753.501,85
PAINS-MG	34.784.651,86
PAIVA-MG	267.450,00
PAJEU DO PIAUI-PI	38.719,78
PALESTINA DE GOIAS-GO	1.604.991,07
PALESTINA DO PARA-PA	1.024.012,82
PALESTINA-SP	19.462.896,74
PALHOCA-SC	92.653.579,56
PALMA SOLA-SC	11.073.491,46
PALMACIA-CE	480.479,20
PALMA-MG	1.458.280,00
PALMARES DO SUL-RS	15.389.457,83
PALMARES PAULISTA-SP	5.843.096,44
PALMARES-PE	40.988.815,69
PALMAS DE MONTE ALTO-BA	2.375.569,68
PALMAS-PR	43.495.121,10
PALMAS-TO	510.868.847,82
PALMEIRA DAS MISSOES-RS	74.493.442,93
PALMEIRA DO PIAUI-PI	5.504.459,93
PALMEIRA D'OESTE-SP	5.439.216,48
PALMEIRA DOS INDIOS-AL	4.305.807,48
PALMEIRAIS-PI	134.800,00
PALMEIRANTE-TO	1.142.100,00

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
PANTANO GRANDE-RS	14.100.873,80
PAO DE ACUCAR-AL	49.507,92
PAPAGAIOS-MG	18.375.026,51
PAPANDUVA-SC	18.419.480,81
PARA DE MINAS-MG	53.767.707,22
PARACAMBI-RJ	4.310.488,70
PARACATU-MG	154.161.156,62
PARACURU-CE	1.261.237,50
PARAGOMINAS-PA	87.905.908,43
PARAGUACU PAULISTA-SP	157.951.160,44
PARAGUACU-MG	12.895.939,13
PARAIBA DO SUL-RJ	12.808 282,34
PARAIDANO-MA	1.059 345,68
PARAIBUNA-SP	4.631.438,50
PARAIPABA-CE	5.294.462,57
PARAI-RS	45.860.460,61
PARAISO DO NORTE-PR	26.036.832,51
PARAISO DO SUL-RS	4.230.640,46
PARAISO DO TOCANTINS-TO	34.039.593,00
PARAISOPOLIS-MG	3.164.044,28
PARAISO-SC	1.614.824,47
PARAISO-SP	18.498.602,18
PARAMBU-CE	4.693.995,43
PARAMIRIM-BA	4.488.811,00
PARAMOTI-CE	15.809,10
PARANACITY-PR	43.626.835,98
PARANAGUA-PR	220.443.207,54
PARANAIBA-MS	26.334.114,67
PARANAIGUARA-GO	2.127.493,56
PARANAITA-MT	11.422.503,09
PARANAPANEMA-SP	30.430.466,27
PARANAPOEMA-PR	1.506.094,00
PARANAPUA-SP	2.058.227,99
PARANATAMA-PE	567.560,00
PARANATINGA-MT	26.109.553,01
PARANA-TO	1.511.044,00
PARANAVAI-PR	87.884.759,61
PARANHOS-MS	934.110,00
PARAOPEBA-MG	34.806.105,76
PARAPUA-SP	7.343.224,76
PARATINGA-BA	912.989,25
PARATI-RJ	3.319.016,52
PARAUAPEBAS-PA	353.772.931,75
PARAUNA-GO	46.610.482,92
PARDINHO-SP	21.983.717,34
PARECI NOVO-RS	7.413.346,06
PARECIS-RO	1.020.853,68
PARELHAS-RN	5.398.115,97
PARICONHA-AL	191.190,00
PARINTINS-AM	2.024.036,30
PARIPIRANGA-BA	7.341.266,40
PARIPUEIRA-AL	1.313.972,43
PARIQUERA-ACU-SP	18.903.556,19
PARISI-SP	1.159.568,00
PARNAGUA-PI	63.670,50
PARNAIBA-PI	13.271.791,34
PARNAMIRIM-PE	4.172.915,09
PARNAMIRIM-RN	65.901.993,02
PARNARAMA-MA	1.296.169,42
PAROBE-RS	60.381.559,95
PASSA E FICA-RN	931.035,19
PASSA QUATRO-MG	4.053.746,13
PASSA SETE-RS	2.531.136,50
PASSA TEMPO-MG	5.539.564,92
PASSA VINTE-MG	480.600,00
PASSAGEM FRANCA-MA	1.761.817,61
PASSAGEM-PB	61.500,00
PASSIRA-PE	1.065.819,92
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	854.823,56
PASSO DE TORRES-SC	622.839,51

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
PAUDALHO-PE	13.248.941,73
PAULA CANDIDO-MG	774.242,76
PAULA FREITAS-PR	5.794.771,00
PAULICEIA-SP	14.401.766,88
PAULINIA-SP	243.318.535,27
PAULINO NEVES-MA	126.000,00
PAULISTANA-PI	745.897,34
PAULISTANIA-SP	808.920,00
PAULISTA-PB	1.041.736,08
PAULISTA-PE	69.734.551,42
PAULISTAS-MG	267.161,04
PAULO AFONSO-BA	18.789.354,74
PAULO BENTO-RS	5.866.775,75
PAULO DE FARIA-SP	2.645.129,14
PAULO FRONTIN-PR	4.968.897,80
PAULO JACINTO-AL	497.000,00
PAULO LOPES-SC	7.697.773,23
PAULO RAMOS-MA	391.062,29
PAVAO-MG	935.685,56
PAVERAMA-RS	14.217.513,82
PE DE SERRA-BA	904.685,37
PEABIRU-PR	15.114.303,67
PECANHA-MG	1.320.935,57
PEDERNEIRAS-SP	64.085.070,58
PEDRA AZUL-MG	3.598.538,90
PEDRA BELA-SP	960.094,82
PEDRA BONITA-MG	634.050,00
PEDRA BRANCA DO AMAPARI-AP	673.935,00
PEDRA BRANCA-CE	2.169.195,11
PEDRA DO ANTA-MG	161.952,60
PEDRA DO INDAIA-MG	737.031,73
PEDRA LAVRADA-PB	351.300,00
PEDRA MOLE-SE	806.528,70
PEDRA PRETA-MT	74.448.111,65
PEDRALVA-MG	1.458.665,76
PEDRANOPOLIS-SP	900.852,00
PEDRAO-BA	68.800,00
PEDRA-PE	285.463,81
PEDRAS ALTAS-RS	1.727.111,00
PEDRAS DE FOGO-PB	1.387.924,18
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ-MG	1.895.108,36
PEDRAS GRANDES-SC	4.388.193,21
PEDREGULHO-SP	13.637.592,22
PEDREIRAS-MA	4.951.448,37
PEDREIRA-SP	32.093.741,47
PEDRINHAS PAULISTA-SP	1.029.250,42
PEDRINHAS-SE	394.715,30
PEDRINOPOLIS-MG	4.487.275,84
PEDRO AFONSO-TO	6.739.757,30
PEDRO ALEXANDRE-BA	1.993.730,00
PEDRO CANARIO-ES	5.004.690,81
PEDRO DE TOLEDO-SP	369.578,03
PEDRO DO ROSARIO-MA	738.010,00
PEDRO GOMES-MS	2.842.188,57
PEDRO II-PI	2.019.380,00
PEDRO LEOPOLDO-MG	92.644.690,51
PEDRO OSORIO-RS	5.154.490,03
PEDRO REGIS-PB	5.976,82
PEDRO VELHO-RN	361.401,00
PEIXE-TO	5.523.345,34
PEIXOTO DE AZEVEDO-MT	7.313.780,61
PEJUCARA-RS	18.109.417,12
PELOTAS-RS	238.983.752,90
PENAFORTE-CE	150.000,00
PENALVA-MA	1.076.970,00
PENAPOLIS-SP	32.293.128,78
PENDENCIAS-RN	4.054.525,36
PENEDO-AL	1.940.460,21
PENHA-SC	18.901.727,03
PENTECOSTE-CE	680.448,16

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
PETROLANDIA-PE	2.081.091,80
PETROLANDIA-SC	7.584.474,14
PETROLINA DE GOIAS-GO	4.747.223,00
PETROLINA-PE	116.380.205,48
PETROPOLIS-RJ	267.707.417,59
PIACABUCU-AL	248.400,00
PIACATU-SP	8.841.662,00
PIANCO-PB	1.275.191,03
PIATA-BA	1.047.446,34
PICADA CAFE-RS	6.573.880,02
PICARRA-PA	3.935.062,20
PICOS-PI	19.910.889,91
PICUI-PB	1.029.424,49
PIEDADE DE CARATINGA-MG	482.195,66
PIEDADE DE PONTE NOVA MG	1.031.710,29
PIEDADE DO RIO GRANDE-MG	1.360.258,00
PIEDADE DOS GERAIS-MG	963.209,04
PIEDADE-SP	21.258.307,30
PIEN-PR	15.459.406,93
PILAO ARCADO-BA	65.750,00
PILAR DE GOIAS-GO	468.935,00
PILAR DO SUL-SP	34.723.475,86
PILAR-AL	2.208.430,05
PILAR-PB	445.903,70
PILOES-PB	111.428,70
PILOES-RN	196.884,77
PIMENTA BUENO-RO	30.010.172,94
PIMENTA-MG	5.964.159,30
PIMENTEIRAS DO OESTE-RO	2.224.097,71
PIMENTEIRAS-PI	583.830,00
PINDAI-BA	932.149,00
PINDAMONHANGABA-SP	86.050.310,46
PINDARE MIRIM-MA	4.442.371,10
PINDOBACU-BA	112.938,43
PINDORAMA DO TOCANTINS-TO	1.507.382,00
PINDORAMA-SP	18.210.264,21
PINDORETAMA-CE	6.276.774,70
PINGO D'AGUA-MG	730.700,00
PINHAIS-PR	159.827.489,29
PINHAL DA SERRA-RS	406.896,00
PINHAL DE SAO BENTO-PR	399.500,00
PINHAL GRANDE-RS	2.682.985,62
PINHALAO-PR	1.744.725,09
PINHAL-RS	6.226.289,20
PINHALZINHO-SC	34.101.954,97
PINHALZINHO-SP	9.151.761,59
PINHAO-PR	18.899.305,51
PINHAO-SE	1.946.402,68
PINHEIRAL-RJ	3.494.696,11
PINHEIRINHO DO VALE-RS	1.886.225,00
PINHEIRO MACHADO-RS	5.589.227,48
PINHEIRO PRETO-SC	18.040.649,66
PINHEIRO-MA	5.315.510,20
PINHEIROS-ES	13.447.205,81
PINTADAS-BA	596.520,00
PINTOPOLIS-MG	272.098,20
PIO IX-PI	44.844,00
PIO XII-MA	1.673.838,00
PIQUEROBI-SP	785.705,95
PIQUETE-SP	1.513.686,81
PIRACAIA-SP	6.226.389,34
PIRACANJUBA-GO	22.674.559,46
PIRACEMA-MG	875.289,53
PIRACICABA-SP	704.323.414,18
PIRACURUCA-PI	6.152.192,95
PIRAI DO NORTE-BA	199.571,62
PIRAI DO SUL-PR	26.214.386,88
PIRAI-RJ	11.115.992,33
PIRAJUBA-MG	22.231.146,96
PIRAJUI-SP	10.392.029,75

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
PIRENOPOLIS-GO	3.479.340,14
PIRES DO RIO-GO	18.900.842,61
PIRIPA-BA	632.910,00
PIRIPIRI-PI	3.751.533,68
PIRITIBA-BA	984.882,20
PIRPIRITUBA-PB	304.440,35
PITANGA-PR	51.342.410,38
PITANGUEIRAS-PR	3.588.798,00
PITANGUEIRAS-SP	210.530.860,37
PITANGUI-MG	9.988.587,04
PIUMA-ES	2.099.885,44
PIUMHI-MG	49.284.906,10
PIUM-TO	2.318.122,00
PLACAS-PA	225.298,00
PLACIDO DE CASTRO-AC	898.943,55
PLANALTINA DO PARANA-PR	7.835.366,40
PLANALTINA-GO	11.905.164,29
PLANALTO ALEGRE-SC	724.309,81
PLANALTO DA SERRA-MT	5.166.887,67
PLANALTO-BA	961.263,40
PLANALTO-PR	11.834.130,83
PLANALTO-RS	7.568.841,49
PLANALTO-SP	34.713.258,89
PLANURA-MG	9.118.000,41
PLATINA-SP	2.975.110,03
POA-SP	64.029.444,67
POCAO DE PEDRAS-MA	660.100,00
POCAO-PE	1.645.263,50
POCINHOS-PB	827.334,81
POCO BRANCO-RN	115.000,00
POCO DAS ANTAS-RS	3.376.736,97
POCO DAS TRINCHEIRAS-AL	21.000,00
POCO DE JOSE DE MOURA-PB	31.500,00
POCO FUNDO-MG	4.779.414,68
POCO REDONDO-SE	900.153,00
POCO VERDE-SE	15.253.845,70
POCOES-BA	8.836.730,00
POCONE-MT	24.745.246,49
POCOS DE CALDAS-MG	244.648.580,89
POCRANE-MG	1.222.189,98
POJUCA-BA	18.586.772,89
POLONI-SP	5.306.688,84
POMBAL-PB	4.523.285,48
POMBOS-PE	20.892.508,61
POMERODE-SC	95.198.621,02
POMPEIA-SP	187.984.681,09
POMPEU-MG	27.816.539,16
PONGAI-SP	1.329.550,00
PONTA DE PEDRAS-PA	98.400,00
PONTA GROSSA-PR	642.671.276,36
PONTA PORA-MS	50.728.521,71
PONTAL DO ARAGUAIA-MT	857.384,95
PONTAL DO PARANA-PR	4.537.144,00
PONTALINA-GO	11.324.194,36
PONTALINDA-SP	1.381.928,00
PONTAL-SP	75.852.375,30
PONTAO-RS	9.994.810,84
PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO	571.987,80
PONTE ALTA DO NORTE-SC	5.133.768,81
PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO	858.969,25
PONTE ALTA-SC	1.643.821,76
PONTE BRANCA-MT	271.300,00
PONTE NOVA-MG	50.933.187,14
PONTE PRETA-RS	1.583.732,37
PONTE SERRADA-SC	9.144.777,57
PONTES E LACERDA-MT	20.578.196,71
PONTES GESTAL-SP	2.948.709,11
PONTO BELO-ES	1.715.356,00
PONTO CHIQUE-MG	300.290,00
PONTO DOS VOLANTES-MG	597.350,00

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
PORTO BELO-SC	9.498.982,03
PORTO CALVO-AL	831.661,00
PORTO DA FOLHA-SE	1.713.812,50
PORTO DE MOZ-PA	55.242,82
PORTO DE PEDRAS-AL	393.600,00
PORTO DO MANGUE-RN	5.911,98
PORTO DOS GAUCHOS-MT	19.017.384,13
PORTO ESPERIDIAO-MT	6.027.753,48
PORTO ESTRELA-MT	335.695,24
PORTO FELIZ-SP	42.042.645,63
PORTO FERREIRA-SP	90.238.596,33
PORTO FIRME-MG	2.563.573,04
PORTO FRANCO-MA	16.318.894,74
PORTO GRANDE-AP	1.335.822,14
PORTO LUCENA-RS	2.403.747,30
PORTO MAUA-RS	964.100,00
PORTO MURTINHO-MS	3.945.671,05
PORTO NACIONAL-TO	15.302.846,12
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	405.800,00
PORTO REAL-RJ	450.119.666,71
PORTO RICO-PR	980.953,80
PORTO SEGURO-BA	12.328.250,07
PORTO UNIAO-SC	33.895.548,62
PORTO VELHO-RO	2.862.219.721,05
PORTO VITORIA-PR	1.813.544,40
PORTO WALTER-AC	62.100,00
PORTO XAVIER-RS	7.254.049,83
POSSE-GO	12.207.191,00
POTE-MG	2.203.330,09
POTENGI-CE	801.332,67
POTIM-SP	3.326.670,29
POTIRAGUA-BA	1.362.829,76
POTIRENDABA-SP	40.994.539,36
POTIRETAMA-CE	138.760,00
POUSO ALEGRE-MG	232.312.311,54
POUSO ALTO-MG	5.829.016,72
POUSO NOVO-RS	1.734.657,41
POUSO REDONDO-SC	27.334.127,04
POXOREO-MT	22.660.628,80
PRACINHA-SP	157.739,14
PRADO FERREIRA-PR	7.247.918,00
PRADO-BA	5.152.275,34
PRADOPOLIS-SP	183.745.071,78
PRADOS-MG	2.483.229,00
PRAIA GRANDE-SC	7.665.594,93
PRAIA GRANDE-SP	56.042.398,51
PRAINHA-PA	300.610,90
PRANCHITA-PR	12.209.204,65
PRATA-MG	18.542.697,81
PRATANIA-SP	6.135.791,96
PRATA-PB	37.530,00
PRATAPOLIS-MG	7.979.814,12
PRATINHA-MG	2.444.459,82
PRESIDENTE ALVES-SP	2.419.579,00
PRESIDENTE BERNARDES-MG	432.467,71
PRESIDENTE BERNARDES-SP	8.469.994,81
PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR	3.036.938,09
PRESIDENTE CASTELO BRANCO-SC	1.462.050,00
PRESIDENTE DUTRA-BA	665.516,38
PRESIDENTE DUTRA-MA	16.171.411,06
PRESIDENTE EPITACIO-SP	7.408.072,77
PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM	11.431.776,32
PRESIDENTE GETULIO-SC	20.988.650,46
PRESIDENTE JANIO QUADROS-BA	1.521.689,01
PRESIDENTE JUSCELINO-MG	1.594.206,80
PRESIDENTE KENNEDY-ES	1.431.419,30
PRESIDENTE KENNEDY-TO	1.056.439,13
PRESIDENTE KUBITSCHEK-MG	83.700,00
PRESIDENTE LUCENA-RS	3.294.244,47
PRESIDENTE MEDICI-MA	575.870,00

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
PRUDENTE DE MORAIS-MG	5.059.401,57
PRUDENTOPOLIS-PR	39.664.215,39
PUGMIL-TO	1.409.617,00
PUREZA-RN	799.830,00
PUTINGA-RS	2.588.491,94
PUXINANA-PB	2.190.775,76
QUADRA-SP	1.731.253,30
QUARAI-RS	7.138.259,65
QUARTEL GERAL-MG	597.271,14
QUARTO CENTENARIO-PR	17.978.977,80
QUATA-SP	86.685.026,11
QUATIGUA-PR	6.236.965,01
QUATIPURU-PA	145.700,00
QUATIS-RJ	2.549.257,62
QUATRO BARRAS-PR	97.694.643,44
QUATRO IRMAOS-RS	4.490.633,01
QUATRO PONTES-PR	13.963.920,14
QUEBRANGULO-AL	1.983.200,00
QUEDAS DO IGUACU-PR	28.673.361,66
QUEIMADA NOVA-PI	172.000,00
QUEIMADAS-BA	4.673.840,99
QUEIMADAS-PB	12.657.260,00
QUEIMADOS-RJ	35.891.095,37
QUEIROZ-SP	13.777.324,08
QUELUZITA-MG	57.850,00
QUELUZITO-MG	156.600,00
QUELUZ-SP	107.654.609,75
QUERENCIA DO NORTE-PR	4.130.165,35
QUERENCIA-MT	83.408.542,28
QUEVEDOS-RS	6.618.958,84
QUIJINGUE-BA	399.953,00
QUILOMBO-SC	13.021.638,98
QUINTA DO SOL-PR	5.734.178,21
QUINTANA-SP	5.101.639,50
QUINZE DE NOVEMBRO-RS	4.845.719,78
QUIPAPA-PE	2.464.576,00
QUIRINOPOLIS-GO	146.166.347,86
QUISSAMA-RJ	2.706.323,41
QUITANDINHA-PR	9.983.012,10
QUITERIANOPOLIS-CE	882.974,72
QUIXABA-PB	1.869.300,00
QUIXABA-PE	288.833,00
QUIXABEIRA-BA	260.850,00
QUIXADA-CE	7.980.410,49
QUIXELO-CE	1.112.200,00
QUIXERAMOBIM-CE	35.044.334,34
QUIXERE-CE	15.612.730,29
RAFAEL GODEIRO-RN	12.633,91
RAFAEL JAMBEIRO-BA	817.540,70
RAFARD-SP	26.540.477,33
RAMILANDIA-PR	2.089.537,60
RANCHARIA-SP	23.349.696,37
RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR	19.879.148,67
RANCHO ALEGRE-PR	7.329.365,35
RANCHO QUEIMADO-SC	3.929.619,27
RAPOSA-MA	2.313.356,20
RAPOSOS-MG	513.284,49
RAUL SOARES-MG	5.306.029,80
REALEZA-PR	26.405.537,37
REBOUCAS-PR	10.211.184,82
RECIFE-PE	1.359.397.520,27
RECREIO-MG	1.081.316,02
RECURSOLANDIA-TO	40.000,00
REDENCAO DA SERRA-SP	2.852.090,00
REDENCAO DO GURGUEIA-PI	148.355,73
REDENCAO-CE	1.625.008,06
REDENCAO-PA	27.276.721,29
REDENTORA-RS	2.020.448,28
REDUTO-MG	389.421,36
REGENERACAO-PI	5.950.418,06

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
RIACHAO DO DANTAS-SE	536.070,00
RIACHAO DO JACUIPE-BA	6.384.891,00
RIACHAO DO POCO-PB	60.000,00
RIACHAO-MA	9.714.300,73
RIACHAO-PB	178.200,00
RIACHINHO-MG	2.865.350,41
RIACHINHO-TO	736.843,07
RIACHO DA CRUZ-RN	140.377,93
RIACHO DAS ALMAS-PE	1.534.500,00
RIACHO DE SANTANA-BA	3.311.946,76
RIACHO DE SANTANA-RN	174.150,00
RIACHO DOS CAVALOS-PB	148.679,45
RIACHO DOS MACHADOS-MG	198.519,00
RIACHO FRIO-PI	145.350,00
RIACHUELO-RN	527.400,00
RIACHUELO-SE	1.759.500,00
RIALMA-GO	5.582.416,19
RIANAPOLIS-GO	23.244.244,91
RIBAMAR FIQUENE-MA	576.960,00
RIBAS DO RIO PARDO-MS	33.514.176,90
RIBEIRA DO AMPARO-BA	370.246,00
RIBEIRA DO POMBAL-BA	6.670.977,76
RIBEIRAO BONITO-SP	14.442.765,03
RIBEIRAO BRANCO-SP	5.282.712,59
RIBEIRAO CASCALHEIRA-MT	7.028.381,45
RIBEIRAO CLARO-PR	6.792.737,33
RIBEIRAO CORRENTE-SP	4.456.909,03
RIBEIRAO DAS NEVES-MG	65.962.232,91
RIBEIRAO DO LARGO-BA	1.345.517,48
RIBEIRAO DO PINHAL-PR	3.537.762,47
RIBEIRAO DO SUL-SP	5.638.545,26
RIBEIRAO DOS INDIOS-SP	767.652,00
RIBEIRAO GRANDE-SP	1.229.528,08
RIBEIRAO PIRES-SP	94.214.946,27
RIBEIRAO PRETO-SP	725.822.121,26
RIBEIRAO VERMELHO-MG	5.579.473,78
RIBEIRAO-PE	7.238.462,55
RIBEIRAOZINHO-MT	3.687.194,50
RIBEIRA-SP	607.664,85
RIBEIRO GONCALVES-PI	13.449.558,39
RIBEIROPOLIS-SE	9.708.839,93
RIFAINA-SP	519.062,74
RINCAO-SP	8.227.605,65
RINOPOLIS-SP	26.965.917,07
RIO ACIMA-MG	2.177.456,35
RIO AZUL-PR	16.822.833,81
RIO BANANAL-ES	6.019.045,34
RIO BOM-PR	1.741.803,02
RIO BONITO DO IGUACU-PR	1.561.635,59
RIO BONITO-RJ	14.952.716,15
RIO BRANCO DO IVAI-PR	2.074.306,72
RIO BRANCO DO SUL-PR	64.497.669,62
RIO BRANCO-AC	72.330.809,07
RIO BRANCO-MT	1.691.528,53
RIO BRILHANTE-MS	141.485.658,63
RIO CASCA-MG	5.459.407,61
RIO CLARO-RJ	4.209.295,37
RIO CLARO-SP	149.620.761,17
RIO CRESPO-RO	1.537.900,00
RIO DA CONCEICAO-TO	3.804.469,00
RIO DAS ANTAS-SC	4.671.664,63
RIO DAS FLORES-RJ	1.451.410,00
RIO DAS OSTRAS-RJ	21.433.790,92
RIO DAS PEDRAS-SP	112.274.189,44
RIO DE CONTAS-BA	705.600,00
RIO DE JANEIRO-RJ	10.395.528.652,15
RIO DO ANTONIO-BA	2.543.692,18
RIO DO CAMPO-SC	3.238.940,07
RIO DO FOGO-RN	170.081,29
RIO DO OESTE-SC	10.661.589,79

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
RIO PARANAÍBA-MG	26.400.649,81
RIO PARDO DE MINAS-MG	7.202.795,56
RIO PARDO-RS	32.610.122,12
RIO PIRACICABA-MG	7.106.407,87
RIO POMBA-MG	9.203.126,76
RIO PRETO DA EVA-AM	2.731.257,59
RIO PRETO-MG	657.862,80
RIO QUENTE-GO	14.509.519,08
RIO REAL-BA	4.781.762,72
RIO RUFINO-SC	473.262,40
RIO SONO-TO	221.852,55
RIO TINTO-PB	2.963.540,54
RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS	14.293.213,64
RIO VERDE-GO	421.485.348,47
RIO VERMELHO-MG	795.092,50
RIOLANDIA-SP	6.918.144,62
RIOZINHO-RS	7.333.898,85
RIQUEZA-SC	4.702.956,85
RITAPOLIS-MG	1.921.304,09
RIVERSUL-SP	1.844.350,00
ROCA SALES-RS	7.085.025,08
ROCHEDO DE MINAS-MG	116.068,76
ROCHEDO-MS	4.903.290,00
RODEIO BONITO-RS	11.416.558,77
RODEIO-SC	9.853.492,61
RODEIRO-MG	10.607.151,67
RODELAS-BA	105.248,58
RODOLFO FERNANDES-RN	19.119,85
RODRIGUES ALVES-AC	445.500,00
ROLADOR-RS	2.754.776,06
ROLANDIA-PR	118.221.594,39
ROLANTE-RS	7.380.662,27
ROLIM DE MOURA-RO	29.424.670,52
ROMARIA-MG	7.045.337,60
ROMELANDIA-SC	977.846,54
RONCADOR-PR	21.853.897,40
RONDA ALTA-RS	12.114.540,85
RONDINHA-RS	4.089.491,75
RONDOLANDIA-MT	473.942,90
RONDON DO PARA-PA	9.694.927,97
RONDONOPOLIS-MT	449.604.856,47
RONDON-PR	39.469.104,14
ROQUE GONZALES-RS	3.904.124,18
RORAINOPOLIS-RR	2.148.390,63
ROSANA-SP	1.608.809,47
ROSARIO DA LIMEIRA-MG	634.299,28
ROSARIO DO CATETE-SE	1.037.582,62
ROSARIO DO IVAI-PR	2.458.029,81
ROSARIO DO SUL-RS	31.472.662,84
ROSARIO OESTE-MT	1.663.174,73
ROSARIO-MA	8.092.336,58
ROSEIRA-SP	17.023.489,76
RUBELITA-MG	554.235,50
RUBIACEA-SP	1.862.500,00
RUBIATABA-GO	22.270.387,30
RUBIM-MG	837.920,00
RUBINEIA-SP	1.202.000,00
RUROPOLIS-PA	2.479.692,96
RUSSAS-CE	23.382.708,15
RUY BARBOSA-BA	2.125.229,40
RUY BARBOSA-RN	86.400,00
SABARA-MG	68.903.780,16
SABAUDIA-PR	12.082.517,97
SABINOPOLIS-MG	759.977,42
SABINO-SP	1.591.100,00
SABOEIRO-CE	1.011.728,50
SACRAMENTO-MG	24.305.379,05
SAGRADA FAMILIA-RS	294.000,00
SAGRES-SP	20.000,00
SAIRE-PE	1.460.064,00

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
SALTO DO CEU-MT	592.964,30
SALTO DO ITARARE-PR	370.316,54
SALTO DO JACUI-RS	17.585.671,69
SALTO DO LONTRA-PR	5.654.684,52
SALTO GRANDE-SP	8.056.670,14
SALTO VELOSO-SC	7.668.365,27
SALTO-SP	100.234.214,31
SALVADOR DAS MISSOES-RS	3.037.434,35
SALVADOR DO SUL-RS	50.336.710,02
SALVADOR-BA	1.674.745.071,69
SALVATERRA-PA	98.400,00
SAMBAIBA-MA	8.051.685,60
SANANDUVA-RS	25.120.782,52
SANCLERLANDIA-GO	4.187.629,42
SANDOLANDIA-TO	7.668.876,20
SANDOVALINA-SP	84.280.858,92
SANGAO-SC	32.938.634,91
SANHARO-PE	1.291.668,55
SANTA ADELIA-SP	74.341.984,46
SANTA ALBERTINA-SP	13.363.758,76
SANTA AMELIA-PR	85.480,95
SANTA BARBARA DE GOIAS-GO	5.614.650,00
SANTA BARBARA DO LESTE-MG	909.765,40
SANTA BARBARA DO MONTE VERDE-MG	891.243,00
SANTA BARBARA DO PARA-PA	4.491.518,00
SANTA BARBARA DO SUL-RS	44.586.133,47
SANTA BARBARA DO TUGURIO-MG	2.827.858,94
SANTA BARBARA D'OESTE-SP	260.359.800,33
SANTA BARBARA-BA	263.084,26
SANTA BARBARA-MG	10.852.799,79
SANTA BRANCA-SP	2.483.761,05
SANTA BRIGIDA-BA	314.543,00
SANTA CARMEM-MT	27.374.902,77
SANTA CECILIA DO PAVAO-PR	1.458.792,81
SANTA CECILIA DO SUL-RS	2.022.282,05
SANTA CECILIA-PB	174.000,00
SANTA CECILIA-SC	16.216.764,11
SANTA CLARA DO SUL-RS	3.593.420,53
SANTA CLARA D'OESTE-SP	2.755.751,84
SANTA CRUZ CABRALIA-BA	1.416.520,13
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE	1.276.320,29
SANTA CRUZ DA CONCEICAO-SP	4.694.684,46
SANTA CRUZ DA ESPERANCA-SP	1.001.878,94
SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	754.125,86
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP	33.827.324,82
SANTA CRUZ DE GOIAS-GO	2.688.929,00
SANTA CRUZ DE MINAS-MG	1.056.989,03
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR	6.486.520,48
SANTA CRUZ DE SALINAS-MG	32.970,00
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	6.541.969,72
SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG	634.960,08
SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP	64.086.079,19
SANTA CRUZ DO SUL-RS	233.065.089,52
SANTA CRUZ DO XINGU-MT	3.906.202,60
SANTA CRUZ-PB	85.300,00
SANTA CRUZ-PE	324.623,92
SANTA CRUZ-RN	1.612.316,12
SANTA EFIGENIA DE MINAS-MG	1.865.521,15
SANTA ERMESTINA-SP	593.271,03
SANTA FE DE GOIAS-GO	1.932.584,89
SANTA FE DE MINAS-MG	765.590,00
SANTA FE DO ARAGUAIA-TO	1.535.575,00
SANTA FE DO SUL-SP	20.913.053,15
SANTA FE-PR	9.350.113,59
SANTA FILOMENA-PE	445.260,00
SANTA FILOMENA-PI	7.262.590,48
SANTA GERTRUDES-SP	92.564.231,51
SANTA HELENA DE GOIAS-GO	49.860.282,54
SANTA HELENA DE MINAS-MG	395.580,00
SANTA HELENA-MA	2.066.853,77

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
SANTA LUZIA-BA	1.876.217,31
SANTA LUZIA-MA	3.624.051,24
SANTA LUZIA-MG	103.441.732,34
SANTA LUZIA-PB	1.379.594,10
SANTA MARGARIDA DO SUL-RS	8.882.807,50
SANTA MARGARIDA-MG	1.081.276,89
SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE	2.849.743,73
SANTA MARIA DA SERRA-SP	19.542.508,22
SANTA MARIA DA VITORIA-BA	9.801.471,64
SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA	201.600,00
SANTA MARIA DE ITABIRA-MG	2.763.259,27
SANTA MARIA DE JETIBA-ES	30.192.937,64
SANTA MARIA DO CAMBUCA-PE	1.044.250,00
SANTA MARIA DO HERVAL-RS	6.131.956,49
SANTA MARIA DO OESTE-PR	8.300.167,17
SANTA MARIA DO PARA-PA	1.713.240,68
SANTA MARIA DO SALTO-MG	90.000,00
SANTA MARIA DO SUACUI-MG	552.121,31
SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO	550.575,00
SANTA MARIA MADALENA-RJ	5.671.988,48
SANTA MARIANA-PR	12.517.047,01
SANTA MARIA-RN	515.505,00
SANTA MARIA-RS	254.065.993,73
SANTA MERCEDES-SP	8.439.093,59
SANTA MONICA-PR	5.178.197,52
SANTA QUITERIA DO MARANHAO-MA	94.050,00
SANTA QUITERIA-CE	3.227.746,96
SANTA RITA DE CALDAS-MG	6.250.806,22
SANTA RITA DE CASSIA-BA	445.880,00
SANTA RITA DE JACUTINGA-MG	122.998,53
SANTA RITA DE MINAS-MG	5.314.687,11
SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO	2.005.171,71
SANTA RITA DO IBITIPOCA-MG	337.871,00
SANTA RITA DO ITUETO-MG	2.862.331,00
SANTA RITA DO NOVO DESTINO-GO	1.605.033,43
SANTA RITA DO PARDO-MS	4.103.421,00
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP	23.886.520,11
SANTA RITA DO SAPUCAI-MG	11.897.191,29
SANTA RITA DO TOCANTINS-TO	903.003,40
SANTA RITA DO TRIVELATO-MT	20.901.632,26
SANTA RITA D'OESTE-SP	739.100,00
SANTA RITA-MA	2.173.380,00
SANTA RITA-PB	42.220.836,59
SANTA ROSA DA SERRA-MG	1.022.080,00
SANTA ROSA DE GOIAS-GO	644.368,92
SANTA ROSA DE LIMA-SC	3.287.051,34
SANTA ROSA DE LIMA-SE	265.000,00
SANTA ROSA DE VITERBO-SP	33.290.913,58
SANTA ROSA DO SUL-SC	8.313.904,56
SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO	2.462.328,00
SANTA ROSA-RS	126.800.115,39
SANTA SALETE-SP	616.409,92
SANTA TERESA-ES	17.648.844,58
SANTA TERESINHA-BA	177.490,00
SANTA TERESINHA-PB	270.570,00
SANTA TEREZA DE GOIAS-GO	1.908.089,17
SANTA TEREZA DO OESTE-PR	31.586.682,95
SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO	262.781,00
SANTA TEREZA-RS	220.964,75
SANTA TEREZINHA DE GOIAS-GO	1.981.239,17
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR	35.987.867,02
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO-SC	113.630,00
SANTA TEREZINHA-MT	1.003.395,34
SANTA TEREZINHA-PE	444.200,00
SANTA TEREZINHA-SC	7.023.292,50
SANTA VITORIA DO PALMAR-RS	53.597.530,50
SANTA VITORIA-MG	164.430.741,55
SANTALUZ-BA	4.477.380,50
SANTANA DA BOA VISTA-RS	2.858.605,34
SANTANA DA PONTE PENSA-SP	3.097.783,23

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
SANTANA DOS MONTES-MG	829.610,00
SANTANA-AP	9.238.006,71
SANTANA-BA	3.501.952,64
SANTANOPOLIS-BA	231.172,92
SANTAREM NOVO-PA	1.500.000,00
SANTAREM-PA	20.710.892,29
SANTIAGO DO SUL-SC	951.831,40
SANTIAGO-RS	29.273.156,20
SANTO AFONSO-MT	1.843.406,40
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ-SC	19.635.169,78
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	527.994,77
SANTO AMARO-BA	24.239.025,56
SANTO ANASTACIO-SP	12.810.640,66
SANTO ANDRE-PB	570.614,50
SANTO ANDRE-SP	608.338.510,91
SANTO ANGELO-RS	86.939.914,71
SANTO ANTONIO DA ALEGRIA-SP	3.022.581,31
SANTO ANTONIO DA BARRA-GO	17.498.980,43
SANTO ANTONIO DA PATRULHA-RS	62.570.087,87
SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR	41.923.926,54
SANTO ANTONIO DAS MISSOES-RS	8.787.209,81
SANTO ANTONIO DE GOIAS-GO	3.738.931,48
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	33.116.531,08
SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI	969.560,48
SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	29.372.394,52
SANTO ANTONIO DE POSSE-SP	14.263.758,17
SANTO ANTONIO DO AMPARO-MG	7.849.594,66
SANTO ANTONIO DO ARACANGUA-SP	14.651.827,82
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG	1.153.062,50
SANTO ANTONIO DO CAIUA-PR	592.331,00
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO	11.075.630,33
SANTO ANTONIO DO GRAMA-MG	537.860,25
SANTO ANTONIO DO JACINTO-MG	1.242.993,85
SANTO ANTONIO DO JARDIM-SP	4.644.629,35
SANTO ANTONIO DO LESTE-MT	35.108.904,70
SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT	13.028.375,33
SANTO ANTONIO DO MONTE-MG	7.838.319,65
SANTO ANTONIO DO PALMA-RS	3.210.685,55
SANTO ANTONIO DO PARAISO-PR	3.055.206,50
SANTO ANTONIO DO PINHAL-SP	342.472,32
SANTO ANTONIO DO PLANALTO-RS	6.419.664,82
SANTO ANTONIO DO RETIRO-MG	99.000,00
SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO-MG	711.298,90
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR	10.396.779,31
SANTO ANTONIO DO TAUA-PA	1.442.810,30
SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA	768.247,62
SANTO ANTONIO-RN	349.871,50
SANTO AUGUSTO-RS	24.219.905,37
SANTO CRISTO-RS	8.568.297,35
SANTO ESTEVAO-BA	4.542.191,05
SANTO EXPEDITO DO SUL-RS	1.522.940,73
SANTO EXPEDITO-SP	767.850,00
SANTO HIPOLITO-MG	685.331,00
SANTO INACIO-PR	57.708.197,98
SANTOPOLIS DO AGUAPEI-SP	2.405.710,00
SANTOS DUMONT-MG	4.171.539,91
SANTOS-SP	534.237.792,57
SAO BENEDITO DO RIO PRETO-MA	453.181,44
SAO BENEDITO DO SUL-PE	1.633.170,64
SAO BENEDITO-CE	4.477.650,34
SAO BENTO ABADE-MG	1.585.450,00
SAO BENTO DO SAPUCAI-SP	1.073.393,16
SAO BENTO DO SUL-SC	190.081.933,34
SAO BENTO DO TOCANTINS-TO	1.095.361,91
SAO BENTO DO UNA-PE	22.321.446,36
SAO BENTO-MA	1.505.643,00
SAO BENTO-PB	8.649.674,73
SAO BERNARDINO-SC	1.751.188,70
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	3.640.190.708,33
SAO BERNARDO-MA	727.402,23

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
SAO DOMINGOS DO SUL-RS	1.758.176,00
SAO DOMINGOS-BA	649.878,01
SAO DOMINGOS-GO	2.674.872,04
SAO DOMINGOS-SC	18.089.720,03
SAO DOMINGOS-SE	304.399,98
SAO FELIPE D'OESTE-RO	875.120,73
SAO FELIPE-BA	1.053.808,40
SAO FELIX DE BALSAS-MA	1.780.125,00
SAO FELIX DE MINAS-MG	480.523,88
SAO FELIX DO ARAGUAIA-MT	28.209.105,68
SAO FELIX DO CORIBE-BA	1.480.227,87
SAO FELIX DO TOCANTINS-TO	122.640,00
SAO FELIX DO XINGU-PA	3.649.459,00
SAO FELIX-BA	1.839.771,19
SAO FERNANDO-RN	607.000,00
SAO FIDELIS-RJ	7.544.089,91
SAO FRANCISCO DE ASSIS-RS	12.505.058,60
SAO FRANCISCO DE GOIAS-GO	1.598.908,64
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	10.346.992,77
SAO FRANCISCO DE PAULA-MG	2.513.991,37
SAO FRANCISCO DE PAULA-RS	22.329.670,90
SAO FRANCISCO DE SALES-MG	3.899.044,00
SAO FRANCISCO DO BREJAO-MA	560.909,00
SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	6.178.454,82
SAO FRANCISCO DO GLORIA-MG	802.625,89
SAO FRANCISCO DO GUAPORE-RO	1.462.196,98
SAO FRANCISCO DO MARANHAO-MA	2.369,46
SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	261.300,00
SAO FRANCISCO DO PARA-PA	106.650,00
SAO FRANCISCO DO PIAUI-PI	173.700,00
SAO FRANCISCO DO SUL-SC	26.416,546,85
SAO FRANCISCO-MG	7.402.123,64
SAO FRANCISCO-SE	297.520,00
SAO FRANCISCO-SP	335.788,57
SAO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM	100.741,02
SAO GABRIEL DA PALHA-ES	11.895.636,63
SAO GABRIEL DO OESTE-MS	101.329.638,60
SAO GABRIEL-BA	1.457.485,74
SAO GABRIEL-RS	49.946.233,86
SAO GERALDO DA PIEDADE-MG	160.200,00
SAO GERALDO DO ARAGUAIA-PA	5.097.995,43
SAO GERALDO DO BAIXIO-MG	126.765,50
SAO GERALDO-MG	4.303.115,09
SAO GONCALO DO ABAETE-MG	10.692.896,27
SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	138.746.459,51
SAO GONCALO DO AMARANTE-RN	13.933.842,52
SAO GONCALO DO GURGUEIA-PI	166.500,00
SAO GONCALO DO PARA-MG	3.647.846,22
SAO GONCALO DO PIAUI-PI	67.332,44
SAO GONCALO DO RIO ABAIXO-MG	29.836.269,39
SAO GONCALO DO RIO PRETO-MG	394.460,00
SAO GONCALO DO SAPUCAI-MG	21.435.702,47
SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	60.884.170,90
SAO GONCALO-RJ	313.023.464,60
SAO GOTARDO-MG	29.688.648,46
SAO JERONIMO DA SERRA-PR	3.632.469,94
SAO JERONIMO-RS	17.899.908,68
SAO JOAO BATISTA DO GLORIA-MG	5.255.359,82
SAO JOAO BATISTA-SC	39.774.655,99
SAO JOAO DA BALIZA-RR	210.237,40
SAO JOAO DA BARRA-RJ	6.593.554,24
SAO JOAO DA BOA VISTA-SP	61.999.438,30
SAO JOAO DA LAGOA-MG	116.970,00
SAO JOAO DA MATA-MG	967.016,00
SAO JOAO DA PARAUNA-GO	359.000,00
SAO JOAO DA PONTE-MG	1.728.575,51
SAO JOAO DA SERRA-PI	354.800,00
SAO JOAO DA URTIGA-RS	1.838.291,91
SAO JOAO D'ALIANCA-GO	8.234.830,09
SAO JOAO DAS DUAS PONTES-SP	530.752,89

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
SAO JOAO DO POLESINE-RS	2.247.421,44
SAO JOAO DO RIO DO PEIXE-PB	1.146.603,68
SAO JOAO DO SABUGI-RN	295.500,00
SAO JOAO DO SUL-SC	4.497.781,74
SAO JOAO DO TRIUNFO-PR	12.696.933,50
SAO JOAO DOS PATOS-MA	2.554.301,36
SAO JOAO EVANGELISTA-MG	790.088,57
SAO JOAO NEPOMUCENO-MG	6.311.223,21
SAO JOAO-PE	1.181.082,99
SAO JOAO-PR	11.424.549,42
SAO JOAQUIM DA BARRA-SP	141.935.567,90
SAO JOAQUIM DE BICAS-MG	18.530.090,78
SAO JOAQUIM DO MONTE-PE	791.098,41
SAO JOAQUIM-SC	37.293.128,23
SAO JORGE DO IVAI-PR	18.607.238,34
SAO JORGE DO PATROCINIO-PR	2.945.685,67
SAO JORGE D'OESTE-PR	11.110.574,47
SAO JORGE-RS	3.557.381,58
SAO JOSE DA BARRA-MG	5.998.408,97
SAO JOSE DA BELA VISTA-SP	6.425.186,78
SAO JOSE DA BOA VISTA-PR	6.876.280,31
SAO JOSE DA COROA GRANDE-PE	806.667,07
SAO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB	433.443,00
SAO JOSE DA LAJE-AL	10.655.487,87
SAO JOSE DA LAPA-MG	27.197.741,16
SAO JOSE DA SAFIRA-MG	185.900,00
SAO JOSE DA TAPERA-AL	150.460,38
SAO JOSE DA VARGINHA-MG	772.770,00
SAO JOSE DA VITORIA-BA	66.197,63
SAO JOSE DAS MISSOES-RS	144.000,00
SAO JOSE DAS PALMEIRAS-PR	976.844,00
SAO JOSE DE MIPIBU-RN	7.477.016,06
SAO JOSE DE PIRANHAS-PB	407.853,57
SAO JOSE DE RIBAMAR-MA	12.467.817,15
SAO JOSE DE UBA-RJ	221.450,00
SAO JOSE DO ALEGRE-MG	460.766,48
SAO JOSE DO BARREIRO-SP	820.429,28
SAO JOSE DO BELMONTE-PE	1.839.492,11
SAO JOSE DO BONFIM-PB	175.500,00
SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ-PB	175.980,80
SAO JOSE DO CALCADO-ES	697.079,65
SAO JOSE DO CAMPESTRE-RN	365.456,10
SAO JOSE DO CEDRO-SC	28.011.608,72
SAO JOSE DO CERRITO-SC	2.094.059,33
SAO JOSE DO DIVINO-MG	295.986,09
SAO JOSE DO EGITO-PE	3.131.030,25
SAO JOSE DO GOIABAL-MG	525.225,05
SAO JOSE DO HERVAL-RS	4.225.006,16
SAO JOSE DO HORTENCIO-RS	1.204.004,00
SAO JOSE DO INHACORA-RS	1.175.200,00
SAO JOSE DO JACUIPE-BA	362.633,00
SAO JOSE DO JACURI-MG	83.000,00
SAO JOSE DO MANTIMENTO-MG	317.044,07
SAO JOSE DO NORTE-RS	1.278.583,52
SAO JOSE DO OURO-RS	28.367.143,11
SAO JOSE DO PEIXE-PI	11.909,27
SAO JOSE DO PIAUI-PI	810.340,00
SAO JOSE DO POVO-MT	698.733,00
SAO JOSE DO RIO CLARO-MT	24.749.044,57
SAO JOSE DO RIO PARDO-SP	59.778.356,79
SAO JOSE DO RIO PRETO-SP	533.371.687,08
SAO JOSE DO SERIDO-RN	215.000,00
SAO JOSE DO SUL-RS	2.045.197,00
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	20.897.047,01
SAO JOSE DO XINGU-MT	1.906.314,00
SAO JOSE DOS AUSENTES-RS	3.428.616,00
SAO JOSE DOS BASILIOS-MA	28.350,00
SAO JOSE DOS CAMPOS-SP	1.497.954.996,41
SAO JOSE DOS PINHAIS-PR	1.409.674.631,45
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT	19.425.952,68

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
SAO MARCOS-RS	81.215.180,95
SAO MARTINHO DA SERRA-RS	6.954.229,48
SAO MARTINHO-RS	4.597.435,94
SAO MARTINHO-SC	3.685.552,15
SAO MATEUS DO MARANHAO-MA	4.295.830,88
SAO MATEUS DO SUL-PR	38.072.260,49
SAO MATEUS-ES	57.949.770,63
SAO MIGUEL ARCANJO-SP	17.222.666,37
SAO MIGUEL DA BOA VISTA-SC	1.514.100,55
SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	1.798.533,97
SAO MIGUEL DAS MISSOES-RS	51.804.872,05
SAO MIGUEL DE TAIPU-PB	157.163,81
SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	1.069.860,00
SAO MIGUEL DO ANTA-MG	758.445,55
SAO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO	7.407.280,56
SAO MIGUEL DO GUAMA-PA	6.898.255,50
SAO MIGUEL DO GUAPORE-RO	3.286.966,71
SAO MIGUEL DO IGUACU-PR	69.128.320,82
SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO-GO	4.605.014,79
SAO MIGUEL DO TAPUIO-PI	621.500,00
SAO MIGUEL DO TOCANTINS-TO	495.900,00
SAO MIGUEL D'OESTE-SC	49.605.535,17
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	10.493.279,36
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	118.360,00
SAO MIGUEL-RN	3.556.253,07
SAO NICOLAU-RS	2.725.936,06
SAO PATRICIO-GO	3.903.175,00
SAO PAULO DAS MISSOES-RS	1.447.118,34
SAO PAULO DE OLIVENCA-AM	12.768,43
SAO PAULO DO POTENGI-RN	1.096.590,62
SAO PAULO-SP	16.219.620.252,03
SAO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA	649.200,00
SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	20.716.774,81
SAO PEDRO DA CIPA-MT	517.614,32
SAO PEDRO DA SERRA-RS	1.833.940,10
SAO PEDRO DA UNIAO-MG	1.821.162,15
SAO PEDRO DAS MISSÕES-RS	1.112.600,00
SAO PEDRO DE ALCANTARA-SC	1.921.286,59
SAO PEDRO DO BUTIA-RS	3.069.827,59
SAO PEDRO DO IGUACU-PR	7.881.848,65
SAO PEDRO DO IVAI-PR	11.075.575,19
SAO PEDRO DO PARANA-PR	4.527.781,95
SAO PEDRO DO PIAUI-PI	198.392,69
SAO PEDRO DO SUACUI-MG	293.765,79
SAO PEDRO DO SUL-RS	5.631.665,50
SAO PEDRO DO TURVO-SP	7.112.725,50
SAO PEDRO DOS CRENTES-MA	814.706,60
SAO PEDRO DOS FERROS-MG	1.992.501,11
SAO PEDRO-RN	1.204.025,00
SAO PEDRO-SP	11.152.431,76
SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA	10.509.622,40
SAO RAIMUNDO NONATO-PI	3.851.940,65
SAO ROBERTO-MA	130.000,00
SAO ROMAO-MG	2.361.225,66
SAO ROQUE DE MINAS-MG	17.276.358,48
SAO ROQUE DO CANAA-ES	11.213.403,69
SAO ROQUE-SP	24.271.709,90
SAO SALVADOR DO TOCANTINS-TO	658.220,00
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA-PR	6.191.591,32
SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA-MG	2.596.095,83
SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA-PA	4.212,31
SAO SEBASTIAO DA GRAMA-SP	3.060.122,56
SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE-M	943.471,31
SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA-PI	918.494,97
SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	20.100.506,55
SAO SEBASTIAO DO ANTA-MG	223.953,70
SAO SEBASTIAO DO CAI-RS	61.969.916,06
SAO SEBASTIAO DO MARANHAO-MG	174.200,00
SAO SEBASTIAO DO OESTE-MG	25.379.215,38
SAO SEBASTIAO DO PARAISO-MG	75.085.806,14

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
SAO VICENTE DO SUL-RS	10.066.300,36
SAO VICENTE FERRER-MA	8.665,03
SAO VICENTE FERRER-PE	722.900,00
SAO VICENTE-RN	360.625,85
SAO VICENTE-SP	123.811.536,46
SAPEACU-BA	960.768,77
SAPE-PB	4.507.937,57
SAPEZAL-MT	96.480.227,53
SAPIRANGA-RS	24.863.746,15
SAPOPEMA-PR	5.299.106,04
SAPUCAIA DO SUL-RS	61.369.716,89
SAPUCAIA-PA	816.500,00
SAPUCAIA-RJ	8.072.314,98
SAPUCAI-MIRIM-MG	689.045,43
SAQUAREMA-RJ	23.905.608,10
SARANDI-PR	72.974.631,01
SARANDI-RS	26.991.366,64
SARAPUI-SP	3.155.577,79
SARDOA-MG	239.291,80
SARUTAIA-SP	658.370,00
SARZEDO-MG	28.459.864,96
SATIRO DIAS-BA	483.439,95
SATUBA-AL	1.239.600,00
SATUBINHA-MA	122.000,00
SAUBARA-BA	152.000,00
SAUDADE DO IGUACU-PR	935.644,73
SAUDADES-SC	39.976.801,70
SAUDE-BA	151.750,06
SCHROEDER-SC	24.586.970,03
SEABRA-BA	8.689.715,02
SEARA-SC	32.861.467,81
SEBASTIANOPOLIS DO SUL-SP	154.510.907,45
SEBASTIAO BARROS-PI	142.650,00
SEBASTIAO LARANJEIRAS-BA	240.685,60
SEBERI-RS	15.825.282,48
SEDE NOVA-RS	1.202.187,17
SEGREDO-RS	2.683.157,69
SELBACH-RS	6.910.098,73
SELVIRIA-MS	3.898.846,42
SEM-PEIXE-MG	422.080,00
SENA MADUREIRA-AC	447.370,62
SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA	180.000,00
SENADOR AMARAL-MG	1.832.970,00
SENADOR CANEDO-GO	73.429.765,10
SENADOR CORTES-MG	460.664,10
SENADOR FIRMINO-MG	710.376,00
SENADOR GUIOMARD-AC	2.826.238,03
SENADOR JOSE BENTO-MG	607.600,00
SENADOR JOSE PORFIRIO-PA	72.000,00
SENADOR LA ROCQUE-MA	1.289.508,54
SENADOR MODESTINO GONCALVES-MG	902.360,00
SENADOR POMPEU-CE	1.254.080,94
SENADOR RUI PALMEIRA-AL	100.000,00
SENADOR SALGADO FILHO-RS	1.674.676,00
SENGES-PR	16.566.807,10
SENHOR DO BONFIM-BA	7.296.961,94
SENHORA DE OLIVEIRA-MG	848.516,84
SENHORA DO PORTO-MG	336.100,00
SENHORA DOS REMEDIOS-MG	1.243.523,00
SENTINELA DO SUL-RS	2.723.674,00
SENTO SE-BA	1.279.210,23
SERAFINA CORREA-RS	25.655.846,14
SERICITA-MG	2.915.984,43
SERIDO-PB	111.300,00
SERINGUEIRAS-RO	2.835.761,97
SERIO-RS	841.142,07
SERITINGA-MG	128.250,00
SEROPEDICA-RJ	47.748.381,49
SERRA ALTA-SC	7.322.340,75
SERRA AZUL DE MINAS-MG	77.719,37

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
SERRINHA DOS PINTOS-RN	23.000,00
SERRINHA-BA	7.353.597,29
SERRINHA-RN	73.900,00
SERRITA-PE	1.751.363,96
SERROLANDIA-BA	592.730,00
SERRO-MG	2.110.309,77
SERTANEJA-PR	18.831.782,48
SERTANIA-PE	1.073.889,27
SERTANOPOLIS-PR	42.995.686,22
SERTAO SANTANA-RS	4.362.823,66
SERTAO-RS	14.843.442,90
SERTAOZINHO-PB	166.300,00
SERTAOZINHO-SP	466.304.905,98
SETE BARRAS-SP	4.572.747,97
SETE DE SETEMBRO-RS	418.482,24
SETE LAGOAS-MG	345.264.056,49
SETE QUEDAS-MS	1.490.324,93
SETUBINHA-MG	324.000,00
SEVERIANO DE ALMEIDA-RS	2.438.372,98
SEVERINIA-SP	12.297.691,98
SIDEROPOLIS-SC	41.636.226,79
SIDROLANDIA-MS	64.600.489,20
SILVA JARDIM-RJ	4.518.901,31
SILVANIA-GO	73.286.777,64
SILVANOPOLIS-TO	5.192.898,00
SILVEIRA MARTINS-RS	5.372.384,61
SILVEIRAS-SP	786.856,23
SILVIANOPOLIS-MG	2.885.816,64
SIMAO DIAS-SE	15.333.049,65
SIMAO PEREIRA-MG	563.240,00
SIMOES FILHO-BA	219.061.634,52
SIMOES-PI	417.756,52
SIMOLANDIA-GO	906.560,03
SIMONESIA-MG	1.794.263,58
SIMPLICIO MENDES-PI	403.270,21
SINIMBU-RS	2.823.830,01
SINOP-MT	133.741.064,04
SIQUEIRA CAMPOS-PR	5.945.584,65
SIRINHAEM-PE	15.704.721,37
SIRIRI-SE	335.460,00
SITIO D'ABADIA-GO	173.440,22
SITIO DO MATO-BA	402.400,00
SITIO DO QUINTO-BA	1.632.438,00
SITIO NOVO DO TOCANTINS-TO	564.880,00
SITIO NOVO-MA	1.083.734,50
SOBRADINHO-BA	2.210.407,46
SOBRADINHO-RS	12.719.167,47
SOBRADO-PB	226.438,63
SOBRAL-CE	190.205.332,80
SOBRALIA-MG	921.460,00
SOCORRO-SP	19.070.328,21
SOLANEA-PB	430.254,52
SOLEDADE DE MINAS-MG	876.488,33
SOLEDADE-PB	2.439.711,69
SOLEDADE-RS	29.209.298,02
SOLONOPOLE-CE	2.747.533,18
SOMBRIO-SC	19.020.893,80
SONORA-MS	31.171.223,27
SOORETAMA-ES	11.366.163,45
SOROCABA-SP	854.459.746,23
SORRISO-MT	254.639.553,72
SOSSEGO-PB	236.133,50
SOUSA-PB	22.102.528,62
SOUTO SOARES-BA	1.237.083,15
SUCUPIRA DO NORTE-MA	298.760,00
SUCUPIRA DO RIACHAO-MA	183.800,00
SUCUPIRA-TO	4.108.476,00
SUD MENNUCCI-SP	17.915.202,58
SUL BRASIL-SC	951.720,00
SULINA-PR	1.647.970,70

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
TACURU-MS	1.575.627,32
TAGUAI-SP	5.595.470,44
TAGUATINGA-TO	23.468.589,67
TAIACU-SP	1.607.923,75
TAILANDIA-PA	8.252.014,00
TAIOBEIRAS-MG	13.426.338,67
TAIO-SC	27.622.000,66
TAIPAS DO TOCANTINS-TO	182.520,00
TAIPU-RN	1.424.388,00
TAIUVA-SP	5.991.603,46
TALISMA-TO	1.213.995,87
TAMANDARE-PE	2.466.227,59
TAMARANA-PR	14.084.355,13
TAMBAU-SP	19.443.688,90
TAMBOARA-PR	5.264.482,20
TAMBORIL-CE	335.611,08
TANABI-SP	30.952.388,71
TANGARA DA SERRA-MT	52.365.002,64
TANGARA-RN	418.334,00
TANGARA-SC	33.185.268,49
TANGUA-RJ	10.805.714,27
TANHACU-BA	2.310.839,38
TANQUE NOVO-BA	2.434.168,51
TAPARUBA-MG	1.161.130,00
TAPEJARA-PR	29.920.831,28
TAPEJARA-RS	92.586.710,73
TAPERA-RS	19.101.777,68
TAPEROA-BA	5.153,00
TAPEROA-PB	1.291.125,00
TAPES-RS	11.947.354,56
TAPIRAI-MG	528.650,00
TAPIRAI-SP	4.487.833,66
TAPIRA-MG	2.697.489,62
TAPIRAMUTA-BA	1.163.314,81
TAPIRA-PR	5.178.235,39
TAPIRATIBA-SP	4.155.907,74
TAPURAH-MT	43.578.446,26
TAQUARACU DE MINAS-MG	2.346.395,00
TAQUARAL DE GOIAS-GO	476.763,38
TAQUARAL-SP	2.851.978,00
TAQUARANA-AL	288.587,86
TAQUARA-RS	17.247.179,71
TAQUARI-RS	19.573.577,78
TAQUARITINGA DO NORTE-PE	2.456.778,68
TAQUARITINGA-SP	30.636.329,31
TAQUARITUBA-SP	35.944.690,08
TAQUARIVAI-SP	17.659.194,70
TAQUARUCU DO SUL-RS	2.057.037,67
TAQUARUSSU-MS	1.619.122,40
TARABAI-SP	1.098.692,69
TARAUACA-AC	12.513.976,16
TARRAFAS-CE	1.036.230,00
TARTARUGALZINHO-AP	992.840,32
TARUMA-SP	152.571.269,04
TARUMIRIM-MG	2.613.677,24
TASSO FRAGOSO-MA	18.991.749,12
TATUI-SP	164.908.241,48
TAUA-CE	7.405.740,59
TAUBATE-SP	420.129.702,66
TAVARES-PB	89.043,64
TAVARES-RS	3.450.020,00
TEFE-AM	1.793.601,74
TEIXEIRA DE FREITAS-BA	105.499.021,89
TEIXEIRA SOARES-PR	29.099.602,18
TEIXEIRA-PB	516.719,69
TEIXEIRAS-MG	1.884.643,22
TEIXEIROPOLIS-RO	497.635,89
TEJUCUOCA-CE	117.121,06
TEJUPA-SP	3.971.998,62
TELEMACO BORBA-PR	36.421.471,07

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
TERRA NOVA-PE	239.310,00
TERRA RICA-PR	15.039.569,28
TERRA ROXA-PR	33.512.944,08
TERRA ROXA-SP	5.020.875,99
TERRA SANTA-PA	98.400,00
TESOURO-MT	11.236.916,30
TEUTONIA-RS	38.512.154,22
THEOBROMA-RO	613.665,05
TIANGUA-CE	7.573.902,37
TIBAGI-PR	39.314.294,03
TIBAU DO SUL-RN	42.300,00
TIBAU-RN	275.000,00
TIETE-SP	52.895.249,00
TIGRINHOS-SC	1.586.387,00
TIJUCAS DO SUL-PR	5.694.812,46
TIJUCAS-SC	57.710.310,16
TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	42.000,00
TIMBAUBA-PE	7.138.539,76
TIMBE DO SUL-SC	3.184.451,94
TIMBO GRANDE-SC	3.770.497,00
TIMBO-SC	83.556.875,33
TIMBURI-SP	1.681.257,60
TIMON-MA	12.721.757,26
TIMOTEO-MG	36.018.993,54
TIO HUGO-RS	1.954.513,00
TIRADENTES DO SUL-RS	816.270,00
TIRADENTES-MG	445.427,55
TIROS-MG	5.789.932,81
TOBIAS BARRETO-SE	5.503.770,82
TOCANTINIA-TO	475.560,00
TOCANTINOPOLIS-TO	6.979.138,99
TOCANTINS-MG	8.794.301,94
TOCOS DO MOJI-MG	2.044.761,23
TOLEDO-MG	6.483.428,18
TOLEDO-PR	196.590.214,69
TOMAR DO GERU-SE	572.631,40
TOMAZINA-PR	2.992.558,23
TOMBOS-MG	969.322,14
TOME-ACU-PA	28.670.142,16
TONANTINS-AM	4.886,03
TORITAMA-PE	2.247.399,47
TORIXOREU-MT	402.789,71
TOROPI-RS	936.226,80
TORRES-RS	7.244.058,98
TORRINHA-SP	14.639.216,16
TOUROS-RN	1.660.620,39
TRABIJU-SP	1.853.312,48
TRACUATEUA-PA	165.328,88
TRACUNHAEM-PE	462.150,00
TRAIPU-AL	1.768.218,01
TRAIRAO-PA	562.700,00
TRAIRI-CE	1.864.245,00
TRAJANO DE MORAIS-RJ	788.633,86
TRAMANDAI-RS	161.035.793,29
TRAVESSEIRO-RS	462.700,00
TREMEDAL-BA	219.342,00
TREMEMBE-SP	14.484.399,09
TRES ARROIOS-RS	2.563.689,55
TRES BARRAS DO PARANA-PR	17.067.657,90
TRES BARRAS-SC	272.972.481,44
TRES CACHOEIRAS-RS	23.219.821,58
TRES CORACOES-MG	90.106.929,07
TRES COROAS-RS	37.342.247,16
TRES DE MAIO-RS	23.406.499,18
TRES FORQUILHAS-RS	286.717,60
TRES FRONTEIRAS-SP	29.811.752,34
TRES LAGOAS-MS	717.905.139,62
TRES MARIAS-MG	260.117.354,81
TRES PALMEIRAS-RS	3.131.903,39
TRES PASSOS-RS	13.592.916,66

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
TUFILANDIA-MA	501.710,00
TUIUTI-SP	1.448.386,56
TUMIRITINGA-MG	4.661,38
TUNAPOLIS-SC	3.260.580,87
TUNAS DO PARANA-PR	5.012.775,39
TUNAS-RS	557.753,56
TUNEIRAS DO OESTE-PR	3.814.859,01
TUNTUM-MA	1.965.748,69
TUPACIGUARA-MG	58.411.301,36
TUPANATINGA-PE	123.493,70
TUPANCI DO SUL-RS	1.170.280,00
TUPANCIRETA-RS	68.278.008,62
TUPANDI-RS	68.850.343,27
TUPARENDI-RS	5.715.761,27
TUPARETAMA-PE	555.566,04
TUPA-SP	45.409.472,29
TUPASSI-PR	22.967.583,81
TUPI PAULISTA-SP	4.435.627,13
TUPIRAMA-TO	695.785,22
TUPIRATINS-TO	291.965,00
TURIACU-MA	492.830,00
TURIUBA-SP	589.890,00
TURMALINA-MG	16.672.789,23
TURMALINA-SP	2.429.177,88
TURUCU-RS	2.944.150,52
TURURU-CE	105.134,02
TURVANIA-GO	2.879.665,61
TURVELANDIA-GO	35.050.576,46
TURVOLANDIA-MG	3.617.944,94
TURVO-PR	29.630.122,43
TURVO-SC	40.264.445,90
TUTOIA-MA	2.572.707,52
UAUA-BA	2.000.204,05
UBAI-MG	1.873.095,00
UBAIRA-BA	748.515,30
UBAITABA-BA	783.424,33
UBAJARA-CE	1.487.352,27
UBA-MG	124.935.323,56
UBAPORANGA-MG	1.592.380,49
UBARANA-SP	8.557.566,19
UBATA-BA	199.162,92
UBATUBA-SP	7.007.270,84
UBERABA-MG	526.014.822,66
UBERLANDIA-MG	923.985.828,91
UBIRAJARA-SP	1.319.776,83
UBIRATA-PR	69.489.613,51
UBIRETAMA-RS	405.100,00
UCHOA-SP	4.516.791,76
UIBAI-BA	417.219,00
UIRAPURU-GO	146.588,83
UIRAUNA-PB	1.390.807,94
ULIANOPOLIS-PA	9.162.521,85
UMARI-CE	356.400,00
UMARIZAL-RN	731.257,71
UMBAUBA-SE	8.315.597,91
UMBURANAS-BA	571.290,00
UMBURATIBA-MG	131.032,14
UMBUZEIRO-PB	465.737,90
UMUARAMA-PR	119.574.335,23
UNA-BA	450.672,86
UNAI-MG	91.190.465,18
UNIAO DA SERRA-RS	3.775.889,58
UNIAO DA VITORIA-PR	89.277.071,91
UNIAO DE MINAS-MG	3.731.395,50
UNIAO DO OESTE-SC	3.089.556,78
UNIAO DO SUL-MT	6.419.970,62
UNIAO DOS PALMARES-AL	15.356.706,97
UNIAO PAULISTA-SP	3.127.172,00
UNIAO-PI	3.612.149,11
UNIFLOR-PR	963.940,00

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
URUPES-SP	15.316.680,00
URU-SP	801.537,60
URUSSANGA-SC	32.969.021,82
URUTAI-GO	976.823,16
UTINGA-BA	609.713,20
VACARIA-RS	155.622.433,07
VALE DE SAO DOMINGOS-MT	18.000,00
VALE DO ANARI-RO	211.200,00
VALE DO PARAISO-RO	184.180,21
VALE DO SOL-RS	3.378.785,25
VALE REAL-RS	5.041.526,94
VALE VERDE-RS	2.648.107,83
VALENCA DO PIAUI-PI	874.879,68
VALENCA-BA	7.219.327,40
VALENCA-RJ	8.889.281,63
VALENTE-BA	2.424.943,81
VALENTIM GENTIL-SP	25.691.335,12
VALINHOS-SP	164.527.239,21
VALPARAISO DE GOIAS-GO	12.067.661,69
VALPARAISO-SP	115.967.875,53
VANINI-RS	2.034.763,76
VARGEAO-SC	13.975.170,76
VARGEM ALEGRE-MG	1.954.949,65
VARGEM ALTA-ES	11.848.080,02
VARGEM BONITA-MG	3.143.975,42
VARGEM BONITA-SC	14.925.491,10
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG	271.374,46
VARGEM GRANDE DO SUL-SP	36.326.909,49
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	15.523.030,96
VARGEM GRANDE-MA	903.390,00
VARGEM-SC	1.067.399,30
VARGEM-SP	3.094.917,84
VARGINHA-MG	110.767.426,35
VARJAO DE MINAS-MG	4.728.527,65
VARJAO-GO	336.300,00
VARJOTA-CE	1.276.589,34
VARRE-SAI-RJ	560.139,57
VARZEA ALEGRE-CE	5.413.406,94
VARZEA DA PALMA-MG	21.383.855,72
VARZEA DA ROCA-BA	29.943,27
VARZEA DO POCO-BA	206.732,00
VARZEA GRANDE-MT	181.859.412,61
VARZEA GRANDE-PI	2.377.960,00
VARZEA NOVA-BA	939.600,00
VARZEA PAULISTA-SP	80.940.168,02
VARZEA-PB	186.236,90
VARZEA-RN	207.000,00
VARZEDO-BA	2.580.772,11
VARZELANDIA-MG	472.646,48
VASSOURAS-RJ	8.772.687,51
VAZANTE-MG	17.733.989,74
VENANCIO AIRES-RS	91.789.317,05
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	26.157.228,64
VENTANIA-PR	14.585.674,17
VENTUROSA-PE	1.127.364,31
VERA CRUZ DO OESTE-PR	13.215.615,43
VERA CRUZ-BA	7.306.155,90
VERA CRUZ-RN	276.520,00
VERA CRUZ-RS	10.675.796,73
VERA CRUZ-SP	2.279.174,20
VERA-MT	37.813.790,23
VERANOPOLIS-RS	73.719.544,62
VERDEJANTE-PE	78.800,00
VERDELANDIA-MG	514.677,70
VEREDA-BA	1.025.640,00
VEREDINHA-MG	1.060.090,00
VERE-PR	18.657.842,94
VERISSIMO-MG	925.506,10
VERTENTE DO LERIO-PE	1.038.020,00
VERTENTES-PE	467.667,16
VILA BOA-GO	782.500,00
VILA FLORES-RS	6.188.288,33
VILA LANGARO-RS	3.694.016,48
VILA MARIA-RS	9.777.571,17
VILA NOVA DO PIAUI-PI	199.606,80
VILA NOVA DO SUL-RS	1.459.995,24
VILA NOVA DOS MARTIRIOS-MA	664.010,00
VILA PAVAO-ES	1.261.812,00
VILA PROPICIO-GO	4.498.357,20
VILA RICA-MT	12.922.931,89
VILA VALERIO-ES	3.834.826,38
VILA VELHA-ES	248.474.244,51
VILHENA-RO	135.978.659,95
VINHEDO-SP	115.784.367,27
VIRADOURO-SP	8.745.305,44
VIRGEM DA LAPA-MG	1.877.158,72
VIRGINIA-MG	821.881,04
VIRGINOPOLIS-MG	303.485,00
VIRGOLANDIA-MG	262.414,89
VIRMOND-PR	1.170.246,60
VISCONDE DO RIO BRANCO-MG	26.308.393,46
VISEU-PA	1.246.352,03
VISTA ALEGRE DO ALTO-SP	98.484.677,34
VISTA ALEGRE DO PRATA-RS	1.211.991,00
VISTA ALEGRE-RS	2.958.760,20
VISTA GAUCHA-RS	4.831.456,58
VISTA SERRANA-PB	180.600,00
VITOR MEIRELES-SC	1.194.563,63
VITORIA BRASIL-SP	1.331.529,57
VITORIA DA CONQUISTA-BA	153.515.193,93
VITORIA DAS MISSOES-RS	2.552.669,31
VITORIA DE SANTO ANTAO-PE	66.305.408,83
VITORIA DO JARI-AP	29.695,14
VITORIA DO MEARIM-MA	2.792.119,70
VITORIA DO XINGU-PA	9.064.876,95
VITORIA-ES	1.230.989.082,01
VITORINO FREIRE-MA	1.124.060,83
VITORINO-PR	32.529.419,55
VOLTA GRANDE-MG	16.771.202,32
VOLTA REDONDA-RJ	54.422.852,40
VOTORANTIM-SP	75.031.110,51
VOTUPORANGA-SP	75.250.642,91
WAGNER-BA	644.580,59
WALL FERRAZ-PI	75.200,00
WANDERLANDIA-TO	6.274.433,01
WANDERLEY-BA	3.030.468,82
WENCESLAU BRAZ-MG	372.752,03
WENCESLAU BRAZ-PR	16.102.368,50
WENCESLAU GUIMARAES-BA	826.350,08
WESTFALIA-RS	4.633.675,17
WITMARSUM-SC	5.299.357,50
XAMBIOA-TO	125.429.179,67
XAMBRE-PR	7.725.384,40
XANGRI-LA-RS	2.604.961,01
XANXERE-SC	131.067.348,07
XAPURI-AC	681.700,00
XAVANTINA-SC	5.250.817,80
XAXIM-SC	88.752.827,79
XEXEU-PE	665.559,15
XINGUARA-PA	8.449.753,04
XIQUE-XIQUE-BA	1.971.120,23
ZACARIAS-SP	1.537.008,93
ZE DOCA-MA	5.423.922,54
ZORTEA-SC	1.064.649,97

Anexo II - Detalhamento dos Gêneros de atividade beneficiados

Em Reais mil

Genero de Atividade - nome	Valor da Liberação
TRANSPORTE TERRESTRE	62.372.878
FABRICACAO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETROLEO E DE BIOCOMBUSTIVEIS	26.115.141
AGRICULTURA, PECUARIA E SERVICOS RELACIONADOS	15.215.533
ELETRICIDADE, GAS E OUTRAS UTILIDADES	13.819.227
FABRICACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	12.420.706
FABRICACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	11.531.994
COMERCIO VAREJISTA	7.486.864
FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	6.765.726
TELECOMUNICACOES	6.541.084
METALURGIA	6.372.577
OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	6.103.729
COMERCIO POR ATACADO, EXCETO VEICULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	5.475.889
ATIVIDADES DE SERVICOS FINANCEIROS	5.171.619
FABRICACAO DE PRODUTOS QUIMICOS	4.923.660
FABRICACAO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLASTICO	3.539.836
SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO	3.334.364
FABRICACAO DE PRODUTOS DE MINERAIS NAO-METALICOS	3.204.941
ALUGUEIS NAO-IMOBILIARIOS E GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS NAO-FINANCEIROS	2.845.021
FABRICACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS	2.810.623
FABRICACAO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	2.780.090
FABRICACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEICULOS AUTOMOTORES	2.640.217
ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	2.438.378
FABRICACAO DE PRODUTOS TEXTEIS	2.383.091
FABRICACAO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.299.803
FABRICACAO DE BEBIDAS	2.148.208
FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, PRODUTOS ELETRONICOS E OPTICOS	1.311.765
TRANSPORTE AEREO	1.243.072
COMERCIO E REPARACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	1.211.289
EXTRACAO DE MINERAIS NAO-METALICOS	1.190.808
EXTRACAO DE MINERAIS METALICOS	1.151.336
PREPARACAO DE COUROS E FABR DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALCADOS	1.149.785
CONFECCAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS	1.137.183
CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS	1.058.625
FABRICACAO DE MOVEIS	991.459
ATIVIDADES IMOBILIARIAS	911.652
FABRICACAO DE PRODUTOS DE MADEIRA	696.177
COLETA, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS; RECUPERACAO DE MATERIAIS	655.413
SERVICOS DE ESCRITORIO, DE APOIO ADM E OUTROS SERVICOS PRESTADOS AS EMPRESAS	651.491
ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA	589.511
FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS	572.327
PRODUCAO FLORESTAL	549.010
SERVICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANALISES TECNICAS	506.107

Em Reais mil

Genero de Atividade - nome	Valor da Liberação
FABRICACAO DE PRODUTOS FARMOQUIMICOS E FARMACEUTICOS	458.529
ATIVIDADES DOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	346.327
CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	325.137
EDICAO E EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO	247.134
EDUCACAO	245.547
ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	225.635
TRANSPORTE AQUAVIARIO	207.756
IMPRESSAO E REPRODUCAO DE GRAVACOES	201.976
ALIMENTACAO	193.896
ALOJAMENTO	183.184
ATIVIDADES DE VIGILANCIA, SEGURANÇA E INVESTIGACAO	164.435
ADMINISTRACAO PUBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	112.245
ATIVIDADES DE RADIO E DE TELEVISAO	104.956
MANUTENCAO, REPARACAO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	101.469
SERVIÇOS DE EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	98.631
AGENCIAS DE VIAGENS E OPERADORES TURISTICOS E SERVIÇOS DE RESERVA	98.626
ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREACAO E LAZER	67.944
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	66.260
ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS	56.953
ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	56.635
ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	44.979
ATIV CINEMATOGRAFICAS, VIDEOS, TELEVISÃO, GRAV DE SOM, EDIÇÃO DE MÚSICA	43.362
OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	35.166
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PESSOAIS	34.092
SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	33.574
PESCA E AQUICULTURA	21.837
ATIVIDADES JURIDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	21.486
ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS	21.284
REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	17.795
SELECAO, AGENCIAMENTO E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	12.963
PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	11.518
FABRICACAO DE PRODUTOS DO FUMO	9.660
ATIVIDADES ARTISTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETACULOS	9.357
EXTRACAO DE CARVAO MINERAL	8.069
SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	7.333
DESCONTAMINACAO E OUTROS SERVICOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	6.804
ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMONIO CULTURAL E AMBIENTAL	6.475
CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	6.169
EXTRACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL	5.567
ATIVIDADES DE SAUDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSIST SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDENCIAS	4.067
ATIVIDADES SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAUDE	2.011
ATIVIDADES VETERINARIAS	1.176
Total	240.246.460

Fonte: BNDES, RJ, 2012
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2012

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006 – CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação da matéria:

Leitura: 9–5–2012

Até 14/5

prazo para publicação e distribuição dos relatórios da matéria;

Até 29/5

prazo para apresentação de relatório;

Até 5/6

prazo para apresentação de emendas; e

Até 12/6

prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 10 de maio do corrente.

O expediente vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O Sr. Senador Ciro Nogueira enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco/PP – PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, "Mulher não é coisa, não é objeto, não é propriedade. Mulher é cidadã e deve ser respeitada".

Essas foram as palavras da delegada de polícia Vilma Alves, responsável pela Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Teresina, em entrevista exibida no programa Fantástico, da Rede Globo, no último domingo.

A reportagem mostrou dados do Mapa da Violência de 2012: Homicídios de Mulheres no Brasil, uma pesquisa coordenada pelo sociólogo Júlio Jacobo, do Instituto Sangari, que contabiliza o número de mulheres mortas em decorrência da violência doméstica.

Esse levantamento, senhoras e senhores senadores, revela a triste estatística de que, a cada cinco minutos, uma mulher é agredida no País. E destaca que o Piauí é o estado em que ocorrem menos assassinatos de mulheres, com 2,6 homicídios por 100 mil vítimas do sexo feminino.

Obviamente melhor seria que não houvesse sequer uma morte, mas o baixo índice registrado em nosso estado nos dá a esperança de que, um dia, poderemos celebrar o fim da violência doméstica nos lares piauienses, e por que não nos lares brasileiros.

A reportagem do Fantástico destacou que a agilidade e a eficiência da delegada Vilma Alves contribuem largamente para os baixos índices de homicídios entre população feminina piauiense. Ressalta, também, que a doutora Vilma coordena uma bem articulada interação entre polícia e Justiça, que não deixa as denúncias se acumularem. E é a rapidez com que os casos são resolvidos que podem fazer a diferença entre a vítima estar viva ou morta.

O excelente trabalho que a delegada Vilma Alves está desempenhando no combate à violência doméstica, sem dúvida, é digno de homenagens. Que a coragem dessa incansável mulher, a sua dedicação e o seu profissionalismo ecoem em nosso País, senhor Presidente – neste querido país que, lamentavelmente, ocupa a sétima posição em assassinatos de mulheres, de um total de 87 países pesquisados no Mapa da Violência de 2012.

Antes de encerrar, gostaria de ressaltar que o nosso mandato também está compromissado com as questões femininas. Recentemente, apresentei o Projeto de Lei do Senado nº 47/2012, que vai beneficiar a mulher idosa que sofre violência familiar e doméstica.

Nossa proposição pretende sanar dúvidas quanto ao tratamento dado às brasileiras com mais de 60 anos, vítimas desse tipo de violência. O texto determina que, em qualquer instância de atendimento, deverá ser aplicado, no que couber, o disposto na Lei Maria da Penha. Devido a frequentes interpretações equivocadas de quem presta atendimento à mulher idosa, muitas delegacias elaboram somente um termo circunstanciado de ocorrência e encaminham as partes para o Juizado Especial Criminal, deixando a mulher idosa à mercê de seu agressor. Além disso, nossa proposta também estabelece a prioridade no atendimento à mulher idosa nas delegacias.

Nós trabalhamos para pôr um ponto final nessas dúvidas e trabalhamos para que a igualdade de gêneros não seja apenas um ideal a ser perseguido, mas que seja uma realidade.

Por último, mais uma vez, quero deixar registrado meu respeito e admiração à delegada Vilma Alves, pela coragem no enfrentamento a esse mal, que é a violência doméstica – um exemplo para o Brasil.

Era o que eu tinha a dizer. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar–se, amanhã, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63, DE 2011
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que *altera a redação do art. 3º da Emenda Constittucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, para ampliar o prazo de adesão ao regime especial de precatório até a data de 31 de dezembro de 2012.*

Parecer sob nº 689, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1–CCJ (Substitutivo), que oferece.

2
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2009

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que *acrescenta o art. 220–A à Constituição Federal, para dispor sobre a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.*

Parecer sob nº 1.354, de 2011, da Comissão Diretora, Relator: Senador João Ribeiro, oferecendo a redação para o segundo turno.

3
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2012 (nº 5.312/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que *dispõe sobre a criação de cargos no quadro do Ministério Público Militar.*

Parecer sob nº 339, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Taques, favorável, com a Emenda nº 1–CCJ, de redação, que apresenta.

4
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198, DE 2007–COMPLEMENTAR
(Adiada a discussão, nos termos do Requerimento nº 225, de 2012)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2007–Complementar, do Senador Renato Casagrande, que *acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 2001, estabelecendo prazo para a extinção de contribuição social.*

Parecer sob nº 2.016, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, com a Emenda nº 1–CAE, que apresenta.

5
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2012 (nº 229/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Congo sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 9 de setembro de 2010.*

Parecer favorável, sob nº 442, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora ad hoc: Senadora Ana Amélia.

6
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2012 (nº 324/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, celebrado em Brasília, em 16 de abril de 2008.*

Parecer favorável, sob nº 443, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Jorge Viana.

7
REQUERIMENTO Nº 291, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 291, de 2012, do Senador Eduardo Braga, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (seguro–desemprego para o catador de caranguejo).*

8

REQUERIMENTO Nº 355, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 355, de 2012, do Senador Paulo Paim, solicitando que, *sobre o Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Direitos Humanos e Legislação Participativa (indenização por descumprimento das normas trabalhistas).*

9

REQUERIMENTO Nº 114, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 114, de 2012, do Senador Eduardo Suplicy, *solicitando que sejam transmitidos ao Governo dos Estados Unidos da América o apelo e a manifestação do Senado Federal, no sentido de que os Estados Unidos da América suspendam o bloqueio econômico e comercial a Cuba, libertem os presos políticos, bem como fechem definitivamente a prisão instalada na base de Guantânamo.*

Parecer sob nº 335, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com a alteração que propõe.

10

REQUERIMENTO Nº 115, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 115, de 2012, do Senador Eduardo Suplicy, *solicitando sejam transmitidos ao Governo de Cuba o apelo e a manifestação do Senado Federal, no sentido de que Cuba providencie o indulto geral aos aprisionados por posicionamentos políticos ou de consciência e autorize todos os seus habitantes a poderem entrar e sair de seu país, mesmo aqueles que criticam o regime político estabelecido na ilha.*

Parecer contrário, sob nº 227, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Randolfe Rodrigues.

11

REQUERIMENTO Nº 172, DE 2012

Votação, em turno único, do(a) Requerimento nº 172, de 2012, de autoria do(a) Senador Roberto Requião, que *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 232 e 726, de 2011, por regularem matérias correlatas (incentivos à integração regional na América do Sul).*

12

REQUERIMENTO Nº 318, DE 2012

Votação, em turno único, do(a) Requerimento nº 318, de 2012, de autoria do(a) Senador Delcídio do Amaral, que *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.*

13

REQUERIMENTO Nº 333, DE 2012

Votação, em turno único, do(a) Requerimento nº 333, de 2012, de autoria do(a) Senador Paulo Davim, que *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 165, de 2010 e 79, de 2011, por regularem matérias correlatas (benefício de prestação continuada).*

14

REQUERIMENTO Nº 377, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 377, de 2012, do Senador Armando Monteiro, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2011, com o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2011, por regularem matérias correlatas (proteção à mulher nas relações de trabalho).*

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Está encerrada a sessão.

(Levanta–se a sessão às 21 horas e 41 minutos.)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

(*) Emendas nºs 1 a 183, de 2012

APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, ADOTADA EM 3 DE ABRIL DE 2012, E PUBLICADA NO DIA 4 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A ALÍQUOTA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS DEVIDAS PELAS EMPRESAS QUE ESPECIFICA; INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E ADENSAMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, O REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE BANDA LARGA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, O REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO A COMPUTADORES PARA USO EDUCACIONAL, O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA, O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, RESTABELECE O PROGRAMA UM COMPUTADOR POR ALUNO, ALTERA O PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 11.484, DE 31 DE MAIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Senador Acir Gurgacz (PDT)	* 071, 072, 073
Deputado Alfredo Kaefer (PSDB)	027, 048, 055, 058, 062, 069, 153
Senador Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)	004, 166, 167, 168
Deputado André Figueiredo(PDT)	002, 014, 022, 068
Deputado Antonio Brito (PTB)	006, 061, 153
Deputado Antonio Bulhões ((PRB)	009, 016, 030
Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto(DEM)	037, 385, 141
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame(PSDB)	037
Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB)	076, 088, 100, 119, 120, 140
Deputado Arnaldo Jardim (PPS)	105, 169, 170, 171
Deputado Aroldo de Oliveira (PSD)	020, 044, 047
Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos (PR)	147

(*) Republicadas, em 09/05/12, para inserir retificação da emenda nº 71, solicitada pelo autor.

Deputado Bruno Araújo (PSDB)	126
Deputado Carlos Zarattini (PT)	074, 084, 121
Deputada Carmen Zanotto(PPS)	018, 019, 029, 130, 131
Deputado Cesar Colnago (PSDB)	134, 135, 136
Deputado Chico Alencar (PSOL)	094
Deputada Cida Borghetti (PP)	042, 043
Deputado Darcísio Perondi (PMDB)	005, 036
Deputado Duarte Nogueira (PSDB)	081, 087
Deputado Eduardo da Fonte (PP)	025
Deputado Eduardo Barbosa (PSDB)	010, 012, 040, 102, 150
Deputado Eduardo Sciarra (PSD)	127
Deputado Fábio Faria (PSD)	172
Deputada Flávia Morais(PDT)	003
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	066, 122, 151
Deputado Francisco Araújo (PSD)	013, 031, 049, 054, 057, 080
Senador Francisco Dornelles (PP)	032, 033, 034, 035, 060, 067, 070, 082, 083, 157, 158, 159, 160
Deputada Gorete Pereira (PR)	132
Deputado Gilmar Machado (PT)	056, 064, 065
Senador Gim Argello (PTB)	052
Deputado Guilherme Campos (PSD)	021, 078, 107, 173, 174, 175, 176, 177
Deputado Hugo Leal (PSC)	075
Deputado Hugo Motta (PMDB)	046, 050
Senador Inácio Arruda (PCdoB)	097, 180, 181
Deputado Izalci (PR)	077, 137, 138, 139
Senador Jayme Campos (DEM)	140
Deputado João Magalhães (PMDB)	038, 045, 124
Deputado Jonas Donizette (PSB)	145, 146
Deputado José de Filippi (PT)	051
Deputado José Rocha (PR)	162

Deputada Jandira Feghali (PCdoB)	096
Deputado Laércio Oliveira (PR)	182, 183
Deputado Manoel Salviano (PSD)	178, 179
Deputado Marcon (PT)	053, 128, 129
Deputado Marcos Montes (PSD)	090, 125
Deputado Mendonça Filho (DEM)	154, 155, 156
Deputado Odair Cunha (PT)	117, 118, 165
Deputado Osmar Serraglio(PMDB) e Angelo Vanhoni (PT)	112, 113
Deputado Otávio Leite (PSDB)	011, 024
Deputado Pauderney Avelino (DEM)	086, 092, 108, 111, 142, 143, 144, 164
Deputado Paulo Magalhães (PSD)	059, 063
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	093
Deputada Rebecca Garcia (PP)	133
Deputado Renato Molling (PP)	008, 103, 104, 114, 161
Deputado Rodrigo Maia (DEM)	089
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	023, 041
Deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB)	079, 098, 115
Deputado Romário(PSB)	015
Senador Romero Jucá (PMDB)	123
Deputado Ronaldo Zulke (PT)	106
Deputado Rubens Bueno (PPS)	026, 028
Deputado Sandro Mabel (PMDB)	099, 101
Deputado Sebastião Bala Rocha(PDT)	001
Deputado Silvio Costa (PTB)	039, 091
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	095, 109, 116, 148
Deputado Walter Feldman (PSDB)	017, 110
Deputado Zeca Dirceu (PT)	152

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 183

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS | 00001

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 2012
10/04/2012	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
SEBASTIÃO BALA ROCHA / PDT	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	Art.1º	ÚNICO		

Acrescenta-se ao parágrafo único, do Art.1º, da Medida Provisória 563, de 03 de abril de 2012, a seguinte expressão grifada:

Art 1º.....

Parágrafo único. A prevenção e o combate ao câncer englobam, para os fins desta Medida Provisória, a promoção da informação, a pesquisa, **o rastreamento,** o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a detecção precoce de um câncer compreende duas diferentes estratégias: aquela destinada ao diagnóstico em pessoas que apresentam sinais iniciais da doença (diagnóstico precoce) e aquela, voltada para pessoas sem nenhum sintoma e aparentemente saudáveis (rastreamento). Segundo estudos do Instituto Nacional de Câncer (INCA) a estratégia de rastreamento, na medida em que forem expandidas na população brasileira, irá revolucionar o processo de detecção da doença, uma vez que o diagnóstico dar-se-á mais por imagem e menos por sintoma (diagnóstico precoce), ampliando as possibilidades de intervenção e consequentemente diminuindo os custos dos tratamentos e reabilitações. Por isto, faz-se necessário a inclusão no Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica-PRONON, as ações de rastreamento do câncer como política pública nacional.

ASSINATURA

MPV 563

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 2012
10/04/2012	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	1º	§1º	IV	

Acresça-se o seguinte inciso IV ao §1º do art. 1º da Medida Provisória nº 563, de 2012:

"Art. 1º .....

§1º .....

IV – aquisição de equipamentos necessários ao diagnóstico ou ao tratamento de neoplasias." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 563 institui, em seu art. 1º, o PRONON – Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, com a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer. No entanto, ao arrolar as ações compreendidas no Programa, esqueceu-se da importância da aquisição de equipamentos para atingir suas metas. A presente emenda tem como objetivo, pois, incluir os equipamentos necessários ao diagnóstico ou ao tratamento de neoplasias, ao lado da prestação de serviços médico-assistenciais; formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos; e da realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

ASSINATURA

MPV 563

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 2012
10/04/2012	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. FLÁVIA MORAIS – PDT/GO	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	1º	§2º		

Acresça-se o seguinte §2º ao art. 1º da Medida Provisória nº 563, de 2012, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º:

"Art. 1º .....

§1º .....

§2º O tratamento da neoplasia maligna junto ao Sistema Único de Saúde – SUS iniciar-se-á com a realização de cirurgia, radioterapia e quimioterapia, isoladamente ou em conjunto, conforme indicação médica, em até trinta dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico, conforme registro no prontuário médico." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 563, em boa hora, institui, em seu art. 1º, o PRONON – Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, com a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer, mas sem estabelecer uma regra que modifique a realidade que todos nós já conhecemos: o câncer é a segunda maior causa da mortalidade por doenças no Brasil, devido a demora e a prolongada espera dos pacientes em serem atendidos. A presente emenda tem como objetivo, pois, garantir aos pacientes portadores de neoplasias tratamento eficaz e tempestivo.

ASSINATURA

MPV 563
00004

EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563

Dar a seguinte nova redação ao caput do art. 2º da Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2012.

"Art. 2º O PRONON será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de atenção oncológica, desenvolvidos por instituições de prevenção e combate ao câncer, pelo Instituto Nacional do Câncer – INCA, órgão do Ministério da Saúde, ao Instituto do Câncer do Estado de São Paulo e outros órgãos vinculados às administrações diretas estaduais e municipais, e por universidades públicas brasileiras.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP cria um incentivo fiscal para custear a prevenção e o combate ao câncer, mas limita tal benefício a instituições de pesquisas privadas. Sem entrar na discussão se faz sentido mais recurso público financiar gastos privados em saúde, a emenda propõe ao menos contemplar também instituições públicas de pesquisa entre aquelas que possam realizar pesquisas com tal suporte financeiro, ou seja, dar isonomia de tratamento a instituições públicas e privadas.

A sugestão é incluir entre os possíveis beneficiários dos incentivos os hospitais de universidades públicas e, em especial, o órgão federal encarregado de tal ação, o Instituto Nacional do Câncer – INCA.

Sala das Sessões, de 2012.

SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00005

Data	proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563, de 2012.

Autor	nº do prontuário
Deputado Darcísio Perondi PMDB	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva global

Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o inciso IV abaixo, na redação do Artigo 2°, §1° da Medida Provisória 563/12:

Artigo 2°.....
§1°.....
IV – A realização de projetos, inclusive por empresas privadas, que tenham como objetivo apoiar, valorizar, estimular e difundir hábitos e cuidados com a saúde, visando a prevenção e controle do câncer e outras doenças crônicas não sexualmente transmissíveis.

JUSTIFICATIVA

Seguindo a tendência mundial, têm-se observado, no Brasil, mudanças nos padrões de ocorrência de doenças na população.
O que se percebe é uma diminuição em doenças crônicas transmissíveis e um considerável aumento de doenças decorrentes da urbanização, das mudanças culturais e de hábitos da população. Dentre essas doenças temos: doenças do coração, câncer e diabetes, cientificamente provado que estão diretamente ligadas a maus hábitos da população (má alimentação, tabagismo, sedentarismo, falta de diagnósticos), estando totalmente alinhado com o pilar de prevenção do atual Ministro da Saúde
É cada vez mais importante a população estar bem informada sobre os modos de prevenção dessas doenças, notadamente pela prática de hábitos saudáveis, inclusive pela economia que pode ser gerada pela menor utilização de medicamentos e internações
Portanto, faz todo sentido que o Programa Nacional de Apoio à atenção Oncológica instituída pela MP 563/12 passe a contemplar também a possibilidade de investimentos nas ações para promoção de bons hábitos e cuidados com a saúde, sempre com o objetivo de prevenir o câncer e demais doenças.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2012	Deputado Darcísio Perondi

MPV 563

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 563/2012
10/04/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Antonio Brito – PTB/BA	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte nova redação ao inciso I do § 2º do artigo 2º, ao § 2º do artigo 3º e aos I e II do § 3º do mesmo artigo 3º:

Art. 2º .....

§ 2º .....

I - certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009; ou

Art. 3º .....

§ 2º O PRONAS/PCD será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência desenvolvidos por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais e intelectuais.

§ 3º .....

I – ser certificadas como entidades beneficentes de assistência social que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 2009; ou

II – atender aos requisitos de que trata a Lei nº 9.637, de 1998: ou

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir um equivoco no texto da Medida Provisória, pois, segundo o que consta dos referidos artigos, as certificações exigidas para que as entidades sem fins lucrativos tenham acesso aos benefícios são acumulativas, obrigando a entidade a ter o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS; ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e também ser qualificada como Organização Social – OS. No entanto a legislação em vigor impede que entidades tenham títulos ou certificações cumulativos.

Para sanar possível interpretação equivocada no texto original, é necessário introduzir o vocábulo **ou** entre os requisitos apresentados.

Com relação a alteração proposta no § 2º do artigo 3º incluindo-se também a deficiência mental nos rols das deficiências vai de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, que tem status de emenda constitucional, visa promover, proteger e assegurar o pleno exercício dos direitos das pessoascom deficiência física, sensorial, intelectual e mental. Assim, não há razão para não incluir as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que se dedicam ao tratamento das pessoas com deficiência mental do incentivo fiscal previsto no PRONAS/PCD.

Cabe ressaltar a necessidade premente de atenção do Poder Público às pessoas com deficiência mental, segmento populacional que, historicamente, vê-se alijado das ações afirmativas destinadas à inclusão social da pessoa com deficiência.

PARLAMENTAR

MPV 563

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563, de 2012

Autor	Nº de prontuário
Deputado [illegible] DEM-BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo 3º ao artigo 2º da Medida Provisória nº 563, de 2012:

"§ 3º A prestação de serviços médico-assistenciais de que trata o inciso I do § 1º desta Medida Provisória abrange a obrigação de o Poder Público iniciar o tratamento de paciente diagnosticado com câncer em, no máximo, 30 dias após a identificação da doença, bem como o fornecimento de toda a medicação e demais procedimentos necessários ao seu tratamento."

JUSTIFICATIVA

Os artigos 1º e 2º da Medida Provisória nº 563, de 2012, tratam do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON. Dentre seus objetivos podemos destacar a prevenção e o combate ao câncer, os quais incluem o diagnóstico e o tratamento das neoplasias malignas e afecções correlatas.

Não obstante a importância das ações preconizadas no PRONON, há também que se atentar para as inúmeras deficiências existentes no tratamento contra o câncer proporcionado pelo Sistema Único de Saúde.

Dentre as principais deficiências está o longo prazo de espera para o início do tratamento pelos portadores da doença, a partir de seu diagnóstico. Nesse sentido, a demora no início do tratamento é o principal diferencial entre a vida e a morte do paciente.

Portanto, a presente emenda pretende incluir o referido parágrafo 3º na Medida Provisória nº 563, de 2012, de forma a garantir a rapidez necessária ao início do tratamento de pacientes diagnosticados com câncer e reduzir o alto índice de mortalidade decorrente da doença.

PARLAMENTAR

[illegible]

MPV 563

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
10/04/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563/2012

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. RENATO MOLLING – PP/RS	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se novo artigo na MP 563/2012 para alterar a redação do inciso I do § 4º do Artigo 2º da Lei 12.546/2011:

"Art. 2º .....

§ 4º .....

I – efetuar a compensaçao com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive as contribuições de que trata o artigo 2º da Lei 11.457/07, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo fazer uma alteração no REINTEGRA - Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras, criado através da 12.546/2011.

As empresas preponderantemente exportadoras geram um montante de débitos insuficiente para compensar os créditos provenientes das operações anteriores, e como o ressarcimento em espécie, pelo Governo Federal, é muito lento, sugerimos a alteração para permitir a compensação do crédito gerado pelo REINTEGRA com as Contribuições Previdenciárias Administradas pela Receita Federal.

ASSINATURA

Flenga compensação.doc

MPV 563
00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
10/04/2012

Proposição
MP 563/2012

Autores
DEP. ANTONIO BULHÕES

nº do prontuário

1.( ) Supressiva 2.(X) substitutiva 3.( ) modificativa 4.( )aditiva 5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 563, de 2012, a seguinte redação:

"§ O PRONAS/PCD tem a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver a prevenção, a reabilitação e a socialização da pessoa com deficiência, incluindo-se promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e indicação e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A promoção da saúde da pessoa com deficiência não deve considerar apenas os aspectos inerentes à reabilitação física. Diversos estudos comprovam a influência positiva de práticas socializadoras no tratamento e na reabilitação desses indivíduos.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2012.

Dep. ANTONIO BULHÕES
PRB/SP

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

Data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563, de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado Eduardo Barbosa - PSDB/MG	230

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Arts.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 563, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º .....

§ 1º O PRONAS/PCD tem a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver a prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência, incluindo-se promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e indicação e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, em todo ciclo de vida. (NR)

§ 2º O PRONAS/PCD será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência desenvolvidos por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, intelectuais, múltiplas, e de autismo. (NR)

§ 3º Para efeito do PRONAS/PCD, as pessoas jurídicas referidas no § 2º devem atender a uma das condições abaixo: (NR)

.....

IV – de atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiência, cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, do Ministério da Saúde. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A importância da criação do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS/PCD não pode ser reduzida por deixar lacunas na sua abrangência. Dessa forma, consideramos de suma relevância inserir a expressão "em todo ciclo de vida" no § 1º, uma vez que as necessidades das pessoas modificam-se ao longo da vida, quando não aumentam. Assim, é oportuno fazer a alteração proposta para que o Programa alcance seus propósitos.

Faz-se necessário, também, incluir as deficiências múltiplas e o autismo no rol das deficiências a serem contempladas com o incentivo fiscal previsto na MP 563.

Por fim, propomos a inclusão do inciso IV ao § 3º do art. 3º, para que as instituições sem fins lucrativos de atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiências sejam beneficiadas, mesmo que não sejam detentoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, mas que possuam o CNES.

PARLAMENTAR

EDUARDO BARBOSA

MPV 563

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 03/04/2012

Autor	N.º do prontuário
Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)	316

1.	2.	3.	4.	5.
Supressiva	Substitutiva	Modificativa	Aditiva	Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O §2º do art. 3º, da Medida Provisória n.º 563, de 03 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 2º - O PRONAS/PCD será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, **inclusive mediante aquisição de produtos e equipamentos para tal**, desenvolvidos por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, intelectuais, **mentais e psicossociais**."*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer o incentivo não apenas para ações e serviços voltados à reabilitação da pessoa com deficiência, mas também para aquisição de produtos e equipamentos para tal.

A inclusão dos termos "mentais" e "psicossociais" decorre da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD, adotar em seu artigo primeiro a expressão "impedimentos de natureza mental e intelectual", determinando que o primeiro impedimento faz parte do quadro da saúde mental, ou seja, pessoas com deficiência psicossocial (transtornos mentais), como vem sendo usado por estudiosos desta área; enquanto o segundo se refere tão somente ao déficit cognitivo, principal gerador da deficiência intelectual.

Entendemos assim que a proposta da nova-redação do §2º é mais adequada para atender os interesses e necessidades da pessoa com deficiência.

PARLAMENTAR

MPV 563

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563, de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado Eduardo Barbosa - PSDB/MG	230

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Arts.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do § 3º do art. 3º da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 3º .....

I - .....

II - atender aos requisitos de que trata a Lei n. 9.637, de 1998; ou (NR)

III - ....."

A presente emenda é de caráter redacional, tão somente substituindo a conjunção aditiva 'e' pela conjunção aditiva 'ou', equiparando a redação do inciso II do § 3º do art. 3º à redação do inc. II do § 2º do art. 2º da referida Medida Provisória.

Sem a referida substituição, o texto dá a entender que somente serão apoiadas com recursos captados por meio do PRONAS/PCD, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que possuam as três qualificações simultaneamente (CEBAS, OS e OSCIP), diferente do que previsto para as entidades que realizam ações e serviços de prevenção e combate ao câncer (PRONON).

A manutenção da redação original da Medida Provisória inviabiliza as captação de recursos por parte das entidades que realizam ações e serviços de prevenção e reabilitação da Pessoa com Deficiência, uma vez que essas entidades não podem manter as qualificações simultaneamente, haja vista o disposto pelo art. 18 da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, determina que *"as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei."*

Assim, sob o objetivo de estabelecer que os mesmos critérios exigidos para as entidades apoiadas com recursos captados por meio do PRONON sejam exigidos para as entidades que serão apoiadas com recursos captados por meio do PRONAS, submeto à presente emenda modificativa redacional.

PARLAMENTAR

EDUARDO BARBOSA

MPV 563

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10.04.2012	Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012

Autor	Nº do prontuário
FRANCISCO ANAUJO PSDB/RR	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo 3º	Inciso I, II e III	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Texto

Os incisos I, II e III do §3º do art.3º da MP nº 563, de 3 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.....

.....

.....

"§3º.....

"I - certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

"II - qualificadas como Organizações Sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; ou

"III - qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999." (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A redação dos incisos do §3º do art. 3º da MP sugere confusão entre os tipos de pessoas jurídicas relacionadas, no sentido de que as mesmas, enquanto beneficiárias do PRONAS/PCD, devem cumulativamente ser entidades de assistência social, organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público – situação juridicamente inviável.

A redação ora proposta repete aquela do §2º do art. 2º da mesma MP, por onde devidamente distintas as figuras jurídicas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO

DATA	ASSINATURA
10.04.2012	

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00014

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 2012
10/04/2012	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	3º	§4º	IV	

Acresça-se o seguinte inciso IV ao §4º do art. 3º da Medida Provisória nº 563, de 2012:

"Art. 3º .....

§4º .....

IV – aquisição de equipamentos destinados à reabilitação da pessoa com deficiência." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 563 institui, em seu art. 3º, o PRONAS– Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver a prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência. No entanto, ao arrolar as ações compreendidas no Programa, esqueceu-se da importância da aquisição de equipamentos para atingir essas metas. A presente emenda tem como objetivo, pois, incluir os equipamentos destinados à reabilitação da pessoa com deficiência, ao lado da prestação de serviços médico-assistenciais; formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos; e da realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

ASSINATURA

MPV 563

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 9/4/2012	Proposição: Medida Provisória N.º 563/2012
Autor: Deputado Romário	N.º Prontuário:

1. [ ] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [X] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página:	Artigo: 3º	Parágrafo: 4º	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao § 4º do art. 3º da Medida Provisória nº 563/2012 o seguinte inciso com a seguinte redação:

Art. 3º .....

§ 4º .....

III .....

IV – financiamento para compra de bens de tecnologia assistida destinados a pessoas com deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é signatário da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (incorporada pelo Decreto 6.949/2009). Essa convenção determina como obrigação do Estado a efetiva participação e inclusão na sociedade das pessoas com necessidades especiais.

Assim, para além dos serviços de reabilitação da pessoa com deficiência é imprescindível que haja disponibilidade de bens de tecnologia assistida para as pessoas com necessidades especiais. Como são bens caros e o Estado não disponibiliza os recursos financeiros suficientes para tal, estamos incluindo entre as ações das OCIP o financiamento para a compra desses bens que possibilitarão uma inserção mais ativa dos portadores de deficiência, inclusive a realização de atividades laborais ou esportivas.

Assinatura

Dep. Romário – PSB/RJ

MPV 563

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
10/04/2012	MP 563/2012

Autores	nº do prontuário
DEP. ANTONIO BULHÕES	

1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.( ) modificativa 4.(X)aditiva 5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 4º do art 3º da Medida Provisória nº 563, de 2012, os seguintes incisos:

"IV execução de iniciativas para a reabilitação de pessoas com deficiência por intermédio do desporto;

V outras ações e serviços de reabilitação que vierem a ser reconhecidos pelo Ministério da Saúde."

JUSTIFICAÇÃO

A prática esportiva é reconhecida como um importante meio de reabilitação física, psicológica e social de pessoas com deficiência. Com base nessa premissa, consideramos necessário que o texto da Medida Provisória possibilite que os recursos captados por meio do PRONAS/PCD também possam ser aplicados em iniciativas de reabilitação através do desporto.

Outro ponto que julgamos ser relevante é a inserção de dispositivo prevendo a possibilidade de que outras ações e serviços de reabilitação possam vir a ser custeadas pelo PRONAS/PCD, desde que reconhecidos pelo Ministério da Saúde. Tal modificação visa evitar o engessamento da destinação dos recursos, fato que traria prejuízos ao bom funcionamento do Programa.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2012.

Dep. ANTONIO BULHÕES
PRB/SP

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00017

10/04/2012	proposição: Medida Provisória n.º 563, de 03 de Abril de 2012
autor: Deputado Walter Feldman – PSDB /SP	n.º do prontuário: 550

1 X Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se o inciso III do parágrafo 1º, do Art. 4º, da Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2012.

Justificação

O referido inciso III trata do comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos.
O objetivo da presente Emenda é evitar que a eventual doação para fazer frente ao comodato, cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos, venha configurar-se em ação de difícil controle e acompanhamento.
Neste sentido, contamos com o apoio dos nobres pares para a supressão do dispositivo em tela.

PARLAMENTAR

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00018**

Data	Proposição
10/05/2012	Medida Provisória 563 de 3 de abril de 2012

Autor	nº do prontuário
Dep. Carmen Zanotto	

TEXTO / JUSTIFICATIVA

O Art. 4º da Medida Provisória 563, de 3 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 3º A pessoa física incentivadora poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual, o valor total das doações e dos patrocínios.

§ 4º A pessoa jurídica incentivadora tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, em cada período de apuração, trimestral ou anual, o valor total das doações e dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional.

§ 5º O valor global máximo das deduções de que trata este artigo será fixado anualmente pelo Poder Executivo, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

....."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa compatibilizar as doações do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência. - PRONAS/PCD, com os incentivos da Lei 8313/81 – Lei Rouanet – a fim de se evitar uma competição desigual pelos incentivos.

Tais diferenças gerariam naturalmente um incentivo reduzido para tais programas de saúde tão importantes e por isso essa emenda iguala os programas.

Deputada Carmen Zanotto
(PPS/SC)

MPV 563

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória 563 de 3 de abril de 2012

Autor	nº do prontuário
Dep. Carmen Zanotto	

TEXTO / JUSTIFICATIVA

O Art. 4º da Medida Provisória 563, de 3 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A União facultará às pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2012 até o ano-calendário de 2015, e às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2016, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços de que tratam os arts. 1º a 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde, ouvida a Comissão Intergestores Tripartite, informado o Conselho Nacional de Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias a que se referem os arts. 2º e 3º.

.....

......"

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estabelecer controle social sobre os incentivos dados dando com a participação nas instâncias de coordenação e controle do Sistema Único de Saúde.

Deputada Carmen Zanotto
(PPS/SC)

MPV 563

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10.04.2012	Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012

Autor	Nº do prontuário
ARLDE DE OLIVEIRA PSD/PR	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Texto

O art. 4º da MP nº 563, de 3 de abril de 2012, passa a vigorar com modificação da redação do caput e dos §§4 e 5º e acrescido do §9º, nos seguintes termos:

"Art. 4º A União facultará às pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2012 até o ano-calendário de 2015, e às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2016, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços de que tratam os arts. 1º a 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias a que se referem os arts. 2º e 3º. (NR)

.....

"§ 4º A pessoa jurídica incentivadora tributada com base no lucro real poderá deduzir dos valores devidos a título de imposto sobre a renda e de contribuição social sobre o lucro líquido, em cada período de apuração, trimestral ou anual, até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. (NR)

"§ 5º O valor global máximo das deduções de que trata este artigo será fixado anualmente pelo Poder Executivo, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto sobre a renda devido e da contribuição social sobre o lucro líquido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real (NR)

.....

"§9º A pessoa jurídica incentivadora tributada com base no lucro presumido poderá deduzir dos valores devidos a título de imposto sobrea renda e de contribuição social sobre o lucro líquido, em cada período de apuração, até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, respeitados os limites impostos nos parágrafos deste artigo, no que couber. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação original dos §§4º e 5º e o caput do art. 4º não dispunha sobre a possibilidade dos incentivos serem deduzidos dos valores devidos a título de contribuição social sobreo lucro líquido (CSLL), bem como do programa ser estendido às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido.

A legislação pertinente ao imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ), destacadamente o Decreto nº 3.000/1999 (Regulamento do Imposto de Renda) também aplica-se à CSLL (Leis nº 8.383/91, 9.249/95 e 9.250/95), cabendo paridade nas deduções a fim de evitar distorção contábil e fiscal no balanço das empresas. Ademais, a CSLL é contribuição para a seguridade social, vinculando-se à assistência social aos serviços de saúde, pelo que a possibilidade de dedução de doações e patrocínios ao programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) alcança a natureza e o objetivo da contribuição.

De outra, a pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido não pode ficar de fora do programa, pois a sistemática desta tributação infere percentual sobre as receitas obtidas. Se parte do IRPJ e da CSLL destas empresas forem vertidas para o PRONAS/PCD, ter-se-á dois efeitos: (a) um tratamento tributário isonômico e (b) uma base maior de beneficiamento do programa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO

DATA	ASSINATURA
10.04.2012	

MPV 563

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 563/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado Guilherme Campos	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inserir no artigo 4º da MP, parágrafo, renumerando-se os demais:

"Fica estabelecido incentivo fiscal, para o fortalecimento da indústria nacional, às micro e pequenas empresas que tenham como contrato social a produção de materiais de natureza assistiva, destinados às pessoas com deficiência, sob a forma de dedução de 50% no IRPJ".

JUSTIFICAÇÃO

Com objetivo de fortalecer a indústria nacional e diminuir a dependência dos produtos importados de natureza assistiva, torna-se necessário estimular esse setor produtivo por meio de desonerações tributárias, de forma a expandir o mercado consumidor, impulsionar a inovação tecnológica e estabelecer maior competitividade.

A produção de artigos de natureza assistiva no país reclama atenção e deve ser objeto de uma série de investimentos, com a finalidade de se reduzir as desigualdades sociais e colaborar com a inclusão social de pessoas com deficiência.

Para atingir essa finalidade e estimular empresas brasileiras a investirem nesse nicho de mercado, os incentivos fiscais representam um instrumento de reforço para diminuir o preço de custo e facilitar o acesso da população menos favorecida, que não possuem condições de adquirirem cadeiras de rodas, cocleares, lupas eletrônicas portáteis e de mesa, além de outros softwares específicos para cegos, surdos e mudos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
10/04/12	

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00022

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 2012
10/04/2012	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	5º	§2º		

Acresça-se o seguinte §2º ao art. 5º da Medida Provisória nº 563, de 2012, renumerando o atual parágrafo único como §1º:

"Art. 5º .....

§1º .....

§2º No caso de o bem a ser doado não ter sido declarado, observar-se-á o valor constante da nota fiscal."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aumentar as possibilidades de doações de bens, tendo em vista que inúmeros bens não são declarados à Receita Federal (como CPAPs, por exemplo), mas que, eventualmente, poderão ser de suma importância para os objetivos do PRONON e do PRONAS.

ASSINATURA

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00023

Data: 10/04/2012	Proposição: MP 563/2012
Autor: Senador Rodrigo Rollemberg – PSB-DF	N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 8º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se § 3º ao art. 8º da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

§ 3º Deverá ser dada ampla publicidade à avaliação a que se refere o § 1º deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A obtenção de recursos por meio de incentivos tributários (doações e patrocínios incentivados), notadamente em áreas sociais, como é o caso do setor da saúde, deve, obrigatoriamente, ser acompanhada de rigorosa avaliação da aplicação dos valores, já que implica a utilização indireta de dinheiro público.

Nesse sentido, é louvável atribuir competência ao Ministério da Saúde para realizar a mencionada avaliação, por ser o órgão que detém competência técnica para tanto.

Porém, os resultados dessa avaliação não devem permanecer apenas no âmbito governamental, devendo ser prestadas contas ao conjunto da sociedade, em prol do princípio basilar da transparência na administração pública.

Por essas razões, e com o objetivo de aperfeiçoar a Medida Provisória nº 563, de 2012, apresentamos a presente emenda.

Assinatura

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00024

Data	Proposição
10/04/2012	MEDIDA PROVISÓRIA N: 563, DE 03/04/2012

Autor	N.º do prontuário
Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)	316

1.	2.	3.	4.	5.
Supressiva	Substitutiva	Modificativa	Aditiva	Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 6º da Medida Provisória n.º 563, de 03 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"§ 3º - Será criado portal púbico em sítio oficial específico na Rede Mundial de Computadores, para livre consulta da sociedade, acerca do rol de doadores e instituições beneficiárias, bem como do objeto da doação, facultando ao doador o sigilo do nome."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estabelece a criação de portal púbico na Internet, para livre consulta da sociedade acerca do rol de doadores e instituições beneficiárias, bem como do objeto da doação, facultando ao doador o sigilo do nome. A criação do portal para registro dos envolvidos será de grande relevância para o interesse da pessoa com deficiência.

Pelo exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para aprovarmos a presente emenda.

PARLAMENTAR

MPV 563

00025

Emenda à Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012.
(do Senhor Deputado Eduardo da Fonte)

Ementa	Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica, institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência, restabelece o Programa Um Computador por Aluno, altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, novo artigo com a seguinte redação:

"Art. 13-A. As entidades sem fins lucrativos, de direito privado, que prestem servidos de prevenção e combate ao câncer, de prevenção e de reabilitação da pessoa com deficiência, incluindo-se promoção,

prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e indicação e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, ou de prevenção e recuperação de usuários de drogas e álcool contribuirão com 2% (dois por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, em substituição às contribuições previstas nos incisos I a III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991." (AC)

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal garante a imunidade da contribuição da seguridade social para as entidades privadas beneficentes, sem fins lucrativos. Na prática, porém, isso não acontece.

A legislação atual permite que as entidades beneficentes de assistência social sejam isentas de recolher ao

Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) contribuição de 20% sobre a folha de salários da instituição.

Para obter a isenção, a instituição precisa atender a uma série de exigências. A primeira delas é possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS), para o qual se exige:

- estar legalmente constituída no País e em efetivo funcionamento;

- possuir inscrição no Conselho Municipal ou Conselho Estadual ou Distrital de Assistência Social;

- ser registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

- aplicar rendas, recursos e resultado integralmente no território nacional e nos objetivos institucionais;

- aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

- aplicar 20% da receita bruta em gratuidades;

- não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio;

- não remunerar nem conceder nem conceder vantagens a diretores, sócios, instituidores ou benfeitores;

- destinar em seus atos constitutivos, no caso de dissolução ou extinção, patrimônio a outra entidade congênere registrada no CNAS;

- não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social;

- prestar serviços de forma permanente e sem discriminação de clientela.

No entanto, não basta preencher todos esses requisitos e possuir o CEAS. Com efeito, o INSS reavalia se a entidade tem condições de ser considerada isenta de recolher a cota patronal e exige ainda que a instituição:

- seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;

- promova a assistência social beneficente a pessoas carentes, especialmente crianças, idosos e portadores de deficiência;

- não remunere seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores; vedando-se, ainda, a concessão de vantagens ou benefícios a qualquer título a esses dirigentes; e

- aplique integralmente o eventual resultado operacional de suas atividades na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

O atendimento a todas essas exigências permite que as entidades filantrópicas sejam isentas, além da contribuição patronal para a Previdência, dos seguintes tributos:

- Contribuições: COFINS, PIS/PASEP, Salário-educação (FNDE) e CSLL.

- Impostos: ITR, ITBI, IPVA, IPTU, ITBCM, IR, ISS, ICMS e IPI.

Essa burocracia dificulta, senão inibe, que a grande maioria das entidades beneficiem-se da isenção da contribuição patronal.

Temos uma situação esdrúxula. Uma entidade que possui isenção da cota patronal porque conseguiu atender a toda a burocracia exigida trabalhando ao lado de uma outra que pela falta de um documento paga 20% para a Previdência.

Como alternativa a isenção tributária, a presente emenda propõe reduzir de 20% para 2% a alíquota da contribuição patronal para todas as entidades que trabalhem na prevenção e no combate ao câncer, no desenvolvimento na prevenção e na reabilitação da pessoa com deficiência ou na prevenção e recuperação de usuários de drogas e álcool.

O proposto da presente emenda é desonerar as folhas de pagamento das entidades de maneira a permitir mais recursos para serem utilizados em seu propósito principal. Se é justo que uma empresa, que têm aporte de capital, tenha sua contribuição patronal para a Previdência reduzida, é ainda mais justo que entidades que se dedicam a combater o câncer e as drogas e a apoiar as pessoas com deficiência tenham um tratamento diferenciado.

Essa redução da alíquota de contribuição patronal destina-se exclusivamente às entidades associativas ou fundacionais de direito privado, sem fins lucrativos.

Especificamente em relação às entidades vocacionadas à prevenção e recuperação de usuários de drogas e álcool, é importante que o Estado incentive o seu trabalho.

É indiscutível que o fenômeno social mais preocupante desse início de século no Brasil é a escalada do uso e abuso de drogas, em razão da multidimensionalidade que apresenta. A droga é hoje um impeditivo à paz social, pois gera intranquilidade no seio das famílias, na saúde e na segurança pública. É inequívoca a relação entre o binômio droga/criminalidade e o seu peso na movimentação da máquina da violência.

Inobstante todos os esforços já realizados pelo Estado na busca de solução para a questão das drogas, observa-se uma enorme frustração quando se examina o balanço das políticas de enfrentamento implementadas. O consumo de drogas aumentou e são minguados os resultados das ações de prevenção ao uso, de reeducação e de recuperação de usuários.

Por isso, peço o apoio para aprovação dessa emenda que pretende dar uma importante contribuição para as entidades que prestam um serviço inestimável para o país.

Sala das Sessões, de abril de 2012.

Deputado EDUARDO DA FONTE

(PP/PE)

MPV 563

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563/2012

Autor	nº do prontuário
Dep. Rubens Bueno	460

1 ( ) Supressiva	2. ( ) Substitutiva	3. (x) Modificativa	4. ( ) Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 1º do Artigo 16 da Medida Provisória 563 de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.16º .....

.....

§ 1º. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação, **da Ciência e Tecnologia** e da Fazenda estabelecerá definições, especificações e características técnicas mínimas dos equipamentos referidos no *caput*, podendo inclusive determinar os valores mínimos e máximos alcançados pelo PROUCA" (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Ciência e Tecnologia, conforme estabelecido no Decreto nº 5.886 de 2006, tem como competências a política nacional de pesquisa científica, política de desenvolvimento de informática e automação. Por isso, é importante que o referido Ministério faça parte do grupo de ministérios que vão estabelecer as definições, especificações e as características técnicas dos equipamentos de informática que serão utilizados.

Nesse sentido, no intuito de melhorar a presente Medida Provisória é que apresento essa emenda.

Deputado RUBENS BUENO

PPS/PR

MPV 563

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
/ /2012	Medida Provisória nº 563 /2012

Autor	Nº do protocolo
ALFREDO KAEFER	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva ☐ 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 16 da Medida Provisória nº 563 de 3 de abril de 2012 a seguinte redação:

Art. 16 . .....

§ 1º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação, da Fazenda, e da Ciência, Tecnologia e Inovação estabelecerá definições, especificações e características técnicas mínimas dos equipamentos de informática, dos programas de computador – software – neles instalados, bem como as condições para a prestação do suporte e assistência técnica, podendo inclusive determinar os valores máximos dos bens e serviços de que tratam o PROUCA e o REICOMP .

.....

JUSTIFICATIVA

Os arts.15 a 23 da Medida Provisória dispõem sobre o restabelecimento do Programa Um Computador por Aluno – PROUCA, e sobre a instituição do Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional – REICOMP, esse último com incentivos fiscais para a produção nacional dos bens de informática para o uso educacional pelos alunos e professores das redes públicas do ensino, e das escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência. O art.16, § 1º prevê que ato conjunto dos Ministros da Educação e da Fazenda dever estabelecer as definições, especificações e características técnicas dos equipamentos, podendo determinar os valores mínimos e máximos alcançados pelo PROUCA. É nosso entendimento que a regulamentação da matéria deve, necessariamente, envolver o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Ademais, as especificações deverão se referir aos equipamentos e aos programas de computador, bem como deverão ser estabelecidas as condições para a prestação do suporte e da assistência técnica. Sendo as empresas produtoras dos equipamentos beneficiárias dos incentivos fiscais previstos no REICOMP, e as aquisições e contratações realizadas por meio de licitação pública, parece-nos descabido o estabelecimento de preços mínimos, que certamente estabelecerão um "piso" a partir do qual serão apresentadas as propostas. A eventual preocupação quanto à idoneidade das empresas fabricantes dos bens ou prestadoras dos serviços, poderá ser atendida por meio de outros instrumentos à disposição dos órgãos governamentais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	
451	ALFREDO KAEFER	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
10/04/12	

MPV 563

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563/2012

Autor	nº do prontuário
Dep. Rubens Bueno	460

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. (X) Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo 2º ao Artigo 16 da Medida Provisória 563, de 2012, renumerando-se os demais parágrafos:

"Art.16º .....

.....

§ 1º .....

§ 2º A edição do ato conjunto especificado no § 1º desse artigo, deverá ser, obrigatoriamente, precedido de audiências públicas com entidades da sociedade civil ligadas as áreas de educação e de inclusão digital, para possibilitar a coleta de informações e subsídios". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O processo de escolha de equipamentos digitais para um grande número de alunos e professores é uma tarefa extremamente difícil e que requer um processo de discussão aprofundado sobre o que é melhor para ser utilizado por alunos e professores no processo de inclusão digital. Por essa razão, Importante se faz que entidades ligadas as áreas de educação e de inclusão digital possam participar de audiências públicas onde os problemas serão discutidos.

Nesse sentido, no intuito de melhorar a presente Medida Provisória é que apresento essa emenda.

Deputado RUBENS BUENO

PPS/PR

MPV 563

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 563/2012

Autor Dep. Carmen Zanotto	nº do prontuário 561

1 . Supressiva	2. Substitutiva	3. x Modificativa	4. ( ) Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo 4º do art. 16 da Medida Provisória 563, de 2012.

"Art.16º .....

.....

§ 4º A aquisição e a assistência técnica necessária ao funcionamento dos equipamentos especificados no caput será realizada por meio de licitação pública, observada a legislação vigente". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme especificado na Exposição de Motivos 00025/2012-MF/MDIC/MCTI/MEC/MC/SEP/MS/MPS que subsidiou a Medida Provisória 563, de 2012, o restabelecimento do PROUCA objetiva a promoção de inclusão digital nas escolas das redes públicas de ensino federal, estadual ou distrital e municipal, mediante a aquisição e utilização de soluções de informática constituídas de computadores portáteis, programas de computador (*software*) neles instalados e de suporte e assistência técnica necessária ao seu funcionamento. Entretanto, no texto da referida Medida Provisória não consta a especificação nos processos licitatórios de existir a obrigatoriedade de suporte e assistência técnica. Nesse sentido, entendemos que tablets e computadores portáteis são equipamentos que facilitam a usabilidade e portabilidade, por isso, a manutenção tem que ser feita com muito cuidado e zelo.

Diante do exposto, tendo em vista as características dos equipamentos especificados na referida Medida Provisória, é necessário que o processo de manutenção seja elaborado de forma mais delicada e específico, pois, com os mercados cada vez mais competitivos, são necessários produtos e serviços em tecnologia de qualidade e complexidade maiores. Portanto, no intuito de melhorar a presente Medida Provisória e objetivando que os materiais de infomática que serão utilizados pelos estudantes brasileiros possam ter melhor durabilidade é que apresento a emenda acima.

Deputada CARMEN ZANOTTO

PPS/SC

MPV 563

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
10/04/2012	MP 563/2012

Autores
DEP. ANTONIO BULHÕES

nº do prontuário

1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.( ) modificativa 4.(X)aditiva 5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, ao art. 16 da Medida Provisória nº 563, de 2012, o seguinte parágrafo:

"§ As soluções de informática a serem adquiridas e utilizadas no âmbito do PROUCA deverão obrigatoriamente contar com um percentual mínimo de equipamentos de informática e programas de computador adaptados ou desenvolvidos especificamente para pessoas com deficiência."

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que existe um grande contingente de pessoas com deficiência nas escolas a serem beneficiadas pelo PROUCA, consideramos necessário que o texto da Medida Provisória passe a incorporar dispositivo prevendo a obrigatoriedade de que as soluções de informática a serem adquiridos no âmbito do Programa contem com um percentual mínimo de equipamentos e programas adaptados ou desenvolvidos especificamente para esse grupo de alunos.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2012.

Dep. ANTONIO BULHÕES
PRB/SP

MPV 563

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10.04.2012	Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012

Autor	Nº do prontuário
Francisco Araújo PSB/RR	

[x] Supressiva [ ] Substitutiva [ ] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutivo global

Página	Artigo 17	Parágrafo §2º	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Texto

Suprima-se o §5º do art. 25 e dê-se ao art. 17, ambos da MP nº 563 de 2012, a seguinte redação:

"Art. 17.....

.....

"§2º. O Poder Executivo regulamentará o regime de que trata o caput." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do §2º do art. 17 da MP nº 563/2012 não permite que as pessoas jurídicas optantes do SIMPLES Nacional possam aderir ao REICOMP, de forma semelhante o §5º do art. 25 da mesma MP obsta às referidas pessoas jurídicas aderirem ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação

de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes.

Cabe a supressão dos apontados parágrafos dos respectivos artigos pois a manutenção dos seus termos propiciam a discriminação das microempresas e empresas de pequeno porte, na contramão da Constituição Federal (art. 179) e do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO

DATA	ASSINATURA
10.04.2012	

MPV 563

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2012	Proposição: MP 563/2012	
Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ		Nº Prontuário:
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global		
Página:	Artigo:	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Incluam-se, onde couber, novos artigos à Medida Provisória nº 563, de 2012, com as seguintes redações:

"Art. . Os arts. 3º e 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º .....

.....

II – bens e serviços, utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI;

.....

XI – bens de uso e consumo necessários à atividade da pessoa jurídica.

....." (NR)

'Art. 5º .....

§ 1º .....

.....

II - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive as previstas na alínea a do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º deste artigo poderá transferi-lo para pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas ou, na falta destas, a terceiros, ou ainda solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

....."(NR)

"Art. . O parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 26 .....

Parágrafo único. O disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não se aplica às contribuições sociais a que se refere o art. 2º desta Lei, exceto nas hipóteses de que tratam o inciso II do § 1º do art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propomos ajustes na redação da lei básica da Contribuição para o PIS/Pasep, para permitir que essa contribuição possa ter seus créditos: (i) compensados com a contribuição patronal incidente sobre a folha de que trata a alínea a do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e (ii) transferidos para pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas, ou, na falta destas, a terceiros.

A compensação dos débitos da contribuição previdenciária não implica redução da sua arrecadação. Ao contrário, constitui estímulo para a extinção dos créditos tributários decorrentes de sua exigibilidade. A compensação é, ao lado do pagamento e outras, modalidade de extinção do crédito tributário prevista no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 156, II). E, como reza o inciso II do art. 73 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, *a parcela utilizada para a quitação de débitos do contribuinte ou responsável será creditada à conta do respectivo tributo ou da respectiva contribuição.*

Assinatura

MPV 563

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2012	Proposição: MP 563/2012			
Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ				Nº Prontuário:
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global				
Página:	Artigo:	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Incluam-se, onde couberem, na Medida Provisória nº 563, de 2012, os seguintes artigos:

"Art. . Os arts. 3º e 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º .....

.....

II – bens e serviços, utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI;

.....

XI – bens de uso e consumo necessários à atividade da pessoa jurídica.

....."(NR)

'Art. 5º .....

§ 1º .....

.....

II – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive as previstas na alínea *a* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º deste artigo poderá transferi-lo para pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas ou, na falta destas, a terceiros, ou ainda solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

.....' (NR)"

"Art. . Os arts. 3º e 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º .....

.....

II – bens e serviços, utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI;

.....

XI – bens de uso e consumo necessários à atividade da pessoa jurídica.

.....'(NR)

'Art. 6º .....

.....

§ 1º .....

.....

II – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive as previstas na alínea *a* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º deste artigo poderá transferi-lo para pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas ou, na falta destas, a terceiros, ou ainda solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

..... '(NR)"

"Art. . O parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 26. .....

Parágrafo único. O disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não se aplica às contribuições sociais a que se refere o art. 2º desta Lei, exceto nas hipóteses de que trataram o inciso II do § 1º do art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A segunda edição do Plano Brasil Maior contém importantes medidas no sentido de mitigar a cumulatividade de certos tributos incidentes sobre bens e serviços,

que dificulta as exportações brasileiras de manufaturados, já prejudicadas pela conjuntura internacional adversa. Entretanto, além de temporárias, são incompletas.

A desoneração efetiva e plena das exportações e dos investimentos produtivos em relação aos tributos federais é necessária e não mais pode ser adiada.

Para alcançar esse propósito, é necessário aperfeiçoar a técnica da não cumulatividade dos tributos federais incidentes sobre bens e serviços: o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP).

A legislação da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativas limitou as aquisições que geram créditos, restringindo a possibilidade de eliminação total da cumulatividade. Propomos mitigar essa limitação estendendo o direito a crédito a todos os bens e serviços adquiridos, inclusive bens de uso e consumo necessários à atividade da pessoa jurídica. Todas as empresas são prejudicadas por essa limitação, mas as exportadoras têm prejuízo maior. Com efeito, os créditos acumulados em função de sua atividade exportadora não são absorvidos pelos débitos relativos a essas contribuições e a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. E, para agravar sua situação:

a) são impedidas pelo parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, de compensar seus créditos com os débitos da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha; e

b) não conseguem obter da União o ressarcimento em dinheiro que lhes é facultado pelo § 2º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (Cofins) e pelo § 2º do art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 (Contribuição para o PIS/Pasep).

Diante disso, propomos ajustes na redação das leis básicas da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, para permitir que ambas as contribuições possam ter seus créditos: (i) compensados com a contribuição patronal incidente sobre a folha de que trata a alínea *a* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e (ii) transferidos para pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas, ou, na falta destas, a terceiros.

A compensação dos débitos da contribuição previdenciária não implica redução da sua arrecadação. Ao contrário, constitui estímulo para a extinção dos créditos tributários decorrentes de sua exigibilidade. A compensação é, ao lado do pagamento e outras, modalidade de extinção do crédito tributário prevista no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 156, II). E, como reza o inciso II do art. 73 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a parcela utilizada para a quitação de débitos do contribuinte ou responsável será creditada à conta do respectivo tributo ou da respectiva contribuição.

Assinatura

MPV 563

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2012	Proposição: MP 563/2012	
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ		Nº Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ■ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 563, de 2012, os artigos com a seguinte redação:

"Art. . Os arts. 3º e 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º .....

.....

II – bens e serviços, utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI;

.....

XI – bens de uso e consumo necessários à atividade da pessoa jurídica.

....." (NR)

'Art. 5º .....

§ 1º .....

.....

II – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive as previstas na alínea a do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º deste artigo poderá transferi-lo para pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas ou, na falta destas, a terceiros, ou ainda solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

....." (NR)

"Art. . Os arts. 3º e 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º .....

.....

II – bens e serviços, utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI;

.....

XI – bens de uso e consumo necessários à atividade da pessoa jurídica.

....." (NR)

'Art. 6º .....

.....

§ 1º .....

.....

II – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive as previstas na alínea a do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º deste artigo poderá transferi-lo para pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas ou, na falta destas, a terceiros, ou ainda solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe ampliar a desoneração tributária desenhada pela segunda edição do Plano Brasil Maior para tornar mais eficaz e eficiente a melhoria da competitividade do produtor nacional.

O objetivo é desonerar em relação ao IPI e ao COFINS e PIS os bens de uso e consumo e também permitir o aproveitamento mais célere dos eventuais saldos credores acumulados, especialmente por exportadores e por investidores. As alterações na legislação tributária ora proposta já foram avaliadas e até aprovadas no Senado Federal, no âmbito do Projeto de Lei nº 411, de 2009, de nossa autoria. Mas, por estar pendente votação na Câmara dos Deputados, optamos por reproduzir a proposta na forma de emenda a esta MP.

A continuidade da crise financeira no exterior, ao impor sérios danos às exportações e aos investimentos produtivos, veio agravar problemas estruturais que já

assolavam o sistema tributário brasileiro. Entretanto, a crise pode ser vista como oportunidade para se promover mudanças, retomar o crescimento e equacionar desafios e também como momento propício para implantar a desoneração efetiva e plena das exportações e dos investimentos produtivos ao menos em relação aos tributos federais.

Diante disso, propomos alterações na legislação dos tributos citados, para permitir que ambas as contribuições possam ter seus créditos: (i) compensados com a contribuição patronal incidente sobre a folha de que trata a alínea *a* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e (ii) transferidos para pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas, ou, na falta destas, a terceiros.

A compensação dos débitos da contribuição previdenciária não implica redução da sua arrecadação. Ao contrário, constitui estímulo para a extinção dos créditos tributários decorrentes de sua exigibilidade. A compensação é, ao lado do pagamento e outras, modalidade de extinção do crédito tributário prevista no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 156, II). E, como reza o inciso II do art. 73 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, *a parcela utilizada para a quitação de débitos do contribuinte ou responsável será creditada à conta do respectivo tributo ou da respectiva contribuição.*

Assinatura

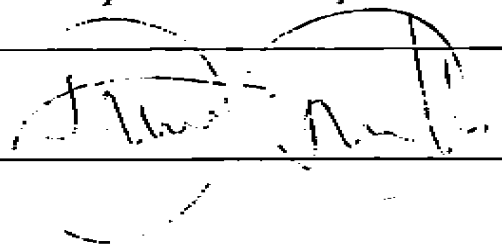

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00035

Data: 10/04/2012	Proposição: MP 563/2012			
Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ				Nº Prontuário:
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiv a Global				
Página:	Artigo:	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Incluam-se, onde couber, novos artigos à MPV 563, de 2012, com a seguinte redação:

"Art....Os arts. 3º e 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º .....

.....

II – bens e serviços, utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI;

.....

XI – bens de uso e consumo necessários à atividade da pessoa jurídica.

.....' (NR)

'Art. 6º .....

.....

§ 1º .....

.....

II – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive as previstas na alínea a do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, observada a legislação especifica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º deste artigo poderá transferi-lo para pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas ou, na falta destas, a terceiros, ou ainda solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.'" (NR)

"**Art.** . O parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 26 .....

Parágrafo único. O disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não se aplica às contribuições sociais a que se refere o art. 2º desta Lei, exceto nas hipóteses de que tratam o inciso II do § 1º do art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propomos ajustes na redação da lei básica da COFINS, para permitir que essa contribuição possa ter seus créditos: (i) compensados com a contribuição patronal incidente sobre a folha de que trata a alínea a do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e (ii) transferidos para pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas, ou, na falta destas, a terceiros.

A compensação dos débitos da contribuição previdenciária não implica redução da sua arrecadação. Ao contrário, constitui estímulo para a extinção dos créditos tributários decorrentes de sua exigibilidade. A compensação é, ao lado do pagamento e outras, modalidade de extinção do crédito tributário prevista no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 156, II). E, como reza o inciso II do art. 73 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, *a parcela utilizada para a quitação de débitos do contribuinte ou responsável será creditada à conta do respectivo tributo ou da respectiva contribuição.*

Assinatura

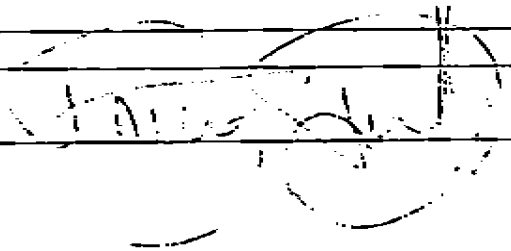

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563
00036

Data	proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563, de 2012.

Autor	nº do prontuário
Deputado Darcísio Perondi PMDB	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a alínea "a" do inciso XIII do artigo 10 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003 a seguinte redação:

Art. 1º A alínea "a" do inciso XIII do artigo 10 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação.

"Art.10 .....

a) Prestados por hospitais, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, atenção domiciliar à saúde e ***empresas operadoras de atendimento domiciliar à saúde eletivas e de urgência***;

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente emenda é apenas estender para as empresas que prestam serviços de atenção domiciliar à saúde, o disposto na alínea "a", do inciso XIII, do art. 10 da Lei nº 10.833 de 2003, frente a similaridade da atividade com as demais empresas abrangidas.

Cumpre observar que as empresas em questão dedicam-se ao atendimento de pacientes em regime domiciliar, e em vários casos no desenvolvimento e implantação destes serviços, existe a criação de verdadeiras unidades hospitalares e/ou de terapia intensiva, dentro da residência dos pacientes.

Importante ressaltar, que estas atividades desenvolvidas assemelham-se às prestadas pelos hospitais, inclusive nos aspectos operacionais.

Em 2008 esta Casa aprovou a Medida Provisória MP 413/2008 (Lei 11.727/2008), que, entre várias modificações na legislação tributária, promoveu a alteração da incidência do PIS/Cofins sobre laboratórios de análises clínicas e radiológicos. Referida alteração foi necessária, pois havia uma distorção na medida em que laboratórios que funcionavam dentro hospitais tinham alíquota de 8% dos impostos e os que operavam fora de 32%. A emenda acolhida pelo nobre relator, deputado Odair Cunha (PT/MG) equilibrou essa situação porque havia um perda de competitividade no setor.

Assim, o que buscamos é a manutenção e o respeito ao Princípio da Isonomia de Tratamento, trazido pela Constituição Federal, assim como foi feito por esta Casa quando da aprovação da MP 413/2008, tendo como base ainda a similaridade nos serviços desenvolvidos por este segmento.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2012	Deputado Darcísio Perondi

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563
00037

Data	Proposição
10/04/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Autor	nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ( ) Supressiva 2. ( ) substitutiva 3. ( ) modificativa 4. (X) aditiva 5. ( ) Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se, onde couber, os artigos à **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 3 DE ABRIL DE 2012.**

Art. O art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido de incisos com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

XII – as receitas decorrentes da prestação dos serviços de advocacia;

XIII – as receitas decorrentes da prestação dos serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários."

Art. O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido de incisos com a seguinte redação:

"Art. 10 .....

.....

XXVIII - as receitas decorrentes da prestação dos serviços de advocacia;

XXIX - as receitas decorrentes da prestação dos serviços de Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários."

JUSTIFICAÇÃO

As Lei nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, que instituiram a não cumulatividade na cobrança da Contribuição para o PIS/Pasep, e para a COFINS, respectivamente, contribuiram para o aperfeiçoamento do sistema tributario brasileiro. Mantido o faturamento mensal como fato gerador e como base de incidência, o regime não cumulativo passou a permitir o aproveitamento de créditos relativos às etapas anteriores do processo de produção, transformando aquelas contribuições em um tributo sobre o valor adicionado. Como regra geral, a alíquota da contribuição para o PIS/PASEP foi elevada de 0,65% para 1,65%, e a da COFINS de 3% para 7,6%. A não cumulalividade beneficiou sobretudo o setor industrial e o varejo, até então muito onerados pela incidência em cascata sobre os seus insumos ou sobre os produtos a serem comercializados. Contudo, algumas atividades sofreram forte aumento de carga tributária, sobretudo da COFINS, razão pela qual, conforme Lei a nº 10.833, de 2003, foram mantidos no regime cumulativo os serviços de telecomunicações; das empresas

jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros; de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior; prestados por hospitais,pronto socorro, casas de saúde e de recuperação sob orientação médica e bancos de sangue. Em alterações posteriores, o regime cumulativo foi mantido também para os serviços prestados por clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e de fonoaudiologia, laboratórios de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, de diálise, raios X, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia; vendas de jornais e periódicos; transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas domésticas, transporte de pessoas por empresas de táxi aéreo; edição de periódicos e de informações neles contidas, relativas aos assinantes dos serviços públicos de telefonia; serviços com aeronaves de uso agrícola inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB); prestados por empresas de call center, telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral; receitas auferidas por parques temáticos, hotelaria e organização de feiras e eventos; execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015 ;serviços postais e telegráficos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias; agências de viagem e de viagens e turismo; serviços de informática; revenda de imóveis, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de prédio destinado à venda, quando decorrentes de contratos de longo prazo firmados antes de 31 de outubro de 2003. Por meio da presente Emenda, estamos propondo que voltem a se sujeitar ao regime cumulativo de incidência das contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins as receitas relativas à prestação dos serviços de advocacia, e de propaganda e publicidade. Entendendo estar resgatando a justiça tributária para os prestadores desses serviços especializados, contamos com o apoio dos nossos pares.

PARLAMENTAR

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00038

Data	Medida Provisória nº 563/2012
10/04/2012	

Autor	Nº de Prontuário
Deputado João Magalhães PMDB-MG	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

O artigo 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

XI – as receitas decorrentes de operações de comercialização de pedra britada, de areia para construção civil e de areia de brita."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda, perfeitamente compatível com o mérito dos assuntos tratados na presente Medida Provisória, tem por objetivo proceder duas alterações na legislação que regula a questão da não cumulatividade na incidência do PIS e da COFINS, com vistas a corrigir o tratamento tributário dado ao importante segmento mineral produtor de pedra britada, areia de brita e areia para construção civil. As alterações pretendidas permitirão manter a carga tributária no mesmo nível existente anteriormente à implementação da não cumulatividade, sem prejuízo para

o consumidor, como um importante fator de incremento da industria de construção civil, em sintonia com o desejável cenário de retomada do crescimento econômico que o País vem experimentando.

Estando praticamente superada, para o Brasil, o crise financeira mundial, atualmente pode-se notar o retorno ao desenvolvimento sócio econômico do país e à melhoria da qualidade de vida da população brasileira, com a geração de uma razoável quantidade de novos postos de trabalho, decorrente sobretudo pela expressiva reativação da construção civil. Este é o setor econômico que

contrata a maior quantidade de pessoas, inclusive aqueles sem qualquer experiência de trabalho, dando-lhes uma qualificação profissional em curto espaço de tempo. Também é a construção civil a atividade que desenvolve a infraestrutura e o saneamento básico, colaborando para a distribuição da riqueza nacional através da melhor distribuição da renda.

É importante ressaltar que a construção civil depende fundamentalmente dos minerais areia, pedra britada e areia de brita (conhecida também como pó de pedra) que recebem a denominação de "agregados para construção civil". Estes produtos são substâncias minerais largamente utilizadas na construção civil, seja na mistura com cimento, originando o concreto, seja na mistura com asfalto, dando origem à pavimentação, no lastro ferroviário, além de outras aplicações. Estes produtos participam com maior volume e maior peso na construção de habitações, de obras infra-estrutura (estrada, portos, aeroportos, etc), nas barragens para geração de energia, construção de hospitais, escolas e equipamentos de lazer, dentre outras utilizações. São, portanto produtos vitais para a sociedade.

Pelas razões expostas é importante avaliar os aspectos do comportamento deste setor produtivo em função das modificações ocorridas com o PIS e a COFINS, bem como a conveniência do enquadramento destes produtos na mesma situação da construção civil, onde eles são predominantemente aplicados de forma a serem abrangidos por disposição semelhante à do Inciso XX da lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, proveniente da aprovação da Medida Provisória 451, de 15 de dezembro de 2008, que assim estabelece:

"Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

.....

XX - as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2010"

Há que se considerar ainda que, com o advento das Leis 10.637/02 e 10.833/03, as empresas que trabalham no regime do LUCRO REAL passaram para o sistema da não cumulatividade do PIS e da COFINS e, com as alíquotas incidentes para este caso, passaram a gerar para a areia, areia de brita e para a pedra britada um aumento de **67,95%** (conforme avaliação anexa), no dispêndio com os citados tributos, em comparação com o mesmo dispêndio das empresas que permaneceram no regime do LUCRO PRESUMIDO: a incidência de 9,25% de PIS e COFINS para as empresas de lucro real (que estando no início da cadeia produtiva

na mineração contam com poucos créditos, já que tem sua matéria na própria jazida), em relação as empresas do lucro presumido que contam uma incidência mais favorável, de 3,65% de PIS e COFINS, sem qualquer crédito, porem com enorme vantagem competitiva.

É indispensável a avaliação da importância do equilíbrio tributário entre as empresas que operam nos mesmos setores: produção de areia, areia de brita e de pedra britada, estejam elas classificadas no lucro real ou no lucro presumido, tendo em vista:

a) necessidade de grandes investimentos na prospecção e preparação das minas, investimentos estes que são amortizados ao longo da extração mineral, até a exaustão da jazida;

b) necessidade de grandes investimentos em equipamentos fixos como britadores, peneiras, transportadores de correia perfuratrizes, e equipamentos móveis como caminhões fora de estrada, escavadeiras, compressores e carregadeiras. Há também enormes custos com a obrigação de recuperação da área minerada;

c) os agregados atendem unicamente o mercado próximo das mineirações, em sua volta e num raio não muito além de 60Km, por decorrência do alto custo dos fretes de entrega em relação aos preços de venda;

d) o crescimento da demanda dos agregados para construção civil exige novos investimentos para o atendimento dos acréscimos de demanda dos produtos, e por decorrência da elevada competitividade existente entre as empresas de mineração dos setores de pedra britada e de areia para a construção.

Assim, com o retorno à situação anterior do regime da cumulatividade da incidência do PIS e

da COFINS sobre a pedra britada, areia de brita e areia para construção civil, que consubstancia o objeto da presente emenda, permitirá manter a carga tributária no mesmo nível existente anteriormente à implementação da não cumulatividade, sem prejuízo para o consumidor, principalmente para a construção civil, onde são aplicados estes materiais, e que passarão a ter o mesmo tratamento do PIS e da COFINS.

Para uma melhor visualização dos fins pretendidos pela presente emenda apresenta-se , a seguir, uma avaliação do impacto do aumento da Cofins e do Pis sobre a Receita Operacional na venda de pedra Britada.

Avaliação do Impacto do Aumento da COFINS e PIS sobre a Receita Operacional na Venda de Pedra Britada

Premissas

- Todos os valores são em R$/t.
- Usando o último preço de venda pelo IBGE – agosto de 2009 – R$ 34,93
- Alíquotas
  - COFINS anterior a Lei 10.883/03 – 3,00%
  - PIS anterior a Lei 10.883/03 – 0,65%

TOTAL (1) – 3,65%

- COFINS para empresas optantes da apuração do Imposto de Renda pelo Lucro Real – R$ 7,60%
- PIS / COFINS para empresas optantes da apuração do Imposto de Renda pelo Lucro Real – 1,65%

TOTAL (2) – 9,25%- *□□□□□□Abatimento de créditos□

□ Foram considerados passíveis de créditos os seguintes itens de custo: combustíveis, explosivos, manutenção, material de desgaste, energia elétrica e custo ambiental

Estes itens montam um valor de R$ 11,87 que representa um crédito de R$ 1,09 (R$ 11,87 x 9,25%).

Para o cálculo do preço de venda :

- CFEM de 2% sobre o preço de venda
- Outras despesas de custo não passíveis de crédito (mão de obra, comissões de venda, administração, frete)
- Outros impostos (ICMS – IR – CSSL)

Cálculo

- Se somado ao custo passível de crédito, os outros custos, os impostos e a CFEM têm-se R$ 34,93

	Preço de Venda	Débito de COFINS e PIS	Crédito de COFINS e PIS	COFINS e PIS apurado	% COFINS e PIS sobre Preço
(1)	R$ 34,93	R$ 1,27	0	R$ 1,27	3,65%
(2)	R$ 34,93	R$ 3,23	R$ 1,09	R$ 2,14	6,13%

Observações

A linha (1) representa os valores anteriores a Lei 10.883/03 ou posterior a Lei para as empresas optantes pela apuração do Imposto de Renda pelo Lucro Presumido.

A linha (2) representa os valores aplicando-se a Lei 10.883/03 para as empresas optantes pela apuração do Imposto de Renda pelo Lucro Real.

Verifica-se, assim, que sobre o PIS e COFINS a empresa (2) recolhe **67,95%** acima do recolhimento da empresa (1).

Houve uma diferença de 67,95% no valor pago a título de COFINS / PIS de uma empresa em relação a outra, gerando uma distorção para os produtores de areia, pedra britada e areia de brita, em detrimento da empresa que opera pelo lucro real.

Considerando todos esses aspectos, ressaltemos que a aprovação da alteração ora proposta contribuirá para corrigir o tratamento tributário hoje dispensado a esse importante segmento da indústria de mineração, contribuindo significativamente para incrementar o desenvolvimento do setor de construção civil, com impacto altamente positivo no processo de retomada do desenvolvimento econômico esocial do País.

Solicitamos, assim, o apoio dos ilustres colegas para aprovação da presente emenda, cujo teor é perfeitamente compatível com os fins pretendidos pela Medida Provisória em apreciação.

PARLAMENTAR

Deputado João Magalhães

MPV 563

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563 de 2012.

Autor	nº do prontuário
Silvio Costa PTB/PE	160

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/3	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO ARTIGO 25 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 3 DE ABRIL DE 2012, NA FORMA QUE SE SEGUE:

Art. 25. É beneficiária do REPNBL-Redes a pessoa jurídica habilitada **ou co-habilitada** que **participe** de projeto aprovado para a consecução dos objetivos estabelecidos no § 1º do art. 24.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 24 fala da regulamentação da forma e dos critérios de habilitação e CO-HABILITAÇÃO ao regime, no entanto, o caput do art. 25 comanda que "é beneficiária do REPNBL-Redes a pessoa jurídica habilitada que tenha projeto aprovado...", sem fazer nenhuma referência às pessoas jurídicas CO-HABILITADAS, que também devem ser beneficiárias do regime para que este tenha aplicação efetiva.

Dessa forma a presente emenda assegura que será beneficiária do REPNBL-Redes a pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada que participe de projeto aprovado. A habilitação e co-habilitação das empresas é um processo realizado pela SRFB/MF, posterior à aprovação do projeto pelo Ministério das Comunicações. Portanto, quem tem o projeto aprovado, via de regra, é o cliente das habilitadas e co-habilitadas, que PARTICIPAM do projeto, e não necessariamente são "donas" do projeto.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2012.	

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00040

Data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563, de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado Eduardo Barbosa – PSDB/MG	230

1 [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Arts.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 5º do art. 25 da MP 563, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 563/2012 trouxe em seu art. 25 os critérios objetivos para que empresas possam aderir e se beneficiar do REPNBL - Redes, sendo que, em seu § quinto a referida MP estabeleceu a vedação, injustificada, de que empresas optantes pelo SIMPLES (LC 126/2003) venham a aderir ao REPNBL-Redes.

Nesse sentido, vejamos o que estabelece o art. 25:

"Art. *25. É beneficiária do REPNBL-Redes a pessoa jurídica habilitada que tenha projeto aprovado para a consecução dos objetivos estabelecidos no § 1º do art. 24.*

§ 1º O Poder Executivo disciplinará o procedimento e os critérios de aprovação do projeto de que trata o caput, observadas as seguintes diretrizes:

I - os critérios de aprovação deverão ser estabelecidos tendo em vista o objetivo de:

a) reduzir as diferenças regionais;

b) modernizar as redes de telecomunicações e elevar os padrões de qualidade propiciados aos usuários; e

c) massificar o acesso às redes e aos serviços de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga;

II - o projeto deverá contemplar, além das necessárias obras civis, as especificações e a cotação de preços de todos os equipamentos e componentes de rede vinculados;

III - o projeto não poderá relacionar como serviços associados às obras civis referidas no inciso II os serviços de operação, manutenção, aluguel, comodato e arrendamento mercantil de equipamentos e componentes de rede de telecomunicações;

IV - o projeto deverá contemplar a aquisição de equipamentos e componentes de rede produzidos de acordo com o respectivo processo produtivo básico, conforme percentual mínimo definido em regulamento; e

V - o projeto deverá contemplar a aquisição de equipamentos e componentes de rede desenvolvidos com tecnologia nacional, conforme percentual mínimo definido em regulamento.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações aprovar, em ato próprio, o projeto que se enquadre nas diretrizes do § 1o, observada a regulamentação de que trata o § 2o do art. 24.

§3º O projeto de que trata o caput deverá ser apresentado ao Ministério das Comunicações até o dia 30 de junho de 2013.

§ 4º Os equipamentos e componentes de rede de telecomunicações que tratam os incisos IV e V do § 1o serão relacionados em ato do Poder Executivo.

§ 5º As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar no 123, de 2006, não poderão aderir ao REPNBL-Redes".

Os benefícios trazidos pelo REPNBL- Redes dizem respeito, basicamente, a desoneração fiscal dos prestadores de serviço e/ou estabelecimentos comerciais e industriais que venham a realizar negócios com empresas beneficiadas pelo regime especial, desde que observados os limites dos projetos aprovados junto ao Ministério das Comunicações. Ou seja, o ganho das empresas beneficiadas pelo REPNBL-Redes será efetivado na aquisição de insumos e serviços por valores reduzidos em razão da desoneração que estes terceiros terão e consequentemente isso será refletido no valor final dos produtos e serviços.

As PMEs optantes pelo simples, em virtude dos seus menores volumes de compras e contratações já são prejudicadas ou, às vezes até preteridas em suas aquisições e, o simples fato de não poderem participar do REPNBL-Redes, poderá significar um aumento das suas dificuldades de adquirir produtos e ou serviços a ponto de inviabilizar a construção de suas redes.

Levando em conta a desoneração de PIS/COFINS e IPI prevista na MP 563/2012, projeta-se uma reduçao minima de 20% a 30% dos custos das empresas beneficiadas pelo REPNBL-Redes na aquisiçao de produtos e serviços beneficiados.

Atualmente, 98% das empresas autorizadas a prestar serviços de Comunicação Multimídia pela Agência Nacional de Telecomunicações são optantes pelo Simples, ou seja, com exceção das grandes operadoras que dominam o mercado, a esmagadora maioria das empresas autorizadas a prestar o serviço de Banda Larga, que consequentemente são as empresas que hoje investem na construção de redes de rádio transmissão, fibra óptica e cabo, estarão impedidas de aderir ao REPNBL- Redes.

Ora, somando o benefício fiscal da MP 563/2012 com o atual poder econômico das grandes operadoras, a MP 563/2012, com a manutenção do § 5º do art. 25, praticamente inviabiliza as atividades e os negócios das operadoras optantes pelo Simples, eis que como as mesmas poderão competir com menos recursos financeiros, somado, ainda, o fato de que a construção das suas redes será em média 25% mais cara do que as redes construídas pelas operadoras com poder dominante de mercado.

A manutenção do § 5º do art. 25 implica na limitação da livre concorrência, bem como deve gerar a imediata demissão de grande parte da força de trabalho de praticamente 3000 empresas, hoje optantes pelo Simples, autorizadas SCM pela ANATEL que nao terao condiçoes de seguir competindo no mercado de Banda Larga.

O próprio § 1º do art. 25 traz em seu escopo como diretrizes do programa: a) reduzir as diferenças regionais e; b) massificar o acesso a banda larga.

Ao vedar a adesão das empresas optantes pelo Simples o legislador faz justamente o contrário do que preconizam as diretrizes, eis que: a) as operadoras dominantes no mercado priorizam sua atuação nos grandes centros urbanos, deixando de cumprir suas metas de universalização dos serviços outorgados pela Anatel, ao passo que as pequenas e médias operadoras atuam justamente em mercados menores, geralmente no interior do país em locais desassistidos pelas grandes operadoras e; b) no momento em que se limita o acesso ao REPNBL- Redes a um pequeno e seleto grupo de empresas, deixando de fora mais de 3000 empresas optantes pelo Simples, por certo que o objetivo de massificar o acesso a Banda Larga não será atingido, pelo contrário, a atual redação do art. 25 deverá se traduzir em uma maior concentração de mercado e consequentemente um serviço de pior qualidade a sociedade.

Nesse sentido, sob pena de ofensa à Constituição Federal, que garante a livre concorrência, bem como buscando observar as práticas que vedam a concorrência desleal, é imperioso que o § 5º do art. 25 da MP 563/2012 seja suprimido do texto da MP 563/ quando da conversão da referida Medida Provisória em Lei, permitindo assim a adesão de empresas optantes pelo SIMPLES ao REPNBL- Redes.

PARLAMENTAR

EDUARDO BARBOSA

MPV 563

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2012	Proposição: MP 563/2012
Autor: Senador Rodrigo Rollemberg – PSB-DF	N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 25	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se § 6º ao art. 25 da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 25 .....

.....

§ 6º Deverá ser dada ampla publicidade à avaliação dos projetos apresentados junto ao Ministério das Comunicações."

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Medida Provisória (MPV) nº 563, de 2012, caberá ao Ministério das Comunicações avaliar os projetos submetidos ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), a partir dos critérios de habilitação previstos em regulamentação específica a ser editada.

Por se tratar de benefício que implica renúncia fiscal, nada mais razoável que seja dada total publicidade aos processos de avaliação e aprovação dos projetos contemplados no referido regime, de forma a torná-los mais transparentes para o conjunto da sociedade.

Por essas razões, e com o objetivo de aperfeiçoar a MPV nº 563, de 2012, apresentamos a presente emenda.

Assinatura

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00042

data	proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2012

autor	nº do prontuário
Deputado CIDA BORGHETTI	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Páginas 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º O artigo 30 da Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do § 13º com a seguinte redação:

Art. 30. A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. .....

.....

§ 13. Todos os beneficiários podem efetuar aquisições e importações amparadas pelo REPORTO de quaisquer dos bens relacionados pelo Poder Executivo, para utilização exclusiva em portos ou em ferrovias, a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração da redação da Lei nº 11.033/04, que entre outros assuntos trata do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, justifica-se como oportuna e conveniente para aperfeiçoar o texto legal do regime ante a alteração promovida em 2008.

O REPORTO foi criado pela Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004 (arts. 12 a 15). Referida MP foi convertida na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, tratando do REPORTO nos seus arts. 13 a 16. Por meio do art. 5º da Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008, convertida na Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, alterou-se o formato original do REPORTO, ampliando o seu escopo e os seus beneficiários, estendendo a utilização do incentivo às ferrovias. Com isso, o REPORTO passou a ser aplicado tanto para incentivo à modernização e à ampliação da estrutura portuária (objeto original) como da estrutura ferroviária (novo objeto), haja vista a óbvia conexão destes modais.

Assim, de acordo com a redação atual (isto é, desde 2008), o REPORTO é um regime tributário que tem por finalidade desonerar do investimento o custo dos tributos incidentes sobre os bens relacionados pelo Poder Executivo, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos ou em ferrovias, até 31 de dezembro de 2015 (o art. 2º da MP 556 estendeu a vigência do

regime por mais 4 anos).

A finalidade da presente Emenda é deixar claro na lei que, *muito* embora por princípio e lógica essa seja realmente a intenção do regime, qualquer dos beneficiários do REPORTO pode adquirir no mercado interno ou importar quaisquer dos bens relacionados pelo Poder Executivo.

Em outras palavras, por não fazer o menor sentido vedar que um beneficiário do REPORTO (da estrutura portuária, objeto original) efetue aquisições e importações amparadas pelo REPORTO de bem relacionado pelo Poder Executivo após o ano de 2008 (em razão da inclusão da estrutura ferroviária, novo objeto), e vice-versa, é relevante a alteração ora proposta, na medida em que aperfeiçoa o texto legal, sem desnaturar o regime nem configurar qualquer espécie de prejuízo à União.

Com o objetivo de conferir tratamento isonômico e fortalecer a competitividade das empresas que buscam oferecer opções de logística integrada (portos e modal ferroviário), encaminho a presente proposta de alteração do texto original da MP 563.

PARLAMENTAR

DEPUTADA CIDA BORGHETTI - PP/PR

MPV 563

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2012

autor	nº do prontuário
Deputado CIDA BORGHETTI	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Páginas 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º O artigo 30 da Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do § 13, com a seguinte redação:

Art. 30. A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. .....

.....

§ 13. Para efeito de interpretação, os bens objetos da suspensão referida no caput e no § 8º, relacionados pelo Poder Executivo, poderão ser adquiridos no mercado interno ou importados por qualquer beneficiário do REPORTO." (NR)

Art. 2º Inclua-se inciso no artigo 54 da Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2012, com a seguinte redação:

Art. 54. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

.....

III – em relação ao art. 30, na parte que trata do § 13 do art. 14 da Lei nº 11.033, conforme o disposto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

JUSTIFICAÇÃO

A alteração justifica-se para aperfeiçoar o texto legal do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO que qualquer dos beneficiários pode efetuar aquisições e importações amparadas pelo REPORTO de quaisquer dos bens relacionados pelo Poder Executivo.

Para melhor compreensão da necessidade, relevância, conveniência e oportunidade da inclusão de dispositivo legal de natureza interpretativa, convém explicar a questão considerada imprecisa existente no texto da Lei do REPORTO após o advento das alterações promovidas em 2008.

O REPORTO foi criado pela Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004 (arts. 12 a 15).

Referida MP foi convertida na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, tratando do REPORTO nos seus arts. 13 a 16. Por meio do art. 5º da Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008, convertida na Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, alterou-se o formato original do REPORTO, ampliando o seu escopo e os seus beneficiários, permitindo a utilização do regime às ferrovias. Com isso, o REPORTO passou a ser aplicado tanto para incentivo à modernização e à ampliação da estrutura portuária (objeto original) como da estrutura ferroviária (novo objeto), haja vista a óbvia conexão destes modais da cadeia logística, sobretudo no Brasil com suas dimensões continentais.

Portanto, conforme a redação atual do REPORTO, ele é um regime tributário que tem por finalidade desonerar do investimento o custo dos tributos incidentes sobre os bens relacionados pelo Poder Executivo, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos ou em ferrovias, até 31 de dezembro de 2015 (o art. 2º da MP 556 estendeu a vigência do regime por mais 4 anos).

Convém esclarecer que da alteração ora proposta nenhum prejuízo advirá à União, especialmente no que se refere à arrecadação.

Primeiro porque, se a finalidade do REPORTO é desonerar o investimento em ativos destes setores da cadeia logística, não teria sentido exigir tributos sobre bens relacionados pelo Poder Executivo decorrentes de aquisições e importações efetuadas por beneficiários do REPORTO simplesmente pelo fato de que o beneficiário da área portuária está investindo em bens relacionados ao setor ferroviário, e vice-versa, até porque a multimodalidade logística e a interação entre portos, ferrovias, e outros modais logísticos é hoje em dia um fator imperativo.

Segundo porque o processo de integração da cadeia logística, no caso concreto do setor portuário com o ferroviário, é um fenômeno óbvio..

Terceiro porque, como faz parte da lógica real de operação e funcionamento destes setores a convergência e integração dos modais portuário e ferroviário, algo que o legislador já vislumbrou na lei do REPORTO ao ampliar o seu escopo em 2008, seria impróprio admitir que a mera circunstância de ser, por exemplo, um operador portuário beneficiário do regime, não lhe permita efetuar aquisições e importações amparadas pelo REPORTO de um bem relacionado pelo Poder Executivo mais característico do setor ferroviário. E vice-versa que a mera circunstância de ser, por exemplo, um concessionário de transporte ferroviário beneficiário do REPORTO (o que ocorreu somente em 2008), não lhe permita efetuar aquisições e importações amparadas pelo regime de um bem relacionado pelo Poder Executivo originalmente quando da criação do REPORTO.

Portanto, a presente emenda tem a finalidade de **aperfeiçoar** o texto legal vigente do REPORTO, para, interpretando-o, deixar claro que qualquer beneficiário do regime pode efetuar aquisições e importações amparadas pelo REPORTO de qualquer um dos bens relacionados pelo Poder Executivo.

PARLAMENTAR

DEPUTADA CIDA BORGHETTI – PP/PR

MPV 563
00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10.04.2012	Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012

Autor	Nº de prontuário
ARIOLDE DE OLIVEIRA SILVA	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Texto

O art. 30 da MP nº 563, de 3 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30.....

.....

"Art. 15. .....

"Parágrafo único. Pode ainda ser beneficiário do REPORTO o concessionário de transporte ferroviário que preste serviços diretamente às instalações portuárias." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a redação pretendida pelo art. 30 da MP nº 563/2012 ao art. 15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para acrescer o parágrafo único com o fito de manter o concessionário de transporte ferroviário como beneficiário do REPORTO, uma vez que os respectivos serviços são importantes ao trânsito de mercadorias na exportação e importação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO

DATA	ASSINATURA
10.04.2012	

MPV 563

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
10/04/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563/2012

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. JOÃO MAGALHÃES - PMDB	234

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Modifique-se o art. 30 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 30 A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

"Art. 15 São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo, misto ou exclusivo, além dos polos Industriais voltados para o desenvolvimento da indústria naval, em especial offshore, objetivando a construção de equipamentos que permitam ampliar o índice de nacionalização deste setor industrial."

JUSTIFICAÇÃO

A Indústria Naval e o Setor Portuário foram, nas últimas décadas, setores onde foi pouquíssima, ou quase nula, a presença ou o apoio do investimento público. O REPORTO é, nesse momento, um passo importante na busca de se iniciar a recuperação do setor portuário, que representa hoje um dos maiores gargalos para o desenvolvimento econômico nacional.

O Setor de construção Naval, da mesma forma, foi durante um largo período relegado a um plano muito secundário e serão necessários investimentos altíssimos para que possamos ter uma indústria atualizada tecnicamente e capacitada do ponto de vista de mão-de-obra à altura dos desafios que precisamos enfrentar.

A exploração do petróleo e gás no Pré-Sal só poderá ser feita de forma independente, segura e contínua, se dominarmos a logística marítima e a construção naval. Neste sentido, nossa independência passa pelo desenvolvimento de ampla capacitação na área industrial. A política governamental já vem exigindo índices crescentes de nacionalização nos grandes equipamentos de exploração de petróleo e gás. No entanto, esta medida provisória não integrava, neste esforço, o apoio ao desenvolvimento destes polos industriais, bases do adensamento desta cadeia produtiva. Colmatar esta falha, abrangendo este setor industrial nestas novas políticas, o objetivo de nossa Proposta.

ASSINATURA

___/___/___

MPV 563
00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Proposição **MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 563/2012**
Autor **DEPUTADO**	nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo Inclusão	Parágrafo	Inciso	Alínea

EMENDA Nº. - CN

O § 1.º do art. 31, da MP 563/2012, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art.31. (....)

§ 1º Poderão habilitar-se ao INOVAR-AUTO as empresas fabricantes, no País, dos produtos classificados nas posições 85.07 e 87.01 a 87.06 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

(...)"

JUSTIFICATIVA

O texto apresentado na MP 563/2012 cria uma série de incentivos fiscais tanto para a indústria de informática e de telecomunicações, como para a indústria automotiva. As baterias automotivas e industriais fabricadas por chumbo (Pb) e Ácido Sulfúrico (H_2SO_4) são importantes insumos desses segmentos da economia, com aplicação das baterias estacionárias nas indústrias de telecomunicações e informática, sendo as baterias automotivas utilizadas como insumo estratégico nas vendas de veículos automotores, nos termos do inc. III, § 2.º, art. 31, desta MP 563/2012.

Além disso, o setor de baterias fabricadas com chumbo e ácido sulfúrico merece igualmente tratamento tributário diferenciado, ante o alto potencial poluidor dos referidos produtos (Pb e H_2SO_4), pois tal incentivo visa estimular a coleta de baterias inservíveis e sua reciclagem, atendendo não só ao escopo desta MP, como também aos princípios maiores da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010.

Propomos essa emenda com base, inclusive, como forma de incentivos aos fabricantes de tão importante produto, que igualmente é utilizado não só na indústria automobilística, como também para a indústria de informática e de telecomunicações, conforme já informado, já que as mesmas baterias fabricadas com chumbo e ácido sulfúrico são utilizadas como estabilizadores de energia. Desta forma, o desenvolvimento da indústria de baterias certamente fortalecerá, também, o desenvolvimento da indústria de informática, telecomunicações e automotiva.

Brasília/DF, 10/04/2012

HUGO MOTTA
PMDB/PB

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **MPV 563 00047**

Data	Proposição
10.04.2012	Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012

Autor	Nº do prontuário
Arolde de Oliveira PSD/RJ	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 31	Parágrafo §1º	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Texto

O §1º do art. 31 da MP nº 563, de 3 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.....

"§ 1º Poderão habilitar-se ao INOVAR-AUTO as empresas fabricantes, no País, dos produtos classificados nas posições 87.01 a 87.09 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011." (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se o §1º do art. 31 da MP com o fito de que o programa INOVAR-AUTO alcance as empresas fabricantes de produtos classificados nas posições 87.01 a 87.09, diversamente do texto original que previa das posições 87.01 a 87.06.

A modificação leva em conta a circunstância de que as posições 87.07 (Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluídas as cabinas.) e 87.08 (Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.) estão intrinsicamente relacionados com os demais produtos originariamente relacionados. Por outra, a posição 87.09 refere-se aos veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes - isto é, veículos relacionados à comercialização, produção e trânsito de mercadorias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO

DATA	ASSINATURA
10.04.2012	

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00048

Data	Proposição
/ /2012	Medida Provisória nº 563 /2012

Autor	Nº do prontuário
ALFREDO KAEFER	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 31º, § 1º da Medida Provisória nº 563, de 2011, fica acrescido de inciso com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 1º .....

.....

IV - será de 99% (noventa e nove por cento) para os automóveis de passageiros e outros veículos principalmente concebidos para transporte de pessoas, com motor elétrico.

.....".

JUSTIFICAÇÃO

O carro elétrico, particularmente aquele cuja bateria é carregada a partir da rede elétrica, vem despertando interesse crescente dos possíveis usuários, indústrias, ambientalistas e governo. Suas características: nenhuma emissão de efluentes onde circula pouco ruído, baixo custo de utilização, redução da contribuição dos transportes para o efeito estufa e a possibilidade de impulsionar novas linhas de desenvolvimento tecnológico e de produção industrial, justificam a atenção que vem recebendo.

No plano fiscal, a comercialização de carros elétricos é penalizada por uma alíquota de 25% do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. Se forem importados (o que inicialmente será provável) os custos de importação, inclusive o imposto homônimo, de 35%, encarecerão ainda mais o produto. Atualmente esses carros, se importados, custariam no Brasil mais do triplo do que custam em países industrializados, a maioria dos quais subsidia sua aquisição. Observa-se ainda que, atualmente, carros importados, acionados por motores de combustão, estão sujeitos a IPI menor do que o modelo elétrico mais eficiente e menos poluente que seja vendido no Brasil.

Entende-se que caberá ao governo, mediante políticas fiscal, financeira, industrial e tecnológica específicas, dar o primeiro passo para viabilizar e estimular a demanda e, portanto, a oferta nacional de carros elétricos, em quantidades que contribuam efetivamente para a melhoria do meio ambiente, reduzir a dependência de combustíveis fósseis e incentivar a nacionalização desses veículos.

Se não houver demanda significativa, dificilmente sua produção local será viabilizada em termos econômicos, particularmente num mercado automobilístico aquecido como o brasileiro, pois não haverá motivação para que as montadoras invistam, em curto prazo, em nova tecnologia se seu produto será mais gravado do que aquele produzido com a tecnologia convencional. Em suma, os impostos precisam diminuir para que a escala de produção se torne suficientemente elevada, de modo a alcançar custos competitivos e não prejudicar o desenvolvimento da produção local desses veículos.

A necessária desoneração fiscal será provavelmente mais complexa do que aquela praticada há décadas, para promover a nacionalização do setor automotivo, quando o carro nacional competia apenas com o importado, pois será indispensável evitar entraves à nacionalização do carro elétrico. Observa-se que, se de um lado o produto nacional vai concorrer tanto com o importado quanto com o carro convencional nacional, de outro, pelo menos inicialmente alguns componentes críticos desses veículos terão de ser importados, como ocorre na indústria eletrônica e aeronáutica.

A base da proposta é um novo regime de inovação automotiva, com incentivos fiscais e de crédito ao desenvolvimento de veículos elétricos híbridos no País, com o uso de energia elétrica associado ao etanol ou ao biodiesel.

Em conclusão, percebe-se que tanto a mobilização da indústria para oferecer carros elétricos, quanto dos consumidores, para comprá-los, bem como a destes e das empresas distribuidoras de energia elétrica, para construir a infraestrutura de recarga, carecem de um sinal forte e claro da parte do governo no sentido de comunicar sua determinação duradoura de fazer com que se difunda o emprego de carros elétricos no país e que a indústria automobilística brasileira se mantenha alinhada com as mais avançadas tendências tecnológicas mundiais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	
451	ALFREDO KAEFER	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
10/04/12	

MPV 563

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10.04.2012	Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012

Autor	Nº do prontuário
FRANCISCO ANANIAS	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 31	Parágrafo §4º	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Texto

O §4º do art. 31 da MP nº 563, de 3 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso III:

"Art. 31.....

.....

"§4º.....

.....

"III - nos termos dos arts. 73 e 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se o inciso III ao §4º do art. 31 da MP com a finalidade de submeter a utilização do crédito presumido de IPI previsto no §2º do mesmo artigo às regras de restituição, ressarcimento e compensação tributária previstas na Lei nº 9.430, de 27.12.1996, e sob a administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO

DATA	ASSINATURA
10.04.2012	

MPV 563

00050

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 563/2012

Autor
DEPUTADO

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo Inclusão	Parágrafo	Inciso	Alínea

EMENDA Nº. - CN

O art. 31, da MP 563/2012, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

"Art.31. (....)

§ 8º Fica reduzida a zero a aliquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre as baterias automotivas e industriais compostas por Chumbo (Pb) e Ácido Sulfúrico (H_2SO_4), em cuja produção sejam utilizadas matérias-primas representadas por resíduos reciclados, inclusive bens descartados e inservíveis, e que as referidas matérias-primas correspondam a, pelo menos, 70% (setenta por cento) do peso dos materiais sólidos empregados no processo de produção.

§ 9º Somente poderão usufruir do benefício instituído pelo parágrafo anterior os fabricantes de baterias automotivas e industriais que não gozem de incentivos fiscais para desenvolvimento regional e que possuam todas as licenças ambientais exigidas por lei.

JUSTIFICATIVA

O texto apresentado na MP 563/2012 cria uma série de incentivos fiscais tanto para a indústria de informática e de telecomunicações, como para a indústria automotiva. As baterias automotivas e industriais fabricadas por chumbo (Pb) e Ácido Sulfúrico (H_2SO_4) são importantes insumos desses segmentos da economia, com aplicação das baterias estacionárias nas indústrias de telecomunicações e informática, sendo as baterias automotivas utilizadas como insumo estratégico nas vendas de veículos

automotores, nos termos do inc. III, § 2.º, art. 31, desta MP 563/2012.

Além disso, o setor de baterias fabricadas com chumbo e ácido sulfúrico merece igualmente tratamento tributário diferenciado, ante o alto potencial poluidor dos referidos produtos (Pb e H_2SO_4), pois tal incentivo visa estimular a coleta de baterias inservíveis e sua reciclagem, atendendo não só ao escopo desta MP, como também aos princípios maiores da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010.

Propomos essa emenda com base, inclusive, como forma de incentivos aos fabricantes de tão importante produto, que igualmente é utilizado não só na indústria automobilística, como também para a indústria de informática e de telecomunicações, conforme já informado, já que as mesmas baterias fabricadas com chumbo e ácido sulfúrico são utilizadas como estabilizadores de energia. Desta forma, o desenvolvimento da indústria de baterias certamente fortalecerá, também, o desenvolvimento da indústria de informática, telecomunicações e automotiva.

Brasília/DF, 09/04/2012

HUGO MOTTA
PMDB/PB

CONGRESSO NACIONAL

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00051

Data	Medida Provisória nº 563 / 2012
10/04/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado José de Filippi	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
1-2	34-A			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

À Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2012.

Acrescenta o Artigo 34-A na MP nº 563, de 03 de abril de 2012, com a seguinte nova redação:

Art. 34-A. Os veículos automotores para transporte de dez ou mais passageiros e com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³ estarão desonerados de impostos e contribuições federais, com a exceção dos relativos à Previdência e Seguridade Social.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta adita o artigo 34-A na MP 563/2012, cujo intuito é desonerar os veículos automotores para transporte de dez ou mais passageiros e com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³.

Para efeito desta desoneração, a União abrirá mão dos impostos e das contribuições federais, com a exceção dos relativos à Previdência e Seguridade Social.

Tal proposta vem de encontro às necessidades dos usuários de transporte público, no sentido de que a legislação deve buscar mecanismos para diminuir os custos das tarifas, bem como à defesa por um transporte coletivo público, de qualidade e a preço módico.

Sendo ainda importante tal proposta no sentido de viabilizar condições para que possamos desonerar os veículos automotores, criando condições para modernização de suas frotas e garantia de maior conforto ao usuário.

Salientamos que a referida emenda excetua a isenção dos impostos e das contribuições federais relativas à Previdência e Seguridade Social pela razão de que a Constituição Federal é nossa lei maior e prescreve em seu artigo 6.º, a importancia dos direitos sociais, que fundamentam a existência do Instituto da Previdencia Social no Brasil e que esta é tecnicamente um seguro que garante a renda do contribuinte e de sua família, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, e oferece vários benefícios que juntos garantem tranqüilidade tanto ao presente quanto em relação ao futuro, assegurando um resultimento.

E dentro do espírito de que devemos priorizar o transporte público de qualidade, por ser, em termos gerais, o garantidor do menor uso de combustível, energia, espaço viário por passageiro, redução da emissão de poluentes, bem como instrumento de mobilidade urbana para os cidadãos, é que apelamos aos nobres pares pela aprovação da presente emenda à MP 563/2012.

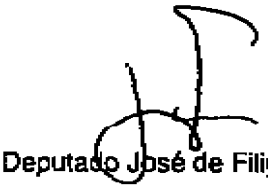

Deputado José de Filippi

PARLAMENTAR

Deputado José de Filippi (PT-SP)

MPV 563
00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 563
10/04/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Gim Argello (PTB/DF)	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. x Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o Art. 35-A e 35-B na MPV nº 563 de 03 de Abril de 2012.

Art. 35-A. A empresa titular de empreendimento industrial beneficiária do crédito presumido do IPI de que trata a Lei nº 9826, de 23 de agosto de 1999, poderá renunciar a esse benefício e optar por apurar crédito resumido nos termos estabelecidos pelo art. 11-A da Lei 9440, de 14 de março de 1997.

Art. 35-B. A opção de que trata o art. 35-A gerará efeitos a partir da data de sua efetivação, vedada a apuração retroativa de créditos."

JUSTIFICAÇÃO

Os benefícios fiscais de natureza regional sofreram alterações quanto à dimensão e significação em relação ao faturamento das empresas que se habilitaram para usufruí-los. Isto ocorreu devido à variação nas alíquotas dos impostos e das contribuições sociais que servem de base para o cálculo da renúncia fiscal a favor das empresas beneficiadas.

Atualmente, o aporte dos benefícios fiscais concedidos no âmbito da Lei nº 9440, de 1997, é o dobro do porte dos benefícios concedidos ao abrigo da lei nº 9826, de 1999. Há, pois, uma decisiva assimetria entre as empresas situadas no Centro-Oeste e amparadas pela lei nº 9826, de 1999, em comparação com as empresas situadas no Nordeste e beneficiadas pela Lei nº 9440, de 1997.

A proposta consiste na criação de um mecanismo de migração de um regime de incentivos fiscais para outro, de modo que passe a haver simetria entre todas as empresas do setor automobilístico, independente de estarem localizadas no Centro-Oeste ou no Nordeste.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da emenda aditiva.

Sala das Sessões,

PARLAMENTAR

Senador Gim Argello (PTB/DF)

MPV 563

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS
MPV 563/2012

Inclua-se na medida provisória 563, de 2012, o seguinte artigo:

Art... O artigo 58-M da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58-M (...)

§ 4º - Fica reduzido a zero as alíquotas de IPI da posição 2106.90.10 da TIPI para as empresas que optarem pelo Regime Especial previsto no art. 58-J desta Lei."

JUSTIFICATIVA

O legislador ao introduzir os dois regimes de tributação previstos na Lei 10.833/2003, através das Leis nº 11.727/2007 e 11.827/2007, permitiu com que todas as indústrias de bebidas optassem pelo regime especial por ser mais benéfico.

No entanto, as distorções permanecem visto que o Decreto 6.707/08 traz uma alíquota interna de saída dos produtos de 10% para o IPI, mantendo uma alíquota de 27% quando da entrada de matérias primas classificados na posição 2106.90.10.

Esta situação foge a realidade e ao bom senso tributário, pois o credito é o maior que o débito gerado na venda.

Esse sistema gera distorção no fundo de participação dos municípios, pois lhe retira recursos, ao passo que, a correção desse ponto da legislação permitirá um acréscimo de recursos para os municípios brasileiros que foram atingidos pelas diversas desonerações do Governo Federal a título de estímulo à indústria em razão da grave crise econômica vivida em 2008 com reflexos em 2009, por exemplo, as desonerações nos setores de veículos, linha branca de eletrodomésticos, entre outras.

Tendo em vista os princípios constitucionais e legais que regem o direito tributário, bem como a defesa da concorrencia e da sociedade brasileira, além do próprio fundo constitucional em prol dos municípios, impõe-se a correção da distorção acima apontada.

Por essas razões, apresento a emenda.

Brasília, 09 de abril de 2012.

Deputado Federal Marcon PT/RS

MPV 563

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	1 Proposição
	Medida Provisória nº 563/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado FRANCISCO ARAÚJO	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 38 da Medida Provisória nº 563 de 2012, para dar nova redação ao artigo 18 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, na forma que se segue:

"Art. 38. ...

Art. 18.....

§ 17 Em relação aos bens, serviços ou direitos importados, que sejam:

1 - Destinados à produção ou a qualquer processo de industrialização e exportado como bem produzido ou beneficiado de qualquer forma;

2 - Incluídos como parte do custo de contrato de serviços ou direitos exportados;

3 - Destinados à exportação na forma de refaturamento ou simples revenda de bem, serviço ou direito; ou

4 - Adquirido do exterior e vendido para o exterior sem que tenha efetivamente transitado fisicamente no Brasil.

I - A pessoa física ou jurídica brasileira, importadora e adquirente ou exportadora, que realizar as operações de exportação ou importação com pessoa vinculada localizada no exterior a que se refere esse parágrafo, poderá optar por aplicar em relação a essas operações de importação e exportação, que impactaram no lucro tributável no ano-calendário, o regime simplificado - PRLs, para cumprimento das exigências de preços de

transferência previsto neste parágrafo, em substituição das regras gerais de preços de transferência aplicáveis às operações de importações e exportações realizadas com pessoas vinculadas.

II - O regime simplificado de atendimento às regras de preços de transferência previsto neste parágrafo substitui a aplicação das regras gerais de preços de transferência para as importações e exportações dos bens, serviços e direitos listados nos itens 1 a 4 acima.

III - O Preço praticado na importação do bem, serviço ou direito a que se refere este parágrafo será dedutível até o limite do preço determinado pelo Método do Preço de Revenda menos Lucros Simplificado - PRLs, que corresponderá ao Preço Líquido de Venda do bem, serviço ou direito exportado, diminuído da margem de lucro de:

a – 15%, nos casos previstos nos itens 1, 2 e 3 deste parágrafo; e,

b – 5%, nos casos previstos no item 4 deste parágrafo.

IV - O Preço Líquido de Venda a que se refere o parágrafo anterior será calculado da seguinte forma:

1 - Preço Total da Exportação do bem, serviço ou direito, diminuído dos Impostos e Contribuições incidentes sobre o preço da exportação, das comissões e corretagens de vendas devidas a pessoas não vinculadas e dos descontos incondicionais.

2 - Percentual de participação do preço do bem, serviço ou direito importado no custo do bem, direito ou serviço exportado.

3 - Preço Líquido de Venda na Exportação proporcional a participação do preço da importação no custo da exportação, calculado pela multiplicação do percentual apurado no item 2 acima pelo valor da venda apurado de acordo com o item 1 acima.

4 - Lucro da exportação, que será o resultado do percentual da margem definida no inciso III acima multiplicado pelo valor do Preço Líquido de Venda calculado de acordo com o item 3 acima.

5 - Preço Líquido de Revenda Simplificado – PRLs, será o resultado do Preço calculado de acordo com o item 3 acima diminuído do lucro da exportação calculado de acordo com o item 4 acima.

V - Quando o preço praticado na importação exceder ao preço ao PRLs, o excesso deverá ser multiplicado pelas quantidades totais exportadas que impactaram no resultado e o total apurado será adicionado ao lucro líquido do exercício para fins de apuração do Lucro Real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

VI - Quando não ocorrer excesso de preço praticado na importação em relação ao PRLs, a dedutibilidade como custo ou despesa fica limitada ao preço praticado na importação.

JUSTIFICAÇÃO

Devido à falta de competitividade das exportações de produtos manufaturados no Brasil, torna-se imperativo criar mecanismos que facilitem as operações de produtos manufaturados no Brasil. Por essa razão, propõe-se o parágrafo 17 do artigo 18, com vistas a criar mecanismos de interesse nacional, no qual ganha o governo brasileiro e torna-se atrativo para a empresa internacional buscar o Brasil com origem para produção e exportação dos seus produtos.

Tratando-se de operações internacionais, foi incluída uma margem diferenciada para as operações de back-to-back que geram ganhos para o Brasil. Em relação às margens fixadas para aplicação dos métodos, essas foram atualizadas para proteger e incentivar diferentes áreas de negócios que podem ser destinadas para outros países se não tiver tratamento apropriado no Brasil.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado FRANCISCO ARAÚJO	RR	PSD

DATA	ASSINATURA
10/04/12	

MPV 563

00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563 de 2012.

Autor	nº do prontuário
ALFREDO KAEFER – PSDB - PR	451

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 38 da Medida Provisória nº 563 de 2012, para dar nova redação ao artigo 18 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, na forma que se segue:

"Art. 38. ...

Art. 18......

§ 17 Em relação aos bens, serviços ou direitos importados, que sejam:

1 - Destinados à produção ou a qualquer processo de industrialização e exportado como bem produzido ou beneficiado de qualquer forma;

2 – Incluídos como parte do custo de contrato de serviços ou direitos exportados;

3 Destinados à exportação na forma de refaturamento ou simples revenda de bem, serviço ou direito; ou

4 - Adquirido do exterior e vendido para o exterior sem que tenha efetivamente transitado fisicamente no Brasil.

I - A pessoa física ou jurídica brasileira, importadora e adquirente ou exportadora, que realizar as operações de exportação ou importação com pessoa vinculada localizada no exterior a que se refere esse parágrafo, poderá optar por aplicar em relação a essas operações de importação e exportação, que impactaram no lucro tributável no ano-calendário, o regime simplificado – PRLs, para cumprimento das exigências de preços de transferência previsto neste parágrafo, em substituição das regras gerais de preços de transferência aplicáveis às operações de importações e exportações realizadas com pessoas vinculadas.

II - O regime simplificado de atendimento às regras de preços de transferência previsto neste parágrafo substitui a aplicação das regras gerais de preços de transferência para as importações e exportações dos bens, serviços e direitos listados nos itens 1 a 4 acima.

III - O Preço praticado na importação do bem, serviço ou direito a que se refere este parágrafo será dedutível até o limite do preço determinado pelo Método do Preço de Revenda menos Lucros Simplificado - PRLs, que corresponderá ao Preço Líquido de Venda do bem, serviço ou direito exportado, diminuído da margem de lucro de:

a – 15%, nos casos previstos nos itens 1, 2 e 3 deste parágrafo; e,
b – 5%, nos casos previstos no item 4 deste parágrafo.

IV - O Preço Líquido de Venda a que se refere o parágrafo anterior será calculado da seguinte forma:

1 - Preço Total da Exportação do bem, serviço ou direito, diminuído dos Impostos e Contribuições incidentes sobre o preço da exportação, das comissões e corretagens de vendas devidas a pessoas não vinculadas e dos descontos incondicionais.

2 - Percentual de participação do preço do bem, serviço ou direito importado no custo do bem, direito ou serviço exportado.

3 - Preço Líquido de Venda na Exportação proporcional a participação do preço da importação no custo da exportação, calculado pela multiplicação do percentual apurado no item 2 acima pelo valor da venda apurado de acordo com o item 1 acima.

4 - Lucro da exportação, que será o resultado do percentual da margem definida no inciso III acima multiplicado pelo valor do Preço Líquido de Venda calculado de acordo com o item 3 acima.

5 - Preço Líquido de Revenda Simplificado – PRLs, será o resultado do Preço calculado de acordo com o item 3 acima diminuído do lucro da exportação calculado de acordo com o item 4 acima.

V - Quando o preço praticado na importação exceder ao preço ao PRLs, o excesso deverá ser multiplicado pelas quantidades totais exportadas que impactaram no resultado e o total apurado será adicionado ao lucro líquido do exercício para fins de apuração do Lucro Real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

VI - Quando não ocorrer excesso de preço praticado na Importação em relação ao PRLs, a dedutibilidade como custo ou despesa fica limitada ao preço praticado na importação.

JUSTIFICAÇÃO

Devido à falta de competitividade das exportações de produtos manufaturados no Brasil, torna-se imperativo criar mecanismos que facilitem as operações de produtos manufaturados no Brasil. Por essa razão, propõe-se o parágrafo 17 do artigo 18, com vistas a criar mecanismos de interesse nacional, no qual ganha o governo brasileiro e torna-se atrativo para a empresa internacional buscar o Brasil com origem para produção e exportação dos seus produtos.

Tratando-se de operações internacionais, foi incluída uma margem diferenciada para as operações de back-to-back que geram ganhos para o Brasil. Em relação às margens fixadas para aplicação dos métodos, essas foram atualizadas para proteger e incentivar diferentes áreas de negócios que podem ser destinadas para outros países se não tiver tratamento apropriado no Brasil.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2012.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563
00056

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2012	

AUTOR: DEP. GILMAR MACHADO

( )Supressiva ( )Substitutiva (X)Modificativa ( )Aditiva ( )Substitutivo Global

Dê-se nova redação ao Art.38 da Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2012, incluindo o § 17 no Art. 18 da Lei 9.430/96:

Art. 38. Os arts. 18, 19 e 22 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

I - Método dos Preços Independentes Comparados - PIC - definido como a média aritmética ponderada dos preços de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, apurados no mercado brasileiro ou de outros países, em operações de compra e venda empreendidas pela própria interessada ou por terceiros, em condições de pagamento semelhantes;

II - Método do Preço de Revenda menos Lucro - PRL - definido como a média aritmética ponderada dos preços de venda, no País, dos bens, direitos ou serviços importados, em condições de pagamento semelhantes e calculados conforme a metodologia a seguir:

a) preço líquido de venda - a média aritmética ponderada dos preços de venda do bem, direito ou serviço produzido, diminuídos dos descontos incondicionais concedidos, dos impostos e contribuições sobre as vendas e das comissões e corretagens pagas;

b) percentual de participação dos bens, direitos ou serviços importados no custo total do bem, direito ou serviço vendido - a relação percentual entre o custo médio ponderado do bem, direito ou serviço importado e o custo total médio ponderado do bem, direito ou serviço vendido, calculado em conformidade com a planilha de custos da empresa;

c) participação dos bens, direitos ou serviços importados no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido - aplicação do percentual de participação do bem, direito ou serviço importado no custo total, apurada conforme a alínea "b", sobre o preço líquido de venda calculado de acordo com a alínea "a";

d) margem de lucro - a aplicação dos percentuais previstos no § 12, conforme setor econômico da pessoa jurídica sujeita ao controle de preços de transferência, sobre a participação do bem, direito ou serviço importado no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido, calculado de acordo com a alínea "c"; e

e) preço parâmetro - a diferença entre o valor da participação do bem, direito ou serviço importado no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido, calculado conforme a alínea "c", e a "margem de lucro", calculada de acordo com a alínea "d"; e

III - Método do Custo de Produção mais Lucro - CPL - definido como o custo médio ponderado de produção de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, acrescido dos impostos e taxas cobrados na exportação no país onde tiverem sido originariamente produzidos, e de margem de lucro de vinte por cento, calculada sobre o custo apurado.

§ 1o As médias aritméticas ponderadas dos preços de que tratam os incisos I e II do caput e o custo médio ponderado de produção de que trata o inciso III do caput serão calculados considerando os preços praticados e os custos incorridos durante todo o período de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda a que se referirem os custos, despesas ou encargos.

.....

§ 6o Não integram o custo, para efeito do cálculo disposto na alínea "b" do inciso II do caput, o valor do frete e do seguro, cujo ônus tenha sido do importador, desde que tenham sido contratados com pessoas:
I - não vinculadas; e
II - que não sejam residentes ou domiciliadas em países ou dependências de tributação favorecida, ou que não estejam amparados por regimes fiscais privilegiados.
§ 6o-A. Não integram o custo, para efeito do cálculo disposto na alínea "b" do inciso II do caput, os tributos incidentes na importação e os gastos no desembaraço aduaneiro.

§ 7o .....

.....

§ 10. Relativamente ao método previsto no inciso I do caput, as operações utilizadas para fins de cálculo devem:
I - representar, ao menos, cinco por cento do valor das operações de importação sujeitas ao controle de preços de transferência, empreendidas pela pessoa jurídica, no período de apuração, quanto ao tipo de bem, direito ou serviço importado, na hipótese em que os dados utilizados para fins de cálculo digam respeito às suas próprias operações; e
II - corresponder a preços independentes realizados no mesmo ano-calendário das respectivas operações de importações sujeitas ao controle de preços de transferência.

§ 11. Na hipótese do inciso II do § 10, não havendo preço independente no ano-calendário da importação, poderá ser utilizado preço independente relativo à operação efetuada no ano-calendário imediatamente anterior ao da importação, ajustado pela variação cambial do período.

§ 12. As margens a que se refere a alínea "d" do inciso II do caput serão aplicadas de acordo com o setor da atividade econômica da pessoa jurídica brasileira sujeita aos controles de preços de transferência e incidirão, independentemente de submissão a processo produtivo ou não no Brasil, nos seguintes percentuais:

I - quarenta por cento, para os setores de:
a) fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos;
b) fabricação de produtos do fumo;
c) fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos;
d) comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar;
e) extração de petróleo e gás natural; e
f) fabricação de produtos derivados do petróleo;

II - trinta por cento para os setores de:
a) fabricação de produtos químicos;
b) fabricação de vidros e de produtos do vidro;
c) fabricação de celulose, papel e produtos de papel; e
d) metalurgia; e

III - vinte por cento para os demais setores.

§ 13. Na hipótese em que a pessoa jurídica desenvolva atividades enquadradas em mais de um inciso do § 12, deverá ser adotada para fins de cálculo do PRL a margem correspondente ao setor da atividade para o qual o bem importado tenha sido destinado, observado o disposto no § 14.

§ 14. Na hipótese de um mesmo bem importado ser revendido e aplicado na produção de um ou mais produtos, ou na hipótese de o bem importado ser submetido a diferentes processos produtivos no Brasil, o preço parâmetro final será a média ponderada dos valores encontrados mediante a aplicação do método PRL, de acordo com suas respectivas destinações.

§ 15. No caso de ser utilizado o método PRL, o preço parâmetro deverá ser apurado considerando os preços de venda no período em que os produtos forem baixados dos estoques para resultado.

§ 16. Na hipótese de importação de commodities sujeitas à cotação em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, deverá ser utilizado o Método do Preço sob Cotação na Importação - PCI definido no art. 18-A." (NR)

§ 17. Na hipótese do inciso I do § 10, não havendo operações que representem cinco por cento do valor das importação sujeitas ao controle de preços de transferência, no período de apuração, o percentual poderá ser complementado com as importações efetuadas no ano-calendário imediatamente anterior, ajustado pela variação cambial do período.

"Art. 19. .....

.....

§ 9o Na hipótese de exportação de commodities sujeitas à cotação em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, deverá ser utilizado o Método do Preço sob Cotação na Exportação - PECEX, definido no art. 19-A." (NR)

"Art. 22. Os juros pagos ou creditados a pessoa vinculada, quando decorrentes de contrato de mútuo, somente serão dedutíveis para fins de determinação do lucro real até o montante que nao exceda ao valor calculado com base na taxa London Interbank Offered Rate - LIBOR, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América pelo prazo de seis meses, acrescida de margem percentual a título de spread, a ser definida anualmente por ato do Ministro de Estado da Fazenda com base na média de mercado, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A alteração prevista no §17 do art.18 tem por objetivo permitir a aplicação desse método para as pessoas jurídicas que não tenham realizado operações, de compra e venda com terceiros, suficientes para atingir o percentual mínimo exigido. Dessa forma, propõe-se complementar este percentual com as operações realizadas no ano anterior, nas mesmas condições, ajustadas pela variação cambial. Vale destacar o § 11 do mesmo artigo, já permite que este procedimento seja realizado, para os casos em que a pessoa jurídica não tenha qualquer base de comparação no ano calendário corrente. Assim, haveria apenas a equiparação com o conceito do § 11, que já permite este procedimento, conforme redação abaixo:

Art. 38. Os arts. 18, 19 e 22 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

§ 11. Na hipótese do inciso II do § 10, não havendo preço independente no ano-calendário da importação, poderá ser utilizado preço independente relativo à operação efetuada no ano-calendário imediatamente anterior ao da importação, ajustado pela variação cambial do período.

CÓDIGO	GILMAR MACHADO	MG	PT
10/04/2012	ASSINATURA		

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563
00057

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 563/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado FRANCISCO ARAÚJO	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 38 da Medida Provisória 563 de 2012, na parte em que altera a redação do § 6.º e acrescenta o § 6.º-A ao artigo 18 da Lei n.º 9.430/96, com a redação que se segue:

Art. 18.....

"§ 6º Não integram o custo, para efeito do caput, o valor do frete e do seguro, cujo ônus tenha sido do importador, desde que tenham sido contratados com pessoas:

I - não vinculadas; e

II - que não sejam residentes ou domiciliadas em países ou dependências de tributação favorecida, ou que não estejam amparados por regimes fiscais privilegiados.

§ 6º-A. Não integram o custo, para efeito do caput, os tributos incidentes na importação e os gastos no desembaraço aduaneiro.

JUSTIFICAÇAO

Na redação original da Lei 9.430 de 1996, frete e seguro não comporiam o cálculo do preço de transferência apenas para efeitos do cálculo do preço parâmetro no método de Preço de Revenda menos Lucro – PRL. Ainda que a operação seja entre pessoas vinculadas, se frete ou seguro são contratados com partes independentes, não há razão para que estes itens sejam considerados no cálculo do preço de transferência.

Ademais, a interligação existente entre as alíneas "b", "c", "d", e "e" podem suscitar

dúvidas em saber se a referência contida nos §§ 6.º e 6.º-A se referem apenas à aplicação "pura" do método da alínea "b" ou também à aplicação decorrente da remissão direta e indireta existente nas demais alíneas.

Por essas razões, a nova redação dada ao art. 38, na parte em que altera a redação dada ao art. 18 da Lei 9430/96, elucida eventuais dúvidas que possam surgir relativas à matéria.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado FRANCISCO ARAÚJO	RR	PSD

DATA	ASSINATURA
10/04/12	

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00058

Data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563 de 2012.

Autor	nº do prontuário
ALFREDO KAEFER – PSDB – PR	451

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 38 da Medida Provisória 563 de 2012, na parte em que altera a redação do § 6.° e acrescenta o § 6.°-A ao artigo 18 da Lei n.° 9.430/96, com a redação que se segue:

Art. 18.....

"§ 6° Não integram o custo, para efeito do caput, o valor do frete e do seguro, cujo ônus tenha sido do importador, desde que tenham sido contratados com pessoas:

I - não vinculadas; e

II - que não sejam residentes ou domiciliadas em países ou dependências de tributação favorecida, ou que não estejam amparados por regimes fiscais privilegiados.

§ 6°-A. Não integram o custo, para efeito do caput, os tributos incidentes na importação e os gastos no desembaraço aduaneiro."

JUSTIFICAÇÃO

Na redação original da Lei 9.430 de 1996, frete e seguro não comporiam o cálculo do preço de transferência apenas para efeitos do cálculo do preço parâmetro no método de Preço de Revenda menos Lucro - PRL. Ainda que a operação seja entre pessoas vinculadas, se frete ou seguro são contratados com partes independentes, não há razão para que estes itens sejam considerados no cálculo do preço de transferência.

Ademais, a interligação existente entre as alíneas "b", "c", "d", e "e" podem suscitar dúvidas em saber se a referência contida nos §§ 6.° e 6.°-A se referem apenas à aplicação "pura" do método da alínea "b" ou também à aplicação decorrente da remissão direta e indireta existente nas demais alíneas.

Por essas razões, a nova redação dada ao art. 38, na parte em que altera a redação dada ao art. 18 da Lei 9430/96, elucida eventuais dúvidas que possam surgir relativas à matéria.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2012.

MPV 563

00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 563/12

Autor	Nº do prontuário
Dep. Paulo Magalhães	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 38 da Medida Provisória nº 563, na parte em que altera a redação do artigo 18 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, com a redação que se segue:

Art. 18.....

§ 7º. A diferença entre o preço unitário pago para pessoa vinculada e o preço unitário determinado de conformidade com este artigo - preço parâmetro, deverá ser considerada ajuste positivo quando o preço pago exceder ao preço parâmetro e ajuste negativo quando o preço parâmetro exceder ao preço pago.

§ 7º-A. O ajuste por bem, serviço ou direito no lucro tributável, corresponderá à multiplicação do ajuste positivo por unidade vezes quantidade total do bem, serviço ou direito que impactou como custo ou despesa dedutível no resultado do período base.

§ 7º-B. No caso do contribuinte realizar operações de importação de diferentes bens, serviços, e direitos,adquiridos de uma mesma pessoa vinculada localizada no exterior, as diferenças positivas e negativas, apuradas para cada bem, serviço ou direito importados que impactaram no lucro real e na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, poderão ser compensadas entre os diferentes bens, serviços e direitos importados do mesmo fornecedor localizado no mesmo país do exterior, e o saldo positivo por fornecedor será adicionado ao lucro real. No caso de saldo negativo, os custos das aquisições que impactaram no lucro tributável do período base serão considerados dedutíveis.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas nos parágrafos §7°, §7° A e §7° B do art. 18, se alinham com o regime de tributação da renda no Brasil que é complexo e tributa a renda de um conjunto de operações ao final do ano calendário, ao contrário do previsto inicialmente na legislação de preços de transferência que previa a tributação isolada de cada operação individual do produto importado com um fornecedor.

Ao alinhar as regras de preços de transferência com a sistemática de tributação das rendas no Brasil, corrige-se uma enorme distorção técnica e de reciprocidade, na qual imperava a tributação dos ajustes correspondentes a lucros distribuídos sem considerar que foram recebidos lucros do mesmo fornecedor e que impactou o lucro tributável do ano calendário, causando um impacto perverso de dupla tributação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Paulo Magalhães	BA	PSD

DATA	ASSINATURA
10/04/12	

MPV 563

00060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2012	Proposição: MP 563/2012
Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ	Nº Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:	Artigo:	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Alterem-se, na Medida Provisória nº 563, de 2012, o art. 38, para modificar a redação do artigo 22 da Lei 9.430/96, o art. 39, para suprimir a alteração proposta ao artigo 20 da Lei 9.430/96, e o art. 40, para conferir nova redação ao parágrafo 4º do artigo 19-A incluído na Lei 9.430/96, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38.....

.....

'Art. 22 Os juros pagos ou creditados a pessoa vinculada, quando decorrentes de contrato de mutuo, somente serão dedutíveis para fins de determinação do lucro real ate o montante que não exceda ao valor calculado com base na taxa London Interbank Offered Rate – Libor, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América pelo prazo de seis meses, acrescido de três por cento anuais a titulo de spread, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros.'

....." (NR)

"Art. 39. O art. 28 da Lei nº 9.430, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 28. Aplicam-se à apuração da base de cálculo e ao pagamento da contribuição social sobre o lucro líquido as normas da legislação vigente e as correspondentes aos arts. 1º a 3º, 5º a 14, 17 a 24-B, 26, 55 e 71.'" (NR)

"Art. 40.....

.....

'Art. 19-A.....

.....

§4º As receitas auferidas nas operações previstas no caput deste artigo efetuadas com pessoa vinculada ficam sujeitas a arbitramento quando o preço médio de venda dos bens, serviços ou direitos, nas exportações efetuadas durante o respectivo período de apuração da base de cálculo do imposto de renda, for inferior a noventa por cento do preço médio praticado na venda dos mesmos bens, serviços ou direitos, no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes.'

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As regras de preço de transferência foram trazidas para o ordenamento jurídico brasileiro por meio da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 com o objetivo de evitar a evasão de divisas para o exterior que por vezes ocorria em operações internacionais realizadas entre empresas vinculadas e /ou com pessoas jurídicas ou físicas residentes em países considerados paraísos fiscais.

Em matéria de operações comerciais ativas, alguns critérios objetivos de aferição foram determinados pelo legislador pátrio, para fins de verificação da prática do preço justo de mercado.

Estabeleceu o legislador ordinário de 1996 como primeiro teste (o que a doutrina internacional chama de "safe harbor absoluto") a verificação de preço superior ou inferior a 90% do preço médio praticado na venda dos mesmos bens, serviços ou direitos, no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes.

Nas palavras de Luiz Felipe Ferraz e Alexandre Almeida[1] "Safe Harbor são métodos simplificados usados para determinar o preço de transferência e oferecer resultados positivos geralmente esperados pelas autoridades. Se adotados pelos contribuintes, eles terão uma garantia de que seus preços estarão automaticamente aceitos pelas autoridades."

A adoção de métodos de safe harbor reduzem potenciais litígios e o custo dos contribuintes e da administração publica quando da respectiva fiscalização.

No caso específico de que trata o artigo 19-A, estabelece-se como parâmetro obrigatório **(não se aplicando o safe harbor de 90% mencionado acima)**, a aplicação do método do PECEX por meio do qual se utiliza os valores médios diários da cotação de bens u direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.

Considerando que as regras de safe harbor tradicionalmente previstas na

[1]Revista de Direito Tributário Internacional n.º 14/ p. 75.

legislação brasileira sempre atenderam aos objetivos de evitar a evasão de divisas, simplificar os critérios de apuração do imposto e dar segurança ao contribuinte, sugere-se a manutenção da aplicação desta regra para todas as operações de exportação, inclusive aquelas envolvendo commodities, grandes responsáveis pelo saldo positivo da balança comercial brasileira.

A exclusão do artigo 20 da Lei 9.430 de que trata o artigo 39 da MP 563/2012 e a alteração do disposto no artigo 22 da Lei 9.430/96 de que trata o artigo 38 da MP 563/2012 justifica-se pelo fato de ser inconstitucional a delegação ao Ministro de Estado a Fazenda de competência para alterar percentuais legalmente fixados. Em matéria tributária, a reserva legal é absoluta.

Assinatura

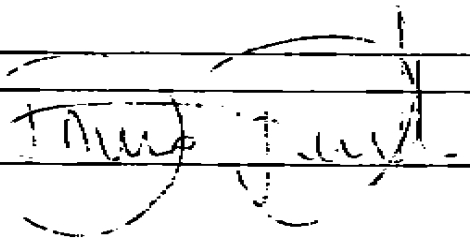

MPV 563

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 563/2012
10/04/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Antonio Brito – PTB/BA	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à nova redação dada para o art. 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pelo art. 38 da Medida Provisória nº 563, de 2012, um parágrafo 5º, com a seguinte redação:

"Art. 22 .....

.....

§ 5º A limitação estabelecida neste artigo não se aplica no caso de operações cuja beneficiária das importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a título de juros seja subsidiária integral, filial ou sucursal da pessoa jurídica remetente domiciliada no Brasil e tenha seus lucros tributados na forma da legislação em vigor". (NR)

JUSTIFICATIVA

A adição do § 5º ao art. 22 da Lei 9.430/96 tem como objetivo evitar a dupla tributação dos rendimentos no Brasil através da indedutibilidade dos juros pela pessoa jurídica brasileira, uma vez que os lucros das subsidiárias integrais, filiais ou sucursais da pessoa jurídica domiciliada no Brasil são tributáveis no Brasil de acordo com a legislação em vigor. A redação proposta encontra-se em consonância com o disposto no artigo 26 da Lei 12.249, de 11-06-2010.

PARLAMENTAR

MPV 563

00062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563 de 2012.

Autor	nº do prontuário
ALFREDO KAEFER – PSDB – PR	451

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/8	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação aos artigos 38, 39, 40 e 41 da Medida Provisória nº 563, na parte em que altera a redação dos artigos 18, 18-A, 19, 19-A, 20, 20-A, 20-B e 22 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, com a redação que se segue:

"Art. 38. ...

Art. 18......

I - Método dos Preços Independentes Comparados - PIC - definido como a média aritmética ponderada dos preços de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, apurados no mercado brasileiro ou de outros países, em operações de compra e venda empreendidas pela própria interessada ou por qualquer outra empresa, em condições de vendas e de pagamento semelhantes;

II - Método do Preço de Revenda menos Lucro - PRL - definido como a média aritmética ponderada dos preços de venda, para compradores localizados no mercado brasileiro, dos bens, direitos ou serviços importados, em condições de vendas e de pagamento semelhantes e calculados conforme a metodologia a seguir:

a) preço líquido de venda - a média aritmética ponderada dos preços de venda do bem, direito ou serviço produzido, diminuídos dos descontos incondicionais concedidos, dos impostos e contribuições sobre as vendas e das comissões e corretagens pagas;

b) percentual de participação dos bens, direitos ou serviços importados no custo total do bem, direito ou serviço vendido – a relação percentual entre o custo médio ponderado do bem, direito ou serviço importado e o custo total médio ponderado do bem, direito ou serviço vendido, calculado em conformidade com a planilha de custos da empresa;

c) participação dos bens, direitos ou serviços importados no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido - aplicação do percentual de participação do bem, direito ou serviço importado no custo total, apurada conforme a alínea "b", sobre o preço líquido de venda calculado de acordo com a alínea "a";

d) margem de lucro - a aplicação dos percentuais previstos no § 12, conforme setor econômico da pessoa jurídica sujeita ao controle de preços de transferência, sobre a participação do bem, direito ou serviço importado no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido, calculado de acordo com a alínea "c"; e

e) preço parâmetro - a diferença entre o valor da participação do bem, direito ou serviço importado no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido, calculado conforme a alínea "c", e a "margem de lucro", calculada de acordo com a alínea "d"; e

III - Método do Custo de Produção mais Lucro - CPL - definido como o custo médio ponderado

de produção de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, acrescido dos impostos e taxas cobrados na exportação no país onde tiverem sido originariamente produzidos, e de margem de lucro de vinte por cento, calculada sobre o custo apurado.

§ 1º. As médias aritméticas ponderadas dos preços de que tratam os incisos I e II do caput e o custo médio ponderado de produção de que trata o inciso III do caput serão calculados considerando os preços praticados e os custos incorridos durante todo o período de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda a que se referirem os custos, despesas ou encargos.

§ 3º Para efeito do disposto no inciso II, somente serão considerados os preços praticados pela empresa com compradores no mercado brasileiro e não vinculados. Não havendo vendas para empresas não vinculadas, poderão ser consideradas as vendas de outras empresas para pessoas não vinculadas.

.....

§ 6º. Não integram o custo, para efeito do cálculo disposto na alínea "b" do inciso II do caput, o valor do frete e do seguro, cujo ônus tenha sido do importador, desde que tenham sido contratados com pessoas:

I - não vinculadas; e
II - que não sejam residentes ou domiciliadas em países ou dependências de tributação favorecida, ou que não estejam amparados por regimes fiscais privilegiados.

§ 6º-A. Não integram o custo, para efeito do cálculo disposto na alínea "b" do inciso II do caput, os tributos incidentes na importação e os gastos no desembaraço aduaneiro.

.....

§ 10. Relativamente ao método previsto no inciso I do caput, as operações utilizadas para fins de cálculo devem:

I - representar, ao menos, cinco por cento do valor das operações de importação sujeitas ao controle de preços de transferência, empreendidas pela pessoa jurídica, no período de apuração, quanto ao tipo de bem, direito ou serviço importado, na hipótese em que os dados utilizados para fins de cálculo digam respeito às suas próprias operações; e

II - corresponder a preços independentes realizados no mesmo ano-calendário das respectivas operações de importações sujeitas ao controle de preços de transferência.

§ 11. Na hipótese do inciso II do § 10, não havendo preço independente no ano-calendário da importação, poderá ser utilizado preço independente relativo à operação efetuada no ano calendário imediatamente anterior ao da importação, ajustado pela variação cambial do período.

§ 12. As margens a que se refere a alínea "d" do inciso II do caput serão aplicadas de acordo com o setor da atividade econômica da pessoa jurídica brasileira sujeita aos controles de preços de transferência e incidirão nos seguintes percentuais:

I - quarenta por cento, para os setores de:
a) fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos;
b) fabricação de produtos do fumo;
c) fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos;
d) comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar;
e) extração de petróleo e gás natural; e
f) fabricação de produtos derivados do petróleo;

II - trinta por cento para os setores de:
a) fabricação de produtos químicos;
b) fabricação de vidros e de produtos do vidro;
c) fabricação de celulose, papel e produtos de papel; e
d) metalurgia; e

III - vinte por cento para os demais setores.

§ 13. Na hipótese em que a pessoa jurídica desenvolva atividades enquadradas em mais de um

inciso do § 12, deverá ser adotada para fins de cálculo do PRL a margem correspondente ao setor da atividade para o qual o bem importado tenha sido destinado, observado o disposto no § 14.

§ 14. Na hipótese de um mesmo bem importado ser revendido e aplicado na produção de um ou mais produtos, ou na hipótese de o bem importado ser submetido a diferentes processos produtivos no Brasil, o preço parâmetro final será a média ponderada dos valores encontrados mediante a aplicação do método PRL, de acordo com suas respectivas destinações.

§ 15. No caso de ser utilizado o método PRL, o preço parâmetro deverá ser apurado considerando os preços de venda no período em que os produtos forem baixados dos estoques para resultado.

§ 16. Na hipótese de importação de commodities sujeitas à cotação em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, a opção do contribuinte, poderá ser utilizado o Método do Preço sob Cotação na Importaçao - PCI definido no art. 18-A." (NR)

"Art. 19. .....

§ 9º Na hipótese de exportação de commodities sujeitas à cotação em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, a opção do contribuinte, poderá ser utilizado o Método do Preço sob Cotação na Exportação - PECEX, definido no art. 19-A." (NR)

"Art. 22. Os juros pagos ou creditados a pessoa vinculada localizada no exterior, quando decorrentes de contrato de mútuo em moeda estrangeira, somente serão dedutíveis para fins de determinação do lucro real até o montante que não exceda ao valor calculado com base na taxa London Interbank Offered Rate - LIBOR, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América pelo prazo de seis meses, acrescida de margem percentual a título de spread, a ser definida anualmente por ato do Ministro de Estado da Fazenda com base na média de mercado, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros. Quando tratar-se de mútuos em moeda corrente nacional, a dedutibilidade será limitada a variação da SELIC.

....." (NR)

Art. 39. Os arts. 20 e 28 da Lei nº 9.430, de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O Ministro de Estado da Fazenda poderá, em circunstâncias justificadas, alterar os percentuais de que tratam os arts. 18 e 19 de ofício, ou mediante requerimento conforme o § 2º do art. 21."

§ 1º. Os estudos de margens submetidos ao Ministro da Fazenda não precisa comparar preços de acordo com qualquer dos métodos previstos na legislação, mas deverá ser elaborado com evidências de que as operações comparadas foram realizadas com pessoas independentes e que se assemelham por elementos econômicos, operacionais e financeiros às operações da empresa que pretende reduzir suas margens.(NR)

"Art. 28. Aplicam-se à apuração da base de cálculo e ao pagamento da contribuição social sobre o lucro líquido as normas da legislação vigente e as correspondentes aos arts. 1º a 3º, 5º a 14, 17 a 24-B, 26, 55 e 71." (NR)

Art. 40. A Lei nº 9.430, de 1996, passa a vigorar acrescida dos arts. 18-A e 19-A:

"Art. 18-A. O Método do Preço sob Cotação na Importação - PCI é definido como os valores máximos diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.

§ 1º Os preços dos bens importados e declarados por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País serão comparados com os preços de cotação desses bens, constantes em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, ajustados para mais ou para menos do prêmio médio de mercado, na data da transação, assim considerada a data da fixação do preço da operação, nos casos de importação de:

I - pessoas físicas ou jurídicas vinculadas;
II - residentes ou domiciliadas em países ou dependências com tributação favorecida; ou

III - pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas por regimes fiscais privilegiados.

§ 2º Não havendo cotação disponível para o dia da transação, deverá ser utilizada a última cotação conhecida.

§ 3º Na hipótese de ausência de identificação da data da transação, a conversão será efetuada considerando a data do registro da declaração de importação de mercadoria.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará a aplicação do disposto neste artigo, inclusive a divulgação das bolsas de mercadorias e futuros para cotação de preços." (NR)

"Art. 19-A. O Método do Preço sob Cotação na Exportação - PECEX é definido como os valores mínimos diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.

§ 1º Os preços dos bens exportados e declarados por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País serão comparados com os preços de cotação dos bens, constantes em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, ajustados para mais ou para menos do prêmio médio de mercado, na data da transação, assim considerada a data da fixação do preço da operação, nos casos de exportação para:

I - pessoas físicas ou jurídicas vinculadas;
II - residentes ou domiciliadas em países ou dependências com tributação favorecida; ou
III - pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas por regimes fiscais privilegiados.

§ 2º Não havendo cotação disponível para o dia da transação, deverá ser utilizada a última cotação conhecida.

§ 3º Na hipótese de ausência de identificação da data da transação, a conversão será efetuada considerando a data de embarque dos bens exportados.

§ 4º As receitas auferidas nas operações de que trata o caput ficam sujeitas ao arbitramento de preços de transferência, não se aplicando o percentual de noventa por cento previsto no caput do art. 19.

§ 5º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo, inclusive a divulgação das bolsas de mercadorias e futuros para cotação de preços." (NR)

Art. 41. A Lei nº 9.430, de 1996, passa a vigorar acrescida dos arts. 20-A e 20-B:

"Art. 20-A. A partir do ano-calendário de 2012, a opção por um dos métodos previstos nos arts. 18 e 19 será efetuada para o ano-calendário e não poderá ser alterada pelo contribuinte uma vez iniciado o procedimento fiscal, salvo quando, em seu curso, o método ou algum de seus critérios de cálculo venha a ser desqualificado pela fiscalização, situação esta em que deverá ser intimado o sujeito passivo para, no prazo de trinta dias, apresentar novo cálculo de acordo com qualquer outro método previsto na legislação.

§ 1º A fiscalização deverá motivar o ato caso desqualifique o método eleito pela pessoa jurídica.

§ 2º A autoridade fiscal responsável pela verificação poderá determinar o preço parâmetro, com base nos documentos das operações da empresa ou de informações públicas de que dispuser, não sendo possível a aplicação de qualquer método com informações particulares e que não sejam de domínio público, e aplicar um dos métodos previstos nos arts. 18 e 19, quando o sujeito passivo, após decorrido o prazo de que trata o caput:

I - não apresentar os documentos que deem suporte à determinação do preço praticado nem às respectivas memórias de cálculo para apuração do preço parâmetro, segundo o método escolhido;
II - apresentar documentos imprestáveis ou insuficientes para demonstrar a correção do cálculo do preço parâmetro pelo método escolhido; ou
III - deixar de oferecer quaisquer elementos úteis à verificação dos cálculos para apuração do

preço parâmetro, pelo método escolhido, quando solicitados pela autoridade fiscal.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda definirá o prazo e a forma de opção de que trata o caput." (NR)

"Art. 20-B. A utilização do método de cálculo de preço parâmetro, de que tratam os arts. 18 e 19, deve ser consistente por bem, serviço ou direito, fornecedores e clientes, para todo o ano-calendário." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda procura diminuir o grau de subjetividade presente na legislação de preços de transferência, com redução da margem de interpretação adversa e distante da realidade operacional das empresas. Procura, ainda, dar mais objetividade na aplicação da matéria relacionada a preços de transferência relativos a operações realizadas com pessoas vinculadas, ao mesmo tempo, que traz para a legislaçao tributária uma maior proximidade com o ambiente operacional das empresas, criando uma maior dinâmica e interação entre os objetivos de controlar preços com maior motivação para o ambiente econômico e empresarial.

Nesse sentido, são propostas medidas que protegerão os interesses nacionais em relação às operações internacionais realizadas pelas empresas brasileiras com pessoas vinculadas ao mesmo tempo, que protege a competitividade das empresas, propicia uma maior dinâmica para as exportações, preserva os sistemas operacionais e os mantém em linha com as exigências da legislação tributária. As alterações propostas podem, adicionalmente e individualmente, serem justificadas como segue:

Art. 18, I – Para evitar e reduzir a ambiguidade do texto substitui-se, o termo "terceiros" para: "qualquer outra empresa". Essa alteração permitirá o uso de qualquer operação independente, mesmo que realizada por outra empresa vinculada com outras empresas independentes, utilizadas na formação do PIC, de acordo com a assência de uma operação independente.

Art. 18, I e II – Para buscar maior precisão do texto quanto a identificação de operações coparáveis inclui-se no texto o termo "condições" de vendas semelhantes. Essa alteração permitirá que se comparem operações de vendas realizadas em condições semelhantes, o que evitará que se comparem operações que sejam diferentes, como por exemplo: comparar uma realizada com garantia com outra operação sem a mesma condição.

Art. 18, II – Para evitar ambiguidades que levariam a duas ou mais interpretações, substitui-se o termo "no País", para "compradores localizados no mercado brasileiro". Essa alteração evitará que ocorram entendimentos diferentes sobre o mesmo texto, onde uma parte dos interpretes considerem, toda e qualquer venda para compradores locais e estrangeiros, enquanto outros interpretes entendam que somente seria aplicável a compradores brasileiros.

Art. 18, § 3º - Propõe-me uma ampliação formal para aplicação de preços independentes quando o uso do PRL se torna imprescindível. Nesse caso, observando-se a especialização nos grupos econômicos que dividem suas atividades por especialização entre empresas dedicadas a operações de manufaturas e empresas dedicadas a operações de distribuição, propõe-se que o método PRL seja aplicado com informações de vendas da empresa vinculada para terceiros.

Art. 18, § 12 – No referido parágrafo 12, propõe-se a exclusão da sentença "independente de submissão a processo produtivo ou não no Brasil". Todos os setores de atividades relacionados no parágrafo 12 tem nomenclatura exata de acordo com a "Classificação Nacional de Atividades Econômicas" – CNAE do IBGE, onde é possível de se encontrar os códigos individuais para cada uma das atividades relacionadas. Assim, cada classificação tem sua descrição própria e a sentença suprimida evita que se tenha ambiguidade no texto e o torna mais diretamente relacionada ao CNAE que é, inclusive, adotado pela Receita Federal do Brasil para fins de classificar as atividades das pessoas jurídicas para fins de Imposto de Renda.

Art 18, § 15 e Art. 19 § 9º – O termo "deverá" inserido no interior dos referidos parágrafos, cria uma obrigação em completa desarmonia com a atual legislação de preços de transferência que permite a todos os contribuintes a escolha do método a ser aplicado para justificar os preços das operações com pessoas vinculadas. Assim, propõe-se a alteração do termo "deverá" para, "a opção do contribuinte, poderá...", para manter a isonomia entre os contribuintes que realizam

operações com commodities e os demais contribuintes que tem direito de escolher o método que resultar no menor ajuste no lucro tributável.

Art. 18-A e Art. 19-A – Tratando-se de commodities e de mercado livre de negociações de mercadorias e futuros, a comparação dos preços pagos com a média de preço do mercado independente é incompatível com a realidade das empresas e pode levar a ajustes indevidos no lucro tributável. As empresas, não tem controles sobre as variações de preços de commodities no mercado independente e não pode precisar se durante um dia de negociações os preços serão aumentados ou diminuídos em relação ao preço que ela fixou durante o dia e de acordo com a dinâmica das suas operações. É certo que, quando a empresa está operando em bolsas independentes de mercadorias e futuros, tanto o menor preço quanto o maior preço, são todos preços independentes. Em decorrência, e para manter a legislação atualizada em relação ao mercado de commodities, propoe-se que seja adotado o maior preço para importaçoes e o menor preço para exportação de commodities. Assim, no Art. 18-A substituiria a palavra "médios" pela palavra "máximos" e no Art. 19-A substituiria a palavra "médios" pela palavra "mínimos".

Art. 18-A, § 1º e Art. 19-A § 1º - Para melhor definir a realidade das operações realizadas com commodities é necessário entender o processo de fixação dos preços que valem para todas as operações independentes e inclusive é negociado com os produtores das commodities. O preço de venda é determinado contratualmente quando o vendedor o fixa e pode ser na data do contrato ou em qualquer data futura negociada entre as partes. Por essa razão, propõe-se a inclusão no texto da frase "assim considerada a data da fixação do preço da operação".

Art. 22 – Para conferir maior precisão ao texto, que faltou definir que os mútuos sujeitos aos controles de preços de transferência são aqueles realizados com pessoas vinculadas e. os contratos sujeitos a taxas de juros internacionais são aqueles realizados em modas estrangeiras. Para os contratos com pessoas vinculadas localizadas no exterior, realizados em moeda corrente nacional, deve-se aplicar as taxas de juros de referência no Brasil. Por todas essas razões, propõem as devidas modificações no texto para inserir os termos: "localizadas no exterior" e "em moeda estrangeira", bem como a previsão para o uso de SELIC para contratos realizados em moeda corrente nacional.

Art. 20 – Inclusão do parágrafo 1º. A inclusão do parágrafo 1º justifica-se em razão da necessidade de se criar um mecanismo eficiente que permita a utilização de margem inferior a margem prevista em lei, quando comprovado tecnicamente que a margem definida em lei é superior a margem de mercado que a empresa opera. Já ocorreram tentativas infrutíferas da Receita Federal do Brasil na direção de criar mecanismos que possibilitassem a redução de margem através de pedidos para o Ministro da Fazenda. Nenhuma das tentativas anteriores produziram efeitos, apesar de várias tentativas dos contribuintes, devido ao fato da Receita Federal do Brasil vincular os referidos pedidos a aplicação do método do Preço Independente. A proposta do § 1º permite que o Ministro da Fazenda atenda o pleito de redução de margem através de estudos econômicos, funcionais e operacionais viáveis, e viabilize a operacionalização de uma determinação legal existente desde 1996 sem produzir efeitos até 2012.

Art. 20-A, § 2º - A aplicação da legislação de preços de transferência exige um elevado grau de complexidade para determinar os preços comparáveis. Para os contribuintes, não é possível ou autorizado o acesso a preços dos competidores, seja do ponto de vista ético, operacional e até mesmo por questões econômicas do CADE para preservação da competitividade e proteção dos preços na economia. Por essa razão, aliada a questões de isonomia, é que se propõe que a autoridade fiscal aplique qualquer método de comparação de preços, desde que se utilize de informações públicas e que os contribuintes tenham acesso da mesma forma que a Receita Federal do Brasil. Do contrário, se estabelecerá a ditadura na aplicação de comparáveis protegidos por sigilo fiscal, o que é contra a livre concorrência, liberdade de expressão e aos interesses nacionais de estabilidade jurídica das relações entre as partes.

Foram incluídas definições de preços médios, e custos para fins de justificar os preços. Foi atualizado em relação as melhores técnicas internacionais de que os preços devem ser auferidos por país e produto de forma que não se permita a compensação de ajuste entre países e entre produtos.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2012.

MPV 563

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 563/12

Autor	Nº do prontuário
Paulo Magalhães	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação aos artigos 38, 39, 40 e 41 da Medida Provisória nº 563, na parte em que altera a redação dos artigos 18, 18-A, 19, 19-A, 20, 20-A, 20-B e 22 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, com a redação que se segue:

"Art. 38. ...

Art. 18.....

I - Método dos Preços Independentes Comparados - PIC - definido como a média aritmética ponderada dos preços de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, apurados no mercado brasileiro ou de outros países, em operações de compra e venda empreendidas pela própria interessada ou por qualquer outra empresa, em condições de vendas e de pagamento semelhantes;

II - Método do Preço de Revenda menos Lucro - PRL - definido como a média aritmética ponderada dos preços de venda, para compradores localizados no mercado brasileiro, dos bens, direitos ou serviços importados, em condições de vendas e de pagamento semelhantes e calculados conforme a metodologia a seguir:

a) preço líquido de venda - a média aritmética ponderada dos preços de venda do bem, direito ou serviço produzido, diminuídos dos descontos incondicionais concedidos, dos impostos e contribuições sobre as vendas e das comissões e corretagens pagas;

b) percentual de participação dos bens, direitos ou serviços importados no custo total do bem, direito ou serviço vendido – a relação percentual entre o custo médio ponderado do bem, direito ou serviço importado e o custo total médio ponderado do bem, direito ou serviço vendido, calculado em conformidade com a planilha de custos

da empresa;

c) participação dos bens, direitos ou serviços importados no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido - aplicação do percentual de participação do bem, direito ou serviço importado no custo total, apurada conforme a alínea "b", sobre o preço líquido de venda calculado de acordo com a alínea "a";

d) margem de lucro - a aplicação dos percentuais previstos no § 12, conforme setor econômico da pessoa jurídica sujeita ao controle de preços de transferência, sobre a participação do bem, direito ou serviço importado no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido, calculado de acordo com a alínea "c"; e

e) preço parâmetro - a diferença entre o valor da participação do bem, direito ou serviço importado no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido, calculado conforme a alínea "c", e a "margem de lucro", calculada de acordo com a alínea "d"; e

III - Método do Custo de Produção mais Lucro - CPL - definido como o custo médio ponderado de produção de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, acrescido dos impostos e taxas cobrados na exportação no país onde tiverem sido originariamente produzidos, e de margem de lucro de vinte por cento, calculada sobre o custo apurado.

§ 1º. As médias aritméticas ponderadas dos preços de que tratam os incisos I e II do caput e o custo médio ponderado de produção de que trata o inciso III do caput serão calculados considerando os preços praticados e os custos incorridos durante todo o período de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda a que se referirem os custos, despesas ou encargos.

§ 3º Para efeito do disposto no inciso II, somente serão considerados os preços praticados pela empresa com compradores no mercado brasileiro e não vinculados. Não havendo vendas para empresas não vinculadas, poderão ser consideradas as vendas de outras empresas para pessoas não vinculadas.

.....

§ 6º. Não integram o custo, para efeito do cálculo disposto na alínea "b" do inciso II do caput, o valor do frete e do seguro, cujo ônus tenha sido do importador, desde que tenham sido contratados com pessoas:

I - não vinculadas; e

II - que não sejam residentes ou domiciliadas em países ou dependências de

tributação favorecida, ou que não estejam amparados por regimes fiscais privilegiados.

§ 6º-A. Não integram o custo, para efeito do cálculo disposto na alínea "b" do inciso II do caput, os tributos incidentes na importação e os gastos no desembaraço aduaneiro.

.....

§ 10. Relativamente ao método previsto no inciso I do caput, as operações utilizadas para fins de cálculo devem:

I - representar, ao menos, cinco por cento do valor das operações de importação sujeitas ao controle de preços de transferência, empreendidas pela pessoa jurídica, no período de apuração, quanto ao tipo de bem, direito ou serviço importado, na hipótese em que os dados utilizados para fins de cálculo digam respeito às suas próprias operações; e

II - corresponder a preços independentes realizados no mesmo ano-calendário das respectivas operações de importações sujeitas ao controle de preços de transferência.

§ 11. Na hipótese do inciso II do § 10, não havendo preço independente no ano-calendário da importação, poderá ser utilizado preço independente relativo à operação efetuada no ano calendário imediatamente anterior ao da importação, ajustado pela variação cambial do período.

§ 12. As margens a que se refere a alínea "d" do inciso II do caput serão aplicadas de acordo com o setor da atividade econômica da pessoa jurídica brasileira sujeita aos controles de preços de transferência e incidirão nos seguintes percentuais:

I - quarenta por cento, para os setores de:

a) fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos;

b) fabricação de produtos do fumo;

c) fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos;

d) comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar;

e) extração de petróleo e gás natural; e

f) fabricação de produtos derivados do petróleo;

II - trinta por cento para os setores de:

a) fabricação de produtos químicos;

b) fabricação de vidros e de produtos do vidro;

c) fabricação de celulose, papel e produtos de papel; e

d) metalurgia; e

III - vinte por cento para os demais setores.

§ 13. Na hipótese em que a pessoa jurídica desenvolva atividades enquadradas em mais de um inciso do § 12, deverá ser adotada para fins de cálculo do PRL a margem correspondente ao setor da atividade para o qual o bem importado tenha sido destinado, observado o disposto no § 14.

§ 14. Na hipótese de um mesmo bem importado ser revendido e aplicado na produção de um ou mais produtos, ou na hipótese de o bem importado ser submetido a diferentes processos produtivos no Brasil, o preço parâmetro final será a média ponderada dos valores encontrados mediante a aplicação do método PRL, de acordo com suas respectivas destinações.

§ 15. No caso de ser utilizado o método PRL, o preço parâmetro deverá ser apurado considerando os preços de venda no período em que os produtos forem baixados dos estoques para resultado.

§ 16. Na hipótese de importação de commodities sujeitas à cotação em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, a opção do contribuinte, poderá ser utilizado o Método do Preço sob Cotação na Importação - PCI definido no art. 18-A." (NR)

"Art. 19. .....

§ 9º Na hipótese de exportação de commodities sujeitas à cotação em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, a opção do contribuinte, poderá ser utilizado o Método do Preço sob Cotação na Exportação - PECEX, definido no art. 19-A." (NR)

"Art. 22. Os juros pagos ou creditados a pessoa vinculada localizada no exterior, quando decorrentes de contrato de mútuo em moeda estrangeira, somente serão dedutíveis para fins de determinação do lucro real até o montante que não exceda ao valor calculado com base na taxa London Interbank Offered Rate - LIBOR, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América pelo prazo de seis meses, acrescida de margem percentual a título de spread, a ser definida anualmente por

ato do Ministro de Estado da Fazenda com base na média de mercado, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros. Quando tratar-se de mútuos em moeda corrente nacional, a dedutibilidade será limitada a variação da SELIC.

....." (NR)

Art. 39. Os arts. 20 e 28 da Lei nº 9.430, de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O Ministro de Estado da Fazenda poderá, em circunstâncias justificadas, alterar os percentuais de que tratam os arts. 18 e 19 de ofício, ou mediante requerimento conforme o § 2º do art. 21."

§ 1º. Os estudos de margens submetidos ao Ministro da Fazenda não precisa comparar preços de acordo com qualquer dos métodos previstos na legislação, mas deverá ser elaborado com evidências de que as operações comparadas foram realizadas com pessoas independentes e que se assemelham por elementos econômicos, operacionais e financeiros às operações da empresa que pretende reduzir suas margens.(NR)

"Art. 28. Aplicam-se à apuração da base de cálculo e ao pagamento da contribuição social sobre o lucro líquido as normas da legislação vigente e as correspondentes aos arts. 1º a 3º, 5º a 14, 17 a 24-B, 26, 55 e 71." (NR)

Art 40 A Lei nº 9.430, de 1996, passa a vigorar acrescida dos arts. 18-A e 19-A:

"Art. 18-A. O Método do Preço sob Cotação na Importação - PCI é definido como os valores máximos diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.

§ 1º Os preços dos bens importados e declarados por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País serão comparados com os preços de cotação desses bens, constantes em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, ajustados para mais ou para menos do prêmio médio de mercado, na data da transação, assim considerada a data da fixação do preço da operação, nos casos de importação de:

I - pessoas físicas ou jurídicas vinculadas;

II - residentes ou domiciliadas em países ou dependências com tributação favorecida; ou

III - pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas por regimes fiscais privilegiados.

§ 2º Não havendo cotação disponível para o dia da transação, deverá ser utilizada a última cotação conhecida.

§ 3º Na hipótese de ausência de identificação da data da transação, a conversão será efetuada considerando a data do registro da declaração de importação de mercadoria.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará a aplicação do disposto neste artigo, inclusive a divulgação das bolsas de mercadorias e futuros para cotação de preços." (NR)

"Art. 19-A. O Método do Preço sob Cotação na Exportação - PECEX é definido como os valores mínimos diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.

§ 1º Os preços dos bens exportados e declarados por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País serão comparados com os preços de cotação dos bens, constantes em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, ajustados para mais ou para menos do prêmio médio de mercado, na data da transação, assim considerada a data da fixação do preço da operação, nos casos de exportação para:

I - pessoas físicas ou jurídicas vinculadas;

II - residentes ou domiciliadas em países ou dependências com tributação favorecida; ou

III - pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas por regimes fiscais privilegiados.

§ 2º Não havendo cotação disponível para o dia da transação, deverá ser utilizada a última cotação conhecida.

§ 3º Na hipótese de ausência de identificação da data da transação, a conversão será efetuada considerando a data de embarque dos bens exportados.

§ 4º As receitas auferidas nas operações de que trata o caput ficam sujeitas ao arbitramento de preços de transferência, não se aplicando o percentual de noventa por cento previsto no caput do art. 19.

§ 5º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo, inclusive a divulgação das bolsas de

mercadorias e futuros para cotação de preços." (NR)

Art. 41. A Lei nº 9.430, de 1996, passa a vigorar acrescida dos arts. 20-A e 20-B:

"Art. 20-A. A partir do ano-calendário de 2012, a opção por um dos métodos previstos nos arts. 18 e 19 será efetuada para o ano-calendário e não poderá ser alterada pelo contribuinte uma vez iniciado o procedimento fiscal, salvo quando, em seu curso, o método ou algum de seus critérios de cálculo venha a ser desqualificado pela fiscalização, situação esta em que deverá ser intimado o sujeito passivo para, no prazo de trinta dias, apresentar novo cálculo de acordo com qualquer outro método previsto na legislação.

§ 1º A fiscalização deverá motivar o ato caso desqualifique o método eleito pela pessoa jurídica.

§ 2º A autoridade fiscal responsável pela verificação poderá determinar o preço parâmetro, com base nos documentos das operações da empresa ou de informações públicas de que dispuser, não sendo possível a aplicação de qualquer método com informações particulares e que não sejam de domínio público, e aplicar um dos métodos previstos nos arts. 18 e 19, quando o sujeito passivo, após decorrido o prazo de que trata o caput:

I - não apresentar os documentos que deem suporte à determinação do preço praticado nem às respectivas memórias de cálculo para apuração do preço parâmetro, segundo o método escolhido;

II - apresentar documentos imprestáveis ou insuficientes para demonstrar a correção do cálculo do preço parâmetro pelo método escolhido; ou

III - deixar de oferecer quaisquer elementos úteis à verificação dos cálculos para apuração do preço parâmetro, pelo método escolhido, quando solicitados pela autoridade fiscal.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda definirá o prazo e a forma de opção de que trata o caput." (NR)

"Art. 20-B. A utilização do método de cálculo de preço parâmetro, de que tratam os arts. 18 e 19, deve ser consistente por bem, serviço ou direito, fornecedores e clientes, para todo o ano-calendário." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda procura diminuir o grau de subjetividade presente na legislação de preços de transferência, com redução da margem de interpretação adversa e distante da

realidade operacional das empresas. Procura, ainda, dar mais objetividade na aplicação da matéria relacionada a preços de transferência relativos a operações realizadas com pessoas vinculadas, ao mesmo tempo, que traz para a legislação tributária uma maior proximidade com o ambiente operacional das empresas, criando uma maior dinâmica e interação entre os objetivos de controlar preços com maior motivação para o ambiente econômico e empresarial.

Nesse sentido, são propostas medidas que protegerão os interesses nacionais em relação às operações internacionais realizadas pelas empresas brasileiras com pessoas vinculadas ao mesmo tempo, que protege a competitividade das empresas, propicia uma maior dinâmica para as exportações, preserva os sistemas operacionais e os mantém em linha com as exigências da legislação tributária. As alterações propostas podem, adicionalmente e individualmente, serem justificadas como segue:

Art. 18, I – Para evitar e reduzir a ambiguidade do texto substitui-se, o termo "terceiros" para: "qualquer outra empresa". Essa alteração permitirá o uso de qualquer operação independente, mesmo que realizada por outra empresa vinculada com outras empresas independentes, utilizadas na formação do PIC, de acordo com a essência de uma operação independente.

Art. 18, I e II – Para buscar maior precisão do texto quanto a identificação de operações coparáveis inclui-se no texto o termo "condições" de vendas semelhantes. Essa alteração permitirá que se comparem operações de vendas realizadas em condições semelhantes, o que evitará que se comparem operações que sejam diferentes, como por exemplo: comparar uma realizada com garantia com outra operação sem a mesma condição.

Art. 18, II – Para evitar ambiguidades que levariam a duas ou mais interpretações, substitui-se o termo "no País", para "compradores localizados no mercado brasileiro". Essa alteração evitará que ocorram entendimentos diferentes sobre o mesmo texto, onde uma parte dos interpretes considerem, toda e qualquer venda para compradores locais e estrangeiros, enquanto outros interpretes entendam que somente seria aplicável a compradores brasileiros.

Art. 18, § 3º - Propõe-me uma ampliação formal para aplicação de preços independentes quando o uso do PRL se torna imprescindível. Nesse caso, observando-se a especialização nos grupos econômicos que dividem suas atividades por especialização entre empresas dedicadas a operações de manufaturas e empresas dedicadas a operações de distribuição, propõe-se que o método PRL seja aplicado com informações de vendas da empresa vinculada para terceiros.

Art. 18, § 12 – No referido parágrafo 12, propõe-se a exclusão da sentença "independente de submissão a processo produtivo ou não no Brasil". Todos os setores de atividades relacionados no parágrafo 12 tem nomenclatura exata de acordo com a "Classificação Nacional de Atividades Econômicas" – CNAE do IBGE, onde é possível de se encontrar os códigos individuais para cada uma das atividades relacionadas. Assim, cada classificação tem sua descrição própria e a sentença suprimida evita que se tenha ambiguidade no texto e o torna mais diretamente relacionado ao CNAE que é, inclusive, adotado pela Receita Federal do Brasil para fins de classificar as atividades das pessoas jurídicas para fins de Imposto de Renda.

Art 18, § 16 e Art. 19 § 9º – O termo "deverá" inserido no interior dos referidos parágrafos, cria uma obrigação em completa desarmonia com a atual legislação de preços de transferência que permite a todos os contribuintes a escolha do método a ser aplicado para justificar os preços das operações com pessoas vinculadas. Assim, propõe-se a alteração do termo "deverá" para, "a opção do contribuinte, poderá...", para manter a isonomia entre os contribuintes que realizam operações com commodities e os demais contribuintes que tem direito de escolher o método que resultar no menor ajuste no lucro tributável.

Art. 18-A e Art. 19-A – Tratando-se de commodities e de mercado livre de negociações de mercadorias e futuros, a comparação dos preços pagos com a média de preço do mercado independente é incompatível com a realidade das empresas e pode levar a ajustes indevidos no lucro tributável. As empresas, não tem controles sobre as variações de preços de commodities no mercado independente e não pode precisar se durante um dia de negociações os preços serão aumentados ou diminuídos em relação ao preço que ela fixou durante o dia e de acordo com a dinâmica das suas operações. É certo que, quando a empresa está operando em bolsas independentes de mercadorias e futuros, tanto o menor preço quanto o maior preço, são todos preços independentes. Em decorrência, e para manter a legislação atualizada em relação ao mercado de commodities, propõe-se que seja adotado o maior preço para importações e o menor preço para exportação de commodities. Assim, no Art. 18-A substituiria a palavra "médios" pela palavra "máximos" e no Art. 19-A substituiria a palavra "médios" pela palavra "mínimos".

Art. 18-A, § 1º e Art. 19-A § 1º - Para melhor definir a realidade das operações realizadas com commodities é necessário entender o processo de fixação dos preços que valem para todas as operações independentes e inclusive é negociado com os produtores das commodities. O preço de venda é determinado contratualmente quando o vendedor o fixa e pode ser na data do contrato ou em qualquer data futura negociada entre as partes. Por essa razão, propõe-se a inclusão no texto da frase "assim considerada a data da fixação do preço da operação".

Art. 22 – Para conferir maior precisão ao texto, que faltou definir que os mútuos sujeitos aos controles de preços de transferência são aqueles realizados com pessoas vinculadas e, os contratos sujeitos a taxas de juros internacionais são aqueles realizados em moedas estrangeiras. Para os contratos com pessoas vinculadas localizadas no exterior, realizados em moeda corrente nacional, deve-se aplicar as taxas de juros de referência no Brasil. Por todas essas razões, propõem as devidas modificações no texto para inserir os termos: "localizadas no exterior" e "em moeda estrangeira", bem como a previsão para o uso de SELIC para contratos realizados em moeda corrente nacional.

Art. 20 – inclusão do parágrafo 1º. A inclusão do parágrafo 1º justifica-se em razão da necessidade de se criar um mecanismo eficiente que permita a utilização de margem inferior a margem prevista em lei, quando comprovado tecnicamente que a margem definida em lei é superior a margem de mercado que a empresa opera. Já ocorreram tentativas infrutíferas da Receita Federal do Brasil na direção de criar mecanismos que possibilitassem a redução de margem através de pedidos para o Ministro da Fazenda. Nenhuma das tentativas anteriores produziram efeitos, apesar de várias tentativas dos contribuintes, devido ao fato da Receita Federal do Brasil vincular os referidos pedidos a aplicação do método do Preço Independente. A proposta do § 1º permite que o Ministro da Fazenda atenda o pleito de redução de margem através de estudos econômicos, funcionais e operacionais viáveis, e viabilize a operacionalização de uma determinação legal existente desde 1996 sem produzir efeitos até 2012.

Art. 20-A, § 2º - A aplicação da legislação de preços de transferência exige um elevado grau de complexidade para determinar os preços comparáveis. Para os contribuintes, não é possível ou autorizado o acesso a preços dos competidores, seja do ponto de vista ético, operacional e até mesmo por questões econômicas do CADE para preservação da competitividade e proteção dos preços na economia. Por essa razão, aliada a questões de isonomia, é que se propõe que a autoridade fiscal aplique qualquer método de comparação de preços, desde que se utilize de informações públicas e que os

contribuintes tenham acesso da mesma forma que a Receita Federal do Brasil. Do contrário, se estabelecerá a ditadura na aplicação de comparáveis protegidos por sigilo fiscal, o que é contra a livre concorrência, liberdade de expressão e aos interesses nacionais de estabilidade jurídica das relações entre as partes.

Foram incluídas definições de preços médios, e custos para fins de justificar os preços. Foi atualizado em relação as melhores técnicas internacionais de que os preços devem ser auferidos por país e produto de forma que não se permita a compensação de ajuste entre países e entre produtos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Paulo Magalhães	BA	PSD

DATA	ASSINATURA
10/04/12	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563
00064

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2012	

AUTOR: DEP. GILMAR MACHADO

( )Supressiva ( )Substitutiva (X)Modificativa ( )Aditiva ( )Substitutivo Global

Dê-se nova redação ao Art.40 da Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2012, incluindo novo § 4º no Art. 18-A da Lei 9.430/96, renumerando o antigo § 4º do Art. 18-A da Lei 9.430/96 e alterando sua redação, suprimindo o § 4º do Art. 19-A da Lei 9.430/96, incluindo novo § 4º no Art. 19-A da Lei 9.430/96 e alterando a redação do § 5º no Art. 19-A da Lei 9.430/96:

Art. 40. A Lei nº 9.430, de 1996, passa a vigorar acrescida dos arts. 18-A e 19-A:

"Art. 18-A. O Método do Preço sob Cotação na Importação - PCI é definido como os valores médios diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.

§ 1o Os preços dos bens importados e declarados por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País serão comparados com os preços de cotação desses bens, constantes em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, ajustados para mais ou para menos do prêmio médio de mercado, na data da transação, nos casos de importação de:

I - pessoas físicas ou jurídicas vinculadas;
II - residentes ou domiciliadas em países ou dependências com tributação favorecida; ou
III - pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas por regimes fiscais privilegiados.

§ 2o Não havendo cotação disponível para o dia da transação, deverá ser utilizada a última cotação conhecida.

§ 3o Na hipótese de ausência de identificação da data da transação, a conversão será efetuada considerando a data do registro da declaração de importação de mercadoria.

§ 4º Na hipótese de não haver cotação dos bens em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, os preços dos bens importados a que se refere o § 1º poderão ser obtido a partir de fontes de dados independentes fornecidas por instituições de pesquisa setoriais internacionalmente reconhecidas, para ajuste do prêmio médio de mercado. (NR)

§ 5º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará a aplicação do disposto neste artigo, inclusive a indicação das bolsas de mercadorias, futuros e instituições de pesquisas setoriais internacionalmente reconhecidas para cotação de preços." (NR)

"Art. 19-A. O Método do Preço sob Cotação na Exportação - PECEX é definido como os valores médios

diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.

§ 1o Os preços dos bens exportados e declarados por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País serão comparados com os preços de cotação dos bens, constantes em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, ajustados para mais ou para menos do prêmio médio de mercado, na data da transação, nos casos de exportação para:

I - pessoas físicas ou jurídicas vinculadas;
II - residentes ou domiciliadas em países ou dependências com tributação favorecida; ou
III - pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas por regimes fiscais privilegiados.

§ 2o Não havendo cotação disponível para o dia da transação, deverá ser utilizada a última cotação conhecida.

§ 3o Na hipótese de ausência de identificação da data da transação, a conversão será efetuada considerando a data de embarque dos bens exportados.

§ 4º Na hipótese de não haver cotação dos bens em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, os preços dos bens importados a que se refere o § 1º poderão ser obtido a partir de fontes de dados independentes fornecidas por instituições de pesquisa setoriais internacionalmente reconhecidas, para ajuste do prêmio médio de mercado. (NR)

§ 5º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará a aplicação do disposto neste artigo, inclusive a indicação das bolsas de mercadorias, futuros e instituições de pesquisas setoriais internacionalmente reconhecidas para cotação de preços." (NR)

JUSTIFICATIVA

As alterações previstas nos §§ 4° e 5° do Art.18-A e §§ 5° e 6° do Art.19-A da Lei 9.430 de 1996 tem por objetivo ampliar possibilidade de uso de cotações para o cálculo dos métodos de Preço sob Cotação na Importação - PCI e de Preço sob Cotação na Exportação - PECEX, haja vista que o mercado de commodities utiliza publicações fornecidas por instituições de pesquisa setoriais internacionalmente reconhecidas para precificar os produtos objeto de seus contratos com terceiros. Além disso, em alguns mercados, cujos preços possuem variações significativas em razão de qualidade e características químicas, por exemplo, é possível que não haja cotação em bolsa para alguns dos produtos transacionados. Dessa forma, as publicações oferecem cotações e séries históricas dos produtos específicos e são úteis para mensurar a valor de mercado destas commodities. Em alguns mercados é bastante comum que os preços dos contratos com terceiros sejam referenciados por estas publicações.

Adicionalmente foi suprimido § 4° do Art.19-A do texto original da MP 563/2012, que veda a aplicação da comparação das exportações com a média do mercado interno, no qual o exportador estava dispensado de arbitramento da receita, quando o preço praticado na exportação fosse igual ou superior ao preço praticado no mercado interno. A supressão se dá em virtude, do mesmo, contrariar o propósito de estímulo à exportação. Além disso, caso o preço do bem, serviço ou direito exportado seja igual ou superior a 90% do preço no mercado interno, pode-se concluir que estaria aderente à média de mercado.

CÓDIGO	GILMAR MACHADO	MG	PT
10/04/2012	ASSINATURA		

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563
00065

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2012	

AUTOR: DEP. GILMAR MACHADO

( )Supressiva ( )Substitutiva (X)Modificativa ( )Aditiva ( )Substitutivo Global

Dê-se nova redação ao Art.40 da Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2012, incluindo novo § 4º no Art. 18-A da Lei 9.430/96, renumerando o antigo § 4º do Art. 18-A da Lei 9.430/96 e alterando sua redaçao, incluindo novo § 5º no Art. 19-A da Lei 9.430/96 e renumerando o antigo § 5º no Art. 19-A da Lei 9.430/96 e alterando sua a redação:

Art. 40. A Lei nº 9.430, de 1996, passa a vigorar acrescida dos arts. 18-A e 19-A:

"Art. 18-A. O Método do Preço sob Cotação na Importação - PCI é definido como os valores médios diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.

§ 1o Os preços dos bens importados e declarados por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País serão comparados com os preços de cotação desses bens, constantes em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, ajustados para mais ou para menos do prêmio médio de mercado, na data da transação, nos casos de importação de:

I - pessoas físicas ou jurídicas vinculadas;
II - residentes ou domiciliadas em países ou dependências com tributação favorecida; ou
III - pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas por regimes fiscais privilegiados.

§ 2o Não havendo cotação disponível para o dia da transação, deverá ser utilizada a última cotação conhecida.

§ 3o Na hipótese de ausência de identificação da data da transação, a conversão será efetuada considerando a data do registro da declaração de importação de mercadoria.

§ 4º Na hipótese de não haver cotação dos bens em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, os preços dos bens importados a que se refere o § 1º poderão ser obtido a partir de fontes de dados independentes fornecidas por instituições de pesquisa setoriais internacionalmente reconhecidas, para ajuste do prêmio médio de mercado.

§ 5º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará a aplicação do disposto neste artigo, inclusive a indicação das bolsas de mercadorias, futuros e instituições de pesquisas setoriais internacionalmente reconhecidas para cotação de preços." (NR)

"Art. 19-A. O Método do Preço sob Cotação na Exportação - PECEX é definido como os valores médios

diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.

§ 1o Os preços dos bens exportados e declarados por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País serão comparados com os preços de cotação dos bens, constantes em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, ajustados para mais ou para menos do prêmio médio de mercado, na data da transação, nos casos de exportação para:

I - pessoas físicas ou jurídicas vinculadas;
II - residentes ou domiciliadas em país ou dependências com tributação favorecida; ou
III - pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas por regimes fiscais privilegiados.

§ 2o Não havendo cotação disponível para o dia da transação, deverá ser utilizada a última cotação conhecida.

§ 3o Na hipótese de ausência de identificação da data da transação, a conversão será efetuada considerando a data de embarque dos bens exportados.

§ 4o As receitas auferidas nas operações de que trata o caput ficam sujeitas ao arbitramento de preços de transferência, não se aplicando o percentual de noventa por cento previsto no caput do art. 19.

§ 5º Na hipótese de não haver cotação dos bens em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, os preços dos bens importados a que se refere o § 1º poderão ser obtido a partir de fontes de dados independentes fornecidas por instituições de pesquisa setoriais internacionalmente reconhecidas, para ajuste do prêmio médio de mercado..

§ 6º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará a aplicação do disposto neste artigo, inclusive a indicação das bolsas de mercadorias, futuros e instituições de pesquisas setoriais internacionalmente reconhecidas para cotação de preços." (NR)

JUSTIFICATIVA

As alterações previstas nos §§ 4º e 5º do Art.18-A e §§ 5º e 6º do Art.19-A da Lei 9.430 de 1996 tem por objetivo ampliar possibilidade de uso de cotações para o cálculo dos métodos de Preço sob Cotação na Importação - PCI e de Preço sob Cotação na Exportação - PECEX, haja vista que o mercado de *commodities* utiliza publicações fornecidas por instituições de pesquisa setoriais internacionalmente reconhecidas para precificar os produtos objeto de seus contratos com terceiros. Além disso, em alguns mercados, cujos preços possuem variações significativas em razão de qualidade e características químicas, por exemplo, é possível que não haja cotação em bolsa para alguns dos produtos transacionados. Dessa forma, as publicações oferecem cotações e séries históricas dos produtos específicos e são úteis para mensurar o valor de mercado destas *commodities*. Em alguns mercados é bastante comum que os preços dos contratos com terceiros sejam referenciados por estas publicações.

CÓDIGO	GILMAR MACHADO	MG	PT
10/04/2012	ASSINATURA		

MPV 563
00066

EMENDA (ADITIVA) Nº _

(à MP Nº 563, de 2012)

Acrescente-se ao art. 19-A da Lei nº 9.430, de 1966, na redação dada pelo art. 40 da Medida Provisória nº 563, de 2012, o §6º, com a seguinte redação:

§6º O preço definido na forma deste artigo será adotado para fins de apuração da base de cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Cfem), de que trata o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

JUSTIFICATIVA

Os arts. 38 a 40 desta Medida Provisória visam, segundo a Exposição de Motivos, alterar a legislação de preços de transferência a fim de coibir manipulações de valores em operações de importações ou de exportações. Tais manipulações visam a transferir lucros para países com menor imposição tributária sobre a renda.

Como medida de combate a essas práticas, que aviltam a base de tributação no Brasil transferindo-a para outros países, impõe-se ao contribuinte o dever de comprovar que os valores dessas operações não sofreram manipulações ou ajustes indevidos, o que é feito mediante o cálculo dos chamados preços parâmetros.

As mesmas manipulações de preços vêm causando grandes prejuízos aos Estados exportadores de minérios, razão pela qual apresentamos esta emenda, que visa estender a aplicação do Preço sob Cotação na Exportação à apuração da base de cálculo da Cfem.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

PSDB/PA

MPV 563

00067

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2012	Proposição: MP 563/2012	
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ		Nº Prontuário:
1.☐ Supressiva 2.☐ Substitutiva 3.☐ Modificativa 4.■ Aditiva 5.☐ Substitutiva Global		
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 563, de 2012, artigo com a seguinte redação:

"Art. ... O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com a redação dada pela Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 8º .....

.....

§ 15 Na importação de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado destinado a centrais petroquímicas, quando efetuada por centrais petroquímicas, as alíquotas são de:

I - 1,0% (um por cento), para a Contribuição para o Pis/Pasep-Importação; e

II - 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), para a Cofins-Importação.'

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa equiparar o tratamento tributário dispensado ao condensado petroquímico àquele dado à nafta petroquímica.

A nafta petroquímica e o condensado petroquímico apresentam similaridade em sua composição físico-química e em sua utilização na indústria petroquímica. A diferença é que a nafta petroquímica é uma matéria-prima derivada do petróleo, ao passo que o condensado petroquímico é proveniente do gás natural.

A despeito desta similaridade, a nafta petroquímica e o condensado petroquímico recebem tratamento tributário absolutamente diferenciado.

Com efeito, a nafta e os demais insumos petroquímicos, quando importados por

centrais petroquímicas, são submetidos à incidência da COFINS-importação e do PIS-importação a alíquotas combinadas de 5,6% (Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 15, incisos. I e II), ao passo que o condensado está sujeito à incidência da COFINS-importação e do PIS- Importação a uma alíquota combinada de 9,25% (Lei nº 10.865/2004, art. 8º, incs. I e II).

Da mesma forma, nas operações realizadas no mercado interno, quando vendida pelo produtor ou importador às centrais petroquímicas, a nafta e demais insumos petroquímicos são submetidos à incidência do PIS e da COFINS à uma alíquota combinada de 5,6% (Lei nº 11.196/2005, art. 56), podendo as centrais petroquímicas apropriarem crédito calculado à alíquota combinada de 9,25% (Lei nº 11.196/2005, art. 57). Entretanto, no caso do condensado petroquímico, tanto o PIS e a COFINS devidos pelo importador ou produtor, como os créditos apropriados pela central petroquímica são calculados sob a alíquota de 9,25% (Lei nº 10.637/2002, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.833/2003, arts. 2º e 3º).

Nesse contexto, a presente emenda pretende dar ao condensado petroquímico o mesmo tratamento tributário que atualmente é dado à nafta petroquímica, e aos demais insumos petroquímicos.

Além disso, a equiparação do tratamento tributário da nafta petroquímica e do condensado petroquímico permitirá que se tenha uma alternativa para a escassez de oferta de nafta no mercado doméstico, decorrente do aumento significativo da demanda por gasolina e da dificuldade de se suprir a demanda dos dois produtos. Como o condensado não é produzido a partir do petróleo, mas sim do gás natural, não concorre com a gasolina, sendo uma alternativa para a escassez da oferta de Nafta.

Assinatura

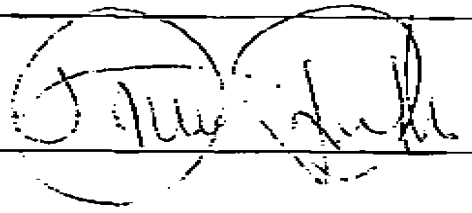

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00068

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 2012
10/04/2012	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL 6 (X) REDAÇÃO

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	44			

Onde se lê:

"Art. 44.....

Art. 14.....

§5º O disposto neste artigo aplica-se também a empresas que prestam serviços de call center e que exercem atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados."

Lê-se:

"Art. 44.....

Art. 14.....

§5º O disposto neste artigo aplica-se também a empresas que prestam serviços de call center e àquelas que exercem atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados."

JUSTIFICAÇÃO

A falta da expressão "**àquelas**" conforme grifado acima pode gerar a interpretação de que a MP restringe o benefício previsto no art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008 a empresas que prestam serviços de **call center** e que, além disso, também exercem atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados, conquanto a própria EM que justificou a medida diz tratar-se de ampliação do benefício a outros setores.

ASSINATURA

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00069

Data	Proposição
/ /2012	Medida Provisória nº 563 /2012

Autor	Nº do prontuário
ALFREDO KAEFER	451

1. ☐ *Supressiva* 2. ☐ *Substitutiva* 3. ☐ *Modificativa* 4. ☐ *Aditiva* 5. ☐ *Substitutivo global*

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa à MP n.º 563/2012.

Altera-se o artigo 45 da Medida Provisória n.º 563, de 2012, para dar ao artigo 10 da Lei n.º 12.546/2011 a seguinte redação:

Art. 10. Ato do Poder Executivo instituirá comissão tripartite com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das medidas adotadas, formada por representantes dos trabalhadores e empresários dos setores econômicos, bem como do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Os setores econômicos serão representados na comissão tripartite de que trata o *caput* desse artigo, pelas confederações sindicais de grau superior, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Justificativa

1. A alteração proposta no *caput* do art. 10 possibilitará que outros setores envolvidos no processo de desoneração da folha de pagamentos, embora não mencionados expressamente no texto da Lei n.º 12.546/2011, possam também participar efetivamente das discussões do tema.

2. Por sua vez o texto proposto para o parágrafo único assegura a participação das entidades sindicais de grau superior que representam as categorias econômicas e que estão devidamente habilitadas no Ministério do Trabalho e Emprego. A redação original gera dúvidas quanto à abrangência das entidades que poderão participar da Comissão Tripartite e do Grupo de Assessoramento Técnico, Órgãos já criados pelo Decreto n.º 7.711/2012.

3. As Confederações estão organizadas nos termos dos artigos 533 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho –CLT e possuem inclusive legitimidade para ajuizamento de ações no Supremo Tribunal Federal (art. 103, inciso IX, da CF), de maneira que não se pode retirar delas importante prerrogativa na defesa dos interesses dos seus representados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	
451	ALFREDO KAEFER	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
10/04/12	

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00070

Data: 10/04/2012	Proposição: MP 563/2012	
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ		Nº Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ■ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Inserir novo artigo na Medida Provisória nº 563, de 2012, onde couber, dando a seguinte nova redação ao *caput* do art. 1º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008:

"Art. . O art. 1º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º As pessoas jurídicas, nas hipóteses de aquisição no mercado interno ou de importação de bens adquiridos para seu ativo permanente e empregados à produção de bens e prestação de serviços, poderão optar pelo aproveitamento integral e imediato dos créditos da Contribuição para o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (*Cofins*) *de que tratam o inciso* III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o § 4º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.'

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva desonerar os investimentos fixos ou produtivos da tributação do PIS e COFINS assegurando crédito à vista e pleno das contribuições embutidas nos preços dos bens adquiridos para ativo permanente, o que amplia o escopo da desoneração adotada na Lei nº 12.546 (que era limitada ao maquinário, e agora se propõe alcançar também edificações e demais construções, dentre outros), bem assim antecipa o crédito imediato que seria aceito apenas para compras realizadas a partir de julho deste ano.

Assinatura

Ofício GSAGUR-097/2012

Brasília, 27 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Comissão Mista para Análise da MPV nº 563/2012

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, solicito de Vossa Excelência, mandar substituir a Emenda 071, de minha autoria à MPV nº 563, de 2012, apresentada na Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal, em 10 de abril, pela que estou anexando.

Isso porque, com o objetivo de incentivar o setor de rochas ornamentais e de revestimento, que utiliza intensamente mão de obra, apresentamos referida emenda ao texto da medida provisória, propondo a inclusão das empresas de extração e beneficiamento de granito e mármore no novo regime de substituição da contribuição previdenciária patronal por uma contribuição incidente sobre a receita bruta. Contudo, houve falha material em nossa emenda, que, ao invés incluir os produtos em questão no Anexo da MPV, inseriu as empresas do setor no art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, alterado pelo art. 45 da MPV.

Na expectativa de sua atenção,

Atenciosamente,

Senador Acir Gurgacz
PDT/RO

MPV 563

00071

EMENDA Nº 71 – CM

(à MPV nº 563, de 2012)

Onde se lê:"Art. 45. Os arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento, as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, e as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0) e as empresas de extração e beneficiamento de pedra enquadradas nas subclasses 0810-0/02 e 810-0/03 da CNAE 2.0

....." (NR)

Leia-se: " "Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo a esta Lei." (NR) inclua-se: 2515.11.00, 2515.12.10, 2516.11.00, 2516.12.00, 6802.21.00, 6802.23.00, 6802.91.00, 6802.93.10, 6802.93.90 NCM."

"Art. 9º .....

.....

JUSTIFICAÇÃO

Segundo informações da Associação Brasileira da Indústria de Há no País 12.000 empresas exploradoras instaladas, que movimentam mais de dois bilhões de dólares ao ano e empregam diretamente mais de cem mil trabalhadores. A produção total brasileira de rochas ornamentais e de revestimento supera cinco milhões de toneladas. O Brasil é o oitavo maior exportador de blocos e o quinto de produtos acabados. As exportações somaram um bilhão de dólares no ano de 2011, polarizadas em chapas polidas para os Estados Unidos da América e blocos para a China.

As rochas ornamentais e de revestimento, principalmente mármores e granitos, representam produto natural diferenciado devido à sua funcionalidade e às suas propriedades únicas, refletidas nas variações de cor, textura, desenho, etc.

Por utilizarem intensamente mão de obra, as empresas de extração e beneficiamento de granito e mármore tem elevado custo com sua folha de pagamentos por uma contribuição incidente sobre a receita bruta certamente incentvará esse setor de extrema relevância, estimulando o investimento, e as exportações.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2012

Senador Acir Gurgacz

PDT/RO

MPV 563
00072

EMENDA Nº – I
(à MPV nº 563, de 2012

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, nos termos do art. 45 da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012:

"Art. 45. .....

'Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento, as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0) e as empresas prestadoras de serviço de transporte público coletivo urbano e de característica urbana de passageiros.

.....' (NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de transporte público coletivo urbano são de importância vital para a população brasileira, sobretudo aquela de menor renda. Consubstanciam atividade essencial e devem ser incentivados pelo governo federal, principalmente quando se aproximam eventos relevantes, como a Copa do Mundo FIFA de 2014.

É obrigação dos entes federados implementar um sistema de transporte público urbano que preste serviços de qualidade ao cidadão. Não se pode mais aceitar o sucateamento dos meios de transporte públicos, que prejudicam o trabalhador e repercutem em toda a economia.

O setor de transporte urbano é intensivo em mão de obra e deve ser beneficiado com a substituição dos encargos sobre a folha de pagamentos por uma contribuição incidente sobre a receita bruta. Essa

medida já foi objeto de aprovação pelas Casas do Congresso Nacional, que perceberam a legitimidade da demanda. Com efeito, a Lei nº 12.546, de 2012, em seu art. 7º, § 5º, dispunha no sentido da emenda ora apresentada. Contudo, foi objeto de veto da Presidente da República.

Entendemos que o setor precisa de estímulo, que beneficiará toda a sociedade, razão pela qual contamos com o apoio do Congresso Nacional para, mais uma vez, aprovar a matéria.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2012

Senador ACIR GURGACZ
PDT | RO

MPV 563

EMENDA Nº – (00073

(à MPV nº 563, de 2012)

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, nos termos do art. 45 da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012:

"Art. 45. .....

'Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento, as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0) transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros.

....' (NR)

...."

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de transporte público coletivo urbano são de importância vital para a população brasileira. Consubstanciam atividade essencial e devem ser incentivados pelo governo federal, principalmente quando se aproximam eventos relevantes, como a Copa do Mundo FIFA de 2014.

É obrigação dos entes federados implementar um sistema de transporte que preste serviços de qualidade ao cidadão. Não se pode mais aceitar o sucateamento dos meios de transporte, que prejudicam a circulação de mercadorias e passageiros e repercutem em toda a economia.

O setor de transporte é intensivo em mão de obra e deve ser beneficiado com a substituição dos encargos sobre a folha de pagamentos por uma contribuição incidente sobre a receita bruta. Entendemos que o setor precisa de estímulo, que beneficiará toda a sociedade, razão pela qual contamos com o apoio do Congresso Nacional para, mais uma vez, aprovar a matéria.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2012

Senador ACIR GURGACZ

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563
00074

DATA	PROPOSIÇÃO
	Medida Provisória nº 563, de 2012

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
CARLOS ZARATTINI – PT/SP	398

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao Art. 45 da medida Provisória nº 563 de 3 de abril de 2012 a seguinte nova redação:

Art. 45. Os arts. 7o a 10 da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento, as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, e as empresas dos setores hoteleiro, enquadradas na subclasse 5510-8/01, e **aeronáutico, enquadradas nas subclasses 33.16-3/01 e 33.16.3/02** da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0).*

Justificativa:

O Plano Brasil Maior definiu a Indústria Aeronáutica como um dos setores por ele priorizados devido a sua capacidade de transformação da estrutura produtiva em função do seu poder de difusão de inovações.

O Governo lançou em 3 de abril de 2012 uma série de medidas, entre outras, para fortalecer a economia brasileira e garantir continuidade ao crescimento sustentável, sendo uma delas a desoneração dos encargos trabalhistas da folha de pagamentos, incentivo esse com objeto na redução do investimento no país.

Uma particularidade da indústria aeronáutica, dentro de sua especificidade tecnológica, é a realização interna da atividade de renovar ou restaurar (entende-se manutenção) seus produtos, a qual é prevista no inciso V do Art. 4º do Decreto nº 7.212 de 15/06/2010, o que define as várias etapas que compõem a industrialização.

Em decorrência, o Governo no detalhamento do Plano Brasil Maior – PBM para a indústria aeronáutica brasileira, fixou uma meta de participar em 2014 em 2,5% da atividade mundial de manutenção aeronáutica. Hoje a referida atividade é superior a US$ 1.0 bilhão, sendo 70 a 80% exportados, competindo, portanto no mercado mundial, e para alcançar a referida meta, o incentivo da desoneração dos encargos trabalhistas da folha de pagamento previsto no PBM lhe é fundamental.

ASSINATURA

__/__/__

MPV 563
00075

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10.4.2012	Medida Provisória nº 563 de 2012

Autor	nº do prontuário
Deputado Hugo Leal – PSC - RJ	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 45 da Medida Provisória Nº 563 de 3 de abril de 2012 a seguinte nova redaçac:

Art. 45. Os arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento, as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, e as empresas dos setores hoteleiros enquadradas na subclasse 5510-8/01 **e aeronáutico, enquadradas nas subclasses 33.16-3/01 e 33.16.3/02** da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0).

JUSTIFICATIVA

O Plano Brasil Maior definiu a Indústria Aeronáutica como um dos setores por ele priorizados devido a sua capacidade de transformação da estrutura produtiva em função de seu poder de difusão de inovações.

O Governo lançou em 3 de abril de 2012 uma série de medidas, entre outras, para fortalecer a economia brasileira e garantir continuidade ao crescimento sustentável, sendo uma delas a desoneração dos encargos trabalhistas da folha de pagamentos, incentivo esse com objeto na redução do investimento no país.

Uma particularidade da indústria aeronáutica, dentro de sua especificidade tecnológica, é a realização interna da atividade de renovar ou restaurar (entendo-se manutenção) seus produtos, a qual é prevista no inciso V do Art. 4º do Decreto nº 7.212, de 15/6/2010, o que define as várias etapas que compõem a industrialização.

Em decorrência, o Governo no detalhamento do Plano Brasil Maior – PBM para a indústria aeronáutica brasileira, fixou uma meta de participar em 2014 em 2,5% da atividade mundial de manutenção aeronáutica. Hoje a referida atividade é superior a US$ 1.0 bilhão, sendo 70 a 80% exportados, competindo, portanto no mercado mundial, e para alcançar a referida meta, o incentivo da desoneração dos encargos trabalhistas da folha de pagamento previsto no PBM lhe é fundamental.

PARLAMENTAR

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00076**

data	proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563/2012

autor	nº do prontuário
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	54337

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página		Parágrafo	Inciso	alínea
01/01				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê se

Alteração ao artigo 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a redação seguinte:

"Art. 7º - Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluindo as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento, as empresas que prestam serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774 de 2008, as empresas que prestam serviços de transporte rodoviário de cargas, e as empresas do setor hoteleiro enquadradas na sua classe 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 20)."

Justificativa

A presente emenda objetiva estender ao setor de transporte rodoviário de cargas a alteração da alíquota de contribuição sobre a folha de salários prevista na Medida Provisória para beneficiar alguns setores da indústria e de serviços.

Trata-se de setor que gera significativo número de postos de emprego em todos as regiões do território nacional e que hoje em grande parte atua na informalidade em razão dos encargos hoje incidente sobre a folha de salários.

A desoneração da folha do setor de transporte rodoviário de cargas deverá contribuir para a formalização dessa mão de obra, sendo o combate à informalidade uma das metas do Governo Federal e que se insere no combate ao desemprego. Além do que desburocratiza a gestão fiscal das organizações. A emenda visa fazer justiça ao setor que movimenta toda a produção nacional e assegura o abastecimento das grandes cidades brasileiras. A presente emenda é sugestão do SETCESP - Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

MPV 563
00077

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 2012.

EMENDA MODIFICATIVA
(Do Deputado Sr. Izalci)

Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica, institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência, restabelece o Programa Um Computador por Aluno, altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências

Art. 45. Os arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento, as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, e as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0), bem como as empresas prestadoras de serviços educacionais.

.....

(NR)

JUSTIFICATIVA

A modificação que se pretende por meio da alteração do art. 45 da presente Mediada Provisória, que altera os arts. 7° a 10 da Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011, visa corrigir uma injustiça incluindo as empresas prestadoras de serviços educacionais na desoneração previdenciária.

As empresas prestadoras de serviços educacionais também merecem receber o mesmo incentivo que as demais empresas previstas no mencionado dispositivo já obtiveram. Isto porque, medidas que venham beneficiar a educação devem ser priorizadas em nosso País.

Com a redução dos encargos previdenciários, as empresas prestadoras de serviços educacionais cada vez mais estarão prestando os relevantes serviços educacionais de forma mais eficiente, aumentando os investimentos, melhorando ainda mais a qualidade do ensino do nosso País.

Por esta razão entendemos ser importante a aprovação desta emenda, ora apresentada, convictos de que estaremos aprimorando a Medida Provisória n º 563/2012.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2012

Deputado Federal Izalci PR/DF

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00078

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 563, de 04 de abril de 2012

Autor	nº do prontuário
Deputado Guilherme Campos	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01 de 01	Art. 45	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o Artigo 45 da presente Medida Provisória, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. Os arts. 7o a 10 da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7o Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento, as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4o e 5o do art. 14 da Lei nº 11.774, do 2008, e as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 e as empresas que prestam serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral enquadradas na subclasse 9511-8/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0).

JUSTIFICAÇÃO

O art. 45 da presente MP objetiva desonerar a folha de pagamentos das empresas que prestam os serviços de tecnologia da informação (TI) e tecnologia da informação e comunicação (TIC), abrangidos pelo art. 14 da Lei nº 11.774, e empresas do setor hoteleiro que especifica.

Na definição dos serviços de TI e TIC abrangidos no art. 14 da Lei 11.774, que tinha como objetivo fomentar a exportação de serviços de TIC, não estão contemplados os serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral, pois esses serviços são prestados basicamente no mercado interno. Assim, a emenda proposta inclui os serviços de suporte técnico de equipamentos de informática entre os serviços de TIC beneficiados com a desoneração de encargos trabalhistas, promovendo a formalização em um segmento onde há grande incidência da informalidade nas relações de trabalho.

A atividade de serviços em suporte técnico em equipamentos de informática em geral é realizada por milhares de prestadores de serviços, em sua grande maioria, com elevada utilização de mão de obra informal. Tal fato leva a uma concorrência desleal nesse segmento de mercado para as empresas formais, que arcam com todos os custos de salários, encargos e benefícios sociais.

Assim, a inclusão da atividade de serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral, no regime de contribuição do INSS sobre o faturamento, além de trazer a formalidade nesse setor, fato que beneficiará milhões de trabalhadores, estabelecerá condições de igualdade na concorrência entre as empresas. Adicionalmente, os usuários também serão beneficiados, em decorrência do aumento da qualidade e segurança dos serviços que serão prestados por funcionários formalmente vinculados às empresas.

Guilherme Campos
Líder PSD/SP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563

00079

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	45	-	-	-

TEXTO

Altere-se a redação do § 2º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, mantendo-se a redação do **caput** do art. 7º e dos arts. 8º a 10 da mencionada Lei nos termos previstos no art. 45 da MP nº 563/2012:

"Art. 45. Os arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 7º .....

.....

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às empresas que exerçam as atividades de representante, distribuidor ou revendedor de programas de computador.

....." (NR)

'Art. 8º ....." (NR)

'Art. 9º ....." (NR)

'Art. 10. ....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca dar nova redação para o § 2º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, excluindo a palavra "exclusivamente", o que torna o novo regime de tributação sobre o faturamento mais focado para as empresas que desenvolvam programas de computador, excluindo todas as que de alguma maneira estejam envolvidas na comercialização de programas prontos.

ASSINATURA

10/04/12

2012_6005 Rogério Peninha § 2º

MPV 563
00080

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10.04.2012	Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012

Autor	Nº do prontuário
Francisco Araújo PSD/RR	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 45	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Texto

O art. 45 da MP nº 563, de 3 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. .....

"Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, por opção formalizada perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento, as empresas optantes que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, e as empresas optantes do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0)." (NR)

"Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, por opção formalizada perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas optantes que fabricam os

produtos classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo a esta Lei." (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A MP em comento objetiva desonerar as referidas empresas quanto às contribuições previdenciárias patronais incidentes à alíquota de 20% sobre a folha de pagamentos (os valores pagos ou creditados a qualquer pessoa física, com a qual tenha ou não vínculo empregatício).

Ocorre que, embora as novas redações dos arts. 7º e 8º substituam a alíquota ordinária de 20% sobre a folha de pagamentos pelas alíquotas de 2% e 1% sobre a receita bruta (excluídas as vendas e os descontos incondicionais), não resta assegurada a desoneração tributária, pois dentre as referidas empresas, existem aquelas caracterizadas pelo número reduzido de empregados ou de terceiros que lhe prestem serviços – por exemplo, empresas de Tecnologia da Informação e empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Portanto, cabe permitir às empresas a opção do regime a ser adotado: permanecer no regime ordinário ou adotar o regime excepcional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO

DATA	ASSINATURA
10.04.2012	

MPV 563
00081

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2012

autor	nº do prontuário
Deputado DUARTE NOGUEIRA	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Páginas 2	Artigo	Parágrafo	inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Dê a seguinte redação ao artigo 45º, da Medida Provisória 563, de 03 de abril de 2012:

Art. 45. Os arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídos os impostos e as contribuições sociais incidentes sobre as vendas, as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento, as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, e as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0)." (NR)

Art.8º. Até 31 de dezembro de 2014 contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídos os impostos e as contribuições sociais incidentes sobre as vendas, as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo a esta Lei." (NR)

Art. 9º. .....

Art. 10. .....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda se justifica em razão da necessidade de eliminar a incidência em cascata da contribuição previdenciária patronal sobre outros tributos.

Para tanto, a tributação será sobre a Receita Líquida, ou seja, a Receita Bruta, excluídas as vendas canceladas, os impostos e as contribuições sociais incidentes sobre as vendas.

Tal sistemática contribuirá para dar transparência na incidência da referida contribuição.

PARLAMENTAR

MPV 563
00082

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2012	Proposição: MP 563/2012	
Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ		Nº Prontuário:
1.☐ Supressiva 2.☐ Substitutiva 3.☒ Modificativa 4.☐ Aditiva 5.☐ Substitutiva Global		
Página:	Artigo: Parágrafos: Inciso: Alínea:	

TEXTO

Modifique-se o art. 45, da Medida Provisória nº 563, de 2012, para dar nova redação aos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 12.546, de 14/12/2011, bem como acrescentar novo artigo à mesma lei, na seguinte forma:

"Art. 45 .....

'Art. 7º Até 31 de dezembro de 2016, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 1% (um por cento), as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, e as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0).

.....' (NR)

'Art. 8º. Até 31 de dezembro de 2016, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto n 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo a esta Lei.

.....' (NR)

'Art. 9º .....

.....

.....

§ 4º Exclui-se a receita de exportações da base de cálculo da contribuição sobre o valor da receita bruta prevista no art. 7º e no art. 8º.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar o período de redução da contribuição a cargo da empresa destinada à Seguridade Social em mais dois anos (até 2016) além do prazo consignado na Medida Provisória 563/12. e reduzir pela metade a alíquota da contribuição sobre o faturamento bruto (para 1% e 0,5%) pela mesma proposta.

Essas modificações fazem-se necessárias em razão do fato de que o prazo originalmente proposto é excessivamente limitado e que, ademais, a alíquota da contribuição inicialmente proposta, é inadequada para produzir os resultados almejados pelo Poder Executivo visando ampliar a competitividade da empresa brasileira – aliás, tendência reconhecida quando se editou a MP com uma redução da alíquota de 2,5% para 2%, em relação à lei editada no ano passado e que beneficiaria os serviços de tecnologia de informação, dentre outros.

A emenda também exclui as exportações da incidência da nova contribuição sobre receita, que substituirá a folha, pois criaria uma nova distorção, aí no campo da competitividade externa.

Chama-se a atenção que o aumento do total da arrecadação da contribuição previdenciária mesmo depois de iniciada a desoneração parcial da folha confirma que é possível se avançar mais na mudança da base e se adotar uma alíquota mais moderada sobre a base faturamento, como ora proposto por esta Emenda.

Assinatura

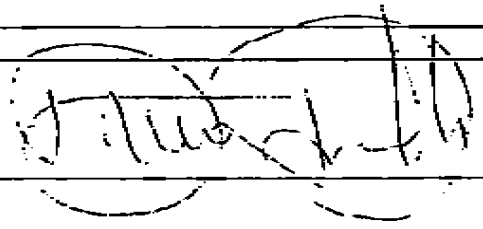

MPV 563

00083

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2012	Proposição: MP 563/2012	
Autor: Senador Francisco Dornelles PP/RJ		Nº Prontuário:
1.☐ Supressiva 2.☐ Substitutiva 3.■ Modificativa 4.☐ Aditiva 5.☐ Substitutiva Global		
Página:	Artigo:	Parágrafo: Inciso: Alínea:

TEXTO

Altere-se o art. 45 da MP 563/2012, para dar nova redação a Lei nº 12.546, de 14/12/2011, na seguinte forma:

"Art. 45. .....

'Art. 7º As empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4o e 5o do art. 14 da Lei no 11.774, de 2008, e as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0), contribuirão com um adicional de 2% (dois por cento) incidente sobre a mesma base da contribuição social por eles devidas por força do disposto na Lei n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 '

.....' (NR)

'Art. 8º As empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4o e 5o do art. 14 da Lei no 11.774, de 2008, e as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0), contribuirão com um adicional de 1% (um por cento) incidente sobre a mesma base da contribuição social devida por força do disposto na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.' (NR)

'Art. 9º .....

§ 1º .....

I - ao disposto no caput desses artigos quanto à parcela de receita correspondente às atividades nele referidas; e

II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição adicional a recolher ao percentual resultante da razão entre receita de atividades não relacionadas aos produtos e serviços de que trata o

caput e a receita total.

.....

§ 4º O adicional previsto nos arts. 7º e 8º observará ainda o seguinte:

I- as empresas continuam sujeitas ao cumprimento das demais obrigações previstas na legislação previdenciária;

II- exclui-se a receita de exportações de sua base de cálculo.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe aperfeiçoar a substituição dos encargos patronais por outra base. No lugar da receita bruta, como previsto na MP, que implicaria em evidente comulatividade, aqui é proposto adotar a mesma base da COFINS, que para muitas atividades é aplicada em forma de regime não-cumulativo. Ao invés de se criar uma nova contribuição, seria exigida apenas um adicional ao COFINS. Como são mantidas as mesmas alíquotas mas aplicadas agora sobre uma base menor, esta emenda avança no processo de desoneração da folha salarial. Dentre outras mudanças, é explicitado que exportações não serão tributadas.

Assinatura

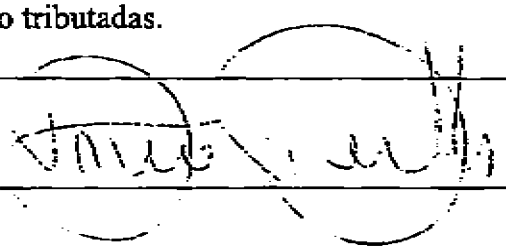

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563
00084

DATA	PROPOSIÇÃO
	Medida Provisória nº 563, de 2012

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
CARLOS ZARATTINI – PT/SP	398

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao Art. 45 da medida Provisória nº 563 de 3 de abril de 2012 a seguinte nova redação:

Art. 45. Os arts. 7o a 10 da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7o Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento, as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5o do art. 14 da Lei no 11.774, de 2008, e as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0).

....." (NR)

"Art. 8o Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo a esta Lei." (NR)

Art. 8-A. Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor de receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 72 da Lei nº 8.212 de 1991, as Empresas Estratégicas de Defesa – EED que desenvolvam e fabricam Produtos Estratégicos de Defesa – PED e Sistemas de Defesa – SD, definidos no art. 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 12.598 de 22 de março de 2012.

Art. 9º Para fins do disposto nos arts. 7º, 8º e *8-A* desta Lei:

"Art. 9o .....

.....

§ 1o No caso de empresas que se dedicam a outras atividades, além das previstas nos arts. 7o e 8o, até 31 de dezembro de 2014, o cálculo da contribuição obedecerá:

I - ao disposto no caput desses artigos quanto à parcela da receita bruta correspondente às atividades neles referidas; e

II - ao disposto no art. 22 da Lei no 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que trata o caput e a receita bruta total.

§ 2o A compensação de que trata o inciso IV do caput será feita na forma regulamentada em ato conjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 3o Relativamente aos períodos em que a empresa não contribuir nas formas instituídas pelos arts. 7o e 8o desta Lei, as contribuições previstas no art. 22 da Lei no 8.212, de 1991, incidirão sobre o décimo terceiro salário." (NR)

"Art. 10. .....

Parágrafo único. Os setores econômicos referidos nos arts. 7o e 8o serão representados na comissão tripartite de que trata o caput." (NR)

Justificativa:

O Plano Brasil Maior definiu o Complexo Indústria de Defesa com um dos setores industriais por ele priorizados, em decorrência de seu poder de difusão de inovações, além do mesmo ser um dos três eixos estruturantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O Governo lançou no dia 3 de abril uma série de medidas, entre outras, para fortalecer a economia brasileira e garantir continuidade ao crescimento sustentável, sendo uma delas a desoneração dos encargos trabalhistas da folha de pagamentos, incentivo esse com objeto na redução do custo investimento no país.

Em decorrência do referido contexto, o Complexo Indústria de Defesa deve ser um dos setores beneficiados pelo referido incentivo.

ASSINATURA

___/___/___

MPV 563

00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563, de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO DEM-BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo 8º-A à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com a redação dada pelo artigo 45 da Medida Provisória nº 563, de 2012:

"Art. 8º-A É facultada às empresas dos setores contemplados nos artigos 7º e 8º desta Lei a opção, a cada ano-calendário, pela tributação sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991." (NR)

JUSTIFICATIVA

A desoneração da folha de pagamentos proposta pelo Governo prevê compensação na forma de um tributo que incide sobre o faturamento. Obviamente, somos favoráveis às desonerações, a reduções em nossa elevada carga tributária.

Ocorre que, para algumas empresas, notadamente aquelas pouco intensivas em mão de obra, a substituição de contribuição que incide sobre a folha por tributo que incide sobre o faturamento pode representar aumento do montante a ser pago em tributos. Dessa forma, de maneira a garantir que nenhuma empresa tenha sua carga de impostos aumentada, sugerimos que seja facultada às empresas contempladas a opção pela forma de tributação.

PARLAMENTAR

MPV 563
00086

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/4/2012	Medida Provisória nº 563, de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado Paulderney Avelino - DEM/AM	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo 8º-A à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011:

"Art. 8º-A As contribuições sobre a receita bruta de que tratam os artigos 7º e 8º desta Lei terão alíquota zero nos casos de produtos ou serviços destinados à exportação, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991." (NR)

JUSTIFICATIVA

Os artigos 43 a 46 da presente MP reduzem a zero a alíquota da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho para as empresas fabricantes dos produtos que especifica, substituindo-a por contribuição cuja base de cálculo é a receita, na forma prevista nos §§ 12 e 13 do art. 195 da Constituição Federal.

Por sua vez, a redação dada pela MP 563, de 2012, aos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, estabelece percentuais de contribuição sobre a receita bruta em substituição às contribuições para a seguridade social de que tratam os incisos I e III da Lei nº 8.212, de 1991.

Nesse sentido, a presente emenda propõe estabelecer alíquota zero para as contribuições acima mencionadas, no caso de produtos ou serviços destinados à exportação, de forma a promover uma maior desoneração para o setor exportador, no momento em que o País se defronta com uma situação cambial francamente desfavorável em relação a outros países.

PARLAMENTAR

MPV 563
00087

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº.563, de 03 de abril de 2012

autor	nº do protocolo
Deputado Duarte Nogueira - PSDB - SP.	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Páginas 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Dê a seguinte redação ao artigo 45º, da Medida Provisória 563, de 03 de abril de 2012:

Art. 45. Os arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. .....

Art.8º. Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de zero vírgula sete por cento (0,7%), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo a esta Lei." (NR)

Art. 9º. .....

Art. 10. .....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda se justifica em razão da necessidade de se proporcionar a desoneração parcial da folha de pagamento, tendo em vista que a alíquota de 1% não gera uma efetiva desoneração para os setores envolvidos, tal como pretende o Plano Brasil Maior.

A alteração ora proposta poderá representar uma significativa ferramenta de incremento da competitividade da indústria, e consequente aumento da renda e da geração de novos postos de trabalho.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563
00088

data	proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563/2012

autor	nº do prontuário
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	54337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página		Parágrafo	Inciso	alínea
01/01				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art.8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, constante da MP 563/2012, a seguinte redação:

"***Art. 8º*** *Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 1991, as empresas prestadoras de serviços contábeis, de assessoramento e as que fabricam os produtos classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo a esta Lei."*

Justificativa:

A Medida Provisória nº 563/2012, visando a estimular a indústria brasileira, em seu art. 45, dá nova redação ao art. 8º da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterando a alíquota da Contribuição da Empresa à Previdência Social de 20% (vinte por cento) sobre a folha de pagamento para 1% (um por cento) da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos individuais concedidos. Todavia, a mencionada alteração, injustificadamente, não atinge a quase totalidade dos segmentos prestadores de serviços, que, conforme diversos estudos realizados, destinam, em média, de 30% (trinta por cento) a 40% (quarenta por cento) da receita bruta à folha de pagamento. Estender este benefício às empresas prestadoras de serviços, especialmente dos segmentos contábil e de assessoramento, gerará forte impulso ao crescimento destas empresas, de importância fundamental para todo o segmento produtivo, pois são elas que auxiliam e dão subsídios aos empreendedores de todos os setores na tomada de decisões necessárias aos seus negócios. Ademais, a não extensão deste benefício a estas empresas viola o Princípio da Isonomia, consagrado no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal. Destarte, esta Emenda pretende incluir as empresas prestadoras de serviços contábeis e de assessoramento no mencionado benefício, para que, até 31 de dezembro de 2014, contribuam à Previdência Social sobre o valor da receita bruta, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 1991, da mesma forma que as empresas do setor industrial beneficiadas. A Presente emenda é sugestão do SESCON SP

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00089

Data	Proposição
30/4/2012	Medida Provisória nº 563, de 2012

Autor	Nº de prontuário
Deputado Rodrigo Maia Democratas-RJ	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo 8º-A à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011:

"Art. 8º-A As contribuições sobre a receita bruta de que tratam os artigos 7º e 8º desta Lei terão alíquota zero nos casos de produtos e equipamentos utilizados na fabricação ou montagem de veículos destinados ao transporte público coletivo urbano sobre trilhos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991." (NR)

JUSTIFICATIVA

Os artigos 43 a 46 da presente MP reduzem a zero a alíquota da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho para as empresas fabricantes dos produtos que especifica, substituindo-a por contribuição cuja base de cálculo é a receita, na forma prevista nos §§ 12 e 13 do art. 195 da Constituição Federal.

Por sua vez, a redação dada pela MP 563, de 2012, aos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, estabelece percentuais de contribuição sobre a receita bruta em substituição às contribuições para a seguridade social de que tratam os incisos I e III da Lei nº 8.212, de 1991.

Nesse sentido, a presente emenda propõe estabelecer alíquota zero para os produtos e equipamentos empregados na fabricação ou montagem de veículos voltados ao transporte público coletivo urbano sobre trilhos, de forma a desonerar e promover o desenvolvimento do setor de transporte público urbano, hoje um dos maiores desafios enfrentados pelas políticas públicas de mobilidade urbana no País.

PARLAMENTAR

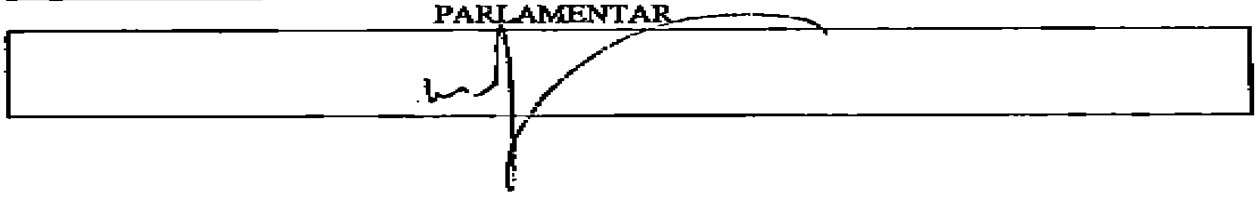

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563
00090

Data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563 de 2012.

Autor	nº do prontuário
Deputado Marcos Montes PSD/Mg	257

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 45, da Medida Provisória 563 de 2012, para acrescentar parágrafo único ao art. 8º da Lei 12.546 de 2011, com a redação que se segue:

"Art. 45. [...]

Art. 8º. .....

Parágrafo Único. As empresas que fabricam os produtos classificados nas posições 39.01 a 39.15 da TIPI, aprovada pelo Decreto nº. 7.660, de 23 de dezembro de 2011, poderão optar pela contribuição sobre o valor da receita bruta, à alíquota máxima de um por cento, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 1991."

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 43 a 46 da Medida Provisória reduzem a zero a alíquota da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho para as empresas fabricantes dos produtos que especifica em seu Anexo Único, substituindo-a por contribuição cuja base de cálculo é a receita.

Conforme consta da própria Justificativa para a edição da Medida Provisória, tal medida visa incentivar a formalização das relações de trabalho e fomentar o nível de atividade nos setores contemplados com as alterações na sistemática de tributação. Trata-se de medida que, diante do atual cenário econômico, visa resguardar investimentos realizados na indústria e assegurar a sua inserção competitiva em mercados externos conquistados ao longo do tempo.

Ainda de acordo com a Justificativa da Medida Provisória nº 563, a contribuição sobre o faturamento seria fixada em alíquota inferior àquela que seria neutra do ponto de vista fiscal. Ou seja, não traria maior ônus tributário por meio de aumento de carga tributária para os setores contemplados. Pelo contrário, estima-se que haveria uma desoneração fiscal para tais setores.

Ocorre, todavia, que, no caso específico da indústria química, a contribuição sobre o faturamento não se adéqua aos propósitos acima mencionados da Medida Provisória e do Plano Brasil Maior.

Isto porque, a medida trará uma maior onerosidade tributária à indústria química, já combalida pelo atual cenário econômico mundial. Como se sabe, a indústria química é de capital intensivo e não de mão de obra intensiva, sendo que o seu faturamento está atrelado às cotações internacionais de commodities e ao custo das suas matérias primas. A contribuição adicional sobre o faturamento do setor (NCM's 39.01 a 39.15) não é neutra do ponto de vista tributário, implicará num aumento da carga tributária e trará mais dificuldades de competitividade às indústrias do setor.

Nesse sentido, a presente Emenda se propõe a corrigir distorção que seria criada no setor químico (NCM's 39.01 a 39.15) com a entrada em vigor do artigo 45 da Medida Provisória e seu Anexo.

PARLAMENTAR

Deputado Marcos Montes

MPV 563
00091

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563 de 2012.

Autor	nº do prontuário
Silvio Costa PTB /PE	168

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 45, da Medida Provisória 563 de 2012, para acrescentar parágrafo único ao art. 8º da Lei 12.546 de 2011, com a redação que se segue:

"Art. 45. [...]

Art. 8º. .....

Parágrafo Único. As empresas que fabricam os produtos classificados nas posições 39.01 a 39.15 da TIPI, aprovada pelo Decreto nº. 7.660, de 23 de dezembro de 2011, não se sujeitam à contribuição prevista no caput."

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 43 a 46 da Medida Provisória reduzem a zero a alíquota da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho para as empresas fabricantes dos produtos que especifica em seu Anexo Único, substituindo-a por contribuição cuja base de cálculo é a receita.

Conforme consta da própria Justificativa para a edição da Medida Provisória, tal medida visa incentivar a formalização das relações de trabalho e fomentar o nível de atividade nos setores contemplados com as alterações na sistemática de tributação. Trata-se de medida que, diante do atual cenário econômico, visa resguardar investimentos realizados na indústria e assegurar a sua inserção competitiva em mercados externos conquistados ao longo do tempo.

Ainda de acordo com a Justificativa da Medida Provisória nº 563, a contribuição sobre o faturamento seria fixada em alíquota inferior àquela que seria neutra do ponto de vista fiscal. Ou seja, não traria maior ônus tributário por meio de aumento de carga tributária para os setores contemplados. Pelo contrário, estima-se que haveria uma desoneração fiscal para tais setores.

Ocorre, todavia, que, no caso específico da Indústria química, a contribuição sobre o faturamento não se adequa aos propósitos acima mencionados da Medida Provisória e do Plano Brasil Maior.

Isto porque, a medida trará uma maior onerosidade tributária à indústria química, já combalida pelo atual cenário econômico mundial. Como se sabe, a indústria química é de capital intensivo e não de mão de obra intensiva, sendo que o seu faturamento está atrelado às cotações internacionais de commodities e ao custo das suas matérias primas. A contribuição adicional sobre o faturamento do setor (NCM's 39.01 a 39.15) não é neutra do ponto de vista tributário, implicará num aumento da carga tributária e trará mais dificuldades de competitividade às indústrias do setor.

Nesse sentido, a presente Emenda se propõe a corrigir distorção que seria criada no setor químico (NCM's 39.01 a 39.15) com a entrada em vigor do artigo 45 da Medida Provisória e seu Anexo.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2012.

MPV 563

00092

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563, de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado Pauderney Avelino DEM-AM	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pelo art. 45 da Medida Provisória nº 563, de 2012 , passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

Parágrafo único. Empresas pertencentes à cadeia produtiva de veículos utilizados no transporte coletivo público urbano, inclusive aquelas fabricantes de produtos não contemplados no citado Anexo, poderão optar, em cada ano-calendário, pela substituição de tributos a que se refere o *caput* deste artigo." (NR)

JUSTIFICATIVA

O transporte coletivo urbano é um dos serviços com pior avaliação pela população, tanto no que se refere à qualidade quanto ao preço. De forma a prover um melhor serviço à população, com veículos melhores e mais seguros, inclusive mediante cobrança de tarifas menores, julgamos fundamental garantir a desoneração da folha de pagamentos para todas as empresas envolvidas na produção de veículos de transporte coletivo. Dessa forma, garante-se maior competitividade e menor preço ao produto final, fato que pode e deve beneficiar a população que se utiliza do transporte coletivo.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563
00093

data	proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563 / 2012

Autor	nº do protocolário
Senador RANDOLFE RODRIGUES - PSOL - AP	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o inciso IV do caput do Art. 9º da Lei 12.546, alterado pelo art. 45 da Medida Provisória 563:

Art. 9º.....

IV – a União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente à efetiva renúncia previdenciária decorrente da desoneração, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 563 extingue a contribuição previdenciária patronal para diversos setores econômicos, gerando grande perda para a Previdência Social. O governo propõe compensar o INSS "*no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)*".

Porém, tal compensação será feita com base em estimativas, e conforme "*ato conjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*", ainda a ser editado.

Tal proteção à Previdência deve ser mais efetiva, razão pela qual apresentamos a presente emenda, obrigando que tal compensação seja equivalente à perda efetiva do INSS, e não baseada em estimativas.

Tal proteção é importante, especialmente porque nos últimos anos o governo tem alegado um falacioso "déficit" da Previdência para justificar medidas como a continuidade do Fator Previdenciário, a limitação ao aumento do salário mínimo, e constantes reformas que tiram direitos dos aposentados.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563
00094

data	proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563 / 2012

Autor	nº do protocolo
Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ	295

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art. 45 da Medida Provisória 563, de 03 de abril de 2012, para alterar o inciso IV do Art. 9º da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 45. .....

Art. 9º.....

IV – a União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente **à efetiva** renúncia previdenciária decorrente da desoneração, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 563 extingue a contribuição previdenciária patronal para diversos setores econômicos, gerando grande perda para a Previdência Social. O governo propõe compensar o INSS "*no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)*".

Porém, tal compensação será feita com base em estimativas, e conforme "*ato conjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*", ainda a ser editado.

Tal proteção à Previdência deve ser mais efetiva, razão pela qual apresentamos a presente emenda, obrigando que tal compensação seja equivalente à perda efetiva do INSS, e não baseada em estimativas.

Tal proteção é importante, especialmente porque nos últimos anos o governo tem alegado um falacioso "déficit" da Previdência para justificar medidas como a continuidade do Fator Previdenciário, a limitação ao aumento do salário mínimo, e constantes reformas que tiram direitos dos aposentados.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563
00095

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 2012
10/04/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTORA	PARTIDO	UF	PÁGINA
Senadora Vanessa Grazziotin	PCdoB		01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §2º do Art. 9º, da Lei nº 12.546, de 2011, criado pelo Art. 45 da MP 563, a seguinte redação:

"§ 2º A compensação de que trata o inciso IV do *caput* será feita na forma regulamentada em ato conjunto da Secretaria Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Instituto Nacional do Seguro Social, mediante transferências do Orçamento Fiscal."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa corrigir o novo dispositivo criado no Art. 9º da Lei Nº 12.546 pela MP 563. A compensação pela renúncia das contribuições previdenciárias determinada por essa MP deve ser feita com recursos do Orçamento Fiscal. Notoriamente, esse subsídio concedido às indústrias não pode ser coberto com recursos da Seguridade Social, pois o problema decorre, em maior grau, da depreciação cambial.
Constitucionalmente, não cabe ao Orçamento da Seguridade Social financiar essas medidas corretivas.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

__/__/__ DATA

_____ ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563
00096

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 2012
10/04/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB		01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §2º do Art. 9º, da Lei nº 12.546, de 2011, criado pelo Art. 45 da MP 563, a seguinte redação:

"§ 2º A compensação de que trata o inciso IV do *caput* será feita na forma regulamentada em ato conjunto da Secretaria Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Instituto Nacional do Seguro Social, mediante transferências do Orçamento Fiscal."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa corrigir o novo dispositivo criado no Art. 9º da Lei Nº 12.546 pela MP 563. A compensação pela renúncia das contribuições previdenciárias determinada por essa MP deve ser feita com recursos do Orçamento Fiscal. Notoriamente, esse subsídio concedido às indústrias não pode ser coberto com recursos da Seguridade Social, pois o problema decorre, em maior grau, da depreciação cambial.
Constitucionalmente, não cabe ao Orçamento da Seguridade Social financiar essas medidas corretivas.

10/04/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 563

EMENDA Nº - CM 00097
(à MPV nº 563, de 2012)

Dê-se ao §2º do Art. 9º, da Lei nº 12.546, de 2011, criado pelo Art. 45 da MP 563, a seguinte redação:

"§ 2º A compensação de que trata o inciso IV do *caput* será feita na forma regulamentada em ato conjunto da Secretaria Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Instituto Nacional do Seguro Social, mediante transferências do Orçamento Fiscal."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa corrigir o novo dispositivo criado no Art. 9º da Lei Nº 12.546 pela MP 563. A compensação pela renúncia das contribuições previdenciárias determinada por essa MP deve ser feita com recursos do Orçamento Fiscal. Notoriamente, esse subsídio concedido às indústrias não pode ser coberto com recursos da Seguridade Social, pois o problema decorre, em maior grau, da depreciação cambial.

Constitucionalmente, não cabe ao Orçamento da Seguridade Social financiar essas medidas corretivas.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012

Senador INÁCIO ARRUDA - PCdoB-CE

APRESENTAÇÃO DE EMEN MPV 563

00098

DATA	PROPOSIÇÃO
	Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA – PMDB/SC	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

O art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterado pelo art. 45 da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 9º .....

.....

§ 4º A receita bruta decorrente das atividades de representante, distribuidor ou revendedor de programas de computador será computada dentre as receitas com outras atividades." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta emenda com o objetivo de explicitar que a receita bruta decorrente das atividades de representante, distribuidor ou revendedor de programas de computador será computada dentre as receitas com outras atividades, para efeito da aplicação da regra de proporcionalidade para cálculo da contribuição a recolher, regra essa constante do §1º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, parágrafo inserido pelo art. 45 da Medida Provisória nº 563, de 2012. Assim, a receita bruta decorrente das atividades mencionadas estaria compreendida no inciso II do § 1º do art. 9º da referida Lei, ou seja, o cálculo da contribuição obedeceria "ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que trata o caput e a receita bruta total".

ASSINATURA

10/04/12

2012_6152[1]

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563
00099

Data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563 de 2012.

Autor	nº do prontuário
SANDRO MABEL – PMDB	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao anexo da Lei 12.546 de 2011, modificado pela Medida Provisória 563 de 2012, para excetuar as posições 39.01 a 39.15 do Capítulo 39 da TIPI, na forma que se segue:

"Art. 45. [...]

Anexo

(Anexo à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

NCM
[....]
Capítulo 39, exceto as posições 39.01 a 39.15.
[...]

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 43 a 46 da Medida Provisória reduzem a zero a alíquota da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho para as empresas fabricantes dos produtos que especifica em seu Anexo Único, substituindo-a por contribuição cuja base de cálculo é a receita.

Conforme consta da própria Justificativa para a edição da Medida Provisória, tal medida visa incentivar a formalização das relações de trabalho e fomentar o nível de atividade nos setores contemplados com as alterações na sistemática de tributação. Trata-se de medida que, diante do atual cenário econômico, visa resguardar investimentos realizados na indústria e assegurar a sua inserção competitiva em mercados externos conquistados ao longo do tempo.

Ainda de acordo com a Justificativa da Medida Provisória nº 563, a contribuição sobre o faturamento seria fixada em alíquota inferior àquela que seria neutra do ponto de vista fiscal. Ou seja, não traria maior ônus tributário por meio de aumento de carga tributária para os setores contemplados. Pelo contrário, estima-se que haveria uma desoneração fiscal para tais setores.

Ocorre, todavia, que, no caso específico da indústria química, a contribuição sobre o faturamento não se adequa aos propósitos acima mencionados da Medida Provisória e do Plano Brasil Maior.

Isto porque, a medida trará uma maior onerosidade tributária à indústria química, já combalida pelo atual cenário econômico mundial. Como se sabe, a indústria química é de capital intensivo e não de mão de obra intensiva, sendo que o seu faturamento está atrelado às cotações internacionais de commodities e ao custo das suas matérias primas. A contribuição adicional sobre o faturamento do setor (NCM's 39.01 a 39.15) não é neutra do ponto de vista tributário, implicará num aumento da carga tributária e trará mais dificuldades de competitividade às indústrias do setor.

Nesse sentido, a presente Emenda se propõe a corrigir distorção que seria criada no setor químico (NCM's 39.01 a 39.15) com a entrada em vigor do artigo 45 da Medida Provisória e seu Anexo.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2012.	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS MPV 563 00100

data	proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563/2012

autor	nº de prontuário
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	54337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página		Parágrafo	Inciso	alínea
01/10				

Medida Provisória 563 de 3 de abril de 2012

O anexo da Medida Provisória 563 passa a vigorar com a seguinte redação

Anexo

(Anexo à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

NCM
3005.90.90
3815.12.10
3819.00.00
Capítulo 39
40.15
4009.11.00
4009.12.10
4009.12.90
4009.31.00
4009.32.10
4009.32.90
4009.42.10
4009.42.90
4010.31.00
4010.32.00
4010.33.00
4010.34.00
4010.35.00
4010.36.00
4010.39.00
4016.10.10
4016.91.00
4016.93.00
4016.99.90
41.04
41.05
41.06
41.07
41.14
42.03

MEDIDA PROVISORIA 563
Página
02/10

NCM
4202.11.00
4202.12.20
4202.21.00
4202.22.20
4202.31.00
4202.32.00
4202.91.00
4202.92.00
42.03
4205.00.00
43.03
4504.90.00
4818.50.00
Capítulo 50
Capítulo 51
Capítulo 52
Capítulo 53
Capítulo 54
Capítulo 55
Capítulo 56
Capítulo 57
Capítulo 58
Capítulo 59
Capítulo 60
Capítulo 61
Capítulo 62
Capítulo 63
Capítulo 64
Capítulo 65
6807.90.00
6812.80.00
6812.91.00
6812.99.10
6807.90.00
6812.80.00
6812.91.00
6812.99.10
6813.20.00
6813.81.10
6813.81.90
6813.89.10
6813.89.90
6909.19.30
7007.11.00
7007.21.00
7009.10.00
7303.00.00
7304.11.00
7304.19.00
7304.22.00
7304.23.10
7304.23.90
7304.24.00
7304.29.10
7304.29.31

MEDIDA PROVISORIA 563
Página
03/10

NCM
7304.29.39
7304.29.90
7305.11.00
7305.12.00
7305.19.00
7305.20.00
7306.11.00
7306.19.00
7306.21.00
7306.29.00
7308.10.00
7308.20.00
7308.40.00
7309.00.10
7309.00.90
7311.00.00
7315.11.00
7315.12.10
7315.12.90
7315.19.00
7315.20.00
7315.81.00
7315.82.00
7315.89.00
7315.90.00
7316.00.00
7320.10.00
7320.20.10
7320.20.90
7320.90.00
8205.40.00
8207.30.00
8301.20.00
8302.30.00
8308.10.00
8308.20.00
8310.00.00
8401.10.00
8401.20.00
8401.40.00
84.02
84.03
84.04
84.05
84.06
84.07
84.08
84.09 (exceto código 8409.10.00)
84.10
84.11
84.12
84.13
8414.10.00
8414.20.00
8414.30.11

MEDIDA PROVISORIA 563
Página
04/10

NCM
8414.30.19
8414.30.91
8414.30.99
8414.40.10
8414.40.20
8414.40.90
8414.59.10
8414.59.90
8414.80.11
8414.80.12
8414.80.13
8414.80.19
8414.80.21
8414.80.22
8414.80.29
8414.80.31
8414.80.32
8414.80.33
8414.80.36
8414.80.39
8414.80.90
8414.90.10
8414.90.20
8414.90.31
8414.90.32
8414.90.33
8414.90.34
8414.90.39
8415.10.90
8415.20.10
8415.20.90
8415.81.10
8415.81.90
8415.82.10
8415.82.90
8415.83.00
84.16
84.17
8418.50.10
8418.50.90
8418.61.00
8418.69.10
8418.69.20
8418.69.31
8418.69.32
8418.69.40
8418.69.91
8418.69.99
8418.99.00
84.19
84.20
8421.11.10
8421.11.90
8421.12.90
8421.19.10

MEDIDA PROVISORIA 563
Página
05/10

NCM
8421.19.90
8421.21.00
8421.22.00
8421.23.00
8421.29.20
8421.29.30
8421.29.90
8421.31.00
8421.39.10
8421.39.20
8421.39.30
8421.39.90
8421.91.91
8421.91.99
8421.99.10
8421.99.20
8421.99.91
8421.99.99
84.22 (exceto código 8422.11.10)
84.23 (exceto código 8423.10.00)
84.24
84.25
84.26
84.27
84.28
84.29
84.30
84.31
84.32
84.33
84.34
84.35
84.36
84.37
84.38
84.39
84.40
84.41
84.42
8443.11.10
8443.11.90
8443.12.00
8443.13.10
8443.13.21
8443.13.29
8443.13.90
8443.14.00
8443.15.00
8443.16.00
8443.17.10
8443.17.90
8443.19.10
8443.19.90
8443.39.10
8443.39.21

MEDIDA PROVISORIA 563
Página
06/10

NCM
8443.39.28
8443.39.29
8443.39.30
8443.39.90
8443.91.10
8443.91.91
8443.91.92
8443.91.99
84.44
84.45
84.46
84.47
84.48
84.49
84.50
84.51
84.52 (exceto código 8452.90.20)
84.53
84.54
84.55
84.56
84.57
84.58
84.59
84.60
84.61
84.62
84.63
84.64
84.65
84.66
8467.11.10
8467.11.90
8467.19.00
8467.29.91
8467.29.93
8467.81.00
8467.89.00
8467.91.00
8467.92.00
8467.99.00
8469.00.10
8470.90.10
8470.90.90
8471.60.80
8472.10.00
8472.30.90
8472.90.10
8472.90.29
8472.90.30
8472.90.40
8472.90.91
8472.90.99
8473.10.10
84.74

MEDIDA PROVISORIA 563
Página
07/10

NCM
84.75
84.76
84.77
84.78
84.79
84.80
8481.10.00
8481.20.11
8481.20.19
8481.20.90
8481.30.00
8481.40.00
8481.80.21
8481.80.29
8481.80.39
8481.80.92
8481.80.93
8481.80.94
8481.80.95
8481.80.96
8481.80.97
8481.80.99
8481.90.90
8482.30.00
8482.50.90
8482.80.00
8482.91.20
8482.91.30
8482.91.90
84.83
84.84
84.86
84.87
85.01
85.02
8504.21.00
8504.22.00
8504.23.00
8504.31.11
8504.32.11
8504.32.21
8504.33.00
8504.34.00
8504.40.22
8504.40.50
8505.20.90
8505.90.10
8507.10.10
8507.10.90
8507.90.10
8507.90.90
8508.60.00
8508.70.00
85.11 (exceto código 8511.50.90)
85.12 (exceto código 8512.10.00)

MEDIDA PROVISORIA 563
Página
08/10

NCM
85.13
8515.11.00
8515.90.00
8516.10.00
8516.71.00
8516.79.20
8516.79.90
8516.80.10
8516.90.00
8517.61.30
8518.21.00
8518.22.00
8518.29.90
8527.21.10
8527.21.90
8527.29.00
8529.90.20
8536.10.00
8536.30.00
8536.41.00
8536.50.90
8536.61.00
8536.69.90
8538.90.90
8539.29.10
8539.29.90
8540.89.90
85.41
8543.20.00
8543.70.99
8544.30.00
85.46 (exceto código 8546.10.00)
85.47 (exceto código 8547.2010)
8548.90.90
87.01
87.02 (exceto código 8702.90.10)
8703.22.90
8703.23.90
87.07
87.08
8709.19.00
8710.00.00
8714.10.00
8714.94.90
8714.99.90
88.02
88.03
Capítulo 89
9026.10.21
9026.10.29
9026.20.90
9029.20.10
9029.90.10
9030.33.21
9031.80.40

MEDIDA PROVISORIA 563
Página
09/10

NCM
9032.10.10
9032.10.90
9032.20.00
9032.89.2
9032.89.81
9032.89.82
9032.89.83
9032.89.89
9032.89.90
9104.00.00
9107.00.10
9109.10.00
9401.20.00
9404.2
9404.90.00
9406.00.10
9503.00
9503.00.10
9503.00.2
9503.00.21
9503.00.22
9503.00.29
9503.00.3
9503.00.31
9503.00.39
9503.00.40
9503.00.50
9503.00.60
9503.00.70
9503.00.80
9503.00.9
9503.00.91
9503.00.97
9503.00.98
9503.00.99
9406.00.92
95.06.62.00
9506.91.00
96.06
96.07
9613.80.00

Exposição de Motivos

Em 2011, a Indústria brasileira de transformação sofreu uns dos maiores ataques de importação, que conjugado com fatores exógenos ao meio produtivo, como o câmbio, a guerra dos portos, incentivos estaduais as importações e outros, promoveram um desempenho pífio de 0,1% em relação a 2010, dando início a um processo perverso de desindustrialização.

O setor de brinquedos foi afetado por esta situação, a ponto de ter seu crescimento inferior ao do PIB brasileiro, enquanto as importações no mesmo período de 2011 cresceram 28%. Esta situação fez

MEDIDA PROVISÓRIA 563
Página
10/10

com que os importados assumisem 70% de participação de mercado conta apenas 30% em mãos da fabricação do Brasil.

O setor emprega 25.150 pessoas e dispõe de 523 empresas em todo o território nacional.

Assim, ficam incluídos no anexo da Lei Nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 as NCMs pertinentes ao setor de brinquedos, a saber:

9503.00	TRICICLOS, PATINETES, CARROS DE PEDAIS E OUTROS BRINQUEDOS SEMELHANTES DE RODAS; CARRINHOS PARA BONECOS; BONECOS; OUTROS BRINQUEDOS; MODELOS REDUZIDOS E MODELOS SEMELHANTES PARA DIVERTIMENTO, MESMO ANIMADOS; QUEBRA-CABEÇAS (PUZZLES) DE QUALQUER TIPO.
9503.00.10	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes com rodas; carrinhos para bonecos
9503.00.2	Bonecos que representem somente seres humanos
9503.00.21	Bonecos, mesmo vestidos, com mecanismo a corda ou elétrico
9503.00.22	Outros bonecos, mesmo vestidos
9503.00.29	Parte e acessórios
9503.00.3	Brinquedos que representem animais ou seres não humanos
9503.00.31	Com enchimento
9503.00.39	Outros
9503.00.40	Trens elétricos, incluindo os trilhos, sinais e outros acessórios
9503.00.50	Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os da subposição 9503.00.40
9503.00.60	Outros conjuntos e brinquedos, para construção
9503.00.70	Quebra-cabeças (puzzles)
9503.00.80	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplias
9503.00.9	Outros
9503.00.91	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo
9503.00.97	Outros brinquedos, com motor elétrico
9503.00.98	Outros brinquedos, com motor não elétrico
9503.00.99	Outros

A presente emenda é sugestão da Abrinq.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

MPV 563

00101

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2012.

Autor	Nº do prontuário
Dep. SANDRO MABEL – PMDB	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Anexo previsto no artigo 8º da Lei 12.546/12, alterado pelo art. 45 da Medida Provisória 563/2012, os seguintes NCMs:

Anexo

(Anexo Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

NCMs Incluídas através da Emenda ___
01.02
01.03
01.05
Capítulo 2
03.02
03.04
03.05
03.06
Capítulo 4
05.04
05.05
05.07
05.10
05.11
07.03
07.10
07.12
07.14

09.01
09.10
10.05
11.06
12.01
12.08
12.13
13.02
Capítulo 15
Capítulo 16
18.06
Capítulo 19
20.04
20.09
Capítulo 21
22.02
23.01
23.04
23.06
2309.90
30.02
30.03
30.04
35.04
41.01

JUSTIFICAÇÃO

A atividade agroindustrial – em seus segmentos avícola e suinícola - representa importante parcela da economia brasileira, em mercado que gera aproximadamente 610 mil empregos diretos e mais de 6 milhões de indiretos. Somente a cadeia avícola produz anualmente R$ 59 bilhões em produtos (valor bruto de venda) alcançando PIB de R$ 27 bilhões (excluídos insumos). Em 2011, no que se refere ao mercado de aves e suínos, o setor exportou R$ 11,35 bilhões, valor equivalente a 3,84% das exportações totais do Brasil.

Tais indicativos demonstram a pujança do setor agroindustrial nacional, bem como sua vocação exportadora, auxiliando, portanto, a obtenção de resultados mais favoráveis para a balança comercial do País.

Apesar da relevância do setor para o mercado interno e para as exportações brasileiras, este não foi incluído nas políticas públicas de combate à desindustrialização e incentivo às

exportações mais recentemente adotadas pelo Governo Federal, em especial as medidas pertencentes ao Programa Brasil Maior.

As medidas adotadas até o momento, de desoneração de folha de pagamento e concessão de benefícios fiscais para indústrias exportadoras, têm deixado de contemplar o setor da agroindústria, apesar de toda a sua dificuldade para competir nos cenários nacional e internacional com os produtos estrangeiros. Agregam-se a essa situação outras dificuldades da indústria, tais como as logísticas e de infraestrutura. Verifica-se, ainda, que os produtos lácteos encontram forte concorrência dos produtos estrangeiros (principalmente argentinos) no próprio mercado interno.

Demonstra-se, portanto, a importância da agroindústria para o País – não somente no que toca a balança comercial, como também pelo papel social que a atividade representa, tanto em relação ao número de empregos gerados, quanto à manutenção do trabalhador no campo – bem como as dificuldades que o segmento enfrenta para manter sua posição nos mercados interno e externo.

A situação do setor agroindustrial não é menos delicada que a dos demais segmentos beneficiados até o presente pelas medidas do programa Brasil Maior, especialmente se considerarmos que em algumas cadeias, os custos de produção internos já superam os custos experimentados pela agroindústria internacional, em especial no caso de concorrentes diretos por mercados estrangeiros, como os Estados Unidos.

Nesse sentido, necessária a inclusão do setor agroindustrial - em especial as cadeias avícola, suinícola, bovina e de produtos lácteos - nas medidas governamentais de desoneração da folha de pagamento, objeto da Lei 12.546, de 14/12/2012, alterada pela MP 563, de 3/4/2012, e da presente Emenda.

Conto, portanto, com o apoio dos colegas para a aprovação desta importante medida de incremento da competitividade, força e inovação da indústria brasileira".

Sala das Sessões,

Deputado SANDRO MABEL

PARLAMENTAR

Brasília – DF

10 de abril de 2012

SANDRO MABEL
PMDB/GO

MPV 563
00102

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563, de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado Eduardo Barbosa - PSDB / MG	230

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Arts.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Anexo à Media Provisória 563, de 2012, passa avigorar acrescido dos seguintes códigos NCM:

NCM
6801.0000
6802.10.00
6802.21.00
6802.23.00
6802.29.00
6802.93.90
6802.91.00
6802.92.00
6802.99.90
6803.00.00

JUSTIFICAÇÃO

O setor de rochas ornamentais contribuiu, em 2011, com cerca de US$ 1 bilhão em exportações, e pretende aumentar esse volume em, pelo menos, 5% em 2012. O Centro das Indústrias Exportadoras de Rochas Ornamentais, que congrega os exportares nacionais desses produtos, informa que o seu principal cliente de produtos manufaturados é os Estados Unidos, mas que existe espaço para inclusão dos mármores e granitos brasileiros em outros mercados no exterior. Para tanto, o setor precisa ser mais competitivo e o apoio do governo federal é imprescindível para se alcançar essa necessidade.

Assim, consideramos oportuna a inclusão dos produtos listados na tabela acima no programa de incentivo às exportações, através da desoneração da folha de salários, em especial para as empresas de beneficiamento de rochas ornamentais. Essas empresas têm sido atingidas pela desvalorização do dólar e também pelos constantes abalos da economia mundial, além do custo Brasil que tem sido responsável pela baixa competitividade de nossos produtos no exterior.

PARLAMENTAR

MPV 563
00103

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
10/4/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563/2012

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Renato Molling (PP – RS)	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se ao Anexo da Medida Provisória nº 563, de 2012, os seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)

Anexo

9401.30
9401.30.10
9401.30.90
9401.40
9401.40.10
9401.40.90
9401.5
9401.51.00
9401.59.00
9401.6
9401.61.00
9401.69.00
9401.7
9401.71.00
9401.79.00
9401.80.00
9401.90
9401.90.10
9401.90.90
94.03
9403.10.00
9403.20.00
9403.30.00
9403.40.00
9403.50.00
9403.60.00
9403.70.00
9403.8

9403.81.00
9403.89.00
9403.90
9403.90.10
9403.90.90

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo corrigir eventual equívoco na divulgação dos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI referentes ao setor moveleiro.

Trata-se do Artigo 45 que, ao fazer referência aos setores contemplados com o benefício da desoneração da folha de pagamento, trouxe um anexo que não contempla as principais nomenclaturas dos móveis.

A indústria moveleira tem sido duramente penalizada pela queda de produção industrial no nosso País. Em janeiro deste ano teve uma queda de - 4,6 %. O setor foi anunciado pela equipe econômica do governo federal como beneficiário do benefício da desoneração da folha de pagamentos, porém no texto da MP 563/2012 verificamos a ausência das principais nomenclaturas do setor: 9401.30 e desdobramentos, 9401.40 e desdobramentos, 9401.5 e desdobramentos, 9401.6 e desdobramentos, 9401.7 e desdobramentos, 9401.80.00, 9401.90 e desdobramentos e o 9403 e todos os seus desdobramentos, conforme a tabela acima.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563
00104

DATA	PROPOSIÇÃO
10/4/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563/2012

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Renato Molling (PP – RS)	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se ao Anexo da Medida Provisória nº 563, de 2012, os seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)

Anexo

4201.00.10
4201.00.90
4202.12.10
4202.19.00
4202.22.10
4202.29.00
4202.39.00
4202.99.00
4203.2
4203.21.00
4203.29.00
4203.30.00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo abranger a desoneração da folha de pagamento para os segmentos da indústria de artefatos de couro. A referida MP – no seu Art. 45 - não contemplou os artefatos de materiais diversos, como têxteis e de plástico, segmentos importantes para o setor produtivo dos artefatos.

ASSINATURA

x

MPV 563

00105

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10.04.2012	Medida Provisória n.º 563/2012

Autor	nº do prontuário
Dep. Arnaldo Jardim	

1 Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ( ) Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se as seguintes NCMs ao Anexo da Medida Provisória n.º 563, de 2012 (Anexo à Lei n.º 12.546, de 14 de dezembro de 2011):

NCM 8504.1000 ; NCM 9405.1091; NCM 9405.1092; NCM 9405.1093; NCM 9405.1099; NCM 9405.2000; NCM 9405.4010; NCM 9405.4090.

JUSTIFICATIVA

Os produtos acima elencados têm sofrido concorrência de importados. Por esse motivo, as desonerações do custo de fabricação permitirão diminuir a desvantagem competitiva. Os produtos são, na maioria, reatores para lâmpadas ou tubos de descargas, lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação.

Neste sentido, o setor vê como alento a desoneração da folha de pagamento, através da taxação em 1% do faturamento.

Sala da Sessão, em de abril de 2012.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563
00106

Data	Medida Provisória nº 563, de 3 de Abril de 2012.
10/04/2012	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO RONALDO ZULKE PT	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
18/19	45			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os códigos descritos no anexo referido no art. 8º na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com redação dada pelo Art. 45 da MP 563, de 3 de Abril de 2012 passam a vigorar acrescidos dos produtos classificados na Seção X, Capítulos 47, 48 e 49 da Tabela TIPI.

"" Art. 45.....

""Art.8º.....

.....

Anexo

(Anexo à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

NCM
.....
Capítulo 47
Capítulo 48
Capítulos 49
.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à inclusão das empresas do Ramo Gráfico, como beneficiárias nas medidas do Plano Brasil Maior com a redução da alíquota sobre o faturamento, uma vez que devido a operarem atualmente com grande carga na folha de pagamento, acarretando automaticamente um avolumado custo de INSS, entreveem para breve enfrentarem situações de aperto e de possível fechamento de postos de trabalho.

PARLAMENTAR

DEPUTADO RONALDO ZULKE

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563
00107

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 563, de 04 de abril de 2012

Autor	nº de prontuário
Deputado Guilherme Campos	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01 de 01	Art. 45	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber ao anexo à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterado pelo artigo 45 da Medida Provisória nº 563, de 4 de abril de 2012 os seguintes códigos NCM:

NCM
8471.60.00
8471.90.19
8471.90.90
8503.00.10
8503.00.90
8504.31.19
8504.32.19
8504.40.90
8505.19.10
8507.20.10
8507.20.90
8516.10.00 Ex. 01
8517.18.91
8517.18.99
8517.62.21
8517.62.22
8517.62.23
8517.62.24
8517.62.29
8517.62.32
8517.62.39
8517.62.41

	8517.62.48	
	8517.62.51	
	8517.62.54	
	8517.62.55	
	8517.62.59	
	8517.62.62	
	8517.62.72	
	8517.62.77	
	8517.62.78	
	8517.62.79	
	8517.62.94	
	8517.62.99	
	8517.69.00	
	8517.70.10	
	8526.92.00	
	8528.71.11	
	8529.90.20	
	8531.10.90	
	8536.10.00	
	8536.20.00	
	8536.49.00	
	8536.69.10	
	8536.90.10	
	8536.90.40	
	8536.90.90	
	8537.10.90	
	8537.20.90	
	8538.10.00	
	8543.70.13	
	8543.70.39	
	8543.70.40	

8544.42.00
8544.49.00
9028.30.11
9028.30.19
9028.30.21
9028.30.29
9028.30.31
9028.30.39
9028.30.90
9028.90.10
9028.90.90
9030.39.90
9030.40.30
9030.40.90
9030.84.90
9030.89.90
9030.90.90
9031.20.90
9031.80.99
9031.90.10
9032.89.82
9032.89.84
9032.89.90
9032.90.10
9032.90.99
9033.00.00

Justificativa

A alteração da base de cálculo estabelecida pela MP 563/12, reduzirá significativamente os custos previdenciários dos fabricantes dos produtos eletroeletrônicos relacionados acima e não incluídos no bojo da Medida Provisória em referência, permitindo, tanto maior competitividade no mercado interno como no mercado internacional, fato de significativa importância considerando, principalmente, a concorrência predatória dos produtos originários da Ásia e ao objetivo de reduzir o déficit comercial do setor eletroeletrônico.

Essa desoneração da folha de pagamentos representará para esses produtos importante estímulo para que novas empresas venham a produzir ou retomem a produção no Brasil, com geração de empregos, divisas e maior arrecadação de impostos.

Guilherme Campos
Lider PSD/SP

MPV 563

00108

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563, de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado Pauderney Avelino DEM-AM	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, com a redação dada pelo art. 48 da MP nº 563, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. .....

"Art. 2º .....

.....

§ 2º .....

I – alcança os mostradores de informações (displays) de até 600 cm², relacionados em ato do Poder Executivo, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido - LCD, fotoluminescentes (painel mostrador de plasma – PDP), eletroluminescentes (diodos emissores de luz – LED, diodos emissores de luz orgânicos – OLED ou displays eletroluminescentes a filme fino – TFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos, exceto em produtos do código NCM 8528, com tela de tamanho igual ou superior a 600 cm²;

.....

....."" (NR)

JUSTIFICATIVA

Pela presente emenda, pretende-se restringir o benefício fiscal aos tablets, conforme desejo expresso pelo próprio Governo quando da edição da MP 534, de 2011, que concedeu uma série de benefícios fiscais a esses dispositivos.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563
00109

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563/2012
10/04 /2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/3

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Excepciona do regime de incentivo do PADIS os monitores de vídeo dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com máquinas automáticas de tratamento da informação e os aparelhos receptores de televisão, com telas de área superior a 600 cm² (seiscentos centímetros quadrados), com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido – LCD, fotoluminescentes (painel mostrador de plasma – PDP), eletroluminescentes (diodos emissores de luz – LED, diodos emissores de luz orgânicos – OLED ou displays eletroluminescentes a filme fino – TFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico.

Art. Único. Dê-se ao art. 48 da Medida provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, a seguinte redação:

"Art. 48. A Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º É beneficiária do PADIS a pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento - P&D na forma do art. 6º e que exerça isoladamente ou em conjunto, em relação a:

I - dispositivos eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, as atividades de:

.....

c) corte, encapsulamento e teste;

II – .....

.....

III - insumos e equipamentos dedicados e destinados à fabricação dos produtos descritos nos incisos I e II do caput, relacionados em ato do Poder Executivo e fabricados conforme Processo Produtivo Básico estabelecido pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º. .....

§ 2º. O disposto no inciso II do caput deste artigo:

I – alcança os mostradores de informações (displays) relacionados em ato do Poder Executivo, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido - LCD, fotoluminescentes (painel mostrador de plasma – PDP), eletroluminescentes (diodos emissores de luz – LED, diodos emissores de luz orgânicos – OLED ou displays eletroluminescentes a filme fino – TFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos, excetuados os displays utilizados em monitores de vídeo do código NCM 8528.51 e em aparelhos receptores de televisão do código 8528.72, com telas de área superior a 600 cm² (seiscentos centímetros quadrados).

.....

§ 4º O investimento em pesquisa e desenvolvimento referido no caput e o exercício das atividades de que tratam os incisos I a III do caput devem ser efetuados de acordo com projetos aprovados na forma do art. 5º.

§ 5º O disposto no inciso I do caput alcança os dispositivos eletrônicos semicondutores, montados e encapsulados diretamente sob placa de circuito impresso - chip on board, classificada no código 8523.51 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI." (NR)

JUSTIFICATIVA

Cuida a presente emenda de preservar os incentivos fiscais deferidos à produção nacional de *tablets* PC, na conformidade da Lei nº 12.507, de 11 de outubro de 2011, e de televisores de cristal líquido, de plasma e similares, segundo o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Evita-se, com essa medida, que, em razão dos custos dos painéis ou dos displays, em relação ao custo total de fabricação das máquinas e aparelhos aos quais se destinam os incentivos fiscais de que tratam as Leis nº 12.507/2011 e 8.248/1991 e o Decreto-Lei nº 288/1967, e dos encargos de logística, ocorra migração de empreendimentos para as localidades onde venham a se implantar os empreendimentos beneficiários do regime do PADIS, que se mantêm intocados no que respeita aos painéis e displays com área inferior ou igual a 600 cm² (seiscentos centímetros quadrados), limite superior das telas dos *tablets* PC, para o efeito de incentivos fiscais.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012

Senadora Vanessa Grazziotin

MPV 563
00110

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

10/04/12	proposição Medida Provisória n.º 563 , de 3 de abril de 2012

autor Deputado Walter Feldman PSDB/SP	n.º do prontuário 550

1 X Supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4 aditiva 5 Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 48 da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 A Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º É beneficiária do PADIS a pessoa jurídica que realiza investimento em pesquisa e desenvolvimento – P&D na forma do art. 6º e que exerça isoladamente ou em conjunto, em relação a:

I – dispositivos eletrônicos semicondutores classificados nas posições 8541 e 8542 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, as atividades de:

.....

c) corte, encapsulamento e teste;

II - .....

.....

III – insumos e equipamentos dedicados e destinados à fabricação dos produtos descritos nos incisos I e II do *caput*, relacionados em ato do Poder Executivo e fabricados conforme Processo Produtivo Básico estabelecido pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

.....

§ 4º O investimento em pesquisa e desenvolvimento referido no *caput* e o exercício das atividades de que tratam os incisos I a III do *caput* devem ser efetuados de acordo com projetos aprovados na forma do art. 5º.

§ 5º O disposto no inciso I do *caput* alcança os dispositivos eletrônicos semicondutores, montados e encapsulados diretamente sob placa de circuito impresso – chip on board , classificada no código 8523.51 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM."

"Art. . 5º Os projetos referidos no § 4º do art. 2º devem ser aprovados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

....."(NR)

"Art.65 .....

.....

III – quatorze anos, contados da data da aprovação do projeto, no caso dos projetos que cumpram o Processo Produtivo Básico referido no inciso III do *caput* do art. 2º " (NR)

Justificação

O art. 48 da Medida Provisória altera dispositivos da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, que dentre outras coisas institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS. O PADIS prevê a desoneração fiscal nas aquisições de insumos e de bens, nacionais ou importados, pela indústria de semicondutores. As principais mudanças propostas por esta Medida Provisória visam a incluir os fornecedores dedicados e estratégicos dos fabricantes de semicondutores e ***displays,*** e a alterar o processo de aprovação dos projetos de P&D relacionados. Contudo, chama atenção a proposta para delegar competência ao Poder Executivo para fixar as condições, o prazo e os valores das contrapartidas exigidas dos beneficiários. Nos termos atuais, "a pessoa jurídica beneficiária do PADIS (...) deverá investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas no País, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos dispositivos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º desta Lei e o valor das aquisições de produtos incentivados nos termos deste Capítulo". É nosso entendimento que uma das condições essenciais para resgatar a competitividade da indústria brasileira é a realização de investimentos em P&D, como acertadamente prevê tal dispositivo. Portanto, não parece razoável a pretendida alteração, que deixa ao arbítrio do Poder Executivo a fixação de prazos, condições e novos níveis para os dispêndios em P&D, tendo como único parâmetro o piso do percentual de 2% do faturamento. Com vistas a atender ao preceito constitucional de transparência, e garantir a necessária estabilidade de regras, as condições, os prazos e os valores a serem investidos em P&D pelos beneficiários do PADIS devem ser fixados em lei, razão pela qual estamos propondo a supressão da alteração do art. 6º da Lei nº11.484, de 2007, conforme previsto no art. 48 da Medida Provisória nº 563.

PARLAMENTAR

MPV 563

00111

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563, de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado Lindberg Avelino - PDT/AM	

1 X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 4º do artigo 6º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, incluído pelo artigo 48 da MP 563, de 2012.

JUSTIFICATIVA

A alteração introduzida na redação original do artigo 6º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, permite ao Poder Executivo reduzir de 5% para 2% o percentual mínimo sobre o faturamento bruto das pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS que deverá ser obrigatoriamente investido em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) a serem realizadas no País, a cada ano.

No momento que o País experimenta acelerado processo de desindustrialização, além da grande pressão e concorrência de produtos estrangeiros de maior conteúdo tecnológico, a redução proposta pela presente MP vai de encontro ao principal objetivo do Plano Brasil Maior, que é o de incentivar a inovação tecnológica e a competitividade da indústria nacional.

Por esse motivo, a presente emenda tem por finalidade garantir a aplicação mínima de 5% do faturamento bruto das pessoas jurídicas beneficiárias do PADIS em atividades de P&D, evitando, dessa forma, reduzir ainda mais o historicamente baixo nível investimento em P&D no País.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563
00112

data	proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563 /2012

Autores	nº do prontuário
Deputados OSMAR SERRAGLIO e ANGELO VANHONI	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se ao artigo 52 da Medida Provisória nº 563 de 3 de abril de 2012, o seguinte parágrafo:

.....

"Art. 28 .....

§4º - As aquisições de máquinas automáticas de processamento de dados, nos termos do inciso III do caput, realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal, direta ou indireta, às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e às demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, poderão estar acompanhadas de mais de uma unidade de saída (monitor), mais de uma unidade de entrada (teclado), e mais de uma unidade de saída (mouse).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº11.196/2005, conhecida como Lei do Bem, reduziu a zero as alíquotas de PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre as vendas a varejo com claro objetivo de acelerar a inclusão digital, e vem atingindo uma parte significativa da população menos privilegiada financeiramente.

Considerando a evolução tecnológica, atualmente é possível fornecer a um laboratório de escola pública, por exemplo, uma CPU(Unidade Central de Processamento) ligada a mais de um monitor, teclado e mouse, permitindo assim o uso coletivo e simultâneo do mesmo computador, reduzindo custos e investimento do governo.

Conforme inciso III do art.28 da Lei 11.196 apenas o primeiro Monitor, o primeiro teclado e o primeiro mouse possuem o benefício de redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS, os demais precisam pagar normalmente 1,65% de PIS e 7,6% de COFINS.

A presente emenda pretende corrigir essa discrepância, atualizando a lei em vigor frente as modernas tecnologias, fazendo com que a Lei do Bem passe a beneficiar TAMBÉM os demais monitores, teclados e mouses que acompanhem CPU, fazendo com que tais recursos tecnológicos sejam utilizados para multiplicar os recursos a serem disponibilizados a população mais necessitada, e contribuindo de forma assertiva com a inclusão digital tão esperada por todos.

Observe-se que a presente emenda tem foco exclusivo na administração pública, e vem ao encontro do §2º atualmente em vigor neste mesmo artigo 28 da Lei 11.196/05, o qual já posiciona-se de forma a garantir que as aquisições feitas por órgãos públicos gozem de tal redução de PIS/COFINS, cientes portanto os legisladores do impacto de tal norma para a administração pública.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2012.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
PMDB/PR

Deputado ANGELO VANHONI
PT/PR

MPV 563
00113

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563 /2012

autores	nº do protocolo
Deputados OSMAR SERRAGLIO e ANGELO VANHONI	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 52 da Medida Provisória nº 563 de 3 de abril de 2012, a seguinte redação:

Art. 52. Os arts. 2º, 13 e 28 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 28 .....

§ 4º Nas notas fiscais emitidas pelo produtor, pelo atacadista e pelo varejista relativas à venda dos produtos de que tratam os incisos I, II, III e VI do ***caput****, deverá constar a expressão "Produto fabricado conforme processo produtivo básico", com a especificação do ato que aprova o processo produtivo básico respectivo.*

§ 5º As reduções de alíquotas de que trata o caput para os incisos I, II e III somente se aplicam aos produtos produzidos no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 6º Os §§ 4º e 5º deste artigo somente produzirão efeito a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à data de publicação dessa Medida Provisória".

JUSTIFICATIVA

A Lei nº11.196/2005, conhecida como Lei do Bem, isentou os computadores (desktops e notebooks) da incidência de PIS e COFINS, e cumpriu um importante papel para a inclusão digital no País. Entretanto, o benefício não se restringiu aos equipamentos fabricados pelas empresas instaladas no Brasil abrangendo também os produtos importados e aqueles do chamado "mercado cinza".

Os fabricantes nacionais de desktops e notebooks são obrigados a produzir seus equipamentos de acordo com o Processo Produtivo Básico – PPB, definido conjuntamente pelo Ministério da Indústria e Comércio e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Tal obrigação demandou grandes investimentos dos fabricantes que aqui se instalaram, geram milhares de empregos, alimentam uma ampla cadeia de fornecedores nacionais e estabelecem obrigatoriedade de aplicação constante de recursos em pesquisa e desenvolvimento.

Os desktops e notebooks produzidos no Brasil sofrem com as práticas de importações ilegais e a concorrência desleal dos produtos importados.

A isenção de PIS e COFINS estabelecida pela Lei do Bem é um benefício aplicado no último elo da cadeia (venda do varejo ao consumidor final). Por essa razão, produtos contrabandeados ou importados com subfaturamento gozam de isenção similar aos fabricados no País. A presente emenda pretende corrigir essa discrepância fazendo com que a Lei do Bem passe a beneficiar SOMENTE produtos fabricados no Brasil com PPB, atuando de forma certeira contra essas condutas, da mesma forma que foi feito acertadamente para os Tablets.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2012.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
PMDB/PR

Deputado ANGELO VANHONI
PT/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563
00114

DATA	PROPOSIÇÃO
10/04/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563/2012

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. RENATO MOLLING PP/RS	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O art. 53 da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 53. .....

.....

V – a partir de 1º de agosto de 2012, o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa extinguir, a partir de 1º de agosto de 2012, a cobrança do adicional de dez pontos percentuais na multa de FGTS cobrada do empregador nas demissões sem justa causa, instituído pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Essa contribuição foi criada como forma de auxiliar o Governo a pagar uma enorme dívida com os trabalhadores em razão da aplicação equivocada de índices de correção do saldo do FGTS. Por essa razão, sua cobrança deveria ser temporária.

Ocorre, todavia, que apesar de existir há mais de 10 anos, os empregadores continuam arcando com essa oneração extra. O fim dessa contribuição desonerará as empresas desse tributo que não beneficia o empregado, aumenta os custos trabalhistas e diminui a competitividade da indústria brasileira. A própria existência desse adicional é questionável, já que não de trata de dívida de responsabilidade do empregador. Esse passivo foi criado graças à aplicação de índices de reajustes prejudiciais ao trabalhador pelo Governo Federal.

Assim, propomos a revogação do art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001, que instituiu a "contribuição social devida pelos empregadores em caso

de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de 10% sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas".

Sobre a alteração proposta, cabe ressaltar, ainda, que o dispositivo que pretendemos revogar está inserido apenas formalmente em Lei Complementar, pois trata de contribuições abrangidas pelo art. 149 da Constituição Federal, cuja instituição pode ser regulada por Lei Ordinária.

ASSINATURA

Emenda FGTS.doc

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MPV 563
00115

DATA	PROPOSIÇÃO
09/04/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563/2012

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se na Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, o seguinte artigo:

Art. XX. O art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 7º .....

.....

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica a empresas cujo valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, esteja dentro dos limites de que tratam os incisos I e II do caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta desobriga do regime de que trata a Lei nº 12.546/2011 as microempresas e empresas de pequeno porte na área de TI e TIC que não sejam optantes do Simples Nacional.

Há uma série de atividades listadas no § 4º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, que não autorizam a opção pelo Simples Nacional. Da mesma forma, há micro e pequenas empresas que exercem outras atividades, além das descritas acima, que impedem a sua inclusão no Simples. Em virtude disso, parcela significativa dessas MPE (especialmente as que estão iniciando suas atividades) sofreram elevação da contribuição previdenciária com o regime proposto pela Lei nº 12.546/2011.

Esta emenda busca conferir a esse grupo de empresas a opção de permanecerem na sistemática prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

ASSINATURA

10/04/12

2012_6002[1]

MPV 563
00116

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563/2012
10/04/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 x[ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/4

Inclua-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 563 de 03 de abril de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 53. Fica criado o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva da Bioindústria – INOVA-BIO com objetivo de apoiar o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a segurança, a proteção ao meio ambiente, a eficiência energética e a qualidade dos produtos baseados na exploração sustentável da biodiversidade da Amazônia.

§ 1º Poderão habilitar-se ao INOVA-BIO as empresas fabricantes, no País, dos produtos classificados nas posições 30.01 a 30.06 e 33.01 a 33.07 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

§ 2º As empresas habilitadas ao INOVA-BIO poderão usufruir de crédito presumido de IPI, com base nos dispêndios realizados no País, em cada trimestre-calendário, pela empresa com:

I - pesquisa;

II - desenvolvimento tecnológico;

III - inovação tecnológica;

IV - insumos estratégicos;

V - ferramentaria;

VI - recolhimentos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT na forma do regulamento; e

VII - capacitação de fornecedores.

§ 3º Também poderão se habilitar as empresas que tiverem projeto aprovado de investimento para produção dos produtos mencionados no § 1º.

§ 4º O crédito presumido de IPI de que trata o § 2º somente poderá ser utilizado:

I - a partir de 1º de janeiro de 2013, para empresas já instaladas no País; e

II - a partir do início da produção e não antes de 1º de janeiro de 2013, no caso das empresas habilitadas na forma do § 3º.

§ 5º O Poder Executivo estabelecerá:

I - as condições e os limites para a utilização do crédito presumido de IPI de que trata o § 2º; e

II - as condições para habilitação ao INOVA-BIO, podendo exigir que as empresas habilitadas realizem, no País:

a) atividades fabris e de infraestrutura de engenharia, diretamente ou por terceiros;

b) investimentos em pesquisa e desenvolvimento;

c) dispêndio em engenharia, tecnologia industrial básica e de desenvolvimento de fornecedores; e

d) adesão ao Programa de Apoio à Conservação Ambiental (Bolsa Verde).

§ 6º Para a concessão de crédito presumido do IPI de que trata o § 2º serão utilizados os dispêndios realizados no trimestre-calendário anterior.

Art. 54. A habilitação das empresas beneficiárias ao INOVAR-AUTO:

I - fica condicionada, ainda, à regularidade em relação aos tributos federais e à comprovação da entrega de Escrituração Fiscal Digital - EFD, nos termos do disposto no Ajuste SINIEF nº 2, de 3 de abril de 2009;

II - será concedida pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e

III - terá validade de doze meses, podendo ser renovada, por solicitação da empresa, por novo período de doze meses, desde que tenham sido cumpridos todos os compromissos assumidos, observado o termo final de 31 de março de 2017.

Art. 55. O descumprimento dos requisitos estabelecidos por esta Medida Provisória ou pelos atos complementares do Poder Executivo acarretará:

I - o cancelamento da habilitação ao INOVA-BIO; e

II - o pagamento do imposto que deixou de ser pago em função do crédito presumido do IPI, com os acréscimos previstos na legislação tributária.

Parágrafo único. O disposto no caput produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do cancelamento ou desde a habilitação na hipótese em que se verifique que a empresa não atendia os requisitos para a habilitação ao regime especial.

Art. 56. O crédito presumido de IPI de que trata o art. 53 não exclui os outros benefícios fiscais previstos na legislação brasileira, nos termos, limites e condições estabelecidos em ato do Poder Executivo. ”

Justificativa

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo para garantir o desenvolvimento de uma economia mais voltada para o desenvolvimento industrial sustentável no sentido de incentivar o uso racional da biodiversidade brasileira, assim como agregando valor econômico aos produtos naturais ao mesmo tempo em que se protegem as florestas.

Sala Comissão, 10 de abril de 2012

Senadora Vanessa Grazziotin

10/04/2012
DATA

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563
00117

data	proposição
16/04/2012	Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012

autor	nº de prontuário
Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se ao texto da Medida Provisória os seguintes artigos nº 53 e 54 renumerando-se os demais, conforme a seguir:

Art. 53 Fica suspensa a incidência tributária sobre o fornecimento de bens, serviços, e materiais às empresas nacionais de engenharia, para execução de serviços de engenharia no exterior, ainda que estes serviços venham a ser realizadas por intermédio de suas sucursais, filiais, coligadas ou controladas domiciliadas no exterior.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* aplica-se às seguintes operações:

a) venda no mercado interno e importação de máquinas, equipamentos, veículos, aparelhos e instrumentos, bem como partes, peças, acessórios e componentes;

b) arrendamento e locação no mercado interno de máquinas, equipamentos, veículos, aparelhos e instrumentos, bem como partes, peças, acessórios e componentes;

c) venda no mercado interno e importação de materiais de contrução civil;

d) contratação de serviços do exterior ou de pessoa jurídica domiciliada no País.

§ 2º A suspensão de que trata o *caput* aplica-se aos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

II - Contribuição para o PIS/PASEP;

III - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

IV - Imposto de Importação (II);

V - Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/Pasep-Importação);

VI - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação);

VII - Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

§ 3º Na hipótese de não utilização dos bens e serviços de que trata o § 1º na execução dos serviços de que trata o *caput*, a empresa de engenharia fica obrigada a recolher os tributos não pagos em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidos de juros e multa de mora, na forma da Lei, contados a partir da data de aquisição ou do registro da Declaração de Importação – DI.

§ 4º No caso do Imposto de Importação (II), o disposto neste artigo aplica-se somente a bens sem similar nacional.

§ 5º Para efeito do disposto nas alíneas "a" e "c" do § 1º, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 6º As suspensões de que tratam este artigo independem da forma, local do pagamento ou de ingresso de divisas no País.

§ 7º A suspensão dos tributos de que trata o § 2º, não impede a manutenção e a utilização dos créditos pela pessoa jurídica vendedora.

Art. 54 A suspensão dos tributos de que trata o art. 53 converte-se em alíquota zero:

I - quando houver a efetiva saída dos bens para o exterior, de forma temporária ou permanente, nos casos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c", do §1º do art. 53;

II - na efetiva utilização dos serviços contratados na execução de obras no exterior, nos casos em que trata a aliena "d" do §1º do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Desde a crise financeira internacional em 2008, a economia global vem atravessando uma série de turbulências que colocam em dúvida a capacidade dos países desenvolvidos se recuperarem e voltarem a exibir um crescimento econômico robusto e sustentável. Esse quadro não só tem possibilitado o aumento do peso dos países emergentes, mas também tem lhes permitido atuarem como motor da economia mundial.

No entanto, esse novo alinhamento tem trazido uma série de desafios à execução da política econômica. Um desses desafios é a manutenção da competitividade externa. Com efeito, a redução da demanda externa por parte dos países desenvolvidos tem desestimulado nossas exportações. Esse efeito aliado ao forte ciclo dos preços das *commodities* e de redirecionamento dos fluxos de capitais em direção aos países emergentes, que tem causado forte valorização da taxa de câmbio, acaba por reduzir a competitividade da empresa nacional.

Nesse contexto, uma das principais dificuldades para as empresas domésticas

acessarem o mercado internacional está na carga tributária que eleva o custo no mercado doméstico penalizando o emprego e a produção. Reduzir os custos tributários é um dos principais mecanismos para garantir a competitividade da empresa doméstica e a geração de emprego e renda.

A instituição da suspensão da tributação incidente sobre o fornecimento de bens, serviços, e materiais às empresas nacionais de engenharia, para execução de serviços de engenharia no exterior tem por objetivo aperfeiçoar nosso sistema tributário, possibilitando ao Brasil maior inserção nas exportações de serviços de engenharia, com preços compatíveis com os oferecidos no mercado internacional, criando consequentemente estímulo à exportação de serviços, bem como à ampliação da geração de empregos.

A estrutura básica da alteração proposta é conceder suspensão do pagamento de tributos incidentes sobre as aquisições no mercado interno e sobre as importações de bens, serviços e materiais destinados à execução de obras de engenharia no exterior por empresas brasileiras.

Haverá a redução de distorções, na medida em que as empresas exportadoras, ao não gerar débito, têm grande dificuldade no ressarcimento dos créditos de tributos acumulados ao longo da sua cadeia de fornecedores. Pretende-se, também, contribuir para o atingimento da meta da Política de Comércio Exterior de melhorar a participação do Brasil nas exportações mundiais de serviços.

A alteração proposta visa, também, incentivar o investimento produtivo e a ampliação das exportações mediante a correção de distorções que oneram o custo dos bens de capital das empresas exportadoras de serviços de engenharia. Haverá a suspensão da incidência de tributos nas vendas e na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, relacionados em regulamento, quando adquiridos por pessoas jurídicas exportadoras de serviços de engenharia.

Para fins do disposto no inciso II do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o custo da implementação desta proposta será compensado pelo aumento de receita já observado, resultante da ampliação da base de cálculo dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal acima do previsto nos decretos de programação orçamentária e financeira. A adequação das receitas projetadas ao disposto nesta proposta será realizada quando da edição do próximo decreto de programação orçamentária e financeira.

Vale destacar, por fim, que as medidas ora adotadas, ao ampliar a eficiência econômica e estimular o investimento produtivo, criam condições para um crescimento mais acelerado da economia ao longo dos próximos anos, com reflexo positivo sobre a arrecadação tributária no longo prazo, ainda que a carga tributária como proporção do PIB venha a se situar em nível inferior ao atualmente observado. Neste contexto, a própria sustentabilidade fiscal de longo prazo do País é reforçada pelo conjunto de medidas que submetemos, neste momento, à apreciação de Vossa Excelência.

A relevância das medidas ora propostas é evidente à luz de seu alcance e dos benefícios que traz para o crescimento de longo prazo da economia brasileira, conforme procurou-se explicitar acima. A urgência justifica-se pelo fato de que o anúncio sem a efetiva implementação de grande parte das medidas propostas poderia levar à postergação de decisões de investimento e à postergação de decisões de compra de equipamentos.

Esses são os motivos pelos quais temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de legislação.

Fls 2/2

PARLAMENTAR

Odair Cunha (PT/MG)

MPV 563
00118

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012

autor	nº de prontuário
Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte art. 55 ao texto da Medida Provisória renumerando os demais, conforme a seguir:

Art. 55 As máquinas, equipamentos, veículos, aparelhos e instrumentos, bem como, partes, peças, acessórios e componentes adquiridos no Brasil e utilizados na execução de serviços de engenharia no exterior poderão:

a) permanecer no exterior, para emprego na execução de serviços de engenharia realizados pela empresa de engenharia, mesmo que por intermédio de suas filiais, sucursais, coligadas e controladas domiciliadas no exterior;

b) ser arrendados, emprestados, vendidos ou doados, hipóteses nas quais serão considerados como exportação definitiva;

c) retornar ao País em qualquer estado ainda que com nova classificação fiscal.

§ 1º Na hipótese do retorno ao País dos bens empregados nos serviços de engenharia no exterior, em prazo inferior a um ano contado da data do seu embarque, os tributos incidentes serão devidos proporcionalmente ao prazo de vida útil remanescente dos referidos bens, a ser apurado nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

II - Imposto de Importação (II);

III - Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/Pasep-Importação);

IV - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação);

V - Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de edição de legislação que efetua as seguintes alterações nas legislações previdenciária e tributária federal.

Desde a crise financeira internacional em 2008, a economia global vem atravessando uma série de turbulências que colocam em dúvida a capacidade dos países desenvolvidos se recuperarem e voltarem a exibir um crescimento econômico robusto e sustentável. Esse quadro não só tem possibilitado o aumento do peso dos países emergentes, mas também tem lhes permitido atuarem como motor da economia mundial.

No entanto, esse novo alinhamento tem trazido uma série de desafios à execução da política econômica. Um desses desafios é a manutenção da competitividade externa. Com efeito, a redução da demanda externa por parte dos países desenvolvidos tem desestimulado nossas exportações. Esse efeito aliado ao forte ciclo dos preços das commodities e de redirecionamento dos fluxos de capitais em direção aos países emergentes, que tem causado forte valorização da taxa de câmbio, acaba por reduzir a competitividade da empresa nacional.

Nesse contexto, uma das principais dificuldades para as empresas domésticas acessarem o mercado internacional está na carga tributária que eleva o custo no mercado doméstico penalizando o emprego e a produção. Reduzir os custos tributários é um dos principais mecanismos para garantir a competitividade da empresa doméstica e a geração de emprego e renda.

A alteração proposta visa aumentar a competitividade das empresas brasileiras de engenharia, na medida em que permitirá o retorno de máquinas, equipamentos, veículos, aparelhos e instrumentos, bem como, partes, peças, acessórios e componentes adquiridos no Brasil e utilizados na execução de serviços de engenharia no exterior, garantindo maior inserção das empresas brasileiras nas exportações de serviços de engenharia, com preços compatíveis com os oferecidos no mercado internacional, criando consequentemente estímulo à exportação de serviços, bem como à ampliação da geração de empregos.

As restrições atuais para retorno destes bens ao país obriga as empresas brasileiras a embutir em seus preços de venda o custo total do equipamento e não só aquela parcela que seria efetivamente consumida no serviço de engenharia a ser prestado no exterior. Em vários países não existe um mercado ativo para alienação destes bens, nem a possibilidade de aplicação dos mesmos em outros serviços de engenharia. Assim, o retorno desonerado ao país é fundamental para que as empresas brasileiras sejam competitivas no mercado externo.

Fls 2/2

PARLAMENTAR

Odair Cunha (PT/MG)

MPV 563
00119

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/04/2012	Medida Provisória nº 563/2012

autor	nº do prontuário
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	54337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página		Parágrafo	Inciso	alínea
01/03				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Medida Provisória 563/2012

Inclua-se onde couber:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 12.350, de 20 de Dezembro de 2010. passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou venda a varejo as mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM poderá descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A comercialização da carne bovina pelos açougues, em decorrência da concorrência propicia uma margem bruta sobre o preço de compra muito pequena, em torno de 9% (nove por cento), o que coloca em risco a atividade do setor, que não tem como se beneficiar de outros créditos. É importante ressaltar que, da margem bruta (9%) mencionada, o empresário terá ainda que deduzir todas as despesas operacionais.

Dessa forma, entende-se que uma forma de minimizar esse impacto seria a suspensão do pagamento do PIS e da Cofins incidentes sobre as vendas a consumidor final ou alternativamente possibilitar um credito presumido, em torno de 95%, conforme demonstrado na simulação contida no quadro III, o que enseja uma elevação da carga tributária em 55,8%

Quadro I

Situação Anterior		PIS	PIS	COFINS	COFINS	SOMA
Receita	R$ 149.907,64	1,65%	R$ 2.473,48	7,60%	R$ 11.392,38	R$ 13.866,46
Compra (Base) - 100%	R$ 137.582,26	1,65%	R$ 2.270,11	7,60%	R$ 10.456,25	R$ 12.726,36
Diferença	R$ 12.325,38	1,65%	R$ 203,37	7,60%	R$ 936,73	R$ 1.140,10

Art.10 – O montante do credito presumido da Contribuição para o PIS/COFINS e da COFINS a que se refere os arts. 6º e 8º da IN 977 de 14 de Dezembro de 2009, será determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições das mercadorias referidas no art. 8º, dos percentuais de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) e 3,04% (três inteiros e quatro centésimos por cento), respectivamente.

Em termos práticos:

PIS/PASEP: 0,66% ÷ 1,65% = 40%

COFINS: 3,04% ÷ 7,60% = 40%

JUSTIFICATIVA *Quadro II*

Situação Atual		PIS	PIS	COFINS	COFINS	SOMA
Receita	R$ 149.907,64	1,65%	R$ 2.473,48	7,60%	R$ 11.392,98	R$ 13.866,46
Compra (Base) - 40%	R$ 55.032,90	1,65%	R$ 908,04	7,60%	R$ 4.182,50	R$ 5.090,54
Diferença	R$ 94.874,74	1,65%	R$ 1.565,43	7,60%	R$ 7.210,48	R$ 8.775,91
					Aumento	669,80%

A elevação da carga tributária, a titulo de PIS e da COFINS, de 669,80%, inviabiliza totalmente a atividade legal do comercio varejista de carne, item de primeira necessidade para o brasileiro.

Sugestão

Art.10 – O montante do credito presumido da Contribuição para o PIS/COFINS e da COFINS a que se refere os arts. 6º e 8º da IN 977 de 14 de Dezembro de 2009, será determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições das mercadorias referidas no art. 8º, dos percentuais de 1,57% (um inteiro e cinqüenta e sete por cento) e 7,22% (sete inteiros e vinte e dois centésimos por cento), respectivamente.

Em termos práticos: PIS/PASEP: 1,57% + 1,65% = 95% COFINS: 7,22% + 7,60% = 95%

Quadro III

Situação Sugerido		PIS	PIS	COFINS	COFINS	SOMA
Receita	R$ 149.907,64	1,65%	R$ 2.473,48	7,60%	R$ 11.392,98	R$ 13.866,46
Compra (Base) - 95%	R$ 130.703,15	1,65%	R$ 2.156,60	7,60%	R$ 9.933,44	R$ 12.090,04
Diferença	R$ 19.204,49	1,65%	R$ 316,87	7,60%	R$ 1.459,54	R$ 1.776,42
					Aumento	55,80%

A elevação da carga tributária, a titulo de PIS e da COFINS, de 669,80%, inviabiliza totalmente a atividade legal do comercio varejista de carne, item de primeira necessidade para o brasileiro.

Por todo exposto, apresentamos a presente proposta, contando com o imprescindível apoio e compreensão do Poder Executivo e de nossos pares para a aprovação da presente Emenda.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00120

data	proposição
05/04/2012	Medida Provisória nº 563/2012

autor	nº do prontuário
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	54337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página		Parágrafo	Inciso	alínea
1/03				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Medida Provisória 563

Inclua-se onde couber:

Art. 1º O art. 53 da Lei nº 12.431, de 27 de Junho de 2011. passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. O inciso II do art. 32 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, e o inciso I do parágrafo único do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. .....

.....

I - produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que revenda tais produtos ou que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM.

Parágrafo único. .....

I – não alcança a receita bruta auferida nas vendas a varejo;(revogado)

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A comercialização da carne bovina pelos açougues, em decorrência da concorrência propicia uma margem bruta sobre o preço de compra muito pequena, em torno de 9% (nove por cento), o que coloca em risco a atividade do setor, que não tem como se beneficiar de outros créditos. É importante ressaltar que, da margem bruta (9%) mencionada, o empresário terá ainda que deduzir todas as despesas operacionais.

Dessa forma, entende-se que uma forma de minimizar esse impacto seria a suspensão do pagamento do PIS e da Cofins incidentes sobre as vendas a consumidor final ou alternativamente possibilitar um credito presumido, em torno de 95%, conforme demonstrado na simulação contida no quadro III, o que enseja uma elevação da carga tributária em 55,8%

Quadro I

Situação Anterior		PIS	PIS	COFINS	COFINS	SOMA
Receita	R$ 149.907,64	1,65%	R$ 2.473,48	7,60%	R$ 11.392,98	R$ 13.866,46
Compra (Base) - 100%	R$ 137.582,26	1,65%	R$ 2.270,11	7,60%	R$ 10.456,25	R$ 12.726,36
Diferença	R$ 12.325,38	1,65%	R$ 203,37	7,60%	R$ 936,73	R$ 1.140,10

Art.10 – O montante do credito presumido da Contribuição para o PIS/COFINS e da COFINS a que se refere os arts. 6º e 8º da IN 977 de 14 de Dezembro de 2009, será determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições das mercadorias referidas no art. 8º, dos percentuais de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) e 3,04% (três inteiros e quatro centésimos por cento), respectivamente.

Em termos práticos:

PIS/PASEP: 0,66% ÷ 1,65% = 40%

COFINS: 3,04% ÷ 7,60% = 40%

JUSTIFICATIVA *Quadro II*

Situação Atual		PIS	PIS	COFINS	COFINS	SOMA
Receita	R$ 149.907,64	1,65%	R$ 2.473,48	7,60%	R$ 11.392,98	R$ 13.866,46
Compra (Base) - 40%	R$ 55.032,90	1,65%	R$ 908,04	7,60%	R$ 4.182,50	R$ 5.090,54
Diferença	R$ 94.874,74	1,65%	R$ 1.565,43	7,60%	R$ 7.210,48	R$ 8.775,91
					Aumento	669,80%

A elevação da carga tributária, a título de PIS e da COFINS, de 669,80%, inviabiliza totalmente a atividade legal do comercio varejista de carne, item de primeira necessidade para o brasileiro.

Sugestão

Art.10 – O montante do credito presumido da Contribuição para o PIS/COFINS e da COFINS a que se refere os arts. 6º e 8º da IN 977 de 14 de Dezembro de 2009, será determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições das mercadorias referidas no art. 8º, dos percentuais de 1,57% (um inteiro e cinqüenta e sete por cento) e 7,22% (sete inteiros e vinte e dois centésimos por cento), respectivamente.

Em termos práticos: PIS/PASEP: 1,57% + 1,65% = 95% COFINS: 7,22% + 7,60% = 95%

Quadro III

Situação Sugerido		PIS	PIS	COFINS	COFINS	SOMA
Receita	R$ 149.907,64	1,65%	R$ 2.473,48	7,60%	R$ 11.392,98	R$ 13.866,46
Compra (Base) - 95%	R$ 130.703,15	1,65%	R$ 2.156,60	7,60%	R$ 9.933,44	R$ 12.090,04
Diferença	R$ 19.204,49	1,65%	R$ 316,87	7,60%	R$ 1.459,54	R$ 1.776,42
					Aumento	55,80%

A elevação da carga tributária, a título de PIS e da COFINS, de 669,80%, inviabiliza totalmente a atividade legal do comercio varejista de carne, item de primeira necessidade para o brasileiro.

Por todo exposto, apresentamos a presente proposta, contando com o imprescindível apoio e compreensão do Poder Executivo e de nossos pares para a aprovação da presente Emenda.

PARLAMENTAR:

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

APRESENTAÇÃO DE EMENDA!

MPV 563
00121

DATA	PROPOSIÇÃO
	Medida Provisória nº 563, de 2012

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
CARLOS ZARATTINI – PT/SP	396

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Art. x – A Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 30 A – As associações civis e as sociedades cooperativas de rádio-táxi, na apuração dos valores devidos a título de Cofins e PIS-Faturamento, poderão excluir da base de cálculo os valores recebidos e repassados a seus associados ou cooperados taxistas, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e demais normas relativas às cooperativas de produção agropecuária e de infra-estrutura."

Art. x – Ficam remidos os créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, bem como anistiados os respectivos encargos legais, multas e juros de mora, quando relacionados à falta de recolhimento de Cofins e PIS-Faturamento sobre os valores passíveis de exclusão das suas bases de cálculo nos termos do art. 30-A da Lei nº 11.051, de 2004.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 30 da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre o transporte municipal de passageiros. Todos os taxistas atuam como permissionários de serviço público municipal através de Alvarás de estacionamento individuais e os serviços são cobrados de cada passageiro com base nas tarifas (unidades taximétricas) fixadas por cada município.

Foram constituídas inúmeras associações civis e sociedades cooperativas no País, congregando taxistas autônomos, as quais vêm se modernizando e atualmente se mostram essenciais ao funcionamento das metrópoles, em especial as grandes capitais.

Enquanto atuam nas ruas dos Municípios como pessoas físicas, os transportadores autônomos (taxistas) evidentemente não estão sujeitos à incidência das contribuições sociais (PIS e Cofins) sobre os valores pagos pelos

usuários. No entanto, ao se reunirem em associações ou sociedades cooperativas, passam a arcar diretamente com tais contribuições sociais.

Essa discriminação tributária não tem nenhum sentido. O transporte de passageiro efetuado pelo taxista através de uma associação ou de uma cooperativa é idêntico àquele prestado nas ruas dos Municípios. A única diferença está no fato de que o usuário solicita o veículo via telefone e realiza o pagamento através de um boleto à associação ou cooperativa que repassa o valor ao taxista associado tão logo seja adimplido pelo passageiro.

Considerando que as associações civis e as sociedades cooperativas não visam lucro, os próprios associados arcam mensalmente com os custos de manutenção da estrutura operacional, nada pertencendo às associações ou às sociedades cooperativas.

No âmbito tributário, tem sido aplicado o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.718/98, os quais rezam que a base de cálculo das pessoas jurídicas é o faturamento, entendido como a receita bruta independentemente da nomenclatura utilizada, desprestigiando o comando constitucional desenhado no art. 174, § 2º, da Constituição Federal, segundo o qual a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

É importante destacar que, quanto às sociedades cooperativas de transporte de carga, o art. 30 da Lei nº 11.051, de 24 de dezembro de 2004, autoriza a exclusão da base de cálculo os ingressos decorrentes do ato cooperativo, dispositivo regulamentado pela Instrução Normativa 635/2006, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 24 de março de 2006.

Portanto, atualmente, a despeito dos transportadores de carga e de passageiros estarem na mesma condição de autonomia, já que ambos são proprietários dos seus veículos e assumem individualmente os riscos das suas atividades econômicas, apenas os transportadores autônomos de passageiros (taxistas) estão sujeitos às contribuições sociais quando se reúnem em associações e cooperativas, visto que aqueles que transportam cargas podem excluir os valores recebidos da base de cálculo dos tributos por força do citado dispositivo legal.

Vale notar que o avanço das associações civis e das sociedades cooperativas de rádio-táxi no Brasil, representa inequívoco benefício para a sociedade em geral, momente porque, com softwares especializados, equipamentos modernos, cadastros dos taxistas e dos usuários, a prestação dos serviços de transportes ocorre de forma muito mais segura e eficiente.

A urgência na concessão do benefício fiscal à entidades aglutinadoras dos taxistas autônomos deriva da própria condição de subsistência, haja vista que, a cada dia, os profissionais estão sendo desestimulados a participar das associações e das cooperativas em razão do desvirtuado tratamento tributário que lhes vem sendo imposto, encerrando graves prejuízos à coletividade, notadamente diante de eventos internacionais que se aproximam, tais como a Copa do Mundo e as Olimpíadas, cuja concentração de turistas exigirá, sem margem de dúvidas, o serviço de táxi organizado e seguro na forma até então praticada pelas associações civis e sociedades cooperativas deste segmento.

ASSINATURA

__/__/__ _____

MPV 563

00122

EMENDA (ADITIVA) Nº __ À MPV Nº 563, DE 2012.

Acrescente-se, onde couber, os seguintes arts. à MP nº 563, de 2012:

Art. __ O art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 26. O valor correspondente à compensação de débitos relativos às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei será repassado ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a data em que ela for promovida de ofício ou em que for apresentada a declaração de que trata o § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996." (NR)

Art.__ Revoga-se o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Art.__ O disposto nos arts. __ e __ desta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, da Lei nº 9.430, estabelece que o sujeito passivo que apurar crédito passível de restituição ou de ressarcimento, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele órgão. A compensação é efetuada mediante a entrega de declaração na qual constam informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.

A Lei nº 11.196, de 2005, em seu art. 114, outorgou à Receita Federal do Brasil competência para realizar, em procedimento de ofício, a compensação de débitos de contribuições previdenciárias com créditos decorrentes do pagamento indevido de

tributos federais administrados pela Receita Federal. No entanto, nesse caso (débitos de contribuições previdenciárias com créditos de tributos federais), a legislação veda a realização da compensação mediante declaração, por iniciativa do contribuinte.

Antes da criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, determinada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a vedação à compensação se justificava na medida em que os créditos eram apurados junto a um órgão – a Receita Federal - e os débitos junto a outro órgão – a Receita Previdenciária.

Entretanto, com a unificação da administração tributária federal não há mais motivo para que seja vedada a compensação de tributos federais com contribuições previdenciárias. Por essa razão, propomos que seja a supressão da restrição veiculada pelo parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

A proposição é especialmente importante para as empresas exportadoras, cujos créditos de PIS/COFINS somente podem ser usados, por meio do mecanismo da compensação, para pagamento de IR e CSLL. A queda da lucratividade das empresas exportadoras, em razão da valorização cambial, faz com que elas estejam acumulando cada vez mais créditos, se descapitalizando num momento de crise. É fundamental que as empresas possam utilizar seus créditos para pagamento de contribuições previdenciárias.

Essas as razões que nos levam a formular a presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador KÁTIA ABREU

MPV 563

00123

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 563, de 2012, de 4 de abril de 2012
09/04/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Romero Jucá – PMDB - RR	

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. X Aditiva 5. ____ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se onde couber o seguinte artigo:

" Art. As empresas já habilitadas no regime da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, farão jus aos benefícios estendidos àqueles habilitados na forma do art. 12 da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes."

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com a presente emenda à Medida Provisória 563, de 2012, conceder isonomia de incentivos às empresas automotivas que ampliarem seus investimentos. Não custa alertar, neste sentido, para a gravidade do processo de acelerada desindustrialização que acontece no Brasil.

Tal fenômeno suscitou recentemente, por parte do Governo Federal, o lançamento de políticas específicas com a finalidade de reverter esse quadro indesejado. Assim, a nossa proposta vai ao encontro de outras iniciativas destinadas a estimular a indústria brasileira e consequentemente alavancar o crescimento da economia brasileira.

PARLAMENTAR

MPV 563

00124

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

10/04/2012	Proposição: Medida Provisória nº 563 / 2011	
Autor: Deputado João Magalhães PMDB MG		Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. X

Acresça-se o seguinte parágrafo quinto ao art. 17 da Lei nº 9532, de 1997.

"Art. 17.....

§ 5º Aplica-se a tributação disposta neste artigo ao disposto no art. 69-A da Lei nº 10.406/2002."

A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art.69-A É admitida a transformação da pessoa jurídica que adote a forma jurídica de fundação de direito privado em sociedade civil ou comercial.

I – A transformação da fundação em sociedade empresarial deverá ser objeto de deliberação unânime de seu conselho curador.

II – Para que se efetive sua transformação, deve ser promovida a baixa de seus atos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e subsequente inscrição na Junta Comercial, devendo esta fazer constar de seus registros tratar-se de sociedade resultante de transformação de fundação em sociedade empresarial.

III – A participação societária no capital social da pessoa jurídica resultante, relativa a cada um de seus curadores, que passarão a ser sócios ou acionistas, devem ser imediatamente contabilizados como quotas de capital.

IV – O ato de transformação ensejará fato gerador de Imposto de Renda da Pessoa Física, como ganho de capital, tendo o seu rito na forma do art. 17 da Lei nº 9532, de 10 de dezembro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer o rito tributário de sociedades imunes, dando a elas a oportunidade de deixar a imunidade e funcionarem como sociedades comerciais.

ASSINATURA João Magalhães PMDB/MG

MPV 563

00125

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563 de 20 DE MARÇO DE 2012.

(Do Sr MARCOS MONTES)

Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica, institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência, restabelece o Programa Um Computador por Aluno, altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescenta-se onde couber à MP 563 de 2012 a seguinte redação:

Art. 2º o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

XVIII – serviços de TV a cabo e *internet* banda larga prestados para instituições de ensino básico e de ensino técnico profissionalizante;

XIXI – *softwares* fornecidos para instituições de ensino básico e de ensino técnico profissionalizante.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não restam dúvidas de que a Educação é fundamental para o desenvolvimento do País. Inúmeros são os exemplos de países que incrementaram suas taxas de crescimento após investir na melhoria dos seus sistemas de ensino e de qualificação dos trabalhadores. O resultado disso foi o aumento da qualidade de vida das pessoas que vivem nesses lugares.

Inegável, também, é a importância das novas tecnologias da informação no processo de ensino e aprendizagem. Isso porque elas dinamizam tal processo, além de ampliar o acesso da população à Educação, por meio da TV ou da *internet*.

Nesse contexto, há que se adotar medidas que incentivem o uso dessas novas tecnologias no processo de ensino e aprendizagem. Por isso, acredito ser oportuno a presente emenda, que sugere a redução a zero das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pis/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre operações de prestação de serviços de TV a cabo e *internet* banda larga e fornecimento de *software* para instituições de ensino básico e de ensino técnico profissionalizante. Com isso, almejo que haja, nas operações mencionadas, uma redução dos preços dos serviços e produtos acima referidos, o que melhorará a qualidade de vida de imensa parcela da população brasileira, especialmente a mais pobre.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Brasília – DF, 09 de Abril de 2012.

MARCOS MONTES
Deputado Federal – PSD-MG

MPV 563

00126

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012

autor	n.º do protocolo
Deputado Bruno Araújo – PSDB/PE	146

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se onde couber os seguintes artigos na Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, renumerando-se os demais.

"Art. Ficam reduzidas a zero (0) as alíquotas para a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS/PASEP, para a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social — COFINS e para o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, para os produtos alimentares de consumo humano que compõem a Cesta Básica Nacional.

§ 1º. Os alimentos que comporão a Cesta Básica Nacional serão selecionados pelos seguintes critérios:

I – de peso relativo dos alimentos no gasto das famílias brasileiras, calculados a partir de informações atualizadas da Pesquisa de Orçamento Familiares – POF do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; 2

II – de recomendações nutricionais de consumo de alimentos, estabelecidos pelo Ministério da Saúde; e

III- da oferta de produtos alimentares que priorize a produção da agricultura familiar, a ser informada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento e o de Desenvolvimento Agrário.

§ 2º. A composição da Cesta Básica Nacional será definida e revisada no máximo a cada cinco anos pela Comissão Interministerial da Cesta Básica Nacional.

Art. O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 28. .....

.....

XXXIII – os produtos alimentares que compõem a Cesta Básica Nacional.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, no conteúdo, reproduz o teor do Projeto de Lei n. 3154, de 2012, de autoria dos senhores Paulo Teixeira, Jilmar Tatto, Amauri Teixeira, Assis Carvalho, Cláudio Puty, José Guimarães, Pedro Eugênio, Pepe Vargas e Ricardo Berzoini, que traz a seguinte justificativa:

"Trabalho do IPEA estimou que a carga fiscal média que incide sobre os alimentos encontra-se atualmente na faixa de 14,1%, na média do total das grandes regiões urbanas pesquisadas pela POF/IBGE.

Na medida em que o dispêndio alimentar no orçamento das famílias de menor renda é responsável por uma parcela ainda relevante do gasto total, uma tributação excessiva dos alimentos leva a efeitos negativos na distribuição da renda pessoal, e na manutenção do contingente de população abaixo da linha de pobreza. Uma carga tributária calcada na tributação indireta, como no caso brasileiro, pode dificultar a melhoria do perfil distributivo do país.

Outro resultado do trabalho do IPEA que deve ser ressaltado é que as maiores cargas tributárias encontradas sobre as cestas de alimentos localizam-se nas regiões metropolitanas (Fortaleza, Belém, Salvador e, em menor grau, Recife) em que há uma significativa proporção de pobres em relação à população. E tais contingentes são justamente os que destinam mais de dois terços de sua renda na aquisição de alimentos.

Por outro lado, os impactos da isenção dos tributos indiretos sobre alimentos mostram claramente que os ganhos de renda concentram-se nas famílias de menor rendimento, situando-se ao redor de 8% em Fortaleza, 5,5% em Belém e 5,2% em Brasília. Os menores ganhos para as famílias mais pobres se dariam em Porto Alegre (3,2%), Belo Horizonte (2,7%) e São Paulo (2,5%). Inversamente, o incremento da renda real disponível das famílias situadas nos estratos superiores situa-se, em média, ao redor de 0,6%. Portanto, a isenção tributária sobre alimentos mostra-se uma política pública de auxílio ao combate à pobreza com alto grau de focalização Adicionalmente, as simulações também mostraram os efeitos positivos na distribuição de renda e no combate à pobreza e indigência.

Este projeto de lei procura colaborar na redução da carga impositiva que incide sobre alimentos que comporiam uma Cesta Básica Nacional, assim como define critérios para selecionar alimentos que gozariam desse benefício tributário. A redução da carga tributária que incide sobre alimentos básicos apresenta um impacto positivo na melhoria de renda e na redução da população considerada pobre no Brasil. Por outro lado a redução da carga tributária indireta sobre alimentos melhora a progressividade do Sistema Tributário Nacional, conforme prevê preceito constitucional inscrito no art. 145, § 1º da Carta Magna do Brasil.

Deve ser lembrado que a criação de uma Cesta Básica Nacional, com tributação reduzida, cumpre o papel de incentivo a produção da agricultura familiar. Segundos dados do IBGE apesar de ocupar uma área menor com lavouras e pastagens, a agricultura familiar é a grande responsável pela segurança alimentar do país, pois

é importante fornecedora de alimentos para a mesa dos brasileiros. Em 2006, a agricultura familiar era responsável por 87% da produção nacional de mandioca; 70% da produção de feijão; 46% do milho; 38% do café; 34% do arroz; por 58% do leite de vaca; 67% do leite de cabra; 59% do plantel de suínos; 50% das aves; 30% dos bovinos, e, ainda, 21% do trigo produzido no País."

Tendo em vista o caráter meritório do projeto, propomos que sejam incluídas suas disposições no bojo da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012.

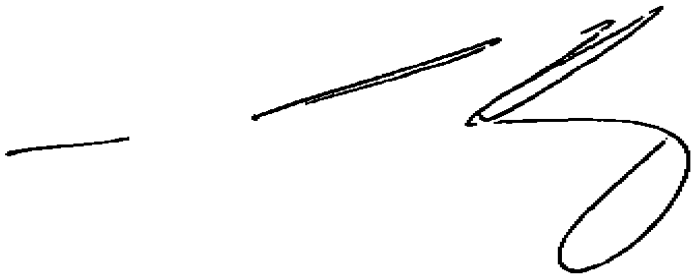

MPV 563

00127

DATA	PROPOSIÇÃO
09/04/2012	MPV 563/2012

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO EDUARDO SCIARRA /PSD-PR	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº563/2012, onde couber, o seguinte artigo:

"Art.x. Aos estabelecimentos industriais envasadores das bebidas classificadas no código 2202 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), com produção anual de até 100 milhões de litros contribuirão à alíquota de 1% que incidirá sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do artigo 22 da lei 8212 de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICATIVA

Os pequenos fabricantes regionais de bebidas não têm uma adequação realista no setor de bebidas, ou seja, por competirem com 03 (três) grandes grupos empresariais de atuação global, que dominam 80% da produção nacional em litros e 92% da receita do setor, não são legalmente reconhecidos como pequenas empresas.

Não obstante, é de conhecimento do atual Governo que há uma grande distorção da tributação dentro do setor de bebidas, já que os grandes fabricantes têm uma tributação de pequena empresa, de 12% a 19%, e os pequenos uma tributação de grande, de 38% a 47%.

Ademais, as pequenas empresas regionais de refrigerantes geram no setor de bebidas um número considerável de empregos, apesar de terem um custo de produção muito maior do que as grandes corporações. Portanto, a inclusão destas pequenas empresas regionais no plano do governo que será implementado por meio deste incentivo, reduzindo impostos sobre a folha de pagamento, será um grande incentivo para estas pequenas empresas regionais.

Dados do Ministério do Trabalho de 2010 confirmam que as pequenas Empresas Regionais geraram 29.747 mil empregos, e as Grandes Corporações 34.239 mil empregos. Para cada emprego gerado pelas pequenas empresas há um faturamento de R$ 94.902,67 (Noventa e quatro mil novecentos e dois reais e sessenta e sete centavos), e para cada emprego gerado pelas grandes corporações há um faturamento de 569.366,65 (Quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), dados que comprovam que a medida que vem sendo anunciada pelo Governo deve beneficiar as empresas regionais, que são genuinamente brasileiras e que realmente necessitam desta reforma tributária.

A inclusão do Governo das pequenas empresas regionais do setor de bebidas na medida supramencionada proporcionará manutenção de muitos empregos, contribuindo com o crescimento do país, favorecendo a justiça social e a correção da situação do setor, que ao longo das duas últimas décadas vem sendo prejudicado por políticas públicas erradas.

Ainda, a lei 11.727/2008 menciona que as pessoas jurídicas que industrializam refrigerantes podem ter o PIS/COFINS ou IPI, tributados por litro. O legislador quando menciona na referida Lei a expressão "litro", objetivou facilitar o controle fiscal; e tendo o Estado condições efetivas e reais de controlar a tributação por litro, nada mais justo do que passar a tributação por litro.

Esta medida estaria contemplando a determinação do Princípio Constitucional de Igualdade, que determina tratamento desigual entre desiguais, e igual entre iguais. A redução dos impostos de acordo com a capacidade produtiva das empresas traria justiça tributária ao setor.

Por essas razões apresento a emenda.

10/04/2012

ASSINATURA

MPV 563

00128

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS
MPV 563/2012

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº563/2012, onde couber, o seguinte artigo:

Art..... Fica reduzida a zero a alíquota do imposto sobre produtos industrializados (IPI) para os estabelecimentos industriais envasadores das bebidas classificadas no código 2202 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), sobre o valor da operação de que decorrer a saída do produto.

JUSTIFICATIVA

As grandes corporações do setor de refrigerantes não recolhem IPI, tendo em vista a "estratégia" de produção e comercialização do insumo concentrado proveniente da Zona Franca de Manaus (ZFM).

Ao produzirem o concentrado na ZFM e, posteriormente, repassarem o insumo para as engarrafadoras situadas por todo o território nacional, as grandes corporações minimizam os impactos da carga tributária sob suas atividades, obviamente, às custas da sociedade.

Isto ocorre porque as engarrafadoras se apropriam de uma elevada quantidade de créditos de IPI; na verdade, quanto maior o preço pago pelo concentrado, maior é a quantidade de créditos a disposição, estes capazes de compensar os débitos gerados na produção e comercialização dos refrigerantes.

Cumpre destacar que tanto a fabrica produtora do concentrado, como as engarrafadoras espalhadas pelo país, fazem parte de uma mesma corporação, de um complexo sistema produtivo cujo mote é apenas de cunho tributário. Assim, a prática de superfaturar o concentrado não gera custos adicionais a empresa que o adquire, tendo em vista a simples possibilidade de ser compensada, isto é, o preço adicional pago pelo concentrado retorna a empresa adquirente, através de várias formas como por exemplo incentivo de vendas.

Portanto, esta emenda visa apenas buscar uma equalização da carga tributária incidente sobre as grandes corporações do setor de refrigerantes *vis-a-vis* as pequenas empresas regionais, pois estas não estão inseridas na engenharia tributária pelo simples fato de serem pequenas.

Assim, no curto prazo, o próprio Estado (e, consequentemente, a sociedade) é o mais prejudicado devido a renuncia fiscal ocasionada pela engenharia tributária das grandes corporações.

No médio e longo prazo, por sua vez, quem perde são os concorrentes (as pequenas empresas regionais) e os consumidores, que poucas opções de sabores de refrigerantes terão a disposição e, inevitavelmente, a preços fixados em patamares "monopólicos".

De fato, os ganhos tributários das grandes corporações provenientes da engenharia tributária via de Manaus extrapola o nível contábil, alcançando a esfera mercadológica,

pois a carga de impostos que compõe os preços dos refrigerantes nacionais serão inferiores a carga imposta aos refrigerantes regionais.

Importante ressaltar que a demanda por refrigerantes é fortemente elástica, isto é, há sensibilidade a variações dos preços. Assim, qualquer ganho apropriado capaz de minimizar os efeitos da elevada carga tributária, gera, inevitavelmente, vantagem competitiva. Ademais, os ganhos provenientes da engenharia tributaria de Manaus eleva a capacidade de efetivação de investimentos, sobretudo os destinados ao marketing, fator este essencial para a competitividade na industria de refrigerantes.

Com efeito essa economia tributária distorce totalmente o setor de refrigerantes, pois faz com que as grandes corporações tenham uma tributação muito inferior aos pequenos produtores, levando como exemplo a carga tributária efetiva das grandes corporações que varia de 12% a 19%, já para às pequenas varia de 37% a 48%.

Ainda, a lei 11.727/2008 menciona que as pessoas jurídicas que industrializam refrigerantes podem ter o PIS/COFINS ou IPI, tributados por litro. O legislador quando menciona na referida Lei a expressão "litro", objetivou facilitar o controle fiscal; e tendo o Estado condições efetivas e reais de controlar a tributação por litro, nada mais justo do que passar a tributação por litro.

Por essas razões apresento a emenda.

Brasilia, 09 de abril de 2012.

Deputado Federal Marcon PT/RS

MPV 563

00129

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS
MPV 563/2012

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº563/2012, onde couber, o seguinte artigo:

"Art.....Aos estabelecimentos industriais envasadores das bebidas classificadas no código 2202 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), com produção anual de até 100 milhões de litros, estão obrigados ao recolhimento do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre lucro Líquido (CSLL) nos valores discriminados abaixo, por hectolitros produzidos:
I – 0 a 75.0000 – 0,1738 para IRPJ; 0,1058 para CSLL;
II – 75.000,01 a 150.000,00 – 0,1738 para IRPJ; 0,1094 para CSLL;
III – 150.000,01 a 225.000,00 – 0,1875 para IRPJ 0,1211 para CSLL;
IV – 225.000,01 a 300.000,00 – 0,2019 para IRPJ 0,1335 para CSLL;
V – 300.000,01 a 375.000,00 – 0,2254 para IRPJ 0,1467 para CSLL;
VI – 375.000,01 a 450.000,00 – 0,2416 para IRPJ 0,1516 para CSLL;
VII – 450.000,01 a 525.000,00 – 0,2587 para IRPJ 0,1660 para CSLL;
VIII – 525.000,01 a 600.000,00 – 0,2766 para IRPJ 0,1811 para CSLL;
IX – 600.000,01 a 675.000,00 – 0,3050 para IRPJ 0,1971 para CSLL
X – 675.000,01 a 750.000,00 – 0,3350 para IRPJ 0,2139 para CSLL;
XI – 750.000,01 a 825.000,00 – 0,3565 para IRPJ 0,2316 para CSLL;
XII – 825.000,01 a 900.000,00 – 0,4245 para IRPJ 0,2503 para CSLL;
XIII – 900.000,01 a 975.000,00 – 0,4613 para IRPJ 0,2700 para CSLL;
XIV – 975.000,01 a 1.050.000,00 – 0,5001 para IRPJ 0,3024 para CSLL;
XV – 1.050.000,01 a 1.125.000,00 – 0,5410 para IRPJ 0,3246 para CSLL;
XVI – 1.125.000,01 a 1.200.000,00 – 0,5965 para IRPJ 0,3480 para CSLL;
XVII – 1.200.000,01 a 1.275.000,00 – 0,6424 para IRPJ 0,3854 para CSLL;
XVIII – 1.275.000,01 a 1.350.000,00 – 0,7039 para IRPJ 0,4250 para CSLL;
XIX – 1.350.000,01 a 1.425.000,00 – 0,7688 para IRPJ 0,4530 para CSLL;
XX – 1.425.000,01 a 1.500.000,00 – 0,8373 para IRPJ 0,4967para CSLL;

JUSTIFICATIVA

As grandes corporações utilizam de benefícios de 75% de redução de Imposto de renda em Manaus, visto que elas superfaturam o concentrado e possuem um lucro maior. Neste sentido, suas franqueadas adquirem esses produtos superfaturados ocasionando custo de fabricação maior, reduzindo assim seus lucros e com eles o imposto de renda a pagar.

Em compensação, as grandes empresas do setor de bebidas localizadas em Manaus, devolvem às franqueadas valores a título de incentivo de venda.

De fato, os ganhos tributários das grandes corporações provenientes da engenharia tributária via de Manaus extrapola o nível contábil, alcançando a esfera mercadológica, pois a carga de impostos que compõe os preços dos refrigerantes nacionais serão inferiores a carga imposta aos refrigerantes regionais.

Ainda, a lei 11.727/2008 menciona que as pessoas jurídicas que industrializam refrigerantes podem ter o PIS/COFINS ou IPI, tributados por litro. O legislador quando menciona na referida Lei a expressão "litro", objetivou facilitar o controle fiscal; e tendo o Estado condições efetivas e reais de controlar a tributação por litro, nada mais justo do que passar a tributação por litro.

Por essas razões apresento a emenda.

Brasilia, 09 de abril de 2012.

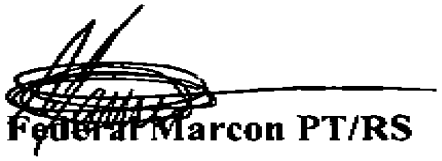

Deputado Federal Marcon PT/RS

MPV 563

00130

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563/2012

EMENDA Nº _____/2012
(Deputada Carmen Zanotto)

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

"Art.. Dê-se ao inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, a seguinte redação:

'Art. 1º.....

.....

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou leve ou moderada, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

.....(NR)."

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente as pessoas com Síndrome de Down leve e moderada não são contempladas com a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI - prevista na Lei nº 8.989/95. São contemplados apenas os portadores de deficiência mental **severa ou profunda**.

Representantes de entidades de auxílio a portadores de Síndrome de Down solicitam a alteração da Lei vigente, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões de de 2012.

Deputada CARMEN ZANOTTO
(PPS/PR)

MPV 563

00131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória 563 de 3 de abril de 2012

Autor	nº do prontuário
Dep. Carmen Zanotto	

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Insira-se onde couber na Medida Provisória 563 de 3 de abril de 2012 os seguintes artigos:

"Art. Os portadores de Neoplasias (relacionadas no Capítulo II da Décima Edição da Classificação Internacional de Doenças) receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, toda a medicação e procedimentos necessários a seu tratamento.

§ 1º O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, padronizará os tratamentos e medicamentos a serem utilizados em cada estágio evolutivo da doença, com vistas a orientar a prestação de serviços e aquisição dos medicamentos pelos gestores do Sistema Único de Saúde.

§ 2º A padronização de terapias deverá ser revista e republicada anualmente, ou sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico atualizado e à disponibilidade de novos tratamentos e medicamentos no mercado.

§ 3º O período decorrido entre o diagnóstico e o início do tratamento não poderá ultrapassar 30 dias.

Art. As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão financiadas com recursos do orçamento da Seguridade Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme regulamento."

JUSTIFICATIVA

Em agosto do corrente ano o Tribunal de Contas da União – TCU concluiu um Relatório de Auditoria Operacional na Política Nacional de Atenção Oncológica. A fiscalização no: 1.130/2010 produziu um relatório de 115 páginas traçando um detalhado retrato das condições da atenção oncológica no Brasil, trazendo dados impressionantes que motivam a autora a propor o presente Projeto de Lei. Para o TCU *"Considerando o aumento da incidência de câncer no Brasil e dos gastos federais com tratamentos oncológicos, que ultrapassaram R$ 1,9 bilhões em 2010, e, ainda, as deficiências na estrutura da rede de atenção em oncologia apuradas em levantamento realizado na Função Saúde, foi aprovada a proposta de realização de auditoria operacional no Ministério da Saúde, na Secretaria de Atenção à Saúde e no Instituto Nacional de Câncer com o objetivo de avaliar Política Nacional de Atenção Oncológica."*

O termo câncer é utilizado para representar de forma genérica um conjunto de mais de cem enfermidades, que abrangem neoplasias malignas de localizações diversas, sendo responsável por cerca de 17% dos óbitos por causa conhecida ocorridos no Brasil. Deve-se destacar o caráter múltiplo da doença, com apresentação de manifestações variadas, diferentes taxas de letalidade e sobrevida, assim como diversas formas de abordagens terapêuticas e preventivas. Há tipos de câncer com melhor prognóstico, como é o caso dos tumores de pele não melanoma, mama feminina, colo do útero, cólon e reto, e próstata. Outros tipos de câncer apresentam taxa de sobrevida relativamente baixa, como no caso do câncer de pulmão e de estômago.

O câncer é a segunda maior causa de mortalidade por doença no Brasil e sua incidência tem crescido progressivamente. Trata-se de uma enfermidade que demanda atenção tempestiva, tratamentos prolongados e acompanhamento adequado, dada a possibilidade de recorrência. Esse contexto exige uma rede de assistência articulada e uma regulação efetiva, de forma a assegurar a universalidade, a equidade e a integralidade da atenção oncológica.

Entre os achados mais importantes da pesquisa está a constatação da preocupante demora para o início do tratamento nos casos diagnosticados de neoplasias. Segundo o TCU *"as análises quantitativas realizadas com dados extraídos do SIA/SUS e dos Registros Hospitalares de Câncer (RHC) organizados pelo Inca e pela Fundação Oncocentro de São Paulo demonstraram que os tratamentos oncológicos providos pelo SUS não têm sido tempestivos. O resultado da análise dos dados das Apacs de quimioterapia e radioterapia indicou que o tempo médio de espera entre a data do diagnóstico e o início dos tratamentos foi de 76,3 e 113,4 dias, respectivamente. Apenas 15,9% dos tratamentos de radioterapia e 35,6% dos de quimioterapia iniciaram-se nos primeiros 30 dias. Pelos dados do RHC de São Paulo de 2009, o tempo médio de espera para o início dos tratamentos foi de 46,6 dias e apenas 52,4% dos tratamentos foram iniciados em 30 dias. Os dados do RHC do Inca de 2007, por sua vez, evidenciam que o tempo médio de espera para o início dos tratamentos foi de 70,3 dias e que, somente, 38,4% dos tratamentos foram iniciados nos primeiros 30 dias."*

A Política Nacional de Atenção Oncológica, estabelecida pela Portaria do Ministério da Saúde 2.439, de 8/12/2005, envolve a promoção da saúde, a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação do câncer, bem como os cuidados paliativos. Organiza-se de forma articulada entre o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos estados do Distrito Federal e dos municípios.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos preceitua, em seu artigo 25, que toda pessoa tem direito a saúde e a cuidados médicos em caso de doença. A Constituição Federal de 1988 materializa esses direitos na Seção II do Título VIII – Da Ordem Social –, que se dedica, especialmente, ao tema da Saúde. O art. 196 assevera que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, que deve ser garantido por meio de políticas que visem ao acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. O art. 198 nomeia como um das diretrizes do SUS o atendimento integral da população.

A Lei 8.080/1990 (Lei Orgânica do SUS), em conformidade com a Constituição, em seu art. 7o, relaciona entre os princípios do SUS, o princípio da "universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência" e princípio da integralidade de assistência. A mesma lei, ao delimitar os campos de atuação do SUS, estabelece que a execução das ações deve abranger a assistência terapêutica integral, inclusive a farmacêutica (art. 6o, inciso I, alínea "d").

Esperamos o presente Projeto de Lei possa contribuir para a garantia do acesso universal e tempestivo à assistência oncológica, viabilizando a melhoria das condições de tratamento, dos índices de cura dos pacientes e consequentemente a redução do sofrimento das pessoas. Por esse motivo peço o apoio dos pares para a aprovação da matéria.

Deputada Carmen Zanotto
(PPS/SC)

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

00132

DATA	PROPOSIÇÃO
10/04/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563/2012

AUTORA	Nº PRONTUÁRIO
GORETE PEREIRA – PR/CE	100

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se na Medida Provisória nº 563/2012, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. X. Fica concedido parcelamento especial para os débitos, inscritos ou não em dívida ativa, das Santas Casas de Misericórdia e das entidades filantrópicas de saúde, de que tratam os arts. 4º a 11 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

*§ 1º O parcelamento especial de que trata o **caput** alcança os débitos existentes até a data da publicação da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012.*

*§ 2º Aplicam-se ao parcelamento especial de que trata o **caput** as regras previstas para o Programa de Recuperação Fiscal – Refis, previstas na Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e legislação correlata.*

*§ 3º O prazo para adesão ao parcelamento especial de que trata o **caput** é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da sua regulamentação por parte do Poder Executivo.*

§ 4º Decorridos mais de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei sem que o Poder Executivo tenha expedido a regulamentação de que trata o § 3º, as Santas Casas de Misericórdia e as entidades filantrópicas de saúde poderão incluir seus débitos no Refis."

JUSTIFICAÇÃO

As Santas Casas de Misericórdia e as entidades filantrópicas de saúde são dois dos principais sustentáculos do atendimento à população de baixa renda, em complemento à rede de hospitais públicos.

Porém, a saúde financeira dessas instituições é precária, inclusive pela baixa remuneração pelos serviços prestados por parte do Sistema Único de Saúde – SUS. Em vista disso, várias delas encontram-se em débito com o fisco.

Por esse motivo, quando Relatora da MP nº 358 de 2007, convertida na Lei nº 11.505, de 18 de julho de 2007, incluímos essas entidades no parcelamento da chamada "Timemania".

No entanto, aquela iniciativa mostrou-se insuficiente para erradicar o problema, motivo pelo qual propomos, agora, a criação de um parcelamento especial para as Santas Casas de Misericórdia e as entidades filantrópicas de saúde, nos moldes do Refis, com o que esperamos que essas importantes instituições possam quitar seu passivo tributário.

ASSINATURA

__/__/__

2012_5881 Gorete Pereira refis santa casa

MPV 563

00133

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. REBECCA GARCIA - PP/PM	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se na Medida Provisória nº 563/2012, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X. O Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 4º-A. No caso de importação de ciclomotores de cilindrada não superior a 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos), o imposto será cobrado mediante aplicação da alíquota de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo único. Relativamente ao disposto no caput, não se aplica o previsto no inciso I do art. 4º." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo aumentar, de 15% para 35%, o IPI incidente sobre a importação de ciclomotores de cilindrada não superior a 50 cm³, e, assim, oferecer alguma proteção aos produtores nacionais, sufocados pela valorização do real e pela alta carga tributária nacional.

ASSINATURA

__/__/__

EMENDA MP 563 DE 2012

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00134

DATA	PROPOSIÇÃO
10/04/2012	MP 563, de 2012

AUTOR	Nº DO PRONTUÁRIO
DEPUTADO CESAR COLNAGO - PSDB	276

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 563 de 3 de abril de 2012 passa a vigorar com o seguinte artigo, a ser incluído onde couber:

"Art. Ficam reduzidas a zero as alíquotas de Contribuição para o Financiamento da Seguridade – COFINS, e da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP incidentes sobre as receitas decorrentes dos serviços públicos de saneamento básico.

Justificação

As Leis nº 10.637, de 2002, e nº 10.833, de 2003, que instituíram os regimes não cumulativos de apuração e cobrança de PIS/PASEP e COFINS, respectivamente, representaram alteração muito positiva para o setor industrial. Contudo, o setor de serviços em geral, e particularmente os serviços públicos de saneamento básico, sofreram elevação muito expressiva da carga tributária. Desde então, os serviços públicos de saneamento básico passaram a despender cerca de 9% de seu faturamento com o pagamento dessas contribuições, sem possibilidade de recorrer a créditos de etapas anteriores, em valores expressivos. Note-se que a parcela destinada ao pagamento do tributo mais que dobrou, posto que pelo regime cumulativo a alíquotas de PIS/PASEP era de 0,65% e COFINS era de 3,0%, menos que 4% do faturamento.

Buscando reduzir a carga tributária de vários setores, como forma de reativar a economia e estimular a expansão dos investimentos, propõe-se a redução a zero das alíquotas de PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre os serviços públicos de saneamento básico. Assim sendo, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da Emenda que ora apresentamos.

PARLAMENTAR

MPV 563

00135

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
10/04/2012	MP 563, de 2012

AUTOR	Nº DO PRONTUÁRIO
DEPUTADO CESAR COLNAGO - PSDB	276

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 563 de 3 de abril de 2012 passa a vigorar com o seguinte artigo, a ser incluído onde couber:

"*Art.* *Os valores aplicados em investimentos em ativo permanente imobilizado para a expansão ou modernização dos serviços públicos de saneamento básico, realizados com recursos próprios dos titulares ou de seus prestadores, ou originários da cobrança de tarifas, poderão ser utilizados como crédito para o pagamento da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade – COFINS.*"

Justificação

A Emenda tem por objetivo reduzir a elevada carga tributária imposta ao setor de saneamento básico e, ao mesmo tempo, estimular sua expansão e modernização, fundamental para a saúde pública, a inserção social e a qualidade do meio ambiente. Com a edição das Leis nº 10.637/2002, e nº 10.833/2003, que instituíram os regimes não cumulativos de apuração e cobrança de PIS/PASEP e COFINS, o setor de saneamento básico passou a destinar 9,25% de seu faturamento ao pagamento dessas contribuições, sem a possibilidade de recorrer a valor significativo de créditos, quando pelo regime anterior, cumulativo, esse encargo representava menos de 4% do faturamento. Propomos que os investimentos realizados para promover a expansão ou a modernização dos serviços de saneamento básico, com recursos próprios dos titulares ou dos prestadores, bem como originários da cobrança das tarifas possam ser deduzidos do pagamento relativo às contribuições para o PIS/PASEP e COFINS. É de se notar que proposição com o mesmo objetivo foi apresentada na forma do art. 54 do Projeto de Lei º 7.361/ 2006, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Transformado na Lei nº 11.445, de 2007, o dispositivo, infelizmente, foi vetado pelo Presidente da República. Pela importância social da proposta, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da Emenda.

PARLAMENTAR

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00136

DATA	PROPOSIÇÃO
10/04/2012	MP 563, de 2012

AUTOR	Nº DO PRONTUÁRIO
DEPUTADO CESAR COLNAGO - PSD.ES	276

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 563 de 3 de abril de 2012 passa a vigorar com os seguintes artigos, a serem incluídos onde couber:

Art. O art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido de inciso XII com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

XII – as receitas decorrentes da prestação dos serviços públicos de saneamento básico."

Art. O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido de inciso XXVIII com a seguinte redação:

"Art. 10 .....

.....

XXVIII - as receitas decorrentes da prestação dos serviços públicos de saneamento básico."

Justificação

A implantação do regime não cumulativo para a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS por meio das leis nº. 10.637/2002 e 10.833/ 2003, respectivamente, representaram uma melhoria na tributação e consequente aumento da competitividade do setor industrial.

Sem dúvida, as boas práticas tributárias recomendam o aproveitamento dos créditos dos impostos e contribuições incidentes sobre as etapas anteriores do processo produtivo, bem como a desoneração plena dos bens exportados. O novo regime não cumulativo para as duas contribuições implicou, também, a alteração das alíquotas.

Como regra, a alíquota da contribuição para o PIS/PASEP foi elevada de 0,65% para 1,65%, e a da COFINS de 3% para 7,6%. Para o setor de serviços, entre os quais o de saneamento básico, a mudança significou, contudo, uma forte elevação de carga tributária, posto que as atividades pouco ou quase nada podem se creditar da contribuição sobre insumos de etapas anteriores. Em reconhecimento a essa realidade, nos termos da Lei a nº 10.833, de 2003, foram mantidos no regime cumulativo de

apuração e cobrança da COFINS os serviços de telecomunicações; das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros; de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior; os prestados por hospitais, prontos socorros, casas de saúde e de recuperação sob orientação médica e bancos de sangue. Em alterações posteriores, retornaram ao regime anterior, cumulativo, os serviços prestados por clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e de fonoaudiologia, laboratórios de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, de diálise, raios X, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia; vendas de jornais e periódicos; transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas domésticas, transporte de pessoas por empresas de táxi aéreo; edição de periódicos e de informações neles contidas, relativas aos assinantes dos serviços públicos de telefonia; serviços com aeronaves de uso agrícola inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB); prestados por empresas de call center, telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral; receitas auferidas por parques temáticos, hotelaria e organização de feiras e eventos; serviços postais e telegráficos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias; agências de viagem e de viagens e turismo; etc.

A presente Emenda pretende restaurar a justiça fiscal para o setor de saneamento, fundamental para a expansão desse serviço. Com mais recursos próprios, as empresas poderão expandir a rede de saneamento básico, cuja importância para a saúde, a inclusão social e a redução da pobreza dispensa maiores comentários.

Por essa razão, contamos com o apoio dos nossos pares para a aprovação da Emenda.

PARLAMENTAR

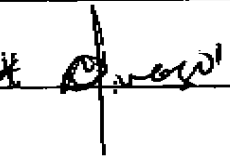

MPV 563

Medida Provisória nº 563, de 2012.

00137

EMENDA ADITIVA

(Do Sr. Izalci)

"Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica, institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência, restabelece o Programa Um Computador por Aluno, altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências."

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 563, de 2012, o seguinte dispositivo:

O art. 28, § 9º, alínea e, alínea t, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"t) o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica e superior, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que previsto em

sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho e que todos os empregados ou dependentes e dirigentes tenham acesso ao mesmo;".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda a Medida Provisória nº 563/2012 encontra seu fundamento nos arts. 1º, III, 3º, 6º, 7º, incisos XXV e XXVI e no art. 205 da Constituição Federal, pois trata-se de desonerar da incidência do imposto sobre a renda o empregado; e sobre a contribuição à seguridade social, tanto do empregador quanto do empregado; a concessão de bolsa de estudos tanto para o trabalhador quanto para seu dependente legal.

É estreme de dúvida o propósito da nação brasileira em facilitar, o tanto quanto possível o acesso à educação da classe trabalhadora, vinculada ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como seus dependentes legais.

Na seara trabalhista esta situação já foi reconhecida por esta Casa de Leis quando aprovou a alteração da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a não se considerar salário: a educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático.

Resta ainda a mácula e a injustiça de se onerar a educação mediante a exação do imposto de renda em desfavor do trabalhador que recebe bolsa de estudos, para si ou para seu dependente, estabelecida em sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho, considerando tal valor como renda tributável; da mesma forma em se onerar, neste caso, o empregador e o empregado, com o dever de contribuir para a seguridade social, quando a bolsa de estudos refere-se à educação superior ou é concedida aos dependentes dos trabalhadores.

Há que se considerar o fato de que a concessão de bolsas de estudos para empregados ou seus dependentes, tanto no que se refere ao ensino básico quanto ao ensino superior é prática corrente

em inumeráveis sentenças normativas, acordos ou convenções coletivas de trabalho.

A Receita Federal do Brasil à vista de tais acordos e convenções coletivas, as tem ignorado e autuado, sistematicamente, as partes, delas exigindo o pagamento tanto do imposto sobre a renda quanto da contribuição à seguridade social dos valores das bolsas de estudo, quantificando-as de acordo com as anuidades da instituição de ensino onde as bolsas são usufruídas.

Tal atuação vai agravar a relação de trabalho entre as categorias profissionais e econômicas, visto que diante da exação e dos naturais custos que ela acarreta, tais acordos ou convenções coletivas, já para o ano de 2011 não se renovarão, possibilitando um indesejável litígio que poderá afetar as relações trabalhistas mas, também, a educação de milhares de trabalhadores e seus dependentes.

Por esta razão entendemos ser importante a inclusão deste dispositivo na MP nº 563/2012, por meio da presente emenda aditiva, convictos de que estaremos aprimorando a Medida Provisória em cotejo.

Sala das sessões, em 10 de abril de 2012.

Deputado Federal Izalci

PR-DF

MPV 563

00138

Medida Provisória nº 563, de 20

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. Izalci)

"Altera a aliquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica, institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veiculos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência, restabelece o Programa Um Computador por Aluno, altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pelo Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências."

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 563, de 2012, o seguinte dispositivo:

A alínea a do inciso II do §1º do art. 15 da Lei nº 9.249/1995, alterada conforme art. 29 da Lei nº 11.727/2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ainda o § 1º-A:

Art. 15.....

§1º.....

III-.....

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxilio diagnostico e terapia, patologia clínica, imagenologia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA; bem como executada a prestação de serviços educacionais;

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 563/2012 constitui um extraordinário avanço na área educacional, entretanto, entendemos ser oportuna à inclusão de dispositivo que permita conferir tratamento especial na prestação de serviços educacionais, a exemplo de outros setores já contemplados pela MP nº 517/10.

O art. 6º da Carta da República estabelece como direitos sociais entre outros a educação. Na mesma linha o art. 205 da Constituição Federal dispõe que a Educação é direito de todos e dever do Estado, portanto, é dever do Poder Público oferecer educação de qualidade à população.

A inclusão deste artigo na presente MP nº 563/12 representa um significativo avanço legislativo, porque faz justiça social, permitindo aos prestadores de serviços educacionais usufruir dos benefícios concedidos à outros setores, quando da aprovação MP nº 517/2010, que alterou a alínea a do inciso II do §1º do art. 15 da Lei nº 9.249/1995, alterada pela Lei nº 11.727/2008.

Por esta razão entendemos ser importante a inclusão deste dispositivo na MP nº 563/2012, por meio da presente emenda, convictos de estaremos privilegiando o acesso à educação no Brasil.

Sala das sessões, em 10 de abril de 2012.

Deputado Federal Izalci

PR-DF

MPV 563

00139

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 2012.

EMENDA ADITIVA
(Do Deputado Sr. Izalci)

Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica, institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência, restabelece o Programa Um Computador por Aluno, altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências.

Inclua-se onde couber, na Medida Provisória nº 563, de 2012, o seguinte dispositivo.

Art.___ O Ministério da Educação deverá promover a capacitação dos profissionais de ensino das escolas das redes públicas de ensino Federal, Estadual, Distrital, Municipal e das escolas sem fim lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, no âmbito do Programa Um Computador por Aluno.

JUSTIFICATIVA

O Programa Um Computador por Aluno é uma excelente iniciativa do poder Executivo Federal, porém entre os artigos 15 a 23 não há menção da capacitação profissional dos agentes dessa promoção.

Nesse sentido, propomos a criação de um programa no âmbito do Ministério da Educação que preencha essa lacuna presente na MP 563/2012.

Por esta razão entendemos ser importante a inclusão deste dispositivo na MP n º 563/2012, por meio da presente emenda aditiva, convictos de que estaremos aprimorando a Medida Provisória em cotejo.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2012

Deputado Federal Izalci PR/DF

MPV 563

00140

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2012	Proposição: MP 563/2012	
Autor: Senador Jayme Campos		Nº Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:	Artigo:	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Inclua dois novos artigos na Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2011, com as redações a seguir:

"Art.... No âmbito do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA a pessoa jurídica produtora que efetue exportação dos Produtos classificado nos código 1507.10.00, 1701.11.00 e 2304 do NCM, poderá apurar valor para fins de ressarcir parcial ou integralmente o resíduo tributário existente na sua cadeia, nos moldes do art. 2º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Art.... No âmbito do REINTEGRA, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do Pedido de Ressarcimento dos créditos, e efetuar o pagamento, em espécie, do valor pleiteado por pessoa jurídica.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe aperfeiçoar o regime especial de tributação das exportações. O objetivo é alterar o artigo 8º da Lei nº 10.925/2004 que estabeleceu restrição para o aproveitamento do crédito presumido de PIS/Cofins quando os produtos comercializados posteriormente foram tratados como não-tributados, isentos, sujeitos à alíquota zero ou suspensão das contribuições ao PIS e Cofins. Ocorre que a vedação ao crédito presumido, na hipótese de produtos de origem agrícola não tributados, isentos, sujeitos à alíquota zero ou suspensão, pelas contribuições PIS e COFINS, gera uma imperfeição grave ao sistema tributário, atingindo os produtos destinados à exportação e ao mercado interno. Estes sofrerão aumento de carga tributária pela impossibilidade de recuperação de créditos destas contribuições. Isto porque, muitos dos insumos e serviços contratados pelos produtores rurais pessoas físicas e agroindústrias são tributados pelo PIS e pela COFINS, não havendo mais mecanismos para anular esta carga tributária.

Ressalte-se que tanto produtores rurais, como agroindústrias e companhias agrícolas serão significativamente prejudicados. No caso do produtor rural, cabe destacar que boa parte dos arranjos contratuais de fornecimento de produtos agrícolas prevê o repasse do crédito de PIS e COFINS ao agricultor, portanto, a eliminação deste crédito reduzirá o preço recebido pelo fornecedor e a sua capacidade de se sustentar no negócio, podendo gerar condições tão desfavoráveis ao negócio de esmagamento de soja ao ponto de provocar redução da capacidade industrial instalada, via fechamento de fábricas, com impacto na manutenção de postos de trabalho. Outra consequência será o aumento de preço na cadeia de nutrição animal, como aves e suínos, devido à vedação do crédito presumido dos derivados de soja, inclusive resultando em possível aumento da inflação.

Assinatura

MPV 563

00141

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563, de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto DEM-BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 563, de 2012:

"Art. O art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

I - .....

II - .....

a) .....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.

c) .....

....."" (NR)

JUSTIFICATIVA

Pela presente emenda pretende-se eliminar os limites de dedução, para cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF, dos gastos com educação pelo contribuinte e seus dependentes. A educação deve ter o mesmo tratamento dispensado aos gastos com saúde, que não contam com qualquer limite de dedução.

De se registrar que, assim como a saúde, a educação de qualidade é direito básico de todo brasileiro. Devido a falhas do Estado, muitos são privados do acesso a serviços de qualidade e têm que recorrer à iniciativa privada para usufruir de ensino satisfatório, para si e para seus dependentes, preenchendo lacuna deixada pelo Estado. Daí entendermos que esses gastos com educação não podem ter limites de dedução no IRPF.

PARLAMENTAR

Magalhães Neto

MPV 563

00142

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/4/2012	Medida Provisória nº 563, de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado Saraiva Aveline - DEM/AM	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 563, de 2012:

"Art. O art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 15% (quinze por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 5º do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece a possibilidade de fixação de margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras nos processos licitatórios.

O estabelecimento de margens tem por objetivo, dentre outros, proporcionar geração de emprego e renda no país e incentivar o desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País.

Por sua vez, o parágrafo 8º do referido artigo 3º estabelece que as margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços serão definidas pelo Poder Executivo federal, cuja soma não poderá ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

A utilização sistemática do limite superior de 25% na fixação das margens tem gerado elevados sobrepreços nas contratações públicas, ocasionando grande desperdício de recursos orçamentários quando comparados com produtos ou serviços oriundos de outros países.

Desta forma, a presente emenda pretende reduzir o diferencial entre produtos ou serviços brasileiros sobre similares estrangeiros, de forma a proporcionar economia de recursos, sem, no entanto, retirar o incentivo garantido aos competidores nacionais.

PARLAMENTAR

MPV 563

00143

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
30/4/2012	Medida Provisória nº 563, de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado Rubens Otoni - PT/GO	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 563, de 2012:

"Art. Ato do Poder Executivo estabelecerá os critérios sobre doações, em bens ou em espécie, realizadas por pessoas físicas e jurídicas, às instituições públicas de ensino superior, com vistas a facilitar e sistematizar o recebimento, permitir seu emprego tempestivo nas atividades finalísticas das referidas instituições, bem como estabelecer os critérios de transparência necessários para acompanhamento pelo doador e pela sociedade."

JUSTIFICATIVA

O instituto da doação é uma das principais vias de captação de recursos pelas universidades norte-americanas, o que possibilita a realização de investimentos necessários na modernização da estrutura de ensino.

No Brasil, muito embora não haja vedação à doação de recursos diretamente às universidades, sua operacionalização esbarra em dificuldades de ordem administrativa e orçamentária, o que acaba por inibir diversas iniciativas que poderiam em muito contribuir para o desenvolvimento do ensino superior público no País.

Portanto, a presente emenda pretende disciplinar o instituto da doação destinada às instituições públicas de ensino superior no Brasil, de forma a incentivar e facilitar esse importante instrumento de captação de recursos e aumentar o grau de investimento no sistema educacional brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV 563

00144

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563, de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado Pauderney Avelino DEM-AM	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 563, de 2012:

"Art. O art. 3º da Lei nº 9.496, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

"Art. 3º.....

.....

§ 11. A soma dos juros e atualização monetária referidos neste artigo fica limitada à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, apurada no mês de referência, equivalente à taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais."" (NR)

JUSTIFICATIVA

O serviço da dívida dos Estados e Distrito Federal junto à União, cujo montante consolidado se situa próximo a R$ 400 bilhões, compromete parcela cada vez maior das receitas desses entes federados. Isso impede que Estados e DF aprimorem os serviços prestados às suas populações e inibe a capacidade de investimento em áreas essenciais, tais como saneamento básico, educação e infraestrutura.

Pelas regras em vigor, Estados e DF devem pagar juros mínimos de 6% ao ano, adicionados de correção monetária com base no IGP-DI. Ocorre que não faz sentido que a União obtenha excesso de receitas financeiras às custas dos tesouros dos Estados e do DF. Somadas a correção monetária e os juros, bastaria garantir à União taxa correspondente a seu custo de captação, que, grosso modo, corresponde à Taxa Selic. De se registrar que até empresas privadas conseguem linhas de financiamento, principalmente junto ao BNDES, em patamares inferiores à Selic. O que se pretende aqui sequer garante subsídio da União a Estados e DF, mas tão-somente assegura que o custo financeiro para esses entes não ultrapasse o custo incorrido pelo Tesouro na captação de recursos.

PARLAMENTAR



MPV 563

00145

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563, de 04 de abril de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado Jonas Donizette - PSB	353

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória 563, de 4 de abril de 2012, com a seguinte redação:

Art. XXo O art. 28 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. .....

.....

VII – Impressoras classificadas nas subposições, 8443.31.11, 8443.32.33 da Tipi, produzidas no pais conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.

.....

§ 4o Nas notas fiscais emitidas pelo produtor, pelo atacadista e pelo varejista relativas à venda dos produtos de que trata o inciso VII do **caput**, deverá constar a expressão "Produto fabricado conforme processo produtivo básico", com a especificação do ato que aprova o processo produtivo básico respectivo." (NR)

JUSTIFICATIVA

As impressoras de um modo geral são ferramentas que complementam as atividades desenvolvidas pelo uso de outros equipamentos de informática, tais como computadores e até mesmo o Tablet-PC, já que muitos possuem entradas para a utilização de tais periféricos. Principalmente no âmbito educacional, a impressão é ferramenta muito utilizada na execução de trabalhos escolares e editoração. Nesse sentido, reduzir tributos incidentes no preço do produto e seus suprimentos permitirá maior acesso a este bem e serviço, resultando em maior inclusão digital.

Do ponto de vista industrial, por tratar-se de produto que utiliza muita mão de obra em sua montagem, a manufatura da impressora no Brasil tem gerado significativo número de empregos diretos e indiretos. Assim, nesse momento de dificuldade competitiva da indústria brasileira contra bens importados, seria importante a preservação dos empregos, estendendo a redução a produtos produzidos no país.

PARLAMENTAR

Dep. Jonas Donizette

MPV 563

00146

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, de 4 de abril de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado Jonas Donizette - PSB	353

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória 563, de 4 de abril de 2012, com a seguinte redação:

Art. 12. O art. 28 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. .....

.....

VII - Terminais portáteis de teletonia celular, com capacidade de acesso a internet, classificados na posição 8517.12.31, produzidos no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;

.....

JUSTIFICATIVA

O aparelho celular é o bem de consumo com maior penetração na população brasileira e em um prazo muito curto será a porta de entrada para a internet para milhões de pessoas. Muitas teses apontam que, nos países em desenvolvimento, o celular será uma das mais importantes ferramentas de inclusão digital e proporcionará a primeira

experiência de acesso à Internet para um número significativo de usuários, e também será utilizado para acessar e-mails, agendar compromissos e fazer pagamentos.

Vale destacar ainda, o Relatório sobre Economia da Informação 2010 da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (Unctad) que destaca o uso de telefone celular e o acesso à internet como importantes ferramentas, não só para inclusão digital, bem como para o combate à pobreza em todo mundo, devido a sua portabilidade, ampla diversidade de aplicações e funcionalidades de baixo custo.

Deste modo, a presente emenda objetiva atualizar o Programa de Inclusão Digital criado pela Lei 11.196/2005, com o enquadramento dos aparelhos celulares com capacidade de acesso a internet, dentre os beneficiados com a desoneração do PIS e COFINS sobre a receita bruta de venda a varejo, viabilizando uma redução no preço destes produtos e garantindo ao consumidor brasileiro de todas as classes sociais, acesso a informações e serviços disponíveis na rede mundial de computadores.

PARLAMENTAR

Dep. Jonas Donizette

MPV 563
00147

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2012	**Proposição: MP 563/2012**			
Autor: Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos PR				**Nº Prontuário:**
1.☐ Supressiva 2.☐ Substitutiva 3.☐ Modificativa 4.☒ Aditiva 5.☐ Substitutiva Global				
Página:	**Artigo:**	**Parágrafos:**	**Inciso:**	**Alínea:**

TEXTO

Incluam-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 563, de 2012, com a seguinte redação:

"**Art. ...** Ficam isentos, todos os consumidores de energia elétrica pertencentes ao segmento industrial, do pagamento de encargos setoriais previstos no art. 3º da Lei 12.111, de 09 de dezembro de 2009, no art. 13º da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002 e na combinação do art. 33 do Decreto 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 com o art. 4º da Lei 5.655, de 20 de maio de 1971.

§ 1º. As perdas de arrecadação decorrentes da isenção de que trata o caput desse artigo serão compensadas pela União.

§ 2º. A compensação de que trata o parágrafo anterior será feita na forma regulamentada em ato conjunto da Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia e Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

JUSTIFICAÇÃO

Com as medidas provisórias nº 563 e nº 564, o Poder Executivo definiu ações específicas para recuperar parte da competitividade perdida pela indústria nacional. Entre as medidas estão o incentivo a setores específicos, a redução de custos trabalhistas e incentivos à inovação. Ao buscar promover a redução de custos trabalhistas, se reconheceu que a competitividade da produção nacional está onerada pelo chamado "custo Brasil", parte dele decorrente de impostos, taxas e encargos de responsabilidade do próprio Governo. Nas iniciativas citadas também se procurou evitar, para o caso da redução dos custos trabalhistas, que o fundo responsável pela aposentadoria dos trabalhadores fosse prejudicado, com o Tesouro Nacional assumindo as possíveis perdas de arrecadação a partir da nova sistemática adotada.

Ocorre que a redução do custo da energia elétrica seria uma medida extremamente eficaz para recuperar a competitividade da indústria nacional. Seu efeito se propagaria nas cadeias produtivas com grandes ganhos para a sociedade brasileira, refletidos em mais impostos, empregos, divisas e arrecadação para os governos – e menos inflação para o País. Considerando que a energia elétrica está onerada por encargos setoriais, hoje destinados a condução de políticas publicas, representa uma grande parcela das contas de energia e sua redução é o caminho mais rápido para acelerar nosso desenvolvimento. No mesmo espírito da proposta original feita pela presidenta Dilma Rousseff, a redução da arrecadação dos fundos setoriais alimentados pelos encargos seria compensada pelo Tesouro Nacional. Este movimento também contribuiria para uma maior transparência em relação aos custos assumidos pelos encargos e para uma maior eficiência na aplicação dos recursos, beneficiando toda a sociedade.

Assinatura

MPV 563

00148

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563/2012

autor	nº do prontuário
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	54337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva global

Página		Parágrafo	Inciso	alínea
01/01				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 563 a seguinte redação:

Art. Incluam-se as Empresas de Serviços Contábeis e de Assessoramento no Plano Brasil Maior, sendo estas com a redução da alíquota para 1%(hum por cento) sobre o faturamento das empresas.

JUSTIFICATIVA

Acreditamos que com essa redução, diversos segmentos poderão ser incluídos neste plano que visa à desoneração da folha de salários. É com este intuito e visando a redução da carga tributária incidente sobre os prestadores de serviços, solicitamos a inclusão de dois segmentos no plano Brasil Maior: as empresas de serviços contábeis e as empresas de assessoramento.

Nossa emenda, baseia-se em recente declaração do Ministro da Fazenda em aventar a possibilidade de redução da alíquota para 1% hum por cento sobre o faturamento das empresas.

A presente emenda é sugestão do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

MPV 563

00149

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563/2012
10/04/2012	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/2

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 563 de 03 de abril de 2012, com a seguinte redação:

"Art. É instituído o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Mulher – PRONAS/Mulher, com a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção da saúde da mulher e o combate das principais patologias que acometem a mulher.

Parágrafo único. A prevenção e o combate às doenças que mais acometem as mulheres englobam, para os fins desta Medida Provisória, a promoção da informação, a pesquisa, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às doenças sexualmente transmissíveis, neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art..... O PRONAS/Mulher será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de atenção à saúde da mulher, desenvolvidos por instituições que se destinam à promoção, proteção, assistência e recuperação das patologias que mais acometem as mulheres.

§ 1º As ações e serviços de atenção oncológica a serem apoiados com os recursos captados por meio do PRONAS/Mulher compreendem:

I - a prestação de serviços médico-assistenciais;

II - a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e

III - a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

§ 2º Para os fins do disposto nesta Medida Provisória, consideram-se instituições de prevenção e combate ao câncer as pessoas jurídicas de direito privado, associativas

ou fundacionais, sem fins lucrativos, que sejam:

I - certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

II - qualificadas como Organizações Sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; ou

III - qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. "

Justificativa

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo para garantir a universalização do acesso à saúde, principalmente, para as mulheres, que são hoje a maior parte da população brasileira e que sofrem diuturnamente com diversas patologias que poderiam ser prevenidas facilmente se diagnosticadas no seu início.

Sala Comissão, 10 de abril de 2012

Senadora Vanessa Grazziotin

10/04/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 563

00150

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563, de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado Eduardo Barbosa - PSDB / MG	230

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Arts.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte texto à Medida provisória nº 563, de 2012:

Altera a Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização de Instalação, objeto da Lei nº 5.070, de 07 de julho de 1966; Lei 9.472, de 16 de julho de 2007, e Lei nº 9.691, de 22 de julho de 1998; altera a Tabela de Valores da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, objeto da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008; altera a Tabela de Valores da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, objeto da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001; e Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011; e dá outras providências.

Art. 1º. Os valores das taxas de fiscalização de instalação, por estação, constantes do Anexo I da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com alterações da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 2007, e Lei nº 9.691, de 22 de julho de 1998, passam a ser acrescidos dos seguinte item 48:

48. Serviço de Comunicação Multimídia	a) base	134,08
	b) repetidora	134,08
	c) móvel	2,68

Art. 2º. Os valores da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, constantes do Anexo da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, passam a ser acrescidos dos seguinte item 49:

49. Serviço de Comunicação Multimídia	a) base	6,70
	b) repetidora	6,70
	c) móvel	1,34

Art. 3º. Os valores da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, constantes do Anexo I da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, a que se refere o inciso II do art. 32 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001; com alterações da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passam a ser acrescidos da seguinte alínea "r":

r) Serviço de Comunicação Multimídia	a) base	134,08
	b) repetidora	134,08
	c) móvel	2,68

Art. 4º. Ficam isentas das taxas e contribuições, a que se referem os Art. 1º a 3º desta Lei, bem como o Art. 6º da Lei nº 5.070/66, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em Lei.

Art. 5º. Ficam isentas das taxas, a que se refere o Art. 1º desta Lei, bem como o Artigo 6º da Lei nº 5.070/66, as estações, base, repetidora ou móvel, utilizadas na prestação de serviços de comunicação multimídia, que sejam classificadas como "sem uso de radiofrequência", inclusive aquelas operadas mediante fibra ótica.

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, a respeito da fixação de valores específicos, por estação, em relação aos serviços de comunicação multimídia, a título de Taxa de Fiscalização de Instalação; da redução da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, é preciso esclarecer que a Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI), bem como a Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), foram originalmente criadas pela Lei nº 5.070, de 07 de julho de 1966, como uma contraprestação ao exercício, pelo Poder Público, da fiscalização sobre os serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência.

A partir da vigência da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, a TFI e TFF passaram a compor o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, e com a criação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, esta passou a ser o órgão público responsável pela fiscalização das telecomunicações no Brasil e, por conseguinte, o sujeito ativo das referidas taxas.

A TFI constitui uma taxa que se paga, uma única vez, quando do licenciamento da estação respectiva. Seu vencimento corresponde, exatamente, ao momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento de cada estação. Já a TFF constitui uma taxa anual, com pagamento até 31 de março de cada ano.

O Anexo 1 da Lei 5.070/66 estabelece os valores a serem pagos a título de Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI, de acordo com o tipo de serviço de telecomunicações prestado, bem como de acordo com cada tipo de estação. Já o valor da Taxa de Fiscalização de Funcionamento, nos termos previstos, originalmente, pelo Art. 8º da Lei 5.070/66, correspondia a 50% (cinquenta por cento) dos valores indicados para a Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI.

Por força das alterações promovidas pela Lei nº 11.652, de 07 de Abril de 2008, a TFF foi reduzida de 50% para 45% da TFI. E esta diferença de 5% foi direcionada, exatamente, para a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, criada exatamente através desta Lei 11.652/08.

E mais adiante, por intermédio das alterações promovidas pela Lei nº 12.485/2011, a TFF foi novamente reduzida para 33% da TFI. Mas, na mesma ocasião, foi ampliada a base de incidência da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, assumindo exatamente esta diferença de 12% decorrente da redução da TFF.

Atualmente, portanto, analisando-se os valores recolhidos a título de Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF, Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, alcança-se exatamente 50% dos valores atribuídos à Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI.

Ressalte-se, no tocante a TFF e TFI, que estas taxas foram instituídas, originariamente, no ano de 1966, data na qual as telecomunicações no Brasil estavam em estágio embrionário, apenas iniciando sua constante e inevitável evolução.

Desta forma, para que os novos serviços de telecomunicações criados posteriormente à publicação da Lei nº 5.070/66, também se sujeitem às referidas taxas, esta legislação, em seu Art. 10, transcrito abaixo, estabeleceu que as novas modalidades de serviços de telecomunicações se submeterão, provisoriamente, aos valores previstos no Item 1 da Tabela anexa à aludida Lei.

> *"Art. 10. No ocorrência de novas modalidades de serviços de telecomunicações, sujeitas a taxas de fiscalização não estabelecidas nesta Lei, será aplicada em caráter provisório a taxa do item 1 da Tabela Anexa, até que a lei fixe seu valor."*

Confira agora o que dispõe o Item 1 da Tabela anexa à Lei nº 5.070/66:

SERVIÇO		VALOR DA TFI (R$)
1- Serviço Móvel Celular	a) base	1.340,80

	b) repetidora	1.340,80
	c) móvel	26,83

Assim, analisando-se os ditames legais supracitados, pode se concluir que as novas modalidades de telecomunicações, criadas após a vigência da Lei nº 5.070/66, seriam tributadas provisoriamente, a título de TFF e TFI, de acordo com os valores atribuídos ao *"Serviço Móvel Celular"*.

Neste sentido, salienta-se que o serviço de comunicação multimídia foi criado através do Regulamento anexo à Resolução ANATEL 272, de 09 de agosto de 2001. E por ter sido criado após a vigência da Lei nº 5.070/66, as estações utilizadas na exploração do serviço de comunicação multimídia se submetem à tributação, a título de TFF e TFI, segundo os valores atribuídos ao Serviço Móvel Celular.

Entretanto, como bem destacado no Art. 10 da Lei nº 5.070/66, esta tributação das novas modalidades de telecomunicações pelo Item 1 da Tabela anexa à aludida Lei (Serviço Móvel Celular) seria apenas provisoriamente.

Passados mais de 10 (dez) anos da criação/regulamentação do serviço de comunicação multimídia, ainda não foram criados, para esta modalidade de serviço, valores específicos para pagamento da TFI e TFF. Estes serviços ainda recolhem tais taxas de acordo com os valores consignados para o Serviço Móvel Celular.

Portanto, o objetivo deste Projeto de Lei é exatamente corrigir tais disparidades, visto que não se pode admitir que um serviço de telecomunicações, constituído há mais de 10 (dez) anos e com mais de 3.000 (três mil) empresas autorizadas pela ANATEL no Brasil, ainda esteja sendo tributado, provisoriamente, pelos valores inerentes ao Serviço Móvel Celular.

E também, não se pode comparar, de forma alguma, uma estação utilizada para o Serviço Móvel Celular, com uma estação utilizada para o Serviço de Comunicação Multimídia. É cediço que uma estação utilizada para a prestação do Serviço Móvel Celular é voltada para o atendimento de um universo de clientes muito superior que uma estação do Serviço de Comunicação Multimídia é capaz de atender.

E, para tal, uma estação do Serviço Móvel Celular utiliza equipamentos mais complexos e com um poder de irradiação muito maior que uma estação do Serviço de Comunicação Multimídia. Assim, a possibilidade de interferências prejudiciais, porventura causadas por uma estação do Serviço Móvel Celular, é muito superior à possibilidade de interferências prejudiciais, porventura causadas por uma estação do Serviço de Comunicação Multimídia. Desta forma, a fiscalização desempenhada pela ANATEL sobre o Serviço Móvel Celular é notadamente superior àquela exercida sobre o Serviço de Comunicação Multimídia.

Logo, considerando que uma taxa é cobrada de acordo com a efetiva contraprestação estatal, é fundamental a fixação de valores específicos para o serviço de comunicação multimídia, mais próximos à realidade desta modalidade de serviço, evitando o pagamento de valores superiores à efetiva fiscalização desempenhada pelo Poder Público.

E, considerando os parâmetros já existentes na Tabela de Valores anexa à Lei nº 5.070/66, propõe-se a fixação, para os serviços de comunicação multimídia, de valores similares àqueles já previstos para o Serviço Limitado Privado, já que esta modalidade de serviço utiliza-se de tecnologia, equipamentos e estações mais condizentes e compatíveis com aqueles utilizados pelo Serviço de Comunicação Multimídia.

Confira a tabela de valores para o Serviço Limitado Privado:

5. Serviço Limitado Privado	a) base	134,08
	b) repetidora	134,08
	c) fixa	26,83

d) móvel	26,83

Uma vez constituídos valores específicos para os Serviços de Comunicação Multimídia, é também fundamental a revisão dos valores antes atribuídos a título de Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE. Isto porque, desde a instituição originária Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF, até a criação da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e, posteriormente, da ampliação da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, os valores recolhidos pelas empresas de telecomunicações por tais tributos, em conjunto, jamais ultrapassaram 50% dos valores atribuídos à Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI. Ou seja, a intenção do legislador, ao prever a incidência destas Contribuições em face dos serviços de telecomunicações, era instituir novas contribuições em face destes serviços, sem, contudo, majorar a carga tributária.

Quando da criação da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, a TFF foi reduzida de 50% para 45% da TFI. E esta diferença de 5% foi direcionada, exatamente, para a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública. E quando da ampliação da base de incidência da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, a TFF foi reduzida de 45% para 33% da TFI. A diferença de 12% foi direcionada, exatamente, para a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE.

Portanto, uma vez reduzidos os valores inerentes à Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI, é fundamental também reduzir os valores inerentes à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, de modo que a soma destas Contribuições com os valores inerentes à Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF não ultrapasse 50% da TFI.

Ressalte-se, para melhor compreensão, que a redução da TFI acarreta, automaticamente, na redução da TFF, vista que o Artigo 8º da Lei nº 5.070/66 prevê uma relação percentual entre a TFF e TFI, em que a TFF corresponde a 33% da TFI.

No entanto, o legislador, ao estabelecer valores para a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e para a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, não estabeleceu uma relação percentual expressa entre estas contribuições e a TFI, de modo que a alteração das Leis nº 11.652/08 e 12.485/11 é imprescindível.

Esta alteração justifica-se, ademais, pelo fato dos valores recolhidos a título de Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, pelas empresas atuantes nos serviços de comunicação multimídia, serem exatamente os mesmos valores recolhidos pelas empresas atuantes no Serviço Móvel Celular, o que confronta, claramente, o Princípio da Capacidade Contributiva.

Em segundo lugar, a proposta de isenção para as microempresas e empresas de pequeno porte encontra amparo na Constituição Federal, que estabeleceu princípios a serem seguidos pelos legisladores de todos os níveis da Federação, especialmente quanto ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme podemos extrair dos artigos 170 e 179, a saber:

> *"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...)*
>
> *IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País."*
>
> .....
>
> *"Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações*

administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei."

Entretanto, analisando as Leis instituidoras da TFI, da TFF, da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, e Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, verifica-se que os valores recolhidos por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, em quaisquer dos serviços de telecomunicações, é exatamente o mesmo valor recolhido pelas demais empresas, independentemente do seu respectivo porte ou condição financeira, o que, notadamente, confronta o tratamento favorecido que deveria ser destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, além de confrontar, ainda, o Princípio da Capacidade Contributiva.

Eis, portanto, o motivo que se propõe a isenção destas taxas e contribuições em face das microempresas e empresas de pequeno porte.

Por fim, entendemos ser meritória a isenção para as estações "sem uso de radiofrequência". Como é de conhecimento geral, as estações classificadas "sem uso de radiofrequência", a exemplo daquelas que operam mediante "fibra ótica", são incapazes de causar interferência prejudicial a outros serviços de telecomunicações, ou serviços que se utilizem de radio frequência. Portanto, por serem incapazes de causar interferência prejudicial, não se justifica a cobrança de uma taxa de fiscalização, seja de instalação (TFI), seja de funcionamento (TFF), sobretudo pela desnecessidade de fiscalização destas estações, já que as mesmas não possuem absolutamente nenhum potencial nocivo. Logo, sendo dispensável a fiscalização nas estações "sem uso de radiofrequência", pode se concluir pela inexistência da necessária contraprestação estatal a justificar a cobrança destas taxas.

Assim, justifica-se a isenção destas taxas em face das estações classificadas como "sem uso de radiofrequência", inclusive aquelas que se utilizam de fibra ótica.

PARLAMENTAR

EDUARDO BARBOSA

MPV 563

EMENDA (aditiva) Nº
(à MPV nº 563, de 201

00151

Inclua-se na Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

> **"Art.** O valor equivalente à perda de arrecadação originada pelos incentivos fiscais relativos ao IPI previstos nos arts. 18, I e III, 19, 23, 26, II e § 2º, 30, 31, §§ 2º e 4º, e 48 desta Medida Provisória, consistentes na suspensão da incidência do imposto e sua posterior conversão em alíquota zero e na concessão de crédito presumido, integrará o cálculo da entrega a ser efetuada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios nos termos do art. 159 da Constituição Federal.
>
> *Parágrafo único*. O valor da perda da arrecadação originada pelos incentivos enunciados no *caput* deste artigo será calculado utilizando-se os valores constantes do demonstrativo previsto no § 6º do art. 165 da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal (CF) estabelece que a União entregará 48% da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos demais entes da Federação. Na partilha estabelecida pelo art. 159 da Carta Magna, 21,5% são destinados ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), 23,5% ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), sendo que 1% será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano, e 3% para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Por isso mesmo, a frequente concessão de benefícios tributários envolvendo o IPI gera prejuízo aos entes federados. A medida provisória concede uma série de incentivos fiscais, vários deles envolvendo o mencionado imposto. A consequência das perdas na arrecadação do IPI é a redução no volume de recursos repassados ao Fundo de Participação dos Estados (FPE) e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Esses

dois Fundos são importantes para os governos subnacionais, em especial os municípios de menor porte.

Apesar de a queda dos repasses do FPE e do FPM prejudicar todos os entes subnacionais, o prejuízo maior é dos estados e municípios consumidores, já que os produtores experimentam estabilidade ou mesmo aumento em sua produção em função dos benefícios fiscais, o que aquece a economia local, causando uma elevação da arrecadação de impostos próprios. Esse é, por exemplo, o caso dos estados produtores de automóveis. O aumento das vendas acaba elevando a arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). No entanto, estados e municípios localizados em áreas menos desenvolvidas, consumidores, sem uma base produtiva que se beneficie dos benefícios fiscais, acabam sendo prejudicados, já que não têm como aumentar a arrecadação de impostos próprios e têm sua principal fonte de recursos – os repasses do FPM e do FPE – comprometida pelas renúncias de receitas feitas pela União.

Diante desse quadro, estamos propondo esta emenda, determinando que o valor equivalente à perda de arrecadação originada pelos incentivos fiscais relativos ao IPI previstos na Medida Provisória nº 563, de 2012, consistentes na suspensão da incidência do imposto e sua posterior conversão em alíquota zero e na concessão de crédito presumido, integrará o cálculo da entrega a ser efetuada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios nos termos do art. 159 da Constituição Federal. A perda originada será calculada utilizando-se os valores constantes do demonstrativo previsto no § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

PSDB/PA

MPV 563

00152

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
10/04/2012	Medida Provisória nº563/2012, 03 de abril de 2012.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado ZECA DIRCEU (PT/PR)	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescenta-se ao texto da Medida Provisória nº563/2012, onde couber, o seguinte artigo:

Art.x. Aos estabelecimentos industriais envasadores das bebidas classificadas no código 2202 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), com produção anual de até 100 milhões de litros, estão obrigados ao recolhimento do PIS e da COFINS nos valores discriminados abaixo, por hectolitros produzidos:

.

I – 0 a 75.0000 – 0,5818 para Cofins; 0,1285 para PIS/Pasep.

II – 75.000,01 a 150.000,00 – 0,6327 para Cofins; 0,1406 para PIS/Pasep.

III – 150.000,01 a 225.000,00 – 0,6863 para Cofins; 0,1453 para PIS/Pasep.

IV – 225.000,01 a 300.000,00 – 0,7429 para Cofins; 0,1586 para PIS/Pasep.

V – 300.000,01 a 375.000,00 – 0,8024 para Cofins; 0,1726 para PIS/Pasep.

VI – 375.000,01 a 450.000,00 – 0,8652 para Cofins; 0,1873 para PIS/Pasep.

VII – 450.000,01 a 525.000,00 – 0,9404 para Cofins; 0,2028 para PIS/Pasep.

VIII – 525.000,01 a 600.000,00 – 1,0198 para Cofins; 0,2192 para PIS/Pasep.

IX – 600.000,01 a 675.000,00 – 1,1035 para Cofins; 0,2365 para PIS/Pasep.

X – 675.000,01 a 750.000,00 – 1,1916 para Cofins; 0,2546 para PIS/Pasep.

XI – 750.000,01 a 825.000,00 – 1,2950 para Cofins; 0,2843 para PIS/Pasep.

XII – 825.000,01 a 900.000,00 – 1,4149 para Cofins; 0,3047 para PIS/Pasep.

XIII – 900.000,01 a 975.000,00 – 1,5301 para Cofins; 0,3263 para PIS/Pasep.

XIV – 975.000,01 a 1.050.000,00 – 1,6631 para Cofins; 0,3605 para PIS/Pasep.

XV – 1.050.000,01 a 1.125.000,00 – 0,8154 para Cofins; 0,3967 para PIS/Pasep.

XVI – 1.125.000,01 a 1.200.000,00 – 0,9760 para Cofins; 0,4225 para PIS/Pasep.

XVII – 1.200.000,01 a 1.275.000,00 – 2,1455 para Cofins; 0,4625 para PIS/Pasep.

XVIII – 1.275.000,01 a 1.350.000,00 – 2,3374 para Cofins; 0,5047 para PIS/Pasep.

XIX – 1.350.000,01 a 1.425.000,00 – 2,5535 para Cofins; 0,5491 para PIS/Pasep.

XX – 1.425.000,01 a 1.500.000,00 – 2,7815 para Cofins; 0,5960 para PIS/Pasep.

JUSTIFICATIVA

A lei 11.727/2008 menciona que as pessoas jurídicas que industrializam refrigerantes podem ter o PIS/COFINS ou IPI, tributados por litro. O legislador quando menciona na referida Lei a expressão "litro", objetivou facilitar o controle fiscal; e tendo o Estado condições efetivas e reais de controlar a tributação por litro, nada mais justo do que passar a tributação por litro.

A justificativa para a presente proposta fundamenta-se no fato da ascendente diminuição da capacidade da competitividade sustentável e de investimentos das empresas regionais, desencadeado por diversos fatores, entre outros, a crise econômica atual que tem impactado diretamente nos negócios, a dificuldade de autofinanciamento de capital de giro que compromete o fluxo de caixa, aliado a concorrência desleal das grandes empresas do setor, que possuem alta capacidade de investimentos, detenção de uma ampla variedade de produtos, domínio dos principais canais de distribuição. A soma de todos estes fatores acaba forçando as empresas regionais a diminuírem os preços de seus produtos, limitando suas capacidades competitivas e de investimentos.

Não obstante, é de conhecimento do atual Governo que há uma grande distorção da tributação dentro do setor de bebidas, já que os grandes fabricantes têm uma tributação de pequena empresa, de 12% a 19%, e os pequenos uma tributação de grande, de 38% a 47%.

A inclusão do Governo das pequenas empresas regionais do setor de bebidas na medida supra mencionada proporcionará manutenção de muitos empregos, contribuindo com o crescimento do país, favorecendo a justiça social e a correção da situação do setor, que ao longo das duas últimas décadas vem sendo prejudicado por políticas públicas erradas.

Esta medida estaria contemplando a determinação do Princípio Constitucional de Igualdade, que determina tratamento desigual entre desiguais, e igual entre iguais. A redução dos impostos de acordo com a capacidade produtiva das empresas traria justiça tributária ao setor.

Por essas razões apresento a emenda.

ASSINATURA

___/___/___

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00153**

Data	Medida Provisória nº 563/2012
10/04/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Antonio Brito – PTB/BA	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 563, de abril de 2012, onde couber, o seguinte novo artigo:

"Art.XX O art. 3º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Art. 3º No caso de venda ou de importação de máquinas, material rodante, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinada ao ativo imobilizado, fica suspensa a exigência." **(NR)**"*

JUSTIFICATIVA

A presente alteração proposta para o art. 3º da Lei nº 11.488, de 2007, visa ampliar os benefícios do REIDI, disciplinado pela referida Lei, na medida em que o referido regime suspende a exigibilidade da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre a venda ou importação de máquinas, equipamentos, materiais de construção e serviços, destinados a obras de infraestrutura, quando adquiridas por pessoa jurídicas beneficiárias. Inclui-se, com a aprovação desta emenda, os materiais rodantes, essenciais para a ampliação e construção da mobilidade, especialmente, a urbana do País.

PARLAMENTAR

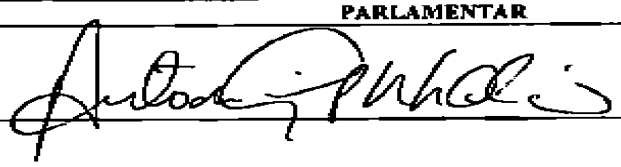

MPV 563

00154

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/4/2012	Proposição: Medida Provisória nº 563/2012
Autor: Dep Mendonça Filho - DEM/PE	Nº do prontuário

1. [ ]supressiva 2. [ ]substitutiva 3. [X] modificativa 4. [ ]aditiva 5. [ ]substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 563, de 2012, o seguinte artigo:

Art. O art. 1º Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguinte alteração:

"Art. 1º .....

.....

XIX - Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, classificado no código 2711.19.10 da TIPI, destinado à preparação doméstica de alimentos de consumo humano.

.....

§ 4º No caso do inciso XIX do caput, a redução a zero das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de 2016." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é conceder benefício fiscal para as empresas que comercializam Gás Liquefeito de Petróleo - GLP a fim de viabilizar a oferta desse produto a preços mais acessíveis à população brasileira mais carente.

No Brasil, o GLP é um dos principais componentes da matriz energética residencial. Dado que é a nossa mais importante fonte de energia para cocção, não restam dúvidas de que ele exerce um papel fundamental no dia a dia do brasileiro.

Assim sendo, é fundamental que a tributação sobre referido produto não seja onerosa. Por isso, resolvi apresentar a presente Emenda, que propõe a redução a zero das alíquotas da Contribuição para PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre operações com GLP destinado à preparação doméstica de alimentos de consumo humano.

Com essa medida, os preços do gás de cozinha tendem a sofrer uma redução, o que beneficiará milhares de brasileiros, especialmente os mais pobres.

Trata-se de uma medida de grande alcance social e inteira justiça fiscal uma vez que beneficiará justamente os mais necessitados, os estratos mais carentes da população brasileira.

Ante o exposto e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Deputado Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 563, de 2012.

PARLAMENTAR

Dep. Democratas/

MPV 563

00155

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/4/2012	Proposição: Medida Provisória nº 563/2012
Autor: Dep. Mendonça Filho – DEM/PE	Nº de prontuário

1. [ ] supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [ ] modificativa	4. [X] aditiva	5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 563, de 2012, renumerando-se os demais:

"Art. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviço público de saneamento básico.

§ 1º O valor relativo às contribuições que deixar de ser pago em razão da redução de alíquotas prevista no caput deverá ser integralmente investido na construção ou ampliação de redes de coleta e tratamento de esgoto.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do disposto no § 1º, as contribuições deverão ser pagas, acrescidas de multa, de mora ou de ofício, e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 3º O disposto neste artigo produzirá efeitos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do ano subsequente ao de publicação desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A situação do saneamento básico no Brasil é alarmante: 57% dos brasileiros ainda não têm esgoto coletado. Esse dado consta do estudo Benefícios Econômicos da Expansão do Saneamento Brasileiro, realizado pelo Instituto Trata Brasil com a colaboração e pesquisa da Fundação Getúlio Vargas – FGV (http://www.tratabrasil.org.br/novo_site/cms/files/trata_fgv.pdf).

O referido estudo destaca seis pontos preocupantes relacionados à precariedade do saneamento básico no Brasil:

1) em apenas um ano foram despendidos pelas empresas R$ 547 milhões em remunerações referentes a horas não-trabalhadas de funcionários que tiveram que se ausentar de seus compromissos em razão de infecções gastrintestinais;

2) a probabilidade de uma pessoa com acesso à rede de esgoto se afastar das atividades por qualquer motivo é 6,5% menor que a de uma pessoa que não tem acesso à rede. O acesso universal teria um impacto de redução de gastos de R$ 309 milhões nos afastamentos de trabalhadores;

3) se for dado acesso à coleta de esgoto a um trabalhador sem esse serviço, espera-se que a melhora geral de sua qualidade de vida ocasione uma produtividade 13,3% superior, possibilitando o crescimento de sua renda em igual proporção;

4) o ganho global com a universalização é bastante significativo em termos de renda do trabalhador. Estima-se que a massa de salários, que hoje é de R$ 1,1 trilhão, deva se elevar em 3,8%, possibilitando um crescimento da folha de pagamentos de R$ 41,5 bilhões;

5) a universalização do acesso à rede de esgoto pode trazer uma valorização média de até 18% no valor dos imóveis – esse seria o ganho de uma família que morava em imóvel em uma região que não tinha acesso à rede e que passou a ser beneficiada com os serviços;

6) em 2009, dos 462 mil pacientes internados por infecções gastrintestinais, 2.101 morreram no hospital. Se houvesse acesso universal ao saneamento, haveria uma redução de 25% no número de internações e 65% na mortalidade – ou seja, 1.277 vidas seriam salvas.

Para mim, o mais alarmante é o fato de que a maior parte dessas internações ocorreu justamente nas regiões com menor acesso ao esgotamento sanitário: Norte e Nordeste. No Norte, foram registrados 17% das internações, uma participação extremamente elevada considerando-se a parcela dos brasileiros que habita na região. A taxa de incidência é de 5,25 casos por mil habitantes no ano, um valor 2,2 vezes a média nacional e 6,3 vezes a incidência na região Sudeste. Vale destacar que no Norte está o déficit relativo do saneamento mais intenso do país: 88% das moradias não têm esgoto coletado. A incidência das internações por esse tipo de infecção também é extremamente elevada no Nordeste. Em termos absolutos, a região registrou o maior contingente de pessoas internadas: 231,6 mil casos em 2009, ou 50% do total. A taxa de incidência é a segunda maior, com 4,33 internações por mil habitantes. Nessa região, o déficit de saneamento também é elevado – atingia a 64% das moradias em 2008, segundo informações do Sistema Nacional de Informações de Saneamento - SNIS.

Diante desses pontos em destaque, fica clara a abrangência das consequências negativas para o povo brasileiro do baixo índice de atendimento do sistema de coleta e tratamento de esgoto, especialmente aquelas relacionadas à saúde pública, à qualidade de vida dos brasileiros mais carentes e também ao meio ambiente.

Constatada essa situação, e visando mitigar os efeitos maléficos dos baixos índices de saneamento básico no Brasil, decidi propor a alocação de novos recursos públicos para a construção ou ampliação de redes de coleta e tratamento de esgoto.

Os recursos públicos serão oriundos da concessão de incentivo fiscal às empresas prestadoras de serviço público de saneamento básico.

O incentivo fiscal se consubstancia na redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, atualmente 1,65%, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, hoje fixada em 7,6%.

A empresa que usufruir do incentivo fiscal, deixando de pagar as contribuições, e não fizer os investimentos terá que pagá-las, acrescidas de multa, de mora ou de ofício, e juros, na forma da legislação aplicável.

O prazo de validade do incentivo será de 5 anos, contados a partir do primeiro dia do ano subsequente ao de publicação da lei.

Um ponto a destacar é o fato de que o incentivo fiscal somente será concedido à empresa que aplicar integralmente o valor das contribuições não pagas em investimentos na construção ou ampliação de redes de coleta e tratamento de esgoto.

Segundo o presidente em exercício da Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais - Aesbe, Walter Gazi, em entrevista concedida à Agência Câmara, a cobrança da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS representa um gasto de R$ 2 bilhões por ano. Dinheiro que, segundo ele, poderia ser investido na melhoria e universalização do sistema de saneamento. São 75 milhões de pessoas sem acesso a esgotamento sanitário e 98 milhões que não têm tratamento de esgoto.

Portanto, trata-se de medida de grande alcance social e econômico e de inteira justiça fiscal uma vez que possibilitará a redução dos custos das empresas, permitindo a elevação do montante dos investimentos na construção e ampliação das redes de coleta e tratamento de esgoto sanitário, que beneficiará justamente os mais necessitados, os estratos mais carentes da sociedade.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste o incentivo fiscal proposto, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Deputado Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 563, de 2012.

PARLAMENTAR

Dep. _____

Democratas/ ____

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00156**

Data: 10/4/2012	Proposição: Medida Provisória nº 563/2012
Autor: Dep. Mendonça Filho – DEM/PE	Nº do prontuário

1. ( ) supressiva	2. ( ) substitutiva	3. ( ) modificativa	4. (X) aditiva	5. ( ) substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 563, de 2012, o seguinte artigo:

"Art. O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

II – .....

.....

i) a pagamentos de despesas com material escolar utilizados pelo contribuinte e por seus dependentes, quando fizerem jus à dedução prevista na alínea *b* deste inciso, até o limite anual individual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado nos itens da alínea *b* deste inciso para o respectivo ano-calendário;

.....

§ 3º As despesas médicas, de educação e com material escolar dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação e material escolar, o limite previsto nas alíneas *b* e *i* do inciso II do caput.

.....

§ 5º O disposto na alínea *i* do inciso II do caput entrará em vigor a partir do primeiro dia do ano-calendário em que for publicada esta Lei e produzirá efeitos até o exercício de 2017, ano-calendário de 2016, nos termos, limites e condições estabelecidos em regulamento. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é conceder ao contribuinte brasileiro o direito de deduzir da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física as despesas que realizar com a aquisição de material escolar para uso próprio e de seus dependentes.

Cumpre ressaltar que, para evitar o abuso do direito que ora se concede ao contribuinte, o Poder Executivo editará regulamento, definindo os termos, limites e condições que deverão ser observados pelo contribuinte para poder usufruir da redução da base de cálculo do imposto.

No regulamento, o Poder Executivo poderá especificar dentre outras questões, o tipo, a quantidade por item e a qualidade do material adquirido que dará ao contribuinte o direito de usufruir do benefício de que trata esta Emenda.

Os valores que poderão ser deduzidos anualmente da base de cálculo do imposto a partir do ano-calendário de 2012 até o ano-calendário de 2016 serão:

a) ano-calendário de 2012: R$ 772,84;
b) ano-calendário de 2013: R$ 807,62;
c) ano-calendário de 2014: R$ 843,96;
d) ano-calendário de 2015: R$ 843,96;
e) ano-calendário de 2016: R$ 843,96;

Trata-se de uma medida de grande importância para o País uma vez que a redução dos custos da educação contribuirá sobremaneira para incentivar a melhoria do nível de escolaridade do povo brasileiro.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para o desenvolvimento da educação no Brasil, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Deputado Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 563, de 2012.

PARLAMENTAR

Dep. _____
Democratas/

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00157

Data: 10/04/2012	Proposição: MP 563/2012	
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ		Nº Prontuário:
1.☐Supressiva 2.☐Substitutiva 3.☐Modificativa 4.■Aditiva 5.☐Substitutiva Global		
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 563, de 2012, os seguintes artigos:

"Art... O art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 57. O sujeito passivo que deixar de apresentar nos prazos fixados declaração, demonstrativo ou escrituração digital exigidos nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, ou que os apresentar com incorreções ou omissões, será intimado para apresentá-los ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e sujeitar-se-á às seguintes multas, independentemente do regime fiscal a que se submeta:

I – por apresentação extemporânea:

a) R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que auferam receita bruta anual igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

b) R$ 1.000,00 (mil reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que auferam receita bruta anual superior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais);

c) R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que auferam receita bruta anual superior a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais);

II – por informações incorretas ou omitidas, inclusive em relação a terceiros pelos quais seja responsável tributário:

a) R$ 5,00 (cinco reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas, relativamente às pessoas jurídicas que auferam receita bruta anual igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

b) R$ 10,00 (dez reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas, relativamente as pessoas jurídicas que

aufiram receita bruta anual superior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais);

c) R$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas, relativamente às pessoas jurídicas que aufiram receita bruta anual superior a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).

§ 1º A multa prevista no inciso I do caput deste artigo será reduzida:

I – à metade, quando a declaração, demonstrativo ou escrituração digital for apresentado após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II – a setenta e cinco por cento, se houver a apresentação da declaração, demonstrativo ou escrituração digital no prazo fixado em intimação.

§ 2º A multa prevista no inciso II do caput deste artigo será reduzida a setenta e cinco por cento, se houver a correção das informações apresentadas no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa prevista no inciso II do caput deste artigo não será aplicada no caso de retificação das informações e sanadas as omissões voluntariamente pelo contribuinte antes de qualquer procedimento de ofício.'"(NR)

"Art... As multas relativas à Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (EFD-PIS/Cofins) somente serão aplicadas após a extinção definitiva do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON), de maneira a evitar a duplicidade de penalidades sobre as informações prestadas pela mesma pessoa jurídica." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, delegou à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) dispor sobre as obrigações acessórias relativas aos impostos e contribuições por ela administrados. Em caso de atraso ou falta de entrega de declaração, demonstrativo ou escrituração digital criados pela RFB, o art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, comina multa de R$ 5.000,00 por mês-calendário. Em caso de incorreção ou omissão na declaração entregue, a multa será de 5%, não inferior a R$ 100,00, do valor da respectiva transação comercial ou operação financeira.

Hoje, sujeitam-se ao pagamento dessas multas irrazoáveis as pessoas jurídicas obrigadas à entrega de nada menos que 13 declarações, demonstrativos ou escriturações digitais.

O objetivo desta emenda é oferecer àquelas pessoas jurídicas, independentemente do regime fiscal, um tratamento mais justo e proporcional quanto à aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações tributárias acessórias, com a redução e escalonamento das multas. O valor das multas, como proposto, passa a ser escalonado por faixa de receita bruta, tendo por marco o limite da microempresa no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (R$ 3.600.000,00) e o da opção pelo Lucro Presumido no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (R$ 48.000.000,00).

Assinatura

MPV 563

00158

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2012	Proposição: MP 563/2012	
Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ		Nº Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:	Artigo: 11	Parágrafos: 1º, 3º e 4º	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 563, de 2012, os seguintes novos artigos:

Art. . O art. 25 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 25.** O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido relativamente aos produtos saídos do estabelecimento, em cada período, com o montante do imposto relativo aos produtos nele ingressados.

§ 1º Para a compensação a que se refere o *caput* deste artigo, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de produtos, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive os destinados ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente.

§ 2º (revogado).

§ 3º A isenção, a não incidência e a alíquota zero não acarretarão a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

§ 4º Não darão direito a crédito as entradas de produtos alheios à atividade do estabelecimento." (NR)

Art. . O art. 11 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O saldo credor do Imposto sobre Produtos Industrializados, acumulado em cada trimestre-calendário, que o contribuinte não puder compensar com o imposto devido na saída, poderá ser utilizado em conformidade com o disposto nos arts. 73 e 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, observadas as normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O valor objeto do ressarcimento será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do recebimento do pedido eletrônico até o mês anterior ao ressarcimento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuado." (NR)

Art. . Os arts. 3º e 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

II – bens e serviços, utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI;

.....

XI – bens de uso e consumo necessários à atividade da pessoa jurídica.

....." (NR)

"Art. 5º .....

§ 1º .....

II – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive as previstas na alínea 'a' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º deste artigo poderá transferi-lo para pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas ou, na falta destas, a terceiros, ou ainda solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria." (NR)

Art. . Os arts. 3º e 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

II – bens e serviços, utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da Tipi;

.....

XI – bens de uso e consumo necessários à atividade da pessoa jurídica.

....." (NR)

"Art. 6º .....

§ 1º .....

II – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive as previstas na alínea a do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º deste artigo poderá transferi-lo para pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas ou, na falta destas, a terceiros, ou ainda solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

....." (NR)

Art. . O art. 16 da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 16. .....

§ 1º .....

§ 2º O valor objeto do ressarcimento será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do recebimento do pedido eletrônico até o mês anterior ao ressarcimento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuado." (NR)

Art. . O parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 .....

Parágrafo único. O disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não se aplica às contribuições sociais a que se refere o art. 2º desta Lei, exceto nas hipóteses de que tratam o inciso II do § 1º do art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003." (NR)

Art. . O Poder Executivo, visando a assegurar o cumprimento do disposto nos arts. 5º, inciso II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará

o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda determina que todo e qualquer bem adquirido pela empresa para emprego em sua atividade produtiva e que tenha sido objeto de tributação pelo IPI, PIS ou COFINS ensejará o crédito correspondente. Ademais, estabelece que esse crédito será mantido e aproveitado mesmo que o produto industrializado na etapa subseqüente venha a ser desonerado de imposto e permite a utilização de saldos credores acumulados para a liquidação de outros tributos.

A utilização do crédito financeiro de PIS/COFINS e IPI corrige uma das principais distorções do sistema tributário brasileiro. Apenas Haiti e Costa Rica, além do Brasil, adotam o sistema de crédito físico, no qual não se permite a utilização, como crédito, dos valores recolhidos ao longo da cadeia produtiva referente à aquisição de bens ou serviços que não integrem diretamente o processo produtivo.

O sistema de crédito físico tem como consequência: perda de competitividade das exportações; menor tributação efetiva sobre importações em relação ao produto nacional e aumento de custos na apuração e no recolhimento dos tributos.

A perda de competitividade das exportações ocorre em função da cumulatividade inerente ao sistema de crédito físico. Como há bens e serviços componentes do processo produtivo que não geram crédito, apesar de terem sido gravados pelo tributo, essa tributação não recuperável se transforma em custo das empresas.

O crédito físico prejudica o produto nacional na concorrência com as importações, porque o não creditamento em determinadas operações ao longo da cadeia produtiva faz com que a alíquota efetiva final de PIS/Cofins e IPI seja maior do que a alíquota nominal. Já sobre o produto importado incide apenas a alíquota nominal desses tributos.

A maior complexidade do sistema de crédito físico aumenta os custos com a estrutura responsável pela apuração dos tributos e os riscos de não conformidade no valor recolhido, o que implica elevadas multas.

Assinatura

MPV 563

00159

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2012	Proposição: MP 563/2012	
Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ		Nº Prontuário:
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global		
Página:	Artigo:	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Incluam-se, onde couber, novos artigos à Medida Provisória nº 563, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. O art. 25 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 25. O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido relativamente aos produtos saídos do estabelecimento, em cada período, com o montante do imposto relativo aos produtos nele ingressados.

§ 1º Para a compensação a que se refere o caput deste artigo, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de produtos, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive os destinados ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente.

§ 2º (revogado).

§ 3º A isenção, a não incidência e a alíquota zero não acarretarão a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

§ 4º Não darão direito a crédito as entradas de produtos alheios à atividade do estabelecimento.'" (NR)

"Art. O art. 11 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 11. O saldo credor do Imposto sobre Produtos Industrializados, acumulado em cada trimestre-calendário, que o contribuinte não puder compensar com o imposto devido na saída, poderá ser utilizado em conformidade com o disposto nos arts. 73 e 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, observadas as normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estender a possibilidade de geração de crédito tributário às operações de compras de produtos, reais ou simbólicos, na empresa, corrigindo-se assim imperfeição do marco legal, cuja vigência termina por majorar o custo de se produzir no Brasil.

A legislação do IPI adotou o crédito físico, segundo o qual só enseja crédito a entrada de bens destinados a integrar fisicamente o produto industrializado. Bens destinados ao ativo permanente, ao uso e consumo do estabelecimento industrial não geram crédito. Em conseqüência, o produto industrializado destinado à exportação embute, sempre, no seu custo final, parcela de imposto incidente nas etapas anteriores, frustrando-se a imunidade garantida pelo art. 153, § 3º, III, da Constituição Federal. Os produtos nacionais competem, assim, nos mercados externo e interno, em condições desvantajosas com os similares exportados pela grande maioria dos países do mundo que adotaram o Imposto sobre Valor Agregado (IVA) e o crédito financeiro correspondente, que elimina, totalmente, a cumulatividade.

Para corrigir essa anomalia, propomos nova redação ao art. 25 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que consagrará o princípio do crédito financeiro, segundo o qual todo e qualquer bem adquirido pela empresa para emprego em sua atividade produtiva e que tenha sido tributado pelo IPI ensejará o crédito correspondente. Esse crédito será mantido e aproveitado mesmo que o produto industrializado na etapa subseqüente venha a ser desonerado de imposto. Propomos, em conseqüência, ajuste na redação do art. 11 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, que permite a utilização de saldos credores acumulados para a liquidação de outros tributos.

Assinatura

MPV 563

00160

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2012	Proposição: MP 563/2012	
Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ		Nº Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:	Artigo: 11	Parágrafos: 1º, 3º e 4º	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Inclua-se onde couber novo artigo à Medida Provisória nº 563, de 2012, com a seguinte redação:

"Art..... O art. 25 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido relativamente aos produtos saídos do estabelecimento, em cada período, com o montante do imposto relativo aos produtos nele ingressados.

§ 1º Para a compensação a que se refere o *caput* deste artigo, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de produtos, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive os destinados ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente.

§ 2º (revogado).

§ 3º A isenção, a não incidência e a alíquota zero não acarretarão a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

§ 4º Não darão direito a crédito as entradas de produtos alheios à atividade do estabelecimento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A desoneração tributária plena das exportações e dos investimentos produtivos exige uma mudança simples – a devolução dos créditos acumulados pelos fiscos. Isso não é um incentivo ou uma benesse, mas um direito. O acúmulo de tais créditos, na verdade, constitui uma forma disfarçada de endividamento público e já passa da hora do Brasil corrigir essa grave anomalia do seu sistema tributário.

A presente emenda visa estender a possibilidade de geração de crédito tributário às operações de compras de produtos, reais ou simbólicos, na empresa, corrigindo-se assim imperfeição do marco legal, cuja vigência termina por majorar o custo de se produzir no Brasil.

Assinatura

MPV 563

00161

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
10/04/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563/2012

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. RENATO MOLLING PP/RS	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... Ficam reduzidas a zero todas as alíquotas definidas no Decreto 6.006, de 28 de Dezembro de 2006, para os produtos classificados no capítulo 42 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI (obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de tipo)"

JUSTIFICAÇÃO

Essa medida se justifica pela necessidade de estender ao segmento de bolsas, carteiras e outros objetos de uso pessoal o tratamento tributário já concedido aos segmentos de sapatos e roupas. A desoneração fiscal incidente sobre os produtos da indústria dos artefatos é fundamental para a sobrevivência de um setor empreendedor, que gera milhares de empregos em todo o País.

Segundo a entidade representativa do setor de artefatos de couro - Associação Brasileira das Indústrias de Artefatos de Couro e Artigos de Viagem (ABIACAV) – são cerca de 3.200 indústrias, em sua maioria de micro e pequeno portes, que empregam diretamente mais de 100 mil pessoas, portanto, de relevante importância econômica e social para o país.

A indústria de artefatos brasileira chegou a ser a maior exportadora mundial de cintos e carteiras nas décadas de 70 e 80 do século XX. Nos vinte anos que se seguiram centenas de fabricantes fecharam suas portas. Empresas que empregavam mais de dois mil funcionários simplesmente desapareceram. Muitos artesãos que trabalharam nestas indústrias abriram seus próprios ateliers e micro e pequenas empresas proliferaram. Estão hoje espalhadas por todo o território nacional.

A carga de tributos e taxas incidente sobre os produtos fabricados os encarece e prejudica aqueles que os fabricam legalmente. Com isto os consumidores encontram na economia informal condições mais vantajosas uma vez que vendedores clandestinos e o comércio ilegal não arcam com os custos tributários.

Mesmo com todas as adversidades, o setor acredita que uma nova geração de empreendedores, melhor preparados para enfrentar as dificuldades e necessidades do segmento, está chegando ao mercado. Estes empresários, aliados àqueles fabricantes que conseguiram sobreviver, e até mesmo se superar nestes últimos anos, são os que reerguerão este importante elo da cadeia produtiva do couro e trarão resultados positivos para toda a economia, gerando empregos e renda.

ASSINATURA

x

MPV 563

00162

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	MEDIDA PROVISÓRIA 563, DE 03 de abril de 2012
10/04/2012	

autor	nº do prontuário
Deputado JOSÉ ROCHA (PR/BA)	

1 ☐ Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA 563, DE 03 DE ABRUIL DE 2012

Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica, institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência, restabelece o Programa Um Computador por Aluno, altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Adite-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art.... Não serão devidas, em relação aos empregados transferidos ao exterior, conforme as disposições da Lei nº 7.064, de 06 de dezembro de 1982, as contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 22, da Lei n º 8.212, de 24 de junho de 1991.

JUSTIFICATIVA

A internacionalização das empresas brasileiras é fato relevante para maior inserção nacional nos mercados globalizados. Tal fenômeno faz com que brasileiros se desloquem internacionalmente para trabalhar em outras regiões. Os benefícios relativos ao fortalecimento dos laços de amizade com outras nações, assim como o intercâmbio de conhecimentos e experiências são evidentes. Nas condições vigentes, esse benefício pode se deparar com custos para trabalhadores, empresas e governo. Trata-se da situação previdenciária do trabalhador brasileiro que se desloca para o exterior como empregado de uma empresa do Brasil ou de sua subsidiária. A proposta modifica a legislação previdenciária brasileira, evitando a bitributação em termos de previdência e reduzindo as alíquotas pagas no Brasil.

No caso das contribuições previdenciárias, há duas hipóteses a se analisar. No primeiro caso - que não apresenta maiores problemas - o país para o qual o trabalhador se desloca já estabeleceu acordo internacional de previdência social (AIPS) com o Brasil. O AIPS se firma entre dois países com o intuito de garantir os direitos previdenciários sem modificação das respectivas legislações nacionais. Portanto, em caso de vigência de um AIPS entre o Brasil e outra nação, mantêm-se os direitos previdenciários e as contribuições se recolhem somente a um dos países. No momento atual, a lista de países com os quais o Brasil mantém acordos é pouco extensa. As nações são Argentina, Bolívia, Cabo Verde, Chile, Equador, Espanha,

Grécia, Itália, Luxemburgo, Paraguai, Portugal e Uruguai. Concomitantemente, há três acordos à espera da ratificação pelo Congresso Nacional com a Alemanha, Bélgica e Japão.

A segunda hipótese - ou seja, inexistência de AIPS - é a que apresenta elevados custos sociais. O trabalhador fica obrigado a contribuir para os dois regimes sob pena de perda de direito ao acesso aos benefícios previdenciários e desobediência às regras tributárias em ambos os países. Os custos para o governo são múltiplos. Limita-se a cobertura social dos seus cidadãos. Inibe a presença brasileira no exterior. Contém-se o estreitamento das relações comerciais e de amizade com países estratégicos para ampliação da participação internacional brasileira frente à expansão de outros países emergentes. A jurisprudência relativa às contestações judiciais sobre reconhecimento do tempo de contribuição no exterior apresenta custos para as empresas. Ademais, do ponto de vista da empresa, perde-se competitividade em decorrência da bitributação. Paga-se contribuição previdenciária tanto no Brasil como no país de destino. Diante da necessidade de cobertura previdenciária aos trabalhadores brasileiros em deslocamento no exterior e a importância para inserção econômica internacional brasileira que empresas nacionais atuem no estrangeiro, propõe-se tratamento diferenciado no recolhimento das contribuições previdenciárias referentes aos trabalhadores brasileiros empregados no exterior por empresas brasileiras ou suas subsidiárias.

Diversas são as vantagens da proposta de modificação na legislação previdenciária. Do ponto de vista das empresas e trabalhadores, supera-se o limite imposto pela perda de cobertura previdenciária e bitributação. Na perspectiva da sociedade e do governo, a proposição é coerente com a atual política governamental de redução dos encargos sobre folha salarial. Ademais, facilita a inserção soberana brasileira no contexto de acirrada competição global. Para sua aprovação, necessita-se somente de alteração na legislação brasileira sem realização de AIPS, o que traz celeridade ao processo. Naturalmente que a proposta tem caráter temporário e perde validade após o estabelecimento de AIPS entre o Brasil e a outra nação. A complexidade dos regimes de previdência social demanda a assinatura de acordos bilaterais – ou mesmo multilaterais – em que se reconheçam as especificidades da realidade previdenciária de cada país e se determinem regras de compatibilização. Enquanto não vigorar o AIPS, segue-se a regra que elimina a bitributação e garante cobertura previdenciária aos cidadãos brasileiros. Ademais, a alteração na legislação acarreta baixos riscos administrativos dado que firmas que logram colocar seus empregados no exterior já contam com estrutura contábil e administrativa sofisticada. Ademais, os riscos de contestação internacional são baixos dado que o custo fiscal para empresa e trabalhador é o mesmo do observado em solo nacional.

A desoneração do Seguro contra Acidentes de Trabalho segue a mesma regra da proposta de alteração da legislação previdenciária. Esta proposta evita a bitributação em termos de pagamento do Seguro contra Acidentes de Trabalho.

PARLAMENTAR

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00163

Data	Proposição
/ /2012	Medida Provisória nº 563 /2012

Autor	Nº do prontuário
ALFREDO KAEFER	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se aonde couber na Medida Provisória 563, de 2012 que passar vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre veículos alocados a atividades específicas.

Art. 2º. Fica acrescentado no art. 1º da Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a redação dada pela Lei n.º 10.754, de 31 de outubro de 2003, o seguinte inciso VI:

"**Art. 1º** .....

VI – profissionais legalmente habilitados que exerçam de forma regular, com habitualidade, em único veículo de sua propriedade, atividades externas a seu local de trabalho.

....." (NR)

Art. 3º. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os caminhões para transporte de mercadorias, de diferentes pesos em carga máxima, classificados na posição NCM 87.04 da Tabela do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto n.º 6.006, de 2006, quando adquiridos por motoristas profissionais autônomos, que exerçam em único veículo de sua propriedade o transporte de cargas.

Art. 4º. A isenção de que trata o art. 3º será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 5º. Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos caminhões referidos nesta lei.

Art. 6º. O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do caminhão adquirido.

Art. 7º. A alienação do veículo de carga adquirido nos termos desta lei, antes de 2 (dois) anos contados da data da sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos nesta lei acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A legislação do IPI em vigor reconhece, há alguns anos, a necessidade de estimular o transporte individual na modalidade táxi, como forma de garantir serviços de qualidade à população.

São conhecidas as deficiências das vias públicas, mesmo de nossas grandes cidades, que apresentam insuficiente manutenção e quase inexistente controle de segurança.

A situação é ainda mais grave quando se observa o sistema viário que corta o País, provocando constantes atrasos e desgastes aos veículos, repetidas perdas de mercadorias por furtos e infringindo gastos adicionais, por vezes insuportáveis, a seus condutores.

A presente emenda contempla, por um lado, gama de profissionais que atuam externamente a seu local de trabalho, tais como: vendedores, representantes comerciais, oficiais de justiça, fiscais e outros que possam comprovar tal condição. Por outro lado, a proposição busca isentar do IPI os denominados caminhoneiros que, além das dificuldades já mencionadas, arcam com a concorrência de empresas de transporte de carga.

Em ambas as circunstâncias, o veículo caracteriza-se como instrumento de trabalho e seus executores são pessoas físicas.

Pela justeza e alcance social da medida, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2012.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	ALFREDO KAEFER	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
10/04/12	

MPV 563

00164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563, de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado Pauderney Avelino DEM-AM	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 563, de 2012:

"Art. A alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre os produtos classificados na posição **87.11.10.00** da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI fica acrescida, até 31 de dezembro de 2014, em 20 (vinte) pontos percentuais" (NR)

JUSTIFICATIVA

Pela presente emenda pretende-se dar competitividade à fabricação nacional de motocicletas de baixa cilindrada, de até 50 cc, de forma a evitar a concorrência predatória por parte de produtos importados, muitas vezes de qualidade inferior. Com isso, ficam preservados os empregos do setor, concentrados na Zona Franca de Manaus.

PARLAMENTAR

MPV 563

00165

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012

autor	nº do prontuário
Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o dispositivo a seguir à Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, renumerando os artigos seguintes:

Art. "X". Terão tratamento tributário idêntico à subvenção para investimento, nos termos do artigo 18 e 21 da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, as contraprestações pagas pela administração pública até o limite do investimento inicial previsto de contrato de parceria público-privada, precedido de obra pública. (NR)

JUSTIFICATIVA

A regra geral das PPPs é a de que o concessionário auferirá um valor pecuniário do estado, cumulado ou não com o pagamento de tarifas pelos usuários dos serviços, para que este – em tese – possa remunerar o investimento realizado e obter lucro com a exploração.

Para tanto, já amparado pelo atual ordenamento jurídico que trata de subvenções para investimento, o objetivo principal desta emenda é reforçar o entendimento de que os valores percebidos a título de contraprestações da administração pública nos contratos de parceria público-privada não sejam tributados, desde que não tenham destinação diversa.

Nesse sentido, elencamos as seguintes razões para não tributação pelo Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, PIS e COFINS:

- Os valores pagos pelo Estado às concessionárias prestadoras de serviços públicos no âmbito de parcerias público-privadas (PPPs) diferem essencialmente das tarifas pagas pelos usuários dos serviços públicos;
- Ao passo que as tarifas configuram efetiva remuneração pelos serviços prestados, as pagas para viabilizar a concessão são efetivo ressarcimento, devendo ter o tratamento de subvenção tanto sob a ótica do Direito Financeiro como, por óbvio, do Direito Tributário (haja vista que, sem a contraprestação do Estado, não seria possível operacionalizar-se a delegação a particulares);
- A aplicação dos recursos em bens do ativo fixo ou, mais precisamente, em bens ou direitos para implantar ou expandir empreendimento econômico é a destinação do investimento;
- Em tendo tratamento de subvenção, e por força do disposto no art. 182, parágrafo 1º, d, da Lei das S/As, do art. 443 do RIR/99, dos Pareceres Normativos nos 02/78 e 112/78 da SRF e da Resolução CFC no 1.026/05, os ressarcimentos dos investimentos iniciais devem ser contabilizados como reserva de capital, podendo servir para a compensação de prejuízos sofridos pelo concessionário (mas não podendo, entretanto, ser distribuídas aos sócios).

Por fim, a proposta em tela busca reforçar a segurança jurídica para os investidores privados. Assegurando que as contraprestações públicas no âmbito de parcerias Público-Privadas cuja finalidade seja o ressarcimento dos investimentos em infraestrutura sejam classificados como subvenções para investimento.

Fls 2/2

PARLAMENTAR

Odair Cunha (PT/MG)

MPV 563

00166

EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563

Incluam-se, onde couber, na Medida Provisória nº 563, de 2012, os seguintes artigos:

"Art. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º .....

.....

II – bens e serviços, utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI;

.....

XI – bens de uso e consumo necessários à atividade da pessoa jurídica.

....."(NR)

'Art. 5º .....

§ 1º .....

II – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive as previstas na alínea *a* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º deste artigo poderá transferi-lo para pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas ou, na falta destas, a terceiros, ou ainda solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

.....' (NR)"

"Art. . Os arts. 3º e 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º .....

.....

II – bens e serviços, utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI;

.....

XI – bens de uso e consumo necessários à atividade da pessoa jurídica.

.....'(NR)

'Art. 6º .....

.....

§ 1º .....

.....

II – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive as previstas na alínea *a* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º deste artigo poderá transferi-lo para pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas ou, na falta destas, a terceiros, ou ainda solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

..... '(NR)"

"Art. . O parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 26. .....

Parágrafo único. O disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não se aplica às contribuições sociais a que se refere o art. 2º desta Lei, exceto nas hipóteses de que tratam o inciso II do § 1º do art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A desoneração efetiva e plena das exportações e dos investimentos produtivos em relação aos tributos federais é necessária e não mais pode ser adiada. Para alcançar esse propósito, é necessário aperfeiçoar a técnica da não cumulatividade dos tributos federais incidentes sobre bens e serviços: o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP).

O Plano Brasil Maior está fugindo das questões mais graves e lineares da tributação federal. É o caso da legislação da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativas limitou as aquisições que geram créditos, restringindo a possibilidade de eliminação total da cumulatividade. Propomos mitigar essa limitação estendendo o direito a crédito a todos os bens e serviços adquiridos, inclusive bens de uso e consumo necessários à atividade da pessoa jurídica. Todas as empresas são prejudicadas por essa limitação, mas as exportadoras têm prejuízo maior. Com efeito, os créditos acumulados em função de

sua atividade exportadora não são absorvidos pelos débitos relativos a essas contribuições e a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. E, para agravar sua situação: a) são impedidas pelo parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, de compensar seus créditos com os débitos da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha; e b) não conseguem obter da União o ressarcimento em dinheiro que lhes é facultado pelo § 2º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (Cofins) e pelo § 2º do art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 (Contribuição para o PIS/Pasep).

Sendo assim, propomos ajustes na redação das leis básicas da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, para permitir que ambas as contribuições possam ter seus créditos: (i) compensados com a contribuição patronal incidente sobre a folha de que trata a alínea *a* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e (ii) transferidos para pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas, ou, na falta destas, a terceiros. A compensação dos débitos da contribuição previdenciária não implica redução da sua arrecadação. Ao contrário, constitui estímulo para a extinção dos créditos tributários decorrentes de sua exigibilidade. A compensação é, ao lado do pagamento e outras, modalidade de extinção do crédito tributário prevista no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 156, II). E, como reza o inciso II do art. 73 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, *a parcela utilizada para a quitação de débitos do contribuinte ou responsável será creditada à conta do respectivo tributo ou da respectiva contribuição.*

A aprovação desta emenda constituirá um passo crucial para se avançar na criação de um amplo imposto sobre valor adicionado, como já defendido nesta Casa por Comissão presidida pelo Senador Tasso Jereissati e relatada pelo Senador Francisco Dornelles.

Sala das Sessões, de 2012.

SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA

MPV 563

00167

EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563

Incluam-se, onde couber, novos artigos à Medida Provisória nº 563, de 2012, com as seguintes redações:

"**Art.** O art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A quota anual da Reserva Global de Reversão (RGR) ficará extinta ao final do exercício de 2012, devendo a Aneel proceder à revisão tarifária de modo que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo." (NR)

"**Art.** O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13 .....

.....

§ 3º As quotas de que trata o §1º serão reduzidas, anualmente, a partir de 2013, em 25% (vinte e cinco por cento) até sua extinção em 2016.

.....

.....

§ 6º A CDE será regulamentada pelo Poder Executivo e movimentada pela Eletrobrás.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 563, de 3 de abril de 2012, apresenta um conjunto de medidas de natureza econômica e financeira de enfrentamento de relevantes questões que afetam a competitividade do produto nacional. Entretanto, a quase totalidade é de medidas pontuais e setoriais, com prazo de validade, sem nenhuma segurança de efeitos positivos permanentes, tanto em se tratando de investimentos, quanto na geração de emprego e renda.

A Emenda que apresento é objetiva e tem resultado imediato no preço da energia brasileira, com impactos significativos para a competitividade da indústria nacional. A extinção da Reserva Global de Reversão – RGR, encargo incidente nas tarifas de energia elétrica, a partir de 2013, resulta em redução imediata de cerca de 2,5% do custo da energia. Para as indústrias intensivas em capital essa redução amplia significativamente a competitividade dos produtos nacionais, como aço, alumínio etc. que vêm enfrentando concorrências desleais no comércio externo.

Sempre que se fala em fim da RGR há contra argumentos pela necessidade do financiamento de programas sociais, como, por exemplo, Luz para Todos. A Emenda não prevê o fim dos programas sociais, mas apenas que o financiamento deles não seja feito pelos consumidores de energia, mas pelos contribuintes em geral, via tributos federais já existentes, cuja arrecadação vem batendo sucessivos recordes.

Na mesma linha, aproveito texto de projeto em tramitação para sugerir que as quotas da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE sejam reduzidas, anualmente, a partir de 2013, em 25% (vinte e cinco por cento) até sua extinção em 2016.

São duas proposições efetivas, objetivas e estruturantes em defesa da nossa economia e por isso confio que sejam acolhidas pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, de 2012.

SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA

MPV 563

00168

EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563

Inclua um novo artigo, onde couber, na Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2011, com a seguinte redação:

"**Art....** O Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – REINTEGRA, instituído pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, observará também as seguintes normas:

I- a pessoa jurídica produtora que efetue exportação dos Produtos classificado nos código 1507.10.00, 1701.11.00 e 2304 do NCM, poderá apurar valor para fins de ressarcir parcial ou integralmente o resíduo tributário existente na sua cadeia;

II- a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do Pedido de Ressarcimento dos créditos, e efetuar o pagamento, em espécie, do valor pleiteado por pessoa jurídica."

JUSTIFICAÇÃO

A melhoria da competitividade do produtor brasileiro e a desoneração das exportações são prioridades do Plano Brasil Maior, porém, o plano foi pouco ambicioso e efetivo na solução dos problemas que afetam muitas empresas brasileiras.

Um caso típico é o do agronegócio. Dentre outros desvios no campo tributário, menciona-se que normatização vigente restringe o aproveitamento do crédito presumido de PIS/Cofins quando os produtos comercializados posteriormente foram tratados como não-tributados, isentos, sujeitos à alíquota zero ou suspensão das contribuições ao PIS e Cofins. Porém, tal vedação ao crédito presumido gera uma imperfeição grave ao sistema ao impor ônus aos produtos nacionais destinados à exportação e até mesmo ao mercado interno, porque sofrem um aumento de carga tributária diante da impossibilidade de recuperação de créditos destas contribuições. Muitos dos insumos e serviços contratados pelos produtores rurais pessoas físicas e agroindústrias são tributados pelo PIS e pela COFINS, não havendo mais mecanismos para anular esta carga tributária.

Esta emenda procura atenuar essas distorções ao menos no âmbito do REINTEGRA ao regular e assegurar ao contribuinte o ressarcimento dos créditos que vierem a ser acumulados.

Sala das Sessões, de 2012.

SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA

MPV 563

00169

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10.04.2012	Medida Provisória n.º 563/2012

Autor	nº do prontuário
Dep. Arnaldo Jardim	

1 Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ( ) Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 563, de 2012:

Art. A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 54-A:

"Art. 54-A. Os investimentos feitos em ativos permanentes imobilizados de serviços públicos de saneamento básico, com recursos próprios dos titulares ou dos prestadores, ou com recursos originários da cobrança de tarifas, poderão ser utilizados como créditos perante a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP. NR"

JUSTIFICATIVA

Não há dúvida de que a desoneração tributária do setor de saneamento demanda medidas efetivas do Governo. Segundo dados disponiveis, as empresas estaduais de saneamento gastam aproximadamente R$1,4 bilhão por ano com PIS/Cofins.

Informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) apontam que, nos últimos dez anos, as empresas estaduais de saneamento teriam desembolsado, no total, R$12,77 bilhões para pagar PIS/Cofins. Esse valor representaria um terço do que foi disponibilizado pelo Governo Federal na primeira versão do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC I) para as áreas de drenagem urbana, tratamento de resíduos sólidos, abastecimento e esgotamento sanitário.

Sala da Sessão, em de abril de 2012.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV 563

00170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
10/04/2012	Medida Provisória nº 563

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SP	339

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescentem-se os dispositivos a seguir à Medida Provisória 563, de 03 de abril de 2012, onde couber:

Art. 2º O inciso IV do art 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.....

IV – a comercialização de que trata o Art. 26-a.

Inserir o Art. 26-a ao final da final do Art. 26 da Lei nº 9.427, com a seguinte redação:

Art. 26-a.

.....

Art. 26-a. Os autoprodutores de energia elétrica, os consumidores livres e os consumidores a que alude o § 5º, do art. 26, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, poderão comercializar seus excedentes de energia mediante regulamentação da Aneel, no âmbito do Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Parágrafo único. A regulamentação da Aneel deverá levar em conta os direitos e obrigações decorrentes dos contratos de comercialização de energia elétrica atualmente em vigor.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe medidas de incentivo à expansão e de dinamização do mercado livre, operado no Ambiente de Contratação Livre (ACL), por meio da mitigação do risco do consumidor ao permitir a venda de excedente de energia comprada e não utilizada em seu consumo.

Esta permissão legal para que o consumidor comercialize o seu excedente dinamiza o mercado livre ao tornar flexíveis os contratos e incentiva a expansão da geração, pois, com a emenda proposta, o consumidor tem o incentivo de assinar contratos de compra no longo prazo, o que é essencial para viabilizar a decisão dos investidores em geração. O consumidor industrial, na medida em que haja retração na venda de seus produtos, poderá comercializar seus excedentes caso venha adquirir energia em excesso, não ficando exposto à atual condição obrigatória de liquidar seus excedentes no mercado de curto prazo, cuja incerteza sobre os preços imputa um risco inadministrável ao o consumidor. Portanto, a emenda proposta contribui positivamente para a expansão da geração destinada ao mercado livre, mitigando o risco do consumidor e permitindo uma maior liquidez de mercado.

ASSINATURA

10 / 03 / 2012

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00171

DATA	PROPOSIÇÃO
10/04/2012	Medida Provisória nº 563

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SP	339

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescentem-se os dispositivos a seguir à Medida Provisória 563, de 03 de abril de 2012, onde couber:

"Art. 1º. O Artigo 15 da Lei n 9074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.15.....

(...)

§ 2° A partir de 01 de janeiro de 2013, os consumidores com carga igual ou superior a 3.000 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

(...)

"Art. 2º. Incluir no Artigo 15 da Lei n 9074, de 7 de julho de 1995, o seguinte parágrafo:

Art.15.....

§1º A partir de 01 de janeiro de 2014, os consumidores com carga igual ou superior a 2.000 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§2º A partir de 01 de janeiro de 2015, os consumidores com carga igual ou superior a 1.000 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§ A partir de 01 de janeiro de 2016, os consumidores com carga igual ou superior a 500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§ A partir de 01 de janeiro de 2017, os consumidores com carga igual ou superior a 300 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§ A partir de 01 de janeiro de 2018, os consumidores com carga igual ou superior a 50 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§ A partir de 01 de janeiro de 2019, todos os consumidores de alta e média tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe medidas de incentivo à expansão do mercado livre, operado no Ambiente de Contratação Livre (ACL), ampliando o universo de consumidores elegíveis para o ACL. O mercado livre é o ambiente em que os consumidores podem escolher seu fornecedor de energia, negociando livremente um conjunto de variáveis como prazo contratual, preços, variação do preço ao longo do tempo e serviços associados à comercialização. Ao participar do mercado livre o consumidor assume responsabilidades em relação a sua exposição aos preços da energia, mas tem oportunidade ser atendido de forma individual, conforme suas características de consumo, o que é impossível no mercado cativo. O mercado livre, com sua capacidade de reconhecer a individualidade de cada consumidor em lidar com os riscos e oportunidades da comercialização de energia promove a inovação e o equilíbrio entre oferta e demanda com decisões descentralizadas sobre o consumo e a produção de energia

A ampliação do mercado livre, por meio da alteração dos critérios de elegibilidade, proposto pela Presente Emenda, põe fim à falta de isonomia entre consumidores acima de 3.000 KW conectados antes e depois de julho de 1995. Adicionalmente, possibilita a livre escolha do segmento do consumo que reage a preço, o que contribui para o uso eficiente da energia elétrica. Os efeitos esperados no mercado livre brasileiro trarão o benefício de escolha a cerca de 6500 consumidores, ampliando o mercado em 4600 MW-médios.

A expansão do mercado livre induzirá o uso eficiente da energia elétrica, permitindo o permanente equilíbrio entre oferta e demanda. Assim, durante períodos de abundância do insumo energia elétrica, situação vivida no pós-racionamento de 2001, ocorre o natural aumento do consumo pela queda dos preços. Por outro lado, para períodos de escassez, como aconteceu no início de 2008, o consumo desse segmento se retrai pelo aumento de preço. Sem este comportamento do mercado livre, durante o período de abundância, o custo do excesso de oferta seria repassado a todos os consumidores na forma de aumento tarifário. Por outro lado, durante o período de escassez, a não reação ao preço poderia empurrar o sistema para a falta de suprimento. Ademais, a permissão para que um universo maior de consumidores possa escolher livremente seus fornecedores possibilitará desindexação de preços à inflação uma vez que os preços serão definidos pelo mercado.

A possibilidade de negociar preços e condições de suprimento flexíveis, ajustadas às reais necessidades do consumo, permite um adequado gerenciamento de risco, o que torna o setor industrial brasileiro mais competitivo com reflexos positivos na exportação e geração de empregos. A propósito, a adesão de quase 30% do consumo ao mercado livre não é por acaso; esta decisão é

guiada pela busca do insumo energia elétrica a preços e condições de suprimento adequadas ao consumo industrial. Adicionalmente, consumidores que optaram pelo mercado livre dificilmente retornam a condição de consumidor cativo, em virtude de contar com novos produtos e um tratamento diferenciado por parte dos seus novos fornecedores.

É importante observar que muitos países que são competidores do Brasil no mercado internacional, têm ampliado os benefícios do mercado livre a um número maior de consumidores. Importa destacar que no Brasil essa ampliação de forma alguma afeta a segurança do suprimento, pois de acordo com o inciso I do Art. 2º do Decreto 5.163/2004, toda a energia comercializada deve ser 100% lastreada em capacidade de geração, independente do ambiente de contração, seja ele livre ou regulado.

Na Europa todos os consumidores industriais podem optar deste julho de 2004 e os residenciais desde julho de 2007. Nos Estados Unidos, Canadá, Nova Zelândia e Austrália, os requisitos de elegibilidade variam de região para região, mas sempre com a tendência de permitir a livre escolha para os consumidores de maior porte. Particularmente, na América do Sul os limites de elegibilidade são: 30 kW na Argentina, 100 kW na Colômbia, Guatemala e Panamá, 250 kW no Uruguai, 1 000 KW no Peru e Bolívia, 2 000 KW no Chile de 3000 KW.

Desta forma, não há motivos para que o Brasil também não crie condições objetivas para ampliar a competitividade de suas indústrias no mercado internacional, por meio de maior acesso dos consumidores ao ACL, evitando o cerceando do direito de escolha de parte dos consumidores. Conforme mencionado anteriormente, o ACL, representado pelo consumidor livre e a autoprodução, tem um consumo que totaliza cerca de 14.000 MW-médios, representando 27% do mercado total. Entretanto, o mercado livre de fato (que exclui a auto-produção), chega apenas a 10.000 MW, isto é, 19% da demanda total. Por outro lado, o mercado industrial representa 43% do mercado total. Logo, aumentar o limite de elegibilidade ao mercado livre significa dar possibilidades objetivas da nossa indústria ampliar a sua competitividade, em particular no mercado internacional.

10 / 03 / 2012

ASSINATURA

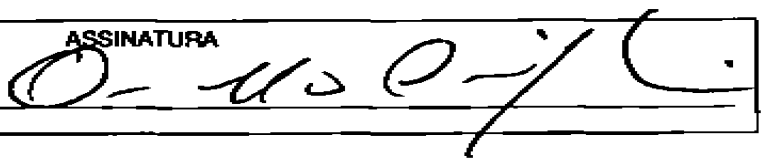

MPV 563

00172

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 563/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado FÁBIO FARIA	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber no âmbito do REICOMP:

"Os computadores produzidos no âmbito do REICOMP poderão ser adquiridos por jovens que estejam estagiando em instituições públicas, ou que participem do Programa Meu Primeiro Emprego."

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que a inclusão digital deve ocorrer de forma plena, atingindo todos os setores da sociedade. Os computadores produzidos na esfera no REICOMP terão preço de custo final mais barato devido às desonerações tributárias.
Com isso, vislumbra-se a possibilidade de estender a aquisição dos computadores à jovens estagiários ou que participem do Programa "Meu primeiro Emprego", como forma de estimular a vida profissional e possibilitar maior acesso à estudos e pesquisas, favorecendo o conhecimento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado FÁBIO FARIA	RN	PSD

DATA	ASSINATURA
09/04/12	

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00173

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 563/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado GUILHERME CAMPOS	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber:

Art. Subsequentemente à apreensão, será realizada, por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa tecnicamente habilitada, perícia por amostragem dos bens apreendidos, e elaborado o laudo que deverá integrar o inquérito policial ou o processo.

Parágrafo Único. Após conclusão do laudo pericial pela ilicitude, os bens apreendidos serão leiloados, excetuando-se aqueles que violem direitos autorais, que serão destruídos.

JUSTIFICAÇÃO

A Receita Federal do Brasil vem tomando diversas medidas para o incremento das atividades de vigilância e repressão aduaneira, sua atuação tem sido incrementada desde o início do Governo, inclusive em razão do estabelecimento do Plano Estratégico de Fronteiras, do qual a RFB passou a integrar. O incremento significativo de apreensão de mercadorias em virtude de ilícitos à legislação tributária federal e aduaneira e de cargas sujeitas ao abandono em portos e aeroportos deve encontrar a devida e ágil correspondência nas destinações destes produtos, sob pena de seu acúmulo.

Em face disso, a medida ora proposta promove a redução dos custos de armazenamento ao tempo mantém uma amostra das mercadorias para fins de questionamentos judiciais, que por ventura ocorram.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
10/04/2012	

MPV 563

00174

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 563/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado GUILHERME CAMPOS	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber:

Art. Fica extinta, a multa adicional de 10% sobre o saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS paga, aos trabalhadores, pelas empresas em caso de demissão sem justa causa, a partir de 01 de janeiro de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Lei instituída em 2001 determina que, ao demitir um funcionário sem justa causa, além da multa de 40% sobre o saldo do FGTS do trabalhador, as empresas são obrigadas a pagar mais 10% sobre todo o saldo do fundo a ser recebido pelo demitido. O objetivo da aprovação desta lei era cobrir rombo de R$ 42 bilhões no patrimônio do FGTS aberta com a determinação da Justiça de correção monetária de todas as contas durante os Planos Verão, no governo José Sarney, e Collor I.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
10/04/2012	

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00175

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 563/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado Guilherme Campos	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir artigo que acrescente ao rol das empresas beneficiadas do Plano Brasil Maior, o setor de Saneamento Básico.

"As empresas prestadoras de serviço de saneamento básico poderão optar pela desoneração na folha de pagamentos da contribuição patronal e também serão beneficiadas com a dedução do IRPJ, na proporção dos investimentos realizados nas obras de infraestrutura."

JUSTIFICAÇÃO

O setor de Saneamento básico relaciona-se com o abastecimento de água potável, manejo de água pluvial, coleta e tratamento de esgoto, limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e o controle de pragas e qualquer tipo de agente patogênico, visando a saúde das comunidades. Trata-se de atividade que utiliza mão de obra intensiva e sofre com altas cargas tributárias. O serviço pode ser prestado por empresas públicas ou, em regime de concessão, por empresas privadas, sendo esses serviços considerados essenciais para toda a comunidade. A maioria dessas empresas estão deficitárias e necessitam de incentivos para arcar com a pesada carga tributária.

Ressalta-se que contribuir com o setor de saneamento básico significa colaborar com a saúde da população que fica comprometida com a má prestação do serviço.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
10/04/12	

MPV 563

00176

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, de 4 de abril de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado Guilherme Campos	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. x Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória 563, de 4 de abril de 2012, com a seguinte redação:

Art. XX O art. 28 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. .....

.....

I - de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, **produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo**;

II - de máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a 3,5Kg (três quilos e meio), com tela (écran) de área superior a 140cm2 (cento e quarenta centímetros quadrados), classificadas nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 ou 8471.30.90 da Tipi, **produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo**;

III - de máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas, do código 8471.49 da Tipi, contendo exclusivamente 1 (uma) unidade de processamento digital, 1 (uma) unidade de saída por vídeo (monitor), 1 (um) teclado (unidade de entrada), 1 (um) mouse (unidade de entrada), classificados, respectivamente, nos códigos 8471.50.10, 8471.60.7, 8471.60.52 e 8471.60.53 da Tipi, **produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo**.

.....

§ 4o Nas notas fiscais emitidas pelo produtor, pelo atacadista e pelo varejista relativas à venda dos produtos de que tratam os incisos I, II, III e VI do **caput**, deverá constar a expressão "Produto fabricado conforme processo produtivo básico", com a especificação do ato que aprova o processo produtivo básico respectivo." (NR)

JUSTIFICATIVA

A chamada "Lei do Bem", Lei 11.196/2005, isentou os PCs e Notebooks da incidência de PIS e COFINS e cumpriu um importante papel na redução do "mercado cinza" de computadores no Brasil. Entretanto, o benefício não se restringiu aos fabricantes instalados no Brasil, possibilitando a incidência do benefício aos produtos importados.

Importante ressalvar que para se instalarem no país, os fabricantes nacionais de PC´s e notebooks foram obrigados a fazer investimentos consideráveis, sendo responsáveis por aproximadamente 150 mil empregos no Brasil. Além disso, os fabricantes nacionais são obrigados a produzir seus equipamentos de acordo com o Processo Produtivo Básico definido pelo Ministério da Indústria e Comércio (MDIC) e Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), fomentando toda uma indústria de fornecedores nacionais. Ademais, os fabricantes nacionais são responsáveis por investimentos crescentes em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), obrigação estabelecida pela Lei nº 8248/91, (Lei de Informática) que gerou até o ano passado investimentos na monta de R$ 7,5 bilhões de reais.

Assim, intenta a presente emenda restringir o benefício de isenção do PIS/PASEP e Cofins aos computadores e notebooks fabricados no Brasil, nos mesmos moldes do que está definido para o tablet-PC, no corpo da presente Medida Provisória, já que computadores e notebooks, assim como o tablet-PC, são produtos estratégicos que merecem tratamento isonômico para o sucesso do programa de inclusão digital criado pela Lei 11.196/2005, **adequando-se aos objetivos do Plano Brasil Maior.**

PARLAMENTAR

Dep. Guilherme Campos
Líder PSD/SP

MPV 563

00177

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04	Medida Provisória nº 563/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado GUILHERME CAMPOS	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao texto da Medida Provisória nº563/2012, onde couberem, os seguintes artigos:

"Art.xx. Fica alterado o "caput" dos artigos 58-I e 58-D e acrescentado o § 4º ao artigo 58-F, todos constantes do artigo 32 da Lei 11.727/2008, que passam a vigorar com as seguintes redações: .

"Art. 58-I. A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos de que trata o art. 58-A desta Lei serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda desses produtos, mediante a aplicação das alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta cinco décimos por cento) e 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento), respectivamente (NR)"

"Art. 58-D. As alíquotas do IPI dos produtos de que trata o art. 58-A desta Lei serão de 10% (dez inteiros por cento) para os produtos classificados nos códigos e posições 22.01 e 22.02, e de 15% (quinze inteiros por cento) para os produtos classificados nos códigos e posições 22.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. (NR)"

"Art. 58-F .....

.....

§4º - As pessoas jurídicas submetida a apuração do IPI na forma de que trata os Art. 58-D ao 58-H, terá o direito ao desconto dos créditos na aquisição ou importação de bens e serviços utilizados como insumos na produção ou fabricação dos produtos classificados nos códigos e posições 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 2202.90.00, e 22.03, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, ao

percentual máximo de 10% (dez inteiros por cento) para os códigos 22.01 e 22.02 e máximo de 15% (quinze inteiros por cento) para o código 22.03 sobre o valor da operação. (NR)"

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
10/04/12	

MPV 563

00178

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/12	Medida Provisória nº 563 de 2012.

Autor	nº do prontuário
Deputado Manoel Salviano	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ■ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluir onde couber, a indústria farmacêutica no rol das empresas beneficiárias das desonerações tributárias incluídas no Plano Brasil Maior.

Art. A desoneração da folha de pagamentos também abrangerá as indústrias farmacêuticas.

Justificação

A indústria Farmacêutica reclama especial atenção no que tange os incentivos fiscais.

A desoneração na folha de pagamentos representa, ainda que timidamente, um benefício de incentivo à indústria nacional. Não se pode deixar de considerar outros ramos de atividades que também demandam redução de alta carga tributária.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2012.	PSD/CE

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00179

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 563/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado MANOEL SALVIANO	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir onde couber:

Art. A desoneração da folha de pagamentos às soluções parenterais de grande e pequeno volume da indústria farmacêutica e produção de fármacos para a indústria farmacêutica (princípio ativo).

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de apoio à indústria farmacêutica que produz pequeno e grande volume e a produção de fármacos para a indústria farmacêutica aplicados em grande quantidade na rede hospitalar nacional e nas farmácias.
A produção nacional de fármacos deve receber desonerações e benefícios uma vez que hoje o Brasil é refém de tais produtos, sendo importados 90% dos fármacos utilizados na indústria. Tal medida visa reduzir a dependência com as importações, incentivar a produção nacional, favorecendo esse nicho de mercado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MANOEL SALVIANO	GE	PSD

DATA	ASSINATURA
10/04/12	

MPV 563

00180

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 563, de 2012)

Inclua-se onde couber, na Medida Provisória nº 563/2012, o seguinte Artigo:

Art. Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as bicicletas, bem como suas partes e peças separadas, classificadas, respectivamente, nas posições 8712.00.10 e 8714.9 da tabela de incidência do IPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

Art. O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.....

.....

XXXIII – as bicicletas, suas partes e peças separadas classificadas nos códigos 8712.00.10 e 8714.9 da TIPI.

..... (NR)"

Justificativa

A Presente emenda tem o objetivo de isentar do imposto sobre produtos industrializados – IPI para a indústria a indústria da bicicleta, importante meio de transporte popular nos meios urbano e rural, somado ao uso relacionado com o lazer e ao esporte.

As vantagens da bicicleta vão desde o campo da saúde, pelo exercício físico suave, porém constante, que proporciona ao seu usuário, até o baixo custo, seja para o indivíduo, seja para o Poder Público, que poucos investimentos necessitam fazer em termos de infra-estrutura viária. Para a preservação do meio ambiente, a bicicleta não

tem competidores, principalmente em comparação com todos os veículos motorizados, emissores de gases e partículas poluentes.

A bicicleta foi eleita pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o símbolo de transporte sustentável do planeta, uma vez que a sociedade, o meio ambiente e a saúde humana entram em equilíbrio quando este modal se torna viável para a população e para o Estado.

Apenas 7,4% dos deslocamentos - o que equivale a cerca de 15 milhões de viagens diárias - são feitos em bicicleta no Brasil. O número é da Associação Nacional do Transporte Público (ANTP). Na verdade, a bicicleta deveria ser o meio de locomoção preferencial para distâncias curtas, de até dez quilômetros. Apenas a cultura de monopólio do automóvel, que lamentavelmente domina na população da maioria das cidades, impede que esse barato e salutar veículo seja usado com mais freqüência.

No momento, observa-se uma tentativa de revitalização do uso da bicicleta, inclusive com a participação do Ministério das Cidades e de várias administrações municipais. Em várias metrópoles de todo o mundo, esforço semelhante é noticiado, principalmente como forma de atenuar o congestionamento do centro das cidades.

O Brasil possui, hoje, apenas seiscentos quilômetros de ciclovias. Esse número, efetivamente, é pequeno em relação à frota nacional, que supera 50 milhões de bicicletas, das quais, mais de 80% circulam nas regiões Nordeste e Sudeste. O Ministério das Cidades, por meio do Programa Brasileiro de Mobilidade por Bicicleta (Bicicleta Brasil), está incentivando o incremento do seu uso como transporte nas cidades. O mesmo Ministério tem apoiado projetos integrados para incentivar transportes alternativos, para construção de ciclovias e a criação de faixas de pedestre e passarelas para a população que se desloca a pé. Há projetos, inclusive, prevendo o uso da bicicleta em redes integradas com ônibus e outros meios de transporte.

Entretanto, todo esse esforço vem esbarrando no custo da bicicleta, ainda que a produção em massa tenha contribuído para torná-la um pouco mais acessível nos últimos anos. Contudo, essa acessibilidade ainda não é suficiente para a faixa de população para a qual os programas são voltados. Lamentavelmente, o achatamento da renda no Brasil é tão grande que a simples aquisição de uma bicicleta por uma família de baixa renda ou mesmo de classe média baixa constitui-se muitas vezes em sonho inatingível.

Alguns dados são ilustrativos para compreender a importância deste setor produtivo no nosso País e o seu potencial. Conforme informações da Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas Bicicletas e Similares, **o Brasil é o 3º Maior Pólo de Produção de Bicicletas no Mundo (4.5%), ficando atrás da China (80%) e índia (10%). Em 2007, foram produzidas no Brasil 5,5 milhões de Bicicletas.** Deste total, cerca de 1,2 milhões foram produzidas na Zona Franca de Manaus, 0,9 milhão nas regiões Nordeste e Centro Oeste e 3,4 milhões nas regiões Sudeste e Sul. Esta produção atende a toda demanda nacional, sendo: 50 % para

o uso como Transporte; 32 % destinado ao público Infantil; 17 % como recreação e lazer e 1 % em esportes (competição).

Para os anos entre 2011 e 2012 é previsto a produção de 7 milhões de unidades de bicicletas no Brasil. Esta estimativa poderá crescer com as desonerações propostas neste projeto, que poderá significar a redução de quase vinte por cento no preço final das bicicletas. A pequena renúncia de receita que houver será plenamente compensada com a melhoria da qualidade de vida da população, com a agilidade nos deslocamentos urbanos e com a redução da necessidade das monstruosas obras viárias exigidas pelo uso dominante do automóvel.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012

Senador INÁCIO ARRUDA - PCdoB-CE

MPV 563

EMENDA Nº - (
(à MPV nº 563, de 2012

00181

Inclua-se onde couber, na Medida Provisória nº 563/2012, o seguinte Artigo:

Art. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as receitas decorrentes da venda do produto classificado no código: 22.01.10.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006. (Produção de efeito). (NR)

Justificativa

A emenda que ora apresentamos, tem por finalidade garantir subvenção econômica para a água mineral nas embalagens de 1,5 a 2.0 litros

A prevenção de doenças pelo consumo de água pura traduz economia ao Estado relativamente à saúde pública, visto que, segundo dados da OMS, 65% das internações hospitalares são decorrentes de doenças de origem hídrica.

Justifica-se a redução do PIS/PASEP e da COFINS para as águas minerais naturais, somente nas embalagens de 1,5 a 2.0 litros (de consumo predominante familiar), para que a população possa ter amplo acesso a esse maravilhoso alimento, advindo da natureza, para melhor qualidade da vida do cidadão brasileiro.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012

Senador INÁCIO ARRUDA
PCdoB-CE

MPV 563

00182

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 2012

Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica, institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência, restabelece o Programa Um Computador por Aluno, altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE Nº , DE 2012

Acrescente-se na Medida Provisória nº 563, de 2012, os termos abaixo, renumerando-se os demais, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 O art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 8º .....

.....

XII – receitas decorrentes da prestação de serviços nos termos dos itens 7.10 e 17.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.' (NR).

Art. 55. O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 10.....

.....

XXVIII – receitas decorrentes da prestação de serviços nos termos dos itens 7.10 e 17.05 da lista anexa à Lei Complementar nº116/2003.'(NR)" (NR).

JUSTIFICATIVA

A implantação de não cumulatividade do PIS e COFINS, que beneficiou muitos segmentos, notadamente aqueles que possuem uma cadeia produtiva muito grande, mas prejudicou violentamente os segmentos que tem na mão de obra seu principal insumo, pois a folha de salários não pode ser usada como créditos para abatimento nas alíquotas. Preocupado com esse problema a liderança do governo, à época, assumiu compromisso com esses setores que iria enviar ao Congresso um projeto para que pudesse amenizar o extraordinário aumento das alíquotas. Mas lamentavelmente até agora este setor emprega cerca de 10 (dez) milhões de pessoas ainda foi atendido, o que tem forçado muitas empresas a irem para informalidade. Desta forma, apenas querem que se retorne ao sistema da cumulatividade, somente isto, não estão pedindo alíquota zero, vão continuar pagando os impostos conforme as alíquotas da cumulatividade, que, aliás, já beneficia muitos setores.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE

MPV 563

00183

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 2012

Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica, institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência, restabelece o Programa Um Computador por Aluno, altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE Nº , DE 2012

Acrescente-se § 3º ao art. 27, da Medida Provisória nº 563, de 2011, com os seguintes termos:

"Art. 27 .....

.....

§ 3º O disposto no caput aplica-se também na hipótese de receitas decorrentes da prestação de serviços nos termos dos itens 7.10 e 17.05, da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003." (NR).

JUSTIFICATIVA

A implantação de não cumulatividade do PIS e COFINS, que beneficiou muitos segmentos, notadamente aqueles que possuem uma cadeia produtiva muito grande, mas prejudicou violentamente os segmentos que tem na mão de obra seu principal insumo, pois a folha de salários não pode ser usada como créditos para abatimento nas alíquotas. Preocupado com esse problema a liderança do governo, à época, assumiu compromisso com esses setores que iria enviar ao Congresso um projeto para que pudesse amenizar o extraordinário aumento das alíquotas. Mas lamentavelmente até agora este setor emprega cerca de 10 (dez) milhões de pessoas ainda foi atendido, o que tem forçado muitas empresas a irem para informalidade. Desta forma, apenas querem que se retorne ao sistema da cumulatividade, somente isto, não estão pedindo alíquota zero, vão continuar pagando os impostos conforme as alíquotas da cumulatividade, que, aliás, já beneficia muitos setores.

ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Deputado Federal – PR/SE

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 564, DE 03 DE ABRIL DE 2012 E PUBLICADA EM 04 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEI NO 11.529, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007, PARA INCLUIR NO PROGRAMA REVITALIZA DO BNDES OS SETORES QUE ESPECIFICA, DISPÕE SOBRE FINANCIAMENTO ÀS EXPORTAÇÕES INDIRETAS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS E GARANTIAS S.A. - ABGF, AUTORIZA A UNIÃO A PARTICIPAR DE FUNDOS DEDICADOS A GARANTIR OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR OU PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE GRANDE VULTO, ALTERA A LEI NO 12.096, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO

Às dez horas e cinquenta minutos do dia vinte e seis do mês de abril de dois mil e doze, no Plenário número treze da Ala Senador Alexandre Costa do Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista acima especificada, sob a Presidência do Senhor Senador Wellington Dias, e com a presença dos Senhores Senadores Eunício Oliveira, Walter Pinheiro, Wellington Dias, Lídice da Mata, Cyro Miranda, Romero Jucá, Ana Rita e dos Senhores Deputados Benjamin Maranhão, Danilo Forte, Alfredo Kaefer, João Dado, Paes Landim, Giroto e Zeca Dirceu. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos destinados a eleição do Vice-Presidente e discussão do cronograma de trabalho. Em seguida, submete à Comissão a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. O Presidente comunica que, por acordo entre os partidos, foi apresentado o nome do Deputado Zezéu Ribeiro para Vice-Presidente, que após ser colocado em votação é aprovado. Em seguida, apresenta o cronograma de trabalho para realizar duas audiências públicas que, por entendimento entre os Presidentes das Comissões Mistas das Medidas Provisórias números 564 e 563 de 2012 e, também, por acordo com o Senador Francisco Dornelles, que havia apresentado uma proposta de audiência na Comissão de Assuntos Econômicos, fica acertado trabalhar um cronograma conjunto com as duas Comissões Mistas. Uma audiência pública para o dia oito de maio de dois mil e doze, às quatorze horas e trinta minutos, com a presença dos Senhores Ministros da Fazenda, Guido Mantega; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Fernando Damata Pimentel; da Integração Nacional, Fernando Bezerra Coelho; da Ciência, Tecnologia e Inovação, Marco Antônio Raupp e, outra audiência pública para o dia dez de maio de dois mil e doze, às nove horas e trinta minutos com a presença dos Senhores Presidentes da

Confederação Nacional da Indústria-CNI, Robson Braga de Andrade; dos Bancos: Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, Luciano Coutinho; Nordeste do Brasil-BNB, Jurandir Vieira Santiago; Amazônia – BASA, Abdias José de Sousa Júnior; e com a presença da Senhora Presidenta do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos-DIEESE, Zenaide Honório. O Presidente sugere, ainda, que após as audiências o relator possa apresentar o relatório no dia quinze de maio, para que no dia dezenove se proceda à votação do Relatório da Medida Provisória 564. Colocado o cronograma em votação é aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senador Wellington Dias declara encerrada a reunião, às dez horas e cinqüenta e seis minutos, lavrando eu, Valéria Rodrigues Martins, Secretária da Comissão, a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, e irá a publicação juntamente com o apanhamento taquigráfico.

Senador Wellington Dias
Presidente

Ata da 2ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 18 de abril de 2012.

Às quatorze horas e quarenta e seis minutos do dia dezoito de abril de dois mil e doze, na Sala de Audiências do Gabinete da Presidência do Senado Federal, reúne-se a Mesa do Senado, sob a Presidência da Sra. Senadora Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente no exercício da Presidência, em virtude de licença do Sr. Presidente José Sarney, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado Federal. Assinam também a lista de comparecimento as seguintes Senadoras e Senadores: Waldemir Moka, Segundo Vice-Presidente; Cícero Lucena, Primeiro Secretário; João Ribeiro, Segundo-Secretário; João Vicente Claudino, Terceiro-Secretário; Ciro Nogueira, Quarto Secretário; e Vanessa Grazziotin, Quarta Suplente de Secretário. Inicia-se a apreciação da pauta, que foi previamente enviada aos Gabinetes dos Srs. Senadores membros da Mesa e é parte integrante desta Ata.

2ª Reunião da Mesa do Senado Federal,

Em 18 de abril de 2012.

PAUTA

1. ABERTURA

2. REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES

2.1 – Relatora: Senadora **MARTA SUPLICY**

2.1.1. Requerimento nº 81, de 2012

Autor: Senador João Vicente Claudino – ao Ministro da Educação
(Relatora: Senadora Marta Suplicy)
Assunto: Informações relativas aos Programas Mais Educação e Saúde na Escola no Estado do Piauí.
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2 – Relator: Senador **WALDEMIR MOKA**

2.2.1 Requerimentos (2) solicitando informações sobre as obras no Aeroporto Internacional de Rio Branco (autor: Senador Jorge Viana):

2.2.1.1 Requerimento nº 1.362, de 2011

Autor: Senador Jorge Viana – ao Ministro da Defesa.
(Relator: Senador Waldemir Moka)

Assunto: Informações sobre as obras no Aeroporto Internacional de Rio Branco.

(Observação: Relatório pela rejeição) ("O Requerimento em pauta dirige-se ao Ministro da Defesa, que não é mais a autoridade competente para tratar de aeroportos. Desde a edição da Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, a matéria está inscrita entre as atribuições da Secretaria da Aviação Civil, vinculada à Presidência da República.")

Resultado: APROVADO O RELATÓRIO PELA REJEIÇÃO; INDEFERIDO O REQUERIMENTO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.2 Requerimento nº 1.377, de 2011

Autor: Senador Jorge Viana – Ao Ministro-Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

(Relator: Senador Waldemir Moka)

Assunto: Informações sobre as obras no Aeroporto Internacional de Rio Branco.

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.2. Requerimento nº 133, de 2012

Autor: Senador Alvaro Dias – ao Ministro do Esporte

(Relator: Senador Waldemir Moka)

Assunto: Informações sobre o conteúdo do Caderno de Encargos (BID BOOK) enviado pelo Brasil à FIFA.
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.3 – Relator: Senador **JOÃO RIBEIRO**

2.3.1. Requerimento nº 1.578, de 2011

Autoria: Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – ao Ministro do Desenvolvimento Agrário.
(Relator: Senador João Ribeiro)
Assunto: Informações sobre projetos de assentamento que não se encontram regularizados e processos de demarcação em andamento.
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.3.2. Requerimento nº 1.586, de 2011

Autora: Senadora Vanessa Grazziotin – ao Ministro da Saúde.
(Relator: Senador João Ribeiro)
Assunto: Informações a respeito do número de mulheres brasileiras afetadas pelo câncer de mama.
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.3.3. Requerimento nº 1.587, de 2011

Autora: Senadora Vanessa Grazziotin – ao Ministro da Saúde.

(Relator: Senador João Ribeiro)

Assunto: Informações referentes aos índices de câncer de colo de útero constatados no Estado do Amazonas.

(Observação: Relatório favorável com alterações que propõe)

Quadro comparativo
Requerimento nº 1587, de 2011

Requerimento nº 1587, de 2011	Sugestão do Relator
Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com a alínea "a", inciso I do art. 215 e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Saúde as informações abaixo, referente aos altos índices de câncer no colo de útero constatados no estado do Amazonas, destacando-o como o Ente da Federação com o maior índice de incidência deste tipo de câncer.	Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com a alínea "a", inciso I, do art. 215 e com o art. 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde as informações abaixo elencadas, referentes aos altos índices de câncer no colo de útero constatados no Estado do Amazonas, destacando-o como o Ente da Federação com a maior incidência desse tipo de câncer.
1. Quais as ações específicas realizadas por esse Ministério para controle e prevenção do câncer de colo de útero. Especificar por Unidade da Federação;	1. Quais as ações específicas realizadas por esse Ministério para controle e prevenção do câncer de colo de útero? Especificar por Unidade da Federação.
2. Existem ações diferenciadas no combate desse tipo de câncer para o estado do Estado do Amazonas, onde a incidência é a maior do país, tanto na Capital, Interior e Região ribeirinha?	2. Existem ações diferenciadas no combate a esse tipo de câncer para o Estado do Amazonas, onde a incidência é a maior do País, tanto na Capital quanto no Interior e na Região Riberinha;

Requerimento nº 1587, de 2011	Sugestão do Relator
3. Qual o número de médicos ginecologistas que atende à população no Estado do Amazonas e qual a necessidade desses profissionais de saúde para que esse índice seja reduzido?	3. Qual o número de médicos ginecologistas que atende à população no Estado do Amazonas e qual o número necessário desses profissionais de saúde?
4. Quais as principais dificuldades encontradas no Estado para prevenção e identificação do câncer de colo de útero que influenciam direta ou indiretamente nesses índices alarmantes?	4. Quais as principais dificuldades encontradas no Estado para prevenção e identificação do câncer de colo de útero que influenciam direta ou indiretamente nesses índices alarmantes?

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.3.4. Requerimento nº 130, de 2012

Autor: Senador Aécio Neves – ao Ministro da Educação.

(Relator: Senador João Ribeiro)

Assunto: Informações sobre a construção, instalação e operação de creches no País.

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.3.5. Requerimento nº 150, de 2012

Autora: Senadora Vanessa Grazziotin – ao Ministro da Justiça.

(Relator: Senador João Ribeiro)

Assunto: Informações acerca da venda dos direitos de terras indígenas, no Estado do Pará, à empresa Celestial Green Ventures.

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.3.6. Requerimento nº 156, de 2012

Autora: Senadora Vanessa Grazziotin – ao Ministro do Meio Ambiente.

(Relator: Senador João Ribeiro)

Assunto: Informações referentes aos contratos realizados entre indígenas da Amazônia e empresas estrangeiras.

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.4 – Relator: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

2.4.1. Requerimento nº 1.562, de 2011

Autor: Senador Alvaro Dias – ao Ministro da Educação.

(Relator: Senador João Vicente Claudino)

Assunto: Informações sobre o vazamento de questões do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM - 2011

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.4.2. Requerimento nº 71, de 2012

Autor: Senador Alvaro Dias – ao Ministro da Defesa

(Relator: Senador João Vicente Claudino)

Assunto: Informações referentes ao Programa Antártico Brasileiro – Proantar

(Observação: Relatório favorável com alterações que propõe) (O Relator considera que o Requerimento nº 71, de 2012, "não trata de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre o propósito do Executivo Federal nessa atividade, **excetuando nas questões 4 e 9 quando indaga sobre as razões da política do setor.**")

Quadro comparativo
Requerimento nº 71, de 2012

Requerimento nº 71, de 2012	Sugestão do Relator
Solicita informações ao senhor Ministro de Estado da Defesa sobre o Programa Antártico Brasileiro - Proantar.	
Senhor Presidente,	
Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao senhor Ministro de Estado da Defesa sobre o Programa Antártico Brasileiro – Proantar:	
1. Qual o volume de recursos previstos nos orçamentos destinados ao Programa Antártico Brasileiro nos anos de 2003 a 2011?	
2. Qual o percentual dessas previsões foi efetivamente executado em cada um desses anos?	
3. Procede a informação divulgada pela imprensa de que uma embarcação que transportava 10 mil litros de combustível para a base científica brasileira Comandante Ferraz naufragou a pouco menos de um quilômetro da estação?	

Requerimento nº 71, de 2012	Sugestão do Relator
	EMENDA Nº 1 Dê-se à questão nº 4, nos termos do que dispõe o Requerimento nº 71, de 2012, a seguinte redação:
4. Qual a motivação para se manter o sigilo do episódio?	"4 – Se procedente a informação, quando ocorreu o acidente, qual foi sua causa e o custo de resgate dos resíduos?"
5. Que providências foram tomadas para içar a embarcação bem como para bombear o combustível que se encontra no seu interior?	
6. A manutenção da embarcação no fundo do mar não fere acordos internacionais que tratam da proteção ambiental daAntártica?	
7. Procede a informação de que o navio de apoio oceanográfico Ary Rongel – essencial às operações no continente gelado – está quebrado há quase dois meses, no porto de Punta Arenas (Chile)?	
8. Há outras embarcações na mesma situação?	
	EMENDA Nº 2 Dê-se à questão nº 9, nos termos do que dispõe o Requerimento nº 71, de 2012, a seguinte redação:
9. Qual a justificativa para a falta de estabilidade orçamentária do Proantar?	"9- Qual é o planejamento -orçamentário do Proantar para os próximos anos, a considerar os acidentes recentes e a carência de recursos para a pesquisa local?"

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.5 – Relator: Senador CIRO NOGUEIRA

2.5.1 Requerimento nº 97, de 2012

Autora: Senadora Vanessa Grazziotin – ao Ministro de Minas e Energia.

(Relator: Senador Ciro Nogueira)

Assunto: Informações sobre investimentos e gestão do setor energético no Estado do Amazonas.
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

3. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

3.1 – Relator: Senador **Waldemir Moka**

3.1.1 Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2011

(Relator: Senador Waldemir Moka)
Assunto: Disciplina o pagamento da ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional.
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, POR UNANIMIDADE, O RELATÓRIO FAVORÁVEL, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO DIRETORA. A matéria será incluída em Ordem do Dia após cumpridas as exigências regimentais.

4. REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

4.1 Tramitação Conjunta

4.1.1 Requerimento nº 140, de 2012
Autor: Senador Antonio Carlos Valadares

Assunto: Solicita a **tramitação conjunta** dos Projetos de Lei do Senado nºs 14 e 17, de 2012.

- Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2012- (Autor: Senador Antonio Carlos Valadares) - Estabelece direitos e garantias dos portadores de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico, dispõe sobre mecanismos de controle e monitoramento desses produtos, determina a notificação compulsória em caso de defeitos detectados e dá outras providências.

- Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2012- (Autor: Senador Humberto Costa) - Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para garantir o direito à substituição de próteses e órteses defeituosas, no âmbito do sistema público e privado de saúde.

Resultado: APROVADO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

4.1.2 Requerimento nº 141, de 2012

Autor: Senador José Pimentel

Assunto: Solicita a **tramitação conjunta** do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2011 e dos Projetos de Lei do Senado nºs 381, 516 e 565, de 2011.

- Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2011- (Autor: Deputado Carlos Bezerra) - Altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para permitir a celebração de contrato de experiência na relação de trabalho doméstica.

- Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2011- (Autora: Senadora Lídice da Mata) – Altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para

dispor sobre a jornada de trabalho, remuneração do serviço extraordinário e do adicional sobre o trabalho noturno do empregado doméstico e seguro-desemprego.

- Projeto de Lei do Senado nº 516, de 2011- (Autor: Senador Antonio Carlos Valadares) – Altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para dispor sobre a jornada de trabalho, remuneração do serviço extraordinário e do adicional sobre o trabalho noturno, seguro-desemprego e FGTS para o empregado doméstico, empregado doméstico menor de dezoito anos, condições condignas de acomodação do empregado doméstico, bem como a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, das contribuições previdenciárias pagas a empregado doméstico, e dá outras providências.

- Projeto de Lei do Senado nº 565, de 2011- (Autor: Senador Lindbergh Farias) - Altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para dispor sobre condições de trabalho do empregado doméstico.

Resultado: APROVADO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

4.1.3 Requerimento nº 142, de 2012

Autora: Senadora Vanessa Grazziotin

Assunto: Solicita a **tramitação conjunta** do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 2011, com os Projetos de Lei do Senado nºs 389 e 568, de 2011.

- Projeto de Lei do Senado nº 357, de 2011- (Autor: Senador Blairo Maggi) - altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe

sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para incluir e renumerar os incisos do art. 81, e proibir a venda de tabacos, cigarros ou produtos derivados de nicotina à criança ou ao adolescente.

- Projeto de Lei do Senado nº 389, de 2011 – (Autor: Senador Vital do Rêgo) - Altera dispositivos da Lei nº 8.069, de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Projeto de Lei do Senado nº 568, de 2011 – (Autor: Senador Humberto Costa) - Altera os arts. 81 e 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime a venda de substância fumígena a menores de dezoito anos, e dá outras providências.

Resultado: APROVADO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

4.1.4 Requerimento nº 143, de 2012

Autor: Senador Romero Jucá

Assunto: Solicita a **tramitação conjunta** do Projeto de Lei do Senado nº 272, de 2003, com os Projetos de Lei do Senado nº 80 e 374, de 2003, que já tramitam em conjunto.

- Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2003- (Autor: Senador Paulo Paim) - Altera o artigo 20 da Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o benefício de prestação continuada da Assistência Social aos idosos e aos portadores de deficiência carentes.

- Projeto de Lei do Senado nº 272, de 2003- (Autor: Senador Pedro Simon) - Dá nova redação ao § 3º do artigo 20 da Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993. (Dispõe sobre a garantia de um salário mínimo

mensal do benefício de prestação continuada da Lei Orgânica da Previdência Social - LOAS à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com setenta anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem tê-la provida por sua família).

- Projeto de Lei do Senado nº 374, de 2003 – (Autor: Senador Alvaro Dias) - Eleva a renda per capita familiar máxima para efeito de habilitação ao benefício de prestação continuada da Assistência Social, previsto no artigo 20 da Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, de vinte e cinco (25) para trinta e sete inteiros e cinco décimos (37,5) por cento do salário mínimo.

Resultado: APROVADO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

4.1.5 Requerimento nº 179, de 2012

Autor: Senador Romero Jucá

Assunto: Solicita a **tramitação conjunta** dos Projetos de Lei do Senado nºs 704 e 717, de 2011.

- Projeto de Lei do Senado nº 704, de 2011- (Autora: Senadora Kátia Abreu) - Acrescenta inciso e altera parágrafo único do art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, e isenta de IPI a aquisição de veículos de carga para motoristas autônomos..

- Projeto de Lei do Senado nº 717, de 2011 – (Autor: Aécio Neves) - Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)

incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água e esgoto.

Resultado: APROVADO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

4.1.6 Requerimento nº 279, de 2012

Autor: Senador Valdir Raupp

Assunto: Solicita a **tramitação conjunta** do Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2009 e do Projeto de Lei Câmara nº10, de 2012.

- Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2009- (Autor: Senador Valdir Raupp) - Dispõe sobre a utilização de espaços publicitários, denominações, bandeiras, lemas, hinos, marcas, logotipos e símbolos relativos à Copa do Mundo da Federação Internacional de Futebol (FIFA) 2014 e à Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013, assim como a organizadores, mantenedores dos direitos da FIFA, seleções e atletas participantes.

- Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2012 – (Autoria: Presidente da República) - Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações Fifa 2013 e à Copa do Mundo Fifa 2014, que serão realizadas no Brasil; e altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003.

Observação: As matérias retornam à SGM para inclusão em Ordem do Dia do RQS nº 277, de 2012, de audiência da CMA.

Resultado: Prejudicado, tendo em vista ter o autor, Senador Valdir Raupp, apresentado requerimento de retirada do Requerimento nº 279, de 2012. Ao Plenário.

4.1.7 Requerimento nº 284, de 2012

Autor: Senador Armando Monteiro

Assunto: Solicita a **tramitação conjunta** dos Projetos de Lei do Senado nºs 369 e 552, de 2011.

- Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2011- (Autora: Senadora Ana Rita) - Altera o caput do art. 136 da CLT, para determinar que a concessão de férias do trabalhador seja precedida de consulta pelo empregador sobre a data de seu gozo.

- Projeto de Lei do Senado nº 552, de 2011 – (Autor: Senador Marcelo Crivella) - Altera o art. 136 da 'Consolidação das Leis do Trabalho', aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, e a ele acresce um § 3º, para dispor sobre a concessão de férias dos empregados membros de uma mesma família.

Resultado: APROVADO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

4.1.8 Requerimento nº 296, de 2012

Autor: Senador Eduardo Braga

Assunto: Solicita a **tramitação conjunta** dos Projetos de Lei do Senado nº 399, de 2011e 15, de 2012.

- Projeto de Lei do Senado nº 399, de 2011- (Autor: Senador Roberto Requião) - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), para dispor sobre a revalidação e o reconhecimento automático de diplomas oriundos de cursos de instituições de ensino superior estrangeiras de reconhecida excelência acadêmica.

- Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2012 – (Autora: Senadora Vanessa Grazziotin) - Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), e 3.268, de 30 de setembro de 1957, para dispor acerca da revalidação e do reconhecimento simplificado de diplomas de cursos de graduação em medicina expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras e sobre o exercício profissional de seus portadores.

Resultado: APROVADO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

4.1.9 Requerimento nº 304, de 2012

Autor: Senador José Pimentel

Assunto: Solicita a **tramitação conjunta** dos Projetos de Lei do Senado nº 469 e 634, de 2011.

- Projeto de Lei do Senado nº 469, de 2011 – (Autor: Senador Ricardo Ferraço) - Dispõe sobre royalties devidos em função da produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sob regime de concessão na camada pré-sal e sob o regime de partilha de produção, instituído pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

- Projeto de Lei do Senado nº 634, de 2011 – (Autor: Senador Lindbergh Farias) - Dispõe sobre royalties e participação especial devidos em função da produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de concessão no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental, e sobre os royalties devidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, instituído pela Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para os Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da administração direta da União e dá outras providências.

Resultado: APROVADO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

4.1.10 Requerimento nº 309, de 2012

Autor: Senador José Pimentel

Assunto: Solicita a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nº 2, de 2012, com a Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2009, que já tramita em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nº 17, de 2007; 12, 20 e 35, de 2009; e 31, de 2011.

- Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2012 – (Autor: Senador Benedito de Lira e outro(s) Sr(s). Senador(es)) - Acrescenta o art. 159-A à Constituição Federal, para determinar a compensação financeira pela União aos demais entes federados de gasto tributário relativo aos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.

- Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2009 – (Autor: Senador José Agripino e outro(s) Sr(s). Senador(es)) - Altera o art. 159 da Constituição Federal, para determinar a compensação de benefícios tributários concedidos pela União, relativos aos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.

- Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2007 – (Autor: Senador Francisco Dornelles e outro(s) Sr(s). Senador(es)) - Dá nova redação ao inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para incluir o produto da arrecadação das contribuições sociais que especifica no compartilhamento com Estados e Municípios.

- Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2009 – (Autor: Senador Flexa Ribeiro e outro(s) Sr(s). Senador(es)) - Altera o art. 159 da

Constituição Federal, para determinar a compensação aos Estados, Distrito Federal e Municípios dos benefícios tributários e reduções temporárias de alíquotas concedidas pela União, relativos aos impostos referidos nos incisos I e II desse artigo.

- Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2009 – (Autor: Senador César Borges e outro(s) Sr(s). Senador(es)) - Altera o art. 159 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para criar o Fundo Nacional de Defesa Civil.

- Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2009 – (Autor: Senador Mozarildo Cavalcanti e outro(s) Sr(s). Senador(es)) - Altera a redação das alíneas a, b e c, do Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para modificar o percentual de repasse da arrecadação de impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.

- Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2011 – (Autor: Senador Aécio Neves e outro(s) Sr(s). Senador(es)) - Acrescenta o art. 159-A à Constituição Federal, para determinar a compensação financeira pela União aos demais entes federados, e pelos Estados aos respectivos municípios, nas hipóteses que especifica.

Resultado: APROVADO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

4.2 Desapensamento

4.2.1 Requerimento nº 125, de 2012

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares

Assunto: Solicita o **desapensamento** dos Projetos de Lei do Senado n°s 179, de 2006 e 444, de 2011.

- Projeto de Lei do Senado n° 179, de 2006 - (Autor: Senador Valdir Raupp) - Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para tornar obrigatória a individualização das tarifas de saneamento básico nos condomínios edilícios.
- Projeto de Lei do Senado nº 444, de 2011- (Autor: Senador Antonio Carlos Valadares) - Altera a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências, para determinar a medição individualizada do consumo hídrico nas edificações condominiais.

Resultado: APROVADO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

5. ESCRITÓRIO DE APOIO ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES (COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO ART. 1º DO ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 16, DE 2009):

Ofício / Data	Senador(a)	Endereço
Of. nº 026/2012-GSCCL, de 14.03.2012	Cássio Cunha Lima	**Escritório 1:** Avenida Rio Branco, 394, Salas 111, 112 e 113, Centro, 1º Andar, Campina Grande, Paraíba. **Escritório 2:** Avenida Epitácio Pessoa, 1.251, 5º Andar, Salas 519/510, Bairro dos Estados, João

Ofício / Data	Senador(a)	Endereço
		Pessoa, Paraíba.

Resultado: Foi dado ciência à Mesa. À Diretoria-Geral para as providências cabíveis.

6 – OUTROS ASSUNTOS:

Senador Ciro Nogueria comunica ao Colegiado que irá apresentar proposta de Ato regulando a cessão de servidores do Senado, bem como a requisição de servidores de outros órgãos. Esgotada a pauta legislativa, passa-se a tratar de matérias da área administrativa, que constarão da ata da reunião da Comissão Diretora. Esgotadas as pautas, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião às quinze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, (Claudia Lyra Nascimento), Secretária-Geral da Mesa, lavro a presente Ata, que, após assinada pelos membros da Mesa presentes, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

Senado Federal, em 18 de abril de 2012.

Senadora MARTA SUPLICY
1ª Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(continuação das assinaturas da Ata da 02ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 18 de abril de 2012)

Senador WALDEMIR MOKA
2º Vice-Presidente

Senador CÍCERO LUCENA
1º Secretário

Senador JOÃO RIBEIRO
2º Secretário

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO
3º Secretário

Senador CIRO NOGUEIRA
4º Secretário

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
4ª Suplente de Secretário

COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR
ATA DA 1ª REUNIÃO, realizada em 04 de maio de 2011

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, quarta-feira, às 14 horas e 30 minutos, nas dependências da Sala Anexa ao Plenário do Senado Federal, reuniu-se a Comissão do Projeto Jovem Senador com a finalidade de *instalar o colegiado e eleger presidente e vice-presidente*. Havendo número regimental, foram iniciados os trabalhos sob a presidência da Senadora Maria do Carmo Alves, nos termos do art. 88 do Regimento Interno do Senado Federal e para os efeitos do art. 17 e seu parágrafo único da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010. Na oportunidade, a Senadora Vanessa Grazziotin foi eleita, por aclamação, Presidente da Comissão do Projeto Jovem Senador. A Comissão decidiu que a eleição do Vice-Presidente far-se-á em reunião posterior. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às quinze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Rodrigo Cagiano Barbosa (Rodrigo Cagiano Barbosa), Diretor da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento da Secretaria-Geral da Mesa, lavrei a presente Ata, que, após assinada pelos membros do Conselho presentes, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, Presidente
Senador CASILDO MALDANER
Senador JORGE VIANA
Senador CYRO MIRANDA
Senador GIM ARGELLO
Senadora MARIA DO CARMO ALVES
Senador CLÉSIO ANDRADE
Senador CIRO NOGUEIRA
Senadora LÍDICE DA MATA
Senador MARCELO CRIVELLA
Senador EDUARDO AMORIM
Senador SÉRGIO PETECÃO
Senador PAULO DAVIM

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-DEM - Clovis Fecury** (S)
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais
Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
S/PARTIDO - Demóstenes Torres**
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PR - Antonio Russo* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim Argello* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
PSD - Kátia Abreu*
Bloco-PR - João Ribeiro**
Bloco-PR - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, da Senadora Marinor Brito e outros Senadores)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (5)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (5,12)
RELATORA: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (14,16)

Leitura: 16/03/2011
Instalação: 27/04/2011
Prazo final: 06/09/2011
Prazo prorrogado: 15/04/2012
Prazo prorrogado: 30/06/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (10)	
Lídice da Mata (PSB-BA) (2,4,7)	1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) (2,6,9)
Angela Portela (PT-RR) (2)	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (17)	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
VAGO (8)	2. João Alberto Souza (PMDB-MA) (13)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,15)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (17)	
(3,11)	

Notas:
*. Em 12.8.2011, foi lido o Requerimento nº 995, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias, a partir de 7.9.2011.
**. Em 20.03.2012, foi lido o Requerimento nº 163, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2011 SF/GSMB).
2. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).
3. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).

4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).
5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPI, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, bem como designada Relatora a Senadora Marinor Brito.
6. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
7. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
8. Em 07.06.2011, a Liderança do PMDB solicita, a pedido, a exclusão do Senador Waldemir Moka da Comissão (OF. GLPMDB nº 182/2011).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Vago, em 26.09.2011, em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011-GRSS).
12. Em 26.09.2011, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011 - GRSS).
13. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
14. Vago, em 28.12.2011, em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
15. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
16. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 3/12-SSCEPI, comunicando que a Senadora Lídice da Mata foi designada Relatora.
17. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 061 33033514
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

2) CPI - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ECAD

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e oitenta dias, supostas irregularidades praticadas pelo ECAD na arrecadação e distribuição de recursos oriundos do direito autoral, abuso da ordem econômica e prática de cartel no arbitramento de valores de direito autoral e conexos, o modelo de gestão coletiva centralizada de direitos autorais de execução pública no Brasil e a necessidade de aprimoramento da Lei nº 9.610/98.

(Requerimento nº 547, de 2011, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores)

Número de membros: 11 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (9)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)
RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (9)

Leitura: 17/05/2011
Instalação: 28/06/2011
Prazo final: 22/12/2011
Prazo prorrogado: 31/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (11)	
Lindbergh Farias (PT-RJ) (6)	1. Pedro Taques (PDT-MT) (6)
VAGO (6,14)	2. Lídice da Mata (PSB-BA) (13)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (6)	
Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1,2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (18)	
Vital do Rêgo (PMDB-PB) (4)	1. João Alberto Souza (PMDB-MA) (4,15)
Ciro Nogueira (PP-PI) (4)	2. VAGO (4,17)
Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,16)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (S/PARTIDO-GO) (3,19)	1. VAGO (7,8)
VAGO (10,12)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (18)	
João Vicente Claudino (PTB-PI) (5)	1. Gim Argello (PTB-DF) (5)

Notas:
*. Em 14.12.2011, foi lido o Requerimento nº 1.550, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias, a partir de 23.12.2011.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Vaga cedida temporariamente ao PSOL (OF. Nº 67/2011-GLDBAG).
2. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL (Of. nº 273/11-GSMB) em vaga cedida temporariamente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 67/11-GLDBAG).
3. Em 02.06.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 41/2011-GLDEM).

4. Em 02.06.2011, são designados os Senadores Vital do Rêgo, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão membros titulares e os Senadores João Alberto Souza e Geovani Borges membros suplentes do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 166/2011-GLPMDB).
5. Em 02.06.2011, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 88/2011-GLPTB).
6. Em 15.06.2011, são designados os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Eduardo Suplicy membros titulares e o Senador Pedro Taques membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 074/2011-GLDBAG).
7. Em 20.06.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 134/11-GLPSDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 28.06.2011, foi lido o Of. 019/11-SSCEPI, que comunica a instalação da CPI e a eleição do Senador Randolfe Rodrigues para Presidente e do Senador Ciro Nogueira para Vice-Presidente, bem como a designação do Senador Lindberg Farias para Relator.
10. Em 06.07.2011, o Senador Aloysio Nunes é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 150/11-GLPSDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 14.09.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de integrar a Comissão como membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) (Of. nº 168/11-GLPSDB).
13. Em 29.09.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente da Comissão (OF nº 119/2011-GLDBAG).
14. Vago em virtude da indicação da Senadora Lídice da Mata para vaga de suplente na Comissão (OF nº 119/2011-GLDBAG).
15. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
16. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
17. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
18. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
19. Em 26.04.2012, foi lido expediente do Senador Demóstenes Torres comunicando ter deixado de integrar, a partir de 03.04.2012, a bancada do Partido Democratas - DEM.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 6133033514
Fax: 6133031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS
1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)

Senador José Pimentel (PT) (1)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (4)

Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).
2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DE CÓDIGO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de cento e oitenta dias, anteprojeto de Código Penal.

(Requerimento nº 756, de 2011, do Senador Pedro Taques, aditado pelo Requerimento nº 1.034, de 2011, do Senador José Sarney)

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Gilson Dipp (1)
RELATOR: Luiz Carlos Gonçalves

Aprovação do Requerimento: 10/08/2011
Designação: 21/09/2011
Instalação: 18/10/2011
Prazo final: 25/05/2012

MEMBROS

Gilson Dipp
VAGO (2)
Antonio Nabor Areias Bulhões
Emanuel Messias Oliveira Cacho
Gamil Föppel El Hireche
José Muiños Piñeiro Filho
Juliana Garcia Belloque
Luiza Nagib Eluf
Luiz Carlos Gonçalves
Luiz Flávio Gomes
Marcelo André de Azevedo
Marcelo Leal Lima Oliveira
Marcelo Leonardo
VAGO (3)
Técio Lins e Silva
Tiago Ivo Odon
Marco Antonio Marques da Silva

Notas:
*. Em 23.08.2011, foi aprovado o Requerimento nº 1.034/2011, alterando o número de membros da Comissão de sete para quinze.
**. Lida na sessão deliberativa de 21.09.2011 a designação dos membros para comporem a Comissão de Juristas.
***. Acrescida de uma vaga destinada a Consultor Legislativo do Senado, nos termos do Requerimento nº 756, de 2011, aprovado. Designado em 22.09.2011.
*****. Em 31.10.2011, foi lido o Of. nº 032/11-SSCEPI, comunicando a instalação da Comissão em 18.10.2011, bem como a designação, como Relator, do Dr. Luiz Carlos Gonçalves, Procurador Regional do Estado de São Paulo.
******. Acrescida de uma vaga, conforme proposta da Presidência do Senado, aprovada na sessão de 20.10.2011, a ser ocupada pelo Desembargador Marco Antonio Marques da Silva, do Tribunal de Justiça de São Paulo.
1. Lida na sessão deliberativa de 21.09.2011 a designação do Ministro Gilson Dipp como presidente da Comissão.

2. Em 12.03.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012-CJECP, comunicando o afastamento dos trabalhos da Ministra Maria Tereza Moura, em virtude de problemas de saúde em sua família.
3. Em 2.04.2012, foi lido o Ofício nº 022/2012-CJECP, comunicando a solicitação do Doutor René Ariel Dotti de seu afastamento dos trabalhos a partir de 21 de março do corrente.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 061 33033501
E-mail: ref.codigopenal@senado.gov.br

3) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Paulo Paim (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)
Senador Sérgio Souza (PMDB) (2)
Senadora Ana Amélia (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)

Notas:
1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Ségio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

4) COMISSÃO EXTERNA PARA REPRESENTAR O SENADO NA CONFERÊNCIA DA ONU - RIO+20

Finalidade: Representar o Senado Federal no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20

- Requerimento nº 39, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;
- Requerimento nº 40, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/02/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	1. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Jorge Viana (PT)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	4. Senador João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)	
Senador Luiz Henrique (PMDB)	1.
Senador Eduardo Braga (PMDB)	2.
Senador Sérgio Souza (PMDB)	3.
	4.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (1)	1. Senador Paulo Bauer (PSDB) (1)
Senador José Agripino (DEM) (3,6)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (5)	
Senador Fernando Collor (PTB) (2)	1. Senador Gim Argello (PTB) (2)
Senador Blairo Maggi (PR) (4)	2. Senador Vicentinho Alves (PR) (4)

Notas:

*. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 34/2012 - GLDBAG, designando os Senadores Rodrigo Rollemberg, Jorge Viana, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz como membros titulares e os Senadores Cristovam Buarque, Eduardo Lopes, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão.

**. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 25/2012 - GLPMDB, designando os Senadores Luiz Henrique, Eduardo Braga e Sérgio Souza como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 12.03.2012, os Senadores Cássio Cunha Lima e Paulo Bauer são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria, na Comissão. (Ofício nº 21/2012-GLPSDB)

2. Em 13.03.2012, os Senadores Fernando Collor e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 56/2012-GLPTB).

3. Em 14.03.2012, os Senadores Demóstenes Torres e Jayme Campos são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria (DEM) na Comissão (OF. N° 010/12-GLDEM).

4. Em 21.03.2012, os Senadores Blairo Maggi e Vicentinho Alves são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão (Of. nº 009/2012-GLPR).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 15/2012-GLDEM).

5) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1.

Notas:
1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).
4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS COM O OBJETIVO DE ANALISAR QUESTÕES FEDERATIVAS

Finalidade: Analisar e propor, no prazo de sessenta dias, a partir da instalação, soluções para questões relacionadas ao Sistema Federativo.

(Ato do Presidente do Senado nº 11, de 2012)

Número de membros: 14

PRESIDENTE: Nelson Jobim

Ato do Presidente do Senado Federal: 15/03/2012
Designação: 15/03/2012

MEMBROS

Nelson Jobim
Bernardo Appy
João Paulo dos Reis Velloso
Everardo Maciel
Ives Gandra da Silva Martins
Adib Jatene
Luís Roberto Barroso
Michal Gartenkraut
Paulo de Barros Carvalho
Bolívar Lamounier
Fernando Rezende
Sérgio Prado
Manoel Felipe do Rêgo Brandão
Marco Aurélio Marrafon

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 061 33033514
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

7) COMISSÃO EXTERNA PARA PROPOR SOLUÇÕES AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012
Designação: 17/04/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)	1. Senador Paulo Davim (PV) (2)
Senador Luiz Henrique (PMDB) (2)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (1)

Notas:
*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares; e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Graziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
1. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 43/12-GLPSDB).
2. Em 27.04.2012, foi lido o Ofício nº 095, de 2012, da Liderança do Bloco da Maioria, designando os Senadores Vital do Rêgo e Luiz Henrique, como membros titulares; e os Senadores Paulo Davim e Ciro Nogueira, como membros suplentes, para comporem a Comissão.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (14)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT) (11,15)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
José Pimentel (PT) (10,11)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (30)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) (18,23)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB) (4,8,17,28,29)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP) (12,13,19,20)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB) (3)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (31,32,33)
Jayme Campos (DEM) (31)	5. Clovis Fecury (DEM) (5,16)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (30)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR) (27,28,29)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR) (7)	4. Alfredo Nascimento (PR) (22)

PSD PSOL (26)	
Kátia Abreu (PSD) (24,25)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

3. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

7. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

9. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).

10. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

11. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).

12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

15. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

16. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

17. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).

18. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
23. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
24. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
27. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
28. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
29. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
30. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
31. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
33. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: terças-feiras, às 10h - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE)

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Marta Suplicy (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (2)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)

Instalação: 18/05/2011

Prazo prorrogado: 22/12/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT) (4,6)	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (PMDB) (8)	2. Cristovam Buarque (PDT) (7)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (9)	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (2)	1. Armando Monteiro (PTB) (1,3)

Notas:
1. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).
2. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
3. Em 25.05.2011, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 159/2011-CAE).
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 03.10.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 350/2011/CAE).
7. Em 03.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 350/2011/CAE).
8. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 174/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 18.5.2011, bem como a eleição dos Senadores Francisco Dornelles e Cyro Miranda para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (19)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (23)	
Waldemir Moka (PMDB) (24)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (7,18,24)
Paulo Davim (PV) (2,24)	2. Pedro Simon (PMDB) (24)
Romero Jucá (PMDB) (3,5,24)	3. Lobão Filho (PMDB) (24)
Casildo Maldaner (PMDB) (24)	4. Eduardo Braga (PMDB) (24)
Ricardo Ferraço (PMDB) (24)	5. Roberto Requião (PMDB) (24)
Ana Amélia (PP) (15,16,17,22,24)	6. Benedito de Lira (PP) (11,24)
VAGO (24)	7. VAGO (24)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB) (10,12,14)
Cyro Miranda (PSDB) (8,10)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (23)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB) (1,6)	2. Eduardo Amorim (PSC) (25)
Vicentinho Alves (PR)	3. Antonio Russo (PR) (20,21)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
6. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
7. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
11. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
12. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
19. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
20. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
21. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
22. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
23. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
24. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
25. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,3)

Instalação: 24/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (7)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. Maria do Carmo Alves (DEM) (2)

Notas:
1. Em 31.03.2011, foi lido o Ofício nº 14/2011-PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Lindbergh Farias e da Senadora Marisa Serrano para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
4. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Lindbergh Farias e Wellington Dias como membros titulares, e Rodrigo Rollemberg e Lídice da Mata como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Waldemir Moka e Casildo Maldaner como titulares, e Ana Amélia e Eduardo Amorim como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Marisa Serrano como titular e Cyro Miranda como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
VICE-PRESIDENTE: (2,5,6)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) (1)	2. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (7)	
VAGO (5,6)	1. VAGO (3)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amélia (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

Notas:
1. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
2. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).
3. Em 15.06.2011, vago em virtude de o Senador Vital do Rêgo não pertencer mais à CAS (Of. nº 194/2011 - GLPMDB).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Humberto Costa e Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e João Durval e Wellington Dias como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Eduardo Amorim e Waldemir Moka como titulares, e Vital do Rego e Ana Amélia como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Lúcia Vânia como titular e Maria do Carmo Alves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Paulo Paim (PT)	1. Vicentinho Alves (PR)
Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. VAGO (5)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PSD) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

Notas:
1. Em 31.03.2011, foi lido Ofício 15/2011 - PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Paulo Paim e Lídice da Mata como membros titulares, e Vicentinho Alves e João Pedro como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Casildo Maldaner e Ricardo Ferraço como titulares, e Eduardo Amorim e Sérgio Petecão como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Paulo Bauer como titular e Aécio Neves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATORA: Senadora Marta Suplicy (PT-SP) (1)

Instalação: 07/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (3)	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:
1. Em 07.3.2012, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relatora a Senadora Marta Suplicy (Of. nº 23/2012 - CAS).
2. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
3. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (24)	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) (8)
Marta Suplicy (PT)	2. Ana Rita (PT) (8)
Pedro Taques (PDT)	3. Anibal Diniz (PT) (7,8)
Jorge Viana (PT) (10)	4. Acir Gurgacz (PDT) (25,26)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Lindbergh Farias (PT) (9)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) (34,35)	7. Humberto Costa (PT) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (40)	
Eunício Oliveira (PMDB) (41)	1. Roberto Requião (PMDB) (3,4,16,21,28,41)
Pedro Simon (PMDB) (2,17,41)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,16,38,41,48)
Romero Jucá (PMDB) (41)	3. Eduardo Braga (PMDB) (14,16,41)
Vital do Rêgo (PMDB) (41)	4. Ricardo Ferraço (PMDB) (15,16,41)
Renan Calheiros (PMDB) (21,41)	5. Lobão Filho (PMDB) (41)
Luiz Henrique (PMDB) (27,41)	6. Waldemir Moka (PMDB) (41)
Francisco Dornelles (PP) (41)	7. Benedito de Lira (PP) (41)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (23)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) (11)
José Agripino (DEM) (19,45)	4. Paulo Bauer (PSDB) (18,45,46)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (40)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6,47)
Gim Argello (PTB)	2. Ciro Nogueira (PP) (12,47)
Magno Malta (PR)	3. João Ribeiro (PR) (20,22,36,37)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. VAGO (33)
PSD	
Sérgio Petecão (42,43,44)	1. Kátia Abreu (30,31,32,39,42,43,44)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.
******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.
*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
********. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
*********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
5. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
6. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
7. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
8. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
9. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
10. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
12. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
13. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
14. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
20. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
21. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
22. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).

23. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
24. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
25. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
26. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
27. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
29. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
34. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
35. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
36. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
37. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
38. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
39. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
40. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
41. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
42. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
43. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
44. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
45. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
46. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
47. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
48. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: quartas-feiras, às 10h - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Pedro Taques (PDT-MT)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
RELATOR: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Pedro Taques (PDT)	
Lindbergh Farias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (1)	
Eduardo Braga (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	
VAGO (2)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (1)	
Armando Monteiro (PTB)	
PSOL	
Randolfe Rodrigues	

Notas:
1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3,15,17)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (18)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) (41)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (14,26)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (10)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (19)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB) (33)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (44)	
Roberto Requião (PMDB) (46)	1. Romero Jucá (PMDB) (2,22,46)
Pedro Simon (PMDB) (29,30,32,42,46)	2. Valdir Raupp (PMDB) (46)
Ricardo Ferraço (PMDB) (7,13,28,46)	3. Luiz Henrique (PMDB) (46)
Benedito de Lira (PP) (31,34,43,46)	4. Waldemir Moka (PMDB) (46)
Ana Amélia (PP) (20,46)	5. Vital do Rêgo (PMDB) (46)
VAGO (46)	6. Ciro Nogueira (PP) (23,46)
VAGO (46)	7. VAGO (11,46)
VAGO (46)	8. (46)
VAGO (46)	9. (46)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (6)	1. Cícero Lucena (PSDB) (36)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (16,25)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (4)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB) (5)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM) (21)
José Agripino (DEM) (9)	5. Alvaro Dias (PSDB) (8,47,48)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (44)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC) (1,45)
Magno Malta (PR) (12,27)	3. Antonio Russo (PR) (39,40)
João Ribeiro (PR) (27)	4. Vicentinho Alves (PR)
PSD PSOL (38)	
Kátia Abreu (PSD) (35,37)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).

2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

4. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).

5. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).

6. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).

7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

9. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)

11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)

12. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

13. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

15. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).

16. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

17. Em 12.07.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 72/2011-CE).

18. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

19. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).

20. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

21. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

22. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

23. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

24. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
25. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
26. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
27. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
28. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 330/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
37. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
38. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
39. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
40. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
41. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
42. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
43. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
44. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
45. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 008/2012-GLBUF).
46. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
47. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
48. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: terças-feiras, às 11h - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (3)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (3,19)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (15)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (12,16)	2. Delcídio do Amaral (PT) (4)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (39)	
Luiz Henrique (PMDB) (17)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB) (21,22)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB) (22,23)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	4. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO (33,34,38)
Ivo Cassol (PP) (13,14,24,26)	6. VAGO (9,30,31,32,37)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) (8,11)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM) (20,28,29)	3. Clovis Fecury (DEM) (28)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (39)	
Gim Argello (PTB) (1,27)	1. João Vicente Claudino (PTB) (2)
Vicentinho Alves (PR)	2. Blairo Maggi (PR)
PSD PSOL (35)	
Randolfe Rodrigues (PSOL) (6)	1. Kátia Abreu (PSD) (5,6,10,36)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
5. Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).
6. Em 1º.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (Of. SF/GSMB nº 0275/2011).
7. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.07.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida, provisoriamente, pelo PSOL (OF. nº 087/2011 - GLDBAG / OF. nº 276/2011-GSMB).
11. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
17. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 5.10.2011, o cargo de Vice-Presidente da Comissão fica vago em virtude da saída da Senadora Kátia Abreu do Colegiado, obedecido o disposto no art. 81, § 2º, do Regimento Interno (OF. nº 59/2011 - GLDEM).
20. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
23. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
24. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
25. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
26. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
27. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
28. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
29. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
35. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

36. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (1,3,6,8,14)
VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (1,6)
RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (16)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (4,12)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (15)	
VAGO (13)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (11)	2. Waldemir Moka (PMDB) (7,13)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2,10)	1. Kátia Abreu (PSD)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (15)	
(9)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:

1. Em 15.03.2011, a Senadora Marisa Serrano e o Senador Paulo Davim foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 02/2011-CMA).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, dos Senadores Paulo Davim e Rodrigo Rollembeerg para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
7. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
8. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
9. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
10. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
11. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
12. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
13. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
14. Em 12.03.2012, foi lido o Ofício nº 50/2012/CMA comunicando a eleição do Senador Sérgio Souza para Presidente da Subcomissão.
15. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

16. Em 25.04.2012, foi lido o Ofício nº 008/2012/CMA, de 20.04.212, comunicando a indicação da Senadora Vanessa Grazziotin como Relatora da Subcomissão.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (1)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Rodrigo Rollemberg (PSB) (7)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (7)
Pedro Taques (PDT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (2,5)
Anibal Diniz (PT)	3. Acir Gurgacz (PDT) (7)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Sérgio Souza (PMDB) (7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (6)	
Blairo Maggi (PR) (4,7)	1. Vicentinho Alves (PR) (7)

Notas:

1. Em 15.03.2011, os Senadores Blairo Maggi e Cícero Lucena foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 04/2011-CMA).
2. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,2,3)
RELATOR: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Jorge Viana (PT) (9)	1. Anibal Diniz (PT) (9,11)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (11)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (10)	
Sérgio Souza (PMDB) (2,3,5,6,8)	1. Ivo Cassol (PP) (12)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (10)	
Blairo Maggi (PR) (7,11)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:

1. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).
2. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
8. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
12. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DA CONFERÊNCIA DA ONU SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 25/2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de acompanhar a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (1,4,9)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,12)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (1)

Instalação: 05/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Cristovam Buarque (PDT) (3,7)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (16)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (5,8,10,13)	2. Luiz Henrique (PMDB) (15)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2,14)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (16)	
(11)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:

1. Em 5.5.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores João Pedro e Paulo Davim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 47/2011 - CMA).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 11.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 91/2011-CMA).
8. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
9. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, do Senador Cristovam Buarque para Presidente da Subcomissão.
10. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
11. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
12. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
13. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).

14. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
15. Em 27.2.2012, o Senador Luiz Henrique é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
16. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 10.5.2011, foi lido o Ofício nº 47, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 05.05.2011 os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Pedro Taques, Eduardo Braga, Ivo Cassol, Cícero Lucena e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, Antonio Carlos Valadares, Jorge Viana, Valdir Raupp, Marisa Serrana e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - RIO+20.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT) (14,24)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT) (15,25,27)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) (12,38,40)	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (43)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB) (8,10,26,33)
VAGO (2,13,28,29,30,41)	2. VAGO (39)
VAGO (31,34,42)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) (18,32)	4. VAGO (21)
Sérgio Petecão (PSD) (20)	5. VAGO (13)
Paulo Davim (PV)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (7,9,17,36,46)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB) (6,23)
VAGO (5)	2. Cyro Miranda (PSDB)
Clovis Fecury (DEM) (19,37,45)	3. José Agripino (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (43)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (1)	1.
Eduardo Amorim (PSC) (11,44)	2.
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO (35)	1. Randolfe Rodrigues (4)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela

Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.
********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
********. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
**********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (OF. nº 085/2011 - GSMB)
5. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
6. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
7. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
8. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
9. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
10. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
11. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
12. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
13. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
15. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
23. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
24. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
25. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
26. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
27. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
28. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
29. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
30. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
33. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)

34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
37. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
38. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
39. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
40. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
41. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
42. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
43. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
44. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
45. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
46. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: quintas-feiras, às 09:00hs - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
VAGO (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. N° 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Sérgio Petecão (PSD) (4)	1. VAGO (5)
Paulo Davim (PV)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cristovam Buarque (PDT)

Notas:
1. Em 18.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Wellington Dias e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 268/2011/CDH designando a Senadora Ana Rita e o Senador Wellington Dias como titulares e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como titulares e os Senadores Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV, e o Senador Cyro Miranda como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 80/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de desenvolver ações de combate às formas contemporâneas de escravidão.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 02/06/2011

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE À PEDOFILIA, DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (8)	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,7)	3. Lindbergh Farias (PT) (4)
Sérgio Souza (PMDB) (6,9,10)	4. Eduardo Lopes (PRB) (18,19)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (17)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. João Capiberibe (PSB) (16)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (23)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. VAGO (13,14,15,22)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) (3)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (11)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (23)	
Fernando Collor (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Gim Argello (PTB)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (1)
Blairo Maggi (PR)	3. João Ribeiro (PR) (20,21)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.
*********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.
**********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
10. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
11. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
13. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
14. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
15. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
16. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
17. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
18. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
19. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
20. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
21. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
22. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
23. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: quintas-feiras, às 10h - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMP. DA RIO +20 E DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) (2)

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) (3,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (8)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) (6,7)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 26.05.2011, foi lido o Ofício nº 061/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 19 de abril do ano em curso, dos Senadores Cristovam Buarque e Francisco Dornelles para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
3. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
6. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
7. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (3)

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Blairo Maggi (PR)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) (4,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:
1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 18.08.2011, foi lido o Ofício nº 171/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 11 de agosto do ano em curso, dos Senadores Luiz Henrique e Marcelo Crivella para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
4. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
5. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.
***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (4)

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (7)	
Blairo Maggi (PR)	1. Eduardo Lopes (PRB) (12,13)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (11)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,8)	4. Sérgio Souza (PMDB) (3,6,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (14)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (1,9)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (14)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:
1. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 18.04.2011, foi lido o Ofício nº 29/2011-CREPRES comunicando a eleição do Senador Mozarildo Cavalcanti e da Senadora Ana Amélia para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
10. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
11. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
12. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
13. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).

14. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício n° 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (21,22)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) (19)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (26)	
Valdir Raupp (PMDB) (27)	1. Romero Jucá (PMDB) (27)
Waldemir Moka (PMDB) (27)	2. Sérgio Souza (PMDB) (3,4,11,27)
Lobão Filho (PMDB) (27)	3. Roberto Requião (PMDB) (27)
Vital do Rêgo (PMDB) (27)	4. Francisco Dornelles (PP) (10,27)
Ricardo Ferraço (PMDB) (27)	5. Clésio Andrade (PMDB) (12,23,24,27)
Eduardo Braga (PMDB) (27)	6. Casildo Maldaner (PMDB) (27)
Ciro Nogueira (PP) (27)	7. Ivo Cassol (PP) (16,17,18,25,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) (2,5)	3. Alvaro Dias (PSDB) (5,8)
Jayme Campos (DEM) (30)	4. VAGO (30)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (26)	
Fernando Collor (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Blairo Maggi (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
(20)	1. (20)
PSD	
Kátia Abreu (28,31)	1. Sérgio Petecão (6,7,13,15,28,29,31)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.
*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.
********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 003/2011 - CI).
2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
6. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
7. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
8. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
12. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
17. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
18. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
20. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 20/2012-GSRR).
21. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
22. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
23. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
24. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
25. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

26. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
27. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
28. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
29. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. n° 19/2012-GLDEM).
31. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício n° 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: quintas-feiras, às 9h - Plenário n° 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A AVIAÇÃO CIVIL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 68/2011, do Senador Vicentinho Alves, com a finalidade de, no prazo de doze meses, realizar ciclo de debates sobre a situação de todos os seguimentos da aviação nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4,5,7)
RELATOR: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (3,5)

Instalação: 15/02/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Walter Pinheiro (PT)	1. José Pimentel (PT)
Vicentinho Alves (PR) (1)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ivo Cassol (PP)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido da República - PR (OF. nº 002/2012-GLDBAG).
2. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 11/2012-CI, comunicando a eleição do Senador Vicentinho Alves para Presidente da Subcomissão.
3. Em 05.03.2012, foi lido o Of. nº 22/12-CI, comunicando que o Senador Eduardo Braga foi designado Relator.
4. Em 05.03.2012, foi lido o Ofício nº 22/2012-CI comunicando a eleição do Senador Vital do Rêgo para Vice-Presidente da Subcomissão.
5. Em 27.03.2012, foi lido o Ofício nº 037/2012-CI comunicando a renúncia do Senador Vital do Rêgo ao cargo de Vice-Presidente da Subcomissão e sua indicação ao cargo de Relator.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 24.04.2012, foi lido o Of. nº 44/2012-CI, comunicando a eleição do Senador Flexa Ribeiro para Vice-Presidente da Subcomissão.
*. Em 06.02.2012, foram lidos os Ofícios nºs 115, de 2011, e 1, de 2012, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, designando os Senadores Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Vital do Rêgo, Eduardo Braga e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp e a Senadora Lúcia Vânia como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária sobre a Aviação Civil.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Notas:
*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (1)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,22,24,28,33)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (11)	
Wellington Dias (PT) (3)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT) (8,12)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) (2)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (14)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (34)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB) (16)
VAGO (22,23,24,26,32)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO (4)
VAGO (17)	4. VAGO (30)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (9,10,18,19)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO (25,27,31)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (6,13,21)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO (7)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM) (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (34)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC) (35)	2. Magno Malta (PR)
PSD PSOL (29)	
	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (15)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício n° 001/2011 - PRES/CDR).
2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício n° 027/2011-GLDBAG).
3. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício n° 027/2011-GLDBAG).
4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. n° 113/2011-GLPSDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS n°s 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. n° 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 102/2011 - GLDBAG).
13. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1°.09.2011.
14. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF n° 120/2011 - GLDBAG).
15. Em 29.09.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado suplente do PSOL na Comissão (OF n° 481/2011 - GSMB).
16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. N° 208/2011-GSJALB.
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. n° 656/2011-GSICAS).
19. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 294/2011).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. n° 193/2011 - GLPSDB)
22. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
23. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. N° 308/2011-GLPMDB).
24. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
25. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício n° 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
26. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
27. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB n° 326/2011).
28. Em 14.12.2011, foi lido o Ofício n° 342/2011-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio, no dia 13.12.2011, para Vice-Presidente da Comissão.
29. Em 16.02.2012, foi lido o Of. n° 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
30. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. n° 22/2012 - GLPMDB).
31. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
32. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
33. Vago em 05.04.2012, em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
34. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
35. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. N° 018/2012/GLBUF/SF).

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (6,7,9)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (10)	
VAGO (4,5,8)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 04.04.2011, foi lido o Ofício nº 01/2011-CDR comunicando a eleição dos Senadores Wellington Dias e Eduardo Amorim para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
5. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
6. O Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/11, aprovados na sessão de 30.11.2011, e foi substituído na Subcomissão pelo Senador Lauro Antonio, em 21.12.2011 (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.02.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012-CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio para Vice-Presidente da Subcomissão.
8. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
9. Vago em 05.04.2012, em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,10)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. Acir Gurgacz (PDT)
VAGO (11)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (9)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Ivo Cassol (PP) (4,6,7,8)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 041/2011-CDR/PRES).
2. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
8. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
10. Vago, em 17.04.2012, em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
11. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (1,5,7)

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Zeze Perrella (PDT) (2,6)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (12)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (9)
VAGO (8)	2. VAGO (10)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,11)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 06.07.2011, foi lido Ofício comunicando a eleição da senadora Lídice da Mata e do senador Ataídes Oliveira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente (Ofício nº 099/2011-PRES/CDR).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
5. Em 1º.09.2011, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
6. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
7. Em 20.09.2011, foi lido o Ofício nº 221/2011-PRESCDR comunicando a eleição do Senador Zeze Perrella para vice-presidente da Subcomissão.
8. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
9. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
10. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
11. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
12. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (8,11,23,25)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Zeze Perrella (PDT) (12,17)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (5)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (38)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. VAGO (28,30,37)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
VAGO (26,27,29,36)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP) (13,14,20,21)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (4)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB) (3,10,15)
Jayme Campos (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (7,19)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (38)	
Sérgio Souza (PMDB) (1,9)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6)
Alfredo Nascimento (PR) (24,34,35)	2. Blairo Maggi (PR) (24)
PSD PSOL (32)	
Sérgio Petecão (PSD) (31)	1. Kátia Abreu (PSD) (33)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
9. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
10. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
11. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
23. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
30. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
33. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (12,14)
João Capiberibe (PSB) (10,11,19)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB) (1,23,24)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (25)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB) (3,5,13)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (7,8,15,16)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (25)	
Gim Argello (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
Alfredo Nascimento (PR) (4,18)	2. João Ribeiro (PR) (18)
PSD PSOL (21)	
(6)	1. Sérgio Petecão (PSD) (20,22)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.
********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
5. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
6. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 274/11-GSMB).
7. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
8. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
11. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
12. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
13. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
14. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
15. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
16. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
20. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
21. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
22. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
23. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
24. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
25. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs -
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/04/2011

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (6,7)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Lobão Filho (MA)	1.
João Alberto Souza (MA) (4)	2. VAGO (5)
Renan Calheiros (AL)	3. VAGO (1)
Romero Jucá (RR)	4. Eunício Oliveira (CE)
PT	
Humberto Costa (PE)	1. Anibal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)	2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO (3)
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Vicentinho Alves (TO)	1.
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Antonio Carlos Valadares (SE)	1.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	

Vital do Rêgo (PMDB/PB)

Atualização: 18/04/2012

Notas:
1. Em 18.04.2012, vago em decorrência da renúncia do Senador Valdir Raupp, conforme Of.GSVR nº 002/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
2. Eleito Vice-Presidente na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.
3. Em 27.06.2011, lido o Ofício da Senadora Marisa Serrano comunicando, nos termos do art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal, renúncia a seu mandato, em razão de ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
4. Em 29.09.2011, foi lido, na Sessão Deliberativa Extraordinária do Senado Federal, o OF. GSJALB nº 0208/2011, do Senador João Alberto Souza, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais da Casa Civil do Estado do Maranhão (Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 186, de 26.09.2011).
5. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago(PMDB-PB) ter deixado o mandato.
6. Em 10.04.2012, na 1ª Reunião de 2012 do Conselho, assumiu a Presidência o Senador Antonio Carlos Valadares (art. 88, § 3°, do Regimento Interno do Senado Federal).
7. Eleito Presidente na 3ª Reunião do Conselho, realizada em 12.04.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	PTB
Demóstenes Torres (S/PARTIDO/GO)	DEM
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

OUVIDOR-GERAL: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

1ª Designação: 26/04/2011

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (6)

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011

MEMBROS
PMDB
VAGO (8,15)
PT
Ana Rita (ES) (10)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
Mozarildo Cavalcanti (RR) (3)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (4)
PR
VAGO (9,14,16)
PP
Ciro Nogueira (PI) (1)
PDT
Zeze Perrella (MG) (13)
PSB
Lídice da Mata (BA)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (5)
PSOL
VAGO (2,11)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (12)
PSC

Eduardo Amorim (SE) (7)
PSD
PPS
PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC)
PV
Paulo Davim (RN)

Atualização: 26/04/2012

Notas:

1. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
2. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.nº 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.nº 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.nº 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.
7. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
8. Indicada para ocupar a vaga do PMDB, conforme OF.GLPMDB nº 323, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
9. Indicado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. Leg. nº 020/2011-GLPR, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
10. Indicada para ocupar a vaga do PT,conforme Of. nº 063/2011-GLDPT, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
11. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
12. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 003/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
13. Indicado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GSAGUR nº027/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
14. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 005/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
15. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
16. Em 06.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258
E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (13)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS) (6)
PT
Jorge Viana (AC) (7)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (9)
PTB
Armando Monteiro (PE) (10)
DEM
José Agripino (RN) (8)
PR
VAGO (11,21,22)
PP
Ivo Cassol (RO) (16)
PDT
Acir Gurgacz (RO) (18)
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (12)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (2)
PSOL
VAGO (14,15)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (1,19,20)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (3,17)
PSD

PPS

PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

PV
Paulo Davim (RN) (5)

Atualização: 26/04/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 117, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
8. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
12. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Eleito na 1ª Reunião de 2011, realizada em 03/05/2011.
14. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Ofs. nºs 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 77/2011-GLDPP, de 24/11/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
17. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
18. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of. nº 023/2012-GSAGUR, de 29/02/2012, lido na Sessão do Senado Federal de 01/03/2012.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 004/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
21. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 006/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
22. Em 06.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (14)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012

MEMBROS
PMDB
PT
Humberto Costa (PE) (7)
PSDB
Cícero Lucena (PB) (3)
PTB
Gim Argello (DF) (4)
DEM
PR
Vicentinho Alves (TO) (6)
PP
Ana Amélia (RS) (11)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (8)
PSB
João Capiberibe (AP) (13)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (1)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (5)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (9)
PSC
PSD

Sérgio Petecão (AC) (2)
PV
Paulo Davim (RN) (10)

Atualização: 25/04/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of.GLPCB nº 020/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
2. Designado para ocupar a vaga do PSD, nos termos do Of.009/2012-GLPSD, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
3. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of.nº 14/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of.049/2012/GLPTB, de 13.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
5. Designado para ocupar a vaga do PSOL, nos termos do Of.GSRR nº 00030/2012, de 14.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
6. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.Leg. nº 010/2012/GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of.nº006/2012-GLDPT, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
8. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of.GSAGUR-026/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
9. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.05/2012-GSMC, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
10. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of.GSPDAV nº 005/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
11. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. 18/2012-GLPP, de 02/04/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Eleito na 1ª reunião de 2012, realizada em 03.04.2012.
13. Designado para ocupar a vaga do PSB, nos termos do Of.GLPSB nº 0024/2012, de 03.04.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª reunião de 2012, realizada em 03.04.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

8) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012

MEMBROS
PMDB
PT
Paulo Paim (RS) (11)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (3)
PTB
João Vicente Claudino (PI) (6)
DEM
Clovis Fecury (MA) (12)
PR
Vicentinho Alves (TO) (1)
PP
Ciro Nogueira (PI) (9)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (13)
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (10)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (2)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (5)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (4)
PSC
PSD

Kátia Abreu (TO) (7)
PV
Paulo Davim (RN) (8)

Atualização: 02/05/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PR, conforme OF. Leg. nº 008/2012-GLPR, de 15/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
2. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme OF. GLPCB nº 021/2012, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
3. Designado para ocupar a vaga do PSDB, conforme OF. nº 15/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme OF. nº 06/2012-GSMC, de 06/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
5. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme OF. GSRR nº 00031/2012, de 14/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
6. Designado para ocupar a vaga do PTB, conforme OF. nº 048/2012/GLPTB, de 13/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
7. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme OF. nº 0008/2012-GLPSD, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
8. Designado para ocupar a vaga do PV, conforme OF. GSPDAV nº 006/12, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
9. Designado para ocupar a vaga do PP, conforme Of. nº 019/2012-GLPP, de 02/04/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of.GLPSB nº 0025/2012, de 03.04.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme OF. nº 10/12-GLDPT, lido na sessão do Senado Federal do dia 11/04/2012.
12. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of.028/2012-GLDEM, de 24.04.2012, lido na sessão do Senado Federal de 25.04.2012.
13. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of.GLPDT-015/2012, de 24.04.2012, lido na sessão do Senado Federal de 02.05.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

(Resolução nº 1/2006-CN)

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

COMPOSIÇÃO [2]

Presidente: Deputado Paulo Pimenta[4]
1º Vice-Presidente: Senador Cássio Cunha Lima[4]
2º Vice-Presidente: Deputado Reinaldo Azambuja[4]
3º Vice-Presidente: Senador Vicentinho Alves[4]

Instalação: 27-3-2012

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)**	
Wellington Dias (PT/PI)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)	2. Angela Portela (PT/RR)
Paulo Paim (PT/RS)	3.
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PV/PSC)**	
Romero Jucá (PMDB/RR)	1.
Benedito de Lira (PP/AL)[5]	2. Sérgio Souza (PMDB/PR)
Clésio Andrade (PMDB/MG)	3. [3]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)**	
Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)	1.
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	2.
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)
PR	
Vicentinho Alves (PR/TO)	1. Antonio Russo (PR/MS)
PSD [1]	
Sérgio Petecão (PSD/AC)	1. Kátia Abreu (PSD/TO)

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Designação na Sessão do Senado Federal de 20-3-2012.
3- Em 26-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 042/2012, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Benedito de Lira.
4- Mesa eleita em 27-3-2012, conforme Of. Pres. nº 40/2012/CMO.
5- Designado o Senador Benedito de Lira, como membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, em 16-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 67, de 2012, da Liderança do PMDB.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
João Paulo Lima (PT/PE)	1. Cláudio Puty (PT/PA)
Josias Gomes (PT/BA)	2. Leonardo Monteiro (PT/MG)
Paulo Pimenta (PT/RS)	3. [8]
Waldenor Pereira (PT/BA)	4. Vander Loubet (PT/MS)
Zeca Dirceu (PT/PR)	5. Vanderlei Siraque (PT/SP)
PMDB	
Aníbal Gomes (PMDB/CE)	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) [2]
Edio Lopes (PMDB/RR) [2]	2. Joaquim Beltrão (PMDB/AL)
Eliseu Padilha (PMDB/RS)	3. Hugo Motta (PMDB/PB)
Leandro Vilela (PMDB/GO)	4. Osmar Serraglio (PMDB/PR) [7]
Lucio Vieira Lima (PMDB/BA) [7]	5.
Mauro Lopes (PMDB/MG)	
PSDB	
Duarte Nogueira (PSDB/SP) [3]	1. Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO) [3]
Reinaldo Azambuja (PSDB/MS)	2.
Wandenkolk Gonçalves (PSDB/PA)	3.
PP	
João Leão (PP/BA) [4]	1. Roberto Balestra (PP/GO)
Renato Molling (PP/RS)	2. Toninho Pinheiro (PP/MG)
Cida Borghetti (PP/PR)	3. Waldir Maranhão (PP/MA)
DEM	
Augusto Coutinho (DEM/PE) [6]	1. Eli Correa Filho (DEM/SP) [6]
Felipe Maia (DEM/RN)	2. Lira Maia (DEM/PA)
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	3. Luiz Carlos Setim (DEM/PR)
PR	
João Maia (PR/RN)	1. Giacobo (PR/PR)
Luciano Castro (PR/RR)	2. Jaime Martins (PR/MG)
PSB	
Paulo Foletto (PSB/ES)	1. Sandra Rosado (PSB/RN)
Laurez Moreira (PSB/TO)	2. Antonio Balhmann (PSB/CE)
PDT	
Giovanni Queiroz (PDT/PA)	1.Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
Paulo Rubem Santiago (PDT/PE)	2. Marcos Rogério (PDT/RO)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	1. Roberto De Lucena (PV/SP)
Paulo Wagner (PV/RN)	2. Stepan Nercessian (PPS/RJ)
PTB	
Arnon Bezerra (PTB/CE)	1. Antonio Brito (PTB/BA)
PSC	
Ratinho Junior (PSC/PR)	1. Leonardo Gadelha (PSC/PB)
PCdoB	
Osmar Júnior (PCdoB/PI)	1. Manuela D'Ávila (PCdoB/RS) [5]
PMN [1]	
[2]	[2]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Vaga cedida pelo PMN ao PMDB, conforme Ofício nº 296/2012/SGM/P, de 13-3-2012.

3- Designado o Deputado Duarte Nogueira, em substituição ao Deputado Carlos Alberto Leréia, como membro titular, e o Deputado Carlos Alberto Leréia, como membro suplente, em 21-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 311/2012, da Liderança do PSDB.

4- Designado o Deputado João Leão, em substituição ao Deputado Lázaro Botelho, como membro titular, em 21-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 144/2012, da Liderança do PP.

5- Designada a Deputada Manuela D'Ávila, como membro suplente, em 28-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 097/12, da

Liderança do PCdoB.
6- Designado o Deputado Augusto Coutinho, como membro titular, em substituição ao Deputado Eli Correa Filho, que passa a ser suplente, em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76-L-Democratas/12, da Liderança do DEM.
7- Designado o Deputado Lucio Vieira Lima, como membro titular, em substituição ao Deputado Osmar Serraglio, que passa a ser suplente, em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 323, de 2012, da Liderança do PMDB.
8- Em 19-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 176/2012/PT, do Líder do PT na Câmara dos Deputados, solicitando a retirada do nome do Deputado Rubens Otoni da suplência na Comissão.

Secretária: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefones: (61) 3216-6892 / 3216-6893
Fax: (61) 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" – Sala 08 – Térreo
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Márcio Macedo[15 e 20]
Vice-Presidente: Senadora Vanessa Grazziotin[15 e 20]
Relator: Senador Sérgio Souza[16 e 20]

Instalação: 10-4-2012 [15 e 20]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Jorge Viana (PT/AC) [7]	1. Wellington Dias (PT/PI) [7]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [7, 13 e 17]	2. Lindbergh Farias (PT/RJ) [7]
Blairo Maggi (PR/MT) [7]	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [7]	4. [7 e 17]
Bloco Parlamentar **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
Sérgio Souza (PMDB/PR) [3 e 14]	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) [3]
Eduardo Braga (PMDB/AM) [3]	2. Romero Jucá (PMDB/RR) [3]
Ciro Nogueira (PP/PI) [3, 11 e 12]	3. Renan Calheiros (PMDB/AL) [3]
Sérgio Petecão (PSD/AC) [3 e 18]	4. [3 e 19]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) [2]	1. Cyro Miranda (PSDB/GO) [2]
Jayme Campos (DEM/MT) [6 e 10]	2. José Agripino (DEM/RN) [6 e 10]
PTB	
João Vicente Claudino (PTB/PI) [4]	1. [8, 9 e 12]
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [5]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.

19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.

20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.

-

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) [2]	1. Francisco Praciano (PT/AM) [2]
Márcio Macêdo (PT/SE) [2]	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) [2]
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) [2, 5 e 6]	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) [2]
André Zacharow (PMDB/PR) [2, 9 e 10]	2. Adrian (PMDB/RJ) [10]
PSDB	
Antonio Imbassahy (PSDB/BA) [2 e 11]	1. Ricardo Tripoli (PSDB/SP) [2]
PP	
José Otávio Germano (PP/RS) [2]	1. Rebecca Garcia (PP/AM) [2]
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) [2]	1. [2 e 8]
PR	
Anthony Garotinho (PR/RJ) [2]	1. Bernardo Santana De Vasconcellos (PR/MG) [2 e 12]
PSB	
Luiz Noé (PSB/RS) [2]	1. [2 e 7]
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) [2]	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) [2]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Alfredo Sirkis (PV/RJ) [2]	1. Sarney Filho (PV/MA) [2]
PTB [1]	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) [2 e 3]	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) [4]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone: (61) 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 10 Senadores e 10 Deputados

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
	1.
	2.
	3.
PSDB	
	1.
PTB	
Gim Argello (PTB/DF) [2]	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) [2]
DEM	
	1.
PSOL [1]	
	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti em 1º-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 78/2011, da Liderança do PTB.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputada Perpétua Almeida
Vice-Presidente: Senador Fernando Collor

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Jilmar Tatto (PT/SP) [1]	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL) [2]
LÍDER DA MINORIA Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [3]	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Jayme Campos (DEM/MT) [4]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Perpétua Almeida (PCdoB/AC) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 29.03.2012)

Notas:
1- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, o Líder do PT, Jilmar Tatto, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.
2- Indicado Líder da Maioria, conforme expediente subscrito pelos lideres Renan Calheiros (PMDB), Eduardo Amorim (PSC), Francisco Domelles (PP) e Paulo Davim (PV).
3- Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 05/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.
4- Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Of. s/n, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
5- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, que informa o atual quadro de Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes daquela Casa Legislativa.

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 11 (onze) Senadores e (onze) Deputados e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público co relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Leitura: 13-7-20
Designação da Comissão: 14-12-20
Instalação da Comissão: 8-2-20
Prazo final da Comissão: 19-8-20

Presidente: Deputada Jô Moraes
Vice-Presidente: Deputada Keiko Ota
Relatora: Senadora Ana Rita

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Ana Rita (PT/ES)	1. Humberto Costa (PT/PE)
Marta Suplicy (PT/SP)	2. Lídice da Mata (PSB/BA)[10 e 11]
[11]	3. Pedro Taques (PDT/MT)
Angela Portela (PT/RR)	4. [6]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
[2 e 8]	1.
[3, 4 e 9]	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar Minoria (**PSDB / DEM**)	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1.
Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	2. José Agripino (DEM/RN)
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Gim Argelo (PTB/DF) [7]
PSOL [1]	
[5]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designada a Senadora Ivonete Dantas, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 3/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

3- Cedida uma vaga de membro titular ao Bloco de Apoio ao Governo, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

4- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 149/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo.

5- Em 28-12-2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

6- Em 2-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 034/2012-GSMC, do Senador Marcelo Crivella, comunicando seu afastamento do mandato, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal.

7- Designado o Senador Gim Argelo, em 13-3-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Senador João Vicente Claudino, conforme Ofício nº 050/2012/GLPTB, da Liderança do PTB, no Senado Federal.

8- Vago em razão da reassunção do 1º suplente, Senador Garibaldi Alves, em 4-4-2012.

9- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 055/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome da Senadora Vanessa Grazziotin.

10- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 056/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome do Senador Wellington Dias.

11- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 058/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando que a Senadora Lídice da Mata deixa da condição de titular e a passa a ser suplente.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Dr. Rosinha (PT/PR)	1. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Marina Santanna (PT/GO)	2. Luci Choinacki (PT/SC)
PMDB	
Teresa Surita (PMDB/RR)	1. Elcione Barbalho (PMDB/PA)
Jô Moraes (PCdoB/MG) [1]	2. Fátima Pelaes (PMDB/AP)
PSDB	
Eduardo Azeredo (PSDB/MG)	1. Bruna Furlan (PSDB/SP) [8]
PP	
Rebecca Garcia (PP/AM)	1. Aline Corrêa (PP/SP)
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	1. Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL) [5]
PR	
Gorete Pereira (PR/CE)	1. Neilton Mulim (PR/RJ) [2 e 4]
PSB	
Keiko Ota (PSB/SP) [7]	1 Sandra Rosado (PSB/RN) [7]
PDT	
Sueli Vidigal (PDT/ES)	1. Flávia Morais (PDT/GO)
Bloco PV, PPS	
Carmen Zanotto (PPS/SC)	1. Rosane Ferreira (PV/PR) [6]
PTB	
Celia Rocha (PTB/AL)	1. Marinha Raupp (PMDB/RO) [3]

Notas:

1- Vaga cedida pelo PMDB.

2- Vaga cedida pelo PR.

3- Vaga cedida pelo PTB.

4- Designado o Deputado Neilton Mulim, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), em substituição à Deputada Liliam Sá, conforme Ofício nº 503/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, da Câmara dos Deputados.

5- Designada a Deputada Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL), em 9-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em vaga pertencente ao Democratas na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 3/2012, da Liderança do Democratas.

6- Designada a Deputada Rosane Ferreira, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, conforme Ofício nº 18/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar PV/PPS, da Câmara dos Deputados.

7- Designadas, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), a Deputada Keiko Ota, como membro titular, em substituição à Deputada Sandra Rosado, e a Deputada Sandra Rosado, como membro suplente, em substituição à Deputada Keiko Ota, conforme Ofício nº 4/2012, da Liderança do PSB, da Câmara dos Deputados.

8- Designada a Deputada Bruna Fulan, como membro suplente, em 5-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 71/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 1, de 2012-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 15 (quinze) Senadores e 15 (quinze) Deputados e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica.

- Leitura: 19-4-2012
- Designação da Comissão: 24-4-201
- Instalação da Comissão: 25-4-2012
- Prazo final da Comissão: 4-11-2012

Presidente: Senador Vital do Rêgo
Vice-Presidente:
Relator: Deputado Odair Cunha

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)**	
José Pimentel (PT/CE)	1. Wellington Dias (PT/PI)
Humberto Costa (PT/PE)	2. Jorge Viana (PT/AC)
Lídice da Mata (PSB/BA)	3. Walter Pinheiro (PT/BA)
Pedro Taques (PDT/MT)	4. Delcídio do Amaral (PT/MS)
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)	5. Acir Gurgacz (PDT/RO)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PV)**	
Vital do Rêgo (PMDB/PB)	1. Benedito de Lira (PP/AL)
Ricardo Ferraço (PMDB/ES)	2.
Sérgio Souza (PMDB/PR)	3.
Ciro Nogueira (PP/PI)	4.
Paulo Davim (PV/RN)	5.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Jayme Campos (DEM/MT)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Alvaro Dias (PSDB/PR)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB/PE)
Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)	3. Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Fernando Collor (PTB/AL)	1.
Vicentinho Alves (PR/TO)	2.
PSD[1]	
Kátia Abreu (PSD/TO)	1. Sérgio Petecão (PSD/AC)

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	1. Dr. Rosinha (PT/PR)
Odair Cunha (PT/MG)	2. Luiz Sérgio (PT/RJ)
Paulo Teixeira (PT/SP)	3. Sibá Machado (PT/AC)
PMDB	
Íris de Araújo (PMDB/GO)	1. Edio Lopes (PMDB/RR)
Luiz Pitiman (PMDB/DF)	2. João Magalhães (PMDB/MG)
PSDB	
Carlos Sampaio (PSDB/SP)	1. Domingos Sávio (PSDB/MG)
Fernando Francischini (PSDB/PR)	2. Rogério Marinho (PSDB/RN)
PP	
Gladson Cameli (PP/AC)	1. Iracema Portella (PP/PI)
DEM	
Onyx Lorenzoni (DEM/RS)	1. Mendonça Prado (DEM/SE)
PR	
Maurício Quintella Lessa (PR/AL)	1. Ronaldo Fonseca (PR/DF)
PSB	
Paulo Foletto (PSB/ES)	1. Glauber Braga (PSB/RJ)
PDT	
Miro Teixeira (PDT/RJ)	1. Vieira da Cunha (PDT/RS)
Bloco PV, PPS	
Rubens Bueno (PPS/PR)	1. Sarney Filho (PV/MA)
PTB	
Silvio Costa (PTB/PE)	1. Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)
PSC	
Filipe Pereira (PSC/RJ)	1. Hugo Leal (PSC/RJ)
PCdoB[1]	
Delegado Protógenes (PCdoB/SP)	1. Osmar Júnior (PCdoB/PI)

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

CONSELHOS E ORGÃO

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Marco Maia (PT/RS)	**PRESIDENTE** José Sarney (PMDB/AP)
1º VICE-PRESIDENTE Rose de Freitas (PMDB/ES)	**1ª VICE-PRESIDENTE** Marta Suplicy (PT/SP)
2º VICE-PRESIDENTE Eduardo da Fonte (PP/PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Waldemir Moka (PMDB/MS) [1]
1º SECRETÁRIO Eduardo Gomes (PSDB/TO)	**1º SECRETÁRIO** Cícero Lucena (PSDB/PB)
2º SECRETÁRIO Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	**2º SECRETÁRIO** João Ribeiro (PR/TO)
3º SECRETÁRIO Inocêncio Oliveira (PR/PE)	**3º SECRETÁRIO** João Vicente Claudino (PTB/PI)
4º SECRETÁRIO Júlio Delgado (PSB/MG)	**4º SECRETÁRIO** Ciro Nogueira (PP/PI)
LÍDER DA MAIORIA Jilmar Tatto (PT/SP) [2]	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL)
LÍDER DA MINORIA Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [3]	**LÍDER DA MINORIA** Jayme Campos (DEM/MT) [4]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Ricardo Berzoini (PT/SP) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Eunício Oliveira (PMDB/CE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Perpétua Almeida (PCdoB/AC) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 19.03.2012)

1- O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão do Senado Federal de 16.11.2011.
2- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, o Líder do PT, Jilmar Tatto, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.
3- Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 05/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.
4- Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Of. s/n, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
5- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, que informa o atual quadro de Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes daquela Casa Legislativa.

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

Número de membros: 13 titulares e respectivos suplentes

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____

Lei nº 8.389/91, artigo 4º	Titulares	Suplentes
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Senador Roberto Requião [6]
Vice-Presidente: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame [6]
Vice-Presidente: Senadora Ana Amélia [6]

Instalação: 31.08.2011

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Newton Lima
vago [10]	Sibá Machado
Jilmar Tatto	Weliton Prado
Paulo Pimenta	Zé Geraldo
PMDB	
Íris de Araújo	Fátima Pelaes
Marçal Filho	Gastão Vieira
André Zacharow [9]	Lelo Coimbra
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Eduardo Azeredo	Duarte Nogueira [3]
Antonio Carlos Mendes Thame [2]	Luiz Nishimori [3]
Sergio Guerra	Reinaldo Azambuja [3]
PP	
Dilceu Sperafico	Afonso Hamm
Renato Molling	Raul Lima
DEM	
Júlio Campos	Marcos Montes [4]
Mandetta	Augusto Coutinho [5]
PR	
Paulo Freire	Giacobo
	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Antonio Balhmann
Ribamar Alves	Audifax
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire (PPS)	Antônio Roberto (PV)
PTB	
Sérgio Moraes	Paes Landim
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
Assis Melo [11]	Manuela D'ávila [12]
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PMN	
Dr. Carlos Alberto	Fábio Faria
PTdoB	
Luis Tibé [8]	

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PMN / PSC / PV)	
Pedro Simon (PMDB)	Casildo Maldaner (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)[7]	Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Paulo Paim (PT)	Eduardo Suplicy (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	Humberto Costa (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Cristovam Buarque (PDT)
	Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	Cássio Cunha Lima (PSDB)[13]
	José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	Fernando Collor

(Atualizada em 16.3.2012)

1- Designados pelo Ato n° 28, de 2011, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, lido na sessão do Senado Federal de 15 de julho de 2011.
2- Designado para ocupar a vaga de titular do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011, em virtude da renúncia do Dep. Reinaldo Azambuja, conf. OF. nº 697/2011/PSDB, de 10-8-2011.
3- Designados para ocuparem as vagas de suplente do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
4- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 285-L-DEM/11, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
5- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 295-L-DEM/11, de 16-8-2011, lido na sessão do Senado Federal dessa mesma data.
6- Eleitos na Reunião Ordinária do dia 13/09/2011.
7- Designado para ocupar a vaga de titular do PMDB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 9, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27-3-2012, em virtude de o Senador Wilson Santiago não mais se encontrar no exercício do mandato.
8- Vaga cedida pelo PR.
9- Designado para ocupar a vaga de titular do PMDB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 8, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27-3-2012, em vaga existente em virtude do falecimento do Deputado Moacir Micheletto em 30-1-2012.
10- Em 15-3-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Emiliano José (PT/BA).
11- Designado para ocupar a vaga de titular do PCdoB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 20, de 2012, de 8-5-2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12- Designada para ocupar a vaga de suplente do PCdoB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 19, de 2012, de 8-5-2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13- Designado para ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 21, de 2012, de 8-5-2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

.

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**	**COD. – 70815-1**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://www.tesouro.fazenda.gov.br código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053** Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF

CNPJ: 00.530.279/0005-49

Edição de hoje: 796 páginas

(OS: 11904/2012)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL